00100.193723/2023-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 193, QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 168ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Satisfação com a publicação, pelo Presidente Lula, do Decreto nº 11768/2023, que reverteu o processo de liquidação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec), empresa pública de chips e microeletrônicos, que está localizada em Porto Alegre - RS. 13

Senador Jorge Kajuru – Considerações acerca dos apagões de energia elétrica registrados na região metropolitana de São Paulo, no último final de semana. 15

Senador Eduardo Girão – Críticas ao Ministério da Educação e ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) por supostos viés ideológico nas questões e vazamento fraudulento das provas. Preocupação com a qualidade da educação no Brasil e a alta taxa de analfabetismo funcional. Elogios às escolas cívico-militares e insatisfação com a descontinuação desse programa. 16

1.2.2 – Suspensão da sessão às 14 horas e 35 minutos e reabertura às 17 horas e 21 minutos 19

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Orador

Senador Izalci Lucas – Considerações sobre a apreciação, no Senado Federal, do Projeto de Lei nº 3045/2022, que institui a Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Registro da apresentação de requerimento para realização de audiência pública na CSP sobre o Veto nº 46/2021, relacionado à Lei de Segurança Nacional e Crimes contra o Estado Democrático de Direito. Insatisfação com o parecer aprovado na CCJ sobre a PEC nº 45/2019, que trata da reforma tributária. 20

1.3.2 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2021, primeiro signatário o Senador Oriovisto Guimarães, que *altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais*. **Transcorrida a quarta sessão de discussão, em primeiro turno**. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.3 – Item 2

Projeto de Lei nº 3045/2022, da Presidência da República, que *institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências*. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos dos **Pareceres nºs 168 e 169/2023-PLEN-SF**, proferidos pelo Senador Fabiano Contarato; e **Emendas nºs 33 a 44; 48 e 49-PLEN**. 24

Redação final do Projeto de Lei nº 3045/2022 **(Parecer nº 170/2013-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 48

1.3.4 – Item extrapauta

Requerimento nº 988/2023, de Líderes, de calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019. **Aprovado** (verificação de votação). 49

1.3.5 – Item 3 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 394, 399, 544, 785 e 906/2023)

Projeto de Lei nº 3/2023, da Deputada Maria do Rosário, que *cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte)*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-PLEN)**,nos termos do **Parecer nº 171/2023-PLEN/SF**, proferido pela Senadora Augusta Brito (prejudicados os Projetos de Lei nºs 394, 399, 544, 785 e 906/2023). 60

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3/2023, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 172/2023-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. . 66

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 985/2023, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 2788/2019. **Aprovado**. 66

1.3.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 191/2023-CAE, de urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 205/2023. **Aprovado**. 67

1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 987/2023, de Líder, de urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 205/2023. **Aprovado**. 67

1.3.9 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senado Eduardo Girão, a ser respondida oportunamente. 67

1.3.10 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 8 de novembro, às 14 horas. 70

1.4 – ENCERRAMENTO 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 71

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 168ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos

Nº 985/2023, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 2788/2019, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 74

Nº 987/2023, da Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama, requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 205/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 76

Nº 988/2023, de Líderes, requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. 78

Nº 191/2023-CAE, requer urgência na tramitação do PLP 205/2023. 80

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 3045/2022

Emendas nºs 33 a 44, 48 e 49-PLEN 83

Pareceres nºs 168 e 169/2023-PLEN-SF 125

Redação final (Parecer nº 170/2023-CDIR/PLEN-SF) 144

2.2.2 – Requerimento nº 988/2023

Lista de votação 172

2.2.3 – Projeto de Lei nº 3/2023

Parecer nº 171/2023-PLEN/SF 176

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 172/2023-CDIR/PLEN-SF) 189

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1252/2019 **(Ofício nº 41/2023-CAE)**. 196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 169/2023)**. 199

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 170/2023)**. 200

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação e Cultura **(Ofício nº 171/2023)**. 201

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Esporte **(Ofício nº 172/2023)**. 202

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Meio Ambiente **(Ofício nº 173/2023)**. 203

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 174/2023)**. 204

Do Senador Eduardo Girão, que comunica a ausência de S. Exa. do País, no período de 11 a 19 de novembro **(Ofício nº 180/2023)**. 205

3.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Ofícios "S" nºs 17 e 18/2023 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 207

Encaminhamento dos Ofícios "S" nºs 20, 21 e 22/2023 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 208

Encaminhamento dos Ofícios "S" nºs 23 e 24/2023 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 209

3.1.4 – Indicação

Nº 95/2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *sugere ao Ministério dos Transportes a retomada das obras da BR-319.* 211

3.1.5 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 5364/2023 (nº 3147/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o poder público local assegure às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar.* 215

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 544/2023, na origem (**Mensagem nº 75/2023, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.* 221

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 545/2023, na origem (**Mensagem nº 76/2023, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.* 251

Nº 556/2023, na origem (**Mensagem nº 71/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis"* 285

Nº 557/2023, na origem (**Mensagem nº 72/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí".* 515

Nº 558/2023, na origem (**Mensagem nº 70/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 480,133,500.00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase.* .. 684

Nº 559/2023, na origem (**Mensagem nº 73/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC".* 902

Nº 574/2023, na origem (**Mensagem nº 74/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".* 1101

3.1.7 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 1753/2023, na origem, da Ministra de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 25/2023, da Senadora Damares Alves. 1333

Nº 1749/2023, na origem, da Ministra de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 85/2023, da Senadora Damares Alves. 1333

Nº 58154/2023, na origem, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao Requerimento nº 110/2023, do Senador Rogério Marinho. 1333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10

Nº 1733/2023, na origem, da Ministra de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 632/2023, da Senadora Mara Gabrilli. 1333

Nº 1737/2023, na origem, da Ministra de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 635/2023, do Senador Eduardo Girão. 1333

3.1.8 – Ofícios do Tribunal Superior do Trabalho

"S" nº 25/2023 (nº 731/2023, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. 1335

"S" nº 26/2023 (nº 731/2023, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a juiz do Tribunal Regional do Trabalho. 1367

"S" nº 27/2023 (nº 731/2023, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a juiz do trabalho. 1405

3.1.9 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 113/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 66/2023 1483

Nº 114/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 67/2023 1493

Nº 115/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 69/2023 1503

Nº 116/2023-CAE, sobre os Projetos de Lei Complementar nºs 205 e 220/2023 1515

Nº 117/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 48/2023 1527

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 48/2023. ..... *1534*

Nº 118/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2341/2022 1535

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2341/2022 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 40/2023-CAE)***. *1542*

Nº 88/2023-CCJ, sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 45 e 110/2019, e 46/2022 1544

Nº 145/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3451/2023 1774

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3451/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 443/2023-CE)***. *1785*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10

Nº 146/2023-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88/2018 1787

Nº 147/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4773/2023 1793

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4773/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 442/2023-CE)***. *1801*

Nº 148/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2762/2019 1803

Nº 149/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 6328/2019 1809

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 6328/2019 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 444/2023-CE)***. *1818*

Nº 150/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1199/2022 1820

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1199/2022 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 445/2023-CE)***. *1828*

Nº 151/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3824/2023 1830

Nº 34/2023-CI, sobre o Projeto de Lei nº 2788/2019 1851

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2788/2019. ..... *1863*

3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 5368/2023, do Senador Beto Faro, que *altera o Art. 1º da Lei nº 10.779 de 25 de novembro de 2003 para definir o prazo de pagamento do benefício do seguro desemprego ao pescador artesanal durante o período de defeso da atividade pesqueira, e dá outras provdências.* 1865

Nº 5380/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para exigir, nos contratos de concessão de exploração de rodovias, a construção de bases de descanso para caminhoneiros, nas condições que especifica.* 1869

Nº 5381/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, para vedar a concessão de incentivo a projetos culturais em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos.* 1874

Nº 5386/2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.* 1879

3.1.11 – Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10

Nº 100/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 1885

Nº 101/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 1898

Nº 102/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 1909

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 100 a 102/2023. ..... *1923*

3.1.12 – Requerimentos

Nº 982/2023, do Senador Fabiano Contarato, requer a tramitação conjunta do PL 1635/2022 com o PL 1577/2020. 1925

Nº 983/2023, do Senador Eduardo Braga, requer voto de aplauso à cidade de Manaus pelos 354 anos de sua fundação, celebrados neste 24 de outubro. 1927

Nº 984/2023, da Senadora Augusta Brito e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 25 anos do Centro Universitário Estácio do Ceará. 1932

Nº 986/2023, do Senador Cid Gomes, requer a retirada de tramitação do RQS 973/2023. 1935

Deferimento do Requerimento nº 986/2023. ..... *1937*

Nº 127/2023-CE, requer, nos termos dos arts. 218, VII, 219 e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do servidor Júlio Ricardo Borges Linhares, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à sua esposa sra. Alqueana Amelo Linhares, ao seu filho Andrei Carmona Linhares e à sua mãe, sra. Maurita Dal Grande Borges. 1938

3.1.13 – Término de Prazos

Término do prazo, em 6 de novembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 137/2019 e ao Projeto de Lei nº 3649/2023. 1943

Término do prazo, em 6 de novembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 3479/2019; 25, 4852 e 5310/2020; 597/2021; e 2755/2023. 1944

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1948

6 – LIDERANÇAS 1949

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1951

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1959

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1962

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 168ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 7 de novembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 20 horas e 53 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras e meus senhores, os nossos cumprimentos. Boa tarde a todos os presentes. Sras. Senadoras e Srs. Senadores, os cumprimentos também, evidentemente extensivos a todos os nossos cidadãos e cidadãs que nos acompanham através dos veículos que integram a Agência Senado de comunicações.

Nós estamos iniciando, nesta terça-feira, os nossos trabalhos, já havendo o número regimentalmente exigido. São 51 senhoras e senhores presentes no Senado Federal.

Havendo número regimental, nós declaramos aberta a sessão desta tarde.

Sob a proteção de Deus, vamos iniciar as nossas atividades legislativas.

As Sras. e os Srs. Senadores poderão fazer as suas inscrições para o uso da palavra por meio do nosso aplicativo Senado Digital, pela lista de inscrições que se encontra sobre a nossa mesa ou por intermédio dos *totens* que estão disponibilizados nos ambientes do Senado.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, que já são do conhecimento prévio das senhoras e dos senhores, porque constam em nossos avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia Eletrônica de hoje:

– a primeira delas é a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, do ano de 2021, que tem como o seu autor primeiro o Senador Oriovisto Guimarães;

– sequenciando, o Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, de autoria da Presidência da República;

– e o Projeto de Lei nº 3, de 2023, de S. Exa. a Sra. Deputada Federal Maria do Rosário.

Pois bem, vamos passar para os nossos oradores e oradoras, que terão o prazo, como bem sabem, estabelecido pelo nosso Regimento, de dez minutos para o uso da palavra em nossas tribunas.

O primeiro é S. Exa. o colega Senador Paulo Paim, em seguida o Senador Jorge Kajuru e, logo em seguida, o Senador Eduardo Girão, para não fugirmos à regra. (*Risos.*)

Senador Paulo Paim, meus cumprimentos. Boa tarde. E seja bem-vindo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Veneziano Vital do Rêgo, eu disse que ia falar cinco minutos, mas o senhor me deu dez minutos, agora vou ter que usar os dez minutos! (*Risos.*)

Cumprimento também o Senador Girão e o Senador Kajuru.

Presidente, eu quero fazer uma fala aqui – espero não usar mesmo os dez minutos – sobre o decreto que o Presidente Lula assinou, no dia de ontem, publicado no *Diário Oficial da União*, em uma edição extra, para reverter o processo de liquidação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec). É uma grande vitória do povo gaúcho e, claro, do povo brasileiro para o progresso do Brasil, para ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento, geração de emprego, renda, soberania nacional.

Localizada em Porto Alegre, lá no meu querido Rio Grande do Sul, quero sublinhar que a empresa Ceitec é a única fábrica de *chips* e produtos de microeletrônica da América Latina. Essa empresa pública desempenha um papel fundamental em projetos de fabricação de circuitos integrados, *chips*, módulos e etiquetas de identificação por radiofrequência para diversas aplicações.

Vejam a grandeza da Ceitec: fabrica oito tipos de *chips* para mais de uma dezena de diferentes aplicações nos segmentos de identificação logística e de patrimônio, de identificação pessoal (*chip* até do passaporte), de identificação veicular, de identificação de animais, de cartões de telefonia e de meio de pagamento de *chips*, inclusive de terceiros. Desenvolve também projetos de pesquisa de ponta na área de saúde para a detecção precoce de câncer, para exames mais rápidos e baratos. Todos ganham com isso.

A Ceitec é peça fundamental, necessária e estratégica na chamada indústria 4.0. O Governo Federal pode fomentar a empresa, adquirindo o *chip* usado na emissão de passaporte, ou mesmo junto aos Correios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para aí só avançarem na compra da TAG de logística.

Registro que, em dezembro de 2020, um decreto do Executivo havia autorizado a liquidação, ou seja, o fechamento da Ceitec lá no meu Rio Grande do Sul. Ali, a justificativa que deram na época, o alegado foi a falta de interesse em adquirir a empresa. Felizmente, o Governo Lula reverteu essa tragédia, o que seria, para o nosso estado e para o Brasil.

Na perspectiva da Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, a reversão do processo abre uma oportunidade muito – muito – importante para impulsionar o setor de semicondutores, aumentando a competitividade e a relevância do Brasil no mercado global. Essa mudança vai mitigar os riscos de perdas relacionadas às instalações de máquinas e equipamentos, além de permitir que a empresa pública volte ao mercado e retome suas operações em um prazo bem curto. Além disso, destaca a importância da Ceitec no contexto das políticas públicas relacionadas aos setores de semicondutores e componentes avançados na área estratégica. A Ceitec representa uma via para que o Brasil adquira conhecimento científico, tecnológico e produtivo, que, até então, estava concentrado em apenas alguns países. Isso é especialmente relevante em um setor que tem passado por uma significativa transformação tecnológica nos últimos anos, impulsionada pelo amplo uso de *chips* semicondutores em componentes eletrônicos. A Ministra Luciana Santos disse mais: anunciou que a empresa receberá um investimento de R$110 milhões em 2024.

Importante destacar que a questão da Ceitec mobilizou toda a sociedade gaúcha. Todos os partidos, todos os segmentos se mobilizaram para que isso acontecesse, o que o Presidente Lula tornou, ontem, realidade. O Deputado Estadual Miguel Rossetto foi um Parlamentar que fez contato conosco diversas vezes. Fomos ao Tribunal de Contas, fomos, na época, a ministros para tentar reverter. Felizmente, agora, isso se torna realidade. Cito o ex-Governador Olívio Dutra e o ex-Secretário de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Adão Villaverde. Fizemos aqui no Senado audiências públicas, videoconferências, reuniões com trabalhadores e representantes da empresa ainda naquele período. Felizmente, acabou dando certo: a Ceitec está de volta para o bem de todo o povo gaúcho e, eu diria, para o bem de todo o Brasil.

Fiquei em sete minutos, Presidente. Bati o meu recorde hoje: consegui falar em sete minutos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Paim. Apenas registro que não foi por força da Mesa...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não, não! É que eu tenho de abrir uma outra Comissão agora.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Sabemos disso. Às terças e quartas, principalmente, somos muito absorvidos pelas Comissões. E esta data também é relevante para todos nós brasileiros, porque estamos começando a deliberar sobre a reforma tributária na CCJ e todos nós estamos tendo oportunidade de participar e fazer esse debate prévio até a chegada da matéria ao Plenário.

Nossas saudações, querido amigo!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu queria já agradecer ao Relator, porque duas emendas minhas foram acatadas. Eu achei o máximo!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Eu, oito!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu estou feliz com duas!

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Mais uma vez, os nossos cumprimentos.

Na ordem de inscritos, nós convidamos o Senador Jorge Kajuru para fazer-se presente à nossa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tribuna; em seguida, o Senador Eduardo Girão.

Senador Kajuru, nosso boa-tarde.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Uma ótima tarde, voz digníssima da amada Paranaíba, que, na verdade, é a nossa Paraíba – aqui, veio à minha cabeça a Avenida Paranaíba, de Goiânia, onde eu comecei a minha vida esportiva, Presidente Veneziano Vital do Rêgo. Desculpe-me, porque não há como esquecer Campina Grande, João Pessoa... Enfim, tenho tantos amigos e amigas lá no nosso estado paraibano.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, a pauta hoje é o apagão de energia que tomou conta da Região Metropolitana de São Paulo – um sério alerta ao país. Não podemos mais adiar uma discussão ampla sobre como enfrentar os efeitos dos eventos climáticos extremos.

O temporal da última sexta-feira, com ventos de até 100km/h, ainda tem consequências quatro dias depois. Muitos moradores da maior cidade brasileira ainda estão sem energia elétrica. No auge do drama, mais de 4 milhões de domicílios ficaram durante horas sem luz.

Ficou revelado completamente, pátria amada, o despreparo do poder público no enfrentamento de um fenômeno da natureza que há muitos anos deixou de ser novidade. Escancarou-se também a incapacidade das concessionárias de serviço público em restaurarem a normalidade com as devidas urgência e eficiência, Senador Girão.

E quais as consequências? A imposição de sofrimento à população, desta vez indistintamente. O apagão afetou ricos e pobres, moradores de bairros luxuosos e de aglomerados nas periferias. Talvez, aliás, por essa razão, a grita tenha sido tão alta e pode provocar faíscas de luminosidade depois de tanta escuridão.

Para começar, responsabilidades precisam ser apuradas. O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor, notificou a concessionária de energia elétrica em São Paulo, a vil chamada Enel – que eu conheço bem, frente e verso, especialmente no que tange à corrupção –, para explicar a interrupção nos serviços essenciais, regularizar o serviço e – para mim, o mais importante – apresentar proposta para ressarcir os consumidores.

Lembro aos amigos e amigas deste Senado que o estado que represento, Goiás, já sofreu nas mãos dessa corrupta Enel, a empresa italiana que comprou a Celg, de Goiás, estatal vinculada à Eletrobras, privatizada em 2017. Ao contrário do que se alardeou à época, a desestatização não melhorou a qualidade do serviço. As queixas contra a Enel Goiás foram se acumulando ao longo dos anos por causa de interrupções no fornecimento de energia, cobranças indevidas na troca de titularidade das contas de luz e dificuldades impostas aos consumidores nos canais de atendimento para reclamações. Consequência: uma outra empresa – a Equatorial – assumiu o lugar da Enel no início deste ano em Goiás e teve imediatamente de instalar novas subestações e novos pontos de suprimento, porque encontrou sobrecarga em 44% das unidades transformadoras de energia.

Isso a meu ver, Presidente Veneziano, impõe um questionamento cuja resposta passa por nós legisladores. Será que estamos adotando modelos adequados de privatização, em especial nos casos de serviços públicos essenciais? Pergunto. Outra interrogação: são eficazes os mecanismos usados para fiscalizar as empresas depois da desestatização?

A Enel comprou a Eletropaulo em 2018 com cerca de 8 mil empregados próprios; hoje, tem a metade, menos de 4 mil; em contrapartida, conta com mais de 11 mil terceirizados. Para especialistas em energia, a perda de memória técnica da empresa pode implicar em menor capacidade na solução de problemas. Não é por acaso que a Enel São Paulo está na 19ª posição no *ranking* de continuidade do serviço de distribuição organizado pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) – que no Governo Bolsonaro foi um desastre; espero que ela se recupere agora no Governo Lula e vire uma agência séria. Seu tempo médio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de atendimento de emergência, que era de 8,5 horas no ano passado, foi para mais de 12 horas em 2023.

Mais perguntas precisam ser feitas. Como explicar a perda de eficiência de uma concessionária de serviço público, na medida em que os desafios são maiores, diante da enorme incidência dos eventos climáticos extremos? Volto a perguntar. Será que esse quadro em São Paulo não se reproduz em todo o Brasil? Pergunto, Veneziano e Girão.

O ocorrido em São Paulo mostrou que a Agência Nacional de Energia Elétrica precisa e deve agir com mais rigor para impedir que o Brasil venha a se tornar o país dos apagões.

Deus e saúde a todos e a todas, no país em especial, e aqui no Senado Federal, no Congresso Nacional e entre nós, nesta Casa, com os seus funcionários, maiores patrimônios do nosso Senado Federal.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós é que agradecemos por V. Exa. trazer e fazer uma abordagem precisa e necessária pelos eventos, episódios que se estabeleceram durante este último final de semana, entre a sexta e o sábado.

Eu tive inclusive a oportunidade – eu estava na capital paulistana – de ver exatamente, na dimensão quase que plena, os enormes infortúnios gerados a tantas milhares, a milhões de pessoas.

Até ontem, a mim me parece, pelos últimos dados e informações, pela própria empresa aproximadamente 300 mil unidades ainda permaneciam sem energia elétrica.

Então, V. Exa. faz duas perguntas sobre a ocasião, modelo e também acompanhamento e fiscalização, quando esse modelo é adotado. E nós não estamos aqui a adentrar no mérito sobre a pertinência e oportunidade de nós termos as concessões e privatizações, mas como elas se dão e quais as garantias que esses processos permitem trazer a nós que somos consumidores desses serviços.

Então foi uma bela oportunidade que V. Exa. teve e assim se oportunizou em se fazer presente a este debate.

Nossos cumprimentos.

Senador Eduardo Girão, saiba V. Exa. que torci muito, que nós torcemos muito pela vitória do nosso Leão do Pici no último confronto.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Eu não, eu quero é que se dane. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, não diga isso.

Inclusive tive a oportunidade de fazer um rápido comentário entre o primeiro e o segundo tempos com o Senador Eduardo Girão, na expectativa de que nós pudéssemos ter um melhor êxito. Mas, enfim, a caminhada do Fortaleza tem sido, em especial nestes últimos anos, motivadora de todos os nossos registros elogiosos.

Nossos cumprimentos à direção, aos atletas...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado pela sua torcida qualificada.

Tudo tem um propósito de Deus. Então, se a bola não entra – faltou um pênalti ali –, tinha um aprendizado para todos nós. São bênçãos às vezes para nos trazer para o caminho, para uma nova visão. Eu acho que foi muito importante.

A torcida está de parabéns, a diretoria e os jogadores. Eu acho que tudo isso faz parte.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Seja bem-vindo à tribuna, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu quero cumprimentar as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores, os funcionários desta Casa, os assessores, os brasileiros e brasileiras que estão nos assistindo agora e nos ouvindo pelo trabalho cada vez melhor da TV Senado, da Rádio Senado, da Agência Senado.

Sr. Presidente, quando a ideologia entra por uma porta, a técnica sai por outra. Dito e feito. Era de se esperar a tragédia que foi o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Muito polêmico, com direito a vazamento; com direito, inclusive, a questões ideológicas, que a gente já não via havia muito tempo no Brasil; mas o que é que você vai esperar quando você tem o Governo extremamente ideológico, movido por vingança, por revanchismo, que é o que a gente está vendo no Governo Lula? Não tinha o que se esperar.

Nós vimos uma reação, depois, da questão 89 – eu vou falar basicamente sobre a questão 89 – que devasta quem está segurando o país hoje nas costas de forma pujante, que é o nosso agronegócio... mas eu fico naquela velha história. Que constrangimento desnecessário! Vários pais, mães me ligando: "Olha, você viu isso aqui? Poxa, o que é isso?" Poxa... mas eu não duvido, porque, quando a gente vê um Ministro da Educação, que era Governador do meu Estado – com todo respeito à pessoa –, pegar um megafone num dia de trabalho, num dia pago pelo contribuinte do Ceará, ir lá à carceragem de Curitiba e gritar "Lula livre!", o que é que você vai esperar disso?

O posicionamento, depois de toda essa polêmica, é pior ainda. Em vez de cancelar o Enem – diz que está fora de cogitação –, mesmo com essa questão vergonhosa, um acinte ao cidadão de bem. Eu vou ler aqui para vocês, é fundamental que a gente compreenda a covardia que foi feita, em detrimento dos interesses nacionais, por pura ideologia.

Sim, Sr. Presidente, porque o Exame Nacional do Ensino Médio, o Enem, foi criado em 1998 como um instrumento para acompanhamento da qualidade de ensino no nosso país, mas, a partir de 2009, foi ampliada a sua repercussão, passando a ser utilizado como referência para o ingresso nas universidades brasileiras. Depois de cumprir muito bem o seu papel ao longo dos últimos anos, os quase 4 milhões de inscritos em 2023 foram surpreendidos com uma prova com sérios desvios ideológicos.

São várias questões construídas com esse viés tendencioso, como, por exemplo, a referência à primeira mulher trans a participar das Olimpíadas de Tóquio, numa clara apologia ao movimento LGBT. Com todo respeito... Eu tenho amigos homossexuais, amigas, mas o que foi feito aqui no Enem foi desnecessário. É ideologia!

Sem dúvida, a mais escandalosa de todas é a questão 89 – que não vai dar para eu ler aqui pelo tempo, mas eu a trouxe –, que discorre sobre as atividades agropecuárias do país, mais conhecidas como agronegócio. Num texto com apenas seis linhas, encontramos 12 termos depreciativos e agressivos, como, por exemplo: superexploração, violência, "pragatização" e chuvas de veneno.

Ocorre que estamos falando de um segmento que é responsável por 25% do PIB brasileiro, gerando riqueza e sendo responsável também por 27% dos empregos formais. Só o PIB do agronegócio brasileiro – para você que está nos assistindo ter ideia – é maior do que o PIB da Argentina. Olha como é que o Governo do PT valoriza isso. Ocorre que estamos falando de um segmento – é importante que se diga aqui – de uma atividade com forte impacto mundial ao garantir alimentos para um bilhão – "b" de bola, "i" de índio – e 600 milhões de pessoas em vários países do mundo.

É óbvio que questões como essa, como a nº 89, tão tendenciosas e ideologizadas, teriam que ser sumariamente anuladas pelo Ministério da Educação, com pedido de desculpa por esse erro intencional. Se fosse apenas isso, a anulação das questões poderia, de certa forma, sanar o problema, mas existem várias e graves denúncias do vazamento fraudulento das provas que já estão sendo investigadas pela Polícia Federal. Isso é muito sério, Sr. Presidente, porque afeta, diretamente, quase 4 milhões de estudantes e suas famílias e, indiretamente, toda a nação, que tem um passivo histórico no quesito de educação de qualidade. Sim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque, segundo a última Pnad, divulgada pelo IBGE em 2022, ainda temos 9,6 milhões de brasileiros completamente analfabetos em pleno século XXI. Mas o dado mais chocante vem do último relatório, divulgado em 2018, pelo Inaf (Indicador de Alfabetismo Funcional), segundo o qual 29% dos brasileiros com mais de 15 anos, apesar de terem escolaridade, são analfabetos funcionais, ou seja, incapazes de interpretar um texto muito simples.

Tudo isso ajuda a explicar o péssimo desempenho do Brasil, figurando sempre entre os últimos colocados em todos os relatórios do PISA, que é o Programa Internacional de Avaliação de Alunos, mantido pela OCDE, desde 2000, acompanhando 79 países. Em seu último relatório, divulgado em 2019, participaram 10 mil estudantes de 600 escolas. Olha o detalhe: só 2% dos alunos inscritos tiveram um bom desempenho – 2% – e um dos piores itens é, justamente, a capacidade de ler e interpretar textos.

Todos esses argumentos, Sr. Presidente, fazem parte do documento oficial que estou encaminhando ao Ministério da Educação, requerendo a anulação de algumas questões da prova do Enem, que não pode, em hipótese alguma, ser banalizada ou virar instrumento de doutrinação política e ideológica de Governo dos poderosos de plantão. Daqui a pouco, saem, mas eles deixam esse legado muito ruim para a sociedade, porque querem manipular, querem dizer as meias verdades deles, como se fosse algo que tivesse algum cabimento.

Olha, Sr. Presidente, nós somos um dos países mais ricos do planeta Terra, em termos de riqueza natural, biodiversidade, energia renovável e, mesmo com tantas deficiências educacionais, permanecemos, há muito tempo, entre as dez maiores economias de um mundo onde muitos países extremamente pobres se tornaram grandes potências socioeconômicas cumprindo apenas o mais básico e primordial de seus deveres. Sabem qual é? A educação de seu povo, erradicando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... completamente o analfabetismo funcional. Mas o exemplo precisa vir de cima – precisa vir de cima. E olha o exemplo que a gente tem: questão 89. Está aqui, uma vergonha. E muitas outras. E vazamento, incompetência...

E aí, quando a gente começa a ver um sopro de esperança, uma coisa que deu certo, que são as escolas cívico-militares, para as quais há filas de brasileiros querendo colocar seus filhos nelas, porque querem ordem, disciplina, onde são ótimos os índices de educação, de respeito à instituição, sem quebra-quebra, de respeito aos professores, sabem o que faz o Governo Lula, através desse Ministro Camilo Santana? Descontinua um programa que era um sucesso.

Um minuto final, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É ou não é de se ficar indignado?

Onde estão os cidadãos de bem deste país, as pessoas que têm conhecimento? É a hora de se manifestarem. É um absurdo tirar a liberdade das pessoas, das famílias, de colocarem seus filhos em um programa em que eles acreditam. A demanda é gigantesca. Por que não deixar esse programa das escolas cívico-militares? Sabe o que é? Ideologia. Eles têm pavor a ordem, a progresso, querem a doutrinação, e ali não é possível fazer isso. Quem perde? Você, brasileiro. Você, família brasileira. Mas é aquela velha história: ou a gente aprende pelo amor, ou aprende pela dor. Está aí o resultado deste Governo irresponsável em todos os setores, que gasta mais do que deve, e nós vamos aprender com isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão, pela sua participação.

Senhores e senhoras, nós não temos, até pela razão anteriormente expendida: estamos, na CCJ e em outras Comissões, precisamente na CCJ, debatendo a reforma tributária, que termina, por razões óbvias, atraindo a participação e a presença da maior parte das Sras. e dos Srs. Senadores...

Portanto, não havendo mais oradores presentes e que estão inscritos em nossa lista de presença, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta a partir das 16h pelo Presidente Rodrigo Pacheco.

A todos o meu agradecimento. Até lá.

(*A sessão é suspensa às 14 horas e 35 minutos, e reaberta às 17 horas e 21 minutos sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro reaberta a sessão e, desde já, encerrado o Período do Expediente e aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Com a palavra, pela ordem, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, hoje, pela manhã, tivemos a reunião habitual da Comissão de Educação e Cultura, e foi debatido o fato do falecimento do ex-Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na época, Júlio Linhares, que atuou durante 17 anos como Secretário da Comissão. Então, aprovamos, na Comissão de Educação, o voto de pesar pelo falecimento, e foi aprovado o requerimento para que o mesmo voto de pesar fosse lido no Plenário, o que eu faço agora então, Sr. Presidente.

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, inserção, em ata, de voto de pesar pelo falecimento do servidor Júlio Ricardo Borges Linhares; apresentação de condolências à sua esposa, Sra. Alqueana Amelo Linhares, ao seu filho, Andrei Carmona Linhares, e à sua mãe, Sra. Maurita Dal Grande Borges.

Júlio nasceu em 9 de janeiro de 1961, tinha 62 anos de idade e era filho do ex-Deputado Federal João Cândido Linhares e da Sra. Maurita Dal Grande Borges.

Formado em Ciência Política pela Universidade de Brasília, ingressou nesta Casa como analista legislativo, em 1984, onde dedicou grande parte de sua carreira à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Destacou-se como o secretário que exerceu por mais tempo essa função à frente de uma Comissão no Senado Federal – de maio de 1998 a agosto de 2015.

Trabalhou por 17 anos na Comissão de Educação sob a Presidência dos seguintes Senadores: Artur da Távola, Roberto Requião, Freitas Neto, Ricardo Santos, Osmar Dias, Hélio Costa, Gerson Camata, Wellington Salgado, Cristovam Buarque, Fátima Cleide, Cyro Miranda, Romário.

Em 2009, quando fui Presidente dessa Comissão, Júlio também conduzia os trabalhos.

Júlio prestou relevante serviço na elaboração de diversas políticas nas áreas de educação, cultura e esporte.

Além de seu compromisso ético-profissional, Júlio Linhares era conhecido por sua gentileza e generosidade. Ele sempre recebia a população que participava das audiências públicas com atenção exemplar, tratando todos com respeito e cuidado.

Expressamos nossa profunda tristeza pelo falecimento de Júlio Linhares e expressamos solidariedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à família, aos amigos e aos colegas pela irreparável perda.

Então, este voto de pesar foi lido hoje cedo na Comissão de Educação, também realizado um minuto de silêncio pelo falecimento do secretário, que atuou por 17 anos, uma pessoa conhecida no Brasil nas áreas da educação, da cultura e do esporte.

É o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Esta Presidência gostaria de aderir ao requerimento de V. Exa., que é deferido pela Presidência, como voto de pesar, e encaminhado à publicação na forma regimental. **(Requerimento nº 127/2023-CE - Vide Item 3.1.12 do Sumário)**

Nossos sentimentos.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Marcos do Val. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Senador Laércio Oliveira. (*Pausa.*)

Senador Sergio Moro. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Sergio Moro, deseja fazer uso da palavra como orador? (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas, Senador Marcio Bittar...

Senador Izalci Lucas com a palavra, como orador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadoras e Senadores...

Sr. Presidente, o primeiro ponto é que nós temos na pauta, hoje, a Lei Orgânica da Polícia Militar. Nós votamos recentemente a Lei Orgânica da Polícia Civil.

Nós apresentamos algumas emendas que, evidentemente, se acatadas, terão que voltar para a Câmara. O que me preocupa – e a gente não tem reagido a isso – é que agora virou moda: tudo que vem para cá não pode mexer, porque vai voltar para a Câmara. E, aí, nós somos carimbadores: é um cartório isto aqui. Qualquer lei, hoje... Medida provisória nem indicam mais os membros. São várias medidas provisórias, que normalmente a gente votava aqui no último dia ou até no mesmo dia de manhã, agora os projetos, com o regime de urgência que substitui as medidas provisórias, porque a Câmara não indicou os membros.

Então, estou conversando aqui com o Contarato, que é o Relator, o Capitão Augusto, que foi o Relator na Câmara, e eu tenho muitas preocupações. Eles estão alegando, e é esse o entendimento que nós estamos buscando aqui, porque nós temos algumas questões, aqui no DF... É que, a meu ver, as emendas apresentadas têm, de certa forma, razão, com relação à gratificação que já é paga aqui há muitos anos e que o texto da Câmara não é exatamente o mesmo.

E nós sabemos o que é que acontece com os gestores hoje: ninguém quer assinar nada, ninguém quer assumir nada. Então, há um risco, evidentemente. Não sendo contemplado o texto, bastante claro, de que aquela gratificação é contemplada, há uma preocupação.

Eu vi aqui, pela assessoria, o decreto-lei de 1942, que, no seu art. 2º, §2º, diz que a lei geral não pode sobrepor ou revogar uma lei específica.

Alguém comentou comigo sobre a questão da previdência, mas o Senador Contarato lembrou aqui que a previdência revogou a lei, na própria lei da previdência foi revogado – diferentemente dessa lei, que não revoga.

Portanto, a garantia aqui... O Capitão Augusto aqui, que foi o Relator na Câmara, e o Contarato, nosso Relator no Senado, estão, assim, garantindo que não há nenhum prejuízo, e eu espero que não,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque nós já estamos defasados aqui.

A nossa Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros agora, com essa aprovação recente, semana passada, do aumento... Do aumento não, da pequena recomposição, nós subimos um pouco, mas aquela fama de que Brasília era o melhor salário, isso acabou há muito tempo, dez anos atrás.

Então, qualquer modificação que dê, realmente, margem à interpretação de que haverá redução é inadmissível.

Então, eu preciso... E nós estamos conversando aqui com o Relator...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – ... e com o Relator da Câmara, que é policial militar, para que não aconteça, porque, de fato, também, tem limite. Nós não podemos ficar aqui todo o projeto votando porque não pode voltar para a Câmara. E eu sei disso, que, voltando para a Câmara, não se vota. É impressionante qual é o poder hoje da Câmara Federal.

Bem, esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto, eu quero me dirigir aqui ao Líder do Congresso, Senador Randolfe.

Senador Randolfe, conforme disse a V. Exa., nós vamos fazer uma audiência pública na Comissão de Segurança, sobre o Veto 46, de 2021, que, a meu ver, que não sou especialista, acaba realmente com a segurança pública.

Qualquer manifestação, qualquer movimentação, se tiver um impedimento – e aí é muito subjetivo –, os policiais militares vão ficar sem reação.

Eu, mesmo, se fosse policial militar, jamais me atreveria a fazer qualquer movimento para segurar qualquer manifestação, porque sei que a lei... Você corre o risco de perder essa questão da patente da graduação e até mesmo a condenação até 12 anos.

Então, é um ajuste que nós temos que fazer.

Outra questão, aproveitando também o Líder do Congresso, Randolfe, é com relação também aos Vetos 10 e 25, e, coincidentemente, lá, em dezembro, nós tratamos desse mesmo assunto, e V. Exa. lembra – se não lembra, eu tenho... –, V. Exa. votou favoravelmente. Então, é exatamente a mesma coisa.

Então, eu vou pedir o apoio também ao Veto 10 e ao Veto 25, para ou tirar da pauta ou discutir melhor. A não ser que o Governo concorde em manter isso aí.

Vou pedir aqui também ao Senador Petecão, que é o nosso Presidente da Comissão de Segurança... Essa questão do Veto 46, de 2021, afeta sim, gravemente, a questão da segurança pública. Então, eu entrei com um requerimento para que possamos fazer, lá na Comissão de Segurança, uma audiência pública sobre isso. Eu acho que é de suma importância.

E eu já peço aqui a V. Exa. que, na próxima reunião, a gente trate desse assunto de audiência pública.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Estamos à sua disposição. Você que manda.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – O.k. Agradeço.

E aí também, Presidente, nós discutimos agora há pouco e votamos, lá na CCJ, a questão da reforma tributária.

Eu quero dizer que eu sou vítima da questão tributária, eu sou contador. Há anos e anos, tem mais de 30 anos que a gente vem acompanhando a questão da reforma tributária.

Todo mundo aqui é favorável à reforma tributária, eu também, mas não o texto que foi aprovado da CCJ hoje. Vocês não têm ideia do que representa essa reforma parcial, porque reforma tributária envolve outras coisas. Daqui a 60 dias, vai chegar nesta Casa a reforma do imposto de renda e, na sequência, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imposto sobre patrimônio; depois vem a questão dos dividendos; depois vem a questão da previdência; tudo isso não são contribuições voluntárias. É tributo, é obrigado.

Então, não dá para você imaginar: "Ah, mas o IVA, 190 países adotam o IVA". Cento e noventa, mas a média é 19%, 18%.

Na Argentina – que não é referência para ninguém em termos de economia – é 21%. E já veio da Câmara... De acordo com os dados do próprio Governo, o texto da Câmara já chegou aqui com 27,5%.

Então, imagine o que vai acontecer com aquele contribuinte que não esteve em nenhuma audiência, e eu participei de todas, mais de 40 audiências, na CAE e na CCJ, e não vi nenhum representante do contribuinte, do consumidor. A gente viu muito a defesa de interesse de alguns segmentos e o argumento do Governo: "Não, não tem problema não; você vai se creditar. Então, vai aumentar a carga, mas você vai se creditar e vai compensar isso". Mas, lá na ponta, quem vai pagar isso é o consumidor, é o contribuinte. Aí, há uma diferença muito grande entre a fala, o discurso e a prática.

Nós aprovamos aqui, por unanimidade, o projeto do Senador Efraim, a nota fiscal eletrônica, o cadastro único, e foi vetado. Então, que discurso é esse em que a ação é diferente?

Eu vi aqui, por diversas vezes, enaltecendo o arcabouço fiscal, dizendo que era outro mundo, que o Brasil seria outro no dia seguinte.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Nem está funcionando ainda, porque a LDO foi suspensa, a votação, há pouco... Já não cumprem a primeira meta. Não cumprindo a meta, então, que credibilidade você tem em um governo que fala, mas não faz?

A primeira coisa que você tem que fazer é: o que é que nós queremos? Qual é o Estado que nós queremos? Aí, sim, definido o Estado, aí você define a tributação, porque é triste você aumentar a carga, pessoas que já não têm condição...

Tanto é, que, nos últimos cinco meses, a receita está caindo! Os caras não aguentam mais pagar imposto! E sabendo ainda que não vão ter nada de volta. Não tem educação, você tem que contratar; não tem saúde, você tem que contratar; segurança pública tem que contratar... É difícil!

Então, eu peço aqui aos colegas para fazerem as contas, analisarem. Não é só...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Com a palavra, pela ordem, Senador Sérgio Petecão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – E pela ordem, em seguida, Presidente, por gentileza.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo, primeiramente, eu gostaria de agradecê-lo pelo espaço.

É apenas para parabenizar V. Exa., parabenizar a Mesa e parabenizar o Senador Contarato, por ter tido a sensibilidade desse projeto que trata da vida dos nossos policiais civis e militares, até porque a emenda que continha o projeto já tinha sido derrotada lá na Comissão de Segurança – foi votada e foi derrotada – e, depois, na CCJ, acataram a emenda, mas ela não é de redação, é de mérito, e o Senador Contarato a retirou.

Com certeza, isso tranquiliza todos os bombeiros do Brasil. Eu digo porque recebi várias ligações de bombeiros do Brasil todo, pedindo que nós fizéssemos uma reflexão. Essa emenda mexia com a carreira e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a vida dos bombeiros.

Então, eu queria parabenizar a Mesa e o Senador Contarato, por ter tido a sensibilidade e retirado essa emenda.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, foi aprovado hoje, no Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos, o PLP 205, de 2023, que altera a Lei Complementar 195, que se trata da Lei Paulo Gustavo.

É, sobretudo, Presidente, um reclame dos produtores culturais das prefeituras de todo o país, para prorrogar o prazo de vigência de apresentação de projetos para a Lei Paulo Gustavo.

É um projeto que tem o apoio do Governo, tem o apoio do Ministério da Cultura, foi aprovado hoje na Comissão de Assuntos Econômicos, com a urgência da Comissão para ser apreciado.

E temos, sobre a mesa também, requerimento de urgência, nos termos do 336, inciso III, do Regimento Interno, para a apreciação.

Por essa urgência, por essa necessidade de todos os produtores culturais de todos os municípios brasileiros que têm projetos na Lei Paulo Gustavo e também por conta de, no relatório do Senador Humberto Costa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – ... ter sido incorporada a ideia da poupança estudantil, que é uma proposta do Governo para garantir uma poupança para todos os estudantes do ensino médio, a partir da constituição de um fundo junto da Caixa Econômica Federal, pela urgência desses temas, venho pedir a V. Exa. que traga esse tema para o Plenário, para ser apreciado o quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Randolfe.

Proponho a V. Exa., considerando a pauta já definida desta semana na publicação da pauta anterior, que possamos votar o requerimento de urgência na data de hoje e a pauta na próxima sessão do Senado, que haverá de ser na terça-feira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Perfeitamente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós temos a sessão de amanhã dedicada exclusivamente à reforma tributária e, quinta-feira, a sessão do Congresso Nacional. Então, votamos a urgência hoje, e será publicada na pauta de sexta-feira a inclusão do item na terça.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Justifica-se perfeitamente, Presidente, e terça-feira é um bom tempo.

Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Randolfe.

Já fica encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa a inclusão, em pauta, do projeto referido pelo Senador Randolfe Rodrigues, na próxima terça-feira, no Plenário do Senado Federal.

Anuncio o item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021, do Senador Oriovisto Guimarães e outros Senadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais.

Parecer nº 70, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: Senador Esperidião Amin, favorável à proposta.

Passa-se à quarta sessão de discussão da proposta em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a quarta sessão de discussão em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Anuncio o item 2.

Projeto de Lei nº 3.045, de 2022 (nº 4.363, de 2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e dá outras providências.

Pareceres:

– nº 16, de 2023, da Comissão de Segurança Pública, Relator: Senador Fabiano Contarato, favorável ao projeto e às Emendas nºs 9, 15, 18, parcialmente favorável às Emendas nºs 5 e 16, com as Emendas nºs 20 a 22, e contrário às demais emendas; e

– nº 87, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Fabiano Contarato, favorável ao projeto e às Emendas nºs 9, 15, 18, 20 a 22 e 28, parcialmente, às Emendas nºs 5 e 16, todas de redação, e contrário às demais emendas.

As emendas com parecer contrário das Comissões são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 33 a 44, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nºs 33 a 44-PLEN - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 40, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e depende de parecer sobre as Emendas nºs 33 a 44.

Faço a designação do nobre Senador Fabiano Contarato para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senhoras e senhores, queria aqui deixar claro que esse relatório já foi disponibilizado. Então, por uma questão de otimizar o tempo, eu vou proceder à leitura de alguns trechos que eu reputo importantes.

Quero esclarecer aqui que a Emenda 28, do Senador Esperidião Amin, confere nova redação ao inciso XIII do art. 6º, com o objetivo de corrigir um erro de paralelismo no emprego de uma crase, bem como esclarecer que os poderes de regulamentação, credenciamento e fiscalização de Corpos de Bombeiros Militares serão feitos sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários. A emenda deve ser rejeitada, porque tende a retirar o controle do poder público sobre os bombeiros voluntários.

As Emendas 33, do Senador Nelsinho Trad; 37, do Senador Lucas Barreto; 38, do Senador Magno Malta; e 41, da Senadora Margareth Buzetti, devem ser rejeitadas, porque seu objetivo era resgatar a redação original do inciso VIII do art. 6º, que havia sido modificada pela Emenda 28 do Senador Esperidião Amin, acolhida pela CCJ, mas não por este relatório legislativo.

A Emenda 34, do Senador Izalci, busca tornar certas, em vez de admitidas, as promoções por bravura *post-mortem* e por completar o militar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade. Não deve ser acolhida, porque a instituição de critérios de promoção deve ser deixada para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estados e o Distrito Federal.

A Emenda 35, também do Senador Izalci, pretende criar o quadro de oficiais combatentes QOC e tornar obrigatória a promoção a tenente-coronel dos oficiais oriundos do quadro de praças. Deve ser rejeitada, porque a palavra "combatente" pode até ser associada às Forças Armadas, mas não às forças de segurança pública, e porque deve caber aos estados e ao Distrito Federal decidir se a promoção será até tenente-coronel.

A Emenda 36, do Senador Izalci, quer alterar a redação do art. 31, para explicar o que é a equivalência de cursos e fazer com que os cursos sejam regulamentados pelo comandante-geral. Não deve ser acolhida porque o texto já é claro e porque não é aconselhável atribuir a regulamentação somente ao comandante-geral.

As Emendas nºs 39, 40 e 44, do Senador Izalci, devem ser rejeitadas em obediência ao inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95 porque tratam de questões específicas da PMDF e do CBMDF, enquanto o projeto trata de normas gerais, nos termos do inciso XII do art. 22.

A Emenda nº 42, da Senadora Leila Barros, troca a expressão "obrigatória e exclusiva" para a palavra "preferencial", no inciso III do art. 15, mas não necessita ser acolhida porque a atividade que os policias oficiais de saúde desempenham, por exemplo, nos agrupamentos de atendimento de emergência pré-hospitalar e de aviação operacional, são na área de saúde.

A Emenda nº 43, do Senador Izalci, acrescenta o §6º ao art. 16 a fim de permitir outros cursos em substituição aos das alíneas "b" e "c" do §2º do art. 16 e não merece ser aprovada porque aquele dispositivo cria exceções em aberto para este e retira sua força normativa, torna-o inócuo e desconfigura a padronização nacional de cursos para praças.

Por fim, cabe apresentar três emendas de redação: no §3º do art. 2º, no inciso VII do art. 5º, no inciso VII do art. 6º, para que possam cumprir a disposição da alínea "b" do inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95.

Voto.

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, acolhendo-se integralmente as Emendas nºs 9, 15, 18, 20, 21, 22 e 28, e parcialmente as Emendas nºs 5 e 16, todas de redação, rejeitando-se as demais.

Esse é o voto. Esse é o parecer, Sr. Presidente.

Eu queria aqui só fazer um agradecimento especial a todos os Senadores e Senadoras. Que tenham a sensibilidade de que essa é uma matéria de extrema importância para a aprovação.

Hoje nós temos a vinculação da Polícia Militar e dos bombeiros, no país, Sr. Presidente, ao AI-5. O AI-5 é de 1969. Com essa lei, hoje, está nascendo oficialmente a instituição policial militar e bombeiros com uma lei que faz jus a essas instituições. Não basta estar na Constituição Federal que a segurança pública, lá no art. 144, é direito de todos e dever do Estado se, infelizmente, muitas vezes, esses policiais, que são verdadeiros guerreiros, heróis, quantas coisas decidem e que atuam lá no campo, naquilo que vem do latim *flagrans*, que é a certeza visual do crime, e, no calor do acontecimento, fazem um atendimento humanizado.

Eu fico triste, Sr. Presidente – e me perdoe o desabafo –, como policial civil que sou, com muito orgulho, de, por vezes, a própria sociedade criminalizar as instituições de segurança pública. O policial, seja civil, Senadora Damares, seja militar, federal, tem que ser visto como garantidor de direitos e não como violador de direitos. Então, não confundam o policial com um violador de direitos. É ele que faz valer – dá vida, vez e voz – a garantia constitucional expressa na Constituição Federal, assegurando o respeito à integridade física e moral, tratando com firmeza quem deve ser tratado com firmeza, e levando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja através da Polícia Judiciária, seja através da Polícia Civil ou da Polícia Federal, e depois do *due process of law*, do devido processo legal, aquela pessoa a receber uma sentença, quer seja condenatória, quer seja absolutória, quer seja declaratória da extinção da punibilidade.

E eu não poderia deixar aqui de parabenizar o trabalho, o trabalho nobre do Capitão Augusto, que relatou esse projeto, que, há décadas, está tramitando lá na Câmara dos Deputados. Rendo aqui minhas homenagens ao Capitão Augusto, uma pessoa aguerrida e que vem defendendo a instituição.

Quero agradecer a paciência e a compreensão do Governo. Tive uma reunião com o Ministro Flávio Dino, com o Ministro Padilha, falando para tentar, para explicar a importância de nós aprovarmos essa lei geral da Polícia Militar e dos Bombeiros.

Então, eu fico aqui e faço um apelo a todos os Senadores e Senadoras, em homenagem a todos esses homens e mulheres que pagam com suas vidas para proteger as nossas vidas e nossas famílias, que aprovem, que nós hoje aprovemos, à unanimidade, a lei geral da Polícia Militar e dos Bombeiros.

Quero fazer aqui, finalizando, o meu agradecimento aos policiais militares de todo o país. Agradecimento, agradecimento por tudo, com todas as intempéries, em condições subumanas, porque, me perdoem, aqui eu não quero ofender ninguém, não quero ofender a Polícia Militar do Distrito Federal, mas eu sou do meu Estado do Espírito Santo... Nós sabemos que a realidade da PM do Distrito Federal, Senador Cleitinho, não é a realidade da PM do seu Estado de Minas Gerais. Não é a realidade da PM e dos bombeiros lá da Senadora Augusta, lá do Ceará. Não é a realidade lá dos rincões do país.

Então, nós temos que aprovar esta lei, dando efetividade e garantia, este nascimento a essa tão nobre instituição, uma instituição que está aqui para tutelar um dos principais bens jurídicos que é a liberdade, mas também a pacificação social, a garantia da incolumidade pública e a preservação de todos os bens jurídicos tutelados no ordenamento penal brasileiro.

Muito obrigado.

Parabéns, Capitão Augusto!

Parabéns a todos os Senadores e Senadoras!

Conto com o voto e a compreensão de todos aqueles, porque, por uma limitação legislativa, eu não posso alterar o mérito, porque, se se altera o mérito, volta para a Câmara.

Peço especial compreensão ao Senador Esperidião Amin, porque ele sabe do meu empenho e da minha deferência, a todo momento, quando ele me questionou e me falou: "Olha, encontramos uma solução que possa ficar como emenda de redação". Mas só que nós tivemos a informação de que, efetivamente, se acolhêssemos essa emenda do Senador Esperidião Amin, nós estaríamos alterando o mérito e voltaria para a Câmara.

Peço perdão, desculpas pelas falhas.

Parabéns a todos os policiais militares do Brasil! (*Palmas.*) **(Íntegra do Parecer nº 168/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto, com o acolhimento integral das Emendas nºs 9, 15,18, 20, 21 e 22, parcialmente favorável às Emendas nºs 5 e 16, apresentando ainda as Emendas nºs 45 a 47, todas de redação, e contrário às demais emendas. **(Emendas nºs 45 a 47-PLEN - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, eu quero, com muita responsabilidade, reconhecer o trabalho do Senador Fabiano Contarato, reconhecer o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho do nosso Capitão Augusto, que na Câmara foi o Relator.

Quero dizer que sou um escravo do Regimento e da constitucionalidade, por isso reconheço que a proposta da Emenda que apresentei nº 28 pode ser excluída – a emenda – por admitir a interpretação de que ela fere o mérito. E por isso estou aqui para renovar o nosso compromisso de votar o texto do projeto relatado sem qualquer emenda e sem dissensão, de sorte que ele possa ser apreciado pelo Executivo – e sancionado se Deus quiser – sem ter que voltar para a Câmara. Ou seja, estou aqui para cumprir o acordo firmado.

Desejo apenas, e aí eu peço a atenção do Senador Fabiano Contarato...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Peço a sua atenção, porque, ao rejeitar na Comissão de Justiça a Emenda 30, deixou no texto a seguinte vedação:

> É vedado, sob pena de responsabilização administrativa e judicial, o uso dos uniformes, símbolos e cores [cores] das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios por qualquer instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

Acho que esse texto deve ser analisado com muito cuidado e atenção pelo Executivo – porque vai ser aprovado por nós –, porque ao envolver cores pode sugerir que algumas cores notáveis não possam ser usadas por pessoa física inclusive.

Então, a emenda que nós tínhamos apresentado também corrigia esse aspecto das cores. Fica, portanto, para o passo seguinte.

Eu estou aqui para renovar o meu reconhecimento ao mérito do projeto e o meu compromisso de dar às polícias militares do país... Nós que nos orgulhamos – perdoem-me, Senadora Damares, Senadora Leila – de ter a melhor polícia militar do Brasil, cada um de nós deve dizer a mesma coisa e ter também. O Kajuru também não consegue se conter, mas acho que cada um de nós tem o direito de enaltecer o mérito do seu estado e também nos orgulharmos dos corpos de bombeiros militares do Brasil e, no nosso caso, de uma peculiaridade que são os nossos corpos de bombeiros voluntários, que engrandecem o Brasil e, particularmente, Santa Catarina.

Por isso, o meu voto será a favor da aprovação desse projeto de lei, muito bem relatado pelo Senador Fabiano Contarato, com essa pequena ressalva de cores, para a qual eu sei que V. Exa. vai estar muito atento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, quero cumprimentar o trabalho realizado pelo Senador Contarato e pelo Capitão Augusto, Relator na Câmara dos Deputados, trabalho que nos ajuda como Congresso Nacional a quitar uma dívida de décadas com a segurança pública. Há 15 dias aproximadamente aprovamos a Lei Geral da Polícia Civil e agora encaminhamos para votação – tenho certeza de que vamos novamente aprovar por unanimidade – a lei geral das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

Eu tenho muito orgulho da relação afetiva com a Polícia Militar. Sou neto de policial militar da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. O meu irmão mais novo é policial militar. O policial militar é quem está naquela ponta de abordagem. E veja como é difícil a atividade, Presidente, porque são milhares de abordagens todos os dias. Mas a que vai virar notícia é aquela que der errado. Nós aqui erramos, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médico erra, o advogado erra, mas esse erro do policial lá na ponta tem consequências dramáticas para quem está envolvido e para ele próprio.

As categorias da segurança precisam desse reconhecimento. Quando a gente fala em combate ao crime organizado, quando a gente fala na necessidade de melhorar a segurança pública brasileira, historicamente se olha muito pouco para o homem, para o cidadão que está lá com a farda ou com o uniforme da Polícia Civil que seja, combatendo o crime com pouquíssimas garantias. Então é um passo que damos, é um avanço histórico que temos.

E de novo não posso deixar de recordar a participação nessa construção de respeito e de espaço político...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – ... no Congresso Nacional que teve o saudoso Major Olimpio.

Por mais que eu me esforce, por mais que Fabiano se esforce, que Styvenson, que também é policial militar, a gente não vai conseguir dar a ênfase e o esforço que estaria dando aqui agora o Major Olimpio, por tudo aquilo que ele angariou de respeito na tropa da polícia paulista e nas tropas do Brasil inteiro. Então, na memória dele, homenageio tantos que passaram pela farda e não tiveram oportunidade de ter uma legislação com o nível de respeito que mereciam.

Então, parabéns Fabiano! Parabéns Augusto! Espero e peço o voto unânime da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

Muito bem lembrado por V. Exa. o Senador Major Olimpio, em saudosa memória ao nosso colega.

Quero registrar a presença também entre nós do Capitão Augusto, Deputado Federal, do Deputado Fraga e do ex-Deputado Subtenente Gonzaga, de Minas Gerais. Sejam muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal.

E uma saudação muito especial ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, Comandante Erlon Dias do Nascimento Botelho, na pessoa de quem saúdo todos os militares do meu Estado de Minas Gerais.

Continuando a discussão, passamos a palavra ao Senador Izalci Lucas para discutir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro eu quero agradecer a todos os Senadores, porque toda vez que nós precisamos, em termos de votação, em favor do Distrito Federal, a gente sempre teve apoio integral. Não sou eu aqui, como DF, que vai impedir ou dificultar a aprovação dessa matéria. Eu só registrei que não é essa a questão de a gente não poder modificar porque se voltar para a Câmara não vota.

Então é evidente que o encaminhamento nosso vai ser favorável.

Agora, eu queria pedir – e falei agora com o Senador Contarato e também com o Governo – para que, se houver de fato esse entendimento de que haverá prejuízo, porque nós temos uma lei específica, a gente possa, através de um projeto de lei, ajustar isso, para a gente poder num outro projeto consertar, se houver de fato esse prejuízo, que a meu ver existe. Vai depender de interpretação.

Era o apelo que faço.

Mas já oriento aqui à bancada nossa firme o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Styvenson Valentim.

Na sequência, Senador Jorge Kajuru.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discutir.) – Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade.

São anos de espera, décadas de espera, como já foi dito.

Um elogio ao Senador Contarato, pessoa adequada para ter relatado algo tão importante para as polícias militares do país – e falo pelo meu estado, o Rio Grande do Norte –, mas, Senador Contarato, não deixe de lembrar a importância do Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre. Ele teve uma importância grandiosa na ocasião em que pautou isso entre a sabatina de alguns Ministros do STJ e o relatório da reforma tributária. Então, é só para deixar esse registro, ainda em tempo aqui, com esse agradecimento ao nosso Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre, por ter pautado e se estar hoje discutindo isso, que é um benefício imenso esperado pelas polícias militares do nosso país.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discutir.) – Presidente, eu apenas já esperava o costumeiro bom senso do Senador Fabiano Contarato em seu relatório. Então, é só para registrar que, em nome do PSB, evidentemente, eu retiro o meu destaque.

Parabéns, Senador.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru, que retira o destaque do PSB.

Para discutir, o Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu também não poderia deixar de fazer aqui o meu registro, primeiro, do excelente trabalho dele aqui, todos reconhecendo a competência que o nosso Líder, Senador Fabiano Contarato, tem.

Sabemos que esta matéria é uma matéria que esta Casa... Ainda como Deputado Federal, nós sempre estivemos na linha de frente, ajudando. Lembro-me, como se fosse hoje, da greve da polícia militar em vários estados do Brasil e fui o autor da lei que anistiou a Polícia Militar lá do Maranhão, os policiais militares do Maranhão, que participaram da greve naquele momento. Estava lá eu na Câmara com o Deputado Fraga, o Deputado Subtenente Gonzaga; com V. Exa., que era Deputado Federal, e vários colegas, como o Deputado Hiran, na época, que hoje é Senador da República. Então, nós já vimos de lá para cá nessa luta pela valorização não só da nossa polícia militar e do Corpo de Bombeiros, mas de todo esse sistema de segurança pública.

E digo, Senador Fabiano Contarato, que não é só no discurso, é na prática. Neste ano mesmo, nós já entregamos, lá no Maranhão, através de emendas minhas, sete viaturas blindadas para a Polícia Militar – é a primeira vez na história do estado que tem viaturas blindadas para policiamento ostensivo –, armamentos, motocicletas, sete viaturas para Maria da Penha, uma para a Polícia Rodoviária Federal... Então, nós estamos ali na prática, ajudando, sabendo que é uma polícia cidadã.

E você fala... Neste ano, nós estamos comemorando 35 anos da Constituição Cidadã. A polícia militar foi instituída ainda na época do regime militar e era através de um decreto presidencial. Então, ela vem agora através de uma legislação condizente com o que tem que ser. São pais de família, mães, cidadãos que estão por trás dessa farda. São famílias que precisam ter direitos, garantias e, acima de tudo, respeito.

Parabéns. O Congresso Nacional entrega um esboço, uma espinha dorsal para que os estados possam, a partir daí, construir carreiras valorizadas em todo o país e no nosso querido Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Para discutir, Senador Ciro Nogueira.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, inscreva-me, por favor.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, é apenas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – ... para enaltecer o trabalho dessa referência, desse amigo, desse homem que é amado por todos os Senadores e respeitado pelo seu trabalho, pela forma corajosa com que ele relatou este projeto, que é de extrema importância para todas as forças de segurança do nosso país, em especial as polícias militares, Sr. Presidente.

O nosso país vive, hoje, uma pandemia da violência, e eu acho que este projeto, Senador Contarato, vem em uma hora mais do que oportuna. Eu saúdo, principalmente, a criação do modelo único de gestão de carreira, porque isso vai facilitar – e muito – a integração das mais variadas fases em que nós nos encontramos na polícia militar do nosso país.

Ficam aqui o meu abraço e os meus parabéns a este querido amigo Senador Fabiano Contarato pelo seu relatório.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É para discutir, Senador Otto? (*Pausa.*)

Está inscrito para discutir também o Senador Otto.

A próxima para discutir é a Senadora Jussara Lima.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para discutir.) – Quero cumprimentar todos os policiais militares e bombeiros militares do nosso país pelo trabalho que eles fazem de tanta relevância.

Quero também aqui registrar a presença da Prefeita Neidinha, de Guadalupe, da Vereadora Hélvia, da Vereadora Luciana, da Vereadora Francineth, do Vereador Jesse James, do Prefeito Molão, do Prefeito Paulo Sérgio e do Prefeito Admael. Quero dizer a eles que sejam bem-vindos aqui ao Plenário do Senado Federal.

Quero também registrar aqui a presença do Deputado Estadual Georgiano Neto.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero saudar todos os policiais e bombeiros militares presentes aqui, no Plenário do Senado, hoje, e os que nos acompanham pela TV Senado.

Segurança pública demanda muito investimento não só em material, mas em recursos humanos. É o que faz, hoje, este projeto de lei que nós estamos aprovando aqui agora, porque autoridades para falar de segurança pública são os nossos profissionais da segurança pública, nossos policiais militares, policiais civis e, em alguns estados, bombeiros militares e não aquelas pessoas que acham que a insegurança ou a violência advém de pessoas que compram armas em lojas, por exemplo, ou que não dão exemplo moral para a tropa...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... ao entrarem em favelas conflagradas, com centenas de fuzis, no Rio de Janeiro, como o Complexo da Maré, simplesmente, sem nenhum tipo de escolta – uma fórmula mágica que precisam explicar aos policiais de todo o nosso Brasil.

Isso pode ser um reflexo de por que a segurança pública anda tão mal, em especial dos últimos meses para cá, já que, no Governo do Presidente Bolsonaro, houve a maior queda histórica de taxa de homicídio, por exemplo, em 2019, que teve uma queda de 17%, mesmo com a oposição, à época, alegando que mais armas nas mãos de pessoas ordeiras, no caso os CACs, os caçadores, atiradores e colecionadores... E o Presidente Bolsonaro desmontou essa narrativa falsa, porque foi recorde de concessões de CRs e de CACs, com uma imediata redução dos índices de criminalidade.

Sobre este projeto específico, eu quero dar os parabéns a quem iniciou essa discussão e essa redação de projetos de lei na Câmara, o Deputado Coronel Fraga – desde 1988, ele, que conversava aqui, no Plenário, comigo, já trabalhava para que estivéssemos aqui hoje votando a redação, o que está acontecendo –; ao Deputado Capitão Augusto, também Relator na Câmara dos Deputados; e ao Senador Fabiano Contarato, aqui também, no Senado Federal, que não promoveu alterações exatamente para que pudéssemos hoje aprovar um texto que não volte para a Câmara dos Deputados.

Vou apenas pincelar alguns pontos importantes que estamos aprovando aqui hoje que regulamentam para todos os militares do Brasil, em uma legislação única, por exemplo, a questão da carga horária com uma duração máxima e preestabelecida; seguro de vida e acidentes ou indenização fixada em lei do ente federativo quando vitimado no exercício da função ou em razão dela; assistência médica, psicológica, odontológica e social para o militar e para seus dependentes; outra questão que também influencia e muito no moral da tropa é a que trata aqui da prisão criminal ou civil antes de decisão com trânsito em julgado, enquanto não perder o posto e a patente ou a graduação, em unidade prisional militar do respectivo ente; assistência jurídica perante qualquer juízo ou tribunal ou perante a administração quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função... Eu me lembro bem de que, no Rio de Janeiro, eu, enquanto Deputado Estadual, consegui levar a Defensoria Pública para dentro do batalhão prisional no Rio para dar uma assistência jurídica de qualidade aos nossos policiais militares, pois, em mais de 70% dos casos, estavam presos preventivamente de forma injusta, e a maioria esmagadora deles em poucas semanas ou meses acabava voltando aos quartéis para o trabalho ostensivo nas ruas com moral muito baixo, porque eram tratados como bandidos, eram prejulgados. Eu acho que isso aqui vai nessa linha de fazer esse reconhecimento.

E há uma coisa que eu achei muito importante também e que eu quero destacar é que, na parte das vedações que competem aos policiais e bombeiros militares, a redação do inciso IV diz "manifestar sua opinião sobre matéria de natureza político-partidária publicamente ou pelas redes sociais usando a farda, a patente, a graduação ou o símbolo da instituição militar"... Então, por uma interpretação excludente, fica consagrado aqui o direito democrático dos policiais e bombeiros militares de se manifestarem, sim, política e eleitoralmente, porque não são sub-humanos, não são subcategorias, têm o direito de expressar a sua opinião e suas preferências político-partidárias desde que – aí que eu falo da interpretação desse inciso – não usem farda, patente e graduação ou o símbolo da instituição militar.

Presidente, parabéns a todos os envolvidos aqui nesse grande avanço que está sendo dado na unificação e simplificação das carreiras dos policiais e bombeiros militares de todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, obrigado.

Muito rapidamente, quero apenas aqui registrar meu grande apreço à categoria dos policiais militares e brindar o Senado por estar aprovando este projeto em sua íntegra.

Ele passou pela Comissão de Segurança. Nós gostaríamos de fazer pontuais modificações para tentar melhorar o texto, sem qualquer demérito do trabalho que foi feito na Câmara, mas o fato é que o tempo que levou este projeto de lei para tramitar, algo que se discute já há quase 20 anos, exigia que nós o aprovássemos sem qualquer alteração. Então, quero aqui destacar que foi por isso que nós não fizemos algumas alterações que nos foram pedidas, mas o texto é positivo para a categoria e avança no respeito que o Senado, o Congresso tem em relação aos policiais militares.

Destaco, porém, a necessidade de nós aprofundarmos e fazermos mais reformas em torno da segurança pública. Esse é um tema premente não só aqui no Brasil, no mundo inteiro, mas em especial na América Latina, porque nós temos aqui a grande ameaça de violência que são as organizações criminosas, muitas delas vinculadas ao tráfico de drogas. O Brasil é um grande ponto de passagem, mas também de consumo, e nós estamos do lado dos grandes países produtores, pelo menos de cocaína, que é uma das drogas mais lucrativas desses grupos. Creio que nós tenhamos aqui uma obrigação de fortalecer a segurança pública. Isso passa não só pelo fortalecimento das nossas leis processuais, das nossas leis penais, mas igualmente pelo aumento da proteção e das garantias às classes policiais, pois elas é que estão na linha de frente do combate à criminalidade. Então, este projeto, esta lei agora aprovada vem em boa hora.

E felicito aqui os policiais militares por essa grande conquista perante o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria inicialmente de parabenizar o Deputado Capitão Augusto e também o Senador Fabiano Contarato pelo relatório.

E eu acho que é um momento muito importante para o país como todo. Segurança pública é essencial, está diretamente ligada à qualidade de vida das pessoas. E, quando nós temos já um projeto como este esperando há tanto tempo, acho que era o nosso dever realmente votar positivamente e aprovar este projeto.

E não para por aí, nós temos muitas outras coisas que nós precisamos fazer para valorizar as carreiras dos nossos policiais militares e bombeiros militares. Sem dúvida, no momento de maior necessidade, o cidadão procura o policial militar, os bombeiros militares. Nós precisamos, nos nossos estados, trabalhar para que eles sejam valorizados em termos de salário, em termos de suporte psicológico, suporte jurídico e muitas outras possibilidades e necessidades que nós temos para ajudar a que esses profissionais sejam valorizados, a que nós tenhamos mais jovens interessados nas carreiras de segurança pública também.

Parabéns a todos os nossos policiais militares e bombeiros militares aqui presentes. Eu estendo meus parabéns especialmente para os policiais militares e bombeiros do nosso Estado de São Paulo.

E vamos continuar a trabalhar juntos para proteger aqueles que nos protegem.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Giordano.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SP. Para discutir.) – Presidente, Srs. e Sras. Senadoras, hoje é um dia muito especial, não só para mim, que assumi essa cadeira no lugar do Major Olimpio, um grande amigo, um grande colega, um grande defensor da segurança pública deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nosso país. O Major Olimpio, neste momento, com certeza, no céu, deve estar muito feliz com esta data de hoje.

Peço o voto de todos os amigos, de todas as Sras. e Srs. Senadores aqui presentes, esse voto unânime – eu tenho a certeza de que vai ter unanimidade hoje.

Eu quero agradecer a todos em nome do Major Olimpio, o homem que teve a sua história, a sua luta embasada na polícia militar e lutou muito pela segurança pública deste país.

Parabéns a todos os nossos verdadeiros heróis do nosso país, que são a nossa segurança pública, a nossa segurança armada. Parabéns a todos!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para discutir.) – Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

Quero exaltar e destacar o relatório do Senador Fabiano Contarato, que é um especialista no setor de segurança, um Senador que honra o Senado Federal pelo seu trabalho, pela sua tradição, pelo seu compromisso com a verdade, sobretudo com a segurança, um policial de escol, que deve ser seguido por todos aqueles que conhecem a relevância da carreira de um policial.

Queria destacar a presença de representantes da Polícia Militar da Bahia – como nós chamamos na Bahia, a briosa Polícia Militar –, o Coronel Marchesini e, na pessoa dele, o Coronel Coutinho.

E quero dizer, Presidente, que eu já aproveito esta discussão para encaminhar o voto do PSD favorável à aprovação da matéria. Aprovar esta matéria é fundamental para a carreira dos policiais militares da Bahia e, sobretudo, de todo o país, do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jayme Campos.

Senador Jayme Campos, para discutir.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu não poderia deixar, nesta oportunidade, de levar aquela mensagem a todos os policiais militares como também aos membros dos corpos de bombeiros de todo o Brasil.

Antes disso, quero cumprimentar o ilustre e eminente Senador da República Fabiano Contarato pelo belo relatório, que certamente está fazendo justiça a esse segmento tão importante do serviço público brasileiro; e, da mesma forma, o Capitão Augusto também, Relator na Câmara, que fez um belo relatório. Isso certamente vai ser aprovado por unanimidade por todos nós que compomos o Senado Federal.

Todavia, Sr. Presidente, quero registrar aqui a presença do meu prezado e estimado amigo Coronel da PM, Deputado Federal, Coronel Assis, da minha terra, meu conterrâneo, que vi garoto. Hoje estamos aqui, com certeza, com ele representando o povo mato-grossense na Câmara. Ele é um belo pai de família, um exemplo de cidadão e, sobretudo, foi um homem que prestou relevantes serviços à gloriosa Polícia Militar do nosso estado. Registro também aqui a presença do Comandante do Corpo de Bombeiros do nosso estado, Coronel Alessandro, que nos honra com sua presença, como também do Tenente-Coronel Rezende, da Tenente-Coronel Jussara, enfim, de toda a corporação militar de Mato Grosso aqui presente.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros dos Estados, é uma matéria muito oportuna e meritória. O projeto estabelece amparo legal e segurança jurídica para a existência e a atuação das polícias militares e dos corpos de bombeiros em todo o Brasil. Com este projeto, vamos ter uma lei moderna, que garanta os direitos dos integrantes da instituição, com um plano de carreira digno e, acima de tudo, uma estrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moderna e eficiente para prestar um serviço de segurança pública para a sociedade brasileira.

Esse é, portanto, um momento histórico. Há mais de 50 anos os membros dessas valorosas categorias aguardavam uma lei orgânica nacional, sobretudo para modernizar e valorizar o trabalho das polícias e dos bombeiros.

Cumprimento o Relator da matéria, como bem disse, o Senador Fabiano, da mesma forma o Capitão Augusto, Deputado Federal, pelo empenho e sobretudo porque nós vamos votar esse importante projeto.

Por fim, quero saudar todos os profissionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de todo o Brasil. São brasileiros e brasileiras que dedicam suas vidas para a proteção da sociedade e para a manutenção da ordem pública. Merecem nossos aplausos e nosso reconhecimento.

Finalizando, Sr. Presidente, quero dizer que tive a oportunidade ímpar também de ser Governador do meu Estado de Mato Grosso e ali a nossa corporação militar, seja o corpo de bombeiros ou seja a polícia militar, sempre teve a admiração e o respeito do Governador Jayme Campos.

E tive a primazia, aqui estou com o meu querido Coronel Assis, de construir o nosso Comando-Geral da Polícia Militar do estado e criar a academia da formação de oficiais, que é a Academia Costa Verde, permitindo que nós formássemos os nossos oficiais lá no território mato-grossense; de fazer inúmeras obras, testemunho do Coronel Assis, que bem comandou a nossa Polícia Militar.

Da mesma forma, vejo ali o Coronel Alessandro, Comandante do Corpo de Bombeiros, eu tive a coragem... Naquela época, o corpo de bombeiros era vinculado à PM. Fiz uma PEC permitindo que descentralizássemos a questão administrativa e financeira, criando autonomia também do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, com autonomia não só administrativa, mas, sobretudo, financeira.

Como também, recordando aqui, fui eu o autor da criação da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, para nós formarmos bem os nossos policiais, sobretudo os nossos delegados.

De forma que nós temos muito a ver com as nossas polícias, tanto civil, militar e o corpo de bombeiros. Na medida, particularmente, eu tenho admiração e respeito porque são cidadãos e cidadãs que prestam relevantes serviços à sociedade, seja qual for o estado, seja qual for o município deste imenso país.

De forma que quero cumprimentar todos os policiais militares, todos os nossos companheiros do corpo de bombeiros, na certeza absoluta de que continuarão prestando relevantes serviços à sociedade brasileira. De uma maneira geral, um trabalho sério, um trabalho exitoso na defesa dos interesses daqueles homens e mulheres de bem.

Um abraço. Felicidade a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Wilder Morais.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria primeiro cumprimentar o Relator, Fabiano.

Queria cumprimentar a cada um dos nossos colegas Senadores porque com certeza, nesta noite, nós vamos aprovar esse projeto tão importante, que é a Lei Orgânica da Polícia Militar e dos Bombeiros de todo o país, dando garantias de mais de 35 itens de segurança a esses profissionais que trabalham para a segurança do nosso país.

Cumprimento aqui toda a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do nosso Estado de Goiás, que estão acompanhando esse projeto, em nome do Coronel Cardoso e também do Coronel Siqueira. Com toda a certeza vai ser um grande avanço, que pode aprimorar ainda mais a segurança do nosso país.

Com certeza, daqui a pouco estaremos aprovando esse projeto importante aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Para discutir, Senador Marcos do Val. (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, eu quero cumprimentar o Senador Fabiano Contarato por ter tido a lucidez e o conhecimento em acatar e rejeitar algumas emendas e submeter a este Plenário esse importante projeto.

Eu quero saudar aqui e cumprimentar o Deputado Coronel Fraga, que está aqui presente, um defensor intransigente das polícias militares do Brasil. O Fraga está aqui, é Deputado Federal de muitos mandatos, e há muito tempo fui seu colega nos anos 90 e ano 2000, e sempre trabalhou na defesa intransigente das polícias militares. Ele está aqui vigilante, presente, nesta sessão histórica, justamente para marcar, colocar o seu marco triunfal numa lei que defende há muitos anos.

Quero também dizer que lá atrás, no início da minha vida, ainda como aluno do ensino médio, eu fui da Polícia Militar do Estado de Goiás. Ocupei o cargo de 2º Sargento por 10 anos, Fraga. Tenho uma imensa gratidão pela polícia militar. Eu acho que se hoje eu sou Senador, eu devo à polícia militar.

Quero também destacar a avaliação popular. Se fizer uma pesquisa hoje, no país, sobre a avaliação do corpo de bombeiros e da polícia militar, com certeza são as instituições mais bem avaliadas em nosso país, sem sombra de dúvida.

Eu solicitei, Sr. Presidente, para fazer essa discussão aqui para que essa lei tivesse um nome. As leis importantes sempre têm um nome, uma marca, e eu acredito que seria uma homenagem extremamente justa essa lei ser chamada, além de uma lei orgânica, de Lei Major Olimpio. O Major Olimpio foi nosso colega aqui e morreu em decorrência da covid. Um extraordinário policial, muito bem votado e avaliado pelo Estado de São Paulo, então, agora, chegou a hora, ele já morto, infelizmente, de nós prestarmos ao Major Olimpio esta homenagem. A homenagem com o nome desta lei orgânica, da Polícia Militar, Major Olimpio.

Essa é a minha contribuição, Sr. Presidente, pelo jeito – que eu estou sentindo aqui no Plenário –, será uma proposta aprovada por unanimidade pelo Senado Federal.

Era só isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero cumprimentar aqui o Senador Fabiano Contarato pela posição que teve para manter essa lei da forma que veio da Câmara dos Deputados.

Quero cumprimentar aqui todos os policiais militares e corpo de bombeiros de todos os estados da Federação. Quero deixar um recado aqui aos Governadores de todos os estados do Brasil, que cuidem dessa classe da polícia militar, do corpo de bombeiros, que é uma classe tão sofrida e que arrisca suas vidas todos os dias em prol da defesa, em prol do povo brasileiro.

Essa classe é sofrida e o meu sonho aqui, na condição de Senador da República, era de ver que um dia essa classe fosse um pouco mais bem remunerada pelo setor público, pelas pessoas responsáveis que estão à frente dos governos do nosso país.

Obrigado, Presidente.

Parabéns a todos os militares! Parabéns a todo o pessoal dos corpos de bombeiros!

Eu digo que eu não tenho dúvida de que esta Casa vai ser unânime aqui no Senado, porque tanto o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corpo de bombeiros, quanto a polícia militar merecem a aprovação dessa lei.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente e meus colegas Senadores, esse PL 3.042, que institui a Lei Orgânica das Polícias e dos Bombeiros Militares, tem uma importância gigantesca, até porque está se reconhecendo exatamente o valor desses profissionais que passam a ter direitos estabelecidos, e essa lei, obviamente, consolida toda uma expectativa e uma inquietação que estavam, na verdade, acontecendo no meio dos policiais militares e dos bombeiros.

Portanto, eu gostaria aqui apenas de fazer três referências. Como nós devemos estar sendo acompanhados nesta sessão de hoje por dezenas, centenas, milhares de policiais militares e de bombeiros, eu diria que, para esclarecimento, primeiro, o projeto estabelece que as corporações continuarão subordinadas aos governos estaduais. Ponto. Os detalhes de sua organização serão fixados em lei de iniciativa desses governantes, observadas as normas gerais do projeto e os fundamentos de organização das Forças Armadas, a quem eles estão subordinados.

Entre outros tópicos, o projeto fixa ainda como garantia o recebimento, pelo cônjuge ou dependente, da pensão do militar ativo da reserva ou reformado correspondente ao posto ou patente que possuía, com valor proporcional ao tempo de serviço, e auxílio-funeral por morte do cônjuge ou do dependente.

Quanto à liberdade de expressão por parte desses profissionais, o projeto proíbe a eles participar, ainda que no horário de folga, de manifestações coletivas de caráter político-partidário ou reivindicatório, portanto, arma ou uniforme. Entretanto, embora seja proibido se filiar a partido político e sindicato, o policial militar poderá comparecer armado em eventos político-partidários fora do horário de serviço. A proposta também muda definições sobre competência de policiamento de trânsito para garantir o trabalho dos agentes de trânsito concursados.

Portanto, quero aqui dizer da importância que teve o Senador Contarato pela competência de ajustar todas essas questões no sentido de que tivéssemos um projeto extremamente qualificado como esse que logo iremos votar aqui.

Eu quero cumprimentar o Comandante da Polícia Militar do meu estado, Coronel Miramilton, e o Comandante do Corpo de Bombeiros, Coronel Anderson, pelo brilhante trabalho que têm executado à frente dessas duas instituições militares do nosso estado.

Para finalizar, Sr. Presidente, acompanhei aqui a manifestação do Senador Confúcio Moura, quando ele sugere que esse projeto tenha o nome do saudoso Major Olimpio, que aqui nesta Casa marcou época pela sua dedicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nada mais justo que esse projeto receba, em homenagem ao Senador Major Olimpio, o seu nome, Sr. Presidente.

Era esse registro que eu gostaria de deixar aqui nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discutir.) – Presidente, eu só gostaria aqui de dar as boas-vindas ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso, Coronel Alessandro; ao nosso ex-Comandante da Polícia Militar, Coronel Assis, hoje Deputado Federal, e a toda a sua turma. Já trabalhamos muito juntos, já fizemos algumas peripécias juntos, não é, Coronel?

Eu apresentei a Emenda 41 e agradeço muito ao Relator por ter acatado essa emenda, que foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante.

E quero aqui deixar registrada a importância dessas corporações. Vocês são muito importantes.

Jaime Bagattoli, eu quero dizer a você que o corpo de bombeiros é conhecido como "os queridinhos do Brasil". Eles não são conhecidos como gente que é ruim, não. Eles são os queridinhos do Brasil.

E vocês são mesmo. Muito obrigada por tudo que vocês fazem pela nossa sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras, realmente aqui todos os discursos são nesse sentido, para comemorar este momento que nós estamos vivendo, um momento de construção, um momento que foi feito por várias pessoas, inclusive gerações, para que hoje a polícia militar, em todo o Brasil, o corpo de bombeiros sejam, de fato, reconhecidos de maneira valorosa por este Senado, por este Congresso e por este país.

Aqui eu quero mencionar algumas pessoas que, nessa jornada, neste último momento legislativo, contribuíram, e eu acompanhei de perto, desde o relatório do Senador Fabiano Contarato, relatório que atendeu a todos os detalhes, desde o trabalho também do Senador, que também é policial, Styvenson Valentim, que está sempre aqui em defesa da polícia militar.

Entretanto, eu quero mencionar, em nome de todos aqueles que foram porta a porta, gabinete por gabinete, de maneira dedicada, comprometida, através do Coronel Olegário, que é do Estado de Alagoas, que também, com a sua liderança, conseguiu mobilizar o Nordeste, o país na Câmara de Deputados e aqui no Senado, da mesma maneira. Então, na pessoa dele, eu quero aqui saudar e parabenizar todos aqueles que fazem parte de associações, de sindicatos, de todos que, neste momento, conseguiram unir o país em uma causa.

Em uma causa que também vários Senadores mencionaram aqui o nome do nosso colega Senador Major Olimpio, que foi um policial na essência, cumpriu o seu dever como cidadão, como policial, como político. Lutou nesta Casa e mudou a realidade, porque antes dele, não tinha uma Comissão de Segurança aqui no Senado Federal. E graças a uma solicitação dele, atendida pelo nosso Presidente Rodrigo Pacheco, hoje nós temos uma Comissão para tratar da segurança do nosso país, sendo tratada aqui dentro do Senado Federal.

E dessa maneira, um projeto que busca unificar, padronizar todo o funcionamento da polícia militar, dos corpos de bombeiros em todo o país vai trazer princípios comuns para serem replicados em todas as unidades federativas.

Então, não é apenas buscar uma estrutura de armamentos, não é apenas buscar uma estrutura de viaturas para se valorizar a polícia. Quem conversa com um policial sabe que a grande maioria deles está endividada. E aqui eu falo porque converso com vários que estão no SPC, na Serasa, buscando um caminho para se erguerem também. Conversando com os policiais sei que um dos principais problemas, hoje, é o da saúde mental.

Então, nós estamos aqui fazendo com que essa profissão seja atrativa para os jovens que estão do lado de fora procurando uma profissão. Que seja estimulante e motivante para aqueles que já fazem parte da polícia militar e do corpo de bombeiros.

Em nome de todos esses companheiros que caminharam porta a porta, o nosso reconhecimento não pode ser diferente, saindo do discurso e indo para a prática, aprovando esse projeto, merecidamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar, cumprimentar o Coronel Paulo Roberto Lima, que está aqui presente no Plenário, assim como o Coronel Luiz Rodrigo, da Polícia Militar do Paraná. Na pessoa dos Coronéis Paulo Roberto e Rodrigo, quero cumprimentar a Polícia Militar do Paraná, o corpo de bombeiros, e também as polícias do Brasil e os bombeiros do Brasil pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, um avanço importante que demorou tantos anos.

No Paraná, quero destacar que nós temos inúmeras referências do trabalho que sendo feito nessas áreas pelo Bpec (Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária), pela brigada escolar, pela defesa civil nas escolas, pelo Proerd, com mais de 2 milhões de alunos que participaram do programa, pela Academia Policial Militar do Guatupê, pelos colégios da polícia militar que são referência em nosso estado. Particularmente, essa articulação para essas necessidades de segurança, de inteligência, de formação dos oficiais, do corpo de soldados, de toda a estrutura da polícia militar, deve ser ressaltada. Se isso acontece no Paraná, a gente tem que também ter como referência tantos bons trabalhos, como os que já foram referidos aqui em outros estados do nosso país.

Então, parabéns aos policiais militares, aos bombeiros, pela aprovação da lei orgânica que, sem dúvida alguma, vai ser aprovada por unanimidade.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só quero agradecer a todos os Senadores e às Senadoras pelo entendimento construído. Vamos votar hoje uma lei importantíssima.

Então, em nome da Polícia Militar do meu Estado de Roraima e dos Bombeiros Militares do Estado de Roraima, quero dizer "sim". Que possamos votar essa lei e dar à Polícia Militar do Brasil, aos bombeiros militares, essa lei tão importante para todos eles e para toda a sociedade brasileira.

Era só isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, primeiro, quero lhe agradecer. Semana passada, V. Exa. colocou em votação o regime de urgência, e, hoje, já estamos votando essa importante matéria para a Polícia Militar do Brasil.

Em nome aqui do Leonel Lucas, Sargento da nossa gloriosa Brigada Militar do Rio Grande do Sul, e também em nome da corporação de bombeiros, a gente agradece. Estamos juntos nesta votação, pelo interesse, pela importância que têm as polícias militares de todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar todos os policiais e bombeiros militares de todo o país e eu acho que é fundamental destacar o significado da aprovação dessa lei.

As polícias militares ainda eram regidas por um decreto da ditadura, o Decreto 667, de 1969. A Lei Orgânica é o estatuto de direitos e deveres, baseados nos princípios constitucionais que devem reger as Forças Armadas e as polícias militares, baseado, obviamente, nos princípios de hierarquia e de disciplina.

Acho que tem muito significado, Presidente, estar sendo votada agora, depois de 20 anos de tramitação ou mais de 20 anos de tramitação, aqui no Congresso Nacional, sob a sua Presidência no Senado e sob a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

égide do Governo do Presidente Lula.

É importante destacar o que o nosso governo tem feito em reconhecimento dos valores da segurança pública e, sobretudo, das polícias militares.

Nunca é demais destacar que foi o nosso governo que concedeu o reajuste de 18% pretendido pelas polícias militares e bombeiros militares daqui do Distrito Federal. Nunca é demais destacar que foi o nosso governo que garantiu, depois do intervalo de seis anos, com relatório, inclusive, do Senador Weverton neste Plenário, que fossem assegurados aos policiais e bombeiros militares dos ex-territórios federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia um reajuste de 9%, reajuste este – Importante destacar – que há seis anos, pelo menos, os policiais e bombeiros militares não tiveram. E, agora, estamos aprovando a Lei Orgânica.

É importante que se destaque isso: a valorização da segurança pública com os reajustes, porque essa é a concepção nossa. Só a polícia valorizada tem compreensão do seu papel e combate o crime em todas as suas vertentes.

Destaco aqui o exemplo de Nova Iorque, onde o primeiro passo dado para diminuir a criminalidade foi a valorização das polícias e o investimento em inteligência. É assim que se faz valorização de polícia: faz-se garantindo digna remuneração, faz-se garantindo a aprovação de lei orgânica. Não se faz com bravatas, mas se faz com gestos concretos, e é isso que estamos fazendo em nosso governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, quero dizer que essa lei é essencial. São instituições que defendem a população: a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros.

E eu queria aqui já fazer um apelo aos colegas. A gente está aprovando essa lei orgânica, mas nós precisamos de orçamento para a segurança pública deste país.

Senador Weverton, nos últimos anos, na Comissão Mista de Orçamento – pasmem! –, os recursos para a segurança pública deste país são menos de 0,5%.

Então, vamos prestigiar nossas polícias, nossos corpos de bombeiros, mas vamos oferecer condições para esses homens e mulheres que estão aí, na linha de frente na defesa da vida do povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

Eu, com muita satisfação, quero dizer, Senador Contarato, da alegria de ser um Senador hoje, para que a gente possa votar um ciclo de aprimoramento e de valorização das polícias militares e dos bombeiros do Brasil, e, em especial, em Minas Gerais.

E eu quero também aqui, com a minha fala, hoje, enterrar, definitivamente, uma grande mágoa que eu tenho das corporações em nosso estado.

Por 23 anos, eu fui jornalista e militei na área de segurança pública. Não houve um jornalista, em Minas, que trabalhasse mais pela valorização e pelo reconhecimento dos trabalhadores da Polícia do que eu. Anos em viaturas quebradas, sem fardamento, sem armamento, munição ruim, e a gente denunciando, até que a gente conseguisse a valorização das categorias.

Foi um trabalho duro, mais de 20 anos, mas, em um determinado momento, eu fui sincero o suficiente para dizer que nós precisávamos realinhar as aposentadorias dos policiais militares, porque estava em risco o futuro da própria polícia. A média era de 48 anos, e nós tínhamos que modificar isso, porque o estado não tinha dinheiro para pagar. Eu me tornei *persona non grata*, a ponto de que, quando me candidatei,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

policiais e associações da reserva foram até igrejas que eu frequentava, pedindo voto contra mim.

Hoje, a gente pode ver que, com responsabilidade, a gente consegue superar as coisas. A própria Polícia Militar de Minas, pela qual eu tenho uma grande admiração e sou condecorado com a Medalha Tiradentes... Resolveu-se a questão com toda a responsabilidade, que foi trazer o curso superior, a média de idade subiu, chegamos às aposentadorias com 55, 56 anos. Resolvemos o problema.

Aqui, na reforma da previdência, defendemos todos os direitos que os policiais tinham. Trabalhamos aqui, incansavelmente, para que a sociedade fizesse e reconhecesse o trabalho dos policiais.

Então, hoje, é com muita alegria aos policiais militares e bombeiros de Minas Gerais que eu dou o meu voto positivo e o meu reconhecimento. E aqueles que, no passado, trabalharam, foram, num determinado momento, contra a minha pessoa, hoje podem repensar com clareza a minha responsabilidade diante do Brasil, diante de Minas Gerais e da vida de cada um dos policiais.

Nós temos que trabalhar muito ainda para que a profissão de polícia no Brasil não seja tão arriscada como é em relação aos outros países. O problema é que o policial é contratado num concurso difícil, exigente, a sociedade dá a ele uma farda e uma arma e o joga sozinho no meio de uma sociedade e passa a atacá-lo.

Quantas e quantas vezes eu vi gente que está elogiando aqui hoje metendo o pau na polícia aqui?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Vários, vários.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Várias vezes, baixando o cacete! Toda vez que alguém morre, numa operação, é bala da polícia, e a gente defendendo aqui o tempo todo.

Não me arrependo um minuto do que eu fiz, e é com muita alegria que eu agradeço a Deus a oportunidade de dizer a todos os senhores que o meu voto é um voto de respeito e de confiança nas polícias militares, especialmente à Polícia Militar de Minas Gerais e aos bombeiros.

Sepulto aqui essa parte da minha história, porque entendo que o meu dever está cumprido com essa votação e com o trabalho que fizemos aqui em conjunto.

Meus parabéns ao Coronel Marcelo Ramos, Chefe do Estado-Maior da PM; Daniela, Chefe do Estado-Maior dos Bombeiros; Coronel Rodrigo Piassi, Comandante Geral da nossa Polícia Militar; Coronel Elton Dias, dos Bombeiros; Coronel Zancanela; Coronel Machado; Bianchinni; Coronel Cirilo, um grande batalhador que está aqui constantemente, defendendo os interesses; Coronel Garcia; o Fernandes; o Douglas e o Subtenente, que está aqui, que é outro grande batalhador pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Nada como o tempo, hein? Nada como o tempo. Eu sempre andei de cabeça erguida, porque eu sempre fui correto, honesto e responsável.

Hoje, mais do que nunca, eu digo parabéns aos policiais militares pela conquista, porque a sociedade precisa reconhecer o trabalho dos senhores, e, como Senador, estou feliz de fazer parte dessa história.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Primeiro, para mim também é histórico estar aqui, por várias questões, e quero até dizer que foi por conta da Polícia Militar do Espírito Santo que aqui estou.

Vou fazer um breve agradecimento.

A Polícia Militar é uma instituição fundamental para a democracia, para a segurança e a ordem pública para toda a sociedade. É uma polícia responsável por garantir a segurança e a paz social em todo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o nosso país.

Seu papel vai além de apenas combater o crime, pois também atua na prevenção, no controle de distúrbios civis e na proteção dos cidadãos – quanta falta ela fez aqui no dia 8 de janeiro!

É uma instituição que merece nosso reconhecimento e gratidão eternos.

Eu quero aqui dizer para todos que hoje eu sou Senador da República por causa da Polícia Militar do Espírito Santo, porque, em 2017, as famílias desses guerreiros, não aguentando mais ver seus entes queridos morrendo e trabalhando em condições insalubres, começaram a bloquear os portões dos batalhões, para evitar que eles saíssem e, assim, perdessem a própria vida.

Infelizmente, o Governador, naquele período, em vez de acolher as dificuldades desses guerreiros, foi à rede nacional e disse "não sobrará pedra sobre pedra" e começou uma perseguição aos guerreiros da Polícia Militar do Espírito Santo e aos bombeiros.

A Polícia Militar desempenha um papel crucial na proteção do cidadão, seja patrulhando nas ruas, realizando *blitze* ou atendendo a chamadas de emergência. Os policiais militares estão sempre prontos para agir, garantir a segurança da população em situações de roubo, assalto, violência, violência doméstica...

A presença da Policia Militar é essencial para acalmar a situação e proteger as vítimas. São capazes de fazer o nascimento de filhos de mulheres grávidas, que, dentro da viatura, estão tendo ali seus filhos, e a subirem para se confrontar com criminosos altamente armados.

A Polícia Militar é responsável por combater o crime e manter a ordem pública. Em operações e em prisões, os policiais militares trabalham incansavelmente para garantir que os criminosos sejam levados à Justiça.

Em operações de combate ao tráfico de drogas, a Polícia Militar desempenha um papel fundamental de desarticulação de quadrilhas e na apreensão de entorpecentes, contribuindo para a sociedade como um todo.

Aqui vai uma mensagem para o STF: não tente legislar sobre esse assunto, que tem que ser debatido aqui, junto com os guerreiros que aqui estão sendo homenageados, depois de tantos anos.

Além de suas funções tradicionais, talvez vocês não saibam que a Polícia Militar também desempenha um importante papel na comunidade, através de programas de prevenção ao crime, com palestras educativas e ações sociais – os policiais militares estabelecem uma relação de confiança com a população. Têm projetos como o Proerd (Programa Educacional de Resistência a Drogas), que ajuda a conscientizar as crianças e adolescentes sobre os perigos das drogas, promovendo uma cultura de paz e prevenção.

Devemos valorizar a Polícia Militar e os bombeiros, pois é através de seus trabalhos que podemos viver em um ambiente mais seguro e tranquilo. Agradecer à Polícia Militar e aos Bombeiros é reconhecer os esforços diários desses profissionais em proteger e servir a comunidade até com o risco da própria vida.

E finalizo dizendo que vários momentos que nós passamos, por que o país passou, um deles foi a pandemia: enquanto toda a população brasileira estava recolhida nas suas residências, para evitar o contágio, a Polícia Militar, Bombeiro e Polícia Civil, os enfermeiros e médicos estavam lá, sujeitos a contraírem a doença covid-19 e perderem a vida.

A pressão que a Polícia Militar sofre dos seus familiares para deixar a carreira é muito grande. A responsabilidade que tem um comando, um Governador – e nós aqui; eu sou Relator de um projeto de anistia –, de expulsar um policial militar não é igual a demitir um profissional de uma empresa: ele não tem para aonde ir. Ele não bate na porta de outro batalhão ou de outro estado, pedindo emprego, porque ele simplesmente foi formado, forjado, feito naquele batalhão, naquela unidade policial militar daquele estado. Ele não tem para aonde ir.

Infelizmente, o crime vai em busca desses que são expulsos e acaba formando aí essas milícias, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele não tem o que comer.

Então, é muita responsabilidade na hora de tomar a decisão de retirar um policial da sua carreira. Isso, para mim, sim, também configura até um terrorismo. E muitos no estado, por conta desse evento de 2017, dormem e acordam com medo de perder a função de policial militar.

Fica aqui também uma mensagem.

Como todos sabem, eu já trouxe para o Brasil diversos policiais de outros países, e todos falam a mesma coisa: "Eu jamais teria coragem de ser policial no Brasil", pela lei que se tem, que não incentiva, que não apoia – pelo contrário –; pela sociedade, que não valoriza, que condena o tempo inteiro; e pelo salário, que é vergonhoso. Tem estados em que é melhor, financeiramente, você trabalhar como coletor de resíduos do que ser um policial militar.

Então, fica aqui a minha gratidão. É uma oportunidade ímpar. Agradeço a Deus eu estar hoje aqui como Senador da República, podendo falar para vocês, diretamente, que eu estou aqui por conta de vocês.

Quero agradecer ao bombeiro militar do Espírito Santo Major Natanael, que deve estar aqui – cadê o Major Natanael?

Quero agradecer à Polícia Militar do Espírito Santo, que também está aqui, representada pelo Tenente Emerson – cadê o Tenente Emerson? Está por aí.

Então, ficam os meus agradecimentos.

E quero dizer para vocês que, quando se tem um conflito em que a população foge para um lado, esses guerreiros correm para o outro, correm em direção à possibilidade de perder a própria vida; e a família os pressiona muito para eles deixarem de ser policiais.

É por isso que a gente precisa incentivar e motivar, porque nós, infelizmente... A sociedade é tão ingrata, que passa o maior tempo criminalizando, condenando, filmando, para denunciar qualquer excesso de um policial, mas, quando ela precisa, ela é a primeira a ligar para a Polícia Militar, para o 190.

Então, nós temos que deixar aqui a nossa gratidão também referente a isso e também dizer: sociedade, nós temos que acolher e dar todas as condições para que esses guerreiros possam continuar protegendo a nossa vida.

E é a única instituição que... Independente se você é pobre ou rico, você sempre vai precisar da Polícia Militar e dos bombeiros. Você pode ter um plano de saúde excelente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – ... você pode ter os seus filhos estudando na melhor escola, mas da segurança pública todos precisam, 24 horas.

Obrigado, guerreiros, e obrigado àqueles que não podem estar aqui porque cercearam a própria vida e estão num plano maior.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Beto Faro.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, demais Senadores e Senadoras.

Há umas duas semanas, nós aprovamos aqui a Lei Orgânica da Polícia Civil e, no debate que a gente... Ao receber as categorias, tinha inclusive uma dúvida: será que, se apressar o da Polícia Civil, como é que fica a Polícia Militar? E, hoje, esta Casa, o Senado, dá uma demonstração clara de compromisso com a segurança pública do país, ao aprovar – e, se Deus quiser, vamos aprovar, até pela fala aqui dos pares, por unanimidade ou por uma grande maioria – a Lei Orgânica da Polícia Militar e dos bombeiros.

Eu queria saudar, então, o nosso Relator Fabiano Contarato, que soube dialogar com todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parceiros aqui do Senado, mas dialogar com a sociedade, com a Polícia Civil, com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros, e foi o Relator também da matéria passada.

Hoje, a gente entrega ao país uma legislação importante para o reconhecimento das polícias e o aprimoramento do trabalho da segurança pública do Brasil. Então, parabéns a todos e a todas.

Por fim, Sr. Presidente, eu queria utilizar inclusive deste momento para poder pedir um outro ponto que espero que a gente possa julgar, daqui a pouco, que é a votação do Requerimento – de urgência – 985, para que a gente possa tratar e votar aqui o projeto que estabelece uma legislação nacional para os atingidos por barragens. Hoje, tem vários deles aqui, na galeria do Senado. Há milhares de pessoas que foram atingidas por essas construções, aqui ao redor do Senado, e seria uma forma importante de esta Casa homenagear esses trabalhadores brasileiros que estão aqui, já por um bom tempo, articulando, pressionando e dialogando com a Casa.

O projeto já passou um bom tempo na Câmara de Deputados e, agora, veio ao Senado. Eu mesmo pude estar, na Comissão de Infraestrutura, em uma audiência pública. Hoje, nós aprovamos, sob a Presidência do Senador Confúcio e a relatoria do Senador Eduardo, um projeto de consenso, aprovado por unanimidade. Quem sabe, logo em seguida à votação desta matéria da segurança pública, que é fundamental, a gente possa votar o requerimento de urgência e votar o projeto que trata da questão dos atingidos por barragens.

É esse o pedido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Beto Faro. Assim será feito. Votaremos requerimento de urgência, tal como proposto por V. Exa., assim como o requerimento de urgência do projeto do Senador Randolfe Rodrigues, e ambos os projetos serão incluídos na pauta de terça-feira do Senado Federal.

Agradeço a presença de todos os representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens hoje presentes no Senado Federal. São todos muito bem-vindos e bem-vindas ao Plenário.

Para discutir, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, acho que não seria nem discutir, mas, simplesmente, externar a minha alegria.

Acho que, nessas duas últimas semanas, a Casa deu uma resposta muito importante para as forças militares e as forças de segurança do nosso país.

A questão da lei orgânica, o PL 3.045, muito bem relatado pelo Senador Fabiano Contarato, traz, assim, respostas a uma demanda histórica dos nossos policiais e bombeiros militares. Claro, eu já falei aqui com o Fabiano que nenhum projeto vai ser perfeito. Eu apresentei uma emenda, a 42, eu tinha uma expectativa, mas conversamos, entendi os argumentos do Relator. Esta é a nossa vida aqui na Casa, nem sempre se ganha, mas o mais importante é que, conhecendo o Relator que aqui está fazendo esse belíssimo trabalho, eu sei, pelo trabalho que estamos fazendo, há quatro anos, aqui no Senado, que ele deu o seu melhor, e nós estamos entregando essa lei orgânica para os policiais e bombeiros militares, que deixa as duas categorias, as duas forças muito felizes, a gente percebe, claramente, aqui, pelas manifestações carinhosas que todos estão tendo, não só com o Relator da matéria, mas com todas as Senadoras e Senadores. E quero dizer da felicidade, por ser também Senadora do DF, com o PL 4.426, do reajuste dos 18% também, porque nós não podemos nos esquecer de que foi um grande avanço também para as forças de segurança do Distrito Federal e ex-Territórios. Então, foram duas semanas muito importantes nesta Casa para as forças de segurança.

E parabenizo mais uma vez o Senador Fabiano, porque nós entendemos que nunca vamos agradar a gregos e troianos, mas o senhor, nesta Casa, tem muito o nosso respeito pelo trabalho e comprometimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com todas as matérias que carrega debaixo do braço para relatar.

Parabéns pelo trabalho, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero somar a minha voz a tantos quantos já me antecederam nas homenagens a todos os que fazem as polícias militares do Brasil, dos estados brasileiros, os presentes aqui e os que, no dia a dia, contribuem para que o povo brasileiro, em cada um dos seus estados, possa ter mais segurança, possa ter mais tranquilidade, possa ter uma vida mais feliz.

Quero também me somar à sugestão dada pelo Senador Confúcio de dar o nome do nosso ex-colega desta Casa, do nosso querido Major Olimpio, para nomear esta lei, a nova lei orgânica das polícias militares e do Corpo de Bombeiros do nosso país.

Quero também aqui lembrar que esse projeto tramita nas Casas do Congresso Nacional há, pelo menos, 22 anos. São 22 anos já completados desde que a então Presidente Dilma Rousseff enviou para o Congresso Nacional a proposta da lei orgânica, de uma nova lei orgânica nacional das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal.

Quero também enaltecer, elogiar o trabalho feito pelo Relator dessa matéria, o nosso querido Senador Fabiano Contarato.

E apenas, Presidente, com o intuito de contribuir, eu estou apresentando duas emendas, que são muito singelas, que são muito simples, ao Plenário desta Casa, que já se encontram aí numeradas, a Emenda nº 48 e a Emenda nº 49, pedindo a atenção do nosso Relator para a sua aquiescência e a sua incorporação ao projeto.

Não se trata, Presidente, de alterar o projeto. Há aqui uma preocupação, notadamente do Estado do Ceará, que creio ser o único estado da Federação brasileira – e eu peço para isso a atenção dos nossos pares – que criou uma corregedoria estadual para todas as áreas de segurança. Então, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Secretaria de Segurança Pública e, salvo engano, a Polícia Penal estão sob a égide de uma controladoria geral de disciplina que, repito, engloba todas as forças de segurança. Isso foi criado no meu Governo e tenho absoluta convicção de que representou significativo avanço, porque livra as corporações do corporativismo. O corporativismo estraga, muitas vezes, as corporações. Na medida em que você tem um órgão isento, um órgão que vai cuidar de toda a área de segurança, com certeza ganha a população e ganham as polícias militares.

Então, salvo engano, no inciso IX do art. 5º, quando se fala de Corregedoria da Polícia Militar e não se fala do Corpo de Bombeiros, fala-se, assim, exclusivamente do órgão interno. Isso conflita até com o inciso V do art. 9º da mesma lei, que diz da possibilidade de ter outras corregedorias.

E, só para não dizer que não falei de flores e para deixar isso claro, na Emenda nº 49, eu proponho que seja incorporado um §9º ao art. 10, em que assegura que "os Estados poderão criar [...] modelos de corregedoria de órgãos de segurança pública", até para justificar a situação do Estado do Ceará.

Então, agradecendo a sua compreensão, Presidente, peço a atenção do nosso querido Relator Fabiano Contarato para essas duas iniciativas, que desejam contribuir para, principalmente, esse processo de corregedoria das forças militares e das forças de segurança.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, é simplesmente uma fala de posicionamento, de apoiar a relatoria do projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a autoria do projeto e toda a mobilização que foi construída em torno da Polícia Militar.

Em nome da Briosa da Paraíba, queria deixar aqui registrada a minha fala de apoio ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, àqueles que se mobilizaram. É uma conquista que tramitou durante muito tempo pelos tapetes verde e azul do Congresso Nacional, e vamos concluir hoje, sob a sua condução, com essa bela vitória.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Foram apresentadas novas emendas no decorrer da discussão. **(Emendas nos 48 e 49-PLEN - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Passo a palavra ao eminente Relator, Senador Fabiano Contarato, para proferir parecer sobre as emendas que foram apresentadas no decorrer da discussão.

Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, de forma bem direta, vou analisar essas emendas.

Peço vênia ao colega, mas serão também pela rejeição, mesmo porque, quando se trata de corregedoria, nós temos que entender que essa é uma lei geral da Polícia Militar e Bombeiros Militares. Essa exclusividade ali estabelecida é na instituição Polícia Militar. Nada impede a existência de outras corregedorias, como, por exemplo, na Secretaria de Segurança Pública ou naquelas que o governo do estado assim entender; uma não exclui a outra. Nós estamos aprovando uma lei geral da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares, que tem que ter uma Corregedoria da Polícia Militar.

Então, por essa razão, a Emenda 48 deve ser rejeitada, porque não aponta a quem mais caberiam os poderes hierárquico e disciplinar no âmbito das PMs; e, com relação à Emenda 49, deve também ser rejeitada, porque cria uma exceção que esvaziaria o conteúdo do §5º do art. 10, retirando sua eficácia.

Conto com a compreensão do nobre Senador, e a manifestação é pela rejeição das duas emendas. **(Íntegra do Parecer nº 169/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é contrário às Emendas nos 48 e 49, parecer contrário.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. Pela ordem.) – Pela ordem.

Eu estava aqui argumentando e acabei não ouvindo. O parecer foi contrário, é isso, às duas emendas?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Parecer contrário às duas emendas.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Sr. Presidente, eu gostaria de dizer, em respeito a esse argumento – e eu mesmo falei sobre isso –, que a matéria já está aqui há muito tempo e, sinceramente, voltar para a Câmara por conta de duas mínimas alterações, a meu juízo, não seria um prejuízo irreparável. Mas eu vou ser mais condescendente com o nosso Relator: eu pediria a ele só uma revisão, de que a Emenda 48 apenas retira a expressão "exclusividade", que, repito, conflita com o inciso V do art. 10.

Senão, permita-me ler aqui, Sr. Presidente – vamos lá! –, o inciso XV do art. 5º, que diz: "Compete...".

Desculpe-me, é o inciso XIX do art. 5º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> XIX – exercer [entre as atribuições da polícia] com exclusividade, no âmbito da instituição, o poder hierárquico e o poder disciplinar concernentes à administração pública militar dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios.

Isso conflita com o §5º do art. 10. Então, eu estou só querendo organizar uma redação e entendo isso como uma emenda de redação. Eu vou ler o §5º do art. 10, com a permissão e a compreensão de todos que acompanham – eu só quero contribuir e naturalmente preservar o que considero ser um avanço que aconteceu no Estado do Ceará, porque, dessa forma, vai dar um passo para trás.

Então, aqui no §5º: "Os órgãos de correição referidos no inciso V [...] [lá no final diz] sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais", ou seja, está permitindo que as autoridades locais, compreenda-se governo do estado, possa fazer também uma atuação nessa área.

Então, nosso querido Senador Contarato, compreenda isso como uma emenda de redação, que inclusive ajuda a não ter um paradoxo na lei, no artigo diz "com exclusividade", no outro diz que pode ter.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu quero só mais aqui...

Não tem como acatar a emenda porque isso é mérito, e, quando o texto da lei, no inciso XIX, fala "exercer com exclusividade", é no âmbito da instituição. No âmbito da instituição policial militar, essa corregedoria vai exercer com exclusividade.

Agora, isso não elide, não exclui, não exime a possibilidade da existência de outras corregedorias dentro da estrutura do Estado, do Executivo, seja da Secretaria de Segurança Pública ou de qualquer outra.

Então, eu entendo que essa seria uma alteração de mérito e eu vou pedir vênia, mas eu vou manter a manifestação pela rejeição.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. Pela ordem.) – V. Exa. não admite nem uma consulta à Mesa, Senador Fabiano?

Se a Secretaria-Geral da Mesa entender que isso é uma emenda de redação, que, repito, está inclusive fazendo com que o texto fique conflitante, se a Mesa entender, V. Exa. compreender e acatar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos aguardar um instante. A Secretaria-Geral da Mesa está providenciando a impressão da Emenda nº 48. Não é isso, Senador Cid?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. *Fora do microfone.*) – Para tirar a expressão "exclusividade", que conflita lá com o outro, com o art. 10.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fale no microfone, Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – O meu argumento aqui, Presidente, perdoe ser insistente. Eu costumo ser mais compreensivo, mas é porque isso põe em risco uma situação já existente hoje no Brasil.

E não há por que, se o modelo cearense não se disseminou nos outros, tenho absoluta convicção de dizer que ele significou um avanço grande para o Estado do Ceará. E lá não há resistência. Isso foi feito sem nenhuma resistência. Ao contrário, participam dessa controladoria membros da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros. Participam nessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corregedoria.

E, a meu juízo, repito, é um avanço significativo porque o corporativismo pode fazer o papel negativo de atrapalhar algo de bom que possa acontecer, mas também pode ajudar algo de ruim.

Então, tirar ou permitir que iniciativas como essa possam coexistir, a meu juízo, é bom até para ter a experiência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Cid, a emenda de V. Exa. propõe a supressão da expressão "com exclusividade"?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – No microfone, no microfone.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Presidente, porque no §5º do art. 10 diz:

> Os órgãos de correição referidos no inciso V do *caput* deste artigo, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como acompanhar o cumprimento [de qualquer medida – até um erro de português aqui] – de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor dos militares dentro da instituição, [grifo nosso] sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais.

É aí que, a meu juízo, se contradiz com a exclusividade da polícia militar, e essa exclusividade não existe no Corpo de Bombeiros. Para a polícia militar, fala "com exclusividade", e, para o Corpo de Bombeiros, não fala "com exclusividade". Então, não está equânime, não está equânime.

E, repito, isso pode ser entendido como uma emenda de redação, em que a rigor caberia até "os quaisquer" aqui também, porque está "qualquer", no singular. (*Pausa.*)

Presidente, eu compreenderei se entenderem que não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, nós estamos num esforço aqui de entendimento e de compreensão em relação à ponderação de V. Exa., até para afirmar pela Secretaria-Geral da Mesa se isso poderia ser interpretado como emenda de redação ou não, muito embora a decisão seja do Relator, ainda que de redação seja, decidir pelo seu acatamento ou não. Então, nós só estamos aqui nos desincumbindo desse dever de afirmar ser ou não de redação para dar conforto ao Relator para a sua decisão.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. *Fora do microfone.*) – Fico grato.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, peço alguns instantes para poder ter essa definição.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Fico grato. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Cid Gomes, a orientação da Secretaria-Geral da Mesa, que corroboro como Presidente do Senado e desta sessão, é de que a supressão dessa expressão "com exclusividade" poderia ensejar uma alteração de mérito a impor o retorno à Câmara dos Deputados. Então, eu cumprimento V. Exa. pelo esforço de aprimoramento. Eventualmente até poderia ser acatada a sugestão, mas não o poderia sem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retorno à Câmara dos Deputados, porque é considerado pela Mesa Diretora como uma alteração de mérito. Então, agradeço a V. Exa. e cumprimento o eminente Relator.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Alan Rick.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero cumprimentar os policiais militares do Acre.

Quero aqui citar o nosso querido Coronel Casagrande, suplente de Senador do Acre, o nosso suplente; o Coronel Ulysses, Deputado Federal combativo, amigo e parceiro de lutas; o Coronel Alisson, da PM do Amazonas, irmão do nosso querido amigo Coronel Ulysses; o Capitão Abraão, da Polícia Militar do Acre; o Sargento Villaverde, também da nossa Polícia Militar acriana; o Sargento James, da PM do Acre; e todos os amigos também do Corpo de Bombeiros, que, há 22 anos, esperam pela aprovação de sua lei orgânica, que padroniza a instituição e estabelece seus direitos, deveres e garantias.

Várias instituições já têm suas leis orgânicas. Recentemente, aprovamos aqui a Lei Orgânica das Polícias Civis e agora, com muita justiça, aprovamos a Lei Orgânica das Polícias Militares.

Cumprimento V. Exa. e todos os policiais militares do Brasil pela grande conquista.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer de Plenário.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 9, 15, 18, 20 a 21, 45 a 47 e, parcialmente, a Emenda nº 5, nos termos do parecer, todas de redação. (*Palmas.*)

Ficam prejudicadas as Emendas nºs 16 e 22.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 170/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao eminente Relator, Senador Fabiano Contarato; ao Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Capitão Augusto; e, em especial, a todos os policiais militares e aos militares dos corpos de bombeiros do Brasil por essa importante conquista na aprovação deste projeto na data de hoje. Nossos reconhecimentos pelo belo trabalho realizado em favor da segurança pública nacional.

Senador Eduardo Braga, quero cumprimentar V. Exa. pelo trabalho hercúleo de hoje na Comissão de Constituição e Justiça. V. Exa. tem se dedicado muito, ao longo desse tempo, à reforma tributária, e hoje foi uma dedicação além da conta. V. Exa. ficou desde cedo na CCJ. Eu sei que V. Exa. está sem almoçar até agora, o que não é bom para a saúde, especialmente V. Exa., que tem o mesmo problema meu de saúde, em que não se pode ficar um longo período sem se alimentar. Então, em homenagem a V. Exa., eu quero propor ao eminente Senador Oriovisto, ao Senador Rogerio Marinho, ao Senador Cleitinho e ao Senador Astronauta Marcos Pontes que submetamos agora o requerimento, formulado pelos Líderes do Senado Federal, relativamente ao calendário especial da Proposta de Emenda à Constituição 45, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reforma tributária, e dizer que amanhã nós chamamos a sessão do Senado Federal para as 14h, dadas a complexidade da matéria e a necessidade irremediável de nos alongarmos amanhã no decorrer dessa sessão para a apreciação dessa proposta de emenda à Constituição, de modo que darei a palavra aos Líderes.

Vamos anunciar o Requerimento nº 988, de 2023, de iniciativa dos Líderes, que solicita o calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Com a palavra, pela ordem, o Líder da Oposição, Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Presidente, peço a atenção de V. Exa. e peço a permissão para aqueles que aqui estão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço aos nobres colegas que possam permitir o debate. Agradeço a presença de todos. Vamos dar sequência à sessão do Senado Federal. Temos outros temas na data de hoje.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exa. que, antes que eu usasse a palavra, fosse lido o teor do requerimento, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Rogerio Marinho.

O requerimento diz o seguinte: "Sr. Presidente, requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que altera o Sistema Tributário Nacional". Assinado pelos Líderes, por diversos Líderes partidários.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Mas qual é o calendário especial? Qual é o cronograma que está...?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A votação na data de amanhã, na sessão do Senado, da Proposta de Emenda 45, tal como aprovamos na publicação da pauta prévia do Senado. Nós publicamos a pauta desta semana, e nela havia incluída a Proposta de Emenda à Constituição 45, obviamente pendente da apreciação pela CCJ. Tendo a CCJ ultimado a votação na data de hoje, está pronta para Plenário na data de amanhã.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Obrigado a V. Exa. pela leitura do requerimento.

Eu pediria a atenção do Plenário, porque nós estamos discutindo aqui uma mudança de procedimentos, inclusive contrastando, Sr. Presidente, com o que aconteceu recentemente com a PEC 08. Nós estamos aqui aguardando as cinco sessões que são preconizadas no Regimento para que haja discussão e a possibilidade de emendamento em Plenário, já que, com uma emenda que porventura seja oferecida a um projeto dessa complexidade, dessa importância, dessa magnitude, há necessidade de se buscar a assinatura de 27 outros companheiros para que a emenda possa ser apresentada no Plenário. Esse tempo de discussão, que é previsto no nosso Regimento, eminentíssimo Sr. Presidente, permite justamente que nós tenhamos a condição de amadurecer o que foi votado na CCJ. E nós não estamos tratando de um projeto qualquer. Nós estamos tratando da mudança de todo o sistema tributário brasileiro, que vai perdurar, acredito eu, pelos próximos anos. Então, eu faço um apelo a V. Exa.: que a gente não abra mão dessa questão regimental, porque é um precedente que pode se voltar contra nós no futuro.

E, antes que V. Exa. tome uma decisão a respeito de uma eventual questão regimental, eu faço, de pronto, um pedido a V. Exa., com uma proposta de encaminhamento, pedindo aqui a atenção dos Srs. Líderes, em especial do eminente Relator Eduardo Braga, para que seja dado esse tempo de maturação. E ele teve todo o cuidado, todo o cuidado de abrir o processo de negociação, de permitir que os Senadores o procurassem, de permitir que as entidades que fazem o mercado, a economia brasileira o buscassem, conversassem com ele. Então, que, nesta reta final, Sr. Presidente, nós não toldássemos o processo com açodamento. E eu faço uma proposta de encaminhamento e peço a atenção do Sr. Relator, de V. Exa. e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos demais Líderes: que, em vez de quebrarmos, com esse precedente, o próprio Regimento do Senado da República, nós tenhamos a possibilidade de fazermos a votação após o feriado do dia 15, nos dias 22 e 23, já com a quebra do interstício acordado entre nós, entre o primeiro e o segundo turno. Então, como a próxima semana é feriado, utilizaríamos esse tempo para haver essa maturação, para que os pares fossem consultados, para que cada um de nós avaliasse o impacto do que foi votado, que, sem dúvida nenhuma, foi muito importante, que cada um de nós tivesse tempo de buscar os nossos pares para apresentar eventuais emendas. Nos dias 22 e 23 de novembro, independentemente da quebra do interstício – que já de pronto nós acordamos, a que nós iremos votar favoravelmente –, a gente vota, em primeiro turno, no dia 22 e, em segundo turno, no dia 23 de novembro.

Não haverá prejuízo da votação da matéria este ano ainda, como quer, certamente, o Governo e como quer a maioria dos Líderes aqui presentes. Então, peço a V. Exa. que submeta essa proposta de encaminhamento aos Líderes aqui e peço a ajuda de V. Exa....

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... também nessa mediação, para não quebrarmos ou fazermos um precedente ruim para o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Rogerio Marinho. V. Exa. se desincube, com o zelo costumeiro, da Liderança de Oposição.

Em relação a essa questão do calendário especial, apenas invoco inúmeros precedentes do Senado Federal relativamente à apreciação de propostas de emenda à Constituição, naturalmente que, em muitos casos, com um acordo de Plenário para que pudéssemos votar, desde já, sem o cumprimento das cinco sessões, mas, em outros casos não, com um requerimento de calendário especial. Destaco, inclusive, a PEC 61, de 2015, que disciplina as transferências especiais, de autoria da então Senadora Gleisi Hoffmann, as chamadas "emendas Pix", que nós votamos aqui a partir de um calendário especial sem que houvesse, inclusive, a maioria qualificada. Nós estamos diante aqui de uma situação em que a maioria mais do que absoluta do Senado Federal, a partir deste requerimento, pede a formulação desse calendário especial para que possamos nos desincumbir desse dever nosso do Senado Federal de apreciar, aprovando ou não, a reforma tributária, que já está há muito tempo tramitando no âmbito do Congresso Nacional.

Evidentemente, em respeito a V. Exa., vou submeter a palavra do Relator, o Senador Eduardo Braga, dos Líderes do Governo e também do Líder Carlos Portinho, para que possamos, então, eventualmente, chegar a um denominador comum, mas, a princípio, a forma mais democrática que encontrei é que, tendo um requerimento, com a maioria absoluta da Casa, sobre o calendário especial, devo submetê-lo à votação do Plenário para haver, então, o entendimento da maioria do Senado em relação a esse calendário especial da PEC da reforma tributária.

Com a palavra, o eminente Relator, o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu quero aqui cumprimentar o Líder de Oposição, o eminente Senador Rogerio Marinho, e vou falar na condição de Líder do MDB e, ocasionalmente, como Relator da matéria.

Sr. Presidente, esta matéria, além dos precedentes que V. Exa. acaba de mencionar, está com uma questão muito peculiar. Por quê? Ela foi votada no dia de hoje na CCJ depois de um período de vista de duas semanas. Esta matéria recebeu nada mais nada menos do que mais de 780 emendas, no decorrer da sua tramitação no Senado; e, na CCJ, depois da apresentação do relatório, recebeu mais de 50 emendas. E a essas emendas não era exigida a apresentação das 27 assinaturas. Portanto, o direito de os Senadores se manifestarem, com todas as matizes e com todas as propostas, foi realizado, tanto é assim que o relatório,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovado por 20 votos em 27 na CCJ, aprovou 245 emendas das 780 apresentadas. Portanto, o direito dos Senadores de poderem participar com as suas contribuições de mérito, com um amplo debate, com uma ampla participação nesta matéria, foi além da participação em inúmeras PECs das quais eu já participei, seja como Senador, seja como Líder, seja como Relator, porque já relatei outras matérias.

E a matéria, diante da apresentação do requerimento, que é regimental também, com o apoiamento de diversos Líderes que somam a maioria do Plenário, solicitando o calendário especial encaminhado à Mesa e submetendo-o ao Plenário, que é soberano, é absolutamente legítima.

Creio que a participação de todos foi absolutamente dada. A vista de duas semanas na Comissão de Constituição e Justiça deu a oportunidade da contribuição de todos os Senadores. E, portanto, eu acho que o Senado está apto a poder, no dia de hoje, deliberar sobre a manifestação do requerimento que está sobre a mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, meus queridos Líderes, a minha crítica maior, na verdade, não é nem a fazer o acordo agora neste projeto; é não tê-lo feito – sabe-se lá por quê – no projeto lá das decisões monocráticas. Acho que deve ter tido alguma razão, alguma cautela. E, como a gente está tratando de algo tão importante ou mais, inclusive, que é a reforma tributária, que o Governo encaminhou de maneira tranquila, hoje, na CCJ, em que pese o trabalho que é da Oposição, eu venho pedir para que a gente respeite, se não as cinco sessões, pelo menos um prazo, sim. É porque tem Senadores que querem apresentar emendas de Plenário – algumas que não foram acatadas e que estão dentro aí da discussão das exceções, que foi o caminho tomado – que precisam ter as 27 assinaturas, o que, de hoje para amanhã, eu acho que prejudica. Aí vai haver um prejuízo. Então, se puder dar um prazo razoável, Relator Eduardo Braga, eu acho de bom alvitre, por uma cautela, para que todos sejam atendidos, vencedores e vencidos. Faz parte do processo democrático e do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Carlos Portinho e Senador Rogerio Marinho, diante da argumentação relativa à PEC 8, das decisões monocráticas, eu quero apenas ressaltar que, por prudência – e isto foi manifestado na reunião de Líderes –, considerando ter havido algumas críticas relativas à votação na Comissão de Constituição e Justiça quanto ao tempo em que se votou na CCJ sem que os Senadores pudessem se pronunciar, embora estivessem presentes e não tenham discutido a matéria, a opção da Presidência, dada a relevância do tema das decisões monocráticas, foi submeter a cinco sessões para que houvesse o alongamento da discussão no Plenário do Senado Federal, inclusive com sessões de audiência pública, porque nós fizemos uma sessão de debates em que debatemos aqui, um debate muito rico, com a presença de juristas, inclusive do Dr. Nabor Bulhões, para discutir o tema. Eu quero afirmar que a PEC 8, de autoria do Senador Oriovisto Guimarães, relatada pelo Senador Esperidião Amin, terá a sua quinta sessão de discussão no dia 21 deste mês, numa terça-feira, e, na terça-feira, nós votaremos. Nós proporemos, inclusive, a quebra de interstício para votar os dois turnos da PEC, caso seja aprovada no primeiro turno. Então, a previsão está mantida, por parte da Presidência, da apreciação da PEC das decisões monocráticas para o dia 21, já com a concordância do eminente autor, do eminente Relator, já preparados para a longa e grande discussão que nós teremos no dia 21 relativamente à PEC 8.

Faço apenas esse registro, que é importante inclusive para a ciência da Oposição.

Com a palavra o Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, calendário especial é uma conveniência que foi pactuada aqui há muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo neste Senado, digamos, *lex edit*, e sempre foi respeitado por Oposição e pelo Governo.

Os termos a que se refere o calendário especial, *lato sensu*, são os termos do 412 do Regimento Interno do Senado, que diz que não pode norma regimental ser desrespeitada, salvo deliberação consensual pelo Plenário, ou, conforme os termos do 412, inciso IX, por decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas no Regimento.

Ou seja, é uma conveniência, é uma conveniência que já foi utilizada mais de uma vez. Aliás, Presidente, utilizamos na última PEC que votamos aqui nesta Casa, na PEC 07, de 2018 – e essa o senhor conhece muito bem –, que diz respeito à transposição dos servidores dos ex-territórios federais para o quadro da União. No caso da PEC 07, no mesmo dia, foi votado o calendário especial e votamos nos dois turnos. Veja que, nesse caso, estamos fazendo em um dia o calendário especial, e o calendário especial pressupõe fazermos a votação no dia seguinte.

Fizemos isso também na PEC 50, de 2016, a PEC das vaquejadas, e foi no mesmo dia. No mesmo dia a votamos e no mesmo dia foi apreciada. E fizemos também, sabem quando, Senador Weverton e Presidente Pacheco? Dessa o Senador, meu querido Senador Rogerio Marinho tem conhecimento. Fizemos na PEC 06, de 2019, a PEC da reforma da previdência, que inclusive aqui estava sendo muito bem... Nós não tínhamos ainda o regozijo e a alegria de ter a convivência aqui do Líder Rogerio Marinho como Líder da Oposição, mas o tínhamos com o Ministro da Previdência do Governo anterior. E naquele momento, em alusão, inclusive, ao então Ministro Marinho, nós votamos calendário especial e votamos no mesmo dia. Estamos fazendo, inclusive, a mais neste momento, votando num dia para votar a reforma tributária no outro.

Então, em homenagem ao Líder Marinho, por termos votado anteriormente a PEC da reforma da previdência, pedimos a apreciação do calendário especial.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Art. 14, viu, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Presidente...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente, só rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só o Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para explicação pessoal.) – Só quero agradecer as referências feitas pelo Líder Randolfe e dizer que para nós é uma alegria estarmos aqui no Parlamento discutindo a respeito de um assunto tão importante.

Agora, pela seriedade do processo e pelo fato de o Governo ter se conduzido aqui no Senado da República de uma maneira diferente de como se conduziu esse processo dentro da Câmara Federal é que fizemos o apelo. Porque eu não vejo nenhuma dificuldade aqui. O eminente Relator acho quebrou até a própria perna, não é? Veja que ele fez aqui um esforço grande para conseguir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E eu fui testemunha ocular, viu, Senador Rogério Marinho? Eu fui testemunha.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Mas não teve problema de locomoção aqui para fazer o trabalho dele.

Então, aguardarmos aqui algumas sessões – V. Exa. já colocou aqui que a PEC 08 será votada dia 21, poderá ser no dia 22, e no dia 21 a gente votaria até com quebra de interstício. A minha preocupação apenas, eminente Senador Randolfe, é que nós temos a possibilidade de emendarmos aqui o projeto, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na CCJ só quem pode fazer emendas são os membros da CCJ. E agora a gente vai ter oportunidade de permitir que os outros integrantes aqui do Parlamento o façam também, mas numa questão, eu acredito, de mostrar que esse projeto está sendo discutido e aprovado, se o for – eu particularmente votarei contrário –, mas com toda a transparência possível, com toda a discussão possível, como aconteceu na reforma da previdência, quando contamos inclusive aqui com a ajuda de muitos que aqui estão, inclusive com a do eminente Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, na mesma linha, um dos argumentos do Governo hoje na sessão da CCJ é o de que o Governo só faria os cálculos após aprovação, porque sem aprovação não tinha como fazer os cálculos. Eu gostaria pelo menos de ter um tempo para fazer os cálculos, porque várias emendas foram acatadas, inclusive posteriormente.

Presidente, é uma matéria de suma importância para o contribuinte. A gente está esquecendo... Eu participei de 40 audiências na CAE e na CCJ. Nenhuma delas – nenhuma – tinha lá o representante do contribuinte, daquele que vai pagar a conta.

Então é razoável o que o Senador Marinho acaba de colocar. Ora, se na CCJ só pode apresentar emendas quem é membro da CCJ, os demais Senadores vão ficar sem a possibilidade de apresentar suas sugestões?

Então não digo as cinco sessões, mas pelo menos um prazo maior para a leitura e análise das contas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou pedir objetividade a quem queira falar ou então eu vou interromper, e vamos colocar em votação um calendário especial.

Então eu vou dar a palavra ao Senador Jaques, que já havia pedido, como Líder do Governo, ao Senador Flávio Arns e ao Senador Girão.

Senador Jaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Objetivo, por favor.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Serei objetivo, até porque Líder de Governo não quer falar muito, quer votar.

Eu só queria dizer, concordando com o Senador Rogerio Marinho, que, durante toda a tramitação, o relacionamento foi da melhor qualidade e em alto nível.

Portanto, aquilo que foi possível fazer, seja da parte da Oposição, entendendo o ponto de vista; seja da nossa, acolhendo o ponto de vista, que foram vários às emendas e o Senador Eduardo Braga fez um trabalho maravilhoso, do ponto de vista de diálogo, com aproximadamente 800 emendas.

Hoje, nós finalmente, depois de uma vista de 15 dias...

Eu queria chamar a atenção que, da leitura do relatório para a votação no dia de hoje, nós tivemos um interstício de 15 dias, que eu considero tempo suficiente para o aprofundamento, tanto que requerimentos individuais foram colocados, se não me engano, 30 a 36 lá na CCJ e houve 9 ou 10 de Liderança, dos quais 5 foram retirados e 5 foram mantidos. E de todos, Presidente, quebrando na verdade o que seria o Regimento, o Relator e o Presidente Davi concordaram em fazer nominal no texto global e fazer nominal em 5 votações subsequentes. E o Governo, o Relator e o Presidente da CCJ poderiam ter dito: "Não, teve já a votação nominal no próprio, o resto eu vou votar tudo simbolicamente", respeitando o direito da Oposição, já que a maioria era de gente da Oposição. Nós fizemos 6 votações nominais do texto e 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaques, sei lá, no máximo em uma hora, uma hora e pouco.

Eu quero falar que o Senador Rogerio Marinho... Nós não fizemos nenhuma troca. Eu só estou dizendo que eu recebi ontem pedidos da Oposição, por exemplo, em relação ao marco temporal, o veto; pedidos em relação ao Carf, o veto. Eu fui ao Presidente da República, e era uma opinião solitária, porque alguns gostariam de não deixar votar. Eu digo, eu não vejo por quê. Os vetos terão de ser submetidos a voto. Se é amanhã, quinta-feira ou daqui a três meses, não vai mudar absolutamente nada. Então, eu não vejo por que esticar esse sofrimento e eventualmente irritar a Oposição. Conforme me comprometi, já falei publicamente, um veto, que eu sei que é caro para a Oposição e para toda a FPA, irá a votos. Se V. Exa... Eu espero que mantenha a sessão de Congresso na quinta-feira, o compromisso está mantido, como o do Carf também.

Então, repare...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – E do arcabouço... Ah, perdão, do arcabouço.

Então, o que eu quero dizer: realmente, não fizemos nenhum tipo de troca. Foi feito um pedido e eu disse ao Presidente: Presidente, é melhor que a gente amenize o ambiente. A questão é cara e, se a Oposição tiver voto, ela vai derrubar seu veto. É do jogo da democracia.

Então, eu estou dizendo só, sem cobrar reciprocidade, que não foi esse o espírito. Eu quis criar um ambiente melhor.

Essa matéria é difícil? É. Foi trabalhoso? Foi. O Relator foi fantástico. Ela vai voltar para a Câmara. Todos os partidos aqui representados têm seus partidos representados na Câmara, e, portanto, esse processo de eventual aprofundamento pode ser externado na Câmara dos Deputados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... e eventualmente voltará para cá, se lá não acolherem todas as modificações.

Então, não estamos terminando o processo aqui. Agora, gostaríamos de terminar até o final deste ano, porque o Brasil espera, e os investidores esperam.

Para ser sucinto, como V. Exa... Eu mantenho, porque eu sou um dos que assinei o requerimento. É regimental essa hipótese, e aí, no voto, vamos decidir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero apoiar, da minha parte, a iniciativa de termos mais tempo para votação.

Esse é um assunto que interessa toda a sociedade e que vai gerar impactos para as gerações futuras, e nós temos que votar com conhecimento de causa, porque senão será impossível votar. Da minha parte, pelo menos, eu considero impossível.

O próprio Relator da matéria disse que aceitou 240 emendas – 240 emendas! Que emendas são essas? O que foi aprovado? Eu não sou da CCJ, e muitas dessas emendas foram aprovadas hoje cedo; e eu tenho que dar meu voto até amanhã, 24h, para impactar a vida dos filhos, dos netos e dos bisnetos? É impossível isso!

Ah, vamos arrumar na Câmara dos Deputados... Não. Eu quero votar com conhecimento de causa. Não sou membro da Comissão, mas preciso ter tempo, tempo para pensar, para discutir, e não é um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo infinito.

Nós, em dez dias, duas semanas, poderemos fazer este debate, esta discussão e esta votação. Da minha parte, e eu tenho a impressão de que é o sentimento da sociedade, eu não consigo dizer para um Prefeito, para um empresário, para um prestador de serviço, para a educação particular, o que nós estamos aprovando, porque nós precisamos de tempo – tempo –, porque nós vamos impactar, como eu já disse, todas as gerações futuras, e jamais podemos votar sem sabermos exatamente no que estamos votando.

Então, temos que ter mais uns dias, temos que adiar para depois do feriado e, assim, refletirmos sobre isso, particularmente, para todos nós que não somos membros da Comissão de Constituição e Justiça, não é? Porque eu, inclusive, hoje de manhã, com muito orgulho, estava presidindo a Comissão de Educação e Cultura, com projetos essenciais para o país.

Então, faço um apelo a V. Exa., Sr. Presidente, e também aos colegas, Senadores e Senadoras. A reforma é importante e necessária, porém, com conhecimento de causa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria dizer que eu não espero outra decisão do senhor, neste momento em que o Senado se aproxima da sociedade brasileira, com o cuidado que o senhor está tendo na condução aqui dos trabalhos, resguardando as prerrogativas nossas. O Senado fez um grande trabalho com relação à reforma tributária, pode ter certeza disso – eu participei, na CCJ, e vi o diálogo –, fez o trabalho, Senador Rodrigo Pacheco, que a Câmara, com todo o respeito, não fez... Foi uma correria desenfreada lá, votada a toque de caixa, muitos Deputados não sabiam nem o que estavam votando. Aqui nós fizemos diferente, mas nós não podemos nadar, nadar, nadar e morrer na praia.

Lá na CCJ, foi obedecido, com certeza, todo o tempo necessário para se fazer pedido de vista e tudo. Agora, aqui, o mínimo que a gente pode, neste Plenário bicentenário quase, é fazer uma análise cautelosa, porque tem muitos colegas aqui que vão precisar correr atrás de 27 assinaturas para propor as suas emendas! E, hoje em dia, Senador Rodrigo Pacheco... Anteriormente, era até mais fácil, a gente corria aqui com o papel e pegava as 27. Agora, não! Tem que ir para o Sedol, tem que ligar, um a um...

Então, o que eu lhe peço é, pelo menos, que espere a semana que vem. Na outra semana, terça-feira, já poderia se colocar para votar, porque, como colocou o Senador Flávio Arns, vai impactar os nossos filhos, netos e bisnetos, não é nem a nossa geração, não! Isso é uma matéria estruturante importantíssima para o Brasil. A pressa é inimiga da perfeição.

Eu não quero entrar no mérito se vai ser o maior IVA do mundo, comparar com a OCDE agora. Isso vai ter o momento de se debater, mas nós precisamos oferecer a emenda para fazer um trabalho com qualidade legislativa! É para isso que a gente é pago aqui pelo povo brasileiro, e eu peço ao senhor, com a sua sabedoria e o seu discernimento, que o senhor dê, pelo menos, uma semana, para que a gente possa mergulhar, no final de semana, no feriado, e fazer esse trabalho para a população brasileira.

Faço esse apelo, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Relator.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer ao Plenário e aos brasileiros que nos acompanham que essas emendas foram acatadas, basicamente, no relatório que foi apresentado no dia 25 na CCJ. Não no dia de hoje, dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25.

Eu compreendo perfeitamente – já fui oposição, já fui governo –, eu compreendo o discurso político, e aqui, no Plenário, eu já tenho assistido ao discurso de oposição de alguns dos Senadores que aqui estão. Eu compreendo, sei que essa é uma matéria extremamente relevante, tanto é que, em que pese eu não ter quebrado a perna – eu ter sofrido um acidente, mas, graças a Deus, eu não quebrei a perna, consegui passar por esse acidente e não deixei de trabalhar – poderia ter entrado com uma licença, mas não o fiz, consegui trabalhar, não deixei de cumprir a agenda, atendi Senadores, cumpri as agendas de audiência, estive nas audiências públicas, conversei com todos aqueles que queriam conversar sobre o tema, debati com todos, não fugi do debate, com toda a transparência, conforme nós havíamos nos comprometido...

V. Exa., quando recebeu a mensagem da Câmara dos Deputados, assumiu um compromisso, quando nos indicou para a relatoria, de que o Senado faria um debate transparente. Tanto é assim, Sr. Presidente, que V. Exa. fez duas sessões temáticas no Plenário desta Casa, e nós estivemos presentes durante toda a sessão temática. Lamentavelmente, o Plenário não se fez presente maciçamente por decisão individual dos Srs. Senadores e Senadoras, mas nós estávamos presentes nos debates, nós estávamos presentes nas audiências públicas, e não era só na CCJ, pois a CAE fez um grupo de trabalho e fez inúmeras audiências públicas e apresentou uma contribuição através da Comissão de Assuntos Econômicos. E não foi só a CAE, pois a Comissão de Ciência e Tecnologia daqui, do Senado, também fez audiências públicas e também apresentou contribuições. Ou seja, as diversas Comissões temáticas do Senado da República participaram do debate sobre a reforma tributária. Não foi apenas a CCJ, mas foi o Senado da República que, durante esses 120 dias, participou intensamente do debate sobre a reforma tributária.

Portanto, eu entendo, Sr. Presidente, que esta é uma matéria que foi amplamente debatida nesses 120 dias, e eu entendo que é regimental apresentarmos o requerimento, e agora – falando como Líder do MDB – nós apresentamos o requerimento a V. Exa. e o submetemos à Mesa, e esperamos que possamos deliberar no Plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Requerimento nº 988, de 2023, de iniciativa dos Líderes, que solicitam calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Aprovado o requerimento...

Verificação?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quem apoia? (*Pausa.*)

Verificação concedida.

Votação do requerimento de calendário especial.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem vota "sim" aprova o requerimento, e quem vota "não" rejeita o requerimento.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, diante do esforço e do trabalho que foi feito pelo Senador Eduardo Braga – várias audiências públicas, acatou diversas emendas, a votação na Comissão de Constituição e Justiça hoje foi nominal, inclusive dos destaques –, o PSD encaminha o voto "sim", para que o requerimento, que é regimental, possa ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em respeito a todos os Senadores, que têm os mesmos direitos inclusive de apresentar emendas em Plenário, àqueles que não são da CCJ, que esperaram o tema chegar aqui, o PL orienta "não" para o regime do calendário especial. É "não", não é? (*Pausa.*)

É não, então.

Mas eu faço um apelo. A gente tem colegas que têm o direito de apresentar emenda. A gente não pode suprimir esse direito dos colegas, colegas que não são da CCJ, gente. Ninguém aqui é Senador de segunda classe ou primeira classe, todos têm o mesmo direito, com todo o respeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha o voto "sim", apoiando, portanto, o requerimento do calendário especial.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Líder Jaques Wagner?

Pelo PT e pelo Governo.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O PT, Sr. Presidente, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Governo também?

Senador Jaques? (*Pausa.*)

O Governo orienta o voto "sim".

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim".

Eu só queria, mais uma vez, chamar atenção que foram 800 emendas, provavelmente de 60 ou 70 Senadores. Então, ninguém foi tolhido de emitir sua opinião. O Relator acolheu as que achava pertinentes e rejeitou as outras. Então, todos puderam participar. E, repito, 800 emendas é uma participação bastante massiva.

O Governo pede o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Em respeito àqueles que querem mais tempo, Sr. Presidente, o Podemos orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o União Brasil, Líder Efraim? União Brasil. (*Pausa.*)

Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Líder Flávio Arns?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, todos nós participamos de muitos debates pelo Paraná e pelo Brasil sobre a reforma tributária. Não participamos, muitos de nós, das emendas apresentadas hoje, com o relatório que foi aprovado na CCJ. Nós não temos conhecimento do que foi aprovado, e, como esta reforma vai impactar todas as gerações futuras, nós temos que ter tempo para discutir e assimilar. Então, o meu voto pessoal é "não", porém nós vamos deixar o PSB livre, porque esse assunto não foi debatido dentro do partido. Mas o meu voto pessoal é tempo, tempo para a gente falar com o professor, com o Prefeito, com o Governador, e ter certeza absoluta daquilo em que estamos votando.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Republicanos libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, essa matéria é uma matéria que se acompanha no Brasil inteiro já há muito tempo.

A matéria foi discutida na Câmara, a matéria foi discutida no Senado... O Senador Eduardo Braga fez milagre, praticamente conseguiu a aprovação quase que unânime. Na Comissão de Constituição e Justiça, hoje, foram cinco, apenas cinco destaques – seis. Desculpe-me. Seis –, numa matéria que teve 800 emendas.

Então, eu acho mais do que razoável que formamos todo o juízo sobre essa matéria, e o PDT encaminha, portanto, para manter o rito especial, aprovar o rito especial. O PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, em respeito a quem não participou do debate na CCJ, que não participa, eu ficaria muito decepcionado...

O Senador Wellington chegou agora, estava de licença. Então precisa de um tempo, pelo menos 48 horas, para ler pelo menos o relatório.

Então, em respeito ao Wellington e outros Senadores que não participaram, nós vamos orientar "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Olha, Sr. Presidente, pelo menos dois terços desta Casa não puderam acompanhar como os integrantes da CCJ, membros, puderam acompanhar.

É uma matéria que vai impactar fortemente para o Brasil, daqui a 50, 100, 150 anos. Por que – causa-me, sim, estranheza –, por que não deixar decantar o que nós votamos hoje? Deixar dar tempo para os colegas buscarem assinaturas para fazer suas legítimas emendas? Eu não entendo e começo a ficar preocupado, confesso para o senhor, começo a ficar preocupado, porque, se começarem a analisar, vão ver

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é uma furada? É esse o receio?

Então, Sr. Presidente, o Novo orienta o voto "sim", em respeito aos colegas que não...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – "Não".

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O voto "não", em respeito aos colegas que não participaram da votação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Maioria, Minoria, como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro é importante colocar uma questão: eu fui abordado por alguns depois da fala do ilustre Líder Jaques Wagner...

Efetivamente, nós o procuramos... Aliás, nós fomos procurados por ele ontem, para falarmos a respeito da sessão congressual, e estabelecemos um rito em relação à própria ação congressual de que não iríamos obstruir, desde que o Governo colocasse os vetos que estão sobrestados, que são vetos ligados à questão do marco temporal, do arcabouço fiscal, mas deixando claro àqueles que nos procuraram que não houve nenhum acordo em relação à votação da reforma tributária. Nós apenas exercemos o nosso direito de nos colocarmos e colocarmos os argumentos de qual é a nossa posição em relação a esse tema.

Então, por isso mesmo, é importante encaminhar aqui àqueles que nos ouvem, uma parte da Oposição liberou os votos, mas eu peço licença mesmo a esses para manter, no painel, a condição de "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Bancada Feminina.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Senadores e Senadoras que possam votar.

Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para orientar a bancada.) – Olha, eu libero a Bancada Feminina, porém, o meu voto pessoal, eu voto "sim", porque acho que uma semana não vai mudar nada. Nós não vamos mudar a vida da nação numa semana por termos esse tempo para olhar.

Eu entendo que os colegas queiram ter o direito de apresentar emendas, o.k., mas eu acho que isso tem que ter prazo para acabar. Teve um prazo para começar e tem um prazo para acabar.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar.

Senador Ciro Nogueira, Senador Styvenson, Senador Sergio Moro, Senador Jaime Bagattoli, Senador Dr. Hiran, Senador Eduardo Gomes, Senador Rodrigo Cunha, Senadora Tereza Cristina, Senador Magno Malta.

Senador Randolfe Rodrigues com a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, foi perguntado aqui por que tanta pressa, por que tanta urgência.

Talvez seja, Presidente, porque o primeiro Código Tributário que nós tivemos no país tenha sido em 1938, sob a égide da ditadura do Estado Novo.

Talvez seja porque o segundo Código Tributário que nós temos no país tenha sido em 1965, sob a urgência da ditadura.

Talvez seja, Presidente, porque esta é a primeira reforma no sistema tributário nacional que vai ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

feita sob a égide da democracia.

Talvez seja ainda, Presidente, porque essa reforma foi buscada por todos os governos desde 1985 até agora.

Talvez seja, Presidente, porque nós somos o sétimo pior sistema tributário do mundo, o sétimo pior, e precisamos melhorar.

A reforma tributária que está pode até não ser a perfeita, mas é luz na noite que tem da balbúrdia tributária que nós temos hoje no país.

A urgência é a urgência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos encerrar a votação? Todos já votaram?

Senador Omar, podemos encerrar?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Podemos, Sr. Presidente.

Só para parabenizar a Senadora Margareth Buzetti, que, com a sensibilidade que as mulheres têm, encaminhou o voto "sim". Parabéns, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos aguardar a Senadora Tereza Cristina votar e encerraremos a votação.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O PP libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PP libera a sua bancada.

Senadora Mara Gabrilli vai votar neste instante. Vamos aguardá-la.

Já votou? A Senadora Mara já votou.

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Lembrando que nós temos ainda o item 3 da pauta. É um item importante da pauta, Senadora Augusta Brito. É o PL 3, de 2023, que cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher.

Então, eu peço a permanência no Plenário. Teremos mais esse item e teremos os requerimentos de urgência também dos projetos que serão apreciados na próxima terça-feira. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Senadores que ainda não votaram que possam votar. (*Pausa.*)

Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 48 Senadores; NÃO, 24 Senadores. Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovado o requerimento.

Anuncio o Item 3.

Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Deputada Maria do Rosário, que cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Não é Não – Mulheres Seguras"; e altera a Lei Geral do Esporte.

Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei nºs 394, 399, 544, 785 e 906, de 2023.

Parecer nº 81, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Mara Gabrilli, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto.

A matéria tramita em regime de urgência, nos temos do Requerimento nº 79, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

As matérias dependem de parecer das Comissões de Educação e Cultura e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Faço a designação da nobre Senadora Augusta Brito para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente. Já estou aqui no ponto, como se diz lá no meu Ceará, para fazer essa relatoria.

Quero aqui, primeiro, agradecer ao Presidente, nosso querido Senador Rodrigo Pacheco; agradecer também às Senadoras e aos Senadores que aqui permanecem no Plenário neste dia de hoje, muito importante, quando foi discutido muito, eu diria, todos os pontos e alguns pontos novos da reforma tributária. Quero também aqui, antes de fazer o meu relatório, só dar os parabéns ao nobre Relator Eduardo Braga.

E, agora, já entrando aqui nessa pauta que para nós, mulheres, é muito importante, é essencial que a gente consiga hoje fazer a relatoria desse importante projeto.

Vem ao Plenário o Projeto de Lei nº 3, de 2023, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que cria o protocolo "Não é Não"; institui o selo "Não é Não – Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Essa matéria tramita em conjunto com outras cinco proposições, feitas aqui por vários Senadores, que eu queria aqui registrar.

Nós temos também o PL nº 394, de 2023, do Senador Jorge Kajuru; temos o PL 399, de 2023, do Senador Styvenson Valentim; o PL nº 544, de 2023, do Senador Marcelo Castro; o PL 785, de 2023, do Senador Carlos Viana; e também o PL do Senador Flávio Arns nº 906, de 2023.

Todos também contendo o mesmo teor deste projeto apresentado na Câmara de Deputados e Deputadas.

Essas proposições foram apresentadas após a veiculação de notícias sobre um caso no qual o jogador de futebol Daniel Alves teria estuprado uma mulher numa boate em Barcelona, onde vigora o protocolo *No Callem*, que significa "não nos calarão", por meio do qual a cidade estabeleceu parcerias com estabelecimentos de lazer para apoiar mulheres vítimas de agressões.

As matérias foram distribuídas para análise pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de Educação e Cultura e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

A CDH aprovou uma emenda substitutiva, na qual aglutinou elementos de todas elas, com o intuito de oferecer a maior proteção possível ao enfrentamento da violência sexual e de gênero nos contextos de lazer e afins.

Os textos seguiriam para exame da Comissão de Educação e Cultura, mas vieram ao Plenário da Casa em razão da aprovação do Requerimento nº 79, da CDH, que pedia urgência para a sua tramitação.

Eu queria aqui ressaltar o grande trabalho da Senadora Mara Gabrilli, que foi Relatora na CDH e apresentou o substitutivo. Nós tivemos toda a condição de dialogar, de conversar, e eu fazia muita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão que neste dia, porque a gente até adiou algumas vezes, tivéssemos aqui a presença, no Plenário, desta grande Senadora, que também foi Relatora e contribuiu profundamente para que a gente pudesse apresentar este relatório, que, vou dizer, não é meu, não foi feito só por mim, pois foi um trabalho conjunto.

Eu quero dizer e ressaltar a importância também da parceria, da nossa parceria, com o nosso gabinete, com os assessores e assessoras, que se empenharam para que a gente chegasse a um consenso e pudéssemos hoje estar aqui para celebrar, se assim for, pedindo aqui aos Senadores e Senadoras a aprovação deste relatório.

Vou aqui já passar direto para a análise.

Percebe-se claramente a sensibilidade do Parlamento brasileiro, notadamente na atuação dos já mencionados Senadores, que anteriormente citei, que buscaram a estipulação de medidas a serem adotadas em estabelecimentos de lazer, diversão e em eventos esportivos, com a finalidade de prevenir que as mulheres continuem sendo vitimadas por constrangimentos e violências até mesmo em seus momentos recreativos.

Há convergência das diversas proposições na definição de ações com potencial de reduzir os riscos de violência ou sua efetiva ocorrência em estabelecimentos de lazer, em eventos culturais e esportivos, engajando o poder público e parceiros privados no propósito comum de promover o fim da violência contra nós, mulheres.

É preciso registrar ainda que a construção do texto que ora submetemos a esta Casa só foi possível com a participação das contribuições, especialmente – volto aqui a ressaltar – da Senadora Mara Gabrilli, ao texto aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa, que trouxe uma perspectiva mais abrangente para esta matéria.

As conclusões deste relatório são fruto de um rico diálogo com vários setores da sociedade representados, principalmente, em órgãos governamentais que trabalham diretamente com a questão.

Tivemos várias reuniões e encontros também com o Ministério das Mulheres e com toda a assessoria, que estiveram aqui presentes dialogando sobre a importância da aprovação, e também de formular esse relatório condizente, acatando não só os Senadores que já haviam apresentado, mas também ouvindo o Ministério das Mulheres, acatando também e compartilhando, sob a relatoria da Senadora Mara Gabrilli, sem descaracterizar e sem perder realmente o objeto deste PL apresentado pela Deputada Maria do Rosário. Então, as conclusões deste relatório são fruto de um rico diálogo com vários setores da sociedade, como assim eu já falei.

O texto dialoga e prestigia o trabalho já realizado pela Câmara dos Deputados na tramitação do Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Deputada Maria do Rosário. Considerando as importantes discussões realizadas também na Câmara dos Deputados e Deputadas, decidimos manter nossa emenda substitutiva, apresentada como conclusão deste relatório, o mais próximo possível do texto já aprovado, favorecendo a celeridade na análise na Câmara dos Deputados e Deputadas da revisão ora feita no Senado Federal, não apenas a celeridade, mas a própria manutenção dos eixos principais, uma vez que cabe àquela Casa a decisão final sobre este assunto.

Dentro desses vetores, o texto oferece disposições vocacionadas a orientar o treinamento de colaboradores dos estabelecimentos de lazer e de eventos para que possam atuar na prevenção de situações de assédio, importunações, estupro e outras formas de violência sexual contra nós mulheres.

O protocolo cria, assim, uma dinâmica a ser adotada para evitar o agravamento das situações de violência em potencial, preservando sempre, e em primeiro lugar, a integridade física e psicológica da vítima.

Tais objetivos estão no centro das medidas preconizadas pelo protocolo, entre as quais, destaca-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

damente, vamos citar: preservação da dignidade, honra, intimidade e integridade física e psicológica da mulher vítima de violência; adoção de regras garantidoras da celeridade no atendimento à vítima e da articulação de esforços públicos e privados; garantia à mulher do direito de ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento, de ser informada de seus direitos, de ser afastada do seu agressor, de se ver respeitada em suas decisões, de ser acompanhada por pessoas de sua escolha e de ter garantido meio de transporte seguro ao deixar o estabelecimento.

O compartilhamento de responsabilidade entre poder público e atores privados se manifesta pela atribuição, quanto ao primeiro, do dever de promover campanhas de conscientização e ações de educação para empreendedores e trabalhadores; e, quanto ao segundo, no estímulo à adoção do protocolo por estabelecimentos não abrangidos pela lei, por meio da instituição de selo de reconhecimento da segurança do local e divulgação em lista pública, de maneira a estimular a adoção do protocolo na forma prescrita na legislação.

Por sua vez, aos responsáveis por estabelecimentos de lazer e organizadores de eventos, o protocolo exige que mantenham integrantes da sua equipe treinados a respeito do seu teor, divulguem, em seus espaços, canais de acionamento das medidas de proteção, preservem o local do incidente para adoção de medidas policiais e mantenham possíveis imagens captadas por suas câmeras de segurança e afastem o agressor da vítima.

Por fim, o texto estabelece que o descumprimento das medidas acarretará sanção aos infratores, que poderão se constituir em advertência, multa ou mesmo a interdição do estabelecimento, para casos de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades já definidas na lei.

Por fim, concluímos que a matéria examinada atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e técnica legislativa, não havendo reparos a fazer nesses aspectos.

O voto.

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3, de 2023, e da Emenda 1, da CDH, sob a forma da seguinte emenda substitutiva, ficando prejudicados os Projetos de Lei nºs 395, 399, 544, 785 e 906, de 2023.

Era isso, Sr. Presidente, já agradecendo e pedindo aqui às Senadoras, sobretudo também aos Senadores, que a gente possa aprovar esse importante e, eu diria, necessário projeto, para que a gente possa assegurar realmente às mulheres poderem estar em todos os espaços, inclusive espaços de diversão.

(Íntegra do Parecer nº 171/2023-PLEN/SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 3, de 2023, e à Emenda nº 1 (Substitutivo), na forma da Emenda nº 2 (Substitutivo), que apresenta, e pela prejudicialidade das demais matérias.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de parabenizar a Senadora Augusta pelo brilhante relatório e agradecer por toda a consideração e parceria na elaboração desse substitutivo, que, tenho certeza, aprovaremos aqui no Senado hoje, por unanimidade.

É uma grande conquista das mulheres brasileiras, dos esforços conjuntos das Bancadas Femininas do Senado e da Câmara Federal, dos Deputados e também das contribuições do Ministério das Mulheres.

Mas eu queria ressaltar que a aprovação desse projeto é, sobretudo, uma vitória da sociedade brasileira. É uma vitória de homens, de mulheres, de todos os Parlamentares que acreditam na urgência de aprimorarmos as medidas de combate, de proteção contra a violência, à qual centenas de mulheres são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

submetidas diariamente.

Não nos calaremos diante desses abusos. É preciso deixar isso cada dia mais claro.

Eu tive a honra de ser a Relatora, na Comissão de Direitos Humano, do PL nº 3, de autoria da Deputada Maria do Rosário, subscrito por diversos Deputados e Deputadas e em conjunto com os cinco valorosos projetos propostos pelos nossos Senadores, por cinco Senadores homens, que foram: Jorge Kajuru, Styvenson Valentim, Marcelo Castro, Carlos Viana e Flávio Arns. São os nossos Senadores que colaboraram com os projetos. Parabenizamos a todos pelo empenho e ainda agradecemos por suas iniciativas, que foram extremamente oportunas e necessárias nesse combate.

Hoje, o Parlamento Brasileiro se engrandecerá ainda mais com a criação de um protocolo nacional, de um protocolo único a ser adotado em todo o país para prevenir e combater qualquer tipo de violência sexual e de gênero. Esse projeto de lei vem se somar às diversas leis que já aprovamos nesta Casa, como a tipificação do feminicídio, a Lei Maria da Penha, a Lei Mariana Ferrer e a Lei do Stalking.

Não nos calaremos diante do medo, da opressão, dos abusos e das agressões às quais as mulheres são submetidas. O assédio não pode mais ser visto como uma mera brincadeira. Não nos calaremos diante da atribuição da culpa às mulheres, que ainda são consideradas, por muitos, como sendo as culpadas pelos abusos e pela violência sexual que sofrem em situações de lazer, tendo que se preocupar com a roupa, com a companhia, com risco de serem drogadas e tantos outros itens.

Buscamos aproveitar o melhor das proposições da Câmara e do Senado para garantir que todos tivessem voz nesse projeto e para garantir o protocolo que será adotado por eventos e casas noturnas para oferecer, de fato, proteção e assistência às vítimas de abuso e violência de gênero.

Tivemos a preocupação de prever no protocolo também um olhar muito esquecido, que é um olhar atento de prevenção dos abusos, oferecendo mais apoio às mulheres inconscientes, que não conseguem dizer o "não" ao abuso. Nós nos inspiramos na Mariana Ferrer, que não conseguiu dizer "não" por estar desacordada, por ter sido vítima de um boa-noite-cinderela. Adotamos também um protocolo no qual a responsabilidade é de todos, tirando da vítima a responsabilidade exclusiva de se defender e de pedir socorro.

Também garantimos uma parceria promissora entre o poder público e os estabelecimentos de lazer e entretenimento, por meio de campanhas educativas indispensáveis para ajudar a purgar o machismo ainda muito incrustado em nossa sociedade.

Hoje celebramos mais uma vitória nesse combate à violência contra a mulher.

Quero agradecer à Bancada Feminina, mais uma vez, parabenizar a Senadora Augusta pelo relatório e os Senadores Kajuru, Styvenson, Arns, Carlos Viana e Marcelo Castro pela união em torno dessa causa, que é tão relevante.

Finalizo, parabenizando, ainda, a Deputada Maria do Rosário e, na pessoa dela, agradeço a todas as Deputadas e aos Deputados.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, a Senadora Mara Gabrilli foi extremamente feliz nas ponderações que fez.

O projeto de lei e outros projetos de lei demonstram a determinação do Senado Federal de valorizar a figura da mulher e, ao mesmo tempo, condenar todas as formas de violência que possam acontecer.

O projeto de lei, sendo aprovado, relatado pela Senadora Augusta Brito, de maneira tão brilhante também, procura retratar essa realidade, criar mecanismos em todos os contextos sociais para que a mulher

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja promovida e que, realmente, a gente tenha uma legislação adequada nesse sentido.

Então, quero parabenizar também todos que participaram, todas que participaram.

Na Comissão de Direitos Humanos, houve um debate específico sobre esse tema, e isso é um avanço importante para o Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, aqui ao lado da Bancada Feminina, que muito nos orgulha, essa unidade em questões referentes a nós mulheres, eu quero destacar dois aspectos desse projeto que julgo bem importantes além de tudo que foi dito pela Relatora Senadora Augusta e pela Relatora na Comissão de Direitos Humanos, a Senadora Mara.

Dois aspectos. Primeiro, cria-se um protocolo, um protocolo de âmbito nacional. Portanto, a violência e o constrangimento e as agressões são violência, constrangimentos e agressões do Oiapoque ao Chuí e precisam, portanto, seguir esse protocolo.

E dois aspectos no protocolo que definem o que é constrangimento e o que é agressão. Não é uma linha tênue que os divide, porque, muitas vezes, o constrangimento é tirado como se fosse uma brincadeira, como se a mulher fosse estar disposta a brincar com qualquer aspecto ou com qualquer coisa que lhe seja dita, e passa a ser um desrespeito sim. E a agressão que nós sabemos, velha conhecida, infelizmente – não é, Deputada... Não é, Senadora Augusta? Desculpe, é o vício de 20 anos chamando de Deputada. (*Risos.*)

A Senadora Augusta muito bem relatou. Violências que chegam, inclusive, ao feminicídio.

Então, estamos todas de parabéns!

É assim que a gente enfrenta a violência. É assim que a gente combate a violência. É assim que a gente diz bem alto que "não é não".

Que as mulheres tenham o direito de viver sem violência e de serem felizes!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discutir.) – Presidente, quero só me somar às palavras da Teresa Leitão e dizer que é muito constrangedor o que a gente sofre, às vezes, no dia a dia, e a gente tem que brincar, fazer de conta que não viu. E é tão simples essa palavra "não". Não existe argumento para a palavra "não". Então, "não é não", e é isso.

Parabéns à Relatora Augusta Brito, parabéns à Mara Gabrilli, e vamos em frente porque temos muito mais para evoluirmos e para aprovarmos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiramente eu gostaria de parabenizar a autora do projeto, a Deputada Maria do Rosário; as duas Senadoras que foram Relatoras aqui na Casa, a Senadora Mara Gabrilli e a Senadora Augusta, agora aqui no Plenário, duas Senadoras combatentes, muito ativas nessa pauta feminina de combate à violência contra a mulher.

Bom, eu fui a autora da Lei do Stalking, a 14.132, acho que é um dos grandes feitos do meu mandato. Vejam o quanto essa lei impactou a vida, principalmente... Porque as maiores vítimas de perseguição, todas nós sabemos, são as mulheres. Seja na perseguição física ou *online* nós sofremos muito, nós somos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as maiores vítimas.

E hoje, com a aprovação desse Protocolo "Não é Não", a Senadora Margareth Buzetti foi muito assertiva. Nós passamos por muitos constrangimentos, mas principalmente em ambientes onde tem o consumo de bebida alcoólica. Então, o protocolo foca muito essa questão dos ambientes onde se tem consumo de bebida alcoólica, e é ali que a gente sabe que as mulheres passam por grandes constrangimentos e até violência física, de que várias vezes eu fui testemunha, e já passei por isso.

Então, assim, ter colaboradores nesses ambientes preparados, entendendo esse protocolo para ajudar essa vítima, essa mulher é para nós um grande avanço – um grande avanço.

Então, eu gostaria de parabenizar a bancada do Congresso Nacional – não falo só de Senadoras, mas de Deputadas também – que nesses últimos anos tem avançado muito, muito nessas pautas que tratam do combate, da prevenção à violência contra a mulher.

Senadora Augusta, parabéns mais uma vez, uma bela relatoria. Senadora Mara, uma grande inspiração para nós. E é isso, mais um projeto importantíssimo, e que venha a sanção.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 2 (Substitutivo), nos termos do parecer em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo).

Ficam prejudicados os projetos e a Emenda nº 1.

O Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será... Perdão!

A redação para o turno suplementar será publicada na forma regimental. **(Parecer nº 172/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

O Projeto de Lei nº 3, de 2023, aprovado na forma do substitutivo, retorna à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei 394, 399, 544, 785 e 906, de 2023, prejudicados, vão ao arquivo.

Meus cumprimentos à Senadora Augusta Brito pelo parecer ora aprovado pelo Senado Federal.

Requerimento nº 985, de 2023, de iniciativa de Líderes, que solicitam urgência para o Projeto de Lei 2.788, de 2019, do Deputado Zé Silva, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens; discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens; prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens; estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho; e dá outras providências. **(Vide**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 2.1.1 do Sumário)

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O item será incluído na pauta de terça-feira do Senado Federal.

Anuncio os Requerimentos nºs 191 e 987, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos e da Senadora Eliziane Gama, Líder do Bloco da Resistência Democrática, solicitando urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 205, de 2023, que altera a Lei Paulo Gustavo, para prorrogar o prazo de execução dos recursos. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Em votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

O projeto será incluído na pauta de terça-feira do Senado Federal.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Questão de ordem, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Flávio Arns.

Na sequência, Senador Eduardo Girão.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também peço um obséquio de V. Exa., pois, como foi aprovado o requerimento para a discussão e votação no dia de amanhã, nós temos a complementação de voto do caro amigo e Senador, que se empenhou também bastante – temos que reconhecer isso –, Eduardo Braga, porém, ao mesmo tempo, depois da complementação do relatório, mais de dez emendas foram apresentadas, e nós ainda não temos o relatório consolidado. Então, eu gostaria de perguntar à Mesa, pois a gente deveria tê-lo com a máxima urgência possível... Andamos verificando agora e ainda não o temos à disposição, para fazer essa análise também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Flávio Arns. Fica registrado. Cuidaremos de dar agilidade a essa consolidação.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para questão de ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É uma questão de ordem. Apresento a seguinte questão de ordem, nos termos dos arts. 403 e 216, §1º, do Regimento Interno, e do art. 50, §2º, da Constituição Federal.

Solicito a V. Exa. que sejam adotadas as devidas providências para que se apure o crime de responsabilidade cometido pela Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, por não ter respondido, dentro do prazo constitucional, requerimento de informações aprovado e enviado por esta Casa.

Em 3 de outubro, foi aprovado pela Mesa do Senado Requerimento de Informações nº 635, de 2023, de minha autoria, no qual faço várias solicitações àquele ministério, e o ofício, solicitando as informações contidas no requerimento, que foi expedido dia 5/10, não tendo resposta até o presente momento.

O art. 50, que trata das atribuições do Congresso Nacional, em seu §2º, traz o seguinte comando:

> § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Reforçando o comando constitucional, o art. 216 do Regimento Interno, que trata dos requerimentos de informações, determina, em seu §1º, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, que:

> §1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, §2º, da Constituição.

Tendo em vista que o prazo constitucional de 30 dias se esgotou neste final de semana passado próximo e que as normativas que regulam esse tema são cristalinas, solicito a V. Exa. a determinação de medidas necessárias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Eduardo Girão.

Eu recolho a questão de ordem de V. Exa. para a decisão imediata da Presidência do Senado Federal. (*Pausa.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A informação, Senador Eduardo Girão, é que foi recebida a resposta ao pedido de informações na data de hoje, mas eu recolho a questão de ordem, vamos certificar a respeito dessa incidência e responderemos imediatamente a V. Exa.

Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria me pronunciar sobre os cuidados e a urgência de termos em nosso país uma política nacional de cuidados.

Eu gostaria de começar parabenizando, agradecendo-lhe, o Inep por ter colocado luz num tema tão relevante na redação da prova do Enem deste ano e por fazer com que estudantes de todo o país refletissem sobre as mulheres e a invisibilidade do trabalho de cuidar.

É um dado de realidade que há a sobrecarga das mulheres, especialmente as pretas e as mais pobres, com os cuidados de casa, com a faxina, com a preparação das refeições, com os cuidados com as roupas da família. E, de acordo com dados do IBGE, as mulheres dedicam o dobro das horas semanais a esses cuidados. Se formos somar os cuidados com os bebês, crianças, adolescentes, as tarefas e reuniões escolares, as idas aos médicos e tantas outras, esse percentual certamente aumentará muito. Os afazeres domésticos e os cuidados de pessoas da família fazem com que as mulheres tenham jornadas duplas, triplas e até mesmo quádruplas, para realizarem trabalhos que, além de não serem obrigação, além de não serem remunerados, ainda são desvalorizados, como se fossem uma mera obrigação e coubessem apenas às mulheres esses trabalhos domésticos e esses tipos de cuidado.

No entanto, Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar a todas as Senadoras e os Senadores que existe também uma nação invisível de crianças, adolescentes e adultos com deficiência e de pessoas idosas que dependem completamente de terceiros para manter um mínimo de dignidade na vida, porque eles têm deficiências severas ou ainda devido a doenças raras, degenerativas ou por conta da idade.

O cenário mais comum é a mãe parar de trabalhar para cuidar desse filho, a renda da família diminuir, e a despesa aumentar exacerbadamente, porque é muito caro ter uma deficiência. E ainda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando um familiar idoso, que, pelo envelhecimento, adquire, por exemplo, um AVC ou um Alzheimer, acaba necessitando de cuidados, geralmente é a mulher, a filha, a nora ou a neta que para de trabalhar para assumir essa responsabilidade.

Todas essas mulheres não têm nenhum tipo de apoio do Estado brasileiro. A ausência de uma política pública de cuidados faz com que famílias inteiras sofram com abandono e exclusão social.

Eu costumo dizer que eu sou um exemplo prático da máxima de que sozinho não se chega a lugar algum. Sem a parceria e a dedicação de uma cuidadora – está aqui a Késia, que funciona como meus braços e minhas pernas e que me ajuda em tudo para me dar mais saúde –, sem essa parceria de uma cuidadora, eu não poderia sair da cama, eu não chegaria nem perto de lugares e postos que eu consegui conquistar ao longo da vida, mesmo depois de quebrar o pescoço e perder os movimentos de braços e pernas. Eu estudei, sou psicóloga, sou publicitária, sou fundadora de uma ONG, fui secretária municipal, Vereadora, Deputada Federal por dois mandatos, representante de um comitê na ONU e Senadora.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Tudo isso só foi possível porque tive o apoio de um profissional cuidador. Além desses afazeres, dessas funções, eu também completei uma ultramaratona e uma maratona aquática de 24km, mesmo tetraplégica. Se não fosse a ajuda desses profissionais, eu jamais chegaria a lugar algum.

Contudo, ter o serviço de um cuidador, no Brasil, ainda é privilégio para pouquíssimos, quando, na verdade, deveria ser um direito.

Diante dessa urgência de um quarto elemento na configuração da seguridade social, que é o de cuidados, além de saúde, previdência e assistência social, três Senadores se uniram, há cerca de quatro anos, para criar um projeto de lei com a proposta de uma política nacional do cuidado. Eu e os Senadores Eduardo Gomes e Flávio Arns nos debruçamos sobre esse tema e realizamos duas pesquisas, em parceria com o DataSenado, com as pessoas cuidadas e com os cuidadores. E os resultados foram muito ricos. Buscamos, por meio do PL 2.797, que protocolamos no ano de 2022, dar respostas aos anseios da sociedade por uma legislação que dê aos cuidadores familiares e profissionais apoio no desenvolvimento do seu trabalho, oferecendo a eles uma rede de suporte. É um projeto robusto que, no momento, está sob a relatoria do nosso querido Senador Paulo Paim, portanto, em muito boas mãos, para garantir uma política nacional de cuidados.

Não podemos nos esquecer de que o número de pessoas idosas tende a dobrar nas próximas décadas. Além disso, o número de pessoas que trabalham como cuidadores de idosos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – ... pulou, de 2004 a 2017, de 4,3 mil para 34.051, um salto imenso, em menos de uma década. Olhem quanta geração de emprego e renda a gente pode alcançar com este projeto!

No projeto, a gente propõe que o Governo forneça cuidadores custeados pela assistência social.

Também julgamos importante um plano de inclusão previdenciária dos familiares e das mães que ficam impossibilitadas de trabalhar devido a parentes em condições de dependência. Com isso, a gente vai crescer o número de contribuintes no Brasil.

Instituímos também um auxílio-assistência para todos os segurados da Previdência Social, que terão um adicional de 25% para trabalhadores e aposentados com deficiências que dependam de cuidados de terceiro para auxiliá-los na manutenção de condições dignas de vida, saúde e segurança.

E, para terminar, Sr. Presidente, pessoas cuidadas e pessoas que cuidam devem ser apoiadas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todas as formas pelo Estado e pela sociedade. A gente tem que ter consciência de que a gente precisa cuidar de quem cuida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senadora Mara Gabrilli, pelo belíssimo pronunciamento feito hoje na sessão do Senado. Meus cumprimentos e meus parabéns também pelo belo trabalho realizado no Senado Federal.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa ordinária para amanhã, quarta-feira, às 14h, com Ordem do Dia iniciando também às 14h, para deliberação de pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 53 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

168ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 07/11/2023 07:00:00 até 07/11/2023 20:53:00

Votos no período: 07/11/2023 07:00:00 até 07/11/2023 20:53:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X

Emissão 07/11/2023 20:56:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

168ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 07/11/2023 07:00:00 até 07/11/2023 20:53:00

Votos no período: 07/11/2023 07:00:00 até 07/11/2023 20:53:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 07/11/2023 20:56:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 168ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 985, DE 2023

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 2788/2019, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23671.65449-62 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2788/2019, que "institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2023.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9965887700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 987, DE 2023

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 205/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23949.48301-11 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 205/2023, que "altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição é revestida de extrema premência para sua deliberação, uma vez que o prazo em curso para execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) finda no dia 31 de dezembro de 2023. Com efeito, sem a devida prorrogação, os entes subnacionais serão obrigados a devolver as verbas à União, obstando o efeito intentado pela Lei Paulo Gustavo: incentivar e valorizar o setor cultural, imensamente prejudicado pelos efeitos da pandemia da COVID-19.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2023.

Senador Randolfe Rodrigues

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9994570987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 988, DE 2023

Requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder da Maioria no Senado Federal Renan Calheiros (MDB/AL), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Governo Jaques Wagner (PT/BA), Líder do Governo Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Líder do Governo Weverton (PDT/MA), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00988/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 191, DE 2023

Requer urgência na tramitação do PLP 205/2023.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00191/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 205/2023, que "altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios".

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2023.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 3045/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3045, de 2022**, que *"Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	033
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	034; 035; 036; 039; 040; 043; 044
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	037
Senador Magno Malta (PL/ES)	038
Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	041
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	042

TOTAL DE EMENDAS: 12

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador NELSINHO TRAD

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 6º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

"**Art. 6º** .....

.....

XIII – regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, às brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir o texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao acrescentar a frase "sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários. " A alteração acarretará insegurança desnecessária ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, cabendo destacar que os novos termos acrescentados vão na contramão do entendimento esposado naquela Casa de origem.

De outra banda, tal inovação desconsidera todo o ordenamento e alinhamento já vigente nas unidades da Federação que acomoda a questão, justamente, no texto original e aprovado na Câmara dos Deputados.

Senador **NELSINHO TRAD**
(PSD/MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00034

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 3.045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do PL n.º 3.045, de 2022:

"**Art. 14.** A progressão do militar na hierarquia militar, pelos fundamentos das Forças Armadas, independentemente da sua lotação no quadro de organização, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade, merecimento, este com parâmetros objetivos, por bravura, post mortem e por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais e de praças do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares, sem prejuízo da promoção em ressarcimento de preterição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa melhorar o texto do art. 14 do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, com a incorporação do parágrafo único ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caput, de modo que os critérios de promoção descritos no parágrafo único resultem, também, no fluxo regular e equilibrado da carreira referido no *caput*, o que é verdade.

Além disso, com a inclusão do parágrafo único no artigo, suprime-se a palavra "admitidas", por conta do seu efeito resultar em expectativa de direito, o que destoa da regra geral proposta por esse projeto de lei.

Neste sentido, se observa que alguns Estados possuem, em suas respectivas legislações, o critério de promoção conhecido como "posto acima", "promoção requerida", "promoção a requerimento", entre outras denominações, que no presente projeto está consignado como "***por completar o militar os requisitos para transferência a pedido***". No entanto, alguns estados e o Distrito Federal não possuem tal direito em suas leis, mas não há óbice para a sua criação, de modo que é inócua a autorização em regra geral, como é o caso da "admissão" que se pretende suprimir com essa emenda.

Propõe-se por meio da presente emenda, sem alteração do mérito do dispositivo no Projeto, afastar qualquer interpretação legislativa e jurídica que possa resultar, na regra de caráter geral, tratamento diferenciado entre os militares dos Estados e do Distrito Federal, no que tange ao direito em análise.

Plenário do Senado Federal,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00035

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 3.045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 15 e à alínea "d" do inciso I do § 2º do art. 16 do Projeto de Lei n.º 3.045, de 2022:

"Art. 15 .....

.....

II - Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) e Especialistas (QOE), destinado ao exercício de atividades complementares àquelas previstas para o quadro constante do inciso I deste caput e integrado por oficiais oriundos do quadro de praças, nos termos da legislação do ente federado, possuidores do respectivo curso de habilitação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia militar ou de corpo de bombeiros militar de outra unidade federada ou de Territórios, com a promoção até o posto de tenente-coronel;

....."

"Art. 16 .....

.....

§ 2º .....

.....

I – .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) curso de habilitação de oficial do Quadro de Oficiais de Saúde (CHOS) e curso de habilitação de oficial do Quadro de Oficiais Combatentes e Especialistas (CHOC), com ingresso na condição de aluno-oficial e habilitação à promoção ao posto de segundo-tenente;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa corrigir o texto do inciso II do art. 15 e, por consequência, a alínea "d" do inciso I do § 2º do art. 16, do PL n.º 3.045, de 2022, com a inclusão do termo "Combatente", em complemento ao termo "Especialista", já contido no projeto, visto que, este termo sozinho não é suficiente para contemplar as denominações provenientes dos Quadros de Praças. Além disso, propõe-se a substituição do termo "admitida" pela preposição "com", contida no inciso II do art. 15 do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, de modo a constituir direito e não apenas expectativa.

Neste sentido, os Quadros de Praças nas Corporações militares dos Estados e do Distrito Federal possuem as denominações Combatentes e Especialistas. Por essa razão, os Quadros de Oficiais, continuidade dos Quadros de Praças, precisam coadunar com essas nomenclaturas.

De forma exemplificativa, na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o art. 2º da Lei 12.086, de 2009[1], o efetivo previsto é de 18.673 policiais militares, e deste, a lei reservou 16.550 para a composição do Quadro de Praças Policiais Militares **Combatentes** - QPPMC (anexo I, g), e apenas 574 para composição do Quadro de Praças Policiais Militares

[1] Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, conforme disposto no Anexo I.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especialistas - QPPME (anexo I, h).

Propõe-se com essa emenda, sem alterar o mérito do dispositivo, ajustar a redação da nomenclatura dos Quadros de Oficiais, oriundos dos Quadros de Praças.

Plenário do Senado Federal,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00036

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 3.045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 31 do PL n.º 3.045, de 2022:

"**Art. 31.** Para todos os efeitos legais, consideram-se equivalentes os cursos existentes na respectiva instituição com os cursos estabelecidos nesta lei, na data de sua publicação, a serem regulamentados por ato do Comandante-Geral de cada Corporação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa explicitar e dar clareza ao texto do art. 31 do PL nº 3.045, de 2022, uma vez que se pretende, com esse projeto, estabelecer determinados cursos como regra geral, com necessidade de equivalências. Todavia, a atual redação do art. 31 é ineficaz e pode resultar em prejuízo, inclusive financeiro, aos militares do Distrito Federal.

Com efeito, a Lei n.º 10.486, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, estabeleceu no inciso III do seu art. 3º, quais cursos são requisitos para o direito à certificação profissional, com efeito financeiro conforme a tabela II do Anexo desta Lei:

"III - o adicional de Certificação Profissional dos militares do Distrito Federal é composto pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *somatório dos percentuais referentes a 1 (um) curso de formação, 1 (um) de especialização ou habilitação, 1 (um) de aperfeiçoamento e 1 (um) de altos estudos, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, constantes da Tabela II do Anexo II desta Lei;"*

Importante ressaltar que a atual redação do PL não contempla o curso de altos estudos utilizado pelos militares do Distrito Federal, este substituído por outro com nova denominação. Assim, é necessária a equivalência proposta no art. 31 da proposição, redação que se busca aperfeiçoar por meio desta emenda.

A título de exemplo, com advento da Lei nº 12.086, de 2009, lei de promoções dos militares do DF, está prevista no seu artigo 105, a equivalência dos Cursos para os militares do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, redação que não contempla os Policiais Militares do DF, conforme a seguir:

> *Art. 105. Para os efeitos do disposto no inciso I do art. 86, fica estabelecida a seguinte equivalência de cursos:*
> *I - a Curso de Formação de Praça BM - CFP/BM, o Curso de Formação de Soldado BM - CFSd/BM;*
> *II - a Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM - CAP/BM, o Curso de Formação de Sargentos BM - CFS/BM;*
> *III - a Curso de Altos Estudos para Praça BM - CAEP/BM, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS/BM; e*
> *IV - a Curso de Formação, os cursos superiores exigidos para o ingresso dos militares dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl, de Saúde - QOBM/S e Capelães -*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QOBM/Cpl.

Diante do exposto, propõe-se a presente emenda com a finalidade de deixar o texto mais claro e escorreito, sem alteração do mérito do dispositivo, de modo a afastar possíveis equívocos, obscuridades ou dúvidas na interpretação legislativa e jurídica, bem como na aplicação concreta da norma, evitando-se prejuízos remuneratório e financeiros aos militares do Distrito Federal.

Plenário do Senado Federal,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº - PLEN (de redação)

(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 6º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

"**Art. 6º** .....

XIII – regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, às brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir equívoco textual provocado pela Emenda nº 28- CCJ, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, visto que, ao acrescentar a frase "sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários.", acarretará mudança do sentido original inovando e trazendo insegurança desnecessária ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, cabendo destacar que os novos termos acrescentados vão na contramão do entendimento esposado naquela Casa de origem. Portanto, tendo o condão de emenda de mérito ao revés da emenda de redação.

De outra banda, tal inovação desconsidera todo o ordenamento e alinhamento já vigente nas unidades da Federação que acomoda a questão, justamente, no texto original e aprovado na Câmara dos Deputados.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa emenda que visa manter a redação original.

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se ao inciso XIII do art. 6º do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 6º.** .....

.....

XIII – regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de eliminar um potencial imbróglio no arcabouço jurídico referente a atuação dos bombeiros voluntários, que poderá ser gerado com a aprovação da Emenda nº 28, apresentada ao Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, senão vejamos.

Acatada inadvertidamente como uma emenda de redação, a alteração, ao incluir, ao final do texto original, a expressão: "sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários", configura, na verdade, uma alteração significativa de mérito, com a agravante de abrir brecha para interpretações diversas, pela dubiedade que contém, e, necessariamente, ter que retornar à Câmara dos Deputados, depois de mais de 20 anos tramitando naquela Casa.

De outra banda, tal inovação desconsidera o ordenamento e alinhamento já vigente nas Unidades da Federação, que acomoda a questão, justamente, no texto aprovado na Câmara dos Deputados.

É o caso de diversos estados da federação, que já contam uma legislação específica sobre a atuação dos bombeiros voluntários e que, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a aprovação da emenda 28, terão sua eficácia totalmente comprometida, gerando um imbróglio sem precedentes envolvendo a questão.

Entre os Estados com legislação específica, podemos citar:

1) Amapá - Lei nº 901/2005, que dispõe sobre a organização básica e fixação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

2) Bahia - Lei nº 13.202/2014, que institui a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e dá outras providências.

3) Espírito Santo - Lei nº 9.506/2010, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Criação e Implementação de Serviços Voluntários de Brigadas de Incêndio e dá outras providências.

4) Minas Gerais - Lei nº 22.839/2018, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

5) Mato Grosso do Sul - Lei Complementar nº 4.335/2013, que institui o Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6) Mato Grosso - Lei Complementar nº 775/2023, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

7) Paraná - Decreto nº 6.404/2020, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar.

8) Rio Grande do Sul - Lei Complementar nº 15.726/2021, que regulamenta o inciso II do art. 128 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

9) São Paulo - Lei Complementar nº 1.257/2015, que institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

10) Tocantins - Lei nº 3.826/2021, que dispõe sobre o serviço voluntário na atividade de brigada de incêndio florestal e salvamento aquático no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Todo esse arcabouço legal, todas essas leis e normas já amplamente discutidas e consolidadas em diversas assembleias legislativas, tudo vigente e alinhado ao texto do Projeto de Lei nº 3045, de 2022, conforme discutido e aprovado na Câmara dos Deputados, poderá se tornar ineficaz, de forma abrupta, gerando uma significativa insegurança jurídica que afeta diretamente a atuação dos bombeiros voluntários. Essa é, sim, a implicação da aprovação da Emenda nº 28, uma alteração notoriamente de mérito sob o argumento de ser uma simples alteração de redação.

Ainda sob o aspecto do mérito, verifica-se que a existência de corpos de bombeiros voluntários é uma realidade própria à região Sul do país, por razões culturais decorrentes da imigração europeia. São organizações constituídas sob a forma de associações, que por sua vez, são pessoas jurídicas de direito privado, consoante o artigo 44 do Código Civil. Observa-se que os voluntários, onde existem, atuam suplementarmente aos Corpos de Bombeiros Militares, sendo imprescindível a regulamentação por parte do Estado.

Um ponto de grande relevância diz respeito ao caráter voluntário do serviço. Em princípio, ao se deparar com tal terminologia, o cidadão tende a acreditar que os corpos de bombeiros voluntários são compostos por pessoas que, por altruísmo, se doam para auxiliar ao próximo. Também existe uma tendência em se admitir que os recursos utilizados pelas entidades são de origem privada, decorrentes de doações.

Por mais contraditório que possa parecer, diversos bombeiros voluntários recebem remuneração para atuar. Tal afirmação encontra respaldo até mesmo em ações judiciais que tramitaram na Justiça do Trabalho, que acabaram reconhecendo o direito de bombeiros voluntários receberem adicional periculosidade sobre seus vencimentos. Por óbvio que se fossem realmente voluntários, os obreiros não teriam buscado o Poder Judiciário para terem seus direitos trabalhistas assegurados, considerando que o referido adicional incide sobre a remuneração do empregado.

Além do questionamento do caráter voluntário, cabe reflexão a respeito de entidades privadas que exercem atividades típicas de Estado, não se comprometendo, contudo, com princípios da Administração Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

(concurso público, moralidade, legalidade, etc). A questão ainda estimula preocupação, considerando haver nos locais onde existem corpos de bombeiros voluntários, o direcionamento de recursos/bens públicos a tais instituições.

Por fim, conclui-se, pelo teor da emenda, que os corpos de bombeiros voluntários resistem à regulamentação do Estado, conforme normas estabelecidas pelos Corpos de Bombeiros Militares, estes, órgãos estatais legitimados para os serviços de prevenção e extinção de incêndios, atuação em catástrofes, salvamentos, etc.

Cabe destacar que tal regulamentação, onde existe, já enseja a prestação de serviços de qualidade, com garantia de bons treinamentos e adequação às melhores técnicas operacionais. Com isso, evita-se a atuação de pessoas sem preparo ou mal-intencionadas, sem qualquer regulação estatal, em assunto tão relevante, que é a preservação de vidas e bens alheios.

As atividades de bombeiro, ainda que desenvolvidas voluntariamente, são ações típicas de Estado, considerando que se tratam de segurança pública (CF/88, art. 144). Além disso, a atuação dos voluntários é suplementar às incumbências do Poder Público. Por esses motivos, tais atividades tornam imprescindível a regulamentação por parte do Estado.

Isto posto, é de extrema relevância o retorno do texto à previsão original, como forma de assegurar a integração e o cumprimento das diretrizes emanadas pelos órgãos estatais competentes em matéria de atendimento a emergências e desastres, que são os Corpos de Bombeiros Militares. Do contrário, estará autorizada em nosso ordenamento a existência de microssistemas independentes e autônomos, totalmente desvinculados e sem qualquer supervisão do Estado, sendo-lhes confiadas a preservação do bem mais importante para a sociedade: a vida.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda, para a qual solicito e conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta
PL/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00039

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN

(ao PL nº 3.045, de 2022)

Art. 1º Acrescente-se o artigo 56-A à Lei n.º 12.086, de 6 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 .....

"**Art. 56-A.** No prazo de noventa dias, contados da data da entrada em vigor dessa Lei, as praças pertencentes ao Quadro de Policiais Militares Combatentes - QPPMC, que estejam lotados na Banda de Música da PMDF e que tenham desempenhado a função de músico há no mínimo 10 (dez) anos, poderão optar pela reclassificação para o Quadro de Especialistas/Músico, na Tabela III do item "h", Qualificação QPMP-4, por meio de requerimento endereçado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§1º A reclassificação da praça do QPPMC para o QPMP-4 se dará por meio do exame de suficiência musical, que é o ato de verificação e aferição do nível de conhecimento musical, do policial militar interessado na reclassificação, pelo Oficial Músico mais antigo do QOPMM, comprovado o tempo de serviço prestado em atividade musical exercida no âmbito da Banda de Música da PMDF por no mínimo 10 (dez) anos, por meio da seguinte documentação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Declaração de tempo de serviço expedida pela administração da Banda de Música da PMDF, comprovando a atividade musical exercida pelo policial no âmbito da PMDF; ou

II – Escalas de serviço; ou

III – Elogios, condecorações e afins, publicados em assentamentos, relativos às atividades musicais realizadas pelo policial.

§ 2º A comprovação supracitada deverá ser anexada junto ao requerimento endereçado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§3º O exame de suficiência musical será a comprovação do notório saber musical, aferida pelo Oficial Músico mais antigo do QOPMM, por meio de demonstração performática em instrumento musical de sopro ou percussão, utilizado na Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo policial militar interessado na reclassificação.

§4º Quando da reclassificação da praça QPPMC para o Quadro de Especialistas/Músico, na Qualificação QPMP-4, o policial militar permanecerá na mesma graduação, com a mesma data de promoção e o mesmo tempo de efetivo serviço na graduação do Quadro de origem.

§5º Os policiais reclassificados, serão alinhados pelo critério de antiguidade, respeitada a classificação do Quadro de origem".

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é importante ressaltar que não há impacto orçamentário, uma vez que não se está a falar em progressão funcional do militar reclassificado. À guisa de exemplo, um 3º sargento do Quadro de Combatente, quando reclassificado para o quadro de músico, continuará como 3º sargento, agora do quadro de músico. Portanto, o militar reclassificado permanecerá no mesmo cargo (graduação), mudando apenas de função (de Combatente para Músico).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não houve concurso específico para Músico na PMDF entre 1996 e 2014, dessa forma, os policiais militares Combatentes que ingressaram na corporação em 2003, que têm expertise na área da música e que desempenham a função de músico desde 2003, ou seja, há mais de 20 anos, não conseguiram a justa reclassificação do quadro de combatente para o quadro de músico.

É de interesse da administração pública, pois os militares em tela possuem muita expertise na área musical (alguns possuem cursos técnicos, graduação, mestrado e até doutorado em música) e contribuem sobremaneira com a Banda de Música da PMDF e a formação/especialização de músicos na corporação.

Desde os primórdios da Banda de música da PMDF a aplicação da reclassificação era algo comum e necessário para suprir as vagas de músico na corporação se utilizando dos militares do quadro de combatente.

Nas bandas de música das Forças Armadas e de outras polícias e bombeiros militares de outros Estados da federação o instituto da reclassificação é aplicado com êxito há muitos anos.

Por fim, a alteração proposta não ofende o princípio da hierarquia ou se apresenta como potencial "quebra de hierarquia", pois o militar reclassificado permanecerá com a sua mesma graduação do quadro de origem, permanecendo assim com a mesma posição hierárquica perante aos seus pares, subordinados e superiores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Plenário do Senado Federal,

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00040

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN

(ao PL nº 3.045, de 2022)

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "*Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências."*

Art. 2º Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

*"**Art. XX**. O art. 2º, o art. 6º, o art. 65, o art. 69 e o art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, postos e graduações.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

V – por tempo de designação." (NR)

"Art. 65. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em 9.703 (nove mil setecentos e três) bombeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

militares de Carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações.

....." (NR)

"Art. 69. ……

.....

V – por tempo de designação." (NR)

"Art. 114. .....

.....

§ 5º O militar designado, nos termos do caput deste artigo ou do art. 22 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, poderá ser promovido, por tempo de designação, em quadro específico para os designados, conforme regras estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)

§ 1º Respeitado o efetivo fixado na Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a distribuição dos policiais militares da ativa de cada Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal.

§ 2º Respeitado o efetivo fixado na Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a distribuição dos bombeiros militares da ativa de cada Quadro ou Qualificação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal.

§ 3º Enquanto não for editado os atos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, permanecem vigentes o art. 40, os incisos II e IV do caput e § 4º do art. 86, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 92, o art. 106, e os anexos I, II e IV, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

§ 4º Os atos de regulamentação de que tratam §§ 1º e 2º deste artigo serão editados no prazo de até 90 dias, a contar de 1º de janeiro de 2024."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O art. 43 do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 43. Ficam revogados os seguintes dispositivos:*
> *I – do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969:*
> *a) – arts. 1º e 2º;*
> *b) alíneas d e e do caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º;*
> *c) arts. 4º a 17;*
> *d) arts. 21 a 23; e*
> *e) arts. 25 a 28.*
> *II – o art. 40, os incisos II e IV do caput e § 4º do art. 86, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 92, o art. 106, e os anexos I, II e IV, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo *Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP*, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo incluir artigo e alterar a redação da cláusula de revogação do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, para o ajuste dos artigos 2º, 6º, 65, 69 e 114, e revogação de alguns dispositivos, ambos da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para levar a competência ao Chefe do Poder Executivo do DF quanto a distribuição do efetivo, a fixação dos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, fragmentação do processamento das promoções do CBMDF e da PMDF, além de cuidar sobre o direito a promoção dos militares do Distrito Federal, designados.

Propõe-se, com a alteração dos artigos 6º, 69 e 114 da Lei 12.086, de 2009, a criação do critério de promoção por tempo de designação, com a possibilidade de promoção aos militares designados na Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, direito que valoriza o bombeiro e o policial militar voluntários no retorno à Corporação para desempenhar atividades da área meio. Além disso, permite que esses militares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possam entregar seus conhecimentos especializados, com base em experiência adquirida durante os mais de 30 anos prestados à sociedade do Distrito Federal.

Ademais, vale relevar que esse reconhecimento do estado, o direito à promoção ao designado, já foi implementado pela Lei Complementar Nº 289, de 16 de dezembro de 2021, aos militares do Estado do Mato Grosso do Sul.

Propõe-se, ainda, com a alteração dos artigos 2º e 65 da Lei nº 12.086, de 2009, que a distribuição do efetivo do CBMDF e da PMDF seja feita por ato do Poder Executivo distrital, via decreto. Destaca-se que medida similar já é adotada pelo Exército Brasileiro há mais de 3 décadas, com amparo na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 e na Lei nº 8.071, 17 de julho de 1990, sendo que a última regulamentação dessas normas versando sobre a distribuição do efetivo daquela Corporação se deu por meio do Decreto nº 11.319, de 29 de dezembro de 2022.

Destaca-se que o Decreto n.º 11.319, de 2022, norma de regulamentação que distribui o efetivo do Exército Brasileiro para o ano de 2023, no inciso IV do anexo que trata sobre Praças (de Soldado a Subtenente), a quantidade de Subtenentes (6.788) é superior a de Primeiros-Sargentos (6.642), como se constata na tabela abaixo:

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2023

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.788	-	-	6.788
PRIMEIRO-SARGENTO	6.642	-	-	6.642
SEGUNDO-SARGENTO	7.508	1.742	-	9.250
TERCEIRO-SARGENTO	9.265	60	15.400	24.725
SOMA	30.203	1.802	15.400	47.405

Na contramão do que é aplicado para o Exército Brasileiro, de forma exemplificativa, a PMDF no seu maior Quadro de Praças, fixou 560 Subtenentes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.156 Primeiros-Sargentos, e o CBMDF, na sua maior Qualificação (Quadro) de Praças, fixou 350 Subtenentes e 737 Primeiros-Sargentos, quantidades desproporcionais, o que implica em dificuldade no fluxo regular das promoções, cuja distribuição está estabelecida na Lei 12.086, de 2009, conforme as tabelas abaixo:

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
TOTAL	16.550	

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	350
Primeiro-Sargento	737
Segundo-Sargento	970
Terceiro-Sargento	1.030
Cabo	1.080
Soldado	2.310
TOTAL	6.477

Importante ressalvar que esta emenda ao Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, não resulta em aumento de despesa, por se tratar apenas em atribuir a competência ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do DF, como faz o Exército Brasileiro para o Governo Federal, quanto a distribuição do seu efetivo, considerando que a fixação da quantidade geral do efetivo é matéria reservada à lei, em obediência ao disposto no inciso XXI[1] do art. 22 da CF/88. Além disso, concede autorização para a implementação da promoção do militar designado pelo GDF, quando conveniente e oportuno, de acordo com as suas necessidades.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Plenário do Senado Federal,

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

[1] XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA PLEN AO PL 3045, DE 2022

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se nova redação, ao parágrafo XIII do art 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º**.....

.....

XIII - regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o **objetivo de eliminar um potencial imbróglio no arcabouço jurídico referente a atuação dos bombeiros voluntários, que poderá ser gerado com a aprovação da Emenda nº 28**, apresentada ao Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, que Institui a Lei Orgânica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, senão vejamos.

Acatada inadvertidamente como uma emenda de redação, a alteração, ao incluir, ao final do texto original, a expressão: "***sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários***", configura, na verdade, uma alteração significativa de mérito, com a agravante de abrir brecha para interpretações diversas, pela dubiedade que contém, e, necessariamente, ter que retornar à Câmara dos Deputados, depois de mais de 20 anos tramitando naquela Casa.

De outra banda, tal inovação desconsidera o ordenamento e alinhamento já vigente nas Unidades da Federação, que acomoda a questão, justamente, no texto aprovado na Câmara dos Deputados.

É o caso de diversos estados da federação, que já contam uma legislação específica sobre a atuação dos bombeiros voluntários e que, com a aprovação da emenda 28, terão sua eficácia totalmente comprometida, gerando um imbróglio sem precedentes envolvendo a questão.

Todo esse arcabouço legal, todas essas leis e normas já amplamente discutidas e consolidadas em diversas assembleias legislativas, tudo vigente e alinhado ao texto do Projeto de Lei nº 3045, de 2022, conforme discutido e aprovado na Câmara dos Deputados, poderá se tornar ineficaz, de forma abrupta, gerando uma significativa insegurança jurídica que afeta diretamente a atuação dos bombeiros voluntários. Essa é, sim, a implicação da aprovação da Emenda nº 28, uma alteração notoriamente de mérito sob o argumento de ser uma simples alteração de redação.

Ainda sob o aspecto do mérito, verifica-se que a existência de corpos de bombeiros voluntários é uma realidade própria à região Sul do país, por razões culturais decorrentes da imigração europeia. São organizações constituídas sob a forma de associações, que por sua vez, são pessoas jurídicas de direito privado, consoante o artigo 44 do Código Civil. Observa-se que os voluntários, onde existem, atuam suplementarmente aos Corpos de Bombeiros Militares, sendo imprescindível a regulamentação por parte do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Estado.

Um ponto de grande relevância diz respeito ao caráter voluntário do serviço. Em princípio, ao se deparar com tal terminologia, o cidadão tende a acreditar que os corpos de bombeiros voluntários são compostos por pessoas que, por altruísmo, se doam para auxiliar ao próximo. Também existe uma tendência em se admitir que os recursos utilizados pelas entidades são de origem privada, decorrentes de doações.

Por mais contraditório que possa parecer, diversos bombeiros voluntários recebem remuneração para atuar. Tal afirmação encontra respaldo até mesmo em ações judiciais que tramitaram na Justiça do Trabalho, que acabaram reconhecendo o direito de bombeiros voluntários receberem adicional periculosidade sobre seus vencimentos. Por óbvio que se fossem realmente voluntários, os obreiros não teriam buscado o Poder Judiciário para terem seus direitos trabalhistas assegurados, considerando que o referido adicional incide sobre a remuneração do empregado.

Além do questionamento do caráter voluntário, cabe reflexão a respeito de entidades privadas que exercem atividades típicas de Estado, não se comprometendo, contudo, com princípios da Administração Pública (concurso público, moralidade, legalidade, etc). A questão ainda estimula preocupação, considerando haver nos locais onde existem corpos de bombeiros voluntários, o direcionamento de recursos/bens públicos a tais instituições.

Por fim, conclui-se, pelo teor da emenda, que os corpos de bombeiros voluntários resistem à regulamentação do Estado, conforme normas estabelecidas pelos Corpos de Bombeiros Militares, estes, órgãos estatais legitimados para os serviços de prevenção e extinção de incêndios, atuação em catástrofes, salvamentos, etc.

Cabe destacar que tal regulamentação, onde existe, já enseja a prestação de serviços de qualidade, com garantia de bons treinamentos e adequação às melhores técnicas operacionais. Com isso, evita-se a atuação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

de pessoas sem preparo ou mal-intencionadas, sem qualquer regulação estatal, em assunto tão relevante, que é a preservação de vidas e bens alheios.

As atividades de bombeiro, ainda que desenvolvidas voluntariamente, são ações típicas de Estado, considerando que se tratam de segurança pública (CF/88, art. 144). Além disso, a atuação dos voluntários é suplementar às incumbências do Poder Público. Por esses motivos, tais atividades tornam imprescindível a regulamentação por parte do Estado.

Isto posto, é de extrema relevância o retorno do texto à previsão original, como forma de assegurar a integração e o cumprimento das diretrizes emanadas pelos órgãos estatais competentes em matéria de atendimento a emergências e desastres, que são os Corpos de Bombeiros Militares. Do contrário, estará autorizada em nosso ordenamento a existência de microssistemas independentes e autônomos, totalmente desvinculados e sem qualquer supervisão do Estado, sendo-lhes confiadas a preservação do bem mais importante para a sociedade: a vida.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda, para a qual solicito e conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senadora Margareth Buzetti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PL 3045/2022
00042

EMENDA DE REDAÇÃO DE PLENÁRIO

(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se ao inciso III do art. 15 do PL 3045 de 2022 a seguinte redação:

"**Art. 15** .....

.....

III - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), destinado ao desempenho de atividades de saúde, direção e administração de órgãos de saúde das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares e integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação superior na área de saúde de interesse da instituição, com emprego preferencial na área de saúde das corporações;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir o texto do inciso III do art. 15 do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, aprovado pela Câmara dos Deputados, na Comissão de Segurança Pública e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, visto que, os termos "obrigatório" e "exclusivo", constante do dispositivo legislativo, traz implicações importantes no emprego dos militares da área de saúde das Corporações militares dos Estados e do Distrito Federal, considerando que esses profissionais de saúde são empregados em outros setores das Instituições, como em áreas operacionais, viaturas, aeronaves, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A título de exemplo, existem no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, unidades operacionais, mas com característica especializada, e a presença de profissionais de saúde, como médicos e enfermeiros, faz toda a diferença na preservação da vida, como é o caso do Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar – GAEPH, Unidade operacional especializada responsável pelas atividades de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência, e do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP, Unidade operacional especializada responsável pela execução das atividades relacionadas à Aviação Operacional nas diversas missões desempenhadas pela Corporação.

Propõe, com essa proposição, sem alterar o mérito do dispositivo no Projeto, afastar qualquer interpretação legislativa e jurídica que possa ocasionar descontinuidade de ações já estabelecidas, além de possível prejuízo para as instituições militares e a sociedade.

Sala das Sessões,

LEILA BARROS
(Senadora PDT/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN

(ao PL nº 3.045, de 2022)

Acrescente-se o § 6º ao art. 16 do PL nº 3045, de 2022, com a seguinte redação:

> ***"Art. 16*** .....
>
> .....
>
> *§ 6º Excepcionalmente será admitida, pelos entes federativos, a utilização de outros cursos em substituição aos descritos nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 2º deste artigo. "*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir o § 6º ao art. 16 do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, com o espeque na contemporização da realidade legislativa e jurídica experimentada pelos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, uma vez que os cursos previstos para estes militares produzem efeitos que vão além de meros requisitos de promoção, são responsáveis pelos conhecimentos, habilidades e atitudes para o desempenho das competências e exercício da profissão, mas, também, produzem efeitos financeiros.

Para os efeitos de equivalência e promoção, o Distrito Federal já havia superado essa questão de cursos, conforme se observa na leitura do art. 105 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, abaixo transcrito:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"Art. 105. Para os efeitos do disposto no inciso I do art. 86, fica estabelecida a seguinte equivalência de cursos:*
> *I - a Curso de Formação de Praça BM - CFP/BM, o Curso de Formação de Soldado BM - CFSd/BM;*
> *II - a Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM - CAP/BM, o Curso de Formação de Sargentos BM - CFS/BM;*
> *III - a Curso de Altos Estudos para Praça BM - CAEP/BM, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS/BM; e*
> *IV - a Curso de Formação, os cursos superiores exigidos para o ingresso dos militares dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl, de Saúde - QOBM/S e Capelães - QOBM/Cpl."*

Neste sentido, é de se observar que o Curso de Formação de Sargentos - CFS, foi substituído pelo Curso de Aperfeiçoamento de Praça - CAP (art. 105, II, Lei 12.086/2009), enquanto o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS, foi substituído pelo Curso de Altos Estudos para Praça - CAEP (art. 105, III, Lei 12.086/2009), este que não está sendo contemplado pelo Projeto em discussão, muito menos outro curso que se possa buscar equivalência para o conjunto de praças.

O preocupante neste dispositivo do Projeto de Lei, e que se espera corrigir, é a possível diminuição da remuneração dos militares do Distrito Federal, considerando que a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, estabeleceu no inciso III do seu art. 3º, combinado com a tabela II do Anexo II, quais cursos são requisitos para o direito à certificação profissional, com efeitos financeiros nessa equivalência de cursos, conforme dispositivos abaixo citados:

> *"III - o adicional de Certificação Profissional dos militares do Distrito Federal é composto pelo somatório dos percentuais referentes a 1 (um) curso de formação, 1 (um) de especialização ou habilitação, 1 (um) de aperfeiçoamento e 1 (um) de altos estudos, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, constantes da Tabela II do Anexo II desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)"*

TIPOS DE CURSO	*QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO*	*FUNDAMENTO*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altos Estudos	*30%*	*Arts. 1º e 3º, desta Lei.*
Aperfeiçoamento	*20%*	
Especialização ou Habilitação	*15%*	
Formação	*10%*	

Com efeito, o fato de o texto do artigo 16 do Projeto de Lei n.º 3.045, de 2022, não contemplar o curso de altos estudos, passa a ser um problema para os militares praças e oficiais, oriundos dos Quadros de praças, do Distrito Federal, em dissonância com os cursos destinados aos demais oficiais, considerando que o PL propõe curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO) e o curso de comando e estado-maior (CCEM), estes que, perfeitamente, podem ser paradigmas para a equivalência nos dois efeitos, requisito de promoção e efeito financeiro, mas não para os militares praças.

Importante, ainda, ressaltar, a aplicação da regra geral sobre a regra especial, como é o caso em questão. Nessa linha, a lei geral sobrepondo as leis estaduais, para os estados, e lei federal para o Distrito Federal, foi experimentada, recentemente, por meio da edição da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, "reforma previdenciária" dos militares, ao estabelecer, por exemplo, que a alíquota de cobrança da pensão militar, que no caso do Distrito Federal era no valor de 7,5%, passou a 10,5%, um acréscimo de 3% da remuneração ou dos proventos dos militares do DF. Outra questão a ser exemplificada é o aumento do tempo de serviço, inovação trazida pela Lei da "reforma previdenciária" dos militares, passando de 30 anos para 35 anos, com aplicação imediata.

Ademais, inclusive, é relevante constatar que o Projeto de Lei 3.045, de 2022, propõe a revogação de quase 100% dos dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, uma espécie de substituição legislativa. Por coincidência, os poucos dispositivos que estão sendo preservados pelo PL 3.045, de 2022, no referido Decreto-Lei, foram inovações trazidas por meio da Lei nº 13.954, de 2019, "reforma previdenciária" dos militares, justamente neste Decreto-Lei, inovações que trouxeram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejuízos para os militares do Distrito Federal, o que não se espera que se repita no projeto de lei em apreço, na mesma legislação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Plenário do Senado Federal,

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3045/2022
00044

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN

(ao PL nº 3.045, de 2022)

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos ao PL nº 3045, de 2022:

Art. XX - Será admitida, excepcionalmente, a revisão dos atos administrativos de licenciamento ou exclusão dos ex militares do Distrito Federal, para fins de reestabelecimento da situação militar anterior, enquadrados em qualquer das situações abaixo indicadas, que comprove por meio de requerimento fundamentado ter sofrido injustiça ou ilegalidade na sanção disciplinar imposta, a partir de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da nova ordem Constitucional, até a data da publicação da presente norma.

I - Licenciado ou excluído em decorrência do simples indiciamento em Delegacia de polícia, ou indiciamento sem que tenha restado oferecimento de denúncia, ou em decorrência do trâmite de ação penal na Justiça Comum ou Militar, na qual tenha resultado em suspensão condicional do processo arquivado ou em absolvição por qualquer motivo;

II – Licenciado ou excluído sem direito ao contraditório e ampla defesa em decorrência do acúmulo de sanções disciplinares de natureza estritamente administrativa, igualmente aplicadas sem observância do direito ao contraditório e ampla defesa;

III – Licenciado ou excluído mediante dupla sanção pelo mesmo motivo, ou seja, cumprimento da sanção e licenciamento/exclusão logo após, em decorrência destas, e;

IV- Licenciado ou excluído em razão do acumulo sanções disciplinares decorrentes do acometimento de distúrbios psicológicos, transtorno mental, dependência química ou alcóolica, devidamente atestados por laudos médicos/psicológicos ou psiquiátricos ou por ter sido considerado incapaz para o serviço em decorrência do acometimento de outros problemas de saúde devidamente atestados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º A revisão administrativa decorrente da presente medida somente será concedida ao ex militar do Distrito Federal que a requerer formalmente à sua respectiva corporação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, por meio de requerimento administrativo fundamentado e que comprove de forma clara, consistente e objetiva se enquadrar nas hipóteses previstas no caput e nos incisos I, II, III e IV, do Art. 1º.

§2º As Corporações enviarão os respectivos requerimentos no prazo de até 5 dias úteis, a contar do recebimento, ao Governador do Distrito Federal a quem caberá decidir sobre o deferimento dos requerimentos fundados nesta lei, para o correspondente reestabelecimento da situação militar anterior do ex militar.

§3º Deferido o requerimento de que trata o Art. 1º, o ex militar terá reestabelecida sua situação militar anterior, no quadro de origem ou equivalente, quando aquele não mais existir, de acordo com a antiguidade correspondente a que teria caso houvesse permanecido na respectiva corporação, tornando sem efeito a medida de licenciamento/exclusão a qual tenha sido submetido.

§4º A opção pela presente medida importará para o interessado renúncia a todo e qualquer efeito financeiro retroativo, passando este a contar da data do reestabelecimento da situação militar anterior e será correspondente à nova situação que vier a ocorrer.

Art. XX - O deferimento do reestabelecimento da situação militar anterior nos termos do caput do Art. 1º, não surtirá efeitos financeiros retroativos.

Art. XX- O Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias ou reestabelecimento da situação anterior do ex militar, bem como o cancelamento das punições nos assentamentos individuais dos policiais militares e bombeiros militares punidos na forma do art. 1º.

Art. XX Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente impõe esclarecer que vários Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal foram licenciados ou excluídos das fileiras das respectivas Corporações em decorrência de punições disciplinares aplicadas de forma injusta ou ilegal, ou seja, sem observância, dentre outros, das garantias constitucionais dispostas no Art. 5º, Incisos LIV e LV, da Constituição Federal em vigor, promulgada em 5 de outubro de 1988, o que constitui vício insanável ensejador de nulidade absoluta, pelo que, a revisão dos atos administrativos é dever das Corporações, conforme estabelecido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Regulamento Disciplinar do Exército, aplicado nas Corporações Militares do DF, por força do Decreto nº 23.317/02, bem como na Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre o processo administrativo, em pregada nas Corporações militares por força da Lei nº 2.834/01, em observância ao princípio da segurança jurídica e da legalidade, a quem a Administração pública deve subordinação.

Não obstante, impõe salientar que a norma constitucional carreou em seu Art. 37, os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, valendo destacar dentre eles os princípios da impessoalidade e legalidade, o que tem deixado de ser observado pelas Corporações Militares do DF, as quais, alheias aos ditames da aludida norma constitucional, insistem em aplicar sanções disciplinares de forma injusta ou ilegal, se valendo, para tanto, do poder discricionário de são investidos. Acrescente-se, que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são igualmente violados, conforme será demonstrado ignorados pelas Corporações.

Isto posto, por questão de justiça, impõe destacar que a aprovação da presente proposta não só terá o condão de corrigir as injustiças e ilegalidades praticadas pelas Corporação Militares do DF, como também de exercer a função social do Estado levando em conta que o licenciamento/exclusão do policial ou bombeiro militar cria um risco social não só para si, mas principalmente à sua unidade familiar, vez que cessa a única fonte de renda destinada a subsistência. Ou seja, neste sentido, vale salientar que a remuneração não se destina somente ao trabalhador, mas também à sua família. Essa é a ideia consagrada pela ordem constitucional vigente, tanto que conceitua o salário mínimo como aquele "capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social", nos termos do Art. 7º, Inciso IV, da CF/1988).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Plenário do Senado Federal,

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3045, de 2022**, que *"Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Cid Gomes (PDT/CE)	048; 049

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(PL 3.045 de 2022)

Suprima-se o termo "com exclusividade" do inciso XIX, do artigo 5º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva pretende que a competência das polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, exercer, no âmbito da instituição, o poder hierárquico e o poder disciplinar concernentes à administração pública militar dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, sem, contudo, estabelecer a exclusividade para tal exercício.

Sala das Sessões,

Senador Cid Gomes
PDT/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 3045, de 2022)

Inclua-se no art. 10 do Projeto de Lei nº 3045, de 2022, o seguinte § 9º:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 9º Os Estados poderão criar outros modelos de corregedoria de órgãos de segurança pública para o exercício das funções elencadas no parágrafo anterior e demais atribuições inerentes ao Poder Disciplinar, ficando o Corregedor-Geral a cargo do Chefe do Poder Executivo, cuja Lei regulamentará as funções remanescentes aos órgãos de correição previstos no inciso V".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir no texto da Lei orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares o § 9º, a fim de propiciar que os órgãos de correição referidos no inciso V do caput deste artigo, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de militares dentro da instituição, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador CID GOMES
(PDT-CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

PARECER Nº 168, DE 2023-PLEN/SF

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3045, de 2022 (PL nº 4363/2001), da Presidência da República, que *institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3045, de 2022 (PL nº 4363/2001), da Presidência da República, que *institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências*.

A proposição é oriunda do PL nº 4363, de 2001, da Presidência da República.

O Projeto possui 44 artigos e oito capítulos:

- I (Disposições Gerais), arts. 2º a 8º;
- II (Da Organização), arts. 9º e 10;
- III (Dos Efetivos), arts. 11 a 16;
- IV (Do Material de Segurança Pública), art.17;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

- V (Das Garantias), art. 18;
- VI (Das Vedações, Dos Direitos, Dos Deveres, Da Remuneração, Das Prerrogativas, Da Inatividade e Da Pensão), arts. 19 a 23;
- VII (Da Convocação, Da Mobilização e Do Emprego das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), arts. 24 a 28, e
- VIII (Disposições Finais), arts. 29 a 44.

O art. 1º enuncia o objetivo da Lei, instituir a lei orgânica das polícias militares (PMs) e dos corpos de bombeiros militares (CBMs).

O *caput* do art. 2º define que as PMs e os CBMs são instituições militares, permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar, de caráter nacional, forças reservas e auxiliares do Exército (art. 144, § 6º, da Constituição Federal – CF), voltadas para a preservação da ordem pública (art. 144, § 5º, da CF), a segurança pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio (*caput* do art. 144 da CF) e o regime democrático. As PMs e os CBMs são baseados na hierarquia e na disciplina e comandados por oficial da ativa do último posto da própria corporação do Quadro de Estado-Maior.

O § 1º do art. 2º diz que as PMs são integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (art. 9º, § 2º, V, da Lei nº 13.675, de 2018), a quem cabe a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal (DF) e dos Territórios, com a finalidade da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei.

O § 2º do art. 2º diz que os CBMs também são integrantes do Susp (art. 9º, § 2º, VI, da Lei nº 13.675, de 2018), cabendo-lhes a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da defesa civil, da prevenção e combate a incêndio, o atendimento a emergências relativas à busca, salvamento e resgate, a perícia administrativa de incêndio e explosão e a polícia judiciária militar dos Estados, do DF e dos Territórios, com a finalidade da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei.

O § 3º do art. 2º diz que as PMs e os CBMs são integrantes do Susp, da Defesa Nacional, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC – art. 10 da Lei nº 12.608, de 2012) e do Sistema Nacional do Meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

Ambiente – SISNAMA (órgãos seccionais, art. 6º, V, da Lei nº 6.938, de 1981) e são instituições militares permanentes e indispensáveis à preservação da ordem pública, vinculadas ao sistema de governança da política de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

De acordo com o § 3º, as PMs e os CBMs são integrantes do Susp, e instituições permanentes voltadas para a preservação da ordem pública.

O art. 3º lista doze princípios básicos a serem observados pelas PMs e pelos CBMs: hierarquia; disciplina; proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, inclusive os decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; legalidade; impessoalidade; publicidade, com transparência e prestação de contas; moralidade; eficiência; efetividade; razoabilidade e proporcionalidade; universalidade na prestação do serviço; e participação e interação comunitária.

O art. 4º enumera vinte diretrizes a serem observadas pelas PMs e pelos CBMs: atendimento permanente; planejamento estratégico e sistêmico; integração com a comunidade, com o Poder Judiciário, com os órgãos do sistema de segurança pública e com demais instituições públicas; planejamento e distribuição do efetivo; racionalidade e imparcialidade nas ações; caráter técnico e científico no planejamento e no emprego; padronização de procedimentos; prevenção especializada; cooperação e compartilhamento recíproco das experiências entre os órgãos de segurança pública; utilização recíproca de sistema integrado de informações e acesso a dados cadastrais; capacitação profissional continuada; instituição de base de dados on-line e unificada por Estado da Federação, com compartilhamento recíproco dos dados entre os órgãos e instituições integrantes do Susp; utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização das metodologias de trabalho para a constante melhoria dos processos de prevenção; uso racional da força e uso progressivo dos meios; integração ao sistema de segurança pública com aprimoramento contínuo de mecanismos de governança; instituição de programas e projetos vinculados às políticas públicas e ao plano nacional, estadual e distrital de segurança pública, nas suas atribuições, baseados em evidências técnicas e científicas; gestão da proteção e compartilhamento de seus bancos de dados e demais sistemas de informação; livre convencimento técnico-jurídico do oficial no exercício da polícia judiciária militar; desempenho de funções de polícia judiciária militar e apuração de infrações penais militares, mediante presidência do oficial, com natureza jurídica essencial e exclusiva de Estado; e edição de atos administrativos normativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

O *caput* do art. 5º traz 25 competências das PMs: preservação da ordem pública, polícia ostensiva e polícia judiciária militar; prevenção e repressão de ilícitos penais militares; cumprimento de mandados e ordens judiciais; prevenção de ilícitos penais; polícia ostensiva rodoviária e de trânsito; polícia ambiental; garantia da lei e da ordem; coleta, busca e análise de dados; ações de inteligência e contrainteligência; correições, inspeções e auditorias; manifestações técnico-científicas e estatísticas; atividades de ensino, extensão e pesquisa; acesso a bancos de dados de segurança pública; custódia de militar; poder hierárquico e disciplinar; polícia comunitária; atuação integrada e cooperada; combate aos desvios de conduta; e outras.

O § 1º do art. 5º trata da autoridade de polícia judiciária militar e faculta a requisição de perícias e a nomeação de peritos *ad hoc*.

O § 2º do art. 5º prescreve que os policiais militares são autoridades de polícia administrativa, ostensiva, de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar.

O § 3º do art. 5º prevê que as funções das PMs serão exercidas somente por PMs, admitidos convênios e acordos de cooperação.

O § 4º do art. 5º esclarece que polícia judiciária militar é a atividade exercida no âmbito dos Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar.

O art. 6º elenca 27 competências dos CBMs: prevenção, extinção e perícia de incêndios; atendimento a emergências; busca, salvamento e resgate; polícia judiciária militar; edição de atos normativos; fiscalização de armazenamento e transporte de produtos perigosos; defesa civil; combate a incêndios florestais; lavratura de auto de infração ambiental; vistoria, licenciamento e fiscalização de edificações e eventos; garantia da lei e da ordem; coleta, busca e análise de dados; fiscalização de empresas quanto à segurança contra incêndios; ações de inteligência e contrainteligência; correições, inspeções e auditorias; pesquisas técnico-científicas; educação continuada; custódia de militares; poder hierárquico e disciplinar; atendimento de requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público; atuação integrada e cooperada; acesso a bancos de dados de segurança pública; e outras. O inciso XIII prevê controle sobre bombeiros civis e voluntários. Os parágrafos são análogos aos do art. 5º. O § 5º trata da perícia administrativa de incêndio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

O art. 7º repete que as PMs e os CBMs são instituições militares permanentes subordinadas aos governadores.

De acordo com o art. 8º, as PMs e os CBMs poderão cooperar para a formação e o treinamento de outros órgãos, exceto os de natureza militar para civis.

Conforme o art. 9º, a organização das PMs e dos CBMs será fixada em lei de iniciativa do governador.

O art. 10 prevê que as PMs e os CBMs deverão observar preferencialmente uma estrutura básica com órgãos de direção, assessoramento, apoio, execução e correição. Os §§ 1º a 5º detalham as funções desses órgãos. Os §§ 6º, 7º e 8º possibilitam a criação de órgãos especializados, de assessorias militares e de ouvidorias.

Segundo o art. 11, os efetivos das PMs e dos CBMs serão fixados em lei estadual, nos Estados, e federal, no DF.

O art. 12 especifica os postos e graduações, desde aluno-soldado a coronel, da hierarquia das PMs e dos CBMs.

O art. 13 arrola dez condições básicas para ingresso nas PMs e nos CBMs: nacionalidade brasileira; quitação de obrigações militares e eleitorais; inexistência de antecedentes criminais dolosos; gozo de direitos políticos; aprovação em concurso; idoneidade moral; capacitação física e psicológica; aprovação em exame de saúde e toxicológico; nível superior; e ausência de certos tipos de tatuagens.

O art. 14 cuida das promoções, por antiguidade, merecimento, bravura, post mortem, ressarcimento de preterição e por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade.

O art. 15 diz respeito aos quadros das PMs e dos CBMs: Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM); Quadro de Oficiais Especialistas; Quadro de Oficiais de Saúde; Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados; Quadro de Praças; e Quadro de Praças da Reserva e Reformados. Os §§ 1º a 3º reservam 30% das vagas do concurso para o QOEM aos integrantes da própria corporação, sem limite de idade, contando o tempo de serviço e os cursos na prova de títulos. Nas Forças Armadas, o Estado-Maior é composto somente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

oficiais superiores da própria Força que concluem curso de Estado-Maior, equiparado a doutorado. O § 4º possibilita a instituição de Quadro de Oficiais Temporários e Quadro de Praças Temporários. O § 5º permite especialidades dentro dos Quadros. O § 6º reserva 20% das vagas para mulheres, que só concorrem à totalidade de vagas na área de saúde.

O inciso I do art. 15 exige graduação em Direito para ingresso no Quadro de Oficiais de Estado-Maior. Esses oficiais exercerão funções de comando, chefia, direção e administração superior dos diversos órgãos da instituição.

O art. 16 trata do sistema de ensino militar, incluindo colégios militares, cursos de graduação e pós-graduação, cursos de formação, de aperfeiçoamento etc.

O art. 17 trata do material de segurança pública, que pode ser adquirido no exterior: armas, munições, explosivos, blindagens, produtos controlados, entre outros. As armas institucionais e particulares serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

O art. 18 relaciona 37 garantias dos PMs e dos BMs, entre elas: títulos, uniformes, identidade militar com livre porte de arma (inclusive na reserva e na reforma), prisão provisória em unidade militar, cumprimento de pena privativa de liberdade imposta por sentença condenatória transitada em julgado em unidade prisional militar, comunicação ao superior em caso de prisão; livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização; prioridade nos serviços de transporte e comunicação; assistência jurídica; seguro de vida e de acidentes e indenização; assistência médica, psicológica, odontológica e social; remuneração escalonada pelos postos e graduações; recebimento da remuneração do preso pelo cônjuge ou dependente; pensão; estabilidade após três anos; ajuda de custo em caso de remoção; e auxílio-funeral. Convém confrontar este artigo com o art. 50 do Estatuto dos Militares, que contém as garantias dos militares das Forças Armadas.

O art. 19 lista seis vedações dos PMs e dos BMs: gerir ou administrar empresas (art. 29 do Estatuto dos Militares); exercer indevidamente outra função; participar de manifestação armado ou fardado; manifestar opinião político-partidária usando farda, arma, viatura, patente ou símbolo da corporação (arts. 28, XVIII, a e d; 45; e 77, § 1º, a, do Estatuto dos Militares); e divulgar indevidamente imagens de custodiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

O art. 20 prescreve que o PM e o BM não poderão se filiar a partido político (art. 142, § 3º, V, da CF) ou sindicato (art. 142, § 3º, IV, da CF), nem comparecer fardado a evento político-partidário, a não ser que seja a serviço.

O art. 21 declara que as funções dos PMs e dos BMs são de caráter técnico-científico.

O art. 22 dispõe que o militar candidato com menos de dez anos de serviço será afastado. Com mais de dez anos, será agregado. Se eleito, irá para a reserva. Se tomar posse como suplente, será agregado (art. 14, § 8º, da CF).

O art. 23 fala que a precedência é dada pela antiguidade, salvo a funcional estabelecida em lei, remetendo aos arts. 17 a 19 do Estatuto dos Militares.

O art. 24 descreve as atribuições constitucionais dos CBMs e das PMs e elenca as hipóteses de convocação ou mobilização pela União: nos casos de decretação de intervenção federal, estado de defesa ou de sítio; e apoio aos órgãos federais mediante convênio ou anuência do governador.

O art. 25 prevê a mobilização dos CBMs e das PMs em caso de guerra.

O art. 26 dispõe sobre as condições da convocação de que tratam os art. 24 e 25 e assegura o direito do militar convocado ser defendido pela Advocacia-Geral da União (AGU), em razão de sua atuação no período de convocação ou mobilização.

O inciso III do art. 26 prevê hipótese de prática de ato processual por videoconferência e o inciso IV desse artigo estabelece que a competência para julgamento é da Justiça Militar à qual pertence o militar investigado ou processado.

O art. 27 autoriza a celebração de convênio entre unidades da federação para atuação integrada em fronteiras ou em missão específica.

O art. 28 trata das atribuições da Inspetoria-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

O art. 29 fixa critérios para a nomeação dos comandantes-gerais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, permitindo apenas para oficiais da ativa do último posto da carreira e possuidor do Curso de Comando e Estado-Maior.

O §§ 2º a 5º do art. 29 elencam as obrigações de prestação de contas e as atribuições do comandante-geral.

O art. 30 determina que o comandante-geral deve estabelecer protocolos operacionais com a finalidade de apoiar o militar em suas atividades.

O parágrafo único do art. 30 dispõe sobre o conteúdo que devem ter os protocolos operacionais.

O art. 31 dispõe que para todos os efeitos legais, consideram-se equivalentes os cursos existentes na instituição na data de publicação da Lei.

O art. 32 determina que a remuneração dos militares do Distrito Federal, dos Territórios, do ex-Distrito Federal e dos ex-Territórios deve ser estabelecida em lei federal, o que está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante nº 39).

O art. 33 determina que, ressalvadas as atividades sigilosas, as PMs e os CBMs atuarão uniformizados.

Nos termos do art. 34, o Poder Executivo federal deve editar decreto com a definição de parâmetros mínimos para insígnias, divisas de graduação, coloração e tonalidade de fardamento, carteira de identidades militar, padrão e cores básicas de viaturas e núcleo comum curricular para cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento. O inciso VI desse artigo determina a obrigatoriedade do ensino de direito humanos e polícia comunitária.

O art. 35 assegura o uso exclusivo das expressões “brigada militar” e “força pública” para designar a polícia militar e das expressões “bombeiros” e “corpo de bombeiros” para o corpo de bombeiros militar.

O § 1º do art. 35 institui dias comemorativos e os §§ 2º e 3º vedam o uso de uniformes, símbolos, cores e nomes das PMs e dos CBMs por pessoas estranhas a essas instituições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

O § 3º veda o uso da expressão bombeiro por pessoas privadas, ainda que seguida do adjetivo civil.

O art. 36 determina que ato do Poder Executivo federal deve regulamentar o uso das expressões segurança pública, ordem pública, preservação da ordem pública, poder de polícia, polícia ostensiva, polícia de preservação da ordem pública, defesa civil, segurança contra incêndio, prevenção e combate a incêndio, pânico e emergência, busca, salvamento e resgate e polícia judiciária militar.

O art. 37 institui o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais de Polícia Militar e o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais de Bombeiros Militares.

O art. 38 trata das instâncias de participação social e do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, a fim de garantir espaço de diálogo com a sociedade e de fomentar a participação cidadã no processo decisório na gestão de políticas públicas na área de segurança.

O art. 39 determina que o requisito de escolaridade para ingresso na instituição militar deve ser processado no prazo de seis anos a contar da data de publicação da lei que se pretende aprovar. Já o parágrafo único desse artigo permite que as PMs e os CBMs formem seus militares em curso de formação de educação superior com equivalência aos cursos definidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O art. 40 dispõe sobre as regras de transição em razão da aprovação da Lei, prevendo hipótese de migração dos ocupantes da carreira de praça para o QOE (Quadro de Oficiais Especialistas).

O art. 41 prevê hipótese de exercício de função do militar em outra unidade da federação, mediante solicitação dos interessados e autorização expressa dos respectivos comandas-gerais, assegurados todas as prerrogativas, direitos e vantagens do Estado de origem.

O art. 42 promove alterações na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que trata do Sistema Único de Segurança Pública e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). A primeira alteração acrescenta um novo princípio no rol de princípio da PNSPDS, qual seja, a do uso comedido e proporcional da força pelos agentes de segurança pública. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

segunda alteração é a inserção da obrigatoriedade do exame de saúde e do exame toxicológico de larga janela de detecção como critério para ingresso na instituição militar.

O art. 43 revoga os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que trata da organização das Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal:

- arts. 1º e 2º;
- alíneas "d" e "e" do *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º;
- arts. 4º a 17;
- arts. 21 a 23; e
- arts. 25 a 28.

As revogações afastam as incompatibilidades do Decreto-Lei com a nova Lei que se pretende aprovar.

O art. 44 contém a cláusula de vigência: na data de sua publicação.

Até o momento, o Projeto recebeu 44 emendas: nºs 1 e 2, do Senador Carlos Viana; nºs 3 e 4, da Senadora Ivete da Silveira; e nºs 5, 6, 7, 15 a 17, 28 e 29, do Senador Esperidião Amin; nºs 8 e 11 a 13, do Senador Luis Carlos Heinze; nºs 9, 10 e 14, do Senador Flávio Bolsonaro; nº 18, do Senador Jorge Seif; e nº 19, do Senador Hamilton Mourão; nºs 20 a 22, de minha autoria, como relator na CSP; nºs 23 a 27, da Senadora Eliziane Gama, nº 28 a 30, do Senador Esperidião Amin; nº 31, da Senadora Daniella Ribeiro; nº 32 do Senador Giordano; nº 33, do Senador Nelsinho Trad; nºs 34, 35, 36, 39, 40, 43 e 44, do Senador Izalci Lucas; nº 37, do Senador Lucas Barreto; nº 38, do Senador Magno Malta; nº 41, da Senadora Margareth Buzatti; e nº 42, da Senadora Leila Barros.

O Projeto, até agora, recebeu moções de repúdio da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, das Câmaras Municipais de Charqueadas/RS, Joinville/SC, Irani/SC, São Francisco do Sul/SC, Concórdia/SC, Indaial/SC, Schroeder/SC, Presidente Getúlio/SC, Gaspar/SC, Ibirama/SC, Ouro/SC,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

Joaçaba/SC e Garibaldi/RS, da Prefeitura Municipal de Concórdia/SC e da Confederação Nacional dos Bombeiros Voluntários – CONABOV.

Por outro lado, recebeu moções de apoio dos CBMs de Minas Gerais, Roraima, Sergipe, Acre, Maranhão, Alagoas, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Amazonas e do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – LIGABOM.

II – ANÁLISE

O Projeto visa instituir uma lei orgânica para as PMs e os CBMs.

Os vícios formais são sanados por emendas de redação, que serão discutidas adiante.

No mérito, o Projeto é conveniente e oportuno.

As PMs e os CBMs são regidos até hoje pelo Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que contém disposições anacrônicas e até mesmo incompatíveis com a CF.

Há muitos anos já deveria ter sido aprovada pelo Congresso Nacional uma nova lei orgânica para as PMs e os CBMs.

O Projeto estabelece princípios; diretrizes; competências; normas sobre organização, efetivos e materiais; e direitos, garantias, prerrogativas, deveres e vedações; enfim, traz amparo legal e segurança jurídica para a existência e a atuação das PMs e dos CBMs.

Vamos analisar as emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Carlos Viana, elimina menções aos bombeiros e às cores no art. 35, mas não deve ser aprovada, por retirar determinadas exclusividades dos CBMs.

A Emenda nº 2, do Senador Carlos Viana, altera os incisos II, III, IX e XIII do art. 6º para modificar competências dos CBMs, mas não pode ser aprovada porque retira poderes dos CBMs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

A Emenda nº 3, da Senadora Ivete da Silveira, altera o *caput* do art. 35 para facultar a criação de datas comemorativas estaduais, mas não merece prosperar porque a lei trata de datas nacionais.

A Emenda nº 4, da Senadora Ivete da Silveira, modifica o inciso XIII do art. 6º, mas deve ser rejeitada porque retira os serviços civis e auxiliares da fiscalização dos CBMs.

A Emenda nº 5, do Senador Esperidião Amin, deve ser acolhida parcialmente para substituir a expressão "bombeiros" por "bombeiros militares".

As Emendas nºs 6 e 28, do Senador Esperidião Amin, incluem o trecho "sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários" no inciso XIII do art. 6º, mas devem ser rejeitadas, porque os bombeiros voluntários devem ser treinados e fiscalizados pelos bombeiros militares.

As Emendas nºs 7 e 29, do Senador Esperidião Amin, suprimem o inciso XIII do art. 6º, mas merecem ser rejeitadas porque retiram atribuições reguladoras e fiscalizadoras dos CBMs.

As Emendas nºs 8, 11, 12 e 13, do Senador Luís Carlos Heinze, foram retiradas pelo autor.

As Emendas nº 9, do Senador Flávio Bolsonaro, nºs 15 e 16 (em parte), do Senador Esperidião Amin, e nº 18, do Senador Jorge Seif, suprimem a expressão "de caráter nacional" do art. 2º e merecem ser aprovadas. De fato, foi um erro material, porque todos sabemos que cada polícia militar e cada CBM tem caráter estadual ou distrital, subordinando-se ao respectivo Governador.

A Emenda nº 10, do Senador Flávio Bolsonaro, acrescenta inciso XXXVIII ao art. 18, para tratar da reintegração, mas é desnecessária porque o direito já está previsto no § 2º do art. 41 da Constituição.

A Emenda nº 14, do Senador Flávio Bolsonaro, altera a redação do art. 23 para prever que "em caso de igualdade de posto ou graduação, os militares das Forças Armadas, na ativa ou na reserva, têm precedência hierárquica sobre os policiais militares e os bombeiros militares", mas não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

merece acolhimento, porque é justamente o que prescreve o art. 27 do Decreto-Lei nº 667, de 1969, que está sendo revogado.

As Emendas nºs 16 (parcialmente) e 17, do Senador Esperidião Amin, pretendem excluir a expressão "essenciais à Justiça Militar" do art. 2º, mas não devem ser aprovadas porque é apenas uma maneira de dizer que as PMs e os CBMs apoiam as Justiças Militares Estaduais.

A Emenda nº 19, do Senador Hamilton Mourão, suscita uma suposta confusão na fiscalização de produtos, que não existe, e deve ser rejeitada.

A Emenda nº 20, de minha autoria, corrige o § 3º do art. 5º, onde houve uma menção equivocada a uma suposta PM municipal, que obviamente não existe.

A Emenda nº 21, de minha autoria, corrige o § 3º do art. 6º, onde foi escrito "policiais" em vez de "polícias".

A Emenda nº 22, de minha autoria, corrige o inciso VII do art. 5º, para excluir a palavra "privativamente", que retira competências elementares dos órgãos ambientais.

A Emenda nº 23, da Senadora Eliziane Gama, suprime o inciso VIII do art. 6º e deve ser rejeitada, porque o dispositivo apenas permite que bombeiros militares apliquem multas em caso de incêndio florestal.

A Emenda nº 24, da Senadora Eliziane Gama, exclui o trecho "promovendo ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama" do inciso VII do art. 6º e deve ser rejeitada, porque impede a atuação dos bombeiros militares na prevenção de incêndios por meio da conscientização ambiental.

A Emenda nº 25, da Senadora Eliziane Gama, elimina a expressão "ao meio ambiente" do inciso XVIII do art. 5º e deve ser rejeitada porque obsta que as polícias militares sequer participem do planejamento das políticas públicas e do desenvolvimento políticas de prevenção de caráter educativo e informativo ligadas ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

A Emenda nº 26, da Senadora Eliziane Gama, suprime o inciso VII do art. 5º e deve ser rejeitada, porque a redação do dispositivo já foi aprimorada pela Emenda nº 22.

A Emenda nº 27, da Senadora Eliziane Gama, afasta as PMs e os CBMs do Sisnama e deve ser rejeitada, porque renuncia à atuação de dois órgãos extremamente úteis para a área ambiental, seja no patrulhamento, seja na prevenção e combate a incêndios em vegetação, seja na educação, seja no resgate de animais silvestres, seja no controle de acidentes envolvendo produtos perigosos. Quanto mais órgãos apoiando a proteção e a conservação do meio ambiente, melhor.

A Emenda nº 28, do Senador Esperidião Amin, confere nova redação ao inciso XIII do art. 6º do PL, com o objetivo de corrigir um erro de paralelismo no emprego de uma crase, bem como esclarecer que os poderes de regulamentação, credenciamento e fiscalização dos corpos de bombeiros militares serão feitos sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários. A emenda deve ser rejeitada porque tende a retirar o controle do Poder Público sobre os bombeiros voluntários.

A Emenda nº 29, do Senador Esperidião Amin, suprime o inciso XIII do art. 6º do PL que atribui aos corpos de bombeiros militares a competência de "regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros". A emenda deve ser rejeitada, pois a referida atividade regulamentar e fiscalizatória é de fundamental importância no que se refere à segurança dos referidos produtos e à qualidade dos serviços de segurança contra incêndio e similares.

A Emenda nº 30, do Senador Esperidião Amin, altera o art. 35 do PL e estabelece que o uso da denominação "corpo de bombeiros" é exclusivo para o corpo de bombeiros militares. Além disso, retira a vedação do uso das "cores" das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que consta do § 2º deste dispositivo porque, do modo vago como está escrito, ficaria proibido que qualquer um usasse roupas azuis, cáqui, laranja ou vermelhas. A emenda deve ser rejeitada porque a exclusividade da denominação "bombeiros" já se mostra suficiente e pelo fato de as cores, associadas a outras caraterísticas das fardas dos policiais e bombeiros, serem elemento distintivo desses cargos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

A Emenda nº 31, da Senadora Daniella Ribeiro, altera o § 6º do art. 15 do PL com a finalidade de evitar qualquer tipo de discriminação inconstitucional por sexo e garantir o preenchimento de pelo menos 20% das vagas pelas candidatas, deixando claro que estas concorrerão à totalidade das vagas, com a reserva de 20%, no mínimo, das vagas para as candidatas aprovadas. O texto do referido dispositivo é claro e deve ser interpretado de forma sistemática sem espaço para a alegação de discriminação. A emenda, portanto, deve ser rejeitada.

A Emenda nº 32, do Senador Giordano, busca ajustar as remissões ao disposto constitucional e legal correto, nos incisos V e VI do art. 5º do PL, que tratam da competência da Polícia Militar, com o previsto no art. 144, § 5º da Constituição Federal e com o previsto no inciso III do art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro. Entendemos que as remissões feitas pelo texto do projeto estão corretas e se mostram suficientes, razão pela qual a emenda deve ser rejeitada.

As Emendas nº 33, do Senador Nelsinho Trad, nº 37, do Senador Lucas Barreto, nº 38, do Senador Magno Malta, e nº 41, da Senadora Margareth Buzetti, devem ser rejeitadas porque seu objetivo era resgatar a redação original do inciso XIII do art. 6º, que havia sido modificado pela Emenda nº 28, do Senador Esperidião Amim, acolhida pela CCJ, mas não por este relatório legislativo.

A Emenda nº 34, do Senador Izalci Lucas, busca tornar certas, em vez de admitidas, as promoções por bravura, *post mortem* e por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade, e não deve ser acolhida, porque a instituição de critérios de promoção deve ser deixada para os Estados e o DF.

A Emenda nº 35, do Senador Izalci Lucas, pretende criar o Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) e tornar obrigatória a promoção a tenente-coronel dos oficiais oriundos do quadro de praças. Deve ser rejeitada porque a palavra "combatente" pode até ser associada às Forças Armadas, mas não às forças de segurança pública e porque deve caber aos Estados e ao DF decidir se a promoção será até tenente-coronel.

A Emenda nº 36, do Senador Izalci Lucas, quer alterar a redação do art. 31 para explicar o que é a equivalência de cursos e fazer com que os cursos sejam regulamentados pelo comandante-geral. Não deve ser acolhida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

porque o texto já é claro e porque não é aconselhável atribuir a regulamentação somente ao comandante-geral.

As Emendas nºs 39, 40 e 44, do Senador Izalci Lucas, devem ser rejeitadas, em obediência ao inciso segundo do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, porque tratam de questões específicas da PMDF e do CBMDF, enquanto o Projeto trata de normas gerais, nos termos do inciso XII do art. 22 da CF.

A Emenda nº 42, da Senadora Leila Barros, troca a expressão "obrigatória e exclusiva" pela palavra "preferencial" no inciso terceiro do art. 15, mas não necessita ser acolhida porque a atividade que os oficiais de saúde desempenham, por exemplo, nos grupamentos de atendimento de emergência pré-hospitalar e de aviação operacional são na área de saúde.

A Emenda nº 43, do Senador Izalci Lucas, acrescenta § 6º ao art. 16, a fim de permitir outros cursos em substituição aos das alíneas *b* e *c* do inciso segundo do § 2º do art. 16 e não merece ser aprovada porque aquele dispositivo cria exceções em aberto para este, retira sua força normativa, torna-o inócuo e desconfigura a padronização nacional de cursos para praças.

Por fim, cabe apresentar três emendas de redação no § 3º do art. 2º, no inciso sétimo do art. 5º e no inciso sétimo do art. 6º do Projeto, para que passem a cumprir o disposto na alínea *d* do inciso terceiro do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade**, **legalidade**, **regimentalidade**, **boa técnica legislativa** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3045, de 2022, com as seguintes emendas, acolhendo-se integralmente as Emendas nºs 9, 15, 18, 20, 21 e 22, parcialmente as Emendas nºs 5 e 16, todas de redação, e rejeitando-se as demais:

EMENDA Nº 45 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

"**Art. 2º** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

.....

§ 3º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições:

I – militares;

II – permanentes;

III – indispensáveis à preservação da ordem pública;

IV – vinculadas ao sistema de governança da política de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e

V – integrantes:

a) do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);

b) da Defesa Nacional;

c) do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec); e

d) do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).”

EMENDA Nº 46 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 5º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

“**Art. 5º** .....

.....

VII – exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, a fim de:

a) prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente;

b) lavrar auto de infração ambiental;

c) aplicar as sanções e as penalidades administrativas; e

d) promover ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

.....”

EMENDA Nº 47- PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 6º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

“**Art. 6º** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.43495-88

VII – proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de:

a) prevenção, combate e extinção de incêndio florestal, a fim de prevenir ou mitigar as condutas lesivas ao meio ambiente; e

b) promoção de ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

07/11/2023

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/11/2023, CONTENDO O PARECER ORAL Nº 169/2023–PLEN/SF, SOBRE AS EMENDAS Nºs 48 e 49-PLEN, APRESENTADAS AO PL Nº 3045/2022, PROFERIDO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO, RELATOR.

.....

PARECER Nº 169/2023–PLEN/SF

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Como Relator.) - Sr. Presidente, de forma bem direta, vou analisar essas emendas.

Peço vênia ao colega, mas serão também pela rejeição, mesmo porque, quando se trata de corregedoria, nós temos que entender que essa é uma lei geral da Polícia Militar e Bombeiros Militares. Essa exclusividade ali estabelecida é na instituição Polícia Militar. Nada impede a existência de outras corregedorias, como, por exemplo, na Secretaria de Segurança Pública ou naquelas que o governo do estado assim entender; uma não exclui a outra. Nós estamos aprovando uma lei geral da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares, que tem que ter uma Corregedoria da Polícia Militar.

Então, por essa razão, a Emenda 48 deve ser rejeitada, porque não aponta a quem mais caberiam os poderes hierárquico e disciplinar no âmbito das PMs; e, com relação à Emenda 49, deve também ser rejeitada, porque cria uma exceção que esvaziaria o conteúdo do §5º do art. 10, retirando sua eficácia.

Conto com a compreensão do nobre Senador, e a manifestação é pela rejeição das duas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 170, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022 (nº 4.363, de 2001, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022 (nº 4.363, de 2001, na Câmara dos Deputados), que *institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 9, 15, 18, 20 e 21 – CSP/CCJ e 45, 46 e 47 – REL, integralmente aprovadas, e a Emenda nº 5 – CSP/CCJ, parcialmente aprovada, todas de redação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 170, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022 (nº 4.363, de 2001, na Câmara dos Deputados).

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do *caput* do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar, na condição de forças auxiliares e reserva do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto, integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição.

§ 1º Às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), cabe a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrantes do Susp, cabem a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da defesa civil, a prevenção e o combate a incêndios, o atendimento a emergências relativas a busca, salvamento e resgate, a perícia administrativa de incêndio e explosão e a polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei.

§ 3º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições:

I – militares;

II – permanentes;

III – indispensáveis à preservação da ordem pública;

IV – vinculadas ao sistema de governança da política de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e

V – integrantes:

a) do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);

b) da Defesa Nacional;

c) do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec); e

d) do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Art. 3º São princípios básicos a serem observados pelas polícias militares e pelos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além de outros previstos na legislação e em regulamentos, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais:

I – hierarquia;

II – disciplina;

III – proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, inclusive os decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

IV – legalidade;

V – impessoalidade;

VI – publicidade, com transparência e prestação de contas;

VII – moralidade;

VIII – eficiência;

IX – efetividade;

X – razoabilidade e proporcionalidade;

XI – universalidade na prestação do serviço;

XII – participação e interação comunitária.

Art. 4º São diretrizes a serem observadas pelas polícias militares e pelos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além de outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstas na legislação e em regulamentos, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais:

I – atendimento permanente ao cidadão e à sociedade;

II – planejamento estratégico e sistêmico;

III – integração com a comunidade, com o Poder Judiciário, com os órgãos do sistema de segurança pública e com demais instituições públicas;

IV – planejamento e distribuição do efetivo proporcionalmente ao número de habitantes na circunscrição, obedecidos indicadores, peculiaridades e critérios técnicos regionais, salvo o caso de unidades especializadas, quando houver apenas uma unidade para determinada área geográfica;

V – racionalidade e imparcialidade nas ações das instituições militares estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios;

VI – caráter técnico e científico no planejamento e no emprego;

VII – padronização de procedimentos operacionais, formais e administrativos e da identidade visual e funcional, com publicidade, ressalvados aqueles para os quais a Constituição ou a lei determinem sigilo;

VIII – prevenção especializada;

IX – cooperação e compartilhamento recíproco das experiências entre os órgãos de segurança pública, mediante instrumentos próprios, na forma da lei;

X – utilização recíproca de sistema integrado de informações e acesso a dados cadastrais, observados os credenciamentos e os sigilos legais, nos limites de suas atribuições;

XI – capacitação profissional continuada;

XII – instituição de base de dados *on-line* e unificada por Estado da Federação, em conformidade com graus de sigilo estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com compartilhamento recíproco dos dados entre os órgãos e instituições integrantes do Susp, por meio de cadastro prévio de servidor de cargo efetivo;

XIII – utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização das metodologias de trabalho para a constante melhoria dos processos de prevenção;

XIV – uso racional da força e uso progressivo dos meios;

XV – integração ao sistema de segurança pública com aprimoramento contínuo de mecanismos de governança;

XVI – instituição de programas e projetos vinculados às políticas públicas e ao plano nacional, estadual e distrital de segurança pública, nas suas atribuições, baseados em evidências técnicas e científicas;

XVII – gestão da proteção e compartilhamento de seus bancos de dados e demais sistemas de informação;

XVIII – livre convencimento técnico-jurídico do oficial no exercício da polícia judiciária militar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX – desempenho de funções de polícia judiciária militar e apuração de infrações penais militares, mediante presidência do oficial, com natureza jurídica essencial e exclusiva de Estado;

XX – edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

Art. 5º Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo:

I – planejar, coordenar e dirigir a polícia de preservação da ordem pública, a polícia ostensiva e a polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II – executar, ressalvada a competência da União, a polícia de preservação da ordem pública, a polícia ostensiva e, privativamente, a polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

III – realizar a prevenção e a repressão dos ilícitos penais militares e cumprir mandados de prisão, busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da apuração criminal militar, da Justiça Militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, referentes à apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, ressalvada a competência da União;

IV – realizar a prevenção dos ilícitos penais, com adoção das ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

V – exercer a polícia ostensiva rodoviária e de trânsito no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, como integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ressalvada a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as específicas do cargo de agente de trânsito concursado instituído em carreira própria, na forma da lei;

VI – exercer, por meio de delegação ou convênio, outras atribuições para prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública com vistas a garantir a obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar acidentes, sem prejuízo das atribuições dos agentes de trânsito e concomitantemente a estes;

VII – exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, a fim de:

a) prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente;

b) lavrar auto de infração ambiental;

c) aplicar as sanções e as penalidades administrativas;

d) promover ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

VIII – exercer, por meio de delegação ou de convênio, outras atribuições na prevenção e na repressão a atividades lesivas ao meio ambiente;

IX – participar do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constituídos, da lei, da ordem e da defesa territorial, quando convocadas ou mobilizadas pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União, bem como da elaboração das diretrizes, das políticas e das estratégias estaduais e distritais e de suas avaliações, que envolvam competências de polícia ostensiva e de polícia de preservação da ordem pública ou de articulação conjunta dos órgãos de segurança pública;

X – realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XI – produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e contrainteligência destinadas à execução e ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária militar e da preservação da ordem pública, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XII – realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros;

XIII – organizar e realizar manifestações técnico-científicas e estatísticas relacionadas com as atividades de polícia ostensiva, de polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar;

XIV – recrutar, selecionar e formar seus membros militares e desenvolver as atividades de ensino, extensão e pesquisa em caráter permanente com vistas à sua educação continuada e ao aprimoramento de suas atividades, por meio do seu sistema de ensino militar, em órgãos próprios ou de instituições congêneres, inclusive mediante convênio, termo de parceria ou outro ajuste com instituições públicas, na forma prevista em lei;

XV – ter acesso, na apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos à identificação civil e criminal e a armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, bem como ter acesso a outros bancos de dados mediante convênio ou outro instrumento de cooperação;

XVI – emitir manifestação técnica, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, quando exigida a autorização de órgão competente em eventos e atividades em locais públicos ou abertos ao público que demandem o emprego de policiamento ostensivo ou gerem repercussão na preservação da ordem pública, realizar a fiscalização e aplicar as medidas legais, sem prejuízo das prerrogativas dos demais órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII – custodiar, na forma da lei, por meio de órgão próprio ou, na ausência deste, em unidade militar, o militar condenado ou preso provisoriamente, à disposição da autoridade competente;

XVIII – participar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de prevenção de caráter educativo e informativo direcionadas à família, à infância, à juventude, a grupos vulneráveis, ao meio ambiente, ao trânsito, à prevenção e ao combate às drogas, entre outras, na forma da lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX – exercer com exclusividade, no âmbito da instituição, o poder hierárquico e o poder disciplinar concernentes à administração pública militar dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios;

XX – realizar ações de polícia comunitária para prevenção de conflitos;

XXI – atuar de forma integrada e cooperada com outras instituições constantes do art. 144 da Constituição Federal, com os demais órgãos públicos e com a comunidade, nos limites de suas atribuições constitucionais e da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, de forma a garantir a eficiência de suas atividades;

XXII – administrar as tecnologias da instituição, tais como sistemas, comunicações, aplicações, aplicativos, bancos de dados, *sites* na internet, rede lógica e segurança da informação, entre outros recursos de suporte;

XXIII – exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar para o cumprimento de suas missões e finalidades;

XXIV – implementar ações e programas contínuos e permanentes de prevenção, de orientação e de reeducação relacionados ao desvio de conduta ética policial militar;

XXV – desempenhar outras atribuições previstas na legislação, obedecidos os limites à capacidade de auto-organização dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, decorrentes do art. 144 da Constituição Federal.

§ 1º A autoridade de polícia judiciária militar será exercida nos crimes militares praticados pelos seus membros, na competência da Justiça Militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e nos termos do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), admitindo-se a nomeação de militares auxiliares e, na ausência de peritos oficiais, a nomeação de peritos *ad hoc*, bem como a requisição de exames periciais e a adoção das providências cautelares destinadas a preservar e a resguardar indícios ou provas das ocorrências de infrações penais militares para realização dos exames periciais.

§ 2º No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, ressalvadas as competências dos órgãos e instituições municipais, os membros das polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são autoridades de polícia administrativa, de polícia ostensiva, de polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar nos termos do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

§ 3º As funções constitucionais das polícias militares dos Estados e do Distrito Federal somente serão exercidas pelos militares que as integram, admitida a celebração de convênio e de acordos de cooperação técnica, nos casos autorizados em lei.

§ 4º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se função de polícia judiciária militar a atividade exercida no âmbito do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

Art. 6º Compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – planejar, coordenar e dirigir as ações de prevenção, extinção e perícia administrativa de incêndios, de atendimento a emergências, de busca, salvamento e resgate e de polícia judiciária militar, além de exercer poder de polícia nas ações que lhes competem;

II – executar, prioritariamente, ressalvada as competências da União e dos Municípios, as ações de busca, salvamento e resgate e, privativamente, as ações de prevenção, combate e perícia administrativa de incêndios e de polícia judiciária militar;

III – editar atos normativos de segurança contra incêndio, pânico e emergência;

IV – fiscalizar, no âmbito de sua competência, os serviços de armazenamento e o transporte de produtos especiais e perigosos, com vistas à proteção das pessoas, do patrimônio público e privado e do meio ambiente;

V – emitir pareceres, no âmbito de suas atribuições legais, acerca de sinistros e emergências e de proteção do patrimônio ambiental, de riscos de colapso em estruturas e de riscos de incêndio florestal, bem como executar as perícias administrativas;

VI – exercer atividades, no âmbito de sua competência constitucional, na gestão, direção, planejamento, coordenação e articulação perante os sistemas estaduais de proteção e defesa civil, além de ações articuladas em todas as fases e âmbitos no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e nos sistemas municipais de proteção e defesa civil para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

VII – proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de:

a) prevenção, combate e extinção de incêndio florestal, a fim de prevenir ou mitigar as condutas lesivas ao meio ambiente;

b) promoção de ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

VIII – lavrar, nos termos da legislação e do respectivo instrumento de parceria, o auto de infração ambiental nos casos de infração de incêndio florestal e aplicar as sanções e as penalidades administrativas;

IX – exercer, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos, a realização de vistorias, o licenciamento e a fiscalização de edificações, eventos e locais de circulação e concentração de público, além de áreas de risco, aplicando as medidas previstas na legislação, e, privativamente, exercer a segurança contra incêndio, pânico e emergência;

X – participar do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constituídos, da lei, da ordem e da defesa territorial, quando convocados ou mobilizados pela União, bem como da elaboração das diretrizes, das políticas e das estratégias estaduais e distritais e de suas avaliações que envolvam suas competências constitucionais e legais ou de articulação conjunta dos órgãos de segurança pública;

XI – exercer privativamente as funções de polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e, nos termos da lei federal, realizar a prevenção e a repressão dos ilícitos penais militares e cumprir mandados de prisão, busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da apuração criminal militar, referentes à apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, ressalvada a competência da União;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições legais;

XIII – regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

XIV – produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e contrainteligência destinadas a instrumentalizar o exercício das atividades de prevenção e extinção de incêndios e emergências, de proteção e defesa civil e de prevenção e repressão da polícia judiciária militar, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XV – realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XVI – organizar e realizar pesquisas técnico-científicas, testes e manifestações técnicas relacionados com suas atividades;

XVII – recrutar, selecionar, formar e desenvolver as atividades de educação continuada dos seus membros militares, por meio de seu sistema de ensino militar, em órgãos próprios ou de instituições congêneres, inclusive mediante convênio com instituições públicas, na forma prevista em lei;

XVIII – desenvolver políticas de prevenção de caráter educativo e informativo, no âmbito da defesa civil, relativas a prevenção contra acidentes, a prevenção contra incêndio e emergência e a socorros de urgência e concernentes a ações em caso de sinistros, entre outras, na forma da lei;

XIX – custodiar, na forma da lei, por meio de órgão próprio ou, na ausência deste, em unidade militar, o militar condenado ou preso provisoriamente, à disposição da autoridade competente;

XX – participar do planejamento e atuar na elaboração das políticas estaduais de proteção de defesa civil, de atividades de proteção da incolumidade e de socorro das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio, no âmbito de sua competência;

XXI – exercer, no âmbito da instituição, o poder hierárquico e o poder disciplinar concernentes à administração pública militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

XXII – atender às requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público no cumprimento de suas decisões, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente em relação aos mandados expedidos pela Justiça Militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

XXIII – atuar de forma integrada e cooperada com outras instituições constantes do art. 144 da Constituição Federal, com os demais órgãos públicos e com a comunidade, nos limites de suas atribuições constitucionais e da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, de forma a garantir a eficiência de suas atividades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXIV – administrar as tecnologias da instituição, tais como sistemas, comunicações, aplicações, aplicativos, bancos de dados, *sites* na internet, rede lógica e segurança da informação, entre outros recursos de suporte;

XXV – exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia para o cumprimento de suas missões e finalidades;

XXVI – ter acesso, na sua atribuição de polícia judiciária militar, aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos a identificação civil e criminal e a armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, bem como acesso a outros bancos mediante convênio;

XXVII – desempenhar outras atribuições previstas em lei, obedecidos os limites à capacidade de auto-organização dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, decorrentes do art. 144 da Constituição Federal.

§ 1º A autoridade de polícia judiciária militar será exercida nos crimes militares praticados pelos seus membros, na competência da Justiça Militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), admitindo-se a nomeação de militares auxiliares e, na ausência de peritos oficiais, a nomeação de peritos *ad hoc*, bem como a requisição de exames periciais e a adoção das providências cautelares destinadas a preservar e a resguardar indícios ou provas das ocorrências de infrações penais militares para realização dos exames periciais.

§ 2º No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, ressalvadas as competências dos órgãos e das instituições municipais, os membros dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são autoridades de polícia administrativa e de polícia judiciária militar nos termos do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

§ 3º As competências previstas neste artigo serão exercidas pelos corpos de bombeiros orgânicos das polícias militares, respeitadas as particularidades decorrentes da estrutura organizacional das referidas polícias militares.

§ 4º As funções constitucionais dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios somente serão exercidas pelos militares que os integram, admitida a celebração de convênios e de acordos de cooperação técnica, nos casos autorizados em lei.

§ 5º A perícia administrativa dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será feita depois de liberado o local pelo perito criminal, salvo manifesta impossibilidade de presença da perícia criminal, e consistirá em fornecer subsídios para o complexo que envolve o sistema de segurança contra incêndio, pânico e sinistros, com a finalidade de levantar dados necessários à prevenção, verificando a adequabilidade e o cumprimento das normas técnicas vigentes, o emprego eficiente dos recursos preventivos existentes e o desenvolvimento das operações de socorro, bem como coletar dados técnico-científicos com vistas à adequação de equipamentos, normatização técnica e adestramento da tropa.

§ 6º Aplica-se aos bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, instituições militares permanentes, subordinam-se aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão promover, mediante convênios e intercâmbios operacionais, entre outros instrumentos, a integração de suas atividades com as dos demais órgãos públicos, direcionada, no caso das áreas de ensino, a pesquisa, extensão, informações e conhecimentos técnicos, vedados o esvaziamento e a substituição de funções de outros órgãos e instituições.

Art. 8º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão cooperar nas comunicações de centro de operações, na formação, no treinamento e no aperfeiçoamento de outras instituições e órgãos de segurança pública federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

Parágrafo único. É vedada a cooperação para formação e treinamento de natureza militar para as instituições civis.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será fixada em lei de iniciativa privativa do governador, observados as normas gerais previstas nesta Lei e os fundamentos de organização das Forças Armadas.

Parágrafo único. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares do Distrito Federal e dos Territórios, instituições organizadas e mantidas pela União, nos termos do inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, serão reguladas em lei federal de iniciativa do Presidente da República, observadas as normas gerais previstas nesta Lei.

Art. 10. A organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, prevista em lei de iniciativa privativa do governador, deve observar preferencialmente a seguinte estrutura básica:

I – órgãos de direção;

II – órgãos de assessoramento;

III – órgãos de apoio;

IV – órgãos de execução;

V – órgãos de correição.

§ 1º Os órgãos de direção referidos no inciso I do *caput* deste artigo compreendem:

I – os órgãos de direção-geral, destinados a efetuar a direção geral, o planejamento estratégico e a administração superior da instituição;

II – os órgãos de direção setorial, destinados a realizar a administração setorial das atividades de inteligência, recursos humanos, saúde, ensino e instrução, pesquisa e desenvolvimento, logística e gestão orçamentária, financeira e ambiental, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os órgãos de assessoramento referidos no inciso II do *caput* deste artigo destinam-se a prestar assessoria, consultoria, recomendação e orientação técnica e política e a expedir nota técnica, para auxiliar as decisões dos órgãos de direção em assuntos especializados.

§ 3º Os órgãos de apoio referidos no inciso III do *caput* deste artigo destinam-se, entre outras atribuições, ao atendimento das necessidades de recursos humanos, saúde, ensino, pesquisa, logística e gestão orçamentária e financeira e são responsáveis pela realização das atividades-meio da instituição.

§ 4º Os órgãos de execução referidos no inciso IV do *caput* deste artigo destinam-se à realização das atividades-fim da instituição, de acordo com as peculiaridades da unidade federada ou dos Territórios.

§ 5º Os órgãos de correição referidos no inciso V do *caput* deste artigo, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como a acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de militares dentro da instituição, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão ainda contar com órgãos especializados de execução, para missões específicas, com responsabilidade sobre toda a área da unidade federada ou dos Territórios.

§ 7º As instituições militares estaduais poderão, nos termos em que a lei do ente federado estabelecer, criar e manter as assessorias militares.

§ 8º A Ouvidoria, subordinada diretamente ao comandante-geral, poderá ser criada, na forma da lei do ente federado.

CAPÍTULO III
DOS EFETIVOS

Art. 11. Os efetivos das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrados pelos membros militares das instituições, nos termos do art. 42 da Constituição Federal, são fixados em lei estadual, bem como em lei federal, no caso do Distrito Federal e dos Territórios, considerados a extensão da área territorial, a população, os índices de criminalidade, os riscos potenciais de desastres, o índice de desenvolvimento humano e as condições socioeconômicas da unidade federada ou dos Territórios, entre outros, conforme as peculiaridades locais.

Art. 12. A hierarquia nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em razão de seu regime jurídico constitucional militar e dos fundamentos das Forças Armadas, deve observar a seguinte estrutura básica:

I – oficiais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) oficiais superiores:

1. coronel;

2. tenente-coronel;

3. major;

b) oficiais intermediários: capitão;

c) oficiais subalternos:

1. primeiro-tenente;

2. segundo-tenente;

II – praças especiais:

a) aspirante a oficial;

b) cadete;

c) aluno-oficial;

III – praças:

a) subtenente;

b) primeiro-sargento;

c) segundo-sargento;

d) terceiro-sargento;

e) aluno-sargento;

f) cabo;

g) soldado;

h) aluno-soldado.

Parágrafo único. A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação “PM” ou “BM”.

Art. 13. São condições básicas para ingresso nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do previsto na lei do ente federado:

I – ser brasileiro;

II – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III – não registrar antecedentes penais dolosos incompatíveis com a atividade, nos termos da legislação do ente federado;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI – ter procedimento social e idoneidade moral irrepreensíveis, compatíveis com a função pública militar, apurados por meio de investigação;

VII – ter capacitação física e psicológica compatível com o cargo, verificada por meio de exame de aptidão com critérios técnicos e objetivos definidos no edital;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – ser aprovado em exame de saúde e exame toxicológico com larga janela de detecção;

IX – comprovar, na data de admissão, de incorporação ou de formatura, o grau de escolaridade superior, nos termos do art. 15 desta Lei e da legislação do ente federado; e

X – não possuir tatuagens visíveis, quando em uso dos diversos uniformes, de suásticas, de obscenidades e de ideologias terroristas ou que façam apologia à violência, às drogas ilícitas ou à discriminação de raça, credo, sexo ou origem.

Parágrafo único. Além do tratamento previsto na legislação militar, os militares têm direito ao tratamento protocolar deferido às carreiras que tenham o mesmo requisito de ingresso no cargo ou na atividade.

Art. 14. A progressão do militar na hierarquia militar, pelos fundamentos das Forças Armadas, independentemente da sua lotação no quadro de organização, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais e de praças do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, serão admitidas as promoções por bravura e *post mortem* e a promoção por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade, sem prejuízo da promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 15. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, regulamentados pelo ente federado, constituir-se-ão, entre outros, dos seguintes quadros:

I – Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), destinado ao exercício, entre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração superior dos diversos órgãos da instituição e integrado por oficiais aprovados em concurso público, exigido bacharelado em direito, observado o disposto no inciso IX do *caput* do art. 13 desta Lei, facultada, para os oficiais dos corpos de bombeiros militares, outra graduação prevista na legislação do ente federado, e possuidores do respectivo curso de formação de oficiais, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia militar ou de corpo de bombeiros militar de outra unidade federada ou de Territórios;

II – Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), destinado ao exercício de atividades complementares àquelas previstas para o quadro constante do inciso I deste *caput* e integrado por oficiais oriundos do quadro de praças, nos termos da legislação do ente federado, possuidores do respectivo curso de habilitação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia militar ou de corpo de bombeiros militar de outra unidade federada ou de Territórios, admitida a promoção até o posto de tenente-coronel;

III – Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), destinado ao desempenho de atividades de saúde e de direção e administração de órgãos de saúde das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares e integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação superior na área de saúde de interesse da instituição, com emprego obrigatório e exclusivo na área de saúde das corporações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados (QORR), destinado aos oficiais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares da reserva remunerada e aos reformados;

V – Quadro de Praças (QP), destinado às atividades dos diversos órgãos da instituição e integrado por praças aprovadas em concurso público de nível de escolaridade superior ou possuidoras do respectivo curso de formação, desde que oficialmente reconhecido como de nível de educação superior, oferecido pelo sistema de ensino da respectiva instituição ou de outra unidade federada ou de Territórios, observado o disposto no inciso IX do *caput* do art. 13 desta Lei, com progressão até a graduação de subtenente;

VI – Quadro de Praças da Reserva e Reformados (QPRR), destinado às praças das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares da reserva remunerada e aos reformados.

§ 1º Os integrantes da instituição militar, nos termos da legislação do ente federado, terão reservado percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas nos concursos públicos para acesso aos cargos do QOEM de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Os integrantes da instituição militar não terão limite de idade para o concurso público de ingresso no QOEM de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º O tempo de atividade militar e os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização realizados na instituição militar do concurso serão contados como título para fins de classificação no concurso público e no processo seletivo interno, nos termos da pontuação prevista no edital.

§ 4º A critério das corporações, poderão ser instituídos Quadro de Oficial Temporário (QOT) e Quadro de Praça Temporário (QPT), por tempo determinado, nos termos da legislação do ente federado.

§ 5º A critério das corporações, poderão ser estabelecidas especialidades dentro dos quadros.

§ 6º É assegurado, no mínimo, o preenchimento do percentual de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos por candidatas do sexo feminino, na forma da lei do ente federado, observado que, na área de saúde, as candidatas, além do percentual mínimo, concorrem à totalidade das vagas.

Art. 16. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios manterão o seu sistema de ensino militar, podendo incluir os colégios militares de ensino fundamental e médio, e ter cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e, se atendidos os requisitos do Ministério da Educação, terão integração e plena equivalência com os demais cursos regulares de universidades públicas.

§ 1º Os cursos previstos no sistema de ensino militar observarão o seguinte:

I – os cursos de formação, adaptação e habilitação serão realizados em instituição de ensino militar;

II – os cursos de aperfeiçoamento ou especialização poderão ser realizados em unidade de ensino militar ou em instituições públicas conveniadas, no País ou no exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os cursos existentes nas instituições militares, além de habilitarem aqueles aprovados em concurso público ou interno para o desempenho das atribuições do cargo, também serão requisitos para promoção, nos seguintes termos:

I – para os oficiais:

a) curso de formação de oficiais (CFO), destinado aos aprovados no concurso público para o QOEM, com o ingresso na condição de cadete e habilitação à promoção a aspirante a oficial;

b) curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO), destinado aos capitães e à habilitação à promoção ao posto de major;

c) curso de comando e estado-maior (CCEM), destinado aos majores e tenentes-coronéis do QOEM e do QOS e à promoção ao posto de coronel;

d) curso de habilitação de oficial do Quadro de Oficiais de Saúde (CHOS) e curso de habilitação de oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE), com ingresso na condição de aluno-oficial e à habilitação à promoção ao posto de segundo-tenente;

II – para as praças:

a) curso de formação de praças (CFP), destinado aos aprovados em concurso público, na graduação de aluno-soldado, e habilitação à promoção à graduação de soldado;

b) curso de formação de sargentos (CFS), com ingresso na graduação de aluno-sargento e habilitação à promoção à graduação de terceiro-sargento;

c) curso de aperfeiçoamento de praças (CAP), destinado aos segundos-sargentos e habilitação à promoção à graduação de primeiro-sargento.

§ 3º Os cursos de formação, adaptação e habilitação terão carga horária mínima.

§ 4º Os cursos previstos neste artigo poderão ser realizados nas instituições militares federais, estaduais e do Distrito Federal.

§ 5º Se o ente federado não disponibilizar o curso que é requisito para a promoção ou não enviar o militar para realizá-lo em outra instituição militar, se forem atendidos os demais requisitos legais e houver vaga, é direito do militar ser promovido.

CAPÍTULO IV
DO MATERIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17. O material de segurança pública das instituições militares, que tem as mesmas prerrogativas legais de material bélico, constituir-se-á de frotas operacionais e administrativas, armas de porte ou portáteis, munições e apetrechos para suprir a segurança de suas instalações e garantir o exercício de suas competências constitucionais e legais, adquiridos no mercado nacional ou internacional, observada a legislação de licitações, e constituir-se-á, entre outros, de:

I – armamentos;

II – munições;

III – explosivos e propelentes;

IV – blindagens balísticas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – equipamentos, armas e munições menos letais;

VI – produtos controlados de uso restrito.

§ 1º A dotação do material de segurança pública classificado como produto controlado de uso permitido será estabelecida por ato do governo local, mediante proposição do comando-geral da corporação, conforme planejamento estratégico institucional, comunicado o órgão federal competente para fins de registro e controle.

§ 2º A dotação do material de segurança pública classificado como produto controlado de uso restrito será estabelecida, quanto à quantidade e ao tipo, em planejamento estratégico da corporação, para atendimento de necessidades operacionais, observadas as condições previstas em lei específica.

§ 3º Serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) as armas de fogo institucionais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como as armas particulares de seus integrantes que constem dos seus registros próprios.

§ 4º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios certificarão o cumprimento dos requisitos para aquisição de armas e munições e habilitação para o porte e remeterão as informações para o registro no Sigma.

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS

Art. 18. São garantias das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como de seus membros ativos e veteranos da reserva remunerada e reformados, entre outras:

I – uso dos títulos e designações hierárquicas;

II – uso privativo dos uniformes, das insígnias e dos distintivos das respectivas instituições, vedada a utilização por qualquer entidade pública ou privada;

III – exercício de cargo, função ou comissão correspondentes ao respectivo grau hierárquico;

IV – expedição, pela respectiva instituição, de documento de identidade militar com livre porte de arma, com fé pública em todo o território nacional, na ativa, na reserva remunerada e na reforma, nos termos da regulamentação do comandante-geral e observado o padrão nacional;

V – prisão criminal ou civil, antes de decisão com trânsito em julgado e enquanto não perder o posto e a patente ou a graduação, em unidade prisional militar do respectivo ente e, na falta desta, em unidade militar estadual, à disposição de autoridade judiciária competente;

VI – cumprimento de pena privativa de liberdade decorrente de sentença transitada em julgado, em unidade prisional militar e, na falta desta, em unidade prisional especial, separado dos demais presos do sistema penitenciário comum, quando a disciplina ou a ordem carcerária exigirem, quando perder o posto e a patente ou a graduação;

VII – comunicação ao superior hierárquico, no caso de prisão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – permanência na repartição policial, quando preso em flagrante, apenas o tempo necessário para a lavratura do auto respectivo, com transferência imediata para estabelecimento a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo;

IX – acesso livre, em razão do serviço, aos locais sujeitos a fiscalização de policiais militares e de bombeiros militares;

X – prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, quando em cumprimento de missão de caráter de urgência;

XI – assistência jurídica perante qualquer juízo ou tribunal ou perante a administração, quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela, na forma da lei do ente federado;

XII – seguro de vida e de acidentes ou indenização fixada em lei do ente federado, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

XIII – assistência médica, psicológica, odontológica e social para o militar e para os seus dependentes, na forma da lei do ente federado;

XIV – remuneração com escalonamento vertical entre os postos e as graduações estabelecido na lei do ente federado, observado o previsto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer diferença mínima e máxima entre postos e graduações;

XV – patente, em todos os níveis e na sua plenitude, aos oficiais, e graduação às praças, com as vantagens, prerrogativas, direitos e deveres a eles inerentes, na ativa, na reserva ou na reforma, nos termos dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

XVI – perda do posto e da patente, em qualquer hipótese, somente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar, onde este existir, ou do Tribunal de Justiça da unidade federada, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra, mediante representação pela autoridade competente, nos termos do § 1º do art. 42 e dos incisos VI e VII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal;

XVII – processo e julgamento de seus membros, nos crimes militares definidos em lei, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 125 da Constituição Federal;

XVIII – direito de desconto em folha das contribuições das respectivas entidades associativas de classe, bem como de consignações em folha das entidades e das cooperativas das quais seja associado;

XIX – carreiras com acesso a hierarquia de forma seletiva, gradual e sucessiva, de modo a se obter fluxo regular e equilibrado;

XX – sistema de proteção social com os mesmos fundamentos dos militares federais nos termos previstos no art. 24-H do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969;

XXI – percepção, pelo cônjuge ou dependente, da remuneração do militar preso provisoriamente ou em cumprimento de pena que não tenha sido excluído;

XXII – percepção, pelo cônjuge ou dependente, da pensão do militar ativo, da reserva ou reformado na hipótese prevista no art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960;

XXIII – carga horária com duração máxima estabelecida na legislação do ente federado, ressalvadas situações excepcionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXIV – tempo mínimo de 1 (um) ano de permanência na unidade militar, ressalvada a transferência a pedido ou compulsória prevista na legislação, devidamente justificada;

XXV – transferência de ofício para instituição de ensino congênere, nos termos do parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997;

XXVI – estabilidade dos militares de carreira após 3 (três) anos de efetivo serviço nas corporações militares;

XXVII – direito a equipamentos de proteção individual, em quantidade e qualidade adequadas ao desempenho das funções, nos termos da legislação do ente federado, dentro dos parâmetros editados pelo governo federal;

XXVIII – traslado, quando vítima de acidente que dificulte sua locomoção ou quando ocorrer a morte durante a atividade ou em razão dela, promovido a expensas da instituição;

XXIX – atendimento prioritário e imediato pelos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da Polícia Judiciária e dos órgãos de perícia criminal quando em serviço ou em razão do serviço, quando for vítima de infração penal;

XXX – precedência em audiências judiciais na qualidade de testemunha, em serviço ou em razão do serviço;

XXXI – ajuda de custo, quando removido de sua lotação para outro Município, no interesse da administração pública, na forma da lei do ente federado;

XXXII – pagamento antecipado de diárias por deslocamento fora de sua lotação ou sede para o desempenho de sua atribuição, na forma da lei do ente federado;

XXXIII – regime disciplinar regulado em código de ética, na forma de lei do ente federado, com penas disciplinares, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

XXXIV – aplicação ao militar veterano da reserva remunerada do disposto na Lei nº 7.524, de 17 de julho de 1986, quanto ao direito de expressão e manifestação;

XXXV – auxílio-funeral devido ao militar, por morte do cônjuge, do companheiro, reconhecido em normas internas das instituições militares estaduais, e do dependente, e ao beneficiário, no caso de falecimento do militar, nos termos da lei do ente federado;

XXXVI – voluntariedade nas hipóteses de reversão ao serviço ativo do militar da reserva remunerada, nos termos da lei do ente federado;

XXXVII – compulsoriedade nas hipóteses de convocação ao serviço ativo do militar da reserva remunerada, nos termos da lei do ente federado.

Parágrafo único. Salvo as prisões disciplinares militares, os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios têm a prerrogativa inerente ao exercício do cargo de serem presos somente por ordem escrita da autoridade judiciária competente ou em flagrante delito, caso em que a autoridade respectiva fará imediata comunicação ao chefe do órgão de direção superior da respectiva instituição militar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA REMUNERAÇÃO, DAS PRERROGATIVAS, DA INATIVIDADE E DA PENSÃO

Art. 19. Além das vedações previstas na legislação específica, é vedado aos militares, enquanto em atividade:

I – participar de sociedade comercial, salvo como cotista, acionista e comanditário, e exercer atividade gerencial ou administrativa nessas empresas, salvo na hipótese de licença para tratar de interesse particular;

II – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública ou privada, salvo a de magistério ou da área da saúde, nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do *caput* do art. 37, no § 3º do art. 42 e no inciso VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, ou se estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular e, neste caso, desde que não tenha interface com a instituição militar, observadas, em qualquer hipótese, a necessária compatibilidade de horários e a prevalência da atividade militar;

III – participar, ainda que no horário de folga, de manifestações coletivas de caráter político-partidário ou reivindicatórias, portando arma ou fardado;

IV – manifestar sua opinião sobre matéria de natureza político-partidária, publicamente ou pelas redes sociais, usando a farda, a patente, a graduação ou o símbolo da instituição militar;

V – manifestar-se em ações de caráter político-partidário, publicamente ou pelas redes sociais, usando imagens que mostrem fardamentos, armamentos, viaturas, insígnias ou qualquer outro recurso que identifique vínculo profissional com a instituição militar;

VI – divulgar imagens de pessoas sob sua custódia sem prévia autorização judicial.

Art. 20. O militar em atividade não poderá estar filiado a partido político e a sindicato nem comparecer fardado a eventos político-partidários, salvo se em ato de serviço.

Art. 21. As funções dos cargos de policial militar e de bombeiro militar têm caráter eminentemente técnico-científico para todos os efeitos legais, aplicando-se aos seus membros o previsto no inciso XVI do *caput* do art. 37 e no § 3º do art. 42 da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar.

Art. 22. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes prescrições:

I – o militar com menos de 10 (dez) anos de serviço que for candidato a mandato eletivo será afastado do serviço ativo no dia posterior ao pedido de registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral;

II – o militar com mais de 10 (dez) anos de serviço que for candidato a mandato eletivo será agregado no dia posterior ao pedido de registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral com remuneração, enquanto perdurar o pleito eleitoral, e, se eleito, no ato da diplomação passará para a reserva remunerada com remuneração proporcional ao tempo de serviço; e

III – o militar eleito e que tomar posse como suplente será agregado ao respectivo quadro, enquanto perdurar o mandato temporário, devendo optar por uma das remunerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O afastamento ou a agregação previstos neste artigo somente serão remunerados nos prazos fixados na legislação eleitoral.

§ 2º Nas hipóteses do inciso II do *caput* deste artigo, após o término do mandato do militar, contar-se-á o tempo de exercício do mandato para recálculo de sua remuneração na inatividade, se não for integral.

Art. 23. A precedência entre militares observará o previsto nos arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, salvo os casos de precedência funcional estabelecida em lei.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO, DA MOBILIZAÇÃO E DO EMPREGO DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 24. Nas suas atribuições constitucionais, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são titulares da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, bem como da defesa civil, respectivamente, subordinados aos governadores, e, nas situações extraordinárias, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, podem ser convocados ou mobilizados pela União, no todo ou em parte, pelo Ministério competente, além de outras hipóteses previstas em lei federal, nos casos de:

I – decretação de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, precedendo o emprego das Forças Armadas; ou

II – apoio aos órgãos federais mediante convênio ou com anuência do governador do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 25. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão ser mobilizados pela União no caso de guerra e integrarão a força terrestre designada, que delimitará os aspectos operacionais e táticos de seu emprego, obedecidas as suas missões específicas e constitucionais.

Art. 26. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 24 desta Lei, deverá ser observado o seguinte:

I – o ato de convocação fixará o prazo, o local e as condições de sua execução;

II – o militar estadual, do Distrito Federal ou de Território convocado ou mobilizado que vier a responder a inquérito policial ou a processo judicial por sua atuação efetiva no período de convocação ou mobilização será representado judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso II do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

III – os atos de polícia judiciária militar ou civil, e os atos processuais deles decorrentes, em que se fizer necessária a presença do militar estadual integrante de instituição militar de diversa unidade da Federação ou Território realizar-se-ão prioritariamente de forma remota, por videoconferência ou meio equivalente; e

IV – a competência para o processamento e o julgamento dos crimes militares imputados ao militar investigado ou denunciado, mesmo os que forem praticados em outra unidade da Federação, será da Justiça Militar do ente federado a que ele pertencer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27. Os governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão celebrar termos de parceria, convênios, consórcios e acordos de colaboração com unidades limítrofes para atuação integrada nas regiões de fronteiras e divisas, bem como com unidades federadas não limítrofes para atuação por tempo determinado e em missões específicas, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Art. 28. A Inspetoria-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (IGPM/BM), integrante do Comando do Exército, incumbe-se dos estudos, da coleta e do registro de dados e da assessoria referente ao controle e à coordenação, no âmbito federal, dos dispositivos desta Lei relativos à condição de força auxiliar e reserva do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal.

§ 1º Compete ao Comando do Exército, por meio da IGPM/BM:

I – centralizar todos os assuntos da competência do Comando do Exército relativos às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II – promover as visitas de orientação técnica das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

III – proceder ao registro dos dados e da dotação, da organização, dos efetivos, do armamento e do material bélico, incluída a frota operacional militar, composta de aeronaves, veículos e embarcações, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com vistas ao emprego, nas hipóteses de convocação ou mobilização, em suas missões específicas como participantes da defesa territorial.

§ 2º O cargo de inspetor-geral das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será exercido por oficial-general da ativa, nos termos da legislação do Exército Brasileiro.

§ 3º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública proceder ao controle da regularidade da legislação de proteção social prevista no parágrafo único do art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e no Decreto nº 10.418, de 7 de julho de 2020.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os comandantes-gerais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios serão nomeados por ato do governador entre os oficiais da ativa do último posto do quadro a que se refere o inciso I do *caput* do art. 15 desta Lei e serão responsáveis, no âmbito da administração direta, perante os governadores das respectivas unidades federativas e Territórios, pela administração e emprego da instituição.

§ 1º A escolha a que se refere o *caput* deste artigo deverá recair em oficial possuidor do curso de comando e estado-maior (CCEM), e o comandante-geral poderá permanecer, a critério do governador, nos termos da lei do ente federado, durante o governo da autoridade que o nomeou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O comandante-geral nomeado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias da posse, plano de comando com metas, indicadores, prestação de contas e participação da sociedade, ajustado aos planos estratégicos da instituição, que contenha:

I – metas qualitativas e quantitativas de produtividade e de redução de índices de criminalidade;

II – diagnóstico da necessidade de recursos humanos e materiais e medidas de otimização e de busca da eficiência;

III – programas de capacitação do efetivo;

IV – planejamento das ações específicas direcionadas ao melhor exercício das atribuições do órgão;

V – previsão de criação ou extinção de unidades policiais e de estrutura organizacional.

§ 3º Compete aos comandantes-gerais indicar os nomes para nomeação aos cargos que lhes são privativos, realizar a promoção das praças e apresentar ao governador a lista de promoção dos oficiais, nos termos da lei que estabelece as regras de promoção.

§ 4º Compete ao comandante-geral certificar o atendimento do direito ao porte de arma de seus militares, bem como as hipóteses excepcionais de suspensão e cassação de porte de arma.

§ 5º O comandante-geral deverá assegurar a divulgação pública de relatório anual sobre:

I – representações recebidas e apuradas contra membros da instituição, o tipo de procedimento apuratório e as sanções aplicadas;

II – número de ocorrências policiais atendidas, por tipo;

III – letalidade e vitimização de policiais;

IV – letalidade e vitimização de civis;

V – orçamento previsto e executado.

§ 6º Ao coronel nomeado para o cargo de comandante-geral, enquanto permanecer no cargo, serão asseguradas, para fins de precedência e sinais de respeito, as prerrogativas de general de brigada.

Art. 30. O comandante-geral da polícia militar deverá regulamentar e estabelecer protocolos operacionais com vistas a apoiar o militar em suas atividades.

Parágrafo único. Os protocolos operacionais referidos no *caput* deste artigo deverão:

I – incluir as situações em que as unidades policiais militares poderão ser empregadas, a cadeia de comando e as responsabilidades dos comandantes e supervisores;

II – ser encaminhados aos conselhos estaduais de segurança pública e defesa social previstos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

III – ser atualizados e corrigidos periodicamente para o aperfeiçoamento da atividade policial militar e a melhoria das relações da instituição com o público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 31. Para todos os efeitos legais, consideram-se equivalentes os cursos existentes na instituição na data de publicação desta Lei.

Art. 32. A remuneração dos militares do Distrito Federal, dos Territórios, do ex-Distrito Federal e dos ex-Territórios será estabelecida em lei federal.

Art. 33. No cumprimento de sua missão constitucional, ressalvadas as atividades sigilosas, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios atuarão de forma ostensiva, visivelmente identificados por meio de uniforme, armamento, viatura e equipamentos próprios autorizados em lei.

Art. 34. O Poder Executivo federal editará decreto com a definição de parâmetros mínimos para:

I – insígnias dos postos dos oficiais;

II – divisas das graduações das praças;

III – coloração e tonalidade das peças básicas de fardamento;

IV – carteira de identidade militar;

V – padrão e cor básica das viaturas das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

VI – núcleo comum curricular mínimo para os cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento, que conterá as disciplinas de direitos humanos e polícia comunitária, entre outras.

Parágrafo único. O decreto de que trata o *caput* deste artigo não estabelecerá prazo para adoção da padronização, respeitada a autonomia administrativa e orçamentária do ente federado, bem como deverá preservar as fardas e as cores históricas das viaturas das instituições.

Art. 35. É assegurada a exclusividade da utilização das consagradas denominações "brigada militar" e "força pública" para a polícia militar e "bombeiros militares" e "corpo de bombeiros" para o corpo de bombeiros militar.

§ 1º São instituídas as datas comemorativas nacionais de 21 de abril para as polícias militares e de 2 de julho para os corpos de bombeiros militares, facultada a definição de datas comemorativas estaduais com base na história e tradição de cada corporação.

§ 2º É vedado, sob pena de responsabilização administrativa e judicial, o uso dos uniformes, símbolos e cores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios por qualquer instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

§ 3º É vedado o uso dos nomes "polícia militar", "brigada militar" e "força pública", bem como "bombeiro", "bombeiros" e "corpo de bombeiros", por instituições ou órgãos civis de natureza pública, vedado também o seu uso isolado ou adjetivado pela expressão "civil" por pessoas privadas.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, as definições de segurança pública, ordem pública, preservação da ordem pública, poder de polícia, polícia ostensiva, polícia de preservação da ordem pública, defesa civil, segurança contra incêndio, prevenção e combate a incêndio, pânico e emergência, busca, salvamento e resgate e polícia judiciária militar, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como outras definições pertinentes, serão regulamentadas em ato do Poder Executivo federal, em razão das atividades dos órgãos e instituições, respeitadas as competências constitucionais e a auto-organização dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 37. São instituídos o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais de Polícia Militar (CNCGPM) e o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais de Bombeiros Militares (CNCGBM), de natureza oficial, integrados por todos os comandantes-gerais.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará decreto para estabelecer a estrutura, a competência e o funcionamento dos conselhos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 38. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios devem promover instâncias de participação social, bem como nomear os representantes a que façam jus no Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, previsto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a fim de garantir espaço de diálogo com a sociedade, de modo a fomentar a participação cidadã no processo decisório e a melhoria na gestão de políticas públicas na área de segurança.

Parágrafo único. No Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, previsto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o representante da instituição militar deverá:

I – divulgar todas as informações solicitadas, ressalvadas as exceções relativas a sigilo previstas em lei, de forma a permitir que sejam feitas propostas de políticas e ações para modernizar as relações de trabalho, a carreira, a gestão de pessoas e os modelos de atuação da instituição;

II – apresentar procedimentos e protocolos empregados pela instituição, de forma a permitir maior transparência quanto ao trabalho realizado e a possibilitar o recebimento de considerações que foquem na melhoria dos procedimentos e protocolos e da relação entre a instituição e a comunidade;

III – apresentar o relatório anual;

IV – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos em sua área de competência.

Art. 39. A adoção do requisito de escolaridade para ingresso na instituição militar será processada no prazo de até 6 (seis) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Na forma da legislação de ensino do ente federado, a instituição poderá optar por formar o militar do Estado e do Distrito Federal em curso de formação de educação superior com equivalência àqueles definidos no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), concedendo-lhe o requisito para ingresso previsto no inciso IX do *caput* do art. 13 desta Lei, ensino superior, e no art. 15 desta Lei, bacharel em direito ou em ciências policiais.

Art. 40. São estabelecidas as seguintes regras de transição, na data de publicação desta Lei:

I – os integrantes dos diversos quadros de oficiais oriundos da carreira de praça terão 180 (cento e oitenta) dias para fazer a opção de permanecer no seu quadro ou ingressar no QOE;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – os integrantes dos diversos quadros de praças que tenham supressão de graduações terão 180 (cento e oitenta) dias para fazer a opção de permanecer no seu quadro ou ingressar na nova carreira.

§ 1º Nas instituições que tenham suprimido postos ou graduações até a entrada em vigor desta Lei, ficam convalidadas as supressões, vedadas novas supressões, observado que as instituições devem regulamentar os postos e as graduações componentes dos quadros e decorrentes dos cursos constantes dos arts. 15 e 16 desta Lei.

§ 2º Caso haja impacto financeiro decorrente da opção pelos novos quadros previstos nesta Lei, o ente federado que esteja no regime de recuperação fiscal poderá, por ato do respectivo Poder Executivo, suspender a aplicação deste artigo enquanto perdurar a recuperação fiscal.

§ 3º Em qualquer caso, não haverá redução de postos máximos dos quadros existentes, nos Estados que tenham ou editem leis que regulem a matéria.

Art. 41. Após solicitação dos interessados, os integrantes dos cargos das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão exercer funções no âmbito de outro ente federado, mediante permuta ou cessão, condicionada à autorização expressa dos respectivos comandantes-gerais e à legislação aplicável, sem qualquer prejuízo, asseguradas todas as prerrogativas, direitos e vantagens de seu Estado de origem.

Art. 42. A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 4º .....
>
> .....
>
> IX – uso comedido e proporcional da força pelos agentes da segurança pública, pautado nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil seja signatário;
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 4º-A. A lei do ente federado deverá conter como critério para ingresso na instituição ser aprovado em exame de saúde e exame toxicológico com larga janela de detecção.
>
> Parágrafo único. Além dos exames do *caput* deste artigo, o regulamento desta Lei estabelecerá as regras do exame toxicológico aleatório."

Art. 43. Revogam-se os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969:

I – arts. 1º e 2º;

II – alíneas "d" e "e" do *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º;

III – arts. 4º a 17;

IV – arts. 21 a 23;

V – arts. 25 a 28.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 988/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimento 988, de 2023

Solicita calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Matéria **REQ 988/2023** Início Votação **07/11/2023 20:00:07** Término Votação **07/11/2023 20:13:45**
Sessão **168ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **07/11/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	NÃO
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	NÃO
PP	LIVRE
PSB	LIVRE
Republica	LIVRE
PDT	SIM
PSDB	NÃO
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Oposição	NÃO
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO

Emissão 07/11/2023 20:13:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimento 988, de 2023

Solicita calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Matéria **REQ 988/2023** Início Votação **07/11/2023 20:00:07** Término Votação **07/11/2023 20:13:45**

Sessão **168ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **07/11/2023 14:00:00**

UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM

Emissão 07/11/2023 20:13:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Requerimento 988, de 2023

Solicita calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Matéria **REQ 988/2023** Início Votação **07/11/2023 20:00:07** Término Votação **07/11/2023 20:13:45**

Sessão **168ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **07/11/2023 14:00:00**

Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 48 **NÃO:** 24 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 73

Primeiro-Secretario

Emissão 07/11/2023 20:13:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº 171, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Deputada Maria do Rosário, que cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3, de 2023, de autoria da Deputada Maria do Rosário, cria o Protocolo "Não é Não", institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras" e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

A matéria tramita em conjunto com outras cinco proposições:

- o PL nº 394, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que institui protocolo para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público;

- o PL nº 399, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), para obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;

- o PL nº 544, de 2023, do Senador Marcelo Castro, que institui o Protocolo "Não Nos Calaremos" para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público;

- o PL nº 785, de 2023, do Senador Carlos Viana, que dispõe sobre o Protocolo "Não se cale", aplicável a estabelecimentos privados de entretenimento, com o objetivo de prevenir, identificar e coibir a violência sexual, e estabelece medidas de assistência e proteção às pessoas em situação de violência; e

- o PL nº 906, de 2023, do Senador Flávio Arns, que dispõe sobre o sistema integrado de apoio à pessoa em situação de violência sexual cometida em estabelecimentos de entretenimento.

Tais proposições foram apresentadas após a veiculação de notícias sobre um caso no qual o jogador de futebol Daniel Alves teria estuprado uma mulher numa boate em Barcelona, onde vigora o protocolo *No Callem*, por meio do qual a cidade estabeleceu parcerias com estabelecimentos de lazer para apoiar mulheres vítimas de agressões.

As matérias foram distribuídas para análise pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Educação e Cultura (CE) e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC). A CDH aprovou uma emenda substitutiva na qual aglutinou elementos de todas elas com o intuito de oferecer a maior proteção possível ao enfrentamento da violência sexual e de gênero nos contextos de lazer e afins.

Os textos seguiriam para exame da Comissão de Educação e Cultura, mas vieram ao Plenário da Casa em razão da aprovação do Requerimento nº 79, de 2023, da CDH, que pede urgência para a sua tramitação.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

II – ANÁLISE

Percebe-se claramente a sensibilidade do parlamento brasileiro, notadamente na atuação dos já mencionados senadores Jorge Kajuru, Styvenson Valentim, Marcelo Castro, Carlos Viana e Flávio Arns, que buscaram a estipulação de medidas a serem adotadas em estabelecimentos de lazer, diversão e em eventos esportivos com a finalidade de prevenir que as mulheres continuem sendo vitimadas por constrangimentos e violências até mesmo em seus momentos recreativos.

Há convergência das diversas proposições na definição de ações que com potencial de reduzir os riscos de violência ou sua efetiva ocorrência em estabelecimentos de lazer, em eventos culturais e esportivos, engajando poder público e parceiros privados no propósito comum de promover o fim da violência contra a mulher.

É preciso registrar ainda que a construção do texto que ora submetemos a esta Casa só foi possível a partir das contribuições da Senadora Mara Gabrilli ao texto aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que trouxe uma perspectiva mais abrangente para a matéria.

As conclusões deste relatório são fruto de um rico diálogo com vários setores da sociedade representados principalmente em órgãos governamentais que trabalham diretamente com a questão. Esse diálogo é importante porque o detalhamento, bem como as atualizações que não exigirem alteração da lei, serão executados nessas instâncias, especialmente no Ministério das Mulheres e no Ministério da Justiça.

O texto dialoga e prestigia o trabalho já realizado pela Câmara dos Deputados na tramitação do Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Deputada Maria do Rosário. Considerando as importantes discussões realizadas naquela Casa sobre o assunto, decidimos manter nossa emenda substitutiva, apresentada como conclusão deste relatório, o mais próximo possível do texto já aprovado, favorecendo a celeridade na análise na Câmara dos Deputados da revisão ora feita no Senado Federal. Não apenas a celeridade, mas a própria manutenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

dos eixos principais, uma vez que cabe àquela Casa a decisão final sobre o assunto.

Conforme adiantado, o texto guarda inspiração no protocolo da cidade de Barcelona, voltado para o combate ao machismo, ao desvalor do feminino e à violência que impõem às mulheres o desassossego constante em bares, festas e eventos afins. Neste enfrentamento, são adotados os seguintes eixos: 1. conjugação de esforços entre poder público e agentes privados na proteção das mulheres; 2. cuidado, respeito à vítima e escuta ativa; 3. repúdio categórico ao agressor; 4. repasse de informação e suporte adequados e 5. estímulo à educação.

Dentro desses vetores, o texto oferece disposições vocacionadas a orientar o treinamento de colaboradores dos estabelecimentos de lazer e de eventos, para que possam atuar na prevenção de situações de assédio, importunações, estupro e outras formas de violência sexual.

O protocolo cria, assim, uma dinâmica a ser adotada para evitar o agravamento das situações de violência em potencial, preservando sempre e, em primeiro lugar, a integridade física e psicológica da vítima.

Tais objetivos estão no centro das medidas preconizadas pelo protocolo, entre as quais, destacadamente, citamos: 1. preservação da dignidade, honra, intimidade e integridade física e psicológica da mulher vítima de violência; 2. adoção de regras garantidoras da celeridade no atendimento à vítima e da articulação de esforços públicos e privados; 3. garantia à mulher do direito de ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento, de ser informada de seus direitos, de ser afastada do agressor, de se ver respeitada em suas decisões, de ser acompanhada por pessoa de sua escolha e de ter garantido meio de transporte seguro ao deixar o estabelecimento.

O compartilhamento de responsabilidade entre poder público e atores privados se manifesta pela atribuição, quanto ao primeiro, do dever de promover campanhas de conscientização e ações de educação para empreendedores e trabalhadores; e, quanto ao segundo, no estímulo à adoção do protocolo por estabelecimentos não abrangidos pela lei, por meio da

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

instituição de selo de reconhecimento da segurança do local e divulgação em lista pública, de maneira a estimular a adoção do protocolo na forma prescrita na legislação.

Por sua vez, aos responsáveis por estabelecimentos de lazer e organizadores de eventos, o protocolo exige que mantenham integrante de sua equipe treinada a respeito de seu teor, divulgue em seus espaços canais de acionamento das medidas de proteção, preservem o local do incidente para adoção das medidas policiais, mantenham possíveis imagens captadas por suas câmeras de segurança e afastem o agressor da vítima.

Por fim o texto estabelece que o descumprimento das medidas acarretará sanções aos infratores, que podem constituir em advertência, multa ou mesmo a interdição do estabelecimento, para casos de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades já definidas em lei.

Decidimos, adotar, para o protocolo, a denominação “Não nos Calaremos”, honrando os esforços coletivos demonstrados nas medidas instituídas por ele, pois elas guardam o caráter do compartilhamento de responsabilidades e, sobretudo, a compreensão de que cabe ao conjunto da sociedade proteger as mulheres, jamais silenciando ante ocorrências violentas enfrentadas por elas em quaisquer ambientes.

Por fim, concluímos que a matéria examinada, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e técnica legislativa, não havendo reparos a fazer nesses aspectos.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3, de 2023, e da Emenda nº 1 – CDH sob a forma da seguinte emenda substitutiva, ficando prejudicados os Projetos de Lei nºs 394, 399, 544, 785 e 906, de 2023:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº 2– PLEN (Substitutiva)

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2023

Cria o protocolo "Não Nos Calaremos", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não Nos Calaremos - Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo "Não Nos Calaremos", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, bem como institui o selo "Não Nos Calaremos – Mulheres Seguras".

Art. 2º O protocolo "Não Nos Calaremos" será implementado obrigatoriamente no ambiente de casas noturnas, boates, danceterias, shows, espetáculos musicais, eventos esportivos, rodeios e eventos similares abertos ao público, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por constrangimento ou violência:

I – a prática dos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1942;

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

II – a prática dos crimes previstos nos arts. 240, 241-D, 243 e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – a prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher descritos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito de aplicação desta Lei;

IV – qualquer outra forma de violência ou constrangimento de natureza sexual, inclusive contato físico não consentido, xingamentos, humilhações ou flerte insistente e ostensivo, que cause lesão, sofrimento ou desconforto à vítima.

Parágrafo único. Considera-se constrangimento qualquer insistência ou ofensa, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestado seu desconforto com a interação, ou sua discordância, por qualquer meio, e que cause sofrimento à vítima.

Art. 4º Na aplicação do protocolo "Não Nos Calaremos", devem ser observados os seguintes princípios:

I – atenção prioritária à pessoa agredida, e não à persecução do delito ou do autor do constrangimento ou da violência;

II – não revitimização, não ridicularização, não exposição, não responsabilização, por supostamente provocar o autor da violência mediante sedução ou qualquer outra conduta que possa ter antecedido a violência;

III – respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida e de seu protagonismo em relação às decisões decorrentes da situação vivenciada;

IV – preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

V – celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

VI – articulação de esforços públicos e privados para a prevenção e o enfrentamento do constrangimento e da violência contra as mulheres;

VII – repúdio a todas as formas de violência contra a mulher nos espaços públicos;

VIII – consentimento como elemento imprescindível para qualquer ato ou relação íntima, que jamais deve prosseguir diante de qualquer manifestação de desconforto, constrangimento ou recusa, ou da ausência de capacidade de consentir ou de resistir;

IX – não discriminação.

§ 1º É vedado aos estabelecimentos submetidos ao protocolo "Não Nos Calaremos" discriminar pessoas em razão de livre expressão dos seus afetos, formas de vestir e de se comportar que não viole a liberdade alheia, sendo o presente protocolo aplicável aos casos de constrangimento e violência, quando a vontade do autor do constrangimento ou da violência se impuser à da vítima, inclusive, mas não somente, quando esta não for capaz de opor resistência ou de manifestar consentimento.

§ 2º As manifestações de livre expressão dos afetos, formas de vestir e de se comportar não serão interpretadas como justificativa para qualquer tipo de constrangimento ou de violência.

Art. 5º São direitos da mulher:

I – ser prontamente acolhida, respeitada e protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II – ser imediatamente afastada e protegida do autor do constrangimento ou da violência;

III – ser informada sobre seus direitos e serviços existentes socioassistenciais, de saúde, segurança e justiça que poderão ser acionados;

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

IV – ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;

V – ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI – ser acompanhada até um meio de transporte seguro, quando decida deixar o local.

Art. 6º São deveres dos estabelecimentos referidos no *caput* dos arts. 2º e 7º desta Lei:

I – manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o protocolo "Não Nos Calaremos" e os números de telefone de contato da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

II – assegurar que a sua equipe tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao protocolo "Não Nos Calaremos";

III – certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento ou de violência, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas no art. 8º desta Lei para fazer cessar o constrangimento ou a violência;

IV – diante de indícios de constrangimento ou de violência:

a) proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) afastar a vítima do autor do constrangimento ou da violência, inclusive de seu alcance visual, não a deixando sozinha, a não ser que seja escolha expressa dela, facultando-lhe o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

d) não tolerar demonstrações de apoio ao constrangimento ou à violência, ou exaltação ao autor do constrangimento ou da violência;

e) isolar o local específico onde existam vestígios do constrangimento ou da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente, quando for o caso.

V – se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:

a) garantir à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos o acesso às imagens da ocorrência;

b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido.

VI – garantir todos os direitos da mulher previstos no art. 5º desta Lei.

§ 1º Se um membro da equipe do estabelecimento ou evento suspeitar que uma mulher possa estar especialmente vulnerável à violência sexual em razão do consumo de álcool ou de outras substâncias, deve procurar identificar acompanhantes dessa pessoa e zelar para que ela não saia sozinha do local.

§ 2º Em caso de aparente constrangimento ou violência, se a mulher estiver sob efeito de álcool ou quaisquer substâncias que diminuam o seu nível de consciência e a sua capacidade de resistir a agressões, o membro da equipe do estabelecimento deve interceder imediatamente e chamar a pessoa encarregada de prestar assistência à vítima.

Art. 7º Fica instituído o selo "Não Nos Calaremos – Mulheres Seguras", que será concedido pelo poder público a qualquer estabelecimento comercial não abrangido pela obrigatoriedade prevista no art. 2º desta Lei que implementar o protocolo "Não Nos Calaremos", conforme regulamentação.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

Parágrafo único. O poder público manterá e divulgará a lista "Locais Seguro Para Mulheres" com as empresas que possuírem o selo "Não Nos Calaremos – Mulheres Seguras".

Art. 8º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ou os que ostentarem o selo "Não Nos Calaremos – Mulheres Seguras", nos termos do art. 7º desta Lei, adotarão, entre outras medidas:

I – prestação de informação ostensiva aos clientes, colaboradores, consumidores, frequentadores ou participantes, por meio de cartazes, folhetos, ou divulgação de mensagens no sistema de som, de que o estabelecimento ou evento cumpre o protocolo "Não Nos Calaremos";

II – adoção de ações para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da vítima e para subsidiar a atuação dos órgãos de saúde e de segurança pública eventualmente acionados;

III – retirada do autor do constrangimento ou da violência do estabelecimento e a proibição de seu reingresso até o término das atividades;

IV – criação de um código próprio, divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda, a fim de que eles tomem as providências necessárias.

Art. 9º Compete concorrentemente à União e aos entes federativos que manifestarem adesão ao protocolo "Não Nos Calaremos", nos termos da regulamentação, promover:

I – campanhas educativas sobre o protocolo "Não Nos Calaremos";

II – ações de educação periódica para conscientização e implementação do protocolo "Não Nos Calaremos", direcionadas aos empreendedores e aos trabalhadores dos estabelecimentos previstos nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Art. 10. O descumprimento total ou parcial do protocolo "Não Nos Calaremos" implica as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I – aos estabelecimentos previstos no art. 2º desta Lei:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do funcionamento do estabelecimento, se reincidente.

II – aos estabelecimentos que receberem o selo "Não Nos Calaremos – Mulheres Seguras", nos termos do art. 7º desta Lei:

a) advertência;

b) revogação da concessão do selo "Não Nos Calaremos – Mulheres Seguras" e consequente exclusão do estabelecimento da lista "Local Seguro para Mulheres".

Parágrafo único. Aos estabelecimentos previstos no art. 2º que comprovadamente tenham atendido a todas as disposições desta Lei fica assegurada a não aplicabilidade de quaisquer sanções em decorrência dos atos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 11. A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

> "**Art. 179-A.** Aplica-se aos eventos esportivos o disposto na Lei que institui o protocolo 'Não Nos Calaremos'."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.94261-53

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 172, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Deputada Maria do Rosário, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Deputada Maria do Rosário, que *cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não é Não – Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte)*, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

Senado Federal, em 7 de novembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 172, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Deputada Maria do Rosário, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

Cria o protocolo "Não nos Calaremos", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não nos Calaremos – Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo "Não nos Calaremos", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, bem como institui o selo "Não nos Calaremos – Mulheres Seguras".

Art. 2º O protocolo "Não nos Calaremos" será implementado obrigatoriamente no ambiente de casas noturnas, boates, danceterias, shows, espetáculos musicais, eventos esportivos, rodeios e eventos similares abertos ao público, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por constrangimento ou violência:

I – a prática dos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II – a prática dos crimes previstos nos arts. 240, 241-D, 243 e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III – a prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher descritos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IV – qualquer outra forma de violência ou constrangimento de natureza sexual, inclusive contato físico não consentido, xingamentos, humilhações ou flerte insistente e ostensivo, que cause lesão, sofrimento ou desconforto à vítima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Considera-se constrangimento qualquer insistência ou ofensa, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestado seu desconforto com a interação, ou sua discordância, por qualquer meio, e que cause sofrimento à vítima.

Art. 4º Na aplicação do protocolo "Não nos Calaremos", devem ser observados os seguintes princípios:

I – atenção prioritária à pessoa agredida, e não à persecução do delito ou do autor do constrangimento ou da violência;

II – não revitimização, não ridicularização, não exposição e não responsabilização da pessoa agredida, por supostamente provocar o autor da violência mediante sedução ou qualquer outra conduta que possa ter antecedido a violência;

III – respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida e de seu protagonismo em relação às decisões decorrentes da situação vivenciada;

IV – preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

V – celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

VI – articulação de esforços públicos e privados para a prevenção e o enfrentamento do constrangimento e da violência contra as mulheres;

VII – repúdio a todas as formas de violência contra a mulher nos espaços públicos;

VIII – consentimento como elemento imprescindível para qualquer ato ou relação íntima, que jamais deve prosseguir diante de qualquer manifestação de desconforto, constrangimento ou recusa, ou da ausência de capacidade de consentir ou de resistir;

IX – não discriminação.

§ 1º É vedado aos estabelecimentos submetidos ao protocolo "Não nos Calaremos" discriminar pessoas em razão de livre expressão dos seus afetos, formas de se vestir e de se comportar que não violem a liberdade alheia, sendo o presente protocolo aplicável aos casos de constrangimento e violência, quando a vontade do autor do constrangimento ou da violência se impuser à da vítima, inclusive, mas não somente, quando esta não for capaz de opor resistência ou de manifestar consentimento.

§ 2º As manifestações de livre expressão dos afetos, formas de se vestir e de se comportar não serão interpretadas como justificativa para qualquer tipo de constrangimento ou de violência.

Art. 5º São direitos da mulher:

I – ser prontamente acolhida, respeitada e protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II – ser imediatamente afastada e protegida do autor do constrangimento ou da violência;

III – ser informada sobre seus direitos e sobre serviços socioassistenciais, de saúde, de segurança e de justiça que poderão ser acionados;

IV – ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI – ser acompanhada até meio de transporte seguro, quando decidir deixar o local.

Art. 6º São deveres dos estabelecimentos referidos no *caput* dos arts. 2º e 7º desta Lei:

I – manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o protocolo "Não nos Calaremos" e os números de telefone de contato da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

II – assegurar que sua equipe tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao protocolo "Não nos Calaremos";

III – certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento ou de violência, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas no art. 8º desta Lei para fazer cessar o constrangimento ou a violência;

IV – diante de indícios de constrangimento ou de violência:

a) proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) afastar a vítima do autor do constrangimento ou da violência, inclusive de seu alcance visual, não a deixando sozinha, a não ser que seja escolha expressa dela, facultando-lhe o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

d) não tolerar demonstrações de apoio ao constrangimento ou à violência, ou exaltação ao autor do constrangimento ou da violência;

e) isolar o local específico onde existam vestígios do constrangimento ou da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente, quando for o caso;

V – se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:

a) garantir à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos o acesso às imagens da ocorrência;

b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido;

VI – garantir todos os direitos da mulher previstos no art. 5º desta Lei.

§ 1º Se um membro da equipe do estabelecimento ou evento suspeitar que uma mulher possa estar especialmente vulnerável à violência sexual em razão do consumo de álcool ou de outras substâncias, deve procurar identificar acompanhantes dessa pessoa e zelar para que ela não saia sozinha do local.

§ 2º Em caso de aparente constrangimento ou violência, se a mulher estiver sob efeito de álcool ou quaisquer substâncias que diminuam o seu nível de consciência e a sua capacidade de resistir a agressões, o membro da equipe do estabelecimento deve interceder imediatamente e chamar a pessoa encarregada de prestar assistência à vítima.

Art. 7º É instituído o selo "Não nos Calaremos – Mulheres Seguras", que será concedido pelo poder público a qualquer estabelecimento comercial não abrangido pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatoriedade prevista no art. 2º desta Lei que implementar o protocolo "Não nos Calaremos", conforme regulamentação.

Parágrafo único. O poder público manterá e divulgará a lista "Local Seguro para Mulheres" com as empresas que possuírem o selo "Não nos Calaremos – Mulheres Seguras".

Art. 8º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ou os que ostentarem o selo "Não nos Calaremos – Mulheres Seguras", nos termos do art. 7º desta Lei, adotarão, entre outras medidas:

I – prestação de informação ostensiva aos clientes, colaboradores, consumidores, frequentadores ou participantes, por meio de cartazes, folhetos ou divulgação de mensagens no sistema de som, de que o estabelecimento ou evento cumpre o protocolo "Não nos Calaremos";

II – adoção de ações para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da vítima e para subsidiar a atuação dos órgãos de saúde e de segurança pública eventualmente acionados;

III – retirada do autor do constrangimento ou da violência do estabelecimento e a proibição de seu reingresso até o término das atividades;

IV – criação de código próprio, divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda, a fim de que eles tomem as providências necessárias.

Art. 9º Compete concorrentemente à União e aos entes federativos que manifestarem adesão ao protocolo "Não nos Calaremos", nos termos da regulamentação, promover:

I – campanhas educativas sobre o protocolo "Não nos Calaremos";

II – ações de educação periódica para conscientização e implementação do protocolo "Não nos Calaremos", direcionadas aos empreendedores e aos trabalhadores dos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 10. O descumprimento total ou parcial do protocolo "Não nos Calaremos" implica as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I – aos estabelecimentos previstos no art. 2º desta Lei:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do funcionamento do estabelecimento, se reincidente;

II – aos estabelecimentos que receberem o selo "Não nos Calaremos – Mulheres Seguras", nos termos do art. 7º desta Lei:

a) advertência;

b) revogação da concessão do selo "Não nos Calaremos – Mulheres Seguras" e consequente exclusão do estabelecimento da lista "Local Seguro para Mulheres".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Parágrafo único. Aos estabelecimentos previstos no art. 2º que comprovadamente tenham atendido a todas as disposições desta Lei fica assegurada a não aplicabilidade de quaisquer sanções em decorrência dos atos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 11. A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

> "Art. 179-A. Aplica-se aos eventos esportivos o disposto na Lei que institui o protocolo 'Não nos Calaremos'."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.252, DE 2019

Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

Recebido o Ofício nº 41, de 2023, da CAE, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAE para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 41/2023/CAE/SF

Brasília, 07 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data substitutivo integral (na forma da Emenda nº 2-CAE), oferecido ao Projeto de Lei nº 1.252, de 2019, que "Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União", e que nos termos do art. 282 do RISF, o referido substitutivo será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23514.05342-58

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 169/ BLDEM/2023

Brasília, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Alteração na composição da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, o **Senador Jaques Wagner** passará a ocupar a vaga de suplente (11ª suplência) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, em substituição ao ex-Senador Mauro Carvalho, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23752.51875-09

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0170/2023-BLVANG

Brasília, 11 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação - CAE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o meu nome, **senador Wellington Fagundes (PL/MT)**, para a vaga de titular, na **Comissão Assuntos Econômicos (CAE)**, de acordo com o critério de proporcionalidade estabelecido para o bloco parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23963.25778-01

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0171/2023-BLVANG

Brasília, 11 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação - CE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o meu nome, **senador Wellington Fagundes (PL/MT)**, para a vaga de titular, Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o critério de proporcionalidade estabelecido para o bloco parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23047.43668-00

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0172/2023-BLVANG

Brasília, 11 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação - CEsp**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o meu nome, **senador Wellington Fagundes (PL/MT)**, para compor, como suplente, a **Comissão de Esporte**, de acordo com o critério de proporcionalidade estabelecido para o bloco parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23690.62988-56

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0173/2023-BLVANG

Brasília, 11 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação - CMA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o meu nome, **senador Wellington Fagundes (PL/MT)**, para compor, como suplente, a **Comissão de Meio Ambiente**, de acordo com o critério de proporcionalidade estabelecido para o bloco parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.95069-90

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0174/2023-BLVANG

Brasília, 11 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação - CRE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o meu nome, **senador Wellington Fagundes (PL/MT)**, para a vaga de titular, na **Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)**, de acordo com o critério de proporcionalidade estabelecido para o bloco parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À PUBLICAÇÃO.
Em: 07/11/2023.
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SF/23173.67113-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Ofício nº 0180/2023-GSEGIRAO

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Comunico, nos termos do art. 39 inc. I, que ficarei ausente do País, em viagem aos Estados Unidos da América, de 11/11/23 a 19/11/23.

Esclareço ainda que se por alguma razão caso não consiga retornar na data informada, ou que ainda esteja em viagem e tenha qualquer programação legislativa na Casa que não permita a participação remota, desde já autorizo o desconto dos dias correspondentes em meu salário.

Atenciosamente,

Senador EDUARDO GIRÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios recebidos da Câmara dos Deputados

- nº 17, de 2023 (nº 184/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados;

- nº 18, de 2023 (nº 185/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

As matérias vão à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios recebidos do Superior Tribunal de Justiça

- nº 20, de 2023 (nº 1.101/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça;

- nº 21, de 2023 (nº 1.108/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga de juiz de Tribunal Regional Federal, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça;

- nº 22, de 2023 (nº 1.108/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga de juiz federal, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça.

As matérias vão à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios recebidos do Supremo Tribunal Federal

- nº 23, de 2023 (nº 2.339.517/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

- nº 24, de 2023 (nº 2.339.517/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a juiz estadual, indicada pelo Supremo Tribunal Federal.

As matérias vão à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 95, DE 2023

Sugere ao Ministério dos Transportes a retomada das obras da BR-319.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23959.87626-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

INDICAÇÃO Nº / DE

Senhor Presidente,

Indico, nos termos do Art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transporte, Sr. Renan Filho, a sugestão para que seja retomada, como prioridade, as obras da BR-319, único eixo rodoviário entre Manaus - Amazonas e Porto Velho - Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

Estados que compõem a Amazônia Legal, como o estado de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima e parte do noroeste do Mato Grosso, estão interligados pela rodovia federal BR-364 e posterior, pela hidrovia do Rio Madeira, Solimões, Rio Negro e Amazonas, caminhos atuais para o escoamento de combustíveis, gás de cozinha vindos de Manaus e envio para Manaus e Roraima de alimentos, secos e molhados, máquinas, equipamentos e até eletrodomésticos.

Os eventos climáticos provocados pelo fenômeno climático *El niño* tem demonstrado que o Poder Pública necessita ter a sensibilidade e a visão ampla e dinâmica de infraestrutura rodoviária para a nossa região da Amazônia Legal. Com níveis críticos de navegabilidade dos rios da região, obrigando as autoridades nacionais abrir diálogo urgente para a retomada das obras de infraestruturas da rodovia federal denominada BR-319, como alternativa única para garantir em tempos de baixa navegabilidade no Rio Madeira, o abastecimento dos cinco estados atingidos de forma direta pela situação, bem como, o escoamento da produção agrícola, pecuária e mercadorias, garantindo normalidade da economia e a certeza da vida das cidades.

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2722488163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 95, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, *sugerindo a retomada das obras da BR-319.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5364, DE 2023

(nº 3147/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o poder público local assegure às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1393128&filename=PL-3147-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o poder público local assegure às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Garantidas as condições adequadas de segurança, o Poder Público local deverá assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e de projetos de acessibilidade direcionados a esses espaços."

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 43. .....

§ 1º A participação da pessoa com deficiência nas atividades a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo deve ser garantida em todos os espaços de uso público, tais como parques, praças e praias urbanas, asseguradas as condições adequadas de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O poder público local deve assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e de projetos de acessibilidade direcionados a esses espaços.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/11/2023 14:16:43.287 - Mesa
DOC n.1251/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 470/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.147, de 2015, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o poder público local assegure às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD239472826500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10098
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
  - art43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 75, DE 2023

(nº 544/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 544

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA**, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00286/2023 MRE

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA**, ministra de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

2. O atual ocupante do cargo, **RODRIGO DO AMARAL SOUZA**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.009331/2023-08

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 797/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/10/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684633** e o código CRC **180B8DFA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009331/2023-08 SUPER nº 4684633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL
MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA
informações pessoais

1952 informações pessoais

Dados Acadêmicos:	
1974	Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ
1980	Curso de Preparação à Carreira Diplomática - IRBr
Cargos:	
1981	Terceira-secretária
1987	Segunda-secretária
1992	Primeira-secretária, por merecimento
1999	Conselheira, por merecimento
2007	Ministra de segunda classe, por merecimento
2012	Ministra de segunda classe do Quadro Especial
2012	Ministra de primeira classe do Quadro Especial
Funções:	
1981-83	Divisão de Difusão Cultural, assistente
1983-85	Divisão de Cooperação e Divulgação Cultural, assistente
1988-90	Embaixada em Abu-Dhabi, segunda-secretária
1990-91	Embaixada em Havana, segunda-secretária
1991-93	Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assessora
1993-96	Consulado-Geral em Milão, cônsul-adjunto
1996-98	Consulado-Geral em Assunção, cônsul-adjunto
1998-99	Ministério da Agricultura e do Abastecimento, assessora internacional
1999-00	Divisão de Imigração, chefe
2000-01	Consulado-Geral em Lisboa, cedida ao Secretariado-Executivo da CPLP, conselheira
2001-03	Embaixada no Panamá, conselheira
2003-08	Divisão da África I, chefe
2008-10	Embaixada em Bruxelas, ministra-conselheira
2010-15	Embaixada em Dacar, embaixadora
2015-17	Consulado-Geral em Montreal, cônsul-geral
2017-22	Embaixada em Acra, embaixadora
2022	Coordenação-Geral de Ensino
2022	Superior Tribunal de Justiça, assessora
Condecorações:	
2004	Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador
2010	Ordem do Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

Avulso da MSF 75/2023 [5 de 30]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TRINIDAD E TOBAGO







INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Outubro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE

MAPA ..... **Erro! Indicador não definido.**
DADOS BÁSICOS 3
PERFIL BIOGRÁFICO 4
APRESENTAÇÃO 5
POLÍTICA INTERNA 6
POLÍTICA EXTERNA 9
ECONOMIA 14
RELAÇÕES BILATERAIS 18
RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS 20
CRONOLOGIA HISTÓRICA 22
CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS 23
ACORDOS BILATERAIS 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	República de Trinidad e Tobago
GENTÍLICO	Trinitário
CAPITAL	Port of Spain
ÁREA TOTAL	5.128 km2 (Trinidad: 4.828 km²; e Tobago: 300 km²)
POPULAÇÃO (2022)	1,53 milhão de habitantes
IDIOMA OFICIAL	Inglês e creole
RELIGIÃO	Protestante (32,1%); Católica (21,6%); Hindu (18,2%); Muçulmana (5%); Testemunhas de Jeová (1,5%); outros.
SISTEMA DE GOVERNO	República Parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral
CHEFE DE ESTADO	Presidente Christine Kangaloo
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Keith Rowley
CHANCELER	Amery Browne
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar trinitário
PIB (preços correntes, 2022, Banco Mundial)	US$ 27,9 bilhões
PIB *PPP* (2022, Banco Mundial)	US$ 42,53 bilhões
PIB *per capita* (2022, Banco Mundial)	US$ 18.222
PIB *PPP per capita* (2022)	US$ 27.778
VARIAÇÃO DO PIB (Banco Mundial)	2,5% (2022); -1% (2021); -7,7% (2020); -0,2% (2019); -0,7% (2018); -2,7% (2017).
IDH (2021, PNUD)	0,810 (muito alto)/57º lugar
EXPECTATIVA DE VIDA (2021)	73 anos
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO	99%
EMBAIXADOR EM PORT-OF-SPAIN	Rodrigo do Amaral Souza
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Gerard Greene

Intercâmbio Bilateral (US$ milhões, FOB) - Fonte: Comex Stat

Brasil – Trinidad e Tobago	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Intercâmbio	1.260,2	430,6	403,5	757,8	471,2	395,8	936,7	913,5
Exportações	266,6	188,2	205,2	247,4	219,2	214,4	319,6	281,2
Importações	993,6	242,4	198,3	510,4	252	181,4	617,1	632,3
Saldo	- 726,9	- 54,2	6,8	- 262,9	- 32,8	33	-297,5	-351,1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIL BIOGRÁFICO



KEITH ROWLEY
Primeiro-ministro

Graduou-se em Geologia e Geografia e fez mestrado em Estratigrafia Vulcânica pela Universidade das Índias Ocidentais, onde também foi pesquisador e chefe da Unidade de Pesquisa Sísmica. Foi gerente-geral da companhia estatal "National Quarries Company Limited". Membro da Câmara de Representantes e Senador. Chefiou as pastas da Agricultura, Terras e Recursos Marinhos; Planejamento e Desenvolvimento; Habitação; e Comércio e Indústria. Foi eleito primeiro-ministro pela primeira vez em 2015. Atualmente está em seu terceiro mandato.



CHRISTINE KANGALOO
Presidente

Graduou-se em direito na Universidade das Índias Ocidentais. Ocupou vários cargos ao longo de sua trajetória política, sempre no “People National Movement” - PNM. Christine Kangaloo foi designada pela primeira vez ao Senado em 2001. Durante essa primeira passagem pelo Senado, Kangaloo ocupou a Vice-Presidência da Câmara Alta. De 2005 a 2007 ocupou o cargo de Procuradora-Geral e Ministra de Assuntos Legais, equivalente no Brasil ao de Ministro da Justiça. Em 2007, após ser eleita para a Câmara de Representantes, foi indicada ao cargo de Ministra de Ciência, Tecnologia e Educação Superior. Em 2015, após a vitória do PNM nas eleições gerais, voltou ao Senado. Foi eleita presidente do senado em 2021 e eleita presidente da república pelo colégio eleitoral de Trinidad e Tobago em 20 de janeiro de 2023.



AMERY ARTHUR BROWNE
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Caricom

Graduou-se em Medicina e tem experiência na área de saúde, tendo atuado tanto na esfera pública como no setor privado. Entre 2003 e 2007, trabalhou como Diretor Técnico do Comitê de Coordenação Nacional sobre HIV/AIDS, com ênfase na formulação de política nacional para o combate à doença. Entre 2007 e 2010, ocupou a posição de ministro do Desenvolvimento Social. Foi designado embaixador em Brasília em fevereiro de 2016. Em agosto de 2020, foi nomeado ministro dos Negócios Estrangeiros e da CARICOM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Trinidad e Tobago situa-se no delta do rio Orinoco, próximo ao litoral venezuelano. A ilha de Trinidad foi colônia espanhola até 1797, ano em que os britânicos a conquistaram. Em 1802, com a assinatura do Tratado de Amiens, Trinidad passou a ser oficialmente colônia da Coroa britânica. Tobago foi ocupada por colonizadores europeus apenas em 1632, com a chegada dos holandeses. Mais tarde, foi disputada pelos franceses e terminou sob controle britânico em 1814. A administração das duas ilhas foi unificada em 1898. A especial situação geográfica de Trinidad e Tobago conferiu-lhe condição estratégica, especialmente em função de o mar do Caribe ter sido um dos cenários de disputas entre grandes potências.

Assim como em outras ilhas do Caribe durante o século XIX, a monocultura de exportação em Trinidad e em Tobago concentrou-se na cana-de-açúcar, com uso de mão de obra de africanos escravizados. Com a abolição da escravidão nas colônias inglesas, começaram a chegar trabalhadores indianos e, em menor número, chineses e portugueses, que se concentraram em zonas agrícolas. A maioria dos escravizados libertos fixou-se nas cidades.

As primeiras manifestações pela autonomia de Trinidad e Tobago ocorreram nos anos 1920, época em que seus cidadãos passaram a exercer algumas funções públicas locais.

Com o objetivo de promover programas econômicos e sociais na região, foi formada, em 1942, a Comissão Caribenha Anglo-Americana (AACC), que representava as quatro potências coloniais do Caribe: EUA, Inglaterra, França e Holanda. Foi na AACC que despontou a primeira liderança política de Trinidad e Tobago, Eric Williams. Entre 1943 e 1955, Williams participou dos trabalhos da Comissão, da qual foi desligado por acusá-la de atuar em prol dos interesses coloniais.

Em 1956, Trinidad e Tobago deu passo concreto para sua independência, ao obter direito de autogoverno em questões internas. Nesse mesmo ano, Eric Williams fundou o *People's National Movement* (PNM).

A independência de Trinidad e Tobago foi proclamada em 1962. Ao longo da década de 1960, o cenário político-social do país caracterizou-se pelo amadurecimento dos movimentos nacionalistas e pela intensificação de lutas sociais que levantaram bandeiras por melhores condições de vida, nacionalização das reservas de petróleo e retomada da base de Chaguaramas.

Na década de 1970, houve grandes manifestações de oposição ao governo, reunindo trabalhadores afrodescendentes, setores empresariais, desempregados e grupos marginalizados.

Após a descoberta de jazidas de petróleo e gás natural naquela década, as pressões políticas arrefeceram frente à perspectiva de prosperidade econômica. As transformações na base produtiva proporcionadas pelo petróleo contribuíram para o enriquecimento da sociedade.

Os anos 1970 também foram marcados pela criação do *United Labour Front* (ULF), de oposição ao PNM, e pela proclamação da República.

Com uma população de cerca de 1,4 milhão de habitantes, a segunda do Caribe, rico em recursos naturais, e uma economia baseada na produção de petróleo e, sobretudo, gás - setores que atraem considerável volume de investimentos estrangeiros - Trinidad e Tobago, apesar da forte recessão econômica dos últimos anos, agravada sensivelmente pelas consequências da COVID-19, ainda apresenta um dos mais elevados PIBs per capita da América Latina e do Caribe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

Trinidad e Tobago é uma república parlamentarista, com modelo bicameral, composto pela Câmara dos Representantes e pelo Senado. O chefe de Estado é o presidente da República, eleito de forma indireta para mandato de 5 anos por colégio eleitoral formado pelos membros do parlamento. A eleição presidencial mais recente foi vencida por Christine Kangaloo, em 20 de janeiro de 2023. Nas eventuais ausências do Presidente da República, cabe tradicionalmente ao Presidente do Senado substituí-lo, já que não existe o cargo de Vice-Presidente no país.

Os membros da Câmara dos Representantes (41 assentos) são eleitos por sufrágio direto para mandatos de 5 anos, sendo 1 representante para cada distrito eleitoral do país, sendo que 39 distritos eleitorais referem-se a Trinidad e 2, a Tobago. Os membros do Senado (31 assentos), por sua vez, são designados pelo presidente da República, seguindo indicação própria, do primeiro-ministro e do líder da oposição, para mandatos de também 5 anos.

Os principais partidos são o *People's National Movement* (PNM), partido do atual Primeiro Ministro Rowley, o *United National Congress* (UNC).

No Judiciário, a instância máxima é a Suprema Corte de Justiça, cujo chefe é indicado pelo presidente da República. Cabe observar que recursos podem ser encaminhados à Corte de Justiça do Caribe (*Caribbean Court of Justice*), estrutura judiciária parte da Comunidade do Caribe (CARICOM), e ao Comitê Judicial do Conselho de Estado (*Judicial Committee of the Privy Council*), com sede em Londres. Os demais juízes da Suprema Corte de Justiça são designados para mandatos vitalícios por comissão chefiada pelo presidente da Corte.

Principais Partidos

O sistema político atual é o mesmo desde a independência do país e foi resultado de arranjo constitucional promovido pelos ingleses, atrelando Trinidad e Tobago à política de priorizar a estrutura pré-independência em detrimento da formação de uma nação integrada e mais unida. O bipartidarismo "de facto" tem contribuído para manter sistema de votação com base na descendência geográfica (as demais agremiações políticas então existentes eram apenas regionais, circunscritas a Tobago, ou de cunho municipal).

Dessa forma, as afinidades dos eleitores com os partidos decorrem mais de linhas étnicas do que de convicções ideológicas ou pragmáticas. Eleitores de descendência africana (42% da população) votam majoritariamente no *People's National Movement* (PNM) e os de origem indiana (43%), no *United National Congress* (UNC). A bivalência dificulta a cooperação entre oposição e situação em torno de pauta voltada para a solução de temas de interesse nacional, desvinculados de objetivos atinentes exclusivamente a políticas do governo.

Além disso, como em quase todos os distritos eleitorais reside, de forma esmagadora, apenas uma das duas principais descendências étnicas, cada um dos dois principais partidos políticos, PNM e UNC, dispõem, em teoria, de 17 distritos praticamente garantidos. Os demais partidos recebem votação apenas marginal, a reforçar a percepção de que o sistema político local comporta-se, na prática, como se fosse bipartidário.

O resultado final , portanto, das eleições recai sobre sete distritos em que não há majoritária residência de uma única etnia e onde, coincidentemente, vivem os restantes 30% do eleitorado local. Seus votos dividem-se entre os dois principais partidos em razão de questões específicas e relevantes em uma momentânea conjuntura, de modo a favorecer a uma ou outra agremiação. Assim, conforme vem historicamente ocorrendo, são esses eleitores que determinam, na prática, quem vence a eleição.

Eleições gerais de 2020

As eleições municipais de 2019, que precedem as eleições gerais, outorgaram a vitória ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partido de oposição, *United Nation Congress-UNC*. A agremiação obteve 202.584 votos (equivalentes a 54,38 por cento), e o partido político do Primeiro-Ministro Keith Rowley, o *People's National Party-PNM*, obteve 161.963 votos (correspondentes a 43,48 por cento).

Apesar do abalo causado pela derrota do *People's National Movement* (PNM) para o *United National Congress* (UNC) nas eleições municipais, em dezembro de 2019, a avaliação favorável do gerenciamento da pandemia do coronavírus no país assegurou ao governo incumbente vitória nas eleições gerais de 10 de agosto de 2020. Como resultado, o "People National Movement" venceu as eleições, conquistando 22 cadeiras de um total de 41 assentos do Parlamento, mantendo o atual PM Keith Rowley à frente do governo num segundo mandato.

O pleito envolveu todos os 41 assentos da Câmara Baixa, cujos membros são eleitos por voto distrital, e 31 assentos do Senado, escolhidos pelo chefe de governo, líder da oposição e presidente da República.

O engajamento do eleitorado jovem pode ter alterado o tradicional padrão de votação no país, baseado em fidelidades étnicas. Historicamente, os votos do UNC concentram descendentes de indianos (35,4% da população), enquanto descendentes de origem africana (34,7% da população) votam no PNM. O eleitorado jovem (25%), todavia, tenderia a privilegiar temas concretos de seus distritos ao invés de alinhamentos partidários etnográficos. Também se pôde notar clara clivagem entre os eleitorados urbano e rural.

Embora a ex-Primeira Ministra Kamla Persad-Bissessar, líder da oposição, tenha anunciado que seu partido (UNC) não reconheceria o resultado até a realização da recontagem dos votos em três distritos, o resultado da eleição se manteve.

Durante as campanhas, o UNC focou suas críticas na gestão econômica do país. Como forma de reconquistar votos que perdera em 2015, o partido apontou a retração do PIB trinitário, elevado índice de desemprego, diminuição das reservas internacionais e inabilidade do governo em adotar medidas para reativação da economia. Sem descuidar da necessidade de promover ajuste fiscal, o UNC optou por colocar em segundo plano debates sobre o combate à criminalidade ou as relações com a Venezuela.

As próximas eleições gerais para a escolha da 13º formação do parlamento trinitário estão previstas para 2025

Eleições presidenciais de 2023

Em Trinidad e Tobago, o Presidente da República é eleito de forma indireta para mandato de cinco anos por colégio eleitoral formado pelos membros do parlamento. O Colégio Eleitoral é integrado pela totalidade dos membros do Senado e da Câmara de Representantes. No ordenamento jurídico-constitucional trinitário, contudo, o Presidente acumula diversas funções e prerrogativas: além de atuar como Chefe de Estado e Comandante das Forças Armadas, cabe-lhe a responsabilidade de indicar os nove senadores independentes, os presidentes de diversas comissões parlamentares e os chefes de várias agências públicas autônomas.

Em 06 de janeiro de 2023, o partido People's National Movement (PNM) oficializou a candidatura da ex-Presidente do Senado Christine Kangaloo. Nos últimos vinte anos, os Chefes de Estado em Trinidad e Tobago foram eleitos por aclamação pelo Colégio Eleitoral, que endossava, sem necessidade de votação nominal, o candidato indicado por acordo consensual entre governo e oposição. Foi esse o caso, por exemplo, de Paula-Mae Weekes, indicada pelo PNM em 2018, mas endossada pelo UNC.

No caso das eleições de 2023, o oposicionista United National Congress (UNC) rompeu com a tradição recente e não endossou o candidato oficialista à Presidência, preferindo lançar candidato próprio, o advogado criminalista Israel Khan, Presidente da Associação de Advogados. O UNC alegou publicamente não endossar a candidatura oficialista devido à presumida falta de imparcialidade de Christine Kangaloo para assumir as funções e responsabilidades de Chefe de Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 20 de janeiro de 2023, ao fim do mandato da então presidente Paula-Mae Weekes, ocorreram as eleições pelo colégio eleitoral, que, confirmando as expectativas, elegeu em 20/01 Christine Kangaloo como nova Presidente da República, para mandato de cinco anos, a partir do final de março. Kangaloo é a primeira mulher de ascendência indiana a ocupar em Trinidad e Tobago a Presidência do Senado e a assumir provisoriamente a Chefia de Estado.

A vitória no Colégio Eleitoral de Kangaloo por margem amplamente superior à prevista representou prova da força do PM Keith Rowley, padrinho político de Kangaloo, no âmbito do People`s National Movement.

Fundamentalismo Islâmico

Cerca de 8% da população trinitária, de um total de 1,53 milhão de habitantes, professam a fé muçulmana.

Em 1990, o grupo islâmico radical *Jamaat-al-Muslimeen* perpetrou tentativa de golpe de Estado, com o objetivo de implantar regime fundamentalista islâmico em Trinidad e Tobago, regido pelos cânones da "sharia". Apesar de a tentativa ter sido frustrada, devido à falta de apoio popular e ao cerco do governo, as lideranças da organização jamais foram formalmente punidas pela tentativa de golpe. Desde então, a divisão religiosa no país e o temor associado à atuação do referido grupo tem constituído elemento importante do contexto político interno.

O descontentamento da parcela radicalizada da comunidade islâmica em Trinidad e Tobago voltou a ficar patente com o recrutamento, a partir de 2014, de dezenas de militantes de nacionalidade trinitária para as fileiras do ISIS, empenhado em implantar o califado do Estado Islâmico no Iraque e na Síria. Estima-se que entre 2013 e 2016 pouco menos de 250 guerrilheiros provenientes de Trinidad e Tobago se tenham juntado às fileiras do ISIS na Síria e em seu entorno Ademais, diferentes incidentes aguçaram o temor ao grupo, entre os quais o assassinato da então senadora Dana Seetahal, em 2014.

Apesar de não se terem registrados ataques terrorista recentes, considera-se que a contribuição do país com grande contingente de combatentes para o ISIS (maior participação per capita no Hemisfério Ocidental) tenha criado danos à imagem de Trinidad e Tobago.

Criminalidade

Trinidad e Tobago tem registrado aumento significativo dos níveis de violência desde o fim das medidas de restrição à locomoção dos residentes em meados de 2021, adotadas durante a pandemia de Covid-19.

A taxa de homicídios registrada em 2022 no país alcançou cerca de 35 mortes por 100 mil habitantes, o que colocou o país na sexta posição em números de assassinatos de acordo com o *World Population Review* (o Brasil ocupa a nona posição nesse mesmo ranking). (fonte: UNODC)

O estado da segurança pública é cada vez mais afetado pelo narcotráfico. Há suspeitas, amparadas sobretudo em dados da DEA americana, de que viria da América do Sul número significativo de armas em poder da criminalidade e de que haveria um nexo direto desse fluxo contínuo de abastecimento de armas com a distribuição de drogas, a partir de Trinidad e Tobago, para outros países. Pressionados na América Central, os cartéis voltaram a utilizar a rota caribenha para envio de entorpecentes aos Estados Unidos.

O aumento do número de crimes violentos e a ocorrência de assassinatos de alta visibilidade têm gerado repercussões no plano político interno, uma vez que o tema da segurança no país tem provocado queda na popularidade do Primeiro-Ministro, em razão da percepção de certa incapacidade do governo para reduzir a criminalidade.

Movimentos mais conservadores trinitários tem advogado favor da liberalização da posse de armas pelos cidadãos e pela implementação efetiva da pena de morte, que é legal no país, embora sem aplicação há vários anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores Sociais

O impacto econômico conjugado da pandemia da Covid-19 e do conflito no Leste Europeu sobre as cadeias produtivas em escala global estimulou internamente, em Trinidad e Tobago, aumento significativo dos preços dos produtos alimentícios, o que implicou deterioração da qualidade de vida dos trinitários.

Trinidad e Tobago possui um Índice de Desenvolvimento Humano (*Human Development Index-HDI*) relativamente alto (0,810 em 2021), renda per capita ainda considerada média alta (US$ 27,778.2 em 2020, contra US$ 21.204 em 2008) e um Índice Educacional satisfatório de 0,722, o qual leva essencialmente em consideração o número de anos em que adolescentes permanecem na escola.

Em contrapartida, estimativas indicam ter Trinidad e Tobago aumentado o índice de desigualdade de 0,403 em 1992 para o projetado patamar atual de 0,43. Especula-se ser a recusa governamental de participar do PISA em 2018 confissão implícita do agravamento da qualidade do ensino local.

A criminalidade também impacta a qualidade de vida da população. Estudo do PNUD publicado em 2021, abrangendo Trinidad e Tobago e todo o seu entorno caribenho, vincula o salto exponencial da taxa de violência ao baixo crescimento da economia e ao alto nível de desigualdade social. O referido documento aponta também para o expressivo impacto da ação descontrolada do crime organizado sobre a matriz produtiva, estimando em 4,1% do PIB o custo das mortes violentas e em 3,7% do PIB os gastos com segurança pública, despesas médicas e perda de produtividade decorrentes de atividades criminosas no Caribe. Para Trinidad e Tobago, o impacto sobre sua imagem externa e capacidade de atração de Investimentos Externos Diretos não deixa de pesar negativamente sobre o potencial de crescimento da economia.

POLÍTICA EXTERNA

Segundo a chancelaria trinitária, os três principais fundamentos da política externa do país são: (i) soberania e a igualdade soberana dos Estados; (ii) a não intervenção em assuntos internos; e (iii) respeito ao Direito Internacional e aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas.

Trinidad e Tobago participa ativamente da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) e da Comunidade do Caribe (CARICOM). Durante o primeiro mandato do PM Keith Rowley, o Ministério dos Negócios Estrangeiros passou a ser denominado Ministério dos Negócios Estrangeiros e da CARICOM, o que revela a alta prioridade conferida pelo país ao bloco caribenho.

O país preserva, ao mesmo tempo, relacionamento próximo com parceiros tradicionais como EUA, Reino Unido e Canadá, em função de elementos como idioma comum, presença de diáspora trinitária e relevância econômica, além dos laços com as indústrias norte-americana e britânica de produtos de defesa. O governo tenciona também dedicar maior atenção às relações com a América do Sul e Central e com os países da África e da Ásia.

Quanto ao contexto internacional atual, na OEA, Trinidad e Tobago votou pela condenação do processo eleitoral na Nicarágua e, no plano internacional, tem-se posicionado contra a invasão da Ucrânia.

No âmbito da ONU, o candidato trinitário ao cargo de presidente da 78ª Assembleia Geral das Nações Unidas, mandato 2023-2024, Dennis Francis, foi eleito no pleito de junho de 2023, em Nova York. O embaixador Francis concorreu como representante do GRULAC, grupo ao qual, pelo sistema de rotatividade entre os grupos regionais, caberia à presidência da Assembleia Geral, e contou com o apoio do governo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Terrorismo

Em 2017, admitindo que nacionais trinitários estariam atuando em organizações islâmicas terroristas no exterior, o governo organizou reunião com representantes de entidades islâmicas. Participaram também representantes do governo norte-americano. Na ocasião, o governo trinitário exortou as lideranças muçulmanas a "auxiliarem na identificação de potenciais recrutadores de terroristas" e assegurou que tal colaboração ajudaria o governo trinitário a traçar uma linha de ação para enfrentar os assuntos relacionados a atividades terroristas de forma coordenada.

Os líderes islâmicos presentes à reunião foram unânimes em manifestar seu apoio à iniciativa governamental e a declarar que fariam o possível para colaborar. No entanto, a influente *Islamic Missionary Guild*, talvez a mais relevante dessas organizações no país, não foi convidada para o encontro. Seu presidente classificou como perigosa a tarefa atribuída às lideranças islâmicas, uma vez que as organizações religiosas não dispõem de meios ou competência legal para realizar alegadas operações de espionagem.

Em 2021 e 2022, em seus discursos na abertura do Debate Geral da AGNU, o chanceler Amery Browne fez referência aos efeitos deletérios do crime organizado e à necessidade de fortalecer a cooperação internacional para combater o tráfico de pessoas, o narcotráfico e o tráfico ilegal de armas no Caribe e ressaltou o empenho trinitário em erradicar o terrorismo sem comprometer os direitos constitucionais dos cidadãos.

Em meados de 2022, o Departamento de Estado norte-americano reclassificou o *Travel Advisory* sobre Trinidad e Tobago para o nível 4, o mais grave na escala utilizada pelos EUA, por meio do qual recomendava evitar viagens ao país. Para justificar a manutenção desse alerta, o documento, além de mencionar o elevado índice de crimes violentos, perpetrados por gangues delituosas, particularmente as vinculadas ao tráfico de entorpecentes, alertava para a possibilidade de atentados terroristas, com “pouco ou nenhum aviso”.

Tal hipótese foi considerada irrealista ou inverossímil por diversos articulistas trinitários, que salientaram não haver evidências de atividade relevante de grupos terroristas em Trinidad e Tobago desde a malograda tentativa de golpe de Estado de 1990, orquestrada por militantes fundamentalistas muçulmanos. Ainda assim, houve registro de explosões isoladas, sem vítimas, em 2005, e de tentativa malograda de atos terroristas por ocasião do Carnaval trinitário de 2018.

Associação dos Estados do Caribe (AEC)

A preservação das relações com os vizinhos tem sido preocupação constante de Trinidad e Tobago, exemplificado pela importância institucionalmente concedida à CARICOM e pela decisão de abrigar a sede permanente da Associação dos Estados Caribenhos (AEC).

Estabelecida em 1994, a AEC é formada por 25 membros e 11 estados associados. O Brasil é membro observador da organização.

A relevância da Associação dos Estados Caribenhos-AEC para Trinidad e Tobago justifica-se pela sua maior abrangência, em comparação à CARICOM, que possui 15 membros, e pelo seu objetivo de desenvolver maior comércio entre as nações, melhorar o transporte, promover o turismo sustentável e contribuir para gerar respostas melhores e mais eficazes aos desastres naturais locais.

Em 2020, o engenheiro panamenho Rodolfo Sabonge, foi escolhido para ocupar a Secretaria Geral do organismo, pelo período 2020-2024. Como prioridades, Sabonge elencou o fortalecimento da cooperação e da integração regionais, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável no mar do Caribe, inclusive por meio do turismo sustentável.

Comunidade do Caribe, CARICOM

A Comunidade do Caribe - CARICOM - foi criada em 1º de agosto de 1973 pelo Tratado de Chaguaramas para promover a integração e o desenvolvimento econômico regional. A Secretaria-Geral da Comunidade tem sua sede em Georgetown, Guiana. É integrada por 14 países caribenhos, inclusive Trinidad e Tobago, além de Belize, Guiana, Suriname e Montserrat, que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

domínio britânico. Port of Spain é a sede da Corte de Justiça do Caribe, última instância do tribunal estabelecido pelos Estados membros da CARICOM.

Países pequenos, alguns com população de menos de cem mil habitantes, os membros da Comunidade consideram a atuação coordenada a melhor via para afirmarem sua presença no cenário internacional hemisférico e mundial. Atuam, assim, geralmente, como bloco coeso em foros internacionais. A CARICOM detém cerca de 44 % dos votos na OEA e cerca de 7% dos assentos da ONU. Ao mesmo tempo, têm heterogeneidade significativa, sobretudo em matéria de desenvolvimento econômico e social.

Em 2023, realizou-se em Port of Spain a 45ª Cúpula da CARICOM. Além dos Chefes de Estado e de Governo dos países membros, a Cúpula contou com a presença de convidados entre eles, o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres e o Secretário de Estado norte americano, Antony Blinken. Os principais temas discutidos no evento foram os impactos das mudanças climáticas sobre os países caribenhos e a situação securitária no Haiti.

Comunicado Final divulgado ao final da Cúpula registra ambicioso compromisso para a implementação de mercado de capitais regional, com o estabelecimento de uma Bolsa de Valores da CARICOM, até julho de 2024. Entre essas ações está incluída a agenda de coordenação de políticas macroeconômicas, a ser concluída igualmente até julho de 2024, e a livre movimentação de nacionais dos países membros da CARICOM, a ser idealmente alcançada até março de 2024.

Estados Unidos da América

Em maio de 2013, Trinidad e Tobago assinou o Acordo sobre *Status Forces Agreement (SOFA)*, com previsão de renovação anual. Proposto pelos EUA desde 1990, o instrumento assegura a presença de tropas norte-americanas no Caribe e sinaliza o interesse de construir um cinturão de segurança em região com presença crescente da China e da Venezuela. A questão da renovação do acordo constitui desafio adicional para o governo trinitário, visto que o partido oficialista foi originalmente contrário à sua assinatura. A última renovação do acordo data de junho de 2022.

Em setembro de 2019, o primeiro-ministro Rowley realizou visita a Washington, onde manteve reuniões com integrantes do Congresso sobre a questão venezuelana, a cooperação no combate à criminalidade e o funcionamento dos setores financeiro e bancário.

Em janeiro de 2020, Rowley absteve-se de participar de reunião entre o Secretário de Estado norte-americano, Mike Pompeo, e representantes de países caribenhos (Bahamas, Belize, Haiti, Jamaica, República Dominicana, Santa Lúcia e São Cristóvão e Névis), realizada em Kingston. Rowley defendeu tratar-se de gesto solidário à posição de Barbados, cuja primeira-ministra Mia Motley havia afirmado que não participaria do encontro.

Em missão à capital norte-americana, em abril de 2022, o Primeiro-Ministro Keith Rowley, acompanhado do Ministro da Energia e Indústrias Energéticas Stuart Young, manteve reuniões com parlamentares americanos de ambos os partidos, autoridades locais e representantes de organismos multilaterais, com os quais manteve reuniões sobre temas de interesse bilateral, regional e hemisférico (preparativos da Cúpula das Américas), energia (aproveitando a presença do Ministro da Energia), mudanças climáticas, segurança e comércio.

Em janeiro de 2023, o *Office of Foreign Assets Control (OFAC)* dos Estados Unidos havia decidido suspender por dois anos as sanções contra empresas de terceiros países que cooperassem com a estatal petrolífera venezuelana PDVSA para explorar ou comercializar gás proveniente da área offshore *Dragon Field*, situada em águas territoriais venezuelanas, a apenas 17 quilômetros de distância da plataforma trinitária Hibiscus. A empresa trinitária estatal National Gas Company (NGC) foi uma das afetadas pelas sanções, iniciadas em 2019, já que fazia parte de projeto de exploração da área, juntamente com a PDVSA e a multinacional Shell.

A suspensão foi resultado de gestões do governo trinitário e de altas autoridades de países da CARICOM juntamente aos Estados Unidos, que têm promovido política de reaproximação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EUA com os países caribenhos. Analistas avaliam que o relativo descaso dos EUA com seu entorno caribenho durante o governo Trump impulsionou Trinidad e Tobago a adotar, nos últimos anos, estratégia de desenvolvimento vinculada a maior aproximação com a China.

Como parte da intensificação das relações com os caribenhos, a vice-presidente dos EUA, Kamala Harris anunciou, durante o Encontro de Lideranças EUA-Caribe, em junho de 2023, uma série de medidas, como cooperação para incrementar a segurança e o combate ao tráfico de armas na região, aumento da presença diplomática, com provável estabelecimento de duas novas embaixadas na região; e cooperação e doação pecuniária para a Parceria EUA-Caribe para Abordar a Crise Climática 2030 (PACC 2030, na sigla em inglês; além de iniciativas específicas dirigidas ao Haiti.

Outro tema de mútuo interesse entre o país e os EUA é o tráfico de armas. Trinidad e Tobago vem tentando combater a criminalidade interna e o comércio ilícito de armas com apoio de parceiros regionais e internacionais, especialmente os Estados Unidos e membros da CARICOM. Segundo o governo trinitário, a maioria das armas apreendidas no país foram comercializadas nos estados americanos de Flórida, Geórgia, Maryland e Texas.

China

A administração do primeiro-ministro Rowley privilegia o relacionamento com a República Popular da China, que promove programas de assistência técnica e iniciativas de financiamento à construção civil, com utilização de trabalhadores chineses.

Rowley realizou visita à China em maio de 2018. O tom positivo da cobertura nos jornais trinitários deveu-se às possibilidades de incremento das relações nas esferas econômica e de cooperação, tendo sido dado destaque à parceria para construção do porto seco de La Brea. Também em 2018, Trinidad e Tobago tornou-se o primeiro país caribenho a aderir à *Belt and Road Initiative*, em junho de 2018. Naquela ocasião, Rowley justificou a reorientação da política externa local sob o argumento de que a aproximação com a China era necessária para que o país pudesse receber mais investimentos externos diretos, em um momento no qual as agências multilaterais de fomento hesitavam em conceder empréstimos nos montantes e condições requeridos para a economia local.

A cooperação bilateral é antiga, tendo-se acelerado após a visita de Xi Jinping ao país, em 2013. A ex-PM, Kamla Persad-Bissessar visitou a China em 2014, ocasião em que foram assinados acordos nas áreas de saúde, esporte, energia e aviação civil. Em 2015, houve aquisição de navio patrulha de grandes dimensões (TTS Nelson II) do estaleiro China Ship Building Company Ltd.

Trinidad e Tobago abriu embaixada em Beijing no início de 2014, onde também mantém uma adidância de defesa. A China construiu, em bairro nobre da capital trinitária, um conjunto de edifícios para abrigar sua nova chancelaria e demais serviços consulares e diplomáticos.

Após o distanciamento dos EUA com relação ao Caribe durante a administração de Donald Trump, a disputa EUA-China por predominância na região caribenha adquiriu contornos relevantes. Mais recentemente, a China tem utilizado com eficiência instrumentos econômicos próprios, como a oferta de linhas de crédito aos países caribenhos, com o intuito de buscar maior influência geopolítica numa região de tradicionais e estreitos vínculos com os EUA, e por ambos considerada de estratégica importância.

Venezuela

O relacionamento com Caracas, em particular, tem merecido atenção crescente nos últimos anos. Por ocasião da visita em 2016, Maduro assinou acordo de criação de empresa conjunta para exploração das reservas compartilhadas de gás e venda de gás venezuelano a Trinidad e Tobago. Foi estabelecido fundo rotativo de US$ 50 milhões para aquisição de alimentos pela Venezuela. Ressalte-se que o acordo da Petrocaribe (2005) não contou com a participação de Trinidad e Tobago, que viu na iniciativa um instrumento para reduzir sua influência no Caribe insular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Primeiro-Ministro Keith Rowley anunciou, em fevereiro de 2020, que, devido às sanções comerciais impostas pelos EUA aos países que se associassem a empresas venezuelanas, este país não mais exploraria com o vizinho sul-americano o campo de gás natural "Loran-Manatee", situado na zona marítima comum. Rowley defendeu que seu país adotava posição "neutra" na questão venezuelana. Ressaltou ser a intensidade dos laços bilaterais reflexo de parceria econômico-comercial cada vez mais intensa entre as partes. Na prática, o governo do PM Rowley tentou equilibrar-se entre a necessidade de manter o comércio e as relações econômicas com os venezuelanos e as crescentes pressões norte-americanas e de países do Grupo de Lima, para Trinidad e Tobago afastar-se do regime de Maduro.

Mais recentemente, contudo, especialmente depois do primeiro semestre de 2021, quando Trinidad e Tobago assumiu a Presidência Pro Tempore da CARICOM, o governo local tem dado sinais consistentes que apontam para um ensaio de reaproximação com Caracas.

Em Nota Informativa de julho de 2022, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da CARICOM confirmou que o país reconhece Nicolás Maduro como presidente democraticamente eleito da Venezuela; recordou a atuação da diplomacia trinitária em várias instâncias regionais e multilaterais, com destaque para a OEA e a CARICOM, em busca de solução pacífica para a crise venezuelana; e reafirmou a disposição de Port of Spain de servir de facilitador para o avanço do processo negociador entre todos os atores políticos venezuelanos relevantes.

Ainda assim, subsistem pontos de atrito entre os dois países, principalmente em razão do crescimento exponencial da migração de venezuelanos ao país, fenômeno instrumentalizado por críticos do governo atual que acusam ser essa uma das principais causas do aumento da criminalidade neste país.

No período que antecedeu as recentes eleições parlamentares, realizadas 14/08/23, discursos hostis à imigração ganharam espaço. Como resposta à questão, o governo trinitário vem promovendo a deportação coletiva de migrantes venezuelanos mantidos em centros de detenção, inclusive de requerentes de asilo, segundo a Anistia Internacional. Estima-se que haja 20 mil venezuelanos no país, em uma população total de 1,4 milhão, em Trinidad e Tobago.

A despeito do uso político-eleitoral do tema migratório, tem havido avanço concomitante, por parte do governo, no atendimento a certas demandas históricas da comunidade venezuelana no país, entre as quais a oferta de vagas em escolas públicas para crianças venezuelanas.

Haiti

Os países da CARICOM tem-se envolvido ativamente na situação do Haiti, membro da comunidade. Após o anúncio do Quênia, de 29/7/2023, sobre a possibilidade de liderar força multinacional no Haiti, Bahamas (1/8) e Jamaica (3/8) sinalizaram disposição de enviar tropas ao Haiti para integrar eventual força multinacional. Antígua e Barbuda também manifestou disposição de envio de pessoal ao país. A CARICOM divulgou comunicado (4/8) saudando “a decisão dos governos das Bahamas e da Jamaica de se juntar ao Quênia para contribuir com uma força multinacional na República do Haiti”. A suspensão da decisão queniana por corte nacional – no começo de outubro – não desmobilizou a ajuda oferecida pelos parceiros caribenhos.

Nesse contexto, no discurso proferido na abertura do debate da 78ª Assembleia Geral da ONU, 2023, o Primeiro-Ministro Keith Rowley instou a comunidade internacional a prestar apoio ao Haiti, cuja crise interna, afirmou, está tendo "consequências humanitárias, socioeconômicas e de segurança inimagináveis". Louvou a decisão do Quênia de liderar ação multinacional naquele país, com contribuição de tropas de países do Caribe como Bahamas e Jamaica e apoio de Ruanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA

Com população de 1,53 milhão de habitantes e rico em recursos naturais, Trinidad e Tobago apresenta o terceiro PIB per capita mais elevados do Caribe (US$ 27.778, pelo critério de paridade do poder de compra, atrás apenas de Bahamas e São Cristóvão e Névis), além de ser a maior economia industrial da região. O país é também um dos principais centros financeiros do Caribe, contando com sistema bancário relativamente estável e regulado.

Em 2022, o país registrou PIB nominal de US$ 27,9 bilhões. Dados recentes indicam que a economia trinitária experimentou recuperação após a pandemia, com crescimento de 2,5% em 2022. Não obstante, persiste o desafio da diversificação da produção nacional, excessivamente concentrada em hidrocarbonetos - e que torna o país vulnerável às oscilações de preços do mercado internacional.

A economia local é baseada na produção de gás natural e petróleo. A participação de petróleo e gás e seus derivados no total das exportações aumentou de 73% em 2020 para 80% em 2022, e sua participação no PIB aumentou de 34,9% em 2016 para 35,7% em 2020. Cerca de 80% das exportações do país são de hidrocarbonetos e derivados, sobretudo petróleo, gás, álcoois, elementos químicos inorgânicos, adubos e fertilizantes. Alimentos e bens de consumo são supridos, em sua ampla maioria, por importação, em razão da limitada produção local. Com esse arranjo, a balança comercial corresponde a 90% do PIB trinitário. Em meta estabelecida na CARICOM (projeto "25% y 2025"), pretende-se alcançar 25% da produção de alimentos em âmbito regional até 2025, de forma a garantir segurança alimentar.

Panorama Econômico

Em 2021, a economia de Trinidad e Tobago padeceu dos efeitos negativos de dois importantes acontecimentos cujo somatório chegou a pôr em risco a saúde econômica do país. A redução das cotações internacionais de petróleo e de gás em meados da década passada gerou quadro recessivo que, em 2020, foi agravado pelo combate à propagação do vírus da Covid-19 ao impor restrições tanto à circulação de pessoas como ao funcionamento de atividades do setor terciário.

Esses acontecimentos agravaram as condições econômicas desfavoráveis do país, cuja infraestrutura carece de investimentos, em particular no refino de hidrocarbonetos, na siderurgia e na malha viária. Além disso, o desequilíbrio do quadro fiscal (em razão da baixa produtividade e da queda das receitas do setor de energia) vem comprometendo os programas de redistribuição de renda, considerados essenciais frente às profundas tensões sociais e à clivagem econômica.

Nesse cenário, a atual administração tem buscado diversificar o sistema produtivo. A estrutura produtiva, altamente concentrada na exploração de recursos energéticos, é historicamente determinada pela vinculação entre as entradas financeiras e a produção e exportação de gás, petróleo e derivados. Essa mesma estrutura impediu o desenvolvimento dos setores de bens duráveis e não duráveis voltados para o mercado interno.

A dívida pública, que vinha crescendo nos últimos anos, deu lugar, em 2022, a superávit fiscal, o primeiro em mais de uma década, com a consequente diminuição da dívida pública, em razão do aumento dos preços internacionais das commodities energéticas.

O retorno a ciclo virtuoso de crescimento econômico, iniciado em 2022 em decorrência do aumento das cotações internacionais do gás, petróleo e derivados petroquímicos, contribuiu para reverter o padrão anterior de aumento acelerado do déficit público, permitindo, segundo o governo, reduzir o déficit do Orçamento de 2022 para 0,8% do PIB, valor inferior a anos anteriores, quando ficou acima de 5%. Anos seguidos de déficit orçamentário implicaram no aumento da dívida pública, que passou de US$ 7,2 bilhões em 2011, e que então representava 28,9% do PIB, para os atuais US$ 14,1 bilhões, correspondendo a 62,6% do PIB de 2022. Além do aumento nominal da dívida, o PIB encolheu 9,6% de 2011 até o ano passado, caindo de US$ 24,9 bilhões a US$ 22,5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões e contribuindo para aumentar a gravidade do quadro econômico local.

A expressiva elevação dos preços internacionais das commodities energéticas e de petroquímicos também tem propiciado superávit comercial expressivo, impulsionado por lucros em patamares inesperados.

Segundo projeção do FMI, o PIB trinitário deve crescer em 3,2% em 2023, marcando a recuperação da economia; a instituição também espera que a inflação desacelere, de modo a alcançar os preços internacionais; de igual forma, o déficit público, devido ao aumento do preço dos produtos petrolíferos, deve estabilizar no médio prazo.

Nesse contexto, persistem obstáculos estruturais de estrangulamento que restringem o potencial de crescimento e a competitividade da economia de Trinidad e Tobago. Economistas apontam para a necessidade de que a atual administração conceda incentivos para aperfeiçoar a estrutura de exploração e produção das commodities energéticas; aumente a produtividade no setor estatal; eleve a captação de Investimentos Externos Produtivos para compensar a falta de poupança interna; invista em fontes alternativas de energia; e redimensione o volume de subsídios e transferências, de forma a proteger melhor os setores mais vulneráveis por meio de programas mais eficientes e mais bem direcionados.

Comércio Exterior e Investimentos

Em 2022, os Estados Unidos foram o maior parceiro comercial de Trinidad e Tobago, seguidos pela Bélgica, Marrocos e Guiana.

De acordo com o Banco Central trinitário, em 2022 o país exportou US$ 13,2 bilhões e importou US$ 6,89 bilhões, tendo como destinos principais: Estados Unidos (US$ 4,8 bilhões, 37% do total), Bélgica (US$ 832 milhões, 6,3%) e Marrocos (US$ 750 milhões, 5,6%). O Brasil ocupou a sétima posição (US$ 444 milhões, 3,3%). As importações trinitárias totalizaram US$ 6,2 bilhões e tiveram como maiores fornecedores: EUA (US$ 2,4 bilhões, 39,1%), China (US$ 759 milhões, 12%) e Brasil (US$ 354 milhões, 5,6%).

No intercâmbio bilateral, em 2022 o Brasil exportou US$ 281 milhões (12% a menos que em 2021) e importou US$ 632 milhões (2,5% a mais), registrando déficit de US$ 351 milhões, segundo dados do MDIC. Entre janeiro e agosto deste ano, as exportações já alcançaram US$ 208 milhões e, as importações, US$ 252 milhões. A pauta de produtos brasileiros exportados inclui minério de ferro e seus concentrados (US$ 180 milhões, 64% do total), papel e cartão (US$ 12 milhões, 4,3%), açúcares e melaços (US$ 9,3 milhões, 3,3%) e materiais de construção (US$ 7,7 milhões, 2,8%). As exportações trinitárias ao Brasil, por sua vez, foram compostas por elementos químicos inorgânicos, óxidos e sais halogêneos (US$ 425 milhões, 67% do total), álcoois fenóis (US$ 163 milhões, 26%) e gás natural (US$ 35 milhões, 5,6%). Cumpre destacar queda abrupta da importação de gás (-76%), resultante do empenho do governo trinitário em abastecer o mercado europeu.

A volatilidade da economia trinitária, decorrente da excessiva concentração do PIB na produção de hidrocarbonetos, tem levado o governo a discutir meios de incentivar a diversificação da produção. A despeito da urgência do tema - em razão da necessidade de preparação para o esgotamento progressivo das reservas energéticas do país -, ainda não existe uma estratégia clara para o enfrentamento do assunto.

Agricultura, turismo, pesca e serviços bancários são os setores considerados com maior potencial no futuro, mas os esforços governamentais seguem reféns de iniciativas ligadas ao setor energético - inclusive a construção de um gasoduto para a exportação de gás natural venezuelano por intermédio de portos trinitários, ainda pendente de definição de meio de pagamento entre os países, em razão do embargo dos EUA à Venezuela.

A fim de lidar melhor com incertezas do comércio internacional, o governo tem incentivado aumentar a produção local de alimentos, além de propugnar a diversificação da origem dos produtos alimentares, oriundos principalmente dos EUA, Canadá e Colômbia. Além de o volume de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comércio com os Estados Unidos favorecer a continuidade do intercâmbio com aquele país – em vista da proximidade do mercado e da logística de transportes já estabelecida -, outro fator condicionante da perpetuação das parcerias de comércio existentes é a manutenção de laços preferenciais com fornecedores e exportadores do Canadá e de outros países integrantes da Commonwealth.

Como parte da sua estratégia para ampliar a base produtiva local e reduzir a dependência das commodities energética, em 2022, o governo extinguiu as zonas francas (*Free Trade Zones - FTZ*), criadas em 1988 com o objetivo de facilitar operações de armazenamento, fabricação, transbordo de carga e descarga, exportações, importações, e criou as Zonas Econômicas Especiais (*Special Economic Zones – SEZ*), que também tem como finalidade o aumento a captação de Investimentos Externos Produtivos-IEDs, necessária para compensar a escassez de poupança interna.

Em linhas gerais, os benefícios tributários a serem concedidos pelas novas SEZ oferecem aos investidores estrangeiros oportunidades de simplificação regulatória, maior segurança de investimentos, infraestrutura adequada, acesso livre a insumos e estímulo à diversificação da matriz produtiva. Esse conjunto de estímulos, contudo, em pouco se diferencia dos benefícios contemplados no mecanismo anterior de zonas francas. O governo ressalva, contudo, que a nova modalidade das SEZ traz vantagens burocráticas, em termos de documentação menos exigente e prazos mais expeditos para a autorização de funcionamento de novas empresas.

Historicamente, os maiores investidores em Trinidad e Tobago são os Estados Unidos, o Reino Unido, o Canadá e a Itália. Não há série histórica do Banco Central do Brasil registrando fluxo de investimentos diretos brasileiros no país.

Entre os setores com maior potencial para atração de investimentos externos, destacam-se agricultura, turismo e tecnologia da informação. O país possui economia relativamente aberta, com o propósito de atrair tais investimentos, mantendo acordos nesse setor com Alemanha, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, México e Reino Unido, bem como acordos comerciais com países da CARICOM e com Costa Rica, Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Panamá, República Dominicana e Venezuela.

Ainda assim, durante a Revisão de Política Comercial (TPR) de Trinidad e Tobago de 2019, a mais recente disponível, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, o governo brasileiro apontou a necessidade de que as autoridades trinitárias atualizassem os procedimentos para obtenção de credenciais para exportadores de carne, estabelecendo maior previsibilidade e clareza de requisitos sanitários e fitossanitários. Na ocasião, foram criticadas as sobretaxas impostas ao comércio de frango e as tarifas sobre açúcar de cana, que violariam, em ambos os casos, compromissos específicos assumidos por Trinidad e Tobago.

Energia

Trinidad e Tobago é exportador líquido de energia e possui reservas comprovadas relativamente importantes de gás e petróleo. O setor de petroquímica é quase integralmente responsável pelo fornecimento, através de termelétricas, de energia no país.

Nesse contexto, um dos principais problemas no setor é a sustentabilidade da exploração desses recursos. O uso praticamente insignificante de recursos renováveis e a existência de indústria altamente intensiva em energia levaram Trinidad e Tobago a ser reconhecido, desde 2014, como um dos principais responsáveis pela emissão de dióxido de carbono per capita, com média seis vezes superior à mundial.

No decorrer da década de 1990, a exploração de petróleo começou a revelar os primeiros indícios de esgotamento de reservas e foi gradativamente suplantada pela exploração de gás natural. O país seguiu estratégia baseada em dois eixos: de um lado, para viabilizar a produção em larga escala por multinacionais, concedeu incentivos para instalação de terminal de exportação de gás natural liquefeito (complexo Atlantic). Por outro, investiu na criação de indústria de transformação de gás natural como matéria-prima ou combustível, com vistas a aumentar o valor agregado do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produto.

O país busca efetuar mudanças na estratégia para o setor e transformar-se em hub energético, ampliando e diversificando a indústria petroquímica. A iniciativa é prejudicada, todavia, pelo baixo nível de investimentos e tecnologia; pela incapacidade técnico-financeira da PETROTRIN; e pela queda dos preços internacionais dos produtos. Este último fator causa impacto sobre o parque energético trinitário, que se encontra em estado progressivo de obsolescência, sem perspectivas de melhora.

Os recursos provenientes da exploração de insumos energéticos naturais iniciada ainda no século passado têm provado ser ao mesmo tempo um benefício, mediante o incremento exponencial do PIB, e um malefício, devido aos efeitos da "doença holandesa", síndrome que atinge países afetados por súbito enriquecimento. O influxo de significativos montantes de capital externo na economia de Trinidad e Tobago fortaleceu a moeda trinitária, gerando a perda de competitividade de produtos tradicionais em relação às importações e precipitando o declínio de setores produtivos.

A substituição dos produtos locais e o consequente impacto dessa reorientação da matriz produtiva implicou também transferência de postos de trabalho para o setor de serviços em razão do encolhimento do setor secundário, principalmente da agricultura. A reorganização da economia gerou a necessidade de este país adotar abertura comercial expressiva para obter do exterior bens que deixou de produzir, ou ter de adquirir outros mais sofisticados em razão de mudanças do padrão de consumo local, ditado pelo enriquecimento nacional.

Impactos do COVID-19

Apesar dos efeitos deletérios da COVID-19 sobre a economia trinitária, devido às restrições tanto à circulação de pessoas como ao funcionamento de atividades do setor terciário, tem-se registrado crescimento econômico em 2023, sobretudo em razão do aumento dos preços internacionais do gás, petróleo e derivados petroquímicos.

No contexto do combate ao coronavírus, o governo restringiu o funcionamento de serviços não essenciais e previu aplicação de multas elevadas, com a possibilidade de detenção por não cumprimento. Outras medidas incluíram a suspensão de atividades escolares, bem como o fechamento das fronteiras (inclusive para cidadãos trinitários). Para minimizar o impacto social, o governo adotou medidas como a redução da taxa de redesconto; a adoção de regras flexíveis para reestruturação de dívidas; a devolução de créditos impositivos a pessoas jurídicas; e a concessão de auxílio financeiro para desempregados.

Superada a pandemia, alguns efeitos econômicos perduram, como a alta dos preços de bens considerados essenciais, causando persistente inflação. A conjugação do impacto econômico das duas crises (pandemia e conflito na Ucrânia) recolocou em evidência debilidades e inconsistências da matriz produtiva local, o que inclui a baixa produtividade da mão-de-obra trinitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre Brasil e Trinidad e Tobago são tradicionalmente fluidas e cooperativas. Tiveram início antes mesmo da independência trinitária, com a criação, em 1942, de vice-consulado no país. A representação brasileira foi elevada a embaixada em 1965, três anos após a independência. A partir da década passada, o adensamento da relação bilateral inseriu-se em processo mais amplo de aproximação política e econômica com toda a região do Caribe.

Entre as visitas de alto nível, registram-se encontro da então PM, Kamla Persad-Bissessarm com o chanceler brasileiro Antonio Patriota, em 2011, e com a ex-presidente Dilma Rousseff em duas oportunidades, à margem da Cúpula de Cartagena (2012) e na final da Copa do Mundo de Futebol (2014), bem como reunião à margem de almoço com os chanceleres da CARICOM (2013).

Iniciativas de Cooperação

O Acordo Básico de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em 25 de julho de 2008, foi promulgado em 25 de agosto de 2010.

Tendo em vista a importância conferida pelo Governo brasileiro às relações com o Caribe, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) vem buscando estruturar programa de cooperação técnica com a região, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a autonomia dos países, para o desenho e a implementação de soluções aos desafios comuns.

No âmbito da cooperação Sul-Sul trilateral com organismos internacionais o Governo de Trinidad e Tobago participa, eventualmente, de ações de intercâmbio de iniciativa regional, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), nas áreas de agricultura familiar e alimentação escolar.

Após a criação da Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária na ABC, em 2017, o Brasil vem realizando ações de cooperação humanitária com Trinidad e Tobago, desde 2022, em especial na área da saúde, com doações de vacinas, medicamentos e insumos médicos, que somadas, totalizam USD 518.229,93.

No âmbito da extinta Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária e Combate à Fome (CGFOME), registra-se, em 2016, uma ação de assistência humanitária na área de saúde, com doação de vacinas, no valor declarado de USD 44.910,85.

O Governo de Trinidad e Tobago confirmou os seguintes cinco temas de interesse aos quais atribui prioridade estratégica: gestão de riscos de desastres; agricultura; saúde ;treinamento e capacitação de recursos humanos; e recursos pesqueiros e em aquicultura. Nesse sentido, a ABC solicitou a realização de reunião técnica virtual com a Chancelaria trinitária, com o objetivo de estabelecer: (i) as demandas que poderão integrar o programa de cooperação técnica bilateral; (ii) a data da missão de prospecção para a negociação dos novos projetos; e (iii) as diretrizes para a implementação do novo programa bilateral. Aguarda-se, ainda, manifestação do referido país.

Como iniciativa trilateral de cooperação Sul-Sul, registra-se o projeto "Rede de Alimentação Escolar Sustentável (RAES)", executada no âmbito do projeto regional "Consolidação de Programas de Alimentação Escolar na América Latina e Caribe" em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO).

Em 2022, 28,8 mil litros de álcool-gel desinfetante (70%), com o apoio da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), para o enfrentamento à pandemia da covid-19, com valor declarado de USD 69.120,00 e 50 mil doses da vacina pentavalente; 70 mil doses da vacina dupla adulto; 10 mil doses da vacina pneumocócica - 10 valente; 20 mil doses da vacina DTP (difteria, tétano e pertussis); 10 mil doses da vacina tríplice viral; 10 mil doses da vacina contra a varicela; e 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frascos do medicamento antirretroviral lopinavir/ritonavir, com valor total declarado de USD 311.664,00 e com valor de transporte de USD 109.516,00.

Cooperação Educacional

A cooperação educacional está lastreada no Convênio Cultural, assinado em 1971, em vigor desde 1974. Ainda que a barreira do idioma represente obstáculo, mais de vinte alunos trinitários participaram do PEC-G e do PEC-PG desde os anos 2000.

A embaixada brasileira tem buscado engajar-se na renovação de iniciativas nessa área. A título de exemplo, em outubro de 2019, a embaixada participou do evento *Language and Communication Day*, na University of the Southern Caribbean, com estande de divulgação.

Mais recentemente, em três ocasiões diferentes, entre os meses de dezembro e fevereiro de 2023, representantes da University of the West Indies (UWI) - principal instituição de ensino superior do Caribe, com mais de 50 mil alunos, oriundos dos 12 estados membros do CARICOM – entraram em contato com a embaixada brasileira em Port-of-Spain, para tratar da solicitação de reabertura do Leitorado que atuou naquela instituição no período entre 2008 e 2014. Desse trabalho, resultou a formação de 446 alunos de graduação e pós-graduação em estudos luso-brasileiros e outros 47 cursaram o programa de "minor" em Brazilian Studies, oferecido pela UWI - mesmo após o encerramento do Leitorado - até 2019.

Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda

A Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23/07/2008, foi promulgada pelo Decreto Nº 8.335, de 12/11/2014, e publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 13/11/2014, estando o Brasil apto a aplicar o referido ato.

Assistência a brasileiros em face do COVID-19

Aproximadamente 140 brasileiros residem em Trinidad e Tobago. A embaixada do Brasil, com jurisdição consular que abrange Aruba, Bonaire, Curaçao e São Martinho, desempenhou importantes ações em apoio a cidadãos brasileiros, no contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus. A partir de março de 2020, foram realizadas gestões junto a empresas aéreas e hotéis visando à solução de problemas trazidos pelos consulentes brasileiros. Igualmente, gestões junto a autoridades locais permitiram obtenção de autorizações para sobrevoo e pouso de aeronaves fretadas por empresas operando no país, visando à repatriação de seus funcionários.

Nesses esforços, o posto contou com relevante ajuda dos cônsules honorários em Aruba e Curaçao, contribuindo para o atendimento de aproximadamente 300 brasileiros até julho de 2020. 15 cidadãos foram repatriados por meio de voo fretado pelo Ministério das Relações Exteriores, ao passo que 271 contaram com apoio institucional da embaixada no processo de retorno ao Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS

Após queda expressiva no comércio bilateral, que atingiu seu patamar mais baixo em 2020, com corrente de comércio de US$ 395,8 milhões, houve retomada expressiva em 2021 e 2022 (US$ 936 milhões e US$ 913,5 milhões, respectivamente, comparáveis ao volume de comércio de 2015, de US$ 1,26 bilhão.

A expressiva redução nas exportações brasileiras registrada em 2020, decorreu, entre outros fatores, da diminuição do consumo trinitário de minério de ferro, devido ao encerramento das atividades da siderúrgica Arcelor-Mittal, que utilizava minério de ferro brasileiro como matéria-prima. Entretanto, em 2021 e 2022, verificou-se aumento da exportação brasileira ao país. Ainda assim, devido ao incremento vertiginoso de importação de petróleo e derivados trinitários, a balança comercial com o Brasil registrou, nesses dois anos, déficit de US$ 297 e US$ 351 milhões de dólares.

A falta de melhor conectividade marítima com Trinidad e Tobago representa um dos fatores que prejudicam o desempenho das exportações brasileiras. Consulta realizada em 2021 com as sete principais empresas de navegação de transporte de cargas para este país apurou que apenas uma delas opera a rota Brasil-Trinidad e Tobago.

A dificuldade com o transporte de bens exportados ao país implica aumento do preço e, consequentemente, queda na competitividade. Apesar de o governo trinitário incentivar a diversificação da origem dos produtos alimentares, em 2022 as exportações dos produtos alimentícios brasileiros incluídos nas seções I, II e III da Nomenclatura Comum do Mercosul totalizaram apenas US$ 7,9 milhões, equivalente a menos de 1% do total das importações trinitárias de alimentos.

O fraco desempenho brasileiro decorre dos custos finais elevados e, principalmente, da existência de barreiras fitossanitárias. A UNCTAD elencou quatorze medidas restritivas trinitárias contra produtos brasileiros: 9 barreiras de cunho sanitário ou fitossanitário (SPS); 1 exigência de pré-embarque; 1 licença não-automática e 3 sobretaxas ou controle de preços (PC). Tais barreiras restringem exportações brasileiras de carne de frango, boi e porco para Trinidad e Tobago.

Balança Comercial Bilateral

A balança comercial tem registrado seguidos déficits para o Brasil, à exceção de 2020, quando obteve saldo positivo de US$ 33 milhões. Nesse ano, as importações brasileiras procedentes de Trinidad e Tobago atingiram USD 181 milhões e nossas exportações ao mercado trinitário registraram USD 214 milhões. A reversão do tradicional superávit local deveu-se, sobretudo, à diminuição do volume das importações brasileiras de gás natural e à redução de seu preço unitário no contexto da pandemia de COVID-19. Apenas outros dois itens, assim como em anos anteriores, fizeram parte do conjunto de bens exportados ao Brasil por Trinidad e Tobago, a saber, produtos químicos inorgânicos e álcoois e fenóis.

Em 2022, o Brasil exportou US$ 281,2 milhões para Trinidad e Tobago, queda de 12% em relação ao ano anterior. As importações brasileiras desse país alcançaram US$ 632,3 milhões, aumento de 2,5% em face ao ano anterior. O saldo comercial foi deficitário para o Brasil em US$ 351,1 milhões.

As principais exportações brasileiras foram minério de ferro no valor de US$ 180 milhões e representando 64% do total; papel e cartão com US$ 12 milhões e representando 4,3%; e açúcares e melaço com US$ 9,37 milhões representando 3,3%. À exceção de minérios de ferro, ao longo dos últimos anos as exportações do Brasil permaneceram atomizadas. As importações de elementos químicos inorgânicos, óxidos e sais de halogêneos, no valor de US$ 425 milhões ; álcoois acíclicos e derivados halogenados, com US$ 163 milhões ; e gás natural liquefeito, com US$ 35,3 milhões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perfazem mais de 98% do total.

A título de comparação, em 2014 e 2015 as importações de GNL representaram mais de 70% do total e, embora tenham decrescido em anos subsequentes, em 2021 atingiram US$ 146,1 milhões e representaram 23,6% das exportações de Trinidad e Tobago ao Brasil.

O expressivo déficit comercial registrado em 2022, de US$ 351,1 milhões, pode ser atribuído à desestruturação do mercado internacional de insumos energéticos, devido ao conflito na Ucrânia, gerou expressivos ganhos, que direcionou as suas exportações de GNL à Europa e, consequentemente, reduziu a oferta ao Brasil.

Abertura de mercado

Países da América Latina e do Caribe representam relevante mercado potencial para a exportação de alimentos brasileiros, já que importam volumes significativos de carne bovina, suína e de frango. Os EUA historicamente são o fornecedor dominante no Caribe, em razão da proximidade do mercado, da logística de transportes já estabelecida e da manutenção de laços preferenciais com fornecedores e exportadores do país e de outros membros da Commonwealth. Segundo dados da plataforma TRADE MAP, nos últimos 4 anos, cerca de 60% por cento das importações de proteína animal dessa região têm origem naquele país, ao passo que o Brasil mantém aproximadamente 14% do *market share*.

No entanto, os EUA recentemente vêm enfrentando desafios, que, hoje, reduzem a competitividade da proteína animal, quando comparada à produção brasileira. Esta crise de oferta se traduz em possíveis oportunidades de mercado para o Brasil, particularmente em mercados ainda fechados.

No caso de Trinidad e Tobago, estão em curso as negociações para a abertura do mercado aos produtos brasileiros, a fim de autorizar as exportações brasileiras de carne bovina e de frango ao mercado local. Além disso, desconsiderando o setor de minério de ferro e derivados, também se vislumbra oportunidades para a atuação de grandes redes de varejo brasileiras detentoras de galpões e logística de distribuição no mercado trinitário, que já têm contratos com os mais diversos produtores nacionais, o que poderia, potencialmente, ampliar a diversidade de produtos brasileiros oferecidos no exterior e trazer ganhos de escala na distribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1498	Chegada de Cristóvão Colombo à ilha de Trinidad, em sua terceira viagem às Américas.
1530	Na década de 1530, o espanhol Antonio de Sedeño desembarcou na ilha de Trinidad, ao lado de pequeno grupo armado, com o propósito de colonizar os povos ameríndios nativos da ilha. Os confrontos entre colonizadores e ameríndios prolongaram-se nas décadas seguintes.
1689	Massacre de Arena, perpetrado pelos colonizadores espanhóis após rebelião que resultou no assassinato do governador espanhol José de León y Echales.
1757	A capital de Trinidad foi transferida de San José de Oruña para Puerto de España (hoje, Port of Spain).
1797	Governador espanhol José María Chacón perde controle da ilha de Trinidad para a armada britânica. Trinidad torna-se parte da Coroa britânica, tendo uma população majoritariamente francófona e um corpo de leis de influência espanhola.
1802	As ilhas de Trinidad e de Tobago passam ao controle britânico pelo Tratado de Amiens.
1833	Abolição da escravidão em territórios da Coroa britânica.
1838	Emancipação completa dos escravos libertos em 1833, com o término do sistema de "aprendizado".
1845	Com o término da escravidão, os libertos se deslocaram para áreas urbanas, o que resultou em falta de mão de obra nas plantações. Indianos, chineses e portugueses passaram a ser contratados para trabalhos na agricultura. Estima-se que, até 1917, cerca de 150 mil indianos tenham trabalhado no cultivo de cana-de-açúcar no país.
1889	Unificação das ilhas de Trinidad e de Tobago.
1919	Greve dos trabalhadores portuários por melhores condições de trabalho marca surgimento de maior consciência de classe.
1962	Declaração de Independência.
1976	Proclamação da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1942	Criação do vice-consulado do Brasil em Port of Spain.
1965	Estabelecimento de embaixada residente do Brasil, três anos após a independência do país.
1968	Estabelecimento de missão de Trinidad e Tobago no Brasil.
2008	Visita do primeiro-ministro de Trinidad e Tobago ao Brasil.
2008	Participação da ministra das Relações Exteriores de Trinidad e Tobago na I Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento, na Costa do Sauípe.
2009	Visita do primeiro-ministro de Trinidad e Tobago ao Brasil, no âmbito da preparação da Cúpula das Américas.
2009	Presidente Lula participa de Cúpula das Américas, em Port-of-Spain, Trinidad e Tobago.
2010	Participação de Trinidad e Tobago na I Cúpula Brasil-CARICOM.
2011	Visita da primeira-ministra de Trinidad e Tobago ao Brasil, com agenda oficial em Brasília e no Rio de Janeiro.
2013	Visita do ministro das Relações Exteriores do Brasil a Port of Spain.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Celebração	Status	Ratific. Brasil	Ratif. Outra Parte	Data Promulg
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago	25/7/2008	Em Vigor	04/1/2010	24/5/2010	26/8/2010
Memorando de Entendimento para Cooperação no Campo da Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago.	23/7/2008	Em Vigor			6/8/2008
Acordo sobre Serviços Aéreos Bilaterais entre o Governo de República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago	23/7/2008	Situação especial			
Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e Para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais	23/7/2008	Em Vigor	23/9/2011	8/4/2009	13/11/2014
Acordo, por Troca de Notas, sobre Empreendimentos Conjuntos no Setor da Pesca entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	8/5/1978	Em Vigor			16/5/1978
Comunicado Conjunto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	4/10/1977	Em Vigor			04/07/1977
Acordo sobre Pesca de Camarão entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	28/2/1975	Em Vigor			21/3/1975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	5/10/1972	Em Vigor			12/12/1972
Declaração Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	9/11/1971	Em Vigor			28/12/1971
Acordo Relativo à Criação de uma Comissão Mista de Cooperação Técnica, Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	9/11/1971	Em Vigor			09/11/1971
Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	9/11/1971	Em Vigor			11/7/1974
Acordo sobre a Supressão de Visto em Passaportes entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	07/4/1971	Em Vigor			27/5/1971

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 76, DE 2023

(nº 545/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 545

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS**, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00287/2023 MRE

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS**, ministra de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.009330/2023-55

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 798/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/10/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684634** e o código CRC **A292D4C1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009330/2023-55 SUPER nº 4684634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS*

informações pessoais

20/12/1961 informações pessoais

Dados Acadêmicos:	
1988	Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Ceará
1994	Curso de Preparação à Carreira Diplomática (CPCD) - Instituto Rio Branco (IRBr)
1996	Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará
2003	Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília/DF
2003	Curso de Extensão em Relações Internacionais pela New York University, Nova York/EUA
2004	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) - IRBr
2009	LIV Curso de Altos Estudos (CAE) - IRBr - Título da Tese: Brasil - Colômbia: países próximos, vizinhos distantes. A cooperação técnica como estratégia de aproximação das relações bilaterais
Cargos:	
1995	Terceira-secretária
2000	Segunda-secretária
2005	Primeira-secretária, por merecimento
2008	Conselheira, por merecimento
2013	Ministra de segunda classe, por merecimento
Funções:	
1995-2000	Divisão de Ciência e Tecnologia, assistente e subchefe
2000-2004	Consulado-Geral em Nova York, cônsul-adjunta
2004-2006	Divisão da América Meridional I, assistente e subchefe
2006-2009	Embaixada em Bogotá, primeira-secretária e encarregada de negócios
2009-2011	Embaixada em Lisboa, conselheira, chefe do Setor de Promoção Comercial
2011-2016	Divisão da ASEAN e Timor-Leste, chefe
2016-2019	Embaixada em Abu Dhabi, ministra-conselheira e encarregada de negócios
2019-2021	Departamento de Promoção de Energia, Recursos Minerais e Infraestrutura, assessora técnica
2021-2022	Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos - SCAEC, assessora
2022-2023	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, assessora da Diretoria-Geral, chefe da Assessoria de Relações Internacionais e chefe da Assessoria Administrativa e de Apoio
2023-	Departamento de Imigração e Cooperação Jurídica
Publicações:	
1994	O Alienista de Machado de Assis, *in* Revista de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará (UFC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS*

informações pessoais

20/12/1961 informações pessoais

Dados Acadêmicos:	
1988	Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Ceará
1994	Curso de Preparação à Carreira Diplomática (CPCD) - Instituto Rio Branco (IRBr)
1996	Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará
2003	Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília/DF
2003	Curso de Extensão em Relações Internacionais pela New York University, Nova York/EUA
2004	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) - IRBr
2009	LIV Curso de Altos Estudos (CAE) - IRBr - Título da Tese: Brasil - Colômbia: países próximos, vizinhos distantes. A cooperação técnica como estratégia de aproximação das relações bilaterais
Cargos:	
1995	Terceira-secretária
2000	Segunda-secretária
2005	Primeira-secretária, por merecimento
2008	Conselheira, por merecimento
2013	Ministra de segunda classe, por merecimento
Funções:	
1995-2000	Divisão de Ciência e Tecnologia, assistente e subchefe
2000-2004	Consulado-Geral em Nova York, cônsul-adjunta
2004-2006	Divisão da América Meridional I, assistente e subchefe
2006-2009	Embaixada em Bogotá, primeira-secretária e encarregada de negócios
2009-2011	Embaixada em Lisboa, conselheira, chefe do Setor de Promoção Comercial
2011-2016	Divisão da ASEAN e Timor-Leste, chefe
2016-2019	Embaixada em Abu Dhabi, ministra-conselheira e encarregada de negócios
2019-2021	Departamento de Promoção de Energia, Recursos Minerais e Infraestrutura, assessora técnica
2021-2022	Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos - SCAEC, assessora
2022-2023	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, assessora da Diretoria-Geral, chefe da Assessoria de Relações Internacionais e chefe da Assessoria Administrativa e de Apoio
2023-	Departamento de Imigração e Cooperação Jurídica
Publicações:	
1994	O Alienista de Machado de Assis, *in* Revista de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará (UFC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE



MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS*

informações pessoais

20/12/1961 informações pessoais

Dados Acadêmicos:	
1988	Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Ceará
1994	Curso de Preparação à Carreira Diplomática (CPCD) - Instituto Rio Branco (IRBr)
1996	Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará
2003	Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília/DF
2003	Curso de Extensão em Relações Internacionais pela New York University, Nova York/EUA
2004	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) - IRBr
2009	LIV Curso de Altos Estudos (CAE) - IRBr - Título da Tese: Brasil - Colômbia: países próximos, vizinhos distantes. A cooperação técnica como estratégia de aproximação das relações bilaterais
Cargos:	
1995	Terceira-secretária
2000	Segunda-secretária
2005	Primeira-secretária, por merecimento
2008	Conselheira, por merecimento
2013	Ministra de segunda classe, por merecimento
Funções:	
1995-2000	Divisão de Ciência e Tecnologia, assistente e subchefe
2000-2004	Consulado-Geral em Nova York, cônsul-adjunta
2004-2006	Divisão da América Meridional I, assistente e subchefe
2006-2009	Embaixada em Bogotá, primeira-secretária e encarregada de negócios
2009-2011	Embaixada em Lisboa, conselheira, chefe do Setor de Promoção Comercial
2011-2016	Divisão da ASEAN e Timor-Leste, chefe
2016-2019	Embaixada em Abu Dhabi, ministra-conselheira e encarregada de negócios
2019-2021	Departamento de Promoção de Energia, Recursos Minerais e Infraestrutura, assessora técnica
2021-2022	Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos - SCAEC, assessora
2022-2023	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, assessora da Diretoria-Geral, chefe da Assessoria de Relações Internacionais e chefe da Assessoria Administrativa e de Apoio
2023-	Departamento de Imigração e Cooperação Jurídica
Publicações:	
1994	O Alienista de Machado de Assis, *in* Revista de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará (UFC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GUIANA







INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República Cooperativa da Guiana
CAPITAL	Georgetown
ÁREA	214.969 km^2
POPULAÇÃO (Banco Mundial, 2022)	808 mil
CHEFE DE ESTADO E GOVERNO	Presidente Mohamed Irfaan Ali (Desde 02/08/2020)
CHANCELER	Hugh Todd (Desde 05/08/2020)
PIB NOMINAL (FMI, 2023)	USD 16,31 bilhões
PIB NOMINAL *per capita* (FMI, 2023)	USD 20,54 mil
VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2023)	38% (2023, projeção); 62,3% (2022); 20,1% (2021); 43,5% (2020); 4,7% (2019), 4,1% (2018); 2,1% (2017); 3,4% (2016); 3,1% (2015); 3,9% (2014); 5,0% (2013).
IDH (PNUD, 2022)	0,714 (108º DE 191 PAÍSES)
EXPECTATIVA DE VIDA (BANCO MUNDIAL, 2021)	66 anos
ALFABETIZAÇÃO (UNESCO, 2021)	89%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (BANCO MUNDIAL, 2022)	12,4%
ENCARREGADO DE NEGÓCIOS EM BRASÍLIA	Vernon Robinson
EMBAIXADOR EM GEORGETOWN	Maria Clara Duclos Carisio
BRASILEIROS NO PAÍS	Entre 8-15 mil

INTERCÂMBIO BILATERAL (USD milhões, valores aproximados)

BRASIL-GUIANA	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (jan-ago)
Intercâmbio total	41,8	47,2	58,1	118,6	830,0	1.046,7
Exportações	40,3	46,9	41,1	111,7	262,2	249,3
Importações	1,6	0,3	17,0	6,9	567,8	797,4
Saldo	38,7	46,6	24,1	104,9	-305,6	-548,1

Principais produtos da pauta comercial (2023, jan-ago)

- **Exportações:** Tubos e perfis ocos, e acessórios para tubos, de ferro ou aço (35%); torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (32%); farelos de soja e outros alimentos para animais, farinhas de carnes e outros animais (5%); milho não moído, exceto milho doce (2%) e demais produtos da indústria de transformação (26%)
- **Importações:** Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos (99,8%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Situada ao norte da América do Sul, do lado Atlântico, a Guiana faz fronteira com o Brasil ao sul e sudoeste, com a Venezuela a oeste e com o Suriname a leste. A população guianesa é de aproximadamente 808 mil habitantes, segundo estimativa do Banco Mundial para o ano de 2022. Com 214.969 km^2 de território, é o terceiro menor país da América do Sul, à frente apenas de Uruguai e Suriname.

O país conquistou sua independência em relação ao Reino Unido em 1966 e estabeleceu relações bilaterais com o Brasil dois anos depois, em 1968. O cinquentenário das relações diplomáticas entre os dois países, em 2018, mereceu celebrações tanto na Guiana como no Brasil, inclusive com o lançamento de selos comemorativos.

A ponte sobre o rio Tacutu, construída pelo exército brasileiro e inaugurada em 2009, é um marco da integração física entre os dois países, permitindo a ligação viária entre Brasil e Guiana, conectando os municípios de Bonfim, no estado de Roraima, e Lethem, na região IX da Guiana.

Em anos recentes, a Guiana deu início à exploração de relevantes jazidas de petróleo e gás, e busca consolidar marco legal para o setor. Desde 2015, foram confirmadas reservas de mais de 11 bilhões de barris de petróleo. Estima-se que as reservas de gás natural possam ascender a 56 trilhões de metros cúbicos. A atividade petrolífera tem permitido ao país alcançar as mais altas taxas de crescimento no mundo. Em 2022, o país cresceu 62,3% (FMI). Em 2023, deverá crescer 38% (FMI, projeção).

Desde 2021, com o início da exploração e produção de hidrocarbonetos na Guiana, vem-se observando importante crescimento da corrente comercial bilateral. O comércio entre Brasil e Guiana mais do que dobrou entre 2020 e 2021 e registrou aumento ainda mais expressivo em 2022, quando atingiu o patamar de USD 830 milhões (aumento de 599% em comparação com 2021).

Sede da Secretaria Executiva da Comunidade do Caribe-CARICOM, a Guiana tem forte identidade caribenha. Em décadas recentes, o perfil sul-americano do país vem sendo fortalecido. A Guiana tem explorado também a sua condição amazônica. Com 93,5% do seu território coberto por florestas tropicais (FAO, 2021), encontra-se entre os poucos países considerados neutros em termos de emissão de carbono.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Guiana é Estado associado ao MERCOSUL e membro da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e da Organização dos Estados Americanos (OEA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS



Presidente da República, Irfaan Ali. Nasceu em 25 de abril de 1980, em Leonora. É doutor em planejamento urbano e regional pela *University of the West Indies*, Jamaica. Eleito para a Assembleia Nacional da Guiana em 2006, foi nomeado para o cargo de ministro de Moradias e de Águas em 2009. Posteriormente, assumiu de maneira concomitante o ministério de Turismo, Indústria e Comércio durante o governo do *People's Progressive Party/Civic* (PPP/C). Após derrota eleitoral de seu partido em 2015, foi presidente do Comitê de Contas Públicas e vice-presidente do Comitê Setorial de Serviços Econômicos do Parlamento da Guiana. Foi eleito Presidente da República, pelo Congresso guianês, em agosto de 2020, para mandato de 5 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Primeiro-Ministro e Primeiro Vice-Presidente, Mark Anthony Phillips. Nascido em 5 de outubro de 1961, é oficial militar reformado. Nomeado primeiro-ministro da Guiana e primeiro vice-presidente sob o governo do presidente Irfaan Ali, desde agosto de 2020. Encerrou a carreira militar como brigadeiro, após 36 anos de serviço, tendo recebido a Estrela do Serviço Militar, a honraria militar mais alta da Guiana. Graduou-se em Ciências Sociais e em Administração Pública, pela Universidade da Guiana, tendo obtido grau de mestre em Administração Pública, pela Pontifícia Universidade Católica Madre y Maestra, na República Dominicana, além de duas outras pós-graduações, uma em Defesa Avançada e Estudos de Segurança, pelo Colégio Interamericano de Defesa, em Washington, Estados Unidos, e outra em Estudos de Defesa, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos, em Fort Leavenworth, Kansas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Guiana dividem 1.605 km de fronteira, e histórico de cooperação e amizade. A agenda bilateral com a Guiana abrange diversas áreas estratégicas: integração física, cooperação energética, relações econômico-comerciais, cooperação em matéria de segurança e defesa, desenvolvimento fronteiriço e cooperação técnica.

Em 1968, dois anos depois da declaração de independência da ex-colônia britânica, o Vice-Primeiro-Ministro Ptolemy Reid visitou o Brasil, ocasião em que se firmou acordo cultural e estabeleceram-se as relações bilaterais. Em 1971, o então Ministro das Relações Exteriores Mário Gibson Barbosa viajou a Georgetown. Foi o primeiro chanceler latino-americano a visitar a Guiana, o que revela a importância atribuída pelo Brasil à plena incorporação diplomática do novo Estado à América do Sul desde a sua criação.

Os vínculos entre Brasil e Guiana foram aprofundados a partir da década de 1990, com o aumento do número de brasileiros que passaram a residir no país vizinho. Em 2001, foi assinado Acordo de Alcance Parcial (AAP), no âmbito da ALADI, que entrou em vigor em 2004, estabelecendo desgravação tarifária para diversos itens. Em 2018, os dois países celebraram os 50 anos do estabelecimento de relações diplomáticas.

O bom relacionamento entre Brasil e Guiana se reflete nos contatos de alto nível entre os dois governos. O Presidente Irfaan Ali, acompanhado do Chanceler Hugh Todd, participou das cerimônias de posse presidencial, em janeiro deste ano, e da Cúpula dos Países da América do Sul, em 30 de maio, ocasião em que os dois presidentes mantiveram reunião bilateral à margem da Cúpula. Em agosto, o Primeiro-Ministro Mark-Anthony Phillips representou o país na Cúpula da Amazônia, em Belém. Por sua vez, o Ministro de Relações Exteriores Mauro Vieira realizou visita oficial a Georgetown em 12 de maio último.

São frequentes também os contatos de autoridades guianesas com o governo e parlamentares do estado de Roraima. Constam da pauta de interesse do estado fronteiriço temas como projetos de infraestrutura, as relações comerciais e oportunidades de investimentos, particularmente na área agrícola. As exportações roraimenses para a Guiana têm crescido significativamente, com potencial de expansão também para os mercados do Suriname, do Caribe e da América Central: se Roraima exportou apenas USD 1,6 milhões para a Guiana em 2018, esse valor subiu para USD 11,6 milhões em 2022 e apenas de janeiro a agosto de 2023, já atingiu o patamar de USD 23,4 milhões – o que indica que as exportações do estado para o país vizinho devem pelo menos triplicar no corrente ano.

Em 2012, a Guiana ingressou no MERCOSUL na condição de Estado Associado. Além de Estado associado do MERCOSUL, a Guiana é país membro da OTCA, da UNASUL e da OEA. Brasil e Guiana compartilham o mesmo assento no Fundo Monetário Internacional (FMI).

Comércio e economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até 2020, o intercâmbio comercial do Brasil com a Guiana se caracterizava por cifras modestas e por saldos favoráveis ao lado brasileiro. Desde 2021, no entanto, a situação vem mudando sensivelmente, em função da exploração e produção de petróleo e gás na Guiana. O comércio, que era de apenas USD 29,6 milhões em 2015, mais do que dobrou entre 2020 e 2021 e registrou aumento ainda mais expressivo em 2022, quando atingiu o patamar de USD 830 milhões (aumento de 599% em comparação com 2021), com grande superávit guianês (USD 305 milhões) e importantes mudanças qualitativas.

Apenas nos primeiros 8 meses de 2023, o comércio bilateral já atingiu o patamar de USD 1,04 bilhão, novamente com forte superávit guianês (de USD 548 milhões).

A Guiana, que historicamente exportava arroz ao Brasil, passou, em 2022, a exportar quase exclusivamente óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos. De janeiro a agosto de 2023, 99,8% das importações brasileiras foram desses produtos.

A pauta exportadora brasileira também sofreu alterações recentemente. Às vendas usuais de carnes, peixe congelado, farelo e óleo de soja, máquinas agrícolas e tratores, somaram-se insumos e produtos para a indústria petrolífera: em 2023, tubos, dispositivos para canalização, válvulas e material de construção, além de demais produtos da indústria de transformação representaram 93% das exportações brasileiras ao país.

Infraestrutura e integração física

Área relevante da agenda bilateral é a de integração fronteiriça e infraestrutura. Em 2009, o Presidente Lula inaugurou ponte sobre o Rio Tacutu, que une as cidades vizinhas de Bonfim e Lethem. Hoje, merece destaque a pavimentação em curso do trecho Mabura Hill-Linden (122km) da estrada de terra Lethem-Linden, que conecta Roraima, por meio da cidade fronteiriça de Bonfim, com a capital guianesa, Georgetown, às margens do Caribe. Financiados pelo Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC), os trabalhos se iniciaram em agosto de 2022 e se espera que sejam concluídos em 2025.

O Governo brasileiro tem presente que o futuro acesso terrestre ao Caribe representaria forte estímulo ao comércio para além do espaço sul-americano, permitindo novas rotas e a redução de custos e do tempo de transporte rumo ao mercado caribenho, da América Central e, eventualmente, europeu e da América do Norte. Trata-se de tema de grande interesse para estados da Região Norte, em particular Amazonas e Roraima.

Ainda com relação à integração viária, está em curso diálogo entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e o Ministério de Segurança Pública guianês sobre o Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre Brasil e Guiana, assinado em 2003 e já em vigor. Para avançar na sua implementação os dois países precisam estabelecer protocolos comuns sobre assuntos como emissão de licenças para início de operação de serviços, documentos de porte obrigatório de condutores, modelos de inspeção técnica, fretamento, seguro e questões aduaneiras. Atualmente, o transporte de cargas é ainda realizado por transbordo na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fronteira.

A pavimentação da rodovia articula-se, ainda, com a construção em curso de novo porto na cidade de Berbice, além da proposta de futuro porto de águas profundas na costa guianesa, para escoamento de petróleo e movimentação de contêineres, inclusive de cargas agrícolas. De outra parte, a construção de ponte sobre o rio Corentine – a iniciar-se este ano e que integrará rodovias da Guiana e do Suriname, ligando Georgetown a Paramaribo – também contribuirá para a melhor integração do Brasil com os países do Escudo das Guianas.

Ainda no tocante à integração física, foi assinado, em 2020, memorando de entendimento para a realização de estudos técnicos de viabilidade para a instalação de rota óptica de Boa Vista a Georgetown. A iniciativa, no âmbito do programa "Norte Conectado", reduziria a vulnerabilidade da conectividade digital na Região Norte, ao eliminar transtornos causados por eventuais rompimentos do cabo Manaus-Boa Vista.

Segurança e Defesa

A cooperação relacionada à segurança pública entre os dois países tem ganhado importância em vista da ocorrência de ilícitos na região de fronteira, como contrabando, mineração ilegal, tráfico de drogas e de pessoas. Em novembro de 2020, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre a Polícia Federal e a Unidade Aduaneira Antinarcóticos da Guiana (CANU).

Em julho de 2022, o Ministro de Assuntos Internos da Guiana, Robeson Benn, compareceu ao 1º Encontro Ministerial contra o Crime Organizado Transnacional na América do Sul, em Brasília, ocasião em que foram assinados dois acordos de cooperação interinstitucional que envolvem a Força Policial da Guiana: um com a Polícia Federal e outro com a Polícia Rodoviária Federal.

É também de interesse dos dois países fortalecer a já madura cooperação bilateral em matéria de defesa. A atuação nesta área está amparada no Acordo de Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em 2009. A renegociação do Acordo, já em etapa avançada, propiciará o marco legal para o seguimento desta vertente da cooperação, de que são exemplos as operações conjuntas entre o Exército Brasileiro e a Força de Defesa da Guiana e a cooperação entre os dois países para a formação de militares da Guiana.

Com o recente ingresso da Guiana no grupo de países exportadores de petróleo, surgem oportunidades no país vizinho de venda de produtos e serviços na área de defesa. Outras potenciais oportunidades para empresas brasileiras de defesa incluem o reaparelhamento da Guarda Costeira guianesa com embarcações para proteção das plataformas de petróleo e equipamentos para aprimorar a vigilância de fronteiras e do espaço aéreo e marítimo.

Cooperação técnica e humanitária

O programa bilateral de cooperação técnica foi renovado em 2017, com a negociação de três novos projetos: (i) Capacitação para apoio ao controle e à erradicação da Mosca da Carambola na Guiana; (ii) Capacitação em estruturas institucionais e políticas para a gestão de recursos hídricos na Guiana; e (iii) Apoio à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certificação de sementes, análise de risco de pragas e melhoria dos serviços de sanidade vegetal na Guiana. Atualmente, o programa bilateral conta também com dois projetos sobre questões fitossanitárias.

Em 2018, concluiu-se a perfuração pelo Exército brasileiro de oito poços artesianos na região do Rupununi. A perfuração foi acompanhada de treinamento e capacitação de oficiais guianeses na perfuração, manutenção e operação de poços. Estima-se que o projeto tenha beneficiado cerca de 10 mil pessoas, em sua maioria indígenas, em comunidades próximas à fronteira com o Brasil.

Com vistas a renovar o programa bilateral, a ABC propôs à Guiana negociar, em 2022, até quatro novas propostas de projetos, a serem aprovadas por ocasião da II Reunião do Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Brasil–Guiana. O encontro deverá ser novamente proposto para realizar-se em 2023.

O Brasil tem feito frequentes doações de vacinas e medicamentos como antirretrovirais e antimoniato de meglumina, para o tratamento da leishmaniose.

Cooperação energética

No contexto da descoberta de grandes jazidas de hidrocarbonetos pela Guiana, que impulsiona crescimento econômico e desenvolvimento social no país vizinho, Brasil e Guiana vêm explorando possibilidades de cooperação no setor de energia. A Petrobras, que tem destacada capacidade tecnológica na exploração offshore, acompanha com interesse a evolução do setor na Guiana e mantém diálogo com as áreas técnicas guianesas.

De outra parte, a possível interconexão elétrica entre Brasil, Guiana, Suriname e Guiana Francesa é objeto do projeto Arco Norte, que se baseia no diagnóstico inicial de que, para dar viabilidade comercial a empreendimentos hidrelétricos na região, seria necessário sistema de transmissão de aproximadamente 1.800 km. Em 2013, empresas de energia dos países envolvidos, a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e o BID assinaram Memorando de Entendimento para viabilizar estudo de pré-viabilidade. Novo memorando de entendimento sobre o assunto foi assinado no final de 2019.

Temas migratórios e consulares

Ao longo das últimas décadas, a comunidade brasileira na Guiana cresceu, atraída principalmente por atividades ligadas à mineração de ouro. O número estimado de brasileiros residentes na Guiana é de entre 8 e 15 mil. A imprecisão no número explica-se pelos fluxos migratórios pendulares e sazonais, pela dificuldade de um levantamento confiável, já que uma parte considerável se encontra em regiões de difícil acesso no interior do país, e pelo fato de as autoridades guianenses não terem dados sobre a presença de brasileiros, cuja maioria (estima-se que 70%) não tem seu *status* migratório regularizado. Os locais de maior concentração de brasileiros são Georgetown, onde a população brasileira recebe assistência do setor consular da Embaixada; Bartica, cidade à margem do rio Essequibo; e a região de Lethem, na fronteira com o Brasil, onde o Ministério das Relações Exteriores abriu Vice-Consulado em 2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

A sociedade guianense é étnica e religiosamente diversa, abrangendo indo-guianenses, afro-guianenses, mestiços-guianenses, indígenas ameríndios e outros. A Guiana tem baixa densidade populacional, com 90% de seus aproximadamente 808 mil habitantes vivendo na estreita planície costeira, que representa 10% da área do país.

A República Cooperativa da Guiana adota sistema semipresidencialista unicameral, com a eleição do Presidente pelo partido ou coligação com maioria na Assembleia Nacional. As mais altas autoridades do Executivo são o Presidente, o Primeiro-Ministro e o Vice-Presidente.

O cenário político da Guiana segue polarizado em torno de dois partidos principais, que se caracterizam, sobretudo, por representar diferentes grupos étnicos que compõe a população do país e não diferentes ideologias: o PNC (*People`s National Congress*, ligado à população afro-guianense), por um lado, e o PPP/C (*People`s Progressive Party/Civic*, associado à comunidade de origem indiana), por outro.

O país viveu, a partir de dezembro de 2018, um período de crise política, em função de uma moção de desconfiança contra o então Presidente David Granger (PNC), que deveria ter levado a novas eleições em 90 dias. Contudo, Granger contestou a legalidade da moção de desconfiança junto ao judiciário guianense e postergou o lançamento das eleições gerais até março de 2020.

Realizadas as eleições, em 2 de março de 2020, que deram a vitória ao PPP/C, os correligionários de Granger alegaram fraude na apuração e recorreram diversas vezes ao Judiciário para tentar impedir a declaração dos vencedores. O processo de apuração estendeu-se até fins de julho de 2020. Houve manifestações de Brasil, Estados Unidos, União Europeia, Canadá, Reino Unido, da missão de observadores da OEA e da CARICOM, no sentido de assegurar uma transição pacífica do poder na Guiana.

Esgotados todos os recursos, Irfaan Ali (PPP/C) foi empossado em 3 de agosto de 2020. O programa anunciado pelo novo governo estabeleceu prioridades no campo político e econômico-social, sob o slogan "One Guyana", com o objetivo principal de unir o país em torno da integração de regiões e etnias, pela redução de disparidades e dissidências. Nesse sentido, foram lançados programas de distribuição de renda, aumentos salariais para os servidores públicos e professores, redução de impostos e taxas sobre serviços públicos e gêneros alimentícios, construção de casas populares, incentivos à produção no setor de mineração e agricultura. Foram prometidas, igualmente, reformas eleitorais e constitucionais, para evitar novas crises, e apurar responsabilidades.

A crise eleitoral coincidiu com o início da pandemia de COVID-19. Com as medidas sanitárias que tiveram de ser adotadas no país, foi postergada a implementação dos planos e propostas do novo governo. De igual maneira, foram mais limitados os efeitos do início da extração de petróleo sobre a economia e a sociedade guianenses em 2020 e 2021. Nos anos seguintes, diante do cenário de forte crescimento, vem-se observando demandas crescentes sobre os quadros reduzidos da estrutura governamental e da mão de obra especializada no país, déficit que tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impacto na execução de projetos em infraestrutura, saúde, educação, produção industrial, energia, transportes e construção civil.

De maneira geral, a avaliação do governo Ali é positiva. Os números da economia refletem-se favoravelmente na aprovação do seu governo. Espera-se que os benefícios sociais venham a ser colhidos gradualmente.

POLÍTICA EXTERNA

A Guiana tem demonstrado crescente interesse em fortalecer a dimensão sul-americana de sua política externa, compromisso sempre enfatizado nos contatos em alto nível com o Brasil. Numa lógica de círculos concêntricos, o país tem explorado também a identidade amazônica nos debates globais. Essas geometrias são complementares à prioridade conferida pelo país ao âmbito caribenho e à Comunidade do Caribe (CARICOM) – a Guiana tem no Caribe um dos principais espaços de sua atuação externa. Com o "boom" da exploração de hidrocarbonetos, a Guiana vem recebendo maior atenção dos países produtores de petróleo, de países membros da União Europeia e de potências extrarregionais.

Questão do Essequibo

A questão do Essequibo é o principal contencioso da política externa da Guiana. A Venezuela reclama cerca de dois terços do território guianês para si, contestando laudo arbitral de juízes britânico, norte-americano e russo que, em 1899, quando a Guiana era ainda colônia britânica, reconheceu a região a oeste do Rio Essequibo como parte da Guiana Inglesa. Em 1966, os dois países assinaram o Acordo de Genebra, que previa bons ofícios do Secretário-Geral da ONU para dirimir a questão. Os esforços de mediação não tiveram êxito. Com a descoberta de petróleo na Zona Econômica Exclusiva da Guiana em 2015, o tema voltou à tona. Em 2018, a Guiana submeteu à Corte Internacional de Justiça (CIJ) demanda contra a Venezuela na qual pediu à Corte que confirme a validade e o efeito vinculante da decisão arbitral de 1899. Em dezembro de 2020, a CIJ considerou-se competente para julgar a questão. O Governo venezuelano apresentou formalmente objeção preliminar à decisão da CIJ, a qual foi rejeitada pela corte em 6 de abril de 2023.

A postura brasileira tem sido a de favorecer a solução pacífica da controvérsia, com respeito ao princípio da integridade territorial e a manutenção da paz e da segurança na região.

Situação na Venezuela

A relação com a Venezuela é tema relevante na agenda diplomática regional da Guiana. Num primeiro momento, a Guiana associou-se à declaração que considerou ilegítimas as eleições presidenciais de 20 de maio de 2018. A despeito disso, a Guiana não reconheceu Juan Guaidó como presidente interino e preservou as relações com o governo venezuelano, optando por associar-se à posição da CARICOM. A Guiana não tem sido particularmente atingida pelo êxodo venezuelano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suriname

Com relação a outro vizinho da Guiana, o Suriname, apesar de questões lindeiras bilaterais ainda por resolver-se (disputa pela região do New River Triangle/Trigi), os dois países vêm estreitando seus laços, reforçados em sucessivos encontros entre Irfaan Ali e o Presidente surinamês Chan Santokhi. A agenda de cooperação bilateral é composta de diversos projetos que visam aprofundar a integração, com possibilidades de exploração conjunta de petróleo e de compartilhamento de infraestrutura de fibra ótica. Em junho, os dois países anunciaram que terá início, antes do final do ano, a construção da ponte sobre o rio Corentine, que ligará os dois territórios.

Estados Unidos

As relações com os Estados Unidos passam por momento positivo, na sequência da declaração de Washington em favor do respeito aos resultados das eleições de 2020, que deram a vitória ao PPP/C. No que tange à contenda sobre o Essequibo, os Estados Unidos manifestaram apoio à manutenção do laudo de 1899, favorável à Guiana. Na agenda econômica, destaca-se a concessão à ExxonMobil da exploração de parcela importante das novas reservas de petróleo no país. A empresa norte-americana tem realizado atividades de prospecção em áreas marítimas que são contestadas pela Venezuela.

China

A China tem procurado consolidar sua presença econômica na Guiana, que abriga considerável contingente de imigrantes chineses, entre descendentes dos que chegaram ao país no século XIX e imigrantes mais recentes, que tencionam aproveitar novas oportunidades econômico-comerciais no país. A presença chinesa tem contribuído para o crescimento da Guiana, com destaque para os investimentos no setor de infraestrutura.

Em julho de 2018, Guiana e a China assinaram memorando de entendimento no âmbito do *Silk Road Economic Belt* e do *21st Century Maritime Silk Road Initiative*. A iniciativa prevê recursos para a construção de um novo porto de águas profundas e a possibilidade de construção da nova ponte sobre o rio Demerara. A *China National Offshore Oil Corporation* (CNOOC) detém 25% do consórcio liderado pela ExxonMobil, que controla o poço petrolífero de Stabroek. Empresas chinesas vêm participando também de licitações de obras de infraestrutura e urbanização.

CARICOM

A Guiana concede grande importância aos laços com os países caribenhos, nos planos bilateral e regional. Cabe recordar que a Comunidade do Caribe - CARICOM - tem sua sede em Georgetown.

O Embaixador do Brasil em Georgetown é também representante permanente do Brasil junto à Comunidade, desempenhando papel relevante para melhor articulação da diplomacia brasileira com a região. A I Cúpula Brasil-CARICOM, realizada em Brasília em abril de 2010 e com a presença de chefes de Estado e de Governo de 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

países do Caribe, é considerada um marco da relação do Brasil com aquela região.

Países pequenos, alguns com população de menos de cem mil habitantes, os membros da Comunidade consideram a atuação coordenada a melhor via para afirmarem sua presença no cenário internacional hemisférico e mundial. Atuam, assim, geralmente, como bloco coeso em foros internacionais. A CARICOM detém 44% dos votos na OEA e cerca de 7% dos assentos da ONU. Ao mesmo tempo, têm heterogeneidade significativa, sobretudo em matéria de desenvolvimento econômico e social.

A CARICOM tem-se envolvido ativamente em crises regionais, como a do Haiti, membro da comunidade. Após a indicação pelo Quênia, em julho, de disposição de liderar força multinacional no Haiti, Bahamas, Jamaica e Antígua e Barbuda sinalizaram que poderiam enviar tropas ao Haiti para integrar eventual força multinacional. A CARICOM divulgou comunicado saudando os anúncios.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Após a descoberta de enormes jazidas de petróleo offshore, em 2015, a Guiana, ainda um pequeno país em desenvolvimento, com população reduzida, sérias deficiências em infraestrutura, baixos índices sociais e de crescimento econômico, constituiu-se em uma das economias mais dinâmicas do continente, com altas taxas de crescimento, passando a ser conhecida como a "Dubai da América do Sul".

O país é dotado de férteis terras agrícolas, valiosos recursos minerais, incluindo bauxita e ouro, extensas florestas tropicais, que cobrem 93,5% (FAO, 2021) do país, e das recentemente descobertas grandes reservas de petróleo e gás.

A população da Guiana é de pouco mais de 808 mil habitantes e apresenta baixas taxas de crescimento, em função de movimentos de emigração, em especial para os Estados Unidos. As taxas de desemprego tem oscilado entre 12% e 15% nos últimos anos, com 12,4% em 2022.

As jazidas de petróleo e gás offshore já descobertas (11 bilhões de barris) colocam a Guiana em 17º lugar em reservas comprovadas e em 31º lugar na lista de países produtores em 2022. A Guiana projeta alcançar a produção de 1,2 milhões de barris/dia em 2027 e 1,7 milhões de barris/dia em 2035. Atualmente, a produção é de 381 mil barris/dia. Em 2022 foram produzidos 101,4 milhões de barris de petróleo.

A produção de gás ainda não foi iniciada. A ExxonMobil pretende implementar, até o final de 2024, projeto que permitirá enviar, por pipeline, 50 milhões de pés cúbicos de gás para instalações em terra. Em 2023, a Guiana já prepara a oferta de novos blocos offshore.

A Guiana exportou petróleo no valor de USD 1,06 bilhões em 2020; USD 2,98 bilhões em 2021; e USD 9,98 bilhões em 2022. Em 2023, projeta-se que as exportações de petróleo alcançarão USD 11,33 bilhões.

Açúcar, ouro, bauxita, camarão, madeira e arroz completam a pauta exportadora do país.

A diversificação econômica além dos recursos naturais continua a ser um desafio. Os principais mercados de exportação da Guiana são Estados Unidos, Singapura,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emirados Árabes Unidos, Reino Unido e Canadá. Os principais países fornecedores são Estados Unidos, Trinidad e Tobago, China, Japão e Reino Unido. As exportações guianesas são concentradas em poucos produtos. Segundo dados do Escritório de Estatísticas guianês, em 2021, segundo ano desde que o país iniciou a exportação de petróleo, dois produtos concentraram 88% das exportações (68,3% petróleo, totalizando USD 2,9 bilhões; e 19,7% ouro, totalizando USD 858 milhões). Devido à fragilidade de sua estrutura produtiva, a balança exterior guianesa costumava apresentar resultados negativos. Em 2020, contudo, o país alcançou finalmente equilíbrio comercial, registrando um primeiro superávit. Em 2022, segundo dados preliminares oficiais, as exportações alcançaram USD 11,3 bilhões e as importações totalizaram USD 3,6 bilhões (superávit comercial de USD 7,7 bilhões).

CRONOLOGIA HISTÓRICA	
Séc. XV	Habitada por arauaques, caraíbas e uaraus, a região é visitada por Cristóvão Colombo
1621	Começa a colonização por holandeses da Companhia das Índias Ocidentais. O cultivo da cana-de-açúcar é a base da economia.
1814	Território passa ao domínio inglês
1838	Após a libertação dos escravos africanos, são contratados indianos para trabalhar na agricultura.
1953	Guiana ganha limitada autonomia. A vitória eleitoral do Partido Progressista do Povo (PPP), de esquerda, conduz Cheddi Jagan ao cargo de primeiro-ministro.
1964	Congresso Nacional Popular (PNC) vence as eleições, e seu líder, Forbes Burnham, assume o governo. Crescem os conflitos entre o PPP e o PNC.
1966	Guiana proclama sua independência; Burnham nacionaliza os principais setores da economia e se aproxima do bloco socialista.
1968	Estabelecidas relações diplomáticas com o Brasil
1973	Burnham é reeleito.
1973	Guiana adere à Comunidade Caribenha (CARICOM)
1980	Burnham é eleito pela terceira vez
1980	Constituição inclui o Território Essequibo (em disputa com a Venezuela, objeto do Acordo de Genebra de 1966) dentro dos limites territoriais da Guiana.
1985	Morre Burnham, e é sucedido por Desmond Hoyte, também do PNC, que estende seu mandato até 1992.
1992	Cheddi Jagan (PPP), aliado ao movimento Cívico, é eleito presidente.
1992	Samuel Hinds é eleito primeiro-ministro (permanece no cargo até 2008, com exceção de curto período em 1997, no qual assumiu a Presidência, com a renúncia de Janet Jagan).
1997	Após a morte de Cheddi Jagan, sua esposa, Janet Jagan é eleita presidente
1998	Declarado estado de emergência em Georgetown, como resposta à escalada da tensão racial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1999	Janet Jagan renuncia por motivos de saúde e Bharrat Jagdeo (PPP), então ministro das Finanças, assume a Presidência.
2001	Bharrat Jagdeo é eleito presidente e PPP/Cívico conquista a maioria das cadeiras da Assembleia Nacional. O PNC não reconhece a derrota. Durante meses, há conflitos entre partidários dos dois grupos.
2006	Assassinado o Ministro da Agricultura da Guiana, Satyadeow Sawn. Adiadas as eleições gerais. Em função da legislação eleitoral, o Parlamento é dissolvido e o prazo constitucional para a realização do pleito eleitoral é dilatado.
2006	Jagdeo é reeleito, para mandato de 5 anos.
2007	É proferida sentença arbitral do Tribunal Internacional do Direito do Mar a respeito do diferendo marítimo com o Suriname. A sentença confere à Guiana direitos sobre a maior parte da área contestada.
2008	O chanceler Samuel Insanally reuncia ao cargo por motivos de saúde e é substituído por Carolyn Rodrigues-Birkett.
2008	O presidente Jagdeo e a nova chanceler participam da Reunião de Cúpula da UNASUL, em Brasília.
2011	Donald Ramotar, do PPP (partido de Bharrat Jagdeo), é eleito presidente.
2012	O candidato da APNU a presidente em 2011, David Granger, é escolhido líder da oposição.
2014	Partidos de oposição tentam aprovar moção de desconfiança contra o presidente, que suspende os trabalhos da Assembleia Nacional por seis meses. Ramotar anuncia convocação de eleições gerais para 2015.
2015	David Granger, da coalizão APNU-AFC, é eleito presidente, derrotando o partido PPP-C, do candidato e então presidente Donald Ramotar. É aprovada lei sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Governo anuncia a realização de eleições locais em março de 2016.
2016	São realizadas eleições locais após hiato de mais de 20 anos. PPP obtém mais votos nacionalmente, mas coalizão APNU/AFC conquista esmagadora vitória em Georgetown, onde se concentra mais de 50% da população do país.
2018	Presidente David Granger indica que será candidato à reeleição em 2020. PPP apresenta moção de desconfiança contra o governo e obtém vitória por um voto. Governo questiona a validade da moção de desconfiança na Justiça. A Guiana submete memorial à Corte de Internacional de Justiça no âmbito de procedimento instaurado sobre a questão de Essequibo.
2019	Tribunal de Apelação da Guiana reverte decisão da Corte Suprema e considera inválida a moção de desconfiança aprovada contra o governo da coalizão APNU/AFC. Oposição ingressa com recurso na Corte Caribenha de Justiça (CCJ) contra decisão do Tribunal de Apelação.
2020	Em 2 de março, são realizadas eleições gerais no país.
2020	Em 2 de agosto, Mohamed Irfaan Ali (PPP/C) toma posse como Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS	
1904	O Rei da Itália, Vitor Emanuel III, divulga, em 6 de junho, laudo arbitral relativo à questão da Guiana Inglesa (ou questão do Pirara), entre o Brasil e o Reino Unido, dividindo o território disputado - 3/5 para o Reino Unido e 2/5 para o Brasil.
1936	Assinado Acordo do Ponto de Trijunção entre Brasil, Países Baixos e Inglaterra, regulamentando a fronteira entre Brasil, Suriname e Guiana.
1968	Missão do Governo da Guiana, chefiada pelo Primeiro-Ministro Ptolemy Reid, visita o Brasil, no primeiro contato de alto nível entre os dois países. Na ocasião, é firmado acordo cultural e fica caracterizado o estabelecimento de relações diplomáticas.
1971	O Ministro das Relações Exteriores Mário Gibson é o primeiro chanceler latino-americano a visitar a Guiana. Na ocasião, acorda-se o estabelecimento de uma comissão de cooperação econômica, a assinatura de um convênio cultural e inicia-se cooperação tecnológica e em matéria de transporte.
1982	Assinado, em janeiro, o Acordo para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Tacutu. O Chanceler Saraiva Guerreiro visita a Guiana e o Chanceler guianês visita o Brasil. São assinados Tratado de Amizade e Cooperação, Acordo Básico de Cooperação Técnica, Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, e memorando sobre interconexão dos sistemas viários brasileiro e guianês. Visita do Presidente da Guiana, Forbes Burnham, ao Brasil.
1988	O Presidente José Sarney visita a Guiana.
1993	Visita do Presidente Cheddi Jagan a Brasília.
2002	Visita do Chanceler Rudolph Insannaly a Brasília.
2003	Visita de trabalho do Presidente Jagdeo ao Brasil.
2005	O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visita a Guiana.
2007	São retomadas as obras da Ponte sobre o Rio Tacutu. O Presidente Lula visita Georgetown para participar de Reunião de Cúpula do Grupo do Rio.
2008	O Presidente Bharrat Jagdeo participa, em maio, da Reunião Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo na qual se firmou o Tratado Constitutivo da UNASUL, em Brasília. O Presidente Bharrat Jagdeo participa das cúpulas regionais (Grupo do Rio, UNASUL e CALC) na Costa do Sauípe, Bahia.
2009	Ponte sobre o Rio Tacutu é aberta ao tráfego de pessoas e veículos em julho e inaugurada pelos Presidentes do Brasil e da Guiana. A I Reunião do Comitê de Fronteira é realizada em novembro, em Boa Vista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2010	Presidente Bharrat Jagdeo visita Brasília.
2011	Visita do Chanceler Antonio Patriota a Georgetown, onde mantém encontros com o Presidente Bharrat Jagdeo e com sua homóloga Carolyn Rodrigues-Birkett.
2012	A Chanceler Carolyn Rodrigues-Birkett visita Brasília. Assinatura de Memorando de Entendimento entre Brasil e Guiana sobre projetos de infraestrutura.
2013	Na Cúpula do Mercosul, Guiana e Suriname tornam-se membros observadores do mecanismo. Os Ministros das Relações Exteriores do Brasil e da Guiana se encontram à margem da Cúpula do Mercosul, em Montevidéu, e criam a Comissão Mista Brasil-Guiana para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura.
2015	O Presidente David Granger visita Brasília e mantém encontro com a Presidenta Dilma Rousseff, por ocasião de Cúpula do Mercosul.
2016	Visita do Ministro Mauro Vieira a Georgetown, ocasião em que é recebido pelo Presidente da Guiana, David Granger, mantém reunião de trabalho com o Ministro das Relações Exteriores da Guiana, Carl Greenidge, e visita o Secretário-Geral da CARICOM, Embaixador Irwin LaRocque.
2017	Visita ao Brasil do Vice-Presidente e Ministro das Relações Exteriores da Guiana, Carl Greenidge, e do Ministro de Infraestrutura, David Patterson. Visita ao Brasil do presidente da Guiana, David Arthur Granger.
2018	Visita do ministro Aloysio Nunes Ferreira à Guiana.
2019	O Vice Presidente e Chanceler Carl Greenidge representa a Guiana na posse do presidente Jair Bolsonaro. Na ocasião, manteve encontro de trabalho com seu homólogo, Chanceler Ernesto Araújo.
2020	Visita Oficial do ministro Ernesto Araújo à Guiana.
2022	Os Presidentes Jair Bolsonaro e Mohamed Irfaan Ali se encontram no Suriname, onde participaram de reunião com o Presidente do país anfitrião, Chandrikapersad Santokhi.
2022	O Presidente da República Jair Bolsonaro realiza Visita Oficial à Guiana.
2023	O PR Irfaan Ali participa de Cerimônia de posse do PR Lula, em Brasília.
2023	Em maio, visita Oficial do ministro Mauro Vieira a Georgetown.
2023	O PR Irfaan Ali participa da Reunião de Presidentes da América do Sul, em Brasília. PR Lula e PR Ali mantêm reunião bilateral à margem da Cúpula.
2023	O Primeiro-Ministro guianês Mark Anthony Phillips participa da Cúpula da Amazônia, em Belém.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS				
	Título	**Outra Parte**	**Data de Celebração**	**Vigência**
1.	**Convênio Cultural.**	Guiana	28/08/1968	Em vigor
2.	**Acordo Constitutivo de uma Comissão Mista de Cooperação Econômica.**	Guiana	11/11/1971	Em vigor
3.	**Ajuste Relativo à Execução de Projetos de Cooperação Técnica, Complementar ao Convênio Cultural de 28 de agosto de 1968.**	Guiana	11/11/1971	Em vigor
4.	**Acordo Relativo ao estabelecimento de um Entreposto de depósito Franco de Mercadorias Exportadas ou Importadas pelo Brasil.**	Guiana	11/11/1971	Em vigor
5.	**Declaração Conjunta.**	Guiana	11/11/1971	Em vigor
6.	**"Aide Memoire" sobre Cooperação Técnica entre os Dois Países.**	Guiana	11/11/1971	Em vigor
7.	**Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares**	Guiana	10/05/1974	Em vigor
8.	**Comissão Mista Brasileiro Guianense.**	Guiana	13/07/1976	Em vigor
9.	**Comunicado Conjunto**	Guiana	13/07/1976	Em vigor
10.	**Entendimento para Intercâmbio de Informações Geológicas.**	Guiana	31/01/1979	Em vigor
11.	**Acordo de Cooperação Sanitária.**	Guiana	08/06/1981	Em vigor
12.	**Acordo Básico de Cooperação Técnica.**	Guiana	29/01/1982	Em vigor
13.	**Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica.**	Guiana	29/01/1982	Em vigor
14.	**Acordo para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Tacutu.**	Guiana	29/01/1982	Em vigor
15.	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Instituto de Ciências Aplicadas e Tecnologia (IASAT), de 29 de janeiro de 1982.**	Guiana	29/01/1982	Em vigor
16.	**Comunicado Conjunto.**	Guiana	29/01/1982	Em vigor
17.	**Protocolo de Intenções.**	Guiana	22/06/1982	Em vigor
18.	**Acordo de Cooperação Amazônica.**	Guiana	05/10/1982	Em vigor
19.	**Tratado de Amizade e Cooperação.**	Guiana	05/10/1982	Em vigor
20.	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 29 de janeiro de 1982, nas Áreas da Pesquisa e da Utilização de Recursos Energéticos.**	Guiana	05/10/1982	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21.	**Acordo, por Troca de Notas, Relativo à Isenção da Taxa de Melhoramento de Portos para Mercadores em Trânsito pelo Porto de Manaus.**	Guiana	05/10/1982	Em vigor
22.	**Memorando de Entendimento sobre Cooperação nas Áreas da Agricultura e da Agroindústria.**	Guiana	05/10/1982	Em vigor
23.	**Memorando de Entendimento sobre a Interconexão dos Sistemas Viários Brasileiro e Guianense.**	Guiana	05/10/1982	Em vigor
24.	**Declaração Conjunta**	Guiana	05/10/1982	Em vigor
25.	**Comunicado Conjunto sobre as Conversações, durante a Visita do Senhor Ministro das Relações Exteriores, a Guiana, da Comunidade do Caribe, em 16 de setembro de 1988.**	Guiana	16/09/1988	Em vigor
26.	**Comunicado Conjunto.**	Guiana	16/09/1988	Em vigor
27.	**Programa de Trabalho em Georgetown.**	Guiana	16/09/1988	Em vigor
28.	**Acordo, por Troca de Notas, para a Criação de Grupos de Informação e Acompanhamento (CIACs).**	Guiana	16/09/1988	Em vigor
29.	**Declaração Conjunta.**	Guiana	04/03/1989	Em vigor
30.	**Declaração Conjunta**	Guiana	04/10/1989	Em vigor
31.	**Plano de Metas - 1989/1990.**	Guiana	04/10/1989	Em vigor
32.	**Protocolo de Intenções Relativo à Cooperação Bilateral para Completar a Interconexão dos Sistemas Viários do Brasil e a Guiana.**	Guiana	04/10/1989	Em vigor
33.	**Protocolo de Intenções na Área de Saúde.**	Guiana	04/10/1989	Em vigor
34.	**Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Grupo de Cooperação Consular.**	Guiana	17/11/1993	Em vigor
35.	**Comunicado Conjunto.**	Guiana	18/11/1993	Em vigor
36.	**Acordo, por Troca de Cartas, para a Reativação da Comissão Mista Brasil-Guiana.**	Guiana	18/11/1993	Em vigor
37.	**Comunicado Conjunto.**	Guiana	25/08/1997	Em vigor
38.	**Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico.**	Guiana	20/05/1999	Em vigor
39.	**Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Oficial/Serviço Especial e Oficial de ambos os Países.**	Guiana	20/05/1999	Em vigor
40.	**Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Cooperação entre a Polícia Federal do Brasil e a Força Policial da Guiana.**	Guiana	18/04/2002	Em vigor
41.	**Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Mecanismo Político de Consulta.**	Guiana	02/10/2002	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42.	**Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas**	Guiana	07/02/2003	Em vigor
43	**Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos (2003)**	Guiana	30/07/2003	Em vigor
44	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica para Implementação do Projeto Gestão de Base de Dados de Produção de Gado Leiteiro e Vigilância de Doenças na Guiana.**	Guiana	30/07/2003	Em vigor
45	**Comunicado Conjunto por Ocasião da Visita de Estado à Guiana do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva**	Guiana	15/02/2005	Em vigor
46	**Acordo de Cooperação entre os Institutos Diplomáticos entre o Brasil e a Guiana**	Guiana	15/02/2005	Em vigor
47	**Programa Executivo Brasil-Guiana na Área da Educação**	Guiana	15/02/2005	Em vigor
48	**Ajuste Complementar na Área de Saúde ao Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-Guiana**	Guiana	15/02/2005	Em vigor
49	**Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área de Técnicas de Produção e Uso do Etanol Combustível.**	Guiana	12/09/2005	Em vigor
50	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica para Implementação do Projeto "Programa de Treinamento para Produtores em Técnicas de Produção para o Desenvolvimento da Indústria do Caju na Guiana".**	Guiana	12/09/2005	Em vigor
51	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica para Implementação do Projeto "Transferência de Técnicas para o Estabelecimento da Produção da Soja nas Savanas Intermediárias da Guiana".**	Guiana	12/09/2005	Em vigor
52	**Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para Implementação do Projeto Transferência de Técnicas para Contribuir no Desenvolvimento do Setor de Aquicultura da Guiana**	Guiana	07/10/2008	Em vigor
53	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para Implementação do Projeto Transferência de Técnicas para a Produção de Arroz de Sequeiro nas Savanas da Guiana**	Guiana	07/10/2008	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para Implementação do Projeto Fortalecimento da Capacidade de Monitoramento da Comissão Florestal da Guiana**	Guiana	07/10/2008	Em vigor
55	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para Implementação do Projeto Transferência de Técnicas para a Produção de Milho nas Savanas da Guiana**	Guiana	07/10/2008	Em vigor
56	**Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana no Setor Postal**	Guiana	07/10/2008	Em vigor
57	**Programa Executivo Relativo ao Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para os anos 2009-2012**	Guiana	14/09/2009	Em vigor
58	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para a implementação do Projeto "Mapeamento Geológico e da Geodiversidade da Fronteira Guiana-Brasil"**	Guiana	14/09/2009	Em vigor
59	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para a Implementação do Projeto "Manejo Integrado da Mosca da Fruta na Guiana"**	Guiana	14/09/2009	Em vigor
60	**Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para a Promoção do Comércio e do investimento**	Guiana	14/09/2009	Em vigor
61	**Memorando de Entendimento entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República da Guiana para a criação do Comitê de Fronteira**	Guiana	14/09/2009	Em vigor
62	**Memorando de Entendimento entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil e o Ministério da Agricultura da República da Guiana na Área de Segurança Fitossanitária de Produtos de Origem Vegetal**	Guiana	26/04/2010	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63	**Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativa Guiana para Cooperação na Área de Educação Física e Esportes.**	Guiana	11/08/2011	Em vigor
64	**Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre projetos de infraestrutura na Guiana**	Guiana	05/12/2012	Em vigor
65	**Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativa da Guiana.**	Guiana	28/06/2017	Em vigor.
66	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana para a Implementação do Projeto "Apoio à Certificação de Sementes, Análise de Risco de Pragas e Modernização dos Serviços de Fitossanidade na Guiana".**	Guiana	28/06/2017	Em vigor
67	**Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana para a Execução do Projeto "Tecnologia para Combate aos Efeitos da Seca na Região 9 da Guiana"**	Guiana	21/12/2017	Em vigor
68	**Ajuste Complementar ao Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o da República Cooperativista da Guiana que Cria a "Comissão Mista Brasil-Guiana para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura"**	Guiana	21/12/2017	Em vigor
69	**Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana**	Guiana	13/12/2018	Tramitação Congresso Nacional
70	**Memorando de Entendimento entre o Governo do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Estudos de Viabilidade Técnica para Implantação de Rota Óptica de Boa Vista (Brasil) a Georgetown (Guiana)**	Guiana	26/11/2020	Em vigor
71	**Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil**	Guiana	06/05/2022	Tramitação Ministérios/Casa Civil
72	**Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa**	Guiana	06/05/2022	Tramitação MRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	da Guiana sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal			

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

Produto Interno Bruto

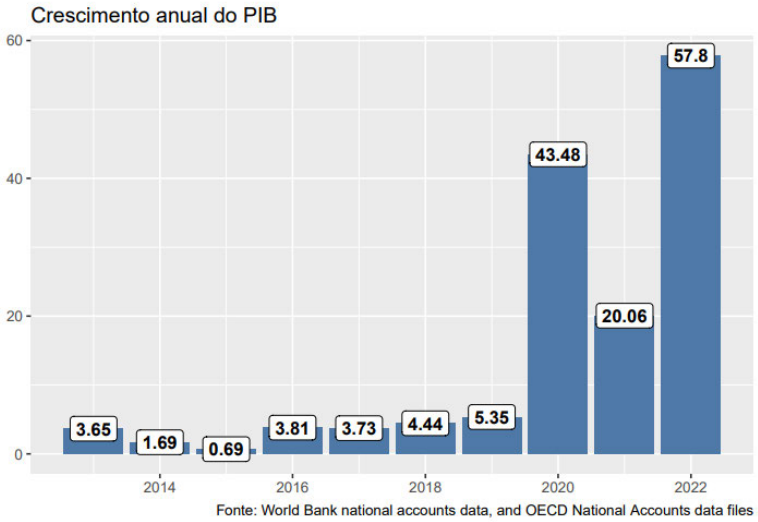

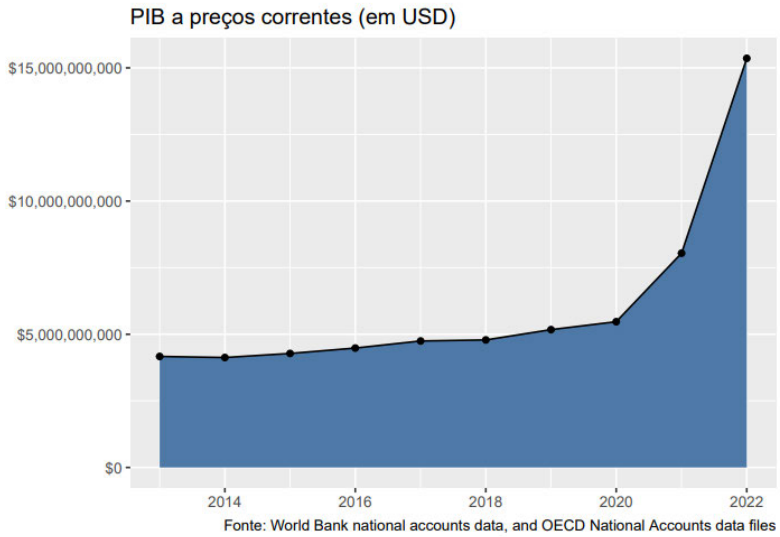

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fluxo de Investimentos

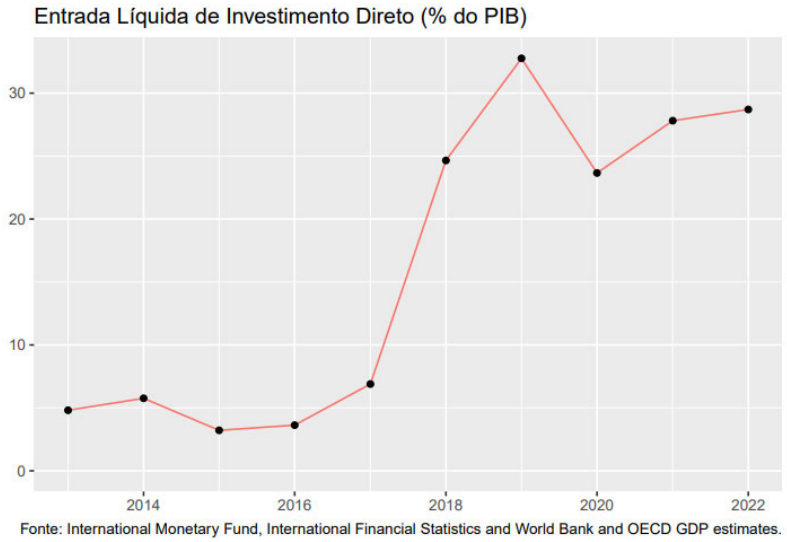

Fonte: International Monetary Fund, International Financial Statistics and World Bank and OECD GDP estimates.

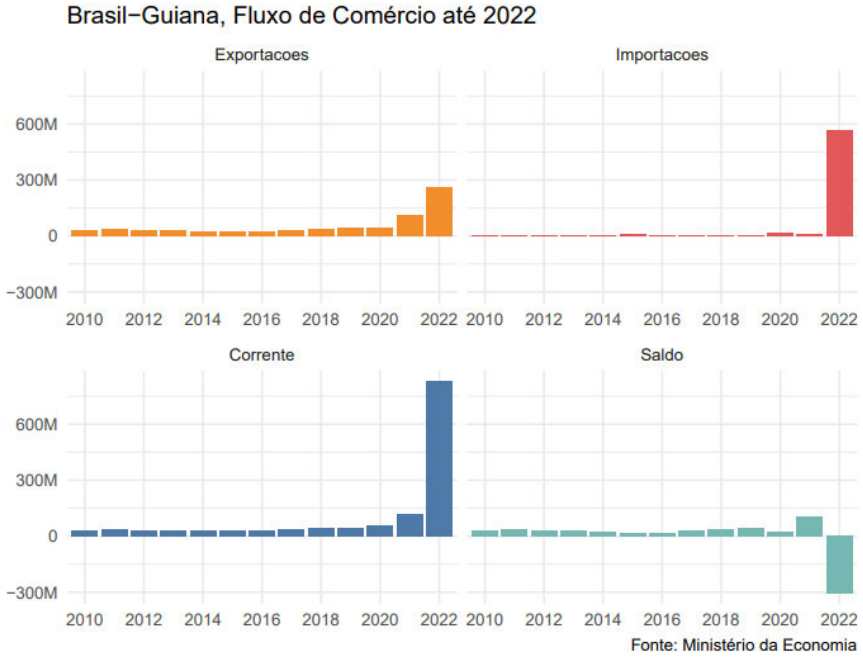

Fonte: Ministério da Economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Mensagens nos 75 e 76/2023 vão à CRE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2023

(nº 556/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis"

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 556

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o **New Development Bank** (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00065/2023 MF

Brasília, 22 de Maio de 2023

Senhor Presidente da República,

1. A Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que a Desenvolve - SP possui classificação de pagamento "A". Ao final, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022 (adimplência da Empresa), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a V. Exa. para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104986/2020-91

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 790/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o **New Development Bank** (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/10/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683579** e o código CRC **31A90500** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104986/2020-91 SUPER nº 4683579

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP
X
New Development Bank - NDB

"Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104986/2020-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1012/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e o New Development Bank - NDB, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos) de principal, para o financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104986/2020-91.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 704/2023/MF**, de 20/04/2023 (SEI 33211645), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 25/04/2023 (SEI 33211645). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Por ser a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta do Estado de São Paulo), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857), firmada pelo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme delegação estabelecida pelo Decreto 64.094, de 24/01/2019 (SEI 26830629), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, ela **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN.

5. Ainda de acordo com Declaração acima referida, o Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 17.262, de 09/04/2020.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 704/2023/MF**, de 20/04/2023 (SEI 33211645), concluiu no seguinte sentido:

> **"III. CONCLUSÃO**
>
> 36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 20/04/2023, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.
> 37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Capacidade de pagamento do Mutuário

8. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI n° 408/2023/MF, de 14/04/2023 (SEI 33210709 fls. 3/12 e 33210932), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. No item 42 da mencionada Nota Técnica, a COPAR informa que a Desenvolve - SP apresentou classificação de pagamento "A" pelas razões ali expostas.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 07/0138, de 18/12/2019 (SEI 12272176), substituída pela Resolução nº 0039, de 25/10/2021 (SEI 26823313), firmadas pelo Presidente da COFIEX, respectivamente, em 04/02/2020 e 04/11/2021.

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. O Conselho de Administração da Desenvolve - SP autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme Declaração de Contragarantias, e de acordo com o Voto C.A Nº 001/2023, de 30/12/2022 de seu Conselho de Administração (SEI 31347385 e 31347403).

11. A Lei Estadual nº 17.302, de 11/12/2020, (SEI 13251203), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 26823509) autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Desenvolve SP e o NDB, no valor de até US$ 200.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência, incluindo outro contrato a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República."

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18/04/2023 (SEI 33210700), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo foram consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) (SEI 32962560).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI Nº 8230/2022/ME, de 30/05/2022 (SEI 26824572), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

14. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Mutuário e o Estado de São Paulo deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Mutuário

15. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Parecer Jurídico do Mutuário

16. A Consultoria Jurídica da Desenvolve SP emitiu o **PARECER SUJUR Nº 037/2023**, de 09/05/2023 (SEI 33933993), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações a serem assumidas pela Desenvolve SP por meio das minutas contratuais negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. Consta no processo a informação de que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB060307 (SEI 31383502).

Cumprimento das condições de efetividade

18. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 29743273, fls. 23/24) e na Seção 7.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 32868219 fl. 09).
> 23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições de efetividade estipuladas no Contrato de Empréstimo externo (SEI 20817429).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (SEI 20817429) e as Condições Gerais (SEI 29688673).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, sociedade por ações integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ele incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (Desenvolve SP), o Estado contragarantidor (SP) e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/05/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33641893** e o código CRC **9D724476**.

Referência: Processo nº 17944.104986/2020-91 SEI nº 33641893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
307.167.828-20	BRUNO LUCAS MARQUES DE SOUZA	(11) 31230495	bruno.souza@desenvolvesp.com.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
334.538.668-27	RENATO MARCHIORI DO AMARAL	(11) 31230400	renato.marchiori@desenvolvesp.com.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB060307	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
10.663.610/0001-29 DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 90.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	13/11/2020	-

Informações complementares:

Gerenciador Financeiro - GDC 20220329000001841.
Processo STN 17944.104986/2020-91
Programa (Programa Desenvolve SP Infraestruturas Sustentáveis)

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	90.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	90.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,35 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	10	66 Meses	6 Meses	120 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,13%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1012/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e o New Development Bank - NDB, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos) de principal, para o financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104986/2020-91.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 704/2023/MF**, de 20/04/2023 (SEI 33211645), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 25/04/2023 (SEI 33211645). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Por ser a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta do Estado de São Paulo), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857), firmada pelo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme delegação estabelecida pelo Decreto 64.094, de 24/01/2019 (SEI 26830629), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, ela **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN.

5. Ainda de acordo com Declaração acima referida, o Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 17.262, de 09/04/2020.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 704/2023/MF**, de 20/04/2023 (SEI 33211645), concluiu no seguinte sentido:

> **"III. CONCLUSÃO**
>
> 36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 20/04/2023, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.
> 37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Capacidade de pagamento do Mutuário

8. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI n° 408/2023/MF, de 14/04/2023 (SEI 33210709 fls. 3/12 e 33210932), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. No item 42 da mencionada Nota Técnica, a COPAR informa que a Desenvolve - SP apresentou classificação de pagamento "A" pelas razões ali expostas.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 07/0138, de 18/12/2019 (SEI 12272176), substituída pela Resolução nº 0039, de 25/10/2021 (SEI 26823313), firmadas pelo Presidente da COFIEX, respectivamente, em 04/02/2020 e 04/11/2021.

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. O Conselho de Administração da Desenvolve - SP autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme Declaração de Contragarantias, e de acordo com o Voto C.A Nº 001/2023, de 30/12/2022 de seu Conselho de Administração (SEI 31347385 e 31347403).

11. A Lei Estadual nº 17.302, de 11/12/2020, (SEI 13251203), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 26823509) autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Desenvolve SP e o NDB, no valor de até US$ 200.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência, incluindo outro contrato a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República."

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18/04/2023 (SEI 33210700), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo foram consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) (SEI 32962560).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI Nº 8230/2022/ME, de 30/05/2022 (SEI 26824572), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

14. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Mutuário e o Estado de São Paulo deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Mutuário

15. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Parecer Jurídico do Mutuário

16. A Consultoria Jurídica da Desenvolve SP emitiu o **PARECER SUJUR Nº 037/2023**, de 09/05/2023 (SEI 33933993), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações a serem assumidas pela Desenvolve SP por meio das minutas contratuais negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. Consta no processo a informação de que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB060307 (SEI 31383502).

Cumprimento das condições de efetividade

18. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 29743273, fls. 23/24) e na Seção 7.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 32868219 fl. 09).
> 23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições de efetividade estipuladas no Contrato de Empréstimo externo (SEI 20817429).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (SEI 20817429) e as Condições Gerais (SEI 29688673).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, sociedade por ações integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ele incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (Desenvolve SP), o Estado contragarantidor (SP) e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/05/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33641893** e o código CRC **9D724476**.

Referência: Processo nº 17944.104986/2020-91 SEI nº 33641893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 8776/2023/MF

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de São Paulo.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito em que o Estado de São Paulo atuará como contragarantidor, solicito informar, nos termos do art. 8° da Portaria ME n° 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Informamos que não há nenhuma operação com garantia da União que: (a) encontra-se em tramitação na STN; e (b) foi deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria nº 5.623/2022, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- E-mails para contato: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Secretaria da Fazenda e Planejamento); syokinoshita@fazenda.sp.gov.br (Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Secretaria Executiva da Fazenda e Planejamento); rcampos@fazenda.sp.gov.br (Rogério Campos, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (Assessoria de Captação de Recursos);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José Benedito Priori, Assessor de Captação de Recursos)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/04/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33223313** e o código CRC **D694A980**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.104841/2019-56. SEI nº 33223313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 9439/2023/MF

Brasília, 18 de abril de 2023.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104841/2019-56.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 8776/2023/MF, de 18/04/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8° da Portaria ME n° 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito em que o Estado de São Paulo atuará como contragarantidor.

2. De acordo com a metodologia da aludida Portaria, têm-se para o ente federativo, a margem de suficiência de contragarantia de R$ 150.817.921.349,48.

3. A ausência de cálculo de Operação com Garantia (OG) deve-se ao fato de não haver nenhuma operação com garantia da União em tramitação ou deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme item 2 do ofício supracitado.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

5. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexos:

I - Margem (SEI nº 33297785);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/04/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33297799** e o código CRC **7FD7A19A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3111/3112 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104841/2019-56. SEI nº 33297799

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**150.817.921.349,48**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		230.875.748.554,64
Total dos últimos 12 meses	ICMS	203.977.683.841,82
	IPVA	22.748.087.588,46
	ITCD	4.149.977.124,36
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.335.541.670,65
Total dos últimos 12 meses	IRRF	11.677.486.723,71
	Cota-Parte do FPE	1.658.054.946,94
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		93.393.368.875,81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	18.652.126.341,79
	Serviço da Dívida Externa	2.598.608.046,40
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.453.652.029,18
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	62.688.982.458,44
Margem		**150.817.921.349,48**

Anexo Margem (33297785) SEI 17944.104841/2019-56 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 31037/2023/ME

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala B, 1º Andar
CEP 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP) em operação com o *New Development Bank* (*NDB*). Complemento ao Ofício SEI Nº 26935/2023/ME

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em complemento ao Ofício SEI Nº 26935/2023/ME (SEI 31868055), informo que foi inserido no presente processo o documento SEI nº 32498918, contendo as demonstrações financeiras da Desenvolve SP relativas ao exercício de 2022, encaminhadas em 16/03/2023 a esta Coordenação-Geral.

2. Reitero que informações adicionais poderão ser verificadas nos contatos indicados pela empresa:

- Karen Kemely Mussi Mhereb (Diretora Financeira e de Crédito e Diretora Presidente em exercício) - Tel.: (11) 3123-0491 / e-mail: karen.mussi@ desenvolvesp.com.br; e
- Paulo José Galli (Diretor de Negócios e Fomento e Diretor Administrativo, de Projetos e Processos em exercício) - Tel.: (11) 3123-0469 / e-mail: paulo.galli@ desenvolvesp.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32498923** e o código CRC **B83325DE**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 408/2023/MF

Assunto: **Operação de Crédito da Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, junto ao New Development Bank (NDB), com garantia da União. Processo SEI nº 17944.100690/2023-43.** Avaliação da capacidade de pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo subsidiar a resposta desta COPAR ao OFÍCIO SEI Nº 26935/2023/ME, da COPEM/STN, datado de 01/03/2023, acerca da capacidade de pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, relativamente à operação de crédito com garantia da União a ser contratada junto ao New Development Bank – NDB, no valor total de US$ 90.000.000,00.

2. Inicialmente, importa informar que a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

3. O assunto também é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea "d" da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob sua gestão em relação à operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. trata-se de pleito da Desenvolve SP para a obtenção de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US$ 90 milhões, junto ao NDB, para que os recursos correspondentes sejam aplicados em projetos de gestão de água e resíduos, reciclagem, energia renovável e eficiência energética e infraestrutura urbana, de acordo com e-mail enviado pela Desenvolve SP em 17/03/2023.

5. A Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, criada pela Lei Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.142, de 06 de setembro de 2007 é uma pessoa jurídica de direito privado, de capital fechado, considerada empresa pública não dependente, com autorização do Banco Central do Brasil (Bacen) para funcionar. Constitui o objeto social da Desenvolve SP a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento. A Desenvolve SP foi concebida como um instrumento institucional de apoio à execução de políticas ativas de desenvolvimento econômico para o Estado de São Paulo. O seu papel é coordenar e implantar políticas financeiras de fomento.

6. A solicitação de concessão de garantia da União para esta operação de crédito entre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolve SP e o NDB foi remetida pela COPEM/STN à COPAR/STN por meio do OFÍCIO SEI Nº 26935/2023/ME, de 01/03/2023. Para a avaliação da capacidade de pagamento da instituição financeira, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2017 a 2022, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pela Desenvolve SP relativas à aplicação dos recursos.

7. As condições da contratação são as seguintes:

- Valor do Financiamento: US$ 90 milhões;
- Credor: New Development Bank (NDB), com garantia da União;
- Destinação dos recursos: Projetos de Gestão de água e resíduos, reciclagem; Energia renovável e eficiência energética; Infraestrutura urbana;
- Pleito: concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Desenvolve SP junto ao NDB;
- Prazo Total de Desembolso: 60 meses (5 anos);
- Prazo de Carência: 66 meses (5,5 anos);
- Prazo de Amortização: 54 meses (4,5 anos);
- Prazo total: 120 meses (10 anos);
- Periodicidade da amortização e dos juros: semestral
- Datas de pagamento da amortização e dos juros: dependem da data de assinatura do contrato. O primeiro pagamento de juros ocorrerá 6 meses após a assinatura do contrato, e o primeiro pagamento de amortização ocorrerá 66 meses após a assinatura do contrato.
- Data prevista para assinatura do contrato: 15/12/2023
- Data prevista para a primeira amortização: 15/06/2029

- Sistema de amortizações: Constante (SAC)
- Amortização: parcelas semestrais iguais no valor de US$ 9.000.000,00;
- Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread fixo de 1,13% a.a.;
- Demais encargos e comissões: Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Comissão de abertura: Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;
- Comissão de compromisso: equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado.

8. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, a qual estabelece, no §1ºdo art. 3º do Decreto nº 9.075, de 2019, que a Secretaria do Tesouro e Orçamento (SETO) do Ministério da Economia - STN/SETO/ME avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 2.1 do anexo esclarece que cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

9. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. A respeito do tema, registra-se a existência de Ofício da Desenvolve SP dirigido ao secretário do Tesouro Nacional (OFÍCIO GAPRE Nº 081/2022, de 30 de junho de 2022) que trata de cláusulas restritivas (covenants) constantes de contratos anteriores celebrados pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre a Desenvolve SP e o NDB, com garantia da União.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento da Desenvolve SP, tendo como base a situação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

11. O *Quadro 1* a seguir traz um resumo das contas patrimoniais da Desenvolve SP para o período 2017 - 2022:

Quadro 1 – Contas Patrimoniais da Desenvolve SP para o período 2017 – 2022 (R$ mil)

Contas Patrimoniais - R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Variação 2017 - 2022
Ativo Total	1.624.505	1.820.097	1.802.158	2.625.909	3.885.791	4.939.939	204,09%
Ativo Circulante	417.037	569.747	653.742	637.911	724.245	1.283.765	207,83%
Ativo Não Circulante	1.172.276	1.215.984	1.114.439	1.987.998	3.161.546	3.664.080	212,56%
Disponibilidades + TVM (AC+ANC)	407.677	516.764	481.536	615.701	1.804.831	2.920.521	616,38%
Op. de Crédito Liquidas (AC+ANC)	1.095.292	1.170.165	1.185.355	1.871.790	1.924.843	2.027.324	85,09%
Passivo Circulante	166.185	244.977	235.873	388.558	440.380	572.073	244,24%
Passivo Não Circulante	398.157	514.907	443.866	1.077.582	1.141.559	971.257	143,94%
Patrimônio Líquido	1.060.163	1.060.213	1.122.419	1.159.769	2.308.852	3.386.063	219,39%
Passivo Oneroso	500.215	612.276	561.189	1.422.135	1.500.092	1.448.330	189,54%

12. Conforme demonstram os dados acima, no intervalo de tempo entre 2017 e 2022, o Ativo total, circulante e não circulante apresentaram comportamento positivo, tendo aumentado em 204,09%, 207,83% e 212,56%, respectivamente. O subgrupo formado pela soma das disponibilidades do Ativo Circulante com os Títulos e Valores Mobiliários dos Ativos Circulante e Não Circulante apresentou incremento expressivo no período, sendo o valor de 2022 (R$ 2,9 bilhões) 616,38% maior do que o valor de 2017 (R$ 407,68 milhões). Este aumento pode ser atribuído especialmente ao crescimento do volume de Letras Financeiras do Tesouro (LFTs) entre 2020 e 2021, que passou de R$ 386,52 milhões para R$ 1,42 bilhão. As Operações de Crédito líquidas de curto e longo prazo, das quais já estão deduzidas as provisões para créditos de liquidação duvidosa, aumentaram 85,09% entre 2017 (R$ 1,095 bilhão) e 2022 (R$ 2,03 bilhões).

13. No passivo, o Circulante aumentou no período em 244,24% (2017- R$ 166,19 milhões e 2022 – R$ 572,07 milhões). O Não Circulante passou de R$ 398,16 milhões em 2017 para R$ 971,26 milhões em 2022, crescimento de 143,94%. O Patrimônio Líquido no período passou da cifra de R$ 1,06 bilhão em 2017 para R$ 3,39 bilhões em 2022, aumentando em 219,39%. Fato relevante para explicar esse comportamento foi o aumento de capital havido em 2021 no valor de R$ 1,07 bilhão e a obtenção de sucessivos lucros líquidos pela entidade no período analisado, conforme se pode observar no quadro a seguir.

Quadro 2 – Lucro Líquido entre 2017 e 2022 (R$ Mil):

Ano	Lucro Líquido
2017	46.722
2018	14.736
2019	47.560
2020	48.983
2021	101.521
2022	202.682

14. O passivo oneroso foi de R$ 500,22 milhões em 2017 para R$ 1,45 bilhão em 2022, crescendo 189,54%. A maior parte deste incremento ocorreu na passagem de 2019 para 2020, quando essa rubrica aumentou de R$ 561,19 milhões para R$ 1,42 bilhão, variação explicada, principalmente, pelos aumentos de R$ 425 milhões nos Recursos de Repasse, R$ 276 milhões nos Empréstimos no Exterior e R$ 59,6 milhões em Outros Passivos Financeiros, totalizando acréscimo de R$ 760,6 milhões entre esses dois exercícios. Além disso, houve, também, de 2019 para 2020, acréscimo de R$ 100,39 milhões em outras obrigações sobre as quais incidiam encargos financeiros/juros.

15. O quadro abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da instituição financeira.

Nota Técnica 408 (33194446) SEI 17944.100690/2023-43 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 3 – Contas de Resultado da Desenvolve SP para o período 2017 – 2022 (R$ mil)

Contas de Resultado - R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Variação 2017-2022
Receitas da Intermediação Fin.	171.532	166.335	167.838	211.451	369.501	541.523	215,70%
Despesas da Intermediação Fin.	-55.014	-102.519	-63.499	-92.965	-174.873	-237.324	331,39%
Operações de Empréstimo e Repasses	*-51.657*	*-58.537*	*-42.241*	*-48.987*	*-135.984*	*-144.120*	355,25%
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	116.518	63.816	104.339	118.486	194.628	304.199	161,07%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	-50.270	-50.123	-45.459	-40.029	-44.183	-22.210	-55,82%
Lucro Operacional (EBIT)	66.248	13.693	58.778	78.532	150.157	281.921	325,55%
Imposto de Renda e CSLL	-16.577	2.841	-7.793	-22.988	-43.888	-75.587	355,98%
Lucro Líquido	46.722	14.736	47.560	48.983	101.521	202.682	333,80%

16. A receita da intermediação financeira passou de R$ 171,53 milhões em 2017 para R$ 541,52 milhões em 2022, representando aumento de 215,70%. Tal fato pode ser atribuído em parte ao incremento, de cerca de 85% do volume das operações de crédito líquidas de curto e longo prazo ocorrido no período em questão. Seguindo a mesma tendência de majoração, o resultado bruto da intermediação financeira cresceu de R$ 116,52 milhões em 2017 para R$ 304,2 milhões em 2022, configurando incremento de 161,07% no resultado da atividade fim da entidade.

17. No que diz respeito ao lucro líquido, no período compreendido entre 2017 e 2022, verifica-se uma variação positiva, passando de R$ 46,72 milhões para R$ 202,68 milhões, caracterizando uma modificação aumentativa percentual de 333,8%. Tal percentagem de crescimento pode ser atribuída principalmente ao significativo incremento verificado na receita da intermediação financeira de 215,7%.

18. Os níveis de capital da Desenvolve SP encontram-se acima dos limites mínimos regulatórios definidos pelo Banco Central para o índice de Basileia, conforme o quadro abaixo, sendo o índice de Basileia de 73,28% em 31.12.2022 (79,06% em 31.12.2021, sendo o requerimento mínimo atual do Bacen de 10,5%, considerando o ACP (Adicional de Capital Principal), segundo as demonstrações financeiras da Desenvolve SP de 2022).

Quadro 4– Limites Regulatórios de Capital da Desenvolve SP para o período 2017 – 2022

						R$ mil
Estrutura de Capital/Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Patrimônio de Referência	707.470	507.077	769.236	805.778	1.949.169	2.026.783
RWA	1.434.640	1.679.232	1.731.160	2.198.782	2.465.276	2.765.971
Índice de Basiléia	49,31%	30,20%	44,43%	36,65%	79,06%	73,28%

19. A instituição financeira do Governo de SP inseriu no processo do SEI correspondente ao seu pleito de obtenção de garantia da União na operação de crédito junto ao NDB de que trata esta Nota Técnica, documento no qual apresenta projeções para o índice de Basiléia para os próximos anos que são as seguintes, todas referentes aos meses de dezembro destes anos: 2023- 38,96%; 2024- 34,94% e 2025- 33,17% todos superiores aos requerimentos mínimos exigidos pela Autoridade Monetária (atualmente em 10,5% para o índice de Basiléia) e também maiores do que os 13% exigidos para o índice de Basileia da Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021 para obtenção da pontuação máxima de 1,0 prevista no mencionado normativo no que se refere à capacidade de pagamento.

20. Por fim, a posse dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade da Desenvolve SP no período, resumida pelo quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 5 – Indicadores de Rentabilidade da Desenvolve SP para o período 2017 – 2022 (% e R$ mil)

Rubrica/Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Ativo Total	1.624.505	1.820.097	1.802.158	2.625.909	3.885.791	4.939.939
Patrimônio Líquido	1.060.163	1.060.213	1.122.419	1.159.769	2.303.852	3.386.063
Lucro Líquido	46.722	14.736	47.560	48.983	101.521	202.682
ROA	2,88%	0,81%	2,64%	1,87%	2,61%	4,10%
ROE	4,41%	1,39%	4,24%	4,22%	4,41%	5,99%

21. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o lucro líquido e o ativo total, permaneceu quase estável no período entre 2017 e 2021, indo de 2,88% em 2017 para 2,61% em 2021, apesar de ter registrado redução em 2018 (0,81%) e 2020 (1,87%) relativamente a 2017 (2,88%), mas se recuperando em 2021 (2,61) e crescendo bastante em 2022, quando alcançou 4,10%.

22. O ROE, que mede o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido (PL), ou seja, indica a capacidade da empresa de gerar valor ao negócio, apresentou estabilidade entre 2017 e 2021, situando-se no patamar de 4,41% no início e no fim deste período, tendo caído para 1,39% em 2018 (devido à diminuição expressiva de 68% no Lucro Líquido de 2018 em relação a 2017), mas crescendo para 4,24% em 2019 e 4,41% em 2021. Em 2022, houve melhora expressiva nesse indicador, que foi calculado em 5,99%.

FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO

23. Os recursos obtidos pela Desenvolve SP em decorrência da realização da operação de crédito em tela serão direcionados para aplicação em projetos de Gestão de água e resíduos, reciclagem; Energia renovável e eficiência energética; Infraestrutura urbana, segundo informações fornecidas por e-mail enviado pela Desenvolve SP em 17/03/2023.

24. As taxas cobradas dos mutuários pela Desenvolve SP em suas operações de crédito para entidades dos setores público e privado variam de Selic + spread de 0,5% a 7% a.a., dependendo da linha de crédito e de se a instituição tomadora do financiamento é pública ou privada. A agência de fomento também informou por e-mail enviado em 17/03/2023 que está sendo prevista para o próximo semestre uma taxa média com spread de SELIC mais 4,00%.

25. Os desembolsos serão realizados em 3 parcelas anuais de US$ 22,5 milhões, e, a partir do quarto ano, mais 2 parcelas anuais de R$ 11,25 milhões (prazo total de desembolso de 60 meses, 5 anos) totalizando US$ 90 milhões, conforme a seguinte tabela:

Cronograma de desembolsos:

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
NDB	22.500.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	90.000.000,00
Contrapartida Desenvolve SP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	22.500.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	90.000.000,00

Valores em US$

26. O valor total da operação é de US$ 90 milhões, montante equivalente a cerca de R$ 462,48 milhões (taxa de câmbio PTAX de US$ 1 = R$ 5,1387, no dia 8 de março de 2023).

27. O empréstimo contempla uma carência de 66 meses (5,5 anos). As amortizações (sistema de amortização constante), que terão prazo de 4,5 anos (54 meses), serão em parcelas semestrais iguais e consecutivas com valor fixo na cifra de US$ 9.000.000,00 (cerca de R$ 46,248 milhões feita a conversão da moeda pela taxa de câmbio PTAX do parágrafo anterior de US$ 1 = R$ 5,1387, no dia 8 de março de 2023), a serem efetuadas a partir de 15/06/2029.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. A contratação terá encargos financeiros compostos de taxa de juros de SOFR + spread fixo de 1,13% praticado pelo NDB, com juros de mora 0,5% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo. Haverá também uma comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso e, além disso, existirá uma comissão de compromisso equivalente a 0,25% do valor não desembolsado, conforme detalhamento constante do parágrafo 7 precedente.

29. A TIR em dólares da operação é de 4,46 % a.a. e foi calculada pela CODIP com base no fluxo de caixa correspondente, a duration da operação, também calculada pela CODIP, é de 7,88 anos em dólar, sendo a data de referência da análise 15/02/2023.

30. O custo efetivo da referida operação de crédito de US$ 90 milhões junto ao NDB para a Desenvolve SP será correspondente à TIR calculada pela CODIP, 4,46% ao ano, considerando que o fluxo da operação foi calculado em taxa de câmbio fixo. Já a taxa que o mutuário final pagará à Desenvolve SP variará de SELIC + spread de 0,5% a 7% a.a., dependendo da linha de crédito e de se a instituição tomadora do financiamento é pública ou privada (informação fornecida por e-mail da Desenvolve SP de 17/03/2023). A SELIC está atualmente em 13,75% a.a. Portanto, conclui-se que os encargos financeiros a serem pagos pelos mutuários à Desenvolve SP são maiores do que os encargos financeiros a serem pagos pela agência de fomento ao organismo internacional, sendo, portanto, vantajosa a operação para a instituição financeira paulista.

31. A instituição financeira enviou um Fluxo de Caixa Projetado (FCP), para o período entre 2023 e 2027, 5 anos, incluindo as cifras da operação pleiteada junto ao NDB, pelo qual informa que os saldos de caixa livre da entidade em dezembro de cada um dos exercícios constantes do FCP serão os seguintes: 2023- R$ 1,84 bilhão; 2024- R$ 1,57 bilhão; 2025- R$ 1,36 bilhão; 2026- R$ 1,09 bilhão e 2027- R$ 1,05 bilhão. Tais informações apresentam um panorama financeiro favorável para a instituição de fomento, considerando-se, portanto, viável a efetivação da operação de crédito em tela.

32. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado para o FCP pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como os riscos de crédito, cambial, de mercado, de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico etc, têm sua importância minorada no contexto.

33. O índice de inadimplência da Desenvolve SP apresentou os seguintes percentuais, constantes da tabela abaixo. No caso da inadimplência, a Desenvolve SP utilizou como referência o % BACEN 90, que considera os valores vencidos a mais de 90 dias, em relação ao total da Carteira Ativa de Crédito. A taxa de inadimplência média do Sistema Financeiro Nacional (SFN) em dezembro de 2021 foi de 3,07%, e, comose observa na tabela a seguir, a taxa de inadimplência verificada nos empréstimos da Agência de Fomento do Governo de SP é bastante inferior.

Quadro 6 – Taxa de Inadimplência da Desenvolve SP entre 2019 e 2021

Ano	Taxa de Inadimplência (%)
2019	1,61
2020	0,47
2021	1,42

Fonte: Demonstrações Financeiras da Desenvolve SP.

34. O passivo em dólares da entidade, em dezembro de 2022, era de R$ 410,97 milhões (US$ 80 milhões). Segundo a nota explicativa 9 b das Demonstrações Financeiras de 31/12/2022, para os US$ 50 milhões contratados com a Corporação Andina de Fomento (CAF), foi realizado swap offshore, portanto, o recurso foi internalizado em reais. Para os US$ 30 milhões restantes, captados com a International Finance Corporation (IFC), foi contratado hedge.

35. A instituição, também em mensagem eletrônica datada de 17/03/2023, informou que atende ao disposto na Resolução nº 2828 do Bacen, de 2001, que trata da constituição e do funcionamento de agências de fomento.

36. Em relação ao valor da operação de crédito a ser contratada com o NDB, US$ 90 milhões (R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

462,48 milhões pela taxa de câmbio utilizada na presente análise), cabe registrar que esse montante corresponde a 29,97% do passivo circulante + não circulante da entidade no final de 2022 e representa 13,66% do patrimônio líquido da entidade em 31/12/2022. Assim, considerando a magnitude do Balanço Patrimonial da Desenvolve SP, o valor da operação de crédito em análise apresenta uma dimensão relativa alta. Diante disso, sugere-se ao Comitê que analise a hipótese de estabelecer limites a novas contratações.

37. Por outro lado, tendo em vista o fluxo da operação, diluído no intervalo de tempo de 120 meses, acredita-se que o valor do empréstimo representa um risco aceitável, tendo em vista tratar-se de uma instituição financeira com histórico de resultados positivos (R$ 202,68 milhões de lucro líquido em 2022 e com baixo nível de alavancagem (patrimônio líquido de R$ 3,39 bilhões em 2022 e passivo oneroso de R$ 1,45 bilhão).

38. Por fim, de acordo com o Anexo da Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra a Desenvolve SP, serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória, serão classificadas na categoria B (pontuação de CAPAG = 0,5). Como o critério de trajetória de endividamento não se aplica às instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas que forem classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

39. Considerando-se a satisfatória situação econômico-financeira da Desenvolve SP, com base na análise apresentada na seção anterior desta Nota, caracterizada, principalmente, por ser uma instituição financeira lucrativa (R$ 202,68 milhões de lucro em 2022) e com patrimônio líquido expressivo (R$ 3,39 bilhões em 2022) em relação ao passivo oneroso (R$ 1,45 bilhão em 2022). Além disso, possui o índice de Basileia de 73,28% em 31.12.2022, sendo o requerimento mínimo atual do Bacen de 10,5%, a instituição financeira se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

CONCLUSÃO

40. A Desenvolve SP apresenta boa situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento de seu lucro líquido no período analisado e requerimentos mínimos de capital acima do exigido pelo Banco Central. No que diz respeito ao lucro líquido, no período compreendido entre 2017 e 2022, houve variação positiva de cerca de 333,80%, passando de R$ 46,72 milhões para R$ 202,68 milhões. Já em relação ao índice de Basileia em 31.12.2022, a Desenvolve SP apresentava índice de 73,28%, muito acima do requerimento mínimo atual de 10,5% estabelecido pela Autoridade Monetária.

41. Resumo da Operação no valor de US$ 90 milhões entre a Desenvolve SP e o NDB:

Valor da operação em R$ mil (ptax de 08/03/2023)	462.483
Em relação à soma PC+PNC 2022	29,97%
Em relação ao PL de 2022	13,66%
Basiléia de 31/12/2022	73,28%
Limite Mínimo Bacen 2022 (%)	10,5
Passivo em dólares (valor correspondente em R$ mil)	410.970
Lucro de 2022 (em R$ mil)	202.682

42. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, em decorrência da sua satisfatória situação econômico-financeira e por apresentar um Índice de Basileia de 73,28% em 31.12.2022, a Desenvolve SP é classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0. Em à trajetória e nível de endividamento, por não ser aplicado tal critério para as agências de fomento, e por estar classificado na categoria A do item capacidade de pagamento, é atribuída à Desenvolve SP a pontuação igual a 2,0.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa estatal: Desenvolve SP. Operação de crédito externo junto ao NDB no valor de US$ 90 milhões com garantia da União.	
Critério - Resolução nº 17, de 07 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

43. Por fim, conforme consignado no parágrafo 36, alerta-se para o fato de que o valor da presente operação de crédito representa um percentual não desprezível dos passivos circulante + não circulante da agência de fomento (29,97%) e do seu patrimônio líquido (13,66%) em 31.12.2022, sugerindo ao Comitê que analise a hipótese de impor limites a novas contratações.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na Reunião do GTEF-CGR.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS FREDERICO ALVERGA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIA RIBEIRO ABREU
Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Fluxo de Caixa e Custo Efetivo da Operação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação	
Interessado	Desenvolve SP
Credor	NDB
Valor	90.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/12/2023
Prazo total (anos)	10
TIR USD (a.a.)	**4,46%**
Duration (anos)	**7,88**
Data de referência da análise **	**15/02/2023**

Condições financeiras	
N° amortizações	10
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	66
Com. de compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de abertura (flat)	0,25%
Com. de avaliação	0,00
Indexador	SOFR
Spread 1	1,13%
Spread 2	1,13%
Início do spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
15/12/2023	22.500.000,00	22.500.000,00	-	-	225.000,00	225.000,00
15/06/2024	-	22.500.000,00	-	595.757,72	85.781,25	681.538,97
15/12/2024	22.500.000,00	45.000.000,00	-	531.354,37	85.781,25	617.135,62
15/06/2025	-	45.000.000,00	-	1.019.076,00	56.875,00	1.075.951,00
15/12/2025	22.500.000,00	67.500.000,00	-	989.261,80	57.187,50	1.046.449,30
15/06/2026	-	67.500.000,00	-	1.445.994,11	28.437,50	1.474.431,61
15/12/2026	11.250.000,00	78.750.000,00	-	1.441.593,56	28.593,75	1.470.187,31
15/06/2027	-	78.750.000,00	-	1.664.601,10	14.218,75	1.678.819,85
15/12/2027	11.250.000,00	90.000.000,00	-	1.681.261,76	14.296,88	1.695.558,64
15/06/2028	-	90.000.000,00	-	1.926.640,40	-	1.926.640,40
15/12/2028	-	90.000.000,00	-	1.925.206,95	-	1.925.206,95
15/06/2029	-	81.000.000,00	9.000.000,00	1.914.031,14	-	10.914.031,14
15/12/2029	-	72.000.000,00	9.000.000,00	1.738.908,70	-	10.738.908,70
15/06/2030	-	63.000.000,00	9.000.000,00	1.540.872,09	-	10.540.872,09
15/12/2030	-	54.000.000,00	9.000.000,00	1.368.735,83	-	10.368.735,83
15/06/2031	-	45.000.000,00	9.000.000,00	1.173.231,56	-	10.173.231,56
15/12/2031	-	36.000.000,00	9.000.000,00	988.713,48	-	9.988.713,48
15/06/2032	-	27.000.000,00	9.000.000,00	793.506,80	-	9.793.506,80
15/12/2032	-	18.000.000,00	9.000.000,00	598.788,65	-	9.598.788,65
15/06/2033	-	9.000.000,00	9.000.000,00	398.513,55	-	9.398.513,55
15/12/2033	-	-	9.000.000,00	200.344,92	-	9.200.344,92
	-					
Total	**90.000.000,00**		**90.000.000,00**	**23.936.394,48**	**596.171,88**	**114.532.566,35**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Rubino Polari de Alverga**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/04/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu**, **Gerente**, em 17/04/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33194446** e o código CRC **B02E2EAF**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2023-43. SEI nº 33194446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 8230/2022/ME

Processo nº 17944.101917/2022-97

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A - Desenvolve SP, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Desenvolve SP com o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA).

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A - Desenvolve SP, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Desenvolve SP com o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA).

2. Cumpre informar que a concessão de garantia em pauta foi inicialmente objeto de análise no âmbito do Processo SEI 17944.100806/2021-82, entretanto a Instituição Financeira propôs a alteração do valor do empréstimo de US$200.000.000,00 para US$90.000.000,00, acarretando no pedido de arquivamento do Processo 17944.100806/2021-82 e nova análise por parte dessa Secretaria.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 16/05/2022 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio de delegação e subdelegação do Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 24908492, 24907430 e 24907622). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei autorizadora (SEI 24907081);

b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 24907312);

c. Declaração de adimplência da Desenvolve SP relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 24907134);

d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 24907263).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 17.302, de 11/12/2020, alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 24907052). que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição das receitas previstas nos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, todos da da Constituição Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 24907052, fl. 13)	201.450.697.955,95
Saldo das garantias concedidas	5.756.430.078,15
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	462.546.000,00
Saldo global das garantias concedidas	6.218.976.078,15
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	3,09%

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 1° Bimestre de 2022) homologado no Siconfi (SEI 25148526). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 24907052) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 24907312), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021, homologado no Siconfi (SEI 25088513).

6. Relativamente ao cumprimento do inciso I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Desenvolve SP, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 24907263).

7. Em atendimento ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da Desenvolve SP relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 24907134).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 24/05/2022, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Desenvolve SP, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste Parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104986/2020-91.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Tiago da Fonte Didier Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado digitalmente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2022, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/05/2022, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 31/05/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/05/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25088646** e o código CRC **F22A3134**.

Referência: Processo nº 17944.101917/2022-97 SEI nº 25088646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

And

NEW DEVELOPMENT BANK

(For the Desenvolve SP Sustainable Infrastructure Project)
Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis

DATED [●] [●], 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] [●], 2022, between **DESENVOLVE SP** –AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. ("**Borrower**") and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 90,000,000 (ninety million United States Dollars) (the "**Loan Amount**"), to finance the Project;

(B) The Project will be implemented by the Borrower;

(C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project;

(D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - In amendment to **Appendix I** *(Construction)* Part A (f) (ii) of the General Conditions,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained in the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) References to the "Project Agreement" and the "Project Entity" in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.

(ii) References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".

(iii) References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

(iv) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower."

(v) Section 4.2(d) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"The Borrower shall make, in accordance with the Applicable Law, adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation."

(vi) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;".

(vii) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or".

(viii) Sections 3.1(b) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"**b) Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (**"Commitment Charge"**). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 10% (ten percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 40% (forty percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 70% (seventy percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(iv) during the fourth successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 90% (ninety percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil); and

(v) during the fifth and further successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement - on 100% (one hundred percent) of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 (twelve) months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period."

(ix) **Dispute Resolution:** Section 8.2 (b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is 10 (ten) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 5 (five) years.[1]

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project which is that the Loan will be used by the Borrower for on-lending to sub-projects in the public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructure and urban development within the boundaries of the state of Sao Paulo, Brazil ("**Sub-Projects**"), as more specifically described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal

[1] The first repayment installment shall be paid up to 5.5 (five and a half) years after Loan Agreement signature date. The parties agree that this footnote will be excluded from the execution version of this Loan Agreement once the dates of payment are defined in Schedule IV below.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documents, and will comply with and ensure, through the Sub-Loans agreements, that the Sub-Borrowers comply with the provisions of Article IV of the General Conditions and **Schedule III** (*Project Execution*) of this Loan Agreement.

Section 3.2 - The Project shall be implemented within a period of five (5) years from the date of this Agreement.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower on Payment Dates in 10 (ten) installments in accordance with **Schedule IV** (*Amortization Schedule*), *provided that,* if there is a Conversion of Loan Terms as per Section 3.2 of the General Conditions (*Conversion of Loan Terms*) and Section 6.10 of this Loan Agreement (*Conversion of Loan Terms*), Schedule IV (*Amortization Schedule*), shall be suitably amended by the Parties with prior approval of the Guarantor. The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - **Interest** - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Fixed Spread. ~~If such interest is less than zero, it shall be deemed by the Parties to be zero.~~

Section 4.3 - **Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions, as modified by section 1.6(viii) of this Loan Agreement.

Section 4.4 - **Front End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and shall be paid by the Borrower to NDB in accordance with Section 3.1 (c) of the General Conditions.

ARTICLE V: Conditions to Withdrawals

Section 5.1 - **Condition Precedent to the first Withdrawal –** Appointment of legal representatives, provision of signatures and information, whether they must sign jointly or not.

Section 5.2 - **Conditions Precedent to all Withdrawals –** The Parties acknowledge and agree that the obligation of NDB to disburse the Loan and to complete each of the transactions set forth in this Loan Agreement is subject to the satisfaction (or waiver by NDB) of the conditions set forth below:

(i) **Use of Proceeds**. The proceeds from the previous Withdrawals shall be used in accordance with the terms and conditions set forth in the Loan Agreement.

(ii) **Deliverables.** The Borrower shall have delivered to NDB at or before the time of the Withdrawal the following:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Except in the case of the first Withdrawal and Withdrawals for Loan Advance, adoption of all legal and administrative measures stated in the relevant authorization for the Borrower to enter into the transactions set forth in the Loan Agreement;

(b) Delivery of the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the transaction have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made; and

(c) Except in the case of the first Withdrawal and Withdrawals for Loan Advance, copies of the executed credit agreements and other ancillary agreements and documents related to the Sub-Loans.

Section 5.3 - Conditions Subsequent to Withdrawals for Loan Advance – The Borrower shall deliver to NDB before any new Loan Advance together with the Withdrawal Request for such new Loan Advance, executed credit agreements and other ancillary agreements and documents related to 80% (eighty per cent) of the Sub-Loans entered prior to the respective new Loan Advance.

ARTICLE VI: Additional Terms & Conditions

Section 6.1 - Withdrawal Procedure – In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

Section 6.2 - Environmental and Social Compliance – In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the Project in compliance with the requirements of – (i) prevailing Applicable Law in Brazil on environmental and social impact management, (ii) Borrower's policies, (iii) NDB Environment and Social Framework, and (iv) Section B of Schedule III below.

Section 6.3 - Procurement – Borrower agrees that it would be responsible for the technical and financial assessment of the Sub-Borrowers. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that procurement of goods and services of Sub-Projects is – (i) in accordance with the Applicable Law relating to procurement in Brazil; and (ii) in case of public sector Sub-Borrowers aligned with the principles enunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, competition, value for money, transparency and fit for purpose.

Section 6.4 - Project Audit Report – The Borrower shall furnish to NDB a project audit report certifying the use of the Loan proceeds by an external auditor (appointed to the satisfaction of NDB), in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after closure of each Financial Year ("**Project Audit Report**"). The Borrower shall ensure the Project Audit Report and the timely submission of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 744FA4B10059BE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the same to NDB.

Section 6.5 - Project Supervision – The Borrower agrees that supervision for all Sub-Projects shall be carried out by the Borrower.

Section 6.6 - Credit Risk: - The Borrower agrees that the credit risk of the Sub-Projects is solely borne by the Borrower.

Section 6.7 - Guarantee – The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 6.8 - Arbitration – The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

Section 6.9 - **Supplementary Finance –** Section 3.8 of the General Conditions (*Supplementary Finance*) is not applicable to this Loan.

Section 6.10 - Conversion of Loan Terms – Section 3.2 of the General Conditions (*Conversion of Loan Terms*) is applicable to this Loan such that NDB intends to develop a mechanism that will enable it to offer to the Borrower the option to convert the currency of the denomination of this Loan in accordance with Sections 3.2(a) and (b) of the General Conditions.

Section 6.11 – Prior Approval – The Borrower agrees that it shall seek written approval of NDB prior to funding any Sub-Project – (i) assessed by the Borrower with – (a) significant social impacts, large scale resettlement, environmental impacts on Indigenous Peoples and Quilombola Lands, or (b) high environmental sensitivity/ risk, coupled with a regular or poor socio-environmental rating, as defined in the 'Social and Environmental Risk Analysis System (SARAS)' of the Borrower; or (ii) which is "Category A" as set forth in NDB Environment and Social Framework, *i.e.* the Sub-Project is likely to have significant adverse environmental and social impacts that are irreversible, diverse or unprecedented.

Section 6.12 - Loan Advance – The Borrower shall undertake that the amount of Loan Advances not disbursed to Sub-Projects and reported to NDB in accordance with the Loan Disbursement Handbook shall not exceed prior to any request of new Loan Advances (i) 25% (twenty five percent) of the Loan Amount (including any Loan Advance requested by the Borrower, but not yet made by NDB); and (ii) 80% (eighty per cent) of the Sub-Loans amount entered prior to the respective new Loan Advance.

Section 6.13 - **Reports on use of the Loan Advance** – The Borrower agrees that in addition to the Loan Agreement, the reporting on the use of Loan Advances shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII: Effectiveness

Section 7.1 - In accordance with Section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms;

(c) The Loan has been registered with the Central Bank in accordance with the Applicable Law;

(d) Delivery by the Borrower of authorizations from all relevant and competent Governmental Authorities in accordance with the Applicable Law for the Borrower to enter into the transactions set forth in the Loan Agreement.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 8.1 Notices – The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Presidência - DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
Rua da Consolação, nº 371 – 2º Andar – República - São Paulo – SP, CEP: 01301-000
Tel.: +55 11 3123-0442
E-mail: presidencia@desenvolvesp.com.br

For the Guarantor:

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br – codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: Loan-EAP@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

By _____
(on behalf of **Desenvolve SP** – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.)
MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Acting Director President
São Paulo-SP, Brasil, [●] [●], 2022

By _____
(on behalf of **Desenvolve SP** – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.)
CELY DE CAMPOS MANTOVANI
Director
São Paulo-SP, Brasil, [●] [●], 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
(on behalf of the New Development Bank)
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Shanghai, China [●] [●], 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"**Applicable Law**" shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"**Central Bank**" shall mean the Central Bank of Brazil.

"**Closing Date"** shall mean [●] [●], 20[●].

"**Designated Account(s)**" shall mean the USD denominated account(s) designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first disbursement or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

"**DNF**" shall mean Business Development Department of the DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

"EIA" shall mean the plan entitled "*Environmental Impact Assessment*" prepared by the Sub-Borrower for the Sub-Project in accordance with the Applicable Law, as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

"ESMP" shall mean the plan(s) entitled "*Environmental and Social Management Plan*" requested by the local environmental authority, prepared by the Sub-Borrower in accordance with the Applicable Law to carry out present proposed mitigation measures, environmental monitoring and reporting requirements.

"Financial Year" means the fiscal year starting from 1 January of one year and ending on the 31 December of the same year.

"**General Conditions**" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions – Sovereign, dated ~~March~~ ~~August~~ March 22~~18~~~~11~~, 202~~2~~~~1~~'.

"**Governmental Authority**" shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"**Indigenous Peoples**" shall mean distinct social and cultural group as defined in Article 232 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil, and as defined in NDB Environment and Social Framework.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Loan Advance**" means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"**Loan Currency**" shall mean USD.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [●] [●], 20[●].

"**Ministry of Economy**" shall mean Ministry of Economy of Brazil or any successor thereto.

"**NDB Procurement Policy**" shall mean NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018 (as amended from time to time).

"**NDB Environment and Social Framework"** shall mean NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

"**Payment Date**" shall mean [●] [●] and [●] [●] in each year.

"Project" shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

"**Quilombola Lands**" shall mean area and/or communities occupied by "ethnic-racial groups considered to be remnants of quilombo communities, with presumption of Afro ancestry related to resistance to the historical oppression suffered" as described in Article 68 of the Transitory General Measures of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and in the Brazilian Decree N° 4,887 / 2003.

"Retroactive Financing Date" shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

"Retroactive Financing Limit" shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

"**Reporting Period**" means each of the first half of each Financial Year and the second half of each Financial Year for the purpose of Section 4.1(c) (ii) (*Reports*) of the General Conditions.

"**ROF**" shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras* – ROF), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico* - RDE), which, in turn, is part of the Central Bank's Data System (SISBACEN).

"Fixed Spread" shall mean 01.8513% per annum~~., provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, NDB shall apply a new Spread, as it may reasonably determine in accordance with the Borrower and the Guarantor, and shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the new Spread.~~

"Sub-Borrower" shall mean a borrower of the Sub-Loan loan provided by the Borrower to finance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Sub-Project.

"Sub-Loan" shall mean a loan provided by the Borrower to finance the Sub-Project.

"Sub-Projects" shall having the meaning provided to such term in Section 3.1 of this Loan Agreement.

"Withdrawn Loan Balance" shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project consists of financing by NDB to the Borrower for on-lending to Sub-Projects in the public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructure and urban development within the boundaries of the state of Sao Paulo, Brazil. The Sub-Borrowers selection will prioritize the following areas: (i) water and waste management, recycling; (ii) renewable energy and energy efficiency; and (iii) urban infrastructure.

Sectors and activities to be financed by the Project are summarized in Table 1 below.

Table 1: Sub-Project Sectors and Description

Sector	Sub-Project description
i) Water and Waste Management, Recycling	Projects focused on the treatment/expansion/modernization of wastewater systems, urban drainage and flood control, solid waste management and water supply; Water resource management projects, protection of rivers, slopes, springs, floodplains, flood management, irrigation that contribute to the adaptation and increased resilience to the effects of climate change and increased water variability; Recycling; Innovation related to water, waste management and recycling.
ii) Renewable Energy and Energy Efficiency	Renewable energy generation projects, including implementation of wind farms, photovoltaic plants, compressed hydrogen gas, small hydropower, biomass plants, public lighting and other technologies, and energy transmission and distribution systems, which allow for increased access and/or greater energy efficiency; Innovation related to renewable energy and energy efficiency.
iii) Urban Infrastructure	Infrastructure for urban upgrading, rehabilitation, transport and amenities; logistics infrastructure, such as streets, public lighting, pavement, roads, bridges, wharfs and ports; Infrastructure for rural development and improved connectivity, such as feeder roads, docks and warehouses; Infrastructure vehicles, machinery and equipments; Studies for the improvement of urban mobility, including geo-referencing services; refurbishment of public buildings to improve infrastructure; Innovation related to urban infrastructure.

The description of NDB financing by component is presented in Table 2 below:

Table 2: Description of NDB financing by component (USD)

Component	Amount
Providing financing for municipalities and companies (Sustainable Infrastructure)	90,000,000
Total	**90,000,000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE III

PROJECT EXECUTION

A. Implementation Arrangements

The Borrower is the fiduciary responsible for the Project and will have the following obligations, among others: (i) on-lending Sub-Loans to eligible Sub-Borrowers to fulfill the objectives of the Project in accordance with the provisions of this Loan Agreement; (ii) managing the Loan proceeds through a designated account; (iii) submitting progress reports to NDB; (iv) monitoring compliance with Applicable Law and regulations (Federal, State and Municipality-level requirements), including related to environmental and social matters, and NDB Environmental and Social Framework; and (v) submitting the Project completion report to NDB.

The Project will be implemented by the Borrower through DNF, which will use the Borrower's current organizational structure. The Borrower will ensure that DNF has adequate human and technical resources for the execution and implementation of the Project.

The DNF will manage the Project and ensure proper compliance with this Loan Agreement, which includes: (i) the specific procedures, conditions and requirements with respect to the use of the Loan proceeds and the financial management of the Project; (ii) the technical, regulatory and financial criteria for Sub-Projects; (iii) disbursement mechanisms; (iv) the eligibility criteria of the Sub-Borrowers and Sub-Projects; (v) the monitoring and evaluation requirements; and (vii) the environmental, social and procurement aspects applicable to the Project.

B. Environmental and Social

During the construction and operation, environmental monitoring will be conducted in line with EIA/ESMP specifications and license technical requirements, as applicable to each Sub-Project. The Sub-Borrowers will be responsible for full compliance with all requirements and obligations supervised by the environmental agencies of the state of São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE IV

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	**Payment Dates**	**Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date**
1	[●] [●], 20[●]	10%
2	[●] [●], 20[●]	10%
3	[●] [●], 20[●]	10%
4	[●] [●], 20[●]	10%
5	[●] [●], 20[●]	10%
6	[●] [●], 20[●]	10%
7	[●] [●], 20[●]	10%
8	[●] [●], 20[●]	10%
9	[●] [●], 20[●]	10%
10	[●] [●], 20[●]	10%
	Total	**100.00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE I

GENERAL CONDITIONS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [●] [●], 2022, between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("**Guarantor**") and the NEW DEVELOPMENT BANK ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Guarantee Agreement**"), in connection with the loan agreement dated [●] [●], 2022, for the Desenvolve SP Sustainable Infrastructure Project (Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis), in the amount of up to USD 90,000,000 (ninety million United States Dollars), between NDB and Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.) ("**Loan Agreement**").

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due ~~all Loan Payments payable~~ by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842

For NDB: Vice President and COO
New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District
Shanghai – 201206, China.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]
[Place], [●] [●], 2022

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Shanghai, China, [●] [●], 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

DATED: MARCH 22, 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 5
APPLICABILITY 5

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 5
a. INTEREST 5
b. COMMITMENT CHARGE 5
c. FRONT END FEE 6
d. DEFAULT INTEREST 6
e. CAPITALISATION 6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 7
a. LOAN AVAILABILITY 7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 7
c. DESIGNATED ACCOUNT 8
d. SPECIAL COMMITMENT 8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 9
g. REALLOCATION 9
SECTION 3.4 - PAYMENTS 9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 10
a. NOTICE 10
b. PREMIUM 11
c. PRIORITY 11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 12
a. GENERAL INFORMATION 12
b. VISITATION 12
c. REPORTS 12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 13
e. FINAL REPORT 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. COOPERATION AND INFORMATION 14
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 15
d. INSURANCE 15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 15
f. PROCUREMENT 15
h. DISPUTED AREA 16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 16

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 16

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 23

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 24

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 24

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 27
SECTION 9.4 - LANGUAGE 27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 27
SECTION 9.9 - COUNTERPART 27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE 28

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 29
PART B 30

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the "General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022"**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.

g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - <u>Negative Pledge</u>

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - <u>Suspension</u>

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - <u>Notices</u>

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.6 - **Failure to Exercise Rights:** No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - **Reimbursement and Setoff:** NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - **Assignment:** The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - **Counterpart:** Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - **Implementation of Replacement Reference Rate:** Any amendment or waiver which relates to:

(a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and

(b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;

(2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);

(3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;

(4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
“Closing Date”	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
“Co-financier”, “Co-financing”, “Co-financing Agreement” And “Co-financing Deadline”	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
“Commitment Charge”	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
“Compounded SOFR”	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:

(1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and

(2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Reference Rate Reset Date"	means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.
"Replacement Reference Rate"	means where NDB determines that: (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency; (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.
"Replacement Reference Rate Effective Date"	means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"SOFR"	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e Entre

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

E

NEW DEVELOPMENT BANK [NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO]

(Para o Projeto de Infraestrutura Sustentável Desenvolve SP)
Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis

DATADO DE [●] de [●] de 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [●] de [●] de 2022, entre **DESENVOLVE SP** –AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. ("**Tomador**") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** ("**NDB**"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Contrato sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os seus cronogramas e anexos).

O Tomador e a NDB deverão ser, cada um, referidos como uma "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Tomador solicitou à NDB um empréstimo de até US$ 90.000.000 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos) (o "**Valor do Empréstimo**"), para financiar o Projeto;

(B) O Projeto será implementado pelo Tomador;

(C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, a NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Tomador para financiar o Projeto;

(D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Da Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexadas como **Anexo I**) constituem uma parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo deverá prevalecer.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do **Anexo I** (*Interpretação*) das Condições Gerais deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo deverão os significados estabelecidos no **Anexo I** (*Definições*), ou, se não forem definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" deverão ser a última data afixada na página de assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - Em alteração ao **Anexo I** (*Construção*) Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto, conforme definidas nas Condições Gerais, serão aplicáveis ao Tomador e arcadas pelo Tomador.

Seção 1.6 - O Tomador declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Tomador deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

(i) As referências ao "Contrato do Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais deverão ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Tomador, respectivamente.

(ii) As referências a "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deverão ser lidas e entendidas exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

(iii) As referências a "Thomson Reuters" na definição de "Screen Rate" nas Condições Gerais deverão ser lidas e entendidas como referências a "Bloomberg".

(iv) A Seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada como se segue:

"Notificação: O Tomador pode pagar antecipadamente todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, notificação prévia por escrito à NDB e ao Garantidor, cuja notificação deverá ser irrevogável e vinculante para o Tomador."

(v) A Seção 4.2(d) das Condições Gerais é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

"O Tomador deverá fazer, de acordo com a Legislação Aplicável, provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens para o local de seu uso ou instalação."

(vi) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificada como se segue:

"(ii) o Tomador, o Garantidor (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não deverão cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com a NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não cumprimento deverá ter continuado por 30 (trinta) dias após sua notificação pela NDB, desde que tal evento teria, na determinação razoável da NDB, um efeito material adverso sobre o Projeto;".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(vii) A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada como se segue:

(i) ou o Tomador deverá ter deixado de fazer um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Garantidor em nome do Tomador) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido à NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Tomador (se o Tomador for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Garantidor (se o Tomador não for o País Membro), (c) outro contrato com o Tomador (se o Tomador for o País Membro); ou (d) qualquer outro contrato garantido pelo Garantidor (se o Tomador não for o País Membro); ou".

(viii) A Seção 3.1(d) das Condições Gerais é totalmente excluída e substituída pelo que segue:

"**b) Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito:** O Tomador deverá pagar à NDB um encargo de compromisso de acordo com a taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("**Encargo de Compromisso**"). O Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito deverá vencer a partir da data de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo e incluindo a data em que todos os valores forem retirados da Conta do Empréstimo ou cancelados. O Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito deverá ser acumulado na seguinte base:

(i) durante os primeiros 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 10% (dez por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual ou inferior a zero, o Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito para este período de 12 (doze) meses deverá ser nulo);

(ii) durante o segundo período sucessivo de 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 40% (quarenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito para este período de 12 (doze) meses deverá ser nulo);

(iii) durante o terceiro período sucessivo de 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 70% (setenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual ou inferior a zero, o Encargo de Compromisso com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Abertura de Crédito para este período de 12 (doze) meses deverá ser nulo);

(iv) durante o quarto período sucessivo de 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 90% (noventa por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual ou inferior a zero, o Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito para este período de 12 (doze) meses deverá ser nulo); e

(v) durante o quinto período e outros 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre 100% (cem por cento) do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado como no último dia do período relevante de 12 (doze) meses.

O Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito deverá ser paga em atraso anualmente, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período sucessivo de 12 (doze) meses."

(ix) **Resolução de Disputa:** A Seção 8.2(b)(iv) é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou a fornecer qualquer medida preventiva e nenhuma das partes dos Documentos Legais pode apresentar a qualquer autoridade judicial um pedido de medidas provisórias de proteção ou de medida preventiva."

ARTIGO II: O Empréstimo;

Section 2.1 - O Tomador concorda em tomar emprestado da NDB e a NDB concorda em conceder ao Tomador um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "**Empréstimo**").

Section 2.2 - O prazo do Empréstimo é de 10 (dez) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.[1]

Section 2.3 - O Tomador concorda que todos os valores retirados deverão ser utilizados para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

[1] A primeira parcela do reembolso deverá ser paga em até 5,5 (cinco e meio) anos após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo. As partes concordam que esta nota de rodapé deverá ser excluída da versão de execução deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas no Anexo IV abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO III: Do Projeto

Seção 3.1 - O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, que é que o Empréstimo seja usado pelo Tomador para repasse a subprojetos nos setores público e privado com o escopo de obras voltadas para infraestrutura sustentável e desenvolvimento urbano nos limites do estado de São Paulo, Brasil ("**Subprojetos**"), conforme descrito mais especificamente no Anexo II. O Tomador concorda em fazer cumprir os Documentos Legais. Para esse fim, o Tomador declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e irá cumprir e garantir, por meio dos contratos de Subempréstimos, que os Subtomadores cumpram as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e **Anexo III** (*Execução do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 3.2 - O Projeto deverá ser implementado no prazo de 5 (cinco) anos a partir da data deste Contrato.

ARTIGO IV: Dos Pagamentos

Seção 4.1 - Principal - O Empréstimo concedido deverá ser reembolsado pelo Tomador nas Datas de Pagamento em 10 (dez) parcelas de acordo com o **Anexo IV** (*Cronograma de Amortização*), *desde que,* se houver uma Conversão dos Termos do Empréstimo de acordo com a Seção 3.2 das Condições Gerais (*Conversão dos Termos do Empréstimo*) e a Seção 6.10 deste Contrato de Empréstimo (*Conversão dos Termos do Empréstimo*), Anexo IV (*Cronograma de Amortização*), deverão ser devidamente alteradas pelas Partes com a aprovação prévia do Garantidor. O Empréstimo deverá ser pago integralmente pelo Tomador na Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros - Os juros a pagar pelo Tomador de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais deverão ser um agregado da Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo e o *Spread* Fixo.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a pagar pelo Tomador ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos-base) e deverá ser acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais, conforme modificado pela seção 1.6 (viii) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.4 - Taxa inicial - A Taxa Inicial deverá ser igual a 0,25% (vinte e cinco pontos-base) do Valor do Empréstimo e deverá ser paga pelo Tomador ao NDB de acordo com a Seção 3.1 (c) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Das Condições para Retiradas

Seção 5.1 - Condição Precedente para a primeira Retirada - Nomeação de representantes legais, fornecimento de assinaturas e informações, devendo assinar em conjunto ou não.

Seção 5.2 - Condições Precedentes para todas as Retiradas - As Partes reconhecem e concordam que a obrigação da NDB de desembolsar o Empréstimo e de concluir cada uma das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transações estabelecidas neste Contrato de Empréstimo está sujeita à satisfação (ou renúncia da NDB) das condições estabelecidas abaixo:

(i) **Uso das Receitas.** O produto das Retiradas anteriores será utilizado de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

(ii) **Entregáveis.** O Tomador deverá ter entregue à NDB antes ou no momento da Retirada o seguinte:

(a) Exceto no caso da primeira Retirada e Retiradas para Antecipação de Empréstimo, adoção de todas as medidas judiciais e administrativas previstas na respectiva autorização para que o Tomador efetue as operações previstas no Contrato de Empréstimo;

(b) Entrega do extrato do ROF comprovando que os termos e condições da transação foram devidamente, corretamente e integralmente registrados no ROF de forma que o reembolso do principal, juros, custos, encargos e todos os demais encargos financeiros possa ser tempestivo e feito corretamente; e

(c) Exceto no caso da primeira Retirada e Retiradas para Antecipação de Empréstimo, cópias dos contratos de crédito celebrados e demais contratos e documentos acessórios relativos aos Subempréstimos.

Seção 5.3 - Condições Subsequentes às Retiradas para Adiantamento de Empréstimo - O Tomador deverá entregar à NDB antes de qualquer novo Adiantamento de Empréstimo, juntamente com a Solicitação de Retirada de tal novo Adiantamento de Empréstimo, contratos de crédito assinados e outros acordos acessórios e documentos relacionados a 80% (oitenta por cento) dos Subempréstimos celebrados antes do respectivo novo Adiantamento de Empréstimo.

ARTIGO VI: Dos Termos e Condições Adicionais

Seção 6.1 - Procedimento de Retirada - Além das Condições Gerais, cada Retirada deverá obedecer à forma e maneira prescrita no Manual de Desembolso do Empréstimo.

Seção 6.2 - Conformidade Ambiental e Social - Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2 (e) das Condições Gerais, o Tomador deverá realizar o Projeto em conformidade com os requisitos de - (i) Legislação Aplicável em vigor no Brasil sobre gestão de impacto ambiental e social, (ii) políticas do Tomador, (iii) Estrutura Social e Ambiental da NDB, e (iv) Seção B do Anexo III abaixo.

Seção 6.3 - Contratação – O Tomador concorda que seria responsável pela avaliação técnica e financeira dos Subtomadores. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Tomador deverá assegurar que a aquisição de bens e serviços de Subprojetos esteja - (i) de acordo com a Legislação Aplicável relativa a aquisições no Brasil; e (ii) no caso de Subtomadores do setor público alinhados com os princípios enunciados na Política de Aquisições da NDB, a saber, economia, concorrência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação custo-benefício, transparência e adequação à finalidade.

Seção 6.4 - Relatório de Auditoria do Projeto - O Tomador deverá fornecer à NDB um relatório de auditoria do projeto certificando o uso dos recursos do Empréstimo por um auditor externo (nomeado para a satisfação da NDB), na forma e substância satisfatórias para a NDB, a cada ano dentro de 6 (seis) meses após o encerramento de cada Exercício Financeiro ("**Relatório de Auditoria do Projeto**"). O Tomador deverá garantir o Relatório de Auditoria do Projeto e o envio oportuno do mesmo à NDB.

Seção 6.5 - Supervisão do Projeto - O Tomador concorda que a supervisão de todos os Subprojetos será realizada pelo Tomador.

Seção 6.6 - Risco de Crédito: - O Tomador concorda que o risco de crédito dos Subprojetos é suportado exclusivamente pelo Tomador.

Seção 6.7 - Garantia - As obrigações financeiras do Tomador nos termos deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como **Anexo II**.

Seção 6.8 - Arbitragem - A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia sob este Contrato de Empréstimo deverá ser Londres, Reino Unido.

Seção 6.9 - Financiamento Complementar - A Seção 3.8 das Condições Gerais (*Financiamento Complementar*) não se aplica a este Empréstimo.

Seção 6.10 - Conversão dos Termos do Empréstimo - A Seção 3.2 das Condições Gerais (*Conversão dos Termos do Empréstimo*) é aplicável a este Empréstimo, de modo que a NDB pretende desenvolver um mecanismo que lhe permitirá oferecer ao Tomador a opção de converter a moeda da denominação deste Empréstimo de acordo com as Seções 3.2 (a) e (b) das Condições Gerais.

Seção 6.11 - Aprovação Prévia - O Tomador concorda que deve buscar a aprovação por escrito da NDB antes de financiar qualquer Subprojeto - (i) avaliado pelo Tomador com - (a) impactos sociais significativos, reassentamento em grande escala, impactos ambientais sobre Povos Indígenas e Terras Quilombolas, ou (b) alta sensibilidade/risco ambiental, juntamente com uma classificação socioambiental regular ou ruim, conforme definido no "Sistema de Análise de Risco Socioambiental (SARAS)" do Tomador; ou (ii) que é "Categoria A" conforme estabelecido na Estrutura Social e Ambiental da NDB, ou seja, o Subprojeto provavelmente terá impactos ambientais e sociais adversos significativos que são irreversíveis, diversos ou sem precedentes.

Seção 6.12 - Adiantamento de Empréstimo - O Tomador deverá comprometer-se a que o valor dos Adiantamentos de Empréstimo não desembolsado para Subprojetos e informado à NDB de acordo com o Manual de Desembolso do Empréstimo não exceda antes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo (i) 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Tomador, mas ainda não feito pela NDB); e (ii) 80% (oitenta por cento) do valor dos Subempréstimos contratados antes do respectivo novo Adiantamento de Empréstimo.

Seção 6.13 - Relatórios sobre o uso do Adiantamento de Empréstimo - O Tomador concorda que, além do Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso de Adiantamentos de Empréstimo deverá ser feito na forma e maneira prescrita no Manual de Desembolso do Empréstimo.

ARTIGO VII: Da Eficácia

Seção 7.1 - De acordo com a Seção 7.1(iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia deverão ser aplicáveis:

(a) Entrega pelo Tomador de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Tomador, e é legalmente vinculativo para o Tomador e executável de acordo com seus termos;

(b) Entrega pelo Garantidor de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Garantidor, e é legalmente vinculativo para o Garantidor e executável de acordo com seus termos;

(c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central de acordo com a Legislação Aplicável;

(d) Entrega pelo Tomador de autorizações de todas as Autoridades Governamentais relevantes e competentes, de acordo com a Legislação Aplicável, para que o Tomador efetue as operações previstas no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 8.1 - Notificações – Os seguintes deverão ser os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Tomador:

Presidência - DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
Rua da Consolação, nº 371 – 2º Andar – República - São Paulo – SP, CEP: 01301-000
Tel.: +55 11 3123-0442
E-mail: presidencia@desenvolvesp.com.br

Para o Garantidor:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel.: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br – codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18º andar
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos cuidados: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: Loan-EAP@ndb.int
Aos cuidados: Vice-Presidência de Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Por _____
(em nome da **Desenvolve SP** – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.)
MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Diretor Presidente Interino
São Paulo-SP, Brasil, [●] [●], 2022

Por _____
(em nome da **Desenvolve SP** – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.)
CELY DE CAMPOS MANTOVANI
Diretor
São Paulo-SP, Brasil, [●] [●], 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEW DEVELOPMENT BANK [NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO]

Por:_____
(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, China [●] [●], 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"**Lei Aplicável**" significa, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas nele previstas) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável a ou vinculando tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades ou a que tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades estão sujeitas.

"**Banco Central**" significa o Banco Central do Brasil.

"**Data de Fechamento"** deverá significar [●] [●] de 20[●].

"**Conta(s) Designada(s)**" deverão significar a(s) conta(s) denominada(s) em US$ designada(s) pelo Tomador para receber os valores do Empréstimo retirados a serem informados à NDB por escrito antes do primeiro desembolso do Empréstimo ou tal conta de substituição que o Tomador possa concordar com a NDB de tempos em tempos.

"**DNF**" deverá significar Departamento de Desenvolvimento de Negócios da DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

"EIA" deverá significar significa o plano intitulado "*Avaliação de Impacto Ambiental*" preparado pelo Subtomador para o Subprojeto de acordo com a Lei Aplicável, conforme pode ser alterado de tempos em tempos pelo Tomador mediante aprovação prévia por escrito da NDB.

"ESMP" deverá significar o(s) plano(s) intitulado(s) "*Plano de Gestão Ambiental e Social*" solicitado pela autoridade ambiental local, preparado pelo Subtomador de acordo com a Lei Aplicável para executar as medidas de mitigação propostas, monitoramento ambiental e requisitos de relatórios.

"Exercício Financeiro" significa o exercício fiscal com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

"Condições Gerais" deverão significar as Condições Gerais prescritas pela NDB e citadas como "Condições Gerais – Soberania, datada de 22 de março de 2022".

"**Autoridade Governamental**" deverá significar o governo do Tomador, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade exercendo funções executivas, legislativas, poderes judiciais, tributários, regulamentares ou administrativos ou funções de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão do mesmo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

"Povos Indígenas" deverão significar grupo social e cultural distinto conforme definido no Artigo 232 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme definido na Estrutura Social e Ambiental da NDB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Empréstimo**" deverá ter o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Adiantamento de Empréstimo**" significa o produto do Empréstimo solicitado pelo Tomador para financiar futuras Despesas Elegíveis.

"**Valor do Empréstimo**" deverá ter o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda do Empréstimo**" deverá significar US$.

"**Data de Reembolso do Empréstimo**" deverá significar [●] [●] de 20[●].

"**Ministério da Economia**" deverá significar o Ministério da Economia do Brasil ou qualquer sucessor do mesmo.

"**Política de Aquisições da NDB**" deverá significar a Política de Aquisições da NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2018 (conforme alterada de tempos em tempos).

"**Estrutura Social e Ambiental da NDB**" significa a Política de Estrutura Social e Ambiental da NDB datada de 11 de março de 2016 (conforme alterada de tempos em tempos).

"**Data de Pagamento**" deverá significar [●] [●] e [●] [●] de cada ano.

"**Projeto**" deverá ter o significado previsto no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

"**Terras Quilombolas**" deverá significar as área e/ou comunidades ocupadas por "grupos étnico-raciais considerados remanescentes de comunidades quilombolas, com presunção de ancestralidade afro relacionada à resistência à opressão histórica sofrida", conforme descrito no Artigo 68 das Medidas Gerais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e no Decreto Brasileiro N° 4.887/2003.

"**Data de Financiamento Retroativo**" deverá significar a data de 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"**Limite de Financiamento Retroativo**" deverá significar 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"**Período de Relato**" significa cada um da primeira metade de cada Exercício Financeiro e a segunda metade de cada Exercício Financeiro para os fins da Seção 4.1(c) (ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais.

"**ROF**" deverá significar o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro denominado *Registro de Operações Financeiras* – ROF, que é um módulo do *Registro Declaratório Eletrônico* - RDE, que, por sua vez, faz parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

"Spread Fixo" deverá significar 1,13% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Subtomador” deverá significar um Tomador do empréstimo do Subempréstimo concedido pelo Tomador para financiar o Subprojeto.

“**Subempréstimo**” deverá significar um empréstimo concedido pelo Tomador para financiar o Subprojeto.

“**Subprojetos**” deverá ter o significado previsto para tal termo na Seção 3.1 deste Acordo de Empréstimo.

“**Saldo Retirado do Empréstimo**” deverá significar os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto consiste no financiamento pelo NDB ao Tomador para repasse a Subprojetos nos setores público e privado com o escopo de obras voltadas para infraestrutura sustentável e desenvolvimento urbano dentro dos limites do estado de São Paulo, Brasil. A seleção de Subtomadores irá priorizar as seguintes áreas: (i) gestão de água e resíduos, reciclagem; (ii) energia renovável e eficiência energética; e (iii) infraestrutura urbana.

Os setores e atividades a serem financiados pelo Projeto estão resumidos na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 Setores e Descrição do Subprojeto

Setor	Descrição do subprojeto
i) Gestão de Água e Resíduos, Reciclagem	Projetos focados no tratamento/ampliação/modernização de sistemas de esgoto, drenagem urbana e controle de enchentes, gestão de resíduos sólidos e abastecimento de água; Projetos de gestão de recursos hídricos, proteção de rios, encostas, nascentes, várzeas, gestão de inundações, irrigação que contribuem para a adaptação e aumento da resiliência aos efeitos das mudanças climáticas e aumento da variabilidade da água; Reciclagem; Inovação relacionada à água, gestão de resíduos e reciclagem.
ii) Energia Renovável e Eficiência Energética	Projetos de geração de energia renovável, incluindo implantação de parques eólicos, usinas fotovoltaicas, gás hidrogênio comprimido, pequenas centrais hidrelétricas, usinas de biomassa, iluminação pública e outras tecnologias e sistemas de transmissão e distribuição de energia, que permitem maior acesso e/ou maior eficiência energética; Inovação relacionada com energias renováveis e eficiência energética.
iii) Infraestrutura Urbana	Infraestrutura para urbanização, saneamento, transportes e comodidades; infraestrutura logística, como ruas, iluminação pública, pavimentação, estradas, pontes, cais e portos; Infraestrutura para o desenvolvimento rural e melhor conectividade, como estradas vicinais, docas e armazéns; Infraestrutura de veículos, máquinas e equipamentos; Estudos para a melhoria da mobilidade urbana, incluindo serviços de georreferenciamento; reforma de prédios públicos para melhorar a infraestrutura; Inovação relacionada à infraestrutura urbana.

A descrição do financiamento da NDB por componente é apresentada na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 Descrição do financiamento da NDB por componente (US$)

Componente	Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fornecimento de financiamento para municípios e empresas (Infraestrutura Sustentável)	90.000.000
Total	**90.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

PROJETO DE EXECUÇÃO

A. Acordos de Implementação

O Tomador é o fiduciário responsável pelo Projeto e terá as seguintes obrigações, entre outras: (i) repassar Subempréstimos a Subtomadores elegíveis para cumprir os objetivos do Projeto de acordo com as disposições deste Contrato de Empréstimo; (ii) administrar os recursos do Empréstimo por meio de uma conta designada; (iii) submeter relatórios de progresso à NDB; (iv) monitorar a conformidade com a Lei Aplicável e regulamentos (requisitos em nível federal, estadual e municipal), inclusive relacionados a questões ambientais e sociais, e Estrutura Social e Ambiental da NDB; e (v) submeter o relatório de conclusão do Projeto à NDB.

O Projeto será implementado pelo Tomador por meio do DNF, que irá usar a estrutura organizacional atual do Tomador. O Tomador irá garantir que o DNF tenha recursos humanos e técnicos adequados para a execução e implementação do Projeto.

A DNF irá administrar o Projeto e irá garantir o cumprimento adequado deste Contrato de Empréstimo, que inclui: (i) os procedimentos, condições e requisitos específicos com relação ao uso dos recursos do Empréstimo e à gestão financeira do Projeto; (ii) os critérios técnicos, regulatórios e financeiros para Subprojetos; (iii) mecanismos de desembolso; (iv) os critérios de elegibilidade dos Subtomadores e Subprojetos; (v) os requisitos de monitoramento e avaliação; e (vii) os aspectos ambientais, sociais e de compras aplicáveis ao Projeto.

B. Ambiental e Social

Durante a construção e operação, o monitoramento ambiental será conduzido de acordo com as especificações EIA/ESMP e requisitos técnicos de licença, conforme aplicável a cada Subprojeto. Os Subtomadores serão responsáveis pelo cumprimento integral de todos os requisitos e obrigações fiscalizados pelos órgãos ambientais do estado de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores do principal sacados no Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Parcela	**Datas de Pagamento**	**Cota da parcela (expressa como uma %) do valor total do principal do Empréstimo retirado e em aberto na primeira Data de Pagamento do Empréstimo**
1	[●] [●] de 20[●]	10%
2	[●] [●] de 20[●]	10%
3	[●] [●] de 20[●]	10%
4	[●] [●] de 20[●]	10%
5	[●] [●] de 20[●]	10%
6	[●] [●] de 20[●]	10%
7	[●] [●] de 20[●]	10%
8	[●] [●] de 20[●]	10%
9	[●] [●] de 20[●]	10%
10	[●] [●] de 20[●]	10%
	Total	**100,00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [●] de [●] de 2022, entre A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**Garantidor**") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("**NDB**"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Contrato sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Garantia**"), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [●] de [●] de 2022, para o Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis, no valor de até US$ 90.000.000 (noventa milhões de dólares americanos), entre a NDB e Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.) ("**Contrato de Empréstimo**").

O Garantidor e a NDB deverão ser, cada um, referidos como uma "**Parte**" e coletivamente como as "**Partes**".

PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Das Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem uma parte integrante deste Contrato de Garantia e aplicam-se a este Contrato de Garantia em toda a extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, o Contrato de Garantia deverá prevalecer.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do **Anexo I** (*Interpretação*) das Condições Gerais deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - A menos que expressamente definido de outra forma neste documento, todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Garantia deverão ter os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Garantidor garante incondicionalmente por meio deste documento, como devedor principal e não como mera fiança, o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pelo Tomador para a NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Garantidor nos termos deste Contrato de Garantia têm e deverão ter a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Garantidor para com outras instituições financeiras multilaterais das quais seja membro, como resultado de qualquer financiamento.

ARTIGO III: Endereços e Notificações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 3.1 **Notificações:** Os seguintes deverão ser os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Garantidor: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel.: +55 61 3412 2842

Para NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações
Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District
Xangai – 201206, China.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Garantia fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[●]
[●]
[Local], [●] de [●] de 2022

NEW DEVELOPMENT BANK [NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO]

Por:_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, China, [●] [●] de 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://
//
[Consta logotipo de New Development Bank]//
//
CONDIÇÕES GERAIS//
(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//
//
DATA: 22 de março de 2022//
//
SUMÁRIO//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
CITAÇÃO 5//
//
APLICABILIDADE 5//
//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//
//
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//
//
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//
//
a. JUROS 5//
//
b. TAXA DE COMPROMISSO 5//
//
c. COMISSÃO INICIAL 6//
//
d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

//
e. CAPITALIZAÇÃO 6//
//
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//
//
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//
//
a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//
//
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//
//
c. CONTA DESIGNADA 8//
//
d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//
//
g. REALOCAÇÃO 9//
//
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//
//
SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//
//
a. AVISO 10//
//
b. PRÊMIO 11//
//
c. PRIORIDADE 11//
//
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DO MERCADO 11//
//
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//
//
a. INFORMAÇÃO GERAL 12//
//
b. VISITA 12//
//
c. RELATÓRIOS 12//
//
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//
//
e. RELATÓRIO FINAL 14//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//
//
b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//
//
d. SEGURO 15//
//
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//
//
f. COMPRA 15//
//
h. ÁREA DISPUTADA 16//
//
i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//
//
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//
//
SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//
//
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//
//
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//
//
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//
//
SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//
//
SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//
//
SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//
//
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//
//
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

//
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//
//
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//
//
SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//
//
SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//
//
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//
//
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//
//
SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//
//
SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//
//
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//
//
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//
//
APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//
//
PARTE A 29//
//
PARTE B 30//
//
APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como "Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//
//
Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//
//
Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//
//
Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//
//
a) Juros://
//
(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//
//
(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//
//
(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//
//
(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://
//
(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//
//
(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//
//
A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//
//
c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes ").//
//
e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//
//
Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//
//
a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//
//
b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//
//
a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//
//
b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//
//
(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//
//
(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//
//
(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//
//
(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//
//
d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//
//
e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//
//
(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//
//
(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//
//
(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//
//
(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://
//
(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar;//
//
(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas;//
//
(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//
//
(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//
//
g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, faça essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//
//
Seção 3.4 - Pagamentos//
//
a) Pagamentos//
//
O Mutuário e o Fiador garantirão que://
//
(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagará periodicamente designar;//
//
(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;//
//
(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e//
//
(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos.//
//
b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.//
//
c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo.//
//
d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente.//
//
e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em://
//
(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//
(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//
//
f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//
//
g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos caísse em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//
//
Seção 3.5 - Pré-pagamento//
//
a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //
//
b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://
//
(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//
//
(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//
//
Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//
c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://
//
(i) primeiro, em relação às cobranças;//
//
(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//
//
(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//
//
Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//
//
a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//
//
b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://
//
(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//
//
(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//
//
c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//
//
Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//
//
A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//
//
ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//
//
a) Informações Gerais//
//
(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//
//
(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//
//
b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//
//
c) Relatórios://
//
(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//
//
(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//
//
(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i)) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//
//
d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB;//

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório;//

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e//

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar.//

//

e) Relatório Final: Imediatamente após://

//

(i) o projeto foi concluído; e//

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar;//

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo.//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16//

//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//
//
Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://
//
(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//
//
(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//
//
b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//
//
(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//
//
(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//
d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//
//
e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//
//
f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//
//
(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//
//
(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//
//
g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//
//
Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto , O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//
//
h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//
//
a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//
//
b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//
(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//
//
(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//
//
c) As empresas anteriores não se aplicam a://
//
(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//
//
(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//
//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//
//
a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://
//
(i) se://
//
(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//
//
(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//
//
(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//
//
(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//
//
(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//
//
(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//
//
(viii) o NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//
//
(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo;//
//
(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo;//
//
(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu;//
//
(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador")://
//
(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. .//
//
(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado.//
//
(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//
//
(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//
//
(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://
//
(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//
//
(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//
//
(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//
//
(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//
//
(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//
//
(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//
//
b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//
//
Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//
//
a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//
//
b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//
//
c) Se a qualquer momento o NDB determinar://
//
(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//
//
(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//
//
(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//
(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu;//
//
O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada.//
//
d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo.//
//
Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário//
//
O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.//
//
Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado//
//
Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente://
//
a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento://
//
(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//
//
c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//
//
d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//
//
e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//
//
Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//
//
a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://
//
(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//
//
(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//
//
b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//
//
Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//
//
Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//
//
Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://
//
Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//
//
(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//
//
(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//
//
Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//
//
Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://
//
(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//
//
(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//
//
Seção 7.3 - Data Efetiva//
//
a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//
//
b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
Seção 8.1 - Executoriedade//
//
Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//
//
Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//
//
a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//
//
b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//
//
(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//
//
(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://
//
(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//
//
(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//
//
(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//
//
(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//
//
(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//
//
(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//
//
d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//
//
e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
Seção 9.1 - Avisos//
//
a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//
//
b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídicos, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//
//
c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//
//
Seção 9.2 - Autoridade para agir://
//
a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//
//
serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//
b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//
//
Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//
//
Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//
//
Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//
//
a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//
//
b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//
//
Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//
//
Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//
//
Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//
//
Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//
//
Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//
//
Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//
//
Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://
(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição;//
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo);//
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou//
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.//

ANEXO I//
//
CONSTRUÇÃO //
//
PARTE A//
//
Interpretação//
//
a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.//
//
b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//
//
c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//
//
d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//
//
e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//
//
f) Nos casos em que://
//
(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//
//
(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//
//
(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//
//
g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//
//
PARTE B//
//
Definições//
//
a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://
//
"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//
//
"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//
//
"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//
//
"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//
//
"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//
//
"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://
//
a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//
//
b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//
//
c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//
//
"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//
//
"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//
//
"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//
//
"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//
//
"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//
//
"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//
//
"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//
//
"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//
//
"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//
//
"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//
//
"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//
//
"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//
//
"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //
//
"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//
//
"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//
//
"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//
//
"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de:://
//
a) a Propagação; e//
//
(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//
//
"Dólares" ou "US$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 40

//
"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//
//
"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//
//
"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//
//
"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//
//
"Centro Financeiro" significa://
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//
//
(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//
//
se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//
//
"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//
//
"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//
//
"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//
//
"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//
//
"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//
//
"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//
//
"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//
//
"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//
//
"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//
//
"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelp NDB, agindo razoavelmente.//
//
"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//
//
"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//
//
"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//
//
"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//
//
"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//
//
"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//
//
"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//
//
"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//
//
"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//
//
"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//
//
"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//
//
"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//
//
"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//
//
"NDB" significa o New Development Bank.//
//
"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//
//
"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//
//
"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//
//
"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//
//
“Relatórios de Progresso do Projeto” tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//
//
"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//
//
"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://
//
a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//
//
b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//
//
c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//
//
e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//
(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//
//
Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://
//
(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//
//
(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//
//
(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável..//
//
“Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição” significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//
//
"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//
"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//
//
"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //
//
"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//
//
"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//
//
"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//
//
"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//
//
"Screen Rate" significa://
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//
(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//
//
"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//
//
"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//
//
"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//
//
"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//
//
"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//
//
"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//
//
"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//
"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//
//
"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//
//
"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//
//
"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//
//
ANEXO II//
//
LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//
//
i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//
//
(ii) produção ou comércio de tabaco;//
//
Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//
//
(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//
//
(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//
//
vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;//
//
(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;//
//
(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989);//
//
(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e//
//
(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.//

//
Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 or access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5

Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☑ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Março

Vol. 29, N.3 – Publicado em 27/04/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 3 (Março, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	169.458,4	176.299,5	6.841,0	4,0%	-0,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	28.824,0	30.934,0	2.110,0	7,3%	2,6%
3. Receita Líquida (I-II)	140.634,4	145.365,5	4.731,1	3,4%	-1,2%
4. Despesa Total	147.052,2	152.450,7	5.398,5	3,7%	-0,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-6.417,8	-7.085,2	-667,4	10,4%	5,5%
Resultado do Tesouro Nacional	13.528,2	13.237,9	-290,3	-2,1%	-6,5%
Resultado do Banco Central	-54,4	22,4	76,9	-	-
Resultado da Previdência Social	-19.891,6	-20.345,6	-454,0	2,3%	-2,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.473,8	13.260,3	-213,4	-1,6%	-6,0%

Em março de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 7,1 bilhões, frente a um déficit de R$ 6,4 bilhões em março de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 1,8 bilhão (-1,2%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 1,4 bilhão (-0,9%), quando comparadas a março de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**169.458,4**	**176.299,5**	**6.841,0**	**4,0%**	**-1.040,1**	**-0,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***108.762,1***	***106.733,7***	***-2.028,4***	***-1,9%***	***-7.086,7***	***-6,2%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.164,6	4.635,5	-529,1	-10,2%	-769,3	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.051,6	4.834,8	-1.216,8	-20,1%	-1.498,3	-23,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		49.992,5	51.723,6	1.731,1	3,5%	-593,9	-1,1%
1.1.4 IOF		4.150,6	4.623,8	473,2	11,4%	280,2	6,4%
1.1.5 COFINS		21.983,4	23.525,8	1.542,4	7,0%	520,0	2,3%
1.1.6 PIS/PASEP	2	7.350,2	5.834,4	-1.515,8	-20,6%	-1.857,7	-24,2%
1.1.7 CSLL		10.935,3	10.277,5	-657,7	-6,0%	-1.166,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		392,0	-174,1	-566,1	-	-584,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.742,0	1.452,4	-1.289,5	-47,0%	-1.417,0	-49,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***41.660,5***	***45.451,5***	***3.791,0***	***9,1%***	***1.853,4***	***4,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***19.035,8***	***24.114,2***	***5.078,5***	***26,7%***	***4.193,2***	***21,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		202,5	928,1	725,6	358,3%	716,2	338,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		1.483,4	2.309,8	826,4	55,7%	757,4	48,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.328,9	1.297,1	-31,9	-2,4%	-93,7	-6,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.354,0	5.678,3	324,3	6,1%	75,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.743,4	1.725,0	-18,4	-1,1%	-99,5	-5,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.056,2	2.351,2	295,0	14,3%	199,4	9,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4	6.867,3	9.824,8	2.957,5	43,1%	2.638,1	36,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**28.824,0**	**30.934,0**	**2.110,0**	**7,3%**	**769,4**	**2,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***22.523,7***	***24.365,0***	***1.841,4***	***8,2%***	***793,8***	***3,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***556,8***	***872,3***	***315,5***	***56,7%***	***289,6***	***49,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.492,9	1.631,1	138,3	9,3%	68,8	4,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-936,1	-758,9	177,2	-18,9%	220,7	-22,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.360,1***	***1.426,1***	***66,0***	***4,9%***	***2,8***	***0,2%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.351,2***	***4.232,1***	***-119,2***	***-2,7%***	***-321,6***	***-7,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***32,2***	***38,5***	***6,3***	***19,5%***	***4,8***	***14,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**140.634,4**	**145.365,5**	**4.731,1**	**3,4%**	**-1.809,5**	**-1,2%**
4. DESPESA TOTAL		**147.052,2**	**152.450,7**	**5.398,5**	**3,7%**	**-1.440,6**	**-0,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***61.552,1***	***65.797,1***	***4.245,0***	***6,9%***	***1.382,3***	***2,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.521,1***	***26.492,7***	***971,6***	***3,8%***	***-215,3***	***-0,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.974,8***	***22.035,7***	***-9.939,1***	***-31,1%***	***-11.426,2***	***-34,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	16.010,2	7.963,5	-8.046,8	-50,3%	-8.791,4	-52,5%
4.3.2 Anistiados		12,0	13,0	0,9	7,8%	0,4	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		59,1	60,4	1,2	2,1%	-1,5	-2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.456,4	7.290,8	834,4	12,9%	534,1	7,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6	4.721,0	162,1	-4.558,9	-96,6%	-4.778,4	-96,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		441,2	0,0	-441,2	-100,0%	-461,7	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		90,7	34,3	-56,5	-62,2%	-60,7	-63,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.847,6	2.294,5	446,9	24,2%	360,9	18,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		181,2	294,0	112,8	62,3%	104,4	55,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.150,1	1.331,2	181,1	15,7%	127,6	10,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-15,5	-4,5%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		274,0	266,5	-7,4	-2,7%	-20,2	-7,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7	147,6	1.730,5	1.582,9	-	1.576,1	-
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		121,1	140,5	19,4	16,0%	13,7	10,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		130,1	122,2	-7,9	-6,1%	-13,9	-10,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		28.004,2	38.125,3	10.121,1	***36,1%***	8.818,6	***30,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	18.657,5	27.265,0	8.607,4	46,1%	7.739,7	39,6%
4.4.2 Discricionárias		9.346,7	10.860,3	1.513,6	16,2%	1.078,9	11,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-6.417,8**	**-7.085,2**	**-667,4**	**10,4%**	**-368,9**	**5,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 1.498,3 milhões / -23,7%): explicado, majoritariamente, pela redução de R$ 1,1 bilhão (-34,5%) em IPI-Outros, reflexo da redução de 35% nas alíquotas do IPI, conforme Decreto nº 11.158/2022.

Nota 2 - PIS/Pasep (-R$ 1.857,7 milhões / -24,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo (Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023); e ii) aumento de 10,1% no montante das compensações tributárias.

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.853,4 milhões / +4,3%): resultado explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,6% da massa salarial habitual entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023 e um saldo positivo de 241.785 empregos no mês de fevereiro de 2023, além do incremento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional em março de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 4 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (+R$ 2.638,1 milhões / +36,7%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) estorno de restituições lançadas em duplicidade nos meses de janeiro e fevereiro de 2023; e ii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 8.791,4 milhões / -52,5%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 6 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 4.778,4 milhões / -96,7%): explicado, majoritariamente, pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 7 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.576,1 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) pagamentos no âmbito do Proagro no montante de R$ 800,0 milhões em março de 2023 sem contrapartida em 2022; e ii) Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos, cujos pagamentos em março de 2023 observaram um crescimento de R$ 749,3 milhões em termos reais.

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 7.739,7 milhões / +39,6%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R$ 1,6 bilhão) entre março de 2022 e março de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	571.353,3	587.037,9	15.684,6	2,7%	-2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	110.396,4	118.301,9	7.905,5	7,2%	1,7%
3. Receita Líquida (1-2)	460.956,9	468.736,0	7.779,1	1,7%	-3,5%
4. Despesa Total	410.930,7	437.336,4	26.405,7	6,4%	1,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	50.026,2	31.399,6	-18.626,6	-37,2%	-40,3%
Resultado do Tesouro Nacional	104.637,5	89.206,5	-15.431,0	-14,7%	-19,2%
Resultado do Banco Central	8,8	102,1	93,4	-	975,2%
Resultado da Previdência Social	-54.620,1	-57.909,0	-3.288,9	6,0%	0,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.646,3	89.308,6	-15.337,6	-14,7%	-19,1%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro trimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R$ 31,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 50,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 17,1 bilhões (-3,5%) e a despesa total aumentou R$ 4,7 bilhões (+1,1%) nos três primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-1 (ANEXO: 001)

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**571.353,3**	**587.037,9**	**15.684,6**	**2,7%**	**-15.149,4**	**-2,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***371.300,8***	***381.456,4***	***10.155,6***	***2,7%***	***-9.903,4***	***-2,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		15.081,2	13.457,3	-1.623,9	-10,8%	-2.446,6	-15,3%
1.1.2 IPI	1	18.046,5	13.622,1	-4.424,4	-24,5%	-5.426,4	-28,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	175.931,2	196.874,4	20.943,2	11,9%	11.589,0	6,2%
1.1.4 IOF		13.420,2	14.822,4	1.402,2	10,4%	688,5	4,8%
1.1.5 COFINS	3	67.433,6	67.009,7	-423,9	-0,6%	-4.084,5	-5,7%
1.1.6 PIS/PASEP		20.893,6	19.815,7	-1.077,9	-5,2%	-2.186,0	-9,9%
1.1.7 CSLL	4	51.927,6	48.666,2	-3.261,4	-6,3%	-6.209,3	-11,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		832,5	-171,6	-1.004,1	-	-1.052,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.734,4	7.360,3	-374,2	-4,8%	-775,3	-9,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***121.686,1***	***135.728,0***	***14.041,9***	***11,5%***	***7.627,9***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***78.366,3***	***69.853,5***	***-8.512,9***	***-10,9%***	***-12.873,9***	***-15,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	12.250,8	1.995,0	-10.255,8	-83,7%	-11.023,6	-84,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.078,3	8.698,4	3.620,0	71,3%	3.421,6	63,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.969,2	3.753,5	-215,7	-5,4%	-431,3	-10,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		29.241,6	28.569,9	-671,6	-2,3%	-2.327,6	-7,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.903,1	5.377,3	474,2	9,7%	218,0	4,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.242,5	7.092,7	850,2	13,6%	519,6	7,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		16.680,9	14.366,7	-2.314,2	-13,9%	-3.250,6	-18,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**110.396,4**	**118.301,9**	**7.905,5**	**7,2%**	**1.962,0**	**1,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***85.688,4***	***93.387,8***	***7.699,4***	***9,0%***	***3.098,9***	***3,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.795,2***	***2.666,9***	***871,8***	***48,6%***	***780,7***	***41,0%***
2.2.1 Repasse Total		7.014,1	6.278,9	-735,2	-10,5%	-1.138,1	-15,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.218,9	-3.612,0	1.606,9	-30,8%	1.918,9	-34,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.550,3***	***5.122,4***	***572,1***	***12,6%***	***331,4***	***6,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***17.838,3***	***16.900,9***	***-937,4***	***-5,3%***	***-1.913,7***	***-10,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***210,0***	***4,5***	***-205,4***	***-97,9%***	***-221,0***	***-98,0%***
2.6 Demais		***314,3***	***219,3***	***-95,0***	***-30,2%***	***-114,5***	***-34,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**460.956,9**	**468.736,0**	**7.779,1**	**1,7%**	**-17.111,4**	**-3,5%**
4. DESPESA TOTAL		**410.930,7**	**437.336,4**	**26.405,7**	**6,4%**	**4.681,8**	**1,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***176.306,2***	***193.637,0***	***17.330,8***	***9,8%***	***8.025,6***	***4,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***78.433,0***	***81.289,9***	***2.856,9***	***3,6%***	***-1.355,8***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***83.755,1***	***63.442,6***	***-20.312,4***	***-24,3%***	***-24.867,3***	***-28,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8	33.146,4	19.460,4	-13.686,0	-41,3%	-15.452,0	-44,1%
4.3.2 Anistiados		35,6	37,4	1,8	5,1%	-0,1	-0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		167,0	173,6	6,6	4,0%	-2,3	-1,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.570,8	21.359,2	2.788,4	15,0%	1.814,2	9,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	11.015,0	448,1	-10.566,9	-95,9%	-11.219,4	-96,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.541,8	0,0	-1.541,8	-100,0%	-1.637,2	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		118,7	63,9	-54,8	-46,2%	-60,6	-48,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.480,3	11.185,8	2.705,6	31,9%	2.266,2	25,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		488,9	706,3	217,4	44,5%	192,3	37,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.604,3	3.334,0	729,7	28,0%	599,9	21,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		997,0	996,7	-0,3	0,0%	-54,0	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		582,8	651,7	68,9	11,8%	39,1	6,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.985,4	4.164,7	-820,7	-16,5%	-1.135,1	-21,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		350,6	390,5	39,9	11,4%	21,3	5,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		670,1	470,2	-199,8	-29,8%	-239,4	-33,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***72.436,4***	***98.966,8***	***26.530,4***	***36,6%***	***22.879,3***	***29,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	52.414,2	75.397,7	22.983,5	43,8%	20.346,1	36,6%
4.4.2 Discricionárias		20.022,3	23.569,1	3.546,9	17,7%	2.533,2	12,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**50.026,2**	**31.399,6**	**-18.626,6**	**-37,2%**	**-21.793,1**	**-40,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-1 (ANEXO: 001)

Nota 1 - IPI (-R$ 5.426,4 milhões / -28,3%): explicada em grande medida pelas reduções de R$ 3,0 bilhões (-37,0%) em IPI-Outros e de R$ 1,8 bilhão (-24,0%) em IPI-Vinculado a Importação. Em relação ao primeiro, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. No caso do IPI-Vinculado a Importação, explicado pelas reduções de 1,4% no valor em dólar (volume) das importações, de 0,6% da taxa média de câmbio e de 17,7% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 11.859,0 milhões / +6,2%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 15,3 bilhões (+18,0%),com destaque para as rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R$ 7,5 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,2 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R$ 2,9 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R$ 1,9 bilhão) e do IRPJ (-R$ 1,9 bilhão).

Nota 3 - Cofins (-R$ 4.084,5 milhões / -5,7%): explicado, sobretudo, pelas desonerações e alterações nas bases de cálculo sobre combustíveis, conforme Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023. Adicionalmente, houve um acréscimo de 25,0% no montante de compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (-R$ 6.209,3 milhões / -11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) decréscimo na arrecadação da declaração de ajuste, com referência a fatos geradores ocorridos ao longo de 2022; e ii) recolhimentos atípicos do IRPJ/CSLL no primeiro trimestre de 2022 superiores àqueles observados no mesmo período de 2023 (+R$ 10,0 bilhões em termos nominais).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 7.627,9 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 12,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a fevereiro de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022, além de um saldo positivo de 1.834.902 empregos no acumulado em 12 meses até fevereiro de 2023. Na mesma direção, mencione-se o incremento real de 9,2% na arrecadação do Simples Nacional. Tais efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 11.023,6 milhões / -84,6%): explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 12,1 bilhões (a preços de março de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro trimestre de 2023.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 8.025,6 milhões / +4,3%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,5%, média dezembro de 2022 a fevereiro de 2023 frente a dezembro de 2021 a fevereiro de 2022 - BEPS); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022; e iv) redução da fila de requerimentos de benefícios previdenciários ao longo de 2022.

Nota 8 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 15.452,0 milhões / -44,1%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-1 (ANEXO: 001)

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 11.219,4 milhões / -96,1%): explicado, quase que integralmente, pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 20.346,1 milhões / +36,6%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 17,2 bilhões) e na função Saúde (+R$ 3,0 bilhões) entre o primeiro trimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	169.458,4	176.299,5	6.841,0	4,0%	-1.040,1	-0,6%	571.353,3	587.037,9	15.684,6	2,7%	-15.149,4	-2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***108.762,1***	***106.733,7***	***-2.028,4***	***-1,9%***	***-7.086,7***	***-6,2%***	***371.300,8***	***381.456,4***	***10.155,6***	***2,7%***	***-9.903,4***	***-2,5%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.164,6	4.635,5	-529,1	-10,2%	-769,3	-14,2%	15.081,2	13.457,3	-1.623,9	-10,8%	-2.446,6	-15,3%
1.1.2 IPI	6.051,6	4.834,8	-1.216,8	-20,1%	-1.498,3	-23,7%	18.046,5	13.622,1	-4.424,4	-24,5%	-5.426,4	-28,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	468,7	169,2	-299,4	-63,9%	-321,2	-65,5%	1.644,8	1.083,0	-561,9	-34,2%	-652,6	-37,3%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	249,3	195,2	-54,1	-21,7%	-65,7	-25,2%	818,1	643,2	-174,9	-21,4%	-220,0	-25,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	270,6	378,6	108,0	39,9%	95,4	33,7%	981,9	1.242,7	260,8	26,6%	207,4	19,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.008,7	1.998,2	-10,4	-0,5%	-103,9	-4,9%	6.994,6	5.609,3	-1.385,4	-19,8%	-1.781,8	-24,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.054,3	2.093,5	-960,8	-31,5%	-1.102,8	-34,5%	7.607,1	5.044,0	-2.563,1	-33,7%	-2.979,3	-37,0%
1.1.3 Imposto de Renda	49.992,5	51.723,6	1.731,1	3,5%	-593,9	-1,1%	175.931,2	196.874,4	20.943,2	11,9%	11.589,0	6,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.833,1	2.168,6	-664,4	-23,5%	-796,2	-26,9%	8.242,8	6.828,8	-1.413,9	-17,2%	-1.865,7	-21,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	20.532,2	19.445,5	-1.086,8	-5,3%	-2.041,7	-9,5%	87.600,7	90.520,9	2.920,2	3,3%	-1.881,7	-2,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	26.627,2	30.109,5	3.482,3	13,1%	2.244,0	8,1%	80.087,7	99.524,6	19.436,9	24,3%	15.336,5	18,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	16.780,5	17.043,7	263,3	1,6%	-517,1	-2,9%	47.623,4	54.298,1	6.674,7	14,0%	4.202,7	8,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.737,2	6.772,5	2.035,4	43,0%	1.815,0	36,6%	16.518,7	24.877,5	8.358,8	50,6%	7.546,2	43,0%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.894,5	4.885,6	991,1	25,4%	810,0	19,9%	12.147,1	15.623,0	3.475,9	28,6%	2.857,1	22,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.215,1	1.407,7	192,6	15,9%	136,1	10,7%	3.798,5	4.725,9	927,4	24,4%	730,5	18,1%
1.1.4 IOF	4.150,6	4.623,8	473,2	11,4%	280,2	6,4%	13.420,2	14.822,4	1.402,2	10,4%	688,5	4,8%
1.1.5 Cofins	21.983,4	23.525,8	1.542,4	7,0%	520,0	2,3%	67.433,6	67.009,7	-423,9	-0,6%	-4.084,5	-5,7%
1.1.6 PIS/Pasep	7.350,2	5.834,4	-1.515,8	-20,6%	-1.857,7	-24,2%	20.893,6	19.815,7	-1.077,9	-5,2%	-2.186,0	-9,9%
1.1.7 CSLL	10.935,3	10.277,5	-657,7	-6,0%	-1.166,3	-10,2%	51.927,6	48.666,2	-3.261,4	-6,3%	-6.209,3	-11,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	392,0	-174,1	-566,1	-	-584,3	-	832,5	-171,6	-1.004,1	-	-1.052,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.742,0	1.452,4	-1.289,5	-47,0%	-1.417,0	-49,4%	7.734,4	7.360,3	-374,2	-4,8%	-775,3	-9,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***41.660,5***	***45.451,5***	***3.791,0***	***9,1%***	***1.853,4***	***4,3%***	***121.686,1***	***135.728,0***	***14.041,9***	***11,5%***	***7.627,9***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	40.952,5	44.798,1	3.845,6	9,4%	1.941,0	4,5%	119.642,6	133.803,3	14.160,7	11,8%	7.857,5	6,2%
1.3.2 Rural	708,1	653,4	-54,7	-7,7%	-87,6	-11,8%	2.043,5	1.924,6	-118,9	-5,8%	-229,6	-10,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***19.035,8***	***24.114,2***	***5.078,5***	***26,7%***	***4.193,2***	***21,0%***	***78.366,3***	***69.853,5***	***-8.512,9***	***-10,9%***	***-12.873,9***	***-15,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	202,5	928,1	725,6	358,3%	716,2	338,0%	12.250,8	1.995,0	-10.255,8	-83,7%	-11.023,6	-84,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	1.483,4	2.309,8	826,4	55,7%	757,4	48,8%	5.078,3	8.698,4	3.620,0	71,3%	3.421,6	63,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	136,7	8,8%	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	136,7	8,8%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.819,3	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	40,3	40,3	-	40,6	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.446,7	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	620,7	620,7	-	620,7	-	3,6	620,8	617,2	-	617,0	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.328,9	1.297,1	-31,9	-2,4%	-93,7	-6,7%	3.969,2	3.753,5	-215,7	-5,4%	-431,3	-10,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.354,0	5.678,3	324,3	6,1%	75,3	1,3%	29.241,6	28.569,9	-671,6	-2,3%	-2.327,6	-7,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.743,4	1.725,0	-18,4	-1,1%	-99,5	-5,5%	4.903,1	5.377,3	474,2	9,7%	218,0	4,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.056,2	2.351,2	295,0	14,3%	199,4	9,3%	6.242,5	7.092,7	850,2	13,6%	519,6	7,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6.867,3	9.824,8	2.957,5	43,1%	2.638,1	36,7%	16.680,9	14.366,7	-2.314,2	-13,9%	-3.250,6	-18,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**28.824,0**	**30.934,0**	**2.110,0**	**7,3%**	**769,4**	**2,6%**	**110.396,4**	**118.301,9**	**7.905,5**	**7,2%**	**1.962,0**	**1,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***22.523,7***	***24.365,0***	***1.841,4***	***8,2%***	***793,8***	***3,4%***	***85.688,4***	***93.387,8***	***7.699,4***	***9,0%***	***3.098,9***	***3,4%***
2.2 Fundos Constitucionais	***556,8***	***872,3***	***315,5***	***56,7%***	***289,6***	***49,7%***	***1.795,2***	***2.666,9***	***871,8***	***48,6%***	***780,7***	***41,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.492,9	1.631,1	138,3	9,3%	68,8	4,4%	7.014,1	6.278,9	-735,2	-10,5%	-1.138,1	-15,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-936,1	-758,9	177,2	-18,9%	220,7	-22,5%	-5.218,9	-3.612,0	1.606,9	-30,8%	1.918,9	-34,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.360,1***	***1.426,1***	***66,0***	***4,9%***	***2,8***	***0,2%***	***4.550,3***	***5.122,4***	***572,1***	***12,6%***	***331,4***	***6,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.351,2***	***4.232,1***	***-119,2***	***-2,7%***	***-321,6***	***-7,1%***	***17.838,3***	***16.900,9***	***-937,4***	***-5,3%***	***-1.913,7***	***-10,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***210,0***	***4,5***	***-205,4***	***-97,9%***	***-221,0***	***-98,0%***
2.6 Demais	***32,2***	***38,5***	***6,3***	***19,5%***	***4,8***	***14,2%***	***314,3***	***219,3***	***-95,0***	***-30,2%***	***-114,5***	***-34,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**140.634,4**	**145.365,5**	**4.731,1**	**3,4%**	**-1.809,5**	**-1,2%**	**460.956,9**	**468.736,0**	**7.779,1**	**1,7%**	**-17.111,4**	**-3,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**147.052,2**	**152.450,7**	**5.398,5**	**3,7%**	**-1.440,6**	**-0,9%**	**410.930,7**	**437.336,4**	**26.405,7**	**6,4%**	**4.681,8**	**1,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.552,1***	***65.797,1***	***4.245,0***	***6,9%***	***1.382,3***	***2,1%***	***176.306,2***	***193.637,0***	***17.330,8***	***9,8%***	***8.025,6***	***4,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.085,5	52.446,8	3.361,2	6,8%	1.078,4	2,1%	140.017,7	154.002,2	13.984,6	10,0%	6.599,9	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.255,0	1.035,3	-219,7	-17,5%	-278,1	-21,2%	2.385,5	2.612,7	227,2	9,5%	107,5	4,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.466,6	13.350,3	883,7	7,1%	303,9	2,3%	36.288,5	39.634,8	3.346,2	9,2%	1.425,8	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	320,1	266,1	-54,0	-16,9%	-68,9	-20,6%	618,6	678,5	59,9	9,7%	28,8	4,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.521,1***	***26.492,7***	***971,6***	***3,8%***	***-215,3***	***-0,8%***	***78.433,0***	***81.289,9***	***2.856,9***	***3,6%***	***-1.355,8***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	221,1	197,4	-23,7	-10,7%	-34,0	-14,7%	487,7	508,8	21,1	4,3%	-4,1	-0,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.974,8***	***22.035,7***	***-9.939,1***	***-31,1%***	***-11.426,2***	***-34,1%***	***83.755,1***	***63.442,6***	***-20.312,4***	***-24,3%***	***-24.867,3***	***-28,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	16.010,2	7.963,5	-8.046,8	-50,3%	-8.791,4	-52,5%	33.146,4	19.460,4	-13.686,0	-41,3%	-15.452,0	-44,1%
Abono	11.813,7	3.694,8	-8.119,0	-68,7%	-8.668,4	-70,1%	22.601,6	7.161,9	-15.439,7	-68,3%	-16.660,6	-69,9%
Seguro Desemprego	4.196,5	4.268,7	72,2	1,7%	-123,0	-2,8%	10.544,7	12.298,5	1.753,8	16,6%	1.208,6	10,8%
d/q Seguro Defeso	813,8	830,6	16,7	2,1%	-21,1	-2,5%	1.858,1	1.355,1	-503,0	-27,1%	-604,7	-30,7%
4.3.2 Anistiados	12,0	13,0	0,9	7,8%	0,4	3,0%	35,6	37,4	1,8	5,1%	-0,1	-0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,4	1,2	2,1%	-1,5	-2,4%	167,0	173,6	6,6	4,0%	-2,3	-1,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.456,4	7.290,8	834,4	12,9%	534,1	7,9%	18.570,8	21.359,2	2.788,4	15,0%	1.814,2	9,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,9	173,9	-10,0	-5,4%	-18,6	-9,6%	330,5	457,7	127,1	38,5%	111,5	31,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	4.721,0	162,1	-4.558,9	-96,6%	-4.778,4	-96,7%	11.015,0	448,1	-10.566,9	-95,9%	-11.219,4	-96,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	441,2	0,0	-441,2	-100,0%	-461,7	-100,0%	1.541,8	0,0	-1.541,8	-100,0%	-1.637,2	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	90,7	34,3	-56,5	-62,2%	-60,7	-63,9%	118,7	63,9	-54,8	-46,2%	-60,6	-48,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.847,6	2.294,5	446,9	24,2%	360,9	18,7%	8.480,3	11.185,8	2.705,6	31,9%	2.266,2	25,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,2	294,0	112,8	62,3%	104,4	55,1%	488,9	706,3	217,4	44,5%	192,3	37,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.150,1	1.331,2	181,1	15,7%	127,6	10,6%	2.604,3	3.334,0	729,7	28,0%	599,9	21,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-15,5	-4,5%	997,0	996,7	-0,3	0,0%	-54,0	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	274,0	266,5	-7,4	-2,7%	-20,2	-7,0%	582,8	651,7	68,9	11,8%	39,1	6,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	147,6	1.730,5	1.582,9	-	1.576,1	-	4.985,4	4.164,7	-820,7	-16,5%	-1.135,1	-21,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	470,8	1.242,0	771,2	163,8%	749,3	152,1%	4.370,3	4.414,5	44,1	1,0%	-217,0	-4,6%
Equalização de custeio agropecuário	150,2	180,8	30,6	20,4%	23,6	15,0%	494,0	535,1	41,1	8,3%	14,5	2,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	127,0	188,0	61,1	48,1%	55,2	41,5%	1.638,4	1.063,0	-575,4	-35,1%	-680,0	-38,8%
Política de preços agrícolas	9,5	2,2	-7,3	-76,9%	-7,8	-77,9%	30,9	6,4	-24,5	-79,3%	-26,3	-80,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,0	0,5	-1,5	-74,7%	-1,6	-75,8%	4,7	1,7	-3,0	-64,0%	-3,3	-65,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,5	1,7	-5,8	-77,5%	-6,2	-78,5%	26,2	4,7	-21,5	-82,0%	-23,0	-82,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	194,3	363,1	168,7	86,8%	159,7	78,5%	1.571,3	1.846,0	274,6	17,5%	186,1	11,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	197,8	340,6	142,8	72,2%	133,6	64,6%	1.565,5	1.808,6	243,0	15,5%	154,8	9,2%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,4	22,5	25,9	-	26,1	-	5,8	37,4	31,6	544,2%	31,3	493,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-54,2	-53,9	0,2	-0,4%	2,8	-4,9%	243,5	102,6	-140,9	-57,9%	-157,1	-60,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	20,8	35,6	14,8	70,8%	13,8	63,2%	80,5	96,1	15,6	19,4%	11,2	13,1%
Concessão de Financiamento [5/]	-75,0	-89,5	-14,5	19,4%	-11,0	14,1%	162,9	6,5	-156,5	-96,0%	-168,3	-95,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	7,4	359,0	351,6	-	351,3	-	77,8	468,8	391,0	502,8%	387,1	466,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	35,5	5,5	-30,0	-84,6%	-31,7	-85,3%	22,7	-0,7	-23,5	-	-24,3	-
Funcafé	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,3	282,2	-0,1	0,0%	-16,6	-5,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,3	0,6	0,3	88,0%	0,3	79,6%	3,4	4,8	1,4	41,6%	1,2	34,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	197,2	197,2	-	197,2	-	0,0	193,3	193,3	-	193,2	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	0,0	-0,5	-0,5	-	-0,5	-	-8,8	-97,7	-88,9	-	-89,7	944,2%
Proagro	0,0	800,0	800,0	-	800,0	-	1.399,0	1.023,7	-375,3	-26,8%	-462,7	-31,1%
PNAFE	7,5	0,0	-7,5	-100,0%	-7,8	-100,0%	28,9	-0,5	-29,4	-	-31,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-330,7	-311,5	19,2	-5,8%	34,6	-10,0%	-812,9	-1.273,0	-460,1	56,6%	-424,4	49,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	121,1	140,5	19,4	16,0%	13,7	10,8%	350,6	390,5	39,9	11,4%	21,3	5,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	130,1	122,2	-7,9	-6,1%	-13,9	-10,2%	670,1	470,2	-199,8	-29,8%	-239,4	-33,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***28.004,2***	***38.125,3***	***10.121,1***	***36,1%***	***8.818,6***	***30,1%***	***72.436,4***	***98.966,8***	***26.530,4***	***36,6%***	***22.879,3***	***29,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.657,5	27.265,0	8.607,4	46,1%	7.739,7	39,6%	52.414,2	75.397,7	22.983,5	43,8%	20.346,1	36,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,5	1.383,4	183,9	15,3%	128,1	10,2%	3.182,1	3.440,0	257,9	8,1%	88,8	2,6%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.436,9	14.000,9	6.564,0	88,3%	6.218,1	79,9%	21.956,5	40.251,9	18.295,3	83,3%	17.249,8	74,0%
4.4.1.3 Saúde	8.897,4	10.883,7	1.986,3	22,3%	1.572,5	16,9%	25.392,7	29.742,0	4.349,3	17,1%	3.019,6	11,2%
4.4.1.4 Educação	793,8	608,8	-185,0	-23,3%	-221,9	-26,7%	1.114,8	980,0	-134,8	-12,1%	-189,5	-16,2%
4.4.1.5 Demais	329,9	388,2	58,3	17,7%	43,0	12,4%	768,0	983,8	215,7	28,1%	177,5	21,8%
4.4.2 Discricionárias	9.346,7	10.860,3	1.513,6	16,2%	1.078,9	11,0%	20.022,3	23.569,1	3.546,9	17,7%	2.533,2	12,0%
4.4.2.1 Saúde	2.014,6	1.493,8	-520,8	-25,9%	-614,5	-29,1%	4.697,3	3.489,7	-1.207,6	-25,7%	-1.457,7	-29,3%
4.4.2.2 Educação	1.647,6	2.310,7	663,0	40,2%	586,4	34,0%	3.917,9	5.474,7	1.556,8	39,7%	1.361,9	32,9%
4.4.2.3 Defesa	669,4	700,1	30,7	4,6%	-0,4	-0,1%	1.559,1	1.767,2	208,2	13,4%	130,2	7,9%
4.4.2.4 Transporte	481,6	958,1	476,6	99,0%	454,2	90,1%	1.313,4	2.111,4	798,0	60,8%	732,4	52,6%
4.4.2.5 Administração	640,7	793,1	152,5	23,8%	122,7	18,3%	1.077,8	1.695,1	617,3	57,3%	567,4	49,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	312,0	285,0	-27,0	-8,7%	-41,5	-12,7%	908,7	724,1	-184,6	-20,3%	-234,8	-24,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	314,5	274,0	-40,6	-12,9%	-55,2	-16,8%	644,9	571,4	-73,5	-11,4%	-106,9	-15,7%
4.4.2.8 Assistência Social	778,4	463,7	-314,6	-40,4%	-350,8	-43,1%	1.300,7	1.401,5	100,7	7,7%	37,7	2,8%
4.4.2.9 Demais	2.488,0	3.581,9	1.093,9	44,0%	978,2	37,6%	4.602,4	6.334,1	1.731,7	37,6%	1.502,9	30,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-6.417,8**	**-7.085,2**	**-667,4**	**10,4%**	**-368,9**	**5,5%**	**50.026,2**	**31.399,6**	**-18.626,6**	**-37,2%**	**-21.793,1**	**-40,3%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-402,3**						**810,4**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-402,3**						**810,4**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-991,3**						**-399,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-7.811,4**						**50.437,0**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-24.861,1**						**-57.072,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-32.672,5**						**-6.635,4**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***41.660,5***	***45.451,5***	***3.791,0***	***9,1%***	***1.853,4***	***4,3%***	***121.686,1***	***135.728,0***	***14.041,9***	***11,5%***	***6.596,1***	***10,9%***
Arrecadação Ordinária	41.219,3	45.451,5	4.232,2	10,3%	2.315,1	5,4%	120.144,3	135.728,0	15.583,7	13,0%	8.233,3	12,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	441,2	0,0	-441,2	-100,0%	-461,7	-100,0%	1.541,8	0,0	-1.541,8	-100,0%	-1.637,2	-94,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.195,2	5.032,8	837,6	20,0%	642,5	14,6%	9.253,6	11.412,5	2.159,0	23,3%	1.621,1	22,0%
Investimento	***4.769,0***	***3.981,3***	***-787,8***	***-16,5%***	***-1.009,5***	***-20,2%***	***7.858,7***	***7.808,4***	***-50,3***	***-0,6%***	***-476,2***	***-0,6%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	3,4	0,5	-2,9	-84,6%	-3,1	-85,3%	3,5	300,7	297,3	-	297,1	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.165,8**	**32.316,3**	**1.150,5**	**3,7%**	**- 299,0**	**-0,9%**	**110.295,5**	**118.046,4**	**7.750,9**	**7,0%**	**1.844,5**	**1,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.523,7	24.365,0	1.841,4	8,2%	793,8	3,4%	85.688,4	93.387,8	7.699,4	9,0%	3.098,9	3,4%
1.2 Fundos Constitucionais	2.305,2	2.208,3	- 96,9	-4,2%	- 204,1	-8,5%	1.702,2	2.666,9	964,7	56,7%	903,5	51,1%
1.2.1 Repasse Total	3.241,3	2.967,2	- 274,1	-8,5%	- 424,8	-12,5%	6.921,2	6.278,9	-642,3	-9,3%	-1.015,4	-13,9%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 936,1	- 758,9	177,2	-18,9%	220,7	-22,5%	-5.218,9	-3.612,0	1.606,9	-30,8%	1.918,9	-34,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.360,1	1.426,1	66,0	4,9%	2,8	0,2%	4.550,3	5.122,4	572,1	12,6%	331,4	6,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.944,6	4.278,3	- 666,3	-13,5%	- 896,3	-17,3%	17.830,4	16.645,4	-1.184,9	-6,6%	-2.154,0	-11,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-221,0	-98,0%
1.6 Demais	32,2	38,5	6,3	19,5%	4,8	14,2%	314,3	219,3	-95,0	-30,2%	-114,5	-34,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	4,3	- 1,7	-28,3%	- 2,0	-31,5%	19,5	16,1	-3,5	-17,8%	-4,6	-22,0%
1.6.4 ITR	26,3	34,3	8,0	30,4%	6,8	24,6%	186,3	203,3	17,0	9,1%	6,6	3,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	0,0	-108,5	-100,0%	-116,5	-100,0%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**146.405,3**	**152.299,1**	**5.893,8**	**4,0%**	**- 915,2**	**-0,6%**	**410.057,2**	**437.268,4**	**27.211,2**	**6,6%**	**5.533,6**	**1,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.552,5**	**65.799,7**	**4.247,2**	**6,9%**	**1.384,5**	**2,1%**	**176.306,7**	**193.639,3**	**17.332,6**	**9,8%**	**8.027,4**	**4,3%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.204,3**	**26.424,1**	**1.219,8**	**4,8%**	**47,6**	**0,2%**	**77.753,4**	**81.023,7**	**3.270,3**	**4,2%**	**-904,7**	**-1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.692,8	11.564,8	872,0	8,2%	374,7	3,3%	35.005,4	37.153,7	2.148,3	6,1%	263,7	0,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.670,2	2.725,4	55,2	2,1%	- 69,0	-2,5%	7.775,2	7.867,4	92,2	1,2%	-324,3	-3,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.137,4	7.253,6	116,2	1,6%	- 215,7	-2,9%	21.383,7	21.860,3	476,5	2,2%	-671,7	-3,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.483,6	4.684,7	201,1	4,5%	- 7,4	-0,2%	13.119,0	13.677,4	558,4	4,3%	-142,6	-1,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	220,3	195,5	- 24,8	-11,2%	- 35,0	-15,2%	470,1	464,9	-5,2	-1,1%	-29,8	-6,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.973,3**	**22.036,8**	**- 9.936,5**	**-31,1%**	**- 11.423,5**	**-34,1%**	**83.761,9**	**63.457,8**	**-20.304,1**	**-24,2%**	**-24.859,3**	**-28,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	16.010,2	7.963,5	- 8.046,8	-50,3%	- 8.791,4	-52,5%	33.146,4	19.460,4	-13.686,0	-41,3%	-15.452,0	-44,1%
2.3.2 Anistiados	12,1	13,0	0,9	7,5%	0,3	2,7%	35,8	37,6	1,8	5,0%	-0,1	-0,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	2,5	2,5	-	2,5	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,3	60,6	1,2	2,1%	- 1,5	-2,5%	167,6	174,3	6,7	4,0%	-2,2	-1,2%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.456,6	7.290,9	834,3	12,9%	534,0	7,9%	18.571,0	21.359,3	2.788,2	15,0%	1.814,1	9,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.272,8	7.117,1	844,3	13,5%	552,6	8,4%	18.240,5	20.901,6	2.661,1	14,6%	1.702,7	8,8%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	183,9	173,9	- 10,0	-5,4%	- 18,6	-9,6%	330,5	457,7	127,1	38,5%	111,5	31,9%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	4.717,4	162,1	- 4.555,2	-96,6%	- 4.774,6	-96,7%	11.012,9	447,1	-10.565,8	-95,9%	-11.218,2	-96,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	441,2	-	- 441,2	-100,0%	- 461,7	-100,0%	1.541,8	0,0	-1.541,8	-100,0%	-1.637,2	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	90,7	34,3	- 56,5	-62,2%	- 60,7	-63,9%	118,7	63,9	-54,8	-46,2%	-60,6	-48,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.847,6	2.294,5	446,9	24,2%	360,9	18,7%	8.480,3	11.185,8	2.705,6	31,9%	2.266,2	25,1%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	181,1	294,1	113,0	62,4%	104,6	55,2%	489,0	706,6	217,6	44,5%	192,4	37,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.151,8	1.308,1	156,3	13,6%	102,8	8,5%	2.610,8	3.302,6	691,7	26,5%	561,5	20,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 15,5	-4,5%	997,0	996,7	-0,3	0,0%	-54,0	-5,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	274,0	290,2	16,2	5,9%	3,5	1,2%	584,1	695,5	111,4	19,1%	81,7	13,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	147,6	1.730,5	1.582,9	-	1.576,1	-	4.985,4	4.164,7	-820,7	-16,5%	-1.135,1	-21,3%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	150,2	180,8	30,6	20,4%	23,6	15,0%	494,0	535,1	41,1	8,3%	14,5	2,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	127,0	188,0	61,1	48,1%	55,2	41,5%	1.638,4	1.063,0	-575,4	-35,1%	-680,0	-38,8%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,0	0,5	- 1,5	-74,7%	- 1,6	-75,8%	4,7	1,7	-3,0	-64,0%	-3,3	-65,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	7,5	-	- 7,5	-100,0%	- 7,9	-100,0%	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,8	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	194,3	364,8	170,4	87,7%	161,4	79,4%	1.571,3	1.850,7	279,3	17,8%	190,8	11,4%
2.3.15.7 Proex	-54,2	-53,9	0,2	-0,4%	2,8	-4,9%	243,5	102,6	-140,9	-57,9%	-157,1	-60,1%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	359,0	351,6	-	351,3	-	77,8	468,8	391,0	502,8%	387,1	466,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	35,5	5,5	-30,0	-84,6%	-31,7	-85,3%	22,7	-0,7	-23,5	-	-24,3	-
2.3.15.11 Funcafé	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,3	282,2	-0,1	0,0%	-16,6	-5,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,3	0,6	0,3	88,0%	0,3	79,6%	3,4	4,8	1,4	41,6%	1,2	34,0%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	197,2	197,2	-	197,2	-	0,0	193,3	193,3	-	193,2	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	-0,5	-0,5	-	-0,5	-	-8,8	-97,7	-88,9	-	-89,7	944,2%
2.3.15.19 Proagro	-	800,0	800,0	-	800,0	-	1.399,0	1.023,7	-375,3	-26,8%	-462,7	-31,1%
2.3.15.20 PNAFE	7,5	-	-7,5	-100,0%	-7,8	-100,0%	28,9	-0,5	-29,4	-	-31,1	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-330,7	-311,5	19,2	-5,8%	34,6	-10,0%	-812,9	-1.273,0	-460,1	56,6%	-424,4	49,3%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	121,1	140,5	19,4	16,0%	13,7	10,8%	350,6	390,5	39,9	11,4%	21,3	5,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	130,1	122,2	-7,9	-6,1%	-13,9	-10,2%	670,1	470,2	-199,8	-29,8%	-239,4	-33,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**27.675,2**	**38.038,5**	**10.363,3**	**37,4%**	**9.076,2**	**31,3%**	**72.235,3**	**99.147,6**	**26.912,4**	**37,3%**	**23.270,2**	**30,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.529,2	27.157,7	8.628,5	46,6%	7.766,8	40,1%	52.187,1	75.239,5	23.052,5	44,2%	20.426,8	36,9%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.191,2	1.378,0	186,7	15,7%	131,3	10,5%	3.167,9	3.432,5	264,6	8,4%	96,1	2,9%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.385,8	13.945,8	6.560,0	88,8%	6.216,6	80,4%	21.864,0	40.168,9	18.304,9	83,7%	17.264,0	74,4%
2.4.1.3 Saúde	8.836,2	10.840,9	2.004,7	22,7%	1.593,7	17,2%	25.283,0	29.679,2	4.396,1	17,4%	3.072,2	11,5%
2.4.1.4 Educação	788,3	606,4	-181,9	-23,1%	-218,6	-26,5%	1.107,8	977,4	-130,4	-11,8%	-184,8	-15,9%
2.4.1.5 Demais	327,6	386,6	59,0	18,0%	43,8	12,8%	764,3	981,6	217,3	28,4%	179,3	22,2%
2.4.2 Discricionárias	9.146,1	10.880,8	1.734,7	19,0%	1.309,4	13,7%	20.048,2	23.908,1	3.859,9	19,3%	2.843,4	13,4%
2.4.2.1 Saúde	1.971,4	1.496,6	-474,8	-24,1%	-566,5	-27,5%	4.702,9	3.542,1	-1.160,8	-24,7%	-1.411,8	-28,4%
2.4.2.2 Educação	1.612,3	2.315,0	702,8	43,6%	627,8	37,2%	3.926,0	5.554,8	1.628,8	41,5%	1.433,4	34,5%
2.4.2.3 Defesa	655,0	701,4	46,4	7,1%	15,9	2,3%	1.560,4	1.798,0	237,5	15,2%	159,5	9,7%
2.4.2.4 Transporte	471,2	959,9	488,7	103,7%	466,8	94,7%	1.324,9	2.146,7	821,7	62,0%	755,5	53,8%
2.4.2.5 Administração	626,9	794,6	167,7	26,8%	138,6	21,1%	1.077,7	1.721,5	643,8	59,7%	593,9	52,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	305,3	285,5	-19,8	-6,5%	-34,0	-10,6%	918,0	736,4	-181,6	-19,8%	-232,5	-23,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	307,8	274,5	-33,3	-10,8%	-47,6	-14,8%	643,9	579,1	-64,8	-10,1%	-98,1	-14,4%
2.4.2.8 Assistência Social	761,7	464,6	-297,1	-39,0%	-332,5	-41,7%	1.290,9	1.415,4	124,5	9,6%	61,9	4,6%
2.4.2.9 Demais	2.434,6	3.588,6	1.154,1	47,4%	1.040,8	40,9%	4.603,5	6.414,2	1.810,7	39,3%	1.581,4	32,5%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**177.571,1**	**184.615,4**	**7.044,3**	**4,0%**	**1.214,2**	**-0,7%**	**520.352,8**	**555.314,8**	**34.962,1**	**6,7%**	**7.378,0**	**1,3%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**36.517,3**	**37.967,4**	**1.450,0**	**4,0%**	**248,3**	**-0,6%**	**130.846,5**	**138.177,0**	**7.330,5**	**5,6%**	**294,8**	**0,2%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	31.983,3	34.124,1	2.140,8	6,7%	653,3	2,0%	120.420,0	130.732,1	10.312,1	8,6%	3.851,9	3,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.523,7	24.365,0	1.841,4	8,2%	793,8	3,4%	85.688,4	93.387,8	7.699,4	9,0%	3.098,9	3,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.360,1	1.426,1	66,0	4,9%	2,8	0,2%	4.550,3	5.122,4	572,1	12,6%	331,4	6,9%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.944,6	4.278,3	- 666,3	-13,5%	- 896,3	-17,3%	17.830,4	16.645,4	-1.184,9	-6,6%	-2.154,0	-11,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-221,0	-98,0%
4.1.5 Demais	3.155,0	4.054,7	899,7	28,5%	753,0	22,8%	12.141,0	15.571,9	3.430,9	28,3%	2.796,5	21,6%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	4,3	- 1,7	-28,3%	- 2,0	-31,5%	19,5	16,1	-3,5	-17,8%	-4,6	-22,0%
4.1.5.2 ITR	26,3	34,3	8,0	30,4%	6,8	24,6%	186,3	203,3	17,0	9,1%	6,6	3,3%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	1.847,6	2.294,5	446,9	24,2%	360,9	18,7%	8.480,3	11.185,8	2.705,6	31,9%	2.266,2	25,1%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.275,1	1.721,7	446,6	35,0%	387,3	29,0%	3.454,9	4.166,8	711,9	20,6%	528,3	14,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	181,1	294,1	113,0	62,4%	104,6	55,2%	489,0	706,6	217,6	44,5%	192,4	37,1%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.094,0	1.427,6	333,6	30,5%	282,7	24,7%	2.965,9	3.460,2	494,3	16,7%	335,8	10,7%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	4.389,9	- 149,7	- 4.539,6	-	- 4.743,8	-	10.203,3	210,1	-9.993,2	-97,9%	-10.593,9	-98,0%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	144,0	12,2	- 131,8	-91,5%	- 138,5	-91,9%	223,2	229,3	6,2	2,8%	-2,7	-1,2%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	143,8	10,4	- 133,5	-92,8%	- 140,2	-93,1%	221,6	210,3	-11,3	-5,1%	-20,3	-8,7%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,2	1,8	1,6	839,7%	1,6	798,0%	1,6	19,0	17,4	-	17,6	-
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	118,1	118,1	-	118,1	-	0,0	255,7	255,7	-	257,3	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,3	2,3	-	2,3	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.861,8	3.861,8	-	3.861,8	-	0,0	6.747,5	6.747,5	-	6.779,9	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**141.053,8**	**146.648,0**	**5.594,2**	**4,0%**	**- 965,9**	**-0,7%**	**389.506,3**	**417.137,8**	**27.631,5**	**7,1%**	**7.083,2**	**1,7%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**4.717,4**	**162,1**	**- 4.555,2**	**-96,6%**	**- 4.774,6**	**-96,7%**	**11.012,9**	**447,1**	**-10.565,8**	**-95,9%**	**-11.218,2**	**-96,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4.142,7	112,9	- 4.029,8	-97,3%	- 4.222,5	-97,4%	6.174,7	276,4	-5.898,3	-95,5%	-6.222,0	-95,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	641,1	112,9	- 528,2	-82,4%	- 558,0	-83,2%	2.673,1	276,4	-2.396,7	-89,7%	-2.557,5	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3.501,6	-	- 3.501,6	-100,0%	- 3.664,4	-100,0%	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.664,4	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	574,7	49,3	- 525,4	-91,4%	- 552,2	-91,8%	4.838,1	170,7	-4.667,5	-96,5%	-4.996,2	-96,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,1	- 7,1	-98,9%	- 7,4	-98,9%	1.161,1	3,3	-1.157,7	-99,7%	-1.237,0	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,0	-	- 0,0	-100,0%	- 0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,8	0,0	- 0,8	-96,5%	- 0,8	-96,7%	13,6	0,0	-13,6	-99,8%	-14,4	-99,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	46,6	9,7	- 36,9	-79,2%	- 39,0	-80,1%	120,4	28,5	-91,9	-76,3%	-98,8	-77,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	- 0,4	-66,9%	- 0,4	-68,4%	1,2	0,4	-0,7	-62,9%	-0,8	-64,7%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	42,4	13,4	- 29,0	-68,4%	- 31,0	-69,8%	129,9	32,0	-97,8	-75,3%	-105,6	-76,6%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	470,0	25,8	- 444,2	-94,5%	- 466,0	-94,7%	3.399,0	86,4	-3.312,6	-97,5%	-3.546,0	-97,6%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	7,2	0,1	- 7,1	-99,1%	- 7,5	-99,2%	13,1	20,0	6,9	52,9%	6,4	46,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 103

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

D E C L A R A Ç Ã O

Em conformidade com os poderes a mim conferidos por meio do Decreto Estadual nº 64.094, de 24 de janeiro de 2019, DECLARO, para fins de instrução do pleito de contratação de operação de crédito de interesse da DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, junto ao New Development Bank – NDB, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente, na execução do **Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis**, e em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) de nºs. 43/2001 e 48/2007 que:

1 – Conforme estabelecido na Lei nº 17.262, de 9 de abril de 2020, o programa objeto da referida operação de crédito está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2020-2023, de acordo com o programa e produto apresentados no quadro abaixo:

Programa	Produto
2005 – Fomento ao desenvolvimento socioeconômico.	Crédito para inovação a empresas
	Crédito para micro e pequenas empresas para acesso ao mercado
	Crédito para municípios paulistas

2 – Constam na lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, publicada em 27/12/2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2023, dotações para a execução do projeto em questão, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
Operações de Crédito	2005.6330 – Concessão de crédito para projetos de inovação
Operações de Crédito	2005.6331 – Desembolso para micro e pequenas empresas
Operações de Crédito e Subscrição de Ações	2005.6332 – Financiamento de Municípios Paulistas

3 – DECLARO, ainda, que a DESENVOLVE SP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado, no exercício de 2022, recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, os provenientes do aumento de participação acionária e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, a DESENVOLVE SP não se enquadra no conceito de Empresa Estatal Dependente definidos no art. 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º., II da Resolução do Senado Federal nº43/2001.

São Paulo, 16 de março de 2023.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento

SFPCAP2023287966A

Autenticado com senha por BRUNO RIBEIRO DE BARROS SILVA - ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II / 1000003 - 16/03/2023 às 16:23:16.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67861127-1033

Avulso da MSF 71/2023 [196 de 230]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA
Rua da Consolação, 371 – 7º andar – São Paulo/SP
Telefone: (11)3123.0475 Fax: (11) 3123.0475
E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

PARECER SUJUR Nº 037/2023

Direito Civil – Contratos bancários - Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças entre Desenvolve SP e Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) – Contrato regido pelas normas de Direito Internacional Privado - Possibilidade.

Foi solicitado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN "...*parecer jurídico abordando as autorizações necessárias à contratação, bem como a legalidade, constitucionalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais do Programa, conforme ata de pré-negociação firmada em 23 de novembro de 2021, em reunião entre o governo Federal e a Desenvolve SP.*

De início, vale registrar que foram acordados entre a Desenvolve SP e o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) termos e condições visando abrir em favor desta Instituição Financeira uma linha de crédito para operações de empréstimo, no valor de até US$ 90.000.000,00, cuja garantia será prestada pela República Federativa do Brasil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 32, § 1º, inciso V, bem como o artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, mencionam limites e condições para a realização de operações de crédito.

Por sua vez, a Lei nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com Instituições Financeiras Nacionais ou Internacionais, Organismos Multilaterais e Bilaterais de Crédito, Agências de Fomento, Bancos Privados Nacionais ou Internacionais, Agência multilateral de Garantia de Financiamentos **e a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Desenvolve SP**.

> ***"Artigo 2º -*** *As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.*
>
> ***§ 1º -*** *Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma admitida em direito, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:*
>
> *1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA
Rua da Consolação, 371 – 7º andar – São Paulo/SP
Telefone: (11)3123.0475 Fax: (11) 3123.0475
E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

(...)

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operações de crédito externo a ser celebrada entre a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Novos Instrumentos de Financiamento de Inovação para o Estado de São Paulo", até o valor equivalente a US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 7º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem o artigo 6º desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais."

Relativamente às minutas apresentadas em anexo, a Resolução nº 48/2007, em seu Capítulo III, que dispõe sobre os limites e condições para a realização de operações de crédito, estabelece, em seu artigo 8º, o seguinte:

***"Art.** 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:*

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA
Rua da Consolação, 371 – 7º andar – São Paulo/SP
Telefone: (11)3123.0475 Fax: (11) 3123.0475
E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

De acordo com o contido no anexo **AJUDA - MEMÓRIA - PRÉ-RENEGOCIAÇÃO**, a negociação das minutas contratuais foi objeto de estudo por uma equipe composta de representantes da SAIN/ME, PGFN/ME e STN/ME, bem como de algumas Superintendências da Desenvolve SP.

Importante ressaltar a necessidade de observância, pelas Partes, da legislação pertinente à proteção de dados e ao sigilo bancário, sem prejuízo do intercâmbio de informações entre elas e pessoas por elas designadas.

Sem prejuízo do acima exposto, cabe-nos ainda pontuar o seguinte:

(i) a Desenvolve SP é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, bem como todas as autorizações, permissões e licenças necessárias para operar como uma agência de fomento no País;

(ii) a Desenvolve SP possui a capacidade legal necessária e suficiente para realizar suas atividades em conformidade com as Leis Aplicáveis e está sujeita à supervisão e controle por parte do Banco Central do Brasil;

(iii) a Desenvolve SP possui a capacidade legal e operacional necessária e suficiente para celebrar o Contrato e assumir os compromissos dele decorrentes, bem como para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Contrato, tornando válidas e eficazes todas as medidas que a Instituição esteja obrigada a tomar para celebração e cumprimento do Contrato;

(iv) o Contrato constitui obrigação válida e legalmente vinculante da Desenvolve SP, exigível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil;

(v) os Representantes Legais da Desenvolve SP, que assinam o Contrato em nome da nossa instituição, estão devidamente autorizados e têm os poderes necessários para a sua representação, em conformidade com as Leis Aplicáveis e os seus documentos constitutivos e societários;

(vi) as obrigações assumidas pela Desenvolve SP nos termos do Contrato são de natureza cível e/ou comercial e são regidas pelo direito privado internacional, conforme já explicitado. A celebração do Contrato constitui ato privado, de gestão ordinária de suas atividades, não se caracterizando como atos ou contratos administrativos. Nem a Desenvolve SP nem qualquer de seus bens gozam de quaisquer imunidades nos termos das Leis Aplicáveis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA
Rua da Consolação, 371 – 7º andar – São Paulo/SP
Telefone: (11)3123.0475 Fax: (11) 3123.0475
E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

(vii) a celebração do Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam qualquer disposição (a) de qualquer lei, regulamento, decreto, sentença, ordem ou resolução que se encontre em vigor na presente data, (b) dos documentos constitutivos, do estatuto social e de quaisquer outras normas internas da Desenvolve SP, ou (c) de qualquer contrato ou instrumento vinculante para a Desenvolve SP;

(viii) a celebração do Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não constituem inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Desenvolve SP seja parte;

(ix) as autoridades do País exercem sobre a Desenvolve SP certas atividades de supervisão e controle sem que isto implique qualquer limitação, restrição ou impedimento ao cumprimento das obrigações assumidas pela nossa instituição no âmbito do Contrato;

(x) a Desenvolve SP obteve, tempestivamente e na forma adequada, todas as autorizações, licenças e permissões necessárias e suficientes para celebração do Contrato e cumprimento das obrigações;

(xi) nem a Desenvolve SP nem quaisquer de seus ativos possuem qualquer imunidade ou isenção em face de medidas de execução adotadas por tribunais competentes;

(xii) as obrigações assumidas pela Desenvolve SP no âmbito do Contrato classificam-se, pelo menos, *pari passu*, em relação a quaisquer outros créditos de mesma natureza devidos pela nossa instituição, exceto por aquelas obrigações que contam com preferências legais de acordo com as Leis Aplicáveis;

(xiii) as obrigações assumidas pela Desenvolve SP para emissão das Notas Promissórias constituem obrigações válidas e legalmente vinculadas de acordo com as Leis Aplicáveis e exigíveis perante os tribunais competentes;

(xiv) a Desenvolve SP está em perfeita conformidade com (a) as leis e regulamentos a ele aplicáveis, (b) os contratos ou instrumentos vinculantes para a Desenvolve SP, e (c) as sentenças, mandatos, resoluções, ordens e decretos de quaisquer tribunais ou autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando a, tribunais ou autoridades tributárias, trabalhistas e ambientais, que tenham sido impostas à Desenvolve SP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA
Rua da Consolação, 371 – 7º andar – São Paulo/SP
Telefone: (11)3123.0475 Fax: (11) 3123.0475
E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

(xv) a Desenvolve SP não está envolvida ou ameaçada por quaisquer processos de natureza administrativa, judicial ou arbitral cujo resultado possa afetar substancial e adversamente sua situação financeira, nem está violando quaisquer Leis Aplicáveis;

(xvi) a Desenvolve SP não se encontra sujeita a qualquer processo administrativo com qualquer dos seguintes objetivos: (a) sujeição da instituição a qualquer regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (b) designação de um administrador ou interventor para a Desenvolve SP.

Assim, à vista de todo o exposto, podemos concluir que as minutas se encontram em ordem sob a ótica jurídica, cumprindo as exigências legais e, em especial, as constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado.

Por oportuno, vale registrar ainda que, para a concessão das garantias, o Estado deverá firmar contrato de contragarantia com a Desenvolve SP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, já autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 17.472/2021.

São Paulo, 09 de maio de 2023.

CRISTIANO BONFIM DA CRUZ
Assinado de forma digital por CRISTIANO BONFIM DA CRUZ
Dados: 2023.05.09 21:33:49 -03'00'

CRISTIANO BONFIM DA CRUZ
Superintendente Jurídico
Advogado OAB/SP 446.937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., de operação de crédito, até o valor equivalente a US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte- americanos) junto ao New Development Bank - NDB, destinada à execução do Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis."

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (para os municípios do estado de São Paulo que forem atendidos pelo Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis é esperada a redução do percentual de amostras de água com qualidade insatisfatória, redução do percentual da carga orgânica despejada em rios e mananciais, redução no número de óbitos relacionados a enchentes, redução no número de internações por doenças no aparelho respiratório, aumento no percentual de uso de energia renovável no consumo final, aumento no número de postes de luz com iluminação de led e redução no percentual da população distante a mais de 5 km de rodovia pavimentada) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

i. Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato;
ii. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
iii. Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;
iv. Prazo total: 120 (cento e vinte) meses;
v. Amortização: Sistema de Amortização Constante;
vi. Juros: Taxa SOFR + spread fixo de 1,13% a.a.
vii. Demais encargos: Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme percentual desembolsado; Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

Taxa SOFR + spread fixo de 1,13% a.a.

Taxa Interna de Retorno da operação(estimada) : CDI + 1,58% a.a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

ANO	LIBERAÇÕES
2023	USD 22.500.000,00
2024	USD 22.500.000,00
2025	USD 22.500.000,00
2026	USD 11.250.000,00
2027	USD 11.250.000,00
TOTAL	**USD 90.000.000,00**

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Uma vez que o New Development Bank (NDB) possui os custos de captação mais baixos entre os bancos multilaterais, flexibilidade no desenho da operação; agilidade na preparação do projeto, uso de sistemas nacionais para aspectos fiduciários e de gestão de ações e riscos sociais e ambientais, experiência com financiamento a Bancos de Desenvolvimento e vem demonstrando o desejo de atuar de maneira mais incisiva no mercado brasileiro devido ao seu enorme potencial e, existe um alinhamento de áreas alvo de investimento deste banco com a Desenvolve SP, além do compromisso comum das duas instituições financeiras quanto à implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODSs da Agenda 2030.

Seguem abaixo os prazos e as taxas cobradas por outros agentes:

Agence Française de Développement – AFD

Taxas
1,8% a.a ou 1,4% a.a + Libor Semestral;
Taxa Front-end: 0,5% sobre o valor aprovado;
Taxa de Comprometimento: 0,5% sobre o valor total não desembolsado (cobrada anualmente).

Prazos:
Prazo de Total: 144 meses
Prazo de Carência: 36 meses
Prazo de Amortização: 108 meses
Prazo de Desembolso: 144 meses, mas existe a taxa de comprometimento para incentivar o desembolso total no menor prazo possível.

Corporación Andina de Fomento – CAF

Taxas
2,2% a.a + Libor Semestral;
Taxa de Due Dilligence: US$ 50.000,00
Comissão de financiamento e Estruturação de 0,85% sobre o valor aprovado;

Prazos:
Prazo de Total: 72 meses
Prazo de Carência: 24 meses
Prazo de Amortização: 48 meses
Prazo de Desembolso: 72 meses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Taxas
0,80% a.a + Libor Trimestral;
Funding Margin: 0,13%

Prazos:
Prazo de Total: 120 meses
Prazo de Carência: 36 meses
Prazo de Amortização: 84 meses
Prazo de Desembolso: 120 meses

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo do Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis é gerar impacto positivo e considerável nos municípios do Estado de São Paulo com relação à qualidade da água, qualidade do ar, energia renovável, emissão de carbono iluminação pública, mobilidade urbana e combate a enchentes através da disponibilização de subempréstimos a municípios, concessionárias, pequenas e médias empresas do Estado de São Paulo.

Em termos mais específicos, seguem os resultados esperados do programa:

- reduzir o percentual de amostras de água com qualidade insatisfatória e o percentual da carga orgânica despejada em rios e mananciais através da construção de Estações de Tratamento de Água e Esgoto, realização de Projeto de Proteção de Mananciais e Projeto de Conservação de Nascentes;

- reduzir o número de óbitos relacionados a enchentes através da construção de piscinões;

- reduzir o número de internações por doenças no aparelho respiratório através da redução da emissão de CO^2 proporcionada pela construção de ciclovias;

- aumentar o percentual de uso de energia renovável no consumo final por meio da realização de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e eficiência energética, além da aquisição de placas fotovoltaicas por empresas do Estado de São Paulo;

- aumentar o número de postes de luz com iluminação de LED financiando a aquisição e instalação de conjuntos de luminárias e lâmpadas de LED para iluminação pública;

- reduzir o percentual da população distante a mais de 5 km de rodovia pavimentada por meio de pavimentação de vias públicas e vicinais.

Através de estudo realizado pela Desenvolve SP, foi estimado que, aproximadamente, 6,65 milhões de pessoas poderão ser impactadas direta ou indiretamente pelas ações financiadas com o valor pleiteado.

O Público alvo deste programa são os municípios, empresas e concessionárias localizados no Estado de São Paulo e enquadrados de acordo com os normativos internos.

A população dos municípios atendidos pelos financiamentos realizados será a beneficiária direta ou indireta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

BRUNO LUCAS MARQUES DE SOUZA
Superintendente Financeiro

De acordo,

KAREN KEMELY MUSSI MHEREB
Diretora Financeira e de Crédito

PAULO JOSÉ GALLI
Diretor Presidente
Em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D4Sign

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de January de 2023, 11:07:04

ntp.br

Parecer do Órgão Técnico revisado docx

Código do documento 768992d6-ad9c-454f-8a06-a398e0674e68

Assinaturas

Bruno Lucas Marques de Souza
bruno.souza@desenvolvesp.com.br
Assinou

SHIRLEI FERNANDES DA SILVA
diretoria.credito@desenvolvesp.com.br
Acusou recebimento

Karen Kemely Mussi Mhereb
karen.mussi@desenvolvesp.com.br
Assinou

Paulo Jose Galli
paulo.galli@desenvolvesp.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Jan 2023, 15:46:23
Documento 768992d6-ad9c-454f-8a06-a398e0674e68 **criado** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email:brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-26T15:46:23-03:00

26 Jan 2023, 15:47:31
BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. **REMOVEU** o signatário **nelson.souza@desenvolvesp.com.br** - DATE_ATOM: 2023-01-26T15:47:31-03:00

26 Jan 2023, 15:47:53
Assinaturas **iniciadas** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-26T15:47:53-03:00

26 Jan 2023, 15:56:17
BRUNO LUCAS MARQUES DE SOUZA **Assinou** (5cac6107-9c14-48fb-a6e8-25262e2f0be9) - Email: bruno.souza@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 45488) - Documento de identificação informado: 307.167.828-20 - DATE_ATOM: 2023-01-26T15:56:17-03:00

26 Jan 2023, 16:14:19
SHIRLEI FERNANDES DA SILVA **Acusou recebimento** (c4caeef9-eb8b-4e84-9ce6-65fa7ce4aa60) - Email:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de January de 2023, 11:07:04

diretoria.credito@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 50036) - Documento de identificação informado: 305.521.308-42 - DATE_ATOM: 2023-01-26T16:14:19-03:00

26 Jan 2023, 17:30:11
KAREN KEMELY MUSSI MHEREB **Assinou** (521faa42-93e5-49aa-8553-c6023d25101c) - Email: karen.mussi@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 37992) - Geolocalização: -23.547644 -46.645317 - Documento de identificação informado: 072.042.946-37 - DATE_ATOM: 2023-01-26T17:30:11-03:00

27 Jan 2023, 09:59:07
BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. **REMOVEU** o signatário **juliana.cardoso@desenvolvesp.com.br** - DATE_ATOM: 2023-01-27T09:59:07-03:00

27 Jan 2023, 10:07:20
PAULO JOSE GALLI **Assinou** (2dc5a476-4885-41e1-bd78-e2dad56f3f80) - Email: paulo.galli@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 37318) - Geolocalização: -23.547801 -46.645216 - Documento de identificação informado: 024.563.658-79 - DATE_ATOM: 2023-01-27T10:07:20-03:00

Hash do documento original
(SHA256):dc5bd89b8e8f81e30614ab8066f7a83b9aa89c77272de37f2936fb11f42e1ef1
(SHA512):2d30ea7baacf1d0e38934f72f27b3c0b36212e433c00f6985c088e22dff72b0c1c32c7e4ea1b9d0c5b246bba685b598cf14ae19aa9f18c3d7d62983a5bf44f9f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

DIRETORIA COLEGIADA

VOTO C.A Nº 001/2023

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

DE: DIRETORIA COLEGIADA
PARA: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO *NEW DEVELOPMENT BANK* (NDB).

ESCLARECIMENTOS

Em 29 de abril de 2020, após a publicação da Resolução Cofiex nº 07/0138, de 18/12/2019, que autorizou a prosseguimento do financiamento externo para o Projeto "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis", o Conselho de Administração do Desenvolve SP deliberou aprovar o processo de captação de recursos junto ao *New Development Bank (NDB),* bem como o andamento das providências para a elaboração do contrato com aquela instituição, conforme Voto CA nº 025/2020, e posteriores alterações, conforme Votos CA nº 018/2022, de 30 de março de 2022, e nº 43/2022, de 17 de agosto de 2022.

Em 21 de janeiro de 2021, após a realização das negociações com o NDB, o Desenvolve SP encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio do SADIPEM, o pedido para obter a garantia da União e contratar a referida operação de crédito externo.

Em 4 de fevereiro de 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional remeteu à Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP o Ofício SEI Nº 23054/2021/ME, o qual, dentre outras instruções, solicita que seja inclusa na autorização do órgão competente da empresa (Voto CA nº 025/2020 e Certificado do Conselho de Administração nº 025/2020) a identificação precisa da operação de crédito e suas principais características e condições financeiras negociadas, além da autorização para o oferecimento de contragarantias pela Desenvolve SP à União.

D4Sign c816
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 30 de junho de 2021, por questões relacionadas a fluxo de caixa ocasionadas pela pandemia de COVID-19, o NDB informou que não mais poderia disponibilizar integralmente o valor acordado e, em contrapartida, concordou em disponibilizar a quantia de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares). Não restando outra alternativa, a Superintendência de Relações Institucionais e Mercado (SURIM) concordou com a redução do valor disponibilizado e negociou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) a captação dos US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares) restantes.

Em 16 de dezembro de 2021 foi sancionada a lei 17.472/2021 a qual autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas pelo Desenvolve SP junto ao NDB e ao BID.

Diante do exposto, objetiva-se ratificar as condições da operação a ser contratada junto ao NDB, conforme descrição constante na proposta, no montante de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), bem como a contragarantia ofertada à União. Este voto fez-se necessário, pois trata de exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o seu não cumprimento acarreta não prosseguimento do pleito.

A presente matéria foi submetida à Diretoria Colegiada em 20/12/2022, conforme Certificado 392/2022 (Anexo I).

PROPOSTA

Encaminho ao Conselho de Administração, para ratificação das condições contratuais da operação de financiamento junto ao *New Development Bank* (NDB), acrescidas as contragarantias:

- **Valor financiado**: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americano);
- **Instituição Credora**: *New Development Bank* (NDB);
- **Objeto**: Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis
- **Condições financeiras da operação**:

D4Sign c816
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ***Prazo de desembolso***: 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato;
- ***Prazo de carência***: até 66 (sessenta e seis) meses;
- ***Prazo de amortização***: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- ***Prazo total***: 120 (cento e vinte) meses;
- ***Amortização***: Sistema de Amortização Constante;
- ***Juros***: Taxa SOFR + 1,13% a.a.;
- ***Demais encargos***: *Front-end fee*: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme percentual desembolsado; Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

▪ **Contragarantias:**

- Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.302/2020, alterada pela Lei Estadual nº 17.472/2021;
- Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, conforme Declaração anexa.

NOTA: A empresa está autorizada a contratar a referida operação, conforme condições expressas acima, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à União para honrar o compromisso estabelecido.

Cabe salientar que por se tratar de operação com garantia soberana da União, tendo em vista os trâmites necessários e a aprovação junto ao Senado, o referido contrato ainda poderá ser alterado. Nesse sentido, a Diretoria Financeira e de Crédito (DFC) submeterá as eventuais modificações à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração, na medida em que impactarem os termos e condições gerais da negociação.

GABRIELA REDONA CHISTE
Diretora Presidente em exercício

D4Sign c816
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

DIRETORIA COLEGIADA

CERTIFICADO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 392/2022

REF.: **VOTO DFC Nº 027/2022 – COMPLEMENTO DO VOTO DFC Nº 004/2022 – DEMANDAS SECRETARIA TESOURO NACIONAL (STN), OFÍCIO SEI Nº 297307/2022/ME**

INTERESSADO: **SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA**

DATA: **20 DE DEZEMBRO DE 2022**

CERTIFICO que a presente proposta foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada do **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** que, em reunião nesta data**,** por unanimidade, **DELIBEROU** aprovar as condições contratuais da operação de financiamento junto ao *New Development Bank* (NDB), acrescidas as contragarantias:

- **Valor financiado**: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americano);
- **Instituição Credora**: *New Development Bank* (NDB);
- **Objeto**: Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis
- **Condições financeiras da operação**:
  - ***Prazo de desembolso***: 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato;
  - ***Prazo de carência***: até 66 (sessenta e seis) meses;
  - ***Prazo de amortização***: 54 (cinquenta e quatro) meses;
  - ***Prazo total***: 120 (cento e vinte) meses;
  - ***Amortização***: Sistema de Amortização Constante;
  - ***Juros***: Taxa SOFR + 1,13% a.a.;
  - ***Demais encargos***: *Front-end fee*: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme

D4Sign c816
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percentual desembolsado; Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

- **Contragarantias:**
  - Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.302/2020, alterada pela Lei Estadual nº 17.472/2021;
  - Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, conforme Declaração anexa.

À Superintendência Financeira para prosseguimento.

LILIAN CRISTINA REAL PINHEIRO:29564451892
Assinado de forma digital por LILIAN CRISTINA REAL PINHEIRO:29564451892
Dados: 2022.12.26 18:36:23 -03'00'

LILIAN CRISTINA REAL PINHEIRO
Secretária da Diretoria Colegiada

D4Sign c816
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de January de 2023, 09:15:02

1 1 VOTO C A 001 2023 - RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO JU

Código do documento c816aa57-ee35-429d-9ff0-ea4995b8c846

Anexo: 1.1. ANEXO I - CERTIFICADO 392 2022 - VOTO DFC Nº 027 2022 - VOTO DFC Nº 0272022 - NDB.pdf

Assinaturas

Gabriela Chiste
gabriela.chiste@desenvolvesp.com.br
Assinou

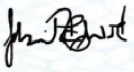

Eventos do documento

30 Dec 2022, 10:56:55
Documento c816aa57-ee35-429d-9ff0-ea4995b8c846 **criado** por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dffece). Email:gilmara.brancalion@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:56:55-03:00

30 Dec 2022, 10:57:42
Assinaturas **iniciadas** por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dffece). Email: gilmara.brancalion@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:57:42-03:00

31 Dec 2022, 07:34:33
GABRIELA CHISTE **Assinou** (11358d69-62bf-451b-9dd2-738d6df80132) - Email: gabriela.chiste@desenvolvesp.com.br - IP: 187.26.77.86 (187-26-77-86.3g.claro.net.br porta: 54784) - Documento de identificação informado: 166.434.208-73 - DATE_ATOM: 2022-12-31T07:34:33-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4b4a598e7f87b7d75ba760920ecbb647fb90a110975de7750dbbefc48fe85ae8
(SHA512):d9cd33338725682e5f36f74870f448e47bdd7f3cc32ab01b8745360c52218c4a28c572b47d22ddc2238d88e6b077a2fa2a891dacd733652c63df1b11faf12488

Hash dos documentos anexos
Nome: 1.1. ANEXO I - CERTIFICADO 392 2022 - VOTO DFC Nº 027 2022 - VOTO DFC Nº 0272022 - NDB.pdf
(SHA256):4e801a6e089629629967495c8098ee3f06d32cc3df244e26a11381eb1935554d
(SHA512):926a69d69606bf8202d0c9be5b6d9c2700b458ad26a8ace169f9ef3c4596b137a3837a0712c1cd941658a1a856e08e46fae3c0c86a549a789b6a5901202e6a38

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO

A Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. – Desenvolve SP, para fins de instrução do processo de contratação de financiamento externo, de recursos até o valor equivalente a US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), para o projeto “Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis”, junto ao *New Development Bank* (NDB), em atendimento a exigência do Manual de Instrução de Pleitos, declara à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que:

1) O Desenvolve SP oferecerá à União todas as contragarantias necessárias, bem como as formas de ressarcimento de valores solicitados eventualmente desembolsados pela União, a vinculação da parte proporcionalmente necessária e suficiente da receita oriunda da sua atividade econômica, devidamente registrada em conta apropriada nos balanços da Instituição;

2) Cabe salientar que o fluxo de recursos oriundos das contas a receber consignadas no balanço do Desenvolve SP é suficiente para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar as contragarantias, nos termos do Art.18, inciso I, da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001 e do § 1o do artigo 40 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000; e

D4Sign 0d8f9
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

PRESIDÊNCIA

3) A conta bancária centralizadora na qual serão depositados esses recursos é a informada abaixo, cujo saldo mensal de receitas é de aproximadamente R$ 57 milhões (cinquenta e sete milhões de reais), o que é compatível e suficiente com o fluxo financeiro estabelecido para essa operação, conforme documento anexo a esta Declaração:

- **Banco do Brasil**
- **Agência**:1897-x
- **Conta Corrente**: 79251

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ GALLI
Diretor Presidente em Exercício

Ao Senhor
ROGÉRIO CERON
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Economia,
Bloco P, 2º andar
Brasília – DF

D4Sign 0d8f9
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

PRESIDÊNCIA

ANEXO – Extrato Conta DSP (Dez/2022)

GOVERNO

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3320121450416251
02/01/2023 00:25:17

Cliente

Agência 1897-X
Conta 7925-1 DESENVOLVE SP
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB FEFI CP AUTOM FIC - CNPJ: 20.216.410/0001-61

Data	Histórico	Valor	Valor Proj. IR Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	87.977.571,17			44.236.284,034908		
01/12/2022	APLICAÇÃO	4.409.447,11			2.216.020,476148	1,989804317	46.452.304,511056
02/12/2022	RESGATE	16.704.880,02			8.391.090,042021	1,990787840	38.061.214,469035
	Aplicação 19/10/2022	472.070,97			237.127,712078		
	Aplicação 21/10/2022	11.281,34			5.666,772657		
	Aplicação 26/10/2022	9.910.647,28			4.978.253,874512		
	Aplicação 27/10/2022	6.310.880,43			3.170.041,682774		
05/12/2022	RESGATE	11.323.995,91			5.685.355,981366	1,991783091	32.375.858,487669
	Aplicação 27/10/2022	484.602,27			243.300,726802		
	Aplicação 01/11/2022	4.360.376,53			2.189.182,423859		
	Aplicação 10/11/2022	6.479.017,11			3.252.872,830705		
06/12/2022	APLICAÇÃO	13.384.541,31			6.716.565,038293	1,992765831	39.092.423,525962
07/12/2022	RESGATE	2.178.887,11			1.092.850,516485	1,993765000	37.999.573,009477
	Aplicação 10/11/2022	2.178.887,11			1.092.850,516485		
08/12/2022	APLICAÇÃO	882.801,09			442.557,602114	1,994771044	38.442.130,611591
09/12/2022	APLICAÇÃO	535.675,47			268.405,020014	1,995772918	38.710.535,631605
12/12/2022	RESGATE	1.491.878,30			747.151,712601	1,996754173	37.963.383,919004
	Aplicação 10/11/2022	1.491.878,30			747.151,712601		
13/12/2022	ESTORNO DE RESGATE	1.491.878,30			747.151,712601	1,997716515	38.710.535,631605
13/12/2022	RESGATE	1.052.948,70			527.330,161238	1,997716515	38.183.205,470367
	Aplicação 10/11/2022	1.052.948,70			527.330,161238		
13/12/2022	RESGATE	253.410,08			126.849,869886	1,997716515	38.056.355,600479
	Aplicação 10/11/2022	253.410,08			126.849,869886		
14/12/2022	APLICAÇÃO	1.000.051.823,71			500.347.000,786582	1,998716535	538.403.356,387161
15/12/2022	RESGATE	498.587.144,80			249.328.827,236840	1,999717202	289.074.529,150321
	Aplicação 10/11/2022	12.760.458,34			6.381.131,458039		
	Aplicação 17/11/2022	27.142.563,54			13.573.201,008547		
	Aplicação 21/11/2022	10.550.223,57			5.275.857,783871		
	Aplicação 25/11/2022	2.670.478,53			1.335.428,093054		
	Aplicação 28/11/2022	3.693.855,86			1.847.189,120399		
	Aplicação 01/12/2022	4.431.414,27			2.216.020,476148		
	Aplicação 06/12/2022	13.431.230,65			6.716.565,038293		
	Aplicação 08/12/2022	884.990,05			442.557,602114		
	Aplicação 09/12/2022	536.734,15			268.405,020014		
	Aplicação 14/12/2022	422.485.195,84			211.272.471,636361		
16/12/2022	APLICAÇÃO	28.953.925,86			14.471.809,916463	2,000712145	303.546.339,066784
19/12/2022	RESGATE	1.429.993,87			714.384,238714	2,001715313	302.831.954,828070
	Aplicação 14/12/2022	1.429.993,87			714.384,238714		
20/12/2022	RESGATE	7.141.276,14			3.565.801,100032	2,002712978	299.266.153,728038
	Aplicação 14/12/2022	7.141.276,14			3.565.801,100032		
21/12/2022	RESGATE	123.776.566,51			61.773.352,265230	2,003721054	237.492.801,462808
	Aplicação 14/12/2022	123.776.566,51			61.773.352,265230		
22/12/2022	RESGATE	267.448.309,17			133.408.839,657362	2,004727047	104.083.961,805446
	Aplicação 14/12/2022	267.448.309,17			133.408.839,657362		
23/12/2022	RESGATE	809.422,34			403.555,347130	2,005728200	103.680.406,458316
	Aplicação 14/12/2022	809.422,34			403.555,347130		
26/12/2022	RESGATE	559.994,15			279.056,783262	2,006739071	103.401.349,675054
	Aplicação 14/12/2022	559.994,15			279.056,783262		
27/12/2022	APLICAÇÃO	226.954,53			113.039,970889	2,007736982	103.514.389,645943
28/12/2022	APLICAÇÃO	806.214,39			401.354,926350	2,008731766	103.915.744,572293
29/12/2022	RESGATE	16.230.052,90			8.075.749,059209	2,009727244	95.839.995,513084

D4Sign 0d8f9
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

PRESIDÊNCIA

Aplicação 14/12/2022	16.230.052,90		8.075.749,059209	
30/12/2022 RESGATE	1.902,67		946,262764	2,010720565 95.839.049,250320
Aplicação 14/12/2022	1.902,67		946,262764	
30/12/2022 SALDO ATUAL	192.705.547,26	95.839.049,250320		95.839.049,250320

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	87.977.571,17
APLICAÇÕES (+)	1.049.251.383,47
RESGATES (-)	947.498.784,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.975.376,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.975.376,99
SALDO ATUAL =	192.705.547,26

Valor da Cota

30/11/2022	1,988810161
30/12/2022	2,010720565

Rentabilidade

No mês	1,1016
No ano	11,9521
Últimos 12 meses	11,9521

Transação efetuada com sucesso por: JB454532 NORMA REGINA SEBASTIAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

D4Sign 0d8f9
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D4Sign

5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de January de 2023, 13:40:10

ntp.br

Declaração Presidente DSP docx

Código do documento 0d8f95cc-f9fa-4770-a9de-866a8533f577

Assinaturas

Juliana Augusto Cardoso
juliana.cardoso@desenvolvesp.com.br
Acusou recebimento

Paulo Jose Galli
paulo.galli@desenvolvesp.com.br
Assinou

Paulo Jose Galli

Eventos do documento

20 Jan 2023, 13:51:34
Documento 0d8f95cc-f9fa-4770-a9de-866a8533f577 **criado** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email:brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-20T13:51:34-03:00

20 Jan 2023, 13:52:32
Assinaturas **iniciadas** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-20T13:52:32-03:00

23 Jan 2023, 10:26:11
JULIANA AUGUSTO CARDOSO **Acusou recebimento** (73d53621-c61b-4b54-8e63-c557b3ddc8db) - Email: juliana.cardoso@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.190.164 (177-95-190-164.dsl.telesp.net.br porta: 48300) - Documento de identificação informado: 331.451.578-25 - DATE_ATOM: 2023-01-23T10:26:11-03:00

23 Jan 2023, 11:49:41
PAULO JOSE GALLI **Assinou** (2dc5a476-4885-41e1-bd78-e2dad56f3f80) - Email: paulo.galli@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 11020) - Geolocalização: -23.542784 -46.646244 - Documento de identificação informado: 024.563.658-79 - DATE_ATOM: 2023-01-23T11:49:41-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e4595ebdd6c1bc94c4c95d10955de3fd2c9471f513162513b823984c9f361502
(SHA512):56799b69a80a3905a1a06fe04ed71a131b06223c46b370ff4662d9d60fb5117cd49f22356a9609a6bd30debc173f0190b282b4123c4d510e43dec17c37df746c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ficha informativa

LEI Nº 17.472, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.; altera as Leis nºs 14.477, de 6 de julho de 2011, 14.987, de 17 de abril e 14.990, de 29 de abril 2013, 15.427, de 22 de maio e 15.567, de 30 de outubro de 2014 e 17.302, de 11 de dezembro de 2020, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, agência multilateral de garantia de financiamentos, até o valor equivalente a US$ 721.000.000,00 (setecentos vinte e um milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde, Aquisição de Material Rodante (44 novos trens), Sistemas e Estudos", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de créditos autorizados no "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.
Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.
§ 1º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma admitida em direito, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:
1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", II e III, da Constituição Federal;
3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;
Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantias celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:
I - caráter irrevogável e irretratável;
II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Orçamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, por meio de decreto, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operações de crédito externo a ser celebrada entre a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Novos Instrumentos de Financiamento de Inovação para o Estado de São Paulo", até o valor equivalente a US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 7º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem o artigo 6º desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 8º - As contragarantias de que trata o artigo 6º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão das garantias a que se referem os incisos I e II deste artigo, o Estado deverá firmar contrato de contragarantia com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O inciso III do artigo 1º da Lei nº 14.477, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Modernização das Estações da Linha 8 - Diamante e Implantação da Linha 13 - Jade, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até o valor de R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), a ser executado pela citada empresa;" (NR)

Artigo 10 - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 2º da Lei nº 14.987, de 17 de abril de 2013, com a redação que segue:

"IV - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o Artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

Artigo 11 - Fica acrescentado o item 5 ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, com a redação que segue:

"5 - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

Artigo 12 - Fica acrescentado o item 5 ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014, com a redação que segue:

"5 - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 13 - Fica acrescentado o inciso V ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 15.567, de 30 de outubro de 2014, com a redação que segue:
"V - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)
Artigo 14 - A ementa da Lei nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao New Development Bank - NDB e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, altera a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências" (NR)
Artigo 15 - O "caput" e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas pela DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. junto ao New Development Bank - NDB e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
§ 1º - Os recursos das operações de créditos a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis", junto ao NDB e/ou ao BID, até o valor equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos)." (NR)
Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Paulo José Galli
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Transportes Metropolitanos
Nelson Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 247 • São Paulo, sábado, 12 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao New Development Bank – NDB, altera a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e o New Development Bank – NDB.

§ 1º - Os recursos das operações de créditos a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis", junto ao NDB, até o valor equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, conforme estipulado pelas políticas de cada um dos Bancos e que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, atendidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º- As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis.

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para a concessão das contragarantias a que se refere o artigo 2º desta lei, o Estado de São Paulo deverá firmar contratos de contragarantias com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas." (NR)

II - o "caput" e o inciso II do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, em moeda nacional e estrangeira, junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - .....

II – "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, até o valor equivalente a US$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais)." (NR)

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 31 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, o inciso XV, com a seguinte redação:

"Artigo 31- .....

.....

XV - a revistoria semestral de veículos de transporte escolar, referente ao segundo semestre de 2020." (NR).

Artigo 6º - O fato gerador do imposto de que trata a alínea "a" do inciso X do artigo 3º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, no exercício de 2021, ocorrerá no 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da data de publicação desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no artigo 5º, a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de dezembro de 2020.

Decretos

DECRETO Nº 65.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica substituído pelo Anexo II que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Catirse

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Guilherme de Miranda Clementino

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2020.

ANEXO I

a que se refere o

Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, este Centro de Contingência recomenda o que segue.

Este Centro tem recebido pleitos de diversos setores, dos quais se destacam shopping centers e comércio, arguindo que o horário de atendimento presencial de tais atividades possa ser estendido para o limite máximo de até 12 horas, sob o argumento de que esta medida permitiria uma melhor distribuição do público atendido, com potencial redução do risco de aglomerações, em especial neste período festivo. Assim, este Centro entende possível atender tal pleito, mantendo-se a limitação quanto à capacidade dos estabelecimentos em 40% e o horário máximo de fechamento às 22h.

Demandam, entretanto, especial atenção às aglomerações que têm se formado sobretudo no período noturno. Conforme destacado na última nota deste Centro, publicada em 30 de novembro, o período atual requer maior cuidado, evitando-se ao máximo atividades que geram aglomeração e aumentam a transmissão da doença.

Desta forma, considerando que o consumo de bebidas alcoólicas é uma atividade gregária, que, geralmente, estimula o contato mais próximo entre as pessoas e que, de outro lado, reduz a atenção aos cuidados e protocolos gerais e específicos, este Centro recomenda que a comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo local seja limitado às 20h.

A medida tem por objetivo reduzir as aglomerações, evitando-se, com isso, o aumento da disseminação da Covid-19 em tais ambientes.

Recomenda-se, assim, que os restaurantes mantenham seu fechamento às 22h, vedando-se, entretanto, a venda e o consumo local de bebidas alcóolicas a partir das 20h. Para os bares, por outro lado, o Centro de Contingência recomenda o seu fechamento às 20h.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020

Dr. João Gabbardo

Coordenador Executivo do Centro de Contingência

Anexo II

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (restaurantes e similares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que gerem aglomeração	x	x	x	x

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patricia Ellen

Secretário da Saúde, Jean Gorinchteyn

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado — GOVERNO DO ESTADO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento sábado, 12 de dezembro de 2020 às 02:47:51.

Avulso da MSF 71/2023 [222 de 230]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 704/2023/MF

Processo n° 17944.104986/2020-91

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de Dólares dos EUA)

Recursos destinados ao Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e do New Development Bank - NDB, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de Dólares dos EUA), destinados ao Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 31753410, 31753463 e 32868219):

a. Credor: New Development Bank - NDB;
b. Valor da Operação: US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de Dólares dos EUA);
c. Valor da Contrapartida: não há
d. Destinação dos recursos: Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis;
e. Prazo de desembolso (*closing date*): 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato;
f. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
g. Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;
h. Prazo Total: 120 (cento e vinte) meses;
i. Periodicidade da Amortização: semestral;
j. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;
k. Taxa de Juros: SOFR + spread fixo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

l. Atualização monetária: variação cambial;

m. Liberações previstas: US$ 22.500.000 em 2023, US$ 22.500.000 em 2024, US$ 22.500.000 em 2025, US$ 11.250.000 em 2026 e US$ 11.250.000 em 2027;

n. Demais encargos e comissões: *Front-end fee*: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(e) 60 (sessenta) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 10%, 40%, 70%, e 90% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

2. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO DA COFIEX

3. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 07/0138, de 18/12/2019 (SEI 12272176), substituída pela Resolução nº 0039, de 25/10/2021 (SEI 26823313), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 90.000.000,00 com recursos provenientes do New Development Bank - NDB.

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857 e 26830629), o Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 17.262, de 09/04/2020.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 17.614 de 26/12/2022.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 17.302, de 11/12/2020, (SEI 13251203), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 26823509) autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Desenvolve SP e o NDB, no valor de até US$ 200.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

7. Consta do presente processo o Voto C.A Nº 001/2023, de 30/12/2022, do Conselho de Administração da Desenvolve - SP (SEI 31347385 e 31347403), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Por se tratar a Desenvolve - SP de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, a mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI Nº 8230/2022/ME, de 24/05/2022 (SEI 26824572), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3° quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI 31383505 fl.13).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 31 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 31383509). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 38,90% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 33210522).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA DESENVOLVE - SP

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 408/2023/MF, de 14/04/2023 (SEI 33210709 fls. 3/12 e 33210932), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias do Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18/04/2023 (SEI 33210700), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

14. Não obstante, faz-se necessário registrar a situação de adimplência do Estado de São Paulo no SAHEM, por força de decisão judicial, em relação às obrigações financeiras (SEI 33210720).

15. Destaca-se ainda que, adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Desenvolve - SP ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias autorizada pelo Voto C.A Nº 001/2023, de 30/12/2022, do Conselho de Administração da Desenvolve - SP (SEI 31347385 e 31347403).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

16. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 31347406), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 33210683 fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

17. A empresa encaminhou Declaração (SEI 33069266) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o seu CNPJ principal.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto na Portaria ME 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 27108/2023/ME (SEI 31992847 fls. 4/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,46% a.a. para uma *duration* de 7,88 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 5,88% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 12646635).

HONRA DE AVAL

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 20/04/2023 (SEI 33210738), em que foi verificado não haver, em nome da Desenvolve - SP, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI 32868219, 29743273) e de garantia entre a União e o NDB (SEI 32868219 fls. 21/22).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo.

Condições de efetividade

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 29743273, fls. 23/24) e na Seção 7.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 32868219 fl. 09).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

24. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 22).

25. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 32868219 fl. 3) a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

26. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 22).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 32868219 fls. 3/4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

29. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 29743273 fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

30. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após um comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 11).

31. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 32868219 fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> "Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

Suplementação financeira

32. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 12).

33. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 32868219, fl. 8), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

> *Section 6.9 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.*

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 12646635), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR n° 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 20/04/2023, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 24/04/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 24/04/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 25/04/2023, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 25/04/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33211645** e o código CRC **24391399**.

Referência: Processo nº 17944.104986/2020-91 SEI nº 33211645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 72, DE 2023

(nº 557/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 557

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00083/2023 MF

Brasília, 26 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jundiaí - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 64.000.000,00, de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104612/2022-37

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 789/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/10/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683553** e o código CRC **30D403D3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104612/2022-37 SUPER nº 4683553

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
X
CAF

"Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104612/2022-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1659/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jundiaí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 64.000.000,00, de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104612/2022-37

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUTUÁRIO: Município de Jundiaí - SP;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até S$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1402/2023/MF, de 25/05/2023 (Doc SEI nº 34133262). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (substituída pela Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023), estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 23/05/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 25889496), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 05/05/2023 (Doc SEI nº 33815957), ressaltando a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora, Lei nº 9.802, de 5 de julho de 2022 (Doc SEI nº 30002376); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 31948439); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 33815963); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33815961); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 32084048); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 33815965).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1402/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"IV. Conclusão*
>
> *52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *53. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *55. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 23/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*
>
> *56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.".*

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 0044, de 13/12/2021 (Doc SEI nº 30002368), firmada em 16/12/2021 por seu Secretario Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 9.802, de 05/07/2022 (Doc SEI nº 30002376), autoriza o Poder Executivo "*a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*."

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 5159/2023/MF, de 29/03/2023 (SEI 32791873, fls. 01-02), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (Doc SEI nº 33817676)

10. Em cumprimento ao art. 40, §1 o , da LRF, o Ente deverá firmar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 653/2023/MF (SEI 33988919), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 33815957, fls. 16-26), a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33815961) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, atualizada, segundo informa a STN, até o último RREO exigível; (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde) para os exercícios de 2021 e 2022, bem como o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com educação) para o exercício de 2022; e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (para os exercícios de 2022 e 2023, a STN considerou a Declaração do chefe do Poder Executivo, nos termos dos Docs SEI nº 32084107 e nº 32084048).

Limites de Despesas com Pessoal

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 34076743) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33815961), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEI nº 33815957, fls. 16-25) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 32016796).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº SEI 0891113/2023, de 12 de junho de 2023 (SEI nº 34801774), por meio do qual conclui que "não há impedimentos legais e constitucionais em relação às minutas contratuais, e atestamos por meio deste Parecer, por parte do Município de Jundiaí/SP, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento no montante da presente operação (Lei Autorizativa nº 9.802, de 5 de julho de 2022)".

Limite para a União conceder garantias

18. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (Doc SEI nº 34115245)

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

19. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Particulares (Doc SEI nº 30191018, fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (Doc SEI nº 30191373, fls. 10/11).

20. Quanto a isso, a STN ressalta que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos, uma vez que tal exigência, conforme entende aquela Secretaria, minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, já que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, assim, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

21. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições na Cláusula 9 A do contrato de empréstimo, a seguir transcrita:

> *"CLÁUSULA 9. Condições Especiais 9.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:*
> *A. Prévias ao primeiro Desembolso.*
> *Apresentar:*
> *1. Cópia do documento formal de criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas atribuições técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.*
> *2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.".*

III

22. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, Anexo B e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 30191018, nº 30191373, nº 30328997 e nº 30329011).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Município de Jundiaí - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022), (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/06/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/06/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 20/06/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 21/06/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34439842** e o código CRC **4DCD329D**.

Referência: Processo nº 17944.104612/2022-37 SEI nº 34439842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1402/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Jundiaí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 64.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104612/2022-37

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Jundiaí - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 33815957, fls. 02 e 08):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí;

e. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 12.285.075,50 em 2023; US$ 17.309.651,50 em 2024; US$ 17.151.087,50 em 2025; US$ 11.024.565,00 em 2026; e US$ 6.229.620,50 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 6.190.282,50 em 2023; US$ 4.084.273,00 em 2024; US$ 2.336.028,00 em 2025; US$ 1.792.235,50 em 2026; e US$ 1.597.181,11 em 2027;

i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

j. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato);

k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: anual;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): lei municipal nº 9.802, de 05/07/2022 (SEI 30002376);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de abertura de 0,85% sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US$ 50.000,00; e Juros de mora de acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 05/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 33815957). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 30002376); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31948439); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 33815963); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33815961); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (SEI 32084048); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 33815965).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 33815963), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 34075677, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31948439) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 33815957, fls. 16-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	257.663.026,10
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	257.663.026,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	30.981.113,75
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	30.981.113,75

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	336.680.061,84
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	336.680.061,84
Liberações de crédito já programadas	41.939.228,58
Liberação da operação pleiteada	63.978.216,19
Liberações ajustadas	105.917.444,77

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	2.912.517.584,45	3,64	22,73
2024	90.145.203,08	0,00	2.918.897.916,96	3,09	19,30
2025	89.319.433,48	0,00	2.925.292.226,60	3,05	19,08
2026	57.413.729,61	0,00	2.931.700.543,99	1,96	12,24
2027	32.442.617,64	0,00	2.938.122.899,82	1,10	6,90
2028	0,00	0,00	2.944.559.324,84	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)	Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	2.912.517.584,45	3,91
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	2.918.897.916,96	3,86
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	2.925.292.226,60	3,62
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	2.931.700.543,99	2,93
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	2.938.122.899,82	2,96
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	2.944.559.324,84	3,38
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	2.951.009.849,87	3,29
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	2.957.474.505,81	2,81
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	2.963.953.323,59	2,52
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	2.970.446.334,26	2,52
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	2.976.953.568,90	2,52
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	2.983.475.058,67	2,24
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	2.990.010.834,80	1,32
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	2.996.560.928,59	1,25
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	3.003.125.371,40	1,19
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	3.009.704.194,66	1,12
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	3.016.297.429,88	1,04
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	3.022.905.108,63	0,97
2041	13.261.442,10	128.084,52	3.029.527.262,55	0,44
Média até 2027 :				3,45
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				30,04
Média até o término da operação :				2,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				20,09

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.825.417.345,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-217.296.198,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	41.939.228,58
Valor da operação pleiteada	333.299.200,00

Saldo total da dívida líquida	157.942.230,48
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	4,66%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 33815976). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 32016796).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,31%, relativo ao período de 2023/2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33815961) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33815961), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 33817668), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 1° bimestre de 2023 (SEI 32795887, 34248023 e 33815967).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 33817668), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 33817818).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 32017297). Em consulta recente (SEI 33817790), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 33817676), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 33817676), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 34076743) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 33815961), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 33815957, fls. 16-25) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 32016796).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0044, de 13/12/2021 (SEI 30002368), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 64.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI 32016796), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 34114922, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 33815957, fls. 16-26), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 9.802, de 05/07/2022 (SEI 30002376), autoriza o Poder Executivo *"a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 33815961), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 33815961), atestou para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF nos exercícios de 2022 e 2023 (SEI 32084107 e 32084048).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 33815957, fls. 16-26), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 33815976).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI 34115245).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 31 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 34115417), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 34157387). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 49,55% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 34115292).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 653/2023/ME (SEI 33988919), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 5159/2023/ME, de 29/03/2023 (SEI 32791873, fls. 01-02), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 33817676).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 33815963), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 34075677, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 33815957), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 31999/2023/ME, de 05/04/2023 (SEI 32986100, fls. 01-03). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,24% a.a. para uma *duration* de 9,59 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,26% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 30002393), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 22/05/2023 (SEI 33818334), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 30191018, 30191373, 30328997 e 30329011).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Particulares (SEI 30191018, fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 30191373, fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 8 das Condições Particulares (SEI 30191018, fl. 03).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI 30191373, fls. 16/18). Cabe destacar que no item "d" da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI 30191373 fls. 22/23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 30191373, fls. 23/24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30002393), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

51. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 30191373, fl. 23), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

55. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 23/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária)de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretárioa do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 23/05/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 23/05/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 23/05/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 25/05/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34133262** e o código CRC **9968EE3B**.

Referência: Processo nº 17944.104612/2022-37 SEI nº 34133262

Criado por tiago-didier.sousa, versão 19 por tiago-didier.sousa em 23/05/2023 09:46:39.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 653/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Jundiaí - SP**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Jundiaí - SP**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 31464/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2020**, do Município de **Jundiaí - SP** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 10 de novembro de 2022, Processo **TC-003349.989.20-2**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável com ressalvas. Não foram identificadas ressalvas que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das

Nota Técnica 653 (33861841) SEI 17944.101220/2023-05 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			420.623.290,05	14,88%	A	B
	Receita Corrente Líquida			2.826.117.345,19			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.178.273.797,33	2.469.165.719,01	2.881.101.285,20	87,92%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.299.581.049,41	2.852.351.335,41	3.349.659.153,94			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			46.383.218,63	11,92%	A	
	Disponibilidade de Caixa			389.233.005,21			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Jundiaí - SP** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 10/05/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 10/05/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 10/05/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 11/05/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 11/05/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 11/05/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33861841** e o código CRC **8C67A13D**.

Referência: Processo nº 17944.101220/2023-05. SEI nº 33861841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 5159/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Jundiaí (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101217/2023-83.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 31457/2023/ME, de 27/03/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Jundiaí (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal n°9802, de 05/07/2022, concedeu ao Município de Jundiaí (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 2.069.574.072,85
OG	R$ 29.725.065,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Jundiaí (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 32744882)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/03/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32745806** e o código CRC **845B5DA7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Jundiaí (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**-**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**2.069.574.072,85**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**767.479.650,47**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	228.479.356,73
	ISS	440.488.263,41
	ITBI	98.512.030,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.404.561.936,50**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	151.260.735,95
	Cota-Parte do FPM	119.821.017,35
	Cota-Parte do ICMS	970.177.973,39
	Cota-Parte do IPVA	163.075.904,66
	Cota-Parte do ITR	226.305,15
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**102.467.514,12**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	66.564.770,63
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.902.743,49
MARGEM RREO		**2.069.574.072,85**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Jundiaí (SP)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 31457/2023/ME, de 22/03/2023
RESULTADO OG:	**29.725.065,05**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	64.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,278
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/12/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	107.005.728,67
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	564.776.235,92
Reembolso médio(R$):	29.725.065,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Jundiaí

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por seu Representante no Brasil, Sr. Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, e, de outro lado, Município de Jundiaí (doravante denominado "Mutuário"), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí" (doravante denominado "Programa").

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Valor do Empréstimo", para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento dos seguintes itens do Programa.

a) Obras;
b) Aquisição de bens e equipamentos;
c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
d) Impostos diretamente vinculados à execução do Programa; e
e) A Comissão de Financiamento e os Gastos de Avaliação do Empréstimo.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

5.3. **Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos**

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete (m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:
Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a [●].
Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo": aplica-se o disposto na alínea "b" anterior.

CLÁUSULA 6. Contrato de Garantia

6.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado "Contrato de Garantia".

CLÁUSULA 7. Órgão Executor

7.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, doravante denominada "Órgão Executor, ou outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa ("UGP").

7.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 8. Prazo para Solicitar Desembolsos

8.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 9. Condições Especiais

9.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento formal de criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas atribuições técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de obras, incluindo os orçamentos, os estudos e projetos de engenharia e as especificações técnicas, gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, quando aplicável.
2. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. No caso em que a supervisão das obras de baixa complexidade, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e/ou reassentamentos, quando aplicável, conforme indicado no MOP.

C. Prévias ao início das atividades de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de atividades de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas dos processos de licitação; das atas de julgamento das propostas apresentadas e dos critérios de avaliação utilizados; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As homologações referentes a esses mesmos processos emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Qualquer modificação substancial em relação aos termos de referência dos estudos, projetos, obras, consultorias, aquisições e serviços e seus anexos, que tenham sido previamente enviados à CAF.
4. Cronograma atualizado e detalhado de execução física e financeira e cópia da aprovação do Mutuário sobre o projeto a ser executado.
5. Cópia do contrato assinado para a supervisão técnica, ambiental, social das obras. Para obras de baixa complexidade técnica, a supervisão poderá ser realizada pelo Órgão Executor. Neste caso, informar a equipe proposta para realizar a supervisão.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o gerenciamento de tráfego, com o orçamento, cronograma estimado e responsáveis, quando aplicável.
7. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação nos trechos de obras, se aplicável, nos termos da legislação nacional vigente.
8. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional se aplicável.
9. Planos de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Durante o período de Desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente no País.
2. Garantir que a UGP esteja operacional, de forma a assegurar a execução do Programa.

Apresentar:

3. Dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa/Projeto, definido por um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo aos requerimentos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro Desembolso do Empréstimo, evidência de que iniciou o processo de contratação de uma auditoria externa independente de reconhecida competência técnica, a fim de auditar anualmente, durante o período de Desembolsos do Empréstimo, as demonstrações financeiras, o cumprimento das cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa de acordo com a legislação vigente aplicável, conforme definido no MOP. Caso o primeiro Desembolso ocorra após o 1° dia de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, as informações do relatório anual do primeiro ano poderão ser incorporadas no relatório anual do ano subsequente.

5. A cada ano, (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA, em português); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA, em português), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação, constando a contrapartida local relativa ao Programa.

6. Ao alcançar 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da comprovação de gastos do Empréstimo, apresentar evidência da contribuição de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.

7. Previamente à sua realização: (i) para a análise da CAF, quaisquer alterações no escopo do Programa; (ii) para conhecimento da CAF, alterações no custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.

8. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e ao início de cada obra ou conjunto de obra, estabelecidas no presente documento, para aqueles projetos já licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

9. Depois da recepção definitiva de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação e de outras autorizações, quando couber, de acordo com a legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação pelo menos durante cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano se definirá no MOP.

10. Cópia dos estudos/consultorias finais financiados com recursos da CAF.

11. Os seguintes relatórios do Programa de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
    I. *Inicial:* dentro de noventa (90) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.
    II. *Semestrais:* no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.
    III. *Anuais:* relatório da auditoria externa do Programa dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de encerramento de cada ano fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. *Intermediário:* a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário, ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos Desembolsos do Empréstimo ou cumprida a metade do Período de Carência.
V. *Final:* no prazo de 180 (cento de oitenta) dias contados a partir da data do último pagamento de recursos da CAF.
VI. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 10. Licitações e Processos de Seleção

10.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

10.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

10.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 11. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

11.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e
b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores”.

11.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período até dezoito (18) meses anteriores à [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.

11.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico realizadas a partir de 13 de dezembro de 2021, data da Resolução nº 44 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 12. Amortização do Empréstimo

12.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

12.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

12.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas , outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 13. Pagamentos Antecipados Voluntários

13.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
b) *que tenham transcorrido pelo menos 8 (oito) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor*;
c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

13.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

13.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.]

CLÁUSULA 14. Juros[1]

14.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

14.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (*Term SOFR*) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2 % (dois por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

14.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

14.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa(minuta padrão Taxa Básica Alternativa), caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

[1] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

14.6. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Financiamento Compensatório" sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

CLÁUSULA 15. Financiamento Compensatório[2]

15.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Juros". Dessa forma, a margem citada na subcláusula 14.2 corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado "Financiamento Compensatório").

15.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 16. Comissão de Compromisso [3]

16.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Comissão de Compromisso".

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer

[2] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 17. Comissão de Financiamento[4]

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 18. Gastos de Avaliação

18.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 19. Operações de Gestão de Dívida

19.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

19.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas a seguintes condições prévias:

a) aprovação fundamentada da CAF;
b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;

[4] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
e) o consentimento do Garantidor.

19.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:
a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

19.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:
a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e

g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

19.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

19.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

19.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

19.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 20. Comunicações

20.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito,





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Município de Jundiaí
Aos cuidados de:	Senhor Luiz Fernando Arantes Machado
Endereço:	Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico Jundiaí - SP CEP 13214-900 Tel.: +55 (11) 4589-8428
Ao Órgão Executor	Unidade de Governo e Finanças
Aos cuidados de:	Senhor José Antonio Parimoschi
Endereço:	*Avenida da Liberdade, s/nº - 8° andar - Jardim Botânico* *Jundiaí - SP* *CEP 13214-900* *Tel.: +55 11 4589-8587*
Ao Garantidor	Ministério de Economia
Aos cuidados de:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço:	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel nº + 55 (61) 3412-3518 geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br, codiv.df.stn@tesouro.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

20.2. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	Brasil@caf.com, jholguin@caf.com, jfajardo@caf.com
Ao Mutuário	Município de Jundiaí
Endereço eletrônico:	ugcc-expediente@jundiai.sp.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Governo e Finanças
Endereço eletrônico:	*ugp@jundiai.sp.gov.br*
Ao Garantidor	Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço eletrônico:	geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

20.3. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 21. Arbitragem

21.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 22. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 23. Prevalência entre as Disposições do Contrato

23.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

23.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 24. Anexos

24.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

a) o Anexo Técnico;
b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
c) o Anexo Contrato de Garantia.

CLÁUSULA 25. Vigência

25.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

25.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de [Cidade, País], na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Anexos"*, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Compromisso*".

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Financiamento*".

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência*".

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*". No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo"*.

Dia Útil:

a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., "Dia Útil" é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;

b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, "Dia Útil" terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e

c) para qualquer outro fim, "Dia Útil" é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Gastos de Avaliação*", que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Juros*", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Órgão Executor*".

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*".

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*". Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada "*Antecedentes*".

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Representantes Autorizados*".

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, "Dia Útil" é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado "*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "Formulários para Operações de Gestão de Dívida" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Juros*".

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora*".

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

a) especulação;
b) jogos de azar e cassinos;
c) operações relacionadas com a indústria bélica;
d) atividades políticas;
e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

(i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou

(ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou

(iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) ***Transferências diretas***

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) ***Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo***
A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

c) ***Emissão de cartas de crédito***
A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo"*;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) ***Outras modalidades***
Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado "Fundo Rotativo").

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo",* e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e

b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificação do Uso dos Recursos"*.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;

b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*"; e

c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos";* (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos"*, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais"*.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neste Contrato; e

c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF, "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* ou *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos"* e *"Fundo Rotativo"* e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
   a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
   b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/*GAFI), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Juros"*.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".*

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a) as despesas e os encargos;

b) as comissões;

c) os juros de mora, caso aplicável;

d) juros compensatórios vencidos;

e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo".*

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou

b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas *"Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo", "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo"; ou*

c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes".*

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

(i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;

(ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e

(iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF*,* com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

a) conte com a autorização do Garantidor;

b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo"* com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e

c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos"* e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou

c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou

d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou

f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;

g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);

h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou

j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou

b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF",* exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes";* ou

c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF", "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"* não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo",* que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

(i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e

(ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. *Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) *Ampla difusão:* os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.

b) *Igualdade:* os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

c) *Transparência:* os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.

d) *Livre concorrência:* todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:

1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);

2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e

3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Supervisão"*, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e

b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;

b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;

c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;

b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;

c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;

d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;

b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;

c) com relação ao laudo arbitral:

1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;

c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comunicações".*

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí

A. Objetivo do Programa

Ampliar a capacidade e melhorar as condições de mobilidade urbana e a oferta de serviços públicos no Município de Jundiaí, com a implantação de obras viárias, de drenagem, de urbanismo, saúde, educação e esporte.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Infraestrutura e desenvolvimento urbano; (ii) Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

1. Infraestrutura e desenvolvimento urbano.

1.1. Obras de infraestrutura viária e drenagem. Requalificação e ampliação de aproximadamente 10,0 km de vias urbanas, 6,5 quilômetros de canalização e drenagem, e aproximadamente 11,0 quilômetros de ampliação do sistema cicloviário. Contempla: (a) Requalificação e duplicação da Av. Luiz Zorzetti; b) Implantação da Av. Beta; c) Requalificação e duplicação da Av. Reynaldo de Porcari; d) Implantação de Sistema de Automatização Semafórica; e) Implantação de Ciclovias e Adequações de Acessibilidade na Área Central; f) Recomposição da Canalização do Córrego Jardim do Lago; e h) obras acessórias e complementares às intervenções de infraestrutura viária e drenagem.

1.2. Obras urbanísticas e de desenvolvimento social, Revitalização e requalificação de aproximadamente 78.000 m² em diferentes áreas da cidade. Contempla: a) Revitalização do complexo histórico cultural na região Central do município; b) Requalificação de áreas do Bairro São Camilo, com melhorias de infraestrutura urbana e acessibilidade; e c) Requalificação da Região Central com a reforma de praças e calçadas.

1.3. Obras de educação e esporte, visando aumentar a qualidade dos serviços destas áreas Contempla: a) Reforma de cerca de três Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), incluindo o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas da Infância (CIEMPI). b) Construção de aproximadamente dois Complexos Educacionais; e c) reforma e ampliação de cerca de quatro Complexos Educacionais para a Cultura e Esporte (CECE).

1.4. Obras de saúde,com o objetivo de expandir a oferta de serviços nesta área. Contempla: a) Reforma de aproximadamente cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS), b) construção do Complexo de Especialidades de Pronto Atendimento (CEPA); e c) construção do Núcleo de Assistência a Pessoas com Deficiências (NAPD).

1.5. Ações de fortalecimento institucional, para uma maior eficácia dos processos administrativos. Contempla: a) Modernização do sistema integrado de informações municipais; e b) Aquisição de hardware e software e capacitação servidores públicos.

1.6. Estudos e projetos. Abrange o desenvolvimento dos estudos ambientais e climáticos, projeto conceitual do Centro Integrado de Comando e Operação Municipal e os estudos e projetos necessários ao Programa.

2. Gestão do Programa

2.1. *Apoio técnico ao gerenciamento do Programa*. Contratação de serviços de consultoria para apoio à UGP no gerenciamento do Programa.

2.2. *Auditoria externa.* Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

2.3. *Supervisão de obras.* Contratação dos serviços de supervisão técnica, ambiental e social das obras e estudos .

2.4. Desapropriações. Corresponde à liberação ou cessão de áreas necessárias para a implementação do Programa

3. Outros gastos

3.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os gastos de avaliação do Programa realizada pela CAF.

3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Gestão ambiental e social do Programa. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes do Programa (USD)

Componente	Custo (USD)		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Infraestrutura e desenvolvimento urbano	**61.792.000**	**8.738.620**	**70.530.620**
1.1 Obras de infraestrutura viária e drenagem	34.784.172	2.721.908	37.506.080
1.2 Obras urbanística e de desenvolvimento social	10.613.703	2.661.597	13.275.300
1.3 Obras de educação e esporte	10.884.030	0	10.884.030
1.4 Obras de saúde	2.381.654	2.647.814	5.029.468
1.5 Ações de fortalecimento institucional	2.138.783	47.529	2.186.312
1.6 Estudos e projetos	989.658	659.772	1.649.430
2. Gestão do Programa	**1.614.000**	**7.261.380**	**8.875.380**
2.1 Apoio técnico ao gerenciamento do Programa	0	2.520.000	2.520.000
2.2 Auditoria externa	0	85.555	85.555
2.3 Supervisão de obras	1.614.000	1.614.000	3.228.000
2.4 Desapropriações	0	3.041.825	3.041.825
3. Outros gastos	**594.000**	**0**	**594.000**
3.1 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
3.2 Comissão de financiamento	544.000	0	544.000
Total	**64.000.000**	**16.000.000**	**80.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Jundiaí

para

Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado "Contrato de Garantia"), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por seu Representante na República Federativa do Brasil; devidamente autorizado, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor"), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*] e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário].

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em [*] entre a CAF e Município de Jundiaí, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de Dólares) para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor
O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia
5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor
6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessários, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações
7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF Corporação Andina de Fomento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 Email: brasil@caf.com
Ao Garantidor Em atenção de:	Ministério de Economia Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço:	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel nº + 55 (61) 3412-3518 E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Ao Garantidor Em atenção de: Endereço:	Ministério de Economia Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar – sala 803 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel.: +55 (61) 3412.2842 Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos validos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF E-mail:	Corporação Andina de Fomento brasil@caf.com Cc. jholguin@caf.com jfajardo@caf.com
Ao Mutuário E-mail:	Município de Jundiaí Senhor Luiz Fernando Arantes Machado lfmachado@jundiai.sp.gov.br
Ao Órgão Executor E-mail:	Unidade de Governo e Finanças Senhor José Antonio Parimoschi jparimoschi@jundiai.sp.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 8.Estipulações Contratuais
8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9.Arbitragem
9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada “Arbitragem”. Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF
Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência
As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

[No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura].

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de [Cidade, País], na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil	Corporação Andina de Fomento
_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Abril

Vol. 29, N.4 – Publicado em 30/05/2023

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 4 (Abril, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-1,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	0,2%
3. Receita Líquida (I-II)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-1,8%
4. Despesa Total	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	8,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	53.216,4	36.452,4	-16.764,1	-31,5%	-34,3%
Resultado do Banco Central	-63,9	-93,4	-29,5	46,3%	40,4%
Resultado da Previdência Social	-24.156,0	-20.755,2	3.400,8	-14,1%	-17,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	53.152,6	36.359,0	-16.793,6	-31,6%	-34,3%

Em abril de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 29,0 bilhões em abril de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 3,1 bilhões (-1,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 11,5 bilhões (+8,1%), quando comparadas a abril de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**198.650,4**	**203.954,3**	**5.303,9**	**2,7%**	**-3.009,2**	**-1,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***121.305,4***	***131.202,6***	***9.897,2***	***8,2%***	***4.820,8***	***3,8%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%
1.1.2 IPI		4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%
1.1.4 IOF		5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%
1.1.5 COFINS		21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%
1.1.6 PIS/PASEP		6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%
1.1.7 CSLL		15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***34.428,9***	***26.967,1***	***-7.461,8***	***-21,7%***	***-8.902,5***	***-24,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**32.447,5**	**33.873,5**	**1.426,0**	**4,4%**	**68,1**	**0,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***26.592,8***	***27.822,7***	***1.229,9***	***4,6%***	***117,1***	***0,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***411,0***	***924,1***	***513,1***	***124,9%***	***495,9***	***115,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.233,7***	***1.410,7***	***177,0***	***14,3%***	***125,4***	***9,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.924,2***	***3.551,3***	***-372,9***	***-9,5%***	***-537,1***	***-13,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***241,4***	***0,0***	***-241,4***	***-100,0%***	***-251,5***	***-100,0%***
2.6 Demais		***44,3***	***164,6***	***120,3***	***271,3%***	***118,4***	***256,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**166.202,9**	**170.080,8**	**3.877,9**	**2,3%**	**-3.077,3**	**-1,8%**
4. DESPESA TOTAL		**137.206,3**	**154.477,0**	**17.270,7**	**12,6%**	**11.528,9**	**8,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***67.072,1***	***66.539,8***	***-532,3***	***-0,8%***	***-3.339,1***	***-4,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.562,1***	***26.253,0***	***690,9***	***2,7%***	***-378,9***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***17.723,1***	***23.486,6***	***5.763,5***	***32,5%***	***5.021,8***	***27,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.849,0	38.197,7	11.348,7	***42,3%***	10.225,1	***36,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%
4.4.2 Discricionárias	8	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**28.996,6**	**15.603,8**	**-13.392,8**	**-46,2%**	**-14.606,2**	**-48,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-1 (ANEXO: 001)

Nota 1 - Imposto de Renda (+R$ 3.663,0 milhões / +5,6%): crescimento explicado, principalmente, pelo aumento no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 4,7 bilhões (+16,6%). Destacaram-se o IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R$ 2,5 bilhões ou +15,5%) e o IRRF - Rendimentos do Capital (+R$ 1,8 bilhão ou +27,9%).

Nota 2 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 1.710,9 milhões): explicado, principalmente, pela variação na rubrica Demais (+R$ 1,3 bilhão) e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB (+R$ 260,5 milhões).

Nota 3 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.255,2 milhões / -38,5%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (março 2023 em relação a março de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (1º trimestre de 2023 frente ao 1º trimestre de 2022).

Nota 4 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 3.339,1 milhões / -4,8%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022. Isto impactou, em especial, os pagamentos de benefícios rurais (-R$ 2,7 bi ou -16,3% em termos reais) no comparativo anual.

Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.398,3 milhões): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de abril de 2023 registrou um pagamento de R$ 4,7 bilhões frente a nenhum pagamento em abril de 2022.

Nota 6 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.619,3 milhões): explicado pela edição da Medida Provisória nº 1.093 em 31 de dezembro de 2021 (convertida na Lei 14.360, de 1º de junho de 2022), que revogou a necessidade de a União compensar ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) pela desoneração da folha de pagamentos de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 8.692,8 milhões / +46,2%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões) entre abril de 2022 e abril de 2023.

Nota 8 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 1.532,3 milhões / +16,7%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R$ 1,3 bilhão) entre abril de 2022 e abril de 2023, incluindo cerca de R$ 717,0 milhões no âmbito dos programas de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais e de integralização de cotas em organismos financeiros internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1,3%
3. Receita Líquida (1-2)	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-3,0%
4. Despesa Total	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	2,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	157.854,0	125.789,2	-32.064,8	-20,3%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-55,1	8,7	63,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.776,1	-78.632,5	143,6	-0,2%	-4,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	157.798,9	125.797,9	-32.000,9	-20,3%	-24,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R$ 47,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 79,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 20,1 bilhões (-3,0%) e a despesa total aumentou R$ 16,2 bilhões (+2,8%) nos quatro primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-1 (ANEXO: 001)

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**770.003,6**	**791.023,8**	**21.020,2**	**2,7%**	**-18.218,5**	**-2,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***492.606,2***	***512.659,0***	***20.052,7***	***4,1%***	***-5.143,1***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	1	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.4 IOF		18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 COFINS		89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/PASEP		27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL		67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***8.779,5***	***5,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***112.795,2***	***96.820,6***	***-15.974,6***	***-14,2%***	***-21.854,9***	***-18,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**142.843,9**	**152.046,6**	**9.202,8**	**6,4%**	**1.912,5**	**1,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***112.281,2***	***121.210,5***	***8.929,4***	***8,0%***	***3.234,9***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.206,1***	***3.462,3***	***1.256,2***	***56,9%***	***1.151,9***	***49,1%***
2.2.1 Repasse Total		8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***5.784,0***	***6.533,1***	***749,1***	***13,0%***	***458,8***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.762,5***	***20.452,2***	***-1.310,3***	***-6,0%***	***-2.462,5***	***-10,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-473,8***	***-99,0%***
2.6 Demais		***358,6***	***383,9***	***25,3***	***7,1%***	***3,3***	***0,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**627.159,8**	**638.977,2**	**11.817,5**	**1,9%**	**-20.131,1**	**-3,0%**
4. DESPESA TOTAL		**548.137,0**	**591.811,8**	**43.674,8**	**8,0%**	**16.237,6**	**2,8%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***243.378,3***	***260.176,8***	***16.798,5***	***6,9%***	***4.735,5***	***1,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***103.995,1***	***107.542,9***	***3.547,9***	***3,4%***	***-1.742,9***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***101.478,2***	***86.927,6***	***-14.550,6***	***-14,3%***	***-19.998,9***	***-18,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
4.3.2 Anistiados		49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***99.285,4***	***137.164,5***	***37.879,0***	***38,2%***	***33.244,0***	***31,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.2 Discricionárias		28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**79.022,8**	**47.165,4**	**-31.857,3**	**-40,3%**	**-36.368,7**	**-43,0%**

Avulso da MSF 72/2023 [88 de 168],

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 5.826,8 milhões / -24,5%): explicada em grande medida pela redução de R$ 3,1 bilhões (-31,8%) em IPI-Outros, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, mencione-se a queda de R$ 1,8 bilhão (-19,4%) na arrecadação do IPI-Vinculado a Importação.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 15.322,8 milhões / +6,0%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 20,1 bilhões (+17,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R$ 9,4 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (R$ 6,8 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R$ 3,1 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R$ 2,7 bilhões) e do IRPJ (-R$ 2,1 bilhões).

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 8.779,5 milhões / +5,0%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,7% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a março de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a março de 2022, além de um saldo positivo de 1.933.770 empregos no acumulado em 12 meses até março de 2023.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 10.609,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 12,0 bilhões (a preços de abril de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro quadrimestre de 2023.

Nota 5 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 11.597,0 milhões / -20,9%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro trimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

Nota 6 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 10.147,9 milhões / -26,4%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 11.714,8 milhões / -95,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 29.159,7 milhões / +39,0%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 23,6 bilhões) e na função Saúde (+R$ 5,0 bilhões) entre o primeiro quadrimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**198.650,4**	**203.954,3**	**5.303,9**	**2,7%**	**-3.009,2**	**-1,5%**	**770.003,6**	**791.023,8**	**21.020,2**	**2,7%**	**-18.218,5**	**-2,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.305,4***	***131.202,6***	***9.897,2***	***8,2%***	***4.820,8***	***3,8%***	***492.606,2***	***512.659,0***	***20.052,7***	***4,1%***	***-5.143,1***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%	19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	541,8	163,9	-377,9	-69,8%	-400,6	-71,0%	2.186,6	1.246,9	-939,8	-43,0%	-1.057,2	-45,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	135,9	195,0	59,1	43,5%	53,5	37,8%	953,9	838,2	-115,7	-12,1%	-167,9	-16,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	264,7	397,5	132,7	50,1%	121,6	44,1%	1.246,6	1.640,1	393,5	31,6%	330,3	24,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,1	1.732,3	73,2	4,4%	3,8	0,2%	8.653,7	7.341,6	-1.312,2	-15,2%	-1.788,9	-19,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,2	1.640,3	-73,9	-4,3%	-145,6	-8,2%	9.321,3	6.684,3	-2.637,0	-28,3%	-3.143,1	-31,8%
1.1.3 Imposto de Renda	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.605,7	2.913,9	-691,8	-19,2%	-842,7	-22,4%	11.848,4	9.742,7	-2.105,7	-17,8%	-2.719,8	-21,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.587,0	32.699,2	1.112,2	3,5%	-209,6	-0,6%	119.187,7	123.220,2	4.032,5	3,4%	-2.102,8	-1,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	27.235,4	33.090,4	5.855,1	21,5%	4.715,3	16,6%	107.323,1	132.615,0	25.292,0	23,6%	20.145,4	17,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.797,3	19.008,2	3.210,9	20,3%	2.549,8	15,5%	63.420,6	73.306,2	9.885,6	15,6%	6.778,2	10,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.280,2	8.366,9	2.086,7	33,2%	1.823,9	27,9%	22.798,9	33.244,5	10.445,5	45,8%	9.416,1	38,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.795,9	4.198,9	403,0	10,6%	244,2	6,2%	15.943,0	19.821,9	3.879,0	24,3%	3.118,7	18,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.362,0	1.516,5	154,4	11,3%	97,4	6,9%	5.160,5	6.242,4	1.081,9	21,0%	832,4	15,2%
1.1.4 IOF	5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%	18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 Cofins	21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%	89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%	27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL	15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%	67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%	1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%	8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***8.779,5***	***5,0%***
1.3.1 Urbana	42.059,6	45.036,7	2.977,1	7,1%	1.217,0	2,8%	161.702,2	178.871,8	17.169,6	10,6%	9.154,9	5,3%
1.3.2 Rural	856,4	747,8	-108,6	-12,7%	-144,4	-16,2%	2.899,9	2.672,5	-227,5	-7,8%	-375,4	-12,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***34.428,9***	***26.967,1***	***-7.461,8***	***-21,7%***	***-8.902,5***	***-24,8%***	***112.795,2***	***96.820,6***	***-15.974,6***	***-14,2%***	***-21.854,9***	***-18,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%	5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	137,5	8,8%
1.4.2.2 BNB	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.842,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	40,3	40,3	-	40,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.486,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	628,2	312,2	-316,1	-50,3%	-342,3	-52,3%	631,8	933,0	301,2	47,7%	278,4	42,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%	5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%	6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%	8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%	21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**32.447,5**	**33.873,5**	**1.426,0**	**4,4%**	**68,1**	**0,2%**	**142.843,9**	**152.046,6**	**9.202,8**	**6,4%**	**1.912,5**	**1,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***26.592,8***	***27.822,7***	***1.229,9***	***4,6%***	***117,1***	***0,4%***	***112.281,2***	***121.210,5***	***8.929,4***	***8,0%***	***3.234,9***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais	***411,0***	***924,1***	***513,1***	***124,9%***	***495,9***	***115,8%***	***2.206,1***	***3.462,3***	***1.256,2***	***56,9%***	***1.151,9***	***49,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%	8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.233,7***	***1.410,7***	***177,0***	***14,3%***	***125,4***	***9,8%***	***5.784,0***	***6.533,1***	***749,1***	***13,0%***	***458,8***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.924,2***	***3.551,3***	***-372,9***	***-9,5%***	***-537,1***	***-13,1%***	***21.762,5***	***20.452,2***	***-1.310,3***	***-6,0%***	***-2.462,5***	***-10,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***241,4***	***0,0***	***-241,4***	***-100,0%***	***-251,5***	***-100,0%***	***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-473,8***	***-99,0%***
2.6 Demais	***44,3***	***164,6***	***120,3***	***271,3%***	***118,4***	***256,4%***	***358,6***	***383,9***	***25,3***	***7,1%***	***3,3***	***0,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**166.202,9**	**170.080,8**	**3.877,9**	**2,3%**	**-3.077,3**	**-1,8%**	**627.159,8**	**638.977,2**	**11.817,5**	**1,9%**	**-20.131,1**	**-3,0%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**137.206,3**	**154.477,0**	**17.270,7**	**12,6%**	**11.528,9**	**8,1%**	**548.137,0**	**591.811,8**	**43.674,8**	**8,0%**	**16.237,6**	**2,8%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***67.072,1***	***66.539,8***	***-532,3***	***-0,8%***	***-3.339,1***	***-4,8%***	***243.378,3***	***260.176,8***	***16.798,5***	***6,9%***	***4.735,5***	***1,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	51.407,5	52.883,0	1.475,5	2,9%	-675,8	-1,3%	191.425,2	206.885,2	15.460,0	8,1%	5.964,3	2,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.371,1	1.692,9	321,7	23,5%	264,4	18,5%	3.756,6	4.305,6	549,0	14,6%	372,5	9,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.664,6	13.656,8	-2.007,8	-12,8%	-2.663,3	-16,3%	51.953,1	53.291,6	1.338,5	2,6%	-1.228,8	-2,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	420,4	441,1	20,7	4,9%	3,1	0,7%	1.039,0	1.119,7	80,7	7,8%	32,1	2,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.562,1***	***26.253,0***	***690,9***	***2,7%***	***-378,9***	***-1,4%***	***103.995,1***	***107.542,9***	***3.547,9***	***3,4%***	***-1.742,9***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,6	302,4	73,8	32,3%	64,2	26,9%	716,3	811,2	94,9	13,2%	60,0	7,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***17.723,1***	***23.486,6***	***5.763,5***	***32,5%***	***5.021,8***	***27,2%***	***101.478,2***	***86.927,6***	***-14.550,6***	***-14,3%***	***-19.998,9***	***-18,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
Abono	0,0	4.711,7	4.711,7	-	4.711,7	-	22.601,6	11.873,6	-10.728,0	-47,5%	-12.050,5	-50,2%
Seguro Desemprego	3.093,8	3.910,0	816,1	26,4%	686,6	21,3%	13.638,6	16.208,5	2.569,9	18,8%	1.902,6	13,1%
d/q Seguro Defeso	261,4	687,4	426,0	163,0%	415,0	152,4%	2.119,5	2.042,5	-77,0	-3,6%	-193,3	-8,6%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%	49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%	225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%	24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%	3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%	1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	671,3	1.040,5	369,2	55,0%	341,1	48,8%	5.041,7	5.455,0	413,4	8,2%	122,8	2,3%
Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
Política de preços agrícolas	2,4	0,6	-1,8	-73,3%	-1,9	-74,3%	33,3	7,0	-26,2	-78,8%	-28,3	-79,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,2	5,4	-20,8	-79,5%	-22,5	-80,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	236,4	326,9	90,5	38,3%	80,6	32,7%	1.807,7	2.172,8	365,1	20,2%	267,8	13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	231,4	326,9	95,5	41,3%	85,8	35,6%	1.796,9	2.135,4	338,5	18,8%	241,5	12,5%
Concessão de Financiamento [5/]	5,0	0,0	-5,0	-99,8%	-5,2	-99,8%	10,8	37,4	26,6	245,8%	26,3	226,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,5	30,6	9,1	42,4%	8,2	36,7%	102,0	126,7	24,7	24,2%	19,5	17,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-46,7	-48,8	-2,1	4,4%	-0,1	0,2%	116,2	-42,3	-158,5	-	-169,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,3	2,6	1,3	98,1%	1,3	90,1%	79,1	471,4	392,3	496,0%	390,7	460,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	0,0	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
Proagro	0,0	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
PNAFE	44,7	0,0	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.849,0***	***38.197,7***	***11.348,7***	***42,3%***	***10.225,1***	***36,6%***	***99.285,4***	***137.164,5***	***37.879,0***	***38,2%***	***33.244,0***	***31,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.292,6	1.281,6	-11,0	-0,9%	-65,1	-4,8%	4.474,7	4.721,4	246,7	5,5%	24,0	0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.441,6	13.958,9	6.517,3	87,6%	6.205,9	80,0%	29.398,1	54.209,1	24.811,0	84,4%	23.559,2	75,5%
4.4.1.3 Saúde	8.557,9	10.920,1	2.362,2	27,6%	2.004,1	22,5%	33.950,6	40.660,8	6.710,1	19,8%	5.040,8	14,0%
4.4.1.4 Educação	520,2	1.113,5	593,3	114,0%	571,5	105,4%	1.635,0	2.093,5	458,5	28,0%	380,8	22,1%
4.4.1.5 Demais	236,4	222,6	-13,8	-5,8%	-23,6	-9,6%	1.004,4	1.206,3	202,0	20,1%	154,9	14,6%
4.4.2 Discricionárias	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%	28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
4.4.2.1 Saúde	1.991,4	1.947,0	-44,4	-2,2%	-127,7	-6,2%	6.688,7	5.437,2	-1.251,5	-18,7%	-1.593,9	-22,5%
4.4.2.2 Educação	1.326,9	1.685,2	358,4	27,0%	302,8	21,9%	5.244,7	7.160,6	1.915,9	36,5%	1.673,8	30,1%
4.4.2.3 Defesa	804,1	575,4	-228,7	-28,4%	-262,3	-31,3%	2.363,1	2.342,9	-20,3	-0,9%	-131,1	-5,3%
4.4.2.4 Transporte	674,7	908,9	234,2	34,7%	206,0	29,3%	1.988,1	3.020,6	1.032,5	51,9%	943,2	44,8%
4.4.2.5 Administração	485,4	600,3	114,9	23,7%	94,6	18,7%	1.563,2	2.295,6	732,4	46,9%	665,7	40,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	629,2	493,5	-135,7	-21,6%	-162,0	-24,7%	1.537,9	1.217,6	-320,3	-20,8%	-398,2	-24,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	356,5	356,4	-0,1	0,0%	-15,0	-4,0%	1.001,4	927,9	-73,6	-7,3%	-122,5	-11,6%
4.4.2.8 Assistência Social	644,4	913,9	269,5	41,8%	242,5	36,1%	1.945,1	2.315,5	370,4	19,0%	280,6	13,7%
4.4.2.9 Demais	1.887,8	3.220,3	1.332,5	70,6%	1.253,5	63,7%	6.490,2	9.555,5	3.065,3	47,2%	2.766,7	40,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**28.996,6**	**15.603,8**	**-13.392,8**	**-46,2%**	**-14.606,2**	**-48,3%**	**79.022,8**	**47.165,4**	**-31.857,3**	**-40,3%**	**-36.368,7**	**-43,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-425,6**						**384,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-425,6**						**384,9**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.067,4**						**667,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**29.638,4**						**80.075,4**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-73.144,1**						**-130.216,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-43.505,8**						**-50.141,2**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***6.912,7***	***9,7%***
Arrecadação Ordinária	41.361,7	45.784,6	4.422,8	10,7%	2.691,9	6,2%	161.506,1	181.544,3	20.038,2	12,4%	10.179,2	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-94,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.068,5	4.168,1	99,6	2,4%	-70,6	-1,7%	13.322,1	15.580,7	2.258,6	17,0%	1.490,8	16,0%
Investimento	***2.597,6***	***3.642,3***	***1.044,7***	***40,2%***	***936,0***	***34,6%***	***10.456,2***	***11.450,7***	***994,5***	***9,5%***	***409,3***	***9,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	4,5	0,0	-4,5	-100,0%	-4,7	-100,0%	8,0	300,7	292,8	-	292,4	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.444,7**	**32.593,3**	**148,7**	**0,5%**	**1.209,1**	**-3,6%**	**142.740,2**	**150.511,0**	**7.770,8**	**5,4%**	**517,1**	**0,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
1.2 Fundos Constitucionais	411,0	194,9	-605,8	-75,2%	-623,0	-76,3%	2.113,2	2.343,3	230,1	10,9%	156,5	7,1%
1.2.1 Repasse Total	1.769,6	746,0	-1.023,6	-57,8%	-1.097,7	-59,5%	8.690,8	7.024,9	-1.665,9	-19,2%	-2.119,2	-23,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.921,4	3.390,1	-531,3	-13,5%	-695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	241,4	-	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
1.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	5,0	-0,5	-8,9%	-0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
1.6.4 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	120,5	120,5	-	120,5	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**136.459,5**	**154.070,3**	**17.610,8**	**12,9%**	**11.900,2**	**8,4%**	**546.516,8**	**591.334,5**	**44.817,8**	**8,2%**	**17.463,3**	**3,0%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**67.053,3**	**66.537,3**	**-516,0**	**-0,8%**	**-3.322,0**	**-4,8%**	**243.359,9**	**260.176,6**	**16.816,6**	**6,9%**	**4.754,4**	**1,8%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.355,1**	**26.110,3**	**755,2**	**3,0%**	**-305,9**	**-1,2%**	**103.108,5**	**107.134,0**	**4.025,5**	**3,9%**	**-1.216,1**	**-1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.690,3	11.095,3	405,0	3,8%	-42,4	-0,4%	45.695,7	48.249,1	2.553,3	5,6%	222,9	0,5%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	2.871,7	-55,1	-1,9%	-177,5	-5,8%	10.701,9	10.739,1	37,2	0,3%	-503,8	-4,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.035,5	7.158,2	122,7	1,7%	-171,7	-2,3%	28.419,2	29.018,5	599,3	2,1%	-847,5	-2,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.472,9	4.692,1	219,2	4,9%	32,0	0,7%	17.591,9	18.369,5	777,6	4,4%	-111,5	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	229,5	292,9	63,4	27,6%	53,8	22,5%	699,7	757,8	58,1	8,3%	23,8	3,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**17.723,2**	**23.485,0**	**5.761,8**	**32,5%**	**5.020,2**	**27,2%**	**101.485,1**	**86.938,6**	**-14.546,5**	**-14,3%**	**-19.995,1**	**-18,5%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
2.3.2 Anistiados	13,6	13,5	-0,1	-0,7%	-0,7	-4,7%	49,4	51,0	1,7	3,4%	-0,8	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2,5	2,5	-	2,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,4	58,8	0,4	0,6%	-2,1	-3,4%	226,0	233,1	7,1	3,1%	-4,3	-1,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,9	7.475,2	1.102,4	17,3%	835,7	12,6%	24.943,9	28.834,5	3.890,6	15,6%	2.660,9	10,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.173,7	7.175,2	1.001,5	16,2%	743,2	11,6%	24.414,2	28.076,8	3.662,6	15,0%	2.456,2	9,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	-406,5	-73,3%	-429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	-	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.163,0	1.162,9	-0,1	0,0%	-48,7	-4,0%	3.773,8	4.465,5	691,7	18,3%	516,1	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	424,1	1.101,5	677,4	159,7%	659,6	149,3%	1.008,2	1.797,0	788,8	78,2%	741,8	69,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,8	-3,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	-	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,9	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	236,4	327,5	91,1	38,5%	81,2	33,0%	1.807,7	2.178,2	370,4	20,5%	273,2	14,1%
2.3.15.7 Proex	- 25,2	- 18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	2,6	1,3	95,8%	1,2	87,9%	79,1	471,4	392,3	495,9%	390,7	459,9%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	9,8	- 0,1	- 9,9	-	- 10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	- 7,7	- 7,7	-	- 7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
2.3.15.19 Proagro	-	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
2.3.15.20 PNAFE	44,7	-	- 44,7	-100,0%	- 46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 218,3	- 198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	- 19,6	-10,9%	- 27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**26.328,0**	**37.937,7**	**11.609,7**	**44,1%**	**10.508,0**	**38,3%**	**98.563,2**	**137.085,3**	**38.522,1**	**39,1%**	**33.920,1**	**32,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.956,0	27.430,2	9.474,2	52,8%	8.722,8	46,6%	70.143,1	102.669,7	32.526,7	46,4%	29.274,2	39,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.286,0	1.278,5	- 7,5	-0,6%	- 61,3	-4,6%	4.453,9	4.711,0	257,1	5,8%	35,4	0,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.403,4	13.925,1	6.521,8	88,1%	6.212,0	80,5%	29.267,3	54.094,0	24.826,7	84,8%	23.581,3	75,9%
2.4.1.3 Saúde	8.513,9	10.893,7	2.379,7	28,0%	2.023,4	22,8%	33.796,9	40.572,8	6.775,9	20,0%	5.114,4	14,3%
2.4.1.4 Educação	517,6	1.110,8	593,3	114,6%	571,6	106,0%	1.625,4	2.088,2	462,9	28,5%	385,6	22,5%
2.4.1.5 Demais	235,1	222,1	- 13,1	-5,6%	- 22,9	-9,4%	999,5	1.203,7	204,2	20,4%	157,4	14,9%
2.4.2 Discricionárias	8.372,0	10.507,5	2.135,5	25,5%	1.785,2	20,5%	28.420,2	34.415,6	5.995,4	21,1%	4.645,9	15,5%
2.4.2.1 Saúde	1.894,5	1.911,8	17,3	0,9%	- 61,9	-3,1%	6.597,4	5.453,9	-1.143,5	-17,3%	-1.482,4	-21,2%
2.4.2.2 Educação	1.262,3	1.654,8	392,5	31,1%	339,6	25,8%	5.188,3	7.209,6	2.021,3	39,0%	1.781,8	32,4%
2.4.2.3 Defesa	765,0	565,0	- 199,9	-26,1%	- 231,9	-29,1%	2.325,4	2.363,0	37,6	1,6%	-71,5	-2,9%
2.4.2.4 Transporte	641,8	892,4	250,6	39,0%	223,8	33,5%	1.966,8	3.039,1	1.072,3	54,5%	983,9	47,3%
2.4.2.5 Administração	461,8	589,4	127,7	27,6%	108,3	22,5%	1.539,4	2.310,9	771,5	50,1%	705,9	43,4%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	598,6	484,6	- 114,0	-19,0%	- 139,0	-22,3%	1.516,5	1.220,9	-295,6	-19,5%	-372,9	-23,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	339,2	350,0	10,8	3,2%	- 3,4	-1,0%	983,1	929,1	-53,9	-5,5%	-102,1	-9,8%
2.4.2.8 Assistência Social	613,1	897,4	284,3	46,4%	258,7	40,5%	1.903,9	2.312,8	408,8	21,5%	321,0	16,0%
2.4.2.9 Demais	1.795,9	3.162,1	1.366,2	76,1%	1.291,1	69,0%	6.399,4	9.576,3	3.176,9	49,6%	2.882,1	42,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**168.904,2**	**186.663,6**	**17.759,4**	**10,5%**	**10.691,2**	**6,1%**	**689.257,0**	**741.845,5**	**52.588,6**	**7,6%**	**17.980,4**	**2,5%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**37.008,5**	**40.295,3**	**3.286,8**	**8,9%**	**1.738,1**	**4,5%**	**167.854,9**	**178.491,5**	**10.636,5**	**6,3%**	**2.054,1**	**1,2%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	36.445,2	36.862,2	417,0	1,1%	- 1.108,2	-2,9%	156.865,2	167.594,2	10.729,1	6,8%	2.767,2	1,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.921,4	3.390,1	-531,3	-13,5%	-695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	241,4	-	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
4.1.5 Demais	4.455,8	4.238,6	-217,2	-4,9%	-403,7	-8,7%	16.596,8	19.810,5	3.213,7	19,4%	2.409,9	13,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,5	5,0	-0,5	-8,9%	-0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
4.1.5.2 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	-1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.308,4	1.708,8	400,4	30,6%	345,6	25,4%	4.763,3	5.875,5	1.112,2	23,4%	877,1	17,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.106,1	1.433,4	327,3	29,6%	281,0	24,4%	4.072,0	4.893,6	821,6	20,2%	618,9	14,3%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	338,1	48,6	-386,7	-	-400,8	-	10.541,4	157,3	-10.384,1	-98,5%	-11.063,6	-98,5%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	225,2	9,3	-215,9	-95,9%	-225,3	-96,0%	448,4	238,7	-209,7	-46,8%	-228,1	-48,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	224,9	8,5	-216,4	-96,2%	-225,8	-96,4%	446,5	218,8	-227,7	-51,0%	-246,3	-52,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	0,9	0,5	163,6%	0,5	153,0%	1,9	19,9	18,0	955,8%	18,2	908,5%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	89,5	89,5	-	89,5	-	0,0	370,2	370,2	-	373,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,7	2,7	-	2,7	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.382,5	3.382,5	-	3.382,5	-	0,0	10.128,4	10.128,4	-	10.202,2	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**131.895,7**	**146.368,3**	**14.472,6**	**11,0%**	**8.953,1**	**6,5%**	**521.402,0**	**563.354,0**	**41.952,0**	**8,0%**	**15.926,3**	**2,9%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**554,2**	**147,8**	**-406,5**	**-73,3%**	**-429,6**	**-74,4%**	**11.567,1**	**594,9**	**-10.972,3**	**-94,9%**	**-11.716,3**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-216,3	-67,9%	-229,7	-69,2%	6.493,3	378,7	-6.114,7	-94,2%	-6.489,6	-94,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-216,3	-67,9%	-229,7	-69,2%	2.991,7	378,7	-2.613,0	-87,3%	-2.802,8	-88,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.686,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	235,7	45,5	-190,1	-80,7%	-200,0	-81,5%	5.073,8	216,2	-4.857,6	-95,7%	-5.226,7	-96,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,8	0,6	-6,2	-91,8%	-6,5	-92,1%	1.167,8	3,9	-1.163,9	-99,7%	-1.251,0	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,3	14,7	14,4	-	14,4	-	13,9	14,8	0,9	6,5%	-0,1	-0,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	90,3	6,6	-83,7	-92,7%	-87,5	-93,0%	210,7	35,1	-175,6	-83,3%	-186,9	-84,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-0,4	-69,0%	-0,4	-70,3%	1,8	0,6	-1,1	-64,9%	-1,2	-66,5%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	47,5	8,4	-39,1	-82,3%	-41,1	-83,0%	177,3	40,4	-136,9	-77,2%	-147,3	-78,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	87,3	12,1	-75,3	-86,2%	-78,9	-86,7%	3.486,3	98,5	-3.387,9	-97,2%	-3.646,5	-97,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	3,0	0,2	7,8%	0,1	3,5%	15,8	22,9	7,1	45,0%	6,5	39,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504 Date: 2023.05.05 15:54:18 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Jundiaí Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Jundiaí

UF: SP

Número do PVL: PVL02.009001/2022-13

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 30/03/2023

Data Limite de Conclusão: 13/04/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 64.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.009001/2022-13

Processo: 17944.104612/2022-37

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Checklist

Legenda: AD Adequado (17) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
NE	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
DN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
DN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: lfmachado@jundiai.sp.gov.br; toliveira@jundiai.sp.gov.br; rdoutel@jundiai.sp.gov.br; contabil@jundiai.sp.gov.br; denisecardoso@jundiai.sp.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura viária e drenagem, urbanísticas e de desenvolvimento social, educação e esporte, saúde e ações de fortalecimento institucional e à gestão do programa.

Taxa de Juros: Taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2 % (dois por cento); financiamento compensatório: durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida anteriormente. Dessa forma, a margem citada corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não desembolsados; Comissão de Financiamento: 0,85% do montante a ser financiado (pagamento de uma parcela no valor de US$ 544.000,00); Gastos de avaliação, pagamento de uma parcela no valor de US$ 50.000,00; em ocorrendo uma situação de mora (atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF), o Mutuário pagará juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	6.190.282,50	12.285.075,50	0,00	870.336,83	870.336,83
2024	4.084.273,00	17.309.651,50	0,00	1.295.452,34	1.295.452,34
2025	2.336.028,00	17.151.087,50	0,00	2.409.312,75	2.409.312,75
2026	1.792.235,50	11.024.565,00	0,00	3.416.717,74	3.416.717,74
2027	1.597.181,00	6.229.620,50	0,00	4.050.452,26	4.050.452,26
2028	0,00	0,00	2.461.538,46	4.351.795,20	6.813.333,66
2029	0,00	0,00	4.923.076,92	4.100.730,09	9.023.807,01
2030	0,00	0,00	4.923.076,92	3.765.976,62	8.689.053,54
2031	0,00	0,00	4.923.076,92	3.455.838,52	8.378.915,44
2032	0,00	0,00	4.923.076,92	3.142.008,12	8.065.085,04
2033	0,00	0,00	4.923.076,92	2.802.331,57	7.725.408,49
2034	0,00	0,00	4.923.076,92	2.462.655,02	7.385.731,94
2035	0,00	0,00	4.923.076,92	2.122.978,46	7.046.055,38
2036	0,00	0,00	4.923.076,92	1.783.301,91	6.706.378,83
2037	0,00	0,00	4.923.076,92	1.443.625,36	6.366.702,28
2038	0,00	0,00	4.923.076,92	1.103.948,80	6.027.025,72
2039	0,00	0,00	4.923.076,92	764.272,25	5.687.349,17
2040	0,00	0,00	4.923.076,92	424.595,69	5.347.672,61
2041	0,00	0,00	2.461.538,50	84.919,14	2.546.457,64
Total:	**16.000.000,00**	**64.000.000,00**	**64.000.000,00**	**43.851.248,67**	**107.851.248,67**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	41.939.228,58	0,00	0,00	41.939.228,58
Total:	**41.939.228,58**	**0,00**	**0,00**	**41.939.228,58**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	71.705.071,25	29.504.216,22	1.743.210,24	6.346.237,32	73.448.281,49	35.850.453,54
2024	69.976.811,34	28.387.333,18	2.892.045,19	4.555.697,72	72.868.856,53	32.943.030,90
2025	57.315.405,81	27.255.322,26	4.779.276,48	3.986.817,87	62.094.682,29	31.242.140,13
2026	40.417.066,53	19.474.753,50	4.786.033,76	3.284.274,79	45.203.100,29	22.759.028,29
2027	40.699.772,91	17.852.011,63	4.793.207,82	2.581.314,94	45.492.980,73	20.433.326,57
2028	40.999.474,11	16.297.974,64	4.800.824,36	1.882.556,64	45.800.298,47	18.180.531,28
2029	29.076.608,65	15.116.074,07	4.808.910,67	1.174.040,52	33.885.519,32	16.290.114,59
2030	17.623.485,49	16.063.909,92	3.539.717,96	497.934,36	21.163.203,45	16.561.844,28
2031	12.130.281,82	17.636.376,38	993.276,95	298.859,83	13.123.558,77	17.935.236,21
2032	12.157.836,87	19.491.759,15	1.002.953,68	266.182,50	13.160.790,55	19.757.941,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	12.187.091,45	21.460.350,34	1.013.227,25	232.908,34	13.200.318,70	21.693.258,68
2034	9.487.168,11	17.529.516,63	1.024.134,47	199.000,52	10.511.302,58	17.728.517,15
2035	1.264.715,51	248.780,69	1.035.714,42	164.419,97	2.300.429,93	413.200,66
2036	1.299.723,89	194.601,65	1.048.008,60	129.125,19	2.347.732,49	323.726,84
2037	1.336.891,52	138.263,37	1.061.061,06	93.072,14	2.397.952,58	231.335,51
2038	1.376.351,57	79.632,68	875.156,13	60.667,59	2.251.507,70	140.300,27
2039	814.325,82	32.032,12	836.385,38	37.375,97	1.650.711,20	69.408,09
2040	697.114,51	11.981,66	836.385,38	14.375,37	1.533.499,89	26.357,03
2041	58.092,89	133,11	69.698,78	159,74	127.791,67	292,85
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**420.623.290,05**	**246.775.023,20**	**41.939.228,58**	**25.805.021,32**	**462.562.518,63**	**272.580.044,52**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 30.981.113,75

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 257.663.026,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 336.680.061,84

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.907.211.295,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 420.623.290,05

Deduções: 637.919.488,15

Dívida consolidada líquida (DCL): -217.296.198,10

Receita corrente líquida (RCL): 2.825.417.345,19

% DCL/RCL: -7,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2022	3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.420.386.935,79	25.393.690,45
Despesas não computadas	346.558.703,42	81.959,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.073.828.232,37	25.311.730,94
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.825.417.345,19	2.825.417.345,19
TDP/RCL	38,01	0,90
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.872

Data da LOA

01/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.039 INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
0 PROPRIA	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
0 PROPRIA	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
0 PROPRIA	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
0 PROPRIA	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
0 PROPRIA	1.117 FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
0 PROPRIA	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
0 PROPRIA	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.127 RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
0 PROPRIA	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	1.515 EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	1.540 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO
0 PROPRIA	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
0 PROPRIA	1.546 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
0 PROPRIA	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

FONTE	AÇÃO
	II
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
0 PROPRIA	1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
0 PROPRIA	2.003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA	2.009 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA	2.010 AÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID19
0 PROPRIA	2.025 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO D
0 PROPRIA	2.160 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
0 PROPRIA	2.186 PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
0 PROPRIA	2.188 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
0 PROPRIA	2.219 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EM SAÚDE NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
0 PROPRIA	2.696 MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	2.697 MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	2.705 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	2.747 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
0 PROPRIA	2.771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOS DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Sim

Número do PLOA

13820/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9673

Data da Lei do PPA

17/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
187 MOBILIDADE TOTAL	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
187 MOBILIDADE TOTAL	1.498 ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	2.008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	2.782 FORMAÇÃO PERMANENTE: ENSINO FUNDAMENTAL
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	8529 CIDADE DAS CRIANÇAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

PROGRAMA	AÇÃO
192 ESPORTE JUNDIAÍ	1545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
192 ESPORTE JUNDIAÍ	2771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOS DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	8.532 REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.100 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.106 CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE
1 PROCESSO LEGISLATIVO	2301 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
190 GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL	1123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
187 MOBILIDADE TOTAL	1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
189 CIDADE INTELIGENTE	1116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
191 PACTO PELA SAÚDE	1201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
194 DIVERSIDADE CULTURAL	1111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
27,41 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 05/05/2023 15:43:44
Em decorrência da Resolução BCB nº 278, o sistema do SISBACEN não está permitindo alterações no ROF.

Nota 7 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 14:56:51
Item 5.d, comprovação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/RREO-Anexo-12-Gastos-com-Saude-1o-Bimestre.pdf

Nota 6 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 19/04/2023 15:44:38
O Parecer do Órgão Técnico foi atualizado devido a atualização da taxa de câmbio.

Nota 5 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:56
Em relação às comprovações do CAUC, itens ¿3.2.3. Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope¿ e ¿5.1. Aplicação Mínima de recursos em Educação¿, devido a instabilidades do SIOPE, para estas comprovações, enviamos o Demonstrativo Simplificado e o Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre publicado, além do histórico de correspondências realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí para a resolução desta questão.

Nota 4 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:29
Item 9, comprovação de publicação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/6o-bimestre-2

Nota 3 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:16
Item 4.c, comprovação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/LEI-9.872_22.pdf

Nota 2 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:30:53
Item 4.b, página 12, total receita: R$ 3.468.701.600,00; total despesa: R$ 3.468.701.600,00.

Nota 1 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2022 11:30:07
ROF: TB124404.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9802	05/07/2022	Dólar dos EUA	64.000.000,00	16/12/2022	DOC00.066276/2022-74

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 LOA 2023	01/12/2022	23/01/2023	DOC00.002626/2023-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 371/2023	18/04/2023	19/04/2023	DOC00.027000/2023-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 244/2023	08/03/2023	09/03/2023	DOC00.019780/2023-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 069/2023	19/01/2023	24/01/2023	DOC00.003157/2023-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 1090/2022	09/12/2022	16/12/2022	DOC00.066303/2022-17
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 (Maio)	05/05/2023	05/05/2023	DOC00.029276/2023-74
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	19/04/2023	19/04/2023	DOC00.027035/2023-91
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º Bimestre 2023	17/04/2023	27/04/2023	DOC00.028096/2023-75
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	30/03/2023	30/03/2023	DOC00.024251/2023-84
Documentação adicional	Histórico SIOPE	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014746/2023-03
Documentação adicional	Relatório Simplificado RREO 6º Bimestre	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014745/2023-51
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013804/2023-73
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013802/2023-84
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2023	20/01/2023	13/02/2023	DOC00.013787/2023-74
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2022	17/01/2023	13/02/2023	DOC00.013773/2023-51
Documentação adicional	LOA 2023 - Lei nº 9.872	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066280/2022-32
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 5º BIMESTRE	31/10/2022	23/01/2023	DOC00.002630/2023-13
Documentação adicional	PPA 2022-2025 - Lei nº 9673	17/11/2021	16/12/2022	DOC00.066341/2022-61
Minuta do contrato de empréstimo negociada	Minuta Contrato Negociado	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066304/2022-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB124404	06/12/2022	16/12/2022	DOC00.066279/2022-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	06/02/2023	13/02/2023	DOC00.013770/2023-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Assinado	14/12/2022	16/12/2022	DOC00.066345/2022-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico (Maio)	04/05/2023	05/05/2023	DOC00.029252/2023-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	17/04/2023	19/04/2023	DOC00.027048/2023-60
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	02/02/2023	13/02/2023	DOC00.013769/2023-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Assinado	15/12/2022	16/12/2022	DOC00.066308/2022-31
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 44	13/12/2021	16/12/2022	DOC00.066278/2022-63

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/04/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/04/2023

Em retificação pelo interessado - 30/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104612/2022-37

Em retificação pelo interessado - 09/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/03/2023

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/01/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	105.917.444,77
2024	90.145.203,08	0,00	90.145.203,08
2025	89.319.433,48	0,00	89.319.433,48
2026	57.413.729,61	0,00	57.413.729,61
2027	32.442.617,64	0,00	32.442.617,64
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	113.831.275,17
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	112.558.344,13
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	105.884.041,36
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	85.755.711,23
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	87.020.252,58
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	99.463.308,78
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	97.169.816,06
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	82.975.900,76
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	74.694.510,81
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	74.920.082,07
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	75.125.959,71
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	66.703.234,53
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	39.408.077,80
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	37.596.939,00
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	35.785.800,22
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	33.779.352,51
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	31.338.696,30
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	29.409.466,34
2041	13.261.442,10	128.084,52	13.389.526,62
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**257.663.026,10**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**257.663.026,10**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	30.981.113,75
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**30.981.113,75**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**336.680.061,84**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**336.680.061,84**
Liberações de crédito já programadas	41.939.228,58
Liberação da operação pleiteada	63.978.216,19
Liberações ajustadas	**105.917.444,77**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	2.912.517.584,45	3,64	22,73
2024	90.145.203,08	0,00	2.918.897.916,96	3,09	19,30
2025	89.319.433,48	0,00	2.925.292.226,60	3,05	19,08
2026	57.413.729,61	0,00	2.931.700.543,99	1,96	12,24
2027	32.442.617,64	0,00	2.938.122.899,82	1,10	6,90
2028	0,00	0,00	2.944.559.324,84	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.951.009.849,87	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.957.474.505,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.963.953.323,59	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.970.446.334,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.976.953.568,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.983.475.058,67	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.990.010.834,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.996.560.928,59	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.003.125.371,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.009.704.194,66	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.016.297.429,88	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.022.905.108,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.029.527.262,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	2.912.517.584,45	3,91
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	2.918.897.916,96	3,86
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	2.925.292.226,60	3,62
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	2.931.700.543,99	2,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	2.938.122.899,82	2,96
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	2.944.559.324,84	3,38
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	2.951.009.849,87	3,29
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	2.957.474.505,81	2,81
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	2.963.953.323,59	2,52
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	2.970.446.334,26	2,52
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	2.976.953.568,90	2,52
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	2.983.475.058,67	2,24
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	2.990.010.834,80	1,32
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	2.996.560.928,59	1,25
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	3.003.125.371,40	1,19
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	3.009.704.194,66	1,12
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	3.016.297.429,88	1,04
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	3.022.905.108,63	0,97
2041	13.261.442,10	128.084,52	3.029.527.262,55	0,44
Média até 2027:				3,45
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				30,04
Média até o término da operação:				2,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				20,09

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104612/2022-37

Receita Corrente Líquida (RCL)	**2.825.417.345,19**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-217.296.198,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	41.939.228,58
Valor da operação pleiteada	333.299.200,00
Saldo total da dívida líquida	**157.942.230,48**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**4,66%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/05/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 17:44:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jundiaí

Parecer Jurídico Nº SEI 0688477/2023 **Em 06/02/2023**

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para realizar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, no valor de até US$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 9.802, de 05 de julho de 2022;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual do presente exercício – LOA 2023, Lei nº 9.872, de 1º de dezembro de 2022, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2023.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Souza**, **Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania**, em 07/02/2023, às 17:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, **Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 07/02/2023, às 18:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 10/02/2023, às 16:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **0688477** e o código CRC **DE300EFF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8504 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0021327/2021 0688477v3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jundiaí

Parecer Jurídico Nº SEI 0891113/2023 **Em 12/06/2023**

À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

Assunto: *Processo SEI nº: 17944.104612/2022-37 - Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município de Jundiaí e a Corporação Andina de Fomento – CAF.*

PARECER JURÍDICO

O presente documento refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município de Jundiaí/SP, para contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592 do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

Esclarecemos que o presente Parecer Jurídico não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim, pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados. As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à CAF possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta UGNJC a observância objetiva de compatibilidade entre o Contrato e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, opinamos favoravelmente ao Contrato de Empréstimo e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

CONCLUSÃO

Portanto, concluiu-se que não há impedimentos legais e constitucionais em relação às minutas contratuais, e atestamos por meio deste Parecer, por parte do Município de Jundiaí/SP, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento no montante da presente operação (Lei Autorizativa nº 9.802, de 5 de julho de 2022).

Jundiaí, 12 de junho de 2023.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios
Jurídicos e Cidadania

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí

Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Souza**, **Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania**, em 12/06/2023, às 15:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 13/06/2023, às 10:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **0891113** e o código CRC **6565CC04**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8504 - jundiai.sp.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Parecer Jurídico - Mun. de Jundiaí/SP x CAF - Desenvolvimento Urbano e Social - 17944.104612/2022-37

Tais Cristina de Oliveira <toliveira@jundiai.sp.gov.br> 13 de junho de 2023 às 14:33
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: lfmachado@jundiai.sp.gov.br, contabil@jundiai.sp.gov.br, Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>, Jose Parimoschi <jparimoschi@jundiai.sp.gov.br>

Prezada Dra. Larissa, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo Parecer Jurídico Nº SEI 0891113/2023 exarado por este Município de Jundiaí.

Seguimos à disposição para todo o necessário.

Atenciosamente,

Prefeitura de Jundiaí

TAÍS CRISTINA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
11. 4589 8689
UGGF – Dep. de Planejamento, Gestão e Finanças

Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico
Jundiaí - SP - CEP 13.214-900
3º Andar - Ala Sul

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 16:48, APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br> escreveu:

> Prezados (as),
>
> Encontra-se nesta Procuradoria-Geral, para parecer e providências, o processo SEI nº 17944.104612/2022-3 , que trata de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jundiaí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.
>
> A pedido da Procuradora Ana Lúcia Gatto, que nos lê por cópia, solicito o envio do Parecer Jurídico deste Município acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas.
>
> Atenciosamente,
>
> Larissa N. M. Santos
>
> MF/PGFN/COF/Apoio
> Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
> Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
> Ministério da Fazenda
> Tel: (61) 3412 2842/ 3412 2843

SEI_PMJ - 0891113 - Parecer Jurídico.pdf
174K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jundiaí

Parecer Nº SEI 0825594/2023 **Em 04/05/2023**

PARECER TÉCNICO

MAIO DE 2023

Sumário

1. Apresentação do Programa. 3
1.1. Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem.. 3
1.1.1. Requalificação e Duplicação da Av. Luiz Zorzetti 3
1.1.2. Implantação da Av. Beta. 4
1.1.3. Requalificação e Duplicação da Av. Reynaldo de Porcari 5
1.1.4. Implantação de Sistema de Automatização Semafórica. 5
1.1.5. Implantação de Ciclovias e Adequações de Acessibilidade na Área Central 5
1.1.6. Recomposição da Canalização do Córrego Jardim do Lago. 6
1.2. Obras Urbanísticas de Desenvolvimento Social 6
1.2.1. Revitalização do Complexo Histórico Cultural na Região Central do Município. 6
1.2.2. Requalificação das Áreas do Bairro São Camilo. 7
1.2.3. Requalificação da Região Central com a Reforma de Praças e Calçadas. 8
1.3. Obras de Educação e Esporte. 8
1.3.1. Reforma de Cerca de Três Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB. 8
1.3.2. Construção de Complexos Educacionais. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.3. Reforma e Ampliação de Complexos Educacionais para a Cultura e Esporte - CECE. 9
1.4. Obras de Saúde. 9
1.4.1. Reforma de Unidades Básicas de Saúde. 10
1.4.2. Construção do Complexo de Especialidades de Pronto Atendimento - CEPA. 10
1.4.3. Construção do Núcleo de Assistência a Pessoas com Deficiências - NAPD 11
1.5. Ações de Fortalecimento Institucional 12
1.5.1. Modernização do Sistema Integrado de Informações Municipais. 12
1.5.2. Aquisição de Equipamentos e Softwares e Capacitação de Servidores Públicos. 12
1.6. Estudos e Projetos. 13
2. Análise dos Custos. 13
2.1. Custos De Capital 13
2.2. Custos de Manutenção. 15
3. Análise dos Benefícios. 16
3.1.1. Obras de Educação e Esporte. 16
3.1.2. Mobilidade e Acessibilidade Urbana. 17
3.1.3. Produção por Investimentos. 18
4. RESULTADOS. 20
5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.. 23
6. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO.. 24
7. CONCLUSÃO.. 25

Identificação Precisa da Operação de Crédito Objeto de Avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Jundiaí – SP, de operação de crédito, no valor de US$ 64 milhões junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.Apresentação do Programa

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí foi definido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí – PMJ, com base em seus planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como em pesquisas de campo. Esses documentos proporcionaram à Administração Municipal a identificação de déficits em áreas da infraestrutura do Município que, se reparadas por meio da implementação de intervenções, podem elevar substancialmente a qualidade de vida da população.

Os produtos definidos para o Programa foram direcionados às seguintes áreas: i) Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem; ii) Obras Urbanísticas e de Desenvolvimento Social; iii) Obras de Educação e Esporte; iv) Obras de Saúde e; v) Ações de Fortalecimento Institucional e vi) Estudos e Projetos. Além disto, parte dos recursos serão utilizados na Gestão do Programa.

1.1.Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem

O Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí – PMUJ apresenta um estudo detalhado quanto ao sistema viário do Município. A lógica de configuração viária rádio concêntrica, que converge para a Região Central da cidade (principal polo de atração de viagens), determina a necessidade de artérias radiais conectadas por outras perimetrais. Porém a eficácia dessa configuração viária tradicional para a mobilidade urbana, em razão do crescimento sem o planejamento adequado, carece de muitas conexões consistentes com as necessidades atuais e futuras. Para Jundiaí, as intervenções propostas neste âmbito são:

1.1.1.Requalificação e Duplicação da Av. Luiz Zorzetti

Bairros da Colônia e Ponte São João. A Av. Luiz Zorzetti existente, parte da Rua Dino (a oeste) e percorre o trecho canalizado do Córrego da Colônia, indo até a Rua Anselmo Mazola (ao nordeste, por aproximadamente 1.300 m de extensão). A partir deste ponto, o viário é estrangulado e desviado para a Rua Honorato Spiandorin ao leste, enquanto o córrego segue paralelo a esta rua, com alternância entre trechos canalizados e não canalizados (por 550 m). Na interseção com a Rua Giácomo Zanata o viário novamente se expande, através da Av. Alcindo Carletti paralelamente ao Córrego da Colônia, em trecho canalizado, até a Av. Dr. Antenor S. Gandra (ao sudeste por 350 m). A maior parte das vias existentes são formadas por pista única de duplo sentido, e não tem mais capacidade de escoamento de trânsito compatível com as necessidades atuais para a região.

Há necessidade da ampliação de sua capacidade, para que comporte adequadamente os volumes demandados. Propõe-se a pavimentação e drenagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das vias entre as Ruas Dino e Antenor Soares Gandra. Há projeto básico com pistas de 9 m de largura, 2 calçadas de 2,5 m, ciclovia e iluminação pública com 90 postes.

Os principais benefícios esperados para esta intervenção são a adequação da capacidade da via ao volume de tráfego existente e futuro; ampliação da rede de ciclovias; aumento do conforto e segurança para usuários de transporte público, pedestres e ciclistas; redução dos congestionamentos; redução dos tempos de deslocamento principalmente nos horários de pico; maior eficiência do sistema de drenagem; eliminação de pontos de deslizamento de encostas; ampliação da oferta de parques públicos; redução de emissão de gases de efeito estufa; redução de custos de transporte, melhoria dos serviços públicos, eliminação de ruas sem saída; valorização de imóveis; e geração de empregos.

1.1.2.Implantação da Av. Beta

Atualmente, os bairros Jardim Tulipa / Residencial Santa Giovana e Distrito Industrial possuem apenas uma interligação pavimentada pela Av. Eng. João Fernandes Gimenes Molina, que se conecta a uma passagem de nível sob a Rodovia Bandeirantes. Devido ao alto fluxo e pequena capacidade da avenida, ocorre na região constantes transtornos, principalmente próximo a esta passagem, tanto para o transporte de carros e ônibus, quanto para a circulação de caminhões.

Existe um projeto básico concluído para esta situação que contempla a Av. Beta, com adequação e implantação de prolongamento até o acesso da passagem sob os viadutos existentes da Rodovia dos Bandeirantes, o qual poderá funcionar como um binário em conjunto com a Av. Eng. João Fernandes Gimenes Molina. O projeto conta com pistas de 10 m de largura, 2 calçadas de 2,5 m, ciclovia, canteiro central e iluminação pública com 40 postes.

Os principais benefícios esperados são a disponibilização de nova alternativa de tráfego do Distrito Industrial para os Bairros Jardim Tulipa e Residencial Santa Giovana; redução dos tempos de deslocamento; redução de emissão de gases de efeito estufa; redução de custos de transporte (inclusive escoamento de cargas); melhoria dos serviços públicos; valorização de imóveis e geração de empregos.

1.1.3.Requalificação e Duplicação da Av. Reynaldo de Porcari

Localizada numa região que é vetor de crescimento da cidade, com problemas de acesso, enfrentando sérios problemas de mobilidade urbana, a Av. Reynaldo de Porcari se inicia na Rodovia Dom Gabriel B. P. Couto e vai até a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli. Com aproximadamente 3,4 km, possui pista simples e duplo sentido, e pelo elevado tráfego de veículos está totalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saturada. Além disto, sofre com constantes cheias em função da deficiência do sistema de drenagem pluvial e há potencial para implantação de ciclovia.

O Programa contempla obras de alargamento, duplicação, requalificação, drenagem e implantação de ciclovia na Av. Reynaldo de Porcari. Existe anteprojeto concluído para esta solução, com pistas de 9 m de largura, pavimentação de 2 calçadas de 2,5 m, implantação de ciclovia e canteiro, implantação de baias de ônibus e iluminação pública com 90 postes.

Principais benefícios esperados são redução dos tempos de deslocamento; ampliação da rede de ciclovias e de passeios públicos; aumento do conforto e segurança para usuários de transporte público, pedestres e ciclistas; maior eficiência do sistema de drenagem; redução de emissão de gases de efeito estufa; melhoria dos serviços públicos; fomentação de urbanização de áreas; valorização de imóveis; geração de empregos.

1.1.4.Implantação de Sistema de Automatização Semafórica

Objetiva-se a implantação de um de sistema de automatização semafórica com priorização do modo de transporte coletivo, em corredores formados pelas Av.s. Antônio Frederico Ozanan, Luiz Latorre, União dos Ferroviários, Dr. Torres Neves, José do Patrocínio, 14 de Dezembro, Odil Campos Saes, Jundiaí e Nove de Julho, além das Ruas Suíça, Rangel Pestana e Vigário J.J.

Os principais benefícios esperados são a otimização dos tempos de viagens do transporte coletivo, redução de paradas, melhoria da circulação viária na região; aumento do conforto dos motoristas com informação sobre quanto tempo ficará parado num cruzamento; redução de emissão de gases de efeito estufa e redução do número de acidentes.

1.1.5.Implantação de Ciclovias e Adequações de Acessibilidade na Área Central

Há anteprojetos concluídos que preveem a implantação de ciclovias e ciclofaixas interligadas, calçadas com acessibilidade, pistas de caminhada e mobiliários urbanos (paraciclos, lixeiras, iluminação pública etc.), Anhangabaú, Retiro e Centro.

Os principais benefícios esperados são a ampliação da rede cicloviária; aumento do número de usuários de bicicleta como modal de transporte; maior oferta de opções de recreação e prática de atividades físicas; aumento da inclusão social com utilização dos acessos por PCD; aumento do conforto e segurança para ciclistas e pedestres; redução de emissão de gases de efeito estufa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.6.Recomposição da Canalização do Córrego Jardim do Lago

O projeto básico para esta intervenção compreende a substituição de muros de gabião por aduelas retangulares de concreto para canalização do Córrego Jardim do Lago, entre as Ruas Várzea Paulista e Alberto Rodrigues. Será realizada a troca de solo e reforço para execução de estaqueamento e suporte das aduelas. Após a canalização será construída via de pista dupla no mesmo trecho, com 9 m de largura, passeio e ciclofaixa.

Os principais resultados esperados são a eliminação de risco de colapso em imóveis por erosão de solo; melhoria do sistema de drenagem e redução dos alagamentos nos Bairros Jardim do Lago e Vila Maria Genoveva; aumento do conforto e segurança para usuários do transporte público, ciclistas e pedestres; redução de distância com disponibilização de novo itinerário do transporte coletivo; redução dos tempos de deslocamento principalmente nos horários de pico; redução de custos de transporte e manutenção dos gabiões; valorização de imóveis.

1.2.Obras Urbanísticas de Desenvolvimento Social

Frente ao crescimento e a necessidade de implementação de medidas de preservação dos equipamentos públicos do Município, a PMJ determinou como componente do Programa, a Construção e Restauração de alguns locais de extrema relevância para a população.

1.2.1.Revitalização do Complexo Histórico Cultural na Região Central do Município

Pretende-se realizar a restauração e revitalização de 16.560 m² do Complexo Histórico Cultural (Espaço Expressa) para usos ligados a economia criativa (espaços de coworking criativo, cultura, lazer e empreendedorismo). O projeto básico abrange a reforma do um galpão para instalação de um equipamento cultural (Programa Fábrica de Cultura: cursos de dança, teatro, música, circo, artes visuais, multimeios, xadrez, sessões de cinema, shows musicais) e estúdios de áudio e vídeo. A área verde frontal será transformada em um parque de recreação e lazer para a população, com alargamento de passeios, melhorias nos jardins, instalação de iluminação, mobiliários urbanos e brinquedos para crianças:

- Restauração de janelas, portas e portão, todos de madeira do bloco histórico;
- Instalação de passeio de concreto, iluminação e mobiliário urbano;
- Requalificação dos jardins internos com calçamento, iluminação e sinalização de circulação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Obras de acessibilidade;
- Restauração do telhado da ala histórica com telhas francesas, além de reforma de outras edificações do Complexo;
- Construção de estacionamento coberto para veículos.

Os principais benefícios esperados são a preservação do patrimônio histórico; disponibilização de espaços para atividades culturais; ampliação de espaços verdes e culturais com acessibilidade; ampliação de parques públicos de recreação e lazer; mudança de departamentos da Unidade de Gestão de Cultura – UGC para o Complexo, eliminando o gasto com aluguéis de espaços; exploração comercial de espaços para eventos externos com retorno financeiro aos cofres públicos.

1.2.2.Requalificação das Áreas do Bairro São Camilo

Este bairro antigo da cidade foi urbanizado de maneira espontânea, sem a devida dotação de infraestrutura pública qualificada. Hoje é um dos mais populosos de Jundiaí, com aproximadamente 20.000 habitantes em vulnerabilidade social (habitações regulares). Há necessidade de intervenções para promover identidade e pertencimento da população deste bairro como um lugar integrado ao Município. Existe um projeto de qualificação que compreende revitalização de áreas livres com priorização ao pedestre, melhoria dos passeios públicos para aumento da segurança viária nos percursos a pé, abrangendo o Programa Entre a Casa e a Escola.

O Programa contempla intervenções de: construção de áreas de lazer e convívio; jardinagem; requalificação do sistema viário; qualificação do piso para drenagem de águas pluviais; qualificação de áreas destinadas a mobilidade ativa; pavimentação de passeios, vias e vielas; construção de quiosques com a utilização de containers reutilizados; melhoria da área comercial existente; pontos de ônibus; mirante; horta comunitária; quadra esportiva; e iluminação em LED.

Alguns dos principais benefícios esperados são a ampliação de equipamentos públicos de inclusão social da população do Bairro São Camilo e redondezas; ampliação de áreas verdes; aumento da prática de esportes; melhoria do sistema de drenagem; melhoria dos serviços públicos, como áreas de convívio, socialização, transporte, segurança de trânsito e criminal e coleta de lixo; reciclagem de containers; valorização de imóveis; geração de empregos.

1.2.3.Requalificação da Região Central com a Reforma de Praças e Calçadas

Há necessidade de qualificar a Região Central do Município de forma a dotá-la de acessibilidade e segurança, além de organizar os usos já existentes e novos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A7352E0059BE74.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tenham função real, integrando e valorizando também o comércio local.

O Programa contempla a requalificação da Região Central, das Praças Dom Pedro II (Praça das Rosas), Tibúrcio Estevam de Siqueira (Igreja São Bento), Largo São Bento (Fórum), Rui Barbosa e entorno. O projeto básico concluído prevê a implantação e revitalização de jardins, adequação e pavimentação de passeios e vias (pistas de rolamento), construção de sanitários, quiosques e pontos de ônibus, implantação de equipamentos (bancos, mesas, brinquedos, bebedouros, lixeiras, paraciclos, entre outros) e iluminação com LED.

Alguns dos principais benefícios esperados são a maior evidência e valorização dos edifícios de valor arquitetônico; retorno da atratividade pela população da cidade e de outros municípios; aumento de áreas verde e de convívio; melhoria da circulação viária, com o aumento da segurança de motoristas, usuários de transporte público, pedestres e ciclistas; ampliação de acessibilidade; valorização de imóveis; melhoria do comércio; melhoria dos serviços públicos; geração de empregos.

1.3.Obras de Educação e Esporte

O objetivo principal deste componente, é a recuperação, ampliação e qualificação dos espaços físicos e equipamentos de Escolas Municipais de Educação Básica - EMEBs e Complexos Educacionais para a Cultura e Esporte - CECEs de Jundiaí, assim como a disponibilização destes equipamentos para a população de maior carência, assegurando um atendimento igualitário, humanizado e de qualidade na rede municipal de ensino e esporte. As intervenções contempladas pelo Programa são:

1.3.1.Reforma de Cerca de Três Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB

Propõe-se a reforma e ampliação de EMEBs, abrangendo a construção de salas de aula, banheiros, anfiteatro, quadra coberta, laboratório maker, refeitórios e cozinhas, pátios, sala dos professores, salas multiuso, calçada de acordo com Projeto Urban95, instalação de parques naturalizados, bem como revitalização dos prédios existentes (pintura dos prédios, revisão dos telhados, revisão das instalações elétrica e hidráulica). O número de salas de aula subirá, consequentemente gerando o aumento de vagas nas áreas atendidas. Dentre estas escolas, está incluso o restauro do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas da Infância – CIEMPI, prédio tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os principais benefícios esperados são a ampliação do número de vagas da rede municipal de ensino; aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica com disponibilização de infraestrutura educacional mais adequada.

1.3.2.Construção de Complexos Educacionais

O Programa contempla a construção de Complexos Educacionais. Possibilitando o atendimento de alunos do Ensino Fundamental e Infantil, com salas de aula (com capacidade para 35 alunos cada), pátios, cozinhas, salas de professores, banheiros, salas multiuso, anfiteatros e quadras poliesportivas (com 600 m²).

Os principais benefícios esperados: ampliação do número de vagas e aumento do Índice de Desenvolvimento Educacional com disponibilização de infraestrutura educacional mais adequada.

1.3.3.Reforma e Ampliação de Complexos Educacionais para a Cultura e Esporte - CECE

As intervenções propostas com os recursos desta operação buscam atingir os objetivos do Programa Esporte Conecta, dos projetos de Desemparedamento e Contraturno Escolar em parcerias com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, Unidade de Gestão de Cultura - UGC, Unidade de Gestão de Educação - UGE, Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS e do Projeto Fundação Tênis. De modo geral, estão previstas reformas e requalificação dos espaços, incluindo ampliação e modernização dos sistemas de segurança; instalação de sistema de iluminação de LED; construção de novos acessos, gradil e calçamento no entorno; bicicletários; acessibilidade; reorganização das salas de convivência e de atendimento ao público; reformas nos telhados e pinturas em geral. Além disso, cada um dos CECEs preveem a construção de equipamentos de esporte específicos, de acordo com o espaço disponível.

Os principais benefícios esperados para estas intervenções são a ampliação do número de atendimentos e melhora dos índices de desenvolvimento social (saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico, inclusão etc.).

1.4.Obras de Saúde

O objetivo principal deste componente, é a implementação da sede do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - NAPD, ofertando práticas de reabilitação aos munícipes, assim como a qualificação da Atenção Especializada com a instalação do Centro de Especialidades e Pronto Atendimento - CEPA Vila Progresso, a fim de atender toda a população de Jundiaí e microrregião. As intervenções contempladas pelo Programa para este componente são:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.4.1.Reforma de Unidades Básicas de Saúde

As Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município aqui descritas obterão reformas, ampliações e reorganização de suas estruturas físicas para permitir uma maior capacidade de atendimento, e uma maior acessibilidade. São elas:

- UBS Rio Branco: Região Norte do Município, Rua Hélio Antonio Lucena, nº 100, Bairro Vila Rio Branco. Atualmente a UBS funciona em um imóvel sem estrutura adequada, com 278 m² e atende 20.000 pessoas na região;
- UBS Tamoio: Região Leste do Município, Rua Orestes Barbosa s/n, Bairro Jardim Tamoio. Esta UBS funciona em um terreno próprio do Munícipio com área total de aproximadamente 5.000 m², área útil de 460 m² e 25.000 pessoas no seu entorno;
- UBS Fazenda Grande: Região Oeste do Município, Rua Daniel da Silva 158, Bairro Fazenda Grande. Localiza-se em um terreno próprio do Munícipio com área total de aproximadamente 2.500 m², área útil de 460 m² e 15.000 pessoas na zona de abrangência (região de adensamento populacional);
- UBS Ivoturucaia: Região Leste do Município, Rua Professora Valderez A. C. C. Lopes 210, Bairro Ivoturucaia. O bairro está localizado em uma região periférica da cidade, com uma população de cerca de 13.000 pessoas. A estrutura atual é precária, com área útil de 163 m² sobre terreno público;
- UBS Rio Acima: Região Norte do Município, Av. Geraldo Azzoni 11, Bairro Rio Acima. O bairro localiza-se em uma região rural da cidade, com uma população próxima de aproximadamente 12.000 pessoas. A UBS possui área útil de 169 m² em terreno do Município, em condições muito precárias.

Os principais benefícios esperados é a ampliação do número de atendimentos e melhora dos índices de saúde pública.

1.4.2.Construção do Complexo de Especialidades de Pronto Atendimento - CEPA

O Município conta com uma rede de especialidades médicas composta por pequenos ambulatórios em diferentes localidades, que realiza uma média de 83 mil atendimentos por ano. Soma-se a isso uma rede de urgência e emergência composta por 5 equipamentos (1 Unidade de Pronto Atendimento - UPA e 4 Pronto Atendimentos - PAs), com média de 425 mil atendimentos por ano. No entanto, na Região Sul ainda há uma grande demanda, necessitando a ampliação da rede de atendimento.

Um dos objetivos do setor de saúde de Jundiaí é a qualificação do atendimento especializado, concentrando os atendimentos em um único local com recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para elucidação diagnóstica, proporcionando à população um atendimento mais integral, resolutivo e com acesso facilitado conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Foi desenvolvido um anteprojeto para a construção de um Centro de Especialidades e Pronto Atendimento - CEPA Vila Progresso, na Região Sul do Município. Sua execução será realizada em terreno de propriedade da Prefeitura, com área de 2.500 m², localizado na Rua Zuferey 1109, Bairro Vila Progresso.

O Pronto Atendimento ficará localizado no pavimento térreo e será voltado para a assistência de urgência em clínica médica e pediatria, procedimentos, exames e observação, para uma população estimada de 90.000 pessoas. A edificação contará com recepção, sala de espera, consultórios, sala de observação com 10 leitos (7 adultos e 3 infantis), sala de emergência com 2 leitos, 1 quarto de isolamento, 1 sala de curativo e sutura, sala de triagem (classificação de risco), salas para realização de exames para elucidação diagnóstica (raio-X, ultrassom, eletrocardiograma, análises clínicas etc.) e salas de apoio (sanitários, expurgo, almoxarifado, gerência etc.).

Principais benefícios esperados são a melhora dos índices de saúde pública, com ampliação de 17% da oferta de atendimentos na atenção especializada e de 20% na oferta de atendimento de urgência e emergência no Município.

1.4.3.Construção do Núcleo de Assistência a Pessoas com Deficiências - NAPD

O NAPD é um ambulatório especializado na área de medicina e reabilitação de pessoas com deficiência física da Prefeitura de Jundiaí (administrado pela UGPS), que realiza atendimento para munícipes e região. A infraestrutura atual do prédio, situado na Rua Barão de Teffé 458, Bairro Anhangabaú, na Região Oeste, conta com uma casa locada, de dois andares e acesso interno por escada, corredores estreitos e pequenas salas organizadas para os atendimentos.

Abriga o serviço há anos e, no passado, acomodava o processo de trabalho e atendimentos. No entanto, ao longo dos anos, o serviço cresceu em quantidade, qualidade e diversificação de ofertas, fazendo com que não esteja adequado aos procedimentos realizados atualmente. Hoje são 6.000 pessoas cadastradas no NAPD e há demanda para mais 1.200.

Propõe-se a construção de nova edificação para instalação do NAPD, na Av. Dr. Adilson Rodrigues nº 2.395.

A edificação terá uma área de 670 m², que irá comportar: 10 consultórios multiusos para atendimentos individuais (psicologia, fonoaudiologia, nutrição, assistência social, médico, avaliações específicas e procedimentos de enfermagem, etc.); 2 salas equipadas para a realização de procedimentos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reabilitação de fisioterapia e terapia ocupacional; sala para treino de Atividades de Vida Diária -AVD e Atividades de Vida Prática - AVP; 2 salas de enfermagem para atendimento específico; sala para esterilização de materiais; sala de expurgo; sala de estoque de materiais; sala para mini oficina de molde dos equipamentos de órteses, próteses e cadeiras de rodas dispensadas via SUS, com espaço específico para estoque; sala de recepção; sala de espera; sala administrativa; sala para realização de grupos, copa e sanitários.

Alguns dos principais benefícios esperados são o aumento no número de atendimentos mensais, de 1.200 para 1.440, recuperação mais rápida dos atendidos (inclusive reabilitação pós-covid) e melhora dos índices de saúde pública.

1.5.Ações de Fortalecimento Institucional

O objetivo principal deste componente, é a atualização e qualificação de equipamentos de hardware e software utilizados pelos técnicos projetistas da Prefeitura, assim como o aperfeiçoamento da máquina pública e promoção da eficiência na gestão de processos internos e na prestação de serviços ao público. As intervenções contempladas pelo Programa para este componente são:

1.5.1.Modernização do Sistema Integrado de Informações Municipais

Propõe-se a modernização do Sistema Integrado de Informações Municipais da Prefeitura e a adoção de ferramentas de Business Process Management - BPM, Robotic Process Automation - RPA e Inteligência Artificial - IA. Essas tecnologias permitem a automação e gestão por processos, tornando-os mais céleres, gerando economia de recursos. O sistema deverá contar com infraestrutura de hardware, e será necessária a contratação de treinamento de equipe de desenvolvimento e implantação.

1.5.2.Aquisição de Equipamentos e Softwares e Capacitação de Servidores Públicos

Aquisições de hardwares, softwares e treinamento para atualização do setor de projetos da Prefeitura e sua equipe de colaboradores, com disponibilização de um banco de dados sistematizado de projetos arquitetônicos dos próprios municipais (biblioteca de projetos) e das intervenções realizadas ao longo dos anos.

As aquisições correspondem a compra de infraestrutura de hardware para 12 estações de trabalho e aquisições de licenças para os softwares: Civil 3D (12 computadores), Revit (12), AutoCad (12), InfraWorks (12), TQS Unipro (12), Eberik V8 (2), Hydros V4 (2), Lumine V4 (2), Metalicas MT47 (2) e Volare (5). Também será necessária a contratação de treinamento para os colaboradores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capacitação de servidores em gestão de projetos, com treinamento técnico e comportamental para melhorar a formação desses profissionais, de forma que sejam capazes de idealizar, planejar e executar projetos com agilidade, qualidade e eficiência. É especialmente importante a capacitação desses profissionais para que obtenham uma visão de todas as áreas envolvidas nos processos, a fim de aperfeiçoar a distribuição e acompanhamento de demandas de forma integrada e assertiva.

1.6.Estudos e Projetos

O objetivo deste componente, é a utilização dos recursos para a contratação de empresas especializadas que realizarão estudos e projetos pertinentes ao Programa, tais como: Projeto Conceitual do Centro Integrado de Comando e Operação Municipal, estudos e projetos ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.

2.Análise dos Custos

2.1.Custos De Capital

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, gestão, projetos e da execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura obtido pela evolução dos projetos de engenharia, incluindo os respectivos cronogramas financeiros das intervenções, atualizado após negociações.

As obras estão previstas para serem iniciadas no primeiro semestre de 2023 e terminadas até o segundo semestre de 2027. Os custos foram corrigidos para o valor presente levando em consideração o início das obras, com taxa de atualização de 12% a.a. Os custos econômicos foram calculados considerando um abatimento das parcelas referentes à tributação nos custos unitários, cuja grandeza foi adotada em 33%, valor aproximado à tributação de materiais de construção, obtido no Impostômetro de 2023 (https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos). Os valores se encontram na Tabela 1.

Tabela 1 – Custos Financeiros e Econômicos do Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Custos Financeiros (US$)	Custos Econômicos (US$)	Participação
1	18.475.358	12.378.490	23,09%
2	21.393.925	14.333.929	26,74%
3	19.487.116	13.056.367	24,36%
4	12.816.801	8.587.256	16,02%
5	7.826.802	5.243.957	9,78%
Total	**80.000.000**	**53.600.000**	**100,00%**

Tabela 2 - Quadro de Usos e Fontes do Programa

COMPONENTES	CAF (US$)	PMJ (US$)	Total (US$)
1. INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	**61.792.000**	**8.738.620**	**70.530.620**
1.1. Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem	**34.784.172**	**2.721.908**	**37.506.080**
1.2. Obras Urbanísticas e de Desenvolvimento Social	**10.613.703**	**2.661.597**	**13.275.300**
1.3. Obras de Educação e Esporte	**10.884.030**	-	**10.884.030**
1.4. Obras de Saúde	**2.381.654**	**2.647.814**	**5.029.468**
1.5. Ações de Fortalecimento Institucional	**2.138.783**	**47.529**	**2.186.312**
1.6. Estudos e Projetos	**989.658**	**659.772**	**1.649.430**
2. GESTÃO DO PROGRAMA	**1.614.000**	**7.261.380**	**8.875.380**
2.1. Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa	-	2.520.000	2.520.000
2.2. Auditoria Externa	-	85.555	85.555
2.3. Supervisão de Obras	1.614.000	1.614.000	3.228.000
2.4. Desapropriações	-	3.041.825	3.041.825
3. OUTROS CUSTOS	**594.000**	-	**594.000**
3.1. Gastos de Avaliação	50.000	-	50.000
3.2. Comissão de Financiamento	544.000	-	544.000
Total	**64.000.000**	**16.000.000**	**80.000.000**

Tabela 3 – Cronograma Estimativo do Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPONENTES	2023 (US$)		2024 (US$)		2025 (US$)	
	CAF	PMJ	CAF	PMJ	CAF	PMJ
1. INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	11.368.275,50	3.065.002,00	16.986.851,50	2.479.906,00	16.828.287,50	1.492.117,00
1.1. Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem	5.539.810,50	356.765,50	9.127.890,00	564.266,50	9.828.869,50	705.398,50
1.2. Obras Urbanísticas e de Desenvolvimento Social	2.118.730,00	1.330.796,00	2.966.222,00	966.099,00	2.898.940,50	332.700,00
1.3. Obras de Educação e Esporte	1.954.214,00	-	3.340.462,00	-	3.087.768,50	-
1.4. Obras de Saúde	844.660,50	1.221.720,50	552.301,50	767.763,00	309.787,00	316.123,00
1.5. Ações de Fortalecimento Institucional	712.928,50	23.764,00	802.044,00	17.823,50	504.990,00	5.941,50
1.6. Estudos e Projetos	197.932,00	131.954,00	197.932,00	131.954,00	197.932,00	131.954,00
2. GESTÃO DO PROGRAMA	322.800,00	3.125.280,50	322.800,00	1.604.367,00	322.800,00	843.911,00
2.1. Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa	-	504.000,00	-	504.000,00	-	504.000,00
2.2. Auditoria Externa	-	17.111,50	-	17.111,00	-	17.111,00
2.3. Supervisão de Obras	322.800,00	322.800,00	322.800,00	322.800,00	322.800,00	322.800,00
2.4. Desapropriações	-	2.281.369,00	-	760.456,00	-	-
3. OUTROS CUSTOS	594.000,00	-	-	-	-	-
3.1. Gastos de Avaliação	50.000,00	-	-	-	-	-
3.2. Comissão de Financiamento	544.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL (US$)	12.285.075,50	6.190.282,50	17.309.651,50	4.084.273,00	17.151.087,50	2.336.028,00

COMPONENTES	2026 (US$)		2027 (US$)		Total CAF	Total PMJ	Total do Programa
	CAF	PMJ	CAF	PMJ			
1. INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	10.701.765,00	948.324,50	5.906.820,50	753.270,50	61.792.000,00	8.738.620,00	70.530.620,00
1.1. Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem	6.656.598,00	639.029,50	3.631.004,00	456.448,00	34.784.172,00	2.721.908,00	37.506.080,00
1.2. Obras Urbanísticas e de Desenvolvimento Social	1.738.662,50	-	891.158,00	-	10.613.703,00	2.661.597,00	13.275.300,00
1.3. Obras de Educação e Esporte	1.669.835,50	-	831.750,00	-	10.884.030,00	-	10.884.030,00
1.4. Obras de Saúde	319.926,50	177.341,00	354.978,50	164.866,50	2.381.654,00	2.647.814,00	5.029.468,00
1.5. Ações de Fortalecimento Institucional	118.820,50	-	-	-	2.138.783,00	47.529,00	2.186.312,00
1.6. Estudos e Projetos	197.982,00	131.954,00	197.930,00	131.956,00	989.658,00	659.772,00	1.649.430,00
2. GESTÃO DO PROGRAMA	322.800,00	843.911,00	322.800,00	843.910,50	1.614.000,00	7.261.380,00	8.875.380,00
2.1. Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa	-	504.000,00	-	504.000,00	-	2.520.000,00	2.520.000,00
2.2. Auditoria Externa	-	17.111,00	-	17.110,50	-	85.555,00	85.555,00
2.3. Supervisão de Obras	322.800,00	322.800,00	322.800,00	322.800,00	1.614.000,00	1.614.000,00	3.228.000,00
2.4. Desapropriações	-	-	-	-	-	3.041.825,00	3.041.825,00
3. OUTROS CUSTOS	-	-	-	-	594.000,00	-	594.000,00
3.1. Gastos de Avaliação	-	-	-	-	50.000,00	-	50.000,00
3.2. Comissão de Financiamento	-	-	-	-	544.000,00	-	544.000,00
TOTAL (US$)	11.024.565,00	1.792.235,50	6.229.620,50	1.597.181,00	64.000.000,00	16.000.000,00	80.000.000,00

2.2.Custos de Manutenção

Os custos de manutenção do Programa são referentes à sustentabilidade quanto ao estado de conservação das intervenções implementadas e a garantia de que os empreendimentos não perderão suas funcionalidades com o passar do tempo.

Os custos de manutenção são considerados estimando-se, inicialmente, 1% do valor total da operação por ano, com projeção anual de crescimento de 2%, considerando as possíveis deteriorações e aumento da demanda por manutenção ao longo do horizonte analisado. São introduzidos na projeção a partir do penúltimo ano de execução do Programa (2026), e prolongados até 2043, quando se completam 20 anos de operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.Análise dos Benefícios

Os benefícios econômicos provenientes das obras do Programa, direcionados à população e à própria administração, são classificados de acordo com o cenário de cada área de intervenção. As análises consideram um horizonte de 20 anos.

3.1.1.Obras de Educação e Esporte

Estudos voltados para análise da educação pública como insumo-produto para a economia apontam que todo investimento na área pode se reverter em geração e propagação de renda, pelo incentivo e criação de novas oportunidades de emprego.

Dados de apontamento da quantidade de empregos gerados, de forma direta ou indireta às unidades de educação da rede pública de ensino, permitiram a contabilização da renda gerada em uma situação pós-implantação das obras previstas no Programa.

Para a presente análise, foram considerados como investimentos os valores provenientes do Quadro de Usos e Fontes, especificamente no que tange ao subcomponente de Obras de Educação e Esporte.

3.1.1.1.Empregos na Educação

Estudos voltados para análise da educação pública como insumo-produto para a economia apontam que todo investimento na área pode se reverter em geração e propagação de renda, pelo incentivo e criação de novas oportunidades de emprego.

Dados de apontamento da quantidade de empregos gerados, de forma direta ou indireta às unidades de educação da rede pública de ensino, permitiram a contabilização da renda gerada em uma situação pós-implantação das obras previstas no Programa.

Para a presente análise, foram considerados como investimentos os valores provenientes do Quadro de Usos e Fontes, especificamente no que tange ao subcomponente de Obras de Educação e Esporte. Os resultados estão apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Renda Gerada por Investimentos em Educação e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Investimento em Educação e Esporte		Renda Gerada Por Novos Empregos	
	R$	US$	R$	US$
2023	10.177.155,67	1.954.214,00	244.227,31	46.896,45
2024	17.396.458,00	3.340.462,00	417.473,24	80.163,07
2025	16.080.480,79	3.087.768,50	385.892,95	74.099,03
2026	8.696.169,32	1.669.835,50	208.687,19	40.072,04
2027	4.331.587,65	831.750,00	103.947,71	19.960,00
Total	**56.681.851,43**	**10.884.030,00**	**1.360.228,40**	**261.190,60**

3.1.2.Mobilidade e Acessibilidade Urbana

O contexto histórico brasileiro levou ao incentivo ao transporte rodoviário, carregando a ideia que construir estradas era uma ferramenta de desenvolvimento. Juntando isso à promoção da indústria automobilística no país, tornou-se evidente que em um certo tempo as viagens por meio de transporte individual representariam a maior porção em relação ao número total de deslocamentos.

Como efeito do uso exacerbado de automóveis vieram a poluição, os congestionamentos, a precária acessibilidade ao cidadão, e consequentemente a falta de integração entre modos de transporte. O aumento do uso de meios coletivos seria a solução adequada para essa situação, caso sejam oferecidos em condições ideais de segurança, conforto e eficiência para a população.

Com isso, torna-se cada vez mais evidente no Brasil e no mundo a necessidade de investimentos na infraestrutura urbana como forma de promover melhorias de mobilidade e acessibilidade aos cidadãos através do uso do transporte público e dos deslocamentos a pé e por bicicletas.

A PMJ entende a necessidade de possibilitar melhorias de circulação urbana, integração de áreas e modos de transporte, além de implementar intervenções que unam sustentabilidade ao incentivo do transporte ativo. Para isso serão feitas as seguintes obras: i) Duplicação da Av. Luiz Zorzetti; ii) Implantação da Av. Beta; iii) Requalificação da Av. Reynaldo de Porcari; iv) Duplicação e Requalificação de Corredor Viário; v) Implantação de Sistema de Automatização Semafórica; vi) Implantação de Ciclovias e Adequações de Acessibilidade; e vii) Recomposição da Canalização do Córrego Jardim do Lago e Obras Complementares.

Para mensurar os ganhos pela melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana municipal, utilizou-se dos seguintes fatores:

- Redução da emissão de gases, como consequência do aumento do transporte não motorizado; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Redução do tempo de viagem, decorrentes do aumento da eficiência, levando o munícipe a desperdiçar menos tempo nos congestionamentos.

O número de viagens considerado para a confecção do presente estudo foi retirado do Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí – PMUJ de 2019, que contabilizou 18.243 viagens diárias para o transporte individual e 67.189 no modo coletivo. Em média, essas viagens levaram 17 minutos e 36 minutos, respectivamente.

3.1.2.1.Redução do custo por emissões de gases

A partir das obras já citadas, estima-se uma redução no tempo de viagens dos veículos devido a diminuição de congestionamentos na região em cerca de 5%, o que torna possível estimar a quantia que Jundiaí deixará de gastar pela redução de emissão de gases veiculares em uma projeção de 20 anos.

Os níveis de emissões de um veículo dependem de seu ano e modelo de fabricação. Determinar de forma exata a quantidade de emissões para cada veículo em circulação na área de influência requer um conhecimento específico e complexo. Portanto, neste estudo foram considerados os custos médios das emissões por km rodado conforme relatório publicado pela Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP (2012). O documento diferencia os custos por ônibus, automóveis e motocicletas, para cada uma das emissões (Tabela 5).

Tabela 5 – Custos das emissões por km rodado

Custo de Emissão (R$/km)	CO	HC	MP	NOx	Sox	CO2	Total
Ônibus	0,0124	0,0084	0,0114	0,0465	0,0023	0,1768	**0,2578**
Auto	0,0105	0,013	0,0019	0,0036	0,0013	0,0289	**0,0592**
Moto	0,0096	0,0107	0,0012	0,0006	0,0004	0,0121	**0,0346**

Fonte: Relatório ANTP (2012)

O ganho monetário municipal foi determinado pela diferença entre os valores de custos entre dois horizontes futuros, em que um se mantém nas condições atuais, sem o aumento das viagens não motorizadas, e o outro considera o aumento dos descolamentos por modos não motorizados. Os resultados estão apontados na Tabela 6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6 – Custo com emissão de gases antes e depois das obras (R$)

Ano	Transporte Individual		Transporte Coletivo	
	Sem Obras	Com Obras	Sem Obras	Com Obras
2019	8.833.343,21	8.833.343,21	19.054.388,44	19.054.388,44
2039	24.325.272,94	23.109.009,29	50.556.965,12	48.029.116,86

É importante dizer também, que com a implantação destas intervenções, as áreas próximas serão valorizadas (acréscimo de IPTU) e atrairão novos comércios e estabelecimentos, no entanto essa valorização não foi considerada para efeito de cálculo.

Contudo, pode-se verificar nesta situação que o ganho não é somente financeiro, já que por consequência das obras a qualidade do ar será elevada e o espaço de intervenção será diversificado, o que aumentará a qualidade de vida e a satisfação dos residentes de Jundiaí.

3.1.2.2.Redução do Tempo de Viagem

A proposta de melhoria de infraestrutura urbana, inclui a reconstrução, adequação e ampliação de diversas vias de fluxo intenso, sendo um dos objetivos da PMJ a diminuição do tempo de viagens por meio da redução do tempo consumido pelos munícipes no enfrentamento dos atuais congestionamentos nas regiões que serão impactadas pelo Programa.

As condições viárias atuais, que demandam intervenções para aumento da eficiência, levam o munícipe a desperdiçar tempo nos congestionamentos. É possível estimar financeiramente o custo dessa perda, utilizando o valor da hora produtiva de um salário-mínimo.

O estudo de benefícios considera dois cenários: pré e pós execução das obras. A redução dos gastos com tempo de viagem está apresentada na Tabela 7, entre o ano contabilizado no PMUJ, e a projeção após 20 anos.

Para uma efetiva comparação, calculou-se qual seria o tempo reduzido em 2019, caso já existissem as intervenções à época. De mesma forma, estimou-se uma situação crítica em 2039, supondo que se manteriam as condições viárias atuais.

Tabela 7 – Tempo de viagem antes e depois das intervenções (min)

Ano	Transporte Individual		Transporte Coletivo	
	Sem Obras	Com Obras	Sem Obras	Com Obras
2019	16,96	16,96	36,10	36,10
2039	19,31	18,34	39,01	37,06

Fonte: PMUJ (2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De mesmo modo, a Tabela 8 apresenta os custos resultantes dos tempos de viagem, podendo-se observar a significativa redução.

Tabela 8 – Custos com viagens antes e depois das intervenções (R$)

Ano	Transporte Individual		Transporte Coletivo	
	Sem Obras	Com Obras	Sem Obras	Com Obras
2019	131.712.814,97	131.712.814,97	76.121.522,57	76.121.522,57
2039	676.461.672,60	642.638.588,97	371.130.864,90	352.574.321,66

Fonte: PMUJ (2019)

3.1.3.Produção por Investimentos

O ramo da construção civil apresenta um gerador induzido, ou seja, a quantia investida em uma determinada obra resulta, também, no aumento na demanda de produção de outros setores.

Nesse contexto, a execução das intervenções do Programa terá um efeito na produção da economia como um todo, como demonstrado no Tabela 9. Há o investimento ao longo dos cinco anos e estima-se que a partir do segundo ano iniciam-se os retornos.

Tabela 9 – Gerador Induzido

Ano	Investimento		Efeito do Gerador Induzido	
	R$	US$	R$	US$
2023	96.215.969,39	18.475.358,00	-	-
2024	111.415.280,01	21.393.924,50	73.124.136,74	14.041.272,08
2025	101.485.000,10	19.487.115,50	84.675.612,81	16.259.382,62
2026	66.747.333,64	12.816.800,50	77.128.600,08	14.810.207,78
2027	40.760.416,85	7.826.801,50	50.727.973,57	9.740.768,38
2028	-	-	30.977.916,81	5.948.369,14
Total	**416.624.000,00**	**80.000.000,00**	**316.634.240,00**	**60.800.000,00**

4.RESULTADOS

As premissas consideradas para essa avaliação foram:

- Taxa de desconto de 12%;
- Horizonte de tempo de 20 anos (contados a partir da implantação da primeira obra), considerando as entregas das principais obras em 2023 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2027 como ano de referência; e

- Taxa de câmbio de R$ 5,2078/US$ (cotação de venda de 28/02/2023).

A Tabela 10 apresenta os custos e benefícios totais por ano em valores correntes.

Para contabilização dos custos foram considerados, além dos custos financeiros (diretamente relacionados à execução das obras) e os de manutenção, os encargos provenientes da operação (juros, gastos de avaliação, comissão de compromisso e comissão de financiamento). Desta forma, é possível estimar um cenário mais preciso do que se espera do Programa.

Para os gastos com encargos, as considerações se apresentam a seguir:

- Juros: 1,90% a.a. nas primeiras 16 parcelas (financiamento compensatório) e 2,00% a.a., nas demais 20 parcelas, aplicados sobre o saldo devedor do empréstimo em cada data de pagamento de juros;
- SOFR a prazo (*Term* SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo período de juros: 4,89968% a.a (31/03/2023).
- Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não desembolsados;
- Comissão de Financiamento: 0,85% do montante a ser financiado;
- Prazo Total: 216 meses; e
- Prazo de Carência: 66 meses.

Tabela 10 – Resultados Entre Custos e Benefícios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Custos Totais de Operação (R$)	Benefícios (R$)
2023	68.997.239,63	-
2024	81.394.694,30	73.124.136,74
2025	80.542.169,02	84.919.840,12
2026	66.680.536,19	99.525.932,17
2027	52.652.989,42	74.734.745,50
2028	26.997.835,14	56.571.544,50
2029	25.777.029,39	52.347.570,66
2030	24.122.125,18	54.282.183,94
2031	22.597.181,47	31.511.304,53
2032	21.054.812,83	33.867.145,24
2033	19.379.682,53	36.399.712,87
2034	17.706.428,97	39.122.279,83
2035	16.035.089,70	42.049.115,04
2036	14.365.703,00	45.195.558,64
2037	12.698.307,91	48.578.102,31
2038	11.032.944,27	52.214.475,60
2039	9.369.652,70	56.123.738,78
2040	7.708.474,66	60.326.382,53
2041	6.049.452,40	64.844.435,21
2042	5.607.210,51	64.844.435,21
2043	5.719.354,72	72.614.178,22
Total	**596.488.913,93**	**1.143.196.817,64**

Para o cálculo do Valor Presente Líquido – VPL dos custos e benefícios, foi considerado o ano de 2023 como ano de referência, quando está previsto o início das obras. Quanto ao Programa, prevê-se uma duração de 5 anos, terminando em 2027. Porém, há previsão de que algumas obras sejam concluídas antes do término de toda fase de execução, fato que foi levado em consideração para obter os resultados em relação a viabilidade. A Tabela 11 apresenta um resumo dos resultados que demonstram um VPL positivo para a operação.

Tabela 11 – Resumo dos Resultados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESULTADOS (R$)	
VPL	R$ 128.081.757
TIR	28%
B/C	2,20

Pode-se dizer que esse Programa continua viável ainda que a cotação do dólar se altere.

A análise de sensibilidade foi realizada frente aos cenários I, II e III descritos a seguir, cujos resultados se encontram na Tabela 12.

1. Aumento em 20% dos custos;
2. Redução de 20% dos benefícios;
3. Redução de 10% dos benefícios e aumento em 10% dos custos.

Tabela 12 - Resultados da análise de sensibilidade

Índices	Cenários		
	I	II	III
VPL	R$ 43.536.334	R$ 11.515.894	R$ 7.414.985
TIR	16%	13%	13%
B/C	1,76	1,65	1,62

Vale ressaltar, novamente, que nem todos os benefícios para obras de áreas correspondentes aos objetos do Programa são mensuráveis, porém a população se beneficiará também de maneira indireta, no que diz respeito a saúde, espaços de vivência, maior acessibilidade de infraestrutura urbana, além dos aspectos ecológicos.

A partir da análise de sensibilidade é possível notar que, de maneira geral, o Programa é viável economicamente. A situação se apresenta favorável em todos os cenários apresentados. Além disso, a Taxa Interna de Retorno – TIR para a segunda proposição de análise se manteve positiva mesmo com as reduções e aumentos apresentados. Dessa forma, conclui-se que o Programa é economicamente viável.

5.INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objetivo principal do Programa é ampliar a capacidade e melhorar as condições de mobilidade urbana e a oferta de serviços públicos no Município de Jundiaí, com a implantação de obras viárias, de drenagem, de urbanismo, saúde, educação e esporte.

Para isto, serão utilizadas soluções de engenharia que eliminem a emissão de poluentes e que tragam melhora no atendimento aos munícipes, assim como a ampliação da infraestrutura de transporte de Jundiaí, com redução de tempos de viagens. Busca-se o aproveitamento de áreas municipais carentes para a implantação de espaços educacionais e que englobem o estímulo às práticas esportivas. Os benefícios de cada produto do Programa foram apresentados no Capítulo 1.

Adicionalmente, em decorrência de algumas obras haverá valorização de propriedades e atração de atividades comerciais, trazendo mais arrecadação tributária à PMJ, permitindo maior retorno em investimentos.

6.ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A busca pelo financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem o país como um todo, os quais impossibilitam os municípios a realizar investimentos de maior monta com recursos próprios. De forma geral, observa-se que os financiamentos internacionais de qualquer agente financiador externo têm prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras menores que os nacionais, os quais hoje estão em fase de difícil obtenção por questão de celeridade e de condições orçamentária.

Previamente à elaboração do Programa, foram analisados três agentes financeiros externos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; Corporação Andina de Fomento - CAF; e Novo Banco de Desenvolvimento - NDB. As condições levadas em consideração foram:

- Objeto do financiamento;
- Duração prevista para o período de preparação e negociação;
- Aspectos burocráticos a serem atendidos tanto no período anterior à assinatura do contrato quanto no período de execução do Programa; e
- Condições financeiras do financiamento.

Assim, os resultados obtidos na análise dos agentes foram:

a) BID: prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação (após a emissão da Recomendação) de 24 meses, com 4 a 5 missões; despesas financeiras de aproximadamente 2,90% a.a.; amortização de 20 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,50%; contratações e aquisições com editais e políticas próprias; exigências contratuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante o período de execução do Programa consideradas altas; possui representação no Brasil.

b) CAF: prazo de carência de 5,5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, com apenas uma missão; juros totais de 1,90 a.a. somados à SOFR 6 meses; amortização de 12 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,35%; contratações e aquisições conforme a Lei n° 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do Programa consideradas médias; possui representação no Brasil.

c) NDB: prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, sem informação do número de missões; condições financeiras de contratações e aquisições conforme a Lei n° 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do Programa não conhecidas; sem representação no Brasil.

Diante das consultas, no que diz respeito a opção pela CAF como agente financiador deste Programa, chegou-se a sua definição devido à larga experiência que este órgão possui em financiamentos a municípios no Brasil e ao comportar o porte financeiro do Programa. Destaca-se, também, a sua celeridade na preparação e posterior execução dos Programas com metodologia própria, abrangendo todos os setores envolvidos: administrativo, financeiro, ambiental, projetos e obras, em missões que são constituídas por um ou mais especialistas de cada área citada.

Em uma análise global dos agentes, concluiu-se que eventuais diferenças de custos financeiros são compensadas pelo prazo no início de execução do Programa, objetivando primordialmente a plena conclusão das obras, devido à premência da população com as soluções das situações-problemas e seus altos impactos sociais, assim como a eliminação das perdas materiais citadas neste documento.

7.CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Jundiaí, 04 de maio de 2023.

Carlos Alberto Ferreira de Souza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representante do Órgão Técnico
Diretor do Departamento de Obras Públicas
Coordenador Gerencial da UGP/CAF

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Coordenador Geral da UGP/CAF

De acordo:

Luiz Fernando Arantes Machado
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, **Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 04/05/2023, às 14:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ferreira de Souza**, **Diretor de Obras Públicas**, em 04/05/2023, às 16:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 04/05/2023, às 16:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **0825594** e o código CRC **3622A00C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8391 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0021327/2021 0825594v4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

157ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0044, de 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí
2. Mutuário:	Município de Jundiaí - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 64.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 16/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21036138** e o código CRC **A2AA3C6A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo SEI nº 21.327/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.802, DE 05 DE JULHO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, até o valor de US$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura viária e drenagem, urbanísticas e de desenvolvimento social, educação e esporte, saúde e ações de fortalecimento institucional e à gestão do programa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento, a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 9.802/2022 – fls. 2)

destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

As Mensagens nos 71 e 72/2023 vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2023

(nº 558/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 480,133,500.00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 558

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 480,133,500.00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00114/2023 MF

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos Dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3a Fase.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações dos documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.102389/2023-74

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 792/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 480,133,500.00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/10/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683741** e o código CRC **2BF3FACD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102389/2023-74 SUPER nº 4683741

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de São Paulo - SP
X
BID

"Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3a Fase"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102389/2023-74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3188/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3a Fase.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102389/2023-74

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3a Fase.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 2768/2023/MF, de 17/08/2023 (SEI nº 35992789), onde constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de de **270 dias**, contados a partir de 27/07/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Mutuário submeteu informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, em formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/07/2023 por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 35960380, 35766576 e 35766625). Segundo a STN, os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei(s) autorizadora(s) (SEI 34450254); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35766892); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 35766934); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 35766405, 35766432 e 35766490); e Declaração de cumprimento dos incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF (SEI 35960382).

6. O mencionado Parecer SEI nº 2768/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF..*
>
> *54. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *56.* Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/07/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1337, de 16/08/2012 (SEI 34450202), que autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 1.440.404.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 618.046.000,00. A referida Recomendação determinou que o Programa fosse dividido em três fases, sendo que o presente Parecer trata da terceira, cujo valor máximo autorizado pela Recomendação para o empréstimo é de US$ 480.134.000,00. Ressalta-se que, conforme disposto na Resolução COFIEX nº 5, de 29/05/2019 (SEI 34686808), o prazo de validade das Recomendações para projetos multifásicos aplica-se apenas à primeira fase.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei estadual n° 14.822, de 07/07/2012 (SEI 34450254), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 34086/2023/MF, de 26/07/2023 (SEI 36036753, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o Parecer CJ/SEFAZ n.º 257/2023 , de 06/06/2023 (SEI 36682685), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 16/06/2023, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprimento das condições de eficácia do contrato de empréstimo **- Prazo e condições para o primeiro desembolso**

13. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"44.* As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 34548399, fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 34548475, fl. 24). O estado de São Paulo terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 34548475, fl. 24).
> *52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."*

III

14. O empréstimo será concedido pelo BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 34548399, 34815298, 34548475 e nº 34792944).

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições para o primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame da Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, substituta.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA LEAL BRAYNER

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, substitua

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/08/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/08/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner**, **Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/09/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36688812** e o código CRC **094F2DAE**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

Referência: Processo nº 17944.102389/2023-74 SEI nº 36688812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2768/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 480.133.500,00.

Recursos destinados ao Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3ª Fase.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102389/2023-74

I. RELATÓRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 35960380):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

b. Valor da operação: US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos Dólares dos EUA)

c. Valor da contrapartida: US$ 206.016.000,00 (duzentos e seis milhões e dezesseis mil Dólares dos EUA)

d. Destinação dos recursos: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3ª Fase

e. Juros: *SOFR* acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID

f. Atualização monetária: variação cambial

g. Liberações previstas: US$ 48.013.350,00 em 2023; US$ 144.040.050,00 em 2024; US$ 192.053.400,00 em 2025; US$ 48.013.350,00 em 2026; US$ 48.013.350,00 em 2027

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 20.601.600,00 em 2023; US$ 61.804.800,00 em 2024; US$ 82.406.400,00 em 2025; US$ 20.601.600,00 em 2026; US$ 20.601.600,00 em 2027

i. Prazo total: até 300 meses

j. Prazo de carência: até 72 meses, contados a partir da assinatura do contrato

k. Prazo de amortização: 228 meses

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral

m. Sistema de amortização: constante

n. Lei(s) autorizadora(s): lei nº 14.822, de 07/07/2012 (SEI 34450254)

o. Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; ii. Despesas de Inspeção e Vigilância de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, em formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/07/2023 por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 35960380, 35766576 e 35766625). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei(s) autorizadora(s) (SEI 34450254); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35766892); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 35766934); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 35766405, 35766432 e 35766490); e Declaração de cumprimento dos incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF (SEI 35960382).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 35766934), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 35798291, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35766892) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 35960380, fls. 21-26), atestou que cumpre os requisitos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 35796932, fl. 03)	37.224.178.815,33
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	37.224.178.815,33
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 35796932, fl. 02)	3.029.459.906,10
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	3.029.459.906,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 35796954, fl. 03)	41.753.448.674,99
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	41.753.448.674,99
Liberações de crédito já programadas (SEI 35960380, fls 30-31)	8.210.123.801,69
Liberação da operação pleiteada (SEI 35960380, fls 30-31)	240.100.359,34
Liberações ajustadas	8.450.224.161,04

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	240.100.359,34	8.210.123.801,69	233.496.697.785,91	3,62	22,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024	720.301.078,03	1.124.985.406,62	234.008.209.400,37	0,79	4,93
2025	960.401.437,38	429.613.792,84	234.520.841.562,28	0,59	3,70
2026	240.100.359,34	246.812.250,48	235.034.596.726,39	0,21	1,29
2027	240.100.359,34	107.166.544,95	235.549.477.352,82	0,15	0,92

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	24.010.035,93	27.100.564.054,85	233.496.697.785,91	11,62
2024	22.897.984,82	27.835.354.648,87	234.008.209.400,37	11,90
2025	69.965.244,71	27.455.984.973,35	234.520.841.562,28	11,74
2026	121.922.962,48	27.223.235.222,63	235.034.596.726,39	11,63
2027	134.912.391,94	26.786.798.556,34	235.549.477.352,82	11,43
2028	148.307.031,83	26.597.545.856,66	236.065.485.907,06	11,33
2029	209.466.016,94	26.425.169.005,57	236.582.624.860,03	11,26
2030	265.357.264,12	21.930.722.437,79	237.100.896.688,03	9,36
2031	257.772.555,31	21.413.232.882,81	237.620.303.872,82	9,12
2032	250.530.716,94	21.220.523.729,50	238.140.848.901,56	9,02
2033	242.603.137,73	20.814.410.446,07	238.662.534.266,90	8,82
2034	235.018.428,97	19.980.702.325,95	239.185.362.466,91	8,45
2035	227.433.720,16	19.522.381.008,59	239.709.336.005,17	8,24
2036	220.108.761,66	19.126.851.657,94	240.234.457.390,71	8,05
2037	212.264.302,59	18.850.849.378,65	240.760.729.138,07	7,92
2038	204.679.593,83	18.611.733.634,61	241.288.153.767,31	7,80
2039	197.094.885,02	18.291.321.235,67	241.816.733.804,00	7,65
2040	189.686.806,44	17.839.067.455,42	242.346.471.779,24	7,44
2041	181.925.467,45	17.632.092.727,30	242.877.370.229,68	7,33
2042	174.340.758,69	17.568.075.270,51	243.409.431.697,53	7,29
2043	166.756.049,88	17.424.372.478,90	243.942.658.730,55	7,21
2044	159.264.851,21	17.268.075.253,41	244.477.053.882,11	7,13
2045	151.586.632,31	17.084.135.214,83	245.012.619.711,15	7,03
2046	144.001.923,55	16.806.126.356,09	245.549.358.782,24	6,90
2047	136.417.214,74	7.125.440.348,51	246.087.273.665,53	2,95
2048	128.842.895,98	180.616.123,58	246.626.366.936,84	0,13
			Média até 2027 :	11,66
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	101,43
			Média até o término da operação :	8,41
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	73,16

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	233.156.311.359,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	260.249.679.548,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	10.118.701.796,59
Valor da operação pleiteada	2.401.003.593,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo total da dívida líquida	272.769.384.938,71
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,17
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	58,49%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 35796954). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 35796984).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 8,41%, relativo ao período de 2023-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35766432) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2021), ao exercício não analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35766432), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 35991585), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 35991664).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 35995045), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2022. Para a verificação do cumprimento desse dispositivo em 2023, foi enviada a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º e do 2º bimestres de 2023 (SEI 35766756 e 35766801).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 35991779 e 35767582).

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI 35991700), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 35991700), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 35992703), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 35798380) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 35766432), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 35960380) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 35796984).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 1337, de 16/08/2012 (SEI 34450202), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 1.440.404.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 618.046.000,00. A referida Recomendação determinou que o Programa fosse dividido em três fases, sendo que o presente Parecer trata da terceira, cujo valor máximo autorizado pela Recomendação para o empréstimo é de US$ 480.134.000,00. Ressalta-se que, conforme disposto na Resolução COFIEX nº 5, de 29/05/2019 (SEI 34686808), o prazo de validade das Recomendações para projetos multifásicos aplica-se apenas à primeira fase.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 35796984), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 35798291, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 35960380), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei estadual nº 14.822, de 07/07/2012 (SEI 34450254), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*I - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal; II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal; III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.* ".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 35766405), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, também por meio de Certidão (SEI 35766432), atestou para os exercícios de 2021 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Quanto ao exercício não analisado de 2022 e ao exercício em curso de 2023, a referida Certidão contém menção expressa à impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas. 29. Diante disso, o ente da Federação encaminhou Declaração assinada por autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo, em que afirma o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022 e no exercício em curso de 2023 (SEI 35766490), conforme orientação jurídica contida no Parecer PGFN/COF/N° 468/2017, de 17/04/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 35960380), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 35796954, fls. 32-34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 35798093, fl. 13).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME no 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 35798341), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 36054886). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 87,99% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 35992732).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 40963/2022/ME e 4292/2023/ME, bem como no Ofício nº 13967/2023/MF (todos no doc. SEI 35844670), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 34086/2023/MF, de 26/07/2023 (SEI 36036753, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data. Observa-se que, embora a consulta ao SAHEM (SEI 35991700) demonstre que o ente da Federação está "Adimplente por força de decisão judicial", o relatório de "Situação de Financiamentos e Refinanciamentos junto à União" (SEI 35992753, fl. 05) mostra que a referida pendência judicial não se refere a impedimento de execução de contragarantias, por não conter na coluna "Programa" a informação "HONRA GARANTIA".

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 35766934), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 35798291, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 35960380), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 34395/2023/MF (SEI 36053835). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,65% a.a. para uma *duration* de 11,60 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,52% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 34688211), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/07/2027 (SEI 35992739), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 34548399, 34815298, 34548475 e 34792944).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL [Retirar da Nota Técnica]

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 34548399, fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 34548475, fl. 24). O estado de São Paulo terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 34548475, fl. 24).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, Capítulo VIII (SEI 34548475 fls. 49/50).

47. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01 combinado com o item (a) do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 34548475, fls. 49-50).

48. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 34548475, fls. 46-48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 34548475, fl. 53), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 34688211), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Adicionalmente, observa-se que, tendo em vista os cálculos apresentados na subseção "CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO" deste Parecer, não haveria necessidade de inclusão de cláusula contratual vedando a securitização.

V. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/07/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 27/07/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/07/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 28/07/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35992789** e o código CRC **5CFD7F1E**.

Referência: Processo nº 17944.102389/2023-74 SEI nº 35992789

Criado por daniel.barboza, versão 66 por daniel.barboza em 27/07/2023 16:56:17.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de São Paulo (SP) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 1.487, de 2022, realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de reduzir as incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de Ajustes (Sei nº 27891239);
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (Sei nº 27891183).

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, tem legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

12. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			321.369.575.120,49	162,32%	C	B
	Receita Corrente Líquida			197.989.813.401,92			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	207.396.727.268,43	205.223.306.829,20	235.051.143.311,10	89,58%	A	
	Receita Corrente Ajustada	219.901.123.338,78	225.605.293.520,01	270.602.822.515,03			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			23.477.506.328,08	54,26%	A	
	Disponibilidade de Caixa			43.268.402.932,32			

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de São Paulo (SP) será "B"**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	162,39	<=	167,42	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$ milhões)	41.890	>	14.287	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	45,45	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$ milhões)	237.997	>	231.325	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 27891287) cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$ milhões)	19.791	>=	0	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2021 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021	Sim
b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	Sim
c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023	Sim
d) Implantação de sistema corporativo para a gestão de contratos do Estado de São Paulo. O sistema irá permitir o planejamento e a gestão de contratos de forma integrada com a execução financeira-orçamentária do Estado, automatizando rotinas e simplificando o processo de trabalho para ordenadores de despesas, gestores de contratos, e gestores de planejamento, orçamento e finanças públicas. O sistema encontra-se em desenvolvimento com previsão de implantação no primeiro trimestre de 2022. Principais benefícios: • Cadastramento de contratos e acompanhamento de entregas com ateste dos gestores; • Fluxo financeiro-orçamentário integrado ao SIAFEM/SP; • Integração com a Bolsa Eletrônica de Compras para acompanhamento das licitações e consultas ao Preços SP, ao Cadastro de Fornecedores (Caufesp), e aos cadastros de materiais (CadMat), serviços (CadSer) e terceiros (CadTerc); • Integração com o Sistema de Consolidação das Informações ao Tribunal de Contas, permitindo a transmissão de dados de forma transparente para o usuário; • Base unificada contento informações sobre contratos do Estado, permitindo a geração de informações gerenciais e a previsão de gastos em exercícios futuros; • Maior transparência na gestão do gasto público, com melhor controle e qualidade das informações e procedimentos relacionados aos contratos; • Aplicativo disponível na internet para uso em computadores e dispositivos móveis (celulares, tablets).	Sim

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 3



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH • Novas regras para contratação temporária, considerando PLC nº 26/2021 (inclusa alteração da LC 1093/2009 visando à constitucionalidade do artigo 1º permitindo a contratação de temporários); • Estudos visando a compatibilização dos quadros de pessoal às estruturas organizacionais, aprimoramento das regras para o BCEP de que trata o Decreto nº 59.957 de 2013; • Atualização de Procedimentos de Recursos Humanos com vistas a inclusão no Programa Sem Papel; • Estudos quanto a inclusão no Programa Sem Papel do prontuário funcional e Processo Único de Contagem de Tempo - PUCT de cada servidor; • Proposta de descentralização da realização dos processos de promoção, com intuito de que os procedimentos operacionais, incluindo a homologação, sejam realizados pelos órgãos setoriais de recursos humanos, a fim de desconcentrar a força de trabalho e os recursos financeiros; • Proposta de descentralização das decisões relativas às Dispensas de Reposição ao Erário dos servidores em atividade em face de erro da Administração.	Sim

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE Aprimoramento das modalidades/sistemas já existentes: <u>e-Sanções:</u> • Implantação de nova funcionalidade para inativação e reativação de penalidades das decisões oriundas do Poder Judiciário; • Inclusão, na página inicial do sistema, de gráficos e demonstrativos que permitam a verificação diária da quantidade de penalidades restritivas por tipo de empresa que se encontra em vigência no e-Sanções; • Desenvolvimento de novos campos de registro para que as unidades compradoras lancem as datas do envio de intimações e notificações, do e-mail encaminhado e da confirmação de recebimento pelo fornecedor. <u>e-GRP:</u> • Disponibilização de Relatórios Gerenciais, proporcionando o controle da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador; • Aprimoramento do sistema e-GRP com a ordenação dos itens no Pregão Eletrônico, facilitando a montagem do memorial descritivo do edital pelas unidades compradoras; • Implementação da Intenção de Registro de Preços: atendimento ao Decreto, 63.722/2018, para que o usuário com perfil participante manifeste interesse na ata de registro de preços, permitindo o cadastro de grupo, classe ou item de material/serviço na IRP; • Implantação de funcionalidade de cancelamento de pedidos por unidades que não utilizam o sistema Siafisico para contratações, a exemplo das Entidades Conveniadas; • Elaboração de relatório das quantidades registradas e empenhadas pelas Unidades Compradoras nos 2 (dois) anos que antecedem à criação da ata, aprimorando a gestão de compras dos órgãos do Estado; • Registro de preços com cota até 25% - em fase final de elaboração da documentação técnica com as alterações necessárias visando permitir cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; • Remanejamento de saldo: Definição das regras de negócio que viabilizam ao participante não interessado inicialmente no item, a possibilidade de elaborar pedidos; • Carona: desenvolvimento da demanda que admita a inclusão de órgão não participante em atas de registro de preços. Atendimento ao Decreto Estadual 63.722/2018. <u>Preços SP:</u> • Inclusão de filtro por período dos empenhos, permitindo a realização da pesquisa de preços em período inferior a 180 dias (modelo atual): Documentação técnica em fase de refinamento. <u>Pregão Eletrônico</u>: • Agrupamento de itens com cota até 25%: elaborada a documentação técnica com as adequações necessárias ao sistema para permitir a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativa com Direito de Preferência nas aquisições de bens e serviços. <u>CADTERC:</u> • Atualização de 2 volumes com 35 preços referenciais e 7 estudos técnicos de uso específico com 164 preços referenciais, totalizando 199 preços referenciais (divulgados no site www.cadterc.sp.gov.br); • Publicação dos manuais orientativos de manutenção predial e de veículos, com o objetivo de auxiliar as unidades contratantes no processo licitatório; • Definição de padrões de produtividade máxima da mão de obra utilizada no estudo técnico de Limpeza Escolar (Volume 15): o desenvolvimento desse estudo, a pedido da Secretaria da Educação, visa melhorar a qualidade dos serviços prestados evitando que as empresas adotem produtividade muito acima do estabelecido no referido Volume. <u>BEC 2.0:</u> • Iniciado o desenvolvimento de um novo portal de compras eletrônicas do Estado, bem como uma plataforma de negociação mais atual, amigável, de maior usabilidade e com linguagem tecnológica moderna.	Sim

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) Coordenadoria de Gestão Bonificação por Resultados Ampliação e Digitalização da Política de Bonificação por Resultados, através da criação de um sítio eletrônico próprio, denominado Portal BR, que possibilitará a modernização da política, maior transparência, racionalidade no fluxo de trabalho e diminuição dos custos operacionais. Este esforço compreende em dois produtos: • Sítio eletrônico, que constituiu em um portal voltado a digitalização do atendimento, publicação de normas e orientações pertinentes à política com orientações, gestão do conhecimento, capacitação para construção de indicadores, transparência de dados, armazenamento de formulários, tornando o trabalho automático. • Sistema de Bonificação por Resultados (SBR), que constitui uma área restrita às equipes técnicas que processe e armazene dados relacionados aos processos de pactuação e apuração da política. Este sistema serviria como um ecossistema de dados, com a capacidade de gestão de bancos de dados, criação de relatórios gerenciais, controle de fluxo do processo e extração/análise de dados. Perfil 2.0 Implementação de novo Sistema de Gestão das Estruturas Administrativas, denominado Perfil 2.0, que possibilite o acompanhamento da estrutura, legislação, organograma e outras informações pertinentes sobre o funcionamento dos órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, ao mesmo tempo em que ofereça maior transparência aos cidadãos em relação a organização da administração pública paulista. É importante lembrar que o projeto Perfil 2.0 é a continuidade do trabalho desenvolvido pela extinta FUNDAP, que iniciou esse trabalho em 1978.	Sim
h) Com relação à Administração Tributária: • Aprimorar os processos de atendimento a pleitos tributários dos contribuintes, por meio da utilização de variados canais de atendimento.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 27891325).

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento** de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

21. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Economia mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

22. O Estado de São Paulo não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

VI – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado de São Paulo, para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
LILIAN MARIA CORDEIRO
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Gerente de Projeto**, em 12/09/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 12/09/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 13/09/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Gerente de Projeto**, em 13/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente de Projeto**, em 14/09/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 14/09/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente de Projeto**, em 15/09/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 16/09/2022, às 06:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 16/09/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 16/09/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente de Projeto**, em 19/09/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 19/09/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27891143** e o código CRC **DA13F00E**.

Referência: Processo nº 17944.104017/2021-11. SEI nº 27891143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4292/2023/ME

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento são a Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria ME n.º 5.623/2022, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. No art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, editado conforme previsto no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022, fica estabelecido que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Assim, conforme previsão do artigo 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e do art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2022, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464/2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2021 e 2020. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2022. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria MF nº 5.623/2022.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 4º da Portaria ME nº 5.623/2022.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2022, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2022, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B.

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag da Revisão	Capag Final
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME	27634449	B	B	B
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 40888/2022/ME	27876806	B	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 40064/2022/ME	27750749	B	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 40182/2022/ME	27776134	B	A	B
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 36384/2022/ME	27133813	B	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 41030/2022/ME	27904467	B	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 41192/2022/ME	27932994	A	A	A
8. Goiás	Nota Técnica SEI nº 51026/2022/ME	29509993	B	B	B
9. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 40893/2022/ME	27877451	A	A	A
10. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 40882/2022/ME	27876007	A	A	A
11. Pará	Nota Técnica SEI nº 47821/2022/ME	28920874	A	B	A
12. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 40908/2022/ME	27879337	A	A	A
13. Pernambuco	Nota Técnica SEI nº 40922/2022/ME	27882435	B	B	B
14. Piauí	Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME	27874481	B	B	B
15. Paraná	Nota Técnica SEI nº 43227/2022/ME	28223194	B	A	B
16. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 40465/2022/ME	27817110	A	A	A
17. Roraima	Nota Técnica SEI nº 41371/2022/ME	27959044	A	B	A
18. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 40898/2022/ME	27877788	B	B	B
19. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME	27891143	B	B	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 40941/2022/ME	27885833	B	B	B
21. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 37726/2022/ME	27354990	B	B	B

III - CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente de Projetos GERAP, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador-Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios V Substituto**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/02/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31452932** e o código CRC **99B9C3AB**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 31452932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 13967/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.104017/2021-11.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 4292/2023/ME, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo, analisada na Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME (33705212) de 09/02/2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022 não identificou indícios de deterioração fiscal no Estado após a retificação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 10.464/2022 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2022 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33841340** e o código CRC **A1A7C953**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 34086/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104841/2019-56.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 33861/2023/MF, de 25/07/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que a Lei estadual nº 17.724, de 11/07/2023, que alterou a Lei estadual nº 17.386, de 14/07/2021 concedeu ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Já a Lei estadual nº 14.822, de 07/07/2022, concedeu ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e incisos II e III, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem R$ 139.447.632.170,09

OG R$ 355.461.428,57

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5.623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 35985814)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35986118** e o código CRC **6C26C42D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**139.447.632.170,09**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		230.875.748.554,64
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	4.149.977.124,36
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	203.977.683.841,82
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	22.748.087.588,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.335.541.670,65
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.658.054.946,94
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	11.677.486.723,71
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	12.036.760.535,35
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.574.430.317,90
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	66.207.842,87
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		64.327.211.143,08
3.3.41.00.00.00		2.877.102.540,82
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		15.720.477.105,99
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		161.468.569,19
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**139.447.632.170,09**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		230.875.748.554,64
Total dos últimos 12 meses	ICMS	203.977.683.841,82
	IPVA	22.748.087.588,46
	ITCD	4.149.977.124,36
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.335.541.670,65
Total dos últimos 12 meses	IRRF	11.677.486.723,71
	Cota-Parte do FPE	1.658.054.946,94
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		95.024.052.576,01
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	18.652.126.341,79
	Serviço da Dívida Externa	2.598.608.046,40
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.453.652.029,18
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	64.319.666.158,64
Margem		**149.187.237.649,28**

Anexo Margem e OG (35985814) SEI 17944.104841/2019-56 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 33861/2023/MF, de 25/07/2023
RESULTADO OG:	**355.461.428,57**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.500.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2057
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	4.298.171.108,53
Reembolso médio(R$):	122.804.888,82

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	164.237.344,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9870
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/04/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	305.441.864,34
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.523.238.577,46
Reembolso médio(R$):	60.929.543,10

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	480.133.500,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9870
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/04/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	895.308.183,90
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	4.464.901.913,11
Reembolso médio(R$):	171.726.996,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 1 de junho de 2023

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-42391

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase , cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs" referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social do Banco (documento GN-2965-23).

(c) "Plano de Ação Ambiental e Social" ou "PAAS" significa o plano de ação ambiental e social do Programa. O PAAS poderá ser alterado periodicamente, caso necessário, mediante comum acordo escrito entre as Partes.

(d) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com os termos previamente acordado com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o PAAS;

(b) Que o Mutuário tenha apresentado evidência de ter assinado um instrumento jurídico com o Órgão Executor, para a execução dos recursos e das atividades do Programa, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, e que este tenha entrado em vigor; e

(c) Que o Mutuário tenha apresentado evidência do estabelecimento da Unidade Gestora do Programa (UGP), assim como da designação de seu coordenador geral, do gerente administrativo e financeiro, do gerente de monitoramento e avaliação e do especialista em gestão social e ambiental, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em obras, estudos e administração do Programa, até o equivalente a US$20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 19 de agosto de 2022 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 206.016.000,00 (duzentos e seis milhões e dezesseis mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. (a) O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) será o Órgão Executor do Programa. O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira do Órgão Executor para atuar como tal.

(b) O Mutuário se compromete a destinar e transferir ao Órgão Executor os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local para a devida execução do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP e o PAAS previamente acordados com o Banco e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP ou no PAAS. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP ou do PAAS, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início material das obras do Programa**. O prazo para o início das obras compreendidas no Programa será de até 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução**. Serão condições especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) Dentro dos 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência da contratação de uma empresa de consultoria para apoio à gestão do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(b) Antes do início da primeira obra do Programa, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência da contratação do programa para o SGAS.

(c) Antes do início de cada obra do Programa, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência da contratação dos serviços para supervisão da obra, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais, de acordo com o SGAS.

(b) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se compromete a não financiar de forma deliberada, direta ou indiretamente: (i) projetos compreendidos na lista de exclusão ambiental e social do Banco (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, documento GN-2965-23); (ii) projetos de obras futuras de categoria A; e (iii) atividades de reassentamento ou com impactos negativos sobre os povos indígenas ou habitat natural crítico, ou projetos com classificação alta de risco de desastres naturais.

(c) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (i) implementar processos de participação das comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa que possam ter impactos negativos e riscos socioambientais; (ii) divulgar os instrumentos SGAS; e (iii) estabelecer, publicar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações accessível para receber e facilitar o atendimento de preocupações e a solução de queixas e reclamações da população afetada pelo Programa, e adotar as medidas necessárias e apropriadas para solucionar ou facilitar a solução de tais preocupações, queixas e reclamações, de forma aceitável para o Banco.

CLÁUSULA 4.10. **Manutenção.** O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.11. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual (POA)**. O Mutuário se compromete a preparar eapresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os POAs. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. O segundo e subsequentes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.

(b) **Relatório Semestral de Progresso**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório semestral de progresso, conforme conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por auditor independente elegível para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro. As Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Av. Rangel Pestana, nº 300, 5º andar
CEP: 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

E-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br; chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br; captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Endereço postal:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP
Avenida do Estado, 777
CEP: 01107-000
São Paulo – SP - Brasil

E-mail: ucpr@der.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Av. Rangel Pestana, nº 300, 5º andar
CEP: 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

E-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br; chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br; captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Diretoria de Financiamento Externo e Comércio Exterior (DIFIC), da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID, do Ministério do Planejamento e Orçamento, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-42391

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

+LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-620307903-42431

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é de melhorar a competitividade das cadeias produtivas beneficiadas com foco em sustentabilidade.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar a qualidade de serviço nas rodovias públicas intervencionadas; e (ii) melhorar a efetividade do DER por meio da ampliação das competências digitais de seus funcionários.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará os seguintes componentes:

Componente 1. Engenharia, obras rodoviárias sustentáveis, serviços inteligentes e supervisão

2.02 Este componente financiará: (i) estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e a preparação de projetos para as obras do Programa ; (ii) reabilitação de, aproximadamente, 470 km de rodovias transversais da malha pública estadual, e trechos rodoviários de acesso a cadeias produtivas; (iii) uso de materiais recicláveis e adoção de métodos de construção mais sustentáveis na reabilitação dos trechos rodoviários; (iv) construção de ciclovias em trechos rodoviários selecionados; (v) instalação de conectividade wifi/, dentre outros, implementação de serviços para sistemas inteligentes de transporte (ITS) e pontos de recarga para veículos elétricos (VE) em trechos rodoviários selecionados; (vi) estudo para melhoraria da segurança viária com vistas a redução dos excessos de velocidade; e (vii) supervisão técnica e ambiental das obras.

Componente 2. Fortalecimento institucional

2.03 Este componente financiará: (i) modernização, digitalização e integração de sistemas de gestão e supervisão, incluindo investimentos em ciber-segurança; (ii) melhora nos procedimentos de transparência e de integridade na gestão do DER; (iii) promoção de igualdade de gênero na DER mediante medidas para facilitar o acesso das mulheres a empregos em carreiras predominantemente ocupadas por homens); (iv) oficinas de conscientização sobre inclusão e diversidade para funcionários do DER; (v) elaboração do plano estratégico de transporte ferroviário; (vi) desenvolvimento de ferramenta analítica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

de dados e de estudo para planejamento estratégico e resiliência climática nas rodovias; e (vii) implementação de um programa de desenvolvimento e promoção de investimentos sustentáveis para cadeias globais de valor (CGVs)

2.04 **Administração do Programa.** Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, os recuros do Programa serão utilizados para cobrir custos de administração, avaliação, monitoramento e auditoria financeira externa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Componente 1: Engenharia, obras rodoviárias sustentáveis, serviços inteligentes e supervisão	**448.500.000**	**198.636.000**	**647.136.000**	**94,31%**
Componente 2: Fortalecimento institucional	**17.534.000**	**6.000.000**	**23.534.000**	**3,43%**
Administração do Programa	**14.099.500**	**1.380.000**	**15.479.500**	**2,26%**
Total	**480.133.500**	**206.016.000**	**686.149.500**	**100,00%**

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa por meio do DER. O DER implementará a operação através de uma Unidade de Gestão de Programas (UGP). O DER contratará uma empresa de consultoria para apoio à UGP na gestão do Programa.

4.02 As funções da UGP serão, entre outras: (i) preparar o plano de execução, POA e Planos de Aquisição (PA); (ii) preparar a documentação de licitação para a aquisição de serviços, bens e obras do Programa; (iii) preparar os arquivos técnicos dos projetos; (iv) solicitar os desembolsos ao Banco, manter os registros contábeis e financeiros do Programa e apresentar documentação de apoio para despesas; (v) apresentar ao Banco relatórios de progresso do Programa e respectivos relatórios financeiros auditados; e (vi) conduzir o monitoramento e avaliação da execução do Programa.

4.03 **Critérios de elegibilidade das obras**. Cada obra a ser financiada pelo Programa deve contar com a previa não objeção do Banco e atender aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) ser uma obra de reabilitação de trechos rodoviários, pertencentes a malha rodoviária pública do Estado de São Paulo e se conectar em algum ponto com estradas de padrão técnico igual ou melhor ou com outros meios de transporte; (ii) dispor de estudos de engenharia detalhados; (iii) cumprir com as políticas socioambientais do Banco e com o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa, e não ser classificada como Categoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

"A" de acordo com a política do Banco; e (iv) ter estudos de viabilidade econômica e uma Taxa Interna de Retorno (TIR) igual ou superior a 12%.

4.04 **Regulamento Operacional do Programa.** O ROP detalhará, entre outros aspectos: (i) mecanismos de coordenação e informação entre o Mutuário e o DER; (ii) requisitos para a apresentação e elegibilidade de projetos; (iii) procedimentos para a contratação de obras, bens e serviços de consultoria, incluindo fluxos, partes responsáveis e cronograma das etapas do ciclo de compras; (iv) diretrizes para o uso de recursos e gestão financeira e fiduciária do programa; (v) procedimentos para desembolsos; (vi) estrutura institucional do DER, identificando as funções do pessoal-chave; e (vii) melhores práticas na promoção da transparência e do gerenciamento de risco de integridade e conflito de interesses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase

_____
(Data suposta de assinatura)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil
Fax: + 55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da ~~Economia~~ Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6C2878AD-9CF4-40CD-97F4-EA24B88E8469

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Julho

Vol. 29, N.7 – Publicado em 30/08/2023

TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 7 (Julho, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Julho		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-6,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-14,2%
3. Receita Líquida (I-II)	162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-5,3%
4. Despesa Total	143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	31,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	37.798,0	7.182,4	-30.615,6	-81,0%	-81,7%
Resultado do Banco Central	-136,4	-33,2	103,2	-75,7%	-76,6%
Resultado da Previdência Social	-18.712,5	-43.082,2	-24.369,7	130,2%	121,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	37.661,6	7.149,3	-30.512,4	-81,0%	-81,7%

Em julho de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 35,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 18,9 bilhões em julho de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 8,9 bilhões (-5,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 46,8 bilhões (+31,3%), quando comparadas a julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**199.958,4**	**193.567,4**	**-6.391,0**	**-3,2%**	**-14.374,2**	**-6,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***119.441,6***	***119.625,9***	***184,3***	***0,2%***	***-4.584,3***	***-3,7%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%
1.1.2 IPI		4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%
1.1.4 IOF		5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%
1.1.5 COFINS	2	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%
1.1.6 PIS/PASEP		6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%
1.1.7 CSLL	3	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-59,9***	***-59,9***	-	***-59,9***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***42.712,0***	***47.425,5***	***4.713,5***	***11,0%***	***3.008,3***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***37.804,8***	***26.575,9***	***-11.228,9***	***-29,7%***	***-12.738,2***	***-32,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**37.218,2**	**33.216,2**	**-4.002,0**	**-10,8%**	**-5.487,9**	**-14,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***30.408,0***	***29.121,6***	***-1.286,4***	***-4,2%***	***-2.500,4***	***-7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***824,1***	***1.092,9***	***268,8***	***32,6%***	***235,9***	***27,5%***
2.2.1 Repasse Total		1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.289,6***	***1.534,1***	***244,5***	***19,0%***	***193,1***	***14,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***4.463,7***	***1.428,8***	***-3.034,9***	***-68,0%***	***-3.213,1***	***-69,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***196,5***	***0,0***	***-196,5***	***-100,0%***	***-204,3***	***-100,0%***
2.6 Demais		***36,4***	***38,8***	***2,4***	***6,6%***	***0,9***	***2,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**162.740,2**	**160.351,2**	**-2.389,0**	**-1,5%**	**-8.886,2**	**-5,3%**
4. DESPESA TOTAL		**143.791,1**	**196.284,1**	**52.493,0**	**36,5%**	**46.752,3**	**31,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***61.424,5***	***90.507,7***	***29.083,2***	***47,3%***	***26.630,9***	***41,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***32.835,9***	***35.203,9***	***2.368,0***	***7,2%***	***1.057,1***	***3,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***19.978,9***	***29.653,6***	***9.674,7***	***48,4%***	***8.877,1***	***42,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%
4.3.2 Anistiados		19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%
4.3.16 Transferências ANA		20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.551,8	40.918,9	11.367,1	***38,5%***	10.187,3	***33,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%
4.4.2 Discricionárias	14	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**18.949,1**	**-35.932,9**	**-54.882,0**	-	**-55.638,6**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 5.008,2 milhões / -8,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 9,3 bilhões (-26,8%), reflexo das quedas reais nas arrecadações da estimativa mensal (-30,1%) e do balanço trimestral (-22,8%). Esta queda do IRPJ foi parcialmente compensada pelo aumento do IRRF, em especial o IRRF – Rendimentos de Capital e o IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior, com aumentos reais de, respectivamente, R$ 2,0 bilhões (+30,0%) e R$ 1,2 bilhão (+ 28,5%). Também cumpre destacar que no mês de julho de 2022 houve pagamentos atípicos de R$ 4,0 bilhões em IRPJ/CSLL, sem contrapartida em julho de 2023.

Nota 2 - COFINS (+R$ 1.630,5 milhões / +7,1%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 8,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,1% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre junho de 2022 e junho de 2023; ii) bom desempenho das atividades financeiras; e iii) modificação da tributação incidente sobre a gasolina (perda de vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023). Estes fatores foram atenuados pela diminuição do volume arrecadado sobre as importações e pelo acréscimo de 43,9% no montante das compensações tributárias no comparativo entre junho de 2022 e junho de 2023.

Nota 3 - CSLL (-R$ 2.951,1 milhões / -16,4%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 4 - Outras Administradas (+R$ 2.462,3 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 5 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 3.008,3 milhões / +6,8%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre junho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 157.198 empregos no mês de junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 39,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 5.403,3 milhões / -74,8%): explicado, especialmente, pelo recebimento em julho de 2022 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras, no valor de R$ 7,2 bilhões (valores de julho de 2023), sem correspondente no mesmo mês de 2023. Em contrapartida, em julho de 2023 a União recebeu R$ 1,8 bilhão em dividendos e juros sobre o capital próprio da CEF, sem contrapartida no comparativo interanual.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 5.737,3 milhões / -27,7%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2023.

Nota 8 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R$ 2.500,4 milhões / -7,9%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.213,1 milhões / -69,2%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos sete primeiros meses de 2023 (ver Nota 7).

Nota 10 - Benefícios previdenciários (+R$ 26.630,9 milhões / +41,7%): explicado, principalmente, pelo impacto da antecipação do 13º salário de inativos e pensionistas para os meses de abril (R$ 6,7 bilhões), maio (R$ 29,3 bilhões) e junho (R$ 22,7 bilhões) no ano de 2022, enquanto em 2023 este impacto ocorreu em maio (R$ 7,3 bilhões), junho (R$ 30,9 bilhões) e julho (R$ 24,3 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.087,6 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de julho de 2023 registrou um pagamento de R$ 4,0 bilhões frente a um pagamento de R$ 52,0 milhões em julho de 2022.

Nota 12 – Apoio Financeiro Estados e Municípios (+R$ 3.795,9 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) pagamentos em julho de 2023, sem contrapartida em 2022, de restos a pagar de recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 (setor cultural), no montante de R$ 2,9 bilhões; e ii) compensação aos Estados pela redução na arrecadação do ICMS sobre combustíveis em razão da Lei Complementar nº 194/2022, no valor de R$ 934,3 milhões, sem contrapartida em julho de 2022.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 6.526,4 milhões / +34,7%): explicado, quase que integralmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,0 bilhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 3.660,9 milhões / +30,7%): explicado, sobretudo, pelos aumentos reais em: i) Demais (R$ 1,4 bilhão), com destaque para o aumento de ações no âmbito do programa Moradia Digna (+ R$ 3,5 bilhões), compensado parcialmente pela redução na ação de transferências especiais aos entes federados decorrentes de emendas parlamentares individuais (-R$ 1,7 bilhão); e ii) nas funções Transporte (+R$ 726,9 milhões) e Saúde (+R$ 665,4 milhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-5,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-5,3%
4. Despesa Total	1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	8,7%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	260.238,4	129.980,9	-130.257,5	-50,1%	-51,9%
Resultado do Banco Central	-218,3	-160,6	57,7	-26,4%	-29,5%
Resultado da Previdência Social	-186.778,2	-208.066,6	-21.288,5	11,4%	6,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	260.020,1	129.820,3	-130.199,8	-50,1%	-51,9%

Em relação ao resultado acumulado nos sete primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 78,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 61,5 bilhões (-5,3%) e a despesa total aumentou R$ 94,3 bilhões (+8,7%) no acumulado de janeiro a julho de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Avulso da MSF 70/2023 [127 de 217],
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.367.106,5**	**1.351.335,8**	**-15.770,7**	**-1,2%**	**-76.991,6**	**-5,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***827.613,4***	***850.837,1***	***23.223,6***	***2,8%***	***-14.362,6***	***-1,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI		35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.4 IOF		33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 COFINS		154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/PASEP		46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	2	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,3***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***290.449,2***	***322.672,1***	***32.222,9***	***11,1%***	***19.430,7***	***6,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***249.096,7***	***177.886,5***	***-71.210,2***	***-28,6%***	***-82.054,4***	***-31,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**264.470,3**	**260.861,2**	**-3.609,0**	**-1,4%**	**-15.447,3**	**-5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***199.393,7***	***210.088,5***	***10.694,8***	***5,4%***	***1.777,1***	***0,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***4.155,1***	***6.054,1***	***1.898,9***	***45,7%***	***1.726,5***	***39,5%***
2.2.1 Repasse Total		14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***9.572,0***	***10.889,9***	***1.317,9***	***13,8%***	***889,0***	***8,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***42.561,7***	***33.314,5***	***-9.247,1***	***-21,7%***	***-11.199,0***	***-25,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-679,5***	***-99,3%***
2.6 Demais		***8.139,9***	***509,7***	***-7.630,2***	***-93,7%***	***-7.961,4***	***-93,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.102.636,2**	**1.090.474,6**	**-12.161,7**	**-1,1%**	**-61.544,3**	**-5,3%**
4. DESPESA TOTAL		**1.029.394,3**	**1.168.720,9**	**139.326,7**	**13,5%**	**94.295,1**	**8,7%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***477.227,3***	***530.738,7***	***53.511,4***	***11,2%***	***32.878,4***	***6,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***187.362,6***	***198.448,7***	***11.086,0***	***5,9%***	***2.689,2***	***1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***165.055,4***	***179.745,5***	***14.690,1***	***8,9%***	***6.877,9***	***4,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
4.3.2 Anistiados		93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
4.3.16 Transferências ANA		51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		**199.748,9**	**259.788,1**	**60.039,2**	***30,1%***	**51.849,7**	***24,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.2 Discricionárias		74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**73.241,9**	**-78.246,4**	**-151.488,3**	**-**	**-155.839,5**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.948,3 milhões / +0,7%): variação explicada, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 25,1 bilhões (+13,5%); e ii) redução da arrecadação do IRPJ, no montante de R$ 20,8 bilhões (-10,4%). No caso do IRRF, destacam-se os crescimentos reais nas rubricas de Rendimentos do Capital (+R$ 14,5 bilhões ou +27,4%), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,1 bilhões ou +17,2%) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,2 bilhões ou +4,5%). Por sua vez, a dinâmica do IRPJ se deve aos decréscimos reais de 10,2% da estimativa mensal e de 34,1% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, bem como aos menores recolhimentos atípicos em IRPJ/CSLL registrados nos sete primeiros meses de 2023 em comparação ao ano anterior.

Nota 2 - CSLL (-R$ 11.103,3 milhões / -10,1%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 19.430,7 milhões / +6,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a junho de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a junho de 2022; ii) saldo positivo de 1.023.540 empregos no acumulado de janeiro a junho 2023; e iii) aumento real de 7,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a julho de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 34,0% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a julho de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 37.734,5 milhões / -86,7%): explicado, em grande parte, pelos seguintes recebimentos no primeiro semestre de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,0 bilhões a preços de julho de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,5 bilhões a preços de julho 2023).

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 20.785,1 milhões / -38,6%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a julho de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 10,6 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 19.098,9 milhões / -21,4%): explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média primeiro semestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 11.199,0 milhões / -25,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a julho de 2023 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios previdenciários (+R$ 32.878,4 milhões / +6,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022 - BEPS); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023; e iv) aumento real de R$ 9,5 bilhões em pagamentos de Sentenças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Judiciais e Precatórios, por conta do calendário de pagamentos (em 2023 teve uma concentração destes pagamentos em maio, enquanto em 2022 ocorreu em agosto).

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 14.529,5 milhões / -93,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 50.822,9 milhões / +38,5%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 43,1 bilhões) e na função Saúde (+R$ 6,2 bilhões) entre os sete primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-14.374,2	-6,9%	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-76.991,6	-5,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***119.441,6***	***119.625,9***	***184,3***	***0,2%***	***-4.584,3***	***-3,7%***	***827.613,4***	***850.837,1***	***23.223,6***	***2,8%***	***-14.362,6***	***-1,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%	33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI	4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%	35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	766,6	206,2	-560,4	-73,1%	-591,0	-74,1%	4.094,1	1.832,7	-2.261,4	-55,2%	-2.453,2	-56,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	106,7	259,0	152,3	142,8%	148,0	133,5%	1.431,2	1.517,1	85,9	6,0%	15,5	1,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,2	579,1	261,9	82,6%	249,2	75,5%	2.355,8	3.063,8	708,0	30,1%	605,7	24,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.819,2	1.798,3	-20,9	-1,2%	-93,6	-4,9%	13.814,1	12.856,6	-957,5	-6,9%	-1.630,2	-11,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.400,9	1.616,4	215,4	15,4%	159,5	10,9%	14.250,1	12.981,0	-1.269,1	-8,9%	-1.960,2	-13,0%
1.1.3 Imposto de Renda	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.674,4	5.283,0	608,6	13,0%	422,0	8,7%	36.547,1	36.699,9	152,9	0,4%	-1.393,8	-3,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	33.270,8	25.335,2	-7.935,6	-23,9%	-9.263,9	-26,8%	189.395,9	177.368,4	-12.027,5	-6,4%	-20.793,3	-10,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.118,8	23.715,9	4.597,0	24,0%	3.833,7	19,3%	176.598,7	209.327,6	32.728,9	18,5%	25.135,4	13,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.371,7	8.119,8	748,1	10,1%	453,8	5,9%	88.306,3	96.527,8	8.221,6	9,3%	4.210,5	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.419,0	8.676,3	2.257,3	35,2%	2.001,1	30,0%	50.414,3	66.880,9	16.466,7	32,7%	14.494,0	27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.926,2	5.245,6	1.319,4	33,6%	1.162,7	28,5%	28.398,6	34.743,1	6.344,5	22,3%	5.140,9	17,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.401,9	1.674,1	272,2	19,4%	216,2	14,8%	9.479,5	11.175,7	1.696,2	17,9%	1.290,0	12,9%
1.1.4 IOF	5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%	33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 Cofins	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%	154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%	46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%	1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%	15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-59,9***	***-59,9***	***-***	***-59,9***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,3***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.712,0***	***47.425,5***	***4.713,5***	***11,0%***	***3.008,3***	***6,8%***	***290.449,2***	***322.672,1***	***32.222,9***	***11,1%***	***19.430,7***	***6,4%***
1.3.1 Urbana	41.980,3	46.726,1	4.745,9	11,3%	3.069,9	7,0%	285.147,2	317.752,2	32.604,9	11,4%	20.049,9	6,7%
1.3.2 Rural	731,8	699,4	-32,4	-4,4%	-61,6	-8,1%	5.301,9	4.919,9	-382,0	-7,2%	-619,2	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***37.804,8***	***26.575,9***	***-11.228,9***	***-29,7%***	***-12.738,2***	***-32,4%***	***249.096,7***	***177.886,5***	***-71.210,2***	***-28,6%***	***-82.054,4***	***-31,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.806,3	2.943,2	136,9	4,9%	17,9	0,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.069,6	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.817,8	1.817,8	-	1.817,8	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.035,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,6	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	188,5	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.943,8	0,0	-6.943,8	-100,0%	-7.221,1	-100,0%	25.002,8	15.204,4	-9.798,4	-39,2%	-10.584,3	-40,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,0	-0,1	-79,8%	-0,1	-80,6%	1.217,4	2.178,7	961,3	79,0%	919,5	72,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%	9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%	12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%	14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%	34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**37.218,2**	**33.216,2**	**-4.002,0**	**-10,8%**	**-5.487,9**	**-14,2%**	**264.470,3**	**260.861,2**	**-3.609,0**	**-1,4%**	**-15.447,3**	**-5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***30.408,0***	***29.121,6***	***-1.286,4***	***-4,2%***	***-2.500,4***	***-7,9%***	***199.393,7***	***210.088,5***	***10.694,8***	***5,4%***	***1.777,1***	***0,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***824,1***	***1.092,9***	***268,8***	***32,6%***	***235,9***	***27,5%***	***4.155,1***	***6.054,1***	***1.898,9***	***45,7%***	***1.726,5***	***39,5%***
2.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%	14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.289,6***	***1.534,1***	***244,5***	***19,0%***	***193,1***	***14,4%***	***9.572,0***	***10.889,9***	***1.317,9***	***13,8%***	***889,0***	***8,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.463,7***	***1.428,8***	***-3.034,9***	***-68,0%***	***-3.213,1***	***-69,2%***	***42.561,7***	***33.314,5***	***-9.247,1***	***-21,7%***	***-11.199,0***	***-25,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***196,5***	***0,0***	***-196,5***	***-100,0%***	***-204,3***	***-100,0%***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-679,5***	***-99,3%***
2.6 Demais	***36,4***	***38,8***	***2,4***	***6,6%***	***0,9***	***2,5%***	***8.139,9***	***509,7***	***-7.630,2***	***-93,7%***	***-7.961,4***	***-93,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**162.740,2**	**160.351,2**	**-2.389,0**	**-1,5%**	**-8.886,2**	**-5,3%**	**1.102.636,2**	**1.090.474,6**	**-12.161,7**	**-1,1%**	**-61.544,3**	**-5,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**143.791,1**	**196.284,1**	**52.493,0**	**36,5%**	**46.752,3**	**31,3%**	**1.029.394,3**	**1.168.720,9**	**139.326,7**	**13,5%**	**94.295,1**	**8,7%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.424,5***	***90.507,7***	***29.083,2***	***47,3%***	***26.630,9***	***41,7%***	***477.227,3***	***530.738,7***	***53.511,4***	***11,2%***	***32.878,4***	***6,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	48.820,0	73.660,4	24.840,4	50,9%	22.891,3	45,1%	379.004,9	421.023,5	42.018,5	11,1%	25.659,4	6,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.215,4	1.301,2	85,8	7,1%	37,2	2,9%	7.651,5	15.214,0	7.562,4	98,8%	7.248,6	90,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.604,6	16.847,4	4.242,8	33,7%	3.739,6	28,5%	98.222,4	109.715,2	11.492,9	11,7%	7.219,0	7,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	316,4	299,4	-17,0	-5,4%	-29,6	-9,0%	1.996,5	4.326,8	2.330,3	116,7%	2.247,9	107,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***32.835,9***	***35.203,9***	***2.368,0***	***7,2%***	***1.057,1***	***3,1%***	***187.362,6***	***198.448,7***	***11.086,0***	***5,9%***	***2.689,2***	***1,4%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	301,6	378,0	76,4	25,3%	64,3	20,5%	1.496,1	5.329,7	3.833,6	256,2%	3.771,3	240,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***19.978,9***	***29.653,6***	***9.674,7***	***48,4%***	***8.877,1***	***42,7%***	***165.055,4***	***179.745,5***	***14.690,1***	***8,9%***	***6.877,9***	***4,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
Abono	50,0	4.024,1	3.974,1	-	3.972,1	-	22.651,6	24.692,6	2.041,0	9,0%	690,9	2,9%
Seguro Desemprego	3.215,0	4.458,9	1.243,9	38,7%	1.115,5	33,4%	24.263,4	28.761,2	4.497,8	18,5%	3.446,0	13,5%
d/q Seguro Defeso	181,4	240,5	59,1	32,6%	51,8	27,5%	2.735,3	2.848,1	112,8	4,1%	-26,3	-0,9%
4.3.2 Anistiados	19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%	93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-	0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%	406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%	45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,6	253,3	73,7	41,1%	66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,4	58,6%	568,1	52,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%	1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%	7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%	9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%	12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.550,4	3.024,6	-525,8	-14,8%	-667,5	-18,1%	10.679,9	10.213,2	-466,7	-4,4%	-972,7	-8,6%
Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	-89,1	-48,3%	-96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	1.475,2	998,3	-476,9	-32,3%	-535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
Política de preços agrícolas	11,9	1,0	-10,8	-91,2%	-11,3	-91,5%	56,9	9,0	-48,0	-84,2%	-51,0	-84,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	-1,2	-69,3%	-1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	0,5	-9,7	-94,7%	-10,1	-94,9%	43,9	6,1	-37,8	-86,2%	-40,3	-86,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.357,9	1.166,4	-191,5	-14,1%	-245,8	-17,4%	3.781,4	4.029,6	248,2	6,6%	75,7	1,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.411,1	1.170,3	-240,8	-17,1%	-297,1	-20,2%	3.829,0	4.002,1	173,1	4,5%	-1,4	0,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-53,2	-3,9	49,2	-92,6%	51,4	-92,9%	-47,6	27,5	75,0	-	77,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-60,1	-31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	33,2	31,3	-1,9	-5,9%	-3,3	-9,5%	179,0	246,9	67,9	37,9%	59,9	31,7%
Concessão de Financiamento [5/]	-93,3	-62,5	30,8	-33,0%	34,5	-35,6%	196,3	-91,5	-287,8	-	-301,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	42,1	9,0	-33,1	-78,7%	-34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	-217,2	-64,2%	-230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	-0,7	-30,5%	-0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%
Sudene	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,5	-1,8	-1,3	266,0%	-1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-	-105,3	-
Proagro	0,0	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%
PNAFE	-0,5	-0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-228,6	-206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
4.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***29.551,8***	***40.918,9***	***11.367,1***	***38,5%***	***10.187,3***	***33,1%***	***199.748,9***	***259.788,1***	***60.039,2***	***30,1%***	***51.849,7***	***24,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.176,3	1.294,2	117,9	10,0%	71,0	5,8%	8.164,5	8.796,5	632,0	7,7%	273,6	3,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.313,5	13.600,9	6.287,4	86,0%	5.995,5	78,8%	51.421,8	96.482,0	45.060,2	87,6%	43.067,6	79,6%
4.4.1.3 Saúde	8.737,9	9.168,1	430,2	4,9%	81,3	0,9%	60.196,0	69.016,8	8.820,8	14,7%	6.188,6	9,8%
4.4.1.4 Educação	433,7	696,6	262,8	60,6%	245,5	54,4%	3.365,9	4.418,0	1.052,1	31,3%	911,0	25,9%
4.4.1.5 Demais	425,4	575,5	150,1	35,3%	133,2	30,1%	2.280,5	2.755,3	474,8	20,8%	382,1	16,0%
4.4.2 Discricionárias	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%	74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
4.4.2.1 Saúde	2.547,0	3.314,1	767,1	30,1%	665,4	25,1%	25.001,3	15.762,6	-9.238,7	-37,0%	-10.210,0	-39,2%
4.4.2.2 Educação	1.671,6	2.000,8	329,3	19,7%	262,5	15,1%	10.809,0	13.579,4	2.770,3	25,6%	2.328,5	20,5%
4.4.2.3 Defesa	1.024,6	1.232,3	207,7	20,3%	166,8	15,7%	5.509,3	5.752,8	243,4	4,4%	19,5	0,3%
4.4.2.4 Transporte	652,6	1.405,5	753,0	115,4%	726,9	107,1%	4.102,7	7.186,2	3.083,5	75,2%	2.919,7	67,8%
4.4.2.5 Administração	654,0	543,4	-110,7	-16,9%	-136,8	-20,1%	3.383,1	4.206,4	823,3	24,3%	690,8	19,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,4	670,0	386,6	136,4%	375,3	127,3%	3.071,7	3.089,9	18,2	0,6%	-118,2	-3,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	321,0	315,9	-5,1	-1,6%	-17,9	-5,4%	1.981,4	1.941,0	-40,4	-2,0%	-125,7	-6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	452,1	640,5	188,4	41,7%	170,4	36,2%	3.566,0	4.085,0	519,1	14,6%	372,6	10,0%
4.4.2.9 Demais	3.858,8	5.461,1	1.602,3	41,5%	1.448,3	36,1%	16.895,5	22.716,2	5.820,7	34,5%	5.149,5	29,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**18.949,1**	**-35.932,9**	**-54.882,0**	**-**	**-55.638,6**	**-**	**73.241,9**	**-78.246,4**	**-151.488,3**	**-**	**-155.839,5**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**1.799,6**						**1.560,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**1.799,6**						**1.560,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-788,2**						**-1.073,9**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**19.960,5**						**73.728,5**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-35.996,1**						**-285.004,9**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-16.035,5**						**-211.276,3**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.712,0***	***47.425,5***	***4.713,5***	***11,0%***	***3.008,3***	***6,8%***	***290.449,2***	***322.672,1***	***32.222,9***	***11,1%***	***16.994,7***	***10,5%***
Arrecadação Ordinária	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	287.353,1	322.672,1	35.319,0	12,3%	20.270,1	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-94,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.295,7	4.723,3	427,6	10,0%	256,1	5,7%	26.527,0	30.222,4	3.695,4	13,9%	2.392,4	13,3%
Investimento	***4.402,7***	***7.027,2***	***2.624,4***	***59,6%***	***2.448,6***	***53,5%***	***23.870,4***	***29.225,8***	***5.355,5***	***22,4%***	***4.246,8***	***21,4%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,7	3.515,5	3.514,8	-	3.514,8	-	316,8	4.684,7	4.367,9	-	4.355,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**37.218,2**	**33.375,5**	**- 3.842,7**	**-10,3%**	**- 5.328,6**	**-13,8%**	**264.369,4**	**260.605,7**	**-3.763,7**	**-1,4%**	**-15.568,9**	**-5,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	- 1.286,4	-4,2%	- 2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
1.2 Fundos Constitucionais	824,1	1.092,9	268,8	32,6%	235,9	27,5%	4.062,2	6.054,1	1.991,9	49,0%	1.847,8	43,7%
1.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	- 136,3	-8,6%	- 199,4	-12,1%	14.080,8	13.596,6	-484,2	-3,4%	-1.141,5	-7,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 755,6	- 350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.463,7	1.588,2	- 2.875,5	-64,4%	- 3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%	-11.441,9	-25,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	196,5	-	- 196,5	-100,0%	- 204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
1.6 Demais	36,4	38,8	2,4	6,6%	0,9	2,5%	8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,2	3,3	- 2,9	-47,1%	- 3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%	-12,2	-26,7%
1.6.4 ITR	30,2	35,5	5,3	17,6%	4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**143.664,2**	**196.052,2**	**52.388,1**	**36,5%**	**46.652,4**	**31,2%**	##########	##########	**140.224,9**	**13,7%**	**95.300,9**	**8,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.416,0**	**90.495,8**	**29.079,9**	**47,3%**	**26.627,9**	**41,7%**	**477.148,3**	**530.739,6**	**53.591,3**	**11,2%**	**32.961,4**	**6,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**32.718,2**	**35.130,3**	**2.412,1**	**7,4%**	**1.105,9**	**3,3%**	**186.299,5**	**197.842,2**	**11.542,7**	**6,2%**	**3.203,3**	**1,6%**
2.2.1 Ativo Civil	12.423,3	13.786,2	1.362,8	11,0%	866,9	6,7%	79.435,4	84.165,6	4.730,2	6,0%	1.149,6	1,4%
2.2.2 Ativo Militar	3.331,6	3.629,7	298,2	8,9%	165,2	4,8%	19.492,4	19.777,2	284,8	1,5%	-583,4	-2,8%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.749,3	10.555,3	805,9	8,3%	416,7	4,1%	52.556,3	54.083,4	1.527,1	2,9%	-821,8	-1,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	6.912,7	6.900,9	- 11,9	-0,2%	- 287,8	-4,0%	33.332,6	34.671,5	1.338,9	4,0%	-140,7	-0,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	301,3	258,3	- 43,0	-14,3%	- 55,0	-17,6%	1.482,8	5.144,5	3.661,7	246,9%	3.599,6	231,5%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**19.974,6**	**29.654,4**	**9.679,8**	**48,5%**	**8.882,3**	**42,8%**	**165.056,5**	**179.750,9**	**14.694,5**	**8,9%**	**6.882,2**	**4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
2.3.2 Anistiados	19,1	19,5	0,4	2,3%	- 0,3	-1,7%	93,8	98,1	4,2	4,5%	0,1	0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	3.796,1	3.796,1	-	3.796,1	-	0,0	4.656,3	4.656,3	-	4.657,4	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,9	6,9	11,8%	4,6	7,5%	407,6	421,6	13,9	3,4%	-4,2	-1,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.252,7	7.840,9	588,2	8,1%	298,7	4,0%	45.170,7	51.858,9	6.688,1	14,8%	4.718,0	9,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.073,1	7.587,6	514,5	7,3%	232,1	3,2%	44.131,6	50.210,5	6.078,8	13,8%	4.150,0	8,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	179,6	253,3	73,7	41,1%	66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,3	58,6%	568,1	52,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,4	118,5	- 402,8	-77,3%	- 423,7	-78,1%	14.700,1	1.060,7	-13.639,5	-92,8%	-14.531,2	-93,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,5	361,9	159,4	78,7%	151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.113,4	1.257,0	143,7	12,9%	99,2	8,6%	7.374,4	8.306,6	932,2	12,6%	625,1	8,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	955,1	354,4	- 600,7	-62,9%	- 638,9	-64,3%	9.298,1	18.478,6	9.180,5	98,7%	8.861,4	91,9%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%	12.500,0	12.234,4	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	- 89,1	-48,3%	- 96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.475,2	998,3	- 476,9	-32,3%	- 535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	- 1,2	-69,3%	- 1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	-	- 10,2	-100,0%	- 10,6	-100,0%	43,9	0,0	-43,9	-100,0%	-46,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	1.357,9	1.166,8	- 191,2	-14,1%	- 245,4	-17,4%	3.781,4	4.035,5	254,0	6,7%	81,7	2,0%
2.3.15.7 Proex	- 60,1	- 31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	42,1	9,0	- 33,1	-78,7%	- 34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	- 217,2	-64,2%	- 230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	- 0,7	-30,5%	- 0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,5	- 1,8	- 1,3	266,0%	- 1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-	-105,3	-
2.3.15.19 Proagro	-	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%
2.3.15.20 PNAFE	- 0,5	- 0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	95,5	-	- 95,5	-100,0%	- 99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 228,6	- 206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
2.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,9	64,4	12,5	24,1%	10,6	19,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	- 9,7	-5,7%	- 16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**29.555,3**	**40.771,7**	**11.216,3**	**38,0%**	**10.036,4**	**32,7%**	**198.671,2**	**259.067,7**	**60.396,5**	**30,4%**	**52.254,0**	**25,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.105,2	25.330,1	7.224,9	39,9%	6.502,0	34,5%	125.151,9	181.394,2	56.242,4	44,9%	51.042,6	38,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.177,5	1.293,9	116,5	9,9%	69,4	5,7%	8.146,9	8.792,4	645,5	7,9%	288,2	3,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.320,9	13.598,1	6.277,2	85,7%	5.984,9	78,6%	51.309,0	96.443,1	45.134,1	88,0%	43.148,6	79,9%
2.4.1.3 Saúde	8.746,8	9.166,2	419,4	4,8%	70,2	0,8%	60.061,6	68.988,7	8.927,0	14,9%	6.303,2	10,0%
2.4.1.4 Educação	434,2	696,4	262,3	60,4%	244,9	54,2%	3.357,2	4.415,6	1.058,4	31,5%	917,8	26,1%
2.4.1.5 Demais	425,8	575,4	149,6	35,1%	132,6	29,9%	2.277,1	2.754,4	477,4	21,0%	384,9	16,1%
2.4.2 Discricionárias	11.450,1	15.441,6	3.991,4	34,9%	3.534,3	29,7%	73.519,4	77.673,5	4.154,1	5,7%	1.211,4	1,6%
2.4.2.1 Saúde	2.543,7	3.283,9	740,2	29,1%	638,6	24,1%	24.803,8	15.640,8	-9.163,0	-36,9%	-10.127,1	-39,2%
2.4.2.2 Educação	1.669,4	1.982,6	313,2	18,8%	246,5	14,2%	10.683,7	13.486,6	2.802,9	26,2%	2.365,9	21,1%
2.4.2.3 Defesa	1.023,2	1.221,1	197,8	19,3%	157,0	14,8%	5.446,6	5.713,0	266,3	4,9%	45,0	0,8%
2.4.2.4 Transporte	651,7	1.392,7	741,0	113,7%	715,0	105,5%	4.054,2	7.128,0	3.073,8	75,8%	2.911,7	68,5%
2.4.2.5 Administração	653,2	538,4	- 114,8	-17,6%	- 140,8	-20,7%	3.337,0	4.179,6	842,6	25,2%	712,0	20,4%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,0	663,9	380,8	134,6%	369,5	125,5%	3.021,7	3.063,6	41,9	1,4%	-92,9	-2,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	320,5	313,0	- 7,5	-2,3%	- 20,3	-6,1%	1.952,1	1.919,8	-32,2	-1,7%	-116,3	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	451,5	634,7	183,2	40,6%	165,1	35,2%	3.511,0	4.049,2	538,2	15,3%	394,0	10,7%
2.4.2.9 Demais	3.853,8	5.411,3	1.557,6	40,4%	1.403,7	35,0%	16.709,4	22.492,9	5.783,6	34,6%	5.119,2	29,3%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**180.882,4**	**229.427,8**	**48.545,4**	**26,8%**	**41.323,8**	**22,0%**	##########	##########	**136.461,2**	**10,6%**	**79.732,0**	**5,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**41.005,6**	**40.781,4**	**- 224,2**	**-0,5%**	**- 1.861,3**	**-4,4%**	**309.035,8**	**322.408,1**	**13.372,3**	**4,3%**	**-442,1**	**-0,1%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	40.389,6	37.070,1	- 3.319,5	-8,2%	- 4.932,0	-11,7%	280.384,5	288.304,7	7.920,2	2,8%	-4.635,3	-1,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	- 1.286,4	-4,2%	- 2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.463,7	1.588,2	- 2.875,5	-64,4%	- 3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%	-11.441,9	-25,5%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	196,5	-	- 196,5	-100,0%	- 204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
4.1.5 Demais	4.031,9	4.826,3	794,4	19,7%	633,4	15,1%	28.217,3	34.262,8	6.045,5	21,4%	4.820,0	16,2%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,2	3,3	- 2,9	-47,1%	- 3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%	-12,2	-26,7%
4.1.5.2 ITR	30,2	35,5	5,3	17,6%	4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.451,7	1.906,4	454,6	31,3%	396,7	26,3%	8.797,0	11.750,4	2.953,4	33,6%	2.572,1	27,8%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,5	361,9	159,4	78,7%	151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.249,2	1.544,5	295,3	23,6%	245,4	18,9%	7.492,4	9.694,8	2.202,3	29,4%	1.875,2	23,8%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	395,5	87,6	- 483,0	- -	498,8	-	13.145,6	-93,9	-13.239,6	-	-14.045,9	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	122,9	17,4	- 105,5	-85,9%	- 110,4	-86,4%	900,1	280,5	-619,6	-68,8%	-655,5	-69,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	122,0	17,0	- 105,0	-86,0%	- 109,8	-86,6%	889,7	255,2	-634,5	-71,3%	-670,3	-72,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,9	0,3	- 0,5	-61,7%	- 0,6	-63,2%	10,4	25,3	14,9	142,9%	14,9	136,9%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	119,5	119,5	-	119,5	-	0,0	734,0	734,0	-	738,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	4,4	4,4	-	4,4	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.660,5	3.660,5	-	3.660,5	-	0,0	22.090,4	22.090,4	-	22.198,3	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	97,7	0,9	- 96,8	-99,1%	- 100,7	-99,1%	6.941,4	11.088,0	4.146,6	59,7%	3.922,2	54,7%
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**139.876,8**	**188.646,4**	**48.769,6**	**34,9%**	**43.185,2**	**29,7%**	**982.509,1**	**##########**	**123.088,9**	**12,5%**	**80.174,1**	**7,8%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**521,4**	**118,5**	**- 402,8**	**-77,3%**	**- 423,7**	**-78,1%**	**14.700,1**	**1.060,7**	**-13.639,5**	**-92,8%**	**-14.531,2**	**-93,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	- 388,0	-93,7%	- 404,5	-94,0%	8.853,9	537,5	-8.316,4	-93,9%	-8.796,9	-94,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	- 388,0	-93,7%	- 404,5	-94,0%	5.352,3	537,5	-4.814,8	-90,0%	-5.100,1	-90,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.696,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	107,5	92,7	- 14,9	-13,8%	- 19,2	-17,1%	5.846,3	523,2	-5.323,1	-91,1%	-5.734,2	-91,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,5	0,0	- 0,5	-91,8%	- 0,5	-92,1%	1.182,9	6,0	-1.176,9	-99,5%	-1.267,9	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	1,3	17,1	15,8	-	15,7	-	16,2	102,8	86,6	533,9%	85,6	494,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	20,6	4,1	- 16,5	-80,3%	- 17,3	-81,0%	333,1	52,1	-281,0	-84,4%	-297,4	-85,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-72,8%	- 0,4	-73,9%	3,5	1,1	-2,4	-68,6%	-2,5	-69,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	73,0	23,7	- 49,3	-67,5%	- 52,2	-68,8%	372,6	117,3	-255,3	-68,5%	-273,2	-69,9%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	9,0	30,9	21,9	244,4%	21,6	231,2%	3.908,9	172,7	-3.736,1	-95,6%	-4.019,8	-95,8%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,6	16,7	14,1	547,4%	14,0	522,5%	28,9	71,0	42,2	146,1%	41,1	135,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA:28529298802 Date: 2023.07.24 11:26:00 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.002226/2023-20

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/07/2023

Data Limite de Conclusão: 27/07/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 480.133.500,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.002226/2023-20

Processo: 17944.102389/2023-74

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) E-mails para contato (chamado CH202304076, de 3/2/2023): gabsec@fazenda.sp.gov.br (Secretaria da Fazenda e Planejamento); syokinoshita@fazenda.sp.gov.br (Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Secretaria Executiva da Fazenda e Planejamento); rcampos@fazenda.sp.gov.br (Rogério Campos, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (Assessoria de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José Benedito Priori, Assessor de Captação de Recursos)

2) A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível no Teams (COPEM/Delegacoes).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota n° 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7° da RSF n° 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei n° 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

4) [CH202105930] Consta em aberto uma consulta feita à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 804/2021/ME (processo nº 17944.102065/2020-93), sobre possíveis operações vedadas do município de Sumaré/SP com órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo (possível infração ao artigo 35 da LRF). Esta STN também tem conhecimento da existência de parcelamentos do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em possível infração ao artigo 35 da LRF - Consultar PARECER PGFN SEI Nº 6924/2020/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3ª Fase

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP.

Taxa de Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco a ser determinada periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): 1) Comissão de Crédito: Até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
2) Despesas de Inspeção e Supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 228

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	4.801.335,00	4.801.335,00
2024	61.804.800,00	144.040.050,00	0,00	4.578.955,91	4.578.955,91
2025	82.406.400,00	192.053.400,00	0,00	13.991.090,19	13.991.090,19
2026	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	24.381.179,13	24.381.179,13
2027	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	26.978.701,37	26.978.701,37
2028	0,00	0,00	0,00	29.657.254,35	29.657.254,35
2029	0,00	0,00	12.311.115,56	29.576.223,60	41.887.339,16
2030	0,00	0,00	24.622.230,76	28.441.793,10	53.064.023,86
2031	0,00	0,00	24.622.230,76	26.925.063,68	51.547.294,44
2032	0,00	0,00	24.622.230,76	25.476.898,75	50.099.129,51
2033	0,00	0,00	24.622.230,76	23.891.604,85	48.513.835,61
2034	0,00	0,00	24.622.230,76	22.374.875,44	46.997.106,20
2035	0,00	0,00	24.622.230,76	20.858.146,02	45.480.376,78
2036	0,00	0,00	24.622.230,76	19.393.359,39	44.015.590,15
2037	0,00	0,00	24.622.230,76	17.824.687,19	42.446.917,95
2038	0,00	0,00	24.622.230,76	16.307.957,78	40.930.188,54
2039	0,00	0,00	24.622.230,76	14.791.228,36	39.413.459,12
2040	0,00	0,00	24.622.230,76	13.309.820,04	37.932.050,80
2041	0,00	0,00	24.622.230,76	11.757.769,53	36.380.000,29
2042	0,00	0,00	24.622.230,76	10.241.040,12	34.863.270,88
2043	0,00	0,00	24.622.230,76	8.724.310,70	33.346.541,46
2044	0,00	0,00	24.622.230,76	7.226.280,69	31.848.511,45
2045	0,00	0,00	24.622.230,76	5.690.851,87	30.313.082,63
2046	0,00	0,00	24.622.230,76	4.174.122,46	28.796.353,22
2047	0,00	0,00	24.622.230,76	2.657.393,04	27.279.623,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	24.622.230,76	1.142.741,34	25.764.972,10
Total:	**206.016.000,00**	**480.133.500,00**	**480.133.500,00**	**415.174.683,90**	**895.308.183,90**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102887/2022-36

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 164.237.344,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	4.682.744,00	18.758.687,00	0,00	2.598.324,88	2.598.324,88
2024	11.795.918,00	47.280.149,00	0,00	3.577.727,05	3.577.727,05
2025	11.798.651,00	47.558.907,00	0,00	6.184.357,55	6.184.357,55
2026	8.371.450,00	33.742.087,00	0,00	8.423.157,05	8.423.157,05
2027	4.410.573,00	16.897.514,00	0,00	9.817.006,64	9.817.006,64
2028	0,00	0,00	0,00	10.309.425,56	10.309.425,56
2029	0,00	0,00	8.644.070,74	10.145.607,40	18.789.678,14
2030	0,00	0,00	8.644.070,74	9.604.488,57	18.248.559,31
2031	0,00	0,00	8.644.070,74	9.063.369,74	17.707.440,48
2032	0,00	0,00	8.644.070,74	8.545.971,19	17.190.041,93
2033	0,00	0,00	8.644.070,74	7.981.132,08	16.625.202,82
2034	0,00	0,00	8.644.070,74	7.440.013,26	16.084.084,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	8.644.070,74	6.898.894,43	15.542.965,17
2036	0,00	0,00	8.644.070,74	6.375.565,81	15.019.636,55
2037	0,00	0,00	8.644.070,74	5.816.656,77	14.460.727,51
2038	0,00	0,00	8.644.070,74	5.275.537,94	13.919.608,68
2039	0,00	0,00	8.644.070,74	4.734.419,11	13.378.489,85
2040	0,00	0,00	8.644.070,74	4.205.160,43	12.849.231,17
2041	0,00	0,00	8.644.070,74	3.652.181,46	12.296.252,20
2042	0,00	0,00	8.644.070,74	3.111.062,63	11.755.133,37
2043	0,00	0,00	8.644.070,74	2.569.943,80	11.214.014,54
2044	0,00	0,00	8.644.070,74	2.034.755,04	10.678.825,78
2045	0,00	0,00	8.644.070,74	1.487.706,14	10.131.776,88
2046	0,00	0,00	8.644.070,74	946.587,32	9.590.658,06
2047	0,00	0,00	8.644.070,68	405.468,49	9.049.539,17
Total:	**41.059.336,00**	**164.237.344,00**	**164.237.344,00**	**141.204.520,34**	**305.441.864,34**

17944.101906/2023-98

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	203.686.898,30	1.500.000.000,00	0,00	57.407.438,89	57.407.438,89
2024	0,00	0,00	18.939.393,94	199.559.942,70	218.499.336,64
2025	0,00	0,00	45.454.545,45	162.662.827,20	208.117.372,65
2026	0,00	0,00	45.454.545,45	157.117.847,30	202.572.392,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	0,00	0,00	45.454.545,45	155.196.479,80	200.651.025,25
2028	0,00	0,00	45.454.545,45	137.138.063,70	182.592.609,15
2029	0,00	0,00	45.454.545,45	132.429.460,70	177.884.006,15
2030	0,00	0,00	45.454.545,45	127.720.857,60	173.175.403,05
2031	0,00	0,00	45.454.545,45	123.012.254,60	168.466.800,05
2032	0,00	0,00	45.454.545,45	118.303.651,50	163.758.196,95
2033	0,00	0,00	45.454.545,45	113.595.048,50	159.049.593,95
2034	0,00	0,00	45.454.545,45	108.886.445,40	154.340.990,85
2035	0,00	0,00	45.454.545,45	104.177.842,40	149.632.387,85
2036	0,00	0,00	45.454.545,45	99.469.239,34	144.923.784,79
2037	0,00	0,00	45.454.545,45	94.760.636,29	140.215.181,74
2038	0,00	0,00	45.454.545,45	90.052.033,25	135.506.578,70
2039	0,00	0,00	45.454.545,45	85.343.430,20	130.797.975,65
2040	0,00	0,00	45.454.545,45	80.634.827,16	126.089.372,61
2041	0,00	0,00	45.454.545,45	75.926.224,11	121.380.769,56
2042	0,00	0,00	45.454.545,45	71.217.621,07	116.672.166,52
2043	0,00	0,00	45.454.545,45	66.509.018,02	111.963.563,47
2044	0,00	0,00	45.454.545,45	61.800.414,97	107.254.960,42
2045	0,00	0,00	45.454.545,45	57.091.811,93	102.546.357,38
2046	0,00	0,00	45.454.545,45	52.383.208,88	97.837.754,33
2047	0,00	0,00	45.454.545,45	47.674.605,84	93.129.151,29
2048	0,00	0,00	45.454.545,45	42.966.002,79	88.420.548,24
2049	0,00	0,00	45.454.545,45	38.257.399,75	83.711.945,20
2050	0,00	0,00	45.454.545,45	33.548.796,70	79.003.342,15
2051	0,00	0,00	45.454.545,45	28.840.193,65	74.294.739,10
2052	0,00	0,00	45.454.545,45	24.131.590,61	69.586.136,06
2053	0,00	0,00	45.454.545,45	19.422.987,56	64.877.533,01
2054	0,00	0,00	45.454.545,45	14.714.384,52	60.168.929,97
2055	0,00	0,00	45.454.545,45	10.005.781,47	55.460.326,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2056	0,00	0,00	45.454.545,45	5.297.178,43	50.751.723,88
2057	0,00	0,00	26.515.151,66	915.561,70	27.430.713,36
Total:	**203.686.898,30**	**1.500.000.000,00**	**1.500.000.000,00**	**2.798.171.108,53**	**4.298.171.108,53**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	3.391.369.803,85	0,00	3.224.947.431,76	6.616.317.235,61
2024	202.002.460,12	0,00	686.549.105,40	888.551.565,52
2025	57.657.613,66	0,00	134.128.352,95	191.785.966,61
2026	0,00	0,00	78.078.196,02	78.078.196,02
2027	0,00	0,00	22.667.146,69	22.667.146,69
Total:	**3.651.029.877,63**	**0,00**	**4.146.370.232,82**	**7.797.400.110,45**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	14.323.522.730,71	12.436.556.304,49	76.447.764,06	193.636.373,47	14.399.970.494,77	12.630.192.677,96
2024	14.507.302.201,60	12.334.684.682,45	272.666.854,42	484.310.434,10	14.779.969.056,02	12.818.995.116,55
2025	14.556.796.533,10	11.848.058.993,41	309.418.009,59	502.667.947,80	14.866.214.542,69	12.350.726.941,21
2026	14.810.304.053,06	11.358.460.934,80	320.464.016,32	489.312.144,24	15.130.768.069,38	11.847.773.079,04
2027	14.882.916.261,34	10.863.450.053,31	320.464.016,25	470.225.295,09	15.203.380.277,59	11.333.675.348,40
2028	15.157.041.444,50	10.368.832.385,04	387.614.390,35	449.910.683,22	15.544.655.834,85	10.818.743.068,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	15.422.090.077,45	9.855.608.354,06	454.601.927,54	421.023.096,90	15.876.692.004,99	10.276.631.450,96
2030	11.483.507.974,07	9.336.577.764,62	454.601.927,55	391.603.797,96	11.938.109.901,62	9.728.181.562,58
2031	11.560.876.795,13	8.824.624.270,50	407.148.325,31	363.567.094,21	11.968.025.120,44	9.188.191.364,71
2032	11.914.392.718,14	8.311.124.779,72	407.148.325,32	338.137.466,69	12.321.541.043,46	8.649.262.246,41
2033	12.080.142.310,81	7.780.429.564,12	401.580.118,09	310.071.207,36	12.481.722.428,90	8.090.500.771,48
2034	11.817.804.177,68	7.253.582.602,03	390.819.517,78	283.723.358,75	12.208.623.695,46	7.537.305.960,78
2035	11.907.822.476,51	6.758.728.213,71	370.110.062,53	258.362.162,06	12.277.932.539,04	7.017.090.375,77
2036	12.077.419.967,53	6.261.744.366,82	331.459.127,39	236.195.714,91	12.408.879.094,92	6.497.940.081,73
2037	12.343.422.668,75	5.754.664.258,92	325.836.340,59	214.397.168,59	12.669.259.009,34	5.969.061.427,51
2038	12.646.826.396,92	5.240.570.701,85	325.836.340,59	193.385.829,42	12.972.662.737,51	5.433.956.531,27
2039	12.920.985.778,68	4.711.196.353,72	289.064.823,18	172.374.490,25	13.210.050.601,86	4.883.570.843,97
2040	13.066.171.532,17	4.175.663.515,98	252.293.305,69	154.594.578,66	13.318.464.837,86	4.330.258.094,64
2041	13.428.245.221,37	3.631.815.821,18	252.293.305,69	136.867.741,12	13.680.538.527,06	3.768.683.562,30
2042	13.950.130.622,64	3.070.619.857,22	252.293.305,70	119.575.422,99	14.202.423.928,34	3.190.195.280,21
2043	14.409.506.288,04	2.492.248.294,01	252.293.305,70	102.283.105,17	14.661.799.593,74	2.594.531.399,18
2044	14.884.846.991,09	1.898.081.546,13	238.982.883,32	85.507.268,37	15.123.829.874,41	1.983.588.814,50
2045	15.388.743.296,56	1.286.891.302,37	184.854.473,20	70.433.808,68	15.573.597.769,76	1.357.325.111,05
2046	15.873.241.036,31	659.595.464,44	68.271.794,31	59.220.302,94	15.941.512.830,62	718.815.767,38
2047	6.792.787.368,52	85.760.613,36	56.061.129,67	52.448.055,14	6.848.848.498,19	138.208.668,50
2048	0,00	0,00	45.550.929,78	46.644.645,56	45.550.929,78	46.644.645,56
Restante a pagar	0,00	0,00	349.223.790,53	168.364.845,62	349.223.790,53	168.364.845,62
Total:	**332.206.846.922,68**	**166.599.570.998,26**	**7.797.400.110,45**	**6.768.844.039,27**	**340.004.247.033,13**	**173.368.415.037,53**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,00070	30/04/2023
Euro	5,52080	30/04/2023
Iene	0,03677	30/04/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 3.029.459.906,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 37.224.178.815,33

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 41.753.448.674,99

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 233.156.311.359,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 338.662.960.310,78

Deduções: 78.413.280.762,11

Dívida consolidada líquida (DCL): 260.249.679.548,67

Receita corrente líquida (RCL): 233.156.311.359,52

% DCL/RCL: 111,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	105.999.463.001,32	764.209.097,81	677.229.628,16	11.260.382.128,26	2.288.987.864,88
Despesas não computadas	38.456.485.818,59	4.478.663,77	0,00	3.533.571.006,08	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	14.783.357.934,57	248.195.914,66	326.799.371,38	3.304.620.301,80	398.732.719,58
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	82.326.335.117,30	1.007.926.348,70	1.004.028.999,54	11.031.431.423,98	2.687.720.584,46
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52
TDP/RCL	35,35	0,43	0,43	4,74	1,15
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17614

Data da LOA

26/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operação de Crédito	26.782.1606.2662
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17262

Data da Lei do PPA

09/04/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1606 - Melhorias da malha rodoviária	Rodovias Estaduais ampliadas, recuperadas e pavimentadas

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

12,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por GUSTAVO RAMOS RODRIGUES | CPF 45972179830 | Perfil Operador de Ente | Data 03/07/2023 14:15:34
Ao amparo da Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, que autorizou a contratação de operação de crédito destinada ao Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares norte-americanos) e da Recomendação COFIEX nº 1.337, de 16/08/2012, que repartiu o valor total pretendido em 3 fases (1ª fase: até o valor de US$ 480.135.000,00; 2ª fase: até o valor de US$ 480.135.000,00; e 3ª fase: até o valor de US$ 480.134.000,00), informamos que o Estado de São Paulo já contratou a 1ª e 2ª fase do Programa, conforme segue:

1ª fase: Processo SEI 17944.001216/2013-68. Empréstimo nº 3127/OC-BR. Valor: US$ 480.135.000,00;
2ª fase: Processo SEI 17944.000682/2014-15. Empréstimo nº 3276/OC-BR. Valor: US$ 480.135.000,00.

Nesta oportunidade, o Estado pretende contratar a 3ª fase no valor de US$ 480.133.500,00, respeitando os limites da autorização legislativa e da Recomendação COFIEX.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.822	07/07/2012	Dólar dos EUA	1.440.403.500,00	06/06/2023	DOC00.034250/2023-48

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 695/2023	30/06/2023	30/06/2023	DOC00.037727/2023-47
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Cumpr. Art. 11 da LRF	29/06/2023	03/07/2023	DOC00.037867/2023-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 365/2023	17/04/2023	30/06/2023	DOC00.037702/2023-43
Documentação adicional	Declaração do cumprimento dos incisos II e III do art. 48 LRF	21/07/2023	22/07/2023	DOC00.040300/2023-26
Documentação adicional	D.O. ANEXO 12 - RREO 2º bimestre 2023	30/05/2023	06/07/2023	DOC00.038461/2023-50
Documentação adicional	D.O. ANEXO 12 - RREO 6º bimestre 2022-Republicação	28/04/2023	30/06/2023	DOC00.037729/2023-36
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 1º bimestre de 2023 - Publicação no Diário Oficial do Estado	30/03/2023	30/06/2023	DOC00.037704/2023-32
Documentação adicional	Decreto de Nomeação Secretário Samuel	01/01/2023	14/06/2023	DOC00.035052/2023-00
Documentação adicional	Decretos que delegam competência ao Secretário da Fazenda	24/04/2019	14/06/2023	DOC00.035051/2023-57
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer CJ/SEFAZ nº290/2023	12/07/2023	12/07/2023	DOC00.039099/2023-34
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Versão Junho de 2023	12/07/2023	12/07/2023	DOC00.039098/2023-90
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 1337, de 16/08/2012, que autoriza a preparação do PIRSP	16/08/2012	06/06/2023	DOC00.034289/2023-65
Resolução da COFIEX	Resolução nº 5, de 29/05/2019, sobre a validade das Recomendações de programas multifásicos.	05/05/2019	06/06/2023	DOC00.034248/2023-79

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/07/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,00070	30/04/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	240.100.359,34	8.210.123.801,69	8.450.224.161,04
2024	720.301.078,03	1.124.985.406,62	1.845.286.484,66
2025	960.401.437,38	429.613.792,84	1.390.015.230,22
2026	240.100.359,34	246.812.250,48	486.912.609,83
2027	240.100.359,34	107.166.544,95	347.266.904,29
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102389/2023-74

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	24.010.035,93	27.100.564.054,85	27.124.574.090,78
2024	22.897.984,82	27.835.354.648,87	27.858.252.633,69
2025	69.965.244,71	27.455.984.973,35	27.525.950.218,06
2026	121.922.962,48	27.223.235.222,63	27.345.158.185,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	134.912.391,94	26.786.798.556,34	26.921.710.948,29
2028	148.307.031,83	26.597.545.856,66	26.745.852.888,49
2029	209.466.016,94	26.425.169.005,57	26.634.635.022,51
2030	265.357.264,12	21.930.722.437,79	22.196.079.701,91
2031	257.772.555,31	21.413.232.882,81	21.671.005.438,11
2032	250.530.716,94	21.220.523.729,50	21.471.054.446,44
2033	242.603.137,73	20.814.410.446,07	21.057.013.583,81
2034	235.018.428,97	19.980.702.325,95	20.215.720.754,92
2035	227.433.720,16	19.522.381.008,59	19.749.814.728,75
2036	220.108.761,66	19.126.851.657,94	19.346.960.419,60
2037	212.264.302,59	18.850.849.378,65	19.063.113.681,24
2038	204.679.593,83	18.611.733.634,61	18.816.413.228,44
2039	197.094.885,02	18.291.321.235,67	18.488.416.120,69
2040	189.686.806,44	17.839.067.455,42	18.028.754.261,86
2041	181.925.467,45	17.632.092.727,30	17.814.018.194,75
2042	174.340.758,69	17.568.075.270,51	17.742.416.029,20
2043	166.756.049,88	17.424.372.478,90	17.591.128.528,78
2044	159.264.851,21	17.268.075.253,41	17.427.340.104,62
2045	151.586.632,31	17.084.135.214,83	17.235.721.847,14
2046	144.001.923,55	16.806.126.356,09	16.950.128.279,64
2047	136.417.214,74	7.125.440.348,51	7.261.857.563,24
2048	128.842.895,98	180.616.123,58	309.459.019,56
Restante a pagar	0,00	1.082.874.025,80	1.082.874.025,80

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**37.224.178.815,33**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**37.224.178.815,33**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	3.029.459.906,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**3.029.459.906,10**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**41.753.448.674,99**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**41.753.448.674,99**
Liberações de crédito já programadas	8.210.123.801,69
Liberação da operação pleiteada	240.100.359,34
Liberações ajustadas	**8.450.224.161,04**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	240.100.359,34	8.210.123.801,69	233.496.697.785,91	3,62	22,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102389/2023-74

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	720.301.078,03	1.124.985.406,62	234.008.209.400,37	0,79	4,93
2025	960.401.437,38	429.613.792,84	234.520.841.562,28	0,59	3,70
2026	240.100.359,34	246.812.250,48	235.034.596.726,39	0,21	1,29
2027	240.100.359,34	107.166.544,95	235.549.477.352,82	0,15	0,92
2028	0,00	0,00	236.065.485.907,06	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	236.582.624.860,03	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	237.100.896.688,03	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	237.620.303.872,82	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	238.140.848.901,56	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	238.662.534.266,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	239.185.362.466,91	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	239.709.336.005,17	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	240.234.457.390,71	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	240.760.729.138,07	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	241.288.153.767,31	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	241.816.733.804,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	242.346.471.779,24	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	242.877.370.229,68	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	243.409.431.697,53	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	243.942.658.730,55	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	244.477.053.882,11	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	245.012.619.711,15	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	245.549.358.782,24	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	246.087.273.665,53	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	246.626.366.936,84	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	247.166.641.177,61	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	247.708.098.974,95	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	248.250.742.921,62	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2052	0,00	0,00	248.794.575.616,06	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	249.339.599.662,43	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	249.885.817.670,57	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	250.433.232.256,04	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	250.981.846.040,13	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	251.531.661.649,87	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	24.010.035,93	27.100.564.054,85	233.496.697.785,91	11,62
2024	22.897.984,82	27.835.354.648,87	234.008.209.400,37	11,90
2025	69.965.244,71	27.455.984.973,35	234.520.841.562,28	11,74
2026	121.922.962,48	27.223.235.222,63	235.034.596.726,39	11,63
2027	134.912.391,94	26.786.798.556,34	235.549.477.352,82	11,43
2028	148.307.031,83	26.597.545.856,66	236.065.485.907,06	11,33
2029	209.466.016,94	26.425.169.005,57	236.582.624.860,03	11,26
2030	265.357.264,12	21.930.722.437,79	237.100.896.688,03	9,36
2031	257.772.555,31	21.413.232.882,81	237.620.303.872,82	9,12
2032	250.530.716,94	21.220.523.729,50	238.140.848.901,56	9,02
2033	242.603.137,73	20.814.410.446,07	238.662.534.266,90	8,82
2034	235.018.428,97	19.980.702.325,95	239.185.362.466,91	8,45
2035	227.433.720,16	19.522.381.008,59	239.709.336.005,17	8,24
2036	220.108.761,66	19.126.851.657,94	240.234.457.390,71	8,05
2037	212.264.302,59	18.850.849.378,65	240.760.729.138,07	7,92
2038	204.679.593,83	18.611.733.634,61	241.288.153.767,31	7,80
2039	197.094.885,02	18.291.321.235,67	241.816.733.804,00	7,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	189.686.806,44	17.839.067.455,42	242.346.471.779,24	7,44
2041	181.925.467,45	17.632.092.727,30	242.877.370.229,68	7,33
2042	174.340.758,69	17.568.075.270,51	243.409.431.697,53	7,29
2043	166.756.049,88	17.424.372.478,90	243.942.658.730,55	7,21
2044	159.264.851,21	17.268.075.253,41	244.477.053.882,11	7,13
2045	151.586.632,31	17.084.135.214,83	245.012.619.711,15	7,03
2046	144.001.923,55	16.806.126.356,09	245.549.358.782,24	6,90
2047	136.417.214,74	7.125.440.348,51	246.087.273.665,53	2,95
2048	128.842.895,98	180.616.123,58	246.626.366.936,84	0,13
			Média até 2027:	11,66
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	101,43
			Média até o término da operação:	8,41
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	73,16

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**233.156.311.359,52**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	260.249.679.548,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	10.118.701.796,59
Valor da operação pleiteada	2.401.003.593,45
Saldo total da dívida líquida	**272.769.384.938,71**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,17
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**58,49%**

Operações de crédito pendentes de regularização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102389/2023-74

Data da Consulta: 23/07/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/07/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	03/02/2023 15:53:00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 017.00008566/2023-50

INTERESSADO: DER-Departamento de Estradas de Rodagem

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 257/2023

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3ª Fase". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Por meio da Informação de pp. 86-87[1] a Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento informa que foram negociadas, em 1º de junho de 2023, as minutas contratuais relativas à operação de crédito (pp. 89-170) a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase".

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita

[1]- a numeração de páginas mencionada neste parecer se refere aquela do arquivo integral no formato PDF do sistema SEI.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente, verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSign-necke/ e informe o código: 4LRX-VEAY-PF8B
Parecer 257 Parecer CJ/SEFAZ 257/2023 (0575293) SEI 017.00008566/2023-50 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às pp. 89-170.

3. Para tanto, o expediente encontra-se instruído, ainda, com os seguintes elementos: (i) publicação no DOE da Lei estadual n. 14.822, de 07 de julho de 2012 (p. 3); (ii) recomendação COFIEX n. 1337, de 16 de agosto de 2012 (pp. 4-8); (iii) publicação no DOU da Resolução n. 8, de 2014, do Senado Federal (p. 9); (iv) publicação no DOU da Resolução n. 25, de 2014, do Senado Federal (p. 10); (v) proposta do BID para a 3ª fase do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo (pp. 12-32); (vi) cartas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER solicitando o encaminhamento para obtenção de financiamento para a 3ª fase do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo (pp. 34-37; 39-42 e 51-55); (vii) ofício do sr. Secretário de Logística e Transporte ao sr. Secretário da Fazenda e Planejamento encaminhando a solicitação para obtenção de financiamento para a 3ª fase do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo (p. 43); (viii) manifestação BID sobre o financiamento pretendido (p. 64); (ix) resumo Carta Consulta n. 60936 (pp. 65-76).

É O RELATÓRIO. OPINO.

4. Pois bem. A Lei estadual nº 14.822, 07 de julho de 2012 (p. 3), autorizou o Poder Executivo, nos seguintes termos:

> "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados nacionais e internacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos:
> **(...)**
> **III -** Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares norte americanos), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP;"

4.1. Ou seja, restou autorizada a realização de operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere o Banco Interamericano de

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente, verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSign_necke... Código de acesso: 4CR7-N2A3-VEAY-PF8B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento – BID, para execução do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo", até o valor de US$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

5. Observo que a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n. 1.337, 16 de agosto de 2012 (pp. 7-8), entendeu admissível o processo de endividamento do Estado, repartindo o valor total pretendido (US$ 1.440.403.500,00 - um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 3 fases (1ª fase: até o valor de US$ 480.135.000,00; 2ª fase: até o valor de US$ 480.135.000,00; e 3ª fase: até o valor de US$ 480.134.000,00).

5.1. Nessa linha, e de acordo com informações da Assessoria de Captação de Recursos da Pasta, o Estado de São Paulo já contratou as 1ª e 2ª fases, nos valores de US$ 480.135.000,00 cada uma (pp. 173-174). Nesta oportunidade, pretende o Estado contratar a 3ª fase – no valor total de US$ 480.133.500,00 (ou seja, respeitando a autorização de até US$ 480.134.000,00) –, já devidamente autorizada pela Lei estadual nº 14.822, 07 de julho de 2012 (p. 3), e pela Recomendação COFIEX n. 1.337, 16 de agosto de 2012 (pp. 7-8).

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 4º, da Lei estadual nº 14.822/2012, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> "**Artigo 4º -** As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
> **§ 1º -** Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.
> § 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente, verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSign_necke.do. Código de acesso: 4CR7-5Z4S-VEAY-PF8B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993."

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de pp. 89-170, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério do Planejamento e Orçamento, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (pp.86-88).

8. Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I[2], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está

[2] Constituição Bandeirante.
"*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)"

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente, verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSign_necke... Juntada 25/09/2023 15:57:21-3
VEAY-PF8B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202[3], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 14.822/2012.

9.1. De todo modo, se for o caso, o sr. Secretário da Fazenda e Planejamento, pode ser o representante do Poder Executivo estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019.

10. Por fim, observo que o presente opinativo (i) expressa o melhor entendimento jurídico de sua subscritora, não levando em conta outras informações ou fatos que não constem de expedientes ou processos administrativos submetidos formalmente ao exame da subscritora; (ii) limita-se ao exame de aspectos formais, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade de celebração dos instrumentos de fls. 89-170, cabendo aos órgãos competentes a respectiva tomada de decisão; (iii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação sobre as minutas de fls. 89-170, assim como sobre as questões de fato e de direito que lhe são correlatas.

É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

[3] "*Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*
VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)"

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente, verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSign_necke/ e informe o código: 4LRX-PZ4S-VEAY-PF8B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3OFX-I2RQ-VEAY-PF8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 06/06/2023 10:29:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **017.00008566/2023-50**

INTERESSADO: **DER-Departamento de Estradas de Rodagem**

ASSUNTO: **PIRSP III - Operação de crédito entre Estado de São Paulo e o BID, no valor de US$ 480.133.500,00**

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 257/2023**

DLPC

1. Manifesto minha concordância com a orientação jurídica traçada no **Parecer CJ/SEFAZ nº 257/2023**.

2. Elevo o expediente à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da aludida peça opinativa.

SubG-Consultoria, 8 de junho de 2023

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
JOSÉ WILSON DOS SANTOS COIMBRA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/doclflow/digitalSignCheck.aspx?signature=2023-9-1-0-0-0

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DBWX-57TQ-HALN-TR7I

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(são) :

- ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA - 08/06/2023 14:50:15

JOSÉ LUIZ DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradora Geral

PROCESSO: **017.00008566/2023-50**

INTERESSADO: **DER-Departamento de Estradas de Rodagem**

ASSUNTO: **PIRSP III - Operação de crédito entre Estado de São Paulo e o BID, no valor de US$ 480.133.500,00**

1. Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 257/2023**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 16 de junho de 2023.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Este documento foi assinado digitalmente por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignCheckerIsr.Quiz6.0.cobigo/ONTAHEO8-O8YX-YPLI
Despacho COTA SUBG-CONS n.º 343/2023 Processo (1029050) SEI 017.00008566/2023-50 / pg. 9 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UNTA-HPO8-O8YX-YPLI

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(são) :

- INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA - 19/06/2023 09:54:01

JOSÉ LUIZ DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO n.º	017.00008566/2023-50
INTERESSADO:	DER-Departamento de Estradas de Rodagem
COTA SUBG-CONS n.º	343/2023
ASSUNTO:	PIRSP III - Operação de crédito entre Estado de São Paulo e o BID, no valor de US$ 480.133.500,00

À Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
CONSULTORIA GERAL

JOSÉ LUIZ DE FREITAS
Este documento foi assinado digitalmente por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA

Documento assinado digitalmente, verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignCheck.jsp, Cuiabá, Rodrigo, 20/07/2023 - 9OHY-QPSE
Despacho COTA SUBG-CONS n.º 343/2023 Processo (1029050) SEI 017.00008566/2023-50 / pg. 11 Página 1 de 1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DOZP-ZYWG-9OHY-QPSE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(são) :

- JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - 19/06/2023 16:48:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 017.00008566/2023-50

INTERESSADO: DER-Departamento de Estradas de Rodagem

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 290/2023

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Análise do preenchimento dos requisitos legais. Parecer elaborado conforme Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP",

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: ZKXA-NTIS-1Y8M-QZDP
Parecer Jurídico 290/2023 Parecer CJ/SEFAZ 290/2023 (1679869) SEI 017.00008566/2023-50 / pg 1
Página 1 de 4
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

versão 2023.06.27, da Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio eletrônico dessa instituição.[1]

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº05/2023 (pp. 191-193)[2], declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei estadual nº 14.822, 07 de julho de 2012 (p. 3), nos termos do inciso III, do artigo 1º[3][4];

---

[1] Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-3. Acesso em: 30 de junho de 2023.

[2]- a numeração de páginas mencionada neste parecer se refere aquela do arquivo integral no formato PDF do sistema SEI.

[3] - "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados nacionais e internacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos:
(...)
III - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares norte americanos), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP;"

[4]- Ou seja, restou autorizada a realização de operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo", até o valor de US$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).
Observo que a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n. 1.337, 16 de agosto de 2012 (pp. 7-8), entendeu admissível o processo de endividamento do Estado, repartindo o valor total pretendido (US$ 1.440.403.500,00 - um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 3 fases (1ª fase: até o valor de US$ 480.135.000,00; 2ª fase: até o valor de US$ 480.135.000,00; e 3ª fase: até o valor de US$ 480.134.000,00).
Nessa linha, e de acordo com informações da Assessoria de Captação de Recursos da Pasta, o Estado de São Paulo já contratou as 1ª e 2ª fases, nos valores de US$ 480.135.000,00 cada uma (pp. 173-174). Nesta

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: ZKXA-NTIS-1Y8M-QZDP
Parecer Jurídico 290/2023 Parecer CJ/SEFAZ 290/2023 (1679869) SEI 017.00008566/2023-50 / pg. 2
Página 2 de 4
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

b) O produto "Rodovias Estaduais ampliadas, recuperadas e pavimentadas", consta do programa "1606 - Melhorias da malha rodoviária" no Plano Plurianual (PPA) instituído pela Lei 17.262, de 09/04/2020, para o quadriênio 2020-2023; 3. Ademais, consta na Lei n° 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2023, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 17.555, de 20/07/2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, a funcional programática 26.782.1606.2662 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO- BID IV FASE III, necessária para o ingresso dos recursos e aporte da contrapartida, da operação em tela;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e nos termos da Nota Técnica ACR-CAF nº 05/2023 (pp. 191-193), entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada sua concordância com a opinião legal ora exposta.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

---

oportunidade, pretende o Estado contratar a 3ª fase – no valor total de US$ 480.133.500,00 (ou seja, respeitando a autorização de até US$ 480.134.000,00) –, já devidamente autorizada pela Lei estadual nº 14.822, 07 de julho de 2012 (p. 3), e pela Recomendação COFIEX n. 1.337, 16 de agosto de 2012 (pp. 7-8).

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente, verificação em: http://pgeoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignCheck.jsf, informe o código: 1Y8M-QZDP
Parecer Jurídico 290/2023 Parecer CJ/SEFAZ 290/2023 (1679869) SEI 017.00008566/2023-50 / pg
Página 3 de 4
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO



JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: ZKXA-NTIS-1Y8M-QZDP Parecer Jurídico 290/2023 Parecer CJ/SEFAZ 290/2023 (1679869) SEI 017.00008566/2023-50 / pg. 4 Página 4 de 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZKXA-N1IG-1Y8M-QZDP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 30/06/2023 11:22:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **017.00008566/2023-50**

INTERESSADO: **DER-Departamento de Estradas de Rodagem**

ASSUNTO: **PIRSP III - Operação de crédito entre Estado de São Paulo e o BID, no valor de US$ 480.133.500,00**

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 290/2023**

DLPC

1. De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 290/2023**, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais para a contratação de operação de crédito entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

2. Encaminhe-se o expediente ao Senhor Procurador Geral do Estado Adjunto, com proposta de aprovação da aludida peça opinativa.

SubG-Consultoria, 3 de julho de 2023

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
Este documento foi assinado digitalmente por ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA

Documento assinado digitalmente. Verificação em http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignCheckerServlet.do?uuid=TDZR-USHC
Despacho PARECER: CJ/SEFAZ n.º 290/2023 Processo (1867001) SEI 017.00008566/2023-50 / pg. 6
Página 1 de 1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: U1RI-WPES-TDZR-USHC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2023 é(são) :

- ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA - 03/07/2023 18:39:31

JOSÉ LUIZ DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradora Geral

PROCESSO: **017.00008566/2023-50**

INTERESSADO: **DER-Departamento de Estradas de Rodagem**

ASSUNTO: **PIRSP III - Operação de crédito entre Estado de São Paulo e o BID, no valor de US$ 480.133.500,00**

1. Nos termos da manifestação da Senhora Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral, aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 290/2023**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 4 de julho de 2023.

CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO - ADJUNTO
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignCheck/ Despacho Processo de contratação de financiamentos (2444152) SEI 017.00008566/2023-50 / pg. 8 Página 1 de 1
BDDZ-HGRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MRDA-YSMP-BDDZ-HGRI

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2023 é(são) :

- CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA - 11/07/2023 17:34:59

JOSÉ LUIZ DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

DESPACHO - GABINETE SFP

Nº do Processo: 017.00008566/2023-50

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Assunto: Parecer do Órgão Jurídico - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3ª Fase. Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 480.133.500,00.

De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 290/2023**, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado em 11/07/2023, que atesta o cumprimento dos requisitos legais para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, encaminho a presente solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do sistema SADIPEM.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto 64.091, de 24/01/2019)

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita**, **Secretário De Estado**, em 12/07/2023, às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2483468** e o código CRC **0737F498**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
SUP - Superintendência

PARECER TÉCNICO

Nº do Processo: 139.00007762/2023-30

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

Assunto: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo-3ª fase-Projeto nº BR-L1607

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Diretoria de Planejamento
Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários – UCPR

Parecer do Órgão Técnico

Elaboração: **Engº Paulo Sergio Pereira**
Aprovação: **Engº Raphael do Amaral Campos Jr.**
Junho de 2023

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no §1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2001, trata o presente **Parecer Técnico**, preparado pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**, da contratação, pelo Estado de São Paulo, da Operação de Crédito no valor de **US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares norte-americanos)**, junto a o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinado ao **Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fase, **Projeto BR-L1607**, conforme inciso III, do Artigo 1º da **Lei Autorizativa nº 14.822 de 7 de julho de 2012.**

2. Contextualização

2.1 Objetivos

O objetivo geral do **Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase**, é de melhorar a competitividade das cadeias produtivas beneficiadas com foco em sustentabilidade. Os objetivos específicos do Programa são:

- melhorar a qualidade de serviço nas rodovias públicas intervencionadas; e
- melhorar a efetividade do DER/SP por meio da ampliação das competências digitais e de seus funcionários.

Estão previstas, no Programa, intervenções em rodovias transversais selecionadas (aquelas que ligam localidades do Estado, sem passar pela Capital) para integração com as rodovias radiais (aquelas que constituem ligação com a Capital do Estado), gerando alternativas para desconcentração e redistribuição dos fluxos viários destinado ao transporte de bens e pessoas, bem como frente a potenciais eventos como congestionamentos, bloqueios de rodovias, eventos climáticos, entre outros, contemplando ainda a utilização de materiais sustentáveis para redução do efeito estufa. Também se prevê a implantação/integração de sistemas inteligentes para modernização da infraestrutura de TI voltado para o gerenciamento das rodovias (rodovias inteligentes).

Como resultados, se espera que o Programa melhore as rodovias que sofrerão as intervenções previstas, convertendo-as em infraestruturas mais inteligentes, sustentáveis e eficientes, apoiando uma nova geração de rodovias públicas a serviço do setor produtivo e da população, bem como servir como instrumento de inclusão social e incentivo ao transporte sustentável, servindo como exemplo para os demais estados brasileiros.

O Estado de São Paulo vem aprimorando consistentemente o padrão geral de suas estradas, incorporando critérios de sustentabilidade e inovação e alinhando-se com seus compromissos de ação sobre Mudanças Climáticas, focando na otimização da malha rodoviária existente e não continuando a expandi-la. Alguns exemplos de sustentabilidade, no que diz respeito a obras rodoviárias, são os seguintes:

- mais de 1.300 km construídos com borracha asfáltica;
- uso de pavimento reciclado (principalmente em estradas concessionadas);
- uso de energia solar em mais de 1.000 pontos rodoviários concessionados, incluindo praças de pedágio, cabines telefônicas, painéis de mensagens variáveis, postos de atendimento ao usuário e câmeras de vigilância.

Todas essas ações serão mantidas e aprimoradas e eventualmente ampliadas ao longo da implantação do Programa.

2.2 Metas

Os resultados do Programa estarão relacionados com provisão de condições sustentáveis de circulação de pessoas e mercadorias. Em particular, se espera a contribuição para a melhoria da gestão viária, o que será verificado com indicadores objetivos, de fácil aferição e que estejam relacionados com os principais benefícios econômicos do Programa, tais como a redução no tempo de viagem dos usuários e os custos de operação de veículos.

Esta operação é um programa global de obras múltiplas cujas categorias de investimento principais compreendem:

- gastos com engenharia, obras rodoviárias sustentáveis, serviços inteligentes e supervisão;
- fortalecimento institucional; e
- administração do Programa.

2.3 Estruturação Programa

O quadro a seguir apresenta a proposta inicial dos investimentos a serem realizados no Programa, classificados por categoria de inversão e por fonte de recursos.

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total	%
1. Engenharia, obras rodoviárias sustentáveis, serviços inteligentes e supervisão	448.500.000	198.636.000	647.136.000	94,31%
2. Fortalecimento institucional	17.534.000	6.000.000	23.534.000	3,43%
3. Administração do Programa	14.099.500	1.380.000	15.479.500	2,26%
Total	**480.133.500**	**206.016.000**	**686.149.500**	**100,00%**

Para atingir os objetivos anteriormente mencionados, o Programa financiará os seguintes componentes:

- **Componente 1 - Engenharia, obras rodoviárias sustentáveis, serviços inteligentes e supervisão:** Este componente financiará: (i) estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e a preparação de projetos para as obras do Programa ; (ii) reabilitação de, aproximadamente, 470 km de rodovias transversais da malha pública estadual, e trechos rodoviários de acesso a cadeias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtivas; (iii) uso de materiais recicláveis e adoção de métodos de construção mais sustentáveis na reabilitação dos trechos rodoviários; (iv) construção de ciclovias em trechos rodoviários selecionados; (v) instalação de conectividade wifi/, dentre outros, implementação de serviços para sistemas inteligentes de transporte (ITS) e pontos de recarga para veículos elétricos (VE) em trechos rodoviários selecionados; (vi) estudo para melhoraria da segurança viária com vistas a redução dos excessos de velocidade; e (vii) supervisão técnica e ambiental das obras.

- **Componente 2 - Fortalecimento institucional:** Este componente financiará: (i) modernização, digitalização e integração de sistemas de gestão e supervisão, incluindo investimentos em ciber-segurança; (ii) melhora nos procedimentos de transparência e de integridade na gestão do DER; (iii) promoção de igualdade de gênero na DER mediante medidas para facilitar o acesso das mulheres a empregos em carreiras predominantemente ocupadas por homens); (iv) oficinas de conscientização sobre inclusão e diversidade para funcionários do DER; (v) elaboração do plano estratégico de transporte ferroviário; (vi) desenvolvimento de ferramenta analítica de dados e de estudo para planejamento estratégico e resiliência climática nas rodovias; e (vii) implementação de um programa de desenvolvimento e promoção de investimentos sustentáveis para cadeias globais de valor (CGVs).
- **Componente 3 - Administração do Programa:** Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, os recursos do Programa serão utilizados para cobrir custos de administração, avaliação, monitoramento e auditoria financeira externa.

2.4 Execução do Programa

2.4.1 Situação atual das tratativas com o BID

As tratativas com o BID estão avançadas, tendo o Banco já discutido com as equipes técnicas do DER/SP e da Secretaria da Fazenda os termos da minuta do contrato de empréstimo.

A Pré-Negociação das minutas contratuais foi realizada no dia 30 de maio de 2023, com a participação de representantes do Estado de São Paulo, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO).

A negociação final das minutas contratuais foi realizada na data de 1 de junho de 2023, envolvendo os mesmos participantes mencionados anteriormente, e todo o processo seguirá os trâmites e procedimentos para financiamentos externos com organismos multilaterais até a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Importante mencionar os estudos e trabalhos já desenvolvidos, seja pela equipe técnica do DER/SP, seja pelo BID, relacionado ao Programa, quais sejam:

- **Perfil do Projeto (PP):** trata de todos os aspectos relacionado ao Programa, tais como: justificativa e objetivos, aspectos técnicos e conhecimento do setor, riscos ambientais e aspectos fiduciários, recursos e cronograma de preparação;
- **Avaliação Ambiental e Social (AAS):** documento que analisa uma amostra dos projetos propostos para o financiamento, bem como a estrutura institucional e legislação aplicável, estabelecendo impactos e riscos que devem ser mitigados;
- **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS):** documento que determina os programas necessários para a hierarquia de mitigação dos impactos previstos na Avaliação de Impacto Ambiental e Social;
- **Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS):** documento que determina, a partir dos resultados obtidos com os estudos para a amostra (AAS e PGAS), os níveis de estudo necessários e programas sociais e ambientais para o restante do Programa;
- **Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS):** tem por objetivo apresentar a estrutura e instrumentos para a gestão ambiental e social e propor Planos de Ação para o PIRSP (Fase III).
- **Relatório de Consulta Pública:** apresenta o resultado da Consulta Pública realizada em 17 de novembro de 2022, explicitando o processo de chamamento público, a dinâmica dos eventos e principais perguntas e preocupações expostas pela população, assim como as respostas apresentadas a tais questões

2.4.2 Aspectos técnicos relacionados à execução do Programa

2.4.2.1 Obras

Para todas as obras previstas neste Programa se farão contratos com empresas construtoras privadas e as licitações serão agrupadas para permitir alcançar economia de escala na construção, supervisão e sinalização e permitirá a opção de ofertas para vários lotes por parte de uma única companhia, tornando isso atraente para a competição internacional.

Para as obras de melhorias serão contratadas empresas com experiência neste tipo de seguimento, através de editais adequados às Políticas de Aquisições do BID.

2.4.2.2 Impactos Ambientais e Sociais

Os impactos ambientais negativos resultantes das ações do Programa serão mínimos, pois serão limitados àqueles inerentes à execução de obras em rodovias já existentes, e com a rigorosa aplicação das diretrizes básicas e ações mitigadoras estabelecidas nas disposições legais e normativas já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

praticadas pelo DER/SP.

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 70 de 11 de junho de 2018, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias, e sobre o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e o Plano de Ação de Emergência - PAE para transporte de produtos perigosos em rodovias.".

2.4.2.3 Desapropriações e Reassentamentos

A princípio, todas as obras e intervenções previstas se limitam às faixas de domínio, motivo pelo qual não serão necessárias desapropriações e/ou reassentamento de famílias.

Caso os projetos das futuras obras a serem inseridas no Programa indiquem a necessidade de desapropriações ou reassentamentos, deverão ser observados os procedimentos operacionais do DER/SP, além do pleno atendimento ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID.

2.4.2.4 Metas e Indicadores

A malha viária do Estado é elemento essencial para permitir que os **46,7 milhões** de habitantes de São Paulo realizem suas atividades econômicas e sociais, e é o meio de transporte predominante para transportar mercadorias e insumos produzidos, principalmente os de maior valor agregado. Do ponto de vista social, permite o transporte de estudantes do nível primário das zonas rurais para as respectivas escolas municipais. Atualmente, os estudantes de nível secundário e os universitários usam intensivamente os ônibus para estudarem em micro centros regionais.

Além disso, pode-se definir também como benefícios diretos da recuperação das rodovias a economia de custo operacional de veículos ocasionada pela melhoria nas condições de tráfego do trecho rodoviário. Esta melhora é traduzida, por um lado, como menor desgaste do veículo, menor consumo de combustível e lubrificantes, peças e acessórios, ou seja, dos custos variáveis de veículos. Por outro lado, o incremento do nível de serviço implica em economias de tempo que afetam os custos fixos operacionais, tais como custo do veículo e mão de obra de operação (no caso de ônibus e veículos de carga).

Ainda, como benefícios indiretos, podem-se considerar as economias externas geradas pela redução de tempo de viagem do usuário e da carga transportada, bem como a economia gerada pela redução de acidentes de trânsito originados em função do estado da rodovia.

2.4.2.5 Avaliação de resultados do Programa

A avaliação dos resultados do Programa se dará em duas etapas distintas, a seguir descritas, e que deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação, aprovado pelo Banco, para o Programa, quais sejam:

- **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro. As Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo.
- **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

2.4.2.6 Auditoria Financeira Externa

O DER/SP, executor do Programa, deverá apresentar ao BID os relatórios de auditoria financeira externa, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Programa, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

2.4.2.7 Supervisão da execução do Programa

Os documentos necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa, pelo BID, são os seguintes:

- **Plano Operacional Anual (POA):** O DER/SP deverá preparar e apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os POA's. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. O segundo e subsequentes POA's deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.
- **Relatório Semestral de Progresso:** O DER/SP deverá preparar e apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um Relatório Semestral de Progresso, conforme conteúdo previsto no **ROP – Regulamento Operacional do Programa**, que deverá ser oportunamente elaborado e aprovado pelo BID.

2.4.2.8 Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes do início de cada uma das obras do Programa, o DER/SP apresentará ao BID evidência das aprovações e licenças ambientais requeridas pela legislação nacional e estatal ou sua dispensa, quando for o caso.

Os trabalhos previstos em geral não são complexos e não requerem tecnologia especial, pelo que não é necessária a pré-qualificação. Porém, a forma em que as licitações serão agrupadas exige que se cumpram os níveis específicos de capacidade instalada e solidez financeira. Em todos os casos, serão apresentadas as bases do concurso para a BID para a sua não objeção, lembrando que todo o rito licitatório deverá observar os termos previstos nas Políticas de Aquisições.

2.4.2.9 Condições prévias ao primeiro desembolso

O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o BID, as seguintes condições:

- Que o DER/SP tenha apresentado evidência da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com os termos previamente acordado com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o PGAS;
- Que o DER/SP tenha apresentado evidência de ter assinado um convenio com o Órgão Executor, para a execução dos recursos e das atividades do Programa, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, e que este tenha entrado em vigor; e
- Que o DER/SP tenha apresentado evidência do estabelecimento da Unidade de Gestão do Programa (UGP), assim como da designação de seu coordenador geral, do gerente administrativo e financeiro, do gerente de monitoramento e avaliação e do especialista em gestão social e ambiental, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco.

2.4.2.10 Riscos socioambientais

De acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) do BID, e com base nas informações compiladas durante toda a etapa de preparação, o Programa foi classificado como Categoria B, pois as atividades a serem realizadas gerarão impactos socioambientais negativos moderados, localizados e de curto prazo. Esta classificação se confirmou através dos resultados obtidos na Avaliação Ambiental e Social - AAS das amostras representativas do Programa.

Por se tratar de uma operação de obras múltiplas, os projetos das amostras representativas foram analisados durante o processo e elaboração do “Perfil do Projeto”. Preliminarmente, foi identificada a interceptação com quatro Áreas de Proteção Ambiental – APA, categorizadas de acordo com a IUCN-União Internacional para a Conservação da Natureza (APA Cananéia-Iguapé-Peruíbe, APA Sapucaí Mirim, APA Campos do Jordão e APA Serra Da Mantiqueira).

Na fase de construção, potenciais impactos negativos são identificados, como por exemplo: alteração na qualidade do ar, excesso de ruídos e vibrações, em virtude do aumento na circulação de veículos e maquinários da construção; redução das espécies vegetais, por consequência de intervenções na faixa de domínio; situações críticas e ocorrências com a comunidade afetada, devido a obstrução temporária de rodovias e acessos; riscos de acidentes de trabalho e de trânsito, dentre outros

2.4.2.11 Aspectos fiduciários

Serão utilizadas as Políticas para Aquisição de Bens e Obras (documento GN-2349-15) e as Políticas para Seleção de Consultores financiados pelo Banco (documento GN-2350-15). Serão considerados os princípios e critérios estabelecidos no Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID (OP-273-12) e a legislação brasileira pertinente.

3. Cronograma de Execução

A seguir é apresentado o Cronograma Físico e Financeiro previsto para a execução do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Item	Descrição	Fonte BID (US$)	Fonte Contrapartida Local (US$)	Total (US$)	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5	
					BID	Contrapartida Local	BID	Contrapartida Local	BID	Contrapartida Local	BID	Contrapartida Local	BID	Contrapartida Local
0	**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - Fase III**	**480.133.500**	**206.016.000**	**686.149.500**	10,00%	10,01%	30,00%	30,03%	40,00%	40,04%	10,00%	10,01%	10,00%	10,01%
					48.013.350	20.601.600	144.040.050	61.804.800	192.053.400	82.406.400	48.013.350	20.601.600	48.013.350	20.601.600
1	*Engenharia, obras rodoviárias sustentáveis, serviços inteligentes e supervisão*	448.500.000	198.636.000	647.136.000	9,34%	9,64%	28,02%	28,93%	37,36%	38,57%	9,34%	9,64%	9,34%	9,64%
					44.850.000	19.863.600	134.550.000	59.590.800	179.400.000	79.454.400	44.850.000	19.863.600	44.850.000	19.863.600
2	*Fortalecimento Institucional*	17.534.000	6.000.000	23.534.000	0,39%	0,30%	1,17%	0,91%	1,56%	1,21%	0,39%	0,30%	0,39%	0,30%
					1.753.400	600.000	5.260.200	1.800.000	7.013.600	2.400.000	1.753.400	600.000	1.753.400	600.000
3	*Administração do Programa*	14.099.500	1.380.000	15.479.500	0,29%	0,07%	0,88%	0,20%	1,17%	0,27%	0,29%	0,07%	0,29%	0,07%
					1.409.950	138.000	4.229.850	414.000	5.639.800	552.000	1.409.950	138.000	1.409.950	138.000
	Total Previsto BID (US$)				**48.013.350**		**144.040.050**		**192.053.400**		**48.013.350**		**48.013.350**	
	Total Previsto BID Acumulado (US$)				**48.013.350**		**192.053.400**		**384.106.800**		**432.120.150**		**480.133.500**	
	Total Previsto BID (%)				**10%**		**30%**		**40%**		**10%**		**10%**	
	Total Previsto BID Acumulado (%)				**10%**		**40%**		**80%**		**90%**		**100%**	
	Total Previsto Contrapartida Local (US$)					**20.601.600**		**61.804.800**		**82.406.400**		**20.601.600**		**20.601.600**
	Total Previsto Contrapartida Local Acumulado (US$)					**20.601.600**		**82.406.400**		**164.812.800**		**185.414.400**		**206.016.000**
	Total Previsto Contrapartida Local (%)					**10%**		**30%**		**40%**		**10%**		**10%**
	Total Previsto Contrapartida Local Acumulado (%)					**10%**		**40%**		**80%**		**90%**		**100%**

4. Relação Custo-Benefício

4.1 Viabilidade Institucional

A execução do Programa, no que diz respeito aos componentes relativo à recuperação de rodovias, estará a cargo da **SEMIL – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**, por intermédio do **DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo**, que deve executar, no âmbito de suas atribuições e sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a consecução dos projetos.

Para a consecução de suas funções o DER/SP foi autorizado a firmar contratos com entidades privadas e celebrar convênios e acordos de delegação de encargos com entidades de direito público.

Todas as obras do Programa serão executadas por empresas construtoras privadas. A supervisão de obras e a execução dos estudos e serviços de assistência técnica e supervisão ambiental do Programa estarão a cargo de empresas de consultoria ou consultores independentes, conforme o caso, que serão contratadas pelo DER/SP seguindo os procedimentos do Banco.

O DER/SP assumirá a responsabilidade pela administração desses contratos e a fiscalização dos serviços dessas empresas de consultoria. A capacidade e a experiência deste organismo, com o apoio previsto de uma gerenciadora são suficientes para cumprir essa função.

O DER/SP implementará a operação através de uma Unidade de Gestão de Programas (UGP), denominada **UCPR – Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários** que, oportunamente, irá contratar uma empresa de consultoria para apoio ao gerenciamento do Programa. As funções da UCPR serão, entre outras:

- preparar o plano de execução, POA e Planos de Aquisição (PA);
- preparar a documentação de licitação para a aquisição de serviços, bens e obras do Programa;
- preparar os arquivos técnicos dos projetos;
- solicitar os desembolsos ao Banco, manter os registros contábeis e financeiros do Programa e apresentar documentação de apoio para despesas;
- apresentar ao Banco relatórios de progresso do Programa e respectivos relatórios financeiros auditados; e

conduzir o monitoramento e avaliação da execução do Programa.

4.2 Viabilidade Técnica e Econômica

O DER/SP elaborou os estudos de viabilidade técnica e econômica para os projetos incluídos na Amostra Representativa do Programa (SP 123 e SP 222). Esses estudos são baseados em uma comparação de custos e benefícios, a preços econômicos, no situações "com" e "sem" o projeto. A estimativa dos benefícios foi feita aplicando a metodologia do excedente do consumidor através do modelo ***Highway Development and Management System (HDM-4)***, que calcula a rentabilidade do projeto considerando:

- custos de investimento;
- os custos operação do veículo, incluindo tempo de viagem e entrega de carga; e
- os custos anuais de manutenção, que são definidos para situações "sem" e "com" o projeto.

Os resultados das análises econômicas da amostra registram uma Taxa Interna de Retorno (TIR) maior do que a taxa de desconto geralmente exigido pelo BID, que é de 12%. A análise de sensibilidade avalia alguns cenários desfavoráveis, contemplando uma combinação de um aumento do custo de investimento de 25% e uma redução simultânea do 10% dos benefícios econômicos esperados. Extrapolando os resultados da análise para todo o Programa, se espera uma TIR de, aproximadamente, 25% e um Valor Presente Líquido (VPL) da ordem de US$ 400 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na tabela a seguir são apresentados os resultados obtidos na Análise Econômica dos trechos da Amostra Representativa (AR).

Trecho	Extensão (km)	Investimento (US$ milhões)	Cenário BASE		Análise de Sensibilidade		
					Capital +25%	Benefícios -10%	Análise combinada Capital +25% Benefícios -10%
			VPL (US$ milhões)	TIR	TIR	TIR	TIR
SP 123	44,80	95,48	55,02	23,10%	18,40%	20,80%	16,30%
SP 122	111,70	110,59	72,79	26,30%	20,50%	24,40%	18,70%
AR	**156,50**	**206,07**	**128,99**	**24,80%**	**19,50%**	**22,70%**	**17,60%**

Importante ressaltar que cada uma das obras a serem financiadas pelo Programa, deverão contar com a "não ojeção" do BID e atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- ser uma obra de reabilitação, pertencer à malha rodoviária do Estado de São Paulo e ligar-se, em algum ponto, com rotas de mesmo ou melhor padrão técnico ou com outros modais de transporte;
- possuir estudos detalhados de engenharia;
- cumprir com os requisitos das políticas e salvaguardas socioambientais indicadas no Plano de Gestão Ambiental e Social da operação, e não ser classificado como Categoria "A" de acordo com a política do BID; e
- ter estudos viabilidade técnica e econômica que demonstrem uma TIR igual ou superior a 12%.

4.3 Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários

Os principais benefícios do Programa proposto são:

- melhores condições de acessibilidade para os municípios paulistas;
- melhores condições de transporte para escoamento da produção agrícola, pecuária e industrial, não só a gerada pelo Estado de São Paulo, mas também pelos Estados vizinhos;
- desenvolvimento econômico e social do Estado de forma geral;
- redução do custo de transporte;
- redução da emissão de gases poluentes e do número de acidentes;
- segurança no transporte de pessoas e cargas, reduzindo acidentes, diminuindo o tempo de viagem, otimizando percursos, contribuindo para o conforto e economia no tempo de viagem, redução dos congestionamentos de trânsito, acidentes, de custos de tratamento de saúde, horas de trabalho perdidas, da emissão de poluentes atmosféricos por fontes;

Os beneficiários do Programa serão todos os moradores dos municípios e das regiões em torno das obras, bem como os produtores rurais e indústrias por conta do incremento da navegação da Hidrovia Tietê-Paraná. O comércio e a indústria, nessas regiões, também serão beneficiados diretamente.

Do ponto de vista social, há que se destacar os benefícios advindos dos sistemas a serem implantados pela Secretaria do Meio Ambiente, com vistas ao monitoramento e as respectivas ações visando minimizar os impactos ambientais e a ocorrência de catástrofes naturais.

O projeto beneficiará todos os residentes do Estado, especialmente aqueles que vivem no interior do Estado. Em menor grau beneficiará os residentes de Estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os investimentos decorrentes da implantação do Programa proporcionarão, a curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

A médio e longo prazos, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

A classificação dos beneficiários pela renda deve ser compatível com a distribuição censitária verificada no Estado, de vez que os benefícios do investimento são difusos para toda a população.

5. Interesse econômico e social da operação

O Programa prevê a reabilitação de, aproximadamente, 470km, segundo se observa nos estudos e trechos originalmente propostos e destacados no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mapa a seguir. Esta extensão está distribuída em 7 segmentos, com o objetivo de complementar e modernizar as intervenções de programas anteriormente financiados pelo BID e de acordo com o Plano de Ação de Transporte e Logística para a Macrometrópole Paulista (PAM-TL). As intervenções planejadas priorizam trechos de estradas transversais com padrão de qualidade inferior às radiais concessionadas.

Estas intervenções procuram promover uma nova geração de rodovias públicas mais inteligentes, sustentáveis e eficientes, que levem em conta ameaças climáticas e sua manutenção.

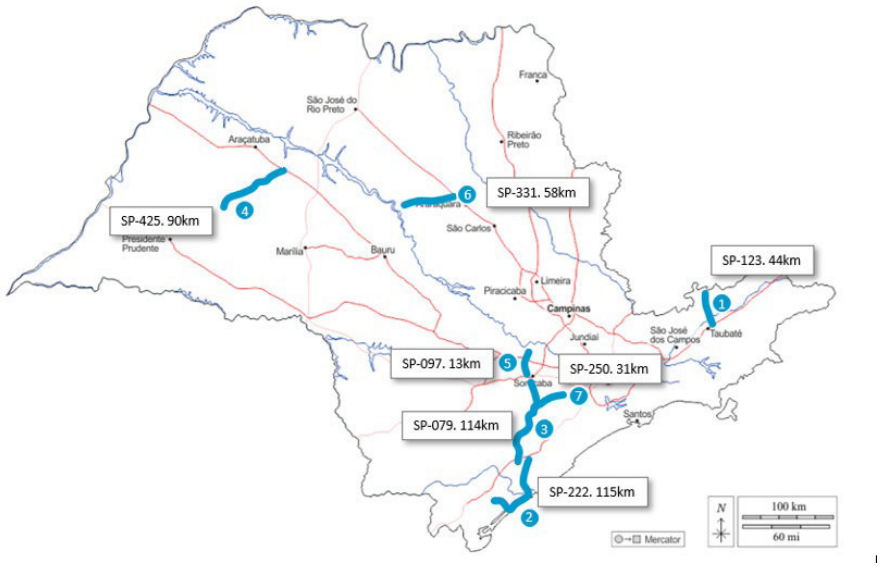

A seguir são apresentadas as principais ações e estratégias a serem implementadas, no âmbito do Programa, demonstrando o interesse econômico e social desta operação de crédito.

5.1 Melhoria das cadeias produtivas

As intervenções do Programa irão contribuir para a redução dos custos de transporte e dos tempos de viagem para um significativo número de cadeias agropecuárias na zona centro-norte do Estado de São Paulo, além de industriais da zona sul e litoral paulista. O Programa pretende abranger trechos que vão melhorar o acesso aos corredores logísticos em 44 municípios do Estado, 26 dos quais localizados no centro e norte, divididos em três zonas nas cidades de Adamantina, Águas de Santa Bárbara e Araraquara.

Os 20 municípios da zona sul estão distribuídos em quatro zonas ao redor da Macrometrópole Paulista e a zona costeira, cujos principais centros são Jumirim, Campos do Jordão, Iguape e Sorocaba. Os municípios beneficiados pelo programa possuem grande diversidade de cadeias produtivas e oferta de produtos exportáveis. Para homogeneizar a análise e mensuração dos resultados esperados, do grupo de 30 cadeias de maior relevância no Estado, foram selecionadas seis famílias e 54 de produtos, tais como laranja e sucos, açúcar e etanol, amendoim e derivados, celulose e papel, indústria de carnes, laticínios e derivados.

As seis famílias de cadeias identificadas55 estão fortemente enraizadas na estrutura econômica do Estado e apresentam um elevado potencial de competitividade, geração de empregos e impacto territorial. Estes são caracterizados pela necessidade melhorar suas conexões transversais para melhorar seus tempos de transporte e custos associados. As intervenções propostas significarão uma economia média 30 minutos/caminhão ida até o Porto de Santos.

5.2 Promoção de ações para promover investimentos sustentáveis para Cadeias Globais de Valor (CGV)

O Programa prevê a implementação de atividades de apoio aos setores econômicos prioritários do Estado para promover investimentos que fortalecem a participação de bens e serviços paulistas no CGV através da organização de: (i) eventos para promover processos setores produtivos limpos e de baixo carbono, inovação tecnológica e acesso a mercados; (ii) missões e roadshows para atender necessidades de investimento na infraestrutura e fortalecimento da capacidade exportadora da ESP; e (iii) atividades de business matchmaking56 com a participação do setor público.

São atividades contribuirão para aumentar a conscientização sobre mitigação e adaptação de Gases de Efeito Estufa e à Mudanças Climáticas, a partir da divulgação das lições aprendidas no presente Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3 Promoção de ações de adequação à mudanças climáticas e mitigação de GEE

Em resposta a principais ameaças de origem hidro meteorológica e possíveis riscos agravados pelas mudanças climáticas, as obras do Programa incluirão na sua conceção medidas adaptação às estas, tais como: (i) promoção do uso de asfalto ecológico para melhorar a resistência da camada de desgaste à fadiga gerada pelo variações de temperatura e aumento dos extremos de temperatura; (ii) construção de novos drenos e bueiros para aumentar a capacidade de evacuação de precipitação; (iii) elevação de troços de estrada para evitar inundações em áreas com registros históricos de eventos; (iv) pavimentação de acostamentos para melhorar a evacuação da água para os sistemas de drenagem, minimizando a erosão da base da estrutura do pavimento e entorno da plataforma; e (v) plantio de áreas verdes para evitar erosão de encostas.

Da mesma forma, serão financiadas medidas para aprimoramento e coleta de informações, quais sejam: (i) fortalecimento de capacidades institucionais para a identificação de pontos críticos na malha viária contra ameaças climáticas históricas e futuras; e (ii) sistema de informação baseado em inteligência de dados (análise de dados) que suporta o planejamento estratégia e acompanhamento de obras, aliando critérios econômicos e resiliência climática.

O Programa também contribuirá para a redução das emissões GEE através da promoção da mobilidade ativa com: (i) a incorporação de ciclovias; (ii) a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos; e (iii) o desenvolvimento de um plano estratégico de transporte ferroviário com foco na descarbonização.

5.4 Promoção de ações para implantação de Sistemas Inteligentes de Transporte (SIT) e conectividade

Em paralelo com as ações de modernização do DER/SP, também deverão ser investidos recursos em ferramentas de campo para captar de dados e conectividade para comunicações que permitem a implementação de soluções abrangentes de SIT.

Estão previstos equipamentos como câmeras e sensores de tráfego (leitores de placas de veículos, controle de velocidade, contagem de veículos etc.), equipamentos de comunicação para serviços de emergência, sistemas de pesagem de caminhões, cobrança de multas, estações meteorológicas, detecção automática de incidentes em tempo real. Simultaneamente, estão previstos investimentos para fornecer conectividade de internet de alta velocidade para essas estações e dispositivos.

6. Fontes Alternativas de Financiamento

O Estado de São Paulo (ESP), em sua estratégia de investimento em infraestrutura, tem dado especial atenção à área de logística e transportes, notadamente aos projetos que já se encontram em execução e necessitam de recursos adicionais para sua conclusão.

Na esteira desta diretriz, a escolha do BID visa a continuidade/conclusão do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, autorizado por meio da Recomendação COFIEX nº 1.337/2012 em 3 fases, cujo financiamento total do Banco é de US$ 1,4 bilhão, com US$ 618 milhões de contrapartida do Estado:



As duas primeiras fases foram encerradas com grande sucesso no alcance de suas metas, trazendo contribuição decisiva na infraestrutura de transportes do Estado com **a reabilitação de mais de 2.200 km de rodovias estaduais, além de, aproximadamente, 3.500 km de estradas vicinais**, que associada ao considerável intercâmbio de experiências ao longo de toda a execução credenciam uma nova parceria com o BID para a 3ª fase do Programa.

Além disso, a escolha de bancos internacionais de desenvolvimento e organismos multilaterais de crédito, a exemplo do BID, tem-se mostrado mais vantajosa para o Estado, tendo em vista a oferta de condições financeiras de menor custo, com prazos de carência e amortização mais dilatados se comparadas às opções de financiamento no mercado nacional.

O Estado de São Paulo já conta com uma experiência de mais de 40 anos de parcerias bem-sucedidas com o BID, CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latida e BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, na execução de diversos programas de investimento, inclusive em rodovias, com características similares ao ora pretendido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tão bem-sucedido relacionamento recomendaria e justificaria por si só a definição do BID e os demais bancos citados como fontes externas escolhidas para o financiamento pretendido. Cumpre observar que o Estado apresenta os requisitos satisfatórios para o seu enquadramento como candidato à obtenção da referida Linha de Crédito, quais sejam:

- O Estado de São Paulo, como Mutuário, já executou e concluiu, com financiamentos anteriores do BIRD, CAF e do BID, projetos de infraestrutura;
- Os projetos anteriormente executados cumpriram as seguintes condicionantes:
  - a execução dos programas e a obtenção dos respectivos resultados se deram de forma satisfatória;
  - o Mutuário e o Executor cumpriram devidamente as condições do Contrato de Empréstimo, e atenderam as políticas dos Bancos referentes aos procedimentos de licitação e desembolsos;
  - as contas dos Programas foram devidamente auditadas e aprovadas, estando os pagamentos em dia;
  - os componentes estruturais adquiridos e/ou construídos com os recursos dos Programas estão operacionais e adequadamente conservados.
- As áreas objeto dos investimentos pretendidos sob a Linha de Crédito, basicamente o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, estão nas prioridades definidas como estratégicas nas programações entre o Brasil, BID, BIRD e CAF.

7. Conclusão

Conforme demonstrado, o presente Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Anderson Barboza Esteves
Diretor de Planejamento

Sérgio Henrique Codelo Nascimento
Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Natália Resende Andrade Ávila
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barboza Esteves**, **Diretor de Planejamento**, em 05/07/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento**, **Superintendente**, em 05/07/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila**, **Secretária de Estado**, em 10/07/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723466** e o código CRC **00BC07BC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

DESPACHO - GABINETE SFP

Nº do Processo: 139.00007762/2023-30

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Assunto: Parecer do Órgão Técnico - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3ª Fase. Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 480.133.500,00.

De acordo com o **Parecer do Órgão Técnico** "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 3ª Fase PROJETO BR-L1607", elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (versão de junho de 2023) e referendado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, em 10/07/2023, que demonstra a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da contratação da operação de crédito, com garantia da União, nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual para Instrução de Pleitos – MIP, encaminho a presente solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do sistema SADIPEM.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto 64.091, de 24/01/2019)

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita**, **Secretário De Estado**, em 12/07/2023, às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2482200** e o código CRC **7E6B89CB**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 24/06/2019 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 18
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e conferidas pelo Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 junho de 2017, e Art. 21, da Resolução COFIEX nº 1, de 29 de maio de 2019, resolve:

Que o prazo de validade das Recomendações ou Resoluções para a preparação de projetos ou programas multifásicos aplica-se apenas à primeira fase do projeto/programa. Que as negociações relativas às demais fases somente podem ocorrer quando tenham sido cumpridas as condicionalidades constantes das respectivas Recomendações ou Resoluções.

Que a presente Resolução se aplica também às Recomendações ou Resoluções já expedidas.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da Comissão

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria-Executiva da COFIEX

Transmissão via fac-símile

Data: 20 / 08 /2012	**N.º de págs.:** 3 (inclusive esta)	**Mensagem n.º:** 333
Para: Andrea Sandro Calabi		**Fax n.º:** (11) 3104-5953
Cargo: Secretário da Fazenda		
Instituição: Estado de São Paulo		
Cidade/Est.: São Paulo / SP		**Tel. n.º:** (11) 3243-3285/3284
De: Carlos Augusto Vidotto		**Fax n.º:** (61) 2020-5006
Cargo: Secretário-Executivo da COFIEX		
Depto./Div.: SEAIN / MP		**Tel. n.º:** (61) 2020-4292

Assunto: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

Senhor Secretário.

Transmito, anexa, cópia da Recomendação COFIEX n.º 1.337, datada de 16/8/2012, referente ao **"Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo"**, de interesse desse Estado.

Respeitosamente,

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo da COFIEX

c/cópia:
Clodoaldo Pelissioni
Superintendente do DER/SP
Fax: (11) 3311-1409/0973
Raphael do Amaral Campos Junior
Coordenador do Programa
Fax: (11) 3311-2286
Diretoria Executiva do Brasil no BID
Fax: 202.623.3016
Juan Carlos De La Hoz
Representante do BID no Brasil
Fax: (61) 3321-3136

Em caso de problemas no recebimento deste documento, favor ligar para: (61) 2020-4468.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

97ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1337, de 16 de agosto de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 1.440.404.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US$ 618.046.000,00 Estado de São Paulo

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 480.135.000,00 - BID

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 480.135.000,00 BID

3ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 480.134.000,00 - BID

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

Continuação da Recomendação COFIEX nº 1337, de 16 de agosto de 2012. fl. 2

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 16 de agosto de 2012.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da recomendação no Diário Oficial da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 127 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR 1.180, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos salários fixados pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os salários fixados pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência de reclassificação, ficam fixados nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 01-01-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P)

Jornada de 40 horas semanais

EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO - R$
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I	5.800,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II	6.670,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III	7.670,50
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV	8.821,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V	10.138,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	11.666,00
EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO - R$
Analista de Suporte à Regulação I	4.860,00
Analista de Suporte à Regulação II	5.589,00
Analista de Suporte à Regulação III	6.427,50
Analista de Suporte à Regulação IV	7.391,50
Analista de Suporte à Regulação V	8.500,00
Analista de Suporte à Regulação VI	9.775,00

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C)

Jornada de 40 Horas Semanais

EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO - R$
Diretor	16.000,00
Ouvidor de Agência	11.500,00
Secretário Executivo	13.250,00
Superintendente de Área	11.500,00
Assessor III	8.700,00
Assessor II	7.260,00
Assessor I	6.000,00
Assistente de Serviços	2.592,00

LEI COMPLEMENTAR 1.181, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Especialista Ambiental, criada pela Lei complementar 996, de 23-05-2006, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos da carreira de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 11 da Lei complementar 996, de 23-05-2006, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - Os dispositivos da Lei complementar 996, de 23-05-2006, adiante indicados, passam a vigorar com

a seguinte redação:

I - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Durante o período de estágio probatório, o Especialista Ambiental I não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 69, 72, 75 e 181, incisos I a V, VII e VIII, da Lei 10.261, de 28-10-1968;

II - para participação em curso específico de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Estadual;

III - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão ou entidade em que estiver lotado;

IV - quando nomeado para o exercício de cargo em comissão em órgão diverso da sua lotação de origem;

V - nas hipóteses previstas nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-1968, somente quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas em seu inciso III, bem como nos artigos 69 e 75 da Lei 10.261, de 28-10-1968." (NR)

II - o artigo 12:

"Artigo 12 - As funções de coordenação e direção de unidades que venham a ser caracterizadas como atividades específicas da carreira de que trata esta lei complementar serão retribuídas com gratificação "Pró-labore", calculada mediante aplicação de percentuais sobre o valor do

vencimento da classe de Especialista Ambiental I, acrescido, quando for o caso, do adicional por tempo de serviço e da sexta-parte dos vencimentos, na seguinte conformidade:

Denominação da Função	Percentuais
Coordenador	18%
Diretor Técnico de Departamento	15%
Diretor Técnico de Centro	12%
Diretor Técnico de Núcleo	9%

§ 1º - Para o fim previsto neste artigo, a identificação das funções, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, será estabelecida em decreto, mediante proposta da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º - Sobre o valor da gratificação "Pró-labore" de que trata este artigo, incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos.

§ 3º - O Especialista Ambiental designado para o exercício das funções previstas no "caput" deste artigo não perderá o direito à gratificação "Pró-labore" quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços

obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 4º - O substituto fará jus à gratificação "Pró-labore" atribuída à respectiva função durante o tempo em que a desempenhar." (NR)

Artigo 3º - Aplicam-se aos integrantes da carreira de Especialista Ambiental as disposições contidas nos artigos 54 a 57 da Lei complementar 1.080, de 17-12-2008, para as licenças-prêmio cujos períodos aquisitivos se completem a partir da vigência desta lei complementar.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-03-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei complementar nº 1.181,de 6 de julho de 2012.

CLASSES	VENCIMENTOS – R$
Especialista Ambiental I	5.800,00
Especialista Ambiental II	6.670,00
Especialista Ambiental III	7.670,50
Especialista Ambiental IV	8.821,08
Especialista Ambiental V	10.144,24
Especialista Ambiental VI	11.665,87

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos salários dos integrantes da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos salários dos empregados e servidores públicos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar.

Artigo 2º - Em virtude da reclassificação de que trata o artigo 1º desta lei complementar, os valores de horas-aula ministradas pelos docentes das Faculdades de Tecnologia - FATECs e Escolas Técnicas - ETECs previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, ficam fixados, respectivamente, na seguinte conformidade:

I - referência PS-1, R$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos);

II - referência P-1, R$ 13,70 (treze reais e setenta centavos).

Artigo 3º - Esta lei complementar aplica-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e, no que couber, aos inativos que pertenceram a esse regime, quando em atividade, bem como aos seus pensionistas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do CEETEPS, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS – AUXILIAR DE DOCENTE			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	Referência	Jornada Completa de Trabalho	Jornada Parcial de Trabalho
AUXILIAR DE DOCENTE I	AD-1	1.816,48	908,24
AUXILIAR DE DOCENTE II	AD-2	1.998,13	999,06
AUXILIAR DE DOCENTE III	AD-3	2.197,94	1.098,98
AUXILIAR DE DOCENTE IV	AD-4	2.417,74	1.208,87
AUXILIAR DE DOCENTE V	AD-5	2.659,51	1.329,75

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1	771,40	809,97	850,47	892,99	937,64	984,52	1.033,75	1.085,44	1.139,71	1.196,69	1.256,53
2	782,42	821,54	862,62	905,75	951,04	998,59	1.048,52	1.100,94	1.155,99	1.213,79	1.274,48
3	819,56	860,54	903,56	948,74	996,18	1.045,99	1.098,29	1.153,20	1.210,86	1.271,40	1.334,97
4	922,31	968,42	1.016,84	1.067,69	1.121,07	1.177,12	1.235,98	1.297,78	1.362,67	1.430,80	1.502,34
5	998,15	1.048,05	1.100,46	1.155,48	1.213,25	1.273,92	1.337,61	1.404,49	1.474,72	1.548,45	1.625,88
6	1.873,40	1.967,07	2.065,42	2.168,69	2.277,13	2.390,99	2.510,54	2.636,06	2.767,87	2.906,26	3.051,57
7	2.975,40	3.124,17	3.280,38	3.444,40	3.616,62	3.797,45	3.987,32	4.186,69	4.396,02	4.615,82	4.846,61
8	3.058,05	3.210,95	3.371,50	3.540,08	3.717,08	3.902,93	4.098,08	4.302,98	4.518,13	4.744,04	4.981,24
9	3.180,37	3.339,39	3.506,36	3.681,68	3.865,76	4.059,05	4.262,00	4.475,10	4.698,86	4.933,80	5.180,49

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1	578,55	607,48	637,85	669,74	703,23	738,39	775,31	814,08	854,78	897,52	942,40
2	586,82	616,16	646,96	679,31	713,28	748,94	786,39	825,71	866,99	910,34	955,86
3	614,67	645,40	677,67	711,56	747,13	784,49	823,71	864,90	908,14	953,55	1.001,23
4	691,73	726,32	762,63	800,76	840,80	882,84	926,99	973,33	1.022,00	1.073,10	1.126,76
5	748,61	786,04	825,34	866,61	909,94	955,44	1.003,21	1.053,37	1.106,04	1.161,34	1.219,41
6	1.405,05	1.475,30	1.549,07	1.626,52	1.707,85	1.793,24	1.882,90	1.977,05	2.075,90	2.179,69	2.288,68
7	2.231,55	2.343,13	2.460,28	2.583,30	2.712,46	2.848,09	2.990,49	3.140,01	3.297,02	3.461,87	3.634,96
8	2.293,54	2.408,21	2.528,63	2.655,06	2.787,81	2.927,20	3.073,56	3.227,24	3.388,60	3.558,03	3.735,93
9	2.385,28	2.504,54	2.629,77	2.761,26	2.899,32	3.044,29	3.196,50	3.356,33	3.524,14	3.700,35	3.885,37

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - ÁREA SAÚDE

REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1	998,15	1.048,05	1.100,46	1.155,48	1.213,25	1.273,92	1.337,61	1.404,49	1.474,72	1.548,45	1.625,88
2	1.518,02	1.593,92	1.673,61	1.757,29	1.845,16	1.937,42	2.034,29	2.136,00	2.242,80	2.354,94	2.472,69
3	2.659,28	2.792,24	2.931,86	3.078,45	3.232,37	3.393,99	3.563,69	3.741,87	3.928,97	4.125,42	4.331,69

ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REF	SALÁRIO
I	1.426,27
II	1.776,12
III	1.921,68
IV	2.286,20
V	2.401,18
VI	2.595,67
VII	2.924,72
VIII	2.960,19
IX	3.058,05
X	3.144,01
XI	3.949,78
XII	4.333,87
XIII	4.602,98
XIV	5.009,09
XV	5.995,98
XVI	6.463,23
XVII	8.568,05
XVIII	10.191,30

Leis

LEI Nº 14.822, DE 7 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados nacionais e internacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos:

I - Linha 15 - Branca, até o valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

II - Modernização de Hidrovias, até o valor de R$ 307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais), a cargo do Departamento Hidroviário;

III - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares norte americanos), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/SP;

IV - Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, até o valor equivalente a 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros), a cargo dessa Companhia.

Parágrafo Único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas com a CEF e o BNDES nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida:

I - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2?, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - a participação do Estado no resultado da exploração de recursos naturais no seu território e a compensação financeira por essa exploração, nos termos do artigo 20, § 1?, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo — CASA CIVIL — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — assinatura digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br Thursday, August 02, 2012 às 7:04:13 PM.

Avulso da MSF 70/2023 [216 de 217]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:

I - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2?, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Passa a vigorar com a seguinte redação o dispositivo adiante indicado:

I - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.477, de 6 de julho de 2011:

"Artigo 1º - .....

.....

II - Linha 18 - Tamanduateí - SBC (Alvarenga), até o valor de R$ 1.276.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô." (NR)

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2012

No processo SAP-1.076-11 (CC-105.021-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 3 cargos de Analista Administrativo e 2 de Analista Sociocultural, em vagas relacionadas à fl.103, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário
De 5-7-2012

Nos correios eletrônicos SPDR, de 5-7-2012, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como do art. 1º do Dec. 55.249-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Araçariguama	Infraestrutura/recapeamento asfáltico em vias do Jardim Brasil	720.000,00
Araçariguama	Infraestrutura urbana	250.000,00
Mogi da Cruzes	Recapeamento da Avenida Perimetral	19.000.000,00
Mogi das Cruzes	Duplicação da Avenida Guilherme Giogi - 1ª fase	30.000.000,00
Cotia	Recapeamento de vias urbanas	450.000,00
Cotia	Pavimentação vias urbanas	830.000,00

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)
De 6-7-2012

No correio eletrônico SSRH, de 5-7-2012, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para os efeitos do disposto no Dec. 41.927-97, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Caiuá	Implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário - Agrovila III a IV	3.748.309,52
Presidente Venceslau	Implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário - ETE Sul	11.948.019,01
Presidente Venceslau	Implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário -ETE Norte	6.114.189,80
Cerqueira Cesar	Implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário	11.479.534,70
Avirranha	Implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário	5.271.445,14
Santa Cruz das Palmeiras	Implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário	6.916.039,23
Sales	Implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário -	5.296.069,88
Santo Antonio de Posse	Implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário	605.000,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Secretário, de 6-7-2012

Processo SPDoc. 69956/2012: Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 26 da Lei federal 8666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal, para assinaturas do i-Clipping Governo e i-Clipping Interior, produzido pela Imprensa Oficial do Estado S/A-IMESP.

Retificação do D.O. de 06/7/2012

No Extrato do Termo de Convênio do Município de Uchoa,

Onde se lê: Valor do Convênio: .....R$ 56.179,18 pelo Município.

Leia-se: Valor do Convênio: .....R$ 41.179,18 pelo Município

Extrato de Termo de Convênio
Processo 62306/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Rio das Pedras, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Soldando Juntos".

Valor do Convênio: R$ 42.703,68, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 27.703,68 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 26-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 38866/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Ubarana, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 75.179,62, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 60.179,62 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura
Data da Assinatura: 01-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 69604/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Macedônia, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 45.911,68, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 30.911,68 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 26894/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Pedro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 54.875,08, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 39.875,08 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 50891/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 63.679,45, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 48.679,45 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 68368/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Taciba, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 58.713,89, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 43.713,89 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 68373/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taciba, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Oficina de Costura Taciba".

Valor do Convênio: R$ 42.128,64, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o R$ 27.128,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 56718/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vargem Grande do Sul, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 31.981,94, sendo R$ 536,30 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 31.445,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 54155/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeira, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 21.833,71, sendo R$ 850,27pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 20.983,44 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 52645/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Salesópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 29.048,82, sendo R$ 1.773,84 pelo Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 27.274,98 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 124035/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itapetininga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R$ 25.968,31, sendo R$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R$ 23.932,32 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 86549/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Biritiba Mirim, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R$ 26.035,99, sendo R$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R$ 24.000,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 40578/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo André, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 70.437,50, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 65.032,50 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05 de julho de 2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 62912/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Salesópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 12.065,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 6.660,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 56736/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pirangi, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 22.597,40, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 17.192,40 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 46056/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Turiúba, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 30.000,20, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 24.595,20 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 62916/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taciba, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 29.983,22, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 24.578,22 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 66519/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Europa, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 19.409,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 14.004,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 70654/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José do Rio Preto, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 49.205,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 43.800,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 69673/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guaira, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 36.005,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 30.600,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 14572/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José do Barreiro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 37.257,62, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 31.852,62 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 52841/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Igaraçu do Tietê, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 20.405,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 15.000,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 69288/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ocauçu, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 27.427,64, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 22.022,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 61935/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaborandi, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 27.335,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 21.930,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 70359/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Valparaíso, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 38.408,24, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 33.003,24 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arco-Íris, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 36.921,32, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 31.516,32 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 67203/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ibitinga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 17.726,90, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 12.321,90 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 100201/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Socorro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 22.726,16, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 17.321,16 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 49954/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Duartina, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 28.049,42, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 22.644,42 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-07-2012

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

A Mensagem nº 70/2023 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 73, DE 2023

(nº 559/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 559

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00122/2023 MF

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação de crédito em questão é elegível à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.106481/2018-46

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 791/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II – SC".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/10/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683652** e o código CRC **FB31AB78** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.106481/2018-46 SUPER nº 4683652

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
X
BID

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II SC

PROCESSO SEI/ME N° 17944.106481/2018-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 3046/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina (SC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.106481/2018-46

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina (SC);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o PARECER SEI Nº 2766/2023/MF, aprovado em 07/08/2023 (SEI 35989578). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 27/07/2023, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 56 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (SEI 35963515), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 24/07/2023.

6. O mencionado PARECER SEI Nº 2766/2023/MF (SEI 35989578), concluiu no seguinte sentido:

V. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 56. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 27/07/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.
>
> 57. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 05/0122, de 05/09/2017 (SEI 0942848).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 17.539, de 04/07/2018 (SEI 0942782), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 33695/2023/MF, de 24/07/2023 (SEI 35963569 fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35111873) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal atualizada até o último RREO exigível; (c) o cumprimento do limite referente às despesas com pessoal do Poder Executivo; (d) o cumprimento do art. 198 (gasto mínimo com saúde), para o exercício de 2021 e 2022; o cumprimento do art. 212 (gasto mínimo com educação) no exercício de 2022; e (e) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária relativos ao último exercício analisado (2022).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado/Município emitiu o Parecer nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF, de 17/08/2023 (SEI 37037663), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 01/09/2023, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 33721284 fl. 5) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 33721363 fls. 24/25). O Estado de Santa Catarina terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 33721363 fl. 25).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso*, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 33721284, fl. 4).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 33721284 e SEI 33721418, Contrato de Garantia - SEI 33721497) e das Normas Gerais (SEI 33721363).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Avulso da MSF 73/2023 [11 de 199]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União, substituta

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/09/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/09/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/09/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 12/09/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36413365** e o código CRC **91CE6AA8**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-2 (ANEXO: 002)

Referência: Processo nº 17944.106481/2018-46 SEI nº 36413365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2766/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Santa Catarina (SC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II SC.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.106481/2018-46

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de Santa Catarina para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 35963515):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
b. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II SC
e. **Juros:** SOFR acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo Banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 10.000.000,00 em 2023; US$ 10.000.000,00 em 2024; US$ 15.000.000,00 em 2025; US$ 10.000.000,00 em 2026; e US$ 5.000.000,00 em 2027
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.120.000,00 em 2023; US$ 1.120.000,00 em 2024; US$ 1.120.000,00 em 2025; US$ 1.120.000,00 em 2026; e US$ 1.120.000,00 em 2027
i. **Prazo de carência:** até 72 meses
j. **Prazo de amortização:** até 228 meses
k. **Prazo total:** até 300 meses
l. **Periodicidade:** semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** 17.539, de 04/07/2018 (SEI 0942782)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantiaas da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 24/07/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 35963515). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 0942782);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35112115);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 35872477);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35111873);
e. Declarações de cumprimento dos arts. 11 e 48 da LRF em 2023 (SEI 35963515, 35872535, 35872595 e 35872734).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 35872477), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 35123604 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35112115) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 35963515), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7° da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 35121679 fl.3)	7.390.967.656,05
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 35121679 fl.3)	7.390.967.656,05
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 35121679 fl.2)	38.890.047,34
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 35121679 fl.2)	38.890.047,34

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 35874874) fl. 3	7.959.419.961,39
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 35874874) fl. 3	7.959.419.961,39
Liberações de crédito já programadas (SEI 35963515 fl. 35)	352.442.463,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 35963515 fl. 35)	50.007.000,00
Liberações ajustadas (SEI 35963515 fl. 35)	402.449.463,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 35963515 fl. 35)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	50.007.000,00	352.442.463,70	37.994.955.518,16	1,06	6,62
2024	50.007.000,00	0,00	38.078.189.504,86	0,13	0,82
2025	75.010.500,00	0,00	38.161.605.828,84	0,20	1,23
2026	50.007.000,00	0,00	38.245.204.889,52	0,13	0,82
2027	25.003.500,00	0,00	38.328.987.087,23	0,07	0,41

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 35963515 fls. 36/37):

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	2.590.600.058,22	37.994.955.518,16	6,82
2024	3.112.364,27	2.546.123.299,01	38.078.189.504,86	6,69
2025	3.471.028,08	2.402.484.645,08	38.161.605.828,84	6,30
2026	4.136.527,83	2.351.172.085,46	38.245.204.889,52	6,16
2027	4.371.831,87	2.288.093.579,07	38.328.987.087,23	5,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2028	4.435.264,05	2.220.803.220,80	38.412.952.823,15	5,79
2029	17.069.005,78	2.169.397.656,55	38.497.102.499,36	5,68
2030	16.848.392,54	1.674.137.848,03	38.581.436.518,81	4,38
2031	16.627.779,26	1.614.752.009,58	38.665.955.285,32	4,22
2032	16.414.179,71	1.565.180.960,26	38.750.659.203,62	4,08
2033	16.186.552,90	1.543.836.960,81	38.835.548.679,31	4,02
2034	15.965.939,67	1.144.000.671,00	38.920.624.118,88	2,98
2035	15.745.326,49	1.097.555.659,39	39.005.885.929,72	2,85
2036	15.530.026,65	890.757.921,39	39.091.334.520,11	2,32
2037	15.304.100,07	803.148.761,16	39.176.970.299,21	2,09
2038	15.083.486,84	701.902.740,65	39.262.793.677,08	1,83
2039	14.862.873,61	700.424.123,87	39.348.805.064,71	1,82
2040	14.645.873,54	698.941.332,94	39.435.004.873,94	1,81
2041	14.421.647,25	727.518.092,86	39.521.393.517,55	1,88
2042	14.201.034,07	694.145.696,63	39.607.971.409,21	1,79
2043	13.980.420,83	665.373.150,22	39.694.738.963,49	1,71
2044	13.761.720,47	665.236.104,96	39.781.696.595,89	1,71
2045	13.539.194,37	665.106.923,77	39.868.844.722,80	1,70
2046	13.318.581,14	665.078.274,94	39.956.183.761,53	1,70
2047	13.097.967,96	665.078.274,93	40.043.714.130,30	1,69
2048	6.505.307,22	166.261.680,27	40.131.436.248,25	0,43
Média até 2027 :				6,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				55,58
Média até o término da operação :				3,40
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				29,58

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 35121915 fl. 9)	37.939.567.295,32
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 35121915 fl. 9)	14.043.473.701,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 35963515 fl. 38)	352.442.463,70
Valor da operação pleiteada (SEI 35963515 fl. 38)	250.035.000,00

Saldo total da dívida líquida (SEI 35963515 fl. 38)	14.645.951.164,89
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	19,30%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 35874874). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 35121915).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,40%, relativo ao período de 2023-2048.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35111873) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a mesma Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 35111873).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 35963680), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 35963688).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 35963724), e para os bimestres nos quais não havia o registro de publicação dos Relatórios, foi inserido no presente processo cópia dos Demonstrativos publicados (SEI 35910990, 35911026, 35911045, 35911074, 35911106, 35911178, 35911243, 35911289, 35911352, 35963528, 35963538 e 35122404).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 35989392 e 35989409), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 35963664 e 35989420).

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 35963664), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 35989438), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 35879910), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 35111873), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 35963515) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 35881239 e 35121915).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 05/0122, de 05/09/2017 (SEI 0942848), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida equivalente a até US$5.600.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 35121915), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 35123604 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 35963515 fl. 22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 18.584, de 30/12/2022. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 18.585, de 30/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 17.539, de 04/07/2018 (SEI 0942782) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular "... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias legalmente admitidas."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 35111873) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da consulta ao CAUC na presente data (SEI 34419673).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35111873) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022) e para o exercício em curso (2023). Adicionalmente, o Chefe do Poder Executivo encaminhou Declaração (SEI 35963515) atestando o cumprimento do art. 11 da LRF para o exercício em curso.

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 35963515, fl. 23), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2023 (SEI 35874874, fls. 33/34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (SEI 35123212 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35879408). Informa-se que, até o dia 27/07/2023, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 87,99% daquele valor (SEI 35989447).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 33695/2023/MF, de 24/07/2023 (SEI 35963569 fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 35872477), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 35123604 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 35963515), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme mencionado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 33991/2023/MF, de 26/07/2023 (SEI 35989478 fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,67% a.a. para uma *duration* de 11,54 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,58% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35127095), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/07/2023 (SEI 35989463), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 33721284), Normas Gerais (SEI 33721363), Anexo Único (SEI 33721418) e o Contrato de Garantia (SEI 33721497).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 33721284 fl. 5) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 33721363 fls. 24/25). O Estado de Santa Catarina terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 33721363 fl. 25).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 33721363, fls. 49/51).

47. dicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 e no item "a" do Artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 33721363, fls. 49/51).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 33721363, fls. 47/49) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 33721363, fl. 54), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35127095), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES

53. O cálculo do custo efetivo da operação realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) resultou no pagamento de juros e comissões de US$ 30.490.698,64 (SEI 35989478 fl. 6). Este valor é superior ao estimado pelo ente na Coluna "Juros, encargos e comissões" do cronograma financeiro encaminhado pelo SADIPEM (SEI 35963515 fls. 11/12), no valor de US$ 12.518.532,70. Esta diferença pode impactar no cálculo do comprometimento anual em relação à RCL tratado no art. 7º, inc. II da RSF nº 43/2001. Por meio da planilha inserida no Processo (SEI 35989482), foi realizada uma simulação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma a incluir essa diferença de US$ 17.972.165,94 no referido cálculo de forma mais conservadora possível. Constatou-se, então que o valor da média do comprometimento anual em relação à RCL, passou a ser de 3,41% para o período 2023-2048. Portanto, não houve alteração substancial no cálculo do referido limite e considera-se não haver qualquer prejuízo à análise ocasionado pela divergência entre o Cronograma Financeiro apresentado pelo ente e o valor de Juros e Comissões estimado pela CODIP.

V. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/07/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

57. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 27/07/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/07/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 28/07/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 07/08/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35989578** e o código CRC **1FD9DD07**.

Referência: Processo nº 17944.106481/2018-46 SEI nº 35989578

Criado por arthur.sousa, versão 80 por arthur.sousa em 27/07/2023 15:59:09.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 33695/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de Santa Catarina.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 33226/2023/MF, de 24/07/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Santa Catarina.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 17.539, de 04/07/2018, concedeu ao Estado de Santa Catarina autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 30.321.383.671,74

b) OG R$ 11.991.535,48

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de Santa Catarina.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 35942650)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/07/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35942717** e o código CRC **5215F909**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Santa Catarina**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**30.321.383.671,74**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		38.464.819.860,81
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	774.168.481,87
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	34.599.944.836,25
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	3.090.706.542,69
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.167.799.498,93
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.695.722.419,63
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.472.077.079,30
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	1.018.760.486,97
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.554.369.273,04
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	252.000,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		63.529.649,89
3.3.41.00.00.00		244.002.560,66
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.327.242.769,83
3.3.60.00.00.00		89.288.627,88
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**38.335.173.991,47**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		38.453.243.963,24
Total dos últimos 12 meses	ICMS	34.592.343.274,24
	IPVA	3.089.416.612,38
	ITCD	771.484.076,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.591.730.103,44
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.472.077.079,30
	Cota-Parte do FPE	2.119.653.024,14
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		12.723.590.394,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	880.912.901,93
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.554.436.008,44
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	10.288.241.484,57
Margem		**30.321.383.671,74**

Anexo Margem e OG (35942650) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Santa Catarina**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 33226/2023/MF, de 24/07/2023
RESULTADO OG:	**11.991.535,48**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9870
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/04/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	62.518.532,70
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	311.779.922,57
Reembolso médio(R$):	11.991.535,48

Anexo Margem e OG (35942650) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA negociada em 14 de setembro de 2018

Com ajustes incorporados em 14 de abril de 2023

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II - SC

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25414

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ____ de _____ de ___, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", _____ nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II - SC, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é __ de _____ de ____[1]. A VMP Original do Empréstimo é de _____ (_____) anos[2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20__.[3]] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

---

[1] No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] No caso de pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), será o Órgão Executor do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN 2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. (a) Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Procuradoria Geral do Estado (PGE), e à Secretaria de Estado de Administração (SEA), a SEF deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas; e

(b) Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da entrada em vigor deste Contrato, a SEF deverá apresentar ao Banco evidência de ter adotado medidas para fortalecer a comissão permanente de licitações, a fim de que esta possa responder adequadamente os processos de licitações previstos no planejamento do Projeto.

CLÁUSULA 4.08. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
SC 401, Km 5, Saco Grande II
CEP 88032-900
Florianópolis, SC

E-mail:gecar@sef.sc.gov.br; profisco@sef.sc.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
SC 401, Km 5, Saco Grande II
CEP 88032-900
Florianópolis, SC

E-mail:gecar@sef.sc.gov.br; profisco@sef.sc.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos endereços abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 Andar, Sala 121
Brasília, DF – Brasil
CEP 70048-900

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*)][5], no dia acima indicado.

ESTADO DE SANTA CATARINA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

[5] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25416

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

103. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \times 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) “Índice $SOFR_{Inicial}$” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) “Índice $SOFR_{Final}$” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08EAD0050059BE71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-620307903-25417

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II - SC

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEF, e financiará:

(a) **Implantação do modelo de gestão financeira estratégica**. Isto inclui: (i) novos procedimentos para identificação e mitigação de riscos fiscais e corporativos; (ii) novos procedimentos e sistema informatizado para o planejamento estratégico da SEF; (iii) melhoria e automação dos procedimentos de auditoria interna; e (iv) novos procedimentos para melhorar a estrutura de governança do Estado em relação às atividades que atraem novos investimentos.

(b) **Implantação do modelo de gestão de pessoas baseado em competências**. Por meio de: (i) metodologia de avaliação e dimensionamento de recursos humanos, contemplando o regime de contratação, desenvolvimento e treinamento por competências; (ii) sistema informatizado e integrado para apoiar a gestão de recursos humanos do Estado; e (iii) plano de desenvolvimento e capacitação continuada dos funcionários.

(c) **Fortalecimento do modelo de governança da TIC.** Serão realizados: (i) atualização do plano estratégico de gestão das TIC num horizonte de curto e médio prazo; e (ii) atualização do parque tecnológico de hardware e de software de suporte, incluindo infraestrutura para o uso de *Big Data/Data Analytics* e expansão do ambiente de contigência.

(d) **Fortalecimento da gestão de bens, serviços e patrimônio do estado.** Por meio de: (i) novos procedimentos de gestão de bens, serviços e patrimônio e estratégia de uso de ativos; (ii) levantamento e atualização do cadastro de bens e serviços do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado; e (iii) novo sistema informatizado e integrado para a gestão de bens, serviços e patrimônio.

(e) **Fortalecimento da gestão de compras.** Isto inclui: (i) novo modelo de compras públicas com ênfase no planejamento, apoiado por um sistema informatizado de gestão de compras; e (ii) metodologia para a utilização do preço de referência para compras públicas com base em informações de documentos fiscais eletrônicos, incluindo uma ferramenta informatizada para o seu funcionamento.

(f) **Fortalecimento do modelo de transparência e comunicação com a sociedade.** Por meio de: (i) estratégia, novos procedimentos e ferramentas tecnológicas com integração de bases de dados para melhorar a comunicação e transparência fiscal com a sociedade, incluindo a melhoria do portal de transparência; (ii) reformulação e ampliação do programa de educação fiscal; e (iii) modernização dos procedimentos de recebimento e gestão de reclamações, sugestões, elogios, denúncias e informações dos cidadãos, incluindo a melhoria de seu sistema informatizado de suporte.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributarias, e financiará:

(a) **Implantação do modelo de gestão dos instrumentos de apoio à política tributária.** Isto inclui: (i) revisão, atualização e consolidação da legislação em vigor, apoiada por uma ferramenta de consulta; (ii) metodologia e ferramenta tecnológica para estimar a evasão fiscal; e (iii) revisão dos procedimentos de gestão de concessão de benefícios fiscais e atualização do sistema informatizado de suporte.

(b) **Melhoria do registro e simplificação das obrigações tributárias.** Por meio de: (i) implantação do sistema informatizado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM); (ii) integração do sistema informatizado de registro com a informação do sistema de gestão de veículos do Departamento de Trânsito (DETRAN); (iii) consolidação das obrigações tributárias em uma única declaração com reflexos na consolidação de obrigações acessórias do SPED/EFD; e (iv) integração do Portal Único de Comércio Exterior.

(c) **Fortalecimento do modelo de auditoria e fiscalização.** Por meio de: (i) revisão e melhoria dos procedimentos e ferramentas tecnológicas de auditoria e inteligência artificial massiva ex ante; (ii) revisão e aperfeiçoamento dos procedimentos e ferramentas tecnológicas de fiscalização ex post; (iii) implementação de novos procedimentos de fiscalização do trânsito de mercadorias; (iv) revisão e melhoria dos procedimentos de fiscalização e auditoria do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD); e (v) melhoria dos procedimentos e do sistema informatizado de controle das transações relacionadas ao consumidor final.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) **Fortalecimento da gestão do contencioso administrativo fiscal.** Por meio de: (i) revisão e ajuste dos procedimentos de gestão da dívida ativa, incluindo estratégia para reduzir seu estoque; (ii) revisão e aprimoramento do sistema informatizado do Contencioso Administrativo Tributário (CAT), integrando-o ao Sistema de Administração Tributária (SAT) e ao PGE.Net.

(e) **Fortalecimento do modelo de atendimento ao contribuinte.** Serão realizados: (i) revisão dos procedimentos e aplicações do SAT visando melhorar o atendimento digital ; e (ii) adaptação dos ambientes físicos e tecnológicos de atendimento nas gerências regionais.

(f) **Implantação de sistema de gestão da arrecadação e cobrança administrativa.** Por meio de: (i) aumento das funcionalidades do SAT relacionadas à fiscalização, registro e arrecadação, integrado ao sistema informatizado PGE.Net e ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ); e (ii) melhoria da gestão do crédito tributário, incluindo a revisão de competência das gerências regionais e extensão da funcionalidade do SAT.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e efetividade dos gastos públicos, e financiará:

(a) **Melhoria do modelo de planejamento e execução orçamentária**. Por meio de: (i) revisão e aprimoramento dos procedimentos integrando as ações de planejamento, programação fiscal e formulação orçamentária em um marco de médio prazo; e (ii) implantação do orçamento orientado para resultados e sistema informatizado de apoio.

(b) **Fortalecimento da programação e execução financeira**. Por meio de: (i) revisão e aprimoramento dos procedimentos e do sistema informatizado integrado para a tesouraria; (ii) aprimoramento dos procedimentos de fluxo de caixa e sua ferramenta tecnológica de suporte; (iii) implantação de um painel de controle consolidando as informações fiscais do Estado para a tomada de decisão da tesouraria; (iv) implantação de novos procedimentos e do sistema informatizado de gestão de créditos financeiros, relacionados aos ativos e passivos financeiros do Estado; e (v) implantação de um programa de capacitação e certificação em temas financeiros, complementado por ações de comunicação interna e externa**.**

(c) **Implantaçãodo modelo de gestão de investimentos públicos.** Isto incluirá: (i) novos procedimentos e instrumentos para a fase de programação e priorização de investimentos; (ii) ferramentas, metodologias e capacitações para a preparação de projetos; e (iii) sistema de gestão físico e financeiro para acompanhamento dos projetos de investimento.

(d) **Fortalecimento do modelo de gestão contábil do Estado**. Por meio da implantação de procedimentos contábeis de acordo com as normas contábeis brasileiras que convirjam com as normas internacionais do setor público (IPSAS),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluindo a melhoria do sistema informatizado e integrado ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), sistema oficial de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Estado.

(e) **Fortalecimento do modelo de gestão da dívida pública.** Isto inclui: (i) desenvolvimento de uma estratégia de médio prazo, incluindo ajustes na estrutura organizacional da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD); (ii) melhoria dos procedimentos de avaliação das operações de crédito, utilizando cenários de financiamentos apoiados por um sistema informatizado; e (iii) fortalecimento da gestão de passivos contingentes e do seu sistema informatizado de apoio.

(f) **Implantação do modelo de gestão de custos públicos**. Por meio de: (i) metodologia para estimar custos públicos apoiados por um sistema informatizado integrado aos sistemas corporativos do Estado; e (ii) implantaçãode procedimentos para gestão da qualidade do gasto, incluindo ferramentas de *business intelligence* e sua infraestrutura tecnológica de suporte.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Gestão do Projeto	**334.167**	**-**	**334.167**	0.6%
A1 - Monitoramento e avaliação	*334.167*	-	*334.167*	0.6%
A2 - Auditoria	-	-	-	0.0%
B. Custos Diretos	**48.561.173**	**5.600.000**	**54.161.173**	97.4%
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	20.592.406	225.000	20.817.406	37.4%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	18.181.667	3.300.000	21.481.667	38.6%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	9.787.100	2.075.000	11.862.100	21.3%
Subtotal	**48.895.340**	**5.600.000**	**54.495.340**	**98.0%**
%	90%	10%	100%	
C. Imprevistos	**1.104.660**	**-**	**1.104.660**	**2.0%**
TOTAL DO PROJETO	**50.000.000**	**5.600.000**	**55.600.000**	
%	**90%**	**10%**	**100%**	**100.0%**

IV. Execução

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEF.

4.02 Para a execução do Projeto, a SEF estabelecerá uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral e especialistas em aquisições, administrativo- financeiro, monitoramento e planejamento (com experiência em gestão de projetos). A UCP coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.

4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar as ferramentas operativas do Projeto, incluindo: Plano de Execução Plurianual (PEP), o Plano Operacional Anual (POA), o Plano de Aquisições (PA), e o Plano de Monitoriamento e Avaliação (PME); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) coordenar e realizar os processos de elaboração de Termos de Referência, licitação e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar os relatórios financeiros auditados; e (vii) apresentar as avaliações do Projeto.

4.04 **Mecanismo de coordenação interinstitucional**. A SEF cooperará com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e a Secretaria do Estado de Administração (SEA) para a execução das atividade que beneficiarão estas últimas. Essas instituições indicarão líderes dos produtos correspondentes que coordenarão suas ações com a UCP e assegurarão seu desenvolvimento técnico e implementação. Para a coordenação dessas atividades relacionadas ao contecioso fiscal, compras e gastos públicos, comunicação com a sociedade e a gestão de patrimônio e os recursos humanos do Estado, e principalmente para suas respectivas aquisições, será realizado um mapeamento e definição dos fluxos de informacão e processos (PACI) entre os beneficiários, a UCP e a Comissão Permanente de Licitacoes (CPL), que ajudarão a esclarecer os papéis, responsabilidades e tempos, que serão formalizados através da assinatura dos instrumentos de cooperação mencionados na Cláusula 4.07(a) das Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado de Santa Catarina

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II - SC

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Santa Catarina (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],][1] na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

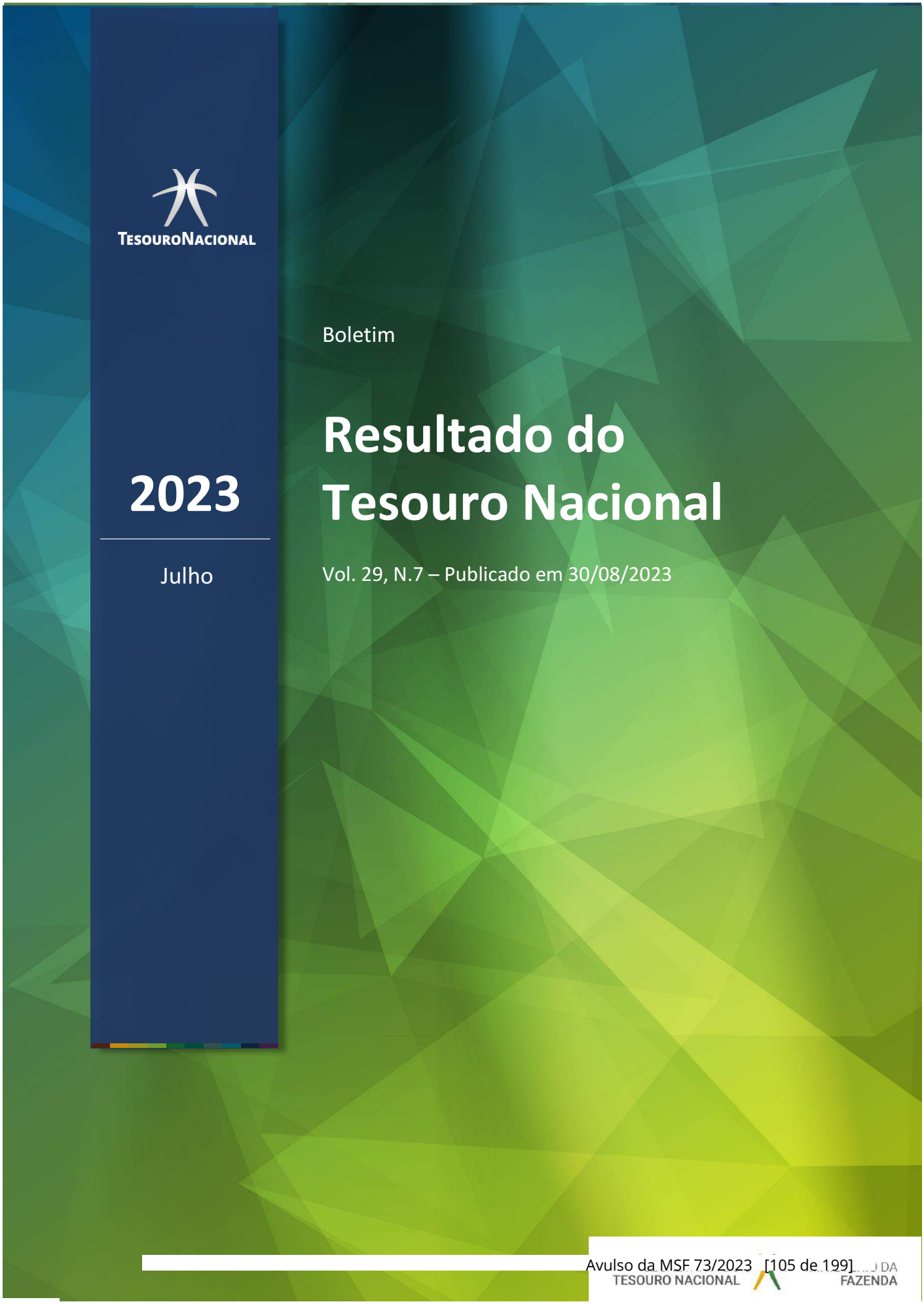

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 7 (Julho, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Julho		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-6,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-14,2%
3. Receita Líquida (I-II)	162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-5,3%
4. Despesa Total	143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	31,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	37.798,0	7.182,4	-30.615,6	-81,0%	-81,7%
Resultado do Banco Central	-136,4	-33,2	103,2	-75,7%	-76,6%
Resultado da Previdência Social	-18.712,5	-43.082,2	-24.369,7	130,2%	121,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	37.661,6	7.149,3	-30.512,4	-81,0%	-81,7%

Em julho de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 35,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 18,9 bilhões em julho de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 8,9 bilhões (-5,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 46,8 bilhões (+31,3%), quando comparadas a julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**199.958,4**	**193.567,4**	**-6.391,0**	**-3,2%**	**-14.374,2**	**-6,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***119.441,6***	***119.625,9***	***184,3***	***0,2%***	***-4.584,3***	***-3,7%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%
1.1.2 IPI		4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%
1.1.4 IOF		5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%
1.1.5 COFINS	2	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%
1.1.6 PIS/PASEP		6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%
1.1.7 CSLL	3	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-59,9***	***-59,9***	-	***-59,9***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***42.712,0***	***47.425,5***	***4.713,5***	***11,0%***	***3.008,3***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***37.804,8***	***26.575,9***	***-11.228,9***	***-29,7%***	***-12.738,2***	***-32,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**37.218,2**	**33.216,2**	**-4.002,0**	**-10,8%**	**-5.487,9**	**-14,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***30.408,0***	***29.121,6***	***-1.286,4***	***-4,2%***	***-2.500,4***	***-7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***824,1***	***1.092,9***	***268,8***	***32,6%***	***235,9***	***27,5%***
2.2.1 Repasse Total		1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.289,6***	***1.534,1***	***244,5***	***19,0%***	***193,1***	***14,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***4.463,7***	***1.428,8***	***-3.034,9***	***-68,0%***	***-3.213,1***	***-69,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***196,5***	***0,0***	***-196,5***	***-100,0%***	***-204,3***	***-100,0%***
2.6 Demais		***36,4***	***38,8***	***2,4***	***6,6%***	***0,9***	***2,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**162.740,2**	**160.351,2**	**-2.389,0**	**-1,5%**	**-8.886,2**	**-5,3%**
4. DESPESA TOTAL		**143.791,1**	**196.284,1**	**52.493,0**	**36,5%**	**46.752,3**	**31,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***61.424,5***	***90.507,7***	***29.083,2***	***47,3%***	***26.630,9***	***41,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***32.835,9***	***35.203,9***	***2.368,0***	***7,2%***	***1.057,1***	***3,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***19.978,9***	***29.653,6***	***9.674,7***	***48,4%***	***8.877,1***	***42,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%
4.3.2 Anistiados		19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%
4.3.16 Transferências ANA		20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.551,8	40.918,9	11.367,1	***38,5%***	10.187,3	***33,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%
4.4.2 Discricionárias	14	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**18.949,1**	**-35.932,9**	**-54.882,0**	-	**-55.638,6**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 5.008,2 milhões / -8,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 9,3 bilhões (-26,8%), reflexo das quedas reais nas arrecadações da estimativa mensal (-30,1%) e do balanço trimestral (-22,8%). Esta queda do IRPJ foi parcialmente compensada pelo aumento do IRRF, em especial o IRRF – Rendimentos de Capital e o IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior, com aumentos reais de, respectivamente, R$ 2,0 bilhões (+30,0%) e R$ 1,2 bilhão (+ 28,5%). Também cumpre destacar que no mês de julho de 2022 houve pagamentos atípicos de R$ 4,0 bilhões em IRPJ/CSLL, sem contrapartida em julho de 2023.

Nota 2 - COFINS (+R$ 1.630,5 milhões / +7,1%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 8,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,1% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre junho de 2022 e junho de 2023; ii) bom desempenho das atividades financeiras; e iii) modificação da tributação incidente sobre a gasolina (perda de vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023). Estes fatores foram atenuados pela diminuição do volume arrecadado sobre as importações e pelo acréscimo de 43,9% no montante das compensações tributárias no comparativo entre junho de 2022 e junho de 2023.

Nota 3 - CSLL (-R$ 2.951,1 milhões / -16,4%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 4 - Outras Administradas (+R$ 2.462,3 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 5 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 3.008,3 milhões / +6,8%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre junho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 157.198 empregos no mês de junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 39,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 5.403,3 milhões / -74,8%): explicado, especialmente, pelo recebimento em julho de 2022 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras, no valor de R$ 7,2 bilhões (valores de julho de 2023), sem correspondente no mesmo mês de 2023. Em contrapartida, em julho de 2023 a União recebeu R$ 1,8 bilhão em dividendos e juros sobre o capital próprio da CEF, sem contrapartida no comparativo interanual.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 5.737,3 milhões / -27,7%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2023.

Nota 8 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R$ 2.500,4 milhões / -7,9%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.213,1 milhões / -69,2%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos sete primeiros meses de 2023 (ver Nota 7).

Nota 10 - Benefícios previdenciários (+R$ 26.630,9 milhões / +41,7%): explicado, principalmente, pelo impacto da antecipação do 13º salário de inativos e pensionistas para os meses de abril (R$ 6,7 bilhões), maio (R$ 29,3 bilhões) e junho (R$ 22,7 bilhões) no ano de 2022, enquanto em 2023 este impacto ocorreu em maio (R$ 7,3 bilhões), junho (R$ 30,9 bilhões) e julho (R$ 24,3 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.087,6 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de julho de 2023 registrou um pagamento de R$ 4,0 bilhões frente a um pagamento de R$ 52,0 milhões em julho de 2022.

Nota 12 – Apoio Financeiro Estados e Municípios (+R$ 3.795,9 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) pagamentos em julho de 2023, sem contrapartida em 2022, de restos a pagar de recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 (setor cultural), no montante de R$ 2,9 bilhões; e ii) compensação aos Estados pela redução na arrecadação do ICMS sobre combustíveis em razão da Lei Complementar nº 194/2022, no valor de R$ 934,3 milhões, sem contrapartida em julho de 2022.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 6.526,4 milhões / +34,7%): explicado, quase que integralmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,0 bilhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 3.660,9 milhões / +30,7%): explicado, sobretudo, pelos aumentos reais em: i) Demais (R$ 1,4 bilhão), com destaque para o aumento de ações no âmbito do programa Moradia Digna (+ R$ 3,5 bilhões), compensado parcialmente pela redução na ação de transferências especiais aos entes federados decorrentes de emendas parlamentares individuais (-R$ 1,7 bilhão); e ii) nas funções Transporte (+R$ 726,9 milhões) e Saúde (+R$ 665,4 milhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-5,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-5,3%
4. Despesa Total	1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	8,7%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	260.238,4	129.980,9	-130.257,5	-50,1%	-51,9%
Resultado do Banco Central	-218,3	-160,6	57,7	-26,4%	-29,5%
Resultado da Previdência Social	-186.778,2	-208.066,6	-21.288,5	11,4%	6,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	260.020,1	129.820,3	-130.199,8	-50,1%	-51,9%

Em relação ao resultado acumulado nos sete primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 78,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 61,5 bilhões (-5,3%) e a despesa total aumentou R$ 94,3 bilhões (+8,7%) no acumulado de janeiro a julho de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Avulso da MSF 73/2023 [111 de 199],
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.367.106,5**	**1.351.335,8**	**-15.770,7**	**-1,2%**	**-76.991,6**	**-5,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***827.613,4***	***850.837,1***	***23.223,6***	***2,8%***	***-14.362,6***	***-1,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI		35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.4 IOF		33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 COFINS		154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/PASEP		46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	2	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,3***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***290.449,2***	***322.672,1***	***32.222,9***	***11,1%***	***19.430,7***	***6,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***249.096,7***	***177.886,5***	***-71.210,2***	***-28,6%***	***-82.054,4***	***-31,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**264.470,3**	**260.861,2**	**-3.609,0**	**-1,4%**	**-15.447,3**	**-5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***199.393,7***	***210.088,5***	***10.694,8***	***5,4%***	***1.777,1***	***0,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***4.155,1***	***6.054,1***	***1.898,9***	***45,7%***	***1.726,5***	***39,5%***
2.2.1 Repasse Total		14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***9.572,0***	***10.889,9***	***1.317,9***	***13,8%***	***889,0***	***8,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***42.561,7***	***33.314,5***	***-9.247,1***	***-21,7%***	***-11.199,0***	***-25,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-679,5***	***-99,3%***
2.6 Demais		***8.139,9***	***509,7***	***-7.630,2***	***-93,7%***	***-7.961,4***	***-93,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.102.636,2**	**1.090.474,6**	**-12.161,7**	**-1,1%**	**-61.544,3**	**-5,3%**
4. DESPESA TOTAL		**1.029.394,3**	**1.168.720,9**	**139.326,7**	**13,5%**	**94.295,1**	**8,7%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***477.227,3***	***530.738,7***	***53.511,4***	***11,2%***	***32.878,4***	***6,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***187.362,6***	***198.448,7***	***11.086,0***	***5,9%***	***2.689,2***	***1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***165.055,4***	***179.745,5***	***14.690,1***	***8,9%***	***6.877,9***	***4,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
4.3.2 Anistiados		93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
4.3.16 Transferências ANA		51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		**199.748,9**	**259.788,1**	**60.039,2**	***30,1%***	**51.849,7**	***24,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.2 Discricionárias		74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**73.241,9**	**-78.246,4**	**-151.488,3**	**-**	**-155.839,5**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.948,3 milhões / +0,7%): variação explicada, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 25,1 bilhões (+13,5%); e ii) redução da arrecadação do IRPJ, no montante de R$ 20,8 bilhões (-10,4%). No caso do IRRF, destacam-se os crescimentos reais nas rubricas de Rendimentos do Capital (+R$ 14,5 bilhões ou +27,4%), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,1 bilhões ou +17,2%) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,2 bilhões ou +4,5%). Por sua vez, a dinâmica do IRPJ se deve aos decréscimos reais de 10,2% da estimativa mensal e de 34,1% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, bem como aos menores recolhimentos atípicos em IRPJ/CSLL registrados nos sete primeiros meses de 2023 em comparação ao ano anterior.

Nota 2 - CSLL (-R$ 11.103,3 milhões / -10,1%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 19.430,7 milhões / +6,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a junho de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a junho de 2022; ii) saldo positivo de 1.023.540 empregos no acumulado de janeiro a junho 2023; e iii) aumento real de 7,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a julho de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 34,0% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a julho de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 37.734,5 milhões / -86,7%): explicado, em grande parte, pelos seguintes recebimentos no primeiro semestre de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,0 bilhões a preços de julho de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,5 bilhões a preços de julho 2023).

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 20.785,1 milhões / -38,6%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a julho de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 10,6 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 19.098,9 milhões / -21,4%): explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média primeiro semestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 11.199,0 milhões / -25,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a julho de 2023 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios previdenciários (+R$ 32.878,4 milhões / +6,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022 - BEPS); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023; e iv) aumento real de R$ 9,5 bilhões em pagamentos de Sentenças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Judiciais e Precatórios, por conta do calendário de pagamentos (em 2023 teve uma concentração destes pagamentos em maio, enquanto em 2022 ocorreu em agosto).

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 14.529,5 milhões / -93,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 50.822,9 milhões / +38,5%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 43,1 bilhões) e na função Saúde (+R$ 6,2 bilhões) entre os sete primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-14.374,2	-6,9%	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-76.991,6	-5,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***119.441,6***	***119.625,9***	***184,3***	***0,2%***	***-4.584,3***	***-3,7%***	***827.613,4***	***850.837,1***	***23.223,6***	***2,8%***	***-14.362,6***	***-1,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%	33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI	4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%	35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	766,6	206,2	-560,4	-73,1%	-591,0	-74,1%	4.094,1	1.832,7	-2.261,4	-55,2%	-2.453,2	-56,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	106,7	259,0	152,3	142,8%	148,0	133,5%	1.431,2	1.517,1	85,9	6,0%	15,5	1,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,2	579,1	261,9	82,6%	249,2	75,5%	2.355,8	3.063,8	708,0	30,1%	605,7	24,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.819,2	1.798,3	-20,9	-1,2%	-93,6	-4,9%	13.814,1	12.856,6	-957,5	-6,9%	-1.630,2	-11,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.400,9	1.616,4	215,4	15,4%	159,5	10,9%	14.250,1	12.981,0	-1.269,1	-8,9%	-1.960,2	-13,0%
1.1.3 Imposto de Renda	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.674,4	5.283,0	608,6	13,0%	422,0	8,7%	36.547,1	36.699,9	152,9	0,4%	-1.393,8	-3,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	33.270,8	25.335,2	-7.935,6	-23,9%	-9.263,9	-26,8%	189.395,9	177.368,4	-12.027,5	-6,4%	-20.793,3	-10,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.118,8	23.715,9	4.597,0	24,0%	3.833,7	19,3%	176.598,7	209.327,6	32.728,9	18,5%	25.135,4	13,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.371,7	8.119,8	748,1	10,1%	453,8	5,9%	88.306,3	96.527,8	8.221,6	9,3%	4.210,5	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.419,0	8.676,3	2.257,3	35,2%	2.001,1	30,0%	50.414,3	66.880,9	16.466,7	32,7%	14.494,0	27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.926,2	5.245,6	1.319,4	33,6%	1.162,7	28,5%	28.398,6	34.743,1	6.344,5	22,3%	5.140,9	17,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.401,9	1.674,1	272,2	19,4%	216,2	14,8%	9.479,5	11.175,7	1.696,2	17,9%	1.290,0	12,9%
1.1.4 IOF	5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%	33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 Cofins	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%	154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%	46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%	1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%	15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-59,9***	***-59,9***	***-***	***-59,9***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,3***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.712,0***	***47.425,5***	***4.713,5***	***11,0%***	***3.008,3***	***6,8%***	***290.449,2***	***322.672,1***	***32.222,9***	***11,1%***	***19.430,7***	***6,4%***
1.3.1 Urbana	41.980,3	46.726,1	4.745,9	11,3%	3.069,9	7,0%	285.147,2	317.752,2	32.604,9	11,4%	20.049,9	6,7%
1.3.2 Rural	731,8	699,4	-32,4	-4,4%	-61,6	-8,1%	5.301,9	4.919,9	-382,0	-7,2%	-619,2	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***37.804,8***	***26.575,9***	***-11.228,9***	***-29,7%***	***-12.738,2***	***-32,4%***	***249.096,7***	***177.886,5***	***-71.210,2***	***-28,6%***	***-82.054,4***	***-31,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.806,3	2.943,2	136,9	4,9%	17,9	0,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.069,6	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.817,8	1.817,8	-	1.817,8	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.035,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,6	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	188,5	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.943,8	0,0	-6.943,8	-100,0%	-7.221,1	-100,0%	25.002,8	15.204,4	-9.798,4	-39,2%	-10.584,3	-40,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,0	-0,1	-79,8%	-0,1	-80,6%	1.217,4	2.178,7	961,3	79,0%	919,5	72,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%	9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%	12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%	14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%	34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**37.218,2**	**33.216,2**	**-4.002,0**	**-10,8%**	**-5.487,9**	**-14,2%**	**264.470,3**	**260.861,2**	**-3.609,0**	**-1,4%**	**-15.447,3**	**-5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***30.408,0***	***29.121,6***	***-1.286,4***	***-4,2%***	***-2.500,4***	***-7,9%***	***199.393,7***	***210.088,5***	***10.694,8***	***5,4%***	***1.777,1***	***0,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***824,1***	***1.092,9***	***268,8***	***32,6%***	***235,9***	***27,5%***	***4.155,1***	***6.054,1***	***1.898,9***	***45,7%***	***1.726,5***	***39,5%***
2.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%	14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.289,6***	***1.534,1***	***244,5***	***19,0%***	***193,1***	***14,4%***	***9.572,0***	***10.889,9***	***1.317,9***	***13,8%***	***889,0***	***8,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.463,7***	***1.428,8***	***-3.034,9***	***-68,0%***	***-3.213,1***	***-69,2%***	***42.561,7***	***33.314,5***	***-9.247,1***	***-21,7%***	***-11.199,0***	***-25,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***196,5***	***0,0***	***-196,5***	***-100,0%***	***-204,3***	***-100,0%***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-679,5***	***-99,3%***
2.6 Demais	***36,4***	***38,8***	***2,4***	***6,6%***	***0,9***	***2,5%***	***8.139,9***	***509,7***	***-7.630,2***	***-93,7%***	***-7.961,4***	***-93,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**162.740,2**	**160.351,2**	**-2.389,0**	**-1,5%**	**-8.886,2**	**-5,3%**	**1.102.636,2**	**1.090.474,6**	**-12.161,7**	**-1,1%**	**-61.544,3**	**-5,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**143.791,1**	**196.284,1**	**52.493,0**	**36,5%**	**46.752,3**	**31,3%**	**1.029.394,3**	**1.168.720,9**	**139.326,7**	**13,5%**	**94.295,1**	**8,7%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.424,5***	***90.507,7***	***29.083,2***	***47,3%***	***26.630,9***	***41,7%***	***477.227,3***	***530.738,7***	***53.511,4***	***11,2%***	***32.878,4***	***6,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	48.820,0	73.660,4	24.840,4	50,9%	22.891,3	45,1%	379.004,9	421.023,5	42.018,5	11,1%	25.659,4	6,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.215,4	1.301,2	85,8	7,1%	37,2	2,9%	7.651,5	15.214,0	7.562,4	98,8%	7.248,6	90,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.604,6	16.847,4	4.242,8	33,7%	3.739,6	28,5%	98.222,4	109.715,2	11.492,9	11,7%	7.219,0	7,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	316,4	299,4	-17,0	-5,4%	-29,6	-9,0%	1.996,5	4.326,8	2.330,3	116,7%	2.247,9	107,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***32.835,9***	***35.203,9***	***2.368,0***	***7,2%***	***1.057,1***	***3,1%***	***187.362,6***	***198.448,7***	***11.086,0***	***5,9%***	***2.689,2***	***1,4%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	301,6	378,0	76,4	25,3%	64,3	20,5%	1.496,1	5.329,7	3.833,6	256,2%	3.771,3	240,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***19.978,9***	***29.653,6***	***9.674,7***	***48,4%***	***8.877,1***	***42,7%***	***165.055,4***	***179.745,5***	***14.690,1***	***8,9%***	***6.877,9***	***4,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
Abono	50,0	4.024,1	3.974,1	-	3.972,1	-	22.651,6	24.692,6	2.041,0	9,0%	690,9	2,9%
Seguro Desemprego	3.215,0	4.458,9	1.243,9	38,7%	1.115,5	33,4%	24.263,4	28.761,2	4.497,8	18,5%	3.446,0	13,5%
d/q Seguro Defeso	181,4	240,5	59,1	32,6%	51,8	27,5%	2.735,3	2.848,1	112,8	4,1%	-26,3	-0,9%
4.3.2 Anistiados	19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%	93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-	0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%	406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%	45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,6	253,3	73,7	41,1%	66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,4	58,6%	568,1	52,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%	1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%	7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%	9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%	12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.550,4	3.024,6	-525,8	-14,8%	-667,5	-18,1%	10.679,9	10.213,2	-466,7	-4,4%	-972,7	-8,6%
Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	-89,1	-48,3%	-96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	1.475,2	998,3	-476,9	-32,3%	-535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
Política de preços agrícolas	11,9	1,0	-10,8	-91,2%	-11,3	-91,5%	56,9	9,0	-48,0	-84,2%	-51,0	-84,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	-1,2	-69,3%	-1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	0,5	-9,7	-94,7%	-10,1	-94,9%	43,9	6,1	-37,8	-86,2%	-40,3	-86,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.357,9	1.166,4	-191,5	-14,1%	-245,8	-17,4%	3.781,4	4.029,6	248,2	6,6%	75,7	1,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.411,1	1.170,3	-240,8	-17,1%	-297,1	-20,2%	3.829,0	4.002,1	173,1	4,5%	-1,4	0,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-53,2	-3,9	49,2	-92,6%	51,4	-92,9%	-47,6	27,5	75,0	-	77,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-60,1	-31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	33,2	31,3	-1,9	-5,9%	-3,3	-9,5%	179,0	246,9	67,9	37,9%	59,9	31,7%
Concessão de Financiamento [5/]	-93,3	-62,5	30,8	-33,0%	34,5	-35,6%	196,3	-91,5	-287,8	-	-301,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	42,1	9,0	-33,1	-78,7%	-34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	-217,2	-64,2%	-230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	-0,7	-30,5%	-0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%
Sudene	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,5	-1,8	-1,3	266,0%	-1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-	-105,3	-
Proagro	0,0	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%
PNAFE	-0,5	-0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-228,6	-206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
4.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***29.551,8***	***40.918,9***	***11.367,1***	***38,5%***	***10.187,3***	***33,1%***	***199.748,9***	***259.788,1***	***60.039,2***	***30,1%***	***51.849,7***	***24,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.176,3	1.294,2	117,9	10,0%	71,0	5,8%	8.164,5	8.796,5	632,0	7,7%	273,6	3,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.313,5	13.600,9	6.287,4	86,0%	5.995,5	78,8%	51.421,8	96.482,0	45.060,2	87,6%	43.067,6	79,6%
4.4.1.3 Saúde	8.737,9	9.168,1	430,2	4,9%	81,3	0,9%	60.196,0	69.016,8	8.820,8	14,7%	6.188,6	9,8%
4.4.1.4 Educação	433,7	696,6	262,8	60,6%	245,5	54,4%	3.365,9	4.418,0	1.052,1	31,3%	911,0	25,9%
4.4.1.5 Demais	425,4	575,5	150,1	35,3%	133,2	30,1%	2.280,5	2.755,3	474,8	20,8%	382,1	16,0%
4.4.2 Discricionárias	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%	74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
4.4.2.1 Saúde	2.547,0	3.314,1	767,1	30,1%	665,4	25,1%	25.001,3	15.762,6	-9.238,7	-37,0%	-10.210,0	-39,2%
4.4.2.2 Educação	1.671,6	2.000,8	329,3	19,7%	262,5	15,1%	10.809,0	13.579,4	2.770,3	25,6%	2.328,5	20,5%
4.4.2.3 Defesa	1.024,6	1.232,3	207,7	20,3%	166,8	15,7%	5.509,3	5.752,8	243,4	4,4%	19,5	0,3%
4.4.2.4 Transporte	652,6	1.405,5	753,0	115,4%	726,9	107,1%	4.102,7	7.186,2	3.083,5	75,2%	2.919,7	67,8%
4.4.2.5 Administração	654,0	543,4	-110,7	-16,9%	-136,8	-20,1%	3.383,1	4.206,4	823,3	24,3%	690,8	19,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,4	670,0	386,6	136,4%	375,3	127,3%	3.071,7	3.089,9	18,2	0,6%	-118,2	-3,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	321,0	315,9	-5,1	-1,6%	-17,9	-5,4%	1.981,4	1.941,0	-40,4	-2,0%	-125,7	-6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	452,1	640,5	188,4	41,7%	170,4	36,2%	3.566,0	4.085,0	519,1	14,6%	372,6	10,0%
4.4.2.9 Demais	3.858,8	5.461,1	1.602,3	41,5%	1.448,3	36,1%	16.895,5	22.716,2	5.820,7	34,5%	5.149,5	29,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**18.949,1**	**-35.932,9**	**-54.882,0**	**-**	**-55.638,6**	**-**	**73.241,9**	**-78.246,4**	**-151.488,3**	**-**	**-155.839,5**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**1.799,6**						**1.560,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**1.799,6**						**1.560,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-788,2**						**-1.073,9**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**19.960,5**						**73.728,5**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-35.996,1**						**-285.004,9**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-16.035,5**						**-211.276,3**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.712,0***	***47.425,5***	***4.713,5***	***11,0%***	***3.008,3***	***6,8%***	***290.449,2***	***322.672,1***	***32.222,9***	***11,1%***	***16.994,7***	***10,5%***
Arrecadação Ordinária	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	287.353,1	322.672,1	35.319,0	12,3%	20.270,1	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-94,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.295,7	4.723,3	427,6	10,0%	256,1	5,7%	26.527,0	30.222,4	3.695,4	13,9%	2.392,4	13,3%
Investimento	***4.402,7***	***7.027,2***	***2.624,4***	***59,6%***	***2.448,6***	***53,5%***	***23.870,4***	***29.225,8***	***5.355,5***	***22,4%***	***4.246,8***	***21,4%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,7	3.515,5	3.514,8	-	3.514,8	-	316,8	4.684,7	4.367,9	-	4.355,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**37.218,2**	**33.375,5**	**- 3.842,7**	**-10,3%**	**- 5.328,6**	**-13,8%**	**264.369,4**	**260.605,7**	**-3.763,7**	**-1,4%**	**-15.568,9**	**-5,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	- 1.286,4	-4,2%	- 2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
1.2 Fundos Constitucionais	824,1	1.092,9	268,8	32,6%	235,9	27,5%	4.062,2	6.054,1	1.991,9	49,0%	1.847,8	43,7%
1.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	- 136,3	-8,6%	- 199,4	-12,1%	14.080,8	13.596,6	-484,2	-3,4%	-1.141,5	-7,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 755,6	- 350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.463,7	1.588,2	- 2.875,5	-64,4%	- 3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%	-11.441,9	-25,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	196,5	-	- 196,5	-100,0%	- 204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
1.6 Demais	36,4	38,8	2,4	6,6%	0,9	2,5%	8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,2	3,3	- 2,9	-47,1%	- 3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%	-12,2	-26,7%
1.6.4 ITR	30,2	35,5	5,3	17,6%	4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**143.664,2**	**196.052,2**	**52.388,1**	**36,5%**	**46.652,4**	**31,2%**	##########	##########	**140.224,9**	**13,7%**	**95.300,9**	**8,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.416,0**	**90.495,8**	**29.079,9**	**47,3%**	**26.627,9**	**41,7%**	**477.148,3**	**530.739,6**	**53.591,3**	**11,2%**	**32.961,4**	**6,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**32.718,2**	**35.130,3**	**2.412,1**	**7,4%**	**1.105,9**	**3,3%**	**186.299,5**	**197.842,2**	**11.542,7**	**6,2%**	**3.203,3**	**1,6%**
2.2.1 Ativo Civil	12.423,3	13.786,2	1.362,8	11,0%	866,9	6,7%	79.435,4	84.165,6	4.730,2	6,0%	1.149,6	1,4%
2.2.2 Ativo Militar	3.331,6	3.629,7	298,2	8,9%	165,2	4,8%	19.492,4	19.777,2	284,8	1,5%	-583,4	-2,8%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.749,3	10.555,3	805,9	8,3%	416,7	4,1%	52.556,3	54.083,4	1.527,1	2,9%	-821,8	-1,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	6.912,7	6.900,9	- 11,9	-0,2%	- 287,8	-4,0%	33.332,6	34.671,5	1.338,9	4,0%	-140,7	-0,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	301,3	258,3	- 43,0	-14,3%	- 55,0	-17,6%	1.482,8	5.144,5	3.661,7	246,9%	3.599,6	231,5%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**19.974,6**	**29.654,4**	**9.679,8**	**48,5%**	**8.882,3**	**42,8%**	**165.056,5**	**179.750,9**	**14.694,5**	**8,9%**	**6.882,2**	**4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
2.3.2 Anistiados	19,1	19,5	0,4	2,3%	- 0,3	-1,7%	93,8	98,1	4,2	4,5%	0,1	0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	3.796,1	3.796,1	-	3.796,1	-	0,0	4.656,3	4.656,3	-	4.657,4	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,9	6,9	11,8%	4,6	7,5%	407,6	421,6	13,9	3,4%	-4,2	-1,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.252,7	7.840,9	588,2	8,1%	298,7	4,0%	45.170,7	51.858,9	6.688,1	14,8%	4.718,0	9,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.073,1	7.587,6	514,5	7,3%	232,1	3,2%	44.131,6	50.210,5	6.078,8	13,8%	4.150,0	8,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	179,6	253,3	73,7	41,1%	66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,3	58,6%	568,1	52,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,4	118,5	- 402,8	-77,3%	- 423,7	-78,1%	14.700,1	1.060,7	-13.639,5	-92,8%	-14.531,2	-93,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,5	361,9	159,4	78,7%	151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.113,4	1.257,0	143,7	12,9%	99,2	8,6%	7.374,4	8.306,6	932,2	12,6%	625,1	8,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	955,1	354,4	- 600,7	-62,9%	- 638,9	-64,3%	9.298,1	18.478,6	9.180,5	98,7%	8.861,4	91,9%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%	12.500,0	12.234,4	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	- 89,1	-48,3%	- 96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.475,2	998,3	- 476,9	-32,3%	- 535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	- 1,2	-69,3%	- 1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	-	- 10,2	-100,0%	- 10,6	-100,0%	43,9	0,0	-43,9	-100,0%	-46,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	1.357,9	1.166,8	- 191,2	-14,1%	- 245,4	-17,4%	3.781,4	4.035,5	254,0	6,7%	81,7	2,0%
2.3.15.7 Proex	- 60,1	- 31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	42,1	9,0	- 33,1	-78,7%	- 34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	- 217,2	-64,2%	- 230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	- 0,7	-30,5%	- 0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,5	- 1,8	- 1,3	266,0%	- 1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-	-105,3	-
2.3.15.19 Proagro	-	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%
2.3.15.20 PNAFE	- 0,5	- 0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	95,5	-	- 95,5	-100,0%	- 99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 228,6	- 206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
2.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,9	64,4	12,5	24,1%	10,6	19,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	- 9,7	-5,7%	- 16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**29.555,3**	**40.771,7**	**11.216,3**	**38,0%**	**10.036,4**	**32,7%**	**198.671,2**	**259.067,7**	**60.396,5**	**30,4%**	**52.254,0**	**25,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.105,2	25.330,1	7.224,9	39,9%	6.502,0	34,5%	125.151,9	181.394,2	56.242,4	44,9%	51.042,6	38,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.177,5	1.293,9	116,5	9,9%	69,4	5,7%	8.146,9	8.792,4	645,5	7,9%	288,2	3,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.320,9	13.598,1	6.277,2	85,7%	5.984,9	78,6%	51.309,0	96.443,1	45.134,1	88,0%	43.148,6	79,9%
2.4.1.3 Saúde	8.746,8	9.166,2	419,4	4,8%	70,2	0,8%	60.061,6	68.988,7	8.927,0	14,9%	6.303,2	10,0%
2.4.1.4 Educação	434,2	696,4	262,3	60,4%	244,9	54,2%	3.357,2	4.415,6	1.058,4	31,5%	917,8	26,1%
2.4.1.5 Demais	425,8	575,4	149,6	35,1%	132,6	29,9%	2.277,1	2.754,4	477,4	21,0%	384,9	16,1%
2.4.2 Discricionárias	11.450,1	15.441,6	3.991,4	34,9%	3.534,3	29,7%	73.519,4	77.673,5	4.154,1	5,7%	1.211,4	1,6%
2.4.2.1 Saúde	2.543,7	3.283,9	740,2	29,1%	638,6	24,1%	24.803,8	15.640,8	-9.163,0	-36,9%	-10.127,1	-39,2%
2.4.2.2 Educação	1.669,4	1.982,6	313,2	18,8%	246,5	14,2%	10.683,7	13.486,6	2.802,9	26,2%	2.365,9	21,1%
2.4.2.3 Defesa	1.023,2	1.221,1	197,8	19,3%	157,0	14,8%	5.446,6	5.713,0	266,3	4,9%	45,0	0,8%
2.4.2.4 Transporte	651,7	1.392,7	741,0	113,7%	715,0	105,5%	4.054,2	7.128,0	3.073,8	75,8%	2.911,7	68,5%
2.4.2.5 Administração	653,2	538,4	- 114,8	-17,6%	- 140,8	-20,7%	3.337,0	4.179,6	842,6	25,2%	712,0	20,4%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,0	663,9	380,8	134,6%	369,5	125,5%	3.021,7	3.063,6	41,9	1,4%	-92,9	-2,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	320,5	313,0	- 7,5	-2,3%	- 20,3	-6,1%	1.952,1	1.919,8	-32,2	-1,7%	-116,3	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	451,5	634,7	183,2	40,6%	165,1	35,2%	3.511,0	4.049,2	538,2	15,3%	394,0	10,7%
2.4.2.9 Demais	3.853,8	5.411,3	1.557,6	40,4%	1.403,7	35,0%	16.709,4	22.492,9	5.783,6	34,6%	5.119,2	29,3%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**180.882,4**	**229.427,8**	**48.545,4**	**26,8%**	**41.323,8**	**22,0%**	##########	##########	**136.461,2**	**10,6%**	**79.732,0**	**5,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**41.005,6**	**40.781,4**	- **224,2**	**-0,5%**	- **1.861,3**	**-4,4%**	**309.035,8**	**322.408,1**	**13.372,3**	**4,3%**	**-442,1**	**-0,1%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	40.389,6	37.070,1	- 3.319,5	-8,2%	- 4.932,0	-11,7%	280.384,5	288.304,7	7.920,2	2,8%	-4.635,3	-1,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	- 1.286,4	-4,2%	- 2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.463,7	1.588,2	- 2.875,5	-64,4%	- 3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%	-11.441,9	-25,5%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	196,5	-	- 196,5	-100,0%	- 204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
4.1.5 Demais	4.031,9	4.826,3	794,4	19,7%	633,4	15,1%	28.217,3	34.262,8	6.045,5	21,4%	4.820,0	16,2%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,2	3,3	- 2,9	-47,1%	- 3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%	-12,2	-26,7%
4.1.5.2 ITR	30,2	35,5	5,3	17,6%	4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.451,7	1.906,4	454,6	31,3%	396,7	26,3%	8.797,0	11.750,4	2.953,4	33,6%	2.572,1	27,8%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,5	361,9	159,4	78,7%	151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.249,2	1.544,5	295,3	23,6%	245,4	18,9%	7.492,4	9.694,8	2.202,3	29,4%	1.875,2	23,8%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	395,5	87,6	- 483,0	- -	498,8	-	13.145,6	-93,9	-13.239,6	-	-14.045,9	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	122,9	17,4	- 105,5	-85,9%	- 110,4	-86,4%	900,1	280,5	-619,6	-68,8%	-655,5	-69,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	122,0	17,0	- 105,0	-86,0%	- 109,8	-86,6%	889,7	255,2	-634,5	-71,3%	-670,3	-72,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,9	0,3	- 0,5	-61,7%	- 0,6	-63,2%	10,4	25,3	14,9	142,9%	14,9	136,9%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	119,5	119,5	-	119,5	-	0,0	734,0	734,0	-	738,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	4,4	4,4	-	4,4	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.660,5	3.660,5	-	3.660,5	-	0,0	22.090,4	22.090,4	-	22.198,3	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	97,7	0,9	- 96,8	-99,1%	- 100,7	-99,1%	6.941,4	11.088,0	4.146,6	59,7%	3.922,2	54,7%
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**139.876,8**	**188.646,4**	**48.769,6**	**34,9%**	**43.185,2**	**29,7%**	**982.509,1**	**##########**	**123.088,9**	**12,5%**	**80.174,1**	**7,8%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**521,4**	**118,5**	**- 402,8**	**-77,3%**	**- 423,7**	**-78,1%**	**14.700,1**	**1.060,7**	**-13.639,5**	**-92,8%**	**-14.531,2**	**-93,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	- 388,0	-93,7%	- 404,5	-94,0%	8.853,9	537,5	-8.316,4	-93,9%	-8.796,9	-94,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	- 388,0	-93,7%	- 404,5	-94,0%	5.352,3	537,5	-4.814,8	-90,0%	-5.100,1	-90,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.696,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	107,5	92,7	- 14,9	-13,8%	- 19,2	-17,1%	5.846,3	523,2	-5.323,1	-91,1%	-5.734,2	-91,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,5	0,0	- 0,5	-91,8%	- 0,5	-92,1%	1.182,9	6,0	-1.176,9	-99,5%	-1.267,9	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	1,3	17,1	15,8	-	15,7	-	16,2	102,8	86,6	533,9%	85,6	494,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	20,6	4,1	- 16,5	-80,3%	- 17,3	-81,0%	333,1	52,1	-281,0	-84,4%	-297,4	-85,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-72,8%	- 0,4	-73,9%	3,5	1,1	-2,4	-68,6%	-2,5	-69,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	73,0	23,7	- 49,3	-67,5%	- 52,2	-68,8%	372,6	117,3	-255,3	-68,5%	-273,2	-69,9%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	9,0	30,9	21,9	244,4%	21,6	231,2%	3.908,9	172,7	-3.736,1	-95,6%	-4.019,8	-95,8%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,6	16,7	14,1	547,4%	14,0	522,5%	28,9	71,0	42,2	146,1%	41,1	135,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JORGINHO DOS SANTOS MELLO:25084119904 Date: 2023.07.24 17:04:36 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Santa Catarina Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Santa Catarina

UF: SC

Número do PVL: PVL02.001436/2018-33

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 12/07/2023

Data Limite de Conclusão: 26/07/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001436/2018-33

Processo: 17944.106481/2018-46

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	12/10/2023	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.000286/2011-37: Nota Técnica Nº 01/2011: fls. 69/70.Informação nº 54/2010: fls. 71/79.Nota Técnica nº 05 fls. 98/107. Nota Técnica Nº 06/2011: fLS.120/167.Nota Técnica Nº 09/2011 fls 169/178. Nota Nº566/2011/COPEM/STN fls. 183/195. Declaração: Fls 199/205. Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011: fls 308/327

Detalhamento da rubrica "Demais Dívidas":

_CELESC: dívida decorrente do Protocolo de Intenções ECP 03/88, firmado em 22/04/88. Apesar do Passivo ser decorrente de operações financeiras realizadas em 1985 e 1986, somente em 31/01/2011 foi firmado entre o Estado/SEF e a Celesc o Termo de Extinção de Débito, no valor de R$ 36.701.743,23, com saldo remanescente no montante de R$ 9.033.746,64, embasado pela auditoria realizada para aferição do débito, conforme processo PSEF 97521/043. Situação: regularizado.

_Débitos de ordem tributária no montante de R$ 1.024.851.627,46 - Conclusão: não são equiparados à operação de crédito segundo entendimento da PGFN.

_Provisões Civis e Trabalhistas registradas no valor de R$ 90.178.406,14 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

_ Depósitos judiciais em que o Estado é parte, recebidas antes do julgamento da ação, no valor de R$ 73.842.605,89 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Fornecedores de exercícios anteriores com valores em apuração qto ao débito - restos a pagar não processados, no valor de R$ 6.689.464,56 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Pessoal a pagar de exercícios anteriores, no valor de R$ 127.297.938,59 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Contrato entre a Cidasc (empresa estatal dependente) e as empresas: Agrenco do Brasil S/A, Litoral Soluções e Comércio Exterior Ltda e a Bunge Alimentos, no valor de R$ 31.896.263,05 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, por se tratar de convênio.

_ Fundo Estadual de Habitacão Popular - extinção da relação jurídica obrigacional existente entre a COHAB/SC e o extinto FEHAP, quitando dívida anteriormente contraída. Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Codesc - passivo anterior a 1996, no valor de R$ 878.137,36. Não possui documentação e será cancelado, pois não há ativo nesse valor registrado na empresa. Conclusão: não há como se depreender a existência de operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, especialmente porque o próprio ente comunica a ausência de documentos que deem suporte ao registro do passivo. _ Celesc - valor registrado em 2003 pela extinta SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Conclusão: não há como se reconhecer a caracterização de operação de crédito pelo mero registro da dívida no passivo contábil, mais ainda ao considerar que a dívida sequer é reconhecida pelo ente, segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011 .

_ Codesc - dívida proveniente dos contratos de mútuos nºs 018/97, 020/98 e 028/98. Posteriormente os mesmos foram repactuados por meio do contrato de mútuo nº 001/2005, em conformidade com o processo administrativo SEF nº 86573/055, no valor de R$ 39.533.028,00, com saldo devedor constante do balancete contábil em 31/07/2011 no total de R$ 4.841.930,18. Situação: regularizado.

_ Parcelamento relativo a processo trabalhista envolvendo a EPAGRI, empresa estatal dependente, no valor de R$ 10.879.491,74 . Não constituem óbice a novas operações pelos mesmos fundamentos dos Pareceres PGFN/CAF ns 560/2011, de 08/04/2011, e 413/2012, de 14.03.2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

_ Parcelamento relacionado à inclusão de passivo previdenciário originário de dívida do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) no valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II SC

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II SC.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do empréstimo que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.
Recursos para inspeção e supervisão: Despesas de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 228

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	622.385,72	622.385,72
2025	1.120.000,00	15.000.000,00	0,00	694.108,44	694.108,44
2026	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	827.189,76	827.189,76
2027	1.120.000,00	5.000.000,00	0,00	874.243,98	874.243,98
2028	0,00	0,00	0,00	886.928,64	886.928,64
2029	0,00	0,00	2.564.102,56	849.220,73	3.413.323,29
2030	0,00	0,00	2.564.102,56	805.104,26	3.369.206,82
2031	0,00	0,00	2.564.102,56	760.987,78	3.325.090,34
2032	0,00	0,00	2.564.102,56	718.273,85	3.282.376,41
2033	0,00	0,00	2.564.102,56	672.754,86	3.236.857,42
2034	0,00	0,00	2.564.102,56	628.638,39	3.192.740,95
2035	0,00	0,00	2.564.102,56	584.521,93	3.148.624,49
2036	0,00	0,00	2.564.102,56	541.467,99	3.105.570,55
2037	0,00	0,00	2.564.102,56	496.289,00	3.060.391,56
2038	0,00	0,00	2.564.102,56	452.172,53	3.016.275,09
2039	0,00	0,00	2.564.102,56	408.056,06	2.972.158,62
2040	0,00	0,00	2.564.102,57	364.662,11	2.928.764,68
2041	0,00	0,00	2.564.102,57	319.823,13	2.883.925,70
2042	0,00	0,00	2.564.102,57	275.706,67	2.839.809,24
2043	0,00	0,00	2.564.102,57	231.590,20	2.795.692,77
2044	0,00	0,00	2.564.102,57	187.856,25	2.751.958,82
2045	0,00	0,00	2.564.102,57	143.357,26	2.707.459,83
2046	0,00	0,00	2.564.102,56	99.240,80	2.663.343,36
2047	0,00	0,00	2.564.102,57	55.124,33	2.619.226,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	1.282.051,29	18.828,03	1.300.879,32
Total:	**5.600.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**12.518.532,70**	**62.518.532,70**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	352.442.463,70	0,00	0,00	352.442.463,70
Total:	**352.442.463,70**	**0,00**	**0,00**	**352.442.463,70**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	1.442.900.825,45	1.145.781.426,87	0,00	1.917.805,90	1.442.900.825,45	1.147.699.232,77
2024	1.489.276.941,38	1.036.868.053,13	0,00	19.978.304,50	1.489.276.941,38	1.056.846.357,63
2025	1.410.797.234,94	951.189.225,84	0,00	40.498.184,30	1.410.797.234,94	991.687.410,14
2026	1.407.487.889,12	882.348.438,34	24.475.171,10	36.860.586,90	1.431.963.060,22	919.209.025,24
2027	1.408.139.886,21	819.922.225,01	29.370.205,32	30.661.262,53	1.437.510.091,53	850.583.487,54
2028	1.408.052.740,90	755.644.612,49	29.370.205,32	27.735.662,09	1.437.422.946,22	783.380.274,58
2029	1.422.031.030,05	693.055.824,19	29.370.205,32	24.940.596,99	1.451.401.235,37	717.996.421,18
2030	992.823.708,89	629.927.098,36	29.370.205,32	22.016.835,46	1.022.193.914,21	651.943.933,82
2031	998.377.504,57	567.890.070,61	29.370.205,32	19.114.229,08	1.027.747.709,89	587.004.299,69
2032	1.013.596.270,70	505.945.358,04	29.370.205,32	16.269.126,20	1.042.966.476,02	522.214.484,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	1.026.494.926,22	474.484.349,85	29.370.205,32	13.487.479,42	1.055.865.131,54	487.971.829,27
2034	754.753.604,56	349.282.568,85	29.370.205,32	10.594.292,27	784.123.809,88	359.876.861,12
2035	750.889.212,32	309.578.731,40	29.370.205,32	7.717.510,35	780.259.417,64	317.296.241,75
2036	582.135.524,02	274.421.439,53	29.370.205,32	4.830.752,52	611.505.729,34	279.252.192,05
2037	515.059.396,19	251.325.685,79	34.265.239,40	2.498.439,78	549.324.635,59	253.824.125,57
2038	472.310.234,34	229.592.506,31	0,00	0,00	472.310.234,34	229.592.506,31
2039	490.872.686,90	209.551.436,97	0,00	0,00	490.872.686,90	209.551.436,97
2040	510.183.072,81	188.758.260,13	0,00	0,00	510.183.072,81	188.758.260,13
2041	557.560.017,13	169.958.075,73	0,00	0,00	557.560.017,13	169.958.075,73
2042	551.499.960,87	142.645.735,76	0,00	0,00	551.499.960,87	142.645.735,76
2043	545.280.488,31	120.092.661,91	0,00	0,00	545.280.488,31	120.092.661,91
2044	567.556.417,81	97.679.687,15	0,00	0,00	567.556.417,81	97.679.687,15
2045	590.739.903,04	74.367.020,73	0,00	0,00	590.739.903,04	74.367.020,73
2046	614.867.919,24	50.210.355,70	0,00	0,00	614.867.919,24	50.210.355,70
2047	639.978.948,04	25.099.326,89	0,00	0,00	639.978.948,04	25.099.326,89
2048	162.926.151,71	3.335.528,56	0,00	0,00	162.926.151,71	3.335.528,56
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**22.326.592.495,72**	**10.958.955.704,14**	**352.442.463,70**	**279.121.068,29**	**22.679.034.959,42**	**11.238.076.772,43**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,00070	28/04/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 38.890.047,34

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 7.390.967.656,05

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 7.959.419.961,39

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 37.939.567.295,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 22.059.033.759,05

Deduções: 8.015.560.057,86

Dívida consolidada líquida (DCL): 14.043.473.701,19

Receita corrente líquida (RCL): 37.939.567.295,32

% DCL/RCL: 37,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	20.570.861.461,79	604.131.966,58	362.764.630,63	2.739.127.817,53	1.057.430.766,05
Despesas não computadas	3.738.716.784,51	76.679.542,50	80.767.308,02	854.485.505,18	460.314.666,62
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	16.832.144.677,28	527.452.424,08	281.997.322,61	1.884.642.312,35	597.116.099,43
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	37.915.694.303,32	37.915.694.303,32	37.915.694.303,32	37.915.694.303,32	37.915.694.303,32
TDP/RCL	44,39	1,39	0,74	4,97	1,57
Limite máximo	49,00	2,10	0,90	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18585

Data da LOA

30/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.192.000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa - (EC)	0125 - Capacitação profissional dos agentes públicos
1.754.192.000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa - (EC)	0151 - Adequação de ambiente
1.754.192.000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa - (EC)	0948 - Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação
1.754.192.000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa - (EC)	1176 - Gestão de arrecadação, fiscalização e combate à sonegação fiscal

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Não

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18584

Data da Lei do PPA

30/12/2022

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0850 - Gestão de Pessoas	0125 - Capacitação profissional dos agentes públicos
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	0151 - Adequação de ambiente
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	0948 - Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação
0830 - Gestão Fiscal e Financeira	1176 - Gestão de arrecadação, fiscal

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 7 - Inserida por Rafael Almeida Pinheiro da Costa | CPF 03624843923 | Perfil Operador de Ente | Data 01/08/2019 15:02:11
Acerca do item 5.a, da parte Documentos/Informações necessários, do Ofício STN nº 1520/2019, temos a informar que em 15/04/2019 incluímos como documentação adicional declaração assinada pelo Exmo. Sr. Governador atestando o cumprimento do art. 11 da LRF o exercício em curso. Não obstante, incluímos novamente na pasta documentação adicional declaração atualizada para essa finalidade.

Nota 6 - Inserida por Rafael Almeida Pinheiro da Costa | CPF 03624843923 | Perfil Operador de Ente | Data 01/08/2019 14:42:09
Em complemento a nota explicativa (Nota 2) inserida em 15/04/2019, às 15:34:54, informamos que anexamos (incluímos), como documentação adicional ao presente PVL , declaração assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina apresentando quadros da despesa com pessoal (3º quadrimestre 2018 - último exercício encerrado; e 1º quadrimestre 2019 - último RGF exigível) ajustados em conformidade com a metodologia de apuração da despesa com pessoal disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Mesmo com os ajustes realizados, o Estado de Santa Catarina se encontra dentro dos limites estabelecidos na LRF. Portanto, não se aplicam as sanções previstas no §3º, do art. 23, da LC 101/2000.

Não obstante, informamos que na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, na seção Limites da despesa com pessoal, os valores apresentados no quadro da despesa com pessoal guardam relação com os valores totais constantes na citada declaração assinada pelo Exmo. Sr. Governador. No quadro dessa aba, consideramos os valores a título de abono de permanência na linha Despesa bruta com pessoal, enquanto nos quadros constantes na declaração do Governador esses valores foram apresentamos em linha específica para maior clareza dos valores ajustados.

Nota 5 - Inserida por Rafael Almeida Pinheiro da Costa | CPF 03624843923 | Perfil Operador de Ente | Data 23/07/2019 15:30:13
Acerca do item 8. Documentação Adicional, da parte Documentos/informações necessários, constante no Ofício nº 1520/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, cumpre informar que a operação entre a COHAB/SC e o município de Ponte Alta da Norte teve sua declaração de nulidade de contrato formalizada e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catariana nº 17.175, de 16/06/2013. Não obstante, incluímos como anexo do presente PVL vasta documentação inerente a nulidade do contrato em questão.

Nota 4 - Inserida por Rafael Almeida Pinheiro da Costa | CPF 03624843923 | Perfil Operador de Ente | Data 07/05/2019 17:03:17
Acerca do item 3, da parte Documentos/Informações necessários, do Ofício STN nº 726/2019, temos a informar que somente o Ministério Público não computou o IRRF como despesa bruta com pessoal no montante de R$ 61.257.390,06. Incluímos esse valor no quadro de despesa com pessoal da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", o percentual de despesa não ultrapassou o limite máximo previsto no art. 20 da LRF para o 3º quadrimestre de 2018.

Não obstante, anexamos, como documentação adicional, a Decisão nº 826/2018 do TCE/SC acerca da possibilidade da exclusão desses valores.

Nota 3 - Inserida por Rafael Almeida Pinheiro da Costa | CPF 03624843923 | Perfil Operador de Ente | Data 07/05/2019 14:54:51
Acerca do item 2, da parte Documentos/Informações necessários, do Ofício STN nº 726/2019, temos a informar que:

Anexamos, como documentação adicional, documento apresentando as taxas atuais do BID extraído do site (https://www.iadb.org/en/idb-finance/interest-rates-and-loan-charges)

Total da taxa de juros: 3,52% - pagamento semestral
Libor (3 meses): 2,60% (IDB finance)
Margem do Fundo: 0.12%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Margem do Empréstimo: 0.80%

- Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,75% ao ano
- Carência: 05 anos
- Prazo de Amortização: 20 anos - pagamento semestral

O cronograma considera as liberações ocorridas em 15/09/2019, 15/09/2020, 15/09/2021 e 15/09/2022

As datas de pagamentos das prestações são 15 de março e 15 de setembro de cada ano, conforme minuta do contrato. O primeiro pagamento foi previsto para 15/09/2019 - pagamento dos recursos para inspeção e supervisão de 1% sobre o valor contratado e em 15/03/2020 o primeiro pagamento de juros e comissão de permanência

A primeira amortização em 15/03/2025 e a última em 15/09/2044

Os cálculos consideram o número exato de dias do ano e do período entre os pagamentos.

Nota 2 - Inserida por Rafael Almeida Pinheiro da Costa | CPF 03624843923 | Perfil Operador de Ente | Data 15/04/2019 15:34:54
Acerca do item 8, da parte Documentos/informações necessários, constante do Ofício SEI nº 632/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, cumpre informar que:

a) Há um processo em andamento no TCE de SC tratando destas exclusões e necessidade de republicação, processo LRF 15/00412926, porém embora a equipe técnica da Corte de Contas tenha destacado a Decisão nº 908/2018, de 26/11/2018, que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Secretário de Estado da Fazenda, autuados sob o nº REC 18/00177990, mantendo-se na íntegra os efeitos da decisão recorrida (Decisão nº 10/2018, de 24/01/2018), vale ressaltar que foi interposto novo Recurso de Reexame contra a Decisão nº 10/2018, autuado sob o nº REC 19/00080912. Assim, considerando o entendimento do órgão jurídico desta Secretaria, manifestado no Processo SEF nº 003680/2019, de que, conforme o art. 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000), é atribuído efeito suspensivo ao Recurso de Reexame, estando então a Decisão nº 10/2018 com seus efeitos suspensos.

b) a apuração do limite da despesa total com pessoal, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao Poder Executivo, do 3º quadrimestre de 2018, compreende as despesas com abono de permanência, com jetons pagos a conselheiros, com abono constitucional de férias e as despesas de pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seguindo assim as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e o entendimento do TCE até que se tenha o julgamento definitivo dos mencionados processos.

Nota 1 - Inserida por Alexandre Studart Nogueira | CPF 01831263947 | Perfil Operador de Ente | Data 27/07/2018 13:40:24
Conforme mencionado no Parecer do Órgão Jurídico os recursos provenientes da operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei da revisão do Plano Plurianual e no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, a serem enviados a Casa Legislativa local até 30 de setembro de 2018, conforme art. 8º, § 1º, da Lei estadual nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, e inciso III do art. 35 da Constituição Estadual, considerando a previsão do primeiro desembolso em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 17.539	04/07/2018	Dólar dos EUA	50.000.000,00	12/07/2018	DOC00.028397/2018-31

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LEI Nº 18.585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 DOE 21.929-A	30/12/2022	19/06/2023	DOC00.035719/2023-66
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Diário Oficial nº 20.936-A que publicou a LOA 2019	17/01/2019	19/03/2019	DOC00.029697/2019-19
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Página do Diário Oficial que foi publicado	16/01/2019	19/03/2019	DOC00.029933/2019-05
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ADM 2380051008	14/06/2023	19/06/2023	DOC00.035764/2023-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO nº 2380051008/2023-DGO	14/06/2023	15/06/2023	DOC00.035307/2023-26
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SC 3ºQ22 e 1ºB23	20/04/2023	17/05/2023	DOC00.031159/2023-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE/SC nº 043/2019	24/06/2019	25/06/2019	DOC00.046343/2019-39
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 003/2019 - 3º Quadrimestre 2018	15/02/2019	18/03/2019	DOC00.029680/2019-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 145/2018 - 1º Quadrimestre 2018	02/07/2018	13/07/2018	DOC00.028527/2018-36
Documentação adicional	Ofício GECAR 3/2023 protocolando a declaração transp fiscal	12/07/2023	12/07/2023	DOC00.039086/2023-65
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração Transparência	12/07/2023	12/07/2023	DOC00.039085/2023-11
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL ass Julho	11/07/2023	12/07/2023	DOC00.039009/2023-13
Documentação adicional	Protocolo Declarações Transp Fiscal e Comp Tributária TCE SC	21/06/2023	21/06/2023	DOC00.036043/2023-28
Documentação adicional	Declaração Competência Tributária Exercício em Curso 2023	19/06/2023	19/06/2023	DOC00.035746/2023-39
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	01/06/2023	15/06/2023	DOC00.035308/2023-71
Documentação adicional	RREO 2º B 2023 DOE 22.029 de 30.05.2023	30/05/2023	21/06/2023	DOC00.036049/2023-03
Documentação adicional	E-mail PROFISCO II Santa Catarina (BR-L1513) anuência a minutas atualizadas	14/04/2023	19/06/2023	DOC00.035763/2023-76
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE DE 2023	29/03/2023	07/07/2023	DOC00.038620/2023-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2022	25/11/2022	07/07/2023	DOC00.038599/2023-59
Documentação adicional	RREO 4º BIMETRE 2022	30/09/2022	24/07/2023	DOC00.040426/2023-09
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE 2022	30/09/2022	07/07/2023	DOC00.038597/2023-60
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE DE 2022	20/07/2022	07/07/2023	DOC00.038596/2023-15
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE DE 2022	27/05/2022	07/07/2023	DOC00.038594/2023-26
Documentação adicional	OF SEF GABS 0454.2022 Manifestação Inter Retomada Op assinado	09/05/2022	19/06/2023	DOC00.035762/2023-21
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2022	28/03/2022	07/07/2023	DOC00.038619/2023-91
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2021	29/11/2021	07/07/2023	DOC00.038598/2023-12
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE DE 2021	30/09/2021	07/07/2023	DOC00.038621/2023-61
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE DE 2021	21/07/2021	07/07/2023	DOC00.038595/2023-71
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE DE 2021	28/05/2021	07/07/2023	DOC00.038593/2023-81
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRES 2021	30/03/2021	24/07/2023	DOC00.040404/2023-31
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2021	30/03/2021	07/07/2023	DOC00.038592/2023-37
Documentação adicional	Declaração gastos com pessoal em atendimento ao item 01 do Ofício STN nº 1520/2019	24/07/2019	01/08/2019	DOC00.051052/2019-62
Documentação adicional	Declaração atesta cumprimento art. 11 da LRF para o exercíco em curso (2019)	23/07/2019	01/08/2019	DOC00.051055/2019-04
Documentação adicional	Comprovante de cancelamento da operação referente ao item 08 do Ofício STN nº1520/2019	23/07/2019	23/07/2019	DOC00.049889/2019-41
Documentação adicional	Taxas vigentes do BID. 2º quadrimestre 2019.	06/05/2019	07/05/2019	DOC00.039010/2019-53
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo (Art. 11 da LC nº101/2000 - Exercício da competência tributária)	11/04/2019	15/04/2019	DOC00.035353/2019-49
Documentação adicional	Decisão TCE/SC nº 826/2018 que trata da exclusão do IRRF no cálculo dos limites da despesa com pessoal	31/10/2018	07/05/2019	DOC00.039085/2019-34
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Parte III BR-L1513	14/04/2023	19/06/2023	DOC00.035737/2023-48
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Parte II - BR-L1513	14/04/2023	19/06/2023	DOC00.035761/2023-87
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Parte I BR-L1513	14/04/2023	19/06/2023	DOC00.035720/2023-91
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Contrato de Empréstimo Parte III BR -L1513	01/05/2018	13/07/2018	DOC00.028532/2018-49
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Contrato de Empréstimo Parte I BR -L1513	01/05/2018	13/07/2018	DOC00.028529/2018-25
Minuta do contrato de empréstimo (operação	Minuta Contrato de Empréstimo Parte II BR -L1513	01/05/2016	13/07/2018	DOC00.028530/2018-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
externa)				
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Profisco II SC - BR-L1513 - Lista de Presença - Reunião de Negociação	14/09/2018	18/03/2019	DOC00.029692/2019-96
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Ata de Negociação BR-L1513	14/09/2018	18/03/2019	DOC00.029690/2019-05
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Parte III BR-L1513	14/09/2018	18/03/2019	DOC00.029687/2019-83
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Parte II - BR-L1513	14/09/2018	18/03/2019	DOC00.029684/2019-40
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Parte I BR-L1513	14/09/2018	18/03/2019	DOC00.029683/2019-03
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia - BR-L1513	14/04/2023	19/06/2023	DOC00.035738/2023-92
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia BR -L1513	01/05/2018	13/07/2018	DOC00.028534/2018-38
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF alterado conforme solicitado Oficio SNT 1520/2019	19/07/2019	23/07/2019	DOC00.049887/2019-52
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF alterado conforme solicitado Oficio SNT 726/2019	03/05/2019	06/05/2019	DOC00.038466/2019-04
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro da operação no ROF-RDE do BACEN	29/03/2019	29/03/2019	DOC00.031903/2019-51
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras 10/05/2023	10/05/2023	17/05/2023	DOC00.031140/2023-24
Módulo do ROF	Retificação do Registro da operação no ROF-RDE do BACEN, conforme ofício STN 632/2019	11/04/2019	11/04/2019	DOC00.034889/2019-47
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico 2023	27/04/2023	15/05/2023	DOC00.030800/2023-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico atualizado	25/07/2019	01/08/2019	DOC00.051053/2019-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	07/03/2019	19/03/2019	DOC00.029893/2019-93
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	24/07/2018	26/07/2018	DOC00.029696/2018-93
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO PROFISCO II 2023 26508.2023MF	11/07/2023	12/07/2023	DOC00.039008/2023-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 2023	14/04/2023	15/05/2023	DOC00.030861/2023-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico (quadros 2 e 3 ampliados)	06/03/2019	15/04/2019	DOC00.035348/2019-36
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico atualizado	06/03/2019	18/03/2019	DOC00.029681/2019-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	12/07/2018	24/07/2018	DOC00.029516/2018-73
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 05/0122 - COFIEX	05/09/2017	13/07/2018	DOC00.028523/2018-58

Minutas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106481/2018-46

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 24/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/07/2023

Em retificação pelo interessado - 04/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/06/2023

Em retificação pelo interessado - 15/05/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/05/2023

Arquivado a pedido - 10/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Despacho de arquivamento a pedido	Sem número	09/10/2019

Em retificação pelo interessado - 15/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1834	14/08/2019

Em retificação pelo interessado - 17/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1520	16/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Em retificação pelo interessado - 17/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	915	17/05/2019

Em retificação pelo interessado - 30/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	726	26/04/2019

Em retificação pelo interessado - 10/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	632	09/04/2019

Em retificação pelo interessado - 15/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	390	15/03/2019

Arquivado a pedido - 26/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Despacho de arquivamento a pedido	Sem número	26/10/2018

Em retificação pelo interessado - 16/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1263	16/10/2018

Processo pendente de distribuição - 25/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	117	24/09/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 01/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	96	30/07/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1004	31/07/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,00070	28/04/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	50.007.000,00	352.442.463,70	402.449.463,70
2024	50.007.000,00	0,00	50.007.000,00
2025	75.010.500,00	0,00	75.010.500,00
2026	50.007.000,00	0,00	50.007.000,00
2027	25.003.500,00	0,00	25.003.500,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	2.590.600.058,22	2.590.600.058,22
2024	3.112.364,27	2.546.123.299,01	2.549.235.663,28
2025	3.471.028,08	2.402.484.645,08	2.405.955.673,16
2026	4.136.527,83	2.351.172.085,46	2.355.308.613,29
2027	4.371.831,87	2.288.093.579,07	2.292.465.410,94
2028	4.435.264,05	2.220.803.220,80	2.225.238.484,85
2029	17.069.005,78	2.169.397.656,55	2.186.466.662,33
2030	16.848.392,54	1.674.137.848,03	1.690.986.240,57
2031	16.627.779,26	1.614.752.009,58	1.631.379.788,84
2032	16.414.179,71	1.565.180.960,26	1.581.595.139,97
2033	16.186.552,90	1.543.836.960,81	1.560.023.513,71
2034	15.965.939,67	1.144.000.671,00	1.159.966.610,67
2035	15.745.326,49	1.097.555.659,39	1.113.300.985,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2036	15.530.026,65	890.757.921,39	906.287.948,04
2037	15.304.100,07	803.148.761,16	818.452.861,23
2038	15.083.486,84	701.902.740,65	716.986.227,49
2039	14.862.873,61	700.424.123,87	715.286.997,48
2040	14.645.873,54	698.941.332,94	713.587.206,48
2041	14.421.647,25	727.518.092,86	741.939.740,11
2042	14.201.034,07	694.145.696,63	708.346.730,70
2043	13.980.420,83	665.373.150,22	679.353.571,05
2044	13.761.720,47	665.236.104,96	678.997.825,43
2045	13.539.194,37	665.106.923,77	678.646.118,14
2046	13.318.581,14	665.078.274,94	678.396.856,08
2047	13.097.967,96	665.078.274,93	678.176.242,89
2048	6.505.307,22	166.261.680,27	172.766.987,49
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**7.390.967.656,05**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**7.390.967.656,05**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.890.047,34
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**38.890.047,34**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**7.959.419.961,39**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**7.959.419.961,39**
Liberações de crédito já programadas	352.442.463,70
Liberação da operação pleiteada	50.007.000,00
Liberações ajustadas	**402.449.463,70**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	50.007.000,00	352.442.463,70	37.994.955.518,16	1,06	6,62
2024	50.007.000,00	0,00	38.078.189.504,86	0,13	0,82
2025	75.010.500,00	0,00	38.161.605.828,84	0,20	1,23
2026	50.007.000,00	0,00	38.245.204.889,52	0,13	0,82
2027	25.003.500,00	0,00	38.328.987.087,23	0,07	0,41
2028	0,00	0,00	38.412.952.823,15	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	38.497.102.499,36	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	38.581.436.518,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	38.665.955.285,32	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	38.750.659.203,62	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	38.835.548.679,31	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	38.920.624.118,88	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	39.005.885.929,72	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2036	0,00	0,00	39.091.334.520,11	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	39.176.970.299,21	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	39.262.793.677,08	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	39.348.805.064,71	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	39.435.004.873,94	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	39.521.393.517,55	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	39.607.971.409,21	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	39.694.738.963,49	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	39.781.696.595,89	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	39.868.844.722,80	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	39.956.183.761,53	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	40.043.714.130,30	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	40.131.436.248,25	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	2.590.600.058,22	37.994.955.518,16	6,82
2024	3.112.364,27	2.546.123.299,01	38.078.189.504,86	6,69
2025	3.471.028,08	2.402.484.645,08	38.161.605.828,84	6,30
2026	4.136.527,83	2.351.172.085,46	38.245.204.889,52	6,16
2027	4.371.831,87	2.288.093.579,07	38.328.987.087,23	5,98
2028	4.435.264,05	2.220.803.220,80	38.412.952.823,15	5,79
2029	17.069.005,78	2.169.397.656,55	38.497.102.499,36	5,68
2030	16.848.392,54	1.674.137.848,03	38.581.436.518,81	4,38
2031	16.627.779,26	1.614.752.009,58	38.665.955.285,32	4,22
2032	16.414.179,71	1.565.180.960,26	38.750.659.203,62	4,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106481/2018-46

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2033	16.186.552,90	1.543.836.960,81	38.835.548.679,31	4,02
2034	15.965.939,67	1.144.000.671,00	38.920.624.118,88	2,98
2035	15.745.326,49	1.097.555.659,39	39.005.885.929,72	2,85
2036	15.530.026,65	890.757.921,39	39.091.334.520,11	2,32
2037	15.304.100,07	803.148.761,16	39.176.970.299,21	2,09
2038	15.083.486,84	701.902.740,65	39.262.793.677,08	1,83
2039	14.862.873,61	700.424.123,87	39.348.805.064,71	1,82
2040	14.645.873,54	698.941.332,94	39.435.004.873,94	1,81
2041	14.421.647,25	727.518.092,86	39.521.393.517,55	1,88
2042	14.201.034,07	694.145.696,63	39.607.971.409,21	1,79
2043	13.980.420,83	665.373.150,22	39.694.738.963,49	1,71
2044	13.761.720,47	665.236.104,96	39.781.696.595,89	1,71
2045	13.539.194,37	665.106.923,77	39.868.844.722,80	1,70
2046	13.318.581,14	665.078.274,94	39.956.183.761,53	1,70
2047	13.097.967,96	665.078.274,93	40.043.714.130,30	1,69
2048	6.505.307,22	166.261.680,27	40.131.436.248,25	0,43
			Média até 2027:	6,39
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	55,58
			Média até o término da operação:	3,40
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	29,58

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106481/2018-46

Receita Corrente Líquida (RCL)	**37.939.567.295,32**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.043.473.701,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	352.442.463,70
Valor da operação pleiteada	250.035.000,00
Saldo total da dívida líquida	**14.645.951.164,89**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**19,30%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/07/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/07/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	06/07/2023 16:04:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 11527/2018

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Gerência de Captação de Recursos (GECAR)

Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Santa Catarina. Financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II. Lei Estadual nº 17.539/2018. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do contrato de empréstimo (p. 203/293) a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinado ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Gerência de Captação de Recursos (GECAR), em acolhimento à solicitação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Informação nº 51/2023/SEF/GECAR (p. 226/228), *in verbis*:

> 1. Trata-se de pleito de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), autorizada pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018.
>
> 2. As tratativas desta operação iniciaram no processo SEF 8704/2017 e se desenvolvem por meio dos processos SEF 11527/2018 (Parecer do Órgão Jurídico), SEF 15409/2022 (Parecer do Órgão Técnico) e SEF 15652/2022 (Minutas dos Contratos), que agora tramitam apensados.
>
> 3. A operação foi autorizada pela Comissão de Financiamento Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Economia (ME), na Resolução nº 05/0122, de 5 de setembro de 2017 (pp.142/143). O pleito está cadastro sob o n° PVL02.001436/2018-33, no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estado e Municípios (SADIPEM).
>
> 4. De acordo com as informações dos processos citados no item 2, o Estado retomou as negociações da operação com o BID no exercício de 2022.
>
> 5. Conforme Informação nº 26/2023/SEF/GECAR (pp. 19/21 – SEF 6410/2023),

Pág. 01 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

para continuidade dos trâmites da operação, solicitamos o desarquivamento do Pedido de Verificação de Limites (PVL) no SADIPEM e a Secretária do Tesouro Nacional (STN) emitiu os ofícios de exigências: Ofício SEI Nº 14740/2023/MP, Ofício SEI Nº 26508/2023/MF e Ofício SEI Nº 33484/2023/MF, as quais foram atendidas pela SEF, culminando na aprovação da operação pela STN, por meio do Ofício Circular SEI nº 1300/2023/MF (pp. 220/222).

6. A operação depois de aprovada na STN segue para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para emissão de parecer. Em seguida segue os trâmites no executivo federal para o encaminhamento para o Senado Federal para autorização legislativa para que a operação se realize.

7. Ao receber o processo, a PGFN solicitou o parecer jurídico do mutuário acerca da legalidade das minutas negociadas com o BID (pp. 223/225).

8. Em busca em todos os processos referentes ao PROFISCO II, bem como nos documentos arquivados no servidor/drive da SEF/GECAR, **não localizamos um parecer jurídico que se refira as minutas de contratos negociadas**. Temos disponível apenas os Pareceres do Órgão Jurídico, que foram atualizados no decorrer do tempo, bem como o parecer jurídico das alterações feitas nas minutas de contratos em decorrência da alteração da taxa LIBOR para SOFR e de ajustes temporais nos modelos do banco (**pp. 251/259 - SEF 15652/2023**).

9. Em sua solicitação a PFN enfatiza que:

> **"O parecer jurídico agora solicitado é o que trata das minutas do contrato de empréstimo, conforme descrito na ajuda memória da pré-negociação (anexa ao seu e-mail), e não o previsto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000,**
>
> **E o PARECER N. 121/2023-PGE, enviado, trata somente das alterações havidas nas minutas negociadas:**
>
> **"Dessa forma, a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos das alterações da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais elementos técnico-administrativos de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis."**

10. A Ajuda-Memória emitida pela SEAIN/COGEX/CORES (pp. 15/18 – SEF 15652/2022), em 13/09/2018, traz na parte de "Aspectos Relativas à Contratação" o seguinte:

> "Para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, para a contratação do empréstimo e a concessão de garantia, **é necessário que o Estado envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado acerca das autorizações necessárias à contratação e à concessão de contragarantias, bem como da legalidade das minutas contratuais relativas à legislação estadual e brasileira a serem negociadas com o BID.**" (grifo nosso)

11. Na etapa interna de retomada da operação, antes do desarquivamento do PVL, realizamos uma reunião com as áreas envolvidas do banco, da SEF e da União, quais sejam: UCP/SC/PROFISCO II, GECAR/SEF/SC, PGE/SEF/SC, BID, STN e PGFN, para tratar da retomada da operação e para verificação das alterações nas minutas dos contratos, sendo que todas as áreas manifestaram a concordância com a retomada da operação e os ajustes nas minutas, conforme

Pág. 02 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunicação eletrônica às páginas 183/2019 dos autos.

12. Anteriormente, as minutas ajustadas também haviam sido analisadas pela UCP/SC/PROFISCO II e pela Gerência da Dívida Pública (GEDIP/SEF), conforme comunicação eletrônica às páginas 219/226 do processo SEF 15652/2022.

13. No âmbito de competência desta GECAR, estamos de acordo com as minutas de contrato em comento.

14. Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para o Gabinete do Secretário Adjunto da SEF para sua análise e sugerimos o encaminhamento à Consultoria Jurídica da SEF para que providencie o parecer requerido pela PGFN.

Consta dos autos, o contrato de empréstimo, contendo Disposições Especiais (p. 230/243), Normas Gerais (p. 244/281) e Anexo Único com Apêndice (p. 282/287), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com vistas ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II - SC.

Acompanha referido instrumento a minuta do Contrato de Garantia (p. 288/293), a ser firmado entre a União Federal e o BID, em favor deste Estado. O expediente encaminhado contém, ainda, cópia da Ata de Pré Negociação (p. 295/298) e de Negociação da Operação (p. 299/301).

Uma vez que o presente parecer apenas analisará as minutas contratuais de p. 230/287 (termos originais entabulados com o BID) e considerando a alteração contratual já analisada pela PGE nos autos SEF 15652/2022, por meio do Parecer n. 121/2023-PGE (p. 251/257), dispensa-se o relatório quanto aos demais documentos constantes deste feito.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, registra-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

Ainda, ressalva-se que a "*aprovação*" circunscreve-se unicamente aos aspectos legais e formais da minuta. As questões atinentes à especificação do objeto, quantitativos, forma de fornecimento/distribuição, fontes e disponibilidade orçamentária, bem assim demais elementos técnico-administrativos e financeiros, conforme já mencionado, são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Dessa forma, a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais elementos técnico-administrativos e financeiros de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis.

Pág. 03 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Ainda preliminarmente, cumpre frisar que, em 1º de abril de 2021, restou promulgada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), prevendo diversas modificações na relação contratual-administrativa. Não obstante, nos termos do art. 3º, inciso I, da mencionada lei, os contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, não se subordinam ao seu regime. Senão vejamos:

> Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei:**
>
> I - **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos; (grifo nosso)

Nesse sentido, ressalta-se que os contratos de operação de crédito firmados pela Administração Pública possuem natureza privada, ou seja, a Administração Pública não age com o poder de império na relação jurídica contratual. Tais instrumentos são regidos predominantemente pelo direito privado, principalmente no tocante ao conteúdo e aos efeitos.

Nesse sentido, a doutrinadora Maria Silvia Zanella Di Pietro destaca que[1]:

> Costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade.

Todavia, em que pese os contratos privados da Administração serem regidos, em grande parte, pelas leis civis ou regulamentação internacional aplicável, a Administração Pública "*está, sempre, jungida ao regime de Direito Público em muitos aspectos, ainda que o contrato seja dos que se submetem mais às normas de Direito Privado*"[2].

Nessa toada, tem-se o Contrato de Empréstimo, contendo Disposições Especiais (p. 230/243), Normas Gerais (p. 244/281) e Anexo Único com Apêndice (p. 282/287), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com vistas ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II - SC.

As ações definidas no PROFISCO II tratam de uma série de iniciativas e produtos direcionados à gestão e qualificação de gastos públicos, gestão de pessoas, gestão de compras e gestão de aquisições de materiais e serviços do Estado de Santa Catarina.

Conforme Informação nº 51/2023/SEF/GECAR (p. 226/228), "as tratativas desta operação iniciaram no processo SEF 8704/2017 e se desenvolvem por meio dos processos SEF 11527/2018 (Parecer do Órgão Jurídico), SEF 15409/2022 (Parecer do Órgão Técnico) e SEF 15652/2022 (Minutas dos Contratos), que agora tramitam apensados".

Dessa maneira, considera-se enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta na minuta ora em apreço.

De qualquer modo, vale frisar que a operação de crédito em tela está amparada pela Lei nº 17.539, de 4 de julho de 2018, do Estado de Santa Catarina, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até*

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33.ed. Rio de Janeiro:Forense, 2020. p.167
[2] FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008.p.438-439

Pág. 04 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o montante de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para atender ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), e estabelece outras providências".

Nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 17.539, de 2018:

> Art. 1º **Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, **até o montante de US$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), **por meio da** *Conditional Credit Line for Investment Projects* (**Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento**), com garantia da União, **para atendimento ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC),** observada a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
>
> Parágrafo único. A destinação dos recursos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie. (grifo nosso)

Assim sendo, a minuta do Contrato de Empréstimo está compatível com a lei de referência, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo quanto à sua destinação.

Portanto, será objeto do presente exame apenas as cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo resultante da negociação realizada junto ao BID, não enfocando mais na legalidade da contratação pretendida, nem nas motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo Programa.

É nesses termos que se passa à análise do presente procedimento, tendo em conta a legislação nacional e local.

1. Das Cláusulas Contratuais e suas Especificidades

Inicialmente, registre-se que as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são pactuadas num ambiente de ampla liberdade e derivam de um racional econômico cuja formação é calcada no campo discricionário do administrador público. A realização de investimentos públicos por meio de recursos próprios ou mediante endividamento se situa na seara da conveniência e oportunidade do gestor de momento, observado, obviamente, os ditames legais e constitucionais aplicáveis e, em especial, na sustentabilidade da dívida.

Assim sendo, não cabe aqui se imiscuir nas razões que levaram a gestão estadual a buscar tal empréstimo ou sobre o valor a ser tomado, mas sim proceder à análise daquelas cláusulas contratuais que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações.

Para os fins do Contrato de Empréstimo sob análise, denomina-se "Mutuário" o Estado de Santa Catarina, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, considerada "Órgão Executor", conforme estabelece a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais (p. 230/243).

A República Federativa do Brasil comparece na figura de garantidora, sendo indicada nas Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo e no anexo Contrato de Garantia (p. 288/293), na qualidade de "Fiadora".

Conforme se vê da redação das Cláusulas 1.01 e 1.02 das Disposições Especiais do

Pág. 05 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato de Empréstimo, e valores especificados no item 3.01 do seu Anexo Único, o custo total do Programa é estimado em US$55.600.000 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), compostos da seguinte maneira: US$50.000.000 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) correspondentes ao financiamento oriundo do Contrato de Empréstimo (Cláusula 2.01) e US$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) correspondentes aos recursos da contrapartida ("Recursos Adicionais") do Estado (Cláusula 4.01).

Entre as hipóteses de contrapartida encontra-se na Cláusula 4.01, alínea "b", das Disposições Especiais (p. 235) que: "*O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, as despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto*" (p. 235).

Na sequência, a Cláusula 4.03 estabelece as regras relativas à contratação de obras e serviços (p. 235/236), conforme segue:

> (a) **Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais**, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.
>
> b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. **Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.**
>
> (c) **A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a USS 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria.** Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.
>
> (d) **No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção 1 das Politicas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas**.

Pág. 06 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

> (e) **No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco**. (grifamos)

Atenta-se, ainda, ao que dispõe a alínea "f" do referido diapasão: "*o Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção*".

Destaca-se, neste quesito, as disposições do Art. 6.04 das Normas Gerais (p. 270/271), citadas na alínea "b" da Cláusula 4.03 das Disposições Especiais, que trata da seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.

Quanto à seleção e contratação de serviços de consultoria, as Disposições Especiais do Contrato de Empréstimos definem em sua Cláusula 4.04 (p. 236) que, assim como na contratação de obras e serviços, "*(...) as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação" e que "poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais". Neste caso, o limite para contratação de consultores internacionais é de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares), sendo que, abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais (item c).*

A utilização de regimes de execução contratual ou formas de contratação previstas e disciplinadas por normas e políticas internas do Banco Interamericano de Desenvolvimento na execução de programas como o PROFISCO II possui guarida no art. 42, §5º, da Lei nº 8.666/93 e 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

> Lei nº 8.666/93
>
> Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes. (...)
>
> § 5o Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com **recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação,** as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como **as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883,**

Pág. 07 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1994)

Lei nº 14.133/2021

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:(...)

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

O tema, inclusive, já recebeu a análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que se manifestou no sentido da plena aplicabilidade das normas e diretrizes do organismo internacional para contratações posteriores à assinatura do contrato de empréstimo:

Prejulgado:1256

Salvo quando houver acordo formal para utilização de recursos do financiamento externo para pagamento de despesas realizadas pela entidade executora estadual antes da celebração do contrato de empréstimo do programa a ser financiado, a contratação dessas despesas deve ter por base legal a legislação nacional sobre licitações e contratos, podendo ser adotadas as normas do organismo internacional naquilo que não conflitar com as normas pátrias. **Podem ser adotadas as normas e diretrizes do organismo internacional para contratações de obras e serviços e aquisições após a assinatura do contrato de empréstimo.**

Assim, mostra-se regular a previsão contratual, cabendo ao momento da aplicação dos recursos recebidos as maiores cautelas por parte dos gestores responsáveis, em atenção ao que já decidiu o Tribunal de Contas da União[3].

[3]Como, por exemplo, as seguintes temáticas: 1) "A ausência, em edital de licitação internacional, de previsão de equalização das propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. *42,* §§ 4º e *5* º, da Lei 8.666/1993." (Acórdão 2238/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE); e 2) Para realização de obras custeadas com recursos de

Pág. 08 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Frisa-se que o Capítulo II das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (p. 232/234), que trata da amortização, juros, inspeção e supervisão e comissão de crédito, e correspondente ao Capítulo III das Disposições Gerais (p. 252/257), contempla cláusulas financeiras que foram discutidas e aprovadas oportunamente, conforme Parecer n. 121/2023 da Procuradoria-Geral do Estado, acostado às páginas 251/257 do Processo SEF 15652/2022.

Assim, adotam-se aqui as razões já externadas naquele parecer, evitando-se tautologia.

Está previsto na Cláusula 2.05 (b) das Disposições Especiais que o Estado procederá à amortização do empréstimo em prestações semestrais consecutivas e, se possível, iguais, vencendo a primeira no dia 15 de março ou 15 de setembro - o que ocorrer primeiro.

Sobre esse ponto, ressalta-se o estabelecido no item 2 da Ata de Negociação (p. 299), onde tem-se que ”a Data Final de amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo”. E, ainda, que “a primeira data de pagamento da amortização principal dependerá da assinatura do contrato e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo”.

Além disso, semestralmente, nos dias 15 de março e 15 de setembro, vencerão os juros sobre saldos devedores diários, a partir da assinatura do contrato, conforme Cláusula 2.06 (b) combinada com a Cláusula 3.01, ambas das Disposições Especiais.

Tais cláusulas trazem uma margem que será alvo de concretização quando da assinatura do instrumento, não possuindo, *a priori*, qualquer conteúdo passível de análise jurídica.

O Mutuário pagará, por sua vez, comissão de crédito incidente sobre o saldo do financiamento não desembolsado, nos termos da Cláusula 2.07 das Disposições Especiais (p. 233) e Artigo 3.04 das Normas Gerais (p. 255), cujo percentual será estabelecido periodicamente pelo BID, não podendo exceder a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

A Cláusula 3.01 das Disposições Especiais estabelece as condições especiais prévias necessárias ao primeiro desembolso (p. 234). Todavia, conforme item 3 da Ata de Negociação, “o cumprimento substancial de tais condições especiais prévias constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo”. Ademais, de acordo com o item 4 da referida Ata, o BID se manifestará preliminarmente quanto ao cumprimento das mesmas (p. 299/300).

Em ato contínuo, os critérios relativos ao primeiro desembolso são objeto da análise da Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (p. 234), onde colhe-se que:

> O primeiro desembolso dos recursos do empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, **além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais**, as seguintes condições:
>
> a) **Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros**, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e
>
> b) **Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP).** previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II. (grifo nosso)

---

organismo financeiro internacional poderão ser efetuadas exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica mais rigorosas que as contidas na Lei 8.666/1993, desde que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e de que sejam compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. (Acórdão 324/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Pág. 09 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Em complemento, seguem as condições prévias para o primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais (p. 257), conforme citado na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais:

> a) **Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis**. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
> b) **Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes**. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
> c) **Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito**, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
> d) **Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato**. (grifamos)

Ressalta-se que, segundo o Artigo 4.02 das Normas Gerais (p. 257), o Estado de Santa Catarina tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor do contrato - ou de um prazo maior, se as partes acordarem por escrito, para cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, sob pena de rescisão antecipada.

Sobre o tema, o Artigo 4.03 das Normas Gerais traz os requisitos para qualquer desembolso, os quais devem seguir os métodos previstos no Art. 4.05 do mesmo normativo (p. 258):

> ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante:
>
> (a) reembolso de despesas;
>
> (b) Adiantamento de Fundos;
>
> (c) pagamentos diretos a terceiros; e
>
> (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

As regras cabíveis às hipóteses de desembolso estão descritas, respectivamente, nos Artigos 4.06, 4.07, 4.08 e 4.09, das Normas Gerais (p. 258/260).

Ainda sobre este tópico, cumpre destacar que o item 5 da Ata de Negociação estabelece que “qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que

Pág. 10 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação" (p. 300).

Já o Capítulo V das Normas Gerais estabelece as diretrizes relativas às conversões de moeda e de taxa de juros (p. 261/269)

Na sequência, em complemento às disposições da Execução do Projeto constantes das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo - Capítulo IV (p. 235/237), anteriormente avaliadas, observa-se os dispositivos constantes das Normas Gerais, Capítulo VI (p. 269/272), sobre o assunto.

Nessa toada, destaca-se o Artigo 6.01 das Normas Gerais (p. 269/270), o qual traz obrigações ao Mutuário quanto à manutenção de controles internos (alínea "a) e sistema de gestão financeira (alínea "b"), além da conservação de documentos por um período mínimo de 3 anos após o vencimento do prazo original de desembolso e quaisquer prorrogações (alínea "c"), e, ainda, a inclusão nos documentos de licitação de disposição aos contratados para conservação de documentos e registros por um período de sete anos (alínea "d"); tudo a fim de permitir inspeções e apresentar ao BID relatórios e demonstrações financeiras.

Além disso, o referido Capítulo define compromissos referentes à contrapartida local (Art. 6.02) e as disposições gerais sobre a execução do projeto (Art. 6.03);

A forma de auditoria, por meio de Inspeções, planos e relatórios, encontra-se estabelecida no Capítulo VII das Normas Gerais (p. 272/274).

As Disposições Especiais relativas ao Contrato de Empréstimo determinam, em ato contínuo, a forma de avaliação de resultados à página 238, nos seguintes termos:

> CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:
>
> (a) Avaliação intermediária: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.
>
> (b) Avaliação final: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.
>
> (c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

Finalizando a análise quanto às Disposições Especiais do Contrato, vislumbra-se no Capítulo VI (p. 239/243) os dispositivos referentes à vigência do contrato (Cl. 6.01), onde definido que este "entrará em vigor na data de sua assinatura" (a qual deve ser lida em conjunto com a previsão do prazo de desembolsos contidos na cláusula 2.04, que será de 5 anos contados a partir da data de vigência), e à forma de comunicação e notificações (Cl. 6.02).

A Cláusula 6.03 das Disposições Especiais (p. 240/241), por sua vez, vincula as partes, incondicional e irrevogavelmente, a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem, conforme Capítulo XII das Normas Especiais que regem os empréstimos concedidos pelo BID.

A previsão está em linha com o que prevê o art. 21 da Lei Estadual nº 18.302/2021, que assim prevê:

Pág. 11 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 21. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta **poderão estipular cláusulas de arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observados a Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e o disposto em regulamento.** (Regulamentado pelo Decreto nº 2241/2022)

E o próprio regulamento da lei supracitada indica a prevalência das regras próprias de arbitragem dos organismos financeiros multilaterais nos projetos contemplados com recursos provenientes de financiamentos internacionais (art. 18, I, do Decreto Estadual nº 2.241/2022):

> Art. 18. **Este Decreto não se aplica, no que concerne à arbitragem**:
>
> I - aos projetos contemplados com recursos provenientes de financiamento ou doação de agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte **quando essas entidades estabelecerem regras próprias para a arbitragem que conflitem com as disposições deste Decreto**; e

É indene de dúvida que o contrato sob exame versa sobre direito patrimonial (operação de crédito na modalidade de empréstimo ou mútuo). Ademais, a admissão da arbitragem no caso em apreço não conflita com o direito brasileiro, uma vez que o direito em tela é disponível, pois a concessão do empréstimo financeiro do BID ao Estado de Santa Catarina foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o Estado catarinense atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade, além do fato de operações dessa natureza serem facultativas - ou seja, o ente público só toma o empréstimo se efetivamente demonstrar interesse em fazê-lo.

Ao final, a Cláusula 6.04 das Disposições Especiais remete ao Artigo 9.01 das Normas Gerais o estabelecimento das Práticas Proibidas com relação à execução do projeto. Vejamos:

> (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
>
> (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou individuo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
>
> (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
>
> (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática

Pág. 12 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código AR7W6O19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Proibida.

Finda a análise da minuta de contrato de empréstimo, não se vislumbra a existência de óbice à celebração da avença em questão.

Quanto às disposições de encerramento das Normas Gerais (p. 279/281), observa-se as regras sobre gravames e isenções de impostos (Capítulo X) e sobre a cessão de direitos, modificações e dispensas contratuais, reserva de direitos, extinção, validade e divulgação de informação (Capítulo XI).

Finaliza-se o anexo contratual com o Capítulo XII relativo ao procedimento arbitral para deslinde de eventuais controvérsias (p. 280/281), tema anteriormente mencionado.

Passa-se, assim, à análise do **Anexo Único do Contrato de Empréstimo**, acostado à p. 282/287), o qual pormenoriza os objetivos e a descrição do Programa, sendo de conteúdo eminentemente técnico[4], podendo-se ressaltar, como de relevância jurídica, o conteúdo da cláusula 3.01, que prevê a distribuição dos recursos do empréstimo e da contrapartida local.

Os itens 4.01 a 4.04 do Anexo Único preveem que a Secretaria de Estado da Fazenda atuará como órgão executor do Programa financiado pelo BID, a qual estabelecerá uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que "coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto". Além disso, "a SEF cooperará com a Procuradoria geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração para a execução das atividades que beneficiarão estas últimas" (p. 286).

O **Contrato de Garantia** (p. 288/293), cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Santa Catarina no contrato principal. Naquele instrumento, comparece a União, por meio do Ministério da Fazenda, como fiadora e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Santa Catarina no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o Estado de Santa Catarina não comparece ao referido ajuste como parte ou interveniente, despicienda a análise jurídica no âmbito deste parecer.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa Pronoroeste, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público[5]. Por essa razão, não há como se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

---

[4] Orientação GAB/PGE nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.

[5] Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se[6] pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.

Por fim, cumpre frisar que, nos termos da Orientação GAB/PGE nº 9/2022, *ao órgão jurídico consultivo que haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital, contrato, termo aditivo, convênio ou instrumento congênere, mas tenha sugerido alterações pontuais na redação, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO

Procurador do Estado

[6] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, *"(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **AR7W6O19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO (CPF: 088.XXX.884-XX) em 17/08/2023 às 16:52:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTE1MjdfMTE1MzVfMjAxOF9BUjdXNk8xOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00011527/2018** e o código **AR7W6O19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

DESPACHO

Autos nº: SEF 11527/2018

Acolho o Parecer nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]
Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código US6042KM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **US6042KM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/08/2023 às 19:18:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTE1MjdfMTE1MzVfMjAxOF9VUzYwNDJLTQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00011527/2018** e o código **US6042KM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: SEF 11527/2018

Assunto: Solicitação de análise da Minuta de contrato de operação de crédito a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinado ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código F5V76CQ6.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F5V76CQ6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 21/08/2023 às 19:08:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTE1MjdfMTE1MzVfMjAxOF9GNVY3NkNRNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00011527/2018** e o código **F5V76CQ6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO

Referência: SEF 11527/2018

Assunto: Solicitação de análise da minuta de contrato de operação de crédito a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinado ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

Trata-se de análise da minuta de contrato de operação de crédito a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinado ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018.

A minuta do contrato já foi analisada e aprovada por meio do PARECER Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF (p. 302-315), exarado pelo Procurador do Estado Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro, do qual se extrai a seguinte ementa:

> **Ementa**: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Santa Catarina. Financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II. Lei Estadual nº 17.539/2018. Aprovação.

Entende-se que a minuta foi devidamente analisada e aprovada no PARECER Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF (p. 302-315) e não há acréscimos a fazer, alinhando-se com a sua conclusão.

Ante o exposto, considerando que o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) foi elaborado por Procurador do Estado que atua nesse órgão setorial do Sistema de Serviços Jurídicos, e tendo em vista a concordância integral com o entendimento manifestado, manifesta-se pela **ratificação do PARECER Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF** (p. 302-315), no sentido da possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise dos autos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

EVANDRO RÉGIS ECKEL
Procurador do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código 7WCQ84Z9.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7WCQ84Z9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVANDRO REGIS ECKEL (CPF: 919.XXX.109-XX) em 30/08/2023 às 18:30:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:49 e válido até 30/03/2118 - 12:46:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTE1MjdfMTE1MzVfMjAxOF83V0NRODRaOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00011527/2018** e o código **7WCQ84Z9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: SEF 11527/2018

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

Manifesto concordância com o PARECER Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF (fls. 302/315), exarado pelo Procurador do Estado Dr. GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO, cuja ementa foi assim formulada:

> Direito Econômico e Financeiro. Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Santa Catarina. Financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II. Lei Estadual nº 17.539/2018. Aprovação.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código T9E6VF94.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T9E6VF94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING (CPF: 071.XXX.229-XX) em 30/08/2023 às 18:32:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:34:48 e válido até 24/07/2120 - 13:34:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTE1MjdfMTE1MzVfMjAxOF9UOUU2VkY5NA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00011527/2018** e o código **T9E6VF94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: SEF 11527/2018

Assunto: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Santa Catarina. Financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II. Lei Estadual nº 17.539/2018. Aprovação.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

De acordo com o **Parecer n. 287/2023-PGE/COJUR/SEF** (p. 302-315), da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro, referendado pelo Dr. André Filipe Sabetzki Boeing, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 287/2023-PGE/COJUR/SEF** (p. 302-315), ao qual se atribui o número **Parecer n. 365/2023-PGE,** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código 27PLGV13.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **27PLGV13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 31/08/2023 às 17:47:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 01/09/2023 às 14:09:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTE1MjdfMTE1MzVfMjAxOF8yN1BMR1YxMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00011527/2018** e o código **27PLGV13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de Santa Catarina para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II/SC, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 17.539, de 4 de julho de 2018;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023, Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, no valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na seguinte programação:

Programa 900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo		
Subação	Elemento Despesa	Valor (R$)
011336 Adequação de ambiente das unidades da SEF	44.90.52	10.000.000,00
011357 Capacitação profissional dos agentes públicos - SEF	33.90.39	800.000,00
011357 Capacitação profissional dos agentes públicos - SEF	33.90.36	160.000,00
011357 Capacitação profissional dos agentes públicos - SEF	33.90.47	40.000,00
004087 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SEF	44.90.52	9.000.000,00
	TOTAL	20.000.000,00
Programa 830 – Gestão Fiscal e Financeira		
Subação	Elemento Despesa	Valor (R$)
011397 Gestão de arrecadação, fiscalização e combate à sonegação fiscal	44.90.40	20.000.000,00
011397 Gestão de arrecadação, fiscalização e combate à sonegação fiscal	44.90.52	10.000.000,00
	TOTAL	30.000.000,00
TOTAL GERAL		**50.000.000,00**

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código DIX834X6.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Florianópolis, 24 de março de 2023.

Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador Geral do Estado de Santa Catarina

Jorginho dos Santos Mello
Governador do Estado de Santa Catarina

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00011527/2018 e o código DIX834X6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **DIX834X6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 25/04/2023 às 13:10:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/04/2023 às 18:46:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTE1MjdfMTE1MzVfMjAxOF9ESVg4MzRYNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00011527/2018** e o código **DIX834X6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II SC

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de operação de crédito, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II SC, a ser executado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Santa Catarina.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

O PROFISCO II SC prevê aporte de recursos de investimento da ordem de US$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), sendo US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) de contrapartida local.

Os recursos provenientes da operação de crédito estão distribuídos nos seguintes componentes:

1. **Gestão Fazendária e Transparência Fiscal** – melhoria do desempenho fiscal, da gestão de recursos humanos, da tecnologia, das compras, dos materiais e patrimônio, além da promoção da transparência;

2. **Administração Tributária e Contencioso Fiscal** – aumentar a eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes;

3. **Administração Financeira e Gasto Público** – aumentar a eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015409/2022 e o código C65R2Q4Z.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Quadro 01 - Distribuição dos custos estimados: Projeto PROFISCO II SC

VALOR TOTAL US$ 55.600.000,00

Componentes e Produtos	Valor US$
C1 - GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**20.817.407**
P1.1 Modelo de Governança Pública aperfeiçoado	1.037.673
P1.2 Gestão de Compras	1.748.333
P1.3 Modelo de Gestão de Pessoas aperfeiçoado	2.563.400
P1.4 Gestão de TI aperfeiçoada	8.570.667
P1.5 Gestão de Materiais e Patrimônio aperfeiçoada	5.210.667
P1.6 Transparência e Cidadania Fiscal aperfeiçoada	1.686.667
C2 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**21.481.667**
P2.1 Instrumentos de apoio à política tributária fortalecidos	1.776.000
P2.2 Aprimoramento da gestão do cadastro e simplificação da obrigação tributária	1.760.000
P2.3 Fiscalização e inteligência fiscal aperfeiçoada	10.263.333
P2.4 Contencioso fiscal aperfeiçoado	1.262.500
P2.5 Serviços ao contribuinte aperfeiçoados	5.484.167
P2.6 Arrecadação e gestão do crédito tributário aperfeiçoadas	935.667
C3 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**11.862.100**
P3.1 Implantação de um processo de planejamento orçamentário orientado para resultados	1.736.000
P3.2 Modelo de gestão do Tesouro Estadual implantado	2.767.667
P3.3 Gestão de investimentos	833.333
P3.4 Gestão contábil aperfeiçoada	3.275.000
P3.5 Gestão da dívida pública aperfeiçoada	733.333
P3.6 Gestão de custos e gastos públicos implantada	2.516.767
GESTÃO DO PROJETO	**334.167**
P - Monitoramento e avaliação - Metas de resultados monitorados	334.167
IMPREVISTOS	**1.104.659**

Os quadros a seguir apresentam a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução no período de 2023 a 2027:

Quadro 02 - Programação Financeira do Projeto 2023 - 2027 (em US$ 1.000)

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)					
	Valores	Ano 1 (2023)	Ano 2 (2024)	Ano 3 (2025)	Ano 4 (2026)	Ano 5 (2027)	TOTAL
VALORES EM USD		11%	24%	28%	18%	18%	100%
VALOR TOTAL DO PROJETO	USD 55.600	USD 6.340	USD 13.595	USD 15.574	USD 10.200	USD 9.892	USD 55.600
GESTÃO DO PROJETO	USD 334	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 334
A1 - Monitoramento e avaliação	USD 334	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 334
CUSTOS DIRETOS	USD 54.161	USD 6.052	USD 13.307	USD 15.286	USD 9.912	USD 9.604	USD 54.161
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	USD 20.817	USD 3.383	USD 4.209	USD 4.596	USD 3.501	USD 5.128	USD 20.817
1.1 Modelo de Governança Pública aperfeiçoado	USD 1.037	USD 71	USD 538	USD 217	USD 211	USD -	USD 1.037
1.2 Gestão de Compras	USD 1.748	USD 25	USD 450	USD 440	USD 417	USD 416	USD 1.748
1.3 Modelo de Gestão de Pessoas aperfeiçoada	USD 2.563	USD 25	USD 394	USD 1.010	USD 1.134	USD -	USD 2.563
1.4 Gestão de TI aperfeiçoada	USD 8.571	USD 3.132	USD 1.027	USD 1.385	USD -	USD 3.027	USD 8.571
1.5 Gestão de materiais e patrimônio aperfeiçoada	USD 5.211	USD 63	USD 1.053	USD 1.231	USD 1.396	USD 1.468	USD 5.211
1.6 Transparência e cidadania fiscal aperfeiçoada	USD 1.687	USD 67	USD 747	USD 313	USD 343	USD 217	USD 1.687
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	USD 21.482	USD 1.273	USD 5.988	USD 7.672	USD 3.475	USD 3.074	USD 21.482
2.1 Instrumentos de apoio à política tributária fortalecidos	USD 1.776	USD 266	USD 331	USD 1.008	USD 171	USD -	USD 1.776
2.2 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E SIMPLIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	USD 1.760	USD -	USD 440	USD 440	USD 440	USD 440	USD 1.760
2.3 Fiscalização e inteligência fiscal aperfeiçoada	USD 10.263	USD -	USD 2.853	USD 3.600	USD 1.905	USD 1.905	USD 10.263
2.4 Contencioso fiscal aperfeiçoado	USD 1.263	USD -	USD 404	USD 632	USD 227	USD -	USD 1.263
2.5 Serviços ao contribuinte aperfeiçoados	USD 5.484	USD 1.007	USD 1.443	USD 1.714	USD 660	USD 660	USD 5.484
2.6 ARRECADAÇÃO E GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APERFEIÇOADOS	USD 936	USD -	USD 517	USD 278	USD 72	USD 69	USD 936
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	USD 11.862	USD 1.396	USD 3.110	USD 3.018	USD 2.936	USD 1.402	USD 11.862
3.1 Implantação de um processo de planejamento orçamentário orientado para resultado	USD 1.736	USD -	USD 260	USD 782	USD 694	USD -	USD 1.736
3.2 Modelo de gestão do Tesouro Estadual implantado	USD 2.768	USD 123	USD 880	USD 977	USD 645	USD 143	USD 2.768
3.3 Gestão de Investimentos	USD 833	USD 375	USD 458	USD -	USD -	USD -	USD 833
3.4 Gestão Contábil	USD 3.275	USD 415	USD 595	USD 715	USD 835	USD 715	USD 3.275
3.5 Gestão da dívida pública aperfeiçoada	USD 733	USD 180	USD 270	USD 83	USD 117	USD 83	USD 733
3.6 Gestão de custos e gastos públicos implantada	USD 2.517	USD 303	USD 647	USD 461	USD 645	USD 461	USD 2.517
IMPREVISTOS	USD 1.105	USD 221	USD 221	USD 221	USD 221	USD 221	USD 1.105

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015409/2022 e o código C65R2Q4Z.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Quadro 03 - Programação Financeira do Projeto 2023 – 2027 (em R$ 1.000)

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)					
	Valores	Ano 1 (2023)	Ano 2 (2024)	Ano 3 (2025)	Ano 4 (2026)	Ano 5 (2027)	TOTAL
VALORES EM R$		11%	24%	28%	18%	18%	100%
VALOR TOTAL DO PROJETO	222.400	R$ 25.359	R$ 54.379	R$ 62.295	R$ 40.799	R$ 39.568	R$ 222.400
	BID	*R$ 21.059*	*R$ 50.079*	*R$ 57.995*	*R$ 36.049*	*R$ 34.818*	*R$ 200.000*
	Local	*R$ 4.300*	*R$ 4.300*	*R$ 4.300*	*R$ 4.750*	*R$ 4.750*	*R$ 22.400*
GESTÃO DO PROJETO	1.336	R$ 267	R$ 267	R$ 267	R$ 267	R$ 268	R$ 1.336
A1 - Monitoramento e avaliação	1.336	R$ 267	R$ 267	R$ 267	R$ 267	R$ 268	R$ 1.336
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	83.268	13.532	16.836	18.384	14.004	20.512	83.268
1.1 Modelo de Governança Pública aperfeiçoado	4.148	R$ 284	R$ 2.152	R$ 868	R$ 844	R$ -	R$ 4.148
1.2 Gestão de Compras	6.992	R$ 100	R$ 1.800	R$ 1.760	R$ 1.668	R$ 1.664	R$ 6.992
1.3 Modelo de Gestão de Pessoas aperfeiçoada	10.252	R$ 100	R$ 1.576	R$ 4.040	R$ 4.536	R$ -	R$ 10.252
1.4 Gestão de TI aperfeiçoada	34.284	R$ 12.528	R$ 4.108	R$ 5.540	R$ -	R$ 12.108	R$ 34.284
1.5 Gestão de materiais e patrimônio aperfeiçoada	20.844	R$ 252	R$ 4.212	R$ 4.924	R$ 5.584	R$ 5.872	R$ 20.844
1.6 Transparência e cidadania fiscal aperfeiçoada	6.748	R$ 268	R$ 2.988	R$ 1.252	R$ 1.372	R$ 868	R$ 6.748
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	85.928	5.092	23.952	30.688	13.900	12.296	85.928
2.1 Instrumentos de apoio à política tributária fortalecidos	7.104	R$ 1.064	R$ 1.324	R$ 4.032	R$ 684	R$ -	R$ 7.104
2.2 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E SIMPLIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	7.040	R$ -	R$ 1.760	R$ 1.760	R$ 1.760	R$ 1.760	R$ 7.040
2.3 Fiscalização e inteligência fiscal aperfeiçoada	41.052	R$ -	R$ 11.412	R$ 14.400	R$ 7.620	R$ 7.620	R$ 41.052
2.4 Contencioso fiscal aperfeiçoado	5.052	R$ -	R$ 1.616	R$ 2.528	R$ 908	R$ -	R$ 5.052
2.5 Serviços ao contribuinte aperfeiçoados	21.936	R$ 4.028	R$ 5.772	R$ 6.856	R$ 2.640	R$ 2.640	R$ 21.936
2.6 ARRECADAÇÃO E GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APERFEIÇOADOS	3.744	R$ -	R$ 2.068	R$ 1.112	R$ 288	R$ 276	R$ 3.744
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	47.448	5.584	12.440	12.072	11.744	5.608	R$ 47.448
3.1 Implantação de um processo de planejamento orçamentário orientado para resultado	6.944	R$ -	R$ 1.040	R$ 3.128	R$ 2.776	R$ -	R$ 6.944
3.2 Modelo de gestão do Tesouro Estadual implantado	11.072	R$ 492	R$ 3.520	R$ 3.908	R$ 2.580	R$ 572	R$ 11.072
3.3 Gestão de Investimentos	3.332	R$ 1.500	R$ 1.832	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.332
3.4 Gestão Contábil	13.100	R$ 1.660	R$ 2.380	R$ 2.860	R$ 3.340	R$ 2.860	R$ 13.100
3.5 Gestão da dívida pública aperfeiçoada	2.932	R$ 720	R$ 1.080	R$ 332	R$ 468	R$ 332	R$ 2.932
3.6 Gestão de custos e gastos públicos implantada	10.068	R$ 1.212	R$ 2.588	R$ 1.844	R$ 2.580	R$ 1.844	R$ 10.068
IMPREVISTOS	4.420	R$ 884	R$ 884	R$ 884	R$ 884	R$ 884	R$ 4.420
	BID					*R$ 200.000*	*R$ 200.000*
	Local					*R$ 22.400*	*R$ 22.400*

2.1 Relação Custo-Benefício

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID com as seguintes opções para o primeiro trimestre de 2023, utilizando a posição da taxa de referência (SOFR) de 30/03/2023:

- Total da taxa de juros: SOFR acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo Banco
- Carência: até 72 meses
- Amortização: 228 meses
- Demais encargos: Comissão de Crédito de até 0,75%. Incluir as Despesas de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior àquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente.

Além disso, a opção pelo financiamento disponibilizado pelo BID por meio do programa PROFISCO II se explica pela qualidade do aporte técnico oferecido por esta instituição na área da modernização das administrações fazendárias brasileiras, decorrentes da expertise adquirida em programas como o PNAFE e PROFISCO.

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados não são facilmente mensuráveis financeiramente, porém se considerarmos as experiências obtidas com a execução do PNAFE e do PROFISCO, pode-se afirmar que superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, conforme segue demonstrado.

Os grandes avanços observados nos últimos anos na gestão fiscal estadual de Santa Catarina foram financiados em grande parte com recursos do BID. Primeiramente com o PNAFE, que possibilitou ao Estado deixar como legado à administração fiscal sistemas de referência nacional como Sistema de Administração Tributária - SAT e o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, em seguida com o PROFISCO, com o qual alcançamos expressivos resultados como os destacados a seguir:

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015409/2022 e o código C65R2Q4Z.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Incremento da arrecadação de tributos das empresas que respondem por 80% da arrecadação do Estado. A meta de incremento estimada no valor de R$ 8,7 bilhões (Incremento anual de 5% até 2013) foi superada no primeiro ano de execução do Programa, ano de 2010, com incremento de R$ 8,86 bilhões na arrecadação de ICMS. Nos anos seguintes a arrecadação continuou a crescer atingindo os seguintes valores: R$ 11 bilhões, em 2011; R$ 11,9 bilhões, em 2012; R$ 13,2 bilhões, em 2013, R$ 15,78 bilhões, em 2015 e R$ 15,41 bilhões, em 2016.

- Arrecadação do ITCMD estimada em R$ 61,328 milhões para 2013 foi amplamente superada e atingiu R$ 122,35 milhões naquele exercício, chegando a R$ 270,52 milhões em 2016. Atualmente, o sistema automatizado de gestão do ITCMD catarinense é referência nacional.

- Aumento na recuperação de créditos inscritos na dívida ativa que tinha como meta o montante de R$ 70 milhões foi superada em 2014 atingindo o valor de créditos recuperados no total de R$ 94 milhões, seguidos por R$ 116 milhões, em 2015, e R$ 139 milhões, em 2016.

- Na gestão dos processos, um dos indicadores utilizados foi a redução do tempo médio de tramitação. Na Procuradoria Geral do Estado - PGE, a meta de redução foi alcançada em 2013, com a redução do tempo médio de tramitação de um processo de sete dias para apenas um dia.

- Outro resultado observado foi a redução do tempo de disponibilização de informação para realização da programação financeira. A meta foi atingida em 2013, com a redução das informações para a realização da programação financeira de um dia para tempo real *online*.

- A meta de eliminação do custo anual de aluguel do sistema de rateio das receitas tributárias e do custo de processamento dos documentos de arrecadação foi alcançada em 2010. Os valores cobrados anualmente pelo Banco do Estado de Santa Catarina (BESC) com o sistema de rateio chegaram a R$ 324,95 mil em 2009, eliminados no ano seguinte com a implantação do sistema. O percentual das receitas tributárias repartidas *online* no SAT chegou a 100% em 2010.

O PROFISCO também permitiu ao Estado obter sistemas e equipamentos relevantes, entre os quais se destacam o Sítio de Contingência da SEF (Replicação do *Data Center*), o Escritório de Investigação e Perícia Digital, o novo sistema da Procuradoria Geral do Estado - PGE.Net e o Software de Gestão de Auditoria e o Mapeamento Topográfico do Estado. Da mesma forma, produtos significativos resultaram de cooperação técnica proporcionada pelo Programa, como Mapeamento de Processos e o Sistema de Importações do SAT.

Em que pese os avanços alcançados pelo PROFISCO ainda é preciso fortalecer a gestão fiscal estadual para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos, especialmente pela pandemia, bem como pelas imposições aos Estados em razão de alterações na legislação advindas do Governo Federal.

Melhorar a geração de receita própria é meta permanente do Estado, para viabilizar suas funções fundamentais. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos anos, o Estado deverá dar continuidade ao programa de modernização da gestão fiscal (PROFISCO II SC), a fim de modernizar as estruturas organizacionais e tecnológicas, profissionalizar os recursos humanos, aperfeiçoar a relação com os “clientes” e manter a integração com os demais fiscos estaduais.

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015409/2022 e o código C65R2Q4Z.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A meta estabelecida para a arrecadação própria estadual para os próximos cinco anos é de um crescimento médio anual em torno de 10%, sendo que a principal fonte de arrecadação é o ICMS, que no ano de 2021 representou 50,1% da receita líquida estadual.

Em uma perspectiva de que nos próximos anos o Estado possa continuar ampliando e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, provavelmente com menos recursos disponíveis, investimentos na área financeira tornam-se imprescindíveis, uma vez que a contribuição para uma gestão pública mais eficiente depende da melhoria na qualidade da informação financeira, necessária para medir a eficiência do gasto estadual e seus resultados.

Para o PROFISCO II estão previstos investimentos em sistemas de gestão fiscal, de almoxarifado e patrimônio, de custos, de controle do gasto e transparência. Todo o conteúdo do Projeto tem forte alinhamento com o planejamento estratégico do Governo do Estado de Santa Catarina, representado pelas ações de seu PPA, instrumento de planejamento e acompanhamento das ações Governo do Estado e da Secretaria da Fazenda.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo estabelecido para o Projeto PROFISCO II SC é contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contencioso fiscal e da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais.

São, ainda, objetivos específicos:

- Melhorar o desempenho da gestão fazendária contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento e monitoramento de resultados, no controle interno, na gestão e capacitação dos recursos humanos, no planejamento e gestão da tecnologia da informação, na gestão de material e patrimônio, assim como na transparência fiscal.
- Melhorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução do tempo de tramitação dos processos administrativos tributários e a recuperação da dívida ativa.
- Melhorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento financeiro, na convergência contábil, na racionalização e avaliação do gasto e na gestão de custos públicos.

Dos benefícios esperados pelo PROFISCO II SC, destacam-se o(a):

- modernização da inteligência fiscal por meio de desenvolvimento de novas funcionalidades no SAT que permitirão a fiscalização remota, diminuindo as fiscalizações presenciais no varejo e aumentando a quantidade de contribuintes fiscalizados;
- aumento da arrecadação propiciada pelos investimentos no governo digital do SAT, que superará em pouco tempo o valor investido, a exemplo do PNAFE e do PROFISCO I;
- desenvolvimento de aplicativos móveis e criação de novas funcionalidades de aplicações *web* no SAT, para facilitar a interação entre o contribuinte e a SEF;
- facilitação do acesso do contribuinte aos serviços, por meio da transformação de 26 serviços que atualmente são presenciais para a forma eletrônica, além da abertura de um canal de conversação via *chat* para relacionamento e simplificação do recolhimento de tributos através de uma guia de arrecadação unificada;
- modernização do modelo de atendimento ao contribuinte, por meio da padronização dos procedimentos, capacitação e implantação de ilhas de autoatendimento equipadas com totens em cinco Gerências Regionais da Fazenda Estadual;
- evolução do Portal de Transparência, facilitando a usabilidade, acessibilidade e novas consultas a dados e informações ao cidadão catarinense;

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015409/2022 e o código C65R2Q4Z.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- criação de um modelo de gestão de riscos e integridade, que facilite ao gestor a tomada de decisão. A partir da definição de uma política de gestão de riscos e integridade do Estado, será definida uma metodologia para a identificação, análise e avaliação dos riscos a ser utilizada pelos diversos órgãos e entidades estaduais, permitindo um aperfeiçoamento dos procedimentos de controle interno;
- atualização do parque de máquinas da SEF, cujo volume cada vez maior de dados exige uma maior performance e capacidade de memória, além da necessidade de ampliar o Datacenter para suportar o crescimento constante do site de contingência da SEF;
- simplificação dos procedimentos dos atos cadastrais, com a implantação da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, a partir da integração com outros órgãos, do processo de registro e legalização de empresas e de pessoas jurídicas, trazendo uma maior formalização dos negócios e, consequentemente, um incremento na arrecadação, resultado do cumprimento espontâneo das obrigações tributárias. Possibilitará, ainda, a consolidação das obrigações acessórias como declaração única (ICMS e IPI).

Destaca-se também que o projeto beneficiará, além da Secretaria da Fazenda, os demais órgãos da administração pública estadual, de forma direta serão beneficiadas as Secretarias de Administração e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado, e de forma indireta todos os demais órgãos da administração estadual, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas administrativos internos, do controle e apuração dos custos públicos, bem como da qualidade do gasto e da transparência fiscal.

Para população, os resultados positivos estarão relacionados com melhorias na arrecadação, redução do gasto e transparência fiscal, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.
Simplificar a vida do contribuinte também é um dos objetivos do Programa, melhorando sua relação com o Fisco Catarinense, buscando soluções inovadoras que diminuam o peso da burocracia e do custo que representa o cumprimento de suas obrigações legais.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Governo do Estado de Santa Catarina

De acordo,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015409/2022 e o código C65R2Q4Z.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C65R2Q4Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN (CPF: 318.XXX.549-XX) em 04/07/2023 às 19:16:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:18 e válido até 13/07/2118 - 14:52:18.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/07/2023 às 17:46:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/07/2023 às 19:27:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MDIfMTU0MTdfMjAyMl9DNjVSMlE0Wg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015409/2022** e o código **C65R2Q4Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0122, de 5 de setembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II SC
2. Mutuário:	Estado de Santa Catarina
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 5.600.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/09/2017, às 17:52.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



COFIEX, em 18/09/2017, às 19:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4513546** e o código CRC **A8B184F9**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2018.07.05 20:21:45 -03'00'

DIOESC
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORIA DE SANTA CATARINA

84 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2018

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIV FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2018 NÚMERO 20.805

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado 1
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador 17
Secretarias de Estado
Administração ... 17
Agricultura e da Pesca ... 18
Executiva de Programa SC Rural ...
Assistência Social, Trabalho e Habitação ... 19
Executiva de Política Social de Combate à Fome ...
Casa Civil ...
Executiva da Casa Militar ...
Executiva de Articulação Nacional ...
Comunicação ...
Defesa Civil ... 19
Desenvolvimento Econômico Sustentável ... 19
Educação ... 20
Fazenda ... 20
Infraestrutura ... 20
Justiça e Cidadania ... 21
Planejamento ...
Saúde ... 25
Segurança Pública ... 31
Turismo, Cultura e Esporte ...
Agências de Desenvolvimento Regional 35
Defensoria Pública
Autarquias Estaduais 37
Fundações Estaduais 40
Economias Mistas 42
Repartições Federais 42
Concursos
Licitações 42
Contratos e Aditivos 46
Prefeituras Municipais 49
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 55

Governo do Estado

LEI Nº 17.539, DE 4 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o montante de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para atender ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o montante de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), por meio da *Conditional Credit Line for Investment Projects* (Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento), com garantia da União, para atendimento ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), observada a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A destinação dos recursos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias legalmente admitidas.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

§ 1º Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do PROFISCO II SC.

§ 2º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir a programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do PROFISCO II SC.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de julho de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Luciano Veloso Lima
Paulo Eli

Cod. Mat.: 543049

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(art. 115, § 2º, da Constituição do Estado)

EM US$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES
2018	10.000.000,00	335.616,44	
2019	20.000.000,00	516.780,82	
2020	20.000.000,00	801.506,84	
2021		1.125.000,00	
2022		1.125.000,00	
2023		1.110.821,92	2.500.000,00
2024		1.057.500,00	2.500.000,00
2025		998.321,92	2.500.000,00
2026		942.071,92	2.500.000,00
2027		885.821,92	2.500.000,00
2028		831.883,56	2.500.000,00
2029		773.321,92	2.500.000,00
2030		717.071,91	2.500.000,00
2031		660.821,92	2.500.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

2032		606.267,13	2.500.000,00
2033		548.321,92	2.500.000,00
2034		492.071,92	2.500.000,00
2035		435.821,91	2.500.000,00
2036		380.650,69	2.500.000,00
2037		323.321,91	2.500.000,00
2038		267.071,92	2.500.000,00
2039		210.821,92	2.500.000,00
2040		155.034,25	2.500.000,00
2041		98.321,92	2.500.000,00
2042		42.071,92	2.500.000,00
TOTAL	50.000.000,00	15.441.318,50	50.000.000,00

Cod. Mat.: 543050

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.654, DE 4 DE JULHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, e o que consta nos autos do processo nº DSUST 1317/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), com a estrutura administrativa interna conforme organograma e nominata dos cargos de provimento em comissão, funções técnicas gerenciais e funções de chefia constantes dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 678, de 1º de outubro de 2007, no que se refere às siglas da SDS, passa a vigorar conforme o Anexo IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de julho de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Luciano Veloso Lima
Adenilso Biasus

Cod. Mat.: 542984

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDS)

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS):

I – planejar, formular e normatizar, de forma descentralizada e desconcentrada, as políticas estaduais de desenvolvimento econômico sustentável, recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas, pagamentos por serviços ambientais e saneamento;

II – elaborar estudos de potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento racional;

III – coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental e sobre mudanças climáticas;

IV – fomentar ações de curto, médio e longo prazos, no sentido de aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

V – propor diretrizes básicas de mineração e ocupação territorial;

VI – realizar estudos geológicos, inclusive serviços de prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, com o objetivo de formar um banco de dados;

VII – coordenar e normatizar, no âmbito de sua competência, a outorga do direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;

VIII – articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais do Estado de Santa Catarina;

IX – acompanhar, no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

X – orientar e supervisionar as Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs) na execução e implementação dos programas, projetos e ações relativos às políticas estaduais de desenvolvimento econômico, recursos hídricos, pagamentos de serviços ambientais, meio ambiente, mudanças climáticas e saneamento;

XI – acompanhar e articular, com os demais órgãos envolvidos na atividade de fiscalização ambiental:

a) a aplicação de medidas de compensação; e

b) o uso legal de áreas de preservação permanente;

XII – acompanhar e normatizar, no âmbito de sua competência, a fiscalização ambiental no Estado de Santa Catarina;

XIII – coordenar a gestão do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC);

XIV – formular e coordenar programas, projetos e ações indutores do desenvolvimento com sustentabilidade e conservação ambiental;

XV – fomentar e incentivar investimentos no Estado, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e regional, mediante ações que atraiam, facilitem e informem investidores privados, nacionais e estrangeiros sobre as possibilidades oferecidas pelo Estado;

XVI – formular programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos de micro e pequeno portes;

XVII – formular as políticas e diretrizes para a atuação das Agências e dos Bancos de Desenvolvimento;

XVIII – fomentar a implantação de condomínios de empresas, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais;

XIX – estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica;

XX – definir com as Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs) a política de ciência, tecnologia e inovação, observadas as recomendações do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONCITI), estimulando a participação e integração dos esforços das administrações públicas estadual e municipal, das instituições privadas e da sociedade civil;

XXI – normatizar, padronizar, integrar e acompanhar as ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação das entidades da Administração Pública Estadual e seus resultados;

XXII – sugerir, observando as necessidades de cada órgão da Administração Pública Estadual, diretrizes, planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação de interesse desses órgãos, a fim de aperfeiçoar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos;

XXIII – realizar estudos para subsidiar a formulação de planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Santa Catarina;

XXIV – estimular a articulação entre as instituições de pesquisa, as universidades e os setores produtivos e o seu intercâmbio com instituições de pesquisa de outros estados brasileiros e do exterior;

XXV – sugerir aos poderes competentes orientações normativas e providências que considere necessárias para a realização do objetivo do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina, bem como para os programas de mudanças climáticas que venham a ser instituídos no Estado;

XXVI – elaborar o planejamento e os instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades com vistas a contribuir para a mitigação dos gases de efeito estufa, de acordo com as diretrizes das políticas do Estado;

XXVII – apoiar os processos para a identificação e aprovação de metodologias e os indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a atividades de projetos implementados no Estado de Santa Catarina;

Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Eduardo Pinho Moreira
Secretário de Estado da Administração
Milton Martini
Secretário Adjunto da Administração
Nelson Castello Branco Nappi Júnior
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina
Marcelo Albuquerque Mello Rego
Gerente de Publicações
Alexandre Schlichting da Silva
Gerente Industrial
Sônia Mara Flôres

Secretaria de Estado da Administração
Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC
Fone: (48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina
Rua Duque de Caxias, 261
Saco dos Limões
CEP 88045-250
Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97
Fone: (48) 3665-6200
e-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br
DIOESC IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 74, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 574

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais" de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00131/2023 MF

Brasília, 23 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até USD$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares), de principal, cujos recursos se destinam ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista o cumprimento dos requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da República, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Banco e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da República à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101757/2021-03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 823/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/11/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4706241** e o código CRC **0C3E5D3F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101757/2021-03 SUPER nº 4706241

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
X
New Development Bank - NDB

"2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101757/2021-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4083/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o New Development Bank - NDB, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101757/2021-03

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análise prévia da PGFN

3. Esta Procuradoria-Geral analisou a operação por meio do PARECER SEI Nº 17648/2021/ME, de 19.11.2021 (20078965), entendendo não haver óbice ao seu prosseguimento. O processo, todavia, não teve prosseguimento em razão de o BNDES não ter enviado a tradução juramentada do contrato negociado, documento necessário ao envio da matéria à análise do Senado Federal.

Análises da STN

4. Sobre a operação ora em análise, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu os seguintes pronunciamentos:

- em 28.09.2021, o PARECER SEI nº 15068/2021/ME (SEI 18944177), em que concluiu não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo então Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor;
- em 24.03.2022, o PARECER SEI nº 2658/2022/ME(SEI 22605802), em que atualizou análises em razão de mudança do exercício fiscal;
- em 22.06.2022, o PARECER SEI nº 5749/2022/ME(SEI 23898079), em que opinou favoravelmente sobre as novas Condições Gerais aprovadas pela Diretoria do NDB, em 22.03.2022, e aplicáveis a todos os contratos a serem assinados a partir de então;
- em 26.06.2023, o PARECER SEI nº 2038/2023/MF (SEI 35066742), em que concluiu nada ter a opor à alteração efetuada na minuta do Contrato de Garantia; e
- em 17.08.2023, o PARECER SEI nº 2622/2023/MF (SEI 35805679) em que atualizou análises em razão da mudança do exercício fiscal.

Objetivo do Programa

5. O objeto do Programa é financiar empréstimos a subprojetos nos setores público e privado, com enfoque em infraestrutura sustentável, bem como fornecer assistência técnica a projetos nesses setores.

Aprovação do projeto pela COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, mediante a Recomendação COFIEX nº 16/2020, assinada pelo então Secretário-Executivo da COFIEX, em 13.07.2020 (SEI 16082473).

Autorização da Diretoria

7. A Diretoria do BNDES autorizou a contratação da operação de crédito em análise, nos termos da Decisão Dir. 33-2021, de 11.02.2021 (SEI 16129753) e a Decisão Dir. 73-2021, de 25.03.2021 (SEI 16129880). Posteriormente, a mesma Diretoria aprovou alteração da taxa de referência de Libor para SOFR, por meio da Decisão Dir. 35-2023, de 23.03.2023 (SEI 36715723).

Capacidade de Pagamento do mutuário

8. De acordo com o supracitado PARECER SEI nº 15068/2021/ME (SEI 18944177), a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio da Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 16082353), de 07.07.2020, informou que o BNDES é classificado na categoria *A* no que se refere ao critério de capacidade de pagamento.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do então Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 149682/2021/ME (SEI 16333933) de 09.06.2021, informou que a operação de crédito está amparada no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Federal.

10. No tocante às dotações orçamentárias, a STN informa, no mencionado PARECER SEI nº 2622/2023/MF (SEI 35805679), que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do OFÍCIO SEI Nº 87893/2023/MG (SEI 36423225) de 15.08.2023, informou o seguinte:

> No entanto, de acordo com e-mail anexo (SEI nº36546605), o BNDES informou "que o montante de US$ 300.000.000 referentes aos recursos a serem recebidos pelo BNDES em 2023 mediante a captação com o NDB, os quais serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, **já estavam previstos na Programação Inicial do PDG do BNDES de 2023**, aprovada pelo Decreto 11.288 de 16/12/22, e serão mantidos no processo de Reprogramação Orçamentária do PDG do BNDES de 2023" (grifo nosso). Também afirmou que "**os US$ 600.000.000 referentes ao ano de 2024 para a operação descrita [abaixo] estão contidos no montante de captações com organismos multilaterais previsto na Programação do Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES de 2024"** (grifo nosso), a qual está em fase de análise e validação por esta Coordenação-Geral. Assim, os valores de 2024 estão pendentes de aprovação, em seu PDG, de forma a conter a dotação requerida.
> Com relação à contrapartida, o Banco informou que "a parcela dos recursos de contrapartida financeira do BNDES que serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, tanto para o ano de 2023 quanto para o ano de 2024, **está incluída na rubrica do PDG** 2.104.010.000 (Concessão de operações de crédito no país). (grifo nosso)"
> Adicionalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> crédito às empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Dessa forma, a captação do BNDES tem a finalidade de alimentar linhas de crédito para fornecer recursos ao "2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".
> Por fim, destaca-se que ainda não dispomos de informações definitivas sobre a programação do BNDES para exercícios posteriores ao exercício de 2024."
> (Grifos no original)

Limite para Concessão de Garantia pela União

11. A STN, em seu PARECER SEI nº 2622/2023/MF (SEI 35805679), informou que, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2023, anexo 3 (SEI 36557093), havia margem, naquela data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF nº 48/2007.

Contragarantias

12. A STN informou que não serão exigidas contragarantias do BNDES por se tratar de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, nos termos do art. 40, §1°, I da LRF, e do art. 10, inc. III, da Resolução SF nº 48, de 2007.

Parecer Jurídico do Mutuário

13. O interessado encaminhou parecer jurídico, datado de 26/04/2021 (SEI 16533006), por meio do qual concluiu que "as minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

14. Posteriormente, a instituição financeira encaminhou parecer jurídico complementar, datado de 5 de outubro de 2023 (SEI 37765323), em que informou que "o Contrato de Empréstimo e as Condições Gerais atualizadas em função da substituição da taxa de referência LIBOR pela SOFR, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível."

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

15. A STN registrou que, conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB072224 (SEI 16147320), ressaltando, naquele momento, que as informações registradas haviam sido verificadas pela STN e estavam em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento. Posteriormente, em razão da alteração da taxa de juros para SOFR, a STN encaminhou cópia da alteração efetuada no mencionado ROF (SEI 37771984).

Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. A STN informou que o interessado apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 36556263), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com validade até 25.11.2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI 36556443), válidos até 10.09.2023. Ressalte-se, a propósito, que o exame de adimplência do Mutuário será levado a efeito por ocasião da emissão de Parecer desta PGFN que antecederá a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional que o Brasil integra, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas pelo organismo (SEI 20086914).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso constantes da minuta de contrato de empréstimo, bem como a adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 37772985).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA ZAMPROGNA

Procuradora-Geral Adjunta Fiscal e Financeira Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/10/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/10/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira Zamprogna**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 17/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 17/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37896073** e o código CRC **819DF94D**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03 SEI nº 37896073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 17648/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** e o ***New Development Bank (NDB),*** com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares), de principal, cujos recursos destinam-se ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 17944.101757/2021-03

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

MUTUANTE: *New Development Bank - NDB;*

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 15068/2021/ME (Doc SEI nº 18944177), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (Doc SEI nº 19196053), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor. Registre-se, a propósito, que a referência feita pela STN diz respeito à Seção 5.1 da minuta do contrato de empréstimo, que prevê, como condição precedente ao primeiro desembolso, a indicação das pessoas autorizadas a assinar pelo Mutuário, o fornecimento de *specimen* de assinatura e a informação sobre a necessidade de assinatura conjunta ou não dos referidos representantes, conforme transcrito abaixo:

> *Section 5.1 - Condition Precedent to the first Withdrawal: Appointment by the Borrower of its legal representatives, provision of their signatures and information, and confirmation whether such representatives must sign the Legal Documents jointly or not.*

Objetivos do Projeto

4. Consoante informação prestada pela STN, o objetivo do programa é apoiar projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, mediante a Recomendação COFIEX nº 16/2020 (Doc SEI nº 16082473), assinada pelo Secretário-Executivo da COFIEX, em 13/07/2020.

Autorização da Diretoria

6. A Diretoria do BNDES autorizou a contratação da operação de crédito em análise, nos termos da Decisão n. Dir. 33-2021, de 11/02/2021 (SEI nº 16129753) e a Decisão n. Dir. 73-2021, de 25/03/2021 (SEI nº 16129880).

Capacidade de Pagamento do mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. De acordo com o Parecer da STN, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio da Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 16082353), de 07/07/2020, informou que "o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento."

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 149682/2021/ME (Doc SEI nº 16333933) de 09/06/2021, informou que a operação de crédito está amparada no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Federal.

9. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 147825/2021/ME (SEI nº 16283730), de 10/06/202, informou que:

> *"...o valor está incluído no Formulário 7 (Recursos de Operações de Crédito), do Programa de Dispêndios Globais - PDG (SEI nº 16283730), que prevê para 2021 o valor global de R$ 15.520.295.780,00 para operações de empréstimos no exterior, conforme arquivo anexo (SEI nº 16285811).*
>
> *Cabe destacar que as rubricas do Programa de Dispêndios Globais considera as contrapartidas nas previsões orçamentárias relacionadas aos financiamentos ao setor privado, ou seja, as rubricas do PDG não discrimina as contrapartidas relacionadas as operações de crédito em que o Banco levanta recursos para financiar suas políticas de crédito.*
>
> *Finalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levante recursos para financiar as linhas de concessão de crédito as empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias."*

Limite para Concessão de Garantia pela União

10. A STN, em seu Parecer SEI nº 15068/2021/ME (Doc SEI nº 18944177), informou que, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2021, anexo 3 (Doc SEI nº 16533639), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.

Contragarantias

11. A STN informou que, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, nos termos do art. 40, §1°, I da LRF.

Parecer Jurídico do Mutuário

12. Em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou parecer jurídico, datado de 26/04/2021 (SEI nº 16533006), por meio do qual conclui que "as minutas dos instrumentos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB072224 (Doc SEI nº 16147320), ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento.

Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

14. A STN informou que o interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc SEI nº 18950790), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 09/01/2022, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (Doc SEI nº 18951338, 18951352, 18951368, 18951401, 18951423 e 18951440), válida até 23/10/2021. Ressalte-se que o exame de adimplência do Mutuário será levado a efeito por ocasião da emissão de Parecer desta PGFN que antecede a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº48, de 2001.

III

15. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank - NDB*, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI 20086914)

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18 A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento da condição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de primeiro desembolso constante da minuta de contrato de empréstimo, bem como a adimplência do mutuário em face da União e suas controladas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/11/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/11/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/11/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/11/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20078965** e o código CRC **E6C73941**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03 SEI nº 20078965

Criado por 41634390130, versão 25 por 56625278068 em 16/11/2021 15:22:37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 2622/2023/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira. **Necessidade de complementação de instrução do processo.**
Processo SEI nº 17944.101757/2021-03

Sr. Coordenador-Geral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas no presente processo, referente à concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) à referida operação, o presente processo necessita de informações complementares em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à concessão de garantia pela União.

Dotações Orçamentárias

3. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 87893/2023/MGI (SEI nº 36423225), de 15/08/2023, informou que:

> "No entanto, de acordo com e-mail anexo (SEI nº 36546605), o BNDES informou "*que o montante de US$ 300.000.000 referentes aos recursos a serem recebidos pelo BNDES em 2023 mediante a captação com o NDB, os quais serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais,* ***já estavam previstos na Programação Inicial do PDG do BNDES de 2023****, aprovada pelo Decreto 11.288 de 16/12/22, e serão mantidos no processo de Reprogramação Orçamentária do PDG do BNDES de 2023*" (grifo nosso). Também afirmou que "*os US$ 600.000.000 referentes ao ano de 2024 para a operação descrita [abaixo]* ***estão contidos no montante de captações com organismos multilaterais previsto na Programação do Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES de 2024***" (grifo nosso), a qual está em fase de análise e validação por esta Coordenação-Geral. Assim, os valores de 2024 estão pendentes de aprovação, em seu PDG, de forma a conter a dotação requerida.
> Com relação à contrapartida, o Banco informou que "*a parcela dos recursos de contrapartida financeira do BNDES que serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, tanto para o ano de 2023 quanto para o ano de 2024,* ***está incluída na rubrica do PDG*** *2.104.010.000 (Concessão de operações de crédito no país).* (grifo nosso)"
> Adicionalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de crédito às empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Dessa forma, a captação do BNDES tem a finalidade de alimentar linhas de crédito para fornecer recursos ao "*2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais*".
> Por fim, destaca-se que ainda não dispomos de informações definitivas sobre a programação do BNDES para exercícios posteriores ao exercício de 2024."

Limite para Concessão de Garantia

4. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2023, anexo 3 (SEI nº 36557093), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.

Certidões de Adimplência

5. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 36556263, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 25/11/2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 36556443), válidos até 10/09/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultas CADIN e CADIP

6. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 09/08/2023 (SEI nº 36556304), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

7. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 09/08/2023 (SEI nº 36556350), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

Conclusão

8. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

9. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública substituto

De acordo, encaminhe-se à Casa Civil para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo**, **Gerente**, em 16/08/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 16/08/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35805679** e o código CRC **93554029**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03 SEI nº 35805679

Criado por rafael.camargo, versão 8 por marcos.campos em 16/08/2023 10:27:19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 2658/2022/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Análise complementar referente a **Operação de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

Processo MF-SEI n° 17944.101757/2021-03

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas no presente processo, referente à concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) à referida operação, o presente processo necessita de informações complementares em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à concessão de garantia pela União.

Dotações Orçamentárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 71488/2022/ME (SEI nº 23163808), de 15/03/22, informou que:

"...a previsão de entrada de recursos mediante captação externa junto ao New Development Bank - NDB, no valor de US$ 180 milhões, e a respectiva contrapartida através de desembolsos de US$ 45 milhões, estão compreendidos na previsão orçamentária no Programa de Dispêndios Globais do Sistema BNDES do exercício de 2022, através dos formulários 7 (Recursos de Operação de Crédito - Captação), que prevê para o presente exercício o valor global de **R$ 8.268.522.000,00** (oito bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais) e formulário 8 (Desembolso com Operação de Crédito - Contrapartida) que prevê o valor global para o ano de 2022 de **R$ 3.049.481.331,00** (três bilhões, quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e trinta e um reais), respectivamente, conforme arquivo anexo (SEI nº 23197110).

Adicionalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de crédito às empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Dessa forma, a captação do BNDES tem a finalidade de alimentar linhas de crédito para fornecer recursos ao "*2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais*", ou seja, esses valores não serão usados para financiar a aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias por meio do Orçamento de Investimento.

4. Por fim, destaca-se que ainda não dispomos de informações definitivas sobre a programação do BNDES para exercícios posteriores ao atual."

Limite para Concessão de Garantia

5. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2021, anexo 3 (SEI nº 22604929), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.

Certidões de Adimplência

6. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 23108545), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 30/08/2022, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 23108570, 23108586, 23108599,23108654, 23108668 e 23108701), válida até 24/03/2021.

Consultas CADIN e CADIP

7. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 23/03/2022 (SEI nº 23479124), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

8. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 23/03/2022 (SEI nº 23479188), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

Conclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 23 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente
CLARISSA PERNAMBUCO PEIXOTO DA SILVA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
PAULO FONTOURA VALLE
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/03/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 23/03/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 24/03/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 24/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/03/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22605802** e o código CRC **45B8D6F8**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03 SEI nº 22605802

Criado por clarissa.p.silva, versão 14 por clarissa.p.silva em 23/03/2022 16:05:39.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 2038/2023/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Alteração contratual. Análise complementar referente as **Operações de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB).

Processos MF-SEI 17944.101757/2021-03, MF-SEI 17944.103218/2021-09

Sr. Coordenador-Geral,

1. Refiro-me aos contratos negociados entre o New Development Bank (NDB) e mutuários públicos brasileiros em operações de crédito externo, tendo a União como parte garantidora.

2. Em email de 14.07.2022, o NDB solicitou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) revisão das Condições Gerais e ajuste de contratos negociados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Mais especificamente, foi requerido um ajuste na redação da cláusula 2.1 que se refere às obrigações financeiras do Garantidor:

*Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of **all amounts due** ~~Loan Payments payable~~ by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.*

3. O objetivo foi o de alinhar a referida cláusula do contrato de garantia com a seguinte cláusula existente nos contratos de empréstimo, assim evitando quaisquer dúvidas futuras em relação ao conceito de "Loan Payments":

*Section [●] - Guarantee: The **financial obligations of the Borrower** under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as Annexure II.*

4. A PGFN, por seu turno, almejando ainda mais consonância entre as cláusulas, sugeriu a substituição da expressão **"all amounts"** por "**financial obligations",** conforme abaixo:

*Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment **of the financial obligations** ~~**all amounts**~~ due ~~**Loan Payments payable**~~ by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Com a anuência do Departamento Legal do NDB, a PGFN devolveu à esta Secretaria para manifestação complementar os processos das operações de crédito sob análise do Ministério da Economia afetados pelo aludido ajuste.

6. À vista do exposto, e considerando que: (1) o tema foi examinado pela PGFN; (2) o ajuste é meramente redacional e não altera os termos inicialmente pactuados, em especial o escopo da garantia da União; e (3) a redação final foi sugerida pela Procuradoria. Sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à alteração proposta.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Chefe de Projeto da CODIP/GEREX

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Chefe(a) de Projeto**, em 22/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/06/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a)**, em 23/06/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 26/06/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35066742** e o código CRC **0E7A2EA2**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03 SEI nº 35066742

Criado por marcelo.calil, versão 5 por marcelo.calil em 22/06/2023 11:45:19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 5749/2022/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira. **Necessidade de complementação de instrução do processo.**

Processo MF-SEI n° 17944.101757/2021-03

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer Complementar trata de pedido de complementação da instrução da operação de crédito, de que tratam o OFÍCIO SEI Nº 98123/2022/ME (SEI 23744767), bem como os documentos SEI 23745146 e SEI 23750121, tendo em vista a necessidade de adequação às novas Condições Gerais aplicáveis aos contratos de empréstimo a serem assinados a partir do dia 22 de março de 2022, com transição da taxa Libor para SOFR nesses contratos.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 124/2020 - BNDES GP, de 17/11/2020, (SEI nº 16252535), o Presidente do BNDES, solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações contidas na Carta Consulta nº 60724 (SEI nº 16082554), o objetivo do programa é apoiar projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 16129356 e 16129403), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	Até US$ 1.200.000.000,00
Contrapartida:	Até US$ 300.000.000,00
Credor:	New Development Bank - NDB.
Prazo Total:	24 anos
Prazo de Carência:	4 anos
Amortizações:	O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de carência de principal.
Juros Aplicáveis:	composto por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento de empréstimo.
Comissão de administração (front end fee):	0,25% do valor total do empréstimo.
Comissão de compromisso (commitment charge):	0,25% sobre os valores não desembolsados, a partir do 60° dia após a data da assinatura do contrato.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com a Carta Consulta nº 60724 (SEI nº 16082554), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2: Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Ano	Contrapartida Local	Recursos Externos	Total
2022	45.000.000,00	180.000.000,00	225.000.000,00
2023	90.000.000,00	360.000.000,00	450.000.000,00
2024	120.000.000,00	480.000.000,00	600.000.000,00
2025	45.000.000,00	180.000.000,00	225.000.000,00
Total	300.000.000,00	1.200.000.000,00	1.500.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 07/04/2022. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,5% a.a.** com *duration* de **11,82 anos** (SEI nº16530108).

7. Assim, apesar de as condições financeiras originais terem sido modificadas, com a mudança da Libor para SOFR, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, de **6,02%** para a mesma *duration* (SEI 23910160).

III - CONCLUSÃO

8. À vista do exposto, e sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, e desde que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
CLARISSA PERNAMBUCO PEIXOTO DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração da Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 08/04/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/04/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/04/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 22/06/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/06/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23898079** e o código CRC **1235B9C1**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03 SEI nº 23898079

Criado por clarissa.p.silva, versão 19 por fernando.garrido em 08/04/2022 17:39:35.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 15068/2021/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

Processo MF-SEI n° 17944.101757/2021-03

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 124/2020 - BNDES GP, de 17/11/2020, (SEI nº 16252535), o Presidente do BNDES, solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. De acordo com informações contidas na Carta Consulta nº 60724 (SEI nº 16082554), o objetivo do programa é apoiar projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 16129356 e 16129403), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	Até US$ 1.200.000.000,00
Contrapartida:	Até US$ 300.000.000,00
Credor:	New Development Bank - NDB.
Prazo Total:	24 anos
Prazo de Carência:	4 anos
Amortizações:	O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de carência de principal.
Juros Aplicáveis:	composto por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento de empréstimo.
Comissão de administração (front end fee):	0,25% do valor total do empréstimo.
Comissão de compromisso (commitment charge):	0,25% sobre os valores não desembolsados, a partir do 60° dia após a data da assinatura do contrato.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com a Carta Consulta nº 60724 (SEI nº 16082554), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2: Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Ano	Contrapartida Local	Recursos Externos	Total
2021	45.000.000,00	180.000.000,00	225.000.000,00
2022	90.000.000,00	360.000.000,00	450.000.000,00
2023	120.000.000,00	480.000.000,00	600.000.000,00
2024	45.000.000,00	180.000.000,00	225.000.000,00
Total	300.000.000,00	1.200.000.000,00	1.500.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva LIBOR de 6 meses com data de referência em 27/09/2021. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,16% a.a.** com *duration* de **12,20 anos** (SEI nº 18982604).

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

8. A operação em análise foi apreciada em 07/07/2020, durante a 20ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De do acordo com a Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 16082353), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN n° 203, de 01/04/2019.

Capacidade de Pagamento

9. Por meio da Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 16082353), de 07/07/2020, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que "o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento."

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação COFIEX nº 16/2020 (SEI nº 16082473), de 08/07/2020, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares do Estados Unidos da América) de contrapartida.

Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 149682/2021/ME (SEI nº 16333933) de 09/06/2021, informou que a operação de crédito está amparada no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Federal.

Dotações Orçamentárias

12. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 147825/2021/ME (SEI nº 16283730), de 10/06/202, informou que:

"...o valor está incluído no Formulário 7 (Recursos de Operações de Crédito), do Programa de Dispêndios Globais - PDG (SEI nº 16283730), que prevê para 2021 o valor global de R$ 15.520.295.780,00 para operações de empréstimos no exterior, conforme arquivo anexo (SEI nº 16285811).

Cabe destacar que as rubricas do Programa de Dispêndios Globais considera as contrapartidas nas previsões orçamentárias relacionadas aos financiamentos ao setor privado, ou seja, as rubricas do PDG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não discrimina as contrapartidas relacionadas as operações de crédito em que o Banco levanta recursos para financiar suas políticas de crédito.

Finalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levante recursos para financiar as linhas de concessão de crédito as empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias."

Certidões de Adimplência

13. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 18950790), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 09/01/2022, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 18951338, 18951352, 18951368, 18951401, 18951423 e 18951440), válida até 23/10/2021.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

14. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 27/09/2021 (SEI nº 18982250), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

15. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 27/09/2021 (SEI nº 18982464), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

16. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 27/09/2021 (SEI nº 18982496), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

17. Por meio de correspondência eletrônica (SEI nº 18945136), de 23/09/2021, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informa que “o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta COGEF".

Parecer Técnico e Jurídico

18. O interessado, por meio do Parecer Técnico (SEI nº 16532566), apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, por meio da Carta Consulta nº 60724 (SEI nº 16082554) em atendimento ao disposto no inciso ‘i’ do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal n°48/2007.

19. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico, datado de 26/04/2021, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF (SEI nº 16533006).

Contragarantias

20. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1°, I da LRF.

ROF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB072224.

22. O registro (SEI nº 16147320) foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento .

Limite para Concessão de Garantia

23. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2021, anexo 3 (SEI nº 16533639), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.

Autorização da Diretoria

24. Ademais, o interessado apresentou a Decisão n. Dir. 33-2021, de 11/02/2021 (SEI nº 16129753) e a Decisão n. Dir. 73-2021, de 25/03/2021 (SEI nº 16129880), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

Informações Adicionais

25. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 25, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

CLARISSA PERNAMBUCO PEIXOTO DA SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração da Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 27/09/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/09/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 27/09/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 28/09/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/09/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/09/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18944177** e o código CRC **321BCD19**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03 SEI nº 18944177

Criado por clarissa.p.silva, versão 8 por fernando.garrido em 27/09/2021 15:53:45.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

ATA DE REUNIÃO

20ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ENTES FEDERAIS DO COMITÊ DE GARANTIAS - GTEF-CGR

7 de julho de 2020

O Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN n° 763/2015, reuniu-se entre os dias 02 a 07 de julho de 2020, por meio eletrônico, com o objetivo de deliberar sobre os seguintes itens da Pauta:

ITEM 1 - PLEITO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO ENTRE BNDES - NDB (2º PROGRAMA BNDES-NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS).

1. DESCRIÇÃO

Pleito de solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

O projeto ora proposto terá custo total de US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

A referida operação está pautada na 143ª reunião da COFIEX.

2. CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO

a) **Carta Consulta:** 60724.

b) **Interessado:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

d) **Programa:** 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

e) **Credor:** New Development Bank (NDB).

f) **Pleito:** aprovação na 143ª reunião da COFIEX de operação de crédito externo com garantia da União.

g) **Objetivo do programa:** apoiar projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EMPRÉSTIMO

a) **Prazo Total:** 24 anos, compatível com o prazo total efetivamente praticado em financiamentos destinados aos projetos de infraestrutura públicos e privados.

b) **Prazo de Desembolso:** em até 48 (quarenta e oito) meses da data de assinatura do Contrato de Financiamento.

c) **Prazo de Carência:** até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Financiamento.

d) **Amortização:** em 40 parcelas iguais e semestrais distribuídas em 20 anos.

e) **Taxa de Juros:** Libor 6 meses + *spread* de 1,05%.

f) **Comissão de Estruturação (front-end fee):** 0,25% sobre o valor contratado, descontado do primeiro desembolso de recursos solicitado pelo BNDES ao NDB.

g) **Comissão de Compromisso:** até 0,25% a.a. incidente sobre os valores não-desembolsados das metas anualmente pactuadas. Caso os valores sejam desembolsados conforme o cronograma pactuado, a comissão não incide.

ITEM 2 - PLEITO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO ENTRE BNDES - BID (PROGRAMA FEDERATIVO PARA SEGURANÇA PÚBLICA INTELIGENTE).

1. DESCRIÇÃO

Pleito de solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) cujos recursos serão destinados ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.

O projeto ora proposto terá custo total de US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares), sendo US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo do BID e US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de contrapartida financeira.

A referida operação está pautada na 143ª reunião da COFIEX.

2. CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO

a) **Carta Consulta:** 60696.

b) **Interessado:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

c) **Programa:** Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.

d) **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

e) **Pleito:** aprovação na 143ª reunião da COFIEX de operação de crédito externo com garantia da União.

f) **Objetivo do programa:** impulsionar investimentos voltados ao aprimoramento da segurança pública no Brasil, em linha com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com o Sistema Único de Segurança Pública, para o fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão e investimento do SUSP.

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EMPRÉSTIMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) **Prazo de Desembolso:** em até 48 (quarenta e oito) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo Individual.

b) **Prazo de Carência:** até 66 meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo Individual.

c) **Prazo de Amortização:** até 240 meses.

d) **Taxa de Juros:** Libor 3 meses + *spread* de 0,89%.

e) **Comissão de crédito:** percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano.

MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV): a CODIV informou não ter óbice aos pleitos (9073912).

Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF): não se pronunciou quanto aos pleitos.

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP): informou ter avaliado os pleitos do ponto de vista do limite de garantias instituído pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 48/2007. Assim, considerando o relatório de gestão fiscal do I Quadrimestre de 2020, as garantias concedidas representavam 38,25% da Receita Corrente Líquida (RCL), para um limite de 60% da RCL, ao final desse quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R$ 95,0 bilhões ao final de 2020, considerando o limite prudencial de 54% da RCL, uma taxa de câmbio R$4,90/US$ e variação da RCL de -4% no ano. Nesse sentido, não apresentou óbices à aprovação dos pleitos (9076733).

Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR): a COPAR informou que o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0, pelo fato de possuir um Índice de Basileia de 36,78% em 31.12.2019 (Índice de Basileia de 29,01% em 31.12.2018; em 31.03.2020 era de 35,45%). Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BNDES pontuação igual a 2,0 (9068758).

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP): com relação à operação entre BNDES e NDB, a CODIP estimou o custo efetivo da operação, no valor de **2,00% a.a.** e com *duration* estimada de **12,77 anos** (8984090), menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar de **4,99% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada (8984238). Com relação à operação entre BNDES e BID, a CODIP estimou o custo efetivo da operação, no valor de **1,88% a.a.** e com *duration* estimada de **13,84 anos** (8984131), menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar de **5,10% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada (8984238).

DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a competência atribuída pelo Art. 7º, inciso I do Regimento Interno do CGR, o Grupo deliberou pela **admissibilidade dos pleitos**.

A reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por mim, Guilherme Barbosa Pelegrini, que atuei como representante da Secretaria Executiva do Grupo Técnico do Comitê de Garantias, e assinada pelos membros titulares presentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 07/07/2020, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos**, **Coordenador(a)-Geral de Controle da Dívida Pública**, em 08/07/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 09/07/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Coordenador(a)-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública**, em 23/07/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9068888** e o código CRC **7053F4B4**.

Referência: Processo nº 17944.102995/2020-47 SEI nº 9068888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AIDE MEMOIRE OF LOAN NEGOTIATIONS
BETWEEN
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL– BNDES
AND
NEW DEVELOPMENT BANK
REGARDING THE
LOANAGREEMENT

(For the BNDES – NDB Sustainable Infrastructure Project)
2° Programa BNDESNDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais

November 19, 2020, BRASILIA, Video Conference

A. Introduction

1. Negotiations for a proposed loan of up to USD 1.2 billion (One Billion and Two Hundred Million United States Dollars) for the BNDES – NDB Sustainable Infrastructure Project ("Loan" and "Project", respectively) wereheld between representatives of the Federative Republic of Brazil ("Guarantor"), the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES" or "Borrower"), and the New Development Bank ("NDB", together with the Borrower and the Guarantor, "Parties") via videoconference. Members of the delegations are listed in Annex I to these minutes ("Minutes").

2. The draft loan agreement ("Loan Agreement"), the draft Project Document to the Board ("PDB"), NDB'sGeneral Conditions ("General Conditions"), NDB's Policy on Sovereign Loans and Loans with Sovereign Guarantee and NDB's Loan Disbursement Handbookwere previously circulated to all Parties involved, and modificationsto the Loan Agreement were discussed over e-mail before theLoan negotiation meeting. The Minutes summarizes the key agreements reached and understandings regarding the proposed Project and Loan Agreement.The Minutes are not a complete record of the Loan negotiations, but are intended to reflect the understandings reached among the Parties' delegations.

B. Documents Discussed

3. During the meeting the Loan Agreement and General Conditionsto the Loan Agreementwerediscussed and agreed. Copy of the agreed Loan Agreement is attached in Annex II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Loan Agreement

4. The main discussions regarding the content of the Loan Agreement are listed below. Other changes agreed upon are reflected in the Loan Agreementattached herein.

5. **Section 6.1 – Suspension – (a) (ii) of the General Conditions and Section 1.5 (ix) of the Loan Agreement.** It was clarified that "Legal Documents", as defined in the General Conditions, refer only to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. It was also clarified that "political or administrative subdivision" in such provision shall mean any such subdivisions of the Brazilian Federal Government. It was also clarified that same language to this section was already negotiated and accepted by the Guarantor in other loan agreements entered into with NDB.

6. **Sections 6.1 –Suspension – (a)(ix) and (x) and 6.2 – Cancellation by NDB – of the General Conditions and Section 1.5 (x) of the Loan Agreement.** In view of NDB's clarifications on Section 6.1 – Suspension – (a)(ix) and (x) of the General Conditions, as well as difficulties in the request for changes in the provision (in particular in view of the deadline for the conclusion of negotiations with the Guarantor), BNDES agreed to maintain the wording of Section 6.1 (a)(ix) and (x) of the General Conditions and requested the inclusion in the Minutes of the following clarification: "The events of Section 6.1 (a)(ix) and (x) of the General Conditions may trigger the suspension of withdrawals under Section 6.1 of the General Conditionsor the cancellation of the undisbursed loan balance under Section 6.2 of the General Conditions, but not the acceleration of the Loan under Section 6.4 – Events of Acceleration – of the General Conditions."

7. **Part A, item (e) of the Appendix I of the** General Conditions**.** The provision states that references to the term "Project" shall be deemed to include each Sub-Project, where applicable. BNDES initially proposed to exclude the provision. Nonetheless, in view of NDB's clarifications on difficulties in the requested change in the provision (in particular in view of the deadline for the conclusion of negotiations with the Guarantor), BNDES agreed to maintain the wording and requested the inclusion in the Minutes of the following clarifications on the extent ofits applicability to certain clauses:

(a) As the Project Administration Manual ("PAM") (referred to under items (a), (e) and (f) of Section 4.2 – Execution – of the General Conditions) will only be prepared after the signing of the Loan Agreement,the PAM will not create obligations in addition to those provided for in the Loan Agreement.

(b) The non-compliance with any provision ofthe above mentioned Section 4.2 in relation to a Sub-Project will lead to the understanding that the use of Loan proceeds for the Sub-Project was not complying with the criteria of the Eligible Expenditures, and, hence,Section 6.2 of the General Conditionswill apply to allow the provision of further evidence, the solution of the breach, the replacement of the Sub-Project for the reapplication of the Loan funds or the prepayment of the Loan amount relevant to such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sub-Project (remedies available even after the Last Drawdown Request Date, except for the replacement of the Sub-Project for the reapplication of the Loan funds, which would be available up to that date).

8. **Sections 6.3 and 6.4 of the Loan Agreement**. BNDES asked the insertion in the Minutes of the clarification that the addition of the language of Sections 6.3 and 6.4 of the Loan Agreement aims at interpreting items (e) and (f) of the Section 4.2 of the General Conditions to the extent provided under those provisions of the Loan Agreement, respectively, as well as under its Schedule III.

9. **Section 7.1 (a) of the Loan Agreement for the purposes of the 7.1 (iii) of the General Conditions– Conditions of Effectiveness of Legal Documents.**Although BNDES is in agreement to present its Legal Opinion (LO) in Portuguese as required by PGFN, it was clarified that BNDES has forwarded the LO draft in English toNDB for preliminary revision and that BNDES will present the final version in either Portuguese or English when issued.

10. **Section II.1 of the Schedule III.**With regard to the aforementioned sections, PGFN pointed out, in case of the Loan being on-lent to Sub-Borrowers of the public sector, thatthe limits of Brazilian Public Bidding Law article 42, paragraph 5, Law No. 8.666/93 to on-lending agreements mayapply, and hence requested a reference to “the extent of Brazilian law” after“due consideration to the principles enunciated in NDB Procurement Policy”.Thus, in order to avoid judicial risk, the Value for Money principle should be applied in accordance with Brazilian law.

11. **Schedule III – ESIMP**. BNDES provided to NDB, and the Parties agreed to include in the Minutes the following review and comments on the ESIMP as stated onAnnexure IX of the PDB:

(A) Regarding ESS2 - Land Acquisition and Resettlement. BNDES clarified that in situations where a Resettlement Plan is required to the Sub-Project, the Plan is made as part of the licensing process, following requirements of the local legislation, and BNDES does not interfere in the scope and characteristics of the Plan.

(B) RegardingESS3 - Indigenous people. Similar to ESS2, BNDES cannot interfere in the design and scope of the licensing process. Additionally, due to the legislation that affects the matter, any contact with indigenous peoples occurs through FUNAI and not directly by the Sub-Borrower.

12. (C) As a result of the considerations (A) and (B) above, BNDES will prioritize, to the extent possible, selection of sub-projects that do not require land acquisition or involuntary resettlement or impact indigenous people/“*Quilombolas*”. In case any land acquisition, resettlement or impact on indigenous people/“*Quilombolas*” is involved in sub-projects, NDB approval will be required. During the review and approval process by NDB and based on the identified risks, NDB may seek additional actions, including monitoring and reporting

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by either the BNDES and/or the third party to ensure compliance with the country systems requirements and provisions of NDB's ESS2 and ESS3.

13. Considering the execution of the Loan Agreement, the Borrower will expedite the necessary procedural and administrative steps for the Loan, as indicated in the Legal Opinion to be issued by BNDES.

For the Borrower:
BNDES

_____

For the Guarantor:
STN/ME

_____

PGFN/ME

_____

SAIN/ME

_____

For the New Development Bank

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AnnexI. List of Participants

Please confirm

For the Borrower:

Name	**Division**
Cristina Blaso Banal da Silva	Legal
Luciana Lages Tito	Legal
Paulo Roberto de Oliveira Araujo	Legal
Fernanda Fadda Hartt Pereira	Legal
Luciane Costa Carpena	Fundraising Transactions
Luciene Ferreira Monteiro Machado	Fundraising Transactions

For the Guarantor:

Name	**Institution**
SoniaPortella	PGFN / Ministry of Economy
Fernando Garrido	STN / Ministry of Economy
Vitor de Lima	SAIN / Ministry of Economy

For NDB

Name	**Division**
Marcelo Cardoso	Legal
Alexandre Takahashi	Operations I
Marcos Thadeu Abicalil	Americas Regional Office

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

And

NEW DEVELOPMENT BANK

(FOR BNDES-NDB SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE PROJECT)

[2° PROGRAMA BNDES - NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS]

DATED [●] [●], 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [•] day of [•], 2020, between the**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**("**Borrower**"), a wholly-owned government company established under the laws of the Federative Republic of Brazil and having its registered office at Brasília and principal place of business at Avenida República do Chile n. 100, Rio de Janeiro, Brazil,and the **NEW DEVELOPMENT BANK**("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa("**LoanAgreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of USD 1,200,000,000(one billion and two hundred million United States dollars)(the "**Loan Amount**"), to finance the Project;

(B) The Project will be implemented by the Borrower;

(C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project;

(D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I:Construction

Section 1.1 - The General Conditions(attached as**AnnexureI**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated in thisLoan Agreement. In case of conflict between the General Conditions and this Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*)of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement"shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5- The Borrower has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) References to the "Project Agreement" and the "Project Entity" in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.

(ii) References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt", which shall mean indebtedness denominated or payable or optionally payable in any currency other than the currency of the Member Country and is owed to a person who is a non-resident of the Federative Republic of Brazil or whose principal place of business or registered office is outside the Federative Republic of Brazil.

(iii) References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

(iv) Sections 4.1(a), 4.1(b), 4.1(c) and 4.1(e) of the General Conditionswill be appliedas follows:

a) General Information:For the purposes of Section 4.1(a)(i) of the General Conditions,the information to be furnished forthe Sub-Projects are those set forth on **Schedule V** (*Sub-Project Information*)of this Loan Agreement, when submitting the Sub-Project, in conformity with Schedule VI(*Sub-Project Disbursement Statement*)herein.

b) Visitation: For the purposes of Section 4.1(b)of the General Conditions,the visitation rights of NDB shall be exercised until the Repayment Date andin accordance with Brazilian Banking Secrecy Law.The Parties agree that NDB's representatives must be accompanied bya Borrower's representative during the visits to any facilities and construction sites related to the Project and Sub-Projects.

For the avoidance of doubt, each Party will be responsible for its own expenses during any visits to the facilities and construction sites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

related to the Project.

c) Reports: For the purposes of Section 4.1(c) of the General Conditions,the information to be furnished regarding the Sub-Projects are those set forth on **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.The Borrower will enable NDB or its authorizedrepresentatives to examine such records, subject to any applicable Banking Secrecy Law.
For the avoidance of doubt, this provision applies to the "Retention Period of Documents" stated on item 7 of the Loan Disbursement Handbook. The Borrower will enable NDB or its authorizedrepresentatives to examine such records, subject to any applicable Banking Secrecy Law.

e) Final Report:For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions,the final report shall be prepared in the form and manner provided under **Schedule V***(Sub-Project Information*), **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*)and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*)of this Loan Agreement.

(v) Sections 3.1(b)of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"**b) Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the ratestipulated in the Loan Agreement (**"Commitment Charge"**).The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 15% (fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 40% (forty

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 70% (seventy percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement - on 100% (one hundred percent) of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 (twelve) months' period."

(vi) Section 3.4(a) (iii) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"(iii) the Borrower shall pay all principal, interest, indemnity and other amounts due under the Loan without deduction of any Brazilian taxes whatsoever; provided that, if the Borrower is obliged to make any such deduction, it will gross up the payment to NDB so that after deduction, the net amount received by NDB is equivalent to the sum due.
The parties note that NDB is exempt of any tax derived from its activity."

(vii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower."

(viii)Items (b) and (c) of Section 5 of the General Conditions are deleted in their entirety and replaced with the following item (b):

"b) If the Borrower grants to a third party any Lien over its assets in respect of any future External Debt, it shall, if so required by NDB, provide equivalent Lien to NDB for the performance of its obligations under this Loan, provided, however, that this provision will not be applicable to transactions in the ordinary course of business, such as:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) any Lien to secure External Debt incurred or assumed by the Borrower on any of its assets to finance or refinance the acquisition of the assets on which such Lien has been created or permitted to subsist;

(ii) any Lien on any assets of the Borrower in favor of any person in connection with derivatives, future options, swaps or any other hedge structure entered into to protect the Borrower against a loss related to any indebtedness;

(iii) any Lien arising by operation of law, decree or governmental regulation of general applicability on any assets (including properties, revenues and claims of any kind) of the Borrower;

(iv) any Lien that is not otherwise permitted herein, provided that the aggregate principal amount of External Debt secured by all such Liens that is outstanding at any time does not as at the date any such Lien is created or suffered to exist exceed 25% (twenty five percent) of the Shareholders' Equity of the Borrower."

(ix) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower or theGuarantor (including any political or administrative subdivision thereof)shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (sixty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

(x) Section 6.2 (c) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"c) If at any time NDB determines that:

(i) the procurement of any item made under a Sub-Project is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Loan Agreement or if such item is not an Eligible Expenditure under this Loan Agreement;

(ii) funds drawn down under the Loan have been used for a Sub-Project not complying with the criteria of the Eligible Expenditures; or

(iii) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB will notify the Borrower, who shall, within 180 (one hundred and eighty) days from the date of the aforementioned notification, (a) provide such additional evidence to NDB that would allow NDB, in it its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or (b)submit to NDB another Sub-Project to replace the one notified by NDB. Such proposed Sub-Project shall comply with the criteria of an Eligible

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expenditure. In case the proposed Sub-Project does not comply with the criteria or is not acceptable to NDB, NDB will notify the Borrower and then all amounts outstanding in relation to such Sub-Project shall stand cancelled and be repayable by the Borrower within 15 (fifteen) Business Days from the date of such notification is sent by NDB."

(xi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor, or (b) any other arrangement guaranteed by the Guarantor; or".

(xii) **Dispute Resolution:** Section 8.2 (b) (iii) is hereby amended in order to include the following sub-section:

"(e) The Borrower and NDB hereby agree that both parties have no confidential obligation regarding the text of the final arbitration award. However, the Borrower can only disclose such text to the extent required by Applicable Law."

(xiii) **Dispute Resolution:** Section 8.2 (b) (iv) is hereby deleted and replaced by the following:

"(iv)Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

ARTICLE II:The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is24(twenty-four)years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 4 (four) years.

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized only for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1-The Borrower declares its commitment to the objective of the Project,which is

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

that the Loan will be used by the Borrower for on-lending to sub-projects in the public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructure in Brazil("**Sub-Projects**"), as well as providing technical assistance to projects in those sectors,as more specifically described in **Schedule II**(*Description of the Project*)of this Loan Agreement. The Borrower agrees to comply with the Loan Agreement. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions andthis Loan Agreement, and**Schedule III**(*Project Execution*) of this Loan Agreement.

Section 3.2 - The Project shall be implemented prior or on the Project Completion Date,as described in **Schedule II** (*Description of the Project*)of this Loan Agreement.

ARTICLE IV:Payments

Section 4.1 - **Principal:**The Loan availed shall be repaid by the Borrower on the Payment Dates in 40 (forty)equal installments in accordance with **Schedule IV** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - **Interest**: The Borrower shall pay interest pursuant to Section 3.1(a) of the General Conditions (Interest) at the rate being an aggregate of the Reference Rate and the Spread.

Section 4.2.1 - In the event NDB notifies the Borrower of a Replacement Reference Rate, and of any relevant new Spread, but anagreement cannot be reached on any of those rates to be paid by the Borrower, the Borrower may prepay the Loan, together with all accrued interest and Charges thereon, on the nextPayment Date, but without any prepayment premium, as provided in Section 3.5 of the General Conditions.

Section 4.3 - **Commitment Charge:** The Commitment Chargepayable by the Borrower to NDB shall be 0.25%(twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions (Commitment Charge), as modified by Section 1.5(v) of this Loan Agreement.

Section 4.4 - **Front End Fee:**The Front-end Fee shall be equal to 0.25%(twenty-five basis points)of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) (Front End Fee) and (e) (Capitalisation) of the General Conditions.

ARTICLE V: Conditions to Withdrawals

Section 5.1 - **Condition Precedent to the first Withdrawal:** Appointment by the Borrower of its legal representatives, provision of their signatures and information, and confirmation whether such representatives must sign the Legal Documents jointly or not.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.2 - Conditions Precedent to all Withdrawals: The Parties acknowledge and agree that the obligation of NDB to disburse the Loan and to complete each of the transactions set forth in this Loan Agreement is subject to the satisfaction (or waiver by NDB) of the conditions set forth below:

(i) **Use of Proceeds**. The proceeds from the previous Withdrawals shall be used in accordance with the terms and conditions set forth in the Loan Agreement.

(ii) **Deliverables.** The Borrower shall have delivered to NDB at or before the time of the Withdrawal the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the transaction have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made.

ARTICLE VI: Additional Terms & Conditions

Section 6.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the terms and conditions of the General Conditions and of this Loan Agreement, each Withdrawal shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbookas in force at the date of this Loan Agreement.

Section 6.2 - Use of Proceeds: The Borrower represents that it has read and understood the terms of each of the following and that it shall comply with: (i) NDB Procurement Policy, as provided in Section 6.4 of this Loan Agreement; and (ii) NDB Environment and Social Framework Policy, as provided in Section 6.3, andSection II of**Schedule III** (*Project Execution*)of this Loan Agreement.

Section 6.3 - Environmental and Social Compliance: In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project and Sub-Projects, comply and ensure, through contractual agreements, compliance from the Sub-Borrowers with the (i) Applicable Law on environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; (ii) Borrower's environmental and social policies; and (iii) the requirements of the ESIMP, including monitoring and reporting.

Section 6.4 - Procurement: In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that procurement of all goods and services of the Sub-Projectsis executed in accordance with the Applicable Law on procurement and with due consideration to the principlesenunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiencycompetition, value for money, transparency and fit for purpose.

Section 6.5 - Project Audit Report: The Borrower shall furnish to NDB a project audit

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

report prepared by the audit firm engaged in the Project, in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after the end of each Financial Year ("**Project Audit Report**").

Section 6.6 - **Annual Report:** For the purpose of Section 4.1(c)(ii) of the General Conditions and this Loan Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to NDB a report within 6 (six) months after the end of each Financial Yearin the form and manner provided under **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.

Section 6.7 - **Final Report:**For the purpose of Section 4.1(e) of the General Conditions and this Loan Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to NDB a report on the Project Completion Date in the form and manner provided under **Schedule V***(Sub-Project Information*), **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*)and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.

Section 6.8 - **Sub-Project Approval:** The Borrower agrees that it shall seek written approval of NDB prior to funding anyof the following:

(i) where the Sub-Loan amount to be provided to the Sub-Project is higher than USD 240,000,000 (two hundred and forty million dollars)or equivalent in BRL, as converted by NDB in the Business Day immediately prior to the date of issuance of the Withdrawal Request by the Borrower; or

(ii) any Sub-Project which is assessed by the Borrower as "Category A" (or higher risk) as defined in the applicable environment and social policy of the Borrower and NDB Environment and Social Framework as set in the Annexure I(*Category "A" Definition*) with respect to environment and social impact; or

(iii) any Sub-Project which in the Borrower's view may not meet eligibility criteria or alignment with NDB Procurement Policy.

Section 6.8.1 -The Borrower shall submit all Sub-Project approval requests to NDB within 42 (forty-two) months from the date of this Loan Agreement and NDB shall notify the Borrower about the assessment results within 20 (twenty) Business Days from the date of submission of Sub-Project approval requests. Notwithstanding the above, NDB has no obligation to process more than one Sub-Project approval request at a time.

Section 6.9 - **Allocation and Funding criteria:** Utilization of the Loan shall comply with following criteria:

(i) the Borrower will finance at least 5 (five) Sub-Projects under

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Loan;

(ii) the aggregate exposure for Sub-Projects in any one individual infrastructure sector, as indicated in item (3) (a) to (f) of **Schedule II** (*Description of the Project*), shall not exceed 60% (sixty percent) of the total Loan Amount;

(iii) a Sub-Loan for any single Sub-Projectshall be limited to 30% (thirty percent)of the total Loan Amount;

(iv) up to 30% (thirty percent) of the Loan Amount can be used by the Borrower for the purpose of financing debentures/bonds issued to finance the Sub-Projects; and

(v) The Sub-Loan/debentures mentioned in Section 6.9(iv) above shall have maturities in excess of 7 (seven) years and shall not be used for intermediate/bridge financing.

Section 6.10- Retroactive financing. Retroactive financing will be available for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date,up to the Retroactive Financing Limit.

Section 6.11-Project Supervision: The Borrower agrees that supervision for all Sub-Projects shall be carried out by the Borrower.

Section 6.12 - Joint Appraisal: NDB may join the Borrower in joint appraisal of Sub-Projects that require the Borrower to seek written approval of NDB under Section 6.8 of this Loan Agreement, subject to the provisions 4.1(a) and 4.1(b) of the General Conditions.

Section 6.13 - Credit Risk: The Borrower agrees that the credit risk of the Sub-Projects is solely borne by the Borrower.

Section 6.14 - Sub-Project Documentation: NDB will request procurement documentation from Sub-Projects, on a sample basis, as part of approval of Sub-Projects and Project implementation.

Section 6.15 - Guarantee: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 6.16- Arbitration: The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, the United Kingdom.

Section 6.17- Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII: Effectiveness

Section 7.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a legal opinionin either Portuguese or English confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(c) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VIII: Addresses and Notices

Section 8.1 **Notices:**The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917
Phone number: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalhal@bndes.gov.br

For the Guarantor:
Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For NDB:
Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120,China.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

By _____
[NAME]
[Title]
[PLACE], [·] [·], 2020

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer
[PLACE], [·] [·], 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"**Applicable Law**" shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"**Brazilian Banking Secrecy Law**" shall mean Brazilian Law 105 (*Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001*), as amended.

"**Closing Date"**shallmean the date falling4 (four) years from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB and the Borrower).

"**Designated Account**" shall mean the USDdenominated account(s) designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first disbursement or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

"**ESIMP**" shall mean the plan entitled "*Environmental and Social Impact Management Plan*" agreed between the Parties, as amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

"Financial Year" means the fiscal year starting from January1 of one year and ending on the December31 of the same year.

"**General Conditions**" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions – Sovereign, datedJune 12,2019'.

"**Governmental Authority**" shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1of this Loan Agreement.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this LoanAgreement.

"**Loan Currency**" shall mean United States Dollars.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [•].

"**NDB Procurement Policy**" shall mean NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**NDB Environment and Social Framework"** shall mean NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

"**Payment Date**" shall mean [•] and [•]in each year.

"Project" shall have the meaning provided in **Schedule II** of this Loan Agreement.

"ProjectCompletion Date" shallmean the date falling 4 (four) years and 6 (six) months from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB and the Borrower).

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (two) London Business Days before each Payment Date.

"Retroactive Financing Date" shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

"Retroactive Financing Limit" shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

"Replacement Reference Rate" shall mean (i) where NDB determines in consultation with the Borrower and Guarantor that the Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the Loan Currency, a rate, applicable for the Loan Currency, which is formallydesignated, nominated or recommended as the replacement forthe Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by anapplicable central bank, or Governmental Authority or anyworking group or committee sponsored or chaired by, orconstituted at the request of, any of them or the FinancialStability Board, and designated as the Reference Rate by NDB; or (ii) where NDB is nolonger able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use suchReference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparableReference Rate for the Loan Currency, as the NDB shalldetermine in consultation with the Borrower and Guarantor. NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the Replacement Reference Rate.

"**ROF**" shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras* – ROF), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico* - RDE), which, in turn, is part of the Central Bank's Data System (SISBACEN).

"Screen Rate" shall meanthe London Interbank offered rate for deposits in the Loan Currency for a 6 (six) months period administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate), displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Data immediately preceding the relevant Interest Period on the Bloomberg screen (or any replacement Bloomberg page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Bloomberg. If such page or service ceases to be available by Bloomberg, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Shareholders' Equity**" shall mean the amount which, as at the date any determination is being made, is the amount of the total shareholders' equity of the Borrower appearing in its most recently published audited consolidated financial statements, prepared in accordance with accounting principles generally accepted in Brazil.

"Spread"shall mean[●]% ([●]basis points) per annum, provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, NDB shall apply a new Spread, as it may reasonably determine in agreementwith the Borrower and the Guarantor, and shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the new Spread.

"Sub-Borrower" shall mean a borrower of the Sub-Loan provided by the Borrower to finance the Sub-Project.

"Sub-Loan" shall mean a loan provided by the Borrower with proceeds from the Loan to finance the Sub-Project.

"Sub-Project"shall mean individual projects financed by the Borrower with resources from the Loan.

"Undisbursed Loan Balance" shall mean the amounts of the Loan not withdrawn from the Loan Account from time to time.

"Withdrawn Loan Balance" shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

1. The objective of the Project is to support the BNDES's 2020-2022 Triennial Plan that outlines the main development challenges for the Brazilian economy and establishes targets of the Borrower in the short and medium terms.

2. The Project will be financed through the Loan and funding from BNDES in the amount of USD 300.000.000(threehundred million United States dollars). The Project will be implemented over a 4 (four) year period.

3. The Loan will be used by the Borrower for on-lending to Sub-Projects inthe public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructureas well as for providing technical assistance to projects in those sectors (such on-lending and/or provision of technical assistance, the "**Project**"). Sectors and activities eligible to be included in the Project and financed through the Loanare described below:

   a) **Renewable energy (generation, transmission and distribution) and gas distribution.** Renewable energy generation projects, such as implementation of wind farms, photovoltaic power plants, compressed hydrogen gas (CHG) plants, separate heat and power (SHP) plants, biomass and waste-to-energy plants, public lighting and other related technologies, energy transmission and distribution systems, including natural gas distribution systems, which allow for increased access and/or greater energy efficiency and economic productivity.
   b) **Transport and Logistics.** Construction, expansion, duplication and restoration of roads, bridges, railways, waterways, airports, ports and storage infrastructure.
   c) **Water and Sanitation.** Projects focused on the treatment/expansion of sewage systems, urban drainage and flood control, solid waste management and water supply.
   d) **Urban Mobility.** Civil works and equipment to improve and integrate infrastructure of urban streets, public transportation and non-motorized mobility.
   e) **Information and Communication Technology.** Optical fiber and cellular infrastructure and smart cities projects
   f) **Social Infrastructure.** Construction and expansion of infrastructure for educational and health sectors.
   g) **BNDES Project Factory.**Providing technical assistance for structuring of infrastructure projects in the form of feasibility studies, financial modelling, basic and detailed design, and municipal infrastructure asset management plans, contemplating the technical, economic, financial, legal and E&S feasibility of public and private investments, PPPs and concessions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. The breakdown of Project investment by component is presented in the table below:

Breakdown of Project investments by Component (USD)

Component	**Amount**
Infrastructure investments	1,492,000,000
BNDES Project Factory	5,000,000
Front-End Fee	3,000,000
Total	**1,500,000,000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE III

PROJECT EXECUTION

Section I. Implementation Arrangements

1. The Government of Brazil will provide a sovereign guarantee to NDB regarding BNDES' financial obligations arising under the Project[1]. BNDES will be the Borrower and Executing Agency for the Project. BNDES will be responsible for the overall Project monitoring and evaluation ("**M&E**"), including collection of all information and supervision of Sub-Project performance. During implementation, the M&E of the Project will include tracking performance indicators and submission of annual progress reports by BNDES, as provided in the Loan Agreement.

2. Selection of Sub-Projects will be conducted by the Borrower within the sectors and activities defined in the Loan Agreement. The Borrower will conduct the technical, financial and fiscal assessment of the Sub-Borrower and undertake implementation capacity assessment and E&S screening. The financial and fiscal conditions of Sub-Borrower will be assessed in accordance with the Borrower's credit risk assessment methodology.

Section II. Procurement and Environmental and Social Impact Management

1. The Borrower will ensure that procurement of goods and services of Sub-Projects are in accordance with the Applicable Law and with due considerationto the principles enunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, competition, value for money, transparency and fit for purpose.

2. The Project has been categorized as Category FI-B in line with the NDB Environment and Social Framework. The Borrower shall carry out the Project and Sub-Projects in compliance with Applicable Law on environmental and social impact assessment and mitigation, its environmental and social policiesand the requirements of the ESIMP.

[1] COFIEX Resolution No. 16, of July 8, 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE IV

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each principal Payment Date.

Installment	Payment Date [to be filled on the signing date]	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date
1		2,5%
2		2,5%
3		2,5%
4		2,5%
5		2,5%
6		2,5%
7		2,5%
8		2,5%
9		2,5%
10		2,5%
11		2,5%
12		2,5%
13		2,5%
14		2,5%
15		2,5%
16		2,5%
17		2,5%
18		2,5%
19		2,5%
20		2,5%
21		2,5%
22		2,5%
23		2,5%
24		2,5%
25		2,5%
26		2,5%
27		2,5%
28		2,5%
29		2,5%
30		2,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31		2,5%
32		2,5%
33		2,5%
34		2,5%
35		2,5%
36		2,5%
37		2,5%
38		2,5%
39		2,5%
40		2,5%
	Total	**100.00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE V

SUB-PROJECT INFORMATION

1. Information on the Client Beneficiary		
Company Name	[●]	
Legal existence	Country of registered office	[●]
	Number and place of registration	[●]
Address	[●]	
Economic sector and activity(ies)	[●]	
2. Details on the Sub-Project		
Type/Category of Sub-Project	[●]	
Main characteristics of the Sub-Project	[●]	
	[●]	
	[●]	
Location and site	[●]	
Status of the Sub-Project / Beginning of operation	[●]	
3. Cost Estimate and Financing Plan		
Details on Loan	Direct / Indirect Financing: [●] Amount: [●] Term: [●] Grace Period: [●] Interest rate: [●] Securities or guarantees requested: [●]	
Amount of financing requested on the NDB Loan Agreement	[●]	
4.Development Impact		
Environmental Risk Category: [●] Environmental and Social impact study (EIA/RIMA or RAS): [●] Environmental license: [●] Job creation estimate: [●] CO2 reduction estimate (if applicable): [●] DMF Sector indicator: [●]		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

SCHEDULE VI

SUB-PROJECT DISBURSEMENT STATEMENT

(in USD)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
		Sub-Project cost			Financing from NDB Loan			BNDES Financing		
Sub-Project number[2]	Name of Sub-Project	Appraised and approved cost	Actual expenditure incurred till date	Projected expenditure for the next 12 months	Committed amount	Actual disbursed till date	Projected for the next 12 months	Committed amount	Actual disbursed till date	Projected for the next 12 months
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Notes:
G + H <= F

[2] As assigned by NDB Projects Team

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

SCHEDULE VII

PROJECT REPORTING FORMAT

The Borrower shall annually report on the development of the Project, describing its progress and current status.

The report must present the following information:

1. **Progress of the Project**
   - Description of the progress of the implementation of the Project;
   - Information on any severe difficulties relevant for the implementation of the Project and description of mitigation measures; and
   - Project DMF (progress of indicators).

2. **Use of the Loan**
   - Loan utilization and balance; and
   - Preview of the demand for outstanding amounts of the Loan.

3. **Sub-Projects**[3]
   - Information on Sub-Projects stage (analysis, approved, contracted);
   - Description of the progress of Sub-Projects implementation; and
   - Information on any severe difficulties relevant for the implementation of the Project and description of mitigation measures.

4. **BNDES**
   - Any changes in BNDES that could have any implication to the Project.
   - Attachments: latest Annual Report, Management Report, Accounting Report and Financial Statement.

[3] BNDES will retain documents concerning the information on the Sub-Projects, to be furnished to NDB upon request: (a) BNDES's decisions approving the Sub-Projects; (b) BNDES facility agreements granting the Sub-Loans to the Sub-Borrowers; and (c) the invoices of the expenditures of the Sub-Projects.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

ANNEXURE I

GENERAL CONDITIONS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [·] [·], 2020, between the **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** ("**Guarantor**") and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Guarantee Agreement**"), in connection with the loan agreement dated [·] [·], 2020, for the BNDES – NDB Sustainable Infrastructure Project, in the amount of up to USD 1,200,000,000 (one billion and two hundred million United States dollars)between the **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÕMICO E SOCIAL - BNDES (BNDES)** ("**Borrower**") and **NDB**, ("**Loan Agreement**").

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I:General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II:GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 **Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes ofSection 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842

For NDB: Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120, China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]
[PLACE], [·] [·], 2020

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[PLACE], [·] [·], 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20BR04 BNDES SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE PROJECT
ELECTRONIC AGREEMENT BY ALL PARTIES TO THE FINAL VERSION OF THE LOAN AGREEMENT

STN_____

From: Fernando Eurico de Paiva Garrido <fernando.garrido@tesouro.gov.br>
Sent: Wednesday, February 24, 2021 4:17 AM
To: Vitor de Lima Magalhães <vitor.magalhaes@economia.gov.br>; Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>; Marcos Thadeu Abicalil <abicalil.thadeu@ndb.int>
Cc: blaso@bndes.gov.br; luma@bndes.gov.br; Marcus César Ribeiro Barretto <marcus.barretto@economia.gov.br>; Marcelo Cardoso <cardoso.marcelo@ndb.int>; Melisha Naidoo <naidoo.melisha@ndb.int>; 'cirom@bndes.gov.br; faoma@bndes.gov.br; _STN - Subsecretaria <subsec.df.stn@tesouro.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>; Jose Franco Medeiros de Morais <josefranco.morais@tesouro.gov.br>; Maira Souza Gomes <maira.gomes@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>; Roberto Beier Lobarinhas <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>; Daniel Cardoso Leal <daniel.leal@tesouro.gov.br>; Leandro Enrique Pereira Espino <leandro.espino@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Alexandre Takahashi <takahashi.alexandre@ndb.int>; bianca.nasser@bndes.gov.br; 'viviansantos@bndes.gov.br; Luis Felipe Vital Nunes Pereira <luis.n.pereira@tesouro.gov.br>; Claudia Prates <prates.claudia@ndb.int>; Ana Gatto <ana_gatto@hotmail.com>; Ana Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Subject: RES: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do "2° Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Prezadas(os),

De parte da STN, estamos de acordo.

Atenciosamente,

Fernando Garrido

SAIN_____

From: Vitor de Lima Magalhães <vitor.magalhaes@economia.gov.br>
Sent: Wednesday, February 24, 2021 12:23 AM
To: Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>; Marcos Thadeu Abicalil <abicalil.thadeu@ndb.int>
Cc: blaso@bndes.gov.br; Fernando Eurico de Paiva Garrido <fernando.garrido@tesouro.gov.br>; luma@bndes.gov.br; Marcus César Ribeiro Barretto <marcus.barretto@economia.gov.br>; Marcelo Cardoso <cardoso.marcelo@ndb.int>; Melisha Naidoo <naidoo.melisha@ndb.int>; 'cirom@bndes.gov.br; faoma@bndes.gov.br; subsec.df.stn@tesouro.gov.br; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>; josefranco.morais <josefranco.morais@tesouro.gov.br>; Maira Souza Gomes <maira.gomes@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>; Roberto Beier Lobarinhas <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>; Daniel Cardoso Leal <daniel.leal@tesouro.gov.br>; Leandro Enrique Pereira Espino <Leandro.espino@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Alexandre Takahashi <takahashi.alexandre@ndb.int>; bianca.nasser@bndes.gov.br; 'viviansantos@bndes.gov.br; luis.n.pereira@tesouro.gov.br; Claudia Prates <prates.claudia@ndb.int>; Ana Gatto <ana_gatto@hotmail.com>; Ana Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Subject: Re: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do "2° Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Prezad@s,

Por parte da SAIN, estamos de acordo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN_____

From: Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>
Sent: Tuesday, February 23, 2021 11:50 PM
To: Marcos Thadeu Abicalil <abicalil.thadeu@ndb.int>
Cc: blaso@bndes.gov.br; Fernando Eurico de Paiva Garrido <fernando.garrido@tesouro.gov.br>; Vitor de Lima Magalhães <vitor.magalhaes@economia.gov.br>; luma@bndes.gov.br; Marcus César Ribeiro Barretto <marcus.barretto@economia.gov.br>; Marcelo Cardoso <cardoso.marcelo@ndb.int>; Melisha Naidoo <naidoo.melisha@ndb.int>; 'cirom@bndes.gov.br; faoma@bndes.gov.br; subsec.df.stn@tesouro.gov.br; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>; Jose Franco Medeiros de Morais <josefranco.morais@tesouro.gov.br>; Maira Souza Gomes <maira.gomes@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>; Roberto Beier Lobarinhas <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>; Daniel Cardoso Leal <daniel.leal@tesouro.gov.br>; Leandro Enrique Pereira Espino <leandro.espino@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Alexandre Takahashi <takahashi.alexandre@ndb.int>; bianca.nasser@bndes.gov.br; 'viviansantos@bndes.gov.br; luis.n.pereira@tesouro.gov.br; Claudia Prates <prates.claudia@ndb.int>; Ana Gatto <ana_gatto@hotmail.com>; Ana Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Subject: Re: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do "2° Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Prezados todos, esta PGFN está de acordo com as alterações.

Atenciosamente,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

BNDES_____

From: blaso@bndes.gov.br <blaso@bndes.gov.br>
Sent: Tuesday, February 23, 2021 11:10 AM
To: Marcos Thadeu Abicalil <abicalil.thadeu@ndb.int>
Cc: Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>; Fernando Eurico de Paiva Garrido <fernando.garrido@tesouro.gov.br>; Vitor de Lima Magalhães <vitor.magalhaes@economia.gov.br>; luma@bndes.gov.br; 'Marcus César Ribeiro Barretto' <marcus.barretto@economia.gov.br>; José Ricardo Pereira Júnior <ricardo.pereira@fazenda.gov.br>; Marcelo Cardoso <cardoso.marcelo@ndb.int>; Melisha Naidoo <naidoo.melisha@ndb.int>; 'cirom@bndes.gov.br; faoma@bndes.gov.br; subsec.df.stn@tesouro.gov.br; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>; Jose Franco Medeiros de Morais <josefranco.morais@tesouro.gov.br>; Maira Souza Gomes <maira.gomes@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>; Roberto Beier Lobarinhas <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>; Daniel Cardoso Leal <daniel.leal@tesouro.gov.br>; Leandro Enrique Pereira Espino <leandro.espino@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Alexandre Takahashi <takahashi.alexandre@ndb.int>; bianca.nasser@bndes.gov.br; 'viviansantos@bndes.gov.br; luis.n.pereira@tesouro.gov.br; Claudia Prates <prates.claudia@ndb.int>; Ana Gatto <ana_gatto@hotmail.com>; Ana Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Subject: Re: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do "2° Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Prezados Thadeu e Alexandre,

De acordo da parte do BNDES.

Muito obrigada.

Att,
Cristina Blaso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NDB

-----"Marcos Thadeu Abicalil" <abicalil.thadeu@ndb.int> escreveu: -----
Para: "blaso@bndes.gov.br" <blaso@bndes.gov.br>, "Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br>, "Fernando Eurico de Paiva Garrido" <fernando.garrido@tesouro.gov.br>, "Vitor de Lima Magalhães" <vitor.magalhaes@economia.gov.br>
De: "Marcos Thadeu Abicalil" <abicalil.thadeu@ndb.int>
Data: 22/02/2021 06:17 PM
cc: "luma@bndes.gov.br" <luma@bndes.gov.br>, "'Marcus César Ribeiro Barretto'" <marcus.barretto@economia.gov.br>, "José Ricardo Pereira Júnior" <ricardo.pereira@fazenda.gov.br>, "Marcelo Cardoso" <cardoso.marcelo@ndb.int>, "Melisha Naidoo" <naidoo.melisha@ndb.int>, "'cirom@bndes.gov.br" <'cirom@bndes.gov.br>, "faoma@bndes.gov.br" <faoma@bndes.gov.br>, "subsec.df.stn@tesouro.gov.br" <subsec.df.stn@tesouro.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "Jose Franco Medeiros de Morais" <josefranco.morais@tesouro.gov.br>, "Maira Souza Gomes" <maira.gomes@pgfn.gov.br>, "Mauricio Cardoso Oliva" <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>, "Fabiani Fadel Borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>, "Roberto Beier Lobarinhas" <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>, "Daniel Cardoso Leal" <daniel.leal@tesouro.gov.br>, "Leandro Enrique Pereira Espino" <leandro.espino@tesouro.gov.br>, "Guilherme Barbosa Pelegrini" <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>, "Alexandre Takahashi" <takahashi.alexandre@ndb.int>, "bianca.nasser@bndes.gov.br" <bianca.nasser@bndes.gov.br>, "'viviansantos@bndes.gov.br" <'viviansantos@bndes.gov.br>, "luis.n.pereira@tesouro.gov.br" <luis.n.pereira@tesouro.gov.br>, "Claudia Prates" <prates.claudia@ndb.int>, "Ana Gatto" <ana_gatto@hotmail.com>, "Ana Oliveira" <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Assunto: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do 2° Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Prezados amigos do BNDES, SAIN, PGFN e STN,

Conforme acordado verbalmente entre as partes, segue anexo o Acordo de Empréstimo relativo ao "2° Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais" com os seguintes ajustes com controle de alterações (destacados em amarelo e grifados abaixo):

1. **Section 1.5 - (ii)** References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt", which shall mean indebtedness denominated or payable or optionally payable in any currency other than the currency of the Member Country and is owed to a person who is a non-resident of the Federative Republic of Brazil or whose principal place of business or registered office is outside the Federative Republic of Brazil.
2. "**Payment Date**" shall mean [·] ~~March 15~~ and [·] ~~September 15~~ in each year.

Concordamos ainda com o seguinte esclarecimento a pedido do Mutuário:

> During the Loan negotiation of the BNDES Clima Sustainable Financing to Support Global Climate Change Mitigation and Adaptation in Brazil project, Section 1.5 (v) of the relevant loan agreement clarified the applicability of Section 4.2(d) of the General Conditions, stating that the insurance required for any goods to be financed out of the proceeds of the respective loan should follow the applicable BNDES´ policies. Such provision reflects the same understanding reached by NDB, BNDES and the GoB in the loan negotiation of the BNDES-NDB Sustainable Infrastructure project.

Pedimos a gentileza de manifestação de acordo de todas as Partes sobre os ajustes do Acordo de Empréstimo anexo.

Estamos à disposição para esclarecimentos.
Atenciosamente
Thadeu&Alexandre



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

E

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

(PARA O PROJETO DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL BNDES-NDB)
[2° PROGRAMA BNDES - NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS]

DATADO DE [●] [●], 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo celebrado no dia[•]do mês de [•] do ano de 2023, entre **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa estatal integral, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com escritório comercial em Brasília e sede na Avenida República do Chile n. 100, Rio de Janeiro, Brasil ("**Mutuário**"), o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**NDB**") ("Acordo de **Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos deste documento).

O Mutuário e o NDB serão denominados, de forma individual, como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) **O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD** 1.200.000.000.(um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos) (o "Montante do empréstimo"), para financiar o Projeto;

(B) O Projeto será implementado pelo Mutuário;

(C) Em contraprestação à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto;

(D) Este Acordo de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

RESOLVEM as Partes acordar no seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (em apenso como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo indicação expressa em contrário no Acordo de Empréstimo. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e Parte A de **Apêndice I** (*Interpretação*) das Condições Gerais será aplicável *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos em **Agenda I** (*Definições*), ou, se não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estiverem definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" será a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

(i) As referências ao "Contrato de Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais serão lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

(ii) As referências a "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais serão exclusivamente lidas e entendidas como referências a "Dívida Externa", o que significará dívida denominada ou pagável ou opcionalmente pagável em qualquer moeda diferente da moeda do País Membro e é devido a uma pessoa que não seja residente da República Federativa do Brasil ou cujo principal sede comercial ou sede social esteja fora da República Federativa do Brasil.

(iii) As referências à "Thomson Reuters" na definição de Taxa Disponível em Tela (Screen Rate) nas Condições Gerais serão lidas e entendidas como referências à "Bloomberg".

(iv) As Seções 4.1(a), 4.1(b), 4.1(c) e 4.1(e) das Condições Gerais serão aplicadas da seguinte forma:

a) Informações Gerais: Para os fins da Cláusula 4.1(a)(i) das Condições Gerais, as informações a serem fornecidas para os Subprojetos são as previstas na Agenda **V** (*Informações do Subprojeto*) deste Contrato de Empréstimo, ao apresentar o Subprojeto, em conformidade com o Anexo VI (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) deste documento.

b) Visitação: Para os fins da Cláusula 4.1(b) das Condições Gerais, o direito de visitação do NDB será exercido até a Data de Reembolso do Empréstimo e de acordo com a Lei do Sigilo Bancário Brasileira. As Partes concordam que os representantes do NDB deverão ser acompanhados por um representante do Mutuário durante as visitas a quaisquer instalações e locais de construção relacionados ao Projeto e Subprojetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para evitar dúvidas, cada Parte será responsável por suas próprias despesas durante quaisquer visitas às instalações e canteiros de obras relacionados ao Projeto.

c) Relatórios: Para os fins da Cláusula 4.1(c) das Condições Gerais, as informações a serem fornecidas relativas aos Subprojetos são as constantes no **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo. O Mutuário permitirá que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros, sujeito a qualquer Lei de Sigilo Bancário aplicável.

Para evitar dúvidas, esta disposição aplica-se ao "Período de Retenção de Documentos" indicado no item 7 do Manual de Desembolso de Empréstimos. O Mutuário permitirá que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros, sujeito a qualquer Lei de Sigilo Bancário aplicável.

e) Relatório Final: Para efeitos da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o relatório final será elaborado e forma e meios previstos na **Agenda V** *(Informações do Subprojeto*), **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

(v) A Seção 3.1(b) das Condições Gerais é eliminada na sua totalidade e substituída pelo seguinte:

"**b) Taxa de Compromisso:** O Mutuário pagará ao NDB um encargo de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (**"Taxa de Compromisso"**). O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todos os valores forem retirados da Conta de Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada da seguinte forma:

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que se essa diferença seja igual a zero ou menor, o Encargo de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data deste Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 40% (quarenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que se essa diferença seja igual a zero ou menor, o Encargo de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data deste Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 70% (setenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que se essa diferença seja igual a zero ou menor, o Encargo de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo); e

(iv) durante o quarto e sucessivos períodos de 12 (doze) meses a partir da data de celebração deste Contrato de Empréstimo - em 100% (cem por cento) do saldo do empréstimo não desembolsado no último dia do período relevante de 12 (doze) meses."

(vi) A Seção 3.4(a)(iii) das Condições Gerais é eliminada na sua totalidade e substituída pelo seguinte:

"(iii) o Mutuário pagará todo o valor principal, juros, indenização e outros valores devidos nos termos do Empréstimo sem dedução de quaisquer impostos brasileiros de qualquer natureza; caso o Mutuário seja obrigado a fazer tal dedução, a base de cálculo do pagamento ao NDB deverá ser reajustada, de forma que, após dedução, o valor líquido recebido pelo NDB seja equivalente ao valor devido.

As partes observam que o NDB está isento de qualquer imposto derivado de sua atividade."

(vii) A Seção 3.5(a) das Condições Gerais será aplicada da seguinte forma:

"a) Observação: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após emitir notificação por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecipação ao NDB e ao Fiador. Tal notificação deverá ser irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo cuja moeda do Empréstimo seja dólares em um dia que caia (i) no dia ou depois de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia desse Período de Juros."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(viii) Os itens (b) e (c) da Seção 5 das Condições Gerais são eliminados na íntegra e substituídos pelo seguinte item (b):

> "b) Se o Mutuário conceder a um terceiro qualquer gravame sobre seus ativos em relação a qualquer Dívida Externa futura, ele deverá, se assim exigido pelo NDB, fornecer gravame equivalente ao NDB para o cumprimento de suas obrigações sob este Empréstimo, desde que, no entanto, esta disposição não seja aplicável a transações no curso normal dos negócios, tais como:
>
> (i) qualquer Gravame para garantir Dívida Externa incorrida ou assumida pelo Mutuário sobre qualquer um de seus ativos para financiar ou refinanciar a aquisição dos ativos sobre os quais tal Gravame foi criado ou autorizado a subsistir;
> (ii) qualquer gravame sobre quaisquer ativos do Mutuário em favor de qualquer pessoa em conexão com derivativos, opções futuras, swaps ou qualquer outra estrutura de hedge celebrada para proteger o Mutuário contra uma perda relacionada a qualquer endividamento;
> (iii) qualquer Gravame decorrente de lei, decreto ou regulamentação governamental de aplicabilidade geral sobre quaisquer ativos (incluindo propriedades, receitas e reivindicações de qualquer tipo) do Mutuário; e
> (iv) qualquer Gravames que não seja permitido de outra forma neste documento, desde que o valor principal agregado da Dívida Externa garantida por todos esses Gravames que estejam pendentes a qualquer momento não exceda 25% (vinte e cinco) na data em que tal Gravame foi criado ou sofrido 25% (Vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Mutuário."

(ix) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais será aplicada da seguinte forma:

> "(ii) Caso o Mutuário ou o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa destes) deixar de cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Jurídico, e tal descumprimento ter continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB, desde que tal evento tenha, como determinado de forma razoável pelo NDB, um efeito material adverso sobre o Projeto;"

(x) A Seção 6.2(c) das Condições Gerais é eliminada na sua totalidade e substituída pelo seguinte:

"c) Se a qualquer momento o NDB determinar que:

(i) a aquisição de qualquer item feito no âmbito de um Subprojeto for inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos no Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo ou se tal item não for uma Despesa Elegível nos termos deste Contrato de Empréstimo;

(ii) os fundos sacados no âmbito do Empréstimo foram utilizados para um Subprojeto que não atende aos critérios das Despesas Elegíveis; ou

(iii) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;

O NDB notificará o Mutuário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da notificação acima mencionada, (a) fornecer ao NDB evidências adicionais que permitam ao NDB, a seu exclusivo critério, determinar que tal violação não ocorreu ou foi resolvida (conforme o caso); ou (b) submeter ao NDB outro Subprojeto em substituição ao notificado pelo NDB. Tal Subprojeto proposto deverá cumprir os critérios de Despesa Elegível. Caso o Subprojeto proposto não atenda aos critérios ou não seja aceitável para o NDB, o NDB notificará o Mutuário e então todos os valores pendentes em relação a tal Subprojeto serão cancelados e reembolsáveis pelo Mutuário no prazo de 15 (quinze) Dias úteis a partir da data de tal notificação enviada pelo NDB."

(xi) A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais será modificada da seguinte forma:

"(i) caso o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do valor principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantidos pelo Fiador; ou (b) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador; ou".

(xii) **Resolução de disputas:** A Seção 8.2(b)(iii) é alterada para incluir a seguinte subseção:

"(e) O Mutuário e o NDB concordam que ambas as partes não têm nenhuma obrigação confidencial em relação ao texto da sentença arbitral final. No entanto, o Mutuário só poderá divulgar tal texto na medida exigida pela Lei Aplicável."

(xii) **Resolução de disputas:** A Seção 8.2(b)(iv) é excluída e substituída pelo seguinte:

"(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida pré-adjudicação e nenhuma das partes nos Documentos Legais poderá dirigir a qualquer autoridade judicial uma solicitação de quaisquer medidas provisórias de proteção ou alívio pré-adjudicação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO II: O empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em tomar emprestado do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo do valor do empréstimo na moeda do empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Jurídicos (o "**Empréstimo**").

Seção 2.2 - O prazo do Empréstimo é de 24 (vinte e quatro) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 4 (quatro) anos.

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

ARTIGO II: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, ou seja, que o Empréstimo será usado pelo Mutuário para repasse a subprojetos nos setores público e privado com o escopo de trabalhos focados na mitigação das mudanças climáticas e nos benefícios da adaptação no Brasil ("**Subprojetos**"), conforme descrito mais especificamente em Anexo II (**Descrição do Projeto**) deste Contrato de Empréstimo. O Mutuário concorda em cumprir com este Contrato de Empréstimo. Para tanto, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e executará o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e **Agenda III** (**Projeto de execução**) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 3.2 - O Projeto será implementado antes ou na Data de Conclusão do Projeto, conforme descrito em **Anexo II** (*Descrição do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: Pagamentos

Seção 4.1 - Valor **Principal:** O Empréstimo disponível será reembolsado pelo Mutuário nas Datas de Pagamento em 40 (quarenta) parcelas semestrais de acordo com **Anexo IV** (*Cronograma de Amortização*). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário na Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros: Seção 4.2 - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros)* das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e do Spread Fixo.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso: A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero virgula vinte e cinco pontos base) e será acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais, Seção (Taxa de Compromisso), conforme alteração pela Seção 1.5 9v) neste Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo.

Seção 4.4 - Taxa Inicial (Front End): A taxa inicial será igual a 0,25% (zero virgula vinte e cinco pontos base) do Montante do Empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c) (Taxa Inicial) e (e) (Capitalização) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Condições para Saques

Seção 5.1 - Condição Precedente ao primeiro Saque: Nomeação pelo Mutuário de seus representantes legais, fornecimento de suas assinaturas e informações, e confirmação se tais representantes devem assinar os Documentos Jurídicos em conjunto ou não.

Seção 5.2 - Condições Precedentes a todos as Retiradas ou Saques: As Partes reconhecem e concordam que a obrigação do NDB de desembolsar o Empréstimo e concluir cada uma das transações estabelecidas neste Contrato de Empréstimo está sujeita à satisfação (ou renúncia pelo NDB) das condições estabelecidas abaixo:

(i) **Uso de proventos**. Os recursos provenientes das Retiradas anteriores serão utilizados de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

(ii) **(ii) Entregáveis.** O Mutuário deverá ter entregado ao NDB, no momento ou antes da Retirada, o extrato do SCE-Crédito comprovando que os termos e condições da transação foram devida, correta e completamente registrados junto ao SCE-Crédito, de tal forma que o reembolso do valor principal, dos juros, dos custos, dos encargos e de todos os demais encargos financeiros possa ser feito tempestivamente e corretamente.

ARTIGO VI: Termos e Condições Adicionais

Seção 6.1 - Procedimento de Retirada: Além das Condições Gerais, cada Retirada ocorrerá na forma e maneira prescritas no Manual de Desembolso de Empréstimo em vigor na data deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.2 - Utilização dos Proventos: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos de cada um dos itens a seguir e que deverá cumprir com os itens a seguir: (i) Política de Aquisições do NDB, conforme previsto na Seção 6.4 deste Contrato de Empréstimo; e (ii) Estrutura Ambiental e Social do NDB, conforme previsto na Seção 6.3, e na Seção II do **Anexo III** (*Projeto de execução*) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.3 - Conformidade Ambiental e Social: Para além das exigências descritas na Seção 4.2 (e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto e Subprojetos, cumprir e garantir, por meio de acordos contratuais, o cumprimento por parte dos Submutuários da (i) Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aplicável na avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto; (ii) As políticas ambientais e sociais do Mutuário e (iii) as exigências do Plano de Gerenciamento de Impacto Ambiental e Social (ESIMP), incluindo monitoramento e relatório.

Seção 6.4 - Aquisições: Para além das exigências contidas na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos Subprojetos seja executada de acordo com a Lei Aplicável sobre aquisições e com a devida consideração aos princípios enunciados nas Política de Compras do NDB, nomeadamente economia, eficiência, concorrência, relação qualidade-preço, transparência e adequação à finalidade.

Seção 6.5 - Relatório de auditoria do projeto: O Mutuário fornecerá ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado pela empresa de auditoria envolvida no Projeto, na forma e substância satisfatórias ao NDB, todos os anos, no prazo de 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro ("**Relatório de auditoria do projeto**").

Seção 6.6 - Relatório anual: Para os fins da Seção 4.1(c)(ii) das Condições Gerais e deste Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao NDB um relatório dentro de 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro na forma e maneira previstas em **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.7 - Relatório final: Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais e deste Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao NDB um relatório sobre a Data de Conclusão do Projeto na forma e maneira previstas no Anexo V (Informações do Subprojeto), Anexo VI (Declaração de Desembolso do Subprojeto) e Anexo VII (Formato de Relatório do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.8 - Aprovação do Subprojeto: O Mutuário concorda que deverá buscar a aprovação por escrito do NDB antes de financiar quaisquer dos itens seguintes:

(i) Quando o valor do Subempréstimo a ser concedido ao Subprojeto for superior a US$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em reais, convertido pelo NDB no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão da Solicitação de Saque pelo Mutuário; ou

(ii) qualquer Subprojeto que seja avaliado pelo Mutuário como "Categoria A" (ou risco superior), conforme definido na política ambiental e social aplicável do Mutuário e na Estrutura Ambiental e Social do NDB, conforme estabelecido no Anexo I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Definição da Categoria "A"*) no que diz respeito ao impacto ambiental e social; ou

(iii) qualquer Subprojeto que, na opinião do Mutuário, possa não atender aos critérios de elegibilidade ou alinhamento com a Política de Aquisições do NDB.

Seção 6.8.1 -O Mutuário deverá enviar todas as solicitações de aprovação de Subprojetos nos termos da Seção acima ao NDB dentro de 42 (quarenta e dois) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo e o NDB notificará o Mutuário sobre os resultados da avaliação dentro de 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data de envio dos pedidos de aprovação de Subprojetos. Não obstante o acima exposto, o NDB não tem obrigação de processar mais de uma solicitação de aprovação de Subprojeto por vez.

Seção 6.9 - Critérios de Alocação e Financiamento: A utilização do Empréstimo obedecerá aos seguintes critérios:

(i) o Mutuário financiará pelo menos 5 (cinco) subprojetos no âmbito do empréstimo;

(ii) a exposição agregada para Subprojetos em qualquer setor individual, conforme indicado no item (3) (a) a (f) da Agenda **II** *Descrição do Projeto*), não poderá exceder 60% (sessenta por cento) do Valor total do Empréstimo;

(iii) um Subempréstimo para qualquer Subprojeto único será limitado a 30% (trinta por cento) do Valor total do Empréstimo;

(iv) até 30% (trinta por cento) do Valor do Empréstimo poderá ser utilizado pelo Mutuário para fins de financiamento de debêntures/títulos emitidos para financiar os Subprojetos; e

(v) O subempréstimo/debêntures mencionados na Cláusula 6.9(iv) acima terão vencimentos superiores a 7 (sete) anos e não serão utilizadas para financiamento intermediário/ponte.

Seção 6.10 - Financiamento retroativo. O financiamento retroativo estará disponível para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o Limite de financiamento retroativo.

Seção 6.11 - Supervisão de Projetos: O Mutuário concorda que a supervisão de todos os Subprojetos será realizada pelo Mutuário.

Seção 6.12 - Avaliação Conjunta: O NDB poderá se juntar ao Mutuário na avaliação conjunta de Subprojetos que exijam que o Mutuário busque a aprovação por escrito do NDB nos termos da Seção 6.8 deste Contrato de Empréstimo, sujeito às disposições 4.1(a) e 4.1(b) das Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 6.13 - Risco de Crédito: O Mutuário concorda que o risco de crédito de todos os Subprojetos será de responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Seção 6.14 - Aprovação do Subprojeto: O NDB solicitará documentação de aquisição dos Subprojetos, com base em amostras, como parte da aprovação dos Subprojetos e da implementação do Projeto.

Seção 6.15 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário nos termos deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo, conforme **Anexo II**.

Seção 6.16 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Disputa nos termos deste Contrato de Empréstimo será Londres, Reino Unido.

Seção 6.17 - **Financiamento suplementar:** A seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Complementar) não é aplicável a este Empréstimo.

ARTIGO VII: Eficácia

Seção 7.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais de eficácia:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português ou inglês confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é juridicamente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;

(b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculativo para o Fiador e exequível de acordo com seus termos; e

(c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com as Leis Vigentes.

ARTIGO VIII: Endereços e Notificações.

Seção 8.1 - Notificações: Os endereços das Partes de acordo com e para os efeitos da Seção 9.1 das Condições Gerais são os seguintes:

Para o Mutuário:
BNDES- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Número de telefone: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalhal@bndes.gov.br

Para o Fiador:
Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel.: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br and codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Para o NDB:

Para questões relacionadas com desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18º Andar
Estrada Guozhan 1600
Novo distrito de Pudong, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Para: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Novo distrito de Pudong, Xangai 201206,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Para: Vice-presidente e COO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Por _____
Nome:
Posição:
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e Diretor de Operações
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
BIN HAN
Diretor Geral, Setor Privado e Transações Não Soberanas
Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGENDA I

DEFINIÇÕES

"**Lei aplicável** "significa, para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas nos termos deste) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra autoridade governamental, em cada caso aplicável ou vinculativa sobre tal pessoa e/ou qualquer um de seus bens ou aos quais tal pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"**Lei Brasileira de Sigilo Bancário** "significa a Lei Brasileira 105 (*Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001*), conforme alterado.

"**Data de encerramento"** significa a data correspondente a 4 (quatro) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo ou em data posterior que venha a ser acordada entre o NDB, o Mutuário e o Fiador.

"**Conta Designada**" significa a conta denominada em dólares americanos designada pelo Mutuário para receber os valores sacados do Empréstimo a ser informada ao NDB por escrito antes do primeiro desembolso do Empréstimo ou a conta de substituição que o Mutuário possa acordar com o NDB de tempos em tempos.

"**ESIMP**" significa o plano intitulado *Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social*" acordado entre as Partes, conforme alterado periodicamente pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

"Ano financeiro" significa o ano fiscal que começa em 1º de janeiro de um ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

"Spread Fixo" significa [SOFR+ 1,49% (149 pontos base) por ano].

"**Condições Gerais**" significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais – Soberanas, datadas de 22 de março de 2022'.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, poderes ou funções tributárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão dele (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

"**Empréstimo**" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Montante do empréstimo**" terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda do empréstimo**" significa dólares dos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Data de reembolso do empréstimo** "significará [•].

"**Política de Aquisições do NDB**" significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

"**NDB Meio Ambiente e Marco Social"** significa a Política Ambiental e de Estrutura Social do NDB datada de 11 de março de 2016.

"**Data de pagamento**" significará 15 de março e 15 de setembro em cada ano.

"**Empréstimo**" terá o significado previsto na Agenda II deste Contrato de Empréstimo.

"**Data de conclusão de projeto"** significa a data correspondente a 4 (quatro) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo ou em data posterior que possa ser acordada entre o NDB e o Mutuário.

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data 12 (doze) meses anterior à data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de financiamento retroativo" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"**SCE-Crédito**" significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro do registro declaratório eletrônico mantido pelo Banco Central ou qualquer sucessor.

"**Patrimônio Líquido"** significa o valor que, na data em que qualquer determinação for feita, é o valor do patrimônio líquido total do Mutuário que aparece em suas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas e publicadas mais recentemente, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

"Submutuário" significa um mutuário do Subempréstimo concedido pelo Mutuário para financiar o Subprojeto.

"Subempréstimo" significa um empréstimo concedido pelo Mutuário com recursos do Empréstimo para financiar o Subprojeto.

"Subprojeto" significa projetos individuais financiados pelo Mutuário com recursos do Empréstimo.

"Saldo do empréstimo não desembolsado" significa os valores do Empréstimo não sacados da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

"Saldo do empréstimo sacado" significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGENDA II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. O objetivo do Projeto é apoiar o Plano Trienal 2020-2022 do BNDES, o qual traça os principais desafios de desenvolvimento da economia brasileira e estabelece metas para o Mutuário no curto e médio prazo.

2. O Projeto será financiado por meio de Empréstimo e Financiamento do BNDES no valor de USD 300.000.000 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O Projeto será implementado ao longo de um período de 4 (quatro) anos.

3. O Empréstimo será utilizado pelo Mutuário para repasse a subprojetos nos setores público e privado com escopo de obras focadas em infraestrutura sustentável bem como para fornecer assistência técnica a projetos nesses setores (como reuso para empréstimos e/ou prestação de assistência técnica, o "**Projeto**"). Os setores e atividades elegíveis para serem incluídos no Projeto e financiados através do Empréstimo são descritos abaixo:

   a) **Distribuição de energia renovável (geração, transmissão e distribuição) e gás.** Projetos de geração de energia renovável, como implementação de parques eólicos, usinas fotovoltaicas, usinas de gás hidrogênio comprimido (CHG), usinas separadas de calor e energia (PCH), usinas de biomassa e de transformação de resíduos em energia, iluminação pública e outras tecnologias relacionadas, energia sistemas de transmissão e distribuição, incluindo sistemas de distribuição de gás natural, que permitam maior acesso e/ou maior eficiência energética e produtividade econômica.
   b) **Transporte e Logística.** Construção, ampliação, duplicação e restauração de estradas, pontes, ferrovias, hidrovias, aeroportos, portos e infraestrutura de armazenamento.
   c) **Água e saneamento.** Projetos focados em tratamento/ampliação de redes de esgoto, drenagem urbana e controle de enchentes, gestão de resíduos sólidos e abastecimento de água.
   d) **Mobilidade Urbana.** Obras civis e equipamentos para melhorar e integrar infraestrutura de vias urbanas, transporte público e mobilidade não motorizada.
   e) **Tecnologia da informação e Comunicação.** Fibra óptica e infraestrutura celular e projetos de cidades inteligentes
   f) **Infraestrutura Social.** Construção e ampliação de infraestrutura para os setores educacional e de saúde.
   g) **Fábrica de Projeto BNDES.** Prestar assistência técnica para estruturação de projetos de infraestrutura na forma de estudos de viabilidade, modelagem financeira, projeto básico e detalhado e planos municipais de gestão de ativos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infraestrutura, contemplando a viabilidade técnica, econômica, financeira, jurídica e socioambiental de investimentos públicos e privados, PPPs e concessões.

4. A discriminação do investimento do Projeto por componente é apresentada na tabela abaixo:

Detalhamento dos investimentos do Projeto por componente (USD)

Componente	**Quantia**
Investimentos em infraestrutura	1.492.000.000
Fábrica de Projeto BNDES	5.000.000
Taxa inicial (Front end)	3.000.000
Total	**1.500.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGENDA III

PROJETO DE EXECUÇÃO

Seção I. Arranjos de implementação

1. O Governo do Brasil fornecerá uma garantia soberana ao NDB em relação às obrigações financeiras do BNDES decorrentes do Projeto[1]. O BNDES será o Mutuário e Executor do Projeto. O BNDES será responsável pelo monitoramento e avaliação geral do Projeto ("M&A"), incluindo a coleta de todas as informações e supervisão do desempenho do Subprojeto. Durante a implementação, o M&A do Projeto incluirá o acompanhamento de indicadores de desempenho e a apresentação de relatórios anuais de progresso BNDES, conforme previsto no Acordo de Empréstimo.

2. A seleção dos Subprojetos será conduzida pelo Mutuário dentro dos setores e atividades definidos no Contrato de Empréstimo. O Mutuário conduzirá a avaliação técnica, financeira e fiscal do Submutuário e realizará uma avaliação da capacidade de implementação e uma avaliação ambiental e E&S. As condições financeiras e fiscais do Submutuário serão avaliadas de acordo com a metodologia de avaliação de risco de crédito do Mutuário.

Seção II. Aquisições e Gestão de Impacto Ambiental e Social

1. O Mutuário deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos Subprojetos seja executada de acordo com a Lei Aplicável sobre aquisições e com a devida consideração aos princípios enunciados nas Política de Compras do NDB, nomeadamente economia, eficiência, concorrência, relação qualidade-preço, transparência e adequação à finalidade.

2. O Projeto foi categorizado como Categoria FI-B em linha com o Quadro Ambiental e Social do NDB. O Mutuário executará o Projeto e Subprojetos em conformidade com Lei aplicável sobre avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais, suas políticas ambientais e sociais e as exigências do ESIMP, conforme descrito abaixo:

[1] Resolução COFIEX nº 16, de 8 de julho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOGRAMA VI

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores principais sacados no âmbito do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Prestação	Data de pagamento **[a ser preenchido na data da assinatura]**	**Parcela da fatia (expressa em %) do valor principal total do Empréstimo sacado e pendente na primeira Data de Pagamento do Empréstimo**
1		2,5%
2		2,5%
3		2,5%
4		2,5%
5		2,5%
6		2,5%
7		2,5%
8		2,5%
9		2,5%
10		2,5%
11		2,5%
12		2,5%
13		2,5%
14		2,5%
15		2,5%
16		2,5%
17		2,5%
18		2,5%
19		2,5%
20		2,5%
21		2,5%
22		2,5%
23		2,5%
24		2,5%
25		2,5%
26		2,5%
27		2,5%
28		2,5%
29		2,5%
30		2,5%
31		2,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32		2,5%
33		2,5%
34		2,5%
35		2,5%
36		2,5%
37		2,5%
38		2,5%
39		2,5%
40		2,5%
	Total	**100,00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGENDA V

INFORMAÇÕES DO SUBPROJETO

1 Informações sobre o Cliente Beneficiário		
Nome da empresa	[●]	
Existência Jurídica	País da sede social	[●]
	Número e local de registro	[●]
Endereço	[●]	
Setor econômico e atividade(s)	[●]	
2 Detalhes do Subprojeto		
Tipo/Categoria de Subprojeto	[●]	
Principais características do Subprojeto	[●]	
	[●]	
	[●]	
Localização e site	[●]	
Situação do Subprojeto / Início da operação	[●]	
3 Estimativa de custos e plano de financiamento		
Detalhes do empréstimo	Financiamento Direto/Indireto: [●] Quantia [●] Prazo: [●] Período de carência: [●] Taxa de juro: [●] Títulos ou garantias solicitadas: [●]	
Montante do financiamento solicitado no Acordo de Empréstimo do NDB	[●]	
4 Impacto no desenvolvimento		
Categoria de Risco Ambiental: [●] Estudo de impacto ambiental e social (EIA/RIMA ou RAS): [●] Licença ambiental: [●] Estimativa de criação de empregos: [●] Estimativa de redução de CO2 (se aplicável): [●] Indicador do Setor DMF: [●]		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGENDA VI

DECLARAÇÃO DE DESEMBOLSO DO SUBPROJETO

(em dólares americanos)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
		Custo do subprojeto			Financiamento do Empréstimo do NDB			Financiamento BNDES		
Número do subprojeto	Nome do Subprojeto	Custo avaliado e aprovado	Despesas reais incorridas até a data	Despesas projetadas para os próximos 12 meses	Valor comprometido	Real desembolsado até a data	Projetado para os próximos 12 meses	Valor comprometido	Real desembolsado até a data	Projetado para os próximos 12 meses
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Notas:
G + H <= F

[2] Como atribuído pela Equipe de Projetos do NDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGENDA VII

FORMATO DE RELATÓRIO DE PROJETO

O Mutuário deverá apresentar anualmente um relatório sobre o desenvolvimento do Projeto, descrevendo seu progresso e situação atual.

O relatório deverá apresentar as seguintes informações:

1. **Avanço do Projeto**
   - Descrição do andamento da implantação do Projeto;
   - Informação sobre quaisquer dificuldades graves relevantes para a implementação do Projeto e descrição das medidas de mitigação; e
   - Projeto DMF (avanço dos indicadores).

2. **Uso do empréstimo**
   - Utilização e saldo do empréstimo; e
   - Prévia da demanda por valores pendentes do Empréstimo.

3. **Subprojetos**[2]
   - Informações sobre a fase dos Subprojetos (análise, aprovados, contratados);
   - Descrição do andamento da implementação dos Subprojetos; e
   - Informação sobre quaisquer dificuldades graves relevantes para a implementação do Projeto e descrição das medidas de mitigação; e

4. **BNDES**
   - Quaisquer alterações no BNDES que possa ter qualquer implicação para o Projeto.
   - Anexos: último Relatório Anual, Relatório de Gestão, Relatório Contábil e Demonstrativo Financeiro.

[3]O BNDES reterá os documentos relativos às informações dos Subprojetos, a serem fornecidos ao NDB mediante solicitação: (a) as decisões do BNDES que aprovam os Subprojetos; (b) contratos de financiamento do BNDES concedendo os Subempréstimos aos Submutuários; e (c) as faturas dos gastos dos Subprojetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

ACORDO DE GARANTIA

Contrato de Garantia celebrado no dia [●]do mês de [●] do ano de 2023, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“NDB”) (“**Acordo de Garantia”**), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [●] [●], 2023, para BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Apoio à Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas Globais no Brasil, no valor de USD 1.200,000,000 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O** (“**Mutuário**"), o **NDB**, ("Contrato de Empréstimo").

O Mutuário e o NDB serão doravante denominados, individualmente, como “**Parte**” e, coletivamente, como **“Partes**”.

RESOLVEM as Partes acordar no seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, como definidas no Acordo de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo indicação expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e Parte A de Apêndice I (*Interpretação*) das Condições Gerais será aplicável *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Salvo disposição expressa em contrário neste documento, todos os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mera fiança, o devido e pontual pagamento das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Acordo de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento.

ARTIGO II: Endereços e Notificações.

Seção 3.1 - Notificações: Os endereços das Partes de acordo com e para os efeitos da Seção 9.1 das Condições Gerais são os seguintes:

Para o Fiador: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel.: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para o NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Novo distrito de Pudong, Xangai 201206,
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Para: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
Nome:
Posição:
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e Diretor de Operações
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por _____
BIN HAN
Diretor Geral, Setor Privado e Transações Não Soberanas
Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://
//
[Consta logotipo de New Development Bank]//
//
CONDIÇÕES GERAIS//
(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//
//
DATA: 22 de março de 2022//
//
SUMÁRIO//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
CITAÇÃO 5//
//
APLICABILIDADE 5//
//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//
//
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//
//
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//
//
a. JUROS 5//
//
b. TAXA DE COMPROMISSO 5//
//
c. COMISSÃO INICIAL 6//
//
d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

//
e. CAPITALIZAÇÃO 6//
//
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//
//
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//
//
a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//
//
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//
//
c. CONTA DESIGNADA 8//
//
d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//
//
g. REALOCAÇÃO 9//
//
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//
//
SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//
//
a. AVISO 10//
//
b. PRÊMIO 11//
//
c. PRIORIDADE 11//
//
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DO MERCADO 11//
//
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//
//
a. INFORMAÇÃO GERAL 12//
//
b. VISITA 12//
//
c. RELATÓRIOS 12//
//
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//
//
e. RELATÓRIO FINAL 14//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//
//
b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//
//
d. SEGURO 15//
//
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//
//
f. COMPRA 15//
//
h. ÁREA DISPUTADA 16//
//
i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//
//
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//
//
SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//
//
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//
//
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//
//
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//
//
SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//
//
SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//
//
SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//
//
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//
//
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

//
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//
//
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//
//
SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//
//
SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//
//
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//
//
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//
//
SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//
//
SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//
//
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//
//
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//
//
APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//
//
PARTE A 29//
//
PARTE B 30//
//
APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como "Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//
//
Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//
//
Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//
//
Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//
//
a) Juros://
//
(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//
//
(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//
//
(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//
//
(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://
//
(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//
//
(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//
//
A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//
//
c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes ").//
//
e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//
//
Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//
//
a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//
//
b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//
//
a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//
//
b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//
//
(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//
//
(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//
//
(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//
//
(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//
//
d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//
//
e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//
//
(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//
//
(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//
//
(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//
//
(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://
//
(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar;//
//
(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas;//
//
(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//
//
(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//
//
g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, faça essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//
//
Seção 3.4 - Pagamentos//
//
a) Pagamentos//
//
O Mutuário e o Fiador garantirão que://
//
(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagará periodicamente designar;//
//
(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;//
//
(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e//
//
(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos.//
//
b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.//
//
c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo.//
//
d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente.//
//
e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em://
//
(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//
(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//
//
f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//
//
g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos caísse em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//
//
Seção 3.5 - Pré-pagamento//
//
a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //
//
b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://
//
(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//
//
(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//
//
Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//
c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://
//
(i) primeiro, em relação às cobranças;//
//
(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//
//
(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//
//
Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//
//
a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//
//
b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://
//
(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//
//
(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//
//
c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//
//
Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//
//
A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//
//
ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//
//
a) Informações Gerais//
//
(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//
//
(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//
//
b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//
//
c) Relatórios://
//
(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//
//
(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//
//
(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i)) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//
//
d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB;//

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório;//

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e//

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar.//

//

e) Relatório Final: Imediatamente após://

//

(i) o projeto foi concluído; e//

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar;//

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo.//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16//

//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//
//
Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://
//
(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//
//
(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//
//
b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//
//
(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//
//
(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//
d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//
//
e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//
//
f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//
//
(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//
//
(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//
//
g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//
//
Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto , O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//
//
h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//
//
a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//
//
b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//
(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//
//
(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//
//
c) As empresas anteriores não se aplicam a://
//
(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//
//
(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//
//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//
//
a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://
//
(i) se://
//
(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//
//
(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//
//
(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//
//
(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//
//
(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//
//
(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//
//
(viii) o NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//
//
(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo;//
//
(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo;//
//
(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu;//
//
(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador")://
//
(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. .//
//
(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado.//
//
(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//
//
(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//
//
(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://
//
(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//
//
(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//
//
(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//
//
(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//
//
(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//
//
(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//
//
b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//
//
Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//
//
a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//
//
b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//
//
c) Se a qualquer momento o NDB determinar://
//
(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//
//
(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//
//
(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//
(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu;//
//
O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada.//
//
d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo.//
//
Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário//
//
O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.//
//
Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado//
//
Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente://
//
a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento://
//
(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//
//
c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//
//
d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//
//
e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//
//
Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//
//
a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://
//
(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//
//
(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//
//
b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//
//
Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//
//
Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//
//
Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://
//
Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//
//
(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//
//
(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//
//
Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//
//
Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://
//
(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//
//
(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//
//
Seção 7.3 - Data Efetiva//
//
a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//
//
b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
Seção 8.1 - Executoriedade//
//
Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//
//
Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//
//
a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//
//
b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//
//
(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//
//
(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://
//
(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//
//
(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//
//
(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//
//
(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//
//
(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//
//
(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//
//
d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//
//
e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
Seção 9.1 - Avisos//
//
a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//
//
b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídicos, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//
//
c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//
//
Seção 9.2 - Autoridade para agir://
//
a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//
//
serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//
b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//
//
Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//
//
Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//
//
Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//
//
a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//
//
b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//
//
Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//
//
Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//
//
Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//
//
Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//
//
Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//
//
Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//
//
Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://
(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição;//
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo);//
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou//
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.//

ANEXO I//
//
CONSTRUÇÃO //
//
PARTE A//
//
Interpretação//
//
a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.//
//
b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//
//
c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//
//
d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//
//
e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//
//
f) Nos casos em que://
//
(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//
//
(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//
//
(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//
//
g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//
//
PARTE B//
//
Definições//
//
a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://
//
"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//
//
"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//
//
"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//
//
"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//
//
"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//
//
"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://
//
a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//
//
b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//
//
c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//
//
"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//
//
"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//
//
"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//
//
"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//
//
"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//
//
"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//
//
"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//
//
"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//
//
"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//
//
"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//
//
"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//
//
"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//
//
"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //
//
"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//
//
"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//
//
"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//
//
"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://
//
a) a Propagação; e//
//
(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//
//
"Dólares" ou "US$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 40

//
"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//
//
"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//
//
"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//
//
"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//
//
"Centro Financeiro" significa:
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//
//
(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//
//
se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//
//
"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//
//
"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//
//
"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//
//
"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//
//
"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//
//
"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//
//
"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//
//
"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//
//
"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//
//
"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelp NDB, agindo razoavelmente.//
//
"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//
//
"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//
//
"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//
//
"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//
//
"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//
//
"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//
//
"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//
//
"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//
//
"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//
//
"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//
//
"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//
//
"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//
//
"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//
//
"NDB" significa o New Development Bank.//
//
"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//
//
"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//
//
"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//
//
"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//
//
“Relatórios de Progresso do Projeto” tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//
//
"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//
//
"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://
//
a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//
//
b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//
//
c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//
//
e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//
(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//
//
Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://
//
(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//
//
(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//
//
(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável..//
//
“Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição” significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//
//
"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//
"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//
//
"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //
//
"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//
//
"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//
//
"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//
//
"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//
//
"Screen Rate" significa:
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//
(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//
//
"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//
//
"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//
//
"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//
//
"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//
//
"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//
//
"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//
//
"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//
"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//
//
"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//
//
"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//
//
"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//
//
ANEXO II//
//
LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//
//
i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//
//
(ii) produção ou comércio de tabaco;//
//
Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//
//
(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//
//
(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//
//
vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;//
//
(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;//
//
(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989);//
//
(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e//
//
(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.//

//
Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 or access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5

Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☑ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Agosto

Vol. 29, N.8 – Publicado em 28/09/2023

TESOURO NACIONAL

FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 8 (Agosto, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-9,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-15,9%
3. Receita Líquida (I-II)	138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-7,1%
4. Despesa Total	188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-18,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	-50,0%
Resultado do Tesouro Nacional	-22.369,9	-6.519,4	15.850,6	-70,9%	-72,1%
Resultado do Banco Central	-26,0	-113,3	-87,3	335,9%	316,7%
Resultado da Previdência Social	-27.960,1	-19.717,5	8.242,6	-29,5%	-32,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-22.395,9	-6.632,7	15.763,2	-70,4%	-71,7%

Em agosto de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 26,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 50,4 bilhões em agosto de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 10,2 bilhões (-7,1%), enquanto a despesa total registrou uma queda de R$ 36,6 bilhões (-18,5%), quando comparadas a agosto de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-16.973,5	-9,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		*104.378,5*	*102.625,7*	*-1.752,8*	*-1,7%*	*-6.562,7*	*-6,0%*
1.1.1 Imposto de Importação		5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%
1.1.2 IPI		4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%
1.1.4 IOF		5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%
1.1.5 COFINS		24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,7	311,5	308,9	-	308,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	*43.773,7*	*47.479,3*	*3.705,6*	*8,5%*	*1.688,4*	*3,7%*
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		*31.119,9*	*20.454,7*	*-10.665,2*	*-34,3%*	*-12.099,2*	*-37,2%*
1.4.1 Concessões e Permissões		237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-6.746,4	-15,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	*26.810,8*	*24.742,8*	*-2.068,0*	*-7,7%*	*-3.303,5*	*-11,8%*
2.2 Fundos Constitucionais		*1.223,8*	*907,8*	*-316,0*	*-25,8%*	*-372,4*	*-29,1%*
2.2.1 Repasse Total		1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		*1.276,1*	*1.423,7*	*147,6*	*11,6%*	*88,8*	*6,6%*
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	*11.308,0*	*8.671,8*	*-2.636,2*	*-23,3%*	*-3.157,3*	*-26,7%*
2.5 CIDE - Combustíveis		*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
2.6 Demais		*40,9*	*40,8*	*-0,1*	*-0,2%*	*-2,0*	*-4,6%*
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-10.227,1	-7,1%
4. DESPESA TOTAL		188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-36.553,4	-18,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	*71.733,8*	*67.196,8*	*-4.537,0*	*-6,3%*	*-7.842,6*	*-10,5%*
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	*33.190,5*	*27.320,0*	*-5.870,4*	*-17,7%*	*-7.399,9*	*-21,3%*
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		*33.879,1*	*20.333,2*	*-13.545,8*	*-40,0%*	*-15.107,0*	*-42,6%*
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%
4.3.2 Anistiados		13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%
4.3.16 Transferências ANA		15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	13	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		50.165,2	46.273,0	*-3.892,2*	*-7,8%*	6.203,9	*-11,8%*
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%
4.4.2 Discricionárias	16	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	26.326,3	-50,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 7.147,7 milhões / -15,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 4,4 bilhões (-21,3%), que sofreu com o decréscimo real de 33,25% na arrecadação da estimativa mensal. Além disso, cabe ressaltar que no mês de agosto de 2022 houve pagamentos atípicos de R$ 5 bilhões. Ao resultado negativo do IRPJ, adiciona-se o decréscimo de R$ 2,8 bilhões (-13,3%) do IRRF, influenciado pelos decréscimos nos itens Rendimentos do Trabalho e Rendimentos de Residentes no Exterior, com redução de R$ 1,6 bilhão (-19,7%) e 1,1 bilhão (-25,4%), respectivamente. Esses dois itens foram influenciados pela queda real na arrecadação de "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" e decréscimos na arrecadação do item "Juros sobre Capital Próprio" e do item "Rendimentos do Trabalho".

Nota 2 - CSLL (-R$ 1.647,1 milhões / -14,4%): ver a explicação da Nota 1 para o Imposto sobre a Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 2.359,8 milhões / +91,4%): resultado é explicado, principalmente, pela arrecadação do programa de redução de litigiosidade (+R$ 861 milhões) e pelo imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (+R$ 827 milhões).

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 1.688,4 milhões / +3,7%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,98% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 142.702 empregos no mês de julho de 2023; iii) aumento real de 5,31% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de agosto de 2023 em relação ao mesmo mês do ano anterior; e iv) crescimento de 50,21% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de agosto de 2023 em relação a agosto de 2022.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 9.500,4 milhões / -66,3%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos da Petrobras no mês de agosto de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado, no valor de R$ 9,6 bilhões (em termos reais).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 2.025,3 milhões / -26,2%): efeito no mês é explicado tanto pela redução do preço internacional do barril de petróleo como pela valorização do real frente ao dólar, quando comparados a agosto de 2022.

Nota 7 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R$ 3.303,5 milhões / -11,8%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.157,3 milhões / -26,7%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais quando comparada com agosto do ano passado (ver Nota 6).

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (-R$ 7.842,6 milhões / -10,5%): explicado, principalmente, pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios no montante de R$ 11,3 bilhões em agosto de 2023 frente a agosto de 2022 (a valores de agosto de 2023). Em 2023, a concentração do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios ocorreu no mês de maio.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 7.399,9 milhões / -21,3%): o decréscimo da despesa é explicado pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios (-R$ 8,0 bilhões) frente ao mesmo mês de 2022. Em 2023, o pagamento de precatórios ficou concentrado nos meses de abril e maio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.880,4 milhões / -97,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 6.447,6 milhões / -95,4%): explicado pela diferença na concentração de pagamentos para 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a concentração ocorreu nos meses de junho e agosto, neste ano esses pagamentos ficaram concentrados em abril e maio.

Nota 13 - Impacto Primário do FIES (- R$ 1.541,0 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R$ 1,4 bilhão em agosto de 2022, sem contrapartida em agosto de 2023.

Nota 14 - Financiamento de Campanha Eleitoral (- R$ 5.183,7 milhões): resultado explicado pelo pagamento de despesas eleitorais em agosto 2022 e que ficaram sem contrapartida em agosto de 2023.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.886,2 milhões / +52,5%): crescimento explicado pelo aumento real na execução dos itens Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 5,9 bilhões) e Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (-R$ 16.090,1 milhões / -47,8%): variação explicada, em grande parte, pela despesa de R$ 25,0 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), que consistiu em um evento sem contrapartida para agosto de 2023. Por outro lado, no item saúde, a despesa teve um aumento real de R$ 2,6 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.546.378,5	1.521.901,6	-24.477,0	-1,6%	-5,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-6,9%
3. Receita Líquida (1-2)	1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-5,5%
4. Despesa Total	1.218.362,7	1.329.843,2	111.480,5	9,2%	4,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	22.885,9	-104.589,8	-127.475,7	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	237.868,5	123.468,3	-114.400,2	-48,1%	-50,0%
Resultado do Banco Central	-244,3	-274,0	-29,6	12,1%	7,5%
Resultado da Previdência Social	-214.738,3	-227.784,2	-13.045,9	6,1%	1,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	237.624,2	123.194,4	-114.429,8	-48,2%	-50,0%

Em relação ao resultado acumulado nos oito primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 104,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 22,9 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 71,9 bilhões (-5,5%) e a despesa total aumentou R$ 58,0 bilhões (+4,5%) no acumulado de janeiro a agosto de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Avulso da MSF 74/2023 [171 de 230],
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.546.378,5**	**1.521.901,6**	**-24.477,0**	**-1,6%**	**-94.136,1**	**-5,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***931.992,0***	***953.462,8***	***21.470,9***	***2,3%***	***-20.958,4***	***-2,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI		40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.4 IOF		38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 COFINS		179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/PASEP		53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	2	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,3***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***334.222,8***	***370.151,4***	***35.928,5***	***10,7%***	***21.163,9***	***6,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***280.216,6***	***198.347,3***	***-81.869,3***	***-29,2%***	***-94.336,3***	***-32,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**305.129,9**	**296.648,1**	**-8.481,8**	**-2,8%**	**-22.229,2**	**-6,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***226.204,5***	***234.831,3***	***8.626,9***	***3,8%***	***-1.522,3***	***-0,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***5.379,0***	***6.961,9***	***1.582,9***	***29,4%***	***1.358,1***	***24,0%***
2.2.1 Repasse Total		15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***10.848,1***	***12.313,6***	***1.465,5***	***13,5%***	***979,8***	***8,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***53.869,6***	***41.986,3***	***-11.883,3***	***-22,1%***	***-14.382,0***	***-25,3%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-681,0***	***-99,3%***
2.6 Demais		***8.180,8***	***550,5***	***-7.630,3***	***-93,3%***	***-7.981,7***	***-93,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.241.248,6**	**1.225.253,4**	**-15.995,2**	**-1,3%**	**-71.906,9**	**-5,5%**
4. DESPESA TOTAL		**1.218.362,7**	**1.329.843,2**	**111.480,5**	**9,2%**	**57.957,9**	**4,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***548.961,1***	***597.935,5***	***48.974,4***	***8,9%***	***25.111,5***	***4,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***220.553,1***	***225.768,7***	***5.215,6***	***2,4%***	***-4.704,5***	***-2,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***198.934,5***	***200.078,7***	***1.144,2***	***0,6%***	***-8.213,4***	***-3,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
4.3.2 Anistiados		106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
4.3.16 Transferências ANA		67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***249.914,0***	***306.060,3***	***56.146,3***	***22,5%***	***45.764,3***	***17,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.2 Discricionárias		106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**22.885,9**	**-104.589,8**	**-127.475,7**	**-**	**-129.864,9**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 4.192,6 milhões / -0,9%): esse resultado foi consequência do aumento de arrecadação do IRRF (+R$ 22,4 bilhões) e da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 25,3 bilhões). No primeiro caso, a variação positiva decorreu das rubricas de "Rendimentos do Capital" e de "Remessas ao Exterior". Para o IRPJ, os principais fatores que influenciaram no resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 13,53% da estimativa mensal e de 34,02% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, conjugados com o acréscimo real de 5,99% do lucro presumido; ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no período de janeiro a agosto deste ano, e de 35 bilhões, no mesmo período de 2022.

Nota 2 - CSLL (-R$ 12.776,0 milhões / -10,5%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 21.163,9 milhões / +6,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a julho de 2023, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou acréscimo real de 8,81% em relação a igual período dos anos anteriores; ii) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2023, um saldo positivo de 1.166.125 empregos; iii) aumento real de 7,37% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período de 2022; iv) crescimento de 36,35% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período do ano anterior.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 37.892,9 milhões / -86,3%): essa variação, em grande parte, é explicada por recebimentos de recursos nos oito meses iniciais de 2022, sem correspondente em 2023. Os itens que influenciaram esse resultado foram: i) recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022; ii) recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 30.333,3 milhões / -44,4%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a agosto de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 20,2 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 21.168,2 milhões / -21,7%): o efeito dessa redução é explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e pelo efeito cambial, com a valorização do real frente ao dólar.

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.382,0 milhões / -25,3%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a agosto de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R$ 25.111,5 milhões / +4,3%): esse aumento de despesa está relacionado com os seguintes fatores: i) de acordo com os dados disponíveis do BEPS até junho de 2023, houve um aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022) que impactaram no valor de benefícios concedidos; ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 21.443,4 milhões / -94,4%): redução de valores é primordialmente explicada pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 60.825,9 milhões / +40,3%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 49,1 bilhões) e na função Saúde (+R$ 9,1 bilhões) entre os oito primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**179.272,1**	**170.559,7**	**-8.712,4**	**-4,9%**	**-16.973,5**	**-9,1%**	**1.546.378,5**	**1.521.901,6**	**-24.477,0**	**-1,6%**	**-94.136,1**	**-5,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***104.378,5***	***102.625,7***	***-1.752,8***	***-1,7%***	***-6.562,7***	***-6,0%***	***931.992,0***	***953.462,8***	***21.470,9***	***2,3%***	***-20.958,4***	***-2,1%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%	38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI	4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%	40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	443,8	158,5	-285,3	-64,3%	-305,8	-65,9%	4.537,9	1.991,2	-2.546,7	-56,1%	-2.764,6	-57,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	197,3	253,4	56,1	28,4%	47,0	22,8%	1.628,5	1.770,5	142,0	8,7%	62,5	3,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	305,4	429,2	123,8	40,5%	109,7	34,3%	2.661,2	3.493,0	831,8	31,3%	716,8	25,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.189,0	1.950,0	-239,0	-10,9%	-339,9	-14,8%	16.003,1	14.806,6	-1.196,4	-7,5%	-1.973,8	-11,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.267,5	1.958,9	691,4	54,5%	633,0	47,7%	15.517,6	14.939,9	-577,7	-3,7%	-1.331,7	-8,1%
1.1.3 Imposto de Renda	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.720,2	4.966,5	246,3	5,2%	28,8	0,6%	41.267,2	41.666,4	399,2	1,0%	-1.368,2	-3,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.790,5	16.291,3	-3.499,2	-17,7%	-4.411,1	-21,3%	209.186,4	193.659,8	-15.526,6	-7,4%	-25.252,3	-11,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.910,6	18.062,7	-1.847,8	-9,3%	-2.765,4	-13,3%	196.509,3	227.390,3	30.881,0	15,7%	22.427,9	10,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.798,6	6.547,7	-1.250,9	-16,0%	-1.610,3	-19,7%	96.104,9	103.075,6	6.970,7	7,3%	2.609,9	2,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.467,2	6.723,6	256,4	4,0%	-41,6	-0,6%	56.881,5	73.604,6	16.723,1	29,4%	14.485,7	24,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.221,1	3.295,1	-926,0	-21,9%	-1.120,5	-25,4%	32.619,7	38.038,2	5.418,5	16,6%	4.032,2	11,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.423,6	1.496,3	72,7	5,1%	7,1	0,5%	10.903,2	12.672,0	1.768,8	16,2%	1.300,0	11,3%
1.1.4 IOF	5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%	38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 Cofins	24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%	179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%	53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,7	311,5	308,9	-	308,7	-	1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%	17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,3***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.773,7***	***47.479,3***	***3.705,6***	***8,5%***	***1.688,4***	***3,7%***	***334.222,8***	***370.151,4***	***35.928,5***	***10,7%***	***21.163,9***	***6,0%***
1.3.1 Urbana	43.009,8	46.815,9	3.806,1	8,8%	1.824,1	4,1%	328.157,0	364.568,1	36.411,0	11,1%	21.920,2	6,3%
1.3.2 Rural	763,9	663,4	-100,5	-13,2%	-135,7	-17,0%	6.065,8	5.583,3	-482,5	-8,0%	-756,3	-11,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***31.119,9***	***20.454,7***	***-10.665,2***	***-34,3%***	***-12.099,2***	***-37,2%***	***280.216,6***	***198.347,3***	***-81.869,3***	***-29,2%***	***-94.336,3***	***-32,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.128,9	1.168,7	39,8	3,5%	-12,2	-1,0%	3.935,1	4.111,9	176,8	4,5%	5,7	0,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	121,2	121,2	-	121,2	-	122,0	296,9	174,8	143,2%	169,9	133,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.090,5	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.039,9	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,2	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	189,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.550,4	3.540,4	-9.010,0	-71,8%	-9.588,3	-73,0%	37.553,2	18.744,8	-18.808,4	-50,1%	-20.197,0	-51,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	20,3	0,1	-20,2	-99,4%	-21,1	-99,4%	1.237,7	2.178,8	941,1	76,0%	900,5	69,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%	10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%	13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%	16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%	39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**40.659,7**	**35.786,9**	**-4.872,7**	**-12,0%**	**-6.746,4**	**-15,9%**	**305.129,9**	**296.648,1**	**-8.481,8**	**-2,8%**	**-22.229,2**	**-6,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***26.810,8***	***24.742,8***	***-2.068,0***	***-7,7%***	***-3.303,5***	***-11,8%***	***226.204,5***	***234.831,3***	***8.626,9***	***3,8%***	***-1.522,3***	***-0,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.223,8***	***907,8***	***-316,0***	***-25,8%***	***-372,4***	***-29,1%***	***5.379,0***	***6.961,9***	***1.582,9***	***29,4%***	***1.358,1***	***24,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%	15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%	-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.276,1***	***1.423,7***	***147,6***	***11,6%***	***88,8***	***6,6%***	***10.848,1***	***12.313,6***	***1.465,5***	***13,5%***	***979,8***	***8,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***11.308,0***	***8.671,8***	***-2.636,2***	***-23,3%***	***-3.157,3***	***-26,7%***	***53.869,6***	***41.986,3***	***-11.883,3***	***-22,1%***	***-14.382,0***	***-25,3%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-681,0***	***-99,3%***
2.6 Demais	***40,9***	***40,8***	***-0,1***	***-0,2%***	***-2,0***	***-4,6%***	***8.180,8***	***550,5***	***-7.630,3***	***-93,3%***	***-7.981,7***	***-93,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**138.612,4**	**134.772,8**	**-3.839,6**	**-2,8%**	**-10.227,1**	**-7,1%**	**1.241.248,6**	**1.225.253,4**	**-15.995,2**	**-1,3%**	**-71.906,9**	**-5,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**188.968,5**	**161.123,0**	**-27.845,4**	**-14,7%**	**-36.553,4**	**-18,5%**	**1.218.362,7**	**1.329.843,2**	**111.480,5**	**9,2%**	**57.957,9**	**4,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***71.733,8***	***67.196,8***	***-4.537,0***	***-6,3%***	***-7.842,6***	***-10,5%***	***548.961,1***	***597.935,5***	***48.974,4***	***8,9%***	***25.111,5***	***4,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.013,6	53.322,4	-3.691,2	-6,5%	-6.318,5	-10,6%	436.018,5	474.345,9	38.327,3	8,8%	19.399,9	4,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	9.725,3	1.234,0	-8.491,3	-87,3%	-8.939,5	-87,9%	17.376,8	16.448,0	-928,9	-5,3%	-1.674,2	-9,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.720,2	13.874,5	-845,7	-5,7%	-1.524,1	-9,9%	112.942,6	123.589,7	10.647,1	9,4%	5.711,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.530,5	325,5	-2.205,0	-87,1%	-2.321,7	-87,7%	4.527,0	4.652,3	125,3	2,8%	-68,6	-1,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***33.190,5***	***27.320,0***	***-5.870,4***	***-17,7%***	***-7.399,9***	***-21,3%***	***220.553,1***	***225.768,7***	***5.215,6***	***2,4%***	***-4.704,5***	***-2,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.125,4	476,9	-7.648,5	-94,1%	-8.022,9	-94,4%	9.621,4	5.806,6	-3.814,9	-39,6%	-4.243,0	-42,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***33.879,1***	***20.333,2***	***-13.545,8***	***-40,0%***	***-15.107,0***	***-42,6%***	***198.934,5***	***200.078,7***	***1.144,2***	***0,6%***	***-8.213,4***	***-3,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
Abono	208,1	121,4	-86,7	-41,7%	-96,3	-44,2%	22.859,7	24.814,0	1.954,3	8,5%	596,3	2,4%
Seguro Desemprego	3.895,6	3.601,7	-293,8	-7,5%	-473,4	-11,6%	28.158,9	32.362,9	4.204,0	14,9%	2.980,6	10,0%
d/q Seguro Defeso	256,6	185,1	-71,5	-27,9%	-83,3	-31,0%	2.991,9	3.033,2	41,3	1,4%	-109,7	-3,5%
4.3.2 Anistiados	13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%	106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%	760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%	463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%	52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	418,9	264,1	-154,8	-37,0%	-174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,6	31,2%	395,3	25,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%	1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%	8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%	15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	797,6	1.124,9	327,4	41,0%	290,6	34,8%	11.477,5	11.338,1	-139,4	-1,2%	-684,3	-5,6%
Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	28,2	18,5%	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	156,4	175,6	19,3	12,3%	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
Política de preços agrícolas	8,2	4,3	-3,9	-47,4%	-4,3	-49,8%	65,1	13,3	-51,8	-79,6%	-55,4	-80,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	-1,1	-69,4%	-1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	3,8	-2,8	-42,5%	-3,1	-45,0%	50,6	9,9	-40,7	-80,4%	-43,5	-81,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	390,0	405,1	15,1	3,9%	-2,9	-0,7%	4.171,4	4.434,7	263,2	6,3%	73,0	1,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	390,4	408,4	18,0	4,6%	0,0	0,0%	4.219,4	4.410,6	191,2	4,5%	-1,3	0,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,4	-3,4	-3,0	735,2%	-2,9	698,4%	-48,0	24,1	72,1	-	74,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-42,5	121,0	163,5	-	165,4	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,6	69,8	30,2	76,1%	28,4	68,4%	218,7	316,7	98,1	44,8%	88,4	38,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-82,1	51,2	133,3	-	137,1	-	114,2	-40,4	-154,5	-	-165,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	125,2	40,0	-85,2	-68,0%	-91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	6,3	11,1	4,9	78,0%	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,3	0,0	-1,3	-99,8%	-1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	42,1%	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-1,1	200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,0	-13,8	-13,8	-	-13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-
Proagro	0,0	326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%
PNAFE	-0,0	11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%
Demais Subsídios e Subvenções	-296,9	-171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%
4.3.16 Transferências ANA	15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%	67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***50.165,2***	***46.273,0***	***-3.892,2***	***-7,8%***	***-6.203,9***	***-11,8%***	***249.914,0***	***306.060,3***	***56.146,3***	***22,5%***	***45.764,3***	***17,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.217,6	1.429,8	212,2	17,4%	156,1	12,3%	9.382,1	10.226,3	844,1	9,0%	430,3	4,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.529,3	13.773,4	6.244,1	82,9%	5.897,2	74,9%	58.951,1	110.255,4	51.304,3	87,0%	49.063,8	79,0%
4.4.1.3 Saúde	8.525,1	11.791,1	3.266,0	38,3%	2.873,2	32,2%	68.721,1	80.807,9	12.086,7	17,6%	9.076,0	12,5%
4.4.1.4 Educação	421,4	709,9	288,5	68,5%	269,1	61,1%	3.787,3	5.128,0	1.340,7	35,4%	1.182,2	29,8%
4.4.1.5 Demais	307,6	1.012,5	704,9	229,1%	690,7	214,6%	2.588,1	3.767,8	1.179,7	45,6%	1.073,6	39,5%
4.4.2 Discricionárias	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%	106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
4.4.2.1 Saúde	1.467,1	4.159,9	2.692,8	183,6%	2.625,2	171,1%	26.468,4	19.922,4	-6.546,0	-24,7%	-7.608,3	-27,5%
4.4.2.2 Educação	1.423,5	2.066,4	642,9	45,2%	577,3	38,8%	12.232,5	15.645,7	3.413,1	27,9%	2.911,1	22,6%
4.4.2.3 Defesa	1.102,6	900,7	-201,9	-18,3%	-252,7	-21,9%	6.611,9	6.653,4	41,5	0,6%	-233,1	-3,4%
4.4.2.4 Transporte	794,6	1.668,3	873,6	109,9%	837,0	100,7%	4.897,3	8.854,4	3.957,1	80,8%	3.763,4	73,2%
4.4.2.5 Administração	664,8	622,3	-42,5	-6,4%	-73,1	-10,5%	4.047,9	4.828,7	780,8	19,3%	619,3	14,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	353,9	381,1	27,2	7,7%	10,9	2,9%	3.425,7	3.471,1	45,4	1,3%	-107,6	-3,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	252,6	377,9	125,3	49,6%	113,7	43,0%	2.234,0	2.318,9	84,9	3,8%	-12,4	-0,5%
4.4.2.8 Assistência Social	610,1	1.166,3	556,2	91,2%	528,1	82,7%	4.176,0	5.251,3	1.075,2	25,7%	901,5	20,6%
4.4.2.9 Demais	25.494,9	6.213,3	-19.281,6	-75,6%	-20.456,5	-76,7%	42.390,4	28.929,3	-13.461,2	-31,8%	-15.295,4	-34,5%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-50.356,1**	**-26.350,2**	**24.005,8**	**-47,7%**	**26.326,3**	**-50,0%**	**22.885,9**	**-104.589,8**	**-127.475,7**	**-**	**-129.864,9**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-193,3**						**1.367,2**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-193,3**						**1.367,2**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**776,2**						**-297,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-49.773,2**						**23.955,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-28.343,7**						**-313.348,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-78.116,9**						**-289.393,2**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.773,7***	***47.479,3***	***3.705,6***	***8,5%***	***1.688,4***	***3,7%***	***334.222,8***	***370.151,4***	***35.928,5***	***10,7%***	***17.979,9***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	331.126,7	370.151,4	39.024,6	11,8%	21.262,8	11,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-94,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.329,3	4.870,3	541,0	12,5%	341,5	7,5%	30.856,3	35.092,7	4.236,4	13,7%	2.669,8	13,1%
Investimento	***2.867,5***	***7.810,6***	***4.943,1***	***172,4%***	***4.811,0***	***160,4%***	***26.737,9***	***37.036,5***	***10.298,6***	***38,5%***	***9.000,3***	***36,7%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	202,5	2,4	-200,1	-98,8%	-209,4	-98,9%	519,3	4.687,1	4.167,8	802,6%	4.145,1	768,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**40.659,7**	**34.584,6**	**- 6.075,1**	**-14,9%**	**- 7.948,7**	**-18,7%**	**305.029,0**	**295.190,3**	**-9.838,7**	**-3,2%**	**-23.553,5**	**-7,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	- 2.068,0	-7,7%	- 3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,8	907,8	- 316,0	-25,8%	- 372,4	-29,1%	5.286,0	6.961,9	1.675,8	31,7%	1.479,6	26,8%
1.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	- 143,3	-8,0%	- 226,3	-12,0%	15.882,0	15.254,5	-627,5	-4,0%	-1.370,4	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 577,3	750,1	- 172,7	29,9%	- 146,1	24,2%	-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	11.308,0	7.469,5	- 3.838,5	-33,9%	- 4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%	-15.827,8	-27,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
1.6 Demais	40,9	40,8	- 0,1	-0,2%	- 2,0	-4,6%	8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	7,1	4,2	- 2,9	-40,9%	- 3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%	-15,5	-29,0%
1.6.4 ITR	33,8	36,6	2,8	8,3%	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.987,2	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**188.671,3**	**161.189,5**	**- 27.481,8**	**-14,6%**	**- 36.176,1**	**-18,3%**	**1.215.846,8**	**1.328.589,9**	**112.743,1**	**9,3%**	**59.344,1**	**4,6%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**71.697,8**	**67.198,3**	**- 4.499,5**	**-6,3%**	**- 7.803,4**	**-10,4%**	**548.846,0**	**597.937,9**	**49.091,8**	**8,9%**	**25.233,8**	**4,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**33.200,7**	**27.289,0**	**- 5.911,7**	**-17,8%**	**- 7.441,6**	**-21,4%**	**219.500,2**	**225.131,2**	**5.631,0**	**2,6%**	**-4.231,0**	**-1,8%**
2.2.1 Ativo Civil	10.653,2	11.728,8	1.075,7	10,1%	584,8	5,2%	90.088,5	95.894,4	5.805,9	6,4%	1.737,0	1,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.672,3	2.620,0	- 52,4	-2,0%	- 175,5	-6,3%	22.164,8	22.397,1	232,4	1,0%	-760,2	-3,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.071,8	7.650,1	578,3	8,2%	252,5	3,4%	59.628,1	61.733,5	2.105,4	3,5%	-571,2	-0,9%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.678,1	4.834,8	156,8	3,4%	- 58,8	-1,2%	38.010,6	39.506,3	1.495,7	3,9%	-199,8	-0,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	8.125,3	455,3	- 7.670,0	-94,4%	- 8.044,5	-94,6%	9.608,2	5.599,8	-4.008,4	-41,7%	-4.436,6	-44,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**33.259,5**	**20.330,7**	**- 12.928,8**	**-38,9%**	**- 14.461,4**	**-41,6%**	**198.315,9**	**200.081,6**	**1.765,7**	**0,9%**	**-7.563,4**	**-3,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.103,7	3.723,1	- 380,5	-9,3%	- 569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
2.3.2 Anistiados	13,3	13,6	0,3	2,5%	- 0,3	-2,0%	107,2	111,7	4,6	4,3%	-0,2	-0,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	137,1	1.360,5	1.223,4	892,5%	1.217,1	848,8%	137,1	6.016,8	5.879,7	-	5.885,2	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,0	70,1	13,1	23,0%	10,5	17,6%	464,6	491,7	27,0	5,8%	6,3	1,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.037,7	7.902,8	865,1	12,3%	540,8	7,3%	52.208,4	59.761,7	7.553,3	14,5%	5.269,7	9,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.618,8	7.638,7	1.019,9	15,4%	714,9	10,3%	50.750,4	57.849,2	7.098,7	14,0%	4.874,4	9,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	418,9	264,1	- 154,8	-37,0%	- 174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,5	31,2%	395,3	25,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.745,0	172,9	- 6.572,2	-97,4%	- 6.883,0	-97,6%	21.445,2	1.233,5	-20.211,6	-94,2%	-21.447,6	-94,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	220,7	300,6	79,9	36,2%	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.195,5	1.366,2	170,6	14,3%	115,5	9,2%	8.569,9	9.672,8	1.102,8	12,9%	742,1	8,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	6.505,0	343,0	- 6.162,1	-94,7%	- 6.461,8	-95,0%	15.803,1	18.821,5	3.018,4	19,1%	2.419,9	14,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	28,2	18,5%	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	156,4	175,6	19,3	12,3%	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	- 1,1	-69,4%	- 1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	-	- 6,7	-100,0%	- 7,0	-100,0%	50,6	0,0	-50,6	-100,0%	-53,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	2,2	2,2	-	2,2	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	390,0	407,0	17,0	4,4%	- 1,0	-0,2%	4.171,4	4.442,4	271,0	6,5%	80,9	1,8%
2.3.15.7 Proex	- 42,5	121,0	163,5	-	165,4	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	125,2	40,0	- 85,2	-68,0%	- 91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	6,3	11,1	4,9	78,0%	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,3	0,0	- 1,3	-99,8%	- 1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	42,1%	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	- 1,1	200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	- 0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,0	- 13,8	- 13,8	-	- 13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-
2.3.15.19 Proagro	-	326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 296,9	- 171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%
2.3.16 Transferências ANA	15,8	16,2	0,4	2,3%	- 0,4	-2,2%	67,7	80,6	12,9	19,0%	10,2	14,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	130,1	126,2	- 3,9	-3,0%	- 9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.955,3	-	- 4.955,3	-100,0%	- 5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**50.513,3**	**46.371,5**	**- 4.141,9**	**-8,2%**	**- 6.469,6**	**-12,2%**	**249.184,6**	**305.439,2**	**56.254,6**	**22,6%**	**45.904,6**	**17,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.028,5	28.774,4	10.745,8	59,6%	9.915,1	52,6%	143.180,4	210.168,6	66.988,2	46,8%	61.075,1	40,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.219,5	1.432,7	213,2	17,5%	157,0	12,3%	9.366,4	10.225,1	858,7	9,2%	445,9	4,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.540,8	13.801,1	6.260,3	83,0%	5.912,8	75,0%	58.849,8	110.244,2	51.394,3	87,3%	49.160,6	79,3%
2.4.1.3 Saúde	8.538,1	11.814,8	3.276,7	38,4%	2.883,2	32,3%	68.599,7	80.803,4	12.203,7	17,8%	9.200,9	12,7%
2.4.1.4 Educação	422,0	711,4	289,3	68,6%	269,9	61,1%	3.779,2	5.126,9	1.347,7	35,7%	1.189,7	30,0%
2.4.1.5 Demais	308,1	1.014,5	706,4	229,3%	692,2	214,8%	2.585,2	3.769,0	1.183,8	45,8%	1.078,0	39,7%
2.4.2 Discricionárias	32.484,8	17.597,1	- 14.887,7	-45,8%	- 16.384,7	-48,2%	106.004,2	95.270,6	-10.733,6	-10,1%	-15.170,5	-13,7%
2.4.2.1 Saúde	1.481,7	4.169,6	2.687,9	181,4%	2.619,6	169,0%	26.285,5	19.810,4	-6.475,1	-24,6%	-7.530,8	-27,4%
2.4.2.2 Educação	1.437,7	2.071,2	633,6	44,1%	567,3	37,7%	12.121,4	15.557,8	3.436,4	28,4%	2.938,6	23,1%
2.4.2.3 Defesa	1.113,6	902,8	- 210,8	-18,9%	- 262,1	-22,5%	6.560,2	6.615,7	55,6	0,8%	-217,0	-3,2%
2.4.2.4 Transporte	802,5	1.672,1	869,6	108,4%	832,6	99,2%	4.856,7	8.800,2	3.943,4	81,2%	3.751,0	73,5%
2.4.2.5 Administração	671,4	623,8	- 47,7	-7,1%	- 78,6	-11,2%	4.008,4	4.803,3	794,9	19,8%	635,0	15,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	357,5	382,0	24,6	6,9%	8,1	2,2%	3.379,2	3.445,6	66,5	2,0%	-85,0	-2,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	255,1	378,8	123,7	48,5%	111,9	41,9%	2.207,2	2.298,6	91,4	4,1%	-4,7	-0,2%
2.4.2.8 Assistência Social	616,2	1.169,0	552,8	89,7%	524,4	81,4%	4.127,2	5.218,2	1.091,0	26,4%	919,4	21,2%
2.4.2.9 Demais	25.749,1	6.227,7	- 19.521,4	-75,8%	- 20.708,0	-76,9%	42.458,5	28.720,6	-13.737,8	-32,4%	-15.577,0	-35,0%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**229.330,9**	**195.774,1**	**- 33.556,9**	**-14,6%**	**- 44.124,8**	**-18,4%**	**1.520.875,8**	**1.623.780,2**	**102.904,4**	**6,8%**	**35.790,6**	**2,2%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**78.994,9**	**41.535,0**	**- 37.459,8**	**-47,4%**	**- 41.100,1**	**-49,7%**	**388.030,6**	**363.943,1**	**-24.087,5**	**-6,2%**	**-41.543,2**	**-10,2%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	43.316,0	38.393,0	- 4.923,0	-11,4%	- 6.919,0	-15,3%	323.700,5	326.697,8	2.997,2	0,9%	-11.565,0	-3,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	- 2.068,0	-7,7%	- 3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	11.308,0	7.469,5	- 3.838,5	-33,9%	- 4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%	-15.827,8	-27,9%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
4.1.5 Demais	3.921,1	4.757,0	836,0	21,3%	655,3	16,0%	32.138,4	39.019,8	6.881,4	21,4%	5.486,4	16,2%
4.1.5.1 IOF Ouro	7,1	4,2	- 2,9	-40,9%	- 3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%	-15,5	-29,0%
4.1.5.2 ITR	33,8	36,6	2,8	8,3%	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.293,1	1.650,1	356,9	27,6%	297,4	22,0%	10.090,2	13.400,5	3.310,3	32,8%	2.875,3	27,1%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	220,7	300,6	79,9	36,2%	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.072,5	1.349,5	277,0	25,8%	227,6	20,3%	8.564,9	11.044,3	2.479,4	28,9%	2.107,1	23,4%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	6.773,8	1,4	- 6.772,4	-100,0%	- 7.084,6	-100,0%	19.919,5	-92,5	-20.012,0	-	-21.162,8	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	158,5	45,8	- 112,7	-71,1%	- 120,0	-72,4%	1.058,6	326,3	-732,3	-69,2%	-776,9	-70,0%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	156,4	45,1	- 111,3	-71,2%	- 118,5	-72,4%	1.046,1	300,3	-745,8	-71,3%	-790,4	-72,1%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,1	0,7	- 1,4	-65,2%	- 1,5	-66,7%	12,5	26,0	13,5	107,7%	13,4	102,4%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.987,2	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-	0,0	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	134,2	134,2	-	134,2	-	0,0	868,2	868,2	-	874,5	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	821,5	821,5	-	821,5	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.070,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	4.834,4	-	- 4.834,4	-100,0%	- 5.057,2	-100,0%	11.775,8	11.088,0	-687,8	-5,8%	-1.125,9	-9,2%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	23.912,1	-	- 23.912,1	-100,0%	- 25.014,0	-100,0%	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.014,0	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**150.336,1**	**154.239,1**	**3.903,0**	**2,6%**	**- 3.024,7**	**-1,9%**	**1.132.845,2**	**1.259.837,1**	**126.991,9**	**11,2%**	**77.333,8**	**6,5%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.745,0**	**172,9**	**- 6.572,2**	**-97,4%**	**- 6.883,0**	**-97,6%**	**21.445,2**	**1.233,5**	**-20.211,6**	**-94,2%**	**-21.447,6**	**-94,5%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4.699,2	15,5	- 4.683,6	-99,7%	- 4.900,2	-99,7%	13.553,1	553,0	-13.000,0	-95,9%	-13.717,3	-96,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	4.294,1	-	- 4.294,1	-100,0%	- 4.492,0	-100,0%	4.294,1	0,0	-4.294,1	-100,0%	-4.492,0	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	405,1	15,5	- 389,5	-96,2%	- 408,2	-96,3%	5.757,3	553,0	-5.204,3	-90,4%	-5.520,1	-90,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.705,3	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	2.045,9	157,3	- 1.888,5	-92,3%	- 1.982,8	-92,6%	7.892,1	680,5	-7.211,6	-91,4%	-7.730,2	-91,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,0	-	- 4,0	-100,0%	- 4,1	-100,0%	1.186,8	6,0	-1.180,8	-99,5%	-1.274,9	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	12,5	12,5	-	12,5	-	16,2	115,3	99,1	611,0%	98,3	567,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	39,6	16,2	- 23,3	-59,0%	- 25,2	-60,8%	372,7	68,3	-304,3	-81,7%	-323,2	-82,4%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-73,0%	- 0,4	-74,2%	4,0	1,2	-2,8	-69,2%	-2,9	-70,4%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	48,7	89,8	41,0	84,2%	38,8	76,1%	421,4	207,1	-214,3	-50,9%	-235,1	-53,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	1.017,0	30,4	- 986,5	-97,0%	- 1.033,4	-97,1%	4.925,8	203,2	-4.722,7	-95,9%	-5.062,4	-96,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	936,1	8,2	- 927,9	-99,1%	- 971,0	-99,2%	965,0	79,3	-885,7	-91,8%	-929,8	-92,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e PGFN
Unidade gestora: AJN

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O NEW DEVELOPMENT BANK – NDB E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO 2° PROGRAMA BNDES-NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS.

Reporto-me à negociação do Contrato de Empréstimo, no valor de até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, a ser celebrado entre este Banco e o *New Development Bank* – NDB ("Contrato de Empréstimo") no âmbito do 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais para o suporte a projetos de infraestrutura econômica e social sustentáveis.

Emitimos o presente parecer em complemento àquele emitido em 22.04.2021 em função da necessidade de alteração da base de cálculo da taxa de juros do Contrato de Empréstimo vinculada à LIBOR para *Secured Overnight Financing Rate* ("SOFR"). A citada alteração foi proposta pelo NDB que atualizou as Condições Gerais aplicáveis aos empréstimos com garantias soberanas e fez alterações pontuais na minuta do Contrato de Empréstimo.

Com efeito, confirmamos que o Contrato de Empréstimo e as Condições Gerais atualizadas em função da substituição da taxa de referência LIBOR pela SOFR, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES[1], a Diretoria Executiva do BNDES, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, aprovou a alteração descrita no parágrafo acima por

[1] Presentemente nos termos do artigo 43, inciso V, do Estatuto do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e PGFN
Unidade gestora: AJN

intermédio da Decisão nº Dir. 035/2023-BNDES, de 23.03.2023, que alterou a Decisão nº Dir. 033/2021-BNDES, de 11.02.2021, que, por sua vez, foi modificada pela Decisão nº Dir. 073/2021-BNDES, de 25.03.2021.

Certificamos, por conseguinte, que:

a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;

b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;

c) o Departamento de Captação da Área de Mercado de Capitais, Captação, Restruturação de Empresas e Relações com Investidores (AMC2/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1 de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

LÍVIA DOS REIS CAVALCANTE JOSÉ ROCHA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
OAB/RJ Nº 151.509
AJN/JUINT

DE ACORDO.
JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE
OAB/SP Nº 134.574
ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obs: documento assinado digitalmente para atestar a integridade das assinaturas eletrônicas do documento.

Emitente(s): AJN/JUINT N/A

Qtde Págs Documento Original: 2 Assinaturas: 2 Rubrica: 0

Identificador do Documento: 3b06aef9-cb79-4e54-9d1d-d8d29f2a0516

Hash do Documento Original: 46cd864f85cd12da57bdee30c2a6da567992b1de564bc7fc1affdf6581a6f7d73f84321d2df764b9742001fdbedb714767e8b55f064415d6934088922def4bfa

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por	Informações da assinatura
LIVIA DOS REIS CAVALCANTE JOSE ROCHA, Chefe de Departamento, Lotação: AJN/JUINT	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 05/10/2023 18:09
JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente, Lotação: AJN	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 06/10/2023 11:36

Código de Acesso

OB7PTT

https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=66bb3ae8-8050079a

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJ2

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O NEW DEVELOPMENT BANK – NDB E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO 2° PROGRAMA BNDES-NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS.

Reporto-me à negociação do Contrato de Empréstimo, no valor de até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, a ser celebrado entre este Banco e o New Development Bank – NDB ("Contrato de Empréstimo") no âmbito do 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais para o suporte a projetos de infraestrutura econômica e social sustentáveis .

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou em sua 143ª Reunião, por intermédio da sua Resolução nº 16, de 08 de julho de 2020, a preparação do Programa.

Consoante a Resolução BACEN nº 3844 de 23 de março de 2010, o BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o n° TB072224.

As minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES[1], a Diretoria, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em

[1] Presentemente nos termos do artigo 43, inciso V, do Estatuto do BNDES, conforme sua alteração aprovada pela 17ª AGE do BNDES em 02.12.2020, publicada no DOU em 08.01.2021, e em vigor desde sua aprovação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJ2

comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 033/2021-BNDES, de 11.02.2021, conforme alterada pela Decisão nº Dir. 073/2021-BNDES, de 25.03.2021, aprovou a celebração do Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;

b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;

c) o Departamento de Captação da Área Financeira (AF/DECAP) e o Departamento Jurídico Operacional e Internacional da Área Jurídica 2 (AJ2/JUJOI) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL:04745693737

Assinado de forma digital por MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL:04745693737
Dados: 2021.04.26 17:56:17 -03'00'

MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA 2
OAB/RJ Nº 90.412

pelo Banco Central do Brasil em 17.03.2021, e antes desta data nos termos do antigo inciso IX, do artigo 19, da versão então vigente do Estatuto do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade Gestora: AF/DECAP

ANEXO IV

ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor de US$ 1,2 bilhão, a ser celebrado entre as duas instituições, tem como objetivo o apoio a projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e para promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil. O apoio a tais projetos de infraestrutura se dará mediante a composição dos recursos provenientes do empréstimo do NDB e com uma contrapartida em recursos ordinários do BNDES no valor de US$ 300 milhões. Os projetos a serem beneficiados serão identificados e analisados ao longo da execução do Programa, o que dificulta a apresentação de uma análise preliminar de custo-benefício para os mesmos.

A infraestrutura econômica e social do Brasil ainda apresenta graves deficiências que geram desigualdades sociais e prejudicam a ampliação e o desenvolvimento das atividades econômicas no país. Nesse contexto, o Programa visa apoiar os investimentos no setor de infraestrutura, tanto públicos quanto privados, o que se traduz em uma carteira prospectiva de projetos em seus diversos subsegmentos: mobilidade urbana; logística; telecomunicações; transporte e distribuição de petróleo e gás natural; geração/transmissão/distribuição de energia; saneamento ambiental; educação; saúde, entre outros.

A carteira de projetos a serem financiados será definida pelo BNDES e aprovada pelo NDB. Os projetos apresentados ao NDB serão aqueles que fazem parte, ou ainda farão, da carteira de crédito do BNDES nos diferentes subsegmentos da infraestrutura econômica e social, quer sejam capitaneados pelo setor público (Estados e Municípios), quer sejam de responsabilidade do setor privado (concessões e PPPs).

Os impactos econômicos e socioambientais serão analisados caso a caso, em cada projeto, em conformidade com as políticas operacionais do BNDES, e detalhados quando da apresentação das operações à alçada decisória competente no BNDES. Assim, em que pesem os benefícios/impactos específicos esperados só poderem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade Gestora: AF/DECAP

definidos em fase posterior, já é possível, desde já, antecipar alguns deles, em razão do segmento de infraestrutura em que estarão inseridos:

a) Mobilidade urbana: redução no hiato de investimentos no setor, promovendo uma maior eficiência na locomoção nas cidades alcançadas pelo Programa, melhorando a qualidade de vida e a produtividade.
b) Saneamento: ampliação do acesso aos serviços gerando efeitos diretos como a redução das taxas de mortalidade e do número de doenças nas regiões alcançadas pelo Programa.
c) Logística: auxílio à promoção de uma matriz integrada, sustentável e segura, que reduzirá os custos logísticos.
d) Energia: contribuição para a modernização da matriz energética brasileira, com o aumento da utilização de energias renováveis e da eficiência energética.

Quanto aos custos do financiamento, estes serão administrados pelo BNDES em conformidade com suas políticas internas. Todos os projetos serão submetidos ao rito de análise e aprovação usual do BNDES e estarão sujeitos ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

143ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, de 8 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais
2. Mutuário:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 1.200.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 300.000.000,00

Ressalva:

a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 13/07/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves**, **Presidente da COFIEX**, em 14/07/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9112961** e o código CRC **13A252E5**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AMC2/DECAP

Decisão n.º Dir. 35 /2023 – BNDES Reunião de 23/03/2023

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Alteração da taxa de referência das captações externas com o New Development Bank (NDB), de LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) para SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), no âmbito do "Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil" e do "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Referência: Informação Padronizada AMC2/DECAP nº 03/2023, de 16/03/2023.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, nos termos das condições descritas no Anexo, aprovar: i) a alteração das condições nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios), alterando a base de cálculo da taxa de juros vinculada a LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) acrescida de *spread* de 0,65% a.a. para SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) acrescida de *spread* de 1,13% a.a., e nº 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. nº Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o New Development Bank (NDB) no âmbito do "Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil"; e ii) alteração nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios), alterando a base de cálculo da taxa de juros vinculada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DEDIV e AF/DEPOL

Decisão n.º Dir. 35 /2023 – BNDES Reunião de 23/03/2023

a LIBOR acrescida de *spread* de 1,05% a.a. para SOFR acrescida de *spread* de 1,49% a.a., e nº 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. nº Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. nº Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB, no âmbito do "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Aloizio Mercadante Oliva
Helena Tenório Veiga de Almeida
Alexandre Correa Abreu
Natália Maria Rapassi Dias Melo
Luciana Aparecida da Costa
Walter Baère de Araújo Filho
José Luis Pinho Leite Gordon
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AMC2/DECAP

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

Alteração na Dec. nº Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021

As condições nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e nº 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. nº Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB no âmbito do "Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil", passam a ter a seguinte redação:

Redação anterior	Redação Proposta
8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares estadunidenses, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares estadunidenses de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.	**8. Taxa de juros remuneratórios**: composta por: (i) taxa variável com base na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) denominada em dólares estadunidenses, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a SOFR denominada em dólares estadunidenses de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.
12. Pagamento antecipado voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pagar antecipadamente a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pagamento antecipado será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pagamento antecipado ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação	**12. Pagamento antecipado voluntário**: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pagar antecipadamente a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pagamento antecipado será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pagamento antecipado ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pagamento antecipado parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento.	do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pagamento antecipado parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento.
O BNDES poderá realizar o pagamento antecipado em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.	O BNDES não poderá realizar o pagamento antecipado nos últimos 45 dias antes de uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo.

Alterações na Dec. nº Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. nº Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021

As condições nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e nº 12 (Pré-Pagamento Voluntário) da Dec. nº Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. nº Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB no "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais", passam a ter a seguinte redação:

Redação anterior	Redação Proposta
8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas referidas datas de pagamento do empréstimo.	**8. Taxa de juros remuneratórios**: composta por: (i) taxa variável com base na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a SOFR denominada em dólares norte-americanos de 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DEDIV e AF/DEPOL

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

	semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.
12. Pré-pagamento voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pré-pagar a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pré-pagamento será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pré-pagamento ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pré-pagamento parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES poderá realizar o pré-pagamento em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.	**12. Pré-pagamento voluntário**: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pré-pagar a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pré-pagamento será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pré-pagamento ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pré-pagamento parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES não poderá realizar o pré-pagamento nos últimos 45 dias antes de uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

Decisão n.º Dir. 73 /2021 – BNDES Reunião de 25/03/2021 .

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Alteração da Dec. Dir nº 033/2021 - BNDES, de 11.02.2021, que autorizou a captação de recursos externos com o *New Development Bank* (NDB), no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Referência: Informação Padronizada AF/DECAP nº 07/2021, de 18 de março de 2021.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar, nos termos das condições descritas no Anexo, a retificação das condições n. 7 (Amortização), n. 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e n. 33 (Pari Passu) da Dec. Dir. nº 033/2021 - BNDES, de 11.02.2021, que aprovou a captação de recursos externos com o New Development Bank (NDB), no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Participaram dessa deliberação, os seguintes membros da Diretoria:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Angela Brandão Estellita Lins
Bianca Nasser Patrocínio
Bruno Laskowsky
Fábio Almeida Abrahão
Saulo Benigno Puttini
Leonardo Mendes Cabral
Petrônio Duarte Cançado

CÓPIA
BNDES
08/04/2021 16:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

Anexo à Decisão nº Dir. 73 /2021-BNDES, de 25 .03.2021 - 1 –

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

As condições n. 7 (Amortização), n. 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e n.33 (Pari Passu) da Dec. nº Dir. 033/2021- BNDES, de 11.02.2021, passam a ter a seguinte redação:

7. Amortização:	240 (duzentos e quarenta) meses. O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida, em até 6 meses, a contar do final do prazo de carência de principal.
8. Taxa de juros remuneratórios:	composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas referidas datas de pagamento do empréstimo.
33. *Pari Passu*:	Nos termos do Contrato de Empréstimo, o BNDES se compromete a manter o NDB em situação equivalente a outros créditos externos, ou seja, o Banco não poderá conceder privilégios ou preferências no pagamento a outros credores externos, sem outorgar a mesma situação ao NDB. Registre-se que, para fins deste Contrato de Empréstimo, entende-se como crédito externo aquele decorrente de dívidas, denominadas em moedas estrangeiras, devidas a pessoas residentes fora do Brasil ou cujo principal centro de negócios ou sede ("*registered office*") seja fora do Brasil.

CÓPIA
08/04/2024 16:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

Decisão n.º Dir. 033/2021 – BNDES Reunião de 11/02/2021

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Contratação de Empréstimo Externo com o *New Development Bank* (NDB).

Referência: Informação Padronizada AF/DECAP nº 02/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar nos termos das condições descritas no Anexo:

(a) a celebração do contrato de empréstimo no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais para o suporte a projetos de infraestrutura econômica e social sustentáveis, para captação de recursos no valor de até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com prestação de garantia pela República Federativa do Brasil; e

(b) delegar ao Diretor responsável pela Área Financeira poderes para aprovar o *Project Administration Manual* (PAM), a ser acordado entre BNDES e NDB, no marco das obrigações já previstas no contrato de financiamento, com vistas a detalhar a implementação do Programa em tela.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Angela Brandão Estellita Lins
Bianca Nasser Patrocínio
Bruno Laskowsky
Saulo Benigno Puttini
Leonardo Mendes Cabral
Petrônio Duarte Cançado
Claudenir Brito Pereira

CÓPIA
08/04/2021 12:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

CÓPIA
DIGITAL
08/04/2021 18:30

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Credor:	New Development Bank (NDB).
2. Formalização Jurídica:	O Contrato de Empréstimo, sendo que as Condições Gerais Aplicáveis a Empréstimos a Entes Soberanos ou com Garantias de Entes Soberanos do NDB, de 12.06.2019, são parte integrante do Contrato de Empréstimo.
3. Valor do crédito:	até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares norte-americanos).
4. Contrapartida do BNDES:	US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).
5. Prazo de utilização:	em até 53 (cinquenta e três) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
6. Prazo de carência de pagamento de principal:	48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo.
7. Amortização:	240 (duzentos e quarenta) meses. O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais, devidas em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano (datas de pagamento). A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	carência de principal.
8. Taxa de juros remuneratórios:	composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas referidas datas de pagamento do empréstimo (15 de março e 15 de setembro de cada ano).
9. Comissão de administração (*front end fee*):	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, a ser paga, em parcela única, até um dia útil antes da data do primeiro desembolso, de modo que o primeiro desembolso solicitado será recebido com a dedução do valor dessa comissão.
10. Comissão de compromisso (*commitment charge*):	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores não desembolsados, a partir do 60° dia após a data da assinatura do contrato até a data na qual todos os valores são desembolsados ou cancelados. A referida comissão será cobrada da seguinte forma: a. durante os primeiros 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 15% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses;

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	b. durante o segundo período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 40% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses; c. durante o terceiro período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 70% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses; d. durante o quarto período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 100% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses.
11. Juros de mora:	correspondentes à taxa de juros da condição nº 8 acima, acrescida de 0,50% ao ano (cinco décimos por cento ao ano).
12. Pré-pagamento voluntário:	Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pré-pagar a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	acumulados. A notificação de pré-pagamento será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pré-pagamento ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pré-pagamento parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES poderá realizar o pré-pagamento em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.
13. Tributos:	Não haverá qualquer encargo tributário relacionado a esta operação para o BNDES, dada a isenção tributária do NDB prevista no artigo 34 do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 131 de 2015, de 03 de junho de 2015, e promulgado pelo Decreto nº 8.624, de 29 de dezembro de 2015.

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	Entretanto, se o benefício tributário vier a ser extinto durante o cumprimento do Contrato, o BNDES ficará responsável pelo pagamento de eventuais impostos incidentes sobre a remessa de juros ao NDB, acrescentando o valor correspondente a impostos ao montante devido, de modo que o NDB receba o valor líquido das prestações (*gross up*).
14. Conversão dos termos do empréstimo:	Possibilidade oferecida pelo NDB de conversão da base da taxa de juros aplicável ou da moeda a seus tomadores. Mediante notificação das opções de conversão disponíveis (termos e condições), o BNDES poderá, a qualquer momento, a fim de facilitar a gestão da dívida, solicitar a conversão de taxa de juros/moeda do empréstimo, para a qual deverá obter a não objeção de seu garantidor, sujeita à aprovação pertinente.
15. Garantia:	As obrigações financeiras do BNDES serão garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do contrato de garantia, que é parte integrante do contrato de empréstimo.
16. Conta para Desembolsos:	Conta em dólares dos EUA designada por escrito pelo BNDES ao NDB antes do primeiro desembolso do empréstimo.

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

17. Eficácia do Contrato:	O contrato de empréstimo produzirá efeitos na data ("Data de Eficácia") em que o NDB notificar o BNDES de que as condições de eficácia do contrato foram satisfeitas, quais sejam: (a) apresentação de parecer pelo BNDES (em português ou inglês) confirmando que o contrato de empréstimo foi devidamente autorizado e assinado pelo BNDES, que vincula o BNDES e é exigível em conformidade com seus termos; (b) apresentação de parecer em português da União, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, confirmando que a Garantia (condição nº 15 acima) foi devidamente autorizada e assinada pela República Federativa do Brasil, que a vincula e é exigível em conformidade com seus termos; e (c) o registro do contrato de empréstimo perante o Banco Central do Brasil nos termos da lei. O NDB poderá solicitar, adicionalmente, a condição de que o BNDES não tenha sofrido alteração material adversa em relação à sua declaração emitida nos termos do contrato de empréstimo.

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	Caso não se verifique a Data de Eficácia em até noventa (90) dias da assinatura do contrato de empréstimo, o NDB poderá notificar o BNDES extinguindo o contrato.
18. Solicitação de desembolsos:	A partir da Data de Eficácia até o final do Prazo de Utilização (condição nº 5 acima) o BNDES poderá utilizar os recursos do empréstimo mediante a apresentação, com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, ao NDB de solicitações de desembolso (*Withdrawal Request*) conforme o *Attachment* 4 do *Loan Disbursement Handbook* (Manual de Desembolso) do NDB, cujo modelo constará também de carta com instruções para desembolso (*Disbursement Letter*) a ser encaminhada pelo NDB em conformidade com o *Attachment* 1 do Manual de Desembolso. A solicitação de desembolso deverá ser acompanhada da especificação dos sub-projetos sob a seguinte forma: (a) para os subempréstimos que não requeiram aprovação do NDB, deve ser preenchida uma declaração de despesas (*Statement of Expenditures* – SOE), conforme padrão definido nos termos do Manual de Desembolso. O BNDES deverá guardar, por dois anos após a *Project Completion Date*

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	(conforme definida a seguir), documentação de apoio para a verificação dos sub-projetos, compreendendo: (i) cópias das Decisões de Diretoria do BNDES aprobatórias dos subempréstimos, (ii) cópia dos contratos de subempréstimo entre o BNDES e os submutuários e (iii) faturas comerciais que evidenciam as despesas pagas com recursos dos subempréstimos para cada Subprojeto. O BNDES poderá vir a apresentar tal documentação ao NDB, conforme este venha a solicitar. (b) para subempréstimos que requeiram aprovação do NDB, deve ser preenchida uma ficha resumo (*Summary Sheet* – SS), conforme padrão definido nos termos do Manual de Desembolso, a qual deve ser apresentada acompanhada da documentação de (i) a (iii) referida na alínea (a) acima. Sobre a alínea (b) acima, o BNDES deverá buscar anuência, por escrito, do NDB, antes de alocar os recursos ao subprojeto, em qualquer uma das seguintes situações: (i) quando o valor do Subprojeto for superior a US$ 240 milhões ou equivalente em reais, conforme convertido pelo NDB, no dia útil imediatamente anterior à data de emissão da solicitação de desembolso pelo BNDES; (ii)

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	qualquer subprojeto que seja avaliado pelo BNDES como "Categoria A", conforme definido na sua Política Ambiental e Social; ou (iii) qualquer subprojeto que, na visão do BNDES, não atenda aos critérios de elegibilidade ou alinhamento com a Política de Aquisições do NDB. O NDB poderá realizar avaliação conjunta com o BNDES nos subprojetos que exigem a sua aprovação, incluindo a análise da documentação e visita aos subprojetos com o BNDES, observado o sigilo bancário. O BNDES deverá enviar todas as solicitações para a aprovação dos subprojetos ao NDB, no período de 42 meses, a partir da data de assinatura do contrato, e o NDB deverá notificar o BNDES sobre os resultados da avaliação, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data da apresentação das solicitações de aprovação dos subprojetos. Devendo ser ainda observado que o NDB não se obriga a apreciar mais de uma solicitação de aprovação por vez.
19. Implementação do Projeto:	(a) As despesas elegíveis devem ser incorridas até quatro (4) anos da assinatura do contrato (*Closing Date*). (b) Os desembolsos podem ser requeridos até cinco (5) meses após a *Closing Date* (*Last Withdrawal Request Date*). (c) O programa financiado deverá ser

CÓPIA DIGITAL 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	implementado e concluído (*Project Completion Date*) em até seis (6) meses após a *Closing Date*. A *Project Completion Date* significa que os desembolsos foram realizados e todas as comprovações foram efetuadas nesse período, com a apresentação nessa data do relatório final de forma satisfatória ao NDB.
20. Condições para a liberação dos recursos:	**(a) à primeira liberação:** indicação dos representantes legais do BNDES (assinaturas autorizadas) e seus respectivos poderes. Deverá ser enviado certificado de assinaturas autorizadas designado (*Evidence of Authority to Sign Withdrawal Requests*), constante do Manual de Desembolso. **(b) a cada liberação:** para cada liberação de recursos, as seguintes condições deverão ser atendidas: (i) verificação, pelo NDB, de que os recursos do desembolso anterior foram utilizados pelo BNDES de acordo com as condições estabelecidas no contrato; (ii) apresentação, até a data do desembolso, do extrato do "registro de operações financeiras" (ROF) para comprovar que os termos e as condições da transação

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	foram devidamente registrados, de forma que o pagamento do principal, juros, custos, encargos e todas as outras obrigações financeiras possam ser correta e pontualmente feitas; e (iii) encaminhamento de Solicitação de Desembolso, nos termos modelo do *Attachment* 4 do Manual de Desembolso do Empréstimo do NDB (*Loan Disbursement Handbook*) e da *Disbursement Letter* (conforme condição 18 acima).
21. Critérios de alocação dos recursos:	além de observar os setores elegíveis ao Programa[1], a utilização dos recursos do empréstimo deverá obedecer aos seguintes critérios: (a) a carteira a ser apresentada pelo BNDES como lastro para a captação será composta por, pelo menos, 5 subprojetos; (b) a exposição agregada para subprojetos, em qualquer setor elegível de infraestrutura não deverá exceder 60% do valor total do empréstimo; (c) os recursos para qualquer subprojeto individual serão limitados a 30% do valor total

[1] (i) Energia renovável (geração, transmissão e distribuição) e distribuição de gás; (ii) Transporte e logística; (iii) Água e saneamento; (iv) Mobilidade urbana; (v) Tecnologia da informação e comunicação; e (vi) Infraestrutura social; além da modalidade de atuação do BNDES como "Fábrica de Projetos".

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	do contrato de empréstimo; (d) até 30% do valor do contrato de empréstimo poderá ser utilizado pelo BNDES para fins de financiamento operacionalizado pelo BNDES junto aos submutuários finais via subscrição de debêntures ou outros títulos emitidos para financiar os subprojetos; e (e) os subempréstimos e eventuais debêntures/títulos deverão ter vencimentos superiores a sete (7) anos e não deverão ser utilizados como empréstimos-ponte.
22. Despesas Elegíveis:	Os recursos do empréstimo devem ser aplicados nas seguintes despesas elegíveis (*Eligible Expenditures*): (a) pagamentos referentes ao financiamento de custos razoáveis com bens e serviços requeridos ao Projeto, incluindo tributos e encargos aplicáveis, incorridos em país membro do NDB ou para bens produzidos e serviços fornecidos por esse país (observado o subitem (e) abaixo); (b) não seja um pagamento sujeito a proibição por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas; (c) sejam pagamentos incorridos da data do contrato de empréstimo até o final do prazo de

CÓPIA
08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	quatro (4) anos (*Closing Date*), podendo excepcionalmente ser aceitos pagamentos anteriores à assinatura do contrato de empréstimo dentro dos limites da Retroatividade do financiamento prevista na condição 24 abaixo; (d) não correspondam a itens da lista de impacto socioambiental do NDB; e (e) aquisição de bens e serviços que atendam os princípios da Política de Compras do NDB e da lei aplicável, produzidos em país membro do NDB - como o Brasil (caso não sejam de país membro do NDB, haverá necessidade de apreciação da questão, pelo NDB, que se posicionará de acordo com suas políticas).
23. Possibilidade de realocação dos recursos:	Se o NDB determinar que, de modo a cumprir os objetivos do empréstimo seja apropriado (i) realocar os seus valores entre as categorias de liberação, (ii) modificar as categorias de liberação existentes, ou (iii) modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas em cada categoria de liberação, a referida instituição poderá, após consulta ao BNDES e ao Garantidor (União), fazer tais modificações, com as respectivas notificações. Também será permitido que na eventualidade de que recursos tenham sido utilizados em

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	desacordo com a Política de Compras ou que não representem despesas elegíveis, o BNDES substitua o Subprojeto por outro que cumpra os requisitos em até 180 dias da data de notificação pelo NDB.
24. Retroatividade do financiamento:	É admitido o financiamento dos gastos incorridos de forma retroativa em até doze (12) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, observado o limite de 20% do de seu montante.
25. Acompanhamento do Programa e dos Subprojetos:	**(a) Visitação**: fica assegurado o direito à visitação dos técnicos do NDB aos subprojetos, desde que acompanhados de técnicos do BNDES e observadas restrições sobre sigilo bancário. As visitas dos representantes do NDB serão custeadas pela própria instituição. **(b) Relatórios a serem apresentados:** **(i) Relatórios anuais do Projeto:** o BNDES se compromete a fornecer ao NDB, dentro de 6 (seis) meses depois do fim de cada ano fiscal, relatórios anuais com as informações relativas ao projeto, conforme modelos constantes nas *Schedules* VI e VII do Contrato de Empréstimo. Fornecerão informações sobre o projeto, tais como descrição, progresso bem como informações sobre o empréstimo (montante

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	utilizado, saldo e previsão de uso), sobre cada Subprojeto (fase, eventuais dificuldades de implementação) e sobre o BNDES (relatório anual, demonstrações financeiras, entre outros documentos). **(ii) Relatório final**: além das informações constantes dos relatórios anuais, conforme item (i), na *Project Completion Date*, o BNDES deverá fornecer ao NDB um relatório final sobre a situação dos subprojetos, conforme modelos constantes nas *Schedules* V, VI e VII do Contrato de Empréstimo, incluindo um conjunto específico de indicadores (**Schedule V**). **(iii) Relatório de Auditoria**: a ser preparado por empresa de auditoria externa em termos satisfatórios ao NDB e apresentado até 30 de junho de cada ano em relação às atividades do ano anterior.
26. Conformidade ambiental e social:	O BNDES cumprirá, e assegurará, nos termos contratuais dos subempréstimos, que os submutuários cumpram (a) a legislação brasileira aplicável à mitigação dos impactos socioambientais; (b) as políticas socioambientais do BNDES; (c) os requerimentos do ESIMP (*Environmental and Social Impact Management Plan*) e (d) os princípios da "Política Socioambiental do

CÓPIA
08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	NDB". As informações sobre categoria de risco ambiental, estudo de impacto socioambiental e licenças ambientais, bem como eventual estimativa de redução de CO2, devem ser informadas nas informações do Subprojeto da Schedule V do Contrato de Empréstimo. O ESIMP traz, além da necessidade de compartilhar com o NDB os questionários aplicados para a definição da categoria de risco ambiental do projeto e das principais licenças ambientais (prévia e de instalação), e estabelece também o acompanhamento anual dos subprojetos durante a sua fase de implantação.
27. Conformidade com a Política de Compras do NDB (*Procurement Policy*):	O BNDES deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos subprojetos seja executada de acordo com a legislação brasileira aplicável e levando em consideração os princípios enunciados na Política de Compras do NDB, quais sejam, da economia, eficiência, concorrência, *value for money* (relação qualidade/preço, nos limites da lei brasileira), transparência e adequação à finalidade. A aquisição de insumos/equipamentos ou a contratação de serviços oriundos de países não-membros do NDB não são despesas elegíveis para fins

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	desse Contrato de Empréstimo, salvo se o BNDES encaminhar esse assunto para a apreciação do NDB, que irá se manifestar conforme suas políticas.
28. Eventos de suspensão de desembolsos:	O NDB poderá suspender os desembolsos, total ou parcialmente, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (a) o BNDES ou a União deixe de pagar qualquer parcela de principal, juros ou qualquer outra quantia devida ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo; (b) BNDES ou a União deixe de cumprir qualquer obrigação não-financeira decorrente dessa contratação entre o BNDES e o NDB, que perdure por sessenta (60) dias após o BNDES ter sido informado pelo NDB do referido descumprimento; (c) o cumprimento pelo BNDES das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia com a União torne-se improvável; (d) os desembolsos forem proibidos por decisão do Conselho de Segurança Nacional da ONU; (e) o Brasil seja suspenso ou deixe de ser

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	um membro do NDB; (f) os atos constitutivos do BNDES hajam sido alterados, suspensos ou revogados de forma a afetar materialmente e de maneira adversa a operação e as condições financeiras do BNDES ou a sua capacidade para realizar o Projeto ou cumprir quaisquer das suas obrigações relativos ao empréstimo do NDB; (g) alguma declaração feita pelo BNDES no Contrato de Empréstimo seja considerada materialmente incorreta ou falsa; (h) haja decisão do NDB de modificar ou suspender o acesso do Brasil aos seus recursos; (i) haja cancelamento do Contrato de Garantia com a União com relação ao saldo remanescente não desembolsado (condição nº 31) ou houver ocorrido uma causa de vencimento antecipado da dívida; (j) o BNDES, ou quaisquer dos seus respectivos administradores e empregados tenham sido considerados

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	culpados de qualquer prática proibida relacionada com o empréstimo por uma investigação judicial e/ou oficial ou no cumprimento de uma inspeção e/ou avaliação feita pelo NDB. Para os fins do Contrato de Empréstimo, consideram-se como prática proibida atos de corrupção, fraude, coerção ou conluio; (k) o BNDES, ou quaisquer dos seus respectivos administradores e empregados tenham sido considerados culpados de qualquer outra prática proibida não coberta pela alínea (j) acima por uma investigação judicial e/ou oficial, se a União ou o BNDES não tiver tomado qualquer medida considerada satisfatória pelo NDB para mitigar o impacto dessa prática proibida no Projeto; (l) o NDB tenha determinado a existência de um evento de suspensão anterior à Data de Eficácia do Contrato de Empréstimo; (m) o BNDES, sem o consentimento do NDB: (i) tenha cedido, em todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações referentes ao Contrato de Empréstimo; (ii) tenha vendido ou disposto de

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	qualquer bem ou propriedade financiados no todo ou em parte pelo empréstimo; ou (iii) criado qualquer gravame em violação à cláusula de restrição de gravames (*negative pledge*, descrita abaixo), desde que, na opinião do NDB, (A) tenha efeito material adverso no cumprimento das obrigações relativas ao Contrato de Empréstimo ou na consecução dos objetivos do Projeto; e (B) tenha efeito material adverso nas condições financeiras ou operação do BNDES. (n) Com relação às condições do BNDES: (i) uma mudança material adversa tenha ocorrido antes da Data de Eficácia; (ii) o BNDES tenha ficado insolvente ou tenha sido iniciado procedimento de concorrência entre credores/ação falimentar; (iii) qualquer ação tenha sido implementada para a dissolução ou suspensão da operação do BNDES; (iv) o BNDES deixar de existir na forma societária vigente no momento da celebração do contrato de empréstimo, a menos que tenha havido o consentimento prévio por escrito do NDB; e (v) na opinião do NDB, a propriedade ou o controle do BNDES tenha mudado desde a celebração do contrato de empréstimo

CÓPIA 08/04/2021 12:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	de forma a afetar materialmente e de forma adversa a capacidade do BNDES de cumprir com suas obrigações relativas ao contrato de empréstimo ou atingir os objetivos do Projeto. Com relação às alíneas (j) e (k) acima, que se referem à ocorrência de práticas proibidas, tais eventos podem gerar a suspensão de desembolsos ou mesmo o cancelamento do montante não desembolsado, conforme condição nº 29, porém não o vencimento antecipado da dívida.
29. Eventos de Cancelamento:	Os seguintes eventos podem gerar o cancelamento dos valores a serem desembolsados pelo NDB: (a) Existência de saldo remanescente não desembolsado depois da *Project Completion Date*, a menos que de outra forma tenha sido acordado com o NDB. (b) se algum evento de suspensão (condição nº 28) perdurar por um período contínuo de 90 (noventa) dias. (c) se o NDB for notificado quanto ao cancelamento da garantia pela União

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	com relação a determinada quantia do crédito (condição nº 31). (d) caso o NDB determine que: (i) a aquisição de equipamentos e as contratações de serviços relacionados ao Projeto não tenham observado os procedimentos aplicáveis ou não sejam uma Despesa Elegível de acordo com o contrato de empréstimo, (ii) os subprojetos para os quais os recursos foram desembolsados não tenham se enquadrado nos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Empréstimo (inclusive quanto à "execução dos projetos" prevista nas Condições Gerais), ou (iii) tenha ocorrido um dos eventos mencionados na condição nº 28, (j) e (k) acima, relativos a práticas proibidas, o NDB notificará o BNDES para que este, em 180 dias, (a) forneça evidências de que a violação não tenha ocorrido ou tenha sido sanada; ou (b) substitua o subprojeto determinado por outro que atenda aos mesmos critérios de elegibilidade do Contrato de

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD97600E0059BE72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	Empréstimo. Caso o subprojeto proposto pelo BNDES não cumpra com os critérios ou não seja aceitável ao NDB, o Banco deverá pré-pagar o NDB, em até 15 dias úteis da notificação do NDB, o valor desembolsado referente a esse subprojeto e o NDB cancelará eventual saldo remanescente relativo ao subprojeto em questão.
30. Eventos de Vencimento Antecipado:	O NDB poderá cancelar o Contrato de Empréstimo e declarar o saldo devedor imediatamente devido, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (a) se o BNDES não tiver feito o pagamento de quantia devida a qualquer título ao NDB e este pagamento não tenha sido feito pela União em nome do BNDES, conforme previsto em qualquer contrato ou acordo garantido pela União, perdurando o inadimplemento por trinta (30) dias; (b) Se os eventos de suspensão (b) e (c) da condição nº 28 perdurarem por mais de sessenta (60) dias sem serem sanados; (c) caso um co-financiamento eventualmente previsto com o NDB seja

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	suspenso, cancelado, extinto ou vencido antecipadamente; (d) ou tenha ocorrido as hipóteses de suspensão das alíneas (m) ou (n) (ii) a (v) da condição nº 28 acima. No caso de vencimento antecipado devido aos eventos mencionados acima, a União garante ao NDB o pagamento do principal, com juros e encargos dentro de 60 dias, a partir do recebimento de notificação por escrito enviada pelo NDB. Se o pagamento integral for feito pela União dentro do prazo, o inadimplemento não será declarado pelo NDB contra a União.
31. Cancelamento da Garantia pela União:	Se o BNDES tiver deixado de pagar qualquer quantia devida de acordo com o Contrato de Empréstimo e a União o fizer, a União poderá, a partir da notificação ao NDB e ao BNDES, resolver as suas obrigações previstas no contrato de garantia com relação a qualquer quantia não desembolsada na data do recebimento da referida notificação pelo NDB. Uma vez recebida a referida notificação pelo NDB, as obrigações relativas às referidas quantias estão resolvidas.
32. Anticorrupção, combate à fraude e à lavagem de dinheiro:	O BNDES, em colaboração com o NDB, deverá assegurar que o programa seja aderente à Política Anticorrupção, Combate à Fraude e à

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	Lavagem de Dinheiro do NDB (documento que estabelece os procedimentos internos do NDB para suas avaliações quanto à combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro). Para tal, o BNDES deverá permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e avalie, junto com representantes do BNDES, quaisquer registros e documentos do Projeto, mantidos pelo BNDES, observadas as disposições sobre acompanhamento descritas na condição nº 25 acima.
33. *Pari Passu*:	Nos termos do Contrato de Empréstimo, o BNDES se compromete a manter o NDB em situação equivalente a outros créditos externos, ou seja, o Banco não poderá conceder privilégios ou preferências no pagamento a outros credores externos, sem outorgar a mesma situação ao NDB. Registre-se que, para fins deste Contrato de Empréstimo, entende-se como crédito externo aquele decorrente de dívidas, sejam elas denominadas em reais ou outras moedas, devidas a pessoas residentes fora do Brasil ou cujo principal centro de negócios ou sede ("*registered office*") seja fora do Brasil.
34. *Negative pledge* (restrição de gravames):	Se o BNDES conceder a um terceiro quaisquer direitos reais (gravames) sobre seus ativos em relação a um crédito externo futuro deverá, se

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	exigido pelo NDB, estender direito equivalente ao NDB, para o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo. Esta disposição não será aplicável a gravames no curso normal dos negócios do BNDES, tais como: (i) sobre ativos adquiridos mediante financiamento; (ii) em razão de operações de derivativos e similares; (iii) decorrentes de imposição legal ou (iv) sobre qualquer ativo do BNDES, desde que o valor da dívida garantida não exceda a 25% do patrimônio líquido do Banco.
35. Cessão:	Os direitos e obrigações do BNDES e do garantidor no âmbito do Contrato de Empréstimo e de garantia não são passíveis de cessão, sem prévia anuência do NDB. O NDB, por sua vez, poderá, em consulta com o BNDES e com o consentimento prévio e por escrito da União, vender porções de seus direitos no âmbito do Contrato de Empréstimo relativamente ao crédito desembolsado, sem criar qualquer relação contratual entre o BNDES e o Garantidor (União) e a parte adquirente dessa porção do crédito, e nem afetar as relações contratuais entre NDB, BNDES e Garantidor.
36. Solução de conflitos:	As partes tentar resolver amigavelmente suas controvérsias. Contudo, caso a pendência

CÓPIA 08/04/2024 19:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

	permaneça por mais de sessenta (60) dias, as partes poderão recorrer à arbitragem para a solução de controvérsias, observadas as regras da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (*United Nations Comission on International Trade Law* – UNCITRAL), com exceção de qualquer medida cautelar ou antecipação de tutela. A arbitragem deverá ser conduzida com sede em Londres e na língua inglesa, em tribunal a ser composto por três (3) árbitros (um nomeado conjuntamente por BNDES e União, outro pelo NDB e o terceiro, caso não escolhido em comum acordo em 10 dias, será nomeado pelo Secretário Geral da Corte Permanente de Arbitragem). Em conformidade com a Lei 9.307/96, o BNDES e o NDB acordaram que não haverá confidencialidade sobre a decisão arbitral, podendo, contudo, o BNDES somente divulgar a referida decisão na medida exigida pela lei aplicável.

CÓPIA 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AF/DECAP

37. Legislação aplicável:	não foi eleita uma legislação específica para regular as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo, as quais serão regidas pelas normas de direito internacional público, incluindo os tratados e convenções aplicáveis, o Acordo Constitutivo do NDB e os princípios gerais do direito.

CÓPIA blaso 08/04/2021 18:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECAP

Ofício 124/2020 – BNDES GP Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US$ 1.200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares norte-americanos), a ser firmado entre o *New Development Bank – NDB* e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

2. Como é de seu conhecimento, o BNDES vem discutindo com o NDB novas oportunidades de cooperação financeira, estando em negociação no Ministério da Economia duas operações, para as quais solicita a prestação de garantia pela República Federativa do Brasil ao NDB. São elas o Programa de Infraestrutura Sustentável, ora apresentada, e o Programa BNDES Clima.

3. O BNDES iniciou suas captações com o NDB em 2017, sendo que o primeiro empréstimo no âmbito da infraestrutura sustentável, denominado "Desenvolvimento do Setor de Energia Renovável no Brasil", no valor de US$ 300 milhões, foi utilizado em projetos de energia eólica e solar nos estados do Piauí, da Bahia, de Pernambuco e de Minas Gerais, totalmente desembolsados e operacionais. Para este empréstimo não foi requerida garantia da República do Brasil.

4. O novo empréstimo, em foco, tem como objetivo o apoio a projetos de investimentos em infraestrutura, tanto públicos quanto privados, em diversos subsegmentos, como de mobilidade urbana; de logística; de telecomunicações; da geração, transmissão e distribuição de energia; do saneamento ambiental; e de infraestrutura social como educação e saúde, entre outros. Esse apoio às operações de

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECAP

financiamento de setores importantes da economia brasileira contribui para o início de um novo ciclo de crescimento do país, após a pandemia COVID-19, acelerando a retomada dos investimentos, especialmente aqueles voltados ao setor de infraestrutura.

5. Os projetos a serem financiados no âmbito deste Programa serão aqueles que fazem parte, ou ainda farão, da carteira de crédito do BNDES nos diferentes subsegmentos da infraestrutura econômica e social, quer sejam capitaneados pelo setor público, quer sejam de responsabilidade do setor privado. Este Banco, em consonância com os objetivos do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, tem ampliado seu apoio na execução da atividade de estruturação de projetos de desestatizações, de parcerias público-privadas (PPPs) e de concessões, para os quais estes recursos em muito contribuirão.

6. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo NDB, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a autorização para a formalização de garantia à operação de empréstimo externo individual, no valor de US$ 1,2 bilhão.

7. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

SGE Nº 10000169700

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES **Classificação:** Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECAP

Anexos ao Ofício 124/2020 – BNDES GP:

(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

I) Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;

II) Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;

III) Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;

IV) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;

V) Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;

VI) Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

VII) Informações sobre as finanças do BNDES;

VIII) Cópia da Resolução COFIEX nº 16, de 08 de julho de 2020, autorizando a preparação do 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais;

IX) Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;

X) Informações não aplicáveis;

XI) Declaração sobre os CNPJs do BNDES;

XII) Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-4 (ANEXO: 004)

As Mensagens nos 73 e 74/2023 vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios de Ministros de Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-4 (ANEXO: 004)

Ofícios de Ministros de Estado:

- n° 1.753, da Ministra de Estado da Saúde, de 3 de novembro de 2023, em resposta ao Requerimento n° 25, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves;

- n° 1.749, da Ministra de Estado da Saúde, de 3 de novembro de 2023, em resposta ao Requerimento n° 85, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves;

- n° 58.154, do Ministro de Estado da Fazenda, de 6 de novembro de 2023, em resposta ao Requerimento n° 110, de 2023, de autoria do Senador Rogério Marinho;

- n° 1.733, da Ministra de Estado da Saúde, de 31 de outubro de 2023, em resposta ao Requerimento n° 632, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli;

- n° 1.737, da Ministra de Estado da Saúde, de 31 de outubro de 2023, em resposta ao Requerimento n° 635, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão;

Os requerentes foram comunicados e as informações anexadas à tramitação dos requerimentos.

As matérias vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 25, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 731

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Indicação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18798897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24-03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.501, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2023;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso III, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
CN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica v AC=IUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Certs IUS Magistrado v A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.18 16:51:07 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Certifico que a Resolução Administrativa nº 2.501/2023 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/10/2023, sendo considerada publicada em 19/10/2023, nos termos da Lei 11.419/06. Brasília, 18/10/2023.

ROSEMARY BARBOSA DOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currículo Lattes



Guilherme Augusto Caputo Bastos

Endereço para acessar este CV: **https://lattes.cnpq.br/2266997619550287**

Última atualização do currículo em 18/10/2023

Resumo informado pelo autor

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST desde 2007. Bacharel em Ciências Econômicas pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduado em Direito do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) e em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de León, na Espanha. Pós-graduado em Direito do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). Doutorando em Direito Desportivo da Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Ingressei na carreira pública em 1977 ao ser aprovado em concurso público do Judiciário Federal. Em 1989, após aprovação em concurso público de provas e títulos, fui nomeado Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região. Em 1992 fui nomeado Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região. Fui eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região (MT) para o biênio 1995/1997 e eleito Presidente para o biênio 1997/1999.Atuei como Juiz Convocado no Tribunal Superior do Trabalho a partir de janeiro de 2000 em períodos descontínuos, até tomar posse no TST como Ministro. Fundador da Academia Nacional de Direito Desportivo e detentor de honrarias com destaque para a Ordem do Mérito Desportivo concedida pela Presidência da República pelo destacado trabalho no âmbito do direito desportivo. Atualmente compõe o Conselho Acadêmico Superior na ANDD e Presidente da Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo - ABDPM.Exerci o cargo de Corregedor-Geral do Trabalho no ano de 2022.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Guilherme Augusto Caputo Bastos

Dados pessoais

Filiação Maurício de Campos Bastos e Cléa Caputo Bastos

Nascimento informações pessoais Brasil

Carteira de Identidade informações pessoais

CPF informações pessoais

Passporte DC000831

Endereço residencial informações pessoais

Endereço profissional Tribunal Superior do Trabalho, GABINETE DO MINISTRO CAPUTO BASTOS - GMCB
Tribunal Superior do Trabalho (TST) Bloco B - 4º andar - Sala 41
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
70070943, DF - Brasil
Telefone: 61 30433230

Endereço eletrônico E-mail para contato : gmcb@tst.jus.br

Formação acadêmica/titulação

2021 Doutorado em Direito Desportivo.
Universidade Nove de Julho, UNINOVE, Sao Paulo, Brasil
Título: FUNDAMENTOS DO DIREITO DO DESPORTO NA ATMOSFERA ECONÔMICA E EMPRESARIAL BRASILEIRA
Orientador: Ricardo Sayeg

1988 - 1989 Especialização em Direito do Trabalho.
Centro de Ensino Unificado de Brasília, CEUB, Brasil
Título: Direitos Sociais na Nova Constituição
Orientador: Estevan Augusto dos Santos Pereira

1984 - 1986 Graduação em Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: Direito Trabalhista, Ano de obtenção: 1986
Orientador: José Carlos Barata

Atuação profissional

1. Tribunal Superior do Trabalho - TST-DF

Vínculo institucional

2007 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Regime: Dedicação exclusiva

2000 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Juiz Convocado para atuar no TST, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho – TST nos seguintes períodos: 1º de agosto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2007 a 03 outubro de 2007 (RA nº 1148-2006 do TST); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2006 (RA nº 1109-2005 do TST); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2005 (RA nº 1072-2005 do TST); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2005 (RA nº 1019-2004 do TST); 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004 (RA nº 999-2004, 30.06.2004); 15 de janeiro a 30 de abril de 2004, na condição de Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais, realizado no TST no período de 29 de março a 1º de abril de 2004 (ATO.GDGCJ. GP. Nº 517-2003; OF.SETP.GP Nº 107-04; ATO.GDGCJ.GP.Nº 144/2004); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2003 (RA nº 933-2003); 3 de fevereiro a 30 de junho de 2003 (RA nº 909-2002); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2002. (RA nº 866/2002 (OF.SETP.Nº 288-2002, 28.06.2002); 16 de maio a 30 de junho de 2002 (RA nº 856/2002 (OF.GDGCJ.GP nº 069-2002, 14.05.2002), em substituição ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; 14 de agosto a 31 de outubro de 2000 (ATO.GDGCJ.GP Nº 496-2000, 03.08.2000); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2000 (RA nº 670-99).

2. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT 10

Vínculo institucional

1989 - 1992 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Juiz do Trabalho Substituto, Regime: Parcial
Outras informações:
Nomeado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF.

3. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT 23

Vínculo institucional

1997 - 1999 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente do TRT 23, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o biênio agosto de 1997 a agosto de 1999.

1997 - 1997 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente do TRT 23, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Designado para exercer a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, através da Resolução Administrativa nº 142/96 (art. 23, § 2º do Regimento Interno), período de 1º.03.97 a 15.08.97.

1996 - 1996 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente da Comissão de Obras, Regime: Parcial
Outras informações:
Nomeado, através da Resolução Administrativa nº 026/96 - (342), do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Presidente da Comissão de Obras para a construção do complexo trabalhista em Cuiabá-MT. Nomeado, através da Resolução Administrativa nº 27/96 - (343), do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Presidente da Comissão de Obras para a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Rondonópolis-MT.

1996 - 1997 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor da Escola Judicial do TRT 23, Regime: Parcial
Outras informações:
Eleito Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o período compreendido entre junho de 1996 e agosto de 1997.

1995 - 1997 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Vice-Presidente do TRT 23, Regime: Parcial
Outras informações:
Eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para o biênio agosto de 1995 a agosto de 1997.

1995 - 1997 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Eventos da AMATRA XXIII, Regime: Parcial
Outras informações:
Nomeado, por ato da Presidência da AMATRA XXIII, Coordenador Geral de Eventos para o biênio abril de 1995 a abril de 1997.

1993 - 1995 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente da AMATRA XXIII, Regime: Parcial
Outras informações:
Eleito Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII, para o biênio 1993 a 1995.

1992 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Desembargador Federal do Trabalho, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Nomeado, mediante promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá-MT.

4. Tribunal Federal de Recursos - TFR

Vínculo institucional

1985 - 1989 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Técnico Judiciário, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Admitido, por concurso público interno, no cargo de Técnico Judiciário do quadro do Tribunal Federal de Recursos, 1985, classificando-se em 1º lugar.

1977 - 1985 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Auxiliar Judiciário, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Admitido, por concurso público, no cargo de Auxiliar Judiciário do quadro do Tribunal Federal de Recursos, 1977.

5. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Vínculo institucional

2000 - 2002 Vínculo: Juiz eleito , Enquadramento funcional: Juiz do Tribunal Administrativo do BID, Regime: Parcial
Outras informações:
Eleito Juiz do Tribunal Administrativo pelo Diretório Executivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com sede em Washington, D.C., EUA, em 19 de junho de 2000, com exercício no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2002.

Projetos

Projetos de pesquisa

2021 - Atual FUNDAMENTOS DO DIREITO DO DESPORTO NA ATMOSFERA ECONÔMICA E EMPRESARIAL BRASILEIRA

Descrição: Identificar e problematizar as especificidades pertinentes ao domínio reservado ao desporto, debruçando-se sobre os aspectos relacionados à sua origem e à perspectiva de sua evolução, enquanto direito fundamental consagrado na Constituição Federal, no contexto socioeconômico brasileiro, notadamente em face de sua relevância cultural e da repercussão jurídica das diversas relações que se constituem em virtude de uma atividade desportiva. Busca explorar o liame existente entre o conceito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Economia Criativa e o desporto no Brasil e no mundo. Propõe atribuir ao Direito Desportivo tratamento condizente com a sua condição de autonomia e de independência, não obstante pretenda estabelecer a conexão subsidiária com outras repartições do sistema jurídico pátrio, sobretudo o Direito do Trabalho. Procede ao exame e à proposição de soluções eminentemente jurídicas no plano de demandas estabelecidas no cenário desportivo, tais como as que se referem à intervenção do Estado, às formalidades do contrato especial de trabalho desportivo, ao dano moral, ao doping, à transexualidade e à eficácia das normas internacionais no desporto brasileiro.
Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Doutorado (1);
Integrantes: Guilherme Augusto Caputo Bastos (Responsável); ; Ricardo Hasson Sayeg

Áreas de atuação

1. Direito
2. Direito do Trabalho
3. Direito Desportivo

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Espanhol Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

2023 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 9ª Região - Ordem das Auracárias, no grau Grã-Cruz., Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

2022 Medalha ANDES, Associação Nacional de Desembargadores

2022 Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios, no grau Grão-Colar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

2021 Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à advocacia pública e à cultura jurídica fluminense, Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

2021 Reconhecimento pela destacada e reconhecida atuação como Associado Benemérito do IBDD, Instituto Brasileiro de Direito Desportivo - IBDD

2018 Homenageado nas comemorações dos 25 anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por sua valiosa participação na construção da história da Justiça do Trabalho em Mato Grosso Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

2018 Medalha Marcílio Ramos Krieger, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Justiça Desportiva, Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina

2017 Medalha Marcílio César Ramos Krieger, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Justiça Desportiva, Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina

2016 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em homenagem aos relevantes serviços prestados à cultura jurídica e à Justiça do Trabalho, no Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

2013 Comenda Ministro Coqueijo Costa, Grau Grande-Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

2013 Homenageado pelos alunos da primeira turma de Direito Desportivo da Universidade Federal de Goiânia, por seu empenho na criação deste curso, em Goiânia, Universidade Federal de Goiás

2013 Título de Cidadão Sinopense Honorário, com base no que dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, Câmara Municipal de Sinop - MT

2012 Comenda Mérito Benjamin Colucci, concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados às instituições jurídicas e sociais, 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Juiz de Fora - MG

2011 Comenda Ministro Mário Henrique Simonsen, Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

2011 Medalha Ministro Celso Furtado pelos serviços prestados à classe dos Economistas, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

2011 Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, Grau Grande Oficial, Governo do Distrito Federal

2011 Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, Grau Grã-Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

2010 Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, no grau Grã-Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

2010 Título de Cidadão Honorário de Lucas do Rio Verde, através do Decreto Legislativo nº 90-2010, Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT

2010 Título de Cidadão Honorário de Lucas do Rio Verde concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na aprovação do anteprojeto para criação e instalação da Vara do Trabalho, Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT

2010 Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Mutum, através do Decreto Legislativo nº 108/2010, Câmara Municipal de Nova Mutum

2010 Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal, através da Lei nº 889 de 05/08/2010, Câmara Municipal de Sapezal em Sapezal – MT

2010 Título de Cidadão Peixotense, através do Decreto Legislativo nº 036/2010, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

2010 Título de sócio benemérito do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo pelos relevantes serviços prestados ao Direito Desportivo, Instituto Brasileiro de Direito Desportivo

2009 Medalha comemorativa dos 60 anos da Constitucionalização da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho

2009 Medalha de Grande Colar do Mérito Judiciário do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

2008 Moção de Aplauso pela palestra proferida no Curso Especial de Aperfeiçoamento para Profissionais do Direito de nº,36/08, Câmara Municipal de Aragarças

2008 Moção de Aplauso pela realização do ciclo de palestra/curso com o objetivo de facilitar o aprimoramento profissional dos advogados das cidades: Barra do Garças-MT, Ponta| do Araguaia-MT e Aragarças-GO, Câmara Municipal de Ponta| do Araguaia-MT

2008 Moção de Congratulações pela participação no Curso Especial de Aperfeiçoamento para Profissionais do Direito de nº 209/08, de 09/09/2009, Barra do Garças-MT

2008 Moções de Aplausos por ocasião da realização do Ciclo Mato-Grossense: Direitos Fundamentais Constitucionais e formas de sua Tutela, Município de Ponta| do Araguaia-MT Barra do Garças–MT e Aragarças-GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2007 Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho no Grau Grande Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

2005 Comenda da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

2005 Título de Cidadão Pessoense, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 54 de 09 de novembro de 2005, Câmara Municipal de João Pessoa - PB

2004 Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Uberlândia, pela participação na coordenação do Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais pelo TST, Câmara Municipal de Uberlândia

2003 Comenda da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

2003 Comenda Mérito Benjamin Colucci, 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Juiz de Fora-MG

2000 Comenda da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, Grau "Grã-Cruz", Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

2000 Título de Cidadão Peixotense, Decreto-legislativo 003/98, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

1999 Comenda da Ordem do Mérito de Dom Bosco, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

1999 Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Superior do Trabalho

1999 Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Água Boa-MT, Câmara Municipal de Água Boa-MT

1999 Título de Cidadão Mato grossense, honraria outorgada através da Resolução nº 67/97, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

1999 Título de Cidadão Rondonopolitano, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 1103 de 28 de maio de 1999, Câmara Municipal de Rondonópolis-MT

1998 Diploma Amigo da Brigada, 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Brigada Barão de Melgaço

1998 Diploma de Honor al Mérito, Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social

1998 Diploma de Miembro de Número, Asociación Iberoamericana de Juristas del Derecho del Trabajo y la Seguridad Social

1998 Título de Cidadão Honorário Tangaraense, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 016/98 de 22.04.98, Câmara Municipal de Tangará da Serra

1997 Título de Cidadania Barra-garcense, Resolução nº 007/97, de 27 de maio de 1997 e Ato nº 003/97, de 09 de julho de 1997, Câmara Municipal de Barra do Garças

1997 Título de Cidadão Altaflorestense, Decreto Legislativo nº 116/96 de 11 de dezembro de 1996, Câmara Municipal de Alta Floresta

1997 Título de Cidadão Colidense, Decreto Legislativo nº 017/97 de 15 de agosto de 1997, Câmara Municipal de Colíder

1997 Título de Cidadão Cuiabano, Decreto Legislativo de nº 019/97 de 03/04/1997, Câmara Municipal de Cuiabá

1997 Título de Cidadão Diamantinense, Decreto Legislativo nº 078/97, em 06.02.97, Câmara Municipal de Diamantino

1996 Comenda do Comércio do Estado de Mato Grosso, Sistema Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso

1996 Diploma de Honra ao Mérito, Associação Cuiabana de Cultura - Muxirum

1996 Diploma de Honra ao Mérito, Diretoria do Mestrado em Saúde Pública, Epidemologia e Meio Ambiente da Universidade de León

1996 Diploma de Honra ao Mérito, Sistema Federação do Comércio de Mato Grosso

1996 Diploma em comemoração aos 55 anos da instalação da Justiça do Trabalho e 50 anos de sua integração no Poder Judiciário, Tribunal Superior do Trabalho

1995 Diploma de Colaborador Emérito do Exército, Comando Militar do Oeste

1995 Medalha da Universidade de León, Universidade de León

1994 Comenda da Ordem do Mérito do Estado de Mato Grosso, Grau Oficial, Estado de Mato Grosso

1994 Comenda da Ordem São José Operário do Mérito Judiciário do Trabalho, grau "Grã-Cruz", Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

1992 Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho, Grau Oficial, Tribunal Superior do Trabalho

1991 Medalha do Cinquentenário da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho

Producão

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **BASTOS, G. A. C.**; SAYEG, R. H.
Estatuto de defesa do torcedor e a segurança de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidades equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO). , v.137, p.199 - 216, 2021.

2. **BASTOS, G. A. C.**; FERNANDES, J. V.
Doutrina: a fraude no contrato de licença de uso de imagem. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.83, p.781 - 788, 2019.

3. **BASTOS, G. A. C.**
A fraude no contrato de licença de uso de imagem. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.5, p.124 - 142, 2018.

4. **BASTOS, G. A. C.**; SILVA, J. C. O.
Limites constitucionais impostos ao sindicato para transacionar direitos individuais homogêneos em ação coletiva e a extensão subjetiva da coisa julgada. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.82, p.1287 - 1295, 2018.

5. **BASTOS, G. A. C.**
Estatuto de defesa do torcedor e a segurança dos partícipes de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidades equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.4, p.76 - 100, 2017.

6. **BASTOS, G. A. C.**
Intervenção estatal na regulamentação do desporto. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.3, p.149 - 165, 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. **BASTOS, G. A. C.**
A parceria comercial entre ECT – Empresa de Transporte Rodoviário de Carga e TAC – Transportador Autônomo de Carga – Lei nº 11.442/2007. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. , v.82, p.114 - , 2016.

8. **BASTOS, G. A. C.**
Acidente de trabalho. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.2, p.212 - 231, 2016.

9. **BASTOS, G. A. C.**; VELGA, M. F. C.
Carta de Pirenópolis. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.1, p.14 - 17, 2016.

10. **BASTOS, G. A. C.**
Convenções da OIT: necessidade de ostentarem hierarquia constitucional. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.70, p.695 - 700, 2016.

11. **BASTOS, G. A. C.**
Violência das torcidas. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.2, p.163 - 187, 2016.

12. **BASTOS, G. A. C.**
Teletrabalho (telework ou telecommuting): uma nova forma de ver o tempo e o espaço nas relações de trabalho. REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO. , v.10, p.25 - 52, 2014.

13. **BASTOS, G. A. C.**
O direito do trabalho e as peculiaridades da atividade dos salões de beleza. Revista Eletrônica - Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. , v.37, p.187 - 196, 2012.

14. **BASTOS, G. A. C.**
Lei n. 11.496/2007, artigo 894 da CLT: o recurso de embargos para o TST: atual sistemática de cabimento do recurso de embargos à SDI-1. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. , v.74, p.49 - 73, 2008.

15. **BASTOS, G. A. C.**
Dano moral: tudo tem seu preço. JURIS PLENUM TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. , v.3, p.23 - 29, 2007.

16. **BASTOS, G. A. C.**
Danos Morais: o conceito, a banalização e a indenização. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. , v.73, p.88 - 104, 2007.

17. **BASTOS, G. A. C.**
Trabalho escravo: uma chaga humana. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.70, p.367 - 371, 2006.

18. **BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.64, p.598 - 601, 2000.

19. **BASTOS, G. A. C.**
Arbitragem no direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.63, p.1462 - 1476, 1999.

20. **BASTOS, G. A. C.**
Os efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho. , v.4, p.79 - 90, 1997.

21. **BASTOS, G. A. C.**
Trabalhador avulso. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. , v.1996, p.11 - 17, 1996.

22. **BASTOS, G. A. C.**
Temas polêmicos de direito do trabalho: da contratação de pessoal pela administração pública em época anterior a Constituição Federal de 1988. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. , v.1995, p.11 - 38, 1995.

23. **BASTOS, G. A. C.**
Temas polêmicos de direito do trabalho: os efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. , v.1995, p.26 - 38, 1995.

Livros publicados

1. **BASTOS, G. A. C.**
Direito Desportivo. Brasília: Alumnus, 2014, v.1. p.181.

2. **BASTOS, G. A. C.**
O Dano Moral no Trabalho. Rio de Janeiro: Editora JC, 2013, v.1. p.255.

Capítulos de livros publicados

1. **BASTOS, G. A. C.**; SILVA, J. C. O.
Os impactos da Lei n. 13.467/2017 nos contratos especiais de trabalho desportivo In: Direito do Trabalho e Desporto.1 ed.São Paulo - SP: Quartier Latin do Brasil, 2019, v.IV, p. 149-167.

2. **BASTOS, G. A. C.**
A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a liberdade do trabalhador e o cabimento de habeas corpus. In: Direito do trabalho desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12395/2011.1ª ed.São Paulo - SP: LTr, 2013, v.1, p. 305-311.

3. **BASTOS, G. A. C.**
As renovações e extensões unilaterais de contratos de trabalho de atletas de futebol: contratos de gaveta In: Direito do trabalho desportivo: homenagem ao professor Albino Mendes Baptista.1ª ed.São Paulo - SP: Quartier Latin, 2012, v.1, p. 203-218.

4. **BASTOS, G. A. C.**
Terceirização: aspectos polêmicos In: A efetividade do direito e do processo do trabalho.1ª ed.Rio de Janeiro - RJ: Elsevier, 2010, v.1, p. 87-100.

Livros organizados

1. **BASTOS, G. A. C.**; MELLO FILHO, L. P. V.; BELMONTE, A. A.
Direito do trabalho desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12395/2011. São Paulo - SP: LTr, 2013, v.1. p.324.

Artigos em jornal de notícias

1. **BASTOS, G. A. C.**
O exercício do direito de greve pelos servidores da Justiça do Trabalho. Correio Braziliense. Brasília, p.11 - 29, 2015.

2. **BASTOS, G. A. C.**
Garantia no emprego da gestante doméstica. Jornal Trabalhista. , p.1082 - 1079, 1995.

Artigos em revistas (Magazine)

1. DANTAS, M. N. R.; **BASTOS, G. A. C.**
A responsabilidade sobre o meio ambiente do trabalho no labor à distância. Inovações no sistema de justiça: meios alternativos de resolução de conflitos, justiça multiportas e iniciativas para a redução de litigiosidade: estudos em homenagem a Múcio Vilar Ribeiro Dantas.. REVISTA DOS TRIBUNAIS, p.1029 - 1052, 2022.

2. **BASTOS, G. A. C.**
Estatuto de defesa do torcedor e a segurança de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidade equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes.. Revista de Direito do Consumidor. , p.199 - 216, 2021.

3. SILVA, J. C. O.; **BASTOS, G. A. C.**
Os impactos da Lei n. 13.467/2017 nos contratos especiais de trabalho desportivo.. Revista LTr: legislação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do trabalho. Revista LTr - São Paulo, p.1037 - 1045, 2019.

4. **BASTOS, G. A. C.**
Direito desportivo. Brasília: Casa da Educação Física. , p.411 - , 2018.

5. **BASTOS, G. A. C.**; ARRUDA, K. M.
O Estatuto de defesa do torcedor e as garantias de transparência e publicidade: responsabilização civil das entidades equiparadas a fornecedor. A centralidade do trabalho e os rumos da legislação trabalhista: homenagem ao Ministro João Oreste Dalazen.. Revista LTr - São Paulo, p.123 - 137, 2018.

6. **BASTOS, G. A. C.**
Atos de execução concentrada na esfera desportiva.. Tribunal Superior do Trabalho. , 2017.

7. **BASTOS, G. A. C.**
Lembranças do primeiro grau. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. São Paulo, p.60 - 66, 2017.

8. **BASTOS, G. A. C.**
O julgamento de recursos repetitivos no TST: conflito funcional: algumas reflexões.. Revista LTr : legislação do trabalho. São Paulo, p.17 - 23, 2017.

9. **BASTOS, G. A. C.**
O julgamento de recursos repetitivos no TST: conflito funcional: algumas reflexões.. Justiça & Cidadania. Rio de Janeiro, p.8 - 17, 2017.

10. **BASTOS, G. A. C.**
Aspectos processuais da reforma trabalhista: análise às inovações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 à sistemática de concessão da justiça gratuita e de pagamento de honorários periciais e sucumbenciais.. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Rio de Janeiro, p.65 - 76, 2016.

11. **BASTOS, G. A. C.**
As renovações e extensões unilaterais de contratos de trabalho e os chamados "contratos de gaveta" entre clubes e atletas – Atualidades sobre direito esportivo no Brasil e no mundo. Tribunal Superior do Trabalho - ENCONTRO NACIONAL SOBRE LEGISLAÇÃO ESPORTIVO-TRABALHISTA. Brasília, p.175 - 188, 2009.

12. **BASTOS, G. A. C.**
Convenções da OIT: necessidade de ostentarem hierarquia constitucional.. Revista LTr: legislação do trabalho. São Paulo, p.695 - 700, 2006.

13. **BASTOS, G. A. C.**
Trabalho escravo: uma chaga humana. Revista IOB: trabalhista e previdenciária. São Paulo, p.32 - 40, 2006.

14. **BASTOS, G. A. C.**
Trabalho escravo: uma chaga humana.. Revista do Direito Trabalhista. Brasília, p.16 - 19, 2006.

15. **BASTOS, G. A. C.**
Trabalho escravo: uma chaga humana.. Justiça do Trabalho: revista de jurisprudência trabalhista. Porto Alegre, p.61 - 68, 2006.

16. **BASTOS, G. A. C.**
Dano moral: tudo tem seu preço. Revista LTr: legislação do trabalho. , p.171 - 174, 2005.

17. **BASTOS, G. A. C.**
O dano moral no direito do trabalho. Revista LTr: legislação do trabalho. , p.94 - , 2003.

18. **BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência. Revista LTr: legislação do trabalho e previdência social. São Paulo, p.598 - 601, 2000.

19. **BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência. Síntese Trabalhista. Porto Alegre, p.23 - 30, 2000.

20. **BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência.. Informativo Jurídico Consulex. , p.10 - 12, 2000.

21. **BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência. Gênesis: Revista de Direito do Trabalho. Curitiba, p.666 - 671, 1999.

22. **BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7. Região. , p.139 - 147, 1999.

23. **BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência.. Jornal Trabalhista Consulex. Brasília, p.8 - 10, 1999.

24. **BASTOS, G. A. C.**
Renúncia e transação no direito do trabalho. Manual de direito do trabalho: estudos em homenagem ao prof. Cássio Mesquita Barros. São Paulo, p.595 - 617, 1998.

25. **BASTOS, G. A. C.**
Garantia no emprego da gestante doméstica. Trabalho & Doutrina: processo, jurisprudência. São Paulo, p.36 - 42, 1996.

26. **BASTOS, G. A. C.**
Participação nos lucros da empresa. Síntese Trabalhista. Porto Alegre, p.12 - 13, 1990.

27. **BASTOS, G. A. C.**
Participação nos lucros da empresa. Síntese Trabalhista. Porto Alegre, p.12 - 13, 1990.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **BASTOS, G. A. C.**
A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário: Prioridade X Exclusividade, 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

2. **BASTOS, G. A. C.**
Adicional de Risco Portuário, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

3. **BASTOS, G. A. C.**
Adicional de riscos, negociação coletiva e exclusividade/prioridade, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

4. **BASTOS, G. A. C.**
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

5. **BASTOS, G. A. C.**
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

6. **BASTOS, G. A. C.**
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

7. **BASTOS, G. A. C.**
O Direito do Trabalho e o Universo Portuário, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

8. **BASTOS, G. A. C.**
O futuro do trabalho portuário ante o progresso tecnológico, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

9. **BASTOS, G. A. C.**
Imprescindibilidade ou não do OGMO na contratação de trabalhador avulso, 2021. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. BASTOS, G. A. C.
Imprescindibilidade ou não do OGMO na contratação de trabalhador avulso, 2021. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

11. BASTOS, G. A. C.
Trabalhador portuário avulso: reflexos da isonomia constitucional, 2021. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

12. BASTOS, G. A. C.
Regulamentação legal do esporte e proteção dos direitos dos atletas nos Estados membros do BRICS, 2020. (Outra,Apresentação de Trabalho)

13. BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e o contrato do treinador, 2018. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

14. BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e o impacto nas relações de trabalho dos atletas profissionais, 2018. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

15. BASTOS, G. A. C.; RAMOS, A. L.
A terceirização e a saúde na questão do home care, 2018. (Outra,Apresentação de Trabalho)

16. BASTOS, G. A. C.
A categoria profissional diferenciada no setor de transporte rodoviário de cargas, 2017. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

17. BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e as questões processuais, 2017. (Outra,Apresentação de Trabalho)

18. BASTOS, G. A. C.
As repercussões jurídicas, econômicas e sociais da reforma trabalhista, 2017. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

19. BASTOS, G. A. C.
Modernização trabalhista, 2017. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

20. BASTOS, G. A. C.
Negociado e legislado: acordos individuais, convenções e acordos coletivos na construção civil, 2017. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

21. BASTOS, G. A. C.
O embate entre o legislado e o convencionado, 2017. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

22. BASTOS, G. A. C.
Plenitude do direito de imagem do atleta profissional, 2017. (Outra,Apresentação de Trabalho)

23. BASTOS, G. A. C.
Reforma trabalhista e terceirização, 2017. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

24. BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2017. (Outra,Apresentação de Trabalho)

25. BASTOS, G. A. C.
Aplicação da CLT e da Lei Pelé no contrato do jogador e a jurisprudência na justiça do trabalho, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

26. BASTOS, G. A. C.
As legislações trabalhistas e tributárias e os impactos no setor, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

27. BASTOS, G. A. C.
Desconsideração da Pessoa Jurídica, 2016. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

28. BASTOS, G. A. C.
Direito do trabalho e desporto - novas perspectivas, 2016. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

29. BASTOS, G. A. C.
Enquadramento sindical: unicidade, unidade e pluralidade na agroindústria, 2016. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

30. BASTOS, G. A. C.
Mediação na Justiça do Trabalho, 2016. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

31. BASTOS, G. A. C.
Os meios consensuais de composição dos conflitos individuais e coletivos de trabalho no Brasil e no mundo, 2016. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

32. BASTOS, G. A. C.
A parceria comercial entre empresa de transporte rodoviário de carga (ETC) e transportador autônomo de carga (TAC), 2015. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

33. BASTOS, G. A. C.
A realidade do atleta esportivo, 2015. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

34. BASTOS, G. A. C.
A responsabilidade sobre o meio ambiente do trabalho no labor à distância, 2015. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

35. BASTOS, G. A. C.
Análise das decisões jurídicas no meio ambiente do trabalho rural no Brasil, 2015. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

36. BASTOS, G. A. C.
Conferência de abertura - funções do ministério, 2015. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

37. BASTOS, G. A. C.
Contrato de facção - terceirização e responsabilidade do contratante, 2015. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

38. BASTOS, G. A. C.
Diálogo pela terceirização, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

39. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

40. BASTOS, G. A. C.
Lei nº 13.015/2014 novidades referentes ao recurso de revista, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

41. BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT: há compatibilidade?, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

42. BASTOS, G. A. C.
Os direitos dos jogadores de futebol, 2015. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

43. BASTOS, G. A. C.
Panorama jurisprudencial na justiça do trabalho, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

44. BASTOS, G. A. C.
Perspectiva do TST na análise do dano moral, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

45. BASTOS, G. A. C.
Teletrabalho, alterações procedimentais na CLT e aspectos relevantes sobre o recurso de revista, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

46. BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2015. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. BASTOS, G. A. C.
Terceirização dos serviços na área da saúde, 2015. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

48. BASTOS, G. A. C.
Terceirização e o atual cenário político e econômico, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

49. BASTOS, G. A. C.
Trabalho externo. Controle de jornada - rastreador veicular, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

50. BASTOS, G. A. C.
Cooperativas x home care: segurança jurídica nas relações de trabalho, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

51. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

52. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

53. BASTOS, G. A. C.
Dano moral compensação. Votos destacados em notícias. Provimento e não provimento, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

54. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2014. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

55. BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

56. BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST: legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2014. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

57. BASTOS, G. A. C.
Terceirização na assistência domiciliar na saúde, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

58. BASTOS, G. A. C.
Terceirização no setor elétrico, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

59. BASTOS, G. A. C.
Terceirização sem fraude à CLT, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

60. BASTOS, G. A. C.
A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a liberdade do trabalhador e o cabimento do habeas corpus, 2013. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

61. BASTOS, G. A. C.
As relações entre o judiciário e o direito desportivo – o caso Oscar, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

62. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

63. BASTOS, G. A. C.
Direito desportivo no Brasil e sua evolução sociojurídica, 2013. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

64. BASTOS, G. A. C.
Horas extras sétima e oitava (entendimento contrário naquele TRT) e o valor das condenações em dano moral, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

65. BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

66. BASTOS, G. A. C.
O dano moral: casos curiosos, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

67. BASTOS, G. A. C.
O impacto das decisões do TST nas relações trabalhistas das empresas, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

68. BASTOS, G. A. C.
Os desafios à justiça do trabalho, 2013. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

69. BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST: legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

70. BASTOS, G. A. C.
Questão trabalhista no agronegócio, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

71. BASTOS, G. A. C.
Questões trabalhistas para estrangeiros, 2013. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

72. BASTOS, G. A. C.
Súmulas do TST, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

73. BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

74. BASTOS, G. A. C.
Terceirização – aspectos gerais e visão do poder judiciário, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

75. BASTOS, G. A. C.
Terceirização sem fraude à CLT, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

76. BASTOS, G. A. C.
A importância da regulamentação da terceirização no Brasil, 2012. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

77. BASTOS, G. A. C.
Aspectos controvertidos do dano moral, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

78. BASTOS, G. A. C.
Danos morais: casos curiosos, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

79. BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do Tribunal Superior do Trabalho, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

80. BASTOS, G. A. C.
O direito fundamental à liberdade de trabalho do atleta profissional de futebol, 2012. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

81. BASTOS, G. A. C.
O direito fundamental à liberdade de trabalho do atleta profissional de futebol, 2012. (Outra,Apresentação de Trabalho)

82. BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST, 2012. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

83. BASTOS, G. A. C.
Poder diretivo: uma visão contemporânea, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2012. (Outra,Apresentação de Trabalho)

85. BASTOS, G. A. C.
Terceirização. Corretores de seguro, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

86. BASTOS, G. A. C.
Terceirização de serviços, 2012. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

87. BASTOS, G. A. C.
Terceirização de serviços, 2012. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

88. BASTOS, G. A. C.
Terceirização no setor farmacêutico, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

89. BASTOS, G. A. C.
Uma visão crítica da jurisprudência do TST: teletrabalho, sobreaviso e prescrição relativa ao acidente de trabalho, 2012. (Outra,Apresentação de Trabalho)

90. BASTOS, G. A. C.
As conclusões do grupo de estudos de direito desportivo trabalhista, 2011. (Outra,Apresentação de Trabalho)

91. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2011. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

92. BASTOS, G. A. C.
Desconsideração da personalidade jurídica, 2011. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

93. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2011. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

94. BASTOS, G. A. C.
Direito em evolução: temas atuais, 2011. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

95. BASTOS, G. A. C.
Eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, 2011. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

96. BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT, 2011. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

97. BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT: há compatibilidade?, 2011. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

98. BASTOS, G. A. C.
Recurso de revista: prequestionamento fático e jurídico, 2011. (Outra,Apresentação de Trabalho)

99. BASTOS, G. A. C.
Direito desportivo trabalhista, 2010. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

100. BASTOS, G. A. C.
Equiparação salarial em cadeia, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

101. BASTOS, G. A. C.
Questões controvertidas que envolvem os atletas profissionais de futebol – cláusula penal, contrato de gaveta e direito de imagem e de arena, 2009. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

102. BASTOS, G. A. C.
Agravo de instrumento em recurso de revista – AIRR, 2008. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

103. BASTOS, G. A. C.
Assédio moral, 2008. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

104. BASTOS, G. A. C.
Contratos de corretagem: natureza da relação jurídica entre corretor e seguradora, 2008. (Outra,Apresentação de Trabalho)

105. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2008. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

106. BASTOS, G. A. C.
Dano moral: caracterização, prescrição e quantificação, 2008. (Outra,Apresentação de Trabalho)

107. BASTOS, G. A. C.
Embargos de declaração. A nova sistemática dos embargos para SDI, 2008. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

108. BASTOS, G. A. C.
Jogador de futebol e a Lei Pelé. Unilateralidade ou bilateralidade na aplicação da cláusula penal, 2008. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

109. BASTOS, G. A. C.
Medidas cautelares e antecipatórias no processo do trabalho, 2008. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

110. BASTOS, G. A. C.
Recurso de embargos no TST e recurso extraordinário. Lei nº 11496 de 22.06.2007 – art. 894 da CLT, 2008. (Outra,Apresentação de Trabalho)

111. BASTOS, G. A. C.
Competência da justiça do trabalho, 2005. (Outra,Apresentação de Trabalho)

112. BASTOS, G. A. C.
Competência da justiça do trabalho em função da EC n.º 45, 2005. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

113. BASTOS, G. A. C.
Direito tutelar - redução da jornada e ampliação de empregos, 2004. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

114. BASTOS, G. A. C.
Relações trabalhistas nas cooperativas de crédito, 2004. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

115. BASTOS, G. A. C.
Los tribunales regionales de trabajo en el contexto de la justicia laboral brasileña, 2003. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

116. BASTOS, G. A. C.
Mercosur y derecho del trabajo brasileño, 2003. (Outra,Apresentação de Trabalho)

117. BASTOS, G. A. C.
A responsabilidade solidária e o processo trabalhista, 2000. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

118. BASTOS, G. A. C.
Irrenunciabilidade e transacionabilidade, 2000. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

119. BASTOS, G. A. C.
Redução dos adicionais legais por acordo coletivo sindical, 2000. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

120. BASTOS, G. A. C.
Execução de recolhimentos previdenciários pela justiça do trabalho - competência da justiça do trabalho - meio ambiente, 1999. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

121. BASTOS, G. A. C.
O emprego dos métodos alternativos na área trabalhista, 1998. (Outra,Apresentação de Trabalho)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

122. BASTOS, G. A. C.
Conflitos e relações de trabalho: o papel da justiça do trabalho, 1997. (Outra,Apresentação de Trabalho)

123. BASTOS, G. A. C.
Los conflictos colectivos de trabajo en el derecho brasileño y español, 1997. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

124. BASTOS, G. A. C.
El despido de la trabajadora embarazada, 1996. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

125. BASTOS, G. A. C.
Jornada sobre el derecho del trabajo en Iberoamérica, 1996. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

126. BASTOS, G. A. C.
Las indeminzaciones por daño moral en las relaciones de trabajo, 1996. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Demais produções bibliográficas

1. BASTOS, G. A. C.; SILVA, J. C. O.
Posfácio do Livro O Supremo Tribunal Federal e os Precedentes Vinculantes em Matéria Trabalhista: Análise à Luz dos Princípios da Segurança Jurídica e da Isonomia. Brasília - DF:RTM, 2021. (Posfácio, Prefácio Posfácio)

2. BASTOS, G. A. C.
Atualidades sobre Direito Esportivo no Brasil e no Mundo. Organização dos artigos do III Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista. Brasília - DF:TST, 2010. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. BASTOS, G. A. C.
Direito do Trabalho em Tempos Pandemia: Impactos nas relações laborais, na saúde mental e na vida dos empregados, 2021

2. BASTOS, G. A. C.
Flexibilização da CLT, 2003

Demais produções técnicas

1. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo na Pandemia, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

2. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo na Pandemia, 2020. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

3. BASTOS, G. A. C.
O Futuro do Direito do Trabalho no Brasil, 2018. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

4. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2013. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

5. BASTOS, G. A. C.
Formação e Aperfeiçoamento para Operadores do Direito Desportivo, 2011. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

6. BASTOS, G. A. C.
Temas Contemporâneos de Direito- Os Crimes contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Educação e Popularização de C&T

Apresentação de trabalho e palestra

1. BASTOS, G. A. C.
Adicional de Risco Portuário, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

2. BASTOS, G. A. C.
Adicional de riscos, negociação coletiva e exclusividade/prioridade, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

3. BASTOS, G. A. C.
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

4. BASTOS, G. A. C.
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

5. BASTOS, G. A. C.
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

6. BASTOS, G. A. C.
O Direito do Trabalho e o Universo Portuário, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

7. BASTOS, G. A. C.
O futuro do trabalho portuário ante o progresso tecnológico, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **I Seminário de Direito do Trabalho Portuário**, 2023. (Seminário)
Aspectos Contemporâneos do Direito do Trabalho Portuário.

2. **II Seminário do Direito do Trabalho Portuário**, 2023. (Seminário)
A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário: Prioridade X Exclusividade.

3. **Imersão Indústria - Sustentabilidade, Competitividade e Gestão**, 2023. (Outra)
Compliance Trabalhista e suas implicações dentro das empresas.

4. **Seminário Nacional de Direito do Trabalho**, 2023. (Seminário)
A negociação coletiva no agronegócio: Desafios e Oportunidades para o desenvolvimento Regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. **Sul Export 2023**, 2023, (Congresso)
A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário.

6. **VI Congresso de Direito Marítimo e Portuário**, 2023, (Congresso)
Painel 9 - Questões Polêmicas de Direito Portuário do Trabalho - Exclusividade e Adicional de Risco.

7. **XVII Seminário Gestão Esportiva**, 2023, (Seminário)
Modelagem e Segurança Jurídica do Ambiente de Negócio do Futebol: Pilar do Mercado.

8. **Brasil Export 2022 - Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária**, 2022, (Outra)
Solenidade de Abertura.

9. **Congresso Nacional de Trabalho Marítimo e Portuário**, 2022, (Congresso)
Palestra Especial de encerramento.

10. **Diálogos sobre Direito do Trabalho Portuário e Justiça do Trabalho**, 2022, (Seminário)
Palestrante.

11. **Seminário Internacional sobre Sistemas de Jurisdição Trabalhista: Pesquisa e Integração**, 2022, (Seminário)
ENAMAT 28 e 29 de junho de 2022.

12. **Seminário sobre Direito Desportivo**, 2022, (Seminário)
.

13. Simposista no(a) **Seminário sobre Precatórios na Justiça do Trabalho: Atualidades e Perspectivas**, 2022, (Seminário)
Presidente de mesa responsável pela disciplina: As rotinas e responsabilidades do setor de precatórios.

14. Apresentação de Poster / Painel no(a) **Sociedade Anônima do Futebol - SAF Aspectos Constitutivos, Tributários e Trabalhistas**, 2022, (Seminário)
Abertura - Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

15. Moderador no(a) **Congresso Universitário da Justiça Desportiva o Futebol**, 2021, (Congresso)
Abertura do Congresso Universitário da Justiça Desportiva o Futebol.

16. Moderador no(a) **II Congresso Nacional de Direito Desportivo Justiça do Trabalho Modalidade Presencial e Telepresencial**, 2021, (Congresso)
Solenidade de Assinatura de Convênio com a FERJ Visando Incentivar a Prática de Mediação e Conciliação como Solução e Pacificação de Conflitos Desportivos de Clubes Filiados à Entidade de Administração do Desporto Carioca.

17. **XI Congresso Internacional De La Academia Brasilena De Derecho Del Trabajo**, 2021, (Congresso)
Asistencia Al XI Congresso Internacional De La Academia Brasilena De Derecho Del Trabajo.

18. **Aula de Encerramento do Ano de 2018 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (EJ1)**, 2018, (Encontro)
Mediação e Direito Desportivo.

19. **Seminário Internacional de Gestão e Governança no Futebol**, 2018, (Seminário)
.

20. **Conferência Iberoamericana 2017, com o tema El Trabajo desportivo y la justicia laboral**, 2017, (Outra)
.

21. Moderador no(a) **Seminário Responsabilidade Civil no Desporto**, 2017, (Seminário)
Membro da mesa de abertura.

22. **Workshop de Direito de Futebol da Confederação Brasileira de Futebol - CBF**, 2016, (Outra)
.

23. Moderador no(a) **3º Congresso Internacional de Direito do Trabalho**, 2013, (Congresso)
Mudanças no Mundo do Trabalho: Novas Formas de Contratação.

24. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Seminário Novas Relações de Trabalho para o Brasil do Século 21**, 2012, (Seminário)
Debatedor no Seminário Novas Relações de Trabalho para o Brasil do Século 21.

25. **Participação Especial no Congresso Nacional IBDD 10 anos**, 2011, (Congresso)
.

26. **Participação Especial no Seminário de Direito Desportivo, promovido pela AMATRA II**, 2010, (Seminário)
.

27. **V Seminário Goiano de Direito Desportivo**, 2010, (Seminário)
Debateu sobre o tema Atualidades da Justiça Desportiva.

28. Conferencista no(a) **Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direito Social**, 2005, (Outra)
Conferencista do Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direito Social.

29. **1º Fórum Mundial de Juízes - Democratização e acesso à Justiça**, 2002, (Outra)
.

30. **Seminário A imunidade de jurisdição e o judiciário brasileiro**, 2002, (Seminário)
Debatedor no Seminário A imunidade de jurisdição e o judiciário brasileiro.

31. **13º Congresso Brasileiro de Direito Coletivo e de Direito Constitucional do Trabalho**, 1998, (Congresso)
Debateu sobre o tema A negociação coletiva e a compensação de horas.

32. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Ciclo de Conferências Jurídicas**, 1998, (Outra)
Debateu sobre o tema Processo de execução: em busca da efetividade da tutela jurisdicional.

33. **II Encontro Regional da Justiça do Trabalho**, 1998, (Encontro)
Debateu sobre o tema Juízo de execução - algumas experiências.

34. Apresentação de Poster / Painel no(a) **9º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho**, 1997, (Congresso)
Painelista e debatedor sobre o tema Duplo grau de jurisdição e o processo trabalhista, Simplificação do sistema recursal.

35. Apresentação de Poster / Painel no(a) **Congresso sobre Trabalho Rural**, 1997, (Congresso)
Painelista com o tema Acidentes do Trabalho, Competência Material.

36. **Semana Internacional de Direito do Trabalho e Previdência Social**, 1997, (Outra)
Debateu sobre o tema As Relações entre o direito do trabalho, a previdência e a economia, Perspectivas brasileiras.

37. Apresentação de Poster / Painel no(a) **V Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho**, 1997, (Congresso)
Painelista e debatedor do V Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho.

38. Apresentação de Poster / Painel no(a) **I Congresso Brasileiro de Processo Civil e Trabalhista - O Processo Judiciário no Limiar do Século XXI**, 1996, (Congresso)
Painelista e debatedor sobre o tema Competência da Justiça do Trabalho - análise crítica e procedimento para reintegração de estável.

Organização de evento

1. **BASTOS, G. A. C.**
1º Seminário Internacional de Direito Desportivo da Língua Portuguesa, 2021, (Outro, Organização de evento)

2. **BASTOS, G. A. C.**
Coordenador do JURISPORTS - Digital, 2020, (Congresso, Organização de evento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS - Lisboa, 2019. (Congresso, Organização de evento)

4. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS Teresópolis - RJ, 2019. (Congresso, Organização de evento)

5. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS - Orlando, 2018. (Congresso, Organização de evento)

6. BASTOS, G. A. C.
Presidiu a mesa de debates na XIV Jornada Jurídica da UNDB, com o tema central: "30 anos da Constituição Federal", 2018. (Outro, Organização de evento)

7. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do evento Atos de Execução Concentrada na Esfera Desportiva, 2017. (Outro, Organização de evento)

8. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS - Madri, 2017. (Congresso, Organização de evento)

9. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 2º Congresso Internacional da ANDD – Direito Desportivo e Trabalhista, 2017. (Congresso, Organização de evento)

10. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS - Roma, 2016. (Congresso, Organização de evento)

11. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do VII JURISPORTS Ribeirão Preto - SP, 2016. (Congresso, Organização de evento)

12. BASTOS, G. A. C.
Coordenador na Reunião Violência das Torcidas Organizadas, 2016. (Outro, Organização de evento)

13. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do III JURISPORTS Porto Alegre - RS, 2015. (Congresso, Organização de evento)

14. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do IV JURISPORTS Rio de Janeiro - RJ, 2015. (Congresso, Organização de evento)

15. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do V JURISPORTS Maceió - AL, 2015. (Congresso, Organização de evento)

16. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do VI JURISPORTS Belo Horizonte – MG, 2015. (Congresso, Organização de evento)

17. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I JURISPORTS Brasília - DF, 2014. (Congresso, Organização de evento)

18. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do II JURISPORTS Foz do Iguaçu - PR, 2014. (Congresso, Organização de evento)

19. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do Grupo de Estudos de Direito Desportivo, 2013. (Outro, Organização de evento)

20. BASTOS, G. A. C.
Coordenador Geral do Encontro Paulista sobre Legislação Esportiva, 2012. (Outro, Organização de evento)

21. BASTOS, G. A. C.
Coordenador da Comissão Especial de Legislação e Direito Desportivo, 2011. (Outro, Organização de evento)

22. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I Congresso Internacional sobre Legislação Desportivo Trabalhista, 2011. (Congresso, Organização de evento)

23. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do III Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, 2010. (Outro, Organização de evento)

24. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do II Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, 2009. (Outro, Organização de evento)

25. BASTOS, G. A. C.
Coordenador da I Jornada Jurídica de Tangará da Serra, 2004. (Outro, Organização de evento)

26. BASTOS, G. A. C.
Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional Sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, 2004. (Outro, Organização de evento)

27. BASTOS, G. A. C.
Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional Sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, 2003. (Outro, Organização de evento)

28. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 8º Ciclo Internacional de Conferências O Ordenamento Jurídico, a Justiça e a Realidade Social, 2001. (Outro, Organização de evento)

29. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 7º Ciclo Internacional de Conferências O Ordenamento Jurídico, a Justiça e a Realidade Social, 2000. (Outro, Organização de evento)

30. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 5º Ciclo Internacional de Conferências Estado de Direito: Uma realidade possível, 1999. (Outro, Organização de evento)

31. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 6º Ciclo Internacional de Conferências Direito: Flexibilidade na formulação, rigor na aplicação e efetividade na execução, 1999. (Outro, Organização de evento)

32. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 2º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1998. (Outro, Organização de evento)

33. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 3º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1998. (Outro, Organização de evento)

34. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 4º Ciclo Internacional de Conferências Vira o Século, Evolui o Direito, 1998. (Outro, Organização de evento)

35. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 1º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1997. (Outro, Organização de evento)

36. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do IV Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1996. (Outro, Organização de evento)

37. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do V Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1996. (Outro, Organização de evento)

38. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 2º Ciclo Internacional de Conferências O Poder Judiciário e o Direito, 1996. (Outro, Organização de evento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 3º Ciclo Internacional de Conferências O Direito em sua Magnitude, 1996. (Outro, Organização de evento)

40. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1995. (Outro, Organização de evento)

41. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do II Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1995. (Outro, Organização de evento)

42. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 1º Ciclo Internacional de Conferências sobre o Mercosul e as Relações Laborais, 1995. (Outro, Organização de evento)

43. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I Curso de Direito Processual do Trabalho de Cuiabá, 1994. (Outro, Organização de evento)

44. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do IV Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho de Cuiabá, 1994. (Outro, Organização de evento)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	23
Livros publicados	2
Capítulos de livros publicados	4
Livros organizados ou edições	1
Jornais de Notícias	2
Revistas (Magazines)	27
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	54
Apresentações de trabalhos (Congresso)	20
Apresentações de trabalhos (Seminário)	28
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	7
Apresentações de trabalhos (Outra)	17
Posfácios (Livro)	1
Demais produções bibliográficas	1

Produção técnica

Curso de curta duração ministrado (outro)	6
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	1
Programa de Rádio ou TV (mesa redonda)	1

Eventos

Participações em eventos (congresso)	13
Participações em eventos (seminário)	15
Participações em eventos (encontro)	2
Participações em eventos (outra)	8
Organização de evento (congresso)	15
Organização de evento (outro)	29

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 18/10/2023 às 17:45:25.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 18:42:03 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 32/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 e § 2º,** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005,** do Senado Federal**,** informo a V. Exª que **possuo parentes** que exerceram e exercem atividades públicas vinculadas à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminados:

- LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Grau de parentesco: Sogro
Cargo: Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – 1981/1995
Lotação: Tribunal Superior do Trabalho - TST
CPF: informações pessoais

- CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
Grau de parentesco: Irmão
Cargo: Ministro do Tribunal Superior Eleitoral – 2000-2008
Lotação: Tribunal Superior Eleitoral – TSE – vaga destinada a Juristas
CPF: informações pessoais

- FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Grau de parentesco: Cunhada
Cargo: Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Lotação: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPF: informações pessoais

- LUIS EDUARDO CORREIA SERRA

Grau de parentesco: Cunhado

Cargo: Procurador do Distrito Federal

Lotação: Procuradoria-Geral do Distrito Federal

CPF: informações pessoais

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:50:51 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 38/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal,** informo a V. Exª que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:00:25 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 33/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:04:43 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 34/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:03:38 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
CPF: 182.231.251-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:03 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.
Código de controle da certidão: **7B92.E33C.AFB6.4265**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 321112231662023
NOME: GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE:
CPF: 182.231.251-53
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de janeiro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 10/10/2023 às 10:41:20 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 35/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005,** do Senado Federal, informo a V. Exª a **inexistência de ações judiciais** em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:03:03 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 36/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5, e § 2º,** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que atuo como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho desde 4 de outubro de 2007.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:02:15 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 37/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º,** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:00:59 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 39/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do Senado Federal,** encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 15:58:16 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO

(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)

Excelentíssimas Senhoras Senadoras,

Excelentíssimos Senhores Senadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de dirigir-me ao Senado Federal para apresentar a argumentação pessoal de que trata o artigo 383, inciso I, do seu Regimento Interno.

Na Sessão Plenária do Tribunal Superior do Trabalho, realizada no dia 16 próximo passado, tive a honra de ter meu nome sufragado, à unanimidade, pelos meus pares para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça na vaga constitucionalmente destinada ao TST, na forma do artigo 103-B, III, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de momento de júbilo na carreira profissional por mim abraçada no já distante ano de 1989 – a magistratura do Trabalho. A alegria com que abraço a oportunidade é de igual dimensão ao senso de responsabilidade que me imbui a aceitar a missão e submeter meu nome à apreciação do Senado Federal para que se cumpra o requisito constitucional da necessária arguição pública.

Ao dar cumprimento à exigência regimental, apresento a Vossas Excelências, de forma resumida, fatos, circunstâncias e êxitos a respeito da minha atividade acadêmica e profissional, os quais podem ser melhor avaliados pelo exame do Currículo Lattes que acompanha a documentação ora encaminhada ao Senado Federal.

No que toca à minha vida acadêmica, esclareço que me graduei em Direito pela Universidade de Brasília no ano de 1986, havendo cursado Especialização em Direito do Trabalho, nos anos de 1988/1989, no Centro de Ensino Universitário de Brasília, ocasião na qual apresentei artigo intitulado “Direitos Sociais na Nova Constituição”, bem como em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de León, Espanha.

Posteriormente, no ano de 2021, concluí Doutorado em Direito Desportivo na Universidade Nove de Julho, em São Paulo, defendendo a tese “Fundamentos do Direito do Desporto na Atmosfera Econômica e Empresarial”, sob a orientação do Professor Doutor Ricardo Sayeg.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nos anos de 1977 a 1989, tive a honra de, na qualidade de servidor público aprovado por concurso público, trabalhar no extinto Tribunal Federal de Recursos, Tribunal do qual guardo saudosas lembranças.

Em 1989, fui aprovado em concurso público de provas e títulos e nomeado para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília/DF.

Promovido pelo critério de merecimento em 1992, ascendi ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá/MT, em razão do desmembramento da competência territorial do TRT da 10ª Região. O desafio de sair da Capital Federal para assumir o cargo no segundo grau da magistratura do Trabalho do Estado de Mato Grosso mostrou-se, incialmente, desafiador, porém, em pouco tempo, revelou-se por demais prazeroso, em razão da acolhida sincera e pelos vínculos de amizade formados em solo pantaneiro.

Em Mato Grosso, exerci a Presidência da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região (AMATRA XXIII), no biênio 1993/1995, bem como a Coordenadoria Geral de Eventos da referida associação de classe em 1995/1997.

Assumi a Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no biênio de 1995/1997, tempo em que cumulei a função de Diretor da Escola Judicial do Tribunal e a Presidência da Comissão de Obras para a construção do complexo trabalhista na cidade de Cuiabá/MT.

Minha carreira na magistratura seguiu ao assumir a Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no biênio 1997/1999, tempos de muitos desafios, empenho funcional, foco administrativo e satisfação pessoal. Aproveito, aqui, a oportunidade de agradecer a todos e a cada um dos amigos que à minha vida foram somados naqueles tempos inesquecíveis.

Nos anos de 2000 a 2007, atuei na qualidade de Juiz Convocado no Tribunal Superior do Trabalho, havendo, no final do período da convocação, para gáudio pessoal, funcional e familiar, sido indicado para exercer o cargo de Ministro da mais alta Corte Trabalhista do país.

Tive a grata oportunidade, ainda, de ter sido eleito para atuar como Juiz do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com sede na cidade de Washington-DC, Estados Unidos da América, no período de 2000 a 2002, experiência que reputo valorosa na minha formação funcional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desde o ano de 2007, portanto, tenho a honra de integrar o Tribunal Superior do Trabalho, última instância de julgamento dos embates estabelecidos entre patrões e empregados. Penso que nosso país merece constante reflexão acerca dos caminhos vividos e as opções de destino a serem escolhidos por aqueles que têm a missão de, nas mais diversas searas, conduzi-lo.

Olhando para trás, e refletindo sobre o caminho percorrido, ouso afirmar que envidei todos os esforços que ao meu alcance estavam para honrar a Justiça do Trabalho, exercendo com denodo a judicatura que mais próxima está do cidadão. Nunca desgarrando da minha casa, a magistratura do trabalho, penso que seja a hora de empenhar-me em levar a experiência aqui vivida para o órgão de controle administrativo da Justiça Nacional, o Conselho Nacional de Justiça. Ouso submeter, assim, meu nome com o apoio dos meus pares, revelado pelo recente sufrágio do Plenário do TST.

Há exatos 35 anos, Ulisses Guimarães erguia em suas mãos, diante de um lotado Plenário do Congresso Nacional, o texto constitucional que inaugurava a nova ordem jurídica brasileira. Denominada de "cidadã", a Constituição Federal de 1988 decorreu da reivindicação inequívoca da vontade das ruas pela mudança radical nos rumos políticos, jurídicos e econômicos do país.

Na ocasião, ressaltou Ulisses que 25% da nossa população permanecia analfabeta, bem como a premente necessidade de que o trabalhador recebesse de forma justa, por suficiente e digno trabalho. Após consignar que o texto em promulgação fora resultado de exaustiva e aprofundada discussão entre os Constituintes, materializada em 61.020 Emendas Parlamentares e 121 Emendas Populares, sublinhou que o texto não se revelava acabado.

Nesse sentido, frisou Ulisses, ainda, que a Constituição "não é perfeita", pelo que estaria permanentemente aberta a via da reforma dos dispositivos constitucionais por meio da atuação do poder constituinte derivado, viabilizando, no tempo político oportuno, a adequação do texto original promulgado às reais necessidades da sociedade.

Ao mencionar esse importante momento histórico de nossa sociedade, busco destacar que o Direito - o ordenamento jurídico - não é "foto" inerte a ser inevitavelmente desbotada pelo passar do tempo, mas "filme", cujo movimento contínuo dá forma à evolução social. É dizer, embora cristalizada a disciplina legal de determinado tema no ordenamento jurídico, tem-se que a evolução das relações sociais deve motivar a adequação do quanto legislado à realidade de vida que se pretende tutelar. Essa missão, por óbvio, é de Vossas Excelências, no desempenho da atividade parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

É nesse contexto que a estrutura constitucional inicial do Poder Judiciário nacional, pensada pelo constituinte originário, foi alterada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que, ao instituir a reforma do referido Poder, em boa hora criou o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

A missão do Conselho Nacional de Justiça não é simples, porquanto incumbido de aperfeiçoar o trabalho do Poder Judiciário nacional, dando concretude às políticas que venham impactar de forma positiva a atividade judicante em prol, sempre, do jurisdicionado. A ampla competência constitucional do CNJ, prevista no § 4º do artigo 103-B, busca conferir "excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira".

O desafio de assumir o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, portanto, mostra-se por demais importante à vida funcional e pessoal de qualquer de seus integrantes. A pluralidade do órgão, colmatado pela visão das diversas esferas do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público brasileiro e da Sociedade Civil, traz legitimidade às decisões proferidas por aquela Corte Administrativa.

Ao tempo em que, mesmo de forma breve, rememoro o caminho profissional por mim até aqui percorrido, peço licença para submeter meu nome à apreciação de Vossas Excelências para, caso seja honrado pela confiança do Parlamento, possa exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.

Na expectativa de haver atendido o disposto na Resolução nº 41/2013 do Senado Federal, subscrevo, respeitosamente.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:28:01 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 26, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 731

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Indicação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-4 (ANEXO: 004)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando que o mandato da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva como Conselheira do Conselho Nacional de Justiça findará no primeiro semestre de 2024;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso VIII, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.18 16:51:42 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Certifico que a Resolução Administrativa nº 2.502/2023 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/10/2023, sendo considerada publicada em 19/10/2023, nos termos da Lei 11.419/06.
Brasília, 18/10/2023.

ROSEMARY BARBOSA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Curriculum Vitae

2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS PESSOAIS

1. Nome: Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha.
2. Nacionalidade: Brasileira.
3. Naturalidade: informações pessoais.
4. Data de nascimento: 17 de março de 1965
5. Residência: informações pessoais
.
6. Contatos telefônicos: informações pessoais .
7. Correios eletrônicos: informações pessoais (pessoal) e alexandre.cunha@trt1.jus.br (funcional).

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, informações pessoais
2. Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, informações pessoais.
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social informações pessoais .
4. Título de eleitor n° informações pessoais, zona informações p, seção informações pes.
5. Certificado de reservista n° informações pessoais – .
6. Inscrição no CPF/MF n° informações pessoais

FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. Bacharel em Direito pela Universidade Gama Filho, do Rio de Janeiro (1987).
2. Doutor pela Universidade Complutense de Madri, Espanha (2007, com expedição do diploma em 2009).

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. Estagiário em escritórios de advocacia no Rio de Janeiro e em São Paulo (1984 a 1987).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Advogado e Chefe de Gabinete da Presidência na Empresa Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro – Riourbe (1° de maio de 1988 a 04 de janeiro de 1989).
3. Advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro (1° de janeiro de 1990 a 24 de junho de 1991).
4. Advogado do Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos de Diversão do Rio de Janeiro (1º de julho de 1990 a 26 de junho de 1991).
5. Advogado do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Rio de Janeiro (1990 a 1991).
6. Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

- Nomeado para o cargo de juiz substituto em 2 de junho de 1991, pelo Ato n° 905/91;
- Empossado juiz do trabalho substituto em 27 de junho de 1991;
- Promovido a juiz titular da 28ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro (dezembro de 1993);
- Removido, a pedido, para a 62ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro (fevereiro de 1994);
- Removido, a pedido, para a 1ª Vara do Trabalho de Araruama (setembro de 2001);
- Convocado para atuar na 2ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (junho de 1997 a novembro de 1999, com alguma solução de continuidade, bem como em junho de 2003);
- Promovido a Desembargador Federal do Trabalho (outubro de 2005);
- Presidente da 8ª Turma do TRT/RJ e integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SEDIC - do mesmo Tribunal Regional.

7. Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (março de 2009 a fevereiro de 2013).
8. Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (março de 2011 a abril de 2013).

- Coordenador do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT (Ato. Enamat nº 10/2011).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Reconduzido à Coordenação do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT (Ato. Enamat nº 2/2013).
- Coordenador da Comissão Transitória para Estudo da Formação Continuada de Magistrados do Trabalho (Ato Enamat. nº 3/2013).

9. Professor de Direito do Trabalho no Curso Toga Estudos Jurídicos, no Rio de Janeiro (1992 a 1998).
10. Professor de Direito Processual do Trabalho da Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro (09 de fevereiro de 1998 a janeiro de 1999).
11. Professor da pós-graduação da Universidade Cândido Mendes.
12. Presidente do Conselho da ESACS – Escola de Administração e Capacitação de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (16/11/2005 a 15/02/2007).
13. Membro do Conselho Editorial da Revista da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (2007 a 2015).
14. Integrante de bancas examinadoras em concurso público para ingresso na carreira de Juiz do Trabalho Substituto nos anos de 1999, 2003, 2006, 2009 e 2016.
15. Convocado a atuar no Tribunal Superior do Trabalho nos anos de 2014 e 2015, em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2014 (ATO TST.GP nº 194, de 10 de abril de 2014).
16. Gestor Regional do Comitê de Trabalho Seguro, integrando o Programa Trabalho Seguro – PTS (2019/2021).

PARTICIPAÇÕES EM CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

1993

- Palestrante no VII Encontro da Magistratura do Trabalho do Rio de Janeiro, expondo sobre “A Justiça do Trabalho na Revisão Constitucional” (04 a 06 de novembro).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1995

- Palestrante no 1° Congresso de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho no Rio de Janeiro – CONTRAB – organizado pela Academia Nacional de Direito do Trabalho e pelo curso Toga Estudos Jurídicos, expondo sobre "A contribuição confederativa e os sindicatos" (24 a 26 de abril).
- Palestrante no 1º Ciclo de Palestras realizado entre o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB – e o Curso Toga Estudos Jurídicos, cujo tema foi "Ação de consignação em pagamento" (13 a 21 de julho).
- Palestrante no Seminário de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho de Nova Friburgo, onde abordou o tema acerca do Trabalho Rural (09 de setembro).

1996

- Palestrante no X Encontro da Magistratura do Trabalho do Rio de Janeiro (16 a 18 de outubro).

1997

- Expositor no seminário "Ação civil pública na Justiça do Trabalho", promovido pela Coordenadoria de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Trabalho, sobre o tema "A função social do Poder Judiciário na solução dos conflitos coletivos trabalhistas" (09 de maio).

1998

- Palestrante no I Encontro Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista, promovido pela Federação Nacional de Servidores da Justiça do Trabalho – FASTRA –, sobre o tema "As perspectivas quanto ao futuro da Justiça Trabalhista e a importância do trabalho conjunto entre juízes, advogados e servidores" (17 a 19 de abril).
- Palestrante na OAB, Subseccional de Niterói, sobre o tema "Contrato coletivo de trabalho, a globalização e o neoliberalismo" (29 de maio).

1999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Curso de Sociologia Jurídica intitulado “A reinvenção da teoria crítica”, no Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal (16 e 17 de abril).
- Palestrante na Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, abordando o tema “A função social da empresa e seus desdobramentos em sede trabalhista e falimentar” (06 de julho).

2000

- Congresso “1980-2000: XX años del Estatuto de los Trabajadores”, promovido pelo departamento de Direito do Trabalho da Universidade Complutense de Madri (01 e 02 de março).
- Palestrante nas jornadas “A sociedade Brasileira em discussão. Direito ambiental: uma visão jurídica, empresarial e institucional”, de iniciativa da OAB/RJ, Sociedade Brasileira de Vitimologia (29 de setembro).

2003

- XII “Congreso Mundial de Derecho y de la Seguridad Social”, promovido pela Sociedad Internacional de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social e pela Asociación Uruguaya de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, em Montevidéu, Uruguai (02 a 05 de setembro).
- Palestrante na Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo (02 a 04 de outubro).

2004

- Palestrante no “OAB Debates – Reforma trabalhista e sindical”, realizado pela OAB, Subseção de Nova Friburgo (16 e 17 de setembro).
- Palestrante na II Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo, discorrendo sobre o tema “Ações cautelares e antecipação de tutela” (22 de outubro).

2005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Fórum Mundial de Juízes, em Porto Alegre (23 a 25 de janeiro).
- Palestrante no Programa de Atividades Complementares no Instituto Universitário Cândido Mendes – Ipanema – sobre o tema "A Justiça do Trabalho na perspectiva da Reforma do Judiciário e da flexibilização dos direitos" (02 de março).
- Conferencista no "Seminário Jurídico sobre Reformas Trabalhistas com análise crítica da Emenda Constitucional n° 45/04", realizado pela ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e ACAT – Associação Carioca de Advogados Trabalhistas (15 e 16 de abril)
- Palestrante na Jornada de Direito do Trabalho promovida pela Universidade Católica de Petrópolis, sobre o tema "Reforma do Poder Judiciário: competência da Justiça do Trabalho, limites e procedimentos" (04 de junho).
- Palestrante no 1º Congresso de Engenharia de Segurança do Trabalho, organizado pelo CREA e pela Sociedade de Engenharia de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o tema "Acidente do Trabalho, indenização e julgamento das ações" (13 de julho).
- Palestrante no ciclo denominado "Prata da casa é ouro" da EMATRA – Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro, antiga denominação da atual Escola Judicial da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro (29 de setembro).

2006

- Seminário Internacional da OIT e EMATRA/RJ (21 a 23 de agosto).
- Palestrante na IV Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo, discorrendo sobre o tema "O Sindicato no Mundo" (14 a 16 de setembro).
- Palestrante na Escola de Administração e Capacitação de Servidores do TRT da 1ª Região – ESACS (28 de setembro).

2007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Palestrante no Seminário “Formas de Discriminação no Mundo do Trabalho” promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA – onde abordou o tema “Assédio Moral: uma forma de discriminação” (14 de setembro).
- Palestrante do 1º Simpósio Latino-Americano sobre Transparência nos negócios, promovido por diversas entidades (18 de setembro).
- Palestrante no Instituto Acadêmico da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, no ciclo “A responsabilidade civil e a nova competência da Justiça do Trabalho”, abordando o tema “A participação do sindicato nas ações coletivas de responsabilidade trabalhista” (09 de outubro).
- 1º Simpósio Internacional “Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho”, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (06 e 07 de dezembro).

2008

- Palestrante no Ciclo de Encontros Jurídicos” promovido pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, discorrendo sobre o tema “O apagão da mão-de-obra. A contratação de trabalhador estrangeiro. A falta de trabalhador qualificado” (04 de abril).
- Palestrante na Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo, quando abordou a “Negociação coletiva e alteração do contrato de trabalho” (30 de maio).
- Debatedor no Congresso Brasileiro de Carreiras Jurídicas, na oficina sobre "Estado de Direito e Carreiras Jurídicas de Estado", em Brasília (12 de junho).
- Palestrante na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Niterói, no ciclo comemorativo do 181º aniversário de fundação dos cursos jurídicos no Brasil, abordando o tema “Dano moral na Justiça do Trabalho” (18 de agosto).
- Palestrante no Seminário Ítalo-brasileiro de Direito do Trabalho, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União –ESMPU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– com o tema “A Convenção nº 158 da OIT na atualidade” (16 de fevereiro).

- Palestrante na Universidade Cândido Mendes, proferindo palestra acerca dos “Vinte anos de Constituição e os direitos sociais” (29 de setembro).

2009

- Palestrante no 2º Seminário Nacional sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA – no painel intitulado “Questões sindicais” (16 de abril).
- Palestrante no 5º Congresso dos Magistrados Trabalhistas da Região Sudeste (05 de junho).
- Palestrante na AF Banerj, abordando os conflitos judiciais entre empregados e empregadores (18 de junho).
- Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (23 a 25 de junho).
- Conferencista no Seminário Nacional de Desenvolvimento Social, Cidadania e Pacto Global, organizado pelo Instituto Ambiental Biosfera e Guanandi Instituto de Renovação Social – GIRS – enfocando o tema “Políticas e ações direcionadas à busca de otimização do bem-estar do trabalhador e dos dependentes” (12 de agosto).
- Debatedor na OAB, Seccional Niterói, no painel intitulado “Controvérsias sobre a aplicação do artigo 475-J do CPC no processo do trabalho” (13 de agosto).
- Curso “Reflexiones sobre La formación de jueces em Iberoamérica”, promovido pela Escola Judicial de Espanha, para o qual foi selecionado como o representante do Brasil, na qualidade de bolsista do governo espanhol (05 a 16 de outubro).
- Curso de formação continuada, intitulado “Conteúdo ético das sentenças judiciais”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (13 de novembro).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2010

- Debatedor no Centro de Pós-graduação em Direito – CPGD – da Universidade Cândido Mendes, abordando o tema "Construção da jurisprudência do TST à luz dos novos paradigmas do direito brasileiro" (29 de março).
- II Simpósio Internacional "Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho", na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (26 a 28 de abril).
- Membro da Comissão Científica do XV Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (28 de abril a 1º de maio).
- Curso de aperfeiçoamento para magistrados sobre execução fiscal, promovido pela Escola Nacional da Magistratura – ENM (17 e 18 de junho).
- Curso "El control de La constitucionalidad de las leyes", promovido pela Escola Judicial Espanhola, para o qual foi selecionado como um dos dois representantes do Brasil, na qualidade de bolsista do governo espanhol (12 a 16 de junho).
- Palestrante no 1º Encontro Trabalhista de Araruama, abordando o tema "As formas alternativas de resolução de conflitos" (23 de setembro).
- Palestrante no Seminário sobre Ação Coletiva e Meio Ambiente, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), no painel sobre "Ação Coletiva" (22 de outubro).

2011

- Membro da Comissão Científica e participante do 6º Congresso Internacional da Anamatra, em Lisboa, Portugal (14 a 18 de março).
- Encontro Nacional do Judiciário sobre Capacitação Judicial, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (15 de abril).
- Coordenador da disciplina "A Engenharia de Gestão nas Escolas Judiciais" no 2º Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (28 de junho).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Palestrante no Encontro da Magistratura do Trabalho da 3ª Região, no painel intitulado “O direito e o juiz do trabalho” (06 de agosto).
- 1º Encontro de Escolas de Governo na área do Rio de Janeiro (26 de agosto).

2012

- Palestrante no XXI Encontro Regional da AMATRA VI, no painel intitulado “Novas tendências do processo e direitos fundamentais” (15 de março).
- Membro da Comissão Científica do XVI Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (João Pessoa, 1º a 04 de maio).
- Palestrante no 10º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, abordando o tema “A duração razoável do processo” (18 de maio).
- Docente no Curso de Formação de Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela Escola Judicial da 2ª Região, abordando o tema “A formação do magistrado do trabalho pelas Escolas Judiciais” (03 de julho).
- II Fórum Gestão Judiciária “O processo judicial eletrônico”, realizado pela Escola Judicial do TRT/RJ (24 a 26 de outubro).
- Docente no curso de formação continuada da Escola Judicial da 19ª Região, abordando o seguinte tema: “Deontologia profissional aplicável. Ser juiz” (05 de novembro).
- Debatedor no “Seminário de Direito Sindical e Democracia”, promovido pela Escola Judicial do TRT da 9ª Região (08 de novembro).
- Debatedor no 3º Simpósio Internacional “Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho”, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (12 a 14 de dezembro).

2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Aula Magna “O Direito nos Tribunais: As recentes súmulas do Tribunal Superior do Trabalho”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (22 de março).
- 7º Congresso Internacional da ANAMATRA, realizado em Washington, D.C. (01 a 05 de abril).
- “Evento comemorativo dos 70 anos da CLT”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (26 de abril).
- Palestrante nas “Primeras Jornadas Argentino-Brasileñas de Derecho Social”, evento realizado pela Universidad Nacional de La Plata, na Argentina, abordando o tema “La terceirización y su impacto em las relaciones individuales y colectivas de trabajo. Análisis de las experiencias argentina y brasileña” (16 de maio).
- Palestrante na Escola de Servidores do Tribunal Superior do Trabalho, em curso ministrado sobre “Negociação Coletiva” (23 de maio).
- “Direito e Psicanálise”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (12 de julho).
- Conferencista do VIII Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (01 e 02 de agosto).
- Docente no Curso de Formação de Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela Escola Judicial da 2ª Região, abordando o tema “Ser juiz do Trabalho. O que significa isso?” (12 de agosto).
- Professor de Deontologia Profissional Aplicada no 14º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (30 de agosto).
- Palestrante na Semana Jurídica da Universidade Veiga de Almeida – “Análise do vértice histórico-social do Direito -, abordando o tema “A duração razoável do processo e a Justiça do Trabalho” (07 de outubro).

2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Curso para Diretores de Escolas Judiciais do Trabalho no Brasil, fruto do Convênio de Cooperação entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e Escuela Nacional Judicial – Consejo General Del Poder Judicial de España - CGPJ (6 a 10 de outubro).
- Curso “Mediating the litigated case”, promovido por Straus Institute for Dispute Resolution Pepperdine University School of Law, em parceria com a Escola Judicial do TRT da 1ª Região (14 de novembro).
- Curso “Responsabilidade civil nas relações trabalhistas”, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (17 de novembro).

2015

- Curso Trabalho Seguro, na Escola Nacional de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (23 de outubro).
- Seminário “Teoria e prática no novo Código de Processo Civil”, no Instituto universitário (12 e 13 de novembro).

2016

- Instrutor do “Ciclo de debates - A Aplicabilidade do Novo CPC no Processo do Trabalho”, na Escola Judicial do TRT da 1ª Região (31 de março).
- Coordenador de mesa de oficina do 6º Fórum Gestão Judiciária, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (13 de abril).

2017

- Palestrante abertura do ano Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luiz – MA, janeiro).
- Direito processual do trabalho – Execução, curso ministrado pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT – na modalidade EAD (fevereiro e março).
- Instrutor do Curso “MAGISTRATURA E ÉTICA”, na Escola Judicial do TRT da 1ª Região (30 de março).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Coordenador de Oficina do 7º Fórum de Gestão Judiciária, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (07 de abril).
- Ministrou curso de Recurso de Revista na Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU (09 de agosto).
- Palestrante no evento "A reforma trabalhista e os seus impactos" promovido pela Associação carioca dos advogados trabalhistas – ACAT – (30 de agosto).

2018

- Palestrante no Seminário "Seis meses da reforma trabalhista", promovido pela EJUTRA (11 de maio).
- Palestrante no Seminário "Reforma trabalhista. Desafios e perspectivas", promovido pela OAB/RJ (25 de maio).

2019

- Coordenador do Ciclo de palestras "TRT/RJ na prevenção da violência laboral e do assédio moral-sexual", realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região (25 de maio).
- Coordenador do Seminário "Como Vai Você? Diálogos Sobre o Trabalho Seguro", 1ª edição, realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região (30 de agosto).
- Palestrante no Comitê Trabalhista e Previdenciário do Rio de Janeiro (SINSA e CESA), proferindo palestra sobre "Reforma Trabalhista: Percepções dos Tribunais Regionais após 2 anos da nova lei" (27 de setembro).
- Coordenador do seminário "Como Vai Você? Diálogos Sobre o Trabalho Seguro", 2ª edição, realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região, em Volta Redonda (22 de novembro).
- Palestrante no Seminário "Religião: Uma Conversa de Respeito", realizado pelo do TRT da 1ª Região em parceria com o MPT/RJ (29 de novembro).

2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Debatedor na oficina "Ações Institucionais e Agenda 2030", no X Fórum de Gestão Judiciária, promovido pela EJUD/TRT1 (16 de janeiro).

2021

- Debatedor no Ciclo de Debates Justa Questão, sobre o tema “Tutelas Inibitórias”, promovido pela EJUD/TRT1 (26 de abril).
- Mediador no I Congresso Brasileiro de Análise Econômica do Direito na Justiça do Trabalho - Painel 2, promovido pela EJUD/TRT1 (25 de junho).

2022

- Palestrante no Comitê Trabalhista e Previdenciário do Rio de Janeiro (SINSA e CESA), proferindo palestra sobre “Teletrabalho” (28 de outubro).
- Debatedor no 2º Congresso Internacional de Direito do Trabalho do TRT da 1ª Região, promovido pela EJUD/TRT1. Tema: Espanha. Contrato Determinado e Salário-Mínimo (07 de dezembro).

2023

- Debatedor no Ciclo de Palestras Justa Questão, sobre “Negociação Coletiva: STF e o Tema 1046”, promovido pela EJUD/TRT1 (27 de março).
- Mediador no Congresso Nacional "O Futuro do Direito Sindical Brasileiro", promovido pela EJUD/TRT1 (02 de junho).

MONOGRAFIAS, ARTIGOS, ENSAIOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

- “Sucessão no Direito do Trabalho”, artigo publicado no jornal da AAFBANERJ (Ano IV, 1996, nº 11).
- “La contratación de duración determinada en el Acuerdo Marco celebrado entre CES-UNICE y CEEP”, trabalho monográfico apresentado à Universidade Complutense de Madri (1999).
- “Límites del poder empresarial: participación de los trabajadores en la empresa”, ensaio apresentado na Universidade Complutense de Madri e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicado na página eletrônica da Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região.

- "El derecho Del trabajador brasileño tras las fronteras", monografía apresentada à Universidade Complutense de Madri (2000).
- "Los tratados internacionales y el ordenamiento laboral español", monografía apresentada à Universidade Complutense de Madri (2000).
- Vencedor do 1º Concurso Nacional de Monografias nas Áreas de Direito e Processo do Trabalho, promovido pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região, com o trabalho intitulado "Sindicatos: Estrutura e papel na sociedade moderna" (2001), publicado por "Plúrima. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense", Porto Alegre: Síntese, v. 6, 2002 (Coleção Acadêmica de Direito) e pela "Revista Trabalhista", vol. III, Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- Tesina (equivalente à dissertação de mestrado na Espanha) aprovada no dia 24 de junho de 2004, intitulada "El sindicato único en Brasil y sus efectos en las relaciones laborales".
- Tese de doutoramento, cujo título é "El convenio colectivo como fuente de derecho en el sistema jurídico brasileño", aprovada, à unanimidade, com o grau máximo ("sobresaliente con laude") e indicação para publicação.
- Vencedor do Prêmio Bisa 2007, concurso de monografias promovido pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região, com o trabalho intitulado "Os direitos sociais na Constituição. Vinte anos depois. Promessas e concreção" (2007), publicado no livro Direitos Sociais na Constituição de 1988. Uma análise crítica vinte anos depois, coordenado pela ANAMATRA e organizado por Cláudio José Montesso, Marco Antônio de Freitas e Maria de Fátima Coêlho Borges Stern, São Paulo: ed. LTr, 2008.
- Artigo "A Justiça do Trabalho diante da transformação do direito, na perspectiva da dinâmica econômica", Revista do TRT da 7ª Região, nº 31, ano 2008.
- Artigo "Ampliação da competência da Justiça do Trabalho: questões sindicais" publicado no livro "Ampliação da competência da Justiça do Trabalho: 5 anos depois", organizado por Luciano Athayde Chaves, Maria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Fátima Coêlho Borges Stern e Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, São Paulo: LTr, 2009.

- Agraciado com a Medalha EMERJ, "em razão dos relevantes serviços prestados à Cultura Jurídica, ao Poder Judiciário e à Sociedade Brasileira" (1º de dezembro de 2009).
- Agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito da Escola da Advocacia Geral da União no Rio de Janeiro, "em reconhecimento à notável contribuição que tem prestado à cultura jurídica, às instituições públicas e à realização da justiça" (03 de novembro de 2010).
- Agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (dezembro de 2010).
- Artigo "Relação de trabalho e competência da Justiça do Trabalho: análise crítica do posicionamento dos tribunais superiores" publicado no livro "O que estão fazendo com a nova competência da Justiça do Trabalho?", organizado por Grijalbo Fernandes Coutinho e Marcos Neves Fava, São Paulo, LTr, 2011.
- Artigo "A duração razoável do processo, a celeridade e a relação que têm com a justiça" publicado no livro "Refletindo sobre a Justiça do Trabalho. Estudos em homenagem aos 50 anos da ACAT", coordenado por Benizete Ramos de Medeiros, São Paulo, LTr, 2013.
- Ensaio "Associativismo judicial em Espanha" publicado no jornal No Mérito, nº 50, editado pela AMATRA1 (agosto de 2013).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19 14:30:14 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº GDATFBC 65/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **possuo parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- Maria Thereza da Costa Prata
Grau de parentesco: Companheira (união estável)
Cargo: Juíza do Trabalho
Lotação: 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
CPF: informações pessoais

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:34:40 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº GDATFBC 71/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Exª que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:56:09 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº GDATFBC 66/2023.

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708

Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:38:00 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº GDATFBC 67/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal,** no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa.**

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:41:53 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8637B7B30059BE6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
CPF: 865.523.507-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:54 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.
Código de controle da certidão: **B991.5944.5547.02C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3705250-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 865.523.507-59	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/10/2023 08:36

VÁLIDA ATÉ : 16/01/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO **Procuradoria Geral do Município** **Procuradoria da Dívida Ativa**	**Código de Controle** 1CCB198MC9

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 865.523.507-59, com endereço no(a) informações pessoais certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 18/10/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/02/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº GDATFBC 68/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª a **inexistência de ações judiciais** em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:44:49 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº GDATFBC 69/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que atuo como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região desde 27 de junho de 1991.

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:51:03 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº GDATFBC 70/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:53:24 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

OFÍCIO GDATFBC Nº 72/2023

Brasília, 19 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça.**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do Senado Federal,** encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19 14:15:48 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região | Rio de Janeiro
Gabinete do Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 10º andar, gabinete 22
Tel: (21) 2380-5222
Rio de Janeiro RJ – CEP: 20020-010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO

(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)

Senhoras Senadoras,

Senhores Senadores,

Honrado com a indicação de meu nome pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, em sessão do Tribunal Pleno daquela Corte, realizada em 16 de outubro de 2023, dirijo-me, respeitosamente, a Vossas Excelências, para apresentar a argumentação escrita de que trata o 103-B, VIII, da Constituição da República, de modo a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Minha graduação em Direito ocorreu em 1987, pela Universidade Gama Filho, na cidade do Rio de Janeiro.

Ingressei na magistratura por concurso público de provas e títulos, mediante o qual fui nomeado para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo tomado posse e exercício em 27/6/1991.

Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região | Rio de Janeiro
Gabinete do Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 10º andar, gabinete 22
Tel: (21) 2380-5222
Rio de Janeiro RJ – CEP: 20020-010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Porém, minha relação profissional com o direito é anterior. Comecei a estagiar em escritório de advocacia em agosto de 1984, aos dezenove anos de idade. Isso significa que quase toda minha vida está voltada ao mundo jurídico.

Em dezembro de 1993, fui promovido ao cargo de juiz titular da 28ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, sendo removido, a pedido, em fevereiro de 1994, para a 62ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro e, finalmente, também a pedido, para a 1ª Vara do Trabalho de Araruama, em setembro de 2001.

Minha promoção a Desembargador Federal do Trabalho deu-se em outubro de 2005, cabendo registrar que, anteriormente - entre junho de 1997 e novembro de 1999, com alguma solução de continuidade, bem como em junho de 2003 - estive convocado para atuar na 2ª instância.

Atualmente, ocupo a Presidência da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e integro a SEDIC – Seção Especializada em Dissídios Coletivos, tendo passado anteriormente por outras turmas, inclusive pelo Órgão Especial do Tribunal.

Dentre os serviços que tenho prestado no exercício da magistratura, merece destaque, a meu juízo, o esforço e dedicação destinados à formação profissional.
No período compreendido entre março de 2009 e fevereiro de 2013, tive a honrosa incumbência de dirigir a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Dentre as inúmeras atividades formativas levadas a efeito, uma delas tem especial relevo: a capacitação de todos os magistrados para atuarem nos processos eletrônicos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando nosso Regional implantou, em larga escala, o PJE-JT, algo pioneiro dentre os tribunais de grande porte.

Ainda no âmbito da formação inicial e continuada, além da direção da Escola Judicial Regional, é importante registrar que integrei o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT -, de março de 2011 a abril de 2013. Na oportunidade, fui nomeado coordenador do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT/ ENAMAT.

Sou Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade Complutense de Madri, Espanha, com tese defendida, no ano de 2007, sobre o tema "El convenio colectivo como fuente de derecho en el sistema jurídico brasileño", aprovada, à unanimidade, com o grau máximo ("sobresaliente con laude") e indicação para publicação. Minha banca foi composta por renomados juristas do mundo do Direito do Trabalho, a saber María Emilia Casas Baamonde (na ocasião, além de catedrática da universidade Complutense de Madri, era a Presidente do Tribunal Constitucional da Espanha), Antoine Jeammaud (na ocasião, catedrático da Universidade Lyon-III e Presidente da Associação Francesa do Direito do Trabalho e da Segurança Social), Antonio Pedro Baylos Grau (Catedrático das Universidades de Castilla-La Mancha) e Jesus Cruz Villalon (Catedrático da Universidade de Sevilla). Meu orientador foi Fernando Valdés Dal-Ré, Catedrático da Universidade Complutense de Madri e, no período compreendido entre 2012 e 2020, Magistrado do Tribunal Constitucional em Espanha.

Reunindo a experiência do doutorado e a atividade desenvolvida no âmbito da formação de magistrados no Brasil, participei, como bolsista, de dois importantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

cursos de formação perante a Escola Judicial do país ibérico. Em outubro de 2009, do curso “Reflexiones sobre La formación de jueces en Iberoamérica”. No ano de 2010, em junho, do curso “El control de La constitucionalidad de las leyes”. Em ambos, pude trazer, para a e formação empiricamente desenvolvida em nosso país, o exemplo de experiências exitosas levadas a efeito em países coirmãos.

Fui palestrante e organizador de diversos cursos e congressos, além de haver exercido atividade docente, tanto em cursos preparatórios para o ingresso em carreiras públicas, quanto em universidades. Publiquei diversos artigos científicos, com ênfase, dentre temas variados, em direito sindical e coletivo.

Essa preocupação com o aprimoramento intelectual, tanto o próprio quanto o institucional, permitiu que eu fosse indicado a compor bancas examinadoras em distintos concursos de provas e títulos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Porém, essas notas particulares não são mais importantes do que a atividade jurisdicional, à qual venho me dedicando ao longo de mais de trinta e dois anos de carreira.

Com efeito, tenho tido como missão de vida cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as Leis da República. Minha busca incessante é a de solucionar os conflitos entre o capital e o trabalho, sem nunca me distanciar da necessária imparcialidade, que, a meu juízo, constitui pressuposto básico à atuação do magistrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Tive a distinção de atuar no Tribunal Superior do Trabalho, junto à 1ª Turma daquela Corte, no período de 12/5/2014 a 18/12/2015.

A meu ver, o Poder Judiciário constitui relevante instrumento de pacificação social. Para alcançar tal finalidade, ínsita à jurisdição, o magistrado deve encarnar autoridade moral, porquanto é observado em seu agir por toda a sociedade. Com base nessa premissa, tenho pautado minha conduta rigorosamente sobre os parâmetros contidos no Código de Ética da Magistratura e na LOMAN.

Ser magistrado permite obter alegrias, quando se tem a certeza do acerto e da justiça, mas impõe, na vida pessoal, uma série de restrições, aliás próprias à manutenção da autoridade das decisões proferidas. É no escopo de cumprimento desse honroso compromisso, renovado diariamente, que, como integrante do Poder Judiciário, promovo a jurisdição em conformidade com os valores do Estado Democrático de Direito e dos ideais republicanos, jamais me afastando da necessária urbanidade no trato interpessoal, com postura sempre respeitosa aos Jurisdicionados, Advogados, demais Magistrados, membros do Ministério Público e Servidores.

Em apertada síntese, estes são os aspectos pelos quais procuro compartilhar com Vossas Excelências minha convicção pessoal de que a trilha que tenho percorrido no Poder Judiciário, ao longo de tantos anos, dê testemunho de minha dedicação à Justiça do Trabalho e ao Direito do Trabalho e, portanto, de minha afinidade intelectual e moral necessárias ao exercício do honroso caro de Membro do Conselho Nacional de Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Esperando ter logrado atender ao disposto na Resolução nº 41/2013, do Senado Federal, subscrevo-me,

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708

Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19 14:16:21 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Desembargador Federal do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região | Rio de Janeiro

Gabinete do Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 10º andar, gabinete 22
Tel: (21) 2380-5222
Rio de Janeiro RJ – CEP: 20020-010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 27, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 731

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Indicação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18798897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24-03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-5 (ANEXO: 005)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Excelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté - SP, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando que o mandato do Excelentíssimo Senhor Juiz Giovanni Olsson no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça findará no primeiro semestre de 2024;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso IX, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté - SP, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.18 17:22:45 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Certifico que a Resolução Administrativa nº 2.503/2023 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 19/10/2023, sendo considerada publicada em 20/10/2023, nos termos da Lei 11.419/06. Brasília, 19/10/2023.

ROSEMARY BARBOSA DOS SANTOS:9820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6FEBC0470059BE6B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Guilherme Guimarães Feliciano

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/0028206539888072
ID Lattes: **0028206539888072**
Última atualização do currículo em 19/10/2023

Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (admitido em 1 lugar por concurso de provas e títulos 01/2009). Livre-Docente em Direito do Trabalho e Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Juiz do Trabalho Titular da 1a Vara do Trabalho de Taubaté (São Paulo, Brasil). Doutor em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Classica de Lisboa (2014). Coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação lato sensu) em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho da UNITAU. Extensão Universitária em Economia Social e do Trabalho (Universidade Estadual de Campinas UNICAMP). Presidente da ANAMATRA (biênio 2017/2019). Vice-Presidente da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), gestão 2015-2017. Presidente da AMATRA-XV (Associação dos Magistrados d a Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região), gestão 2011-2013. Membro do Conselho Editorial da Revista ANAMATRA de Direito e Processo do Trabalho (ANAMATRA / LTr). Membro do Conselho Editorial e do Conselho Técnico da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (2002-2014). Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (julho a dezembro de 2011; abril de 2021 a dezembro de 2022 - biênio 2021/2022). Membro Vitalício da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (cadeira n. 53). Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (cadeira n. 18). Coordenador do NTADT - Núcleo de Pesquisa e Extensão "!O Trabalho além do Direito do Trabalho". Entre 2005 e 2010, Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté (admitido em 1 lugar por concurso público de provas e títulos). Parecerista da Revista Veredas de Direito (Qualis A1) e do Conselho Editorial da LTr. Contato: email: guilhermefeliciano@trt15.jus.br. Telefone (+55 12 997811981). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Guilherme Guimarães Feliciano
Nome em citações bibliográficas	FELICIANO, Guilherme Guimarães;FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/0028206539888072
Orcid iD	? https://orcid.org/0000-0003-2845-5966

Endereço

Endereço Profissional	Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social. Largo de São Francisco, 95 Centro 01005-010 - Sao Paulo, SP - Brasil Telefone: (12) 36254173 URL da Homepage: http://www.direito.usp.br/

Formação acadêmica/titulação

2004 - 2014	Doutorado em Ciências Jurídicas. Universidade de Lisboa, UL, Portugal. Título: Inflexões do due process of law na tutela processual dos direitos fundamentais da pessoa humana, Ano de obtenção: 2014. Orientador: Paula Costa e Silva. Palavras-chave: Poder Judiciário; Devido Processo Legal; Poderes do Juiz; Direitos Fundamentais; Princípio da Proporcionalidade. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais / Especialidade: Direitos Fundamentais. Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social; Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais.
2000 - 2004	Doutorado em Direito Penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título: Teoria da Imputação Objetiva no Direito Penal Ambiental Brasileiro , Ano de obtenção: 2004. **1992 - 1996**
Orientador: Ivette Senise Ferreira.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Graduação em Direito.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Pós-doutorado e Livre-docência

2007 Livre-docência.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Contrato Preliminar de Trabalho: Do Pré-contrato de Trabalho no "Iter" da Contratação Laboral: Abordagem Jusfundamental e Comparativa, Ano de obtenção: 2007.
Palavras-chave: Contrato Preliminar de Trabalho; Pré-Contrato de Trabalho; Princípio da Proteção.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020 Pós-Doutorado.
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

2022 - 2022 Formação Continuada sobre Precedentes no Processo do Trabalho. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, ENAMAT, Brasil.

2010 - 2010 Administração de Vara do Trabalho. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, ENAMAT, Brasil.

2009 - 2009 Administração judiciária em Vara do Trabalho. (Carga horária: 9h).
Escola da Magistratura. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, TRT/15, Brasil.

2006 - 2007 Curso de Alemão.
Instituto Goethe de São Paulo, IG, Brasil.

2005 - 2005 Curso de Verão de Direito da Bioética.
Universidade de Lisboa, UL, Portugal.

2005 - 2005 Indenizações por Acidente do Trab ou Doença Ocupac.
EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

2004 - 2005 Inglês Jurídico, nível avançado.
Universidade de Lisboa, UL, Portugal.

2003 - 2003 Curso de Italiano Jurídico.
EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

2002 - 2003 Extensão universitária em Economia e Trabalho no Capitalismo Contemporâneo. (Carga horária: 180h).
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil.

2002 - 2002 Contribuições Previd. - alíquotas e generalidades.
EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1999 - 1999 I Curso de Altos Estudos Jurídicos - Módulo I.
EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1999 - 1999 Informática para Magistrados.
EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1999 - 1999 Cálculos Trabalhistas. (Carga horária: 12h).
EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1998 - 1998 IV Curso de Reciclagem Funcional. Proc. Execução.
EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1997 - 1997 III Curso de Iniciação Funcional.
EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1997 - 1997 Administração Pública.
Fundação Getulio Vargas - SP, FGV-SP, Brasil.

1994 - 1997 Lingua Inglesa.
Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de São Paulo, SBCI, Brasil.

1993 - 1993 Formação Técnico-Prof. de Escrivão de polícia.
Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo, ACADEPOL, Brasil.

1992 - 1993 Curso de Lingua e Cultura Italiana.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Atuação Profissional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo institucional
2020 - Atual Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - Atual Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Associado
Outras informações Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho - DTB
Vínculo institucional
2018 - 2020 Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Representante dos Professores Associados, Carga horária: 1

Vínculo institucional
2016 - 2018 Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Membro Suplente, Carga horária: 1
Vínculo institucional
2016 - 2018 Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Vice-Chefe de Departamento, Carga horária: 1

Vínculo institucional
2014 - 2016 Vínculo: Representante dos Professores, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 1

Vínculo institucional
2014 - 2016 Vínculo: Chefe de Departamento, Enquadramento Funcional: Chefe de Departamento, Carga horária: 1

Vínculo institucional
1998 - 1999 Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor-programa de aperfeiçoamento de ensino

Atividades
2012 - Atual Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.
Atividade realizada
Editor responsável pela Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo..
1/2010 - Atual Pesquisa e desenvolvimento, Faculdade de Direito.
Linhas de pesquisa
Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos
6/2009 - Atual Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Individual do Trabalho
3/2015 - 6/2015 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho I (DTB5840)
1/2015 - 6/2015 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Coletivo do Trabalho (DTB0316)
Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)
2013 - 2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Membro da Congregação da Faculdade de Direito, como suplente na classe dos professores associados.
8/2014 - 12/2014 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual do Trabalho (DTB0215)
Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)
9/2012 - 9/2014 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Membro do Conselho Departamental do Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social, por eleição de seus pares, com direito de voto (classe dos professores associados).
1/2014 - 6/2014 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho I (DTB5840)
1/2014 - 6/2014 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Coletivo do Trabalho (DTB 0316)
Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)
2013 - 2014 Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.
Atividade realizada
Participação no processo seletivo no Programa de Pós-Graduação da FADUSP para 2013 e para 2014, nível mestrado e doutorado, tendo participado das respectivas sessões públicas de entrevista dos candidatos.
8/2013 - 12/2013 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)
Direito Ambiental II (0260103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1/2013 - 6/2013 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Coletivo do Trabalho (DTB0313)
Instituições de Direito (aulas ministradas na Escola Politécnica) - Disciplina Interdepartamental
Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)

1/2013 - 6/2013 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Saúde, Ambiente e Trabalho: Novos Rumos da Regulação Jurídica do Trabalho I (DTB5840)

2013 - 2013 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Presidente da Comissão Sindicante.

6/2012 - 12/2012 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Ambiental II (DEF0564)
Seguridade Social (DTB0317)
Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)
Teoria Geral do Direito do trabalho II (DTB0415)

1/2012 - 6/2012 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Saúde, Ambiente e Trabalho: Novos Rumos da Regulação Jurídica do Trabalho I (DTB5840-1)

1/2011 - 12/2011 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação juridica do Trabalho I
Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho II

1/2011 - 12/2011 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual do Trabalho
Seguridade Social (2 aulas)

03/1998 - 12/1999 Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.
Atividade realizada
Professor monitor (PAE) do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia.

Universidade de Taubaté, UNITAU, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente Doutor, Carga horária: 12

Vínculo institucional

2000 - 2004 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Colaborador

Atividades

2008 - Atual Outras atividades técnico-científicas , Pós-Graduação, Pós-Graduação.
Atividade realizada
Coordenador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.

01/2006 - Atual Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Penal

09/2007 - 10/2007 Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Prof. - Direito do Trabalho II (aulas)

8/2006 - 10/2007 Direção e administração, Reitoria, Departamento de Ciências Jurídicas.
Cargo ou função
Coordenador do Curso de Pós-graduação.

12/2006 - 12/2006 Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Prof. Direito Penal do Trabalho (aula)

2006 - 2006 Conselhos, Comissões e Consultoria, Departamento de Ciências Jurídicas.
Cargo ou função
Participação em Comissão estudo sobre o Regime Disciplinar dos Corpos Docentes, Discente e Técnico-administrativo.

3/2000 - 10/2004 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito do Trabalho
Direito Penal
Direito Processual do Trabalho

Centro Universitário Salesiano São Paulo, UNISAL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outras informações Professor contratado para ministrar a disciplina de Direito Individual do Trabalho I, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Turma 2013-2014, Curso de Direito e Processo do trabalho 2013/2014. Total de horas: 10 horas/aula

Associação dos MAgistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região, AMATRA - XV, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Colaborador
Atividades
2011 - Atual Direção e administração, Associação dos MAgistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Presidente da AMATRA XV.
2009 - 2011 Direção e administração, Associação dos MAgistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Vice-Presidente da AMATRA XV.
03/2007 - 03/2009 Direção e administração, Associação dos MAgistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Secretário Geral.
03/2005 - 03/2007 Direção e administração, Associação dos MAgistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Diretor Cultural.
03/2003 - 03/2005 Direção e administração, Associação dos MAgistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Diretor de Assuntos Legislativos.

Associação Nacional dos MAgistrados da Justiça do Trabalho, ANAMATRA, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente
Outras informações Presidente (biênio 2017/2019)
Vínculo institucional
2003 - Atual Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão
Outras informações Compôs a Comissão Nacional de Prerrogativas da ANAMATRA em 2003-2005, em 2009-2011 e em 2011-2013; a Comissão Legislativa da ANAMATRA em 2003-2005 e em 2011-2013; e a Comissão de Preservação de Competências em 2009-2011.
Atividades
2011 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Legislativa.
Cargo ou função
Membro da Comissão Legislativa.
2009 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Prerrogativas.
Cargo ou função
Membro da Comissão de Prerrogativas.
2009 - 2011 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Preservação de Competências.
Cargo ou função
Membro da Comissão de Preservação de Competências.
01/2003 - 12/2005 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Legislativa.
Cargo ou função
Membro da Comissão Legislativa.
01/2003 - 12/2005 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Prerrogativas.
Cargo ou função
Membro da Comissão de Prerrogativas.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, TRTXV, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - Atual Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Tit da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté

Vínculo institucional
2011 - 2011 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz do Trabalho Auxiliar
Outras informações Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial, de julho a dezembro de 2011, sob a gestão do Desembargador Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Vínculo institucional
2005 - 2006 Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Tit. da Vara do Trab. de Guaratinguetá

Vínculo institucional
2005 - 2005 Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Andradina

Vínculo i...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2005 - 2005 Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Tit da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos

Vínculo institucional
1997 - 2005 Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz do Trabalho Substituto
Atividades
12/2022 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Membro do Comitê para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo, do Tráfico de Pessoas, da Discriminação de Gênero, Raça, Etnia e Promoção de Igualdade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região.
06/1997 - Atual Serviços técnicos especializados , Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Serviço realizado
Exercício de Jurisdição e Administração Cartorária.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão
Atividades
02/2007 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Membro da Comissão de Estudos de Aproveitamento em Cursos Oficiais e não Oficiais da EMATRA-XV.
04/2005 - Atual Outras atividades técnico-científicas , Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Atividade realizada
Representante Internacional da EMATRA-XV para promoção do intercâmbio de informações e experiências entre os Magistrados brasileiros e europeus..
05/2005 - 02/2007 Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Membro da Subcomissão de Direito Internacional do Conselho Técnico da EMATRA-XV.
1/2005 - 12/2005 Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Juiz convidado da Subcomissão Mista de Trabalho constituída pelo E. TRT da 15ª Região, para estudo e sugestões de lege ferenda em matéria de reforma trabalhista, reforma processual trabalhista e reforma do Poder Judiciário.
02/2003 - 05/2005 Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Membro da Subcomissão de Trabalhos do Meio Científico do Conselho Técnico da EMATRA-XV.
01/1999 - 12/1999 Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função
Membro da Comissão constituída pelo E. TRT da 15ª Região para estudo e implementação da Emenda Constitucional n. 20/98.

Escola Paulista da Magistratura, EPM, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Colaborador
Outras informações Curso de Especialização em Direito Processual Civil (Pós-graduação lato sensu)
Atividades
09/2006 - Atual Ensino, Direito Processual Civil, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Coordenação de Seminários
4/2009 - 4/2009 Ensino, Direito Processual Civil, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Prof. - Jurisdição: princípios e organização judiciária (aula)
08/2008 - 08/2008 Ensino, Direito e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Prof. - Código Civil e Direito Individual do Trabalho (aula)

Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, FIAET, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor visitante
Atividades
11/2009 - 11/2009 Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Prof. - Módulo: Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)
04/2009 - 04/2009 Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Prof. - Módulo- Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)
10/2007 - 10/2007 Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disciplinas ministradas **03/2006 - 03/2006**
Prof. - Módulo: Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)
Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas **11/2005 - 11/2005**
Prof. - Tópicos Avançados do Direito do Trabalho - Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho (aula)
Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Prof. Tópicos Avançados do Direito do Trabalho - Meio Ambiente do Trabalho (aula)

Centro Universitário Euripedes de Marília, UNIVEM, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2010 Vínculo: Convidado, Enquadramento Funcional: Professor
Outras informações Aulas na Disciplina Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho, abrangendo o conteúdo de Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho. Data: 03 jul. 2010
Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Convidado, Enquadramento Funcional: Professor Convidado
Atividades
3/2010 - 3/2010 Ensino, Direito do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho
4/2009 - 4/2009 Ensino, Direito do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Prof. - Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho (aula)

Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Relaç, ITRAB, Brasil.

Vínculo institucional
2022 - Atual Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselho, Carga horária: 1

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS RELA, ITRAB, Brasil.

Vínculo institucional
2023 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Científico, Carga horária: 10
Outras informações Organização cuja missão está voltada a promover a permanente evolução das relações laborais no Brasil.

Linhas de pesquisa

1. Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos
Objetivo: Projetos: • A eficiência dos institutos, normas e princípios de direito interno, comunitário e internacional do trabalho e a efetivação dos direitos humanos; • O processo trabalhista como método de concretização dos direitos humanos; • Os direitos humanos e outros ramos do conhecimento..
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais / Especialidade: Direitos Humanos.
Palavras-chave: Direitos Sociais; Direitos Humanos.

Projetos de pesquisa

2020 - Atual ACESSO À JUSTIÇA: PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL NA ESFERA JUSTRABALHISTA
Descrição: PROJETO INTERINSTITUCIONAL DO MESTRADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UDF.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / ricardo josé de macedo de britto pereira - Integrante / Maurício Godinho Delgado - Integrante.
2018 - Atual Sindicalismo
Descrição: O GP objetiva realizar estudos sobre o sindicalismo e suas entidades componentes, os quais irão redundar, ao longo dos anos, em diversos seminários, simpósios e congressos, com distintos resultados de pesquisas, dando origem a artigos, livros coletivos e individuais, dissertações de mestrado e teses de doutorado, com publicações no Brasil e no exterior. Suas repercussões serão regionais e também nacionais, com potenciais influências nas políticas públicas e em práticas do sindicalismo, visando ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incremento do intercâmbio entre os pesquisadores, professores e autores brasileiros e internacionais.. **2015 - Atual**
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / Maurício Godinho Delgado - Integrante.
Núcleo de estudos: O trabalho além do trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral (atividade de cultura e extensão)
Descrição: Descrição: Objetiva proporcionar aos participantes, na perspectiva da Ciência do Direito (notadamente da teoria geral do direito e da teoria da norma jurídica) e também das ciências sociais em geral (notadamente da sociologia geral e jurídica e da antropologia geral e jurídica), acúmulo crítico sobre dimensões do mundo do trabalho que subsistem, no todo ou em parte, à margem do sistema jurídico trabalhista ou mesmo à margem do próprio sistema jurídico-legal, seja por razões econômicas, seja por razões culturais, seja ainda por razões estritamente jurídicas. Por clandestinidade , entenda-se a condição sociológica daquilo que, sendo inerente à realidade conhecida, está fora ou à margem da respectiva legalidade e institucionalidade. Das nove linhas ou dimensões fenomenológicas, a saber, temos: ► Recicladores/catadores (lixo e reciclagem) ► Trabalho religioso (igrejas neopentecostais) ► Homens-placas e similares ► Trabalho ilícito em narcotráfico ► Trabalho infantil ilícito ► Cortadores de cana-de-açúcar ► Flanelinhas ► Prostituição e indústria pornográfica ► Tecelagens clandestinas e modalidades análogas..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Especialização: (7) / Mestrado acadêmico: (10) Doutorado: (1) .

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / Flávio Leme Gonçalves - Integrante / Thiego Leite Cruz - Integrante / Lianna Nivia Ferreira Andrade - Integrante / Olga Regiane Pilegis - Integrante / Hélder D´Alpino Zen - Integrante / Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves - Integrante / Bruno de Oliveira Pregnolatto - Integrante / Ellen Cristina dos Santos Francisco - Integrante / Felipe Augusto de Azevedo Marques Arruda - Integrante / Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior - Integrante / Lilian Pinho Dias - Integrante / Mariana Benevides da Costa - Integrante / Marina Cieri Pinho - Integrante / Ney Stany Morais Maranhão - Integrante / Olivia de Quitana Figueiredo Pasqualeto - Integrante / Renato de Sousa Resende - Integrante / Sandra Regina Cavalcante - Integrante / Viviany Yamaki - Integrante / Walter Rosati Vegas Júnior - Integrante / Gabriela Pinheiro Travaini - Integrante / Vitor da Silva Santos - Integrante / Talita Stephanie Guelfi Cunha Santos Fracappani - Integrante / Talita Dartibale Amado - Integrante / Karoline Mathos da Silva - Integrante.

Outros Projetos

Causas da criminalidade feminina
Situação: Desativado; Natureza: Outra.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador.
Homens e mulheres no trabalho: análise das consequências da discriminação de gênero na atividade econômica
Situação: Desativado; Natureza: Outra.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2022 - Atual	Periódico: Revista LTr. Legislação do Trabalho
2020 - Atual	Periódico: BAKHTINIANA - REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO
2019 - Atual	Periódico: Revista Veredas do Direito
2015 - Atual	Periódico: Revista Pesquisas Jurídicas
2013 - Atual	Periódico: Revista Jurídica da Presidência
2012 - Atual	Periódico: Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social
2011 - Atual	Periódico: Revista Jurídica da ANAMATRA
2011 - Atual	Periódico: Revista Jus Scriptum
2009 - Atual	Periódico: Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região
2007 - Atual	Periódico: Revista do Tribunal Regional do Trabalho 15. Região (1679-8694)
2005 - Atual	Periódico: Revista Trabalhista Direito e Processo
2004 - 2005	Periódico: JUS SCRIPTUM - Boletim Científico do Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiro
2004 - Atual	Periódico: Revista de Ciências Humanas (Taubaté)
1997 - 2002	Periódico: Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel

Membro de comitê de assessoramento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2016 - Atual Agência de fomento: Ordem do Advogados

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Penal.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria Geral do Processo.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais/Especialidade: Direito Ambiental.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais/Especialidade: Direitos Fundamentais.

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Alemão Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Italiano Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2018 Indicação honrosa como Acadêmico-correspondente, Academia Cearense de Direito.
2017 Membro Associado da Academia Taubateana de Letras Jurídicas, Academia Taubateana de Letras Jurídicas.
2015 Reconhecimento por Palestra ministrada sobre atuação da Polícia Militar, Polícia Minitar do Estado de São Paulo.
2011 Professor Homenageado da Turma ?A? de 2006-2010, Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté (UNITAU).
2002 Membro eleito (Cadeira nº 18), Academia Taubateana de Letras.
1994 LTr, Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
1994 Menção Honrosa em razão da monografia "Direito Internacional Penal e Crime Internacional", Departamento de Direito internacional da Universidade de São Paulo.

Produções

Produção bibliográfica

Citações

Outras

Total de trabalhos:183 Total de citações:453

Guilherme Guimarães Feliciano;
X9SJI1MAAAAJ Data: 18/01/2022

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; SILVA, J. A. R. O. . A Inteligência Artificial e o Direito do Trabalho: Lampejos Utópicos para um Futuro Distópico. Revista de Direito Trabalho e Processo, v. 1, p. 1, 2023.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Meio Ambiente do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; BRUM, A. L. O. . O Garantismo Social sob os Impactos da Pandemia de Covid-19: Normalizando o ?Novo Normal?. Revista Magister de Direito do Trabalho, v. 1, p. 1, 2023.

4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. A proteção brasileira de dados pessoais nas relações de trabalho: síntese de uma abordagem crítico construtiva de base principiológica e humanista. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15. REGIÃO, v. 1, p. 5-344, 2023.

5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. O futuro das dispensas coletivas no Brasil. LTR. SUPLEMENTO TRABALHISTA, v. 1, p. 34-37, 2023.

6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LIBARDI . Trabalho Infantojuvenil: Violência, Exploração e Abuso Sexual.. 978-65-00-39603-4, v. 1, p. 1, 2022.

7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Uberization: An Analysis From Three Marxist Categories. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, v. 1, p. 1, 2022.

8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; COSTA, Mariana Benevides da . Entre máquinas e gramíneas: um estudo sociojurídico sobre os impactos da mecanização para o trabalhador dos canaviais. Revista LTr Legislação do trabalho, v. I, p. 997, 2022.

9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. La protección brasileña de datos personales en las relaciones de trabajo: Síntesis de un abordaje crítico-constructivo de base principiológica y humanista. REVISTA DERECHO DEL TRABAJO, v. I, p. 1, 2022.

10. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; KROST, O. . O tempo de atividade e o teletrabalho no relatório do grupo de altos estudos do trabalho (GAET): De Museu e Novidades. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO (IMPRESSO), v. 25, p. 3-203, 2022.

11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coronavirus nell`ambiente di lavoro: alla ricerca di una nuova equazione giuridica. Il diritto del mercato del lavoro, v. XXIII, p. 185-221, 2021.

12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . TELETRABALHO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E REGULAMENTAÇÃO ESTATAL: PANDEMIA, APRENDIZADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 5, p. 1073-1104, 2021.

13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. VEREDAS DO DIREITO (BELO HORIZONTE) JCR, v. 18, p. 91-115, 2021.

14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Justiça do Trabalho: 80 anos de legados e dilemas. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, v. 87, p. 61-76, 2021.

15. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. A responsabilidade solidária e subsidiária de coobrigados trabalhistas nos contextos de falência e recuperação judicial. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 85, p. 1320-1345, 2021.

16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A Saúde Mental dos Trabalhadores no Mundo Contemporâneo: Primeiras Aproximações. https://hdl.handle.net/20.500.12178/196271, v. 1, p. 1-10, 2021.

17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A Filigrana da Anticidadania. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 1, p. 189, 2021.

18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Reflexões sobre o modelo de precedentes no sistema processual brasileiro - compreensão crítica: casos das horas in itinere. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 84, p. 52-60, 2020.

19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Ensaio Literários: Meio Ambiente do Trabalho, Ergonomia e Perícia Judicial: Entrocamentos Complexos Para Soluções Simples. Revista IEDUV, v. 3, p. 24-35, 2020.

20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: o 'novo normal' no juslaboralismo. CADERNOS JURÍDICOS (EPM), v. jul/set 20, p. 25-209, 2020.

21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BRAGA, M. A. P. L. ; BRAGA, T. B. F. . Mediação e conciliação em tempos de COVID-19 (ou além dele) e procedimentos de online dispute resolution: vantagens e desvantagens das interações síncronas e assíncronas. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 636, 2020.

22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Do direito social à proteção contra os efeitos da automação: breves comentários ao PL nº 1091/2019 da Câmara dos Deputados. REVISTA TRABALHISTA (RIO DE JANEIRO), v. 62, p. x-46, 2020.

23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 1, p. 25, 2020.

24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . O 'Protocolo Agroambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista' e a mecanização do corte da cana-de-açucar: (des)caminhos da soft law. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 212, p. 239-277, 2020.

25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BRAGA, M. A. P. L. ; BRAGA, T. B. F. . Mediação e conciliação em tempos de COVID-19 (ou além dele) e procedimentos de online dispute resolution: vantagens e desvantagens das interações síncronas e assíncronas. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 11, p. 1328-1337, 2020.

26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Teletrabalho e seus encadeamentos sob a perspectiva do meio ambiente do trabalho. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 102, p. 107-128, 2020.

27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETTO, O. . A (in)efetividade dos princípios jurídico-ambientais nos grandes acidentes de trabalho e a responsabilização do empregador-poluidor: uma análise do caso 'Brumadinho'. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 1, p. 789-806, 2019.

28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Normas de Saúde e Segurança do Trabalho na Era Bolsonaro: a 'modernização' das normas regulamentadoras. Veleidades, possibilidades, constitucionalidades. Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, v. 363, p. 9-27, 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; PASQUALETO, OLÍVIA DE QUINTANA FIGUEIREDO . MEIO AMBIENTE LABORAL EQUILIBRADO: ANÁLISE DO CASO BRUMADINHO. Revista Veredas do Direito JCR, v. 16, p. 191-216, 2019.

CitaÃ§Ãµes: WEB OF SCIENCE 1

30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Normas de Saúde e Segurança do Trabalho na Era Bolsonaro: a 'modernização' das normas regulamentadoras. Veleidades, possibilidades, constitucionalidades. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 83, p. 1289-1301, 2019.

31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Do direito social à proteção contra os efeitos da automação: breves comentários ao PL nº 1091/2019 da Câmara dos Deputados. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 100, p. 947-963, 2019.

32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Catorze anos do atual conceito de trabalho análogo à de escravo no Brasil: há motivos para comemorar?. LTR. SUPLEMENTO TRABALHISTA, v. 54, p. 13, 2018.

33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os juízes do trabalho e a reforma trabalhista: primeiros horizontes de consenso. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 193, p. 159-179, 2018.

34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETTO, O. . Teoria da Causa Madura: breves considerações sobre suas origens próximas, sua Constitucionalidade e sua aplicação ao processo do Trabalho. REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO, v. 85, p. 5-22, 2018.

35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A indicação de valores na inicial trabalhista e seu reflexo no acesso à justiça. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 82, p. 781-787, 2018.

36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Amianto, Meio Ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregador. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO (USP), v. 112, p. 163-186, 2018.

37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. AMIANTO, MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. REVISTA DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS, v. 3, p. 134-158, 2017.

38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Independência judicial versus poder disciplinar judicial. Juris Plenum Ouro, v. 52, p. 1, 2017.

39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: sobre a tutela jusfundamental do trabalhador em horizonte de incertezas. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 11, p. 1307-1312, 2017.

40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, Olivia de Quitana Figueiredo . Diálogo de fontes na pós-reforma (Lei nº 13467/2017): o direito comparado como alternativa de colmatação para as lacunas do direito do trabalho brasileiro. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 09, p. 1069-1075, 2017.

41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ver para crer: digno é o obreiro do seu salário e do seu direito. REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO, v. 80, p. 45-70, 2017.

42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Assédio e inversão do ônus da prova: breves considerações. Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, v. 8, p. 29, 2017.

43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A ADIN n. 5.326/DF e a competência da justiça do trabalho para pedidos de autorização relativos à participação de crianças e adolescentes em representações artísticas: um passo para trás. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 80, p. 49-55, 2016.

44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Processo social, princípio da cooperação processual e poderes assistências do juiz: aplicações ao processo civil e ao processo do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 80, p. 301-324, 2016.

45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais na perspectiva histórica e jusfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 42, p. 32-55, 2016.

46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório sob os ventos da mudança: aproximações críticas (inclusive à luz da IN TST n. 39/2016. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 80, p. 828-838, 2016.

47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais na perspectiva histórica e jusfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. Revista Jurídica LEX, v. 81, p. 11-29, 2016.

48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novo Código de Processo Civil e desconsideração da personalidade jurídica: impactos no processo de trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 9, p. 1070-1082, 2016.

49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório no novo Código de Processo Civil: aproximações críticas. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 79, p. 277-285, 2015.

50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais nas perspectiva histórica e jurisfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 4, p. 109, 2015.

51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e segurança no meio ambiente do trabalho. Revista Jurídica LEX, v. 78, p. 119-139, 2015.

52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. Revista LTR, v. 78, p. 530-541, 2014.

53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GONCALVES, Flávio Leme ; MARANHÃO, Ney . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. JTB. Jornal Trabalhista Consulex, v. 31, p. 7-9, 2014.

54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, v. 24, p. 84-107, 2014.

55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A construção civil e a construção da paz na sociedade civil. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 43, p. 205-207, 2014.

56.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Desconsideração e consideração da pessoa jurídica no Direito Penal Ambiental: convergindo antíteses aparentes para a Tutela Penal do Meio Ambiente Humano. Revista Internacional de Direito Ambiental, v. 07, p. 171-202, 2014.

57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SCHMIDT, Paulo Luiz . Trabalhadores migrantes. O fim das ilhas de anomia?. Revista Jurídica Consulex, v. 18, p. 42-43, 2014.

58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho: o papel das associações locais de magistrados trabalhistas no âmbito do poder público municipal. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, v. 47, p. 89-92, 2014.

59. MARANHAO, N. S. M. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** ; GONÇALVES, F. L. . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 19, p. 4015, 2014.

60. MARANHAO, N. S. M. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** ; GONÇALVES, F. L. . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 19, p. 4015, 2014.

61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66, de 22 julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 13, p. 1-6, 2013.

62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Domésticos: da senzada à casa grande. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 92, p. 509-510, 2013.

63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A magistratura nacional e a pena de aposentadoria: restabelecer a verdade. RDT (Brasília), v. 19, p. 23-23, 2013.

64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Desconsideração e consideração da pessoa jurídica no direito penal ambiental: convergindo antíteses aparentes para a tutela penal do meio ambiente humano. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, v. 9, p. 26-61, 2013.

65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66 de 22 de julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 49, p. 625-628, 2013.

66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Garantias sociais plenas versus proteção circunstancial - o que prepondera no direito do trabalho, a dimensão do contrato ou a dimensão da tutela?. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 49, p. 573-574, 2013.

67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; DANTAS, Adriano Mesquita . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15. Região, v. 42, p. 117-122, 2013.

68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66, de 22 de julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE-RO). Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 79, p. 148-152, 2013.

69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Relação de emprego com a administração pública equívocos da Súmula nº 363 do TST e competência da Justiça do Trabalho. Revista do Advogado, v. 33, p. 96-107, 2013.

70. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os princípios do direito processual do trabalho e o anteprojeto de processo laboral da Décima Quinta Região do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15. Região, v. 43, p. 117-144, 2013.

71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Desconsideração e consideração da pessoa jurídica no direito penal ambiental: convergindo antíteses aparentes para a tutela penal do meio ambiente humano. Revista da Faculdade de Direito (USP), v. 108, p. 491-528, 2013.

72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Princípio da boa-fé (subjetiva/objetiva) no direito do trabalho. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, v. 5, p. 138-144, 2012.

73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os princípios de dirieto processual do trabalho e o anteprojeto laboral da 15ª Região do trabalho. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 11, p. 131-149, 2012.

74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, v. 259, p. 206-227, 2011.

75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional. Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, v. 113, p. 425-437, 2011.

76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Imputação objetiva no direito penal ambiental (Inclusive no meio ambiente do trabalho). Revista magister de direito penal e processual penal, v. 42, p. 72-107, 2011.

77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Juris Plenum, v. 1, p. 25-44, 2011.

78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; DANTAS, Adriano Mesquita . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista da Esmat 13, v. 4, p. 8-17, 2011.

79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Síntese - Administração de Pessoal e Previdência do Agente Público, v. 1, p. 45-51, 2011.

80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; DANTAS, A. M. . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 75, p. 1450-1453, 2011.

81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 75, p. 30-39, 2011.

82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Independência judicial versus poder disciplinar. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 40, p. 122-127, 2011.

83.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Breves notas sobre o binômio direito/linguagem na cena pós-positivista. Revista Brasileira de Filosofia, v. 60, p. 43-71, 2011.

84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela inibitória em matéria labor-ambiental. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 77, p. 140-161, 2011.

85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, v. 3, p. 72-107, 2010.

86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na Justiça do Trabalho). Revista da AMATRA VI, v. 14, p. 55-76, 2010.

87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Emenda Constitucional n. 45/2004 a contra-hermeneutica dos tribunais superiores. Revista da AMATRA VI, v. 59, p. 38-41, 2010.

88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Cadernos da AMATRA IV, v. 5, p. 55-76, 2010.

89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista de Previdência Social, v. 344, p. 551-557, 2009.

90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 30, p. 31-57, 2009.

91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, v. 95, p. 1024-1030, 2009.

92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 29, p. 74-107, 2009.

93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da prisão civil do depositário judicial infiel economicamente capaz: um outro olhar. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3. Regiao, v. 79, p. 55-79, 2009.

94. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do fato gerador das contribuições sociais na Justiça do Trabalho - aspectos controvertidos. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 34, p. 77-94, 2009.

95. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 31, p. 66-76, 2009.

96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista IOB Trabalhista e Previdenciária, v. 234, p. 7-16, 2009.

97. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução de contribuições sociais, Súmula n. 368 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho, v. 14, p. 115-126, 2009.

98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução de contribuições sociais, Súmula n. 368 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista LTR, v. 73, p. 1432-1436, 2009.

99. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 32, p. 103-112, 2009.

100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 133, p. 133-176, 2009.

101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista LTR, v. 72, p. 921-926, 2009.

102. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 91, p. 674-696, 2009.

103. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A prisão civil do depositário judicial infiel economicamente capaz: um outro olhar civil. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 35, p. 109-135, 2009.

104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 104, p. 339-375, 2009.

105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela processual dos direitos humanos na relação de trabalho. Evocati revista, v. 27, p. 199, 2008.

106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista LTR, v. 72, p. 921-926, 2008.

107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 131, p. 51-63, 2008.

108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tese: distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 32, p. 103-112, 2008.

109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Competência penal da justiça do trabalho. Juris plenum trabalhista e previdenciária, v. 21, p. 67-78, 2008.

110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FONTES, Saulo Tarcísio de Cravalho . Sobre a criminilização da violação de Prerrogativas do Advogado - paleorrepressão de sentido impróprio. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 33, p. 113-132, 2008.

111.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Sobre a aplicabilidade do Artigo 93, II, bda CRFB às remoções a pedido na Magistraturta do Trabalho. Revista IOB de Direito Administrativo, v. 27, p. 109-138, 2008.

112. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 118, p. 28-64, 2008.

113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 24, p. 31-48, 2008.

114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Competência penal da justiça do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 12, p. 1, 2008.

115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a criminilização da violação de Prerrogativas do Advogado - paleorrepressão de sentido impróprio. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 86, p. 163-174, 2008.

116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FONTES, Saulo Tarcísio de Cravalho . Sobre a criminalização da violação de prerrogativas do advogado: paleorrepressão de sentido impróprio. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 103, p. 437-455, 2008.

117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Evocati revista, v. 21, p. 147, 2007.

118. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Jus Navigandi (Online), v. 1, p. 1, 2007.

CitaÃ§Ãµes: 1

119. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a aplicabilidade do artigo 93, II, B da CRFB às remoções a pedido na magistratura do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 1412, p. 1, 2007.

120. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 71, p. 1-19, 2007.

121. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Juris Plenum, v. 3, p. 33-74, 2007.

122. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 3, p. 62-104, 2007.

123. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Synthesis (São Paulo), v. 44, p. 130-133, 2007.

124. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 14, p. 406-416, 2007.

125. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 107, p. 15-33, 2007.

126. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 30, p. 43-62, 2007.

127. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Magister Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor, v. 17, p. 65-82, 2007.

128. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 56-73, 2007.

129. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 46-87, 2007.

130. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 46-87, 2006.

131. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 2, p. 46-87, 2006.

132. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 386, p. 653, 2006.

133. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 99, p. 21-26, 2006.

134. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 28, p. 45-51, 2006.

135. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 6, p. 38-42, 2006.

136. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 916, p. 1, 2006.

137. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da competência penal na Justiça do Trabalho. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 32, p. 243-265, 2006.

138. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da competência penal na Justiça do Trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 1010, p. 1-2, 2006.

139. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 29, p. 109-116, 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

140. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 6, p. 241-246, 2006.

141. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 70, p. 1-2, 2006.

142. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 100, p. 17-22, 2006.

143. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Jus Navigandi (Online), v. 1055, p. 1-2, 2006.

144. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Adicional de tempo de serviço para juízes após a Lei 11.143/2005. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 848, p. 109-135, 2006.

145. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 32, p. 1-2, 2006.

146. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista magister de direito penal e processual penal, v. 2, p. 38-59, 2006.

147. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 26, p. 99-116, 2006.

148. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Terceirização e moralidade pública. Jus Navigandi (Online), v. 937, p. 1-2, 2006.

149. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 17, p. 1-2, 2006.

150. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista da Escola Nacional de Magistratura, v. 1, p. 128-150, 2006.

151. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 1, p. 109-116, 2006.

152. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dos princípios do Direito do Trabalho no mundo contemporâneo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 27, p. 85-105, 2005.

153. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 910, p. 1-2, 2005.

154. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Jus Navigandi (Online), v. 745, p. 1-2, 2005.

155. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A Lei nº 11.143/2005 e a gratificação por tempo de serviço da Lei Orgânica da Magistratura Nacional: direito adquirido ou eficácia imediata da norma superveniente?. Jus Navigandi (Online), v. 789, p. 1-2, 2005.

156. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 26, p. 99-116, 2005.

157. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Jus Navigandi (Online), v. 688, p. 1-2, 2005.

158. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municipios. Jus Navigandi (Online), v. 678, p. 1-2, 2005.

159. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Jus Navigandi (Online), v. 678, p. 1-2, 2005.

160. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 81, p. 39-47, 2005.

161. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 14, p. 90-115, 2005.

162. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municipios. Síntese Trabalhista, v. 16, p. 5-19, 2005.

163. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municipios. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 77-90, 2004.

164. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municipios. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 18, p. 72-77, 2004.

165. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 25, p. 64-77, 2004.

166. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 81-93, 2004.

167. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, v. 4, p. 21-33, 2004.

168. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 5-17, 2004.

169. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre diagnósticos tendenciosos. Síntese Trabalhista, v. 16, p. 21-23, 2004.

170.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-6 (ANEXO: 006)

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Synthesis (São Paulo), v. 38, p. 121-123, 2004.

171. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 75, p. 16-49, 2004.

172. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 68, p. 1-2, 2004.

173. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 10, p. 81-133, 2004.

174. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 12, p. 61-95, 2004.

175. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 74, p. 41-62, 2004.

176. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 138-156, 2004.

177. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 24, p. 371-402, 2004.

178. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10/01/2002. ADCOAS Trabalhista, v. 56, p. 13-24, 2004.

179. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista de Jurisprudência ADCOAS, v. 55, p. 559-589, 2004.

180. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reforma do Judiciário. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 18, p. 49-50, 2004.

181. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reforma do Judiciário. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 340-343, 2004.

182. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reforma do Judiciário. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 69, p. 45-47, 2004.

183. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 21, p. 83-100, 2003.

184. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Síntese Trabalhista, v. 14, p. 25-39, 2003.

185. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reforma do Judiciário. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 17-20, 2003.

186. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O marco legislativo no Brasil: análise da legislação e proposta de reforma dos Códigos Penal e de Processo Penal. Revista CEJ (Brasília), v. 23, p. 16-25, 2003.

187. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a justa grita dos servidores: a reforma da previdência social na PEC nº40/2003: aspectos jurídicos, econômicos e sociais. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 23, p. 138-184, 2003.

188. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a justa grita dos servidores: a reforma da previdência social na PEC nº40/2003: aspectos jurídicos, econômicos e sociais. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 29, p. 42-88, 2003.

189. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A Escola Judicial da Espanha. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 23, p. 7-14, 2003.

190. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 805, p. 445-463, 2003.

191. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, v. 3, p. 143-159, 2003.

192. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. Síntese Trabalhista, v. 14, p. 122-153, 2002.

193. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 20, p. 160-203, 2002.

194. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aspectos processuais controvertidos da execução das contribuições socias na Justiça do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 19, p. 48-87, 2002.

195. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Termo de conciliação nas comissões de conciliação prévia: natureza jurídica e eficácia liberatória. Síntese Trabalhista, v. 13, p. 60-64, 2002.

196. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Termo de conciliação nas comissões de conciliação prévia: natureza jurídica e eficácia liberatória. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 49, p. 19-22, 2002.

197. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Terror e a Justiça. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 794, p. 495-504, 2001.

198. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução de Contribuições Previdenciárias: Lei nº 10.035/2000: primeiros comentários. Síntese Trabalhista, v. 12, p. 117-147, 2001.

199. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Cooperativas de trabalho: novos rumos para a flexibilização. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 37, p. 18-25, 2001.

200.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Do levantamento do depósito recursal em caso de falência superveniente da empresa - resumo. Synthesis (São Paulo), v. 32, p. 148-149, 2001.

201. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a extensão da competência da Justiçao do Trabalho para lides de natureza penal. Revista LTR, v. 64, p. 1-29, 2000.

202. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a extensão da competência da Justiçao do Trabalho para lides de natureza penal. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 18, p. 27-38, 2000.

203. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Crimes contra a Administração - atualização e reforma penal - por uma atualização formal e substancial do capítulo dos crimes contra a Administração Pública. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 32, p. 55-93, 2000.

204. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da penhora de imóveis na Justiça do Trabalho e de sua inscrição no registro imobiliário - resumo. Synthesis (São Paulo), v. 30, p. 85-87, 2000.

205. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da penhora de imóveis na Justiça do Trabalho e de sua inscrição no registro imobiliário. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 13, p. 139-140, 1999.

206. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito penal eleitoral: lineamentos de uma teoria geral. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 27, p. 159-190, 1999.

207. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do chamamento ao processo e da responsabilidade subsidiária no direito processual trabalhista - resumo. Synthesis (São Paulo), v. 28, p. 58-59, 1999.

208. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do chamamento ao processo e da responsabilidade subsidiária no direito processual trabalhista. Revista LTR, v. 62, p. 1203-1210, 1998.

Livros publicados/organizados ou edições

1. DELGADO, M. G. ORSINI, Adriana Goulart de Sena Sergio Torres Teixeira Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert Maíra Guimarães Araújo de la Cruz Manuela Hermes de Lima Adriana Manta Elinay Almeida Ferreira Daniela Lustoza Marques de Souza Chaves Edilton Meireles WANDELLI, L. V. Bruno Alves Rodrigues PIMENTA, José Roberto Freire Raquel Betty de Castro Pimenta DIAS, C. E. O. Augusto César Leite de Carvalho Alexandre Agra Belmonte **FELICIANO, Guilherme Guimarães** Ana Cristina da Silva Delaíde Alves Miranda Arantes Maria Cecília de Almeida Monteiro Lemos Bárbara Ferrito HIGA, F. C. Fernanda Antunes Marques Junqueira João Marcelo Balsanelli , *et al.* ; Coleção Estudos ENAMAT - Direitos Humanos Sociais e Relações de Trabalho. 1. ed. Brasília: ENAMAT, 2023. v. 1. 652p .

2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; BUGALHO, A. C. ; NUNES, C. A. ; CARDOSO, Jair Aparecido ; MARTINS, J. C. . Direito rural do trabalho para o século XXI. 1. ed. Londrina: Thoth, 2023. v. 1. 432p .

3. Alejandro Castello Alexandre Agra Belmonte Ana Cláudia Almeida Machado Ana Virginia Moreira Gomes André Luiz Sienkievicz Machado Ariê Scherreier Ferneda Augustus Bonner Cochran, III Bettieli Barboza da Silveira Camilla Martins dos Santos Benevides Carolina Spack Kemmelmeier César Arese Cláudio Jannotti da Rocha Elda Coelho de Azevedo Bussinguer Elis Regina Arévalos Soares Ernesto Emir Kugler Batista Junior Fabio Lima Quintas PETRUCCI, F. Fernando Fita Ortega Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino Georgenor de Sousa Franco Filho Giovane Canonica **FELICIANO, Guilherme Guimarães** Helena Emerick Abaurre Isabela de Deus Cordeiro CARDOSO, Jair Aparecido , *et al.* ; Coletânea Congresso Internacional Meio Ambiente, Trabalho e Saúde. 1. ed. São Paulo: Instituto Memória, 2022. v. 1. 526p .

4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Responsabilidade Civil no Meio Ambiente do Trabalho: Nexo Causal, Nexo Normativo e Teoria da Imputação Objetiva. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. v. 1. 300p .

5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALMEIDA, C. L. (Org.) ; STUMER, G. (Org.) ; ANDRADE, A. M. R. (Org.) ; BITTENCOURT, L. A. S. (Org.) . Direito do trabalho e democracia. 1. ed. São Paulo: CRV, 2020.

6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. (Org.) . O Trabalho além do direito do trabalho. 1. ed. São Paulo: , 2019. v. 1.

7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. INFOPROLETÁRIOS E A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO. 1. ed. São Paulo: LTr, 2019. v. 1.

8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. (Org.) . Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2018. v. 4.

9. DIAS, C. E. O. ; **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES** ; SILVA, J. A. R. O. ; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos . Comentários a Lei da Reforma Trabalhista: Dogmática, visão crítica e interpretação constitucional. 2. ed. São Paulo: LTR, 2018. v. 2. 432p .

10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Por um processo realmente efetivo: tutela processual de direitos humanos fundamentais e inflexões do due processo of law. 1. ed. São Paulo: LTr, 2016. 896p .

11. SILVA, A. R. O. ; DIAS, C. E. O. ; TOLEDO. FILHO, M. C. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** . Comentários ao Novo CPC e sua Aplicação ao Processo do Trabalho. 1. ed. São Paulo: LTR, 2016. v. 1. 336p .

12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GUELFI, Talita (Org.) . Da forma à função: redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana. 1. ed. São Paulo: LTr, 2015.

13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; URIAS, João (Org.) ; MARANHÃO, Ney (Org.) ; SEVERO, Valdete Souto (Org.) . Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2015. 581p .

14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BARACAT,Eduardo Milléo (Org.) . Direito penal do trabalho: reflexões atuais. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014. v. 1.

15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Curso crítico de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1. 298p .

16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; URIAS, João (Org.) . Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2013. v. 1. 192p .

17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Fênix por um novo processo do trabalho: a proposta dos juízes do trabalho da 15ª Região para a reforma do processo laboral (comentada pelos autores). 1. ed. São Paulo: LTr, 2011. 168p .

18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do pré-contrato de trabalho. 1. ed. São Paulo: LTr, 2010. 248p .

19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D6ED4260059BE70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira- Comercialidade e participação social. 1. ed. São Paulo: LTr, 2009. 230p .
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira: comercialidade e participação social. São Paulo: LTr, 2009.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito à prova e dignidade humana. São Paulo: LTr, 2007. 240p .
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tópicos avançados de direito do trabalho: abordagens multidisciplinares (monografia). 1. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006. v. II. 177p .
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tópicos avançados de direito material do trabalho: atualidades forenses (monografia). 1. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006. v. I. 194p .
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro (tese). São Paulo: LTr, 2005. 568p .
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho (monografia). São Paulo: LTr, 2001. 176p .
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Informática e criminalidade: primeiras linhas (monografia). Ribeirão Preto: Nacional de Direito Livraria Editora, 2001. 150p .
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tratado de alienação fiduciária em garantia: das bases romanas à Lei 9.514/97 (monografia). São Paulo: LTr, 1999. 496p .

Capítulos de livros publicados

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. O Tempo de Atividade e o Teletrabalho no Relatório do Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET): De Museu e Novidades. In: Adriano Calvo; Vanessa Morresi. (Org.). NOVAS FORMAS FLEXIVEIS DE TRABALHO: O QUE ESPERAR PARA O FUTURO. 1ed.Campinas: Lacier, 2023, v. 1, p. 5-142.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; EBERT, P. R. L. . Coronavirus In The Workplace: pandemies, pantomies, panaceas. In: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Kátia Magalhães Arruda, Paulo Campanha Santana. (Org.). Labor, Human Rights and Public Policy. 1ed.Lisboa: Lisbon, 2023, v. 1, p. 3-241.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAVALCANTE, Sandra Regina ; ABUD, N. C. B. ; VARGAS, D. A. M. ; SORA, I. . Youtubers mirins: do Glamour virtual aos dilemas reais. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto; Claudinere Andrada Ribeiro. (Org.). O Trabalho além do Direito do Trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral. 1ed.Leme: Mizuno, 2022, v. , p. 25-59.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MAENO, M. ; CARMO, J. C. ; HENRIQUES, C. M. P. . Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis: trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Caráter ocupacional, nexo de causalidade, responsabilidade civil e outros temas. In: Élisson Miessa; Henrique Correia. (Org.). Temas atuais de direito e processo do trabalho. 2ed.São Paulo: JusPodivm, 2022, v. , p. 15-45.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RIBEIRO . O Direito ao Esquecimento, A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) E as Relações de Trabalho: Breves Reflexões. In: Franciano Beltramini. Bárbara Madalena Heck da Rosa. Luciano Ehlke Rodrigues. Gustavo Afonso Martins.. (Org.). Direito Digital LGPD - Aplicabilidade e Questionamentos.. 1ed.: , 2022, v. 1, p. 170-200.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Do Direito Social à Proteção Contra os Efeitos da Automação: Breves Comentários ao PL n. 1.091/2019, da Câmara dos Deputados. In: Cláudio Jannotti da Rocha. Claudio Penedo Madureira. Francisco Vieira Lima Neto. Tárek Moysés Moussallem.. (Org.). O Direito e o Processo de Trabalho na 4ª Revolução Industrial. 1ed.: , 2022, v. 1, p. 169-179.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Responsabilidade Civil do Empregador por Acidentes de Trabalho: Esguelhas de um novo Paradigma. Temas Contemporâneos de Direito Social. 1ed.: , 2022, v. , p. 159-.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RIBEIRO . O Direito ao Esquecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as Relações de Trabalho Breves Reflexões. Previdenciário: Novas Tecnologias e Interações entre o Direito, a Saúde e a Sociedade. 1ed.: , 2022, v. , p. 40-.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Meio Ambiente do Trabalho Adequado para o Trabalho Infantil Artísitico. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social RDT. 1ed.: , 2022, v. , p. 147-.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; COSTA, Mariana Benevides da . Escravidão Contemporânea e Novas Tecnologias: Uma Aproximação. Trabalho Escravo Contemporâneo: Cenários e Perspectivas. 1ed.: , 2022, v. , p. 265-.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Meio ambiente do trabalho adequado para o trabalho infantil artístico: uma breve análise a partir das normas internacionais do trabalho e da constituição brasileira. Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho. Proteções Social, Econômica, Política e Jurídica das Relações de Trabalho em Tempos de Crise. 1ed.: , 2022, v. I, p. 214-.
12. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Reflexões preliminares sobre a inteligência artificial no direito brasileiro: panorama, proteção de dados e controle laboral. In: Dennis Verbicaro, Ney Maranhão. (Org.). Direitos da vulnerabilidade na era do capitalismo de plataforma. 1ed.Brasília: Venturoli, 2022, v. 1, p. 5-783.
13. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino . Revolução 4.0: Desafios e estratégias para garantia da liberdade sindical e da proteção dos trabalhadores. In: Mauricio Godinho Delgado, Ricardo Macedo de Britto Pereira, Valéria de Oliveira Dias, Alline Bessa de Meneses, Simone Soares Bernardes, Yuli Barros Monteiro Rodrigues. (Org.). Democracia, sindicalismo e justiça social. 1ed.São Paulo: JusPODIVM, 2022, v. 1, p. 4-1007.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Retos de la justicia del trabajo brasilena y la telepresencialidad. In: José Daniel Machado. (Org.). Revista Derecho Laboral Actualidad. 1ed.Lima: Rubinzal-Culzoni, 2021, v. 1, p. 000-72.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Paulo Roberto Lemgruber Ebert. (Org.). O novo coronavírus e o meio ambiente do trabalho: impactos da pandemia na saúde e segurança dos trabalhadores. 1ed.Curitiba: Juruá, 2021, v. 1, p. 15-39.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RIBEIRO, C. A. . Responsabilidade civil objetiva do empregador ante a contaminação do trabalhador pelo SARS-COV-2: breves apontamentos. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Raimundo Simão de Melo. (Org.). Meio Ambiente do Trabalho em tempos de pandemia. 1ed.Campinas: Lacier, 2021, v. 1, p. 36-51.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aspectos penais da alienação fiduciária em garantia e de seu regime de registro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feliciano; Felipe Esmanhoto Mateo. (Org.). O Direito e o Extrajudicial: Direito Penal - Volume 4. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, v. 1, p. 211-249.

18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhadores infantis invisibilizados. Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região 30 anos da AMATRA XVII: trabalho e direitos humanos. 1ed.Belo Horizonte: AMATRA XVII, 2021, v. , p. 173-195.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . A Competência da Justiça do Trabalho para Pedidos de Autorização Relativos à Participação de Crianças e Adolescentes em Representações Artísticas: análise da ADI n. 5.326/DF. In: Luciana Paula Conforti; Noemia Aparecida Garcia Porto; Ricardo Machado Lourenço Filho. (Org.). ?A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DE TRABALHO 15 ANOS APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004: AMPLIAÇÃO, LIMITES E AVANÇOS NECESSÁRIOS. 1ed.São Paulo: LTr, 2021, v. 1, p. 128-138.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis: trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Caráter ocupacional, nexo de causalidade, responsabilidade civil e outros temas. In: Ana Cristina Evangelista; Cristina Aguiar Ferreira da Silva; Fernando Maciel Tatiana Almeida. (Org.). A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DIÁLOGO ENTRE ESTADOS. 1ed.Belo Horizonte: RTM, 2021, v. 1, p. 131-172.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Sobre Rotas de Colisão: a liberdade sindical na perspectiva da OIT e a reforma trabalhista brasileira. In: Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez; Thereza Nahas. (Org.). Liberdade sindical: uma proposta para o Brasil. 1ed.: Lacier, 2021, v. 1, p. 321-340.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Justiça do Trabalho: 80 anos de legado e dilemas. In: Alberto Nemer Neto; José Carlos Rizk Filho. (Org.). 80 anos da Justiça do Trabalho: a democracia e a cidadania à luz da tutela jurisdicional trabalhista. 1ed.: Lex Editora, 2021, v. , p. 81-95.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Direito ao esquecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as relações de trabalho: breve reflexões. In: Alberto Nemer Neto; José Carlos Rizk Filho. (Org.). Coleção Direito Digital e LGPD. 1ed.: Lex Editora, 2021, v. 1, p. 539-579.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RIBEIRO . Responsabilidade Civil Objetiva do Empregador Face Ao Adoecimento do Trabalhador por Covid-19. Estudos de Direito e Fraternidade na Fronteira da Paz: Diálogos com a pandemia do covid-19. 1ed.: , 2021, v. 1, p. 282-308.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio. Direito e Trabalho em Transformação: Desafios para a proteção do Labor Humano no Século XXI. 1ed.: , 2021, v. , p. 17-.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dedicatória. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 147-150.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Imensidão. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 151-152.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Post mortem. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 155ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 153-154.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Vestais de Satã. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 157ed.SÃO PAULO: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 155-156.
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Pranayama. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 157-159.
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhadores infantis invisibilizados. In: Eliana dos Santos Alves Nogueira, Gabriela Marcadda Thomaz de Aquino, João Batista Martins César, Kátia Magalhães Arruda. (Org.). Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhos infantis invisibilizados. 1ed.SÃO PAULO: Belo Horizonte, 2020, v. 1, p. 239-279.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Reflexões sobre o modelo de precedentes no sistema processual brasileiro: compreensão e crítica: o caso das horas "in itinere". In: Cesar Zucatti Pritsch. (Org.). Precedentes no Processo do Trabalho: teoria geral e aspectos controvertidos. 1ed.São Paulo: RT, 2020, v. 1, p. 155-171.
33. DELGADO, M. G. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** . A reforma trabalhista de 2017: o passo mais ousado da "modernização conservadora". In: Fernando Gentil; Luiz Eduardo Camargo; Roberto Victor. (Org.). Direito Constitucional Contemporâneo. 1ed.São Paulo: JUS PODIVM, 2020, v. 1, p. 445-459.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório sob os ventos da mudança: aproximações críticas. In: Alberto Nemer Neto; Cláudio Jannotti da Rocha; José Carlos Rizk Filho; José Roberto Freire Pimenta; Ricardo José Macedo de Brito Pereira. (Org.). Coleção Direito Material e Processual do Trabalho Constitucionalizados (Direito Processual). 1ed.Porto Alegre: LexMagister, 2020, v. II, p. 463-485.
35. VASCONCELOS, L. ; ALVARENGA, R. Z. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** ; PASQUALETO, O. Q. F. . I danni non patrimoniali nel diritto del lavoro brasiliano. In: Marcelo Borsio, Giuseppe Ludovico. (Org.). I danni non patrimoniali nel diritto del lavoro e della previdenza sociale. Una comparazione tra gli ordinamenti giuridici italiano e brasiliano. 1ed.: Aracne, 2020, v. , p. 325-485.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Mauro Schiavi. (Org.). O direito do trabalho em tempos de coronavírus. 1ed.: Lacier, 2020, v. 1, p. 263-300.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, Olivia de Quitana Figueiredo . O "Protocolo Ambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista": (Des)caminhos da Soft Law. In: Hugo Cavalcante Melo Filho. (Org.). Direito do trabalho e teoria social crítica: homenagem ao professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. 1ed.SÃO PAULO: LTR, 2020, v. 1, p. 25-45.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo enigma da esfinge: como os juízes do trabalho tratarão a reforma trabalhista?. In: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz Beatriz de Holleben Junqueira Filho. (Org.). Direito do trabalho: após reformas. 1ed.SÃO PAULO: Aspas, 2020, v. 1, p. 93-107.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Felipe Pirata Mendes; Pedro Tourinho Tupinambá; Vanessa Rocha Ferreira. (Org.). Direitos Sociais em tempos de pandemia. 1ed.: , 2020, v. 1, p. 75-105.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ARAUJO JUNIOR, F. M. . Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e meio ambiente do trabalho: desafios para as presentes e as futuras gerações. 1ed.SÃO PAULO: LTr, 2020, v. 1, p. 62-74.

41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: ainda a tutela jusfundamental do trabalhador em horizontes de incerteza. In: Ingo Wolfgang Salet, Ney Maranhão, Tiago Fensterseife. (Org.). Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.: LTr, 2020, v. 1, p. 35-95.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Raimundo Simão de Melo. (Org.). Meio Ambiente do Trabalho. 1ed.Brasília: UDF, 2020, v. 1, p. 93-121.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Marcelo Fernando Borsio; Fernando Maciel; Cristina Aguiar Ferreira da Silva. (Org.). Seguridade Social e Meio Ambiente do Trabalho: Direitos Humanos nas relações sociais. 1ed.Belo Horizonte: RTM, 2020, v. 2, p. 683-704.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavirus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. Meio Ambiente do Trabalho. 1ed.: , 2020, v. , p. 96-.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os danos extrapatrimoniais no direito do trabalho. In: Giuseppe Ludovico; Marcelo Borsio. (Org.). Dano Extrapatrimonial no direito do trabalho e previdenciário: uma comparação entre ordenamentos italiano e brasileiro. 1ed.RTM: , 2019, v. 1, p. 249-263.
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Armando Casimiro Costa: um juslaboralista entre a advocacia, a editora e a academia. In: Cladia Urano Machado Piovesana. (Org.). Seminário Quem é quem no direito do trabalho. 1ed.São Paulo: Ltr, 2019, v. 1, p. 175-179.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Teoria da Causa Madura: breves considerações sobre suas Origens Próximas. In: Ben-hur Silveira Claus. (Org.). A Teoria da Causa Madura no Processo do Trabalho: um debate nacional. 1ed.: São Paulo, 2019, v. 1, p. 91-101.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Reflexões sobre o sentido da reforma trabalhista brasileira e os impactos no direito individual, coletivo e processual do trabalho. In: Juliane Caravieri Martins; Zélia Maria Cardoso Montal. (Org.). Os direitos humanos e fundamentais dos trabalhadores ante os retrocessos no mundo do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2019, v. 1, p. 210-229.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Honorário advocatícios e direito intertemporal. In: Élisson Miessa. (Org.). Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. 1ed.São Paulo: Jus Podivm, 2019, v. 1, p. 197-213.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . O protocolo agroambiental no setor sucroalcooleiro do Estado de São Paulo e a Mecanização do Corte de Cana de Açucar. O Trabalho além do direito do trabalho. 1ed.SÃO PAULO: LTR, 2019, v. 1, p. 9-20.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CONFORTI, L. P. ; PORTO, N. A. G. . Reforma trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior: o "Caso Brasil" na 106 Conferência Internacional do Trabalho e as violações às normas internacionais do trabalho. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). Direito Internacional do Trabalho: Estudos em Homenagem ao Centenário da OIT. 1ed.São Paulo: LTr, 2019, v. 1, p. 189-197.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, Olivia de Quitana Figueiredo . Os Danos Extrapatrimoniais no Direito do Trabalho. In: Giuseppe Ludovico; Marcelo Borsio; Raimundo SImão de Melo. (Org.). Dano Extrapatrimonial no Direito do Trabalho e Previdenciário: uma comparação entre os ordenamentos italiano e brasileiro. 2ed.Belo Horizonte: Anasps, 2019, v. 1, p. 249-263.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A reforma trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior: o "Caso Brasil" na 106ª Conferência Internacional do Trabalho. In: Daniela Menengoti Ribeiro; Bruno Luiz Weiler Siqueira; Simone Flores. (Org.). Dignidade da pessoa humana e o controle judicial de convencionalidade. 2ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, v. , p. 1-21.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CONFORTI, L. P. . A Reforma Trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior. In: Ricardo Carvalho Fraga. (Org.). Reforma Trabalhista: primeiro ano. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 156-164.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Diálogo das fontes e o direito comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). O mundo do trabalho no contexto das reformas. 3ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 245-251.
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Amianto, meio ambiente do trabalho: princípio da insignificância ou bagatela. In: Guilherme Guimaraes Feliciano; Paulo Roberto Lemgruber Ebert. (Org.). Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 4, p. 197-211.
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CONFORTI, L. P. ; PORTO, N. A. G. . A Reforma Trabalhista e suas "Modernidades" na visão do mundo exterior: o Caso Brasil na 106ª Conferência Internacional do Trabalho e as violações às normas Internacionais do Trabalho. In: Carlos Arthur Figueiredo; Flávio Costa; Francisco Noronha; Sergio Queiroz. (Org.). Reforma Trabalhista: novos rumos do direito do trabalho e do direito processual do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 11-19.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: sobre a tutela jusfundamental do trabalhador em horizontes de incerteza. In: Cláudio Jannotti da Rocha; Lorena Vasconcelos Porto; Marcelo Borsio. (Org.). Proteção à saúde e segurança no trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 130-136.
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Apresentação da Obra. Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.São Paulo: Ltr, 2017, v. 3, p. 4-4.
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Assédio e inversão do ônus da prova: breves considerações. In: Jane Salvador de Bueno Gizzi; Ricardo Nunes de Mendonça; Gabriela Caramuru Teles. (Org.). Assédio Moral Organizacional: as vítimas dos métodos de gestão nos bancos. 1ed.: , 2017, v. 3, p. 61-112.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novo CPC e o princípio do contraditório: aplicações ao processo do trabalho. Aproximações críticas. In: Ana Paula Pellegrina Lockmann. (Org.). Repercussões no processo do trabalho do CPC de 2015: homenagem ao desembargador Lorival Ferreira dos Santos. 1ed.: , 2017, v. , p. 67-81.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. In: Germano Siqueira; Guilherme Guimarães Feliciano. (Org.). Direito do Trabalho: releituras, resistência. 1ed.: , 2017, v. 1, p. 115-139.
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Diálogo das Fontes e o Direito Comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). O mundo do trabalho no contexto das reformas. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 245-251.
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório sob os ventos da mudança. In: Ricardo Carvalho Fraga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Diálogo das fontes e o direito comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Lorena de Mello Rezende Colnago; Ben-hur Silveira Claus. (Org.). A teoria do diálogo das fontes no processo do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 49-57.
66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ainda sobre a justiça do trabalho, essa eterna desconhecida. In: Olavo Augusto Vianna Ferreira; Márcia Cristina Sampaio Mendes. (Org.). Reforma trabalhista. 1ed.São Paulo: Migalhas, 2017, v. 1, p. 119-129.
67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . O ônus da prova no processo do trabalho e a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Constitucionalismo, trabalho, seguridade social e as reformas trabalhistas e previdenciárias. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 467-474.
68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ainda o tema da criminalidade exógena e endógena à jurisdição trabalhista: lineamentos gerais. In: Marcelo José Ferlin D´´ Ambroso. (Org.). Direito do Trabalho, Direito Penal do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e a reforma trabalhista. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 279-288.
69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os princípios do direito processual do trabalho e o anteprojeto de processo laboral da Décima Quinta Região do Trabalho. In: Christiana D´Arc Damasceno Oliveira. (Org.). Direito do Trabalho em movimento. 268ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 268-277.
70. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Novo Enigma da Esfinge: como os juízes tratarão a reforma trabalhista?. In: Rodolfo Pamplona Filho; Guilherme Gumarães Ludwig; Silvia Teixeira do Vale. (Org.). Interpretação e aplicação da reforma trabalhista no direito brasileiro. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 15-19.
71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e segurança no meio ambiente do trabalho. In: MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; PETRUCCI, Fabio. (Org.). Direito material e processual do trabalho: uma interlocução entre Brasil e Itália. 1ed.São Paulo: LTr, 2016, v. , p. 34-46.
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: MIESSA, Élisson. (Org.). O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do trabalho. 1ed.Salvador-BA: JusPODIVM, 2016, v. , p. 369-392.
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novo Código de Processo Civil e Desconsideração da Personalidade Jurídica: impactos no processo do trabalho. In: Bianca Bomfim Carelli; Benizete Ramos de Medeiros. (Org.). Um construtor dos direitos sociais: estudos em homenagem ao centenário de Benedito Calheiros Bomfim. 1ed.São Paulo: Ltr, 2016, v. 1, p. 43-52.
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A ADIN n. 5.326/DF e a competência da justiça do trabalho para pedidos de autorização relativos à participação de crianças e adolescentes em representações artísticas: um passo para trás. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.80, p.49 - 55, 2016. In: Guilherme Aparecido Bassi de Melo; João Batista Martins César. (Org.). Trabalho Infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao Professor Oris de Oliveira. 1ed.São Paulo: LTr, 2016, v. , p. 111-118.
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Breves notas sobre o binômio direito/ linguagem na cena pós-positivista. In: Lineide do Lago Salvador Mosca. (Org.). Retórica e Argumentação em práticas sociais discursivas. 1ed.São Paulo: Grácio, 2016, v. 1, p. 17-43.
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: Fredie Didier; Estêvão Mallet. (Org.). Repercussões do novo CPC: processo do trabalho. 2ed.Salvador: JusPodivm, 2016, v. 4, p. 189-2015.
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Princípio da Cooperação Processual no Novo Código de Processo Civil: Horizonte de Possibilidades. In: Lorival Ferreira dos Santos, Francisco Alberto Peixoto Giordani, Manoel Carlos Toledo Filho. (Org.). O Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho no Século XXI. 01ed.São Paulo: LTr, 2016, v. 01, p. 65-82.
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Princípio do Contraditório sob os ventos da mudança: Aproximações críticas (Inclusive à Luz da IN TST n. 39\2016). In: Sérgio Cabral Dos Reis. (Org.). O novo CPC e sua repercussão no processo do trabalho. 01ed.São Paulo: LTr, 2016, v. 01, p. 65-76.
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório no novo Código de Processo Civil: aproximações críticas. In: MIESSA, Elisson. (Org.). O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do trabalho. 1ed.Salvador-BA: Jus Podivm, 2015, v. , p. 111-127.
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Derradeira Mariana. Crepúsculo no Paraíso. Natal 90 [Poesia]. In: LOPES, Mônica Sette; COUTO SOBRINHO, Fausto. (Org.). Pássaro liberto: cletânea em homenagem a Paulo Merçon. 1ed.São Paulo: Scortecci, 2015, v. , p. 53-56.
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A prisão civil do depositário judicial infiel. Um olhar para a Contempt of Court em sede executiva. In: CLAUS, Ben-Hur Silveira; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. (Org.). Execução trabalhista: o desafio da efetividade. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 125-145.
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A prisão civil do depositário judicial infiel economicamente incapaz: um outro olhar. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; GUELFI, Talita. (Org.). Da forma à função: redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 11-27.
83. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Alternativas para a efetividade no processo do trabalho: Contempt of Court e outros instrumentos. In: LEITE, Carlos Henrique Bezerra; COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; GUNTHER, Luiz Eduardo. (Org.). Execução trabalhista: uma homenagem ao professor Wagner Giglio. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 84-100.
84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GONCALVES, Flávio Leme ; MARANHÃO, Ney . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente de trabalho: o papel das associações locais de magistrados trabalhistas no âmbito do poder público municipal. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney; SEVERO, Valdete Souto. (Org.). Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. 2, p. 373-376.
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O habeas data na justiça do trabalho e as ações de reconhecimento de vínculo empregatício. In: TUPINAMBÁ, Carolina. (Org.). Procedimentos especiais na justiça do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 163-169.
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: BRANDÃO, Cláudio; MALLET, Estêvão. (Org.). Processo do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 187-211.
87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela inibitória no processo do trabalho (notadamente em matéria ambiental). In:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2015, v. , p. 765-783.
88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Imputação objetiva no direito penal ambiental. In: SILVEIRA, Renato Mello Jorge; MAGALHÃES, Mariângela Gama de. (Org.). Estudos em homenagem a Ivette Senise Ferreira. 1ed.São Paulo: LiberArs, 2015, v. , p. 183-211.
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Assédio moral - gestão por injúria - indenização - rigor excessivo. In: THOMÉ, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Sentenças trabalhistas selecionadas: abuso de poder, assédio moral, assédio sexual e violência no trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2014, v. 2, p. 48-60.
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Vínculo empregatício - bancário - pejotização - terceirização. In: THOMÉ, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Sentenças trabalhistas selecionadas: vínculo empregatício, relações de trabalho e relações de emprego. 1ed.São Paulo: LTr, 2014, v. 1, p. 54-64.
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. (Org.). Estudos aprofundados - Magistratura do Trabalho. 1ed.Salvador: Jus Podivm, 2014, v. 2, p. 67-91.
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Lineamentos sobre a funcionalidade do direito internacional público (à luz da Convenção de Diversidade Biológica). In: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; COLNAGO, Lorena de Mello Resende. (Org.). Direito internacional do trabalho e as conveções Internacionais da OIT. 1ed.São Paulo: LTr, 2014, v. , p. 39-60.
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela inibitória no processo do trabalho (notadamente em matéria ambiental). In: Élisson Miessa; Henrique Correia. (Org.). Estudos aprofundados - Magistratura do Trabalho. 1ed.Salvador: JusPodivm, 2013, v. , p. 643-666.
94. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Exploração sexual da criança e do adolescente. In: COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. (Org.). Direitos humanos e direito do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2013, v. , p. 23-37.
95. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Imputação objetiva no direito penal ambiental (inclusive no meio ambiente do trabalho). In: LORENZETTI, Ari Pedro; SALES, Cleber Martins; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. (Org.). Direito e processo do trabalho na atualidade. 1ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 130-165.
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execuções especiais na Justiça do Trabalho: contribuições sociais e imposto de renda. In: CHAVES, Luciano Athayde. (Org.). Curso de processo do trabalho. 2ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 1111-1156.
97. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Boa-fé no direito do trabalho. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 215-218.
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Responsabilidade civil do empregador. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 842-847.
99. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela inibitória e de remoção do ilícito. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 1030-1033.
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O sursis, a probation e o perdão judicial: perspectiva histórico-comparativa. In: PEDROSO, Fernando Gentil Gizzi de Almeida; RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. (Org.). Questões relevantes do direito penal e processual penal. 1ed.Porto Alegre: Magister, 2012, v. , p. 168-219.
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Contempt of Court no processo do trabalho: alternativa para a efetividade. In: VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO Ney. (Org.). Contemporaneidade e trabalho-aspectos materiais e processuais estudos em homenagem aos 30 anos da Amatra 8. 1ed.São Paulo: Amatra; LTr, 2011, v. 75, p. 306-330.
102. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Saúde e segurança no trabalho: o meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil patronal. In: THOME, Candy Florencio, SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Direito Individual doTrabalho - Curso de Revisão e Atualização. São Paulo: Elsevier, 2011, v. , p. 287-306.
103. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A prova no processo do trabalho: um caso específico. A polêmica questão dos testes genéticos laborais (no processo do trabalho e fora dele). In: THOME, Candy Florencio, SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Direito Processual do Trabalho - Curso de Revisão e Atualização. São Paulo: Elsevier, 2011, v. , p. 265-282.
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho-critérios e casuística. In: RAMOS FILHO, Wilson. (Org.). Trabalho e regulação no Estado constitucional. Curitiba-PR: Juruá, 2011, v. 3, p. 83-93.
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. 15. Região - São Paulo - Concurso para Juiz do Trabalho - Certame n. 22, realizado em 2007 - Resolução - Guilherme Guimarães Feliciano. In: ROCHA, Andréa Presas; ALMEIDA NETO, João Alves de. (Org.). Sentenças trabalhistas: teoria e prática para o concurso da Magistratura do Trabalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, v. , p. 249-272.
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. In: Andrea Saint Pastous Nocchi; Gabriel Napoleão Velloso; Marcos Neves Fava. (Org.). Criança, adolescente, trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2010, v. , p. 322-360.
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução das contribuições previdenciárias. In: CHAVES, Luciano Athayde; STERN, Maria de Fátima Coelho Borges; NOGUEIRA, Fabrício Nicolau dos Santos. (Org.). Ampliação da competência da justiça do trabalho: 5 anos depois: textos do 2. Seminário Nacional. São Paulo: LTr, 2009, v. , p. 107-117.
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. TRT 15ª Região - São Paulo - Certame n. 22/2007 - Resolução - Modelo de sentença. In: ROCHA, Andréa Presas; ALMEIDA NETO, João Alves de. (Org.). Sentenças trabalhistas: teoria e prática para o concurso da Magistratura do Trabalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, v. , p. 249-272.
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A Súmula n. 363 do Tribunal Superior do Trabalho no marco a efetividade dos direitos sociais - ensaio e crítica. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FAVA, Marcos Neves. (Org.). O mundo do trabalho: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2009, v. 1, p. 151-195.
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Capítulo XXII - Execuções especiais na justiça do trabalho. Contribnuições sociais e imposto de renda. In: CHAVES, Luciano Athayde. (Org.). Curso de processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2009, v. , p. 975-1022.
111.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. In: KREIN, José Dari; BIAVASHI, Magda Barros; ZANELLA, Eduardo Benedito de Oliveira; FERREIRA, José de Souza. (Org.). As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores. 1ed.São Paulo: LTr Editora, 2006, v. , p. 172-196.

112. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do trabalho escravo contemporâneo. In: FREITAS JUNIOR, Antônio Rodrigues de. (Org.). Direito do Trabalho - Direitos Humanos. 1ed.São Paulo: BH Editora, 2006, v. , p. 319-356.
113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Magistratura, Previdência Social e constitucionalidade. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves; SCHMIDT, Paulo Luis. (Org.). Reforma da Previdência e magistratura: inscontitucionalidades. 1ed.São Paulo: LTr, 2005, v. , p. 56-80.
114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Justiça do Trabalho: nada mais, nada menos. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves. (Org.). Justiça do Trabalho: competência ampliada. 1ed.São Paulo: LTr Editora, 2005, v. , p. 116-147.
115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do trabalho escravo contemporâneo. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José. (Org.). Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari. 2ed.São Paulo: LTr Editora, 2005, v. , p. 232-258.
116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prova Oral Obtida por WhatsApp e Aplicativos Similares: Uma Breve Análise. Provas Digitais no Processo do Trabalho: Realidade e Futuro. 1ed.: , 2005, v. , p. 212-.
117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A ilicitude no direito internacional penal. In: BARRAL, Welber; ROSA, Luis Fernando Franeschini da. (Org.). Direito internacional público e integração econômica regional. Curitiba: Juruá, 2001, v. , p. -.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MAENO, M. ; CARMO, J. C. ; HENRIQUES, C. M. P. . Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis. Trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Revista Pensamento Jurídico, São Paulo, p. 1 - 42, 18 set. 2023.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Garantismo Social sob os Impactos da Pandemia de Covid-19: Normalizando o ? Novo Normal. Direito do Trabalho, Porto Alegre, p. 1 - 35, 02 set. 2023.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. ?SOBRE A NATUREZA DA COVID-19 PARA FINS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E CIVIS: TRAZENDO LUZES A ALGUMAS CONFUSÕES CONCEITUAIS. Revista do Pensamento Jurídico, São Paulo, p. 1 - 42, 30 abr. 2023.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E SEUS EFEITOS: DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E REIFICAÇÃO HUMANA. Revista de Direito Brasileira, Santa Catarina, p. 1 - 309, 25 fev. 2022.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Conceito Jurídico. Conceito jurídico, Sao Paulo, p. 65 - 84, 12 dez. 2020.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Magistratura, racismo e ações afirmativas. Correção de distorções históricas é um dever ético e cívico. Conceito jurídico, 13 out. 2020.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. magistratura, racismo e ações afirmativas. Folha de São Paulo, 13 out. 2020.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. ?Carteira verde e amarela? e ovos quebrados. Folha de S. Paulo/Blog do Fred, SÃO PAULO, p. 12 - 15, 18 nov. 2019.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NETTO, A. V. S. . Nova Lei de Abuso de Autoridade: polêmicas, limites e excessos. Correio Braziliense, p. A20, 16 out. 2019.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. MP 881/2019: de avanços que recuam. Correio Braziliense, p. a2, 30 set. 2019.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; COSTA, L. C. ; FELICIANO, S. . Conhecer para ser: saber jurídico na educação básica. Prática Forense, p. 20 - 22, 27 mar. 2019.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Justiça barra 1 em cada 4 acordos de rescisão feitos entre patrão e empregado. Folha de São Paulo, p. a23, 06 maio 2018.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Uma justiça nada retrógrada. Folha de S. Paulo, São Paulo-SP, p. A2, 11 out. 2015.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da Senzala à Casa Grande. Correio Braziliense, Brasília-DF, p. 1, 25 maio 2013.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Gravidez durante o aviso prévio indenizado gera estabilidade? [Sim]. Jornal do Advogado, São Paulo-SP, 01 abr. 2013.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. paralisação do TRT. Correio Popular, Campinas-, p. A2 - A2, 13 nov. 2012.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Paralisação do TRT. Correio Popular, Campinas, 13 nov. 2012.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Praticar o discurso. Jornal Estado de Direito, Brasília, 24 set. 2012.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O canto da sereia sindical. Correio Braziliense, Brasília, 09 ago. 2012.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Juiz do Trabalho fala sobre responsabilidade da União sobre o Funpresp [Entrevista]. Jornal da Anamatra, Campinas-SP, p. 7, 01 mar. 2012.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ofícios do amor. RDT: revista de direito trabalhista, Brasília-DF, p. 31 - 31, 31 dez. 2011.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Estado acovardado?. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 18 ago. 2011.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LANDI, Flávio . É correto o projeto de lei que altera o método de reajuste dos salários de ministros do STF? [sim - Projeto é justo e ético]. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 2, 28 ago. 2010.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ex-sócios derrubam na Justiça penhoras de contas bancárias. Velos Econômico, São Paulo, p. 1, 05 jul. 2010.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prova emprestada é aceita por juízes da área trabalhista [Entrevista]. Valor Econômico, São Paulo, 29 jun. 2010.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Para especialistas o Brasil deverá ser condenado na OAB. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 3, 12 maio 2010.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LANDI, Flávio . Ainda sobre as férias dos juízes. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 3, 26 mar. 2010.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. De fóruns, sociedades e juízes. O Estado de S. Paulo, São Paulo-SP, p. A2, 06 fev. 2010.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. É positiva eventual revisão da lei de Anistia? [não - Violar para resgatar?]. Folha de S. Paulo, p. A3, 09 jan. 2010.
30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Justiça, mídia e ficção. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 23 jul. 2009.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ativismo judicial para bom entendedor. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 25 maio 2009.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O direito penal insólito. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 30 jul. 2008.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTANNA, Renato Henry . Legal, mas iníquo. Informativo COAD, p. 141, 08 abr. 2007.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Juris, 01 fev. 2006.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Terceirização e moralidade pública. Jornal ValeParaibano, São José dos Campos, p. 2 - 2, 26 jan. 2006.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Lula pode ganhar?. Jornal ValeParaibano, São José dos Campos, p. 2 - 2, 04 jan. 2006.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito trabalhista e falência. Gazeta Mercantil, São Paulo, p. 2 - 2, 25 jun. 2004.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O terror e a justiça. Gazeta Mercantil Interior Paulista, São José dos Campos, p. 2 - 2, 12 nov. 2001.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Terrorismo: contornos jurídicos. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, , v. 8, p. 14 - 15.
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tráfico de pessoas. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 26 - 28.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Lei nº 9.605/98: novas perspectivas, velhas polêmicas. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 15 - 19.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Fraude processual e o novo Código Nacional de Trânsito. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 29 - 31.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do sujeito ativo nos delitos do art. 3º da Lei 8.137/91. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 5 - 8.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Criminalidade e informática: tipologia. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 22 - 43.
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Alimentos transgênicos: por uma abordagem interdisciplinar. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 17 - 30.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito comparado. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 9 - 13.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O terror e a justiça. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 15 - 20.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O terror e a justiça. Jornal Valeparaibano, São Jose dos Campos, p. 2 - 2.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Retrospectivas que controem perspectivas [Editorial]. Informativo AMATRA XV, p. 2.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Anistia é necessária? Não. Jornal do Advogado, p. 11.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre discursos oficiais desconexos: a privatização da natureza pública. Revista da Anamatra, Brasília-DF, p. 22 - 23.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. No reino de Lilliput. RDT: revista de direito trabalhista, Brasília-DF, p. 17 - 17.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Todos pela Magistratura. Informativo AMATRA XV, p. 2 - 2.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Líder do Governo na Câmara fala ao Jornal da Amatra XV. Jornal da Amatra XV, Campinas-Sp, p. 10 - 12.
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Nota pública. Informativo AMATRA XV, Campinas-Sp, p. 6 - 6.
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Independência judicial versus poder disciplinar. L&C: revista de administração, Brasília, p. 12 - 16.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Garantias de prerrogativas da magistratura, limites da atividade correicional dos Tribunais e temas análogos. Magistratura e Trabalho, São Paulo, p. 11 - 13.
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tercerización en Brasil: uma amenaza alrededor del Estado social. Revista ALJT Associação Latino-Americana dos Juízes do Trabalho, Brasília-DF, p. 38 - 39.
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. 'Todo maniqueísmo é burro', critica presidente da Anamatra. XIX CONAMAT_edição especial, p. 4 - 5.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; TRINDADE . A Portaria MTP 620/2021: de falácias e negacionismos. Jota.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Processo do Trabalho Sob Curadoria de Guilherme Guimarães Feliciano. JusBrasil.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Princípio da boa-fé (subjetiva/objetiva) no direito do trabalho. In: Seminário Nacional sobre Trabalho Infantojuvenil, 4., Anais..., 2012, Campinas. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Anais do IV Seminário Nacional sobre Trabalho Infantojuvenil, 2012. p. 138-144.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. In: XI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2002, Blumenau-sc. Teses - XI CONAMAT. Brasília-DF: ANAMATRA, 2002.

Apresentações de Trabalho

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. As mutações no mundo do trabalho: rumo a uma nova era da precarização estrutural. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e saúde no pós-pandemia. 2022. (Apresentação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Direto ao Trabalho e à Saúde. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Economia de Plataforma e Direito do Trabalho - Uma Perspectiva Comparativa.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Judiciário e o Reconhecimento do Direito à Saúde do Trabalhador no Setor Público. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sofrimento Mental e Morte entre trabalhadores e trabalhadoras - Transtornos Mentais e Suicídios Relacionados ao Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reforma Trabalhista e o Acesso à Justiça do Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Teletrabalho: Uma visão geral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Inteligência Artificial e Direito do Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Indenizações nos acidentes de trabalho com óbito, Apuração, beneficiários, cálculo, constituição de capital, inclusão em folha.. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Conferencista no 3º Encuentro Internacional de Derecho laboral: Los Acuerdos Sociales como Garantía y Protección de los Derechos de los Trabajadores. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do Trabalho. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A independência do Poder Judiciário. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. As perspectivas do PJe. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aspectos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. CLT + CPC ou Código de Processo do Trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Independência do juiz e o NCPC. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Art. 478/CPC e a independência do juiz. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O futuro do Direito do Trabalho após a bipolaridade geopolítica. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Ato em Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prerrogativas da magistratura. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novo CPC: Princípio da adequação procedimental e do dever de prévio contraditório. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Apresentação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Crimes contra a vida. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanista. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. 2006. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. 2006. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. 2002. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. O Habeas Data na Justiça do Trabalho. Enamat, 2023 (Resenha).
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Complexificações que precarizam. Enamat, 2023 (Resenha).
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Teoria Jurídica da Liberdade Sindical. São Paulo, 2023. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. De Vidas e Vínculos. São Paulo, 2023. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Meio Ambiente do Trabalho Adequado Para o Trabalho Infantil Artístico. Instituto Memória, 2022 (Resenha).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Covid-19 e direitos humanos: sob as luzes de Filadélfia. Migalhas, 2020 (Meio Digital).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SIQUEIRA, G. S. . Atualização de créditos trabalhistas e a plutocracia como fetiche. JOTA, 2020 (Meio Digital).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . MP 905: os ovos quebrados da política econômica Medida inaugura uma 2ª reforma trabalhista, sem ao menos termos um diagnóstico da 1ª. JOTA, 2019 (Meio Digital).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Medida Provisória 905: Os ovos quebrados da política econômica. Folha de Dourados, 2019 (Meio Digital).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. MP 905: os ovos quebrados da política econômica. JOTA, 2019 (Meio Digital).
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Apresentação. São Paulo, 2019. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio. Belo Horizonte, 2018. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Revista Teoria Jurídica Contemporânea. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017 (Parecerista).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio: Fundo Social do Trabalhador Autônomo. São Paulo, 2017. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio: Meio Ambiente do Trabalho: responsabilidade civil por dano moral coletivo na atividade frigorífica. Curitiba, 2017. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio. Curitiba, 2016. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio da coletânea: Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral [Coords. Guilherme Guimarães Feliciano; João Urias; Ney Maranhão; Valdete Souto Severo]:. São Paulo-SP, 2015. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio do livro: Manual de sentença trabalhista. Salvador-BA, 2013. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Praticar o discurso: Eleições diretas levarão democracia aos tribunais. São Paulo-SP 2012 (Meio Digital).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. De magistrados.com para magistratura.jus 2012 (Meio Digital).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Não se pode desmoralizar um Poder da República. São Paulo 2012 (Meio Digital).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio do livro: Direito do trabalho: dignidade da pessoa humana, relações de trabalho, assédio moral, construção do saber jurídico. São Paulo, 2012. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio do livro: A responsabilidade civil nos contratos bancários. São Paulo-SP, 2011. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Terrorismo: contornos jurídicos para o direito penal 2008 (Meio Digital).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial - Notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. São Paulo: Coad, 2007 (Meio Digital).
26.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Prefácio do livro: Questões atuais de direito, ética e ecologia. Campinas, 2007. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.

27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei n. 10.803/03. São Paulo: COAD, 2005 (Meio Digital).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito e Economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Porto Alegre: Síntese, 2004 (Meio Digital).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Apresentação do livro: O habeas corpus na Justiça do Trabalho. São Paulo, 2003. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Composição do Conselho Editorial da Revista do Tribunal do Trabalho da 2º Região. 2023.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Debatedor no ciclo de debates 'Justa Questão - Episódio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades'. 2022.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. ?Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 1/2?. 2022.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Composição do Comitê para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo, do Tráfico de Pessoas, da Discriminação de Gênero, Raça, Etnia e Promoção de Igualdade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região. 2022.
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. O tempo de atividade e o teletrabalho no relatório do grupo de altos estudos do trabalho (GAET): De Museu e Novidades. 2022.
6. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Organizador das Jornadas sobre Violência, Trabalho e Gênero no Brasil e na Espanha. 2022.
7. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Comissão Examinadora da Prova Escrita Discursiva. 2022.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Membro do Conselho Científico do Instituto de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Relações Trabalhistas. 2022.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Parecerista ad hoc do processo de avaliação de textos à Bakhtiniana. Revista de Estudos do Discurso. 2016.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Parecerista ad hoc do periódico: Juris Plenum Ouro - ISSN 1983-0297. 2015.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Parecerista da Revista Jurídica da Presidência da República (Casa Civil, Portaria nº 434/2005). 2010.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Parecerista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). 2010.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz . Elaboração, junto com o Prof. Jorge Luiz Souto Maior, do Anteprojeto de alteração à parte consolidada do Processo do Trabalho. 2008.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a aplicabilidade do artigo 93, II. 2007.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da competência penal da Justiça do Trabalho. 2006.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Adicional de tempo de serviço e o direito adquirido dos membros da magistratura, a partir da Lei nº 11.143/2005. 2005.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Correção monetária do abono variável da Lei 10.474/2002. 2004.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Pagamento administrativo da correção monetária do abono variável da Lei 10.474/2002. 2004.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Estatuto do Desarmamento e as prerrogativas legais dos magistrados. 2004.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Apontamentos sobre o PLC 71/2003 do Senado Federal. 2004.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os créditos trabalhistas e a nova Lei de Falências (Projeto de Lei nº 4.376-B/93). 2003.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Projeto de Emenda Constitucional nº40/2003 (reforma da Previdência Social). 2003.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do contrato de estágio no sistema jurídico brasileiro. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Após 6 meses de reforma trabalhista, ações voltam ao patamar de 2014. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Essa reforma 'dá um voto de desconfiança' à Justiça do Trabalho. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. PEC da 'Imprevidência'. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Trabalho Infantil. O que é ilegal? Como combater? [Entrevista]. 2010. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Trabalho do menor. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tema: Bóia-fria. 2008. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito do trabalho e Justiça do Trabalho. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aborto. Eutanásia. Inseminação in vitro. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Fundo de combate à violência. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Estudo sobre internet aponta alto índice de problemas relacionados à segurança. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Plataformização das relações de Trabalho. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Trabalho à distância e teletrabalho: O 'novo normal'?. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Curso de Formação Continuada sobre Precedentes no Processo do Trabalho, modalidade de Educação a Distância. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. ?Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 1/2. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. ?Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 2/2. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Trabalho à distância e teletrabalhos: o 'novo normal'?'. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Professor da disciplina Laboratório de Resolução de Conflitos XII. 2019. (Aula).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dissídio, procedimento: comum, sumário, sumaríssimo e especiais; petição inicial; audiências; tutelas; procedimentos especiais. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Minicurso Reforma Trabalhista - 3º encontro. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Teoria da Ação Penal. Teoria da imputação objetiva. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reforma Previdenciária. 2017. .
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reforma trabalhista: direito material e direito processual. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito Individual do Trabalho. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho. 2016. (Palestra).
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Conferencista no 3º Encuentro Internacional de Derecho Laboral. Los Acuerdos Sociales como Garantía y Protección de los Derechos de los Trabajadores. 2016. (Conferência).
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seminário apresentado: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do trabalho. 2016. (Palestra).
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Hermenêutica constitucional e fontes do Direito do Trabalho. 2016. (Aula).
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Palestra).
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em Mesa Redonda que teve por objetivo ouvir os representantes das entidades da sociedade civil organizada. 2016. (Mesa Redonda).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Membro da Comissão Científica do 18º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (18º Conamat). 2016. (Comissão Científica).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coordenador na conferência/painel: Independência judicial, ativismo judicial e novo CPC. 2016. (Coordenação de Mesa).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em Audiência Pública sobre Regulamentação da Política Judiciária de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho. 2016. (Audiência Pública).
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do Trabalho. 2016. (Palestra).
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reflexões sobre o novo CPC e sua ambientação com o Processo do Trabalho: orientações sobre as instruções normativas 39 e 40/2016 do TST. 2016. (Palestra).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica. 2016. (Painel).
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade da empresa. Temas atuais em Direito do Trabalho. 2016. (Palestra).
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Palestra).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Curso: Novo Código de Processo Civil: Uma Visão bem Crítica - Normas Fundamentais do Processo. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito Penal do Trabalho, disciplina ministrada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Curso: Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, Inversão do Ônus e o novo CPC. 2015. .
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Palestra).
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O futuro do Direito do Trabalho após a bipolaridade geopolítica. 2015. (Palestra).
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Código de Processo Civil e os princípios esquecidos. 2015. (Palestra).
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Distribuição dinâmica do ônus da prova, inversão do ônus da prova e o novo CPC. 2015. (Palestra).
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Palestra).
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A independência do Poder Judiciário. 2015. (Palestra).
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aspectos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Palestra).
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2015. (Palestra).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Atuação da Polícia Militar em consonância com as leis trabalhistas. 2015. (Palestra).
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Instrutor na palestra: Justiça do Trabalho e o direito penal. 2015. (Instrutor).
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sentença e julgamento no novo CPC e o processo do trabalho. 2015. (Aula).
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Palestra).
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. As perspectivas do PJe. 2015. (Palestra).
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Palestra).
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Independência do juiz e o NCPC. 2015. (Palestra).
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Palestra).
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Instrutor com o tema: O novo CPC e os princípios esquecidos. 2015. (Instrutor).
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aula ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário 1/2014. 2015. (Aula).
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Expositor).
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Debatedor no 15º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. 2015. (Debatedor).
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Ato em Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Palestra).
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coordenação da Mesa 1. 2015. (Coordenação de Mesa).
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Art. 478/CPC e a independência do juiz. 2015. (Palestra).
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Palestra).
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. CLT + CPC ou Código de Processo do Trabalho. 2015. (Palestra).
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Curso: Novo CPC: Princípio da adequação procedimental e do dever de prévio contraditório (em relação a quaisquer matérias, inclusive às objeções) - II Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Palestra).
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Tributário ? Turma 1. 2014. (Aula).
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Crimes contra a vida. 2014. (Palestra).
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Painelista).
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Conferência).
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Estudo de casos: Direito penal do trabalho e crimes contra a administração da Justiça do Trabalho. 2014. (Aula).
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Palestra).
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Palestra).
65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Palestra).
66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prerrogativas da magistratura. 2014. (Palestra).
67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novo CPC: Princípio da adequação procedimental e do dever de prévio contraditório. 2014. (Palestra).
68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Palestra).
69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Disciplina: Temas Contemporâneos de Direito: os Crimes Contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2013. (Aula).
70. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregador. 2013. (Palestra).
71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Empregador. Grupo de empresas. Sucessão de empresas. Consórcio de empregadores. 2013. (Aula).
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O futuro do Direito do Trabalho. 2013. (Palestra).
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. 2013. (Palestra).
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Palestra).
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Palestra).
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Curso: O Judiciário do futuro e o futuro do Judiciário. 2013. (Palestra).
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Palestra).
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Palestra).
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanista. 2013. (Palestra).
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Palestra).
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho. 2013. (Palestra).
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Técnicas de instrução processual: poderes de direção e instrução do juiz. 2013. (Aula).
83. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente de trabalho da construção civil. 2013. (Palestra).
84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novas leis: cooperativas de trabalho (Lei nº 12.690, de 19.07.2012). 2013. (Palestra).
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Curso Temas Atuais de Direito do Trabalho e Seguridade Social. 2013. (Palestra).
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Debatedor no tema: Competência criminal da justiça do trabalho a partir da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A1A99DD0059BE6D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Disciplina: Temas contemporâneos de Direito - Os crimes contra a administração da Justiça e a atuação do Juiz do Trabalho. 2012. (Palestra).
88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no 6º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2012. (Palestra).
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela inibitória e de remoção do ilícito no processo laboral. 2012. (Palestra).
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação no Ciclo de Debates Saúde e Trabalho Contemporâneo: Precarização, Assédio e Contaminação. 2012. (Debatedor).
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Saúde e segurança do trabalho na perspectiva do direito internacional dos direitos humanos. 2012. (Palestra).
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2012. (Palestra).
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Eficácia horizontal dos direitos humanos nas relações sociais. 2012. (Palestra).
94. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra no Painel: Os reflexos da Previdência Complementar nas Carreiras de Estado. 2012. (Palestra).
95. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O papel do empregador na construção do ambiente de trabalho. 2012. (Palestra).
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Boa-fé objetiva no direito do trabalho. 2012. (Palestra).
97. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no Painel: Fórum de Acidente de Trabalho: Direito à Informação em Saúde do Trabalhador. 2012. (Palestra).
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Responsabilidade labor-ambiental da empresa. 2012. (Palestra).
99. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coordenação da mesa intitulada: Transformação do Mundo do Trabalho. 2012. (Coordenação de Mesa).
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Crimes contra a organização do trabalho. 2012. (Aula).
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O futuro do direito do trabalho. 2012. (Palestra).
102. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra no Painel: Da configuração dos tipos/figuras penais: aspectos materiais e formais. 2012. (Palestra).
103. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra no Painel: Dos poderes criminais do juiz do trabalho na condução do processo trabalhista. 2012. (Palestra).
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aula no Módulo: Direito Coletivo do Trabalho. 2012. (Aula).
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tema: Processo do Trabalho. 2012. (Aula).
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Professor da Disiplina: Temas Contemporâneos de Direito - Os Crimes Contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2012. (Aula).
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Mesa Redonda: Proteção Jurídica da Mulher e Exploração Sexual. 2012. (Mes Redonda).
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Reflexos previdenciários da sentença trabalhista. 2012. (Palestra).
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela processual e inibitória na Justiça do Trabalho. 2011. (Palestra).
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito penal do trabalho e competência material. 2011. (Palestra).
111. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Panorama y desafíos actuales del derecho de las relaciones colectivas en Argentina, Brasil y Uruguai. Los sistemas sindicales. 2011. (Palestra).
112. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito penal do trabalho e Direito administrativo do trabalho. 2011. (Palestra).
113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Painel: Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Palestra).
114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Disciplina: Temas contemporâneos de Direito - Os crimes contra a administração da Justiça e a atuação do Juiz do Trabalho. 2011. (Aula).
115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Conciliação sem prejuízo do direito. 2011. (Palestra).
116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Pré-contrato in genere. Abordagem comparativa. Características, modalidades e regime civil. Do pré-contrato de trabalho. Abordagem jusfundamental e questões críticas. 2011. (Palestra).
117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais em matéria laboral. 2011. (Palestra).
118. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos da recuperação judicial e da falência no processo do trabalho. 2011. (Palestra).
119. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ônus da prova no processo do trabalho. 2011. (Palestra).
120. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Disciplina: Direito Coletivo do Trabalho. 2011. (Aula).
121. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Disciplina: Direito Individual do Trabalho. 2011. (Aula).
122. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Palestra).
123. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Recurso de revista por má interpretação de Súmula ou por divergências jurisprudencial. 2011. (Palestra).
124. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Cabimento dos honorários advocacícios e competência da justiça do trabalho para apreciar ação de cobrança. 2011. (Aula).
125. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Exaltação dop Patrono da Cadeira nº 18, Alfredo José Balbi, que será exaltado pelo ilustre Acadêmico, Guilherme Feliciano / Premiação do Concurso interno da ATL / Comemoração dos 12 anos da ATL. 2011. (Palestra).
126. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito de informação nas relações individuais e coletivas de trabalho. 2011. (Palestra).
127. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tolerância e discriminação. 2011. (Palestra).
128. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do pré-contrato de trabalho: aspectos teóricos e repercussões práticas. 2011. (Palestra).
129. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestrante na reunião de Audiência Pública. 2011. (Palestra).
130. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito processual do trabalho. 2011. (Aula).
131. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. 9º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
132. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Palestra).
133.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 07FBAAE90059BE6C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

134. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por Danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho. 2010. (Autor de Tese).
135. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dispensas patronais: limites constitucionais e legais em visão pós-positivista. 2010. (Palestra).
136. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Palestra).
137. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito penal do trabalho. 2010. (Palestra).
138. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Autor de Tese no XV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2010. (Autor de Tese).
139. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Relatório da Comissão III: O processo do trabalho e o principio fundamental da duração razoável. 2010. (Relator de Comissão).
140. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação no Seminário de Violências, Educação e Saúde do Vale do Paraíba e I Seminário Internacional de Direito Temática: Direito, Educação e Cidadania. 2010. (Participação em Seminário).
141. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Palestra).
142. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutelas inibitórias - importância das tutelas inibitórias para garantia do meio ambiente do trabalho saudável. 2010. (Painel).
143. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito Material do trabalho: segurança e medicina do trabalho. 2010. (Aula).
144. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Liberdade de Imprensa, Direitos Fundamentais e Democracia. 2010. (Conferência).
145. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Exploração sexual de crianças e adolescentes: aspectos jurídicos, econômicos e sociológicos. 2010. (Palestra).
146. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Palestra).
147. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no 2º Painel: O Trabalho Escravo: aspectos criminais, trabalhistas e de direito Internacional. 2010. (Painel).
148. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aulas na disciplina: Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho, abrangendo o conteúdo de Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho. 2010. (Aula).
149. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestra proferida no XIII Congresso Brasiliense de Direito Constitucional. 2010. (Palestra).
150. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Disciplina: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Módulo: Direito Coletivo do Trabalho. 2010. (Aula).
151. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho. 2010. (Palestra).
152. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. El trabalho de menores y sus modalidades de explotación. 2010. (Expositor).
153. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Painel comum: Execução fiscal, embargos e exceção de pré-executividade. Ação anulatória. depósito prévio. Conexão, suspensão da exigibilidade e suspensão do processo. Certidões de Regularidade Fiscal. 2010. (Palestra).
154. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prostituição infanto-juvenil: aspectos jurídicos relevantes (dimensão trabalhista, civil e penal). 2010. (Palestra).
155. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Disciplina: Temas Contemporâneos de Direito - Os Crimes contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2010. (Aula).
156. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tese: Antecipação dos efeitos da tutela de mérito em casos de terceirização lícita de serviços. 2010. (Tese).
157. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho irregular. 2010. (Tese).
158. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tese: Antecipação dos efeitos da tutela de mérito em casos de terceirização lícita de serviços.. 2010. (Tese).
159. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prisão do depositário infiel e efetivação das obrigações de fazer em sede de execução provisória. 2009. (Palestra).
160. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Expositor no 1º Painel: O Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias ? Aspectos Controvertidos. 2009. (Expositor).
161. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Competência da Justiça do Trabalho para cobrança/execução da contribuição previdenciária. 2009. (Palestra).
162. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira. 2009. (Palestra).
163. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O fato gerador das contribuições previdenciárias: aspectos controvertidos. 2009. (Palestra).
164. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aula no Móduto de Tópicos Avançados do Direito do Trabalho. 2009. (Aula).
165. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tema: Lei de Greve e Interdito Proibitório. 2009. (Palestra).
166. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Jurisdição: princípios e organização judiciária. 2009. (Aula).
167. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Contribuições previdenciárias. 2009. (Palestra).
168. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador. 2009. (Palestra).
169. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Estado como garantia dos direitos sociais. 2009. (Palestra).
170. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Recuperação judicial, falência e seus reflexos trabalhistas. 2009. (Palestra).
171. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A efetivação dos direitos fundamentais pelo processo. 2009. (Palestra).
172. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Diálogo das fontes e direito. 2009. (Palestra).
173. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prisão do depositário infiel. Efetivação das Obrigações de Fazer em sede de execução provisória. 2009. (Expositor).
174. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestrante na XXXII Semana Jurídica: Direito e Crise Econômica - O Estado garante a aplicação dos direitos sociais. 2009. (Palestra).
175. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Execução das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho. 2009. (Palestra).
176. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Trabalho escravo contemporâneo no meio rural. 2009. (Palestra).
177. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Curso: Direito Penal do Trabalho. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
178.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 07FBAAE90059BE6C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Curso de Contribuições Previdenciárias. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

179. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito e linguagem. 2008. (Expositor).
180. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Código Civil e direito individual do trabalho. 2008. (Palestra).
181. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Do delineamento da competência: a ação dos Tribunais. 2008. (Palestra).
182. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Expositor no curso: Qualidade de Vida e Direito do Trabalho, no painel Diretrizes Internacionais para o Meio Ambiente do Trabalho. 2008. (Expositor).
183. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Responsabilidade do empregador e a tutela do meio ambiente de trabalho. 2008. (Aula).
184. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Aulas no módulo na disciplina Direito Processual do Trabalho. 2008. (Aula).
185. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dinâmica da carga probatória no processo do trabalho. 2008. (Expositor).
186. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Expositor no Curso para Graduados: Los Cambios Recientes en la Legislación Laboral de Brasil y Uruguay. 2008. (Expositor).
187. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Palestrante na XXXI Semana Jurídica. 2008. (Palestra).
188. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ação civil de improbidade administrativa da Justiça do Trabalho. 2008. (Palestra).
189. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Conferencista no I Congresso Internacional de Direito do Trabalho. 2008. (Conferência).
190. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho. 2008. (Palestra).
191. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Congressista no XIV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2008. (Congressista).
192. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tese: Eficácia mandamental da sentença declaratória de vínculo empregatício em face do Instituto Nacional do Seguro. 2008. (Autor de Tese).
193. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Debatedor no 1. Fórum de Direito Material e Processual do Trabalho na Justiça Federal de Santa Catarina. 2008. (Debatedor).
194. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tese: Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho ? critérios e casuística. 2008. (Autor de Tese).
195. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tese: Interdição de estabelecimento na justiça do trabalho ? tutela coletiva do equilíbrio labor-ambiental. 2008. (Autor de Tese).
196. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela processual dos direitos fundamentais da pessoa trabalhadora. 2008. (Aula).
197. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho. 2008. (Palestra).
198. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação da Aula Magna do Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho: Desafios Contemporâneos do Direito do Trabalho. 2007. (Aula Magna).
199. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Moralidade administrativa e ação de improbidade na justiça do trabalho. 2007. (Aula).
200. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Assistente no I Encuentro Internacional y XIII Encuentro Nacional de Profesores de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social en Conmemoración del centenario de Creación de la Primera Cpatedra de Derecho del Trabajo. 2007. (Assistente).
201. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Painelista no I Congresso Sul-Brasileiro de Magistrados e Membros do Ministério Público do Trabalho. 2007. (Painelista).
202. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Moralidade administrativa - aspectos civis e penais. 2007. (Painel).
203. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em Painel sobre: Moralidade Administrativa ? aspectos civis e penais. 2007. (Painel).
204. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Meio ambiente do trabalho. Responsabilidade civil do empregador Objetiva/Subjetiva. 2006. (Palestra).
205. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Conferencista no 3º Congresso dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2003. (Conferência).

Produção artística/cultural

Outras produções artísticas/culturais

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Cachinhos de Ébano. 2007 (Poema).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Mares de desesperança. 2006 (Poema).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Camilla de Oliveira Borges. A INCONVENCIONALIDADE E A INCONSTITUCIONALIDADE DO TRABALHO INTERMITENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: análise à luz do princípio da proporcionalidade e dados do CAGED no período de novembro de 2017 a outubro de 2022. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZ.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Flávio Leme Gonçalves. Nanotecnologia e direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 07FBAAE90059BE6C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.

3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORO, M. C. F.; MACIEL, R. M.. Participação em banca de Vinícius de Miranda Taveira. A Necessidade de Um Tratamento Especial aos Créditos Trabalhistas na Recuperação Judicial à Luz da Função Social. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Alfa Escola de Direito.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Camila de Oliveira Borges. A Inconvencionalidade e a inconstitucionalidade do trabalho intermitente no ordenamento jurídico Brasileiro: análise á luz do princípio da proporcionalidade e dados do CAGED no período de novembro de 2017 a outubro de 2022. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza.
5. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FONSECA, Maria Hemilia; MERINO, L. T.. Participação em banca de Ana Cláudia Ribeiro Cardoso da Silva. Teletrabalho e seus encadeamentos sob a perspectiva do meio ambiente do trabalho. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; FONSECA, Maria Hemilia; BEBBER, J. C.. Participação em banca de Marco Antonio de Freitas. Concausas nas doenças do trabalho. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Kelly Karynne Costa Amorim. Dumping Social no Direito do Trabalho Brasileiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - UDF Centro Universitário.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NETTO, A. V. S.; RIBEIRO, M. A.; HELOANI, J. R. M.. Participação em banca de Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves. Assédio moral: análise sobre a necessidade de criminalização em face do princípio da intervenção mínima do direito penal. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de André Sousa Pereira. Meio Ambiente do Trabalho e a Saúde Mental do Trabalhador. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - UDF Centro Universitário.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARREIRO, L. D. M.; CUNHA JUNIOR, D.. Participação em banca de Isabella Borges de Araújo. Estado-empregador: reflexos dos direitos fundamentais na construção de novos paradigmas. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia.
11. ARAÚJO, Edson Aparecido de; ESTEVES, Jean Soldi; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marcelo Lima de Oliveira. Contribuições do MP às Políticas Educacionais no Estado de Rondônia. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
12. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BRAMANTE, Ivani Contini. Participação em banca de Mauricio Matsushima Teixeira. O tradicional modelo de subordinação diante da nova realidade morfológica das relações de emprego. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MALLET, Estêvão; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos. Participação em banca de Walter Rosati Vegas Junior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a prova no processo do trabalho. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Participação em banca de Leandro Toledo Sales de Siqueira e Silva. Pacto coletivo: conceito, conteúdo e aplicação. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. A proteção do trabalhador nos trabalhos verdes. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; MARCONDES, Roberto Rangel. Participação em banca de Helena Duarte Romera. Tutela jurídica do trabalho das costureiras a domicílio. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. LEAL, Carla Reita Faria; SOUSA, C. E. S. E.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Claudirene Andrade Ribeiro. Meio ambiente do trabalho, responsabilidade civil por dano moral coletivo e sua ocorrência na atividade frigorífica. 2016. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
18. LEAL, Carla Reita Faria; SOUSA, C. E. S. E.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida. Meio ambiente do trabalho e a proteção jurídica a saúde mental do trabalhador. 2016. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
19. GARCIA, E. Eduardo Garcia; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira. O trabalho penoso: a ótica do Judiciário trabalhista de São Paulo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 2009 a 2012. 2015. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
20. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALVES, Hélio Gustavo. Participação em banca de Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira. A incapacidade temporária por doença no contrato de trabalho. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
21. NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. Participação em banca de Márcio Pinto Martins Tuma. Ampliação do intervalo intrajornada: um dano existencial. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará.
22. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Mona Hamad Leoncio. Terceirização e meio ambiente do trabalho. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
23. LEAL, Carla Reita Faria; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; DINIZ, Bismarck Duarte. Participação em banca de Rosane Sandoval Gonçalves Marini. Empregos verdes: estratégia de promoção de oportunidades de emprego, trabalho decente e sustentabilidade ambiental. 2014. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
24. ALGRANTI, Eduardo; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Geancarlo Borges Caruso. Doenças associadas ao asbesto e a prova pericial na Justiça do Trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BELTRAN, Ari Possidonio; MINHOTO, Laurindo Dias. Participação em banca de Ângelo Antônio Cabral. Sociedade do risco e direito ambiental do trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Mariana Del

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 07FBAAE90059BE6C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cepalino. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.

27. DINIZ, Bismarck Duarte; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LEAL, Carla Reita Faria. Participação em banca de Michele Beutinger de Mattos. O trabalho decente na busca pela sustentabilidade. 2014. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. Participação em banca de João Diogo Urias dos Santos Filho. Direito à ocupação e continuação de empresas via gestão operária: soluções jurídicas a partir de casos brasileiros. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; ALMEIDA, Renato Rua de. Participação em banca de Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
30. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ZIMMERMANN NETO, Carlos Frederico. Participação em banca de Dawis Paulino da Silva. Poder diretivo do empregador e liberdade de expressão do empregado. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
31. VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FISCHER, Frida Marina. Participação em banca de Sandra Regina Cavalcante. Trabalho artístico na infância: estudo qualitativo em saúde do trabalhador. 2012. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
32. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Thaíssa Tamarindo da Rocha. Proteção à maternidade no Brasil: um caso de expansão da garantia legal. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Guilherme Levien Grillo. O conteúdo jurídico do valor social do trabalho na Constituição Federal de 1988. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia.
34. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUZA, Rosane Mantilla de. Participação em banca de Cleber Alves Bastazine. Mediação em relações individuais de trabalho. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; OLIVEIRA. Edson Aparecido de Araújo Querido; MANOLESCU, Friedhilde Maria K.. Participação em banca de Raimundo Oliveira Filho. Estudo dos crimes contra as relações de consumo no Município de Porto Velho-RO e seus reflexos no desenvolvimento local. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
36. KIM, Richard Paulro Pae; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; HINZ, Henrique Macedo. Participação em banca de Herbert Wittmann. Conflitos coletivos do trabalho e as tutelas dos direitos sociais. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba.
37. QUINTAIROS, Paulo Cesar Ribeiro; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ARAÚJO, Edson Aparecido de; MELO, Francisco Cristovão Lourenço de. Participação em banca de Shalimar Christian Priester Marques. Suspeitas de corrupção e desenvolvimento regional no estado de Rondônia. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Francisco Luiz Fernandes. Lucro ético para o desenvolvimento socieconômico nacional. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Clélea Lúcia Canoza Caldeira. O meio ambiente sob a ótica do princípio da dignidade humana e a efetiva tutela do poder público. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Lorena de Mello Rezende Colnago. Competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das lides de natureza jurídica penal. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Espírito Santo.

Teses de doutorado

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Flora Oliveira da Costa. As condições de trabalho dos entregadores de empresas de plataformas digitais no Brasil e na Espanha: Uma análise qualitativa por estudo de caso múltiplo. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. Os esportes eletrônicos no Brasil: proteção jurídico-trabalhista dos jogadores profissionais de videogame. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Arthur Magalhães Costa. As condições de trabalho dos entregadores de empresas de plataformas digitais no Brasil e na Espanha: Uma análise qualitativa por estudo de caso múltiplo. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Renan Fernandes Duarte. .. 2022. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FONSECA, Maria Hemilia; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. .. 2022. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
6. MANDALOZZO; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FILHO; SILVA; MOREIRA, Dircéia. Participação em banca de Daniella Aparecida Molina Vargas. YouTubers Mirins: Antigos problemas em novas formas de exploração do trabalho infantil.. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Homero Batista Mateus da; GARCIA, F. B.. Participação em banca de Alexandre Alliprandino Medeiros. A hora do Acidente. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
8. MARQUES, F.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MANUS, Pedro Paulo Teixeira; PAMPLONA FILHO, R. M. V.; GITELMAN, S. E.. Participação em banca de Silvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale. Devido processo legal na relação de emprego: contraditório e motivação. Poder disciplinar e cessação do contrato de trabalho. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes. Do dever moral a obrigação juridacamente exigível: imposição judical de concuta fraterna. 2017.
10.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 07FBAAE90059BE6C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; FREDIANI, Yone; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da; CARVALHO NETTO, Menelick de. Participação em banca de Paulo Roberto Lemgruber Ebert. O conteúdo deontológico da liberdade sindical e a proteção contra os atos antissindicais e antirrepresentativos. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.

11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUSDEO, Ana Maria de Oliveira; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Participação em banca de Ney Stany Morais Maranhão. Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. ALMEIDA, Ildeberto Muniz de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FAVA, Marcos Neves; SIQUEIRA, Carlos Eduardo Gomes. Participação em banca de Sandra Regina Cavalcante. O papel da Justiça do Trabalho na prevenção e reparação dos acidentes e doenças ocupacionais. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
13. NICOLI, P. A. G.; BARBATO, M. R.; COELHO, S. O. P.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Platon Teixeira de Azevedo Neto. A Justiciabilidade dos Direitos Sociais nas Cortes internacionais de Justiça. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da; LUDUVICE, Ricardo Verta; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade adminstrativa na justiça do trabalho. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; VIANA, Marcio Túlio; MURADAS, Daniela; MASCARO, Alysson Leandro Barbate. Participação em banca de Valdete Souto Severo. Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades de superação da forma capital. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARDOSO, Jair Aparecido; BELTRAN, Ari Possidonio; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo: proteção e regulamentação de direitos fundamentais. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. SILVA, Otávio Pinto e; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Homero Batista Mateus da; FONSECA, Maria Hemilia; BRAMANTE, Ivani Contini. Participação em banca de Victor Hugo de Almeida. Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da; MANUS, Pedro Paulo Teixeira; HUSEK, Carlos Roberto. Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos Dubugras. As medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho: por um sistema de metas. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
19. MALLET, Estêvão; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PERES, Antonio Galvão; PIMENTA, José Roberto Freire; SCHIMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. Participação em banca de Juliana Augusta Medeiros de Barros. A interpretação constitucional evolutiva e a cidadania social: elementos para uma hermenêutica jurisdicional de implementação efetiva dos direitos fundamentais trabalhistas. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.

Qualificações de Doutorado

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Bruna Casimiro Siciliani. A RESPONSABILIDADE CIVIL NA PROTEÇÃO DE DADOS: UM ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE APLICADA ÀS RELAÇÕES TRABALHISTAS. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Mariana Benevides da Costa. .. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
3. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; KEMMELMEIER, C. S.. Participação em banca de Sandra Helena Favaretto. .... 2022 - Universidade de São Paulo.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. A influência do Direito Internacional na promoção da saúde e segurança do trabalhador: uma análise empírica sobre a aplicação da Convenção nº 155 da OIT pela Justiça do Trabalho no Brasil. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Guilherme Sampieri Santinho. .. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Ivandick Cruzelles Rodrigues. Da responsabilidade civil objetiva compartilhada por danos decorrentes de nanopoluição labor-ambiental. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Maurício Pereira Simões. .. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
8. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; DIAS, C. E. O.. Participação em banca de Thiago Mendonça de Castro. O eSocial como instrumento de efetividade da legislação trabalhista na saúde, higiene e segurança do trabalho. 2017. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. SILVA, Otávio Pinto e; ALMEIDA, G. A.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Luciana Soares Vidal Terra. Informação é poder: o direito do trabalhador à informação no âmbito das lutas por reconhecimento. 2016. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Maira Silva Marques da Fonseca. Constructo de uma teoria crítica do direito do trabalho: ambivalância juslaboral e emancipação social. 2015. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALMEIDA, Idelberto Muniz de; VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia. Participação em banca de Sandra Regina cavalcante. O papel do sistema judicial na prevenção de suas medidas à necessária ação proativa e interdisciplinar. 2013. Exame de qualificação (Doutorando em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Paulo Roberto Lemgruber Eber. O sistema brasileiro de proteção contra os atos sindicais. A liberdade sindical dos artigos 8º, caput e 37, VI, da Constituição Federal e seu conteúdo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da. Participação em banca de Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade no processo do trabalho - competência. 2013. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo. 2012. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos. Medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Clarissa Ribeiro Schinestsck. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Victor Hugo de Almeida. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos Dubugras. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Eduardo Arturo Vantini Hernandez. Os poderes do empregador no direito do trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Juliana Augusta Medeiros de Barros. A interpretação constitucional evolutiva e a cidadania social: elementos para uma hermenêutica jurisdicional de efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Maria Isabel Cueva Moraes. Políticas públicas e meios consensuais de resolução de conflitos: política judiciária nacional da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça e seu impacto na Justiça do Trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Henrique Macedo Hinz. Alterações trazidas pela Constituição Federal de 1988 em matéria de regulação do trabalho e seus reflexos na legislação infracional após os anos de 1990. 2010 - Universidade Estadual de Campinas.

Qualificações de Mestrado

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Vitor Vitorello de Freitas Mariano da Silva. .. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Saulo Caetano Coelho. .. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Felipe Bernardes Rodrigues. .. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marco Antonio de Freitas. Concausas nas doenças ocupacionais. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. As convenções 138 e 182 da OIT e sua efetividade: análise das ações fiscalizatórias do Ministério do Trabalho e da atuação da Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Camila Costa de Sousa. .... 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
7. LORENZETTO, B. M.; SCHIER, P. R.; WANDELLI, L. V.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Deborah Maria Zanchi. A poluição organizacional como desdobramento da poluição labor-ambiental: uma tutela do meio ambiente laboral pelo direito fundamental ao trabalho. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Unibrasil.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Priscila Freire da Silva Cezario. Teletrabalho em domicílio: responsabilidades envolvendo saúde e segurança do trabalho. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Roberto Wakahara. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; NETTO, A. V. S.. Participação em banca de Agnes Maria Ghtait Moreira da Neves. Assédio moral: análise sobre a necessidade de criminalização em face do princípio da intervenção mínima do direito penal. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Homero Batista Mateus da. Participação em banca de Olga Regiane Pilegis. Saúde mental e trabalho: prevenir os riscos psicossociais para conquistar o equilíbrio labor-ambiental. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Olga Regiane Pilegis. Saúde mental e trabalho: prevenir os riscos psicossociais para conquistar o equilíbrio labor-ambiental. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins. Participação em banca de Helena Duarte Romera. Saúde e segurança do trabalho das costureiras. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. MALLET, Estêvão; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FAVA, Marcos Neves. Participação em banca de André Luís Moraes de Oliveira. O princípio da livre convicção motivada no processo do trabalho: a argumentação jurídica e o domínio da racionalidade do juízo de convencimento. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. A proteção do trabalhador nos empregos verdes ou trabalhos verdes - em defesa do trabalho decente como requisito caracterizador da sustentabilidade. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MASCARO, Alysson Leandro Barbate; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.

17. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de André Luiz Naves Silva Ferraz. Proteção jurídica da pessoa com deficiência: os direitos sociais e a Lei Brasileira de Inclusão (PL 7699/2000). 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
18. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de André Luiz Naves Silva Ferraz. Proteção jurídica da pessoa com deficiência: os direitos sociais e a Lei brasileira de inclusão (PL7699/2000). 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MALLET, Estêvão; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Walter Rosati Vegas Júnior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a produção e valoração da prova no processo de trabalho. 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
20. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira. Efeitos conexos da incapacidade laborativa decorrente de doença no direito previdenciário e do trabalho. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
21. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SIVEIRA, Nereida Salette Paulo da. Participação em banca de Regina Stela Corrêa Vieira. Saúde e segurança no trabalho da mulher: a perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente laboral equilibrado. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Thiago Mendonça de Castro. A responsabilidade trabalhista da administração pública - propostas de parametrização do inciso V da súmula 331 do TST. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALGRANTI, Eduardo; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Geancarlo Borges Caruso. Doenças associadas ao asbesto e a prova pericial na Justiça do Trabalho. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira. O trabalho penoso: a ótica do Judiciário trabalhista de São Paulo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 2009 a 2012. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BELTRAN, Ari Possidonio; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de. Participação em banca de Angelo Antonio Cabral. Sociedade do risco e Direito Ambiental do Trabalho. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de João Diogo Urias dos Santos. Trabalho, lucro e função social da propriedade: a ilegitimidade constitucional da regra da apropriação capitalista. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Mariana Del Monaco. Direito do trabalho e dignidade social: fundamentos metodológicos para a construção do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais em países do capitalismo periférico. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Thaíssa Tamarindo da Rocha. Eficácia da proteção constitucional à maternidade no Brasil: um caso de expansão da garantia legal. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Dawis Paulino da Silva. Poder diretivo do empregador e liberdade de expressão do empregado. Eficácia, conflito e composição de direitos fundamentos na relação do emprego. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Andrea Gonçalves Silva. Stock potions plan: um estudo sob o ponto de vista do direito comparado. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Ana Luiza Leitão Martins. Trabalho infantil no entretenimento. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Tatiana Chang Waldman. Trajetórias de um direito em construção: o acesso à educação escolar de imigrantes em São Paulo. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Ana Paula Pavanelli Corazza. O assédio moral no ambiente de trabalho como elemento violador da dignidade da pessoa humana. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Leandro Augusto Miragaia Sousa. Do direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores em creches e pré-escolas como garantia de efetividade do acesso e manutenção ao trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
3. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Carolina Masotti Monteiro. Dumping social no direito individual do trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
4. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Claudia Patrícia da Rocha Cararreto. A liberdade sindical no Brasil: análise da questão sobre o prisma da unicidade e da contribuição sindical. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
5. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marcos Aurélio Alberto. A Lei n.º011.770/08 e a inconstitucionalidade de seu caráter restritivo. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
6. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Maria da Consolação Vegi da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicas e sociedades de economias mistas que explorem atividades pública e econômica. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.

7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Flávio Leme Gonçalves. O meio ambiente do trabalho e sua relação com o acidente do trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Marcele Pontes Oliveira. A efetividade da tutela dos direitos humanos fundamentais nas relações de trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Mariana Benevides da Costa. O salário por produção e a saúde do trabalhador. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Patricia da Silva Valente. Direitos fundamentais à informação no meio ambiente laboral como instrumento de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças profissionais. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Vinícius Caboatan dos Santos.O fenômeno da "Uberização" para além do direito do Trabalho: uma abordagem acerca da paralegalidade no Brasil. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Karine Morales de Souza.Trabalho infanto-juvenil artístico: considerações e competências para sua apreciação. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Sarah Ji Jung.Trabalho escravo contemporâneo e o Dumping Social. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Beatriz Giadans Garcia Martins.O uso de mecanismos jurídicos para a promoção do trabalho decente no Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Leonardo Oliveira Noveti.Processo do Trabalho e Tutela de Direitos Humanos: Legalização da classe trabalhadora e acesso à Justiça. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Vitor Vitorello de Freitas Mariano da SIlva.Competência Penal na Justiça do trabalho. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Bruno Hideki Ueti.Bancários: direito à sétima e oitava horas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Gabriel Santos Araújo.Sincretismo social e profissional do trabalhador: os limites constitucionais da subordinação contratual. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Luiz Gustavo de Oliveira Vieira.Da adequabilidade do sistema de pensões militares em face da atual realidade previdenciária brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Mayara Vasconcelos Santos.Emprego doméstico: os impactos da retificação da Convenção n. 189 da OIT na legislação brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Natália Mari Amagasa.Garantia provisória de emprego do dirigente sindical - extensão, limites e aspectos controvertidos. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Gabriel Ocampos Ricartes.Tutela processual de direitos fundamentais: as relações de trabalho escravo e de trabalho infantil. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marlon Pereira.Assédio moral no serviço público: características, etiologia e profilaxia do abuso da polícia civil paulista. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Paulo Roberto Vilaça Júnior.Assédio moral no processo de acreditação. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Patricia Gusukuma.A prova no processo judicial previdenciário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Renato Pinheiro Ferreira.Inter-relações entre o direito do trabalho e a legitimidade do Estado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Bethânia de Carvalho Prata.Condenação criminal com base em provas produzidas somente em inquérito policial. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Tiago Norberto de Paiva.Conflito aparente de normas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marcela Negrini Scaglia.A evolução do direito penal: tendências descriminalizantes. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Valdeci Inácio da Silva.Assédio moral na relação de emprego. 2007.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de João Felipe Costa Oliveira.Aplicação da pena (viabilidade da fase da aplicação da pena). 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Gustavo Toleda Victor.A função da pena. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Fabiana Bruna Salvadori.Interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Douglas de Oliveira.Crime tributário em imposto sobre serviços. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Ana Emília de Almeida Silva.A ampla defesa no interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Rafael Luiz Ferreira.Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Bruno Marques Monte.Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Alessandra de Jesus Moreira.Sistema penitenciário. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Andreia Cristina da Silva Pimenta.Pedofilia na internet. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Daniel Shuyhi Tangi.Aborto em caso de feto anencéfalo. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Ilan Schucman.Penas alternativas: uma solução para a questão criminal brasileira. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Jeferson douglas Paulino.Progressão de regime nos crimes hediondos Lei n. 8.072 de junho de 1990. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Jose Maria Serapião Junior.Furto de uso - conceitos e aplicabilidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Cintia Mara Vieira Franco.A invasão imobiliária nas áreas de preservação ambiental. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H.. Participação em banca de Kelly do Nascimento.Privatização do sistema carcerário: os beneficios à sociedade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H.. Participação em banca de Janaina Taino de Mattos.Violência sexual contra criança e adolescente. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H.. Participação em banca de Rebeca Maria Coelho Sponda.Delação premiada. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H.. Participação em banca de Renata Galeas Tineo.A violência doméstica contra a mulher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Vania Russi Silva.Sistema penitenciário brasileiro r a progressão de regimes nos crimes hediondos e assemelhados. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Dinorah Carolina Nozelli Fernandes.Lei n. 11.232/2005 - fim da autonomia do processo de execução de titulos judiciais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Heverton Lemos da Rosa.Usucapião. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Jenifer Rubia Lopes Sampaio.Guerra fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Ligia Mara David Santos da Cruz.Penas alternativas: será a solução para delitos de menor potencial ofensivo?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Livia Maria Monteiro de Albuquerque.Violência domértica contra a muilher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Adilson José Amante.Penas restritivas do direito. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Alan Gonçalves Higachi.Detração penal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Alberto Miranda de Oliveira.O papel do estado no movimento sindical brasileiro. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de André Lúcio Santos Silva.Espécies de Estabilidades do emprego contra a extinção do contrato de trabalho. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Elaine Aparecida Brezolin.Pedolfilia virtual. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Flávia Esteves dos Santos.Erro médico. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de José Benedicto Moreira Filho.A recuperação do sentenciado: realidade ou utopia?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Luis Felipe Pereira Coelho.Aplicabilidade do principio da ampla defesa e do contraditório. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; ABRAHAO, Eduardo Pião O.. Participação em banca de Bruno Abdré Clara Nogueira.Menoridade penal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Kênia Carla Tuan.A tutela penal da fauna e o tráfico de animais silvestres. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Andréia de Oliveira Joaquim.Direito penal, bioética e exercicio da medicina. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Andreza Rodrigues Machado e Queiroz.Violência nas relação de trabalho. 2004. Trabalho de Condusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de José Armando Reis de Souza.Lei dos crimes hediondos: aspectos controvertidos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Ronie Yoschitaro Tatekawa.As inovações do novo código civil no direito do trabaho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Rosimaura Magalhães de Oliveira.Interrogatório e o direito do silêncioso. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Rodolfo Alex Sander Amaral.O ordenamento jurídico brasileiro e a responsabilidade penal da pessoas jurídica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Ricardo Nishina de Azevedo.Penhora na Justiça do Trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Talita Cristina da Silva Santos Moisés.Violência doméstica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Rodrigo Lobo Borges.A utilização da arma de brinquedo no crime de roubo: um meio para abtenção do sucesso na consumação do crime. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Cláudia Regina Caporalini.O trabalho do menor à luz da doutrina dos direitos humanos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Danielli Gama Benedito.Recursos hídricosno direito ambiental brasileiro: aspectos teóricos e práticos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Elaine Mota Momesso Oliveira.Crimes hediondos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Elias Rebelo.O crime de dano na internet. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Maria Claudia Teixeira de Angelis.A eficácia das medidas de segurança. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUZA, Rêmulo Marciano de; BOULOS, Juliana Augusta Ribeiro Daher. Participação em banca de Ciro Ribeiro dos Santos.A disseminação das cooperativas de mão de obra após a inclusão do parágrafo único do art. 442 CLT -cooperativas legítimas ou fraude trabalhista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
70.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; SOUZA, Rêmulo Marciano de; BOULOS, Juliana Augusta Ribeiro Daher. Participação em banca de Maria Stela Gonçalves.Bioética e o Direito. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUZA, Rêmulo Marciano de; BOULOS, Juliana Augusta Ribeiro Daher. Participação em banca de Milena Maria Cursino.O instituto da reincidência sob a ótica garantista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOARES, José Orlando; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Luciana Yoshie Kako.Eutanásia. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Heloísa Helena Higashi.Do crime de adultério - conveniência da manutenção. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Karine Barboza de Ataíde.Nulidade da prova obtida mediante tortura. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Leidicéia Cristina Galvão da Silva.Penas alternativas. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Orton William Oliveira Granado.A intenção do agente correlacionada às lesões perfuro cortantes produzidas na vitima por arma branca. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOARES, José Orlando; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Rodolfo Fleury C. Trovareli.Leis penais excepcionais: possibilidade jurídica de aplicação em situação de crise energética. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Roselene Fortes de Carvalho.Aborto - um problema social. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Rafael Fortes Jebaile Abbud.O polêmico aborto. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Gilmar Batista Gonçalves.Periculosidades nas atividades laborais do eletricista. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Dirceu dos; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Jeferson Luiz Muniz Marques.Procedimento abortivo legal decorrente de ato sexual violento. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Valéria Célia Frossard Silva.Clonagem - a quarta era do direito. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
83. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Sylvia Sillos Guisard.Crimes na internet e pirataria de softwares. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Stênio Moreir Perini.Penas alternativas e o tráfico de entorpecentes. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Nélia Débora Paiva Vieira Franco.Medidas provisórias - o caráter abusivo das medidas. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Michel Sampaio Coutinho.Assédio Sexual. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Marco Antonio de Paiva Ayres.Suspensão condicional do processo como medida despenalizadora. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Alice Modesto Gomes.A eficácia social e jurídica Lei 9958 de 12 jan 2000 - comissões de conciação prévia. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Armando Giovani de Almeida Ferraz.Da adoção. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RIBEIRO NETO, Ruy Freire; CASTRO, Nilton Barros de. Participação em banca de André Luis Martins Negrini.Medida de segurança. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CASTRO, Nilton Barros de; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Pôncio Nogueira.O crime organizado: análise da Lei nº 9.034/95. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Melissa Régis de Augusto Pulice.Tribunais internacionais: ênfase na proteção dos direitos humanos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Átila Ferreira Rocha.Penas alternativas. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
94.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Salmon Elias Campos da Silva.Acidente de trabalho: aspectos doutrinários. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

95. SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Luiz Eduardo Navajas Telles Pereira.A proteção do patrimônio no direito brasileiro. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Flávia Paula de Araújo Baptista.A responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos crimes ao meio ambiente. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

97. SOARES, José Orlando; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Ana Carolina Barros de Almeida.Distrito industrial de Piracanguá: aspectos ambientais e econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Fábio Antônio Graciano Santos.Erro médico: responsabilidade civil e penal. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

99. SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Sandra Querido Gonçalves.Responsabilidade do Poder Público: acidentes em virtude da má conservação das rodovias. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Anamaria Faria Brizola dos Santos.Os benefícios da Lei de Execuções Penais e a recuperação do delinqüente. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Ademir Arantes Batochio.Reflexões em direção à excelência do ensino do direito. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

102. MOURA, Luiz Arthur de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Alexandre Santana de Melo.Proteção do direito do trabalho da mulher no Brasil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

103. BARBOSA, Benedicto Lourenço; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Ilza Oliveira Barbosa.Responsabilidade civil em automóvel no Brasil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BARBOSA, Benedicto Lourenço; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Eduardo Barbosa Macedo Junior.Internet: aspectos jurídicos relevantes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BARBOSA, Benedicto Lourenço; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Sabrina Nakano Marques.Aspectos jurídicos: brasileiros na internet. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Fernanda Rodrigues Rosa.A inclusão social da pessoa portadora de deficiência. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Alberto Ghiringheli Neto.Reflexões em direção à excelência do ensino do direito. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Juliana Miranda Ornella Bischof.A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito penal ambiental. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Antonio Carlos Nisoli Pereira da Silva.O sematamento e a ocupação do solo no município de São Sebastião-SP. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha; NUNES, Antônio Carlos Ozório. Participação em banca de Camila Braga Villela Santos.Extração areeira: desenvolvimento sustentável. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

111. FREITAS, Daniel Gomes de; MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Jhamille Mota de Freitas.Decandência e prescrição do crédito tributário. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

112. MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS, Daniel Gomes de. Participação em banca de Daniella da Silva Bassanello.Direito constitucional tributário: princípios gerais da tributação: a capacidade contributiva. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; FREITAS, Daniel Gomes de. Participação em banca de Patricia Mara Landroni.A defesa do cidadão em face de cobrança judicial do crédito tributário. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Priscila Monteiro Rocha.Acidente de trabalho: aspectos doutrinários. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CASTRO, Nilton Barros de; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Giselle Ilide Rocha.A impunidade nos crimes econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Márcio José Galhardo Camargo.Tráficos de intorpecentes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Ana Carolina Santos Botan.Experimentação animal - aspectos éticos e criminais. 2001. Trabalho de Conclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

118. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Paulo Cézar silva de Souza.Crimes ambientais: aspectos penais da culpabilidade da pessoa juridica face à Lei dos crimes ambientais n. 9605/98. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
119. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Liliane Helena Oliveira Arruda.A imputabilidade dos menores de 18 anos e as deliquencia infanto-juvenial. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
120. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; OLIVEIRA, Dagoberto N.. Participação em banca de Magali de Fátima Menon Bortollo.Danos morais na justiça do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
121. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Idalina Castro Guimarães.Comércio ilegal de animais silvestres. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
122. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Luiz Gustavo Bueno.Dano moral no direito do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
123. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; NUNES, Antônio Carlos Ozório. Participação em banca de Maria do Carmo Santos.Legislação aplicável: adoção internacional. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
124. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Shirley Cembranelli.Menoridade penal. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
125. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de João Henrique Salles de Toledo Fusco.Princípio protecionista do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
126. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Patricia Fleming.Justa causa. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
127. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Manoel Carlos Gomes.Direito ambiental: aterros sanitário - a tutela penal. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
128. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Julio Cesar de Moura Oliveira.Sumula vinculante. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
129. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Thiago Penha de Carvalho Ferreira.Dano moral no direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
130. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Wagner Motta Momesso de Oliveira.Sindicalismo no Brasil. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
131. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Welington Pinto Siqueira.O processo sumaríssimo no processo do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
132. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Helga Tupinambá de Souza Silva.Alimentos e sua ação. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
133. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Samantha Silva Mecher.Litigância de má-fé nas ações civis públicas. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
134. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NUNES, Antônio Carlos Ozório; RAMOS, José Roberto M.. Participação em banca de Gisele Marcon Guimarães.Exploração do trabalho do menor. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
135. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Welton Tadeu Marcondes de Oliveira Santos.A pessoa jurídica de direito privado no polo passivo do dano moral. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
136. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Fábio Valério de Almeida Nery.Pesquisa avaliando o dano moral civilmente. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
137. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Orival Junior dos Santos.Aspectos penais e criminológicos da terceirização trabalhista no Brasil. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
138. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOARES, José Orlando; SAAB, Jamil José. Participação em banca de Valdir Francisco de Oliveira.Prisão civil e alienação fiduciária. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
139. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Jorge Luiz Oliveira Ramos.A aposentadoria no contexto da reforma previdenciário. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
140. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Laisa da Silva Arruda.Flexibilização do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
141. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Ricardo Santos Ferreira.Automação X protecionismo. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
142. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Ana Paula

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Universidade de Taubaté.

143. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Gustavo Zamith de Souza.Acordos e convenções coletivas na justiça do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

144. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Pedro Augusto Chibebe Waller.Novas perspectivas do direito previdenciário. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

145. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; SCHIMMELPFENG, Regina Lúcia H. F. M.. Participação em banca de Roberto Bergamo.A reparação de danos morais no âmbito do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

146. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; RAMOS, José Roberto M.. Participação em banca de Isabel Cristina Fonseca Braga.Maquiavel: breve reflexão sobre seu pensamento político. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Antonio Alvares da; FERRAZ, Deise Luiza da Silva; ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e disciplinas afins - Edital 60/2015. 2015. Universidade Federal de Minas Gerais.

2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Membro da Banca de Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Faculdade Nacional de Direito. 2015. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASKEWICKS, Vagner; ESTEVES, Jean Soldi. Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público Simplificado de provas e títulos para admissão de docente (Professor Colaborador) em caráter temporário no grupo matéria/disciplina Direito Penal e Direito Processual Penal. 2014. Universidade de Taubaté.

4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PESSANHA, Eliana Gonçalves da Fonte; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; RAMOS FILHO, Wilson. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso para Professor Adjunto A regime de dedicação exclusiva, setor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Faculdade Nacional de Direito (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), conforme Portarias FND/UFRJ nºs 3454/2014 e 3528/2014 e Editais nºs 460/2013, 15/2014 e 20/2014. 2014. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Membro titular da Comissão Examinadora do Concurso Professor Adjunto A. Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Faculdade Nacional de direito. 2014. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora para a Prova Objetiva Seletiva do XXVII Concurso para Ingresso na Magistratura da 15ª Região. 2013. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação como Membro da Banca Examinadora do concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - no Setor de Direito do Trabalho, Biomedicina e Perícia do Departamento de Direito Social e Econômico - Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARELLI, Rodrigo; VIANNA, Marcio Túlio. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar no Setor de Direito do Trabalho, Biomedicina e Perícia do Departamento de Direito Social e Econômico da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PESSANHA, Eliana Gonçalves da Fonte; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; SIQUEIRA NETO, José Francisco. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso para Professor Adjunto, regime de dedicação exclusiva, setor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Faculdade Nacional de Direito (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), conforme Portaria FND/UFRJ n. 3836/2015 e Editais nºs 450/2014, 14/2015 e 18/2015. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Presidente da Banca Examinadora para a Prova Discursiva (2ª Fase) do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Região. 2013. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público de Títulos e Provas, para provimento do cargo de Professor Auxiliar I na disciplina: Direito Penal, Direito Processual Penal. 2011. Universidade de Taubaté.

12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Trabalhista. 2007. Universidade de Taubaté.

13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Tributária. 2007. Universidade de Taubaté.

14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Direito da Seguridade Social. 2007. Universidade de Taubaté.

15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Aduaneira e Direito de Navegação. 2007. Universidade de Taubaté.

16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Professor Temporário na disciplina Direito e Seguridade Social. 2006. Universidade de Taubaté.

17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Professor Temporário na disciplina Legislação Tributária e Aduaneira e Direito da Navegação. 2006. Universidade de Taubaté.

Livre docência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF9340C0059BE6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, E. R.; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; FONSECA, Maria Hemilia; SEVERI, F. C.. Convenções Processuais no Processo do Trabalho: admissibilidade e limites a partir da releitura da instrumentalidade. 2022. Universidade de São Paulo.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, E. R.; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; FONSECA, Maria Hemilia; SEVERI, F. C.. A responsabilidade civil trabalhista: do paradigma individualista ao paradigma ambientalista. 2022. Faculdade de Direito da USP.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Convenções Processuais no Processo do Trabalho: admissibilidade e limites a partir da releitura da instrumentalidade. 2022. Faculdade de Direito da USP.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. A Responsabilidade Civil Trabalhista: do paradigma individualista ao paradigma ambientalista. 2022. Faculdade de Direito da USP.
5. MANNRICH, N.; CELLI JUNIOR, U.; FREITAS JUNIOR, A. R.; VILLATORE, M. A. C.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Contrato de Facção no Brasil: Análise da modalidade contratual e seus reflexos no Direito do Trabalho. 2017. Universidade de São Paulo.

Outras participações

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA. 2022. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Avaliador dos resumos dos trabalhos para o XI Encontro de Iniciação Científica e VIII Mostra de Pós-Graduação da Universidade de Taubaté. 2007. Universidade de Taubaté.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 18º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.Proteção de Dados Pessoais e os Impactos nas Relações de Trabalhos: Princípios, Aplicações e Crítica.. 2023. (Outra).
2. 80 anos do Decreto-lei n.º 5.454, de 1943.As mutações no mundo do trabalho: rumo a uma nova era da precarização estrutural. 2023. (Simpósio).
3. AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CDH DIA 15/05/2023.O Estatuto do Trabalho e Meio ambiente do trabalho: trabalho digno; plataformas; teletrabalho; Normas Regulamentadoras e Responsabilidade Civil. 2023. (Outra).
4. Congresso Desafios Atuais no Direito do Trabalho. Desafios Atuais no Direito do Trabalho. 2023. (Congresso).
5. Debate UNIFACS - Debate Virtual.Direito Unifacs - Debate Virtual. 2023. (Outra).
6. ESMAT 15.Saúde e Segurança no Trabalho. 2023. (Outra).
7. I Congresso Regional: Saúde mental e Direito do Trabalho. Responsabilidade civil e criminal da empresa por transtornos mentais e ocupacionais no trabalho. 2023. (Congresso).
8. Palestra no curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Direito do Trabalho" promovido pela Faculdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.Audiência e Provas. 2023. (Outra).
9. ?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES?.?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES. 2022. (Outra).
10. ?I Seminário Internacional - O Direito do Trabalho no pós- pandemia?, na modalidade virtual - PUCRS/UFRGS?,.TELETRABALHO: UMA VISÃO GERAL. 2022. (Seminário).
11. 1º Modulo de 2022 da Escola Judicial no TRT da 12º Região.Questões atuais sobre a duração do trabalho e teletrabalho. 2022. (Outra).
12. 4ª Reunião Teletrabalho, exposição e organização de debates como expositor e organizador de debates..Grupo de Pesquisa Ematra PR: Direito do Trabalho e Novas Tecnologias - ANO 3. 2022. (Outra).
13. 4º Conferência do 1º Congresso Internacional da EJ6. Em homenagem às Desembargadoras Eneida Melo, Virgínia Canavarro e Socorro Emerenciano. 2022. (Congresso).
14. Desafios da Atuação do MPT na defesa do Meio Ambiente do Trabalho na Administração Pública.O Judiciário e o reconhecimento do direito à Saúde do trabalhador no setor público. 2022. (Outra).
15. Direito do Trabalho e Novas Tecnologias.Teletrabalho, exposição e organização de debates como expositor e organizador de debates. 2022. (Outra).
16. I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS. a Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento. 2022. (Congresso).
17. II Jornada y primer congreso internacional: Un enfoque crítico tutelar de las relaciones laborales.?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES. 2022. (Outra).
18. Justa Questão ? Episódio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades.Justa Questão ? Episódio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades. 2022. (Outra).
19. Painel Telepresencial.Questões atuais sobre a duração do trabalho e teletrabalho. 2022. (Outra).
20. PLATFORM ECONOMY AND LABOUR LAW- A COMPARATIVE PERSPECTIVE.o PLATFORM ECONOMY AND LABOUR LAW - A COMPARATIVE PERSPECTIVE. 2022. (Seminário).
21. SKY WAY BALLOONS.Hot Air Balloon Flight in Cappadocia with SKY WAY BALLOONS. 2022. (Outra).
22. VII Seminário Internacional de Pesquisa do GEDTRAB.Inteligência Artificial e Direito do Trabalho. 2022. (Outra).
23. XII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos - CDPG.XII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos - CDPG. 2022. (Outra).
24. 1º Congreso Mundial Derecho del Trabalho y de la Seguridade de Social. ?El ayer, hoy y mañana tras la pandemia?. 2021. (Congresso).
25. [illegible] (Congresso).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 353CEFF50059BE7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. Convegno Italo-Brasiliano. Comissão Científica: O Direito do Trabalho na era digital. 2021. (Congresso).
27. IX Congreso Internacional de Derecho del Trabajo y de la Seguridade Social. Retos para el Derecho Laboral y de la Seguridad Social en el Contexto de la Pandemia". 2021. (Congresso).
28. I Webinário de Direito da Faculdade Cosmopolita. Teletrabalho, saúde e meio ambiente em tempo de Pandemia. 2020. (Congresso).
29. Lançamento AATSP - Obra Infoproletários e a ubertização do trabalhi.Infoproletários. 2020. (Encontro).
30. Life Aula: Novo Direito do Trabalho. Novo Direito do Trabalho. 2020. (Congresso).
31. Palestra Escola Judicial do TRT 18 Região. Lei de Abuso de Autoridade. 2020. (Congresso).
32. Seminário NTADT.O Trabalho além do Direito do Trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral. 2020. (Seminário).
33. VIII Congreso Ibiroamericano Y Europeo de Derecho Del Trabajo Y de la Seguridad Social.Nuevas formas de trabajo a distancia con uso de altas tecnologías. 2020. (Seminário).
34. Webinário "Trabalho e pandemia montando o quebra-cabeças"".Pandemia e Direito Tutelar do Trabalho. 2020. (Seminário).
35. Palestra EJUD 2.Crimes de abuso de autoridade - Lei 13.869/2019. 2019. (Outra).
36. Palestra na AATSP.Lei de abuso de autoridade sob o ponto de vista do judiciário trabalhista. 2019. (Outra).
37. Palestra no Centro Universitário SOCIESC.Os 100 anos da OIT frente aos impactos da reforma trabalhista. 2019. (Outra).
38. 1° Festival Previdenciário de Inverno_Campos do Jordão/SP. O juiz "boca da lei" e o juiz hermeneuta, como ficam o dever de coerência e integridade das decisões judiciais em matéria previdenciária. 2018. (Congresso).
39. 2º Simpósio Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.Terceirização e tutela do meio ambiente do trabalho. 2018. (Simpósio).
40. 5° Curso de Orçamento Público para Magistrados da Justiça do Trabalho. 2018. (Congresso).
41. 57ª Assembleia Ordinário e Reunião de Trabalho do CONEMATRA. Assédio Moral: Condições de Trabalho e Exigência de Metas. 2018. (Congresso).
42. A reforma trabalhista sob uma análise crítica. Aspectos do Direito Processual. 2018. (Congresso).
43. Desafios para a proteção dos direitos sociais nas relações de trabalho. Desafios para a proteção dos direitos sociais nas relações de trabalho. 2018. (Congresso).
44. I Encontro Institucional de Magistrados e Servidores do TRT da 21ª Região.Metas na Justiça do Trabalho: uma análise crítica em face do novo contexto Institucional. 2018. (Encontro).
45. III Encontro de Coordenadores de Núcleos e Centros de Conciliação da Justiça do trabalho.Relatoria. 2018. (Encontro).
46. III Seminário Internacional de Pesquisa (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2018. (Congresso).
47. Maratona sobre a reforma trabalhista. Reforma trabalhista. Acesso à Justiça. Aspectos processuais. Função tutelar do direito do trabalho. 2018. (Congresso).
48. Seminário: Precatórios - atualidades e perspectivas.Expositor. 2018. (Seminário).
49. Seminário OAB/SP. Terceirização: conceito, críticas, reflexos trabalhistas e previdenciários. 2018. (Congresso).
50. VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
51. VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos/SP. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
52. VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos/SP. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
53. XI Congresso de Advogados. Perspectivas Jurídicas para as entidades comerciárias. 2018. (Congresso).
54. XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados: A Politização do Judiciário ou a Judicialização da Política?. Questões Atuais do Associativismo. 2018. (Congresso).
55. XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho. Aspectos materiais e processuais relativos à consolidação da jurisprudência pós-reforma nas Varas e Tribunais Regionais do Trabalho e o papel do MPT. 2018. (Congresso).
56. 17º Módulo Concentrado de Aperfeiçoamento de Magistrados. Questões Penais na Justiça do Trabalho. 2017. (Congresso).
57. 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho.Reforma Trabalhista (Lei n° 13.467/17). 2017. (Seminário).
58. 33º Encontro Anual dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região a.Palestrante. 2017. (Encontro).
59. 9º Congresso Internacional da Anamatra. 2017. (Congresso).
60. 9º Curso de formação inicial de juízes do trabalho - módulo regional.Direitos Fundamentai do Trabalho. 2017. (Seminário).
61. A reforma da Previdência.A reforma da Previdência. 2017. (Outra).
62. A reparação dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais à luz da Lei 13.467/2017.Seminário: A saúde do trabalhador e os transtornos mentais à luz das recentes reformas trabalhistas. 2017. (Seminário).
63. Ciclo de Estudos EJUD8.Saúde mental do trabalhador no mundo moderno. 2017. (Encontro).
64. Considerações sobre a reforma previdenciária e a previdência complementar dos servidores públicos federais. Reforma da Previdência - PEC 2017/2016. 2017. (Congresso).
65. I Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Direito da Seguridade Social. Mesa de Abertura. 2017. (Congresso).
66. Os impactos da Reforma Trabalhista no Acordo Coletivo dos Trabalhadores e nas Ações Sindicais. Os impactos da Reforma Trabalhista no Acordo Coletivo dos Trabalhadores e nas Ações Sindicais. 2017. (Congresso).
67. Painel "Reforma Previdenciária".Debatedor: Painel "Reforma Previdenciária". 2017. (Outra).
68. Palestra Escola Judicial do TRT da 13ª Região. PEC - 287/2016: Reforma previdenciária e seus efeitos para Trabalhadores no Brasil. 2017. (Congresso).
69. Perspectivas da Magistratura em face do cenário político-institucional. Perspectivas da Magistratura em face do cenário político-institucional. 2017. (Congresso).
70. Reforma Trabalhista. Abertura do evento. 2017. (Congresso).
71. Segurança no Trabalho e a Reforma Trabalhista. V Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho da 8ª Região. 2017. (Congresso).
72. Seminário "o impacto da reforma trabalhista nos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal".Jornada de trabalho - horas de percurso, jornada 12x36, compensação, trabalho em tempo parcial e normas sobre a saúde dos trabalhadores.. 2017. (Seminário).
73. VIII Semana de Formação continuada da 22ª Região. O Direito do Trabalho como direito fundamental e as decisões recentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 353CEFF50059BE7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. XXIII Encontro Institucional de Magistrados do TRT 14º Região.A reforma da Previdência. 2017. (Encontro).
75. XXV Encontro Regional da Amatra VI.A justiça no trabalho e as reformas trabalhistas. 2017. (Encontro).
76. 16º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO. Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Congresso).
77. 18º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (18º CONAMAT). Coordenador na conferência/painel: Independência judicial, ativismo judicial e novo CPC. 2016. (Congresso).
78. 1º Simpósio Jurídico Internacional.Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregado por acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. 2016. (Simpósio).
79. 35º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2016. (Congresso).
80. 3ª Jornada sobre o Código de Processo Civil de 2015.Sistemas de Nulidades no CPC de 2015. 2016. (Encontro).
81. 3º ENCUENTRO INTERNACIONAL DE DERECHO LABORAL: LOS ACUERDOS SOCIALES COMO GARANTÍA Y PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LOS TRABAJADORES.Conferencista. 2016. (Encontro).
82. 3º ENCUENTRO INTERNACIONAL DE DERECHO LABORAL. LOS ACUERDOS SOCIALES COMO GARANTÍA Y PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LOS TRABAJADORES.Palestrante. 2016. (Encontro).
83. 4º CURSO SOBRE ORÇAMENTO. 2016. (Seminário).
84. 56º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Congresso).
85. 6ª SEMANA INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA.Provas, Preclusão, Produção e Acesso. 2016. (Encontro).
86. 6ª SEMANA INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA.Direito Material e Meio Ambiente do Trabalho. 2016. (Encontro).
87. II Seminário Tocantinense de Direito e Processo do Trabalho. Aplicação do Novo CPC: Maior Efetividade ou Retrocesso do Processo do Trabalho?. 2016. (Congresso).
88. II Seminário Tocantinense de Direito e Processo do Trabalho.Aplicação do Novo CPC: maior efetividade ou retrocesso do Processo do Trabalho?. 2016. (Seminário).
89. JORNADA DE DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIOS. OS DESAFIOS LEGAIS CONTEMPORÂNEOS.Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho?. 2016. (Outra).
90. SEMINÁRIO: COMENTÁRIOS AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO ? USP.Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao Processo do Trabalho. 2016. (Seminário).
91. Seminário Internacional sobre o Amianto: uma abordagem sociojurídica. Amianto: uma abordagem sociojurídica. 2016. (Congresso).
92. XXVI Seminário de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho do Distrito Federal.Expositor no Painel "Atualidades em Segurança e Saúde no Trabalho". 2016. (Seminário).
93. 14º SEMINÁRIO ESTADUAL ÁREAS CONTAMINADAS E SAÚDE. DIREITO À SAÚDE, CONTAMINAÇÕES E JUSTIÇA AMBIENTAL.Coordenação da Mesa 1. 2015. (Seminário).
94. 15º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.. Debatedor. 2015. (Congresso).
95. 1ª SEMANA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS 2015.Distribuição dinâmica do ônus da prova, inversão do ônus da prova e o novo CPC. 2015. (Outra).
96. 1º SEMINÁRIO CEARENSE TRABALHO DECENTE. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ.Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Seminário).
97. 21º CONGRESSO IGT. CONGRESSO GOIANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. INSTITUTO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO - IGT. Aspectos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Congresso).
98. 2º SEMINÁRIO SOBRE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO: NOVAS REFLEXÕES. ANAMATRA.As perspectivas do PJe. 2015. (Seminário).
99. 3º SEMINÁRIO GOIANO SOBRE TRABALHO SEGURO. TRT 18ª REGIÃO ? GOIÁS. ESCOLA JUDICIAL 18ª REGIÃO.Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Seminário).
100. CICLOS TEMÁTICOS DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Outra).
101. FÓRUM DAS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.Palestrante no Ato de Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Outra).
102. II ENCONTRO NACIONAL DO PJE. O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O PJE. 2015. (Encontro).
103. II SEMINÁRIO GERAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.O Art. 478/CPC e a Independência do Juiz. 2015. (Seminário).
104. I SEMINÁRIO SOBRE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO. OS 20 ANOS DE COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA.Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Seminário).
105. IV SEMANA DE FORMAÇÃO CONTINUADA. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ? 22ª REGIÃO.Curso ministrado: Distribuição Dinâmica do ônus da Prova, Inversão do ônus e o novo CPC. 2015. (Outra).
106. PAINEL: IMPACTOS DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO.Sentença e julgamento no novo CPC e o processo do trabalho. 2015. (Outra).
107. SIMPÓSIO INTERNACIONAL ? MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NO SÉCULO 21: PERSPECTIVAS E DESAFIOS. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2015. (Simpósio).
108. VII CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO. A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Congresso).
109. VIII SEMINÁRIO SOBRE RELAÇÕES TRABALHISTAS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO.Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Seminário).
110. XXIV ENCONTRO DOS JUÍZES DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL. AMATRA IV.A independência do Poder Judiciário. 2015. (Encontro).
111. XXV COMAT ? CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA, REFLEXOS DO NOVO CPC NO PROCESSO DO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 353CEFF50059BE7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho. 2015. (Congresso).

112. XXV COMAT ? CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA ? 2015. AMATRA5. Independência do juiz e o NCPC. 2015. (Congresso).

113. XXVIII JORNADA IBEROAMERICANA - EL TRABAJADOR: ¿UM RECURSO HUMANO¿. 2015. (Outra).

114. 1ª CONFERÊNCIA DE ABERTURA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM TUTELA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR.Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Outra).

115. 1º ENCONTRO INSTITUCIONAL DE MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E AMATRA XV. PENSAR A INSTITUIÇÃO PARA VIVER A INSTITUIÇÃO.Palestra. 2014. (Encontro).

116. 4º CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV. Prerrogativas da magistratura. 2014. (Congresso).

117. 54º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Congresso).

118. CICLO DE ESTUDOS QUESTÕES PENAIS NA JURISDIÇÃO TRABALHISTA. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.Crimes contra a vida. 2014. (Outra).

119. II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. AVANÇOS CONSTITUCIONAIS E TRABALHO NO SÉCULO XXI. A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Congresso).

120. II ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO.Novo CPC: Princípio da adequação procedimental e do dever de prévio contraditório. 2014. (Encontro).

121. II JORNADA ESPORTIVA DA AMATRA XV.Palestra. 2014. (Outra).

122. JORNADA DE PROCESSO CIVIL ? O PROJETO DO NOVO CPC.O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Outra).

123. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Outra).

124. SEMINÁRIO: A TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL: IMPACTOS, RESISTÊNCIAS E LUTAS.Organizador. 2014. (Seminário).

125. SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS DO TRT DA 10ª REGIÃO.Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Seminário).

126. Seminário Nacional sobre os efeitos da Lei 13.467/2017. Reforma trabalhista e modalidades atípicas de contratação: modernização ou retrocesso. 2014. (Congresso).

127. XXV SEMANA JURÍDICA - UNESP - FRANCA.Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Outra).

128. 11º CICLO DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Outra).

129. 7ª CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2013. (Congresso).

130. CONGRESSO CORRUPÇÃO: DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES. A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Congresso).

131. CONGRESSO FEDRAFITE ? IX CONGRESSO NACIONAL E IV INTERNACIONAL: CARREIRA FISCAL, ESTADO PRESENTE. Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Congresso).

132. SEMANA CULTURAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL.Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Outra).

133. SEMINARIO - COLOQUIO ESPECIALIZADO SOBRE EL SISTEMA INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. 2013. (Seminário).

134. VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. Debatedor no tema: Competência criminal da justiça do trabalho a partir da perspectiva do trabalho escravo contemporâneo. 2013. (Congresso).

135. XV ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO (CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA).Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanistada). 2013. (Encontro).

136. XVI ENCONTRO INSTITUCIONAL DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO (CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA).A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Encontro).

137. 18º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO. Saúde e segurança do trabalho na perspectiva do direito internacional dos direitos humanos. 2012. (Congresso).

138. 20º SIICUSP - SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA USP.Coordenação da mesa intitulada: Transformação do Mundo do Trabalho. 2012. (Simpósio).

139. 29º ENCONTRO PRESENCIAL DO FÓRUM DE ACIDENTES DO TRABALHO. DIREITO À INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR.Participação no Ciclo de Debates: Saúde e Trabalho Contemporâneo: precarização, assédio e contaminação. 2012. (Encontro).

140. 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO. O PAPEL DAS CARREIRAS DE ESTADO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL E NO COMBATE À CORRUPÇÃO.Palestra no Painel: Os reflexos da Previdência Complementar nas Carreiras de Estado. 2012. (Outra).

141. 4º CICLO DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EM HOMENAGEM DO DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PANCOTTI.Eficácia horizontal dos direitos humanos nas relações sociais. 2012. (Outra).

142. 6º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA REGIÃO SUDESTE - AMATRA. Palestra proferida. 2012. (Congresso).

143. 7ª SEMANA TEMÁTICA DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA ATÉ O VITALICIAMENTO ? RELAÇÕES DE TRABALHO.Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2012. (Outra).

144. 7º CICLO REGIONAL DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.Responsabilidade labor-ambiental da empresa. 2012. (Outra).

145. CICLO DE DEBATES SAÚDE E TRABALHO CONTEMPORÂNEO: PRECARIZAÇÃO, ASSÉDIO E CONTAMINAÇÃO..Palestra proferida no Painel: Fórum de Acidente de Trabalho: Direito à Informação em Saúde do Trabalhador. 2012. (Outra).

146. CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO: ATUALIDADES, PERSPECTIVAS E ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. Boa-fé objetiva no direito do trabalho. 2012. (Congresso).

147. II CICLO DE PALESTRAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TAUBATÉ.Palestra. 2012. (Outra).

148. II SEMINÁRIO DE VIOLÊNCIAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE E II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO. TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS: CULTURAS DE VIOLÊNCIA, CULTURAS DE PAZ.Participação na Mesa Redonda: Proteção Jurídica da Mulher e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 353CEFF50059BE7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

149. IV SEMANA JURÍDICA DA FACULDADE MAX PLANCK.O futuro do Direito do Trabalho. 2012. (Outra).
150. SEMINÁRIO: O JUIZ DO TRABALHO NA RELAÇÃO COM AS PARTES, OS ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS; E O LANÇAMENTO DA REVISTA TA DO TRT 24. NA REGIÃO N. 17.Palestra no Painel: Da configuração dos tipos/figuras penais: aspectos materiais e formais / Palestra: Dos poderes criminais do juiz do trabalho na condução do processo trabalhista. 2012. (Seminário).
151. SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO 2012.Coordenação do Seminário de Pós-Graduação no período noturno. 2012. (Seminário).
152. XVI CONAMAT: CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. UMA NOVA SOCIEDADE. UM NOVO JUIZ DO TRABALHO. Tutela inibitória e de remoção do ilícito no processo laboral. 2012. (Congresso).
153. XXII CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA - COMAT 2012. O papel do empregador na construção do ambiente de trabalho. 2012. (Congresso).
154. 11º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO. Efeitos da recuperação judicial e da falência no processo do trabalho. 2011. (Congresso).
155. 1º ENCONTRO DE ADVOGADOS E MAGISTRADOS TRABALHISTAS: HOMENAGEM AO PROF. AMAURI MASCARO NASCIMENTO. 2011. (Encontro).
156. 2º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais em matéria laboral. 2011. (Congresso).
157. 4º PAINEL DO CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO - OAB-SP. Painel: Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Congresso).
158. 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. Recurso de revista por má interpretação de Súmula ou por divergências jurisprudencial. 2011. (Congresso).
159. 6º CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2011. (Congresso).
160. CONGRESSO ESTADUAL DE DIREITO DO TRABALHO. Palestra apresentada no Congresso Estadual de Direito do Trabalho. 2011. (Congresso).
161. ENCERRAMENTO SEMANA JURÍDICA UNITAU. TEMA: A TUTELA COLETIVA E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E O LOCAL.Tutela processual e inibitória na Justiça do Trabalho. 2011. (Outra).
162. I CICLO DE PALESTRAS DO FÓRUM TRABALHISTA DE TAUBATÉ - ESCOLA JUDICIAL - TRT 15º REGIÃO.Ônus da prova no processo do trabalho. 2011. (Outra).
163. II PRÉ SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO ? II SEMIDI ? II PRÉ SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA E SAÚDE ? II SEVILES.Tolerância e discriminação. 2011. (Seminário).
164. IV SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE O TRABALHO INFANTO-JUVENIL. i COLÓQUIO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.Direito de informação nas relações individuais e coletivas de trabalho. 2011. (Outra).
165. VI JORNADAS DE ESTUDIO SOBRE DERECHO DEL TRABAJO Y DE SEGURIDAD SOCIAL. I SEMINARIO INTERNACIONAL DE DERECHO DEL TRABAJO: EL DECRECHO DEL TRABAJO DE SUDAMÉRICA.Panorama y desafíos actuales del derecho de las relaciones colectivas en Argentina, Brasil y Uruguai. Los sistemas sindicales. 2011. (Outra).
166. XII ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO.Do pré-contrato de trabalho: aspectos teóricos e repercussões práticas. 2011. (Encontro).
167. 15º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - XV CONAMAT. Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por Danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho. 2010. (Congresso).
168. 2ª SEMANA JURÍDICA.Meio ambiente do trabalho. 2010. (Outra).
169. 3ª SEMANA TEMÁTICA DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA ATÉ O VITALICIAMENTO - RELAÇÕES DE TRABALHO.Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2010. (Outra).
170. 3º ENCONTRO NACIONAL DO JUDICIÁRIO.Participação Representando a AMATRA XV. 2010. (Encontro).
171. 3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA AMATRA XV. 2010. (Seminário).
172. 3º SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TRABALHO INFANTO-JUVENIL.Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Seminário).
173. ENCONTRO ANUAL - CAMPINAS 2010.: Liberdade de Imprensa, Direitos Fundamentais e Democracia. 2010. (Encontro).
174. ENCONTRO REGIONAL DE DELEGACIAS DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS.Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Encontro).
175. ENCONTRO REGIONAL DE DELEPREV.Efeitos das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Encontro).
176. ENCONTRO REGIONAL DE FORÇA-TAREFA PREVIDENCIÁRIA ? REGIÃO SUDESTE. 2010. (Encontro).
177. ENCONTRO REGIONAL DE FORÇA-TAREFA PREVIDÊNCIÁRIA - REGIÃO SUDESTE. 2010. (Encontro).
178. II CONGRESSO BRASILEIRO DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE ESTADO. O PAPEL DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS. 2010. (Congresso).
179. III SEMINÁRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS. 2010. (Seminário).
180. I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO E I SEMINÁRIO DE VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.Exploração sexual de crianças e adolescentes: aspectos jurídicos, econômicos e sociológicos. 2010. (Seminário).
181. I SEMINÁRIO VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO VALE DO PARAÍBA E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO.Direito, educação e cidadania. 2010. (Seminário).
182. IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. A ORDEM ECONÔMICA E A CRISE DAS RELAÇÕES SOCIAIS. Dispensas patronais: limites constitucionais e legais em visão pós-positiva (planos individual e coletivo). 2010. (Congresso).
183. SEMINÁRIO: A JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA SOCIAL.O fato gerador das contribuições previdenciárias: aspectos controvertidos. 2010. (Seminário).
184. SEMINÁRIO PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E TRABALHO INFANTO-JUVENIL O.Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Seminário).
185. TEMAS ATUAIS DE DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL.Prostituição infanto-juvenil: aspectos jurídicos relevantes (dimensão trabalhista, civil e penal). 2010. (Outra).
186. VII SIMPÓSIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO ? MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: AÇÕES E RESPONSABILIDADES.Tutelas inibitórias - importância das tutelas inibitórias para garantia do meio ambiente do trabalho saudável. 2010. (Simpósio).
187. XIII CONGRESSO BRASILIENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Palestra proferida no Congresso. 2010. (Congresso).
188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 353CEFF50059BE7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XV CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO ? XV CONAMAT. Autor de Tese. 2010. (Congresso).

189. 7º CICLO DE PALESTRAS, DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRT DA 24º REGIÃO.Competência da Justiça do Trabalho para cobrança/execução da contribuição previdenciária. 2009. (Outra).

190. 9º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO. Membro da Comissão Organizadora. 2009. (Congresso).

191. SEMINÁRIO: A JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA SOCIAL.Expositor no 1º Painel: O Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias ? Aspectos Controvertidos. 2009. (Seminário).

192. SEMINÁRIO EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.Prisão do depositário infiel e efetivação das obrigações de fazer em sede de execução provisória. 2009. (Seminário).

193. 1. FÓRUM DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO.Debatedor. 2008. (Outra).

194. II ENCONTRO INTERNACIONAL DE PROFESSORES DE DIREITO DO TRABALHO E II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA AMATRA XV.Membro da Comissão organizadora. 2008. (Encontro).

195. SEMINÁRIO DE PESQUISA: CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS DO DISCURSO PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS.Direito e linguagem. 2008. (Seminário).

196. XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Eficácia mandamental da sentença declaratória de vínculo empregatício em face do Instituto Nacional do Seguro. 2008. (Congresso).

197. XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho ? critérios e casuística. 2008. (Congresso).

198. XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Interdição de estabelecimento na justiça do trabalho ? tutela coletiva do equilíbrio labor-ambiental. 2008. (Congresso).

199. 1ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO.Comissão responsável para avaliar trabalhos referente ao tema: Penalidades administrativas e mecanismos processuais correlatos. 2007. (Outra).

200. 1º ENCONTRO DE ENSINO E CULTURA. 2007. (Encontro).

201. 2º CICLO MATO-GROSSENSE DE CONFERÊNCIAS SOBRE A JUSTIÇA DO TRABALHO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.Da boa-fé objetiva aplicada às relações de emprego. 2007. (Outra).

202. III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.Moralidade administrativa - aspectos civis e penais. 2007. (Encontro).

203. III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.Participação em Painel sobre: Moralidade Administrativa ? aspectos civis e penais. 2007. (Encontro).

204. IV CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2007. (Congresso).

205. SEMINÁRIO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.Repercutindo Impressões do IV Congresso Internacional da ANAMATRA. 2007. (Seminário).

206. XV CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO.Execução de Contribuições do INSS na Justiça do Trabalho. 2007. (Outra).

207. XXX SEMANA JURÍDICA. 2007. (Outra).

208. 16º ENCONTRO ANUAL DE MAGISTRADOS DA 5ª REGIÃO.Competência Penal Trabalhista. 2006. (Encontro).

209. 1º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO.Contrato de Emprego: vícios de formação e de execução. 2006. (Outra).

210. 1º ENCONTRO CEARENSE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 7ª REGIÃO.Competência da Justiça do Trabalho em Matéria Criminal. 2006. (Encontro).

211. 36ª SUBSECÇÃO DA OAB/SP.Novas Competências da Justiça do Trabalho e Modificações no Processo Civil: reflexos no Processo do Trabalho. 2006. (Outra).

212. 52ª SUBSECÇÃO DA OAB/SP.Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho após a Emenda nº 45. 2006. (Outra).

213. CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA BRASILEIRA. 2006. (Seminário).

214. III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DE MINAS GERAIS.Competência Penal Trabalhista. 2006. (Encontro).

215. SEMINÁRIO INTERNACIONAL - O FUTURO DOS DIREITOS SOCIAIS. 2006. (Seminário).

216. XIII CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2006. (Congresso).

217. XIII CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO.As Recentes Mudanças do CPC e suas Implicações no Processo do Trabalho. 2006. (Outra).

218. XXIX SEMANA JURÍDICA - DIREITO EM MUDANÇA.Direito Comparado e sistemas jurídicos contemporâneos. 2006. (Outra).

219. AÇÃO CIVIL PÚBLICA,. 2004. (Oficina).

220. II SEMINÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2004. (Seminário).

221. VI CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRIBUNAL REG. DA 15ª REGIÃO. 2004. (Congresso).

222. XII CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2004. (Congresso).

223. A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E A CONVENÇÃO DE PALERMO NA ONU. 2003. (Outra).

224. CICLO DE PALESTRAS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. 2003. (Outra).

225. ÉTICA, DIREITO E ESTRUTURA SOCIAL. 2003. (Outra).

226. III CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2003. (Congresso).

227. I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOSLECENTES. 2003. (Seminário).

228. SEMINÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2003. (Seminário).

229. V CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB. DA 15ª REGIÃO. 2003. (Congresso).

230. XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS. 2003. (Congresso).

231. 1º SIMPÓSIO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 2ª e 15ª REGIÕES. 2002. (Simpósio).

232. A FUNÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO NA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DOS TRABALHADORES EM FACE DA LÓGICA CAPITALISTA. 2002. (Outra).

233. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2002. (Congresso).

234.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 353CEFF50059BE7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15ª REGIÃO. 2002. (Congresso).
235. PALESTRA: LEI 10.035/2000 E PROCESSO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. 2002. (Outra).
236. XI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2002. (Congresso).
237. 9º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 2001. (Congresso).
238. III CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15ª REGIÃO. 2001. (Congresso).
239. IV ENCONTRO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. 2001. (Encontro).
240. PALESTRA: PROCESSO DE EXECUÇÃO - MÓDULO CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. 2001. (Outra).
241. 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 2000. (Congresso).
242. II CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15ª REGIÃO. 2000. (Congresso).
243. 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO E DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. 1999. (Congresso).
244. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 1999. (Congresso).
245. I CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15ª REGIÃO. 1999. (Congresso).
246. I CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. 1996. (Congresso).
247. I SEMINÁRIO DE DIREITO DE INFORMÁTICA. 1992. (Seminário).
248. SEMINÁRIO DE DIREITO E PROCESSO PENAL NA ATUALIDADE. 1992. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Comitês Nomopolis. 2022. (Outro).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Conteudista e tutor do curso Novo Código de Processo Civil: Uma Visão bem Crítica - Normas Fundamentais do Processo. Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região. 2015. (Outro).
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seminário: A Terceirização no Brasil: Impactos, Resistências e Lutas. 2014. (Outro).
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coordenação do 6º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2012. (Congresso).
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coordenação Técnica do 3º Seminário Nacional sobre Trabalho Infanto Juvenil. 2010. (Outro).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Organização do 9º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região. 2009. (Congresso).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. II Encontro Internacional da Amatra XV. 2008. (Outro).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seminário Internacional. 2006. (Outro).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. I Ciclo de Estudos em Direito e Processo do Trabalho. 2006. (Outro).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. I Curso de Atualização em Direito e Processo do Trabalho. 2005. (Outro).
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. XII CONAMAT (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho). 2004. (Congresso).
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Curso de Atualização em Direito e Processo do trabalho. 2004. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1. Flávio Leme Gonçalves. .... Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
2. Camilla de L. Mendonça. .... Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
3. Cyntia Santos Ruiz Braga. .... Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
4. Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. Início: 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Tese de doutorado

1. Adib Pereira Netto Salim. .... Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
2. Renan Fernandes Duarte. .... Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
3. Hélio Grasselli. .... Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
4. Gabriela M. T. de Aquino. .... Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 353CEFF50059BE7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Mariana Del Monaco. .... Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
6. Claudirene Andrade Ribeiro. ... Início: 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Vitor Vitorello de Freitas Mariano da SIlva. .... Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
2. Sarah Ji Jung. .... Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
3. Leonardo Oliveira Noveti. .... Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
4. Karine Morales de Souza. ... Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
5. Beatriz Giadans Corbillon Garcia Martins. .... Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. Sérgio Coelho de Azevedo Júnior. O Vinculo de emprego e o trabalho "on demand": Uma análise jurisprudencial e de direito comparado.. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Felipe Bernardes Rodrigues. O acesso à Justiça do Trabalho sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito: uma visão crítica. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3. Ana Paula Silva Miskulin. .... 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
4. Camila Costa de Sousa. .... 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Marco Antonio de Freitas. .... 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6. Larissa Medeiros Rocha. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7. Mariana B. da Costa. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8. Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. .... 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9. Olga Regiane Pilegis. Doenças psíquicas decorrentes do trabalho. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
10. Agnes M. G. M. das Neves. Tutela penal do trabalhador no assédio moral. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
11. Olívia de Q. F. Pasqualeto. A proteção do trabalhador nos trabalhos verdes. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
12. Walter Rosati Vegas Junior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a prova no processo do trabalho. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
13. Angelo Antonio Cabral. Sociedade do risco e Direito Ambiental do Trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
14. João Diogo Urias dos Santos Filho. Direito à ocupação e continuação de empresas via gestão operária: soluções jurídicas a partir de casos brasileiros. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
15. Mariana Del Monaco. Suporte fático do direito fundamental do trabalho (art. 7º, I, da Constituição): análise à luz do pensamento cepalino. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
16. Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Tese de doutorado

1. Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. .... 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Túlio Macêdo Rosa e Silva. .... 2018. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3. Paulo Roberto Lemgruber Ebert. O sistema brasileiro de proteção contra os atos sindicais. A liberdade sindical dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D499F3CB0059BE7A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

4. Ney Stany Morais Maranhão. Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Sandra Regina Cavalcante. O papel da Justiça do Trabalho na prevenção e reparação dos acidentes e doenças ocupacionais. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Coorientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6. Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade adminstrativa na justiça do trabalho. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7. Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo: proteção e regulamentação de direitos fundamentais. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8. Regina Maria Vasconcelos Dubugras. As medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho: por um sistema de metas. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9. Sandra Regina Cavalcanti. O papel do sistema judicial na prevenção de suas medidas à necessária ação proativa e interdisciplinar. 2013. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, . Coorientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Mariana Benevides da Costa. O salário por produção e a saúde do trabalhador. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3. Thais Camargo Candreva. A ocorrência da escravidão contemporânea nas terceirizações através dos chamados contratos de facção. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Pedro de Campos Pereira. Inclusão dos artigos 611-A e 611-B na CLT, sob o prisma do principio da proteção.. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Sérgio Coelho de Azevedo Júnior. O vinculo de emprego e o trabalho "on demand": Uma análise jurisprudencial e de direito comparado.. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3. Daniel Meirelles Leite Formica. .... 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
4. Diego Ribeiro de França. ,,,. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Felipe Augusto de Azevedo Marques Arruda. .... 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6. Bruno Henrique Pacheco Bottaro. Os limites da transação judicial no recebimento de verbas rescisórias decorrentes de extinção contratual. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7. Tatiana Miyano Balduino. Perspectivas da terceirização no ordenamento jurídico brasileiro. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8. Tatiana Tiemi Nechelli Marques Akashi. A prostituta e seu reconhecimento como sujeito de direitos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9. Laís Christina Araki Cunha. Análise dos meios autocompositivos de solução de conflitos à luz do Código de Processo de 2015 e da Lei de Mediação. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
10. Lucas Sussumu Amagasa. Direito de greve do servidor público como norma de eficácia limitada. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
11. Mayara Vasconcelos Santos. Emprego doméstico: os impactos da ratificação da Convenção nº 189 da OIT na legislação brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
12. Gabriel Santos Araujo. Sincretismo social e profissional do trabalhador: os limites constitucionais da subordinação contratual. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
13. Luiz Gustavo de Oliveira Vieira. Da adequabilidade do sistema de pensões militares em face da atual realidade previdenciária brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
14. Natália Mari Amagasa. Garantia provisória de emprego do dirigente sindical - extensão, limites e aspectos controvertidos. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
15. Bruno Hideki Ueti. Bancários: direito à sétima e oitava horas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
16. Gabriel Ocampos Ricartes. Tutela processual de direitos fundamentais: as relações de trabalho escravo e de trabalho infantil. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D499F3CB0059BE7A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Marlon Pereira. Assédio moral no serviço público: características, etiologia e profilaxia do abuso nba polícia civil paulista. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
18. Roberto Mateus Machini. Responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviço na hipótese de inadimplemento do prestador de serviços quanto aos créditos de seu empregado: análise da S. 331 do TST e da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
19. Paulo Roberto Vilaça Júnior. Assédio moral no processo de acreditação. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
20. Patricia Gusukuma. A prova no processo judicial previdenciário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
21. Renato Pinheiro Ferreira. Inter-relações entre o direito do trabalho e a legitimidade do Estado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
22. Bethânia de Carvalho Prata. Condenação criminal com base em provas produzidas somente em inquérito policial. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
23. Tiago Norberto de Paiva. Conflito aparente de normas penais. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
24. Marcela Negrini Scaglia. A evolução do direito penal: tendências descriminalizantes. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
25. Valdeci Inácio da Silva. Assédio moral na relação de trabalho. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
26. João Felipe Costa Oliveira. Aplicação da pena (viabilidade da fase de aplicação da pena). 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
27. Gustavo Toledo Victor. A função da pena. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
28. Fabiana Bruna Salvadori. Interrogatório por videocoferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
29. Douglas de Oliveira. Crime tributário em impostos sobre serviços. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
30. Ana Emília Silva. A ampla defesa no interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
31. Rafael Luiz Ferreira. Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
32. Bruno Marques Monte. Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
33. Daniel Shuyhi Tangi. Aborto em caso de feto anencéfalo. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
34. Rebeca Maria Coelho Sponda. Delação premiada. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
35. Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior. Delação premiada: pragmatismo, discussão ética e banalização. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
36. José Maria Serapião Junior. Do furto de uso: conceitos e aplicabilidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
37. Ilan Schucman. Penas alternativas: uma solução para a questão criminal brasileira. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
38. Jeferson Douglas Paulino. Progressão de regime nos crimes hediondos Lei nº 8.072 de julho de 1990. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
39. Kelly do Nascimento. Privatização do sistema carcerário: os benefícios à sociedade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
40. Vania Russi Silva. Sistema penitenciário brasileiro e a progressão de regimes nos crimes hediondos e assemelhados. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
41. Lívia Maria Monteiro de Albuquerque. Violência doméstica contra a mulher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
42. Lígia Mara David Santos da Cruz. Penas alternativas: será a solução para delitos de menor potencial ofensivo?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
43. Kenia Carla Tuan. A tutela penal da fauna e o tráfico de animais silvestres. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
44. Rodrigo Lobo Borges. A utilização da arma de brinquedo no crime de roubo: um meio para a obtenção do sucesso na consumação do crime. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
45. Ronie Yoshitaro Tatekawa. As inovações do novo Código Civil no direito do trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
46. Andréia de Oliveira Joaquim. Direito penal, bioética e o exercício da medicina. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
47. Rosimaura Magalhães de Oliveira. Interrogatório e o direito do silêncio. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
48. José Armando Reis de Souza. Lei dos crimes hediondos: aspectos controversos. 2004. Trabalho de Condusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
49.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D499F3CB0059BE7A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bruno André Clara Nogueira. Menoridade penal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

50. Rodolfo Alex Sander Amaral. O ordenamento jurídico brasileiro e a responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

51. Ricardo Nishina de Azevedo. Penhora na justiça do trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

52. Talita Cristina da Silva Santos Moisés. Violência doméstica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

53. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz. Violência nas relações de trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

54. Ciro Ribeiro dos Santos. A disseminação das cooperativas de mão de obra após a inclusão do parágrafo único do artigo 442 CLT - Cooperativas legítimas ou fraude trabalhista?. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

55. Maria Cláudia Teixeira de Angelis. A eficácia das medidas de segurança. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

56. Maria Stela Rodrigues Gonçalves. Bioética e o Direito. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

57. Elaine Mota Momesso Oliveira. Crimes hediondos: Lei nº 8.072/90. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

58. Armando Giovanni de Almeida Ferraz. Da adoção. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

59. Elias Rebelo. O crime de dano na Internet. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

60. Milena Maria Cursino. O instituto da reincidência sob a ótica garantista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

61. Cláudia Regina Caporalini. O trabalho do menor à luz da doutrina dos direitos humanos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

62. Danielli Gama Benedito. Recursos hídricos no direito ambiental brasileiro: aspectos teóricos e práticos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

63. Giselle Ilide Rocha. A impunidade nos crimes econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

64. Márcio José Galhardo Camargo. Tráfico de intorpecentes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

65. Luiz Gustavo Bueno. Dano moral no direito do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

66. Ana Carolina Santos Botan. Experimentação Animal - Aspectos Éticos e Criminais. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

67. Paulo Cézar Silva de Souza. Crimes ambientais: aspectos penais da culpabilidade da pessoa jurídica face à Lei dos Crimes Ambientais nº 9605/98. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

68. Liliane Helena Oliveira Arruda. A Inimputabilidade dos Menores de 18 Anos e a Deliqüência Infanto-Juvenil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

69. Magali de Fátima Menon Bortolotto. Danos morais na Justiça do Trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

70. Idalina Castro Guimarães. Comércio ilegal de animais silvestres. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Iniciação científica

1. Ana C S Botan;Ana L F da Rocha;Camila B V Santos;Giovana L M. Vivissecção, o Mal Desnecessário. 2001. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

2. Paulo Cezar Silva de Souza; Renata Moraes Manfredini. A Responsabilidade Penal da pessoa Jurídica. 2001. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Orientações de outra natureza

1. Luiz Maurílio da Costa Camello. Responsabilidade penal objetiva da pessoa jurídica nos crimes ambientais. 2008. Orientação de outra natureza. (Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Outras informações relevantes

Coordenador do Grupo de Pesquisas em Direito Romano do Departamento de Direito Civil da USP, vinculado à Cadeira de Direito Romano e sob a responsabilidade do Professor Titular Eduardo César Vita Marchi (Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), (1992 a 1996). Aprovação em 1º lugar no Concurso para Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, cadeira Direito Penal, em outubro de 2005. Aprovação em 1º lugar no Concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em junho de 1997. Aprovação no Concurso para Oficial de Justiça do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, em julho de 1994. /

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo), em março de 1994. Aprovação no Concurso para Escrivão de Polícia (4ª Delegacia da DIVECAR/DEIC ? Fraude Contra Seguros e Afins) da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Secretaria da Segurança Pública), em dezembro de 1992. Aprovação no Concurso para Auxiliar Administrativo de Saúde (Hospital Municipal de Campo Limpo) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo ? Secretaria da Saúde, em agosto de 1992. - Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 15ª Região - 2009-2010. - Eleito Diretor Nacional de Prerrogativas da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) para o biênio 2013/2015, com posse em 22.05.2013, em Brasília/DF. - Eleito Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região (AMATRA XV) para o biênio 2011/2013, com posse em 1º.04.2011, em Campinas/SP (Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região). - Membro vitalício da Academia Bras. de Dir. do Trabalho (cadeira 53). - Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (Cadeira n. 18). - Eleito Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) para o biênio

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/10/2023 às 24:38:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 3/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **possuo parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- LUANA ALVES DE SOUZA FELICIANO
Grau de parentesco: Esposa
Cargo: Técnico Judiciário
Lotação: Vara do Trabalho de Atibaia/SP (TRT da 15ª Região)
CPF: informações pessoais

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 7/2023

Campinas, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Exª que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=11587975000184, OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN="GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-19 00:12:23
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 2/2023

Taubaté, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=11587570000104, OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN="GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-18 23:29:50
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-12 (ANEXO: 012)

OFÍCIO nº 4/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=11587975000194, OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN="GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-18 23:43:45
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
CPF: 144.612.148-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:33:35 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.
Código de controle da certidão: **B632.53D9.D65C.7A10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 144.612.148-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	23100605701-17
Data e hora da emissão	18/10/2023 08:50:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

ÁREA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Certidão nº: **185161**

Requerente: **GUILHERME GUIMARAES FELICIANO**

C e r t i f i c o que, de acordo com os assentamentos existentes nesta Municipalidade, verificou-se que até a presente data, não constam débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN sobre a Construção Civil, Contribuição de Melhoria e Preço de Serviço de Calçamento em Passeio Público, sobre o imóvel sito à informações pessoais , localizado no bairro informações pessoais cadastrado para efeito de tributos sob o BC nº **1.3.011.244.001**, em nome de **GUILHERME GUIMARAES FELICIANO** .

C e r t i f i c o finalmente, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de Impostos, Taxas e Multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao tributo e período referido nesta certidão.

Taubaté, 18 de Outubro de 2023

Emitida às 00:19:31 do dia 18/10/2023

Válida até 18/04/2024

Código de controle da certidão: CIND21DA15D54FAD281B0B5393B3DFD2E2B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Taubaté - Av. Tiradentes, 520 - Centro, Taubaté - SP, 12030-180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 1/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª a **inexistência de ações judiciais** em que figure como réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar. Informo, outrossim, que ainda tramita uma ação judicial na qual figuro como autor (de 2016): Processo n. 001941-26.2016.4.03.6330, que aguarda julgamento; e outras duas, nas quais igualmente figuro como autor, encontram-se atualmente suspensas: Processo n. 0225412-62.2003.8.26.0577 (tutela provisória), e Processo n. 5000417-17.2017.4.03.6121 (em razão de repercussão geral no âmbito do STF).

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268

GULHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-12 (ANEXO: 012)

OFÍCIO nº 8/2023

Campinas, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que atuo como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região desde junho de 1997.

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=11587975000184, OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Certi-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN=GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-19 00:24:58
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 5/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO: 39268

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=11587975000154, OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN="GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-18 23:50:16
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 6/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=11587975000184, OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN=GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-18 23:57:12
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO
(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)
GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Exm.ªs Senhoras Senadoras,

Exm.ºs Senhores Senadores,

Honrado com a indicação de meu nome pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, em sessão do Tribunal Pleno de 16 de outubro de 2023 para compor o Conselho Nacional de Justiça (representação do 1º Grau da Justiça do Trabalho), nos termos do artigo 103-B, IX, da Constituição Federal, dirijo-me respeitosamente a Vossas Excelências para apresentar a presente argumentação jurídica, consoante Resolução nº 41/2013 deste Senado Federal, de modo a demonstrar a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Sou cidadão paulista, nascido no município de informações pessoais aos 17 dias de janeiro de 1973. Filho de professores, o que faço registrar com genuína altivez: pai vivo, aposentou-se como supervisor de ensino dos quadros da Secretaria da Educação; mãe viva, aposentou-se como diretora escolar dos mesmos quadros. Conheceram-se em escola rural do interior profundo do Estado de São Paulo, nos albores da década de sessenta do século XX, quando ambos iniciavam as respectivas carreiras docentes; dessa união, imantada com referências intermináveis ao valor "escola", sobrevieram dois filhos. O mais velho, genial para os números e os tempos, era, por essas insondáveis armadilhas da vida, autista de espectro severo. Infelizmente, nós o perdemos em maio último. O mais novo é este que se apresenta a V.Ex.ª. Sou pai de um filho, advogado militante nas searas trabalhista e previdenciária.

Em minha formação, por desejo e brio de meus pais, quase sempre frequentei escolas públicas. Era lógico e grandioso: por que o filho de professores da rede pública estudaria na rede privada, se não por uma confissão silenciosa de falência? Não havia de ser assim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)

Frequentei as rotas salas da E.E.P.S.G. Monsenhor João Alves, escola pública de Taubaté, por oito anos. Depois, a E.P.S.G. Prof.ª Henriqueta Vialta Saad, escola particular de Taubaté, por um único ano. Logo a seguir, deixei prematuramente a adolescência e, aos dezesseis anos, tornei-me militar. Ingressei, por concurso público, no Colégio Naval, escola militar de ensino médio para cadetes da Marinha de Guerra do Brasil, em Angra dos Reis/RJ. Ali permaneci por praticamente três anos; mas a inquietude intelectual não me permitiu ficar. Havia mais que a placidez dos mares. Após outro breve interregno no extinto Colégio Anglo de São José dos Campos – com bolsa de estudos –, logrei ser aprovado em praticamente todos os exames vestibulares que prestei; não, porém, sem as incertezas juvenis de quem deveria, aos dezoito anos, decidir todo o resto de sua vida. Entre as aprovações, medicina na Unicamp (6º lugar), Direito na Unesp (3º lugar), Medicina na Unitau (2º lugar), Direito na Unitau (1º lugar), Escola Naval (1º lugar no Estado de São Paulo) e Direito na USP (16º lugar). Por alguns episódios de injustiça que acreditava ter experimentado na vida militar – porque a caserna tem regras escritas e não escritas, com raras coerências entre si –, optei pelo Direito. E optei pela faculdade que havia formado, aos meus olhos, os maiores: Castro Alves, Fagundes Varella, Pimenta Bueno, Joaquim Nabuco, Monteiro Lobato (meu mais ilustre concidadão) e tantos outros. Feita a escolha, aos dezenove anos, por fim adentrei, pela primeira vez, ao pátio das Arcadas. Desde então, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo tornou-se o meu segundo – ou primeiro – lar; onde, ademais, situo e sempre situarei a minha *"alma mater"*.

No plano acadêmico, obtive a graduação pela velha e sempre nova Academia de Direito do Largo São Francisco. Em paralelo, cheguei a cursar um semestre de graduação em Administração Pública pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (que, porém, tive de interromper, em razão do ingresso nas fileiras da Magistratura). Minha titulação subsequente inclui o doutorado em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 2004, e a livre-docência em Direito do Trabalho, em 2008; o segundo doutoramento em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (a dita "clássica"), em 2014; e, em 2021, a merecer menção, o Pós-Doutoramento em Direitos Humanos pelo *"Ius Gentium Conimbrigae"*/Centro de Direitos Humanos, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)

No plano docente, sou Professor Associado 3 do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (tendo sido admitido em 1º lugar por concurso de provas e títulos n. 01/2009), estando na fase final da carreira. Fui Vice-Chefe do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo por um biênio (2016-2018), além de ter integrado em períodos diversos o Conselho Departamental (DTBS/USP) e a Representação dos Professores Associados na Congregação da FDUSP. Sou fundador e coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão "*O trabalho além do Direito do Trabalho*" e do Grupo de Pesquisa *"Meio ambiente do trabalho"*, ambos com certificação junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e intensas atividades desde 2015, já tendo publicado três coletâneas com os resultados das investigações temáticas (havendo outras três no prelo ou com editais ainda abertos). Ainda na docência, fora dos domínios da USP, sou também coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação *"lato sensu"*) em Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e da Seguridade Social da Universidade de Taubaté (Unitau), autarquia universitária municipal, em cuja graduação igualmente lecionei como Professor Assistente Doutor (admitido em 1º lugar por concurso público de provas e títulos), em cadeiras de Direito Penal, até o meu ingresso nos quadros da FDUSP (2005-2010).

Publiquei mais de vinte e cinco livros jurídicos, ora como autor único (maioria), ora como coautor ou coordenador. Cito, entre outros (por ordem cronológica): **Proteção de dados pessoais e os impactos nas relações de trabalho** (São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomsom Reuters, 2023); **O trabalho além do direito do trabalho**: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral, vol. 2 (Leme: Mizuno 2022); **Responsabilidade civil no meio ambiente do trabalho**: nexo causal, nexo normativo e teoria da imputação objetiva (São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomsom Reuters, 2021); **Direito Ambiental do Trabalho**: apontamentos para uma teoria geral, volumes 1 a 5 (São Paulo : LTr, 2017-2021); **O novo coronavírus e o meio ambiente do trabalho**: impactos da pandemia na saúde e segurança dos trabalhadores (São Paulo: Juruá, 2021); **Meio ambiente do trabalho em tempos de pandemia** (São Paulo: Ed. Lacier, 2021); **Curso de Direito Ambiental do Trabalho** (São Paulo: Matrioska 2021); **Infoproletários e a uberização do trabalho** (São Paulo: LTr, 2020); **O trabalho além do direito do trabalho**: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral, vol. 1 (São Paulo: LTr, 2019); **Por um processo realmente efetivo:** tutela processual de direitos humanos fundamentais e inflexões do *"due*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)

process of law" (São Paulo: LTr, 2016); **Da forma à função**: redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana (São Paulo: LTr, 2015); **Direito penal do trabalho**: reflexões atuais (São Paulo: LTr, 2014); **Curso Crítico de Direito do Trabalho**: Teoria Geral do Direito do Trabalho (São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1); **Fênix:** Por um novo processo do trabalho: a proposta dos juízes do trabalho da 15ª Região para a reforma do processo laboral (São Paulo: LTr, 2011); **Do pré-contrato de trabalho**: O contrato preliminar de trabalho no *iter* da contratação laboral (São Paulo: LTr, 2010); **Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira**: comercialidade e participação social (São Paulo: LTr, 2009); **Direito à prova e dignidade humana** (São Paulo: LTr, 2007); **Tópicos avançados de direito do trabalho,** vols. 1 e 2 (São Paulo: Damásio de Jesus, 2006); **Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro** (São Paulo: LTr, 2005); **Execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho** (São Paulo: LTr, 2001); **Informática e criminalidade:** primeiras linhas (Ribeirão Preto: Nacional de Direito, 2001); **Tratado de alienação fiduciária em garantia**: das bases romanas à Lei 9.514/97 (São Paulo: LTr, 1999), além de outras reportadas no *Lattes*.

No plano judicial, enfim, integro os quadros da Justiça do Trabalho desde junho de 1997, hoje na condição de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Antes disso, exerci as titularidades da Vara do Trabalho de Andradina, da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos e da Vara do Trabalho de Guaratinguetá. Em 2019, logo após deixar a presidência da Anamatra, passei a atuar também como juiz substituto convocado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, especialmente na 6ª Câmara da 3ª Turma. Atualmente, funciono como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial do TRT 15, sob convocação extraordinária (para o biênio 2021-2022 e, na sequência, para o biênio 2023-2024); antes disso, havia desempenhado as mesmas funções, na Vice-Presidência Judicial, de julho a dezembro de 2011.

Ainda como magistrado, mas no campo associativo, fui Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), no biênio 2017/2019, e Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região (Amatra XV), no biênio 2011/2013. Antes disso, atuei, na Anamatra, como Diretor de Prerrogativas e como Vice-Presidente; e, na Amatra XV, como Diretor de Assuntos Legislativos, Diretor Cultural, Secretário-Geral e Vice-Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)

Antes da Magistratura, tive breve passagem pela iniciativa privada (corretora de seguros-saúde) e, em seguida, uma longa vivência no funcionalismo público municipal, estadual e federal: fui, nessa ordem, assistente administrativo de saúde nos quadros da Prefeitura do Município de São Paulo, com designação para o Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, no Campo Limpo (onde integrava a equipe de triagem do pronto-socorro, em regime 12 x 36 noturno – o que muito me honra, marcou e distinguiu); escrivão de polícia na 4ª Delegacia de Polícia do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic), especializada em fraudes contra seguros e afins (minha primeira função diretamente ligada ao Direito); técnico judiciário na 18ª Vara Cível da Justiça Federal, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (minha primeira função diretamente ligada ao Judiciário); e, no biênio que antecedeu o ingresso na Magistratura do Trabalho, oficial de justiça pelo extinto Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, com atividades presenciais em fóruns, comunidades e unidades prisionais, entre outros espaços.

A experiência profissional assim amealhada, quase sempre na seara pública, envolveu intenso contato com a população ao ensejo dos diversos serviços públicos prestados, em momentos tendencialmente aflitivos (afecções, acidentes, criminalidade, litigiosidade), o certamente impactou a minha formação e a minha sensibilidade. As urgências, Excelências, me comovem. E é com esse sentido de urgência e de humanidade que pretendo, com o aval de V.Ex.as, bem servir por um biênio, ladeado pelos melhores pares, nessa instituição republicana que nasceu aqui, neste Parlamento, há quase vinte anos: o Conselho Nacional de Justiça.

Na expectativa de ter atendido ao disposto na predita Resolução n. 41/2013 do Senado Federal, subscrevo.

De Campinas/SP para Brasília/DF, 18 de outubro de 2023.

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
DN: CN=GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268, OU=MAGISTRADO, OU=JUIZ Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A3, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2023-10-18 01:5 :50
Foxit Reader Versão: 9. .1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Titular de Vara do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-12 (ANEXO: 012)

Ofícios recebidos do Tribunal Superior do Trabalho

- nº 25, de 2023 (nº 731/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

- nº 26, de 2023 (nº 731/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a juiz do Tribunal Regional do Trabalho;

- nº 27, de 2023 (nº 731/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a juiz do trabalho.

As matérias vão à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-12 (ANEXO: 012)

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 66, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Fernando Dueire

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 66, de 2023, da Presidência da República (Mensagem nº 534, de 19 de outubro de 2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI"*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem (SF) nº 66, de 2023, da Presidência da República (Mensagem nº 534, de 19 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para a celebração de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, agência da Organização das Nações Unidas – ONU, cuja missão consiste em enfrentar a fome e a pobreza de populações rurais em países em desenvolvimento.

A operação de crédito pretendida é no valor de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a serem destinados ao financiamento parcial do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI.

Tal projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante Resolução nº 28, de 25 de outubro de 2021.

Saliente-se que a Mensagem nº 67, de 2023, que também se encontra sob minha relatoria nesta Comissão de Assuntos Econômicos, trata de outra operação de crédito externo, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinados ao financiamento do mesmo projeto.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3323/2023/MF, de 4 de setembro de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais para isso. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, informa que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB137763.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3504/2023/MF, de 20 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

II – ANÁLISE

O item I do "Anexo 1 – Descrição do Projeto e Arranjos de Implementação" da minuta do contrato de financiamento a ser firmado descreve as principais características do projeto. Resumidamente:

> **I. Descrição do Projeto**
>
> **1. População Alvo.** A população-alvo é composta por agricultores familiares e populações rurais que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza na área do Projeto.
>
> **2. Área do projeto.** A área do Projeto abrangerá 138 municípios. A estratégia de direcionamento geográfico baseia-se na prioridade estadual para investimentos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piauí e Canindé no semiárido piauiense e seleciona áreas com altos níveis de pobreza e vulnerabilidade às mudanças climáticas, insegurança alimentar e nutricional e baixo índice de desenvolvimento humano (a "Área do Projeto").
>
> **3. Objetivo Geral.** O objetivo do Projeto é melhorar a renda da população rural, a segurança alimentar, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas.
>
> **4. Objetivos específicos.** Os objetivos específicos são:
>
> (i) melhorar o acesso à água para consumo humano e produção agrícola;
>
> (ii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e
>
> (iii) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase na adaptação e mitigação das mudanças climáticas, e melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, especialmente mulheres, jovens e quilombolas.
>
> **5. Componentes.** O Projeto deve consistir nos seguintes Componentes:
>
> 5.1 Componente 1. Segurança hídrica e saneamento rural;
>
> 5.2 Componente 2. Adaptação às Mudanças Climáticas e Recuperação Social e Ambiental Inclusiva; e
>
> 5.3 Componente 3. Fortalecimento institucional.

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,32% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 9,65 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

da América é de 6,49% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

De forma similar ao exame da operação de crédito de que trata a mencionada Mensagem nº 66, de 2023, em seu parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou atendidas as exigências legais pertinentes, especialmente as determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e suas alterações; além da existência de margem para a concessão da garantia pela União e das contragarantias a serem oferecidas pelo tomador do empréstimo; bem como a observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e o exercício da competência tributária do Estado.

Importante lembrar que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.591, postulando que as perdas de arrecadação do ICMS geradas pelos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194, de 2022, fossem compensadas mediante abatimentos nas suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela STN. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 984 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário da Corte Suprema. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos que o pleito do Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

IV – **valor:** US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável do BIRD e do *IFAD Maturity Premium* divulgado periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 1.100.800,00 em 2023; US$ 2.854.300,00 em 2024; US$ 4.577.700,00 em 2025; US$ 4.925.500,00 em 2026; US$ 3.425.100,00 em 2027 e US$ 1.116.600,00 em 2028;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 275.211,00 em 2023; US$ 713.569,00 em 2024; US$ 1.144.419,00 em 2025; US$ 1.231.380,00 em 2026; US$ 856.281,00 em 2027 e US$ 279.140,00 em 2028

X – **prazo total:** 216 meses;

XI – **prazo de carência:** até 42 meses;

XII – **prazo de amortização:** 174 meses;

XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2023 às 10h - 50ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GIRÃO	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-12 (ANEXO: 012)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 66/2023)

FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO. APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

07 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 67, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Fernando Dueire

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 67, de 2023, do Presidente da República (nº 535, de 19 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Sócioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado do Piauí para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Sócioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 28, de 25 de outubro de 2021.

Saliente-se que a Mensagem nº 66, de 2023, também sob a minha relatoria nesta Comissão, trata de outra operação de crédito, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

América), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, destinada ao financiamento do mesmo projeto.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3322/2023/MF, de 4 de setembro de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais para isso. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, informa que o ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB136611.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3542/2023/MF, de 25 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

> 1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural. Os objetivos específicos são: (i) melhorar o acesso à água para consumo humano e produção agropecuária; (ii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e (iii) aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, com ênfase nas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, e melhorar a integração dos produtores às cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e afrodescendentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

Os desembolsos ocorrerão ao longo de seis anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US$ 125 milhões, sendo US$ 25 milhões provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Custo e financiamento

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Segurança hídrica e saneamento rural	40,222,700	10,055,700	50,278,400
Componente 2. Adaptação às Mudanças Climáticas e Recuperação Socioambiental Inclusiva	48,265,100	12,066,300	60,331,400
Componente 3. Fortalecimento Institucional	4,800,000	1,200,000	6,000,000
Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria	6,712,200	1,678,000	8,390,200
Total	100,000,000	25,000,000	125,000,000

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,85% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 12,15 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,79% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 7.326, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2023 (Lei Estadual nº 7.949, de 2023);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

nº 7.259, 2019, alterada pelas Leis Estaduais nºs 7.373, de 2020, e 7.798 e 7.863, ambas de 2022);

d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e

f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente informa, ainda, que firmou contrato de parceria público-privada (PPP) e que as despesas correspondentes se situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Cumpre informar que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.591, postulando que as perdas de arrecadação do ICMS geradas pelos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194, de 2022, fossem compensadas mediante abatimentos nas suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela STN. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 984 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário da Corte Suprema. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Sócioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 6.115.800,00 em 2023; US$ 15.857.100,00 em 2024; US$ 25.431.500,00 em 2025; US$ 27.364.000,00 em 2026; US$ 19.028.500,00 em 2027 e US$ 6.203.100,00 em 2028;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 1.528.949,00 em 2023; US$ 3.964.271,00 em 2024; US$ 6.357.881,00 em 2025; US$ 6.841.000,00 em 2026; US$ 4.757.119,00 em 2027 e US$ 1.550.780,00 em 2028;

X – **prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XI – **prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses;

XII – **prazo de amortização:** até 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **comissão de crédito:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVI – **despesas de inspeção e vigilância em determinado semestre:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2023 às 10h - 50ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GIRÃO	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-12 (ANEXO: 012)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 67/2023)

FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO. APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

07 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 69, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao "Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima)".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Fernando Dueire

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 69, de 2023, do Presidente da República (nº 540, de 20 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao *New Development Bank* (NDB). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução n° 28, de 29 de setembro de 2020.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2489/2023/MF, de 17 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

Técnica SEI nº 1591/2023/MF, de 4 de agosto de 2023, informa que o BNDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer nº 3502/2023/MF, de 12 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do BNDES.

II – ANÁLISE

A Seção "Descrição do Projeto" da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

> 1. O objetivo do Projeto é apoiar a política nacional do Brasil sobre alterações climáticas através de repasses a subprojetos que contribuam para a mitigação e adaptação às alterações climáticas em vários setores.
>
> .....
>
> 4. O Projeto financiará Subprojetos em diversos setores que contribuem para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Os setores a serem financiados no âmbito do Projeto são:
>
> a. Energia renovável (geração, transmissão e distribuição)
>
> b. Máquinas e equipamentos eficientes (inovação na produção e aquisição)
>
> c. Mobilidade urbana sustentável (transporte e logística)
>
> d. Resíduos sólidos (provisão de gestão de resíduos sólidos, preferencialmente com capacidade de geração de energia melhorada)
>
> e. Cidades sustentáveis (sustentabilidade melhorada, projeto de cidades inteligentes, projeto de água e saneamento, incluindo redução do consumo de energia e de recursos naturais)
>
> f. Floresta Nativa (Reflorestamento, Processamento de Produtos Florestais, Gestão de Parques Nacionais)
>
> g. Melhoria do processamento de carvão vegetal
>
> h. Gestão e serviços de carbono

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

i. Inovação (medidas inovadoras de adaptação e/ou mitigação das alterações climáticas demonstradas nos setores especificados acima)

Os desembolsos ocorrerão em 2023 e 2024, perfazendo duas parcelas de US$ 250 milhões. O custo total do projeto foi estimado em US$ 500 milhões, conforme o quadro a seguir:

Detalhamento dos investimentos do Projeto por componente (USD)

Componente	Quantia
Mitigação e adaptação às alterações climáticas Investimentos	498.750.000
Taxa inicial	1.250.000
Total	**500.000.000**

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,72% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 6,81 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado do Tesouro no mercado internacional é de 6,17% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Como o BNDES é uma empresa estatal não dependente, ela não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Quanto às contragarantias, a LRF dispõe que estas não serão exigidas de órgãos e entidade do próprio ente. No mesmo diapasão, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, também estabelece que *não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União*. Assim, o BNDES está dispensado de apresentá-las.

Em resumo, o parecer da PGFN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) existência de autorização para a contratação da operação de crédito externo, conforme a Decisão BNDES nº 274, de 2 de setembro de 2021;

b) inclusão no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES para 2023 e 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 25 de novembro de 2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, válidos até 10 de setembro 2023;

d) inscrição no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil (BCB), sob o número nº TB084050.

Ademais, foi observado o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em face do exposto, a PGFN concluiu que a BNDES cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia pela União.

Em relação ao mérito da operação, o Brasil, por sua trajetória e por seus ativos, apresenta diversas oportunidades para acelerar a transição para uma economia verde e de baixo carbono. O País já tem tecnologia e políticas voltadas para fontes energéticas sustentáveis e a sua matriz energética é mais limpa que o restante do mundo, havendo espaço para ampliar ainda mais essa vantagem. Além disso, o Brasil possui a maior floresta tropical do mundo e abundante biodiversidade. A agricultura sustentável e o controle do desmatamento evitarão uma catástrofe ambiental, garantindo diferencial competitivo e captura de carbono.

Como o País é o quinto maior emissor de gases do efeito estufa do mundo, os compromissos para limitar o aumento de temperatura em +1,5º C em 2050 exigem esforço amplo e coordenado.

Apesar da sua posição no topo do *ranking* de emissões, o Brasil é o que mais rápido pode fazer a transição. Nesse contexto, devemos buscar alinhamento a práticas internacionais, adaptando-as aos desafios de desenvolvimento local. O País pode, ainda, se beneficiar de seus abundantes recursos naturais e dos grandes investimentos necessários em infraestrutura e desenvolvimento social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

Com efeito, a transição mundial depende do Brasil, uma vez que:

a) somos o terceiro maior produtor de energia renovável do mundo;
b) temos um setor elétrico maduro, estável e integrado;
c) temos importantes reservas de gás natural; e
d) temos ativos ambientais e soluções baseadas na natureza.

O diagrama a seguir detalha a competitividade e o potencial do Brasil em energias renováveis:

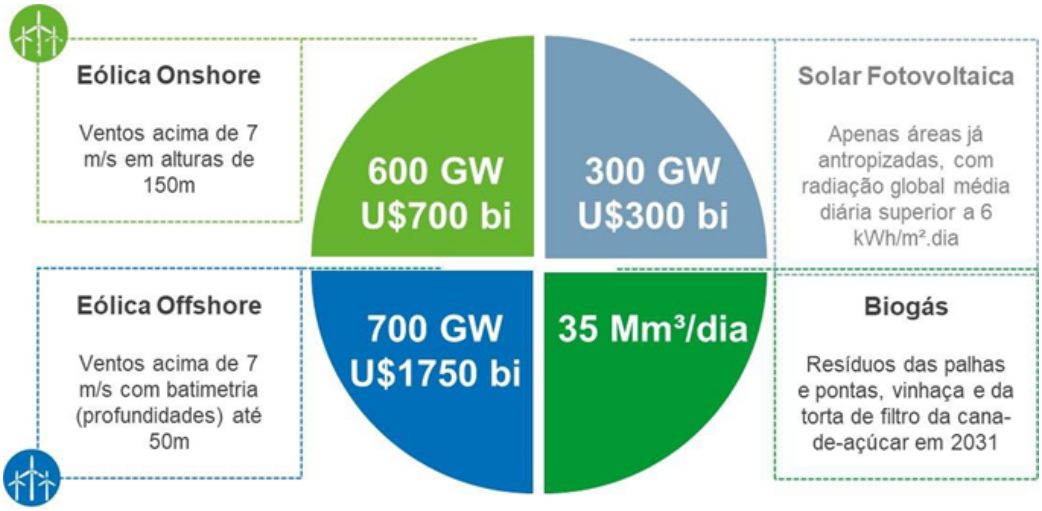

Fonte: EPE (PNE 2050 e PDE 2031)

30 US$/MWh

O País está desenhando a sua política econômica para a transição verde e o BNDES é central para ampliar os benefícios e garantir velocidade e escala a esse processo. Ademais, para desenvolver esse potencial, necessita-se de apoio financeiro e técnico.

A transição energética demandará intensa eletrificação da economia, resultando em forte expansão da geração renovável no Brasil. As fontes de energia solar fotovoltaica e eólica terão papel de destaque na expansão. Considerando a nova demanda potencial da produção de hidrogênio, será necessária expansão adicional do parque gerador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

O BNDES conta como uma plataforma verde, com experiência para captar e aplicar recursos no volume demandado. O Banco é um vetor importante para a captação de recursos locais e internacionais para desenvolvimento sustentável e tem capacidade de financiar diversos tipos de projetos na escala e velocidade necessárias à emergência climática: descarbonização, neo-industrialização verde, combate ao desmatamento, infraestrutura sustentável, dentre outros.

Como mostra o próximo gráfico, o BNDES figura como líder global no crédito a energias renováveis, segundo a Bloomberg:

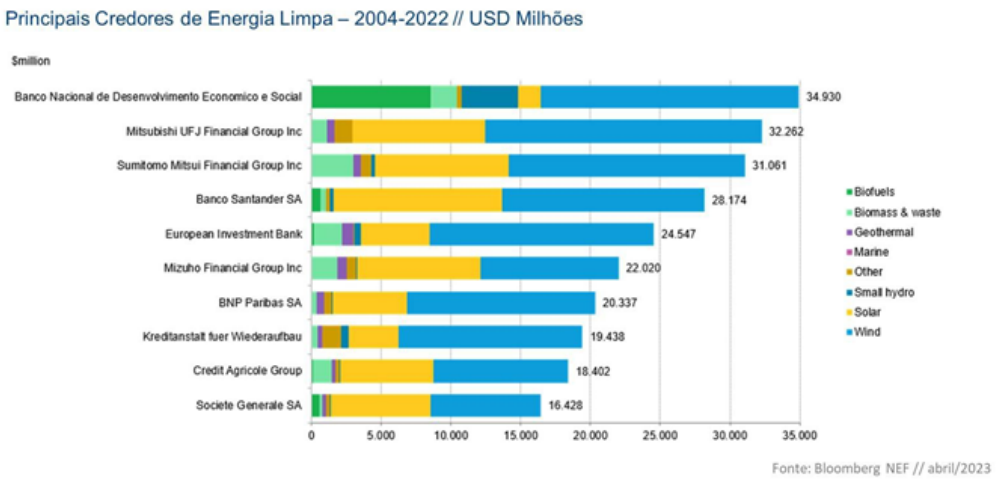

Desde a assinatura do Acordo de Paris, em 2015, o apoio financeiro do BNDES viabilizou, dentre outros resultados, o equivalente a: (i) produzir a energia consumida no Estado do Rio de Janeiro por 31 anos; (ii) plantar 8.461 campos de futebol; e (iii) dezoito anos sem carros na Cidade de São Paulo.

Portanto, o Brasil pode se tornar uma potência climática se implantar os incentivos corretos, com as práticas internacionais atuando como referência, mas adaptadas à realidade local. O Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima) está alinhado com o papel que o BNDES pretende ocupar na transição climática brasileira e corrobora o objetivo de este atuar como uma plataforma para a captação de recursos estrangeiros e a aplicação local em projetos estruturantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

III – VOTO

Em conclusão, o pleito da BNDES encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a *New Development Bank* – NDB, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

II – **credor**: *New Development Bank* – NDB;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), mais um *spread* de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento);

VI – **cronograma estimado das liberações:** US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – **prazo total:** 138 (cento e trinta e oitos) meses;

VIII – **prazo de carência:** até 48 (quarenta e oito) meses;

IX – **prazo de amortização:** 90 (noventa) meses;

X – **periodicidade de amortização:** semestral;

XI – **taxa de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais;

XII – **taxa inicial**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c), taxa inicial, e (e), capitalização, das Condições Gerais.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2023 às 10h - 50ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GIRÃO	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-12 (ANEXO: 012)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 69/2023)

FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO. APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

07 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 205, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios, e sobre o Projeto de Lei Complementar n° 220, de 2023, do Senador Flávio Arns, que Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Humberto Costa

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 205, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios*, e o Projeto de Lei Complementar nº. 220, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº. 205, de 2023, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "Altera a Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios", que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Complementar nº. 220, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal.

O PLP nº. 205, de 2023, prorroga o prazo de execução dos recursos de que trata a Lei Complementar (LCP) nº. 195, de 8 de julho de 2022, por Estados, Distrito Federal e Municípios até 31 de dezembro de 2024.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A proposição é composta por dois artigos.

O art. 1º promove ajustes no parágrafo único do art. 9º e no § 2º do art. 22 da LCP nº. 195, de 2022, estendendo o prazo para execução dos recursos destinados às despesas com o desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais, relacionados a serviços recorrentes, transporte, manutenção, a tributos e aos encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. Além deste ponto, a matéria assevera que findado o prazo de 31 de dezembro de 2024, o saldo remanescente das contas que foram criadas especificamente para receber as transferências e gerir os recursos deverá ser restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à conta única do Tesouro Nacional.

O art. 2º, por sua vez, refere-se à cláusula de vigência, a qual determina que a Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa da matéria, o autor destaca que a Lei Paulo Gustavo foi criada com o objetivo principal de incentivar e reaquecer o setor cultural gravemente afetado pela pandemia de Covid-19, garantindo, assim, que artistas, produtores, organizadores culturais pudessem retomar a produção cultural brasileira.

O senador Randolfe Rodrigues pontua, ainda, que a Lei Paulo Gustavo foi responsável por garantir mais de R$ 3 bilhões para que Estados, Distrito Federal e Municípios pudessem fomentar o setor cultural, mediante a aprovação de planos de trabalho.

Por seu turno, o Projeto de Lei Complementar nº. 220, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, busca cumprir as mesmas garantias e sanar as mesmas urgências supracitadas. Esta matéria é composta por 4 artigos.

Em seu art. 1º, o PLP nº. 220, de 2003, indica o objeto da lei, bem como seu âmbito de aplicação, em atendimento ao disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O art. 2º, a exemplo da matéria anterior, faz os ajustes necessários para garantir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam executar os recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo até 31 de dezembro de 2024.

O art. 3º prevê a revogação dos arts. 11 e 12 da LCP nº. 195, de 2022, a saber:

> Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.
>
> Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

O art. 4º refere-se à cláusula de vigência, a qual determina que a Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Na sua justificação, o autor da matéria, Senador Flávio Arns, reforça que a Lei Paulo Gustavo representa importante medida para mitigar os efeitos da emergência sanitária enfrentada pelo Brasil sobre o setor cultural, destacando que a liberação de mais de R$ 3 bilhões do Fundo Nacional de Cultura a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios foram imprescindíveis para a reconstrução e desenvolvimento da Cultura no país.

Para o autor, este novo prazo será suficiente para a aplicação dos necessários investimentos de que o setor cultural precisa para voltar a crescer e a se desenvolver.

As matérias serão submetidas à análise da Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais.

Não foram apresentadas emendas.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas.

Neste sentido, cabe observar que os Projetos de Lei Complementar nº. 205 e 220, de 2023, não criam despesas obrigatórias, tampouco implicam em renúncias de receita, sendo dispensada, portanto, uma estimativa de seus impactos econômicos e financeiros, conforme determina a legislação vigente.

A matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República.

Concluímos, pois, que quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nada há que se opor à matéria, não havendo, portanto, óbices capazes de impedir sua aprovação.

Adentrando o mérito, entendemos que as proposições merecem prosperar.

A Lei Complementar nº. 195, de 2022, representa uma grande vitória para a cultura brasileira, uma vez que contribuiu fortemente para a recuperação deste setor que, assim como outros, foi gravemente afetado pela trágica pandemia da Covid-19, garantindo que a produção do cultural do nosso país, de importância patrimonial e identitária, pudesse ser retomada.

Ocorre que a aprovação da Lei foi sucedida de algumas estratégias que obstaculizaram a sua implementação, como a edição da Medida Provisória nº. 1.135/2022, que visava tão somente atrasar o repasse aos entes da federação, cuja eficácia foi suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal. Além disso, esta mesma Lei fora objeto de veto, o qual foi derrubado por este Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Desta forma, todos estes entraves acarretaram em atrasos no repasse e na execução destes recursos, uma vez que os procedimentos foram regulamentados tão somente em de maio de 2023, não havendo, assim, tempo hábil para que entes da federação pudessem se adequar às exigências legais.

Portanto, a utilização dos recursos até 31 de dezembro de 2023 resta inexequível, tornado imperativa a aprovação desta proposição legislativa, garantindo, assim, que a Lei Paulo Gustavo cumpra a tarefa para a qual foi criada: resgatar e fomentar a produção cultural no Brasil.

É importante ressaltar que esta Casa, parte fulcral deste processo, está garantindo que o Estado cumpra o seu dever constitucional de incentivar as manifestações culturais em nosso país, sendo inadmissíveis quaisquer silenciamentos daqueles que possuem o dever legal e constitucional de fazer com que a cultura brasileira volte a ocupar seu lugar de destaque no cenário mundial.

Quanto à revogação dos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº. 195, de 2022, prevista no PLP nº. 220, de 2023, que tratam da devolução dos recursos aos Estados quando recebido por Municípios, ou da devolução dos recursos à União, quando recebidos pelos Estados e Distrito Federal, nos casos em que os entes beneficiados não tenham incluído dotação orçamentária específica destinada à execução dos valores recebidos, entendemos que a manutenção destes dispositivos é importante para conferir segurança e transparência na execução dos recursos, evitando assim que estes sejam alocados em ações diferentes daquelas a que são destinados. Este é o único ponto de discordância que temos em relação à matéria.

Destaca-se, neste turno, que ambas proposições analisadas neste parecer versam sobre o mesmo tema. No entanto, o Projeto de Lei Complementar nº. 205, de 2023, tem precedência nos termos da alínea *b*, do inciso II, do art. 260, do Regimento Interno do Senado Federal. Por esta razão, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº. 220, de 2023, louvando a importante iniciativa do Senador Flávio Arns.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A Lei Paulo Gustavo sobreleva-se como um mecanismo imprescindível de fomento da cultura brasileira, sobretudo após um período que marcou negativamente esta que marca histórica e patrimonial da nossa sociedade.

Em que pese muitos considerarem cultura unicamente como forma de lazer, não podemos, jamais, esquecer de seu papel na formação social e educacional dos brasileiros, uma vez que se trata de um valioso instrumento no processo de ensino e aprendizagem. Enquanto forte aliada da educação, a cultura contribui no processo de socialização dos estudantes e na discussão dos diferentes saberes que permeiam o ambiente escolar.

Educação e cultura são fenômenos sociais intrinsecamente conectados. Lembremo-nos de que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394, de 1996), em seu art. 1º, dispõe que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

A LDB destaca ainda que o ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, todos estes de forma conjunta e complementar, sem qualquer caráter distintivo e excludente.

É observando a importante relação entre cultura e educação que propusemos a inclusão de um mecanismo neste projeto para permitir que, no exercício de 2023, as despesas destinadas aos programas de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio não sejam contabilizadas nos limites estabelecidos no art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Além disso, consideramos relevante prever que a fonte para as despesas com este programa de incentivo à permanência advenha do superávit financeiro do fundo social, o qual tem como premissa o financiamento de ações que sejam capazes de promover o desenvolvimento em educação e cultura, resgatando, assim, o objetivo central desta que é uma das principais fontes de financiamento das áreas sociais do nosso país.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Em conclusão, o que estamos propondo é tão somente aliar dois recursos de formação social que são imprescindíveis para o desenvolvimento do nosso país. Vislumbramos que desta forma, seremos capazes de não só atender ao clamor da sociedade brasileira, como também de garantir que os preceitos constitucionais sejam devidamente respeitados.

Este é o relatório.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº. 205, de 2023, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei Complementar nº 220, de 2023, nos termos da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205, de 2023

Altera a Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), *para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios*, dispõe sobre as despesas voltadas aos programas de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Art. 1º A Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)

"Art. 22 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º .....

.....

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. " (NR)

Art. 2º No exercício de 2023, as despesas voltadas a programa instituído por legislação específica para incentivo à permanência de estudantes no ensino médio não serão contabilizadas nos limites de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização como fonte para as despesas referidas no caput o superávit financeiro do fundo de que trata o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.45834-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2023 às 10h - 50ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GIRÃO	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 205/2023)

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 2023, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO), E PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 2023.

07 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 48, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Damares Alves

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.44325-81

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para deliberação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 48, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que propõe modificar a Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para permitir, na área de educação, a utilização de recursos de programas declarados inativos para outras ações do ente beneficiado nessa mesma área.

A proposição altera a redação do § 2º e inclui § 4º ao art. 25 da LRF, para permitir a utilização de saldos de transferências para programas declarados inativos na área de educação em outras ações do ente beneficiado, na mesma área.

A lei em que vier a se transformar o PL terá vigência imediata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.44325-81

Na Justificação, o autor argumenta que o PL permitirá que recursos “empoçados” em programas extintos possam ser utilizados pelos entes em outros programas que estão ativos e necessitando de recursos.

O PL foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura (CE) e analisado em 23 de maio de 2023, onde recebeu a Emenda nº 1/CE da Senadora Professora Dorinha Seabra, que aprimora da redação do § 4º, incluindo condição de que as ações receptoras dos recursos de programas inativos sejam relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Após análise desta CAE, o projeto seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Casa, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas para apreciação.

O PLP está alinhado com os princípios constitucionais e legais. Destacamos que legisla sobre tema de competência da União (finanças públicas), e que não invade as competências privativas do Presidente da República previstas no § 1º do art. 61 da Constituição. Destaque-se também que a espécie normativa escolhida (lei complementar) é adequada, conforme o art. 163, I, também da Constituição.

A proposta não traz qualquer impacto econômico-financeiro para a União, tendo em vista que não há aumento de despesas, trata-se de remanejamento de recursos já previamente alocados pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Não se torna, portanto, necessário verificar o atendimento do disposto na legislação sobre finanças públicas, em especial, às restrições impostas pela LRF para políticas que impliquem renúncia de receitas ou aumento de despesas.

Quanto ao mérito, concordamos com o autor do projeto, Senador Laércio Oliveira. As deficiências ainda observadas na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.44325-81

aprendizagem de nossas crianças e jovens revelam que, apesar das melhorias obtidas em algumas frentes nos últimos anos, ainda estamos longe do patamar ideal de recursos para a educação.

Apesar dos esforços na última década promovidos pelo Governo Federal, bem como por esta Casa, na promoção da educação para todos, o fato é que ainda não temos muito a comemorar. Mesmo com o aumento dos mínimos destinados à educação, a garantia do piso salarial nacional para os professores, e muitos outros programas em todos os níveis que têm procurado garantir o acesso à merenda escolar, transporte, materiais escolares, entre outros, ainda há milhares de crianças e adolescentes enfrentando condições precárias de ensino.

As condições da oferta de ensino em muitas escolas públicas espalhadas pelo País ainda carecem de reparos, os recursos didáticos são precários e os profissionais da educação são submetidos a condições insalubres de trabalho. Tal fato pôde ser observado nos resultados do último resultado do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em setembro de 2021: o desempenho dos alunos em português e matemática caiu em todas as etapas de ensino analisadas com relação ao SAEB de 2019.

Os números do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estão na mesma linha: apesar de diversas melhorias terem ocorrido na última década, grande parte dos estados e municípios está abaixo das metas de IDEB traçadas.

Tais fatos comprovam a necessidade de recursos em praticamente todas as frentes de promoção à educação, e os recursos eventualmente “empoçados” em programas extintos não podem ser desprezados: precisamos promover sua realocação da forma mais célere e eficiente possível para garantir o uso em outras atividades de promoção à educação.

A vedação à utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada, constante no § 2º do art. 25 da LRF, apesar de ser importante dispositivo na responsabilidade fiscal, ao impor o respeito às finalidades consignadas na lei orçamentária, provoca o efeito colateral de “empoçar” os recursos de programas declarados inativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.44325-81

Tais recursos por vezes ficam disponíveis em conta durante boa parte do exercício financeiro, sem ter destinação possível, enquanto temos outros programas da mesma área necessitando de recursos.

De acordo com o Painel de Investimentos em Educação Básica do Ministério da Educação, na posição de 23 de maio de 2022, foi contabilizado um saldo de R$ 308,4 milhões em valores de programas inativos. São valores expressivos, que certamente fazem falta para a execução de outros programas que estão ativos.

Entendemos que há ganhos com a proposta, pois, se o redirecionamento de recursos ocorrer dentro do mesmo ente, na mesma área e também destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com a LDB, ganhamos eficiência e celeridade na gestão dos recursos, sem desvios relevantes de finalidade, dado que os valores envolvidos, por pertencerem a programas extintos, teriam de ser realocados nas próximas leis orçamentárias de qualquer forma.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, e da Emenda nº 1/CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2023 às 10h - 50ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GIRÃO	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-12 (ANEXO: 012)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 48/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO E A EMENDA Nº 1-CE-CAE.

07 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957142F50059BE78.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-13 (ANEXO: 013)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 2023

Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 9/11/2023 a 16/9/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2341, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23861.37116-27

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.341, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.341, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que tem por finalidade proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino, por meio de alteração da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências".

O PL é composto por três artigos.

O art. 1º informa seu objetivo.

O art. 2º acrescenta art. 53-A à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com o seguinte teor:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23861.37116-27

"Art. 53-A É vedada a cobrança, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de quaisquer tarifas pela prestação de serviços realizados em favor de instituições públicas de ensino." (NR)

O art 3º é a cláusula de vigência, que é imediata à publicação.

A matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sem emendas, em reunião de 12 de setembro de 2023.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL, como já observado, tem por fim vedar a cobrança de tarifas bancárias em contas de titularidade de escolas públicas.

O autor da proposição, Senador Randolfe Rodrigues, observa na justificação que as tarifas bancárias subtraem parcela não desprezível dos já escassos recursos da educação pública. E que tais valores poderiam ser dirigidos à melhoria das condições de aprendizado dos alunos e de trabalho dos professores.

Na mesma linha, aponta que, das diversas contas bancárias detidas por escolas públicas, a única isenta de tarifa bancária é a que recebe os recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), do FNDE. As demais contas bancárias, entretanto, não se beneficiam dessa isenção.

O autor aponta, corretamente, que o efeito da aprovação do projeto sobre a receita total de tarifas dos bancos será negligenciável, enquanto os benefícios às escolas e suas comunidades – e, em especial, aos alunos e professores – será muito relevante.

Temos total concordância com os argumentos expendidos pelo autor. Há, de fato, uma grande assimetria entre as **diminutas perdas que terão os bancos, em razão da isenção prevista no PL, e os significativos benefícios que a medida trará à sociedade, à educação e, em especial, às comunidades escolares**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23861.37116-27

Acrescentaria, ainda, que os bancos, especialmente o Banco do Brasil e a Caixa, já são muito bem remunerados na condição de agentes operadores de diversos programas de governo, inclusive os voltados para a educação.

Em forma e conteúdo, o PL respeita as balizas legais e constitucionais. Não apresenta vício de iniciativa e trata de matéria de competência do Congresso Nacional. É vazado em linguagem clara e precisa e não tem qualquer deficiência quanto à técnica legislativa.

Além disso, a proposição não tem impacto financeiro e orçamentário. Ao contrário, ao maximizar o uso dos recursos públicos na educação, evitando a fricção representada pelas tarifas bancárias, traz ganhos de eficiência e focalização.

Finalmente, apontamos nossa concordância com o relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Senador Rodrigo Cunha, quando indicou a necessidade de alterações redacionais de pequena monta: a supressão da expressão "(NR)" ao fim do novo art. 53-A, a ser incluído na Lei nº 4.595, de 1964, e a aposição de letras maiúsculas nas referências constantes da própria proposição à lei que resultará de sua aprovação. Como tais modificações não afetam nem remotamente o sentido da proposição, entendemos que não há necessidade de emendas para efetivá-las, bastando reforçar a indicação já feita pelo relator precedente de que tais ajustes sejam feitos na redação final.

III – VOTO

Pelas razões precedentes, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.341, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2023 às 10h - 50ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GIRÃO	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2341/2022

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO		X	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. EDUARDO GIRÃO			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 16

Votação: **TOTAL** 15 **SIM** 14 **NÃO** 1 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-13 (ANEXO: 013)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2341/2022)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO , POR QUATORZE VOTOS FAVORÁVEIS, UM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

07 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-13 (ANEXO: 013)

PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2022

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

Recebido o Ofício nº 40, de 2023, da CAE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 9/11/2023 a 16/11/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 40/2023/CAE/SF

Brasília, 07 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data o Projeto de Lei nº 2.341, de 2022, que "*Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que 'dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências', para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.*".

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, que Altera o Sistema Tributário Nacional, e sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 46, de 2022, do Senador Oriovisto Guimarães, que Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, e sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 110, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Eduardo Braga

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi, que altera o Sistema Tributário Nacional; sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*; e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2022, que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

São submetidas a esta Comissão três Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que pretendem, cada uma a seu modo, ampla reforma da tributação sobre o consumo: a PEC n° 45, de 2019, de autoria do nobre deputado Baleia Rossi; a PEC nº 110, de 2019, cujo primeiro signatário é o ex-presidente Senador Davi Alcolumbre; e a PEC nº 46, de 2022, do Senador Oriovisto Guimarães.

Originária da Câmara dos Deputados, a PEC nº 45, de 2019, foi aprovada naquela Casa no dia 7 de julho passado e remetida ao Senado Federal no dia 3 de agosto. Ao chegar nesta Casa, o Presidente do Senado determinou, nos termos do § 1º do artigo 48 do Regimento Interno, a tramitação conjunta da PEC nº 45, de 2019, com as já citadas PECs nºs 110, de 2019, e 46, de 2022, por tratarem de temas correlatos.

No momento em que a PEC chegou a esta Comissão, tivemos a honra de sermos designados pelo seu Presidente, Senador Davi Alcolumbre, para emitir relatório. Em seguida propomos Plano de Trabalho que foi aperfeiçoado pelas contribuições de diversos parlamentares e aprovado pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Comissão. Cumpridas todas as etapas, chega o momento de deliberar sobre a matéria, razão pela qual submeto este relatório a meus distintos pares.

Passamos, a seguir, a fazer uma exposição sintética do conteúdo das três proposições.

A PEC nº 110, de 2019, foi apresentada perante o Senado pelo Senador Davi Alcolumbre, que presidia a Casa à época, e mais 66 Senadoras e Senadores.

Os objetivos principais da PEC nº 110, de 2019, são simplificar e modernizar o Sistema Tributário Nacional (STN), desonerar as exportações, eliminar a cumulatividade do sistema, reduzir a litigiosidade e combater a guerra fiscal, tudo isso sem alterar a carga tributária total. No que toca à repartição federativa de receitas, cada esfera da federação mantém sua participação atual, à exceção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

O elemento central da proposta é a criação do chamado Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), que tem a natureza de um imposto sobre o valor adicionado (IVA). O IBS substitui tributos federais, estaduais e municipais. No âmbito federal, são extintos o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a contribuição social do Salário-Educação. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, é extinto o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Por último, é também suprimido o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), hoje arrecadado pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Ainda no campo dos tributos indiretos, a PEC nº 110, de 2019, prevê a instituição do Imposto Seletivo (IS), incidente sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, veículos automotores novos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e petróleo e seus derivados e cigarros e outros produtos do fumo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

A PEC nº 110, de 2019, autoriza que a arrecadação seja feita de forma automatizada, por meio de desconto direto nas contas bancárias, cada vez que for registrado pagamento relativo a mercadorias e serviços.

No domínio da tributação da renda, a PEC nº 110, de 2019, prevê que o Imposto sobre a Renda (IR) incorporará a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a qual, por sua vez, será eliminada do sistema tributário.

No que toca aos tributos sobre a propriedade, a PEC amplia o alcance do IPVA de forma a incluir embarcações, helicópteros e aviões e transfere o produto de sua arrecadação aos Municípios. Também transfere o ITCMD para a esfera federal e destina sua receita aos Municípios.

A base tributária do IBS inclui todos os bens e serviços. Sua regulamentação é única e uniforme no território nacional, vedada a adoção de norma estadual autônoma, exceto nas hipóteses previstas em lei complementar. Tem uma alíquota padrão, e a arrecadação ocorre no estado de origem da operação, embora a receita pertença ao estado de destino. Incide sobre as importações, mas não sobre as exportações. Não pode prever tratamento favorecido, exceto para uma lista restrita de produtos e serviços previstos na própria PEC (alimentos, medicamentos, transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano, saneamento e educação, entre outros). O julgamento de seus conflitos é da alçada do Superior Tribunal de Justiça.

Já o IS tem as seguintes características: é monofásico; pode ter alíquotas diferenciadas; não onera as exportações, mas incide sobre as importações; não pode ter alíquota superior à do IBS, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e de bebidas alcoólicas; não integra sua própria base de cálculo ou a do IBS.

Em relação ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e ao Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos à sua Aquisição (ITBI), a proposta prevê que lei complementar disporá sobre alíquotas mínimas, limites à concessão de benefícios fiscais e reajustes mínimos de base de cálculo. Esses impostos também podem ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, em nome dos Municípios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

De resto, fica mantido o tratamento tributário favorecido para as pequenas e microempresas; a atual repartição das receitas tributárias permanece inalterada, exceto em relação ao IPVA e ao ITCMD; amplia-se a autonomia orçamentária da administração tributária e regula-se o regime jurídico de seus agentes.

Por fim, a PEC nº 110, de 2019, prevê a criação de dois fundos – um para os Estados e outro para os Municípios – para reduzir a disparidade da receita *per capita* entre os entes.

Como veremos mais adiante, há grande afinidade e semelhança entre a PEC nº 110, de 2019, e a PEC nº 45, de 2019, que tramitam paralelamente há quatro anos no Congresso Nacional. Mais do que isso, além das similaridades originais, houve influências mútuas ao longo do processo, de forma que a versão da PEC nº 45, de 2019, aprovada na Câmara dos Deputados traz influências da PEC nº 110, de 2019, da mesma forma como os Relatórios apresentados pelo Senador Roberto Rocha à PEC nº 110, de 2019, também incorporavam aspectos da PEC nº 45, de 2019. O que temos hoje na CCJ, sob a forma do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados é, em suma, o conjunto dos melhores aspectos das duas proposições, que se beneficiaram também de inúmeras sugestões e emendas que as aperfeiçoaram significativamente ao longo da tramitação.

A PEC nº 46, de 2022, do Senador Oriovisto Guimarães, recebeu apoio de outros 36 parlamentares e foi apresentada no dia 22 de dezembro de 2022. Seu objetivo também é reformar o Sistema Tributário Nacional, embora de forma mais restrita do que as PECs nºs 45 e 110, de 2019. Ao contrário dessas últimas, não integra as bases tributárias de bens e serviços e mantém os dois principais impostos dos entes federados subnacionais, o ICMS e o ISS. Nesse sentido, a PEC nº 46, de 2022, é menos audaciosa do que as outras duas e pretende alterar o Sistema Tributário Nacional de forma mais pontual.

A ênfase da proposição recai em seis aspectos: a unificação e simplificação da legislação; a redução dos conflitos; o compartilhamento de informações entre as administrações tributárias; a ampliação dos mecanismos de não cumulatividade dos impostos; o regramento mais restritivo em relação à concessão de benefícios e incentivos fiscais; e a transição para o princípio do destino na distribuição das receitas dos impostos, mediante a criação de câmara de compensação. Secundariamente, trata da responsabilidade tributária e da contribuição previdenciária patronal, autorizando, nesse último caso, a adoção de alíquotas diferenciadas em função do uso intensivo de mão de obra.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

No art. 146, a PEC nº 46, de 2022, prevê a instituição de câmara de conciliação federativa, que emitirá respostas a consultas e normas interpretativas sobre conflitos de competência entre Estados e Municípios. O mesmo artigo dispõe que os entes federados manterão cadastros e informações relativos aos contribuintes em âmbito nacional, na forma prevista em lei complementar, que disporá também sobre o sigilo dos dados.

No art. 155, o instituto da não cumulatividade do ICMS é estendido e aprimorado para prever o crédito financeiro, que abarca todas as operações e prestações anteriores relativas a bens e serviços, exceto nos casos em que tais operações não forem utilizadas nas atividades do contribuinte.

Ali também é prevista a vedação à concessão, pelos Estados, de benefícios e incentivos fiscais relativos ao ICMS e a limitação do número de alíquotas do imposto a cinco. Essas alíquotas serão estabelecidas pelo Senado Federal, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal enquadrar as mercadorias e os serviços nessas alíquotas. Somente o Senado Federal, por iniciativa dos Estados, poderá conceder isenções, que serão de caráter nacional.

Além disso, lei complementar disporá, entre outros assuntos, sobre a base de cálculo do ICMS, de forma que o montante do imposto não a integre, e preverá casos de manutenção de crédito relativos à Zona Franca de Manaus.

A PEC prevê também a criação de Comitê Gestor do ICMS com natureza de autarquia nacional e formado por integrantes das administrações tributárias estaduais e distrital, que editará o regulamento único nacional do imposto; formulará sua proposta orçamentária; gerirá a câmara de compensação, à qual caberá distribuir a arrecadação devida ao Estado de destino, com compensação recíproca de créditos do imposto, cabendo aos entes realizar aportes financeiros para liquidar os resíduos.

Quanto ao ISS, a PEC nº 46, de 2022, define a abrangência do imposto, de forma a reduzir os conflitos de interpretação; determina que cada Município estabeleça uma alíquota única, válida para todas as operações, admitida alíquota mais baixa para serviços de saúde e educação; estabelece sistema misto de apropriação de receitas entre Municípios, similar ao que existe entre os Estados no âmbito do ICMS; veda a concessão de benefícios fiscais; e cria Comitê Gestor do imposto, nos moldes do Comitê Gestor do ICMS.

No art. 195, a PEC prevê que a contribuição previdenciária patronal, a Cofins e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

poderão ter alíquotas regressivas em função do porte da empresa, da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra ou da condição estrutural do mercado de trabalho. Também autoriza a substituição pela Cofins da contribuição previdenciária patronal relativa aos setores intensivos em tecnologia, na forma da lei.

O art. 2º acrescenta três artigos ao ADCT, que tratam de responsabilidade tributária e da redução das alíquotas interestaduais do ICMS e do ISS, de forma a estabelecer a adoção gradual do princípio do destino.

Os arts. 3º e 4º atribuem ao Congresso Nacional o poder de editar leis complementares relativas ao ICMS e ao ISS e fixam prazos para que Estados e Municípios tomem as medidas necessárias ao início do funcionamento dos respectivos Comitês Gestores e o Senado fixe as alíquotas do ICMS. O art. 7º delega à lei a criação de regime de transição relativo à contribuição previdenciária patronal, à Cofins e à CSLL.

Reconhecidas as inegáveis qualidades das PECs nºs 110, de 2019, e 46, de 2022, o art. 260, II, *a*, do RISF, estabelece a precedência das proposições da Câmara dos Deputados sobre as do Senado, quando estas estejam apensadas. Por esse motivo, proporemos os ajustes e aperfeiçoamentos na PEC nº 45, de 2019.

O texto do Substitutivo à PEC nº 45, de 2019, é o mais extenso e complexo das três proposições, mas suas alterações principais são duas:

– a primeira é a reforma dos tributos sobre o consumo; para tanto, extingue cinco tributos – ISS, ICMS, IPI, Cofins e a Contribuição para o PIS – e autoriza a instituição de dois, sendo um com receita destinada à União (Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS) e outro com receita compartilhada entre Estados e Municípios (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS);

– a segunda é a autorização à criação do Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre bens e serviços nocivos à saúde ou ao meio ambiente, de forma a desestimular a produção e o consumo desses itens.

Essas duas alterações trazem consigo diversas implicações, que descrevemos a seguir. Essas implicações referem-se tanto ao conjunto de regras constitucionais acrescidas ou modificadas quanto às consequências dessas intervenções no texto constitucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Quanto à reforma dos tributos sobre o consumo, por exemplo, não se pretende realizar, obviamente, mera troca de denominações formais dos tributos. O IBS e a CBS terão diversas características diferenciadas e mitigarão alguns dos principais problemas do STN. Esses tributos:

– seguirão o modelo da tributação sobre valor agregado, isto é, adotarão o mecanismo de débito e crédito, que eliminará a cumulatividade ainda existente no Sistema Tributário Brasileiro;

– terão abrangência ampla, incidindo sobre todos os bens e serviços, materiais e imateriais, inclusive direitos, simplificando o STN, evitando a acumulação de resíduos tributários ao longo das cadeias de produção e removendo importantes causas de litigância entre os contribuintes e o Fisco;

– terão os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência, sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos, e as mesmas regras de não cumulatividade e de creditamento, outro fator de simplificação do sistema;

– não integrarão a própria base de cálculo nem incidirão um sobre o outro – isto é, suas alíquotas incidirão "por fora", o que evitará polêmicas e contestações administrativas e judiciais acerca da base de cálculo dos tributos;

– não admitirão benefícios e incentivos fiscais, ressalvados os casos previstos na própria Constituição Federal, que terão caráter nacional; e

– onerarão as importações, mas não as exportações, adequando-se ao padrão internacionalmente aceito;

Além disso, será admitida, em algumas hipóteses, a exigência da comprovação do tributo pago na etapa anterior para fins de aproveitamento do crédito, desde que o adquirente possa efetuar o recolhimento do tributo incidente nas aquisições ou que o recolhimento ocorra no momento da liquidação financeira da operação, medida simplificadora e que aumentará a eficiência do combate à sonegação.

A PEC nº 45, de 2019, prevê cinco regimes específicos, isto é, com regras diferentes daquelas gerais dos dois tributos: o primeiro para combustíveis e lubrificantes; o segundo para serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

o terceiro para operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e fundações públicas; o quarto para sociedades cooperativas; e o quinto para serviços de hotelaria, parques de diversão, parques temáticos, restaurantes, bares e aviação regional.

É importante diferenciar os regimes específicos dos diferenciados. Aqueles, ao contrário destes, não têm como objetivo reduzir o ônus fiscal sobre os setores que abrangem, mas apenas adaptar as regras tributárias a situações e características particulares dos bens e serviços em questão. Em outras palavras, os regimes específicos podem ter regras diferentes, sem que haja renúncia de receita tributária.

São previstos também regimes diferenciados, isto é, cujo objetivo é a redução da carga tributária de certos bens e serviços. É o caso da Cesta Básica Nacional de Alimentos; dos serviços de educação e saúde; dos dispositivos médicos e de acessibilidade para portadores de deficiência; dos medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; dos serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual; dos produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura;* dos insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; das produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e das atividades desportivas; e dos bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

A Cesta Básica Nacional de Alimentos será tributada pelo IBS e pela CBS com alíquota zero, de forma que os créditos tributários ao longo da cadeia poderão ser recuperados. Os demais casos citados terão o benefício da redução de 60% da alíquota de referência, na forma da lei complementar, que identificará os bens e serviços que terão direito ao favorecimento. A PEC prevê tratamentos ainda mais favorecidos para esses itens, que dependerão de lei complementar.

Relevante também citar a vedação à incidência do IS sobre os bens e serviços beneficiados com tratamento favorecido.

Além desses regimes, a PEC nº 45, de 2019, prevê outras medidas de controle ou redução do ônus tributário: por exemplo, as alíquotas e a base de cálculo relativas à intermediação financeira serão definidas de forma a não elevar o custo do crédito no País; e parcela da receita do IBS e da CBS poderá

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

ser devolvida, nos termos de lei complementar, a consumidores de baixa renda (o denominado *cashback*).

Quanto ao Simples Nacional, a PEC permite que as vendas realizadas a contribuintes pelo regime unificado gerem crédito aos clientes e oferece a opção de recolhimento de IBS e CBS pelo regime geral, situação na qual será permitida a apropriação de créditos tanto pela empresa do Simples Nacional quanto por seus clientes.

Especificamente em relação ao IBS, a PEC ainda estabelece que esse imposto:

– será uniforme em todo o território nacional, com legislação e regulamentação única, principal medida simplificadora que eliminará o cipoal de regras atualmente em vigor e conferirá estabilidade, transparência e segurança aos contribuintes;

– preservará a autonomia dos entes federados para a fixação da respectiva alíquota, conferindo a eles plena liberdade para dimensionar suas receitas;

– terá apenas uma alíquota por unidade federada, aplicável a todos os bens e serviços, de forma a eliminar a distorção na aplicação de recursos, causada pela atual diversidade de alíquotas, e evitar os inúmeros e custosos processos administrativos e judiciais relativos à classificação de cada operação;

– observará o princípio do destino, isto é, as alíquotas aplicáveis em transações interestaduais ou intermunicipais serão as dos entes (do Estado e do Município) de localização do adquirente, que receberão a receita integral do imposto, de forma a suprimir os incentivos atualmente existentes para a guerra fiscal;

– terá alíquota total incidente sobre cada operação equivalente à soma das alíquotas fixadas pelo Estado e pelo Município de destino da operação;

– será regulamentado, arrecadado e distribuído pelo Conselho Federativo do IBS, que será composto por representantes dos Estados e dos Municípios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Além disso, os créditos de IBS acumulados e não aproveitados pelo contribuinte terão prazo máximo para ressarcimento por parte do Conselho Federativo, que reterá, do montante do imposto arrecadado, os recursos necessários para efetuar essa devolução.

A implementação do IBS terá mecanismos de transição gradual para contribuintes e entes federados, desenhados para manter estável a carga tributária total desse tributo e sua repartição entre as esferas da Federação, de forma a evitar que Estados e Municípios fiquem sujeitos a dificuldades fiscais.

Quanto ao IS, ele é descrito como imposto incidente sobre produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O texto prevê que o tributo não incidirá sobre as exportações, integrará a base de cálculo do IBS e da CBS e poderá ter o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo de outros tributos. Sua receita será repartida com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos termos em que o é atualmente o IPI. O IS poderá também ser aplicado de forma a manter a competitividade da ZFM, onerando a produção, a comercialização ou a importação de bens que concorram com os que são produzidos em sua área de abrangência.

Outros tributos também serão alterados, mas essas modificações são pontuais e não integram o núcleo da reforma. Trata-se de dois tributos estaduais (o IPVA e o ITCMD) e dois municipais (a contribuição sobre iluminação pública – Cosip e o IPTU).

No caso do IPVA, a PEC prevê diferenciação de alíquotas por valor e impacto ambiental e alarga a abrangência do tributo, de forma que incida também sobre veículos automotores aquáticos e aéreos. A ênfase recai sobre veículos de uso particular, e não sobre veículos que prestem serviços de transporte ou outras funções de natureza econômica.

Quanto ao ITCMD, há mudanças relativas à progressividade e à definição do ente que tributará a doação ou herança, nos casos em que houver elemento de conexão com o exterior. Ademais, a PEC autoriza o Poder Executivo municipal a atualizar a base de cálculo do IPTU, conforme critérios fixados em lei municipal. Por fim, acrescenta expansão e melhoria do serviço de iluminação pública às finalidades da Cosip.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Importante destacar que, ao contrário da transição do IBS e da CBS, não há garantia de manutenção da carga tributária em relação ao IPVA, ao ITCMD e ao IPTU.

Outra inovação da PEC nº 45, de 2019, que também não integra seu núcleo, é a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal instituírem contribuição sobre produtos primários e semielaborados. Essa contribuição substituiria a contribuição facultativa a fundos já previstos na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023. O texto também ajusta cláusulas relativas a vinculações orçamentárias e repartições federativas, mas sem alterar sua natureza, seu funcionamento ou suas receitas, à exceção da repartição da cota-parte municipal do IBS estadual, que passará a observar principalmente o critério populacional, em substituição ao critério do valor agregado, atualmente vigente.

Há três prazos estabelecidos nas regras de transição: um para os contribuintes, com duração de sete anos (2026 a 2033), durante o qual o IBS será implementado gradualmente, e os tributos substituídos serão reduzidos até a total extinção; outro para a partilha federativa, que durará cinquenta anos, de forma a garantir aos entes, inicialmente, uma participação no montante total arrecadado similar à atual e, também de forma gradual, sua transição para a repartição baseada exclusivamente no princípio do destino; e o terceiro para a extinção do IPI, que deverá ocorrer em 2033. Quanto à CBS, praticamente não haverá período de transição. A contribuição será cobrada com uma alíquota de 0,9% em 2026, apenas para que se possa observar seus efeitos sobre a arrecadação, e com alíquota plena a partir de 2027.

Cria-se um mecanismo voltado a manter constante a carga tributária durante os primeiros anos da transição, ao menos no que toca ao IBS e à CBS. O mecanismo está centrado na fixação de duas alíquotas de IBS de referência – uma para os Estados e outra para os Municípios, e uma para a CBS, todas moduladas de forma a evitar a variação da carga. Essas alíquotas serão atualizadas pelo Senado Federal.

Para suavizar ainda mais a transição, prevê-se a retenção de parcela equivalente a três por cento da receita do IBS para redistribuição entre os entes que tiverem tido a maior queda de receita, excetuados aqueles que tiverem receita *per capita* superior a três vezes a média nacional da respectiva esfera da Federação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Outro instrumento previsto no substitutivo é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), que terá o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, por meio do fomento de atividades produtivas, investimentos em infraestrutura, inovação e difusão de tecnologias e conservação do meio ambiente. Seus recursos serão transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal e corresponderão a valores anuais crescentes entre 2029 (R$ 8 bilhões) e 2033 (R$ 40 bilhões). Após 2033, o montante transferido permanecerá nesse valor. Os valores serão corrigidos pela inflação até o efetivo desembolso.

Por fim, prevê-se a criação de um Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e Financeiro-Fiscais com recursos de pelo menos R$ 160 bilhões. O objetivo é compensar, até 2032, a redução dos benefícios concedidos condicionalmente e por prazo certo a contribuintes de ICMS.

No caso da ZFM e das áreas de livre comércio, a PEC prevê a garantia do diferencial competitivo, por meio do IS, do IBS e da CBS. A transição do IPI para o IS também será manejada de forma a garantir a competitividade dos bens produzidos na ZFM no nível estabelecido pelos tributos que serão extintos. Adicionalmente, a PEC prevê a criação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que receberá recursos da União e terá o objetivo de diversificar as atividades econômicas do Estado.

Os saldos de créditos de ICMS existentes no final de 2032 poderão ser compensados com o IBS estadual em parcelas mensais ou ressarcidos pelo Conselho Federativo, em nome dos Estados e do Distrito Federal, pelo prazo remanescente, no caso das mercadorias que fazem parte do ativo permanente, ou em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

Conhecidas as características básicas de cada uma das propostas, passo agora a descrever o minucioso processo de instrução da matéria, realizado ao longo de várias semanas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Foram realizadas diversas audiências públicas com especialistas, com o intuito de aprofundar o debate acerca dos impactos das proposições sobre o sistema tributário, o panorama institucional, o desempenho da economia brasileira, os diversos setores econômicos e as finanças dos entes federados, entre outros aspectos.

A primeira audiência pública, realizada em 22 de agosto, foi dedicada ao diagnóstico dos problemas do sistema tributário nacional e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

respostas dadas pela reforma tributária a esses problemas, à luz das melhores práticas internacionais.

Foram expositores o Sr. Bernard Appy, Secretário Extraordinário da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda; o Sr. Marcus Pestana, Presidente da Instituição Fiscal Independente (IFI); o Sr. Heleno Torres, Professor Titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP); a Sra. Rita de La Feria, Professora de Direito Tributário na Universidade de Leeds (Reino Unido) e especialista em Imposto sobre Valor Agregado (IVA); o Sr. Sérgio Pinheiro Firpo, Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento; e o Sr. Everardo Maciel, Ex-Secretário da Receita Federal.

A segunda audiência pública, realizada em 24 de agosto, foi a primeira que enfocou o impacto setorial da Reforma Tributária. Foram ouvidos representantes de entidades ligadas à atividade industrial, que expuseram a repercussão esperada, na indústria, das alterações propostas pela reforma.

Manifestaram-se o Sr. Armando Monteiro Neto, Conselheiro Emérito da Confederação Nacional da Indústria (CNI); o Sr. Igor Rocha, Economista-Chefe da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp); o Sr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Presidente do Conselho Jurídico da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC); o Sr. Vander Francisco Costa, Presidente da Confederação Nacional do Transporte (CNT); e a Sra. Alessandra Brandão, Consultora Jurídica da Confederação Nacional do Transporte (CNT).

A terceira audiência pública foi realizada no dia 13 de setembro e debateu os vários aspectos do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços.

Participaram o Sr. Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, Auditor Fiscal do Estado de Minas Gerais e Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária; o Sr. Carlos Ari Sundfeld, Doutor, Mestre e Bacharel em Direito e sócio fundador da Sundfeld Advogados Consultores em Direito Público e Regulação; o Sr. Luiz Dias, Auditor Fiscal do Estado do Amazonas e Coordenador do Encontro de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat); o Sr. Roni Peterson Bernardino de Brito, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil; a Srª Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Economista, Ex-Secretária de Fazenda do Estado de Goiás,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Consultora Sênior do Banco Mundial; e o Sr. Eduardo Fávero, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU).

A quarta audiência ocorreu no dia 19 de setembro e analisou a situação do setor de serviços, esclarecendo como as mudanças o impactarão e como é o tratamento conferido a esse segmento pelos países que adotam modelo semelhante ao introduzido pela PEC.

Pronunciaram-se o Sr. Carlito Merss, Gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional; o Sr. Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara, Procurador da Procuradoria Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); o Sr. João Carlos Galassi, Presidente da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (UNECS); o Sr. Luigi Nesse, Presidente da Confederação Nacional de Serviços (CNS); o Sr. Gilberto Alvarenga, Consultor Tributário da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); o Sr. Breno de Figueiredo Monteiro, Presidente da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde); o Sr. Murillo Allevato, Representante da Associação Brasileira da Educação Básica Privada (Abreduc) e Sócio do Bichara Advogados; o Sr. Percy Soares Neto, Diretor Executivo da Abcon Sindcon; o Sr. Pedro Fernandes, Conselheiro e ex-Presidente da Associação Brasileira do Mercado Imobiliário (ABMI); o Sr. Jarbas Debiagi, Diretor Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp); o Sr. Marcello Baird, Coordenador de Advocacy da ACT Promoção da Saúde e representante da Reforma Tributária 3S; e o Sr. Marcos Mendes, Consultor Legislativo do Senado Federal e Pesquisador Associado do Insper.

A quinta audiência pública aconteceu no dia 20 de setembro e enfocou as questões específicas do agronegócio e do cooperativismo. Na oportunidade, foram esclarecidas dúvidas acerca da desoneração da cesta básica e dos impactos da reforma sobre os preços dos alimentos.

Foram ouvidos o Sr. Gesner Oliveira, Economista e Consultor Econômico, fundador da GO Associados; a Sra. Maria Angélica Echer Ferreira Feijó, Assessora Técnica da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); o Sr. João Caetano Muzzi Filho, Consultor Jurídico da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB); o Sr. Nelson Leitão Paes, Doutor em Economia e Assessor na Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda; o Sr. Mailson Da Nóbrega, Ex-ministro da Fazenda, sócio da Tendências Consultoria; o Sr. Roberto Giannetti da Fonseca, Economista, Presidente das empresas Kaduna Consultoria e BK *Consulting*,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Presidente do Lide Energia e membro do Conselho da AEB – Associação de Comércio Exterior do Brasil; a Sra. Tatiana Falcão, Especialista em questões de tributação do clima na ONU (UNDP); o Sr. Fernando Cadore, Presidente da Aprosoja-MT; o Sr. Vilmondes Sebastião Tomain, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (Famato); e o Sr. André Meloni Nassar, Presidente-Executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove).

A sexta audiência pública foi realizada no dia 26 de setembro e teve como tema os regimes específicos e favorecidos de IBS e CBS. Também foi discutida a conveniência da substituição de regimes favorecidos por mecanismos de restituição do imposto pago pelos consumidores de baixa renda.

Estiveram presentes o Sr. Thomaz Nogueira, Consultor Tributário e ex-Superintendente da Zona Franca de Manaus (Suframa); a Sra. Lina Santin, Advogada Tributarista; o Sr. João Hamilton Rech, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil; o Sr. Paulo Rabello de Castro, Economista, PhD pela Universidade de Chicago (EUA) e ex-Presidente do IBGE e do BNDES; o Sr. Nelson Mussolini, Presidente Executivo do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma) e membro do Conselho Nacional de Saúde; e o Sr. Emerson Casali, Diretor na CBPI Produtividade Institucional e representante do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular.

Na sétima audiência pública, em 27 de setembro de 2023, foi debatido o impacto da reforma sobre as finanças dos Estados, com especial atenção à redistribuição de receitas e aos cuidados tomados pelo mecanismo de transição para garantir a sustentabilidade das contas dos entes subnacionais.

Deram suas contribuições o Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia; o Sr. Sergio Wulff Gobetti, Economista do IPEA, Doutor pela UnB, ex-Secretário-Adjunto de Política Fiscal e Tributária do Ministério da Fazenda e Assessor Econômico da Sefaz – RS; a Sra. Ana Carolina Ali Garcia, Procuradora Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; e o Sr. Fabrizio Gomes, Secretário de Fazenda do Estado do Ceará e representante do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

Em 3 de outubro de 2023 foi realizada a oitava audiência pública, para debater o impacto da reforma tributária sobre os Municípios, para a qual foram convidados: o Sr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, Presidente da

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Federação das Associações dos Municípios Paraenses (FAMEP) e 1º Tesoureiro da Confederação Nacional de Municípios (CNM), instituição que representou; o Sr. Rodrigo Octávio Orair, diretor de programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária; o Sr. Fernando Luz Lehnen, consultor tributário coordenador da área de receitas municipais da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS); o Sr. Francelino das Chagas Valença Júnior, presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO); o Sr. Sebastião de Araújo Melo, Prefeito de Porto Alegre/RS e Vice-presidente de Mobilidade Urbana da FNP, instituição que representou; Sr. Dário Jorge Giolo Saadi, Prefeito de Campinas/SP e Vice-presidente de Saúde da FNP, instituição que representou.

Finalmente, a nona audiência pública foi realizada em 4 de outubro de 2023, com o objetivo de discutir o setor de serviços, esclarecendo como as mudanças o impactarão e como é o tratamento conferido a esse segmento pelos países que adotam modelo semelhante ao introduzido pela PEC.

Foram colhidas as contribuições dos seguintes convidados: Sr. Marco Aurélio Barcelos, diretor-presidente da Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovias (ABCR); Sr. Roberto Ardenghi, presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP); Sr. John Anthony von Christian, diretor-executivo da Associação Brasileira de Telesserviço (ABT); Sra. Marina Thiago, gerente e cofundadora do Pra Ser Justo; Sr. Diego Ramiro, presidente da Associação Brasileira dos Assessores de Investimentos (Abai); Sr. Josier Vilar, presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ); Sr. Eduardo Fleury, advogado, economista, sócio da FCR Law, Consultor do Banco Mundial e Mestre em Tributação Internacional; Sr. Tiago Conde Teixeira, representante da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR) e da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR); Gerino Xavier da Silva Filho, presidente da Federação Nacional das Empresas de Informática (Fenainfo); Sr. Marcelo Almeida, representante da Associação Brasileira de Empresas de Software (Abes); Sra. Ariane Costa Guimarães, vice-presidente da Comissão de Tribunais Superiores da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF); e Sr. Cláudio Tartarini, sócio do Souza Netto e Tartarini Advogados.

Quero assinalar que, ao longo deste curto, mas intenso período de tramitação da PEC nº 45, de 2019, no Senado, houve grande dedicação por parte das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores, que contribuíram decisivamente para o debate e o enriquecimento da matéria, seja por suas participações nas audiências públicas, seja por inúmeras conversas acerca dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

diversos aspectos do tema e, acima de tudo, pelas 665 valiosas emendas apresentadas até o momento.

As emendas apresentadas constam da tabela anexa a este relatório, que traz breve descrição do conteúdo de cada uma, e a indicação de acatamento ou rejeição.

II – ANÁLISE

A tramitação de propostas de emendas constitucionais segue o procedimento especial previsto nos arts. 354 e seguintes do RISF. Conforme previsto, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter exclusivo, instruir inteiramente a matéria, oferecendo parecer sobre as propostas e todas as emendas apresentadas, analisando tantos os aspectos constitucionais quanto de mérito.

Quanto à análise de constitucionalidade, tratando-se de proposta de emenda à Constituição, é necessário confrontar as inovações aventadas com as limitações implícitas e explícitas ao poder de reforma. Nesse sentido, consideramos atendidas todas as exigências formais previstas no art. 60 da Constituição, devendo deter-nos na análise de eventual afronta a alguma das cláusulas pétreas, notadamente a forma federativa de Estado e os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, I e IV, da CF).

Nesse sentido, as três propostas alteram profundamente as competências tributárias de Estados, Distrito Federal e Municípios, propondo mudanças justamente nos impostos que compõem suas principais receitas derivadas: o ICMS e o ISS. As PECs nºs 110 e 45, de 2019, vão além e propõem a fusão desses impostos em um único imposto sobre bens e serviços, cujo funcionamento ainda terá de ser harmonizado com um tributo federal com o mesmo campo de incidência. Adicionalmente, a administração desse imposto não seria mais feita por cada uma das unidades federativas de maneira independente, mas seria compartilhado entre todos por meio de um ente com delegação para arrecadar e transferir as receitas sobre todas as operações com bens e serviços realizadas no País.

A PEC nº 46, de 2022, se não funde ICMS e ISS, também caminha no sentido de restringir a ampla liberdade de conformação que cada ente federativo tem para definir a estrutura de cobrança e administração de seus tributos. Com a finalidade de restringir a chamada guerra fiscal e trazer mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

racionalidade ao sistema, são propostas limitações aos entes até na livre fixação de alíquotas.

Atualmente, Estados e Municípios desempenham, com ampla liberdade, a competência tributária outorgada pela Constituição, devendo obedecer, apenas, à própria CF e a normas gerais fixadas em leis complementares. Esse sistema terminou gerando complexidade e dificultando a cooperação federativa, fomentando a chamada guerra fiscal. A PEC nº 46, de 2022, pretende trazer mais eficiência ao sistema atual, restringindo a competência normativa dos entes, inclusive em relação a alíquotas, e criando os Comitês Gestores do ICMS e do ISS para uniformizar a arrecadação.

De qualquer modo, ainda que profundas, devemos verificar se as alterações propostas "tendem a abolir o sistema federativo" ou somente o redesenham, de modo a alcançar, de maneira mais efetiva, os objetivos fundamentais da República, previstos no art. 2º da CF.

Adotada essas premissas, já antecipamos nosso juízo favorável às três PECs em exame. Elas, de fato, cada uma à sua maneira, modificam agudamente o Sistema Tributário Nacional, mas em todas é possível constatar a preocupação em aperfeiçoar o sistema de arrecadação de impostos, ampliar a transparência e torná-lo mais eficiente, preservando a autonomia dos entes. Na forma atual, o ICMS está longe de garantir receitas suficientes para a boa gestão dos Estados, ao mesmo tempo em que gera cada vez mais distorções na economia. O ISS, por sua vez, é receita relevante para apenas uma parcela dos 5.568 Municípios, a demonstrar que a competência tributária não está sendo plenamente exercida. Assim, um redesenho do sistema tributário e do sistema federativo é, não somente possível, como desejável.

Nas palavras do Ministro Sepúlveda Pertence, em julgado importante do Supremo Tribunal Federal, a forma federativa de Estado:

> não pode ser conceituada a partir de um modelo ideal e apriorístico de Federação, mas, sim, daquele que o constituinte originário concretamente adotou e, como o adotou, erigiu em limite material imposto às futuras emendas à Constituição; de resto as limitações materiais ao poder constituinte de reforma, que o art. 60, § 4º, da Lei Fundamental enumera, não significam a **intangibilidade literal da respectiva disciplina na Constituição originária, mas apenas a proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nelas se protege. (ADI 2.024. DJ 22.6.2007).**

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Em relação ao Conselho Federativo, iremos aprofundar a análise em tópico próprio. No entanto, também em relação a ele, não vemos contrariedade a cláusula pétrea, ainda que mereça reparos em relação ao mérito, conforme iremos expor.

Também não identificamos, *a priori*, qualquer ofensa a direito ou garantia individual em nenhuma das três PECs, seja em relação aos listados no art. 5º da CF, seja em relação àqueles localizados ao longo do texto constitucional. O sistema de arrecadação proposto, mais moderno e por meio de organismos constituídos para esse fim, com compartilhamento de informações e repasses agilizados aos entes, em nada conflita com os princípios da proteção à privacidade ou à intimidade, por exemplo. A jurisprudência do STF admite a saudável convivência entre esses princípios e o dever de pagar tributos, o que exige acesso às informações necessárias para realizar os lançamentos tributários e evitar fraudes e ilícitos (vide, por exemplo, o julgamento do item "a" do tema 225).

Ao mesmo tempo, as três propostas buscam harmonizar-se com as limitações ao poder de tributar já existentes, sem buscar subvertê-las ou descaracterizá-las. Finalmente, com a trava de arrecadação que iremos propor, reforçaremos a garantia de que o tributo não será usado com efeito de confisco.

Com essa breve argumentação, consideramos que afastamos quaisquer alegações de inconstitucionalidade formal ou material, o que nos permite adentrar no mérito da matéria, ainda que questões pontuais relativas à constitucionalidade possam ser melhor desenvolvidas ao longo do parecer.

Quanto ao mérito, iremos basear nossa análise especificamente na PEC nº 45, de 2019, por ter precedência sobre as demais conforme nosso regimento interno estabelece. No entanto, sempre que oportuno, iremos nos referir às demais naquilo que for pertinente, seja para comparar, seja para incorporar algumas das ideias nelas contidas.

Mas não só a questão regimental nos faz concentrar a análise no aperfeiçoamento da PEC nº 45, de 2019. A reforma por ela proposta é a mais madura das três. Entre outros motivos, justamente porque incorporou todas as discussões já havidas desde 2019, seja na própria Câmara dos Deputados, seja na Comissão Mista constituída para analisá-la. Aproveitou, ainda, boa parte das contribuições trazidas pelo relator da PEC nº 110, de 2019, Senador Roberto Rocha, em seu relatório perante a CCJ, no ano de 2022. A PEC nº 45, de 2019, é, portanto, a Reforma Tributária do Congresso Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Essa maturidade, ademais, resultou em sua aprovação, com ampla maioria, na Câmara dos Deputados, onde foi capaz de acomodar, após longa votação, o dissenso que uma proposta dessas sempre acarreta.

A PEC nº 45, de 2019, significa a adoção do sistema que prevalece no mundo, adotado por 174 países, inclusive a União Europeia. Um sistema testado pelo tempo e em harmonia com o resto do mundo. Sua implementação, temos certeza, trará facilidade de entendimento para investidores estrangeiros, gerando atratividade para novos empreendimentos e para investimento no Brasil. A proposta, enfim, ataca, de maneira sistêmica e coerente, os principais defeitos do nosso sistema tributário: complexidade, insegurança jurídica, falta de transparência, desequilíbrio de carga entre diferentes contribuintes, e ineficiências decorrentes da disputa interfederativa que fomenta.

Ocorre que a aprovação na Câmara dos Deputados também nos trouxe importante lição: a sociedade brasileira precisa participar ativamente das discussões do sistema tributário. Afinal, são as famílias brasileiras que suportam a carga tributária e são elas que precisam se posicionar em relação à forma pela qual financiam o Estado brasileiro. Assim, desde o início, a posição da Presidência da Casa e desta CCJ, bem como das lideranças, foi o de fazer o amplo debate e exaurimento de todas as discussões pertinentes à matéria, evitando-se qualquer alegação de açodamento ou falta de transparência.

Para tanto, a Casa se dedicou longamente a fazer audiências públicas e sessões de debates temáticos, de modo a dar oportunidade a todos os seguimentos se manifestarem. Foi um processo de discussão riquíssimo e produtivo, que permitiu a este relator construir o texto do presente relatório, com os aperfeiçoamentos propiciados por esses três meses de longo e aprofundado debate, somado às 665 emendas apresentadas pelas Senadoras e Senadores desta Casa até este momento. As modificações que apresentamos abaixo, portanto, não são ideias ou iniciativas exclusivas deste relator. Nós atuamos para mediar os conflitos e expectativas legítimas dos diversos setores e organismos públicos e privados envolvidos no tema. Ademais, mantivemos permanente contato com o Governo Federal, representantes dos Estados e Municípios. E contamos com o apoio inestimável do Tribunal de Contas da União, que também trouxe contribuições ao texto deste substitutivo.

Faremos uma exposição detalhada das mudanças propostas, seja em relação ao funcionamento mais estruturante do IBS e da CBS, seja em relação a temas correlatos, que viabilizarão a administração desses tributos, bem com sua gradual implementação, com as compensações necessárias para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

transição. Vários desses pontos serão tratados em tópicos específicos, seja em razão da sua importância, seja em razão da quantidade de mudanças, que precisam ser mais bem explicadas e justificadas.

A primeira alteração de mérito é bastante singela e nada tem a ver com a tributação sobre consumo, mas com o tributo sobre doações e sucessões (TCMD). Concordamos que o tributo deva ser progressivo, com alíquotas maiores para as grandes heranças. Ocorre que o índice de progressividade deve acompanhar o valor do quinhão ou do legado, não o da herança. Afinal, uma herança dividida por vários herdeiros pode não representar um acréscimo patrimonial significativo a ponto de merecer alíquota majorada. O quinhão ou legado, sim, é medida razoável a justificar a progressividade da tributação.

Acerca do Imposto sobre Bens e Serviços, concentramo-nos inicialmente em ajustes técnicos para dar segurança jurídica ao fisco e ao contribuinte, desde a mudança do título da Seção até ajustes para melhor descrever o campo de incidência do tributo. Vale mencionar, especificamente, a transferência do princípio da neutralidade para o *caput* do § 1º do art. 156-A. Trata-se de princípio central para um imposto sobre valor agregado de base ampla. Toda sua sistemática de funcionamento deve ser pensada para não interferir nas decisões dos agentes econômicos, não somente em relação ao amplo creditamento, mas também no desenho dos regimes específicos, na desoneração de bens de capital, no tratamento isonômico na importação e na exportação, etc. Em todos esses momentos, o princípio da neutralidade deve orientar o legislador e a administração tributária.

Outro ponto que destaco é nossa intenção de desonerar, de maneira ampla, as aquisições de bens de capital. O imposto sobre bens e serviços já é capaz, por si só, de desonerar investimentos. No entanto, em certos casos, é necessário e útil ter mecanismos que viabilizem a aquisição sem a incidência de tributos. Seja por aquisição com suspensão da incidência, seja com isenção, é importante que o empresário brasileiro seja incentivado a modernizar seu parque fabril, seu escritório ou suas instalações comerciais. O sistema tributário deve acreditar nos empresários, de modo que eles possam, igualmente, acreditar no Brasil.

Essa desoneração de investimentos já acontece, ainda que de modo imperfeito, no sistema atual. Regime especiais de tributação como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e os relacionados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (REPETRO) foram criados

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

justamente para reduzir os tributos incidentes na aquisição de bens de capital para infraestrutura e exploração de petróleo. É importante que a reforma tributária reproduza, de maneira ainda mais ampla, o modelo adotado nesses regimes. E isso nós garantimos.

Também temos inúmeros ajustes, oriundos de contribuições de diversos Senadoras e Senadores na parte que trata dos regimes específicos, mas deixaremos para um tópico próprio. O mesmo procedimento será adotado em relação ao Conselho Federativo, em que as mudanças serão profundas e abrangentes.

Antes disso, no entanto, vamos expor duas mudanças mais pontuais, ainda que extremamente relevantes, e que vão no sentido de incentivar boas práticas ambientais, tanto no sentido da preservação do meio ambiente, quanto na redução de emissões.

Vale mencionar, primeiramente, a discussão em torno dos critérios de repartição da cota-parte de 25% do IBS para os Municípios. Apesar das emendas para extingui-la e convertê-la em arrecadação direta dos Municípios, consideramos que a cota-parte favorece a justiça distributiva, que compensa Municípios que privilegiam certas políticas públicas ou têm certas características que merecem ser incentivadas ou compensadas. Ciente da sensibilidade política do tema, respeitamos, de maneira geral, a opção adotada pela Câmara dos Deputados, fazendo apenas uma ressalva. Trata-se de abrir espaço para o chamado ICMS-verde, que recompensa Municípios que preservem recursos naturais, contribuindo para o bem-estar de todo o Estado. Sendo esta PEC 45 uma emenda inspirada pela defesa do equilíbrio ambiental, creio que essa inovação será amplamente apoiada por ambas as Casas do Congresso Nacional.

Outra inovação que tem viés ambiental foi proposta pelo Senador Fernando Farias na Emenda nº 296. Apesar de ter relação apenas indireta com a reforma, vai no sentido de incentivar boas práticas ambientais. Trata-se de incluir, entre as destinações da Cide-Combustíveis, o "pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros". Cada vez mais o sistema de transporte coletivo necessita de financiamento para sua manutenção e aprimoramento, de modo que atenda com qualidade e agilidade a população das cidades. Se assim o fizer, haverá menos demanda por transporte individual, que gera mais emissões de gases poluentes causadores do efeito estufa.

Do Conselho Federativo

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Um dos pontos que mais chamaram a atenção das Senadoras e Senadores quando a reforma chegou a esta Casa foi o então chamado Conselho Federativo. Um órgão novo, dotado de inúmeras competências administrativas, políticas e normativas, causou reação da instituição da República voltada à defesa da federação. Muitas dúvidas surgiram em relação a este órgão: seria necessária sua existência? Ele federaliza a administração de tributos estaduais e municipais? Ele usurpava competências do Poder Legislativo? Qual sua natureza jurídica?

Para responder a essas perguntas foram feitas audiências públicas e ouvidos especialistas do setor público e privado. Simultaneamente, houve tempo para que Estados, Distrito Federal e Municípios pudessem expor as vantagens e desvantagens desse modelo concentrado de arrecadação.

As discussões terminaram revelando que a opção pelo Conselho Federativo decorreu da experiência fracassada em que 27 Estados, Distrito Federal e 5.568 Municípios compartilham a base tributária do consumo, mas não conjugam esforços para sua arrecadação. Ao contrário, em vez de cooperação, ocorre verdadeira competição federativa, da qual a guerra fiscal é sua face mais conhecida. Mesmo o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que deveria ser o órgão para viabilizar essa cooperação, foi, nas discussões, apontado como o modelo a não ser seguido.

Ocorre que, para atuar como órgão de arrecadação, que viabilize, de maneira segura e célere, o repasse dos valores devidos a cada ente, preservando os créditos e calculando os parâmetros previstos na transição entre um e outro modelo, não é necessário o desenho institucional formulado pela Câmara dos Deputados, muito menos um modelo de governança tão complexo como o proposto.

Nosso esforço aqui no Senado, pois, a partir da análise das emendas e das conversas com as lideranças da Casa, foi requalificar o Conselho Federativo. Temos de ter um órgão desenhado para o papel efetivo de agência de arrecadação, de executor da política tributária e de ponto de referência das informações de interesse dos fiscos estaduais e municipais. Nesse sentido, atendendo às Emendas nºs 120, do Senador Esperidião Amin, e 375, do Senador Izalci Lucas, iniciamos por rebatizar o órgão para Comitê Gestor do IBS, termo inspirado, igualmente, na PEC nº 46, de 2022, do Senador Oriovisto. Também acolhendo emenda dos Senadores Amin e Jader Barbalho, suprimimos a iniciativa legislativa daquele ente. Ora, a lei complementar que institua quaisquer dos novos tributos é de iniciativa ampla, competindo não só ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Presidente da República, mas também a qualquer dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Dessa forma, não há razão para transformar uma agência de arrecadação em foro político para deliberar sobre questões que competem a este Poder Legislativo. Só esses dois pontos já recolocam o Comitê Gestor numa posição mais adequada a suas atribuições.

A propósito, em relação às atribuições e competências, também propomos completa reformulação, buscando dissolver as desconfianças de que esse órgão iria competir com o Poder Legislativo ou com os fiscos estaduais e municipais. Só mantivemos íntegra a competência para arrecadar, função essencial e a que justifica sua existência. As demais foram simplificadas e fundidas, restando apenas aquelas necessárias para suportar a atividade principal para a qual foi criada: "arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios". Com isso, acatamos importante contribuição do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Senador Vanderlan Cardoso, veiculada na Emenda nº 478, entre outras.

Diante das modificações nas competências, o debate sobre quórum de deliberação perde o relevo que ganhou durante a tramitação da PEC na Câmara dos Deputados. Assim, acolhemos as Emendas nºs 135 e 138, da Senadora Zenaide Maia, e 159, do Senador Mecias de Jesus, e reduzimos o percentual do critério populacional para aprovação de matérias de competência da instância máxima de deliberação para 50% (cinquenta por cento), a fim de evitar a paralisia decisória do órgão.

Em relação ao controle externo do Comitê Gestor, fomos alertados pelo Tribunal de Contas da União que as normas existentes eram pouco claras e insuficientes para garantir a adequada fiscalização das contas desse ente. Por essa razão, acatamos a sugestão e previmos, de forma mais explícita, que o controle externo será feito com o auxílio de órgão colegiado composto pelos tribunais de contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de lei complementar. Não incluímos o próprio TCU nessa tarefa para reforçar a autonomia do novo ente frente à União, um dos pontos basilares do desenho do Comitê Gestor.

Ainda no âmbito do controle, consideramos que o Congresso Nacional, e o Senado Federal em especial, deve acompanhar a gestão desse comitê. Para tanto, sugerimos que a nomeação de seu presidente seja precedida de sabatina e aprovação pelo Senado Federal, pela importância central que esse cargo terá para comandar esse órgão de arrecadação tributária. Novamente, essa

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

decisão surgiu a partir de provocação do distinto Senador Vanderlan Cardoso, na Emenda nº 485.

Também é necessário prever expressamente que ambas as Casas do Congresso Nacional possam convocar ou solicitar informações do Presidente do Comitê Gestor. É importante para a constante avaliação do Sistema Tributário Nacional dispor de informações que demonstrem se as leis tributárias estão realmente alcançando os objetivos de gerar receitas para os entes e distorcer o mínimo possível a economia.

Finalmente, melhoramos as normas que regulam a convivência do Comitê Gestor com as administrações tributárias de Estados e Municípios, bem como as que regulam a necessária cooperação entre o Comitê Gestor e a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Essa sinergia entre União, Estados e Municípios permitirá que a base consumo seja tributada de maneira harmônica e eficiente, reduzindo o contencioso administrativo e as fraudes fiscais. Para tanto, prevemos, inclusive, a integração do contencioso administrativo, evitando decisões conflitantes entre dois tributos que devem ser harmonizados. A inspiração para essas mudanças floresceu apoiada em diversas emendas propostas pelos nobres colegas, como a de nº 57, da Senadora Eliziane Gama, e a nº 437, do Senador Sergio Moro.

Do Imposto Seletivo

Com a unicidade de alíquotas da CBS e do IBS – que como regra não poderão ter diferenciação por produtos específicos –, o Imposto Seletivo terá o importante papel de diferenciar o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Acreditamos que será um instrumento de grande utilidade para a relevante política de mitigação das mudanças climáticas.

Aprofundando o tema, concordamos com as Emendas nºs 38 e 259, do Senador Mecias de Jesus e da Senadora Tereza Cristina, respectivamente, que são necessários aperfeiçoamentos no texto aprovado pela Câmara dos Deputados para deixar explícito que o tributo terá natureza extrafiscal. Com isso, o imposto não será utilizado com a função primária arrecadatória, mas terá suas alíquotas determinadas pelo Congresso Nacional para reduzir o consumo de determinados bens e o exercício de atividades prejudiciais ao meio ambiente (um dos princípios norteadores da reforma). Na medida em que as alíquotas deverão ser mais elevadas – o que é suficiente para o alcance dos objetivos de sua instituição –, não há necessidade de incidência plurifásica, por isso incluímos a restrição de monofasia para o Imposto

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Seletivo. Primando pela transparência fiscal, para facilitar o cálculo do tributo e o cumprimento de obrigações acessórias, o tributo deve ser calculado por fora, de modo que não integrará sua própria base tributável.

Justamente, neste ponto, para restringir atividades poluentes e degradantes ao meio ambiente é que propomos a extensão da incidência do imposto para atividades de extração, caso em que não interessará o destino do produto extraído (mercado interno ou estrangeiro). Afinal, os danos ao território nacional são permanentes (socialização dos prejuízos), mas o resultado econômico fica concentrado nas poucas empresas que exploram a atividade (individualização dos lucros). Para operacionalizar a tributação sobre a extração, acrescentamos ao texto a possibilidade de estabelecimento de alíquotas *ad rem* (específicas), de modo a incidir sobre a quantidade do produto extraído, independentemente da receita das vendas. Entretanto, para alcançar o equilíbrio e a razoabilidade, estabelecemos, nesse caso, o teto de cobrança que será de 1% do valor de mercado do produto extraído.

Para as demais situações, mantivemos a não incidência sobre as exportações, pois o que deve ser exportado é o bem ou o serviço, mas não o tributo. Contudo, em função da experiência recente, entendemos que não pode haver o risco de o tributo incidir sobre a energia elétrica, caso em que prejudicará desproporcionalmente a população de baixa renda e o desenvolvimento das atividades econômicas, nem sobre os serviços de telecomunicações, pois trata-se de atividade estratégica. Em compensação, deixamos expresso no texto constitucional a possibilidade de incidência do Imposto Seletivo sobre as armas e munições, salvo quando destinadas à administração pública. Não é razoável que não possa haver uma tributação extra sobre o consumo de tais produtos.

Apesar de o imposto ser de competência federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão destinatários da maior parte da arrecadação (60%). Essa repartição é a forma eficiente de compensar a atribuição da capacidade legislativa apenas para a União.

Neste momento de instituição de novos tributos e extinção de antigos, e como premissa, que sempre defendemos e procuramos implementar no Substitutivo anexo, de manutenção da carga tributária, é necessário impor limites à instituição do Imposto Seletivo. Nessa linha, estabelecemos, de forma expressa, que o imposto somente poderá ser cobrado a partir de 2027, com a correspondente extinção do IPI nesse mesmo ano. Promovemos também alteração no texto para estabelecer que o tributo deverá ser regulado por meio

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

de lei complementar, o que exige quórum qualificado, promovendo a estabilização da lei, e, por consequência, a segurança jurídica. Entretanto, conhecedor da necessidade de os tributos extrafiscais terem algum espaço para mudanças pontuais e necessárias para os objetivos pretendidos, ressalvamos a possibilidade de as alíquotas serem alteradas por meio de lei ordinária, o que consequentemente permitirá a edição de medida provisória neste ponto, mas vedamos a alteração de alíquotas por decreto (na forma em que foi aprovado pela Câmara).

Diferentemente do texto aprovado pela Câmara, entendemos que a medida provisória que altere o IS não pode ser exceção à produção de efeitos no exercício financeiro seguinte, condicionada à conversão em lei até o último dia daquele exercício em que foi editada. Também entendemos que o tributo deverá observar a anterioridade anual.

Frisamos, que não defendemos a simples instituição desse novo tributo, mas a salutar extinção do IPI, que promoverá a desoneração dos produtos industrializados em nosso País.

Ainda em relação ao Imposto Seletivo, o texto da Cãmara previa que ele seria um dos mecanismos para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus. Para tal objetivo o IS poderia ter ampliada sua incidência para alcançar a produção, comercialização ou importação de bens que também fossem industrializados na Zona Franca de Manaus ou nas Áreas de Livre Comércio.

Apesar da louvável e necessária iniciativa de preservar a competitividade da ZFM, essa alternativa tornaria o IS um novo IPI, o que poderia gerar um efeito contrário ao pretendido, pois haveria uma distorção do imposto e seriam acirradas as disputas judiciais. Consequentemente, seria ampliado o risco de impossibilidade de cobrança do tributo em tais situações. Por tais motivos, propomos a modificação do texto aprovado pela Câmara para que, em vez de o novo tributo ser adaptado para assegurar a competitividade da ZFM, um tributo já existente em nosso ordenamento, no caso a contribuição interventiva (CIDE), possa exercer esse papel, conforme detalharemos no próximo tópico.

Da Zona Franca de Manaus

Com vigência assegurada na Constituição Federal até 2073, a Zona Franca de Manaus não é somente um modelo de desenvolvimento da

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

industrialização, do comércio e da agropecuária na região amazônica, a ZFM visa a assegurar também a soberania nacional sobre um imenso território rico em recursos e cobiçado por muitos países.

A ZFM gera atualmente emprego e renda para mais de meio milhão de pessoas, contribui para a arrecadação de tributos, atrai investimentos nacionais e estrangeiros, estimula a inovação tecnológica e preserva o meio ambiente ao reduzir a pressão sobre a floresta amazônica.

Assim, a preocupação em garantir um tratamento adequado para a área durante a transição da reforma tributária é justificada, pois a ZFM é um instrumento estratégico para o desenvolvimento sustentável da região e do nosso País.

Atenta para essa importância, a Câmara dos Deputados procurou estabelecer mecanismos necessários para assegurar o diferencial competitivo da ZFM nos níveis estabelecidos pela legislação no que se refere aos tributos que serão extintos (IPI, Cofins e Contribuição para o PIS). Para tanto seriam utilizados o Imposto Seletivo, o IBS e a CBS.

Em relação ao Imposto Seletivo, entendemos que a ampliação da base de incidência proposta no texto aprovado pela Câmara não é a melhor alternativa. Em vez de utilizar um novo tributo com adaptações para cobrir os produtos fabricados na ZFM, propomos a utilização de um tributo já existente em nosso ordenamento, no caso a CIDE. Essa contribuição, prevista no art. 149 da CF, poderá incidir sobre importação, produção ou comercialização de bens que também tenham industrialização incentivada na ZFM, garantido tratamento favorecido às operações na referida área.

Mantivemos a sugestão aprovada pela Câmara dos Deputados quanto à instituição do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que terá como objetivo fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.

Deixamos explícito, com a inserção do § 7º ao art. 92-B do ADCT, que a proibição à concessão de incentivos e benefícios na ZFM fica restrita tão somente aos produtos arrolados. Para todos os demais produtos, haverá possibilidade de tratamento tributário diferenciado nas operações ocorridas na referida área.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Cesta Básica Nacional, regimes diferenciados e específicos

Diante do aumento da fome e da pobreza no Brasil, a Cesta Básica Nacional representa uma grande conquista da PEC nº 45, de 2019, e o cuidado do Congresso Nacional com os desassistidos. Com a definição, por lei complementar, dos alimentos que serão beneficiados com alíquota zero, esperamos garantir que alimentos de qualidade e mais baratos cheguem às mesas das famílias brasileiras e, dessa forma, concretizar o direito à alimentação, esculpido no art. 6º da Constituição Federal.

A despeito disso, compreendemos que a Cesta Básica Nacional não pode desconsiderar as tradições alimentares e a cultura local. Dessa maneira, concordamos com a emenda nº 422, do ilustre Senador Marcelo Castro, e introduzimos comando no art. 8º para que na definição dos alimentos que a compõem, seja considerada a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantida a alimentação saudável e nutricionalmente adequada.

Não somente isso, criamos uma Cesta Básica estendida em que haverá incidência do IBS e da CBS com alíquota reduzida e, concomitantemente, devolução dos valores recolhidos apenas às famílias de baixa renda. Estudo do Banco Mundial, apresentado pelo Sr. Eduardo Fleury em audiência pública no dia 4 de outubro, demonstra que a combinação entre alíquota reduzida e *cashback* impacta positivamente na distribuição de renda, favorecendo os decis de menor renda.

No art. 9º, que trata dos regimes diferenciados, realizamos os seguintes ajustes:

1. Separamos dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, produtos de cuidados básicos à saúde menstrual e alimentos destinados ao consumo humano em incisos distintos dos originais;

2. Mantivemos a redução de alíquota para os serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano e realocamos as demais hipóteses em regime específico;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

3. Incluímos, na alíquota reduzida, produtos de limpeza e definimos que, tanto para esses como para os produtos de higiene pessoal, o benefício será concedido apenas aos produtos majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda. Também incluímos serviços de comunicação institucional;

4. Esclarecemos que a alíquota reduzida em 60% (sessenta por cento) se aplica a bens e serviços relacionados à segurança nacional e aos sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes, que são considerados alimentos humanos;

5. Permitimos que a lei complementar defina quais produtos hortícolas, frutas e ovos serão beneficiados com redução para alíquota zero;

6. Excluímos a redução em 100% (cem por cento) da alíquota da CBS para o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e a aplicamos aos serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia (ICT), sem fins lucrativos;

7. Excluímos a isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas do IBS e da CBS para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística;

8. Especificamos que a concessão de crédito presumido de que trata o inciso I do § 6º aplica-se ao contribuinte adquirente de serviços de transportador autônomo de "carga" pessoa física que não seja contribuinte do imposto;

9. Criamos alíquota com redução intermediária de 30% (trinta por cento) para a prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional;

10. Submetemos todas as hipóteses de tratamento diferenciado a avaliação quinquenal de custo-benefício e permitimos que a lei fixe regime de transição para a alíquota padrão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Um dos maiores avanços que a PEC nº 45, de 2019, propõe é a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos no ente de destino da operação. Com isso, espera-se romper com o cenário atual de multiplicidade de alíquotas e proliferação de tratamentos especiais e favorecidos que geram a complexidade da legislação tributária, distorcem os preços, afetam decisões de investimentos e suscitam conflitos administrativos e judiciais que abarrotam as cortes brasileiras e consomem recursos que poderiam ser melhor empregados em prol do desenvolvimento econômico.

Entretanto, esse rompimento não pode ser repentino e descomedido, sob pena de causar severos traumas na economia nacional, que afetarão empresas e empregos.

A mudança no sistema tributário proporcionada por essa reforma afetará preços e causará uma completa reordenação na economia. É necessário, portanto, preservar os investidores que, mesmo diante do caos tributário atual, optaram por alocar seus recursos na economia real, criando empregos e gerando renda para o País.

Além disso, há determinadas atividades econômicas que demandam tratamento especial, seja por particularidades próprias, seja por serem consideradas estratégicas ou, ainda, promoverem externalidades positivas.

Outro ponto relevante é que não podemos esquecer os consumidores. Estes podem ser surpreendidos com aumento brusco da carga tributária incidente sobre sua cesta de compras, se não a calibrarmos adequadamente. O consumo de alguns produtos e serviços de primeira necessidade não é opcional e o aumento da inflação em virtude da submissão à alíquota padrão resultará em comprometimento do orçamento de diversas famílias de baixa renda.

Para isso, realizamos os ajustes nos dispositivos que tratam dos regimes específicos e diferenciados. Primeiramente, adequamos a redação para afastar a interpretação equivocada de que os regimes se aplicam, compulsoriamente, às hipóteses descritas neles. Na verdade, o legislador infraconstitucional terá permissão para, a partir das permissões constitucionais, estabelecer quais atividades serão submetidas a tratamento distinto do padrão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Essa simples modificação textual, aparentemente, sem muita relevância, joga luz sobre o debate acerca da associação entre números de exceções previstas no texto constitucional e percentual da alíquota padrão.

Como bem salientou o Sr. Marcus Pestana, Diretor-executivo da Instituição Fiscal Independente (IFI), na audiência pública realizada nesta CCJ em 22 de agosto de 2023, há vários fatores que contribuem para a definição da alíquota padrão. O delineamento, em lei complementar, dos produtos e serviços beneficiados pela desoneração é um deles. O volume de recursos arrecadados pelo IS, o desempenho do hiato de conformidade e a célere recuperação da inadimplência são outros elementos, que demonstram a complexidade do tema e a variedade de atores que influenciam essa definição.

Dessa forma, a inclusão de novos setores, produtos ou serviços sujeitos a tratamento específico ou diferenciado ou a eliminação daqueles já contemplados não representa, por si só, aumento ou redução da alíquota padrão. Na verdade, retrata a preocupação do Parlamento em conceber uma reforma tributária conectada com os anseios da sociedade civil organizada e da população, os quais rejeitam qualquer sinal de recrudescimento da carga tributária, da inflação ou do desemprego.

A atenção do Senado Federal a essa matéria pode ser, claramente, percebida já na discussão travada na PEC nº 110, de 2019, que atribuía à lei complementar, sem limites constitucionais, a definição dos setores que receberiam tratamento específico. Não obstante, o entendimento evoluiu para que o rol de setores com tratamento próprio fosse elencado, taxativamente, na Constituição Federal. Segundo o Relator da proposição, o ex-Senador Roberto Rocha, "a adoção de regimes diferenciados para qualquer setor [...] poderia levar, ao longo do tempo, à adoção indiscriminada desses regimes e reinstituição do sistema caótico com que lidamos". Pela aprovação da PEC nº 45, de 2019, na Câmara dos Deputados, com delimitação semelhante dos regimes que implicam em desoneração, é possível avaliar que houve idêntica evolução nesse tema.

Portanto, não se trata de ressuscitar o regime de exceções e privilégios vigente atualmente e que pretendemos enterrar com a aprovação dessa reforma. Esse temor – manifestado pelo Governador do Estado do Piauí, Rafael Fonteles, na sessão de debates temáticos ocorrida em 29 de agosto de 2023 – não deve prosperar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Lembremos, também, que a regulação uniforme em todo território nacional e a objetividade na especificação dos setores pela lei complementar repelem o risco de retorno à complexidade e ao incentivo ao litígio que caracterizam o sistema atual.

O compromisso do Congresso Nacional é com a economia e com a população, não com segmentos econômicos em particular. Isso fica exposto com a criação de avaliação quinquenal de custo-benefício dos regimes diferenciados. Trata-se de sugestão oriunda do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária criado pelo TCU.

A partir dessas avaliações, o Congresso Nacional poderá estabelecer regime de transição dos produtos e serviços desonerados para a alíquota padrão. Nesses casos, a lei complementar fica habilitada a fixar percentuais de redução da alíquota diferentes dos previstos no texto constitucional, a fim de garantir uma reoneração suave e prolongada, ao invés de drástica e abrupta.

Especificadamente sobre os regimes específicos, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados determinou que as alíquotas aplicáveis aos combustíveis e lubrificantes serão uniformes em todo território nacional, mas permaneceu silente quanto à competência para fixá-las. A interpretação mais apropriada é de que a lei complementar que instituirá o regime específico para esses produtos também fixará sua alíquota. No entanto, entendemos que essa previsão não é a mais conveniente, pois engessaria os ajustes necessários para atender as oscilações de preços. Como o Senado Federal já possui competência para fixação de alíquotas máximas e mínimas relativas a impostos estaduais, concluímos que esta Casa da Federação é a arena mais adequada para deliberar sobre a alíquota aplicável às operações com combustíveis e lubrificantes, respeitados os parâmetros indicados na legislação complementar.

No regime próprio dos serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, permitimos que a base de cálculo seja o valor agregado, a fim de abranger as especificidades próprias dessas operações. Ademais, excluímos o seguro do campo de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF). Essa retirada ocorrerá a partir de 2027 – ano em que a CBS será completamente implementada e incidirá sobre essas operações – tendo em vista a dupla incidência que ocorreria, se não amputássemos o referido imposto. Acolhemos, também, a Emenda nº 549, do Senador Cid Gomes, para inverter a lógica do inciso II do parágrafo único do

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

art. 10 da PEC, a fim de vedar a redução da carga tributária incidente sobre operações de crédito e demais serviços submetidos ao regime específico, limitada ao final do quinto ano da entrada em vigor do referido regime.

Além disso, subtraímos as compras governamentais das hipóteses de tratamento específico. Isso porque nos sensibilizamos com o argumento exposto na Emenda nº 170, do nobre Presidente desta Comissão, Senador Davi Alcolumbre, de que a permissão para não incidência do IBS e da CBS associada à manutenção dos créditos prejudicaria a indústria nacional. Ao suprimir essa opção, identificamos que a regra que se manteve, incidência dos tributos e destinação integral ao ente contratante, não se trata de um regime específico, propriamente dito, e, sim, de norma reguladora da repartição do produto da arrecadação. Portanto, realocamos a diretriz para essas contratações no art. 149-B, garantimos a incidência de todos os tributos que, normalmente, incidiriam nessas operações, inclusive os próprios da importação, e destinamos os valores arrecadados a título de tributo nas compras governamentais ao ente contratante.

Inserimos agências de viagens e turismo no regime específico próprio de serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional. Permitimos, ainda, que a lei complementar fixe base de cálculo distinta da regra geral, tendo em vista as peculiaridades próprias do segmento incluído, o qual movimenta valores que não são de sua própria titularidade, mas de terceiros. Nossa intenção é conceder tratamento adequado à indústria do turismo, essencial para o Brasil e que emprega milhares de pessoas.

Evitamos a injustiça de nos omitirmos sobre o setor que conecta os elos da cadeia do turismo: transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo. Por isso, atribuímos regime específico também para esses setores. Não obstante, determinamos que seja garantido tratamento mais benéfico aos serviços de aviação regional em relação aos demais. O intuito é incentivar o transporte aéreo em localidades pouco atrativas, mas extremamente carentes de um sistema de transportes.

Para assegurar que os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sejam honrados, como bem demonstrou o Senador Humberto Costa, na Emenda nº 439, inserimos, no regime específico, as operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Criamos, também, regime específico para os serviços de saneamento, de concessão de rodovias e para operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações. Nos dois primeiros casos, será permitida a desoneração de IBS e CBS na aquisição de bens de capital e alteração nas alíquotas e nas regras de creditamento. No último, apenas alteração nas alíquotas e nas regras de creditamento. Esse é um compromisso deste Relator, promover investimentos e impulsionar o ciclo virtuoso da economia, lembrando sempre dos mais necessitados.

Não podemos descuidar que o agravamento da carga tributária do setor de saneamento recairá sobre os ombros da população, penalizando, primordialmente, a parcela mais carente de atenção. Não apenas isso, esse é um segmento com lacunas expressivas de investimento em infraestrutura, como ressaltou o Sr. Percy Soares Neto, Diretor-executivo da Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon Sindcon), em audiência pública realizada no dia 19 de setembro do corrente ano. A ausência de um tratamento específico resultará em redução da capacidade de investimento ou ajuste na conta de água das famílias, o que não aceitamos. Por outro lado, investir em saneamento é investir em saúde. Desse modo, esse dispositivo mantem a coerência com a concessão de tratamento diferenciado aos serviços de saúde e atende a neutralidade demandada pelo setor.

Na mesma linha, as concessionárias de rodovias são altamente intensivas em investimentos e a submissão ao regramento geral previsto pela PEC acarretará o aumento da tarifa e, consequentemente, o impacto nos custos logísticos, bem como efeito inflacionário na economia como um todo.

Como dissemos anteriormente, os mais necessitados não podem sair da memória das autoridades públicas. Não é diferente agora, enquanto debatemos a reforma tributária. É assim para este Relator e, sei, é assim para todos os colegas Senadores e Senadoras. Com isso em mente, tornamos possível a instituição, por lei complementar, de regime específico para operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações. Esperamos, com isso, proporcionar redução dos custos e, dessa forma, suplantar uma das maiores barreiras à universalização do acesso à internet de banda larga.

Do Mecanismo de Trava à Carga Tributária

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

No art. 130 do ADCT, nos termos do art. 2º da PEC, é proposto um mecanismo de alíquotas de referência, fixadas no ano anterior ao de sua vigência, com cálculo realizado pelo TCU, de forma que:

1) a alíquota da CBS, de 2027 a 2033, corresponda a uma arrecadação que compense a redução de receita com PIS, Cofins e IPI;

2) a alíquota do IBS, de 2029 a 2033, corresponda a uma arrecadação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios , que compense a redução de receita com o ICMS e o ISS.

As alíquotas de referência se propõem a ser valores "neutros" de carga tributária, ou seja, alíquotas que, caso aplicadas aos novos tributos, possuam resultado, em termos de arrecadação, semelhante às receitas passadas com os tributos anteriores a esta reforma.

Além disso, visando conciliar (i) a importante demanda de diversos setores pelo não aumento da carga tributária, a qual temos anunciado apoio desde o início dos trâmites da PEC no Senado, com (ii) a não invasão da prerrogativa individual de cada ente para a definição da própria alíquota dos seus respectivos tributos, e (iii) a diretriz fundamental desta reforma de buscar não prejudicar as receitas dos entes subnacionais, adiciono no texto da PEC mecanismo de trava ao aumento da carga tributária,

Assim, também atendemos à emenda nº 02 apresentada pelo Grupo de Trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos (GT/CAE), instituindo atualização das alíquotas de referência de forma que não haja aumento da carga tributária como função do PIB. A trava funcionará da seguinte forma:

A alíquota de referência da CBS será reduzida, em 2030, caso a média, em 2027 e 2028, da Receita Base da União (receita com CBS e IS como proporção do PIB) ultrapasse o Teto de Referência da União (média de 2012 a 2021 da proporção do PIB representada pelas receitas com PIS/PASEP, COFINS e IPI).

Analogamente, as alíquotas de referência da CBS e do IBS serão reduzidas, em 2035, caso a média, entre 2029 e 2033, da Receita Base Total (receita com CBS, IBS e IS como proporção do PIB, deduzidos das receitas

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

destinadas a fundos estaduais de compensação por incentivos, benefícios fiscais e tratamentos diferenciados e ponderadas pelas regras de transição do art. 128 do ADCT) ultrapasse o Teto de Referência Total (média de 2012 a 2021 da proporção do PIB representada pelas receitas com PIS/PASEP, COFINS, IPI, ISS e ICMS).

Optamos por adotar tetos de referência de arrecadação como a média dos percentuais do PIB representados pelos respectivos tributos em um intervalo de dez anos (2012 a 2021), em detrimento de um valor nominal fixo, para dar transparência ao número e eliminar efeitos sazonais, pois é natural que, pela dinâmica dos setores e pelas oscilações econômicas, ao longo do tempo determinados tributos representem diferentes percentuais de arrecadação com relação ao PIB.

As reduções de alíquota serão calculadas pelo TCU, com base em informações dadas pelos entes federativos e pelo Comitê Gestor do IBS, de forma que a Receita Base seja igual ao respectivo teto de referência. No caso da redução da alíquota base do IBS, caso ocorra, será proporcional para as alíquotas de referência federal, estadual e municipal.

Temos a firme convicção de que o contribuinte, na condição de consumidor, não pode continuar a sustentar o peso de Estado. Os impostos sobre o consumo são regressivos e pesam mais nas costas dos mais pobres. Explicitar, por meio da alíquota de referência, pelo menos a manutenção da carga atual, vai ajudar o cidadão a mobilizar-se contra aumento na carga desses tributos, exigindo, dos governantes, compromisso com a austeridade e com o controle de gastos.

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) está sendo instituído pelo art. 159-A da CF, nos termos do art. 1º da PEC. Esse artigo prevê que os recursos do Fundo poderão ser utilizados para: i) realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; ii) fomento a atividades com elevado potencial de geração de emprego e renda, admitindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e iii) promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação. Os recursos serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal, que terão autonomia em relação à sua aplicação, desde que respeitado o disposto no próprio art. 159-A. O artigo também prevê que deverão ser priorizadas ações de preservação do meio

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

ambiente e será vedada a retenção dos valores ou qualquer restrição a seu recebimento.

O art. 13 da PEC nº 45, de 2019, por sua vez, estabelece os valores que a União aportará ao FNDR. Em 2029, serão R$ 8 bilhões. Esse montante irá crescer anualmente até atingir R$ 40 bilhões ao ano a partir de 2033, sendo esses valores atualizados de 2023 até o ano anterior ao da entrega pela variação acumulada do IPCA.

É importante registrar a importância do FNDR para esta reforma tributária. Com a implementação do princípio de destino e a vedação à concessão de benefícios tributários do IBS, exceto para aqueles casos expressamente previstos na Constituição, os Estados e o Distrito Federal perdem importante instrumento de atratividade de investimentos. Entendemos que o mecanismo de concessão de benefícios fiscais, por meio da redução da alíquota interna do ICMS, popularmente conhecido como "guerra fiscal", tem, no momento, gerado mais problemas do que benefícios. A competição entre os Estados para oferecer incentivos, o que seria, em princípio, algo salutar, tornou-se disfuncional, levando à forte queda de arrecadação e com resultados mistos sobre sua eficácia. Estudo da Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite) estima que, só para 2023, são esperados ao menos R$ 100 bilhões de renúncia de ICMS associados à guerra fiscal.

O FNDR representará, assim, um instrumento alternativo para a promoção do desenvolvimento regional, no nosso entender, mais potente, transparente e eficaz do que a simples redução de alíquotas internas.

Investimentos em infraestruturas são, reconhecidamente, formas de ampliar a competitividade de um Estado. Similarmente, ações em inovação e em ciência e tecnologia poderão viabilizar o desenvolvimento de *clusters* locais de alta produtividade, dinamizando a renda dos moradores e a economia de forma geral.

A possibilidade de subvenções diretas a empresas permite maior transparência e maior eficiência. Isso porque, com a subvenção, facilita-se o estabelecimento de metas individuais como condicionante aos valores transferidos às empresas. Adicionalmente, permite-se que se saiba, exatamente, o valor do subsídio concedido.

Há, entretanto, dois pontos que podem ser aprimorados. O primeiro refere-se ao aporte da União. Considerando os valores atuais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

renúncia fiscal, o valor de R$ 40 bilhões é, com certeza, insuficiente para garantir aos Estados e ao Distrito Federal níveis equivalentes de incentivos fiscais. Por outro lado, temos de ser sensíveis às necessidades de equilíbrio fiscal por parte da União. Afinal, se a pressão sobre as contas públicas for muito elevada, os impactos macroeconômicos negativos associados ao excesso de gastos podem reduzir parte não desprezível do ganho que esta reforma tributária trará para a economia.

Assim, diante desse dilema, foi possível convencer a União a aumentar o aporte de recursos para o Fundo, observados os parâmetros de responsabilidade fiscal. Fruto desse acordo, mantivemos os desembolsos previstos até 2033, quando a União deverá transferir R$ 40 bilhões para o FNDR. A partir daí haverá um incremento de R$ 2 bilhões ao ano, até atingirmos o montante de R$ 60 bilhões em 2043. Em termos percentuais, iniciamos com incremento de 5% em relação aos desembolsos do ano anterior, e terminamos com um incremento inferior a 3,5%. Ou seja, com o passar do tempo, o crescimento do PIB permitirá absorver mais facilmente as transferências no âmbito do Fundo. Nossa proposta implica acatamento parcial das Emendas nº 22, do Senador Otto Alencar, nº 175, do Senador Fabiano Contarato, nº 433, do Senador Mecias de Jesus, nº 643, do Senador Rogério Carvalho, e nº 657 do Senador Marcos do Val. Todas essas emendas previam aumento dos aportes da União ao Fundo, mas com valores e cronogramas distintos daqueles que apresentamos no substitutivo.

A segunda alteração que julgamos ser importante é em relação aos critérios de distribuição. O texto atual da PEC nº 45, de 2019, prevê que tais critérios serão definidos em lei complementar. Entendemos que é importante já darmos uma garantia constitucional para os critérios a serem utilizados.

Nosso primeiro critério foi evitar escolhas pré-definidas, como fixar um percentual para determinados Estados ou regiões. O FNDR irá durar décadas e não há por que esperar que a situação atual se manterá indefinidamente. Estados que hoje são mais ricos podem se tornar mais pobres, enquanto Estados que hoje são mais pobres podem se tornar mais desenvolvidos ao longo do tempo. Em vez disso, optamos por parâmetros que possam avaliar dinamicamente a situação dos entes federativos. Os parâmetros escolhidos foram os coeficientes individuais de participação do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), com peso de 70%, e a população, com peso de 30%. Entendemos que seria útil aproveitar todo o debate que já houve no Congresso Nacional a respeito dos critérios de distribuição do FPE. Sem dúvida, os coeficientes individuais de participação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

por dependerem fortemente do inverso da renda domiciliar *per capita*, atendem satisfatoriamente o objetivo de amainar as diferenças regionais no País. Mas o FPE cria distorções no sentido de tender a gerar transferências *per capita* em valores muito elevados para Estados mais pobres, mas com população pequena. Por isso, além do FPE, achamos importante introduzir diretamente o critério populacional. Afinal, mesmo Estados mais ricos, se forem muito populosos, terão um contingente populacional em situação de vulnerabilidade não desprezível, quando mensurado em termos absolutos. Os recursos do FNDR devem também criar meios para beneficiar essa população vulnerável.

Do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais

O Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais (FCBF) está previsto no art. 12 da PEC nº 45, de 2019. O Fundo deverá compensar, até 31 de dezembro de 2032, as pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, benefícios e incentivos fiscais ou financeiro-fiscais associados ao ICMS. Os aportes da União para o Fundo, iniciam-se com R$ 8 bilhões em 2025, e crescem gradualmente até atingir R$ 32 bilhões em 2028 e 2029. A partir daí, os aportes são reduzidos, também gradualmente, até voltar a R$ 8 bilhões em 2032, último ano em que haverá beneficiários do Fundo. Farão jus a receber recursos do FCBF os titulares de benefícios onerosos que tenham sido concedidos até 31 de maio de 2023.

Concordamos com a importância do Fundo, pois dará segurança jurídica aos empresários que fizeram seus investimentos contando com benefícios fiscais do ICMS. Com a extinção gradual do imposto a partir de 2029, é necessário compensar tais empresários pelo benefício que deixarão de auferir. A data limite de 2032 é consistente com a data limite para concessão de benefícios do ICMS instituída pela Lei Complementar nº 160, de 2017. Essa lei complementar autorizou os Estados e o Distrito Federal a celebrar convênios que permitissem deliberar sobre a remissão dos créditos tributários decorrentes da instituição de eisenções e outros benefícios fiscais em desacordo com a legislação e a reinstituição de tais benefícios. Também de acordo com a referida Lei Complementar, o direito à fruição das isenções, benefícios e incentivos deveria reduzir 20% ao ano a partir de 2029, até se encerrar em 2032.

Propomos algumas alterações no art. 12 da PEC nº 45, de 2019. A primeira é explicitar, no *caput* desse artigo, que o FCBF irá começar a distribuir recursos somente a partir de 1º de janeiro de 2029, ano em que começará, de fato, a transição de tributos, com redução de 10% na alíquota do ICMS e fixação da alíquota do IBS em 10% da alíquota de referência. É claro que, como

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

até 2028 (inclusive), não haverá alterações com o ICMS, os benefícios concedidos para esse imposto não se alteram. Não há, portanto, por que compensar os beneficiários das isenções e incentivos. Achamos importante, de qualquer forma, explicitar que a compensação somente começará a partir de 2029 para evitar judicialização, com empresas interpretando que têm direito a reivindicar, antecipadamente, potenciais prejuízos em função da extinção do imposto que ocorrerá no futuro.

A segunda alteração que propusemos foi estabelecer que terão direito aos recursos do Fundo os titulares de benefícios onerosos concedidos até 31 de maio de 2023, incluindo ulteriores prorrogações ou renovações. O texto atual da PEC é dúbio em relação a esse ponto e pode dar a entender que renovações e prorrogações do benefício, se ocorridas após 31 de maio de 2023, não ensejariam o direito à compensação. Entendemos ser importante dar essa garantia para conferir maior isonomia no tratamento tributário. Basta imaginarmos uma situação em que uma empresa possui o benefício vencendo e sendo renovado em 2022, ao passo que outra terá seu benefício expirando em 2024 e, de acordo com a atual redação da PEC, não poderá ser renovado. Não faz sentido a primeira empresa ganhar mais anos de benefício do que a segunda, especialmente quando se considera que, se o benefício da primeira empresa vence em 2022 é porque ela provavelmente está há mais tempo usufruindo dos incentivos do que a empresa que terá de fazer a renovação em 2024. Essa alteração foi prevista nas Emendas nºs 294, do Senador Fernando Farias e outros, e 402, do citado parlamentar. Como dispunham também de outros temas, as acatei parcialmente.

A terceira alteração no art. 12 foi em seu § 9º. A atual redação da PEC prevê que eventual saldo financeiro do FCBF existente em 31 de dezembro de 2032 será transferido para o FNDR. Achamos importante explicitar que essa transferência não implicará redução ou compensação dos valores já previstos para serem transferidos ao Fundo, nos termos do art. 13 da PEC.

Além das alterações que propusemos para o art. 12 e que, portanto, tratam diretamente do FCBF, adicionamos § 2º ao art. 128 do ADCT, nos termos do art. 2º da PEC nº 45, de 2019, para estabelecer que os benefícios e incentivos fiscais do ICMS, convalidados conforme a Lei Complementar nº 160, de 2017, serão reduzidos na forma do *caput* desse art. 128. Isso significa que serão reduzidos 10% ao ano entre 2029 e 2032. A Lei Complementar nº 160, de 2017, conforme já foi colocado, previa redução do benefício em 20% ao ano para algumas modalidades de benefícios. Essa alteração uniformiza o

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

horizonte de redução de todos os benefícios e atende a Emendas nºs 167, do Senador Nelsinho Trad, e 635, do Senador Fabiano Contarato.

Dos Fundos Estaduais

A proposta original da PEC nº 45, de 2019, de facultar aos Estados e ao DF a instituição de contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos em seus respectivos territórios, até 31 de dezembro de 2043, cuja arrecadação será destinada a investimentos em infraestrutura e habitação, em substituição a recolhimentos a fundos existentes em 20 de abril de 2023, como condição para aplicação a diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado do ICMS, é de natureza questionável.

A nova tributação contraria importantes pressupostos adotados na reforma tributária do consumo. A contribuição estadual seria cobrada na origem, em oposição à adoção do princípio do destino; não concederia crédito aos adquirentes dos bens tributados, na contramão da não cumulatividade plena do IBS; implantaria alíquotas diferentes para setores econômicos distintos, em contraposição à alíquota-padrão única para o IBS estadual; e oneraria os bens estaduais exportados, tornando-os menos competitivos, em franca colisão com a desoneração completa das exportações.

Ademais, há nítidas diferenças entre o recolhimento ao fundo e o pagamento da nova contribuição. Aquele tem natureza voluntária e corresponde a uma contrapartida onerosa do contribuinte do ICMS para desfrutar de algum tratamento favorecido. Este, por sua vez, é de exigência compulsória, por ser de natureza tributária, e não está associado ao usufruto de nenhuma benesse tributária; ao contrário, implica elevação da carga tributária dos bens a ela sujeitos. Portanto, não há sustentação jurídica na defesa da contribuição como substituta natural do recolhimento ao fundo estadual de infraestrutura e de habitação.

Por outro lado, é razoável que as unidades da Federação disponham de recursos adicionais para a continuidade de investimentos que colaboram para a promoção do desenvolvimento socioeconômico local. À vista disso, propomos que os fundos estaduais em funcionamento na data de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

referência de 30 de abril de 2023 financiados por contribuições voluntárias, isto é, recolhimentos espontâneos, como condição para aplicação a tratamento favorecido relativo ao ICMS sejam mantidos até o final de 2032, observadas as regras e os limites de recolhimento previstos na legislação estadual naquela data.

Destarte, os fundos seriam suprimidos junto com a extinção do ICMS. Não obstante isso, de 2033 em diante, nada impediria que os Estados alocassem recursos orçamentários, por exemplo, oriundos da arrecadação do IBS, para a realização desses investimentos, sem o intermédio de fundos. Para tanto, bastaria a elevação da alíquota-padrão do IBS estadual, cobrado dos seus próprios residentes. A extinção dos fundos é justificável, pois qualquer vinculação constitucional adicional de receita de imposto a determinada finalidade tende a aumentar a rigidez orçamentária, dificultando o controle das contas públicas.

Do Setor Automotivo

Na votação do Destaque nº 27, em 7 de julho último, a Câmara dos Deputados rejeitou a prorrogação dos benefícios fiscais concedidos às indústrias automotivas para além de 2025. A manutenção da extensão do prazo contou com 307 favoráveis, um a menos que o necessário. A redação rejeitada pela Câmara dos Deputados prorrogava até 31 de dezembro de 2032, com impedimento à majoração do nível de benefícios até 2028 e com redução à razão anual de 20% a partir de 2029, os benefícios fiscais autorizados pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

No primeiro caso, trata-se de crédito presumido do IPI, com redutor ao longo do tempo, concedido a título de ressarcimento da Contribuição para o PIS e da Cofins incidente sobre vendas das empresas originalmente instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, embora na prática alcance a indústria automotiva instalada no Nordeste. No segundo caso, também se trata de crédito presumido do IPI, mas equivalente a 32% do imposto incidente nas saídas do estabelecimento industrial, concedido aos empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

a Região Centro-Oeste, exceto o DF, em que pese, na prática, se limite à indústria automotiva da última região.

A prorrogação rejeitada pela Câmara dos Deputados abarcava ainda os projetos aprovados até 31 de dezembro de 2025 que ampliassem ou reiniciassem a produção em planta industrial de projetos ativos ou inativos anuídos até 31 de maio de 2023, englobando possivelmente a situação da fabricante chinesa BYD, que recentemente adquiriu instalações em Camaçari, na Bahia, inativas desde o início de 2021, quando do encerramento da produção de veículos pela Ford. Além disso, havia a previsão de que os créditos advindos dos benefícios tributários pudessem ser compensados com débitos próprios dos tributos devidos à União na forma da lei.

Propomos na presente ocasião o retorno da prorrogação dos benefícios fiscais concedidos às indústrias automobilísticas ao amparo das leis anteriormente citadas, mas na forma de crédito presumido da CBS. A ideia é de que esses benefícios sejam mantidos até o final de 2032. Nesse sentido, replicamos duas regras contidas na proposta rejeitada pela Câmara dos Deputados. A primeira regra é de que a prorrogação mantenha os níveis do benefício em 2025 e que sejam reduzidos gradualmente entre 2029 e 2032, à razão de 20% ao ano. Em um contexto de reorganização das contas públicas, não seria adequado expandir a renúncia de receitas.

A segunda regra é de que a prorrogação alcança somente os projetos em plantas fabris já existentes ou novos projetos que aproveitem plantas já existentes. Em ambos os casos, só receberão o benefício os veículos que sejam dotados de tecnologia descarbonizante, ou seja, elétricos ou híbridos com motor a combustão, desde que utilizem álcool combustível também. A intenção é de que os benefícios em novos projetos venham, de fato, a contribuir para a difusão de processos e produtos alinhados com os desafios ambientais e tecnológicos do País.

Outra restrição é de que os créditos presumidos da CBS só poderão ser compensados com débitos de tributos devidos à RFB relativos ao estabelecimento habilitado e localizado na região incentivada, não podendo ser transferidos para outros estabelecimentos da pessoa jurídica. Não há razão em

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

permitir que os benefícios concedidos a empresas nos Estados das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte sirvam como mecanismo de melhoria da lucratividade de empreendimentos das outras regiões geográficas, prejudicando até mesmo a concorrência com outras empresas nestas regiões. Os benefícios em questão devem ter impacto neutro sobre as outras fábricas de propriedade dos seus usufrutuários.

Assim, o objetivo da prorrogação é dar continuidade à política de desenvolvimento socioeconômico das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte. A atração de investimentos produtivos das indústrias automotivas, sobretudo em novas tecnologias, por meio de benefícios fiscais, é o ponto de partida para a instalação nos anos seguintes dos fornecedores de autopeças. Com a fixação local de número considerável de fornecedores, há a redução do custo de produzir nessas regiões em relação aos Estados do Sul e Sudeste. O resultado de todo o processo é a ampliação do nível de empregos nas regiões incentivadas e a promoção da desconcentração industrial brasileira.

É oportuno argumentar ainda que a prorrogação defendida está em linha com a manutenção dos benefícios fiscais concedidos às atividades industriais no âmbito do ICMS até 2032, acompanhada da redução do nível de benesses à razão de 20% ao ano de 2029 a 2032. O ano de 2032 é prazo final fixado pelo Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, emitido em cumprimento à Lei Complementar nº 160, de 2017, para a fruição de benefícios atinentes ao fomento do setor manufatureiro.

Das sugestões encaminhadas pelo Grupo de Trabalho instituído na Comissão de Assuntos Econômicos

Em 6 de junho de 2023, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou o Requerimento (REQ) nº 45, de 2023, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, propondo a criação de Grupo de Trabalho (GT/CAE) com o objetivo para avaliar a funcionalidade do STN, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ao final, colher sugestões para o aperfeiçoamento da PEC nº 45, de 2019.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

O GT/CAE realizou sete audiências públicas, nas quais foram ouvidos expositores e debatedores representantes dos setores produtivos, do setor público, de diferentes entes e poderes da República, além de membros da academia. Em suma, foi ressaltado que temos no Brasil um modelo ultrapassado, extremamente complexo e burocrático, que gera diversos problemas, tanto para os contribuintes quanto para o próprio Estado. Efetivamente, o STN foi avaliado como extremamente ineficiente. O tempo e os custos necessários para o cumprimento das obrigações tributárias são desarrazoadamente altos, razões pelas quais as empresas brasileiras gastam quase duas mil horas anuais para cumprir suas obrigações fiscais.

O GT/CAE também deixou consignado que a ineficiência e a complexidade geram graves problemas para o poder público e para a iniciativa privada, como sonegação fiscal, evasão de impostos, perda na arrecadação, além do alto custo de conformidade, que impacta principalmente as pequenas e médias empresas.

Em reunião realizada em 19 de outubro de 2023, da qual participei não apenas como relator da PEC nº 45, de 2019, mas também como integrante do próprio GT/CAE, foram apresentadas, por meio do seu Coordenador, o ilustre Senador Efraim Filho, as suas conclusões fruto dos trabalhos realizados.

Nesse sentido, foram formuladas pelos ilustres Senadores, integrantes da CAE, e pelos especialistas ouvidos um grande número de emendas e contribuições, divididos nos seguintes temas: (i) limitações ao poder de tributar; (ii) imposto seletivo; (iii) regimes de creditação e compensação e *split payment*; (iv) Conselho Federativo do IBS; (v) sistema para solução de controvérsias e contencioso; (vi) transição; (viii) contribuição incidente sobre bens primários e semielaborados (art. 19 da PEC); (ix) FNDR e FCBF; e (x) simplificação das obrigações acessórias e cidadania fiscal.

A conclusão geral do GT/CAE foi a de que a reforma tributária, consubstanciada na PEC nº 45, de 2019, tem forte potencial de melhorar as perspectivas do setor produtivo nacional, ao destravar importantes obstáculos para o nosso desenvolvimento.

As emendas que o GT/CAE entendeu serem mais pertinentes foram-me encaminhadas para consideração e, apesar do pouco tempo que o calendário definido para a tramitação desta PEC nos impôs, foram detidamente analisadas, nos termos brevemente expostos a seguir e também em pontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

específicos deste relatório. Vale destacar que várias sugestões foram acatadas total ou parcialmente e poucas não foram acolhidas.

De fato, grande parte das sugestões vêm em linha com posicionamentos manifestados por nós publicamente desde que tivemos a honra de ser indicado relator desta importante matéria pelo Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco, e pelo Presidente da CCJ, Senador Davi Alcolumbre.

Um deles, que nos parece essencial e merece destaque, diz respeito à limitação da futura carga tributária que incidirá sobre as empresas e os cidadãos brasileiros. Esse ponto foi, inclusive, comentado acima. Todos já sabemos do imenso fardo que carregamos em termos de impostos, taxas, contribuições, etc. Ademais, a experiência demostra que as alterações legislativas no âmbito tributário em nosso País, infelizmente, prejudicaram o contribuinte.

Na hipótese da discussão desta reforma tributária, a insegurança acerca das futuras alíquotas do IBS, da CBS e do imposto seletivo vem permeando todas as discussões. O Ministério da Fazenda divulgou estudo formulado a meu pedido no qual prevê uma alíquota máxima total de 27%, mas que está sujeita a inúmeras variáveis. Dessa forma, não podemos correr o risco de impor o ônus de mais aumentos ao povo brasileiro, razão pela qual devemos estabelecer mecanismos de limitação da carga tributária nacional, como reconheceu o GT/CAE.

Dessa forma, acatamos não apenas essa emenda, mas também as sugestões relativas (i) às limitações ao poder de tributar, (ii) à não utilização do imposto seletivo como instrumento para manter a competitividade da ZFM, (iii) à não incidência desse tributo sobre os setores de telecomunicações e energia, (iv) à determinação de que o IBS e a CBS sejam regulamentadas por uma única lei complementar e (v) às alterações nas disposições versando sobre as contribuições aos fundos estaduais (art. 19 da PEC).

As sugestões tratando sobre (i) créditos e *split payment*, (ii) mudanças no Conselho Federativo, (iii) contenciosos administrativo e judicial, (iv) créditos de ICMS e de tributos federais, (v) seguro-receita, (vi) simplificação de obrigações acessórias e cidadania fiscal, (vii) tratamento especial aos profissionais liberais; ao setor de serviços; às empresas intensivas em mão de obra; à economia verde, com uso sustentável dos recursos naturais; e aos serviços públicos concedidos e delegados pelo setor público, e (viii) permissão para a compensação, pelo FCBF, de projetos que tiverem sua concessão, renovação ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

prorrogação efetivada até a promulgação da emenda constitucional, foram acatadas parcialmente.

Finalmente, não foram acatadas as emendas que dispõem sobre (i) a não incidência do imposto seletivo sobre derivados de petróleo e minerais, (ii) a manutenção da carga desse tributo em comparação com a carga atualmente incidente sobre bens e serviços nocivos à saúde ou ao meio ambiente, (iii) a criação de uma câmara técnica para uniformização de intepretação formada pelos entes federativos e a União, (iv) a redução do prazo de transição, e (v) a alteração do critério de distribuição da arrecadação do IBS.

Conclusão

Não temos dúvidas de que a aprovação da PEC representará um avanço na direção da simplificação do sistema tributário, do combate à sonegação, do fim da cumulatividade, da cessação da guerra fiscal, da plena desoneração das exportações, do tratamento equânime dos diversos setores econômicos, do fortalecimento do Federalismo fiscal, da redução do contencioso administrativo e judicial, da defesa da justiça social e da preservação do meio ambiente.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, e, no mérito, por sua aprovação, com a aprovação total ou parcial das Emendas nºs 1, 2, 9, 15, 17, 22, 23, 32, 38, 40, 45, 48, 53, 64, 65, 67, 73, 78, 79, 80, 89, 97, 98, 100, 106, 107, 109, 114, 119, 120, 125, 126, 130, 133, 135, 138, 150, 151, 154, 155, 158, 159, 162, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 181, 187, 191, 193, 197, 198, 200, 202, 204, 205, 210, 214, 218, 220, 223, 227, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 253, 256, 259, 266, 267, 269, 275, 276, 277, 285, 288, 292, 293, 294, 296, 297, 301, 302, 307, 308, 310, 314, 316, 317, 319, 322, 327, 329, 330, 332, 333, 334, 337, 339, 346, 347, 348, 366, 375, 377, 381, 387, 392, 395, 402, 405, 409, 415, 420, 421, 422, 433, 436, 437, 439, 445, 446, 448, 451, 454, 457, 463, 464, 469, 474, 478, 481, 483, 484, 485, 486, 492, 493, 497, 504, 505, 511, 512, 513, 514, 523, 524, 526, 527, 528, 531, 533, 537, 540, 546, 548, 549, 552, 555, 557, 559, 560, 561, 562, 571, 577, 578, 579, 580, 590, 593, 594, 596, 598, 600, 604, 608, 612, 615, 616, 619, 621, 624, 626, 628, 629, 630, 631, 634, 637, 638, 640, 643, 645, 646, 647, 651, 657, 666, 669 e 670, tudo na forma do seguinte substitutivo, restando prejudicadas as Propostas de Emenda à

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-13 (ANEXO: 013)

SF/23826.00044-03

Constituição nos 110, de 2019 e 46, de 2022, e as demais emendas a elas apresentadas:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 43.** .....

.....

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de preservação do meio ambiente." (NR)

"**Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

....." (NR)

"**Art. 105.** .....

I – .....

.....

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

"**Art. 145.** .....

.....

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e da defesa do meio ambiente." (NR)

"**Art. 146.** .....

.....

III – .....

.....

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; e

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12, e da contribuição a que se refere o art. 239.

§ 1º .....

.....

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II – será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único." (NR)

"**Art. 149-A.** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

....." (NR)

"**Art. 149-B.** Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão regras comuns em relação a:

I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II – imunidades;

III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e

IV – regras de não cumulatividade e de creditamento.

§ 1º Os tributos de que tratam o *caput* observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

§ 2º O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.

§ 3º As operações de que trata o § 2º poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar.

§ 4º Lei complementar poderá prever hipóteses em que não se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no art. 150, VI, "a", será implementado na forma dos §§ 2º e 3º." (NR)

"**Art. 150.** .....

.....

VI - .....

.....

b) entidades religiosas, templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

....." (NR)

"**Art. 153.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá finalidade extrafiscal e:

I – não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;

II – poderá incidir sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública;

III – incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;

IV – não integrará sua própria base de cálculo;

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;

VI – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.

VII – terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*.

VIII – na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto" (NR)

"**Art. 155.** .....

.....

§ 1º .....

.....

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o *de cujus*, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

.....

VI – será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e os arts. 153, I, II e VIII, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 6º .....

.....

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuadas:

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios; e

d) tratores e máquinas agrícolas.” (NR)

“**Art. 156.** .....

.....

§ 1º .....

.....

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

.....” (NR)

SEÇÃO V-A

DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA COMPARTILHADA ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

“**Art. 156-A.** Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no *caput* será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;

II – incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

III – não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III;

IV – terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

VIII –será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas na lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III, e 195, I, "b", IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239;

X – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

XI – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, V, o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

§ 3º Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

§ 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

I – reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração; e

II – distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção de que trata o inciso I, ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto, disciplinando, entre outros aspectos:

a) a sua forma de cálculo;

b) o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;

c) as regras de distribuição aplicáveis aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou

b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;

III – a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;

IV – os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação;

V – a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:

a) crédito integral e imediato do imposto;

b) diferimento; ou

c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto.

VI – as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação;

VII – o processo administrativo fiscal do imposto; e

VIII – as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

§ 6º Lei complementar poderá estabelecer regimes específicos de tributação para:

I – combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:

a) serão as alíquotas estabelecidas por resolução do Senado Federal, conforme os critérios e limites da lei complementar;

b) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII;

c) será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata este inciso destinados a distribuição, comercialização ou revenda; e

d) será concedido crédito nas aquisições dos produtos de que trata este inciso por sujeito passivo do imposto, observado o disposto na alínea "c" e no § 1º, VIII;

II – serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII; e

b) hipóteses em que o imposto incidirá sobre a totalidade da receita, ou do faturamento ou do valor agregado do sujeito passivo, com alíquota uniforme em todo o território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII, e, em relação aos adquirentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

dos bens e serviços de que trata este inciso, também do disposto no § 1º, VIII;

III – sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais; e

b) o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;

IV – serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e turismo, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; e

V- operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;

VI – serviços de saneamento e de concessão de rodovias, que preverá:

a) a desoneração do imposto na aquisição de bens de capital; e

b) hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

VII – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; e

VIII – operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações, que preverá hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

§ 7º A isenção e a imunidade:

I – não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes; e

II – acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, quando determinado em contrário em lei complementar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o *caput* poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos.

§ 9º Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto:

I – deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência de que trata o § 1º, XII, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, nos termos de lei complementar;

II – somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência de que trata o inciso I;

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular suas alíquotas à alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 11. Projeto de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que reduza ou aumente a arrecadação do imposto somente será apreciado se acompanhado de estimativa de impacto no valor da alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 12. A devolução de que trata o § 5º, VIII, não será considerada nas bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, não se aplicando a ela, ainda, o disposto no art. 158, IV, "b".

§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VIII e o § 18 do art. 195, será obrigatória nas operações de fornecimento de energia elétrica ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação.

"**Art. 156-B.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – decidir o contencioso administrativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º Na forma da lei complementar:

I – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor;

II – será assegurada a alternância na presidência do Comitê Gestor entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal;

III – o Comitê Gestor será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo;

IV – o controle externo do Comitê Gestor será exercido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de órgão colegiado composto pelos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos Municípios, na forma de lei complementar;

V – a fiscalização, o lançamento, a cobrança e a representação administrativa ou judicial do imposto serão realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os referidos entes federativos;

VI – as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor, por servidores das referidas carreiras; e

VII – serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo a regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor observará a seguinte composição:

I – 27 membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;

II – 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos:

a) 14 representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

b) 13 representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.

§ 4º As deliberações no âmbito do Comitê Gestor serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) da maioria absoluta de seus representantes; e

b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor deverá ter notórios conhecimentos de administração tributária, e será nomeado após aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§ 7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.”

“**Art. 158**. .....

.....

III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios ou, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV – 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A distribuída aos Estados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7A623A0059BE76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "a", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

.....

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "b", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II – 10% (dez por cento), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III – 5% (cinco por cento), com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual; e

IV – 5% (cinco por cento), em montantes iguais para todos os Municípios do Estado." (NR)

"**Art. 159.** .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do referido parágrafo.

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

"**Art. 159-A.** Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o *caput*.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o *caput*, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente.

§ 3° Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o *caput*.

§ 4º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

I – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 30% (trinta por cento);

II – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, "a", da Constituição Federal, com peso de 70% (setenta por cento).

§ 5º O Tribunal de Contas da União será o órgão responsável por regulamentar e calcular os coeficientes individuais de participação de que trata o caput do § 4º."

"**Art. 161.** .....

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, § 1º, I;

....." (NR)

"**Art. 167.** .....

.....

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

....." (NR)

"**Art. 177.** .....

§ 4º .....

.....

II – .....

.....

d) ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros." (NR)

"**Art. 195.** .....

.....

V – sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar.

.....

§ 15. A contribuição prevista no inciso V será instituída pela mesma lei complementar de que trata o art. 156-A e poderá ter sua alíquota fixada em lei ordinária.

§ 16. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V o disposto no art. 156-A, § 1º, I a VI, VIII, X a XII, § 3º, § 5º, II a VI e VIII, e §§ 6º a 11.

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 155, III, e 156-A, 195, I, "b", IV e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239.

§ 18. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

§ 19. A devolução de que trata o § 18 não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 165, §§ 9º, 12 e 17, 198, § 2º." (NR)

"**Art. 198.** .....

.....

§ 2º .....

.....

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º.

....." (NR)

"**Art. 212-A.** .....

.....

II – os fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A;

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 155, o inciso II do *caput* do art. 157, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição;

....." (NR)

"**Art. 225.** .....

§1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 76-A.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

....." (NR)

"**Art. 76-B.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

"**Art. 92-B.** As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A, e às Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para assegurar o disposto no *caput*, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros e, subsidiariamente, observado o disposto no art. 149 da Constituição Federal, contribuição de intervenção do domínio econômico sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, garantido tratamento favorecido às operações na referida área.

§ 2º Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.

§ 3º A lei complementar de que trata o § 2º:

I – estabelecerá o montante mínimo de aporte anual de recursos ao Fundo, bem como os critérios para sua correção; e

II – preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

§ 4º A União, mediante acordo com o Estado do Amazonas, poderá reduzir o alcance dos instrumentos previstos no § 1º, condicionado ao aporte de recursos adicionais ao Fundo de que trata o § 2º, asseguradas a diversificação das atividades econômicas e a antecedência mínima de 3 (três) anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

§ 5º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o § 1º será destinado:

I – à subvenção da industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus;

II – ao fundo previsto no § 2º.

§ 6º Não se aplica aos mecanismos previstos no caput o disposto nos incisos III e IV do art. 149-B da Constituição Federal.

§ 7º A vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus fica restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico."

"**Art. 104.** .....

.....

IV – os Estados e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterão os repasses previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

....." (NR)

"**Art. 124.** A transição para os tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 125 a 133 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"**Art. 125.** Em 2026, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento) e a contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

§ 1º O montante recolhido na forma do *caput* será compensado com o valor devido das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que trata o § 1º, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

§ 3º A arrecadação do imposto previsto no art. 156-A decorrente do disposto no *caput* deste artigo não observará as vinculações, repartições e destinações previstas na Constituição Federal, devendo ser aplicada, integral e sucessivamente, para:

I – o financiamento do Comitê Gestor, nos termos do art. 156-B, § 2º, II, da Constituição Federal;

II – compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do Imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

§ 4º Durante o período de que trata o *caput*, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos tributos referidos no *caput* poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar."

"**Art. 126.** A partir de 2027:

I – serão cobrados:

a) a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal;

b) o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal;

c) a contribuição prevista no § 5º do art. 92-B;

II – serão extintos:

a) as contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição referida na alínea "a" do inciso I;

b) o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição de que trata a alínea "c" do inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese de o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal não ser extinto em razão do descumprimento da condição prevista na alínea "b" do inciso II do *caput*:

I – suas alíquotas ficam reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e

II – fica vedada sua incidência cumulativa com o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal."

"**Art. 127.** Em 2027 e 2028, o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal será cobrado à alíquota estadual de 0,05% (cinco centésimos por cento) e à alíquota municipal de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Parágrafo único. No período referido no *caput*, a alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, será reduzida em 0,1% (um décimo por cento)."

"**Art. 128.** De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

I – 9/10 (nove décimos), em 2029;

II – 8/10 (oito décimos), em 2030;

III – 7/10 (sete décimos), em 2031; e

IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.

§ 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos aos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal não alcançados pelo disposto no *caput* deste artigo serão reduzidos na mesma proporção.

§ 2º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, serão reduzidos na forma deste artigo, não se aplicando a redução prevista no § 2º-A do art. 3º da referida Lei complementar.

§ 3º Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros dos impostos de que trata o *caput*."

"**Art. 129.** Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, todos da Constituição Federal."

"**Art. 130.** Resolução do Senado Federal fixará, para todas as esferas federativas, as alíquotas de referência dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar, de forma a assegurar:

I – de 2027 a 2033, que a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, seja equivalente à redução da receita:

a) das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal;

b) do imposto previsto no art. 153, IV; e

c) do imposto previsto no art. 153, V, da Constituição Federal, sobre operações de seguros;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

II – de 2029 a 2033, que a receita dos Estados e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A, da Constituição Federal, seja equivalente à redução:

a) da receita do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e

b) das receitas destinadas aos fundos de que trata o art. 136, em decorrência do disposto nos arts. 128 e 129 e do § 2º do art. 136, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – de 2029 a 2033, que a receita dos Municípios e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A seja equivalente à redução da receita do imposto previsto no art. 156, III, ambos da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de referência serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o disposto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Na fixação das alíquotas de referência, deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e de qualquer outro regime que resulte em arrecadação menor do que a que seria obtida com a aplicação da alíquota padrão.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 4º a 6º, entende-se por:

I – Teto de Referência da União, a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto, do imposto previsto no art. 153, IV, das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

II – Teto de Referência Total, a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto, dos impostos previstos nos arts. 153, IV, 155, II e 156, III, das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

III – Receita Base da União, a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, ambos da Constituição Federal, apurada como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;

IV – Receita Base dos Entes Subnacionais, a receita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto previsto no art.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

156-A da Constituição Federal, deduzida da parcela a que se refere a alínea "b" do inciso II do *caput*, apurada como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;

V – Receita Base Total, a soma da Receita Base da União com a Receita Base dos Entes Subnacionais, sendo essa última:

a) multiplicada por 10 (dez) em 2029;

b) multiplicada por 5 (cinco) em 2030;

c) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 3 (três) em 2031;

d) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 4 (quatro) em 2032;

e) multiplicada por 1 (um) em 2033.

§ 4º A alíquota de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, da Constituição Federal será reduzida em 2030, caso a média da Receita Base da União em 2027 e 2028 exceda o Teto de Referência da União.

§ 5º As alíquotas de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, e do imposto a que se refere o art. 156-A, ambos da Constituição Federal, serão reduzidas em 2035, caso a média da Receita Base Total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total.

§ 6º As reduções de que tratam os §§ 4º e 5º serão:

I – definidas de forma a que a Receita Base seja igual ao respectivo Teto de Referência;

II – no caso do § 5º, proporcionais para as alíquotas de referência federal, estadual e municipal.

§ 7º A revisão das alíquotas de referência em função do disposto nos parágrafos anteriores não implicará cobrança ou restituição de tributo relativo a anos anteriores ou transferência de recursos entre os entes federativos.

§ 8º Os entes federativos e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços fornecerão ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º, 4º e 5º.

§ 9º Nos cálculos das alíquotas de que trata o caput, deverá ser considerada a arrecadação dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ambos da Constituição Federal, cuja cobrança tenha sido iniciada antes dos períodos de que tratam os incisos I, II e III do *caput*.

§ 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este artigo será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

deverão fornecer todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações, inclusive as protegidas por sigilo fiscal, cujo formato e conteúdo deverão ser regulamentados pelo Tribunal de Contas da União."

"**Art. 131.** De 2029 a 2078, o produto da arrecadação de Estados, Distrito Federal e Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a estes conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Será retido do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município, calculada nos termos do art. 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", ambos da Constituição Federal:

I – de 2029 a 2034, montante correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – de 2035 a 2078, montante correspondente ao percentual em 2034, reduzido à razão de um quarenta e cinco avos por ano, do valor do imposto apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028, devendo ser considerada, a cada ano:

I – no caso dos Estados:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, "a", todos da Constituição Federal; e

b) a parcela das receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 136 que tenha sido reduzida em função do disposto nos arts. 128 e 129 e no § 2º do art. 136, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – no caso do Distrito Federal:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e

b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal.

III – no caso dos Municípios:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, "a", da Constituição Federal.

§ 3º Não se aplica o disposto no art. 158, IV, "b", da Constituição Federal, aos recursos distribuídos na forma do § 2º, I, deste artigo.

§ 4º A parcela do produto da arrecadação do imposto não retida nos termos do § 1º, após a retenção de que trata este artigo, será distribuída a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município de acordo com os critérios da lei complementar de que trata o art. 156-A, § 5º, I, da Constituição Federal, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência.

§ 5º Os recursos de que trata este artigo serão distribuídos nos termos estabelecidos em lei complementar, aplicando-se o seguinte:

I – constituirão a base de cálculo dos fundos de que trata o art. 212-A, II, da Constituição Federal, observado que:

a) para os Estados, o percentual de que trata o inciso II será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos a cada ente nos termos do §§ 2º, I, "a", e 4º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do §§ 2º, I, e 4º;

b) para o Distrito Federal, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos dos §§ 2º, II, "a", e § 4º, e a soma dos valores distribuídos nos termos dos §§ 2º, II, e § 4º, considerada, em ambas as somas, somente a parcela estadual nos valores distribuídos nos termos do § 4º; e

c) para os Municípios, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 2º, III, "b", e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 2º, III;

II – constituirão as bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 216, § 6º, todos da Constituição Federal, excetuados os valores distribuídos nos termos do § 2º, I, "b";

III – poderão ser vinculados para prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

§ 6º Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1º e o art. 132.

"**Art. 132.** Do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 129 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 130, § 1º, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:

I – o valor apurado nos termos dos arts. 149-B, § 2º, 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal; e

II – a respectiva receita média entre 2024 e 2028, apurada nos termos do art. 131, § 2º, I, II e III, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera da federação.

§ 1º Os recursos serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes com as menores razões de que trata o *caput*, de maneira a equalizá-las.

§ 2º Aplica-se aos recursos distribuídos na forma deste artigo o disposto no art. 130, § 8º.

§ 3º Lei complementar estabelecerá os critérios para a redução gradativa, entre 2079 e 2098, do percentual de que trata o *caput*, até a sua extinção."

"**Art. 133.** Os tributos de que tratam os arts. 155, II, 156, III, 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239 não integrarão a base de cálculo do imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, todos da Constituição Federal."

"**Art. 134.** Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujo aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, observadas as seguintes diretrizes:

I – apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere no *caput*;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

II – na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no *caput*.

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A, da Constituição Federal:

I – pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

§ 4º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto no art. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, 216, § 6º, todos da Constituição Federal.

§ 5º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 6º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras gerais de implementação do parcelamento previsto no § 3º;

II – a forma mediante a qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros;

III – a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º."

"**Art. 135.** Lei complementar disciplinará a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, do imposto de que trata o art. 153, IV, e das contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social do art. 239, todos da Constituição Federal, não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, apenas aos créditos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da extinção de tais tributos, a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

com a contribuição prevista no inciso V do art. 195 da Constituição Federal, ou ressarcimento em dinheiro."

"**Art. 136.** Até 31 de dezembro de 2032, ficam mantidos os fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em funcionamento em 30 de abril de 2023, observadas as regras e os limites fixados na legislação estadual nesta data.

§ 1º É vedada a ampliação da alíquota ou do percentual de contribuição para os fundos a que se refere este artigo, bem como a ampliação de sua base de incidência relativamente ao previsto na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023.

§ 2º Os fundos de que trata este artigo serão extintos em 1º de janeiro de 2033."

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 37.** .....

.....

§ 17. Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII." (NR)

"**Art. 146.** .....

.....

III – .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A e das contribuições previstas no art. 195, I e V.

....." (NR)

"**Art. 153.** .....

.....

V - operações de crédito e câmbio, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

"**Art. 156-A.** .....

§ 1º .....

.....

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 195, V;

....." (NR)

"**Art. 195.** .....

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso da alínea "c" do inciso I do *caput*.

.....

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 156-A.

.....

§ 20. A devolução de que trata o § 19:

I – não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º;

II – não integrará a base de cálculo para fins do disposto no art. 239." (NR)

"**Art. 225.** .....

§1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

....." (NR)

"**Art. 239.** A arrecadação correspondente a 18% (dezoito por cento) da contribuição prevista no art. 195, V, e a decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que recolhem a contribuição prevista no art. 195, V, ou a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até 2 (dois) salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

....." (NR)

Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 146.** .....

.....

III – .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 156-A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V.

....." (NR)

"**Art. 150.** .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, V, e 154, II, e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"**Art. 153.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, e V.

.....

§ 6º .....

.....

II – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; e

....." (NR)

"**Art. 156-A.** .....

§ 1º .....

.....

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, V;

....." (NR)

"**Art. 159.** .....

I – do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto de que trata o art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:

.....

II – do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 2º.

....." (NR)

"**Art. 195.** .....

.....

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 156-A.

....." (NR)

"**Art. 212-A.** .....

.....

II – .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

c) dos recursos a que se referem os incisos I e III do *caput* do art. 155, o inciso II do *caput* do art. 157, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição;

....." (NR)

"**Art. 225**. .....

§ 1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e ao imposto a que se refere o art. 156-A.

....." (NR)

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 82.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais, poderá ser destinado percentual do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal e dos recursos distribuídos nos termos dos arts. 131 e 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos limites definidos em lei complementar, não se aplicando, sobre estes valores, o disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal." (NR)

"**Art. 104.** .....

.....

IV – o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterá os repasses previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

....." (NR)

Art. 6º Até que lei complementar disponha sobre a matéria:

I – o crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, "b", da Constituição Federal, obedecido o § 2º do referido artigo, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará, no que couber, os critérios e os prazos aplicáveis ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação a que se refere a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e respectivas alterações;

II – a entrega dos recursos do art. 153, VIII, nos termos do art. 159, I, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará os critérios e as condições da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

III – a entrega dos recursos do imposto de que trata art. 153, VIII, nos termos do art. 159, II, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

IV – as bases de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, compreenderão também:

a) as respectivas parcelas do imposto de que trata o art. 156-A, com os acréscimos e as deduções decorrentes do crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, "b", ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional;

b) os valores recebidos nos termos dos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.

Art. 7º A partir de 2027, a União compensará eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, I e II, em razão da substituição da arrecadação do imposto previsto no art. 153, IV, pela arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, nos termos de lei complementar.

§ 1º A compensação de que trata o *caput*:

I – terá como referência a média de recursos transferidos do imposto previsto no art. 153, IV, de 2022 a 2026, atualizada:

a) até 2027 na forma da lei complementar;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

b) a partir de 2027, pela variação do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, apurada com base na alíquota de referência de que trata o art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – observará os mesmos critérios, prazos e garantias aplicáveis à entrega de recursos de que trata o art. 159, I e II, da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o *caput* o disposto nos arts. 167, § 4º, 198, § 2º, 212, *caput* e § 1º, e 212-A, II, todos da Constituição Federal.

Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, fica criada a Cesta Básica estendida a outros alimentos, em relação aos quais será aplicado o disposto no § 1º do art. 9º, no inciso VIII do § 5º do art. 156-A e no § 18 do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o *caput* entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

I – serviços de educação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

II – serviços de saúde;

III – dispositivos médicos;

IV – dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – medicamentos;

VI – produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

VII – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;

VIII – alimentos destinados ao consumo humano;

IX – produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.

X – produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

XI – insumos agropecuários e aquícolas,

XII – produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

XIIII – bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética;

§ 2º É vedada a fixação de percentual de redução distinto do previsto no § 1º em relação às hipóteses nele previstas.

§ 3º A lei complementar a que se refere o *caput* preverá hipóteses de:

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, VII;

II – redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para:

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

a) bens de que trata o § 1º, III a VI; e

b) produtos hortícolas, frutas e ovos.

III – redução em 100% (cem por cento) da alíquota da contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal, para:

a) serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos – Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

b) os serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia – ICT - sem fins lucrativos.

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

§ 5º É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

I – o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços poderão revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

II – o crédito presumido de que trata este parágrafo terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do imposto em razão do disposto no *caput* deste parágrafo.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, I, é autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:

I – serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

II – resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

§ 7º Lei complementar poderá prever a concessão de crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.

§ 8º Os benefícios especiais de que trata este artigo serão concedidos observando-se o disposto no art. 149-B, II, da Constituição Federal, exceto em relação ao § 3º, III.

§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º.

§ 10. Os regimes diferenciados de que tratam este artigo serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, não observado o disposto no § 2º, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.

§ 11. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

§ 12. Incluem-se os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes entre os alimentos de que trata o inciso VIII do § 1º.

Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, consideram-se:

I – serviços financeiros:

a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; e

b) outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais, e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar;

II – operações com bens imóveis:

a) construção e incorporação imobiliária;

b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel;

c) locação e arrendamento de bem imóvel; e

d) administração e intermediação de bem imóvel.

§ 1º Em relação às instituições financeiras bancárias:

I - não se aplica o regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal aos serviços remunerados por tarifas e comissões, observado o disposto nas normas expedidas pelas entidades reguladoras; e

II – os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, devendo as alíquotas e a base de cálculo serem definidas de modo a não reduzir, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, a tributação da receita decorrente de operações de crédito e demais serviços não inclusos no inciso I deste parágrafo, na data da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 2º Em relação aos serviços de transporte aéreo, os regimes específicos de que tratam os incisos IV e VII do § 6º do art. 156-A deverão assegurar que as alíquotas sejam definidas de modo a conceder tratamento menos oneroso à aviação regional.

Art. 11. A revogação do art. 195, I, "b", não produzirá efeitos sobre as contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento vigentes na data de publicação desta Emenda Constitucional que substituam a contribuição de que trata o art. 195, I, "a", ambos da Constituição Federal, e sejam cobradas

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

com base naquele dispositivo, observado o disposto no art. 30 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, com vistas a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

§ 1º De 2025 a 2032, a União entregará ao Fundo recursos que corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2025, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2026, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

III – em 2027, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV – em 2028, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

V – em 2029, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

VI – em 2030, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

VII – em 2031, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

VIII – em 2032, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 2º Os recursos do Fundo de que trata o *caput* serão utilizados para compensar a redução do nível de benefícios onerosos do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, suportada pelas pessoas jurídicas em razão da substituição, na forma do § 1º do art. 128 do Ato das Disposições

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Constitucionais Transitórias, do referido imposto por aquele previsto no art. 156-A da Constituição Federal, nos termos deste artigo.

§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se benefícios onerosos as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao referido imposto concedidos por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º A compensação de que trata o § 1º:

I – se aplica aos titulares de benefícios onerosos referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo estabelecido no *caput* e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, bem como aos titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 desta Emenda Constitucional;

II – não se aplica aos titulares de benefícios decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 5º A pessoa jurídica perderá o direito à compensação de que trata o § 2º caso deixe de cumprir tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício.

§ 6º Lei complementar estabelecerá:

I – critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução;

II – procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação de que trata o § 2º.

§ 7º É vedada a prorrogação dos prazos de que trata o art. 3º, §§ 2º e 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

§ 8º A União deverá complementar os recursos de que trata o § 1º em caso de insuficiência de recursos para a compensação de que trata o § 2º.

§ 9º Eventual saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2032 será transferido ao Fundo de que trata o art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, sem redução ou compensação dos valores consignados no art. 13.

Art. 13. Os recursos de que trata o art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2029, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2030, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

III – em 2031, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV - em 2032, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

V – em 2033, a R$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais);

VI – em 2034, a R$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais);

VII – em 2035, a R$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais);

VIII – em 2036, a R$ 46.000.000.000,00 (quarenta e seis bilhões de reais);

IX – em 2037, a R$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais);

X – em 2038, a R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

XI – em 2039, a R$ 52.000.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões de reais);

XII – em 2040, a R$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais);

XIII – em 2041, a R$ 56.000.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões de reais);

XIV – em 2042, a R$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais);

XV – a partir de 2043, a R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), por ano.

Art. 14. A União custeará, com posterior ressarcimento pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços de que trata o art. 156-B da Constituição Federal, as despesas necessárias para sua instalação.

Art. 15. Os recursos entregues na forma do art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos de que trata o art. 12 e as compensações de que trata o art. 7º não se incluem em bases de cálculo ou em limites de despesas estabelecidos pela lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 16. Até que lei complementar regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, o imposto incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:

a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal;

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

III – relativamente aos bens do *de cujus*, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário, ou ao Distrito Federal.

Art. 17. A alteração do art. 155, § 1º, II, da Constituição Federal, promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, aplica-se às sucessões abertas a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 18. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional:

I – em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros;

II – em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional os projetos de lei referidos nesta Emenda Constitucional;

Parágrafo único. Eventual arrecadação adicional da União decorrente da aprovação da medida de que trata o inciso I poderá ser considerada como fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.

§ 1º O crédito presumido de que trata este artigo:

I - incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize álcool isolada ou simultaneamente com gasolina;

II – incentivará a produção de partes de peças destinadas aos veículos mencionados no inciso I acima;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

III - será concedido exclusivamente:

a) a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, na data de promulgação desta Emenda Constitucional;

b) a novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição dos benefícios de que trata a alínea "a";

IV - poderá ter sua manutenção condicionada à realização de investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;

V – equivalerá ao nível de benefício estabelecido, para o ano de 2025, pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999; e

VI - será reduzido à razão de 20% (vinte por cento) ao ano entre 2029 e 2032.

§ 2º Os créditos apurados em decorrência dos benefícios de que trata o *caput* poderão ser compensados com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da lei, e não poderão ser transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo ser utilizados somente pelo estabelecimento habilitado e localizado na região incentivada.

Art. 20. Até que lei disponha sobre a matéria, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de que trata o art. 239 da Constituição Federal permanecerá sendo cobrada na forma do art. 2º, III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e dos demais dispositivos legais a ele referentes em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 21. Lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à promulgação desta Emenda Constitucional dos efeitos econômicos e financeiros decorrentes da instituição

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

dos tributos de que trata o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.

Art. 22. Ficam revogados:

I – em 2027, os arts. 153, IV e § 3º, 195, I, "b", IV e § 12, da Constituição Federal;

II – em 2033:

a) os arts. 155, II e §§ 2º a 5º, 156, III e § 3º, 158, IV, "a", e § 1º, e 161, I, todos da Constituição Federal; e

b) os arts. 80, II, 82, § 2º, e 83, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 23. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em 2027, em relação aos arts. 3º e 11;

II – em 2033, em relação aos arts. 4º e 5º; e

III – na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

Anexo: quadro descritivo das emendas apresentadas

Nº	AUTOR	RESUMO	ANÁLISE
1	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Propõe que a soma das alíquotas do IBS e da CBS não possa superar 25%.	Acatada
2	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Propõe a supressão dos dispositivos relativos ao Conselho Federativo do IBS. Suprime as regras de transição para o novo sistema tributário.	Acatada
3	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Estabelece limites para as alíquotas de cada esfera da Federação. Fixar alíquotas acima desses percentuais somente será possível mediante aprovação por referendo. Caso o aumento não seja referendado, o ente deverá enviar ao Poder Legislativo medidas de redução de gastos e renúncias de receitas; de aumento de alíquotas de impostos progressivos.	Retirada pelo autor
4	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Suprime a previsão de progressividade do ITCMD.	Rejeitada
5	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Suprime a previsão de diferenciação de alíquotas de IPVA por valor e impacto ambiental e introduz a diferenciação por peso do veículo.	Rejeitada
6	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Acrescenta novos incisos, prevendo que: 1) o IS será proporcional aos prejuízos, observando a substitutibilidade e a isonomia dos serviços; 2) a avaliação de impacto regulatório e consulta pública precederão a instituição do IS e a alteração de suas alíquotas.	Rejeitada
7	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Estabelece o prazo máximo de ressarcimento dos créditos do IBS em 60 dias.	Rejeitada
8	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Propõe que o imposto seletivo não integre a base de cálculo do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS.	Rejeitada
9	Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prorroga até 2032 os benefícios fiscais previstos pelas Leis de 9.440/97, e 9.826/99.	Acatada
10	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Transfere o IS para o âmbito estadual.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

11	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Propõe que a representação no Conselho Federativo do conjunto dos estados e do conjunto dos municípios seja proporcional, respectivamente, à receita do ICMS e do ISS.	Rejeitada
12	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Propõe que o IBS seja instituído somente a partir de 2033. Até lá seria cobrada somente uma alíquota de 1%, compensável com outros tributos estaduais ou passível de ressarcimento. Assim, as empresas que recebem incentivos fiscais do ICMS poderão usufruir esses benefícios em sua integralidade, e não haverá necessidade de ressarcimento como o previsto no art. 12 da PEC, que institui o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais.	Rejeitada
13	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Permite que empresas beneficiadas por isenções ou alíquotas favorecidas do ICMS a qualquer tempo recebam recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais.	Rejeitada
14	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Prevê que a discussão e votação dos PLPs relativos ao IBS terão início, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.	Rejeitada
15	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Acatada
16	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina que o IS não incidirá sobre vinhos e espumantes.	Rejeitada
17	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime a iniciativa do Conselho Federativo em relação ao projeto de lei complementar relativa ao IBS.	Acatada
18	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Permite a cobrança do IBS na exportação de produtos primários.	Rejeitada
19	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Exclui a previdência privada administrada por instituições sem fins lucrativos do conceito de serviços financeiros.	Rejeitada
20	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Altera a composição e as regras de decisão do Conselho Federativo do IBS.	Rejeitada
21	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Retira a permissão de aportes da União no Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas.	Rejeitada
22	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Aumenta o volume de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

23	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Cria regime específico para sociedades de profissão regulamentada; montante do IBS deverá ser destacado na nota fiscal e acrescido aos contratos já firmados	Acatada
24	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Estende o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas a outros estados que contenham áreas de livre comércio.	Rejeitada
25	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Aumenta limite do contribuinte facultativo produtor rural; obriga a concessão do crédito presumido e altera a forma de cálculo desse crédito.	Rejeitada
26	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Suprime o art. 10, que especifica os serviços financeiros e as operações com bens imóveis objeto do regime específico.	Rejeitada
27	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Suprime a progressividade do ITCMD.	Rejeitada
28	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Propõe adoção de alíquotas diferenciadas de IBS em razão de insumos e serviços necessários a resposta a calamidade pública, bem como para reconstrução de áreas afetadas por desastres.	Rejeitada
29	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Propõe uso dos recursos do Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais para compensar a redução prevista na LCP 160/17.	Rejeitada
30	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Propõe a permissão para que lei complementar estabeleça incentivos fiscais para saúde e educação.	Rejeitada
31	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Permite a apropriação de crédito de 10% do valor recolhido a título de contribuição previdenciária patronal.	Rejeitada
32	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Inclui sociedades de profissão regulamentada no regime específico.	Acatada
33	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui ALCs na exceção da redução a zero da alíquota de IPI em 2027.	Rejeitada
34	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estende o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas a outros estados que contenham áreas de livre comércio existentes até 31 de maio de 2023.	Rejeitada
35	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece a menor faixa de alíquota de ITCMD para as transmissões de patrimônio envolvendo terras e propriedades produtivas e maquinários e bens agropecuários,	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*.	
36	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê a criação de um regime específico para empresas que empregam mão-de-obra acima da média nacional. O Senado Federal fixaria o valor dessa média. As empresas que utilizarem mão-de-obra em nível superior à essa média receberão crédito presumido de IBS e CBS equivalente à aplicação do percentual excedente de utilização de mão-de-obra sobre a receita bruta.	Rejeitada
37	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê que o montante do crédito de IBS/CBS decorrente de aquisições de MPE seja fixado em lei complementar.	Rejeitada
38	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece o caráter extrafiscal do imposto seletivo.	Acatada
39	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe que, durante a transição, sejam implementadas ferramentas de transparência e controle de atividades relacionadas ao IBS.	Rejeitada
40	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Acatada
41	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que a contribuição estadual sobre produtos primários não onerará exportações e incidirá sobre a Cesta Básica Nacional com alíquota zero.	Rejeitada
42	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui o setor de transporte coletivo de passageiros aeroviário no rol de produtos e serviços sujeitos à alíquota reduzida de IBS e CBS.	Retirada pelo autor
43	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê que o montante do crédito de IBS/CBS decorrente de aquisições de MPE seja fixado em lei complementar.	Retirada pelo autor
44	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Permite que o IS seja não cumulativo e que tenha alíquotas *ad valorem* ou *ad rem*.	Rejeitada
45	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe que a lei complementar possa estabelecer hipóteses de desoneração do IBS aos regimes aduaneiros especiais e às ZPEs, além do diferimento que consta no texto atual.	Acatada
46	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Exclui a previdência privada administrada por instituições sem fins lucrativos do conceito de serviços financeiros.	Rejeitada
47	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Exclui aviação regional do regime específico de IBS e inclui serviço de transporte aéreo	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		regular de passageiros no regime específico com alíquota reduzida e isenção.	
48	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui serviço de transporte aéreo regular de passageiros no regime diferenciado com alíquota reduzida e isenção.	Acatada
49	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
50	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê não incidência do IS sobre serviços de transporte internacional e garante a manutenção dos créditos.	Rejeitada
51	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Reduz o período de transição em vinte anos.	Rejeitada
52	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Retirada pelo autor
53	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Acatada
54	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Substituição de “arrendamento mercantil” por “arrendamento” no art. 10.	Rejeitada
55	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui veículos destinados à prestação de serviços de transporte de cargas e coletivo de passageiros a terceiros na imunidade do IPVA.	Rejeitada
56	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Prevê progressividade no ITBI. Propõe que as alíquotas incidentes sobre serviços financeiros sejam fixadas pelos municípios. Elimina a incidência de IBS e CBS sobre as compras públicas. Determina que 35% da quota-parte do IBS seja distribuída segundo o disposto em lei estadual. Repassa aos municípios 25% dos recursos do FNDR. Reparte 50% da receita da contribuição estadual com os municípios. Elimina as alterações promovidas pela PEC no art. 82 do ADCT, que trata do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.	Rejeitada
57	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Estabelece distribuição imediata e automática da arrecadação pelo Conselho. Exclui o DF da representação do conjunto dos Municípios na alternância da presidência. Altera a redação da atuação integrada do Conselho com os entes subnacionais. Confere paridade no exercício de competências exclusivas de carreira e na estrutura e gestão no âmbito do Conselho.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

58	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime a permissão para que o Poder Executivo municipal atualize, por decreto, a base de cálculo do IPTU.	Rejeitada
59	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime a progressividade do ITCMD.	Rejeitada
60	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Insere a expressão "a partir do processamento", ao tratar da redução a zero da alíquota incidente sobre os itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos. Prevê redução de 80% da alíquota incidente sobre os alimentos destinados ao consumo humano. Eleva a receita anual do produtor rural que torna optativa a posição de contribuinte de IBS e CBS. Reduz de anual para decenal a frequência da revisão do crédito presumido ao adquirente de produtos do produtor rural que não é contribuinte do IBS e da CBS. Prevê ressarcimento desse crédito presumido em até 60 dias.	Rejeitada
61	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Concede crédito presumido de IBS e CBS ao adquirente de resíduos e materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, desde que a aquisição ocorra junto a pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular. O crédito corresponderá à aplicação das alíquotas de referência.	Rejeitada
62	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Regula a cobrança de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas sobre lucros e dividendos pagos por pessoa jurídica.	Rejeitada
63	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Define 31 de dezembro de 2026 como marco final para instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) pelo Congresso Nacional.	Rejeitada
64	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe a revogação do Conselho Federativo e, em seu lugar, a implementação de um modelo em que o Estado de origem arrecada o valor e o deposita em uma conta especial para fins de distribuição.	Acatada
65	Senador Marcos Rogério (PL/RO)	Propõe a revogação do Conselho Federativo e a substituição pela Comissão Federativa do Senado Federal, composta por todos os Senadores.	Acatada
66	Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Estende o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas a outros estados que contenham áreas de livre comércio. Inclui ALCs na exceção da redução a zero da alíquota de IPI em 2027.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

67	Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Restabelece, até 31 de dezembro de 2032, a concessão de créditos presumidos previstos na Lei 9.440/97, relativos ao IPI, a título de ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins sobre o faturamento de empresas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e que sejam montadoras e fabricantes de peças, componentes, conjuntos, carroçarias ou pneus, bem como de veículos terrestres, tratores, máquinas agrícolas, rodoviárias ou reboques. A emenda define como data-limite para apresentação de projetos o dia 31 de dezembro de 2025.	Acatada
68	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Autoriza a lei complementar a conceder alíquota zero aos serviços de transporte coletivo de passageiros citados no inciso V do § 1º do art. 9º da PEC. Além disso, concede crédito presumido aos valores dispendidos a título de gratuidades constitucionais ou legais.	Rejeitada
69	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Acrescenta ao rol de produtos e serviços com alíquota reduzida do art. 9º o trabalho temporário e a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, intensivos em mão de obra.	Rejeitada
70	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Similar à Emenda nº 69, mas localizada no art. 146 da Constituição.	Rejeitada
71	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Concede crédito presumido de IBS e CBS a empresas que têm elevado custo de mão de obra.	Retirada pelo autor
72	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê não incidência do IS sobre serviços de transporte internacional e garante a manutenção dos créditos.	Rejeitada
73	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Estende a redução de alíquotas a todas as modalidades de transporte coletivo de passageiros.	Acatada
74	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
75	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
76	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui veículos destinados ao transporte de cargas e coletivo de passageiros a terceiros na imunidade do IPVA.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

77	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Supressão do critério de representação de 60% da população nas decisões do Conselho Federativo do IBS.	Rejeitada
78	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Suprime a iniciativa de projeto de lei complementar relativa ao IBS do Conselho Federativo.	Acatada
79	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Inclui as atividades de inovação desenvolvidas por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) na lista de bens e serviços beneficiados pela alíquota reduzida em 60% (para o IBS) e em 100% (para a CBS).	Acatada
80	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Inclui os serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada e os bens e serviços produzidos por empresas de tecnologia entre os beneficiados pela alíquota reduzida.	Acatada
81	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Determina a garantia do diferencial competitivo para as ZPEs.	Rejeitada
82	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Exclui as alterações envolvendo IPTU, IPVA e ITCMD.	Rejeitada
83	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Destina 1% da receita do IR, do IPI e do IS para o desenvolvimento sustentável da Região Norte. Os recursos serão entregues aos governos estaduais, proporcionalmente à área preservada de cada um, e destinados a projetos e ações voltados à infraestrutura e ao desenvolvimento econômico sustentável.	Rejeitada
84	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Revoga o Imposto Seletivo.	Rejeitada
85	Senador Sergio Moro UNIÃO/PR)	Suprime as alterações envolvendo IPVA.	Rejeitada
86	Senador Sergio Moro UNIÃO/PR)	Suprime a permissão para que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) seja utilizada para expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública.	Rejeitada
87	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Inclui os produtos e serviços intensivos em mão de obra entre os beneficiados pela alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
88	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Insere o serviço de táxi aéreo entre os setores sujeitos a regime específico de IBS e CBS.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

89	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Limita a alíquota do IBS a 16,5% e a soma do IBS com a CBS a 25%.	Acatada
90	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Propõe prazo de 60 dias para o ressarcimento dos créditos de IBS e prazo para compensação dos créditos acumulados de ICMS existentes ao final de 2032 em 24 parcelas, mensais, iguais e sucessivas.	Rejeitada
91	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Desobriga as empresas contribuintes pelos regimes do lucro real e do lucro presumido de pagar a contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20%.	Rejeitada
92	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Suprime o instituto do *split payment*	Rejeitada
93	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Suprime o Conselho Federativo.	Rejeitada
94	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Obriga a observância de lei complementar da União para a definição dos critérios da base de cálculo do IPTU em lei municipal.	Rejeitada
95	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui o GLP destinado ao uso doméstico para preparação de alimentos no benefício fiscal da alíquota zero destinado à Cesta Básica Nacional de Alimentos.	Rejeitada
96	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe que o Imposto sobre a Renda adote técnicas de divisão da renda familiar, na forma da lei.	Rejeitada
97	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Limita a alíquota total dos tributos sobre o consumo em 25%.	Acatada
98	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico e esclarece quais serviços seriam esses.	Acatada
99	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Substitui a CBS por uma contribuição sobre a movimentação financeira de pessoas físicas e jurídicas.	Rejeitada
100	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Propõe nova redação ao dispositivo que estipula a não cumulatividade do IBS; exclui a menção ao princípio da neutralidade; esclarece que as operações de aquisição que gerarão créditos serão as relacionadas direta ou indiretamente à atividade empresarial; e suprime a exceção para as aquisições de uso e consumo pessoal.	Acatada
101	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Inclui os produtores cadastrados como pessoas físicas entre os possíveis	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		beneficiários do Fundo de Compensação de Benefícios Financeiro-Fiscais.	
102	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Cria novo critério de distribuição da quota-parte do IBS: 2% dos recursos seriam distribuídos a municípios com restrições de atividade econômica decorrentes de unidades de conservação ecológica ou mananciais de abastecimento público. Para isso, reduz a proporção da quota-parte a ser distribuída em função do critério demográfico de 85% para 83%.	Rejeitada
103	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Limita a variação das alíquotas de referência decorrentes da revisão anual prevista no § 3º do art. 130 do ADCT a 10% do valor das alíquotas de referência vigentes.	Rejeitada
104	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Concede alíquota zero às operações com plantas e flores ornamentais.	Rejeitada
105	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Estabelece limites para as alíquotas de cada esfera da Federação. Fixar alíquotas acima desses percentuais somente será possível mediante aprovação por referendo. Caso o aumento não seja referendado, o ente deverá enviar ao Poder Legislativo medidas de redução de gastos e renúncias de receitas; de aumento de alíquotas de impostos progressivos.	Rejeitada
106	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Determina que o IBS seja destacado e, posteriormente, acrescido ao valor da operação. Determina que o IBS seja acrescido aos contratos já firmados.	Acatada
107	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Inclui sociedades de profissão regulamentada no regime específico.	Acatada
108	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Inclui operações com energia elétrica e com insumos energéticos usados na geração de energia elétrica no rol de regimes específicos.	Rejeitada
109	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Veda a incidência do IS sobre operações com energia elétrica e insumos energéticos utilizados na geração de energia elétrica.	Acatada
110	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Suprime o Conselho Federativo e institui uma câmara de compensação.	Rejeitada
111	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece o conceito de ente de destino para operações com planos de saúde, administradoras de fundos e outros, inclusive cartão de crédito e *leasing*.	Rejeitada
112	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Esclarece que a imunidade de ITCMD de partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		educação e de assistência social sem fins lucrativos, é aplicada na transmissão e doação a elas destinadas.	
113	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Prevê que a criação ou expansão de empreendimentos voltados à transição energética deverá ter prioridade no recebimento de juros favorecidos. Cria tributo sobre tabaco, cigarros e produtos similares, álcool e bebidas alcóolicas. Remove a previsão de diferenciação de alíquota de IPVA em função do impacto ambiental. Substitui a prioridade concedida pelo FNDR a ações de preservação do meio ambiente por prioridade a empreendimentos voltados à transição energética.	Rejeitada
114	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Propõe a inclusão do saneamento básico na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Acatada
115	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Reduz a contribuição patronal dos Municípios em três faixas: em 60% para os de 40% menor PIB; em 35% para os entre 40% a 80% de menor PIB; e em 10% para os demais.	Rejeitada
116	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Propõe a inclusão do transporte de valores e da segurança privada na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
117	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Inclui no art. 146 que serão aplicados ao ato cooperativo os princípios da isonomia tributária, da livre iniciativa e da livre concorrência às demais instituições da cadeia produtiva.	Rejeitada
118	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
119	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Acatada
120	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera o nome do Conselho Federativo para Comitê Gestor do IBS. Determina o repasse imediato do produto da arrecadação do IBS aos entes subnacionais.	Acatada
121	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe a inclusão dos serviços digitais, de *internet*, de inovação, de tecnologia da informação e de informática na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

122	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
123	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Propõe a inclusão de bens de capital e matérias-primas agropecuários, incluídos animais reprodutores, seus gametas e embriões, na lista de bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
124	Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Reduz a parcela da quota-parte do IBS distribuída conforme a população de 85% para 45%; mantém a parcela de 5% distribuída igualmente entre os municípios e a parcela de 10% distribuída conforme indicadores de aprendizagem e equidade; e insere parcela de 40% a ser distribuída segundo o valor adicionado em cada município.	Rejeitada
125	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Inclui as sociedades de profissão regulamentada no regime específico.	Acatada
126	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina que o IBS seja destacado e, posteriormente, acrescido ao valor da operação. Determina que o IBS seja acrescido aos contratos já firmados.	Acatada
127	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
128	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Inclui os serviços de transporte internacional na regra da imunidade de IBS para exportações.	Rejeitada
129	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Propõe a inclusão da energia elétrica gerada a partir de fontes limpas e renováveis na lista de bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
130	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Institui regime de aproveitamento do saldo acumulado de créditos da contribuição para o PIS e a Cofins.	Acatada
131	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Concede alíquota zero de IBS e CBS aos produtos agropecuários de que trata o art. 8º da Lei 10.925/04 (carnes, peixes, crustáceos, leite, laticínios, ovos, mel, café, chá, cereais, malte, amidos, glúten de trigo, sementes, frutos oleaginosos, grãos, frutos, óleos animais e vegetais, alimentos para animais, entre outros).	Rejeitada
132	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Prevê que o montante do crédito de IBS/CBS decorrente de aquisições de MPE seja fixado em lei complementar.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

133	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Determina que o IBS deva ser destacado e acrescido ao valor da operação. Inclui sociedades de profissão regulamentada no regime específico de IBS. Determina que o IBS deva ser acrescido aos contratos firmados antes da promulgação da Emenda Constitucional e suportado pelo contratante.	Acatada
134	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Prevê a instituição de Programa de Devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas de baixa renda, com preferência à devolução para idosos.	Rejeitada
135	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Diminui o critério de representação populacional nas deliberações no âmbito da instância máxima do Conselho Federativo para 50% da população.	Acatada
136	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Prevê não incidência da contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados nos itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos.	Rejeitada
137	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Amplia a incidência do IS para exploração de jogos de azar e apostas.	Rejeitada
138	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Diminui o critério de representação populacional nas deliberações no âmbito da instância máxima do Conselho Federativo para 50% da população.	Acatada
139	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Veda a devolução do IBS pago em relação a bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.	Rejeitada
140	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Afasta a incidência do IS sobre o sal marinho.	Rejeitada
141	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Determina que o IS incida sobre todos os agrotóxicos, exceto os de origem biológica, e veda a concessão de benefícios fiscais ou de regimes específicos a bens e serviços submetidos ao IS.	Rejeitada
142	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê a criação de um regime específico para empresas que empregam mão-de-obra acima da média nacional. O Senado Federal fixaria o valor dessa média. As empresas que utilizarem mão-de-obra em nível superior à essa média receberão crédito presumido de IBS e CBS equivalente à aplicação do percentual excedente de utilização de mão-de-obra sobre a receita bruta.	Rejeitada
143	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Esclarece que as desonerações previstas para os produtos da cesta básica e os alimentos	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		para consumo humano serão aplicados desde a produção até o consumidor final.	
144	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Destina até 40% da receita do IS ao Fundo Nacional de Saúde para a prevenção e o tratamento de doenças crônicas não transmissíveis.	Rejeitada
145	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Determina que o IS incida sobre todos os agrotóxicos, exceto os de origem biológica, e veda a concessão de benefícios fiscais ou de regimes específicos com o IS.	Rejeitada
146	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Prorroga até 2032 os benefícios fiscais previstos pelas Leis de 9.440/97 e 9.826/99.	Retirada pela autora
147	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Exclui do benefício da alíquota reduzida os insumos agropecuários e aquícolas tóxicos e obriga a observação do critério da essencialidade na seleção dos alimentos destinados ao consumo humano que receberão o tratamento favorecido.	Rejeitada
148	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Determina que não seja deduzido do montante de IBS a ser distribuído aos entes o saldo acumulado de créditos relativos a operações de exportação.	Rejeitada
149	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Substitui o critério populacional para aprovação de matérias na instância máxima do Conselho Federativo pelo seguinte critério: metade das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.	Rejeitada
150	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Eleva a receita anual do FNDR para R$ 75 bilhões. Cria mecanismo de repartição dos recursos entre os entes federados por meio da divisão em dois grupos e adoção do critério do inverso da renda *per capita*.	Acatada
151	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Propõe elevação do percentual do seguro-receita de 3% para 5% e alteração das regras de distribuição dos recursos, cabendo metade do total aos estados e metade aos municípios.	Acatada
152	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Propõe que 15% do FNDR seja distribuído para investimentos em infraestrutura nos Estados de origem de produtos primários e semielaborados destinados à exportação.	Rejeitada
153	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Determina que o IBS não incidirá nas aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública.	Rejeitada
154	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Estabelece limites para as alíquotas de cada esfera da Federação.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C98ADC40059BE75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

155	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Separa os produtos de acessibilidade para pessoas com deficiência e de cuidados básicos à saúde menstrual em incisos apartados de dispositivos médicos e medicamentos.	Acatada
156	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Insere no texto constitucional o princípio da cooperação.	Rejeitada
157	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Qualifica o princípio da vedação ao confisco para que seja incluída a perspectiva dinâmica, relativa ao acréscimo da carga tributária.	Rejeitada
158	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece limites para as alíquotas de cada esfera da Federação. O Conselho Federativo do IBS determinará a divisão da alíquota máxima do IBS entre estados e municípios.	Acatada
159	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Diminui o critério de representação populacional nas deliberações no âmbito da instância máxima do Conselho Federativo para 40% da população.	Acatada
160	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Transfere a competência para editar normas infralegais e uniformizar a interpretação e aplicação do IBS a um Conselho de Governadores e Prefeitos. Determina que a iniciativa de projeto de lei complementar relativa ao IBS de autoria do Conselho de Governadores e Prefeitos se dê no Senado Federal.	Rejeitada
161	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Retirada pelo autor
162	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Acatada
163	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime as alterações envolvendo ITCMD.	Rejeitada
164	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime as alterações envolvendo IPTU.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

165	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Acatada
166	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Acatada
167	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina que a redução de benefícios fiscais alcance todas as hipóteses do art. 3º da LCP 160/17 e que a redução dos créditos presumidos manterá o percentual em relação à alíquota geral.	Rejeitada
168	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Propõe a criação de um regime específico para cartórios.	Rejeitada
169	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IBS não incidirá nas aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública.	Rejeitada
170	Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Determina a supressão da não incidência no regime específico das compras governamentais e a manutenção apenas da destinação integral ao ente contratante.	Acatada
171	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Suprime a vedação para que o IS incida sobre bens e serviços objeto de tratamento diferenciado	Acatada
172	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Inclui os serviços de software, serviços digitais e de tecnologia da informação e internet no rol de bens e serviços que usufruirão de 60% de desconto da alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
173	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Soma das alíquotas do IBS e da CBS não poderá ultrapassar 23%.	Acatada
174	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Acatada
175	Senador Jorge Seif (PL/SC)	A iniciativa de leis complementares previstas na Emenda Constitucional deverá vir acompanhada de análise de impacto regulatório.	Rejeitada
176	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe novos critérios para a distribuição das cotas-parte do IBS dos estados para os municípios, sendo 45% com base na população, 10% com base nos resultados de educação e equidade; 40% de acordo com o valor adicionado no município; e 5% em montantes iguais.	Rejeitada
177	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Fixa prazo de 60 dias para ressarcimento do IBS	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

178	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Prevê geração de crédito presumido integral para as aquisições de agricultores que optarem por não ser contribuintes do IBS e da CBS.	Rejeitada
179	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Aumenta de 60% para 80% o desconto nas alíquotas do IBS e da CBS para os bens e serviços que usufruirão de alíquotas favorecidas.	Rejeitada
180	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Permite que o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais seja utilizado para compensar a redução de que trata o art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.	Rejeitada
181	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico e esclarece que o conceito abrange agências de viagens, operadores turísticos, serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.	Acatada
182	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Inclui a energia elétrica no rol de bens e serviços que usufruirão de alíquotas favorecidas.	Rejeitada
183	Senador Giordano (MDB/SP)	Prevê não incidência do IBS e da CBS nas operações com créditos de carbono e concessão de crédito presumido nas operações de aquisição de crédito de carbono.	Rejeitada
184	Senador Giordano (MDB/SP)	Inclui as atividades de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos no rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
185	Senador Giordano (MDB/SP)	Prevê não incidência do IBS e da CBS nas operações de reciclagem de resíduos sólidos e concessão de crédito presumido nas aquisições de bem e serviços dessa cadeia.	Rejeitada
186	Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)	A emenda propõe várias alterações nas regras de repartição da cota-parte do IBS estadual com os municípios. (1) Estabelece que o cashback não integrará o cálculo do valor a ser distribuído a título do ICMS (a PEC já prevê que o cashback não integrará o cálculo do valor a ser distribuído a título do IBS estadual); (2) reduz de 25% para 4,76% a receita do IBS estadual que será redistribuída aos municípios, sendo que esse percentual de 4,76% não será retido para fins da transição federativa; (3) em compensação, a alíquota de referência dos estados será calculada de forma a garantir 78,75% da arrecadação do ICMS, ao passo que a alíquota de referência dos municípios será calculada de forma a garantir a mesma arrecadação do ISS	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		acrescida de 21,25% da arrecadação do ICMS; 4) a cota parte do IBS será distribuída entre os municípios conforme critérios de resultados na educação e equidade (com peso de 2/3) e em parcelas iguais (com peso de 1/3); 5) suprime o inciso I do art. 6o, que prevê que até lei complementar disciplinar a entrega da cota-parte do IBS para os municípios, serão utilizados os mesmos critérios do IBS; 6) altera o cálculo da receita corrente líquida dos estados para fins dos valores a serem aplicados em saúde, de forma a incluir os valores a serem distribuídos aos municípios na forma da cota-parte do IBS.	
187	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Prevê regime específico para as profissões regulamentadas, que poderá ser cumulativo, com alíquotas diferenciadas e fixadas nacionalmente e ter como base de cálculo a receita ou faturamento.	Acatada
188	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Inclui máquinas destinadas essencialmente à construção civil e veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas na imunidade do IPVA	Rejeitada
189	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Inclui os serviços de saúde animal, bem como dispositivos médicos e medicamentos para animais no rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
190	Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)	Adiciona produções de eventos, de eventos corporativos e sociais, como feiras, congressos, casamentos e formaturas ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
191	Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)	Inclui serviços de turismo no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
192	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
193	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê que os saldos credores acumulados de Cofins poderão ser compensados com a CBS	Acatada
194	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	1) Amplia o desconto sobre a alíquota do IBS e da CBS de 60% para 80%; 2) especifica que o crédito presumido associado à aquisição de produtores agrícolas que optarem por não contribuir para o IBS e a CBS será considerado aplicando as alíquotas reduzidas dos tributos.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

195	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Amplia de R$ 3,6 milhões para R$ 4,8 milhões o limite de receitas anuais para permitir que o produtor agrícola opte por ser ou não contribuinte do IBS e da CBS.	Rejeitada
196	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê imunidade de ITCMD para transmissões de imóvel rural entre familiares de primeiro grau e fixa quórum de 3/5 para aprovação da resolução do Senado Federal que fixa alíquotas máximas desse imposto.	Rejeitada
197	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Acatada
198	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IS: (**i**) incidirá apenas sobre comercialização e importação e que não integrará a base de cálculo de outros tributos sobre o consumo; (**ii**) não incida sobre os bens e serviços mencionados no § 1º do art. 9º da PEC; (**iii**) apenas seja cobrado após a extinção do ICMS; (**iv**) a alíquota do IS, nos 20 anos que se seguem à sua instituição, não poderá ser superior à do IPI em 31 de dezembro de 2022 para os mesmos bens.	Acatada
199	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Permite redução de 100% da alíquota do IBS e da CBS para plantas e flores ornamentais.	Rejeitada
200	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IS seja instituído por lei complementar	Acatada
201	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IS não incida sobre os bens e serviços mencionados no § 1º do art. 9º da PEC	Rejeitada
202	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Limita em 25% a alíquota de referência da CBS e do IBS, com sublimites de 14% para estados, 2% para municípios e 9% para a União.	Acatada
203	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	A PEC prevê que produtos de higiene poderão ter desconto de 60% sobre as alíquotas do IBS e da CBS.	Rejeitada
204	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico e esclarece que o conceito abrange agências de viagens, operadores turísticos, meios de hospedagem, transportadoras turísticas e organizadoras de eventos.	Acatada
205	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Determina que o IS seja instituído por lei complementar	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

206	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IS não incida sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
207	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
208	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece critérios de repartição dos recursos do FNDR. De 2029 a 2073, a distribuição se inicia com a média da participação do estado no FPE e na população e, ao longo do tempo, cai o peso da participação no FPE e aumenta da população. A partir de 2074, o critério volta a ser a média entre a participação do ente no FPE e na população.	Rejeitada
209	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Conteúdo similar ao da Emenda 208, só muda a velocidade com que o peso da participação do FPE cai ao longo do tempo. Na Emenda 208, a redução é de 1/90 por ano. Nesta emenda, a velocidade é de 1/45 por ano.	Rejeitada
210	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	1) Veda concessão de incentivos fiscais ou regimes especiais ou diferenciados ao imposto seletivo; 2) inclui serviços ambientais e quaisquer produtos florestais, pesqueiros e extrativistas vegetais na lista de bens e serviços que serão beneficiados com alíquotas reduzidas do IBS e da CBS; 3) exige que, para fazer jus ao benefício de alíquotas reduzidas do IBS e da CBS, os insumos e produtos agropecuários não podem ser classificados como tóxicos, e os alimentos destinados ao consumo humano devem atender ao critério de essencialidade; 4) suprime a vedação de cobrança do imposto seletivo sobre bens e serviços beneficiados por redução de 60% da alíquota do IBS e da CBS.	Acatada
211	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	"Adiciona a receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS."	Rejeitada
212	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Inclui receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação no regime específico	
213	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Prevê a criação de um regime tributário específico com concessão de crédito presumido com base na proporção entre a contribuição previdenciária patronal e a receita bruta para empresas que empregam mão-de-obra, nos termos definidos em lei.	Rejeitada
214	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Inclui serviços turísticos no regime específico.	Acatada
215	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Fixa alíquota de 0% da CBS para instituições privadas de ensino básico que concederem bolsas.	Rejeitada
216	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Adequa a redação da regra da não cumulatividade para inserir aquisições de uso ou consumo próprio e para incorporação no ativo imobilizado, além de excluir a exceção para aquisições de uso ou consumo pessoal. Extingue o split payment e prevê a vedação à compensação em caso de dolo, fraude ou simulação do tomador de crédito, bem como fixa prazo de 60 dias para ressarcimento dos créditos.	Rejeitada
217	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Institui alíquota de 0% para flores e plantas ornamentais.	Rejeitada
218	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Institui alíquota de 0% para quaisquer produtos da horticultura, frutas e ovos.	Acatada
219	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina a imunidade de IPVA para embarcações, inclusive plataformas, cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva.	Rejeitada
220	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina que o IS: incidirá apenas sobre comercialização e importação, não incidirá sobre as atividades sujeitas à CIDE-combustíveis, não integrará a sua própria base de cálculo, será monofásico e não incidirá sobre energia, telecomunicações, combustíveis e minerais.	Acatada
221	Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)	Cria nova transferência durante o período de transição, a ser financiada com recursos da União e dos estados, para compensar os municípios caso, no agregado, percam arrecadação após a reforma tributária. A compensação será distribuída de acordo com a população de cada município.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

222	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	1) Concede ao Conselho Federativo competência para propor a alíquota de referência do IBS; 2) A PEC prevê que, durante a transição federativa, 90% da arrecadação do IBS será retida para compensar os entes perdedores. O percentual de retenção cai até chegar a 0% em 2078. A emenda propõe outra sistemática de compensação. Basicamente, compara a arrecadação efetiva atual do ente e a arrecadação que obteria caso fosse aplicada a alíquota de referência. Os entes ganhadores teriam seus ganhos retidos e redistribuídos para os entes perdedores. Ao longo do tempo, cairia a parcela dos ganhos retidos, até atingir 0 em 2078.	Rejeitada
223	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui serviços turísticos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
224	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a imunidade de IPVA para embarcações, inclusive plataformas, cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva.	Rejeitada
225	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
226	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	1) Exclui do rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público intermunicipal e interestadual, preservando os serviços de transporte público municipal e metropolitano; e atividades jornalísticas, audiovisiuais e desportivas. 2) exclui a referência à lei complementar que irá regulamentar as alíquotas reduzidas. 3) Limita as alíquotas com desconto a alimentos para consumo humano, insumos agropecuários e produtos de higiene pessoal que constem do art. 1o da Lei 10.925/04, que zera alíquotas de PIS/Cofins para determinados bens e serviços; 4) inclui a energia elétrica proveniente de fontes renováveis no rol de bens e serviços que terão direito à alíquota favorecida.	Rejeitada
227	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que o IS: incidirá apenas sobre comercialização e importação, não incidirá sobre as atividades sujeitas à CIDE-	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		combustíveis, não integrará a sua própria base de cálculo, será monofásico e não incidirá sobre energia, telecomunicações, combustíveis e minerais.	
228	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que sejam aplicadas alíquotas ad rem ao regime específico de combustíveis e lubrificantes em vez da permissão para isso fixada na redação atual.	Rejeitada
229	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
230	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	1) Exclui do rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público intermunicipal e interestadual, preservando os serviços de transporte público municipal e metropolitano; e atividades jornalísticas, audiovisiuais e desportivas. 2) exclui a referência à lei complementar que irá regulamentar as alíquotas reduzidas. 3) Limita as alíquotas com desconto a alimentos para consumo humano, insumos agropecuários e produtos de higiene pessoal que constem do art. 1o da Lei 10.925/04, que zera alíquotas de PIS/Cofins para determinados bens e serviços; 4) inclui a energia elétrica proveniente de fontes renováveis no rol de bens e serviços que terão direito à alíquota favorecida.	Rejeitada
231	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que a lei complementar disporá sobre isenção na aquisição e importação de bens de capital.	Acatada
232	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Afasta a incidência do IS sobre a produção ou operação de fontes de energia ou combustíveis, desde que decorrentes de fontes limpas e renováveis ou sejam objeto de medidas para mitigação dos efeitos adversos às mudanças do clima.	Acatada
233	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Cria regime de aproveitamento do saldo acumulado de créditos da contribuição para o PIS e da Cofins	Acatada
234	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Propõe o seguinte em relação ao Conselho Federativo do IBS: controle externo pelo Congresso Nacional com auxílio do TCU e cooperação dos TCEs, subtração da ação	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		integrada coordenada pelo Conselho, equilíbrio interno na representação entre entes, criação e competência de uma Secretaria Executiva, representação dos Municípios dividida entre Municípios acima e abaixo de 80 mil habitantes e de capital em que cada uma elege 9 representantes, extensão do critério populacional nas deliberações para o conjunto dos Municípios e fixação de prazo para os representantes eleitos.	
235	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Esclarece que a lei complementar que tratará do processo administrativo fiscal definirá as competências dos entes subnacionais no âmbito deste e que a lei complementar disporá sobre as competências dos entes subnacionais quanto às atividades de fiscalização, lançamento, cobrança e representação relativas ao IBS.	Rejeitada
236	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
237	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Inclui os serviços digitais e de tecnologia da informação e internet no rol de bens e serviços que usufruirão de 60% de desconto da alíquota do IBS e da CBS. Similar à Emenda nº 172.	Rejeitada
238	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Equipara vendas por marketing direto a operações com consumidor final.	Rejeitada
239	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Insere serviços de turismo entre aqueles que poderão ser submetidos a regime específico de tributação e inclui a produção de eventos no rol de bens e serviços que usufruirão de 60% de desconto da alíquota do IBS e da CBS.	Acatada
240	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados. Permite que Estados que, até 30 de abril de 2023, possuem fundo que recebe aportes de contribuintes que possuem tratamento favorecido do ICMS vinculem parte da arrecadação do IBS a estes fundos, sem prejuízo da repartição com Municípios.	Acatada
241	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

242	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	1) Prevê que as empresas do Simples terão direito ao creditamento dos valores pagos a título de CBS e IBS. 2) Limita a carga tributária para as empresas optantes pelo Simples à carga tributária atual, como medida em função do faturamento.	Rejeitada
243	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Propõe a inclusão da energia elétrica oriunda de fontes renováveis na lista de bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
244	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Prevê regime diferenciado para a energia elétrica, à semelhança dos biocombustíveis.	Rejeitada
245	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Isenta do IBS e da CBS saídas de pilhas e baterias usadas e que tenham como finalidade sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Consistente com a isenção, suprime dispositivo que garante crédito presumido para as aquisições.	Rejeitada
246	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Transforma a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), conhecida como política de desoneração da folha de pagamentos, em medida permanente para o setor de transporte rodoviário de cargas.	Rejeitada
247	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Veda a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025.	Rejeitada
248	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Garante que até 2032 a alíquota da CBS incidente sobre empresas que recolhem a contribuição para o PIS e a Cofins no regime cumulativo será calculada de forma a manter a carga tributária constante para essas empresas.	Rejeitada
249	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Inclui a energia elétrica entre no rol de bens e serviços que usufruirão de alíquotas favorecidas.	Rejeitada
250	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Lei complementar deverá estabelecer alíquotas para o IBS e para a CBS de forma a desenvolver, estimular e garantir o diferencial competitivo da indústria nacional que promova agregação de valor à produção agrícola brasileira.	Rejeitada
251	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Lei complementar deverá prever incentivos via créditos restituíveis, em especial, da CBS, para a indústria de produtos agropecuários.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

252	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Em relação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, determina o seguinte: (i) aplica-se a benefícios instituídos até 31 de dezembro de 2028, (ii) esclarece que a obediência, para fins de manutenção do benefício, refere-se às leis estaduais e do DF, (iii) que a compensação considerará os benefícios fruídos ou a fruir e (iv) que a União fiscalizará a habilitação da empresa que pretende se beneficiar com os recursos do Fundo e (v) monitorará o cumprimento dos requisitos, além de que (vi) o descumprimento ocasionará o descredenciamento da empresa e a punição das autoridades estaduais.	Rejeitada
253	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Estabelece que o cálculo das alíquotas de referência dos estados e do Distrito Federal deverá considerar as receitas destinadas a fundos estaduais vigentes em 31 de maio de 2023 vinculadas à fruição de incentivos e benefícios fiscais do ICMS.	Acatada
254	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	A União deverá aportar recursos no FNDR em volume suficiente para compensar os estados pelas isenções, benefícios fiscais, reduções de base de cálculo etc. concedidos para o ICMS.	Rejeitada
255	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Substitui o critério populacional para aprovação de matérias no âmbito da instância máxima do Conselho Federativo pelo seguinte critério: 2/3 das unidades federadas das 5 regiões do país e 1/3 das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.	Rejeitada
256	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Prevê que a proposta de alíquota de referência do IBS será encaminhada pelo Conselho Federativo, e não pelo Ministério da Fazenda.	Acatada
257	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
258	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Permite que o percentual a ser retido para compensar os entes perdedores com a reforma, correspondente a 3% da parcela não retida da arrecadação do ente (também chamado de "seguro receita"), poderá ser majorado durante o período de transição de forma a garantir a compensação integral das perdas arrecadatórias dos entes subnacionais.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

259	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Esclarece o caráter extrafiscal do imposto, determina o cálculo por fora e alíquotas graduadas segundo a externalidade negativa.	Acatada
260	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Pelo menos 50% dos recursos do FNDR serão distribuídos com base no incremento da indústria da transformação dos últimos dez anos, calculado por meio do índice do Valor Agregado Bruto (VAB), do IBGE. Além disso, os estados e o Distrito Federal que representem mais de 5% do PIB nacional não poderão receber mais do que 10% dos recursos do Fundo.	Rejeitada
261	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Em relação ao Conselho Federativo, determina o seguinte: (i) competência para editar normas infralegais e uniformizar se limita a assuntos de âmbito geral e comum; (ii) distribuição da arrecadação automática; (iii) funcionamento como instância recursal no contencioso administrativo; (iv) fiscalização pelo Senado Federal; (v) ação integrada apenas para operações tributadas por mais de um ente.	Rejeitada
262	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Se a fixação da alíquota do IBS e da CBS resultar em aumento de carga superior a 30% para o contribuinte, ficará assegurada a compensação automática em sua escrituração tributária do saldo excedente.	Rejeitada
263	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
264	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Fixa novo regime para pagamento dos precatórios	Rejeitada
265	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
266	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Inclui agências e operadores turísticos no regime específico.	Acatada
267	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Inclui serviços de turismo no regime específico.	Acatada
268	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Adiciona produções de eventos, ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
269	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Determina que o IS não incidirá sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros bens e serviços essenciais, definidos em lei complementar.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

270	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Determina que o IS não incidirá sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
271	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
272	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê a criação de um regime tributário específico com concessão de crédito presumido com base na proporção entre a contribuição previdenciária patronal e a receita bruta para empresas que empregam mão-de-obra, nos termos definidos em lei.	Rejeitada
273	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Adiciona a receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
274	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação no regime específico	Rejeitada
275	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Institui alíquota de 0% para quaisquer produtos da horticultura, frutas e ovos.	Acatada
276	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	A PEC prevê que as compras governamentais ou terão alíquota zerada da CBS ou manterão a alíquota, mas pertencerá integralmente ao ente que fizer a aquisição. A emenda explicita que o regime especial valerá para todas as aquisições e que não haverá alíquota zerada, mas, sim, a apropriação integral da CBS pelo ente que adquirir o bem ou serviço. Além disso, propõe que as respectivas receitas não terão parte vinculada às áreas de educação e saúde.	Acatada
277	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Propõe isenção de imposto sobre a importação e a aquisição de bens de capital e mantém os atuais regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária.	Acatada
278	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Mantém a Cofins, inclusive com a possibilidade de desoneração da folha.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

279	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Permite que operações com bens e serviços beneficiados por redução de alíquotas gerem crédito no valor da alíquota integral.	Rejeitada
280	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Permite que bens e serviços isentos gerem crédito nas operações seguintes e acumulem crédito relativo às operações anteriores.	Rejeitada
281	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Excetua as receitas das universidades federais da DRU.	Rejeitada
282	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Permite redução de 100% da alíquota do IBS e da CBS para plantas e flores ornamentais.	Rejeitada
283	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Mantém as alíquotas do ICMS e do ISS até 2032.	Rejeitada
284	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Prevê não incidência do IBS e da CBS sobre serviços de transportes internacionais.	Rejeitada
285	Senador Jorge Seif (PL/SC)	1) Prevê que os benefícios fiscais relativos ao ICMS e ISS serão calculados com base na redução de alíquotas desses tributos. 2) Mantém os percentuais relativos aos créditos presumidos até dezembro de 2032.	Acatada
286	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Concede crédito presumido do IBS e da CBS para empresas cuja contribuição previdenciária patronal em relação ao faturamento exceder a média nacional. Fixa, ainda, a média nacional em 1,7%	Rejeitada
287	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Permite a concessão de crédito presumido a adquirentes de produtos e serviços de empresas do Simples.	Rejeitada
288	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Propõe isenção de imposto de importação e sobre a aquisição de bens de capital e mantém os atuais regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital	Acatada
289	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Altera o nome do FNDR para Fundo de Desenvolvimento Regional Sustentável, evidenciando o maior enforque que o Fundo terá de dar a ações de preservação do meio ambiente. 50% dos recursos devem ser direcionados para atividades econômicas socioambientais sustentáveis que beneficiem povos indígenas, populações tradicionais locais, pequenos e microempreendedores, agricultores familiares e extrativistas vegetais."	Rejeitada
290	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Inclui o critério da “eficiência energética” na diferenciação de alíquotas do IPVA	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

291	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Aplica o teto remuneratório da União e as leis de responsabilidade administrativa federais aos servidores cedidos ao Conselho Federativo	Rejeitada
292	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Aumenta o campo de incidência do IS para abranger extração e exportação	Acatada
293	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados. (mesmo conteúdo da Emenda nº 15).	Acatada
294	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Permite a compensação de benefícios concedidos anteriormente à data limite, mas renovados ou prorrogados posteriormente.	Acatada
295	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina que os projetos de lei relativos s IBS e CBS iniciem sua tramitação no Senado Federal.	Rejeitada
296	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	1) A parcela da Cide-combustíveis transferida aos estados deverá ser aplicada também ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. 2) Permite a aplicação das receitas da Cide-Combustíveis em subsídios para o transporte público coletivo de passageiros.	Acatada
297	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Inclui serviços turísticos no regime específicos.	Acatada
298	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	A emenda propõe financiar a seguridade social por um imposto sobre movimentação financeira, à semelhança da extinta CPMF. Os recursos arrecadados poderão financiar as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

299	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) , Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Prevê que o Senado fixará alíquotas de referência para o imposto seletivo e que, durante a transição, a carga tributária agregada efetiva incidente sobre os bens e serviços considerados como causadores de externalidades negativas não supere a carga tributária agregada efetiva incidente sobre esses mesmos bens e serviços na data de promulgação desta Emenda Constitucional.	Rejeitada
300	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Institui alíquota de 0% para flores e plantas ornamentais.	Rejeitada
301	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados. (mesmo conteúdo da Emenda nº 15).	Acatada
302	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que o IS não integre a própria base de cálculo e do IBS e da CBS, bem como não incida sobre petróleo e gás natural	Acatada
303	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui embarcações de apoio marítimo na imunidade do IPVA.	Rejeitada
304	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Permite que empresas que adquiram bens de empresas optantes do Simples possam gerar créditos do IBS e da CBS.	Rejeitada
305	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Concede crédito presumido do IBS e da CBS para empresas cuja contribuição previdenciária patronal em relação ao faturamento exceder a média nacional.	Rejeitada
306	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina a continuidade do REPETRO	Rejeitada
307	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	1) Proíbe a não incidência do IS sobre energia elétrica; 2) inclui a energia elétrica no rol dos bens e serviços beneficiados com descontos nas alíquotas do IBS e da CBS.	Acatada
308	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime a permissão para criação do IS e permite alíquotas majoradas de IBS e CBS para operações que resultem em externalidades negativas ao meio ambiente e à saúde.	Acatada
309	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que a aplicação dos recursos do FNDR seja acompanhada de diversos demonstrativos, inclusive avaliação de metas	Rejeitada
310	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que a aplicação dos recursos do FNDR e a fixação das atividades beneficiadas por regime diferenciado sejam acompanhados de diversos demonstrativos, inclusive avaliação de metas	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

311	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê regime fiscal favorecido para biocombustíveis para consumo final e outras hipóteses, além de bem de capital destinados à geração de energia, com base em fontes renováveis.	Rejeitada
312	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Assegura a possibilidade de que o regime específico não seja aplicável ao gás natural.	Rejeitada
313	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que sejam aplicadas alíquotas ad rem ao regime específico de combustíveis e lubrificantes em vez da permissão para isso fixada na redação atual.	Rejeitada
314	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que o IS apenas seja cobrado após a extinção do IPI	Acatada
315	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Adequa a redação da imunidade para embarcações	Rejeitada
316	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que o IS: incidirá apenas sobre comercialização e importação, não incidirá sobre as atividades sujeitas à CIDE-combustíveis, não integrará a sua própria base de cálculo, será monofásico e não incidirá sobre energia, telecomunicações, combustíveis e minerais.	Acatada
317	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Determina a redução gradual das alíquotas do IOF aplicáveis às operações de seguro	Acatada
318	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que IBS/CBS não incidirá sobre transferências entre estabelecimentos do mesmo titular	Rejeitada
319	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Suprime a contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Acatada
320	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Suprime o dispositivo que trata do regime de compensação, inclusive *split payment*	Rejeitada
321	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
322	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Reduz o prazo de compensação do saldo de ICMS para 120 meses e fixa regras para compensação do saldo de IPI, PIS e Cofins	Acatada
323	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Estende a possibilidade de redução do impacto na aquisição de bens de capital à venda e importação.	Rejeitada
324	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		humana e que, por sua natureza, não gerem emissões de gases de efeito estufa.	
325	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Adequa a redação do inciso IX do art. 9º da PEC para que a alíquota reduzida possa ser aplicada a bens de segurança pessoal, privada, pública e nacional	Rejeitada
326	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Prevê isenção ou alíquota zero para as atividades econômicas que mantiverem suas atividades operacionais em parques tecnológicos	Rejeitada
327	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Determina que o IS: (**i**) não possa ter alíquotas alteradas mediante decreto; (**ii**) possa ter alíquotas específicas e graduadas segundo a nocividade; (**iii**) não integre a própria base de cálculo e seja monofásico.	Acatada
328	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Veda a fixação de alíquotas próprias superiores à alíquota de referência, durante a transição	Rejeitada
329	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Permite a aplicação de recursos do FNDR às obras de manutenção e expansão de infraestrutura, bem como a compensação, até 2043, pela extinção dos fundos estaduais cuja contribuição seja requisito para tratamento favorecido em relação ao ICMS.	Acatada
330	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que o IS seja criado por lei complementar	Acatada
331	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Afasta a incidência do IS sobre os bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida	Rejeitada
332	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que a carga tributária desse regime não seja superior à carga no momento da promulgação da EC	Acatada
333	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Institui alíquota de 0% para quaisquer produtos da horticultura, frutas e ovos.	Acatada
334	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Acatada
335	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Veda a edição de Medida Provisória em matéria tributária que implique instituição ou majoração de impostos, exceto o Imposto Extraordinário de Guerra.	Rejeitada
336	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Afasta a incidência do IS sobre os bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

337	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Inclui serviços de saneamento básico no regime diferenciado de alíquota reduzida	Acatada
338	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina a concessão de crédito presumido a contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular correspondente à alíquota máxima de referência definida pelo Senado Federal, além de prever regime fiscal diferenciado para essas operações.	Rejeitada
339	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina que a redução de benefícios fiscais alcance todas as hipóteses do art. 3º da LCP 160/17 e que a redução dos créditos presumidos manterá o percentual em relação à alíquota geral.	Acatada
340	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina a não incidência do IBS e da CBS sobre transferências entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica	Rejeitada
341	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina que a alíquota do regime específico aplicável a combustíveis e lubrificantes seja do tipo específica.	Rejeitada
342	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina que a imunidade de IPVA seja aplicada a embarcações com a finalidade de exploração de atividade econômica	Rejeitada
343	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Reduz o critério de repartição da quota parte relativo à população para 35% e prevê que 50% obedecerá a proporção do valor adicionado	Rejeitada
344	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Substitui diversas menções ao "meio ambiente" do texto da PEC por "desenvolvimento sustentável"	Rejeitada
345	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Prevê criação de regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de hidrogênio renovável e derivados.	Rejeitada
346	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Cria regime de aproveitamento do saldo acumulado de créditos da contribuição para o PIS e da Cofins	Acatada
347	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Determina o destaque do IBS e da CBS do preço e repasse obrigatório para o adquirente, inclusive em relação aos contratos previamente celebrados	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

348	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Afasta a incidência do IS sobre operações relativas a serviços de telecomunicações.	Acatada
349	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Inclui serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone no regime de alíquota reduzida	Rejeitada
350	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana e que, por sua natureza, não gerem emissões de gases de efeito estufa.	Rejeitada
351	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Altera o início da cobrança do IBS para 2029 e afasta a redução gradativa das alíquotas do ICMS, inclusive relativa aos benefícios fiscais.	Rejeitada
352	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê que a lei complementar poderá preservar os créditos que seriam anulados devido imunidade ou não incidência	Rejeitada
353	Senador Irajá (PSD/TO)	Fixa regras para a devolução ao turista estrangeiro do IBS e da CBS que incidirem sobre serviços de hotelaria, parques de diversão, parques temáticos e transporte de passageiros	Rejeitada
354	Senador Irajá (PSD/TO)	Prevê a possibilidade de instituição da desoneração da folha de pagamentos para empresas sujeitas à CBS e determina que a lei que criar esse regime propicie arrecadação equivalente.	Rejeitada
355	Senador Irajá (PSD/TO)	Determina que os valores pagos a título de contribuição previdenciária patronal sejam compensados com a CBS.	Rejeitada
356	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Determina a extinção de taxas e contribuições setoriais relativas às operações com telecomunicações.	Rejeitada
357	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui as organizações cooperativistas exclusivamente de agricultores familiares, com ingressos anuais inferiores a R$ 9.600.000 (nove milhões e seiscentos mil reais) decorrentes de atos cooperativos no regime diferenciado aplicado ao produtor rural que obtiver receita anual inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Estende, ainda, o regime ao agricultor familiar e seus equiparados por força de lei, inclusive o integrado.	Rejeitada
358	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina a aplicação dos regimes diferenciados à contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

359	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina a imunidade do Pasep para unidades gestoras e respectivos fundos de previdência social relativos ao Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos	Rejeitada
360	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana e que, por sua natureza, não gerem emissões de gases de efeito estufa.	Rejeitada
361	Senador Weverton (PDT/MA)	Reduz para 50% o desconto das alíquotas do IBS e da CBS para os bens e serviços de que trata o § 1º do art. 9º e dispõe sobre setores que terão alíquotas favorecidas.	Retirada pelo autor
362	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Reduz o critério de repartição da quota parte relativo à população para 25% e prevê que 60% será regulado por lei estadual	Rejeitada
363	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina que, na ausência de lei complementar, a compensação da União em decorrência da substituição do IPI pelo IS como fonte de repartição para Estados, DF e Municípios seja feita com valores da CBS	Rejeitada
364	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Exclui bens ou serviços da indústria de refrigerantes e bebidas não alcoólicas da incidência do IS	Rejeitada
365	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui insumos utilizados para pesquisa científica cujos projetos foram aprovados ou chancelados por agências de fomento à pesquisa na alíquota reduzida	Rejeitada
366	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Veda a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025, exceto para empresas que iniciem projetos industriais em novas tecnologias de propulsão integralmente elétricas.	Acatada
367	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui serviços digitais, de Internet, de Inovação e de Tecnologia da Informação e de Informática e congêneres na alíquota reduzida	Rejeitada
368	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Suprime o Conselho Federativo	Rejeitada
369	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui plantas e flores ornamentais no tratamento diferenciado	Rejeitada
370	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Determina a precedência dos dispositivos relacionados ao IBS em relação à CBS	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

371	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Fixa alíquota máxima para os serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone, durante a transição.	Rejeitada
372	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui o setor de telesserviços na alíquota reduzida	Rejeitada
373	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Afasta a redução gradativa das alíquotas do ICMS e do ISS, inclusive relativa aos benefícios fiscais.	Rejeitada
374	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui os serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone na alíquota reduzida.	Rejeitada
375	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Altera o nome do Conselho Federativo para Comitê Gestor do IBS, suprime diversos dispositivos relativos a esse órgão, inclusive a competência para arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação.	Acatada
376	Senador Marcos Rogério (PL/RO)	Substitui aviação regional por serviços aéreos que empregam aeronaves com capacidade máxima certificada de 19 (dezenove) assentos para passageiros e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 (três mil e quatrocentos) quilogramas no regime específico	Rejeitada
377	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime a vedação de que o IS incida sobre bens e serviços favorecidos com alíquota reduzida.	Acatada
378	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Prevê criação de regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de hidrogênio renovável e derivados.	Rejeitada
379	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui energia elétrica gerada a partir de fonte limpas e renováveis, tais como: hídricas, solar, eólica, biomassa, geotérmica e oceânica (energia das marés e das ondas) na alíquota reduzida.	Rejeitada
380	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui plantas e flores ornamentais na alíquota reduzida.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

381	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Afasta a incidência do IS sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País	Acatada
382	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui os serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone na alíquota reduzida.	Rejeitada
383	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui serviços de internet e cibersegurança na alíquota reduzida.	Rejeitada
384	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Concede crédito presumido à revenda bens móveis usados desonerados.	Rejeitada
385	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a imunidade tributária aos benefícios decorrentes da adesão ao Prouni	Rejeitada
386	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas na imunidade de IPVA	Rejeitada
387	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui serviços de transporte coletivo de passageiros, concedidos ou autorizados pelo Poder Público competente na alíquota reduzida	Acatada
388	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a manutenção dos regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária, enquanto não for editada a lei complementar, que deverá estender as regras atuais ao IBS e à CBS	Rejeitada
389	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina a não incidência do IBS sobre operações da cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos e a permissão para que seja concedido crédito presumido aos adquirentes de bens e serviços desta cadeia	Rejeitada
390	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui atividades de gerenciamento ou manejo de resíduos sólidos na alíquota reduzida	Rejeitada
391	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas na imunidade de IPVA	Rejeitada
392	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina a isenção de IBS e CBS sobre a aquisição e sobre a importação de bens de capital pelo contribuinte, quando não houver similar nacional, bem como a manutenção dos regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária, enquanto não for	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		editada a lei complementar, que deverá estender as regras atuais ao IBS e à CBS	
393	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
394	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana e que, por sua natureza, não gerem emissões de gases de efeito estufa.	Rejeitada
395	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Afasta a incidência do IS sobre energia elétrica	Acatada
396	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
397	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Inclui alimentos destinados para consumo animal de qualquer natureza na alíquota reduzida	Rejeitada
398	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Inclui serviços digitais, de Internet, de inovação, de tecnologia da informação e de informática e congêneres na alíquota reduzida	Rejeitada
399	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Cria regime específico para operações com bens e serviços essenciais.	Rejeitada
400	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Afasta a incidência do IS sobre operações com bens e serviços essenciais.	Rejeitada
401	Senador Fernando Farias (MDB/AL)	Determina que a redução a zero da alíquota incidente sobre os itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos ocorra desde o processamento e industrialização.	Rejeitada
402	Senador Fernando Farias (MDB/AL)	Afasta o critério de estarem submetidos a "condição" para os benefícios que serão compensados pelo Fundo de Compensação e permite a compensação de benefícios concedidos anteriormente à data limite, mas renovados ou prorrogados posteriormente.	Acatada
403	Senador Fernando Farias (MDB/AL)	Afasta o estorno de créditos em operações desoneradas.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

404	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determina que a não elevação do custo das operações de crédito prevista no art. 10 alcance todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou licenciadas pela Superintendência de Seguros Privados	Rejeitada
405	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Veda a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025, exceto para os fabricantes de veículos em relação às vendas de veículos produzidos no país e que possuam motor elétrico, com capacidade de tração do veículo somente com energia elétrica, proveniente de sistema recarregável de armazenamento de energia de alta tensão, associado ou não a um motor a combustão interna que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e etanol.	Acatada
406	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determina a não incidência do IBS aos benefícios decorrentes da adesão ao Prouni	Rejeitada
407	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Determina que os cálculos para fixação da alíquota de referência serão realizados pelo Ministério da Fazenda e pelo Conselho Federativo	Rejeitada
408	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina que o percentual de redução da alíquota reduzida será de 50%. Além disso, altera a redação do inciso V e do IX do § 1º do art. 9º para determinar que serão beneficiados os serviços de transporte coletivo público de passageiros e os bens e serviços relacionados a segurança da informação.	Rejeitada
409	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Suprime “bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética” da alíquota reduzida e amplia o campo de incidência do IS para alcançar armas e munições.	Acatada
410	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Determina que os recursos do FNDR sejam aplicados no combate à pobreza e que a entrega dos recursos obedecerá a proporção do número de pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza inscritas em cadastro único para programas sociais do governo federal.	Rejeitada
411	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Inclui alimentos especiais e fórmulas nutricionais destinados a pessoas com erros inatos do metabolismo no regime diferenciado	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

412	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Inclui plantas e flores ornamentais no regime diferenciado	Rejeitada
413	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Determina que as condições para gozo da imunidade tributária do ITCMD para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, criada pela PEC, sejam as previstas no CTN, enquanto não for editada lei complementar reguladora.	Rejeitada
414	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Permite a devolução do IBS e da CBS (*cashback*) para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, além de inseri-las em regime diferenciado.	Rejeitada
415	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Separa os produtos de acessibilidade para pessoas com deficiência e de cuidados básicos à saúde menstrual em incisos apartados de dispositivos médicos e medicamentos.	Acatada
416	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Reformula o Conselho Federativo, inclusive as competências, além de prever a implantação de uma Escola Nacional de Administração Tributária e de submissão dos servidores em exercício nesse órgão aos limites remuneratórios da União.	Rejeitada
417	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Propõe novo regime de partilha do produto da arrecadação do IBS durante a transição.	Rejeitada
418	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Determina que os cálculos para fixação da alíquota de referência serão realizados pelo Ministério da Fazenda e pelo Conselho Federativo	Rejeitada
419	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Trata do regime de compensação e fixa, como regra, o efetivo recolhimento como requisito para apropriação dos créditos (*Split payment*)	Rejeitada
420	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico.	Acatada
421	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Inclui operadoras turísticas e agências de viagens no regime específico	Acatada
422	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Determina que a Cesta Básica Nacional considere a diversidade regional e cultural da alimentação do país e garanta a alimentação saudável e nutricionalmente adequada	Acatada
423	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Cria regime específico para operações com bens e serviços essenciais.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

424	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina a aplicação da não incidência no regime específico aplicado às compras governamentais	Rejeitada
425	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana, ainda que elétricos.	Rejeitada
426	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
427	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Determina que o IS não incidirá sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
428	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Prevê a concessão de crédito outorgado de IBS nas operações com produtos industrializados nos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e no Estado do Espírito Santo, quando destinadas aos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo	Rejeitada
429	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Fixa limitações relativas à contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
430	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui pessoas físicas entre os possíveis beneficiários do Fundo de Compensação de Benefícios Financeiro-Fiscais.	Rejeitada
431	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estende o Fundo de Sustentabilidade do Amazonas às s Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, ainda que situadas em outros estados, além de permitir a vinculação de receita de impostos e contribuições federais, como mecanismo de manutenção do diferencial competitivo.	Rejeitada
432	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estende o disposto no art. 92-B da PEC nº 45, de 2019, às áreas de livre comércio existentes até a data de publicação da lei instituidora do imposto do art. 156-A.	Rejeitada
433	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Aumenta o aporte de recursos da União para o FNDR para R$ 75 bilhões.	Acatada
434	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Permite a concessão de crédito presumido, por lei complementar, para adquirentes de produtos de empresas optantes pelo Simples	Rejeitada
435	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime o dispositivo relativo ao regime de compensação (*Split paumento*)	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

436	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime a inclusão do IS nas exceções à regra da anterioridade anual e determina a aplicação da anterioridade nonagesimal à fixação das alíquotas de referência	Acatada
437	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Atribui ao Conselho Federativo a competência para editar normas relacionadas a obrigações acessórias, bem como permite que, juntamente com a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atue na harmonização das obrigações acessórias relativas a IBS e CBS	Acatada
438	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime a exceção as aquisições de uso ou consumo pessoal da regra da não cumulatividade	Rejeitada
439	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Cria regime específico para operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados	Acatada
440	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Reduz o critério populacional na repartição da quota parte para Municípios para 70% e aumenta o critério definido pela legislação estadual para 25%	Rejeitada
441	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Aplica a imunidade tributária de IBS e CBS aos produtos originários da atividade de floricultura, especificados conforme regulamento.	Rejeitada
442	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Inclui energia elétrica oriunda de fontes renováveis na alíquota reduzida	Rejeitada
443	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Prevê criação de regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de hidrogênio renovável e derivados.	Rejeitada
444	Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)	Determina que o Senado Federal fixe alíquota de referência para o IS e que a carga tributária sobre cada bem e serviço sujeito ao IS não ultrapasse a carga tributária na data de promulgação da EC.	Rejeitada
445	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Institui alíquota de 0% para quaisquer produtos da horticultura, frutas e ovos.	Acatada
446	Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que a carga	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		tributária desse regime não ultrapasse a carga tributária na data de promulgação da EC.	
447	Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)	Cria regime específico para biocombustíveis	Rejeitada
448	Senador Fernando Farias (MDB/AL)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que a carga tributária desse regime não ultrapasse a carga tributária na data de promulgação da EC.	Acatada
449	Senador Magno Malta (PL/ES)	Estende a possibilidade de redução do impacto na aquisição de bens de capital à venda e importação.	Rejeitada
450	Senador Magno Malta (PL/ES)	Determina a manutenção dos regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária, enquanto não for editada a lei complementar, que deverá estender as regras atuais ao IBS e à CBS	Rejeitada
451	Senador Magno Malta (PL/ES)	Determina que a lei complementar disporá sobre isenção na aquisição e importação de bens de capital.	Acatada
452	Senador Magno Malta (PL/ES)	Permite a concessão de crédito presumido a adquirentes de produtos e serviços de empresas do Simples.	Rejeitada
453	Senador Magno Malta (PL/ES)	Insere o imposto sobre a renda auferida em investimentos realizados no mercado de capitais cujo emissor do valor mobiliário seja uma empresa de menor porte no regime do Simples.	Rejeitada
454	Senador Magno Malta (PL/ES)	Inclui serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada e bens e serviços produzidos por empresas de tecnologia na alíquota reduzida	Acatada
455	Senador Magno Malta (PL/ES)	Propõe que a lei complementar possa estender os bens e serviços beneficiados com regime diferenciado	Rejeitada
456	Senador Magno Malta (PL/ES)	Determina que o IS não incida sobre bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida.	Rejeitada
457	Senador Magno Malta (PL/ES)	Prevê que o IS será instituído por lei complementar	Acatada
458	Senador Magno Malta (PL/ES)	Concede tratamento diferenciado a flores e plantas ornamentais	Rejeitada
459	Senador Magno Malta (PL/ES)	Prevê criação de regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de hidrogênio renovável e derivados.	
460	Senador Magno Malta (PL/ES)	Inclui bens de capital da indústria brasileira empregados na cadeia produtiva necessários à geração de energia e de vetores energéticos a partir de recursos naturais renováveis na alíquota reduzida.	Rejeitada
461	Senador Magno Malta (PL/ES)	Concede crédito presumido para empresas que empregam mão-de-obra acima da média nacional. O Senado Federal fixaria o valor dessa média.	Rejeitada
462	Senador Magno Malta (PL/ES)	Reduz a parcela da quota-parte do IBS distribuída conforme a população de 85% para 45%; mantém a parcela de 5% distribuída igualmente entre os municípios e a parcela de 10% distribuída conforme indicadores de aprendizagem e equidade; e insere parcela de 40% a ser distribuída segundo o valor adicionado em cada município.	Rejeitada
463	Senador Magno Malta (PL/ES)	Determina que a redução de benefícios fiscais alcance todas as hipóteses do art. 3º da LCP 160/17 e que a redução dos créditos presumidos manterá o percentual em relação à alíquota geral.	Acatada
464	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina que IBS e CBS serão regulamentados pela mesma lei complementar e que terão o mesmo conceito de destino	Acatada
465	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina que os produtos da Cesta Básica Nacional não sofram a incidência da contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Rejeitada
466	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Adequa a redação do inciso II do art. 10 sobre operações com bens imóveis	Rejeitada
467	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Inclui engenharia, arquitetura e cessão de bem imóvel no regime específico aplicado a operações com imóveis.	Rejeitada
468	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Suprime a permissão para que o Poder Executivo municipal atualize, por decreto, a base de cálculo do IPTU.	Rejeitada
469	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Inclui agências de turismo no regime específico	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

470	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Inclui produtos relacionados ao trabalho de cuidado na alíquota reduzida	Rejeitada
471	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina que a instituição, majoração ou redução de tributos seja antecedida da validação do impacto da medida na promoção da igualdade de gênero e raça	Rejeitada
472	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que os recursos do FNDR poderão ser aplicados em ações e obras de infraestrutura que atendam à demanda por cuidados da população, prioritariamente de crianças na primeira infância, pessoas com deficiência e pessoas idosas dependentes, bem como que sejam priorizados projetos para redução das desigualdades de gênero e raça.	Rejeitada
473	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Afasta a incidência do IS sobre operações com bens e serviços essenciais e cria regime específico para operações com energia elétrica.	Rejeitada
474	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que o IS será instituído por lei complementar	Acatada
475	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina que o IS não incida sobre bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida.	Rejeitada
476	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Fixa quórum menos rigoroso de votação, em segundo turno, caso não seja atingido o quórum inicial.	Rejeitada
477	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que o STF poderá propor projeto de lei para criação de órgão extraordinário nos tribunais de segundo grau, composto por membros dos TRFs e TJs, para julgar causas envolvendo IBS e CBS	Rejeitada
478	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Reformula as competências do Conselho Federativo e veda a retenção do produto da arrecadação, fora dos limites previstos na Constituição.	Acatada
479	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Suprime a redução gradativa das alíquotas do ICMS e dos benefícios fiscais relativos a esse tributo.	Rejeitada
480	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina a concessão de crédito presumido a contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular correspondente à alíquota máxima de referência definida pelo Senado Federal, além de prever regime fiscal favorecido para essas operações.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

481	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Inclui serviços de saneamento básico na alíquota reduzida	Acatada
482	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Insere produtos da horticultura no tratamento diferenciado	Rejeitada
483	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prorroga até 2032 os benefícios fiscais previstos pelas Leis de 9.440/97 e 9.826/99 e determina a redução em 20% ao ano, entre 2029 e 2032.	Acatada
484	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina que IBS e CBS serão regulamentados pela mesma lei complementar	Acatada
485	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina que o presidente e os membros da diretoria ou órgãos consultivos do Conselho Federativo serão nomeados pela instância máxima de deliberação após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.	Acatada
486	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Aumenta o seguro receita para 4%	Acatada
487	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Uniformiza o período de transição da CBS com o do IBS.	Rejeitada
488	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que a lei complementar estabelecerá os mecanismos necessários, em relação ao IBS e à CBS, para desenvolver, estimular e garantir o diferencial competitivo da indústria nacional que promova agregação de valor à produção agropecuária brasileira	Rejeitada
489	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que a lei complementar poderá criar modalidade incentivada de créditos restituíveis à industrialização de produtos agropecuários, relativa à CBS	Rejeitada
490	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Esclarece que IBS e CBS estão sujeitos aos mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição.	Rejeitada
491	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que a lei complementar poderá criar modalidade incentivada de créditos restituíveis à industrialização de produtos agropecuários, relativa à CBS e esclarece que IBS e CBS estão sujeitos aos mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição.	Rejeitada
492	Senador Magno Malta (PL/ES)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	
493	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Inclui operadoras turísticas e agências de viagens no regime específico e esclarece quais serviços seriam esses.	Acatada
494	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Determina que o regime específico aplicado aos combustíveis e lubrificantes observará o tratamento tributário favorecido conforme o impacto ambiental e climático	Rejeitada
495	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Trata do regime de compensação e fixa, como regra, o efetivo recolhimento como requisito para apropriação dos créditos (*Split payment*)	Rejeitada
496	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Cria nova regra de repartição das receitas do IS, prevendo que 10% do produto da arrecadação desse imposto serão distribuídos para Estados e DF e, da parcela estadual, 25% serão distribuídos para os Municípios.	Rejeitada
497	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe que o IS: incida sobre extração; seja instituído por lei complementa; não possa ter alíquotas alteradas pelo Executivo; possa incidir sobre exportações nos casos de aplicação de impostos de ajuste de fronteira pelos países de destino; e que a incidência do IS afaste o tratamento diferenciado.	Acatada
498	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe que o percentual da alíquota reduzida seja de 50%.	Rejeitada
499	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina que os serviços de transporte coletivo público de passageiros sejam beneficiados pela alíquota reduzida e exclui, deste regime diferenciado, os bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.	Rejeitada
500	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Fixa critérios para inclusão de produtos na Cesta Básica Nacional.	Rejeitada
501	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Exclui o critério populacional para aprovação das deliberações pela instância máxima do Conselho Federativo.	Rejeitada
502	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Inclui tecnologias assistivas na alíquota reduzida	Rejeitada
503	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe a substituição da contribuição previdenciária patronal pela majoração das demais contribuições.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

504	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Suprime o art. 19 que trata da contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Acatada
505	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina realização de estudo de impacto do regime diferenciado pelo Ministério da Fazenda e avaliação da pertinência de manutenção desse regime por Comissão Mista do Congresso Nacional no primeiro ano de cada legislatura	Acatada
506	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Insere veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas na imunidade do IPVA	Rejeitada
507	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina a progressividade do ITBI.	Rejeitada
508	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Veda a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025., e permite o envio de proposição legislativa que institua novo benefício destinado à atração de investimentos para novas tecnologias ao setor automotivo em todo o território nacional para a produção de veículos que possuam motor elétrico	Rejeitada
509	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
510	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Propõe que o IS não incida sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
511	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que a instituição do IS ocorra por lei complementar	Acatada
512	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que a redução de benefícios fiscais alcance todas as hipóteses do art. 3º da LCP 160/17 e que a redução dos créditos presumidos manterá o percentual em relação à alíquota geral.	Acatada
513	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Aborda diversos tópicos, como: apropriação de crédito; saldo credor acumulado de IPI, PIS e Cofins; regime específico para locação de veículos; e saldo credor de ICMS	Acatada
514	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que a lei complementar disporá sobre isenção na aquisição e importação de bens de capital, bem como a manutenção dos regimes especiais de importação e aquisição	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		de bens de capital para infraestrutura portuária, enquanto não for editada a lei complementar, que deverá estender as regras atuais ao IBS e à CBS	
515	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
516	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui máquinas destinadas essencialmente à construção civil na imunidade de IPVA	Rejeitada
517	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Insere o imposto sobre a renda auferida em investimentos realizados no mercado de capitais cujo emissor do valor mobiliário seja uma empresa de menor porte no regime do Simples.	Rejeitada
518	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina a não incidência do IBS sobre operações da cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos e a permissão para que seja concedido crédito presumido aos adquirentes de bens e serviços desta cadeia	Rejeitada
519	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui serviços digitais, de Internet, de inovação, de tecnologia da informação e de informática e congêneres na alíquota reduzida	Rejeitada
520	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que o IS não incida sobre bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida.	Rejeitada
521	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui sistemas de armazenamento de energia com baterias no regime específico	Rejeitada
522	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina a proibição de concessão de benefício ou incentivo fiscal, inclusive relativos à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio, para bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.	Rejeitada
523	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico e esclarece quais serviços seriam esses.	Acatada
524	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe critérios para distribuição dos recursos do FNDR, sendo 50% para reduzir desigualdades regionais, baseado no PIB *per capita*, e 50% para reduzir desigualdades sociais, baseado no IDH.	Acatada
525	Senador Weverton (PDT/MA)	Em relação às regras para aproveitamento do saldo credor acumulado de ICMS: fixa prazo de 60 dias para resposta aos pedidos de homologação; reduz a compensação para 60 parcelas; determina a atualização com base	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		na Selic; e prevê que os créditos poderão ser transferidos ao mesmo grupo econômico.	
526	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Suprime o *split payment* e fixa prazo de 60 dias para ressarcimento dos créditos. Além disso, em relação às regras para aproveitamento do saldo credor acumulado de ICMS: fixa prazo de 60 dias para resposta aos pedidos de homologação; reduz a compensação para 60 parcelas; determina a atualização com base na Selic; e prevê que os créditos poderão ser transferidos ao mesmo grupo econômico. Por fim, cria regime de aproveitamento do saldo acumulado de créditos de PIS, Cofins e IPI.	Acatada
527	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina alíquota reduzida em 40% para sociedades simples de profissionais liberais com profissão regulamentada.	Acatada
528	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Inclui sociedades simples de profissionais liberais com profissão regulamentada na alíquota reduzida e determina que o contratante suporte o acréscimo nos contratos em decorrência da criação do IBS e da CBS	Acatada
529	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que: a concessão de incentivos regionais considere critérios de conservação do meio ambiente; o IBS não incida sobre serviços ambientais; a priorização de projetos de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação à mudança do clima na aplicação dos recursos do FNDR; e a adoção de alíquotas das contribuições para a seguridade social diferenciadas em razão da geração de externalidades ambientalmente positivas.	Rejeitada
530	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a aplicação da alíquota zero da Cesta Básica Nacional e de algumas hipóteses de regime diferenciado para a contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Rejeitada
531	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Prevê que entre 15% a 25% da quota parte dos Municípios serão distribuídos conforme dispuser lei estadual, sendo 10% com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade e o restante com em critérios de conservação e preservação ambiental. O percentual remanescente será distribuído com base na proporção da população.	Acatada
532	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui, na alíquota reduzida, produtos oriundos da cadeia florestal e bens e serviços que promovam mitigação das emissões de gases de efeito estufa, adaptação à mudança do clima e redução da poluição e	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		contaminação do solo, da água e do ar. Além disso, insere associação e cooperativa de agricultores no tratamento diferenciado do produtor rural.	
533	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Insere operadoras turísticas e agências de viagens no regime específico e permite alteração na base de cálculo.	Acatada
534	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
535	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Propõe que o IS não incida sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
536	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Inclui serviços de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos na alíquota reduzida	Rejeitada
537	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
538	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Veda a cessão de fluxo da arrecadação de tributo e seus acessórios de multa e juros	Rejeitada
539	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Afasta a incidência sobre produtos da Cesta Básica Nacional da contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Rejeitada
540	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Cria regime específico para sociedades de profissão regulamentada; montante do IBS deverá ser destacado na nota fiscal e acrescido aos contratos já firmados	Acatada
541	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Inclui plantas e flores ornamentais na alíquota reduzida	Rejeitada
542	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui empresas prestadoras de serviços intensivos em mão de obra que realizem contratação principalmente de jovens sem formação profissional prévia na alíquota reduzida	Rejeitada
543	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Inclui serviços de educação básica em programas estabelecidos em lei, destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de baixa renda, em	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		instituições privadas de ensino básico no regime diferenciado	
544	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Suprime o instituto do *split payment* e determina prazo não superior a 30 dias para ressarcimento	Rejeitada
545	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Suprime a permissão para que o IS integre a base de cálculo de outros tributos	Rejeitada
546	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Suprima o dispositivo relativo à contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Acatada
547	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Adequa a redação da não cumulatividade do IBS e da CBS	Rejeitada
548	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Suprime o Perse do regime diferenciado	Acatada
549	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Determina que a tributação sobre a receita de operações de crédito não seja reduzida	Acatada
550	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Inclui serviços de transporte de cargas na alíquota reduzida	Rejeitada
551	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Inclui serviços, atividades, eventos e bens artísticos, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas na alíquota reduzida	Rejeitada
552	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Determina que as leis instituidoras do IBS e da CBS instituam mecanismos que preservem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela Administração Pública	Acatada
553	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Prever que o tratamento diferenciado do Prouni deverá ser estendido para os serviços de educação básica	Rejeitada
554	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Altera a redação da imunidade do IPVA para plataformas e estende para embarcações cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas	Rejeitada
555	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Determina que o IS não incida sobre bens, produtos e serviços essenciais, bem como sobre energia elétrica e telecomunicações.	Acatada
556	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Cria regime de aproveitamento dos créditos acumulados de PIS, Cofins e IPI.	Rejeitada
557	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Permite a aplicação das regras dos regimes aduaneiros especiais e das ZPEs para o IS e	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		que seja permitida a desoneração desses regimes.	
558	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Concede aos juízes federais a competência para julgar as causas que envolvam CBS e IBS; prevê o princípio da simplicidade, que privilegiará a unificação das obrigações acessórias; que CBS e IBS terão as mesmas obrigações acessórias, bem como que os contribuintes ficarão sujeitos a uma única autoridade fiscal em seu domicílio.	Rejeitada
559	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que o Senado fixe as margens das alíquotas próprias dos entes federados e que a carga tributária da CBS e do IBS não poderá ultrapassar a carga tributária total em relação ao PIB na data da promulgação da EC.	Acatada
560	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que o IS incida apenas em uma única fase da cadeia e nem sobre bens e serviços essenciais	Acatada
561	Senador Marcos Rogério (PL/RO)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
562	Senador Irajá (PSD/TO)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
563	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina que Ministério da Fazenda, TCU e Conselho Federativo auxiliem o Senado, inclusive com compartilhamento de dados e informações, preservado o sigilo fiscal, para deliberação acerca da alíquota de referência	Rejeitada
564	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Altera a redação do inciso V e do IX do § 1º do art. 9º para determinar que serão beneficiados os serviços de transporte coletivo público de passageiros e os bens e serviços relacionados a segurança pública e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética, quando destinados a órgãos da administração pública.	Rejeitada
565	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Reduz o período de transição para a distribuição do produto da arrecadação.	Rejeitada
566	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	
567	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Propõe que o IS não incida sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
568	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Determina que o IS e a CBS incidirão sobre industrialização e a comercialização de bens e a prestação de serviços	Rejeitada
569	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Prevê que a contribuição previdenciária patronal gere créditos para serem compensados com a CBS.	Rejeitada
570	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Altera a redação da regra da não cumulatividade do IBS e da CBS para que compreenda bens de uso ou consumo pessoal, além de bens destinados ao ativo fixo.	Rejeitada
571	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Cria regime específico para advogados e escritórios de advocacia	Acatada
572	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Determina a repartição do produto da arrecadação da CBS com Estados, DF e com Municípios	Rejeitada
573	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Determina que a opção de recolhimento do IBS e da CBS em separado, feita pelo optante pelo Simples, possa ser feita a cada nota fiscal.	Rejeitada
574	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Define que operações com bens imóveis incluem locação e arrendamento de ativos de infraestrutura. Propõe isenção do IBS sobre importação e aquisição de bens de capital pelo contribuinte.	Rejeitada
575	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determina que o imposto seletivo não incidirá sobre energia elétrica.	Rejeitada
576	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Insere a energia elétrica no rol daqueles setores que serão submetidos a regime específico de tributação.	Rejeitada
577	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Propõe travas para a tributação, de forma a, no agregado, garantir que os novos tributos criados gerem a mesma receita como proporção do PIB que os tributos que foram extintos. Para os bens e serviços submetidos ao IS, a alíquota não poderá ser superior à respectiva alíquota do IPI. A alíquota de referência do IBS estadual irá considerar as receitas destinadas a fundos estaduais vigentes em 31 de maio de 2023 vinculadas à fruição de incentivos e benefícios fiscais, regimes especiais ou	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		outros tratamentos diferenciados relativos ao ICMS.	
578	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Veda a incidência do imposto seletivo em etapas intermediárias da cadeia de produção, requere que seja monofásico e explicita seu caráter extrafiscal. Também veda a incidência do imposto seletivo sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.	Acatada
579	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Substitui a expressão "hortícolas" por "horticultura" e exclui o requisito de, além desses produtos, as frutas e os ovos estejam nos termos da Lei nº 14.148, de 2021, para fazerem jus à alíquota de 0% do IBS e da CBS.	Acatada
580	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Amplia o seguro receita, de que trata o art. 132 do ADCT, de 3% para 5%.	Acatada
581	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Insere no rol de bens e serviços que contarão com desconto de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS, os alimentos especiais e fórmulas nutricionais destinados a pessoas com erros inatos do metabolismo; bem como alimentos parenterais e enterais, com o desconto podendo chegar a 100%.	Rejeitada
582	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Requer que para aprovar as deliberações do Conselho Federativo sejam necessários 3/5 dos votos dos estados e do Distrito Federal e 3/5 dos votos dos municípios e do Distrito Federal.	Rejeitada
583	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Insere, no texto constitucional, previsão expressa de que a manutenção dos créditos acumulados do IBS decorrentes de operações de exportação serão suportados conjuntamente pelos entes federados, por intermédio do Conselho Federativo, sem que se atribua a cada Estado o ônus de suportar, individualmente, o ressarcimento dos créditos acumulados pelos exportadores situados em seu respectivo território.	Rejeitada
584	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Requer que para aprovar as deliberações do Conselho Federativo será necessário 50% dos votos dos estados e do Distrito Federal de cada região do País.	Rejeitada
585	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Prevê que o seguro receita do IBS será repartido de forma a ser distribuído 50% para os estados e Distrito Federal e 50% para os municípios e Distrito Federal.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

586	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Estabelece que os benefícios fiscais previstos para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio também serão aplicados para os estados situados nas áreas da Sudam e Sudene. Cria a possibilidade de os Estados reduzirem em até quatro pontos percentuais a alíquota do IBS para incentivar diversas atividades, podendo, inclusive, reduzir a contribuição em relação ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.	Rejeitada
587	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Conteúdo similar ao da Emenda 587, mas, neste caso, não vincula os benefícios àqueles concedidos à Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.	Rejeitada
588	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Prevê que os saldos credores do ICMS serão atualizados pela taxa Selic.	Rejeitada
589	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Estabelece que a lei complementar que regulamentará o aproveitamento dos créditos do ICMS deverá dispor sobre a forma como seus titulares poderão transferir para terceiros do mesmo grupo econômico. A PEC prevê somente sobre a forma como poderá feita a transferência dos créditos para terceiros.	Rejeitada
590	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Dispõe sobre o aproveitamento dos créditos do PIS/Cofins e Cofins-importação.	Acatada
591	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Veda o aproveitamento do crédito do IBS ao efetivo recolhimento do imposto. Limita em 30 dias o prazo para ressarcimento dos créditos acumulados. Insere vários bens e serviços entre aqueles que se submeterão a regime específico de tributação, sendo que esses bens e serviços farão jus a um desconto de pelo menos 50% da alíquota padrão do IBS e da CBS.	Rejeitada
592	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Assegura a imediata compensação do IBS devido com o valor cobrado e dispõe sobre a forma como o crédito poderá ser condicionado ao efetivo pagamento do tributo.	Rejeitada
593	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Em vez de contribuição sobre bens primários e semielaborados, os estados poderão manter os atuais fundos instituídos como condição para concessão de benefícios fiscais do ICMS, sem poder alterar a base de incidência, aumentar alíquotas ou criar novas contribuições.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

594	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Requer que a tributação do IBS, da CBS e do IS não resultem em carga tributária mais elevada do que a observada em 2023, como proporção do PIB.	Acatada
595	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Aumenta de 60% para 75% a população representada pelos estados e Distrito Federal como condição para aprovação das deliberações do Conselho Federativo.	Rejeitada
596	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Requer que o imposto seletivo seja regulamentado por lei complementar, seja não cumulativo, incida uma única vez, não integre a própria base de cálculo e de outros tributos e seja avaliado a cada três anos.	Acatada
597	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Requer que o IBS tenha o seu valor informado no documento fiscal. Altera a redação para explicitar que a CBS incidirá sobre bens, direitos e serviços. A PEC menciona apenas bens e direitos.	Rejeitada
598	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Veda a incidência do imposto seletivo sobre operações relativas a serviços de telecomunicação, energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.	Acatada
599	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Prevê que o Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão atuar de forma a unificar – e não harmonizar, como prevê a PEC – normas e procedimentos. Prevê também que a União poderá ter assento no Conselho em situações excepcionais.	Rejeitada
600	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Retira a menção a tributos como instrumentos para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus.	Acatada
601	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Insere a cooperação entre os princípios que devem ser observados pelo Sistema Tributário Nacional.	Rejeitada
602	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Estabelece que lei complementar deverá tratar da definição de tratamento simplificado para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias.	Rejeitada
603	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Prevê que os saldos credores do ICMS serão atualizados pelo mesmo índice que a administração tributária local utilizar para atualizar seus créditos.	Rejeitada
604	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Estabelece regras para o aproveitamento de crédito dos tributos federais que serão extintos (PIS/Cofins, Cofins-importação e IPI).	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

605	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Acrescenta o transporte de cargas ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% da alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
606	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Estabelece que o IBS e a CBS não incidirão sobre a venda de bens móveis integrantes do ativo imobilizado.	Rejeitada
607	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Exige o cumprimento da noventena quando da fixação das alíquotas de referência.	Rejeitada
608	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Dá ao STJ competência para processar e julgar conflitos entre entes federativos ou entre esses e o Conselho Federativo do IBS, relacionados ao IBS e à CBS. O texto da PEC prevê competência para julgar conflitos somente relacionados ao IBS.	Acatada
609	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Proporciona a possibilidade de que uma lei complementar delimite balizas comuns ao processo administrativo tributário no âmbito das administrações tributárias de todos os entes da federação.	Rejeitada
610	Senador Magno Malta (PL/ES)	Acrescenta o transporte de cargas ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% da alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
611	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Acrescenta os serviços de telecomunicações ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% da alíquota do IBS e da CBS	Rejeitada
612	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Substitui a expressão "hortícolas" por "horticultura" e exclui o requisito de, além desses produtos, as frutas e os ovos estejam nos termos da Lei nº 14.148, de 2021, para fazerem jus à alíquota de 0% do IBS e da CBS.	Acatada
613	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Estabelece que a instituição, majoração ou redução de tributos deverá ser antecedida da avaliação do impacto da medida na promoção da igualdade entre homens e mulheres.	Rejeitada
614	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Dispõe que a distribuição dos recursos do FNDR também deverá atender à demanda por cuidados da população, prioritariamente de crianças na primeira infância, pessoas com deficiência e pessoas idosas dependentes e deverá observar mecanismos para diminuição da desigualdade entre homens e mulheres.	Rejeitada
615	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Retira bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética do regime diferenciado com alíquotas reduzidas	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

		e autoriza a incidência do imposto seletivo sobre armas e munições.	
616	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Dispõe que os insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal passíveis de integrar o regime diferenciado com alíquotas reduzidas poderão ser selecionados pela lei complementar.	Acatada
617	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Estabelece que os bens e serviços sobre os quais incida o imposto seletivo não poderão gozar de benefícios tributários de qualquer natureza.	Rejeitada
618	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Prevê redução de 100% do IBS e da CBS para produtos da sociobiodiversidade brasileira.	Rejeitada
619	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Estabelece que a Cesta Básica Nacional de Alimentos deve considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do país e garantir a alimentação saudável e nutricionalmente adequada.	Acatada
620	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Altera a redação proposta ao inciso VIII do § 1º do art. 225 da CF para garantir regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, destinados à produção de Hidrogênio Renovável e derivados.	Rejeitada
621	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Insere dispositivo para definir alimento para fins da aplicação do regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Acatada
622	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Trata da uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS, por meio de orientações e respostas a consultas que serão vinculantes para todos os entes que integram o Conselho Federativo. Reforça a representação paritária no órgão.	Rejeitada
623	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Altera o art. 134 do ADCT para assegurar a possibilidade de ressarcimento de saldo credor de ICMS mesmo após o prazo fixado no art. 134, § 3º, II, do ADCT.	Rejeitada
624	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Busca dar tratamento ao IBS e a CBS na mesma lei, garantindo que terão as mesmas obrigações acessórias, unificação da fiscalização, do processo administrativo tributário; prevê o compartilhamento de informações, normas, interpretações e procedimento uniformes.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

625	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)/ Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	Inclui as empresas reformadoras de pneumáticos e os serviços de reforma de pneumáticos usados no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
626	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)/ Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	Reduz em 30% a alíquota do IBS e da CBS nas operações com serviços de qualquer natureza.	Acatada
627	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)/ Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	Inclui os bens e serviços relacionados às infraestruturas de embarque de transporte coletivo de passageiros no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
628	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Inclui os serviços oferecidos por sociedades simples de profissionais liberais que exerçam atividade regulamentada ou não, de natureza intelectual, técnica, científica ou literária no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Acatada
629	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico de tributação do IBS e limita a respectiva carga tributária.	Acatada
630	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico de tributação do IBS.	Rejeitada
631	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Inclui serviços turísticos no regime específico de tributação do IBS.	Rejeitada
632	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui serviços que tenham a mão de obra como seu principal insumo no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
633	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê a inclusão dos serviços que tenham a mão de obra como seu principal insumo em regime específico.	Rejeitada
634	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Prevê a inclusão das operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações em regime específico.	Acatada
635	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Altera a regra de transição para redução dos benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao ICMS e ao ISS.	Rejeitada
636	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Pretende explicitar que, sempre que possível, os impostos serão graduados de forma progressiva segundo a capacidade econômica do contribuinte.	Rejeitada
637	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Fixa critérios para a distribuição dos recursos do FNDR.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

638	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Retira a competência do Conselho Federativo para iniciar o processo legislativo referente ao IBS.	Acatada
639	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Retirar a competência do Conselho Federativo para coordenar a atuação integrada dos entes no tocante à representação judicial do IBS.	Rejeitada
640	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Amplia o seguro receita, de que trata o art. 132 do ADCT, de 3% para 5%.	Acatada
641	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Atribui à lei complementar regular a instituição de padrão unificado de obrigações acessórias em âmbito nacional.	Rejeitada
642	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Limita a substituição tributária no IBS apenas aos casos de pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, vedando sua adoção relativamente às pessoas residentes ou domiciliadas no Brasil.	Rejeitada
643	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Aumenta o valor dos recursos disponibilizados pelo FNDR para R$ 75 bilhões ao ano a partir de 2033.	Acatada
644	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Afasta a incidência do IPVA sobre veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas.	Rejeitada
645	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê a instituição de mecanismos que preservem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela Administração Pública frente a nova tributação.	Acatada
646	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico de tributação do IBS e limita a respectiva carga tributária.	Acatada
647	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Define prestadores de serviços turísticos e os inclui no regime específico de tributação do IBS.	Acatada
648	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê a redução em 100% das alíquotas do IBS e da CBS sobre serviços de educação, mediante programa de contrapartida ou de oferta de bolsas; estende o benefício do PROUNI à educação básica.	Rejeitada
649	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Veda a instituição de impostos sobre o PROUNI.	Rejeitada
650	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Inclui atividades funerárias, como cemitérios, crematórios, serviços e planos funerários no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

651	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Prevê que o imposto seletivo não incidirá sobre operações com energia elétrica de fontes renováveis ou biocombustíveis, combustíveis sustentáveis e renováveis; que 10% do produto da arrecadação do imposto sobre produtos prejudiciais ao meio ambiente será destina a Fundos Públicos para transição energética e contenção aos efeitos da mudança do clima.	Acatada
652	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Garante a redução do impacto do IBS sobre a aquisição e importação de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado, e fixa prazo para compensação ou ressarcimento; estabelece que serão previstas hipóteses de suspensão do IBS (e não diferimento) aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais, às zonas de processamento de exportação e aos projetos que atendam a política pública instituída para descarbonização da matriz energética.	Rejeitada
653	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Altera a redação proposta ao inciso VIII do § 1º do art. 225 da CF para garantir regime fiscal favorecido para os biocombustíveis renováveis, combustíveis sustentáveis, incluindo o hidrogênio renovável e de baixo carbono, bem como energia elétrica de fonte renovável, destinadas aos projetos que atendam a política pública instituída para descarbonização da matriz energética.	Rejeitada
654	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui operações com energia elétrica majoritariamente produzida a partir de fontes renováveis no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
655	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui projetos vinculados à transição energética em regime específico do IBS.	Rejeitada
656	Senador Omar Aziz (PSD/AM)	Inclui operações com obras de arte, incluindo serviços, atividades, feiras, eventos, bens e produções realizadas por entidades culturais, museus e galerias de arte no regime diferenciado com alíquotas reduzidas e isenção.	Rejeitada
657	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Inclui no art. 159-A os critérios básicos que nortearão a distribuição dos recursos do FNDR; garante que pelo menos 15% dos recursos do FNDR sejam destinados a investimentos em infraestrutura nos Estados de origem dos produtos primários e semielaborados destinados à exportação. Propõe a ampliação do montante dos recursos destinados ao FNDR para R$ 75 bilhões a partir de 2033.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

658	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Mantém as alíquotas do ICMS, do ISS e os respectivos benefícios, incentivos fiscais ou financeiros até 31 de dezembro de 2032.	Rejeitada
659	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Acrescenta a expressão "e seus respectivos tratamentos tributários" no inciso IX do § 5º do art. 156-A da CF, para complementar a referência a regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
660	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê prazo máximo para restituição dos saldos credores não compensados nas operações do mês.	Rejeitada
661	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece regras e critérios para a compensação, pelo FCBF, das pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais do ICMS.	Rejeitada
662	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prorroga em um ano a fase teste da CBS, com alíquota de 1%. Posterga em não menos de um ano a implementação da CBS e a extinção da PIS/Cofins. Adia para pelo menos 2033 a extinção do IPI e do ICMS. Retira o gradualismo da transição do ICMS para o IBS, de forma que ocorra em somente um ano.	Rejeitada
663	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	Veda a edição de normas infralegais em matéria tributária sem a devida avaliação do seu impacto e divulgação de estudos e pareceres que a embasaram.	Rejeitada
664	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	Estipula que, sempre que aplicável ao tributo específico, é vedado ao ordenamento normativo gerar efeito regressivo.	Rejeitada
665	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	Requer que o projeto de lei que exigir ou aumentar tributo deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro.	Rejeitada
666	Senador Magno Malta (PL/ES)	Limita em 25% a soma das alíquotas do IBS e da CBS.	Acatada
667	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Inclui operações com energia elétrica oriunda de fontes renováveis na lista de bens e serviços que terão direito a desconto de 60% na alíquota padrão do IBS e da CBS.	Rejeitada
668	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Propõe redução de 100% na alíquota do IBS e da CBS para veículos adquiridos por taxistas e pessoas com deficiência.	Rejeitada
669	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Os benefícios fiscais previstos na Lei Complementar nº 160, de 2017, terão a mesmo ritmo de redução daquele previsto no *caput* do art. 128 do ADCT.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.00044-03

670	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Insere o setor de turismo entre aqueles que se submeterão ao regime diferenciado e estabelece, para alguns setores que estarão sujeitos a esse regime, a garantia de manutenção da carga tributária.	Acatada

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2583970700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

COMPLEMENTO DE VOTO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi, que *altera o Sistema Tributário Nacional*; sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*; e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2022, que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

No dia 25 de outubro, tivemos a oportunidade de apresentar nosso relatório sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 45 e 110, de 2019, e nº 46, de 2022, as quais propõem alterações no Sistema Tributário Nacional, com ênfase nos tributos sobre o consumo.

Nosso relatório analisou as três propostas, tanto em relação aos aspectos formais e constitucionais, quanto em relação ao mérito. Concluímos pela aprovação da PEC nº 45, de 2022, com a consequente prejudicialidade das demais. Todavia, para contemplar ao máximo as contribuições dos diversos palestrantes que aqui estiveram, nas nove audiências públicas, e, principalmente, as então 670 emendas das Senadoras e dos Senadores, oferecemos substitutivo à consideração deste colegiado. No substitutivo, conforme exposto no relatório, buscamos ajustar a proposta original em nove eixos principais, mas sem desnaturar o hercúleo trabalho feito pela Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

Esse relatório ficou disponível para análise da Casa durante duas semanas, quando toda a sociedade pôde constatar nossa intenção de produzir um texto equilibrado e que alcançasse o consenso em torno dos objetivos centrais desta Reforma, quais sejam: simplificação, justiça tributária e limitação ao aumento da carga sobre os contribuintes.

No entanto, ainda que consideremos cumpridos esses objetivos, ainda há, na condição de relator, um longo caminho de debates, discussão e negociação até o momento da votação.

A prova disso foi a apresentação de quase cem emendas até o momento, o que nos obriga a apresentar esta complementação de voto. Aproveito esta complementação para proceder a ajustes pontuais no substitutivo, seja para acolher total ou parcialmente alguma das emendas, seja para fazer correções técnicas no texto já apresentado.

Todos os ajustes serão devidamente explicitados.

II – ANÁLISE

O primeiro conjunto de correções propostas no voto proferido no dia 25 de outubro decorrem de observações feitas pelas assessorias dos partidos e lideranças em relação a erros de remissão e de numeração. Vamos nos abster de indicá-las individualmente, mas aproveitamos para agradecer a todos os que contribuíram para esses reparos.

Em relação às emendas, vamos nos concentrar nas que consideramos meritórias e que, por essa razão, terminaram sendo acolhidas, total ou parcialmente.

As emendas nºs 730 e 731, dos Senadores Veneziano Vital do Rego e Vanderlan Cardoso, recuperam a redação original do *caput* do § 6º do art. 156-A na parte que trata de regimes específicos (“disporá sobre” no lugar de “poderá estabelecer”). Acolhemos ambas as emendas, pois a redação original dá mais segurança aos setores atendidos pelos regimes específicos.

A emenda nº 752, do Senador Marcelo Castro, também retoma o texto da PEC nº 45, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, especificamente em relação ao inciso IV do § 3º do art. 9º, que trata da

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

"redução de alíquota para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas". Convencemo-nos do mérito da referida isenção, que beneficiará os centros históricos de nossas cidades.

No art. 9º, § 1º, VII, inserimos o adjetivo "público" para caracterizar o serviço de transporte coletivo de passageiros, sanando qualquer eventual dúvida sobre o exato alcance da alíquota reduzida. Com isso, acatamos as emendas de nºs 408, do Senador Weverton, e 499 e 564, estas do Senador Alessandro Vieira.

Ainda no mesmo dispositivo:

(**i**) incorporamos a aquisição de medicamentos e dispositivos médicos adquiridos pela Administração Pública e por entidades de assistência social sem fins lucrativos na alíquota zero. Com isso, atendemos a emenda nº 745, do Senador Fabiano Contarato. Trata-se de medida importante para equiparar o tratamento tributário do revendedor nacional, hoje prejudicado pela importação direta por entidades imunes;

(**ii**) realocamos os serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos para a zerar a alíquota tanto da CBS quanto do IBS incidentes sobre eles. A importância dessas instituições na pesquisa e desenvolvimento tecnológico justificam a medida. Com isso, acatamos as emendas nº 749 e 753, do Senador Esperidião Amin e do Senador Izalci;

(**iii**) acolhemos a Emenda de nº 581, da Senadora Mara Gabrilli, e esclarecemos que as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo são considerados medicamentos para fins de concessão de tratamento diferenciado;

(**iv**) acolhemos a Emenda nº 668, da Senadora Mara Gabrilli, que preserva a atual isenção na compra de automóveis por pessoas com deficiência ou no espectro autista, bem como por taxistas. Não é razoável que um benefício já consolidado e de tamanha importância para esses dois grupos de beneficiários seja extinto pela mera mudança e fusão de tributos.

No art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), modificamos a redação do § 3º, também sem alterar o mérito. O

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

objetivo é deixar mais claro que o benefício fiscal, industrial ou não, tenha o formato ou desenho que tiver, será reduzido na **exata** proporção da redução do ICMS prevista no *caput* do art. 128. A alteração se fundamenta nas razões da emenda nº 760, do Senador Fabiano Contarato.

Acolhemos a emenda nº 694, do Senador Jorge Kajuru, que mantém as vinculações atualmente existentes para universidades e instituições educacionais. Não se pode correr o risco de, à falta de manifestação das assembleias estaduais, esses fundos fiquem sem o aporte necessário à manutenção de suas atividades.

Acolhemos também a emenda nº 758, do Senador Contarato, que pretende alterar o inciso VII do § 2º do art. 156-B, que trata do Comitê Gestor, para incluir de maneira expressa que a representação do órgão será feita por integrantes das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, evitando, assim, o risco de criação de novas carreiras e cargos dentro do próprio Comitê.

A emenda nº 747, também de autoria do Senador Fabiano Contarato, corrige inconsistência na redação do § 10 do art. 130 do ADCT relativamente à possibilidade de o Tribunal de Contas da União disciplinar matéria coberta pelo sigilo fiscal. Ao acolher a emenda, remetemos a questão para a lei complementar, conforme já determina a Constituição Federal.

Acolhemos, com ajuste de redação, a Emenda nº 344, do Senador Flávio Bolsonaro, para substituir, nos arts. 43 e 159-A, a expressão "preservação do meio ambiente" por "sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono". Concordamos que a expressão é mais atual e abrangente.

No tratamento das compras governamentais, também com o objetivo de reforçar a clareza, acrescentamos, na parte que trata das importações, a expressão "assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas". O sistema de compras governamentais, já constante na proposta oriunda da Câmara dos Deputados e por nós aprimorada, tem como premissa a neutralidade tributária, que deve evitar favorecimento entre os fornecedores brasileiros e, com mais razão ainda, em relação aos fornecedores externos. Esta preocupação, com a qual concordamos, consta da emenda nº 746, do Senador Fabiano Contarato.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

Para garantir a segurança jurídica nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, explicitamos que se referem a operações sujeitas à imunidade. Com isso, acatamos, com redação ajustada, a Emenda nº 352, do Senador Laércio Oliveira.

Outro ajuste, que não tem impacto de mérito, apenas deixa claro que o Comitê Gestor, quando for o caso, também reterá a parcela a ser devolvida a título de *cashback*. Isso já estava implícito na descrição do próprio sistema, mas é importante que o Comitê Gestor seja expressamente incumbido dessa retenção. Esse alerta consta da Emenda nº 748 do Senador Fabiano Contarato, que ora acolhemos.

Outra emenda acolhida é a nº 95, do Senador Mecias de Jesus, a quem cumprimentamos pela iniciativa de buscar um tratamento favorecido ao gás de botijão adquirido pelas famílias de baixa renda. Comungando dessa mesma preocupação, propomos incluir, na mesma regra do *cashback* obrigatório da energia elétrica, o gás liquefeito de petróleo consumido pela população de baixa renda. Trata-se de um meio inteligente e eficiente de direcionar a redução tributária para quem mais precisa.

Também do mesmo Senador Mecias de Jesus, a Emenda nº 430 aperfeiçoa o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais. Apesar de a legislação admitir benefícios fruídos por pessoas físicas, o fundo somente previa compensação a pessoas jurídicas. Atendidos os requisitos de compensação já existentes, não há porque excluir pessoas físicas do âmbito do alcance do fundo.

Provocados pela Emenda nº 724, do Senador Zequinha Marinho, procedemos a um ajuste pontual no art. 21, que trata das regras de transição para contratos assinados antes da promulgação da emenda oriunda da PEC 45, apenas para indicar que a lei complementar poderá trazer regras para lidar com essas relações jurídicas impactadas pela incidência do sistema tributário nascidas até a efetiva criação da CBS e do IBS. Entre a promulgação da emenda constitucional e a aprovação das leis complementares, haverá certamente novos contratos públicos e privados que demandarão correções e renegociações que podem se beneficiar dessas regras de transição.

Também acolhemos a emenda nº 766, do Senador Fabiano Contarato e a de nº 767, do Senador Carlos Viana. Elas alteram o art. 19 do

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

Substitutivo, para permitir que os benefícios fiscais ao setor automotivo sejam estendidos a projetos relacionados à produção de veículos movidos a álcool, isoladamente ou em conjunto com gasolina, nos termos de lei complementar. Esses benefícios somente serão concedidos para pessoas jurídicas já habilitadas no âmbito das Leis nºs 9.440, de 1997, e 9.826, de 1999, e serão condicionados, em qualquer caso, a compromissos de investimento e volume de produção mínimo, nos termos do ato concessório do benefício. Com essas alterações, estendemos o escopo dos benefícios à indústria automobilística de forma a viabilizar a expansão dessa importante atividade, impulsionando a economia nas regiões mais carentes do País.

Alteramos a transição para incorporar um mecanismo que premia os entes que forem mais eficientes em seus sistemas de arrecadação, conforme propôs a Emenda no 754, do Senador Fabiano Contarato, que altera os arts. 131 e 132 do ADCT. Entendemos que, em uma fase inicial, reter 90% da arrecadação do IBS dos Estados e Municípios, para posterior redistribuição conforme o que se arrecadava antes desta Reforma, é fundamental para evitar flutuações significativas nas receitas dos entes. Mas é necessário reconhecer que esse sistema desincentiva os Fiscos estaduais e municipais a investirem, pois, independentemente do que arrecadarem, terão a maior parte redistribuída. O mecanismo proposto cria um fator de ajuste, de forma que os entes que aumentarem sua arrecadação ao longo do tempo, comparativamente aos demais, receberão uma parcela maior do montante a ser redistribuído. Ainda sobre a transição, também alteramos o montante do IBS a ser retido entre 2029 e 2032, de 90% para 80%.

Acatamos também as alterações nos fundos estaduais que a Emenda nº 769, do Senador Fabiano Contarato, propõe. O Substitutivo apresentado na CCJ previa que os Estados poderiam manter, até 2032, os fundos financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS. Neste complemento de voto, retomamos a proposta de instituir uma contribuição em substituição a tais fundos. Essa contribuição será extinta no final de 2043 e não poderá ampliar nem a alíquota e nem o campo de incidência daquelas que se verificam atualmente para os respectivos fundos. Como os Estados poderão manter as receitas, alteramos o art. 131 do ADCT para excluir tais receitas do cômputo das alíquotas de referência do IBS estadual.

Adequamos a imunidade de IPVA para plataformas de forma a abranger "aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal", nos termos da emenda nº 554, do Senador Carlos Portinho.

Incorporamos ao texto a redação proposta pela emenda nº 555, também do Senador Carlos Portinho, para evitar conflito com a regra própria disposta no inciso I do § 6º do art. 153 da Constituição, que veda a incidência do IS sobre operações com energia elétrica e telecomunicações.

Acatamos a emenda nº 601, do Senador Efraim Filho, que insere o princípio da cooperação no art. 145, § 3º. Consideramos oportuna e conveniente a menção a esse princípio.

Também do mesmo Senador Efraim Filho, acatamos em parte as emendas nºs 597 e 602, para esclarecer a possibilidade de o imposto vir destacado na nota fiscal. Achamos meritória, mas incluiremos a expressão "sempre que possível" para não prejudicar regimes específicos que podem ser incompatíveis com esse procedimento. A outra emenda busca estabelecer, como princípio, que as obrigações acessórias devem ser fixadas mediante critérios que visem à sua simplificação. Nesse caso, concordamos com o princípio, mas manteremos sua aplicação restrita à CBS e ao IBS, que são os tributos centrais desta reforma.

Em relação às Emendas nºs 663, 664 e 665, todas do Senador Renan Calheiros, comungamos das mesmas preocupações manifestadas por Sua Excelência, tanto em relação à regressividade do sistema tributário, que deve ser evitada a todo custo, quanto em relação à necessidade de que cada alteração na legislação tributária tenha de vir acompanhada de estudos de impacto regulatório. É importante que criemos mecanismos para, efetivamente, impedir o retorno ao manicômio tributário que pretendemos abandonar com a reforma ora apresentada.

A Emenda nº 719, do Senador Laércio Oliveira, estende a destinação da Contribuição de Iluminação Pública para a aquisição de sistemas de monitoramento de vias e logradouros públicos. Parece-nos que se trata de atividade afim ao próprio serviço de iluminação pública, razão pela qual acatamos, com ajustes de redação.

Em relação ao regime específico das instituições financeiras, sensibilizamo-nos em relação a um aspecto da emenda nº 751, do Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

Fabiano Contarato. Ele nos alerta que, ao fixar piso para a carga tributária do setor financeiro, podemos prejudicar as operações com fundos garantidores, especialmente o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Entendemos, pois, ser necessário alterar a redação do inciso II para prever a manutenção, em caráter geral, da carga tributária das operações financeiras, e, em específico, das realizadas no âmbito do FGTS e dos demais fundos garantidores. Com isso, preservamos, além do FGTS, o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab), ambos do Programa Minha Casa Minha Vida, além do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), entre outros fundos garantidores e de execução de políticas públicas. Parece-nos, pois, um bom equilíbrio alcançado pela emenda.

Consideramos, ainda, pertinente a emenda nº 740, do Senador Carlos Portinho. Sua intenção é preservar, no novo sistema, o recolhimento unificado dos tributos aplicáveis às Sociedades Anônimas do Futebol. Esse instituto jurídico vem mostrando sua importância e efetividade na recuperação desse esporte nacional, razão pela qual estamos acatando a sugestão.

Finalmente, expomos as mudanças que implementamos no substitutivo a partir das emendas apresentadas ou de sugestões vindas de setores da sociedade civil e que representam, em nosso sentir, melhorias ao texto original e ao substitutivo.

Emendas para serem acatadas

A Emenda nº 613, da Senadora Eliziane Gama, estabelece que a instituição, majoração ou redução de tributos deverá ser antecedida da avaliação do impacto da medida na promoção da igualdade entre homens e mulheres. Acatamos a emenda, mas com adaptações, estabelecendo que a avaliação quinquenal dos regimes diferenciados de que trata o art. 9º deverá considerar o impacto na promoção da igualdade entre homens e mulheres.

A Emenda nº 615, da Senadora Eliziane Gama, prevê, entre outros temas, determina a incidência do imposto seletivo sobre armas e munições. Acatamos essa proposta, substituindo a expressão "poderá incidir" por "incidirá" no inciso II do § 6º do art. 153 da Constituição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

As Emendas de nº 688 e 784, do Senador Efraim Filho, preveem que os entes da Federação não poderão cobrar impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços dos Correios. Também submetem os Correios a regime específico de tributação. Entendemos que, por se tratar de empresa pública que presta serviço público, não faz sentido a cobrança de impostos pelos entes da Federação, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Por isso acatamos esta parte da emenda. Quanto ao regime específico de tributação, decidimos não acatar por entender não ser necessário.

A Emenda nº 713, do Senador Mecias de Jesus, estende para as Áreas de Livre Comércio (ALCs) os instrumentos tributários para garantir competitividade da produção industrial na Zona Franca de Manaus. Originariamente havia rejeitado a emenda por entender que, nas ALCs, não havia indústria a ser incentivada. Após melhor reflexão, contudo, entendi que seria possível utilizar os mesmos instrumentos tributários para estimular a atividade econômica naquelas áreas e, portanto, acato a emenda.

Emenda nº 773, do Senador Jacques Wagner, que trata da prorrogação dos fundos estaduais. Acatada. Conteúdo similar ao da Emenda nº 769, que foi tratada no relatório da Complementação de Voto.

Emenda nº 774, do Senador Efraim Filho, que prevê que lei complementar definirá tratamento simplificado para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Já havia sido acatada (art. 156-A, § 5º, IX).

Emenda nº 775, do Senador Efraim Filho, que prevê que o valor do IBS e da CBS será informado no documento fiscal. Já havia sido acatada (art. 156-A, § 1º, XIII).

A Emenda nº 778, do Senador Rogério Carvalho, propõe que os saldos financeiros dos recursos transferidos para o Fundo Nacional de Saúde e para o Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no período de 2020 a 2022, sejam aplicados para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, e de assistência social. A Emenda Constitucional

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

nº 126/2022 (conhecida como "PEC da Transição") autorizou que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o enfrentamento da pandemia sejam executados pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023. Como estamos próximos desse prazo final e do necessário reforço dos recursos disponíveis para a saúde pública, acatamos esta emenda, contudo fixando prazo para execução até 31/12/2024, mediante o acréscimo no texto correspondente na parte final do art. 122 do ADCT.

A Emenda nº 793, do Senador Alessandro Vieira e a Emenda nº 722, do Senador Laércio Oliveira, reduzem os prazos para apresentação de projetos de lei após a promulgação da Emenda Constitucional, previstos no art. 18 da PEC. Assim, o projeto de lei que reforma a tributação sobre a renda deverá ser encaminhado em até 90 dias, em vez de 180 dias, como previsto no Substitutivo. Os projetos referidos nesta Emenda terão o prazo de apresentação reduzido de 240 para 180 dias. Acrescenta também prazo de 90 dias para apresentação de projeto de lei que reforma a tributação sobre a folha de salários. Entendo que a redução dos prazos é meritória e, portanto, acato a emenda.

A Emenda nº 795, da Senadora Augusta Brito, propõe manter regime fiscal favorecido para empreendimentos que se destinem à produção de hidrogênio verde e fertilizante derivado do processo produtivo. Acatamos parcialmente esta emenda, para prever regime fiscal favorecido para hidrogênio verde no art. 225, § 1º, VIII.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, e, no mérito, por sua aprovação, com acolhimento total ou parcial das emendas nºs 1, 2, 9, 15, 17, 22, 23, 32, 38, 40, 41, 44, 45, 48, 53, 64, 65, 67, 73, 78, 79, 80, 89, 95, 97, 98, 100, 106, 107, 109, 114, 119, 120, 125, 126, 130, 133, 135, 138, 150, 151, 154, 155, 158, 159, 162, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 181, 187, 191, 193, 197, 198, 200, 202, 204, 205, 208, 209, 210, 214, 218, 220, 223, 227, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 253, 256, 259, 266, 267, 269, 275, 276, 277, 285, 288, 292, 293, 294, 296, 297, 301, 302, 307, 308, 310, 314, 316, 317, 319, 322, 327, 329, 330, 332, 333, 334, 337, 339, 344, 345, 346, 347, 348,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

352, 366, 375, 377, 378, 381, 387, 392, 395, 402, 405, 408, 409, 415, 420, 421, 422, 430, 433, 436, 437, 439, 443, 445, 446, 448, 451, 454, 457, 459, 463, 464, 469, 474, 478, 481, 483, 484, 485, 486, 492, 493, 497, 499, 504, 505, 511, 512, 513, 514, 523, 524, 526, 527, 528, 531, 533, 537, 540, 546, 548, 549, 554, 555, 557, 559, 560, 561, 562, 564, 571, 577, 578, 579, 580, 581, 590, 593, 594, 596, 597, 598, 600, 601, 602, 604, 608, 612, 613, 615, 616, 619, 620, 621, 624, 626, 628, 629, 630, 631, 634, 637, 638, 640, 643, 645, 646, 647, 651, 653, 657, 659, 663, 664, 665, 666, 668, 669, 670, 688, 694, 713, 719, 722, 724, 730, 731, 740, 741, 745, 746, 747, 748, 749, 751, 752, 753, 754, 758, 760, 766, 767, 769, 773, 774, 775, 778, 784, 793, e 795, tudo na forma do seguinte substitutivo, restando prejudicadas as Propostas de Emenda à Constituição nºs 110, de 2019 e 46, de 2022, e as demais emendas apresentadas:

EMENDA Nº 803 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 43.** .....

.....

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono." (NR)

"**Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....” (NR)

“**Art. 105.** .....

I – .....

.....

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

.....” (NR)

“**Art. 145.** .....

.....

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.” (NR)

“**Art. 146.** .....

.....

III – .....

.....

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; e

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12, e da contribuição a que se refere o art. 239.

§ 1º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II – será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único." (NR)

"**Art. 149-A.** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

....." (NR)

"**Art. 149-B.** Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão regras comuns em relação a:

I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II – imunidades;

III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e

IV – regras de não cumulatividade e de creditamento.

§ 1º Os tributos de que trata o *caput* observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

§ 2º O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.

§ 3º As operações de que trata o § 2º poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar.

§ 4º Lei complementar poderá prever hipóteses em que não se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no art. 150, VI, "a", será implementado na forma dos §§ 2º e 3º, assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas." (NR)

"**Art. 150.** .....

.....

VI - .....

.....

b) entidades religiosas, templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

.....

VII – editar normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram.

.....

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 8º Os estudos e pareceres divulgados na forma do inciso VII deverão conter avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e a capacidade arrecadatória do sistema tributário nacional.

§ 9º O projeto de lei que exigir ou aumentar tributo, na forma do inciso I, deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

"**Art. 153.** .....

.....

VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá finalidade extrafiscal e:

I – não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;

II – incidirá sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública;

III – incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;

IV – não integrará sua própria base de cálculo;

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;

VI – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.

VII – terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*.

VIII – na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto." (NR)

"**Art. 155.** .....

.....

§ 1º .....

.....

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o *de cujus*, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

.....

VI – será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 6º .....

.....

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuadas:

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e

d) tratores e máquinas agrícolas.” (NR)

“**Art. 156.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 1º .....

.....

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

....." (NR)

SEÇÃO V-A

DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA COMPARTILHADA ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

"**Art. 156-A.** Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no *caput* será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;

II – incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

III – não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III;

IV – terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

VIII –será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas na lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, IV, VIII, 155, II, 156, III, e 195, I, "b", IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239;

X – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

XI – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo.

XIII – sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, V, o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

§ 3º Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

§ 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

I – reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração e aos valores decorrentes do cumprimento do § 5º, VIII; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

II – distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção de que trata o inciso I, ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto, disciplinando, entre outros aspectos:

a) a sua forma de cálculo;

b) o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;

c) as regras de distribuição aplicáveis aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou

b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;

III – a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;

IV – os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação;

V – a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:

a) crédito integral e imediato do imposto;

b) diferimento; ou

c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

VI – as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação;

VII – o processo administrativo fiscal do imposto; e

VIII – as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

IX - critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando sua simplificação.

§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

I – combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:

a) serão as alíquotas estabelecidas por resolução do Senado Federal, conforme os critérios e limites da lei complementar;

b) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII;

c) será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata este inciso destinados a distribuição, comercialização ou revenda; e

d) será concedido crédito nas aquisições dos produtos de que trata este inciso por sujeito passivo do imposto, observado o disposto na alínea "c" e no § 1º, VIII;

II – serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII; e

b) hipóteses em que o imposto incidirá sobre a receita, o faturamento ou o valor total agregado do sujeito passivo, com alíquota uniforme em todo o território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII, e, em relação aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, também do disposto no § 1º, VIII;

III – sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais; e

b) o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;

IV – serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; e

V – operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;

VI – serviços de saneamento e de concessão de rodovias, que preverá:

a) a desoneração do imposto na aquisição de bens de capital; e

b) hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

VII – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; e

VIII – operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações, que preverá hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

§ 7º A isenção e a imunidade:

I – não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes; e

II – acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação ao inciso XI do § 1º, quando determinado em contrário em lei complementar.

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o *caput* poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos.

§ 9º Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto:

I – deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência de que trata o § 1º, XII, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, nos termos de lei complementar;

II – somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência de que trata o inciso I;

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular suas alíquotas à alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 11. Projeto de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que reduza ou aumente a arrecadação do imposto somente será apreciado se acompanhado de estimativa de impacto no valor da alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 12. A devolução de que trata o § 5º, VIII, não será considerada nas bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, não se aplicando a ela, ainda, o disposto no art. 158, IV, "b".

§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VIII, será obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda, podendo a lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação.

"**Art. 156-B.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – decidir o contencioso administrativo.

§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º Na forma da lei complementar:

I – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor;

II – será assegurada a alternância na presidência do Comitê Gestor entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal;

III – o Comitê Gestor será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo;

IV – o controle externo do Comitê Gestor será exercido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de órgão colegiado composto pelos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos Municípios, na forma de lei complementar;

V – a fiscalização, o lançamento, a cobrança e a representação administrativa ou judicial do imposto serão realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os referidos entes federativos;

VI – as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras; e

VII – serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo a regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor observará a seguinte composição:

I – 27 membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;

II – 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos:

a) 14 representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

b) 13 representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.

§ 4º As deliberações no âmbito do Comitê Gestor serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) da maioria absoluta de seus representantes; e

b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor deverá ter notórios conhecimentos de administração tributária, e será nomeado após aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§ 7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V."

"**Art. 158**. .....

.....

III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios ou, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV – 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A distribuída aos Estados.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "a", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

.....

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "b", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

II – 10% (dez por cento), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III – 5% (cinco por cento), com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual; e

IV – 5% (cinco por cento), em montantes iguais para todos os Municípios do Estado." (NR)

"**Art. 159.** .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do referido parágrafo.

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII.

....." (NR)

"**Art. 159-A.** Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o *caput*.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o *caput*, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

§ 3° Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o *caput*.

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

I – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 30% (trinta por cento);

II – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, "a", da Constituição Federal, com peso de 70% (setenta por cento).

§ 5º O Tribunal de Contas da União será o órgão responsável por regulamentar e calcular os coeficientes individuais de participação de que trata o *caput* do § 4º."

"**Art. 161.** .....

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, § 1º, I;

....." (NR)

"**Art. 167.** .....

.....

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f"

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

....." (NR)

"**Art. 177.** .....

§ 4º .....

.....

II – .....

.....

d) ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros." (NR)

"**Art. 195.** .....

.....

V – sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar.

.....

§ 15. A contribuição prevista no inciso V será instituída pela mesma lei complementar de que trata o art. 156-A e poderá ter sua alíquota fixada em lei ordinária.

§ 16. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V o disposto no art. 156-A, § 1º, I a VI, VIII, X a XIII, § 3º, § 5º, II a VI, VIII e IX, e §§ 6º a 11 e 13.

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III, e 156-A, 195, I, "b", IV e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239.

§ 18. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

§ 19. A devolução de que trata o § 18 não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, 198, § 2º." (NR)

"**Art. 198.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 2º .....

.....

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º.

....." (NR)

"**Art. 212-A.** .....

.....

II – os fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A;

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 155, o inciso II do *caput* do art. 157, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição;

....." (NR)

"**Art. 225.** .....

§1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 76-A.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

"**Art. 76-B.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

"**Art. 92-B.** As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A, e às Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para assegurar o disposto no *caput*, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros e, subsidiariamente, observado o disposto no art. 149 da Constituição Federal, contribuição de intervenção do domínio econômico sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio referidas no *caput*, garantido tratamento favorecido às operações na referida área.

§ 2º Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.

§ 3º A lei complementar de que trata o § 2º:

I – estabelecerá o montante mínimo de aporte anual de recursos ao Fundo, bem como os critérios para sua correção; e

II – preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

§ 4º A União, mediante acordo com o Estado do Amazonas, poderá reduzir o alcance dos instrumentos previstos no § 1º, condicionado ao aporte de recursos adicionais ao Fundo de que trata o § 2º, asseguradas a diversificação das atividades econômicas e a antecedência mínima de 3 (três) anos.

§ 5º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o § 1º será destinado:

I – à subvenção da industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus; ou

II – ao fundo previsto no § 2º.

§ 6º Não se aplica aos mecanismos previstos no *caput* o disposto nos incisos III e IV do art. 149-B da Constituição Federal.

§ 7º A vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus fica restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico."

"**Art. 104.** .....

.....

IV – os Estados e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterão os repasses previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

.....” (NR)

“**Art. 124.** A transição para os tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 125 a 133 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“**Art. 125.** Em 2026, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento) e a contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

§ 1º O montante recolhido na forma do *caput* será compensado com o valor devido das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que trata o § 1º, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento.

§ 3º A arrecadação do imposto previsto no art. 156-A decorrente do disposto no *caput* deste artigo não observará as vinculações, repartições e destinações previstas na Constituição Federal, devendo ser aplicada, integral e sucessivamente, para:

I – o financiamento do Comitê Gestor, nos termos do art. 156-B, § 2º, II, da Constituição Federal;

II – compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do Imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

§ 4º Durante o período de que trata o *caput*, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos tributos referidos no *caput* poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar.”

“**Art. 126.** A partir de 2027:

I – serão cobrados:

a) a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

b) o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal;

c) a contribuição prevista no § 1º do art. 92-B;

II – serão extintos:

a) as contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição referida na alínea "a" do inciso I;

b) o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição de que trata a alínea "c" do inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese de o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal não ser extinto em razão do descumprimento da condição prevista na alínea "b" do inciso II do *caput*:

I – suas alíquotas ficam reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e

II – fica vedada sua incidência cumulativa com o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal."

"**Art. 127.** Em 2027 e 2028, o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal será cobrado à alíquota estadual de 0,05% (cinco centésimos por cento) e à alíquota municipal de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. No período referido no *caput*, a alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, será reduzida em 0,1% (um décimo por cento)."

"**Art. 128.** De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

I – 9/10 (nove décimos), em 2029;

II – 8/10 (oito décimos), em 2030;

III – 7/10 (sete décimos), em 2031; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.

§ 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos aos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal não alcançados pelo disposto no *caput* deste artigo serão reduzidos na mesma proporção.

§ 2º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, serão reduzidos na forma deste artigo, não se aplicando a redução prevista no § 2º-A do art. 3º da referida Lei complementar.

§ 3º Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros já reduzidos por força da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no *caput*."

"**Art. 129.** Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, todos da Constituição Federal."

"**Art. 130.** Resolução do Senado Federal fixará, para todas as esferas federativas, as alíquotas de referência dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar, de forma a assegurar:

I – de 2027 a 2033, que a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, seja equivalente à redução da receita:

a) das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal;

b) do imposto previsto no art. 153, IV; e

c) do imposto previsto no art. 153, V, da Constituição Federal, sobre operações de seguros;

II – de 2029 a 2033, que a receita dos Estados e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A, da Constituição Federal, seja equivalente à redução:

a) da receita do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

b) das receitas destinadas a fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em funcionamento em 30 de abril de 2023, excetuadas as receitas dos fundos mantidas na forma do art. 136 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – de 2029 a 2033, que a receita dos Municípios e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A seja equivalente à redução da receita do imposto previsto no art. 156, III, ambos da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de referência serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o disposto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Na fixação das alíquotas de referência, deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e de qualquer outro regime que resulte em arrecadação menor do que a que seria obtida com a aplicação da alíquota padrão.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 4º a 6º, entende-se por:

I – Teto de Referência da União, a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto, do imposto previsto no art. 153, IV, das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

II – Teto de Referência Total, a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto, dos impostos previstos nos arts. 153, IV, 155, II e 156, III, das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

III – Receita Base da União, a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

art. 153, VIII, ambos da Constituição Federal, apurada como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;

IV – Receita Base dos Entes Subnacionais, a receita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal, deduzida da parcela a que se refere a alínea "b" do inciso II do *caput*, apurada como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;

V – Receita Base Total, a soma da Receita Base da União com a Receita Base dos Entes Subnacionais, sendo essa última:

a) multiplicada por 10 (dez) em 2029;

b) multiplicada por 5 (cinco) em 2030;

c) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 3 (três) em 2031;

d) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 4 (quatro) em 2032;

e) multiplicada por 1 (um) em 2033.

§ 4º A alíquota de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, da Constituição Federal será reduzida em 2030, caso a média da Receita Base da União em 2027 e 2028 exceda o Teto de Referência da União.

§ 5º As alíquotas de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, e do imposto a que se refere o art. 156-A, ambos da Constituição Federal, serão reduzidas em 2035, caso a média da Receita Base Total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total.

§ 6º As reduções de que tratam os §§ 4º e 5º serão:

I – definidas de forma a que a Receita Base seja igual ao respectivo Teto de Referência;

II – no caso do § 5º, proporcionais para as alíquotas de referência federal, estadual e municipal.

§ 7º A revisão das alíquotas de referência em função do disposto nos parágrafos anteriores não implicará cobrança ou restituição de tributo relativo a anos anteriores ou transferência de recursos entre os entes federativos.

§ 8º Os entes federativos e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços fornecerão ao Tribunal de Contas da União as

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º, 4º e 5º.

§ 9º Nos cálculos das alíquotas de que trata o *caput*, deverá ser considerada a arrecadação dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ambos da Constituição Federal, cuja cobrança tenha sido iniciada antes dos períodos de que tratam os incisos I, II e III do *caput*.

§ 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este artigo será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, que deverão fornecer ao Tribunal de Contas da União todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações, nos termos de lei complementar."

"**Art. 131.** De 2029 a 2077, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a estes conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Será retido do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município, apurada com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos arts. 149-B, § 2º e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, 'b', todos da Constituição Federal:

I – de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II – em 2033, 90% (noventa por cento);

III – de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, entende-se por Fator de Transição de cada Estado, Distrito Federal e Município:

I – de 2029 a 2033 o valor de 1 (um); e

II – de 2034 em diante, o fator resultante da divisão entre:

a) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, Distrito Federal e Municípios, apurados na forma do § 1º, nos quatro anos anteriores;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

b) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, Distrito Federal e Municípios, apurados na forma do § 1º, entre 2029 e 2032.

§ 3º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028, ajustada anualmente com base no respectivo Fator de Transição de que trata o § 2º, devendo ser considerada:

I – no caso dos Estados:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, 'a', todos da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 130, II, 'b' deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – no caso do Distrito Federal:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano;

III – no caso dos Municípios:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, 'a', da Constituição Federal, multiplicada pelo Fator de Transição do ano do respectivo Estado.

§ 4º Não se aplica o disposto no art. 158, IV, 'b', da Constituição Federal aos recursos distribuídos na forma do § 3º, I, deste artigo.

§ 5º A parcela do produto da arrecadação do imposto não retida nos termos do § 1º, após a retenção de que trata o art. 132

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será distribuída a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município de acordo com os critérios da lei complementar de que trata o art. 156-A, § 5º, I, da Constituição Federal, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência.

§ 6º Os recursos de que trata este artigo serão distribuídos nos termos estabelecidos em lei complementar, aplicando-se o seguinte:

I – constituirão a base de cálculo dos fundos de que trata o art. 212-A, II, da Constituição Federal, observado que:

a) para os Estados, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos a cada ente nos termos dos §§ 3º, I, "a", e 5º, e a soma dos valores distribuídos nos termos dos §§ 3º, I e 5º;

b) para o Distrito Federal, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, II, 'a', e do § 5º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, II, e do § 5º, considerada, em ambas as somas, somente a parcela estadual nos valores distribuídos nos termos do § 5º; e

c) para os Municípios, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, III, 'b', e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, III;

II – constituirão as bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 216, § 6º, todos da Constituição Federal, excetuados os valores distribuídos nos termos do § 3º, I, "b";

III – poderão ser vinculados para prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

§ 7º Durante o período de que trata o caput deste artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1º deste art. e o art. 132.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

Art. 132. Do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o **art. 130** deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o **art. 131**, § 1º, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:

I – o valor apurado nos termos dos arts. 149-B, § 2º e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, 'b', todos da Constituição Federal; e

II – a respectiva receita média entre 2024 e 2028, apurada nos termos do art. 131, § 3º, I, II e III, sem a multiplicação pelos respectivos Fatores de Transição, todos deste Ato das Disposições constitucionais Transitórias, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera federativa.

§ 1º Os recursos serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes com as menores razões de que trata o caput, de maneira a que, ao final da distribuição, para todos os entes que receberem recursos, seja observada a mesma a razão entre:

I – a soma do valor apurado nos termos do inciso I do caput com o valor recebido nos termos deste artigo; e

II – a receita média apurada na forma do inciso II do caput.

§ 2º Aplica-se aos recursos distribuídos na forma deste artigo o disposto no art. **131, § 6º**.

§ 3º Lei complementar estabelecerá os critérios para a redução gradativa, entre **2078 e 2097**, do percentual de que trata o caput, até a sua extinção."

..... (NR)

"**Art. 133.** Os tributos de que tratam os arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239 não integrarão a base

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

199
41
SF/23179.22752-80

de cálculo do imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, todos da Constituição Federal."

"**Art. 134.** Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujo aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, observadas as seguintes diretrizes:

I – apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere no *caput*;

II – na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no *caput*.

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A, da Constituição Federal:

I – pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

§ 4º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto no art. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, 216, § 6º, todos da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 5º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 6º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras gerais de implementação do parcelamento previsto no § 3º;

II – a forma mediante a qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros;

III – a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º."

"**Art. 135.** Lei complementar disciplinará a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, do imposto de que trata o art. 153, IV, e das contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social do art. 239, todos da Constituição Federal, não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, apenas aos créditos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da extinção de tais tributos, a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive com a contribuição prevista no inciso V do art. 195 da Constituição Federal, ou ressarcimento em dinheiro."

"**Art. 136**. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto no art. 130, II, "b" e 131, § 2º, II, "b", ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"**Art. 137**. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social."

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 37.** .....

.....

§ 17. Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII." (NR)

"**Art. 146.** .....

.....

III – .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A e das contribuições previstas no art. 195, I e V.

....." (NR)

"**Art. 153.** .....

.....

V - operações de crédito e câmbio, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

....." (NR)

"**Art. 156-A.** .....

§ 1º .....

.....

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 195, V;

....." (NR)

"**Art. 195.** .....

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso da alínea "c" do inciso I do *caput*.

.....

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 156-A.

.....

§ 19. A devolução de que trata o § 18:

I – não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

II – não integrará a base de cálculo para fins do disposto no art. 239.” (NR)

“**Art. 225.** .....

§1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

.....” (NR)

“**Art. 239.** A arrecadação correspondente a 18% (dezoito por cento) da contribuição prevista no art. 195, V, e a decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que recolhem a contribuição prevista no art. 195, V, ou a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até 2 (dois) salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 146.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

III – .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 156-A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V.

....." (NR)

"**Art. 150.** .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, V, e 154, II, e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"**Art. 153.** .....

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, e V.

.....

§ 6º .....

.....

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; e

....." (NR)

"**Art. 156-A.** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 1º .....

.....

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, V;

....." (NR)

"**Art. 159.** .....

I – do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto de que trata o art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:

.....

II – do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 2º.

....." (NR)

"**Art. 195.** .....

.....

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 156-A.

....." (NR)

"**Art. 212-A.** .....

.....

II – .....

.....

c) dos recursos a que se referem os incisos I e III do *caput* do art. 155, o inciso II do *caput* do art. 157, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

....." (NR)

"**Art. 225**. .....

§ 1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e ao imposto a que se refere o art. 156-A.

....." (NR)

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 82.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais, poderá ser destinado percentual do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal e dos recursos distribuídos nos termos dos arts. 131 e 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos limites definidos em lei complementar, não se aplicando, sobre estes valores, o disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal." (NR)

"**Art. 104.** .....

.....

IV – o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterá os repasses previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

....."

(NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

Art. 6º Até que lei complementar disponha sobre a matéria:

I – o crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, "b", da Constituição Federal, obedecido o § 2º do referido artigo, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará, no que couber, os critérios e os prazos aplicáveis ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação a que se refere a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e respectivas alterações;

II – a entrega dos recursos do art. 153, VIII, nos termos do art. 159, I, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará os critérios e as condições da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

III – a entrega dos recursos do imposto de que trata art. 153, VIII, nos termos do art. 159, II, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

IV – as bases de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, compreenderão também:

a) as respectivas parcelas do imposto de que trata o art. 156-A, com os acréscimos e as deduções decorrentes do crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, "b", ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional;

b) os valores recebidos nos termos dos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.

§ 1º As vinculações de receita dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, estabelecidas em legislação de Estados, Distrito Federal e Municípios até a data da promulgação desta Emenda Constitucional serão aplicadas, em mesmo percentual, sobre a receita do imposto previsto no art. 156-A do ente federativo competente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo enquanto não houver alteração na legislação dos Estados, Distrito Federal e Municípios que trata das referidas vinculações."

Art. 7º A partir de 2027, a União compensará eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, I e II, em razão da substituição da arrecadação do imposto previsto no art. 153, IV, pela arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, nos termos de lei complementar.

§ 1º A compensação de que trata o *caput*:

I – terá como referência a média de recursos transferidos do imposto previsto no art. 153, IV, de 2022 a 2026, atualizada:

a) até 2027 na forma da lei complementar;

b) a partir de 2028, pela variação do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, apurada com base na alíquota de referência de que trata o art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – observará os mesmos critérios, prazos e garantias aplicáveis à entrega de recursos de que trata o art. 159, I e II, da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o *caput* o disposto nos arts. 167, § 4º, 198, § 2º, 212, *caput* e § 1º, e 212-A, II, todos da Constituição Federal.

Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, fica criada a Cesta Básica estendida a outros alimentos, em relação aos quais será aplicado o disposto no § 1º do art. 9º, no inciso VIII do § 5º do art. 156-A e no § 18 do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o *caput* entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

I – serviços de educação;

II – serviços de saúde;

III – dispositivos médicos;

IV – dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – medicamentos;

VI – produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

VII – serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;

VIII – alimentos destinados ao consumo humano;

IX – produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;

X – produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

XI – insumos agropecuários e aquícolas;

XII – produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

XIII – bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

§ 2º É vedada a fixação de percentual de redução distinto do previsto no § 1º em relação às hipóteses nele previstas.

§ 3º A lei complementar a que se refere o *caput* preverá hipóteses de:

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, VII;

II – redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no *caput* para:

a) bens de que trata o § 1º, III a VI; e

b) produtos hortícolas, frutas e ovos;

c) aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pelas entidades de assistência social de que trata o art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, utilizados em suas finalidades essenciais;

d) os serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

e) automóveis de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

III – redução em 100% (cem por cento) da alíquota da contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal, para serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos – Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

IV – isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no *caput* para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

§ 5º É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

I – o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços poderão revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

II – o crédito presumido de que trata este parágrafo terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do imposto em razão do disposto no *caput* deste parágrafo.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, I, é autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:

I – serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar;

II – resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 7º Lei complementar poderá prever a concessão de crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.

§ 8º Os benefícios especiais de que trata este artigo serão concedidos observando-se o disposto no art. 149-B, II, da Constituição Federal, exceto em relação ao § 3º, III.

§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º.

§ 10. Os regimes diferenciados de que tratam este artigo serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, não observado o disposto no § 2º, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.

§ 11. A avaliação de que trata o § 10 deverá examinar o impacto da legislação dos tributos a que se refere o *caput* deste artigo na promoção da igualdade entre homens e mulheres.

§ 12. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

§ 13. Para fins deste artigo, incluem-se:

I - entre os medicamentos de que trata o inciso V do § 1º, as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo; e

II - entre os alimentos de que trata o inciso VIII do § 1º, os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.

Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, consideram-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

I – serviços financeiros:

a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; e

b) outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais, e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar;

II – operações com bens imóveis:

a) construção e incorporação imobiliária;

b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel;

c) locação e arrendamento de bem imóvel; e

d) administração e intermediação de bem imóvel.

§ 1º Em relação às instituições financeiras bancárias:

I – não se aplica o regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal aos serviços remunerados por tarifas e comissões, observado o disposto nas normas expedidas pelas entidades reguladoras; e

II – os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, devendo as alíquotas e as bases de cálculo serem definidas de modo a manter, em caráter geral, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, a carga tributária decorrente dos tributos extintos por esta Emenda Constitucional incidente sobre as operações de crédito na data de sua promulgação, inclusive, em caráter específico, sobre as operações relacionadas ao fundo de garantia por tempo de serviço, podendo, neste caso, definir alíquota e base de cálculo diferenciadas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

abranger os serviços de que trata o inciso I, não observado o prazo previsto neste inciso.

§ 2º O disposto na parte final do § 1º, II, poderá, nos termos da lei complementar, ser estendido para outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas previstos em lei.

§ 3º Em relação aos serviços de transporte aéreo, os regimes específicos de que tratam os incisos IV e VII do § 6º do art. 156-A deverão assegurar que as alíquotas sejam definidas de modo a conceder tratamento menos oneroso à aviação regional.

Art. 11. A revogação do art. 195, I, "b", não produzirá efeitos sobre as contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento vigentes na data de publicação desta Emenda Constitucional que substituam a contribuição de que trata o art. 195, I, "a", ambos da Constituição Federal, e sejam cobradas com base naquele dispositivo, observado o disposto no art. 30 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, com vistas a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

§ 1º De 2025 a 2032, a União entregará ao Fundo recursos que corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2025, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2026, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

III – em 2027, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV – em 2028, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

215
57
SF/23179.22752-80

V – em 2029, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

VI – em 2030, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

VII – em 2031, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

VIII – em 2032, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 2º Os recursos do Fundo de que trata o *caput* serão utilizados para compensar a redução do nível de benefícios onerosos do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, suportada pelas pessoas físicas ou jurídicas em razão da substituição, na forma do § 1º do art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do referido imposto por aquele previsto no art. 156-A da Constituição Federal, nos termos deste artigo.

§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se benefícios onerosos as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao referido imposto concedidos por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º A compensação de que trata o § 1º:

I – se aplica aos titulares de benefícios onerosos referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo estabelecido no *caput* e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, bem como aos titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 desta Emenda Constitucional;

II – não se aplica aos titulares de benefícios decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

§ 5º A pessoa física ou jurídica perderá o direito à compensação de que trata o § 2º caso deixe de cumprir tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício.

§ 6º Lei complementar estabelecerá:

I – critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução;

II – procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação de que trata o § 2º.

§ 7º É vedada a prorrogação dos prazos de que trata o art. 3º, §§ 2º e 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 8º A União deverá complementar os recursos de que trata o § 1º em caso de insuficiência de recursos para a compensação de que trata o § 2º.

§ 9º Eventual saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2032 será transferido ao Fundo de que trata o art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, sem redução ou compensação dos valores consignados no art. 13.

Art. 13. Os recursos de que trata o art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2029, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2030, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

III – em 2031, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV - em 2032, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

V – em 2033, a R$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais);

VI – em 2034, a R$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais);

VII – em 2035, a R$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais);

VIII – em 2036, a R$ 46.000.000.000,00 (quarenta e seis bilhões de reais);

IX – em 2037, a R$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais);

X – em 2038, a R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);

XI – em 2039, a R$ 52.000.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões de reais);

XII – em 2040, a R$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais);

XIII – em 2041, a R$ 56.000.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões de reais);

XIV – em 2042, a R$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais);

XV – a partir de 2043, a R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), por ano.

Art. 14. A União custeará, com posterior ressarcimento pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços de que trata o art. 156-B da Constituição Federal, as despesas necessárias para sua instalação.

Art. 15. Os recursos entregues na forma do art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos de que trata o art. 12 e as compensações de que trata o art. 7º não se incluem em bases de cálculo ou em limites de despesas

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

estabelecidos pela lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 16. Até que lei complementar regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, o imposto incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:

a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal;

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;

III – relativamente aos bens do *de cujus*, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário, ou ao Distrito Federal.

Art. 17. A alteração do art. 155, § 1º, II, da Constituição Federal, promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, aplica-se às sucessões abertas a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 18. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional:

I – em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros;

II – em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, os projetos de lei referidos nesta Emenda Constitucional;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

III – em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários.

Parágrafo único. Eventual arrecadação adicional da União decorrente da aprovação da medida de que trata o inciso I poderá ser considerada como fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.

§ 1º O crédito presumido de que trata este artigo:

I - incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

II – incentivará a produção de partes de peças destinadas aos veículos mencionados no inciso I;

III - será concedido exclusivamente:

a) a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, na data de promulgação desta Emenda Constitucional;

b) a novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição dos benefícios de que trata a alínea “a”;

IV – poderá ter sua manutenção condicionada à realização de investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

V – equivalerá ao nível de benefício estabelecido, para o ano de 2025, pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999; e

VI - será reduzido à razão de 20% (vinte por cento) ao ano entre 2029 e 2032.

§ 2º Os créditos apurados em decorrência dos benefícios de que trata o *caput* poderão ser compensados com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da lei, e não poderão ser transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo ser utilizados somente pelo estabelecimento habilitado e localizado na região incentivada.

§ 3º O benefício de que trata esse artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, *a*, relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:

I - no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e

II – assuma, nos termos do ato concessório do benefício compromissos relativos:

a. ao volume mínimo de investimentos;
b. ao volume mínimo de produção; e
c. à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício.

§ 4º O disposto § 3º aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.

§ 5º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo.” (NR)”

Art. 20. Até que lei disponha sobre a matéria, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de que trata o art. 239 da Constituição Federal permanecerá sendo cobrada na forma do art. 2º, III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e dos demais dispositivos legais a ele referentes em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23179.22752-80

Art. 21. Lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que trata o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.

Art. 22. Ficam revogados:

I – em 2027, os arts. 153, IV e § 3º, 195, I, "b", IV e § 12, da Constituição Federal;

II – em 2033:

a) os arts. 155, II e §§ 2º a 5º, 156, III e § 3º, 158, IV, "a", e § 1º, e 161, I, todos da Constituição Federal; e

b) os arts. 80, II, 82, § 2º, e 83, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 23. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em 2027, em relação aos arts. 3º e 11;

II – em 2033, em relação aos arts. 4º e 5º; e

III – na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086583646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

222 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 07/11/2023 às 09h - 46ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
SORAYA THRONICKE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório à PEC 45/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO		X		2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA	X			4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS	X			5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO	X			6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO		X		1. ROGERIO MARINHO		X	
CARLOS PORTINHO		X		2. EDUARDO GIRÃO		X	
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 20 **NÃO** 6 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 105 à PEC 45/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA		X		4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS		X		5. ALAN RICK	X		
JADER BARBALHO		X		6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		7. MARCELO CASTRO		X	
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON		X		9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ		X		1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL		X		2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR		X		3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO		X		5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO		X		7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO		X		9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS		X		3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 9 **NÃO** 17 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 702 à PEC 45/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO		X	
SERGIO MORO	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA		X		4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS		X		5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO		X		6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON		X		9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ		X		1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL		X		2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR		X		3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO		X		5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO		X		7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO		X		9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA		X		1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 10 **NÃO** 16 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 714 à PEC 45/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO		X		2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO		X		3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA		X		4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS		X		5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO		X		6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		7. MARCELO CASTRO		X	
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON		X		9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ		X		1. ZENAIDE MAIA		X	
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR		X		3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. PAULO PAIM		X	
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA		X	
AUGUSTA BRITO		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO		X		9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN		X		2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 7 **NÃO** 19 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 736 à PEC 45/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO		X	
SERGIO MORO				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO		X		3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA		X		4. GIORDANO	X		
RENAN CALHEIROS		X		5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO		X		6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON		X		9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ		X		1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL		X		2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR		X		3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO		X		5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO		X		7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO		X		9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 10 **NÃO** 16 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda 783 à PEC 45/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO		X	
SERGIO MORO	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO		X		3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA		X		4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS		X		5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO		X		6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON		X		9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ		X		1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL		X		2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR		X		3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO		X		5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. PAULO PAIM		X	
ROGÉRIO CARVALHO		X		7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO		X	
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA		X		1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS		X		3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 7 **NÃO** 19 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 45/2019)

NA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO BRAGA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019, COM ACOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS EMENDAS NºS 1, 2, 9, 15, 17, 22, 23, 32, 38, 40, 41, 44, 45, 48, 53, 64, 65, 67, 73, 78, 79, 80, 89, 95, 97, 98, 100, 106, 107, 109, 114, 119, 120, 125, 126, 130, 133, 135, 138, 150, 151, 154, 155, 158, 159, 162, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 181, 187, 191, 193, 197, 198, 200, 202, 204, 205, 208, 209, 210, 214, 218, 220, 223, 227, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 253, 256, 259, 266, 267, 269, 275, 276, 277, 285, 288, 292, 293, 294, 296, 297, 301, 302, 307, 308, 310, 314, 316, 317, 319, 322, 327, 329, 330, 332, 333, 334, 337, 339, 344, 345, 346, 347, 348, 352, 366, 375, 377, 378, 381, 387, 392, 395, 402, 405, 408, 409, 415, 420, 421, 422, 430, 433, 436, 437, 439, 443, 445, 446, 448, 451, 454, 457, 459, 463, 464, 469, 474, 478, 481, 483, 484, 485, 486, 492, 493, 497, 499, 504, 505, 511, 512, 513, 514, 523, 524, 526, 527, 528, 531, 533, 537, 540, 546, 548, 549, 554, 555, 557, 559, 560, 561, 562, 564, 571, 577, 578, 579, 580, 581, 590, 593, 594, 596, 597, 598, 600, 601, 602, 604, 608, 612, 613, 615, 616, 619, 620, 621, 624, 626, 628, 629, 630, 631, 634, 637, 638, 640, 643, 645, 646, 647, 651, 653, 657, 659, 663, 664, 665, 666, 668, 669, 670, 688, 694, 713, 719, 722, 724, 730, 731, 740, 741, 745, 746, 747, 748, 749, 751, 752, 753, 754, 758, 760, 766, 767, 769, 773, 774, 775, 778, 784, 793 E 795, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 803-CCJ (SUBSTITUTIVO).

FICAM PREJUDICADAS AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 110, DE 2019, E 46, DE 2022, E AS DEMAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

EMENDAS APRESENTADAS.

07 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 145, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3451, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que Inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o "Bandeirante do Século XX", no Livro dos Heróis da Pátria.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Leila Barros

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23607.18511-86

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.451, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o "Bandeirante do Século XX", no Livro dos Heróis da Pátria*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.451, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o "Bandeirante do Século XX", no Livro dos Heróis da Pátria*.

Para tanto, institui-se, no art. 1º da proposição, a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor do projeto argumenta que o intuito da proposição é prestar justa homenagem a Bernardo Sayão Carvalho Araújo por sua trajetória de vida dedicada à construção de Brasília, projeto desenvolvimentista brasileiro que consolidou os esforços nacionais para a interiorização do povoamento e do desenvolvimento.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23607.18511-86

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado apreciar as matérias que versem, entre outros, sobre temas relacionados às homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se ser concorrente com os estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23607.18511-86

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Bernardo Sayão morreu na região de Açailândia (MA), no dia 15 de janeiro de 1959, aos 57 anos.

Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto deve estar igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nesse aspecto, importa destacar, contudo, que a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, modificou a Lei nº 11.597, de 2007, para dar ao antigo Livro dos Heróis da Pátria o nome de Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Assim, considera-se pertinente a apresentação de emenda de redação a fim de atualizar o nome do Livro que consta na proposição.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem é justa e oportuna.

Bernardo Sayão Carvalho Araújo nasceu na cidade do Rio de Janeiro (RJ), no dia 18 de junho de 1901.

Em 1920 ingressou na Escola de Agronomia, em Piracicaba (SP). Casou-se em 1925 com Lygia Mendes Pimentel, filha de tradicional família mineira, com quem teve três filhos. Mudaram-se para Jacarezinho, no interior do Paraná, onde Bernardo Sayão passou a administrar uma fazenda de café, em sociedade com o cunhado.

No início da década de 1930, em decorrência da crise econômica internacional e das geadas que devastaram as lavouras no Paraná, vendeu sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23607.18511-86

parte na fazenda e mudou-se com a família para o Rio de Janeiro, indo trabalhar no Departamento de Café do Ministério da Agricultura.

Em 1934, em decorrência de complicações na gravidez, a esposa veio a falecer. Voltou a casar-se em 1941 com Hilda Fontenele Cabral.

Data de 1939 a primeira viagem feita por Bernardo Sayão ao estado de Goiás. Visitou Goiânia, Anápolis e Jaraguá, esta uma antiga cidade remanescente da mineração no século XVIII, distante cerca de cinquenta quilômetros do local onde, três anos depois, implantaria a Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG).

Em 1941 o Presidente Getúlio Vargas iniciava os projetos de criação das Colônias Agrícolas Nacionais. Bernardo Sayão candidatou-se à vaga de administrador de uma das colônias, vindo a ser nomeado administrador da colônia agrícola em Goiás. Era o início de sua vitoriosa participação na Marcha para o Oeste.

Naquele mesmo ano, já como administrador da Cang, comandou a construção da rodovia que ligava a Colônia até a cidade de Anápolis. No ano seguinte, promoveu a ligação com a cidade de Barranca com a construção, sobre o rio das Almas, de uma ponte constituída apenas de tambores vazios amarrados por cabos de aço. Nessa empreitada, trocou pneus por combustíveis e tomou outras providências emergenciais, as quais levaram à instauração, em 1943, de um processo administrativo contra si.

Mesmo quando, em 1945, o General Eurico Gaspar Dutra assumiu a Presidência da República, Bernardo Sayão foi mantido no cargo de administrador da Cang. Três anos depois chegou a conduzir um comboio de 72 máquinas agrícolas e viaturas, do Rio de Janeiro a Goiás, em viagem que durou 48 dias. Mas, em 1950, em razão do processo administrativo instaurado sete anos antes, foi exonerado do cargo de administrador da Cang.

Em 1954 foi eleito vice-governador do Estado de Goiás. Já no ano seguinte coordenou a construção de um campo de pouso para aeronaves na região que receberia a visita do Marechal José Pessoa, presidente da Comissão de Localização da Nova Capital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23607.18511-86

Em 1956 foi nomeado diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), quando passou a coordenar uma série de obras em Brasília.

Em 1958, como uma das atribuições da Novacap, recebeu do presidente Juscelino Kubitschek a incumbência de construir a rodovia que ligaria a nova capital à cidade de Belém (PA), numa extensão de 2.169 quilômetros.

Morreu como herói, em 15 de janeiro de 1959, *em plena floresta, atingido por uma árvore na Rodovia Belém-Brasília, no Município de Açailândia/MA, quando faltavam apenas cinquenta quilômetros para a conclusão desta que foi uma de suas obras mais audaciosas*.

À beira do túmulo, em discurso comovente, o Presidente JK destacou o caráter heroico do enfrentamento com a natureza:

> Morre de pé, no meio das últimas resistências da floresta imensa, quando o termo dos seus árduos trabalhos estava à vista. Quem o feriu foi justamente uma dessas numerosas árvores que ele teve que abater para que o Brasil abrisse o seu mais difícil caminho.
>
> (...)
>
> Caiu num golpe fatal, vibrado por toda selva, através de um dos seus gigantes vegetais. Foi uma vingança da natureza na pessoa desse bandeirante moderno, desse desbravador incomparável.[1]

Levado para Brasília, foi o primeiro sepultamento na futura capital, naquele que viria a ser o cemitério da cidade, por ele mesmo demarcado havia menos de dois anos.

De construtor de estradas a símbolo de integração, progresso e desenvolvimento nacional, a força simbólica da morte de Bernardo Sayão no canteiro de obras assegura-lhe o título de Bandeirante do Século XX.

[1] KUBITSCHEK, Juscelino. Oração do Presidente Juscelino Kubitschek. BRASIL. Bernardo Sayão: Bandeirante Moderno. Rio de Janeiro: Presidência da República, Serviço de Documentação, Departamento de Imprensa Nacional, 1959.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23607.18511-86

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.451, de 2023, com as seguintes emendas de redação.

EMENDA Nº 1 - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 3.451, de 2023:

> "Inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o Bandeirante do Século XX, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria."

EMENDA Nº 2 - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.451, de 2023, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica inscrito o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o Bandeirante do Século XX, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3451/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 19

Votação: **TOTAL** 18 **SIM** 18 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3451, DE 2023

"Inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o Bandeirante do Século XX, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o Bandeirante do Século XX, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3451/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 - CE E Nº 2 - CE. (QUÓRUM: 19; SIM: 18; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

PROJETO DE LEI Nº 3.451, DE 2023

Inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o "Bandeirante do Século XX", no Livro dos Heróis da Pátria.

Recebido o Ofício nº 443, de 2023, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 9/11/2023 a 16/11/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 443/2023/CE Brasília, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3451/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3451, de 2023, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que *"Inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o "Bandeirante do Século XX", no Livro dos Heróis da Pátria",* com as Emendas nº 1 – CE e nº 2 – CE.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 146, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 88, de 2018, que Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Gomes

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23960.03077-94

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre a Emenda nº 3, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018 (PL nº 1.287, de 2011), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) a Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018 (Projeto de Lei nº 1.287, de 2011, na Casa de origem), de autoria da então Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública*.

Ao chegar ao Senado Federal, a proposição em tela foi distribuída à análise desta Comissão, onde obteve parecer favorável ainda em 25 de junho de 2019, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde também logrou aprovação no dia 18 de outubro do ano corrente.

Enviada ao Plenário, a proposição recebeu a citada Emenda nº 3-PLEN, de iniciativa do insigne Senador Carlos Viana, que visa a acrescentar inciso VII ao art. 5º do PLC, para determinar a oferta de *capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo*, no âmbito do programa permanente de formação continuada destinado à atualização dos profissionais da educação escolar básica pública a que se refere o dispositivo.

Por isso, matéria retorna a este colegiado para exame da referida emenda de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23960.03077-94

II – ANÁLISE

Ao apreciar a proposição, esta Comissão se manifestou no sentido de sua aprovação, adotando a compreensão de que as diretrizes propostas encontram alinhamento com as necessidades mais prementes do País na direção da valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, pilar essencial da qualificação do processo de ensino e aprendizagem e da melhoria dos indicadores educacionais do País como um todo.

Conforme se depreende, a finalidade da Emenda nº 3-PLEN, é assegurar, a cada cinco anos, no mínimo, a capacitação dos referidos profissionais da educação nas respectivas áreas em que atuam.

Preliminarmente, cumpre-nos agradecer ao Senador Carlos Viana por sua contribuição cada vez mais qualificada e comprometida com o debate dos temas educacionais mais caros ao Brasil. Com efeito, no caso sob exame, a sua participação propositiva fortalece ainda mais a nossa convicção quanto à relevância e à oportunidade da matéria.

Contudo, no que tange ao teor da alteração proposta, nosso entendimento é de que a preocupação do Senador Carlos Viana já se encontra devidamente contemplada no art. 5º do PLC nº 88, de 2018.

Como se sabe, embora as secretarias de educação, de maneira geral, valorizem as diversas experiências formativas dos profissionais da educação, a prioridade das iniciativas institucionais de formação continuada já é a área de atuação desses profissionais. Isso não implica vedação à participação de profissionais que atuem em outras áreas, apenas proporciona foco às atividades de capacitação docente.

É de se registrar, ademais, que, por se tratar de formação continuada, compreende-se que se trata de uma formação de caráter permanente, como bem é designado o pertinente programa de duração plurianual a ser desenvolvido com esteio na lei que decorrer da aprovação do projeto. Nesse sentido, a estipulação do prazo quinquenal aventado na Emenda nº 3-PLEN se mostra desnecessária.

Ocorre-nos, ainda, que a eventual aprovação da emenda sugerida, ao criar, por via transversa, uma obrigação para o Poder Executivo, em diferentes esferas, poderia levar ao questionamento da medida por suposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23960.03077-94

afronta da iniciativa à separação dos poderes e ao Pacto Federativo. Em consequência, isso poderia ocasionar a judicialização da lei, o que, por sua vez, acabaria por frustrar, pelo menos por um bom termo, a finalidade alvitrada pelo projeto.

Por essas razões, não recomendamos a aprovação da alteração advinda do Plenário.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fr2023-14928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 88/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 3 - PLEN, COM O VOTO CONTRÁRIO DO SENADOR CARLOS VIANA.

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 147, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4773, de 2023, do Senador Flávio Arns, que Institui a data de quinze de maio como o "Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa" e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23165.76626-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.773, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *institui a data de quinze de maio como o "Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa" e dá outras providências*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.773, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, o qual propõe que seja instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.

Para tanto, a proposição institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 15 de maio. Abrange a previsão de realização de ações voltadas à temática dessa doença rara, bem como a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O autor da proposição justifica a iniciativa citando os desafios impostos por esta doença rara às pessoas por ela acometidas, razão pela qual acredita que a instituição de uma data nacional alusiva à conscientização sobre a esclerose tuberosa será de grande utilidade para a sociedade brasileira que, *se esclarecendo acerca desse mal, poderá ter atitude de solidariedade e apoio republicanos para com as pessoas que apresentam quadro tão severo, o que compreende, também, suas famílias*.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23165.76626-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23165.76626-76

de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública nesta Comissão, no dia 23 de outubro de 2023, para discutir a proposta de instituir a efeméride. Dela participaram representantes do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer, da Associação Brasileira de Esclerose Tuberosa e da Universidade de São Paulo. Todos foram unânimes em corroborar a importância da iniciativa já que o diagnóstico precoce da doença é crucial para um tratamento bem-sucedido.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A esclerose tuberosa é uma doença rara, pouco conhecida e de difícil diagnóstico. Estima-se que uma em cada 6 mil pessoas seja portadora de esclerose tuberosa. É uma doença degenerativa causada por mutação genética que provoca o aparecimento de tumores não-cancerosos em diversos órgãos. Apesar de benignos, os tumores podem causar problemas cognitivos, respiratórios, cardíacos e renais, além de autismo, epilepsia e cegueira. A doença não tem cura, mas o tratamento correto pode aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Em geral, é preciso um acompanhamento multidisciplinar com psicólogos, neurologistas e outros profissionais para que todos os sintomas sejam controlados.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa a fim de que se aumente o nível de informação sobre a doença, além de ampliar a rede de atendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23165.76626-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.773, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4773/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 19

Votação: **TOTAL** 18 **SIM** 18 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4773/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 19; SIM: 18; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

PROJETO DE LEI Nº 4.773, DE 2023

Institui a data de quinze de maio como o "Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa" e dá outras providências.

Recebido o Ofício nº 442, de 2023, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 9/11/2023 a 16/11/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 442/2023/CE Brasília, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 4773/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 4773, de 2023, de minha autoria, que *"Institui a data de quinze de maio como o "Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa" e dá outras providências"*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 148, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2762, de 2019, que Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para considerar como experiência profissional o estágio realizado pelo estudante.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Leila Barros

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23515.64613-95

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.762, de 2019, do Deputado Flávio Nogueira, que *altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para considerar como experiência profissional o estágio realizado pelo estudante*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.762, de 2019, de iniciativa do Deputado Flávio Nogueira, que altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para considerar como experiência profissional o estágio realizado pelo estudante.

Mais precisamente, o PL acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º da referida lei. O § 3º prevê que o estágio é considerado como experiência profissional. Já § 4º determina que o poder público regulamentará as hipóteses em que a experiência profissional referida no § 3º valerá para provas em concurso público.

A proposição prevê que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor assinala o desafio do desemprego, principalmente entre os jovens, e aponta o dilema representado pela exigência de comprovação de experiência profissional daqueles que estão em busca do primeiro emprego. Ademais, aponta a relevância dos estágios, mas ressalva a lacuna representada pelo fato de eles não serem expressamente considerados experiência profissional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23515.64613-95

Após a apreciação da CE, o projeto será analisado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PL nº 2.762, de 2019.

A Lei nº 11.788, de 2008, define o estágio como "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular [...]". Nos termos dessa lei, o estágio é admitido na educação superior, na educação profissional, no ensino médio, na educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Ademais, o estágio, que "visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho", faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Nesse sentido, parece bastante razoável admitir que o estágio constitua ato educativo que proporciona experiência profissional, embora permaneça a prerrogativa das empresas de avaliar a relevância dessa experiência em seus processos de seleção de empregados.

A medida sugerida, com efeito, busca oferecer uma contribuição para aumentar as oportunidades de emprego para os jovens, o que constitui um dos maiores desafios de nossa sociedade. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), enquanto a taxa média de desemprego no País foi de 8,8% no primeiro trimestre de 2023, entre os jovens de 18 a 24 anos o índice foi de 18%. Nesse período, em comparação com 4º trimestre de 2022, houve aumento de 0,9 ponto percentual (p.p.) na taxa média de desemprego e de 1,6 p.p. no índice correspondente entre os jovens de 18 a 24 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23515.64613-95

É preciso considerar, todavia, as implicações do disposto no projeto no que concerne ao exercício de profissões regulamentadas, nos termos das legislações específicas. Trata-se, todavia, de questão a ser avaliada pela CAS, no exercício de sua competência regimental.

Quanto aos concursos públicos, caso os editais prevejam tempo de exercício profissional como um dos critérios de seleção, será preciso admitir, nos termos do regulamento, a equivalência de tempo despendido em estágio e no exercício profissional, ressalvada, talvez, a situação mencionada dos ofícios regulamentados.

Em suma, o PL preserva a definição do estágio como ato educativo, não obstante explicitar sua consideração como experiência profissional.

A medida, assim, é válida sob o ponto de vista educacional e, portanto, deve ser acolhida por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.762, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2762/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 6328, de 2019, que Institui o Dia Nacional da Doceira.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23087.84532-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.328, de 2019, do Deputado Daniel Trzeciak, que *institui o Dia Nacional da Doceira*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 6.328, de 2019, de autoria do Deputado Daniel Trzeciak, que *institui o Dia Nacional da Doceira*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 6 de junho, bem como estabelecer que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a história de nosso País guarda estreita relação com a origem dos doces, da atividade doceira e da busca de protagonismo feminino na sociedade, sendo justa a existência de um dia de representação em favor de quem desbravou, desenvolveu e, hoje, mantém essa tradição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23087.84532-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 6.328, de 2019, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23087.84532-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, conforme relatado pelo autor da proposição,

> (...) colheu-se no Município de Pelotas-RS a opinião favorável de uma série de entidades e instituições representativas do segmento doceiro e conserveiro, preocupados com os novos desafios e com o estímulo necessário à atividade. Uníssono foi o apoio às conquistas até agora celebradas, bem como a preocupação com o futuro do setor. Estiveram representados na audiência pública realizada, dentre outros presentes: Embrapa, Emater, Associação de Produtores de Doces de Pelotas, Sindicato de Doces e Conservas de Pelotas, Sindicato dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23087.84532-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Rurais, Câmara de Dirigentes Lojistas e Cooperativa das Doceiras de Pelotas.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição,

> A história dos doces, no Brasil, remonta a uma época particular, em que o país, ainda colônia de Portugal, vivia intensamente o "ciclo do açúcar". Com solo e clima favorável ao cultivo da cana-de-açúcar, o produto final serviu para potencializar a economia e propiciar uma maior ocupação e povoamento do extenso litoral brasileiro.
>
> Não só exportações do produto eram contabilizadas, mas o próprio deslocamento regional da iguaria serviu como estímulo à economia do país, sendo mola propulsora de atividades que até então não eram desenvolvidas, ou eram de forma muito incipiente.
>
> A atividade doceira, especialmente, ganhou contornos claros de reconhecimento e expansão, sem esquecer que foi um instrumento capaz de cultivar valores – solidariedade, amizade, generosidade – e de contribuir para a afirmação da mulher como membro de uma sociedade que até então mantinha e cultivava hábitos de prevalência da figura masculina na direção dos rumos da sociedade.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à instituição do Dia Nacional da Doceira.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.328, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23087.84532-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6328/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6328/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 19; SIM: 18; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

PROJETO DE LEI Nº 6.328, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Doceira.

Recebido o Ofício nº 444, de 2023, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 9/11/2023 a 16/11/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 444/2023/CE Brasília, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 6328/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 6328, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que *"Institui o Dia Nacional da Doceira"*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 150, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1199, de 2022, que Confere o título de Capital Nacional das Águas ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23600.67430-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.199, de 2022, do Deputado Alceu Moreira, que *confere o título de Capital Nacional das Águas ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.199, de 2022, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que *confere o título de Capital Nacional das Águas ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Rio Grande, bem como estabelecer que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que o município é referência por suas belezas naturais e sua cultura, bem como pelas atividades econômicas sustentáveis relacionadas aos recursos hídricos.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 1.199, de 2022, foi aprovado pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23600.67430-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23600.67430-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos reconhecer a estreita relação do município de Rio Grande com as águas.

Cidade mais antiga do estado, Rio Grande está localizada na margem sul do estuário que conduz ao Oceano Atlântico as águas da imensa laguna conhecida como Lagoa dos Patos. Os primeiros navegadores que no século XVI singraram o Atlântico Sul imaginaram que o canal lagunar que interrompia as extensas áreas arenosas fosse um grande rio, o que deu origem ao nome da cidade e do próprio estado do Rio Grande do Sul.

Rio Grande é um dos vinte municípios que integram a região turística conhecida como Costa Doce Gaúcha. Considerada o maior complexo lacustre do mundo, compreende uma grandiosa extensão territorial e apresenta paisagens banhadas pelas águas da Lagoa dos Patos, Rio Guaíba, Lagoa Mirim e Lagoa Mangueira, além de uma conexão com o mar aberto.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional das Águas ao município de Rio Grande.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23600.67430-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.199, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1199/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 19

Votação: **TOTAL** 18 **SIM** 18 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1199/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 19; SIM: 18; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 2022

Confere o título de Capital Nacional das Águas ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Recebido o Ofício nº 445, de 2023, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 9/11/2023 a 16/11/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 445/2023/CE Brasília, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1199/2022.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1199, de 2022, de autoria da Câmara dos Deputados, que *"Confere o título de Capital Nacional das Águas ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul"*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 151, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3824, de 2023, do Senador Flávio Arns, que Estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.824, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, que estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

De acordo com a proposição, a referida Política visa a atrair estudantes de graduação para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras. Assim, a política é orientada pelos princípios de valorização dos docentes, fomento à escolha da carreira por graduandos, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade da educação básica e superação das desigualdades educacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

A Política será implementada pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, que poderão desenvolver amplo leque de atividades, tais como instituir campanhas públicas para atrair graduandos para a profissão docente, criar espaços de convivência de graduandos com docentes da educação básica, estabelecer mentorias com apoio de docentes experientes, envolver graduandos em atividades de pesquisa e extensão nas escolas, bem como incluí-los nas atividades escolares. O rol de atividades inclui, ainda, iniciativas para aprimorar os concursos e programas de recrutamento, seleção e alocação de novos docentes, promover a saúde mental nas escolas, aprimorar as estratégias de cooperação entre os profissionais da educação. Entre as medidas que poderão ser implementadas está também a oferta de bolsas de estudo para estudantes de alto desempenho que optarem por cursos de pedagogia e de licenciatura e também para aqueles que desenvolverem atividades de apoio nas escolas, bem como bolsas para os que participarem de atividades em escolas de educação básica localizadas em áreas vulneráveis. Os entes podem, ainda, aceitar que essas atividades, incentivadas por meio de bolsas, sejam consideradas durante a fase de títulos dos processos seletivos das redes públicas de educação básica.

Por fim, a proposição estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica serão custeadas por dotações orçamentárias da União.

Na justificação, o autor argumenta que os baixos salários e a falta de atratividade da carreira docente podem levar o País a viver um "apagão docente", com falta de profissionais dedicados ao ensino. Nesse sentido, o projeto em tela visa a contribuir com os esforços de atração de estudantes de graduação de pedagogia e de licenciaturas para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras.

Distribuída a esta Comissão para apreciação terminativa, a proposição não recebeu emendas. Em 3 de outubro de 2023, foi realizada audiência pública para instruir a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições que envolvam matéria de natureza educacional, a exemplo do disposto no Projeto de Lei nº 3.824, de 2023. Em adição, por força disposto no art. 90, inciso I, do mesmo Regimento, cabe a esta Comissão emitir juízo acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Assim, fica observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a este Colegiado. Da mesma forma, por se tratar de decisão em caráter terminativo e exclusivo, sustentamos que a proposição não apresenta vícios de juridicidade ou regimentalidade. No que toca à constitucionalidade, sob o aspecto material, o projeto ampara-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação e ensino, conforme o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal. Do ponto de vista formal, o PL não versa sobre assunto de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da CF. Nesse sentido, o dispositivo incluído na proposição que atribui competências a órgãos específicos do Poder Executivo (parágrafo único do art. 4º) poderia vir a ser questionado, mas propomos adequação textual que contorna esse potencial problema, como se verá adiante.

No mérito, o PL mostra-se oportuno e relevante para o campo da educação, uma vez que dispõe sobre a variável mais importante para garantia do direito a educação: o professor. De fato, estudos têm mostrado que dentre diversos fatores preditores do sucesso escolar, a qualidade dos professores é um dos mais relevantes. O foco nos profissionais da educação é apontado como a principal razão de sucesso de sistemas educacionais com os melhores resultados em exames internacionais, como Finlândia e Coreia do Sul. Nesse sentido, deve ser objetivo permanente do poder público a criação de mecanismos de valorização profissional, bem como de atração de jovens para a carreira docente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

Atualmente, o Brasil conta na educação básica com 2,3 milhões de professores, sendo que 61% deles atuam no ensino fundamental. O campo de trabalho na área do magistério tende a aumentar, se considerarmos a necessidade de atender os amplos contingentes de crianças fora da educação infantil e de adolescentes sem ensino médio, bem como o de adultos que não concluíram a escolarização na idade certa. Se considerarmos também que os atuais docentes geralmente têm jornadas elevadas e que precisaremos ampliar a carga horária de nossos estudantes, deduz-se que a demanda por professores tende a continuar sendo expressiva. Nesse sentido, é necessária a implementação de medidas para organizar a chegada de novos mestres, assegurando que eles sejam bem formados, motivados e valorizados na carreira escolhida.

Em que pese o consenso em torno dessas questões, o Brasil ainda não logrou criar uma cultura de valorização da profissão docente capaz de colocá-la entre as mais almejadas pelos jovens. Nas últimas duas décadas, fomos bem-sucedidos na melhoria salarial da categoria, principalmente devido à implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, mas é preciso avançar ainda mais, atraindo jovens para a profissão docente, fidelizando seu compromisso com a educação e assegurando que continuarão na carreira. A proposição em tela tem justamente esse objetivo.

De forma a promover uma maior entrada de jovens graduandos na profissão docente, o PL estabelece a criação de uma série de mecanismos de incentivos, que vão desde o desenvolvimento de campanhas e criação de espaços de acolhimento até a instituição de programa de bolsas para estudantes com alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como para aqueles que participem de programas nas escolas.

Essas medidas são bastante adequadas, pois focam tanto em aspectos intrínsecos e culturais, que envolvem a satisfação e o reconhecimento social da profissão, como em elementos relacionados à remuneração e às condições de trabalho. Portanto, prioriza-se um leque de iniciativas, de forma a garantir que os estudantes mais qualificados optem pela profissão docente, permaneçam nela e façam a diferença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Se medidas nesse sentido não forem tomadas, corremos o risco de aprofundarmos a escassez de professores, um problema que não pode ser resolvido de uma hora para outra, mas apenas no longo prazo e com muito planejamento. Portanto, o "apagão docente" é o que se pretende evitar com a Política instituída por esta proposição.

Tendo em vista a importância do tema, a CE realizou audiência pública que contou com a presença de gestores e especialistas, aos quais agradecemos pelas importantes contribuições para o aprimoramento da matéria.

Estiveram presentes na audiência os(as) seguintes convidados(as):

- Sra. Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- Sra. Anna Helena Altenfelder, Presidente do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC;
- Sr. Luiz Miguel Marins Garcia, representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- Sra. Mariana Breim, Diretora-Executiva do Instituto Península;
- Sr. Haroldo Rocha, Coordenador-Geral do Movimento Profissão Docente;
- Sra. Marilena Rosalen, Coordenadora do Movimentos Docentes;
- Sra. Cristiane Antônia Hauschild Johann, Presidente do Fórum Nacional de Coordenadores do PIBID e Residência Pedagógica – FORPIBID-RP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

- Sra. Rosilene Corrêa, Secretária de Finanças da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

- Sra. Maria Stela Reis, Coordenadora-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação – SASE/MEC.

Em linhas gerais, houve concordância quanto ao diagnóstico dos problemas relativos à formação docente, às condições de trabalho e também às dificuldades para atrair jovens estudantes para as licenciaturas e, após formados, para a carreira a docente. As dificuldades históricas da profissão docente em nosso país foram arroladas, demonstrando que o problema da atratividade da carreira envolve aspectos estruturais, como a qualidade dos cursos de formação, os baixos salários, as condições inadequadas de trabalho, além da desvalorização social da profissão.

Constatou-se que apesar do diagnóstico compartilhado por especialistas, gestores e sociedade em geral, os governos não têm logrado reverter esse quadro, havendo algumas iniciativas bem sucedidas, mas insuficientes para mudar o cenário geral. Na verdade, apontaram alguns participantes, nos últimos anos têm sido acrescentados novos elementos para tornar a questão ainda mais complexa, como o crescimento da formação docente de baixa qualidade em licenciaturas a distância e o surto de atos brutais de violência contra a escola, que tendem a afastar ainda mais os interessados em se tornarem professores e professoras.

Em geral, os participantes da audiência pública elogiaram a iniciativa do Senador Arns, tendo alguns deles apresentado sugestões de aperfeiçoamento, as quais buscamos consolidar no substitutivo que apresentamos a seguir.

Em primeiro lugar, atendendo sugestão oferecida na ocasião, propomos alteração no nome da política instituída pela proposição, que passa a ser denominada Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica, expressão que carrega um conceito amplamente debatido e aceito no campo da educação. Em linha com outras sugestões recebidas, propomos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

as ações relacionadas à política instituída sejam classificadas como prioritárias ou complementares, de forma a direcionar a ação do poder público em sua implementação.

Também procuramos dar prioridade às estratégias de formação que ocorram no sistema público, em tempo integral e na modelo presencial, conforme recomendação de participantes, de forma a qualificar ainda mais a implementação da política, bem como a ampliar o seu alcance social.

Com esses aperfeiçoamentos e outros pequenos ajustes feitos no texto, consideramos que a proposição pode ser bastante útil para avançar na atração de jovens estudantes para a carreira docente.

É muito comum vermos nos círculos ligados à educação a frase atribuída a Monteiro Lobato de que "um país se faz com homens e livros". Parafraseando o grande escritor, na semana em que se homenageiam os professores do Brasil, podemos dizer que a educação se faz principalmente com educadoras, porque elas representam cerca de 80% das ocupantes da carreira na educação básica.

Parabéns às mestras e mestres que cumprem com dedicação seu papel nas escolas do Brasil. E que os jovens possam ver a profissão docente como uma forma de realizar seus sonhos pessoais e de contribuir com o futuro de nosso País. Para tanto, é preciso que os governos cumpram as leis, garantindo não apenas o pagamento do piso salarial profissional, mas também condições adequadas de trabalho e formação continuada, e que a sociedade dedique às professoras e professores o respeito e admiração que tanto merecem.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela **aprovação,** no mérito, do Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, nos termos do seguinte substitutivo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA 5 - CE
(Substitutivo ao PL nº 3.824, de 2023)

Estabelece a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica.

Art. 2º A Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica tem por objetivo atrair estudantes de graduação para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras.

Art. 3º A Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica tem por princípios:

I – a valorização dos docentes da educação básica;

II – o fomento à escolha da carreira docente entre os alunos da educação superior;

III – a universalização do atendimento escolar;

IV – a melhoria da qualidade da educação básica;

V – a superação das desigualdades educacionais; e

VI – a equidade na formação dos docentes da educação básica entre as diferentes regiões do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

Art. 4º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em suas esferas de competência, serão os responsáveis pela implementação da Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica.

Parágrafo único. Além do controle interno e externo, a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica será monitorada por meio de mecanismos de controle social em cada rede de ensino, com a participação de especialistas, fóruns de formação de professores e instituições formadoras, entidades representativas dos docentes e dos estudantes da educação básica, entidades da sociedade civil e gestores das redes de ensino, na forma do regulamento.

Art. 5º A Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica envolverá medidas prioritárias e complementares.

§ 1º Consideram-se medidas prioritárias:

a) a estruturação de espaços intencionalmente formativos de acolhimento, integração e convivência dos estudantes de pedagogia e licenciatura junto aos docentes de educação básica nas escolas, inclusive com momentos de experiência junto aos estudantes, para além dos estágios obrigatórios;

b) o estabelecimento de programas de tutoria e mentoria envolvendo docentes experientes das escolas de educação básica, estudantes de licenciatura e pedagogia e recém-graduados;

c) o aprimoramento das estratégias de colaboração e de comunicação entre instituições de ensino superior formadoras de docentes, as secretarias de educação e as escolas de educação básica;

d) a oferta de bolsas de estudos para os ingressantes na educação superior que optarem por curso de pedagogia ou por licenciatura, considerando o desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou em vestibulares, sobretudo nas áreas do conhecimento e regiões do País em que houver carência de professores aferida por meio de pesquisas e estudos oficiais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

e) a oferta de bolsas a estudantes de pedagogia e de licenciaturas para desenvolvimento de atividades que privilegiem a construção do conhecimento pedagógico sobre os conteúdos e práticas de ensino, supervisionadas pelos professores da instituição formadora e por professores tutores das redes públicas de educação básica;

f) a oferta de bolsas e outros incentivos para que estudantes de licenciaturas e pedagogia participem de atividades pedagógicas em escolas de educação básica localizadas em áreas rurais, regiões remotas ou com desafios educacionais específicos;

g) o aprimoramento dos concursos e programas de recrutamento, seleção e alocação de novos docentes nas redes de ensino, de modo a valorizar o conhecimento reflexivo sobre a prática docente;

h) a ampliação da matrícula em licenciaturas e pedagogia nas instituições públicas de educação superior, assegurando, com prioridade, assistência estudantil para os estudantes, bem como universalização do acesso a programas de iniciação a docência.

§ 2º Consideram-se medidas complementares:

a) o desenvolvimento de campanhas públicas, sobretudo nas instituições de ensino superior, para fomento e divulgação das características e benefícios tangíveis e intangíveis da carreira docente;

b) o envolvimento dos estudantes das instituições de ensino superior em atividades de pesquisa e de extensão nas escolas de educação básica;

c) a inclusão dos estudantes de pedagogia e licenciaturas nos esforços de transformação escolar e de promoção de saúde mental nas escolas de educação básica em que desenvolvam as atividades previstas nesta Lei;

d) a criação de mecanismos acessíveis de informação sobre a qualidade dos cursos de pedagogia e de licenciatura, com ênfase na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23918.91074-21

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

importância da realização de atividades presenciais para assegurar a qualidade da formação inicial de professores;

e) a instituição de ações intersetoriais para assegurar cuidados de saúde mental para os estudantes de pedagogia e licenciaturas participantes das atividades previstas nesta Lei.

§ 3º As medidas referidas nas alíneas "d", "e" e "f" do § 1º deste artigo serão dirigidas a estudantes de cursos presenciais, com avaliações positivas e, prioritariamente, de tempo integral, e, quando devidamente certificadas, poderão ser computadas como títulos nos concursos públicos para seleção de professores efetivos nas redes públicas de ensino de educação básica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de outubro de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23213.54356-20

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Durante a discussão do Projeto de Lei (PL) nº 3.824, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, que estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica, foram apresentadas as Emendas nº 1-4, da Senadora Teresa Leitão.

A Emenda nº 1 acrescenta critérios socioeconômicos às bolsas de estudos previstas na alínea ‘d’ do § 1º do art. 5º do projeto.

A Emenda nº 2 inclui referência ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) na alínea ‘h’ do § 1o do art. 5º do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23213.54356-20

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A Emenda nº 3 acrescenta alínea 'i' no § 1o do art. 5º do projeto para considerar como medida prioritária o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a substituição progressiva de professores temporários por professores efetivos, com instituição de planos de carreira e remuneração capazes de estimular a formação continuada em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Por fim, a Emenda nº 4 altera o art. 6º do projeto, para dispor que as despesas decorrentes da aplicação da lei em que se transformar serão pactuadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto no § 4º do art. 211 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos óbices de natureza formal, constitucional, jurídica ou de técnica legislativa nas emendas apresentadas.

No mérito, as Emendas nº 1, 3 e 4 parecem-nos positivas e trazem melhorias importantes ao projeto. A Emenda nº 2, contudo, embora meritória, parece-nos desnecessária, por intentar incluir o nome de um programa específico no âmbito de uma política mais ampla, que já faz referência direta a programas tais como o PIBID.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela **aprovação,** no mérito, do Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23213.54356-20

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

nº 3.824, de 2023, nos termos do substitutivo já apresentado, com as Emendas nº 1, 3 e 4, e pela **rejeição** da Emenda nº 2.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3824/2023, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 19

Votação: **TOTAL** 18 **SIM** 18 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3824, DE 2023

Estabelece a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica.

Art. 2º A Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica tem por objetivo atrair estudantes de graduação para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras.

Art. 3º A Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica tem por princípios:

I – a valorização dos docentes da educação básica;

II – o fomento à escolha da carreira docente entre os alunos da educação superior;

III – a universalização do atendimento escolar;

IV – a melhoria da qualidade da educação básica;

V – a superação das desigualdades educacionais; e

VI – a equidade na formação dos docentes da educação básica entre as diferentes regiões do País.

Art. 4º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em suas esferas de competência, serão os responsáveis pela implementação da Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica.

Parágrafo único. Além do controle interno e externo, a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica será monitorada por meio de mecanismos de controle social em cada rede de ensino, com a participação de especialistas, fóruns de formação de professores e instituições formadoras, entidades representativas dos docentes e dos estudantes da educação básica, entidades da sociedade civil e gestores das redes de ensino, na forma do regulamento.

Art. 5º A Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica envolverá medidas prioritárias e complementares.

§ 1º Consideram-se medidas prioritárias:

a) a estruturação de espaços intencionalmente formativos de acolhimento, integração e convivência dos estudantes de pedagogia e licenciatura junto aos docentes de educação básica nas escolas, inclusive com momentos de experiência junto aos estudantes, para além dos estágios obrigatórios;

b) o estabelecimento de programas de tutoria e mentoria envolvendo docentes experientes das escolas de educação básica, estudantes de licenciatura e pedagogia e recém-graduados;

c) o aprimoramento das estratégias de colaboração e de comunicação entre instituições de ensino superior formadoras de docentes, as secretarias de educação e as escolas de educação básica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) a oferta de bolsas de estudos para os ingressantes na educação superior que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e optarem por curso de pedagogia ou por licenciatura, considerando o desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou em vestibulares e critérios socioeconômicos, sobretudo nas áreas do conhecimento e regiões do País em que houver carência de professores aferida por meio de pesquisas e estudos oficiais;

e) a oferta de bolsas a estudantes de pedagogia e de licenciaturas para desenvolvimento de atividades que privilegiem a construção do conhecimento pedagógico sobre os conteúdos e práticas de ensino, supervisionadas pelos professores da instituição formadora e por professores tutores das redes públicas de educação básica;

f) a oferta de bolsas e outros incentivos para que estudantes de licenciaturas e pedagogia participem de atividades pedagógicas em escolas de educação básica localizadas em áreas rurais, regiões remotas ou com desafios educacionais específicos;

g) o aprimoramento dos concursos e programas de recrutamento, seleção e alocação de novos docentes nas redes de ensino, de modo a valorizar o conhecimento reflexivo sobre a prática docente;

h) a ampliação da matrícula em licenciaturas e pedagogia nas instituições públicas de educação superior, assegurando, com prioridade, assistência estudantil para os estudantes, bem como universalização do acesso a programas de iniciação a docência;

i) o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a substituição progressiva de professores temporários por professores efetivos, com instituição de planos de carreira e remuneração capazes de estimular a formação continuada em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

§ 2º Consideram-se medidas complementares:

a) o desenvolvimento de campanhas públicas, sobretudo nas instituições de ensino superior, para fomento e divulgação das características e benefícios tangíveis e intangíveis da carreira docente;

b) o envolvimento dos estudantes das instituições de ensino superior em atividades de pesquisa e de extensão nas escolas de educação básica;

c) a inclusão dos estudantes de pedagogia e licenciaturas nos esforços de transformação escolar e de promoção de saúde mental nas escolas de educação básica em que desenvolvam as atividades previstas nesta Lei;

d) a criação de mecanismos acessíveis de informação sobre a qualidade dos cursos de pedagogia e de licenciatura, com ênfase na importância da realização de atividades presenciais para assegurar a qualidade da formação inicial de professores;

e) a instituição de ações intersetoriais para assegurar cuidados de saúde mental para os estudantes de pedagogia e licenciaturas participantes das atividades previstas nesta Lei.

§ 3º As medidas referidas nas alíneas "d", "e" e "f" do § 1º deste artigo serão dirigidas a estudantes de cursos presenciais, com avaliações positivas e, prioritariamente, de tempo integral, e, quando devidamente certificadas, poderão ser computadas como títulos nos concursos públicos para seleção de professores efetivos nas redes públicas de ensino de educação básica.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão pactuadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto no § 4º do art. 211 da Constituição Federal." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

3

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3824/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, FOI APROVADA A EMENDA Nº 5 – CE (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1 - CE, Nº 3 - CE E Nº 4 - CE. FOI REJEITADA A EMENDA Nº 2. (QUÓRUM: 19; SIM: 18; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR.

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2788, de 2019, que Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2788, de 2019, do Deputado Zé Silva, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 2788, de 2019, doravante tratado neste Relatório apenas como PL, de autoria do Deputado Federal Zé Silva e outros deputados, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

O PL, aprovado em regime de urgência urgentíssima pelo Plenário da Câmara dos Deputados, é composto por onze artigos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O art. 1º institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e estabelece como barragens abrangidas pela Lei as incluídas na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que criou a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e aquelas que, mesmo não incluídas na PNSB, tiverem atingido populações. Além disso, o art. 1º determina que a Lei seja aplicada às barragens tanto em situação de licenciamento quanto de acidente.

O art. 2º caracteriza as Populações Atingidas por Barragens (PAB), seja durante o licenciamento, seja em caso de acidente, de acordo com os tipos de impactos sofridos em razão das barragens, que incluem, entre outros, perda da propriedade ou posse de imóvel, desvalorização de imóvel, prejuízos para o modo de vida ou atividades de subsistência e interrupção de acessos.

O art. 3º estabelece os direitos das PAB, que devem ser pactuados no Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB), incluindo: a reparação por meio de reposição, indenização, compensação equivalente ou social; reassentamento rural ou urbano coletivo previamente discutido e aprovado pelas PAB; livre escolha do tipo de reparação; negociação preferencialmente coletiva; assistência técnica de livre escolha das PAB; e auxílios emergenciais e reparação por danos morais em caso de acidentes.

O art. 4º acrescenta direitos específicos para as PAB que exploram a terra em regime de economia familiar como, por exemplo, compensação pelo deslocamento compulsório e por perdas imateriais.

O art. 5º determina que todas as barragens listadas no art. 1º devem criar um PDPAB às expensas do empreendedor, que, entre outras disposições, deve dar atenção especial a mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade, populações indígenas, comunidades tradicionais, trabalhadores da obra, pescadores e comunidades receptoras do reassentamento.

O art. 6º institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e cria um órgão nacional, de caráter consultivo e deliberativo, para formular e avaliar a política.

O art. 7º cria um Comitê Local da PNAB para cada barragem abrangida pela Lei.

O art. 8º garante a participação, como convidados permanentes, do Ministério Público e da Defensoria Pública nos órgãos colegiados da PNAB.

O art. 9º obriga ao empreendedor arcar com as despesas do PDPAB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O art. 10 revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que estabelecem parâmetros para o cálculo da indenização por dano extrapatrimonial decorrente de relação de trabalho.

Por fim, o art. 11 estipula a vigência da Lei a partir da data de sua publicação.

O PL foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI).

Na CMA, o PL foi aprovado na forma de emenda substitutiva integral, a Emenda nº 2-CMA (Substitutivo), que acolheu a Emenda nº 1-CMA.

Nesta Comissão, foram apresentadas quatro subemendas à Emenda nº 2-CMA (Substitutivo). A primeira retira da lista de danos indenizáveis os abalos psicológicos decorrentes da remoção ou evacuação em situações de incidente ou acidente ocorrido com barragens. Já a segunda subemenda, na mesma senda da primeira, busca limitar as situações em que é cabível a indenização por danos morais. A terceira emenda, por sua vez, retira o poder fiscalizador dos Comitês a serem criados para acompanhar o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB). Por fim, a quarta subemenda também restringe atribuições de órgão a ser criado, desta feita, o colegiado nacional, de composição tripartite, responsável pela avaliação do exercício dos direitos instituídos na Lei.

No dia 17 de outubro de 2023, nesta Comissão, atendendo aos Requerimentos nº 63, de 2023, e nº 80, de 2023, foi realizada audiência pública com a presença dos seguintes convidados: Elisa Stronioli, do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB/PA); Joceli Andrioli, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB/MG); Padre Dario, Assessor da Comissão Especial da CNBB para a Ecologia Integral e Mineração; Carlos Bernardo Vainer, Professor emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), professor e pesquisador do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR), economista e sociólogo, doutor em desenvolvimento econômico e social pela Université de Paris I; Luiza Borges Dulci, Assessora da Secretaria-Geral da Presidência da República; Rinaldo César Mancin, Diretor de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM); e Marcelo Moraes, Presidente do Fórum de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Setor Elétrico (FMASE).

II – ANÁLISE

Cabe à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes a obras públicas em geral, como os tratados no PL em tela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

De acordo com a Constituição Federal (CF), compete à União, privativamente, legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I), desapropriação (CF, art. 22, II), águas e energia (CF, art. 22, IV), jazidas e minas (art. 22, XII) e, concorrentemente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (CF, art. 24, VI) e responsabilidade por danos ao meio ambiente (CF, art. 24, VIII), todos temas tratados em um ou mais dispositivos do PL. Como cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, caput) e não há previsão de lei complementar para dispor das matérias tratadas no PL, no caso em tela, lei federal ordinária é o instrumento normativo adequado para veicular a vontade do legislador. Além disso, não se verifica na proposição desrespeito às competências privativas do Presidente da República de iniciativa legislativa (CF, art. 61, § 1º) e regulamentar (CF, art. 84, VI). Portanto, o PL não padece de inconstitucionalidade formal.

Da mesma forma, não se verifica inconstitucionalidade material, haja vista que o PL é consentâneo com vários princípios constitucionais, em especial, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput) e a recuperação do meio ambiente degradado pela mineração (art. 225, § 2º).

Também não se encontraram óbices quanto a juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL.

Com relação à Emenda nº 2-CMA (Substitutivo), consideramos que preserva os atributos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL.

Quanto ao mérito, reconhecemos que o PL vem suprir uma lacuna importante no direito brasileiro. Muito embora o problema das populações deslocadas por grandes obras de infraestrutura, especialmente barragens, já fosse intensamente discutido nas décadas finais do século passado, inclusive em instituições multilaterais de fomento, como o Banco Mundial, a desapropriação por utilidade pública no Brasil ainda é regida pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Esse anacronismo do Estado-Novo, bem como o marco jurídico posterior que veio a reger as reparações, seja por desapropriação, seja por danos causados em acidentes com obras de infraestrutura, tem escopo bastante restritivo no que tange aos bens indenizáveis dos indivíduos atingidos e é omisso com relação aos danos sociais provocados. Na verdade, a sociedade é assumida como se fosse um grupo de indivíduos desprovidos de ligações sentimentais, culturais e econômicas.

Os malefícios dessa mentalidade antiquada e reducionista da legislação ganham visibilidade quando ocorrem desastres provocados por acidentes com obras de infraestrutura que atingem grandes grupos populacionais, por exemplo, o rompimento das barragens de mineração da Samarco, em Mariana, e da Vale, em Brumadinho. Apesar de os acidentes terem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

ocorrido, respectivamente, em 2015 e 2019, até hoje as vítimas lutam por reconhecimento de seu sofrimento, reparações dignas e reconstrução econômica e social de suas vidas.

Todavia, não é apenas em casos de acidentes que o tecido social de comunidades inteiras é destruído de forma irreparável. A construção de barragens usualmente inunda extensas áreas e desloca todos que nelas vivem, quase sempre destruindo modos de vida ancestrais. Ou seja, essas obras implicam perdas que vão muito além de bens patrimoniais, mas que não são consideradas pela legislação vigente.

É preciso, então, que o legislador corrija tamanha injustiça, ainda que com décadas de atraso, e institua novos parâmetros para disciplinar as reparações de indivíduos e comunidades atingidos pela construção ou rompimento de barragens. Nesse contexto, apoiamos o PL, destacadamente a instituição da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), o estabelecimento dos direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB) e a criação do Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB).

Em relação à Emenda nº 01 – CMA, do Senador Vanderlan Cardoso, e à Emenda nº 02-CMA (Substitutivo), de autoria da ilustre Senadora Leila Barros, relatora do PL na CMA, reconhecemos a tentativa de contribuir para o aperfeiçoamento do PL aprovado na Câmara dos Deputados. Entretanto, considerando os fatos expostos na audiência pública realizada nesta Comissão em 17 de outubro de 2023, julgamos que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados representa o melhor arranjo para acomodar os diversos e legítimos interesses das partes envolvidas.

Pela mesma razão apresentada acima, somos contrários ao aproveitamento das quatro subemendas apresentadas nesta Comissão.

Por fim, visando dar mais clareza ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, propomos algumas emendas de redação ao PL nº 2788, de 2019. Em resumo, as emendas apenas desmembram dispositivos, ou seja, divide o um comando em legal em dois, sem que seja alterado o seu teor.

As emendas de redação mencionadas acima consistem em:

- no art. 1º: desmembramento do § 2º em dois parágrafos, o § 2º (com a inclusão da expressão “nos termos do regulamento”) e um novo § 3º;

- no art. 2º: desmembramento do parágrafo único em dois parágrafos, o § 1º (com a inclusão da expressão “nos termos do regulamento”) e o § 2º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

- no art. 3º: supressão, no inciso VII, do termo “dinheiro” e inclusão de um novo parágrafo, o § 3º, explicitando que a indenização será “em dinheiro”;

- no art. 3º: supressão, no inciso VIII, da expressão “ou de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental relativas ao tema específico” e inclusão do de um novo parágrafo, § 4º, explicitando esse comando excluído do inciso VIII;

- no art. 3º: supressão, no inciso XIII, das expressões “de 12 (doze) meses, contado do reassentamento” e “no mesmo prazo”, e inclusão de um novo parágrafo, o § 5º, explicitando esse comando excluído do inciso XVIII;

- no art. 3º: supressão, no inciso IV do §1º, da expressão “com vistas a reparar as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração, como o rompimento de laços familiares, culturais e de redes de apoio social, as mudanças de hábitos, a destruição de modos de vida comunitários, os danos morais e os abalos psicológicos, entre outras”, e inclusão de um novo parágrafo, o § 6º, explicitando esse comando suprimido do citado inciso IV.

III – VOTO

Ante o exposto, nos pronunciamos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2788, de 2019, da Emenda nº 1 – CMA, da Emenda nº 2-CMA (Substitutivo) e das subemendas de nº 1 a 4 apresentadas na CI, e, no mérito, votamos pela rejeição da Emenda nº 01 – CMA, da Emenda nº 2-CMA (Substitutivo) e das subemendas de nº 1 a 4 apresentadas na CI e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2788, de 2019, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº - CI (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2788, de 2019:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental de barragem e aos casos de emergência decorrente de vazamento ou rompimento dessa estrutura, nos termos do regulamento.

§3º O disposto no §2º refere-se a casos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

I – ocorridos; ou

II – eminentes".

EMENDA Nº - CI (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação art. 2º do Projeto de Lei nº 2788, de 2019:

"Art. 2º .....

.....

§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às PAB existentes na região por ocasião do licenciamento ambiental da barragem ou de emergência decorrente de vazamento ou rompimento da estrutura, nos termos do regulamento.

§2º O disposto no §1º refere-se a casos:

I – ocorridos; ou

II – eminentes."

EMENDA Nº - CI (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2788, de 2019:

"Art. 3º .....

.....

§ VII – indenização pelas perdas materiais, justa e, salvo nos casos de acidentes ou desastres, prévia, que contemple:

VIII – reparação pelos danos morais, individuais e coletivos, decorrentes dos transtornos sofridos em processos de remoção ou evacuação compulsórias, nos casos de emergência, que englobem:

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

XIII – escrituração e registro dos imóveis decorrentes dos reassentamentos urbano e rural no prazo máximo , ou, se for o caso, concessão de direito real de uso;

.....

§ 1º.....

.....

IV – compensação social: quando a reparação assume a forma de benefício material adicional às formas de reparação dispostas nos incisos I, II e III deste parágrafo e não esteja nelas incluído, a ser concedido após negociação com o Comitê Local da PNAB.

.....

§ 3º A indenização a que se refere o inciso VII se dará em dinheiro.

§ 4º A reparação a que se refere o inciso VIII incluirá os casos de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental relativas ao tema específico.

§ 5º O prazo máximo para a garantia do inciso XIII será de no máximo 12 (doze) meses contado do reassentamento.

§ 6º O inciso IV do § 1º terá como objetivo reparar as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração, como o rompimento de laços familiares, culturais e de redes de apoio social, as mudanças de hábitos, a destruição de modos de vida comunitários, os danos morais e os abalos psicológicos, entre outras.”

EMENDA Nº - CI (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 1º:

“Art. 1º .....

.....

§2º As disposições desta lei aplicam-se ao licenciamento ambiental de novas barragens e aos casos de emergência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23819.82005-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

decorrentes de vazamento ou rompimento dessa estrutura, iminente ou que venha a ocorrer.

EMENDA Nº - CI (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação parágrafo único do art. 2º:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às PAB existentes na região por ocasião do licenciamento ambiental da barragem ou de emergência decorrente de vazamento ou rompimento da estrutura iminente ou que venha a ocorrer.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CI, 07/11/2023 às 11h - 46ª, Ordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2788/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, O SENADOR EDUARDO GOMES FAZ A LEITURA DE SEU NOVO RELATÓRIO, QUE É APROVADO E PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM CINCO EMENDAS DE REDAÇÃO (EMENDAS 3 A 7-CI).

07 de novembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2019

Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 9/11/2023 a 16/11/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5368, DE 2023

Altera o Art. 1º da Lei nº 10.779 de 25 de novembro de 2003 para definir o prazo de pagamento do benefício do seguro desemprego ao pescador artesanal durante o período de defeso da atividade pesqueira, e dá outras provdências.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23132.76640-53

PROJETO DE LEI _____ DE 2023

Altera o Art. 1º da Lei nº 10.779 de 25 de novembro de 2003 para definir o prazo de pagamento do benefício do seguro desemprego ao pescador artesanal durante o período de defeso da atividade pesqueira, e dá outras provdências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003 com o objetivo de definir o período de pagamento ao pescador profissional artesanal do benefício do seguro desemprego relativo ao príodo de defeso da atividade pesqueira.

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

.....

.....

§9º O pagamento do benefício previsto no caput ocorrerá até o quinto dia útil do mês da respectiva parcela.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.779 de 2003 tem experimetado importantes modificações para assegurar benefícios sociais ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma profissional. Com exemplo, citamos a cumulatividade do seguro desemprego com alguns benefícios pagos pela Seguridade Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3805172276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23132.76640-53

Desde quando criadas as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e 10.779, de 25 de novembro de 2003, em cujos objetos encontram-se amparos sociais dos pescadores, inclusive na inatividade, buscou-se compatibilizar a segurança alimentar com o futuro dos estoques pesqueiros. Esta foi uma das razões originárias da criação do seguro defeso para a preservação das espécies.

Na prática, o início do pagamento desse benefício não se dá com o início da probição da atividade pesqueira. Via de regra, o pagamento da primeira parcela, mesmo nas situações de regularidade cadastral, ocorre até no ano seguinte. O fato tem implicado em consequências indesejáveis. Sem opção de outros meios de sobrevivência o pescador se vê obrigado a desafiar os órgãos de fiscalização e manter a atividade laboral. Nesse cenário de clandestinidade perdem a natureza e toda a sociedade, com destaque ao pescador que, autuado, além da multa, tem seus equipamentos de pesca apreendidos.

Se há orçamento aprovado para o custeio do período do defeso, que haja segurança jurídica e previsibilidade para o início do seu pagamento. Assim, o presente Projeto de Lei se propõe a corrigir esta injustiça garantindo ao pescador direitos, paz e dignidade necessárias.

Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2023

Senador BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3805172276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
- Lei nº 10.779, de 25 de Novembro de 2003 - Lei do Seguro-Defeso - 10779/03
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10779
    - art1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5380, DE 2023

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para exigir, nos contratos de concessão de exploração de rodovias, a construção de bases de descanso para caminhoneiros, nas condições que especifica.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.03465-58

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para exigir, nos contratos de concessão de exploração de rodovias, a construção de bases de descanso para caminhoneiros, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O poder público adotará medidas para ampliar a disponibilidade dos espaços previstos no art. 9º, especialmente:

I - a inclusão obrigatória de cláusulas específicas em contratos futuros (ou em suas renovações) de concessão de exploração de rodovias, para a construção de bases de descanso para caminhoneiros, com distância máxima de cento e cinquenta quilômetros entre elas, com as seguintes características:

a) uso gratuito;

b) prazo máximo de estadia dos usuários fixado pela concessionária, respeitado o mínimo de oito horas;

c) estrutura mínima que conte com:

1. banheiros com chuveiros aquecidos;

2. camas;

3. tomadas elétricas individuais;

4. mesas e cadeiras para refeições;

5. pátio que comporte, no mínimo, dez caminhões de grande porte;

6. monitoramento por câmeras de segurança para garantir a proteção dos veículos e cargas transportadas;

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1801383422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.03465-58

SENADO FEDERAL

II - a revisão das concessões de exploração das rodovias em vigor, de modo a adequá-las à previsão de construção de pontos de parada de espera e descanso nos termos do inciso I, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 365 dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que os caminhoneiros, frequentemente, têm que dirigir por longos períodos, em um país de dimensões continentais como é o Brasil. Embora esse tempo deva ser fracionado, por força da Lei dos Caminhoneiros, não basta apenas parar o caminhão: é necessário ter infraestrutura adequada para o bom descanso e a boa recuperação do condutor. Entretanto, embora haja previsão legal nesse sentido (no próprio art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que estamos alterando), esse ponto não vem sendo cumprido, e os pontos de parada praticamente inexistem.

Esse descaso tem consequências sérias. A fadiga do motorista é uma das principais causas de sinistros nas estradas, pois causa desatenção do motorista, retarda tempos de reação e afeta a tomada de decisões, aumentando assim a frequência e severidade de colisões.

Embora possa haver hotéis e pousadas ao longo das rodovias e nas áreas urbanas cortadas por elas, pontos de parada especificamente construídos para os caminhoneiros devem ser projetados para acomodar caminhões grandes, o que nem sempre é possível em outros locais. Assim, os caminhoneiros não precisarão se preocupar em encontrar um local adequado para estacionar seu veículo, nem rodar pelas cidades ou bairros lindeiros à rodovia buscando locais adequados para o seu descanso. Além do mais, muitas cargas transportadas por caminhão são sensíveis a furtos ou roubos, e as paradas, pela concentração de caminhões, podem ser dotadas de sistemas de seguranças melhores do que os das vias públicas ou dos estabelecimentos de uso geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.03465-58

SENADO FEDERAL

A construção desses pontos de parada com uso dos recursos dos pedágios, portanto, deve ser vista como um investimento na segurança e na saúde dos motoristas. Por isso, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta medida.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1801383422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.103, de 2 de Março de 2015 - Lei do Caminhoneiro (2015) - 13103/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13103
  - art10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5381, DE 2023

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, para vedar a concessão de incentivo a projetos culturais em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23874.58280-51

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que *institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura*, para vedar a concessão de incentivo a projetos culturais em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para vedar a concessão de incentivo a projetos culturais em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**

.....

.....

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a:

I – obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso;

II – projetos culturais em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata esta Lei.

.....

(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23874.58280-51

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como finalidade alterar a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como *"Lei Rouanet,"* a fim de vedar a concessão de incentivos fiscais a projetos culturais que possuam comprovada capacidade de atrair investimentos privados. A justificativa para essa medida tem respaldo na busca pelo uso eficiente e equitativo dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública e com o intuito de assegurar que o apoio estatal seja direcionado para projetos culturais que realmente necessitam do amparo do Estado brasileiro.

A *Lei Rouanet*, originalmente concebida com o nobre propósito de estimular a cultura e o desenvolvimento cultural no Brasil, enfrentou críticas, ao longo dos anos, relacionadas à alocação de recursos, com preocupações relativas à eficácia de sua justiça distributiva. Uma das principais preocupações reside na concessão de incentivos a projetos culturais que já demonstraram capacidade de atrair investimentos privados substanciais.

A capacidade que um projeto cultural possui de atrair investimentos privados pode ser vista como uma manifestação de seu potencial econômico e de sua viabilidade comercial, o que torna redundante o fornecimento de incentivos fiscais por parte do Estado. A realocação dos recursos públicos para projetos que carecem desse poder de atração permitiria uma distribuição mais eficaz do dinheiro público, assegurando, assim, a observância de princípios fundamentais da Administração Pública, como o da eficiência e o da moralidade.

De fato, a eficiência demanda que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional e eficaz, a fim de alcançar os melhores resultados possíveis. Por sua vez, a moralidade exige que o Estado atue de maneira íntegra, ética e transparente. Dessa forma, ao proibir a concessão de incentivos a projetos culturais que claramente não necessitam de auxílio, garantimos que os recursos públicos sejam direcionados a causas culturais que verdadeiramente requerem apoio e estejam alinhadas com os propósitos da *Lei Rouanet*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23874.58280-51

SENADO FEDERAL

Além disso, convém destacar que o projeto encontra respaldo em outros atos normativos, como o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006). Esse decreto estabelece uma restrição à concessão de incentivos a projetos esportivos que possuam comprovada capacidade de atrair investimentos, reconhecendo a importância de direcionar recursos públicos para áreas mais necessitadas de apoio.

Acreditamos, portanto, que a proposição contribuirá para aprimorar a distribuição de recursos e assegurar que os investimentos feitos pelo Estado sejam direcionados para projetos que verdadeiramente carecem de amparo, promovendo o desenvolvimento cultural e artístico do Brasil de maneira mais justa e eficaz.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9844018153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 6.180, de 3 de Agosto de 2007 - DEC-6180-2007-08-03 - 6180/07
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2007;6180
- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8313/91
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8313
  - art2_par2
- Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte - 11438/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5386, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23274.53485-33

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"**Art. 2º**.....

.....

XXI – adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da manutenção adequada de equipamentos públicos e privados destinados à coletividade é matéria complexa que merece a atenção do Parlamento. Afinal, enquanto muitos gestores se interessam pela construção de equipamentos públicos a serem utilizados pela população –

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5149855576

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23274.53485-33

SENADO FEDERAL

tais como praças, parques, quadras esportivas etc. – com concorridas cerimônias de inauguração, há menos estímulo para que se dediquem à mera conservação desse patrimônio, ainda que esta seja medida de extrema importância.

Nesse sentido, nos causa especial preocupação as instalações destinadas ao uso infantil, visto que as crianças têm menor discernimento para identificar eventuais defeitos que possam representar risco à integridade física do usuário.

De acordo com levantamento publicado pelo Ministério da Saúde, apenas entre 2008 e 2021 mais de quatro mil crianças foram internadas na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) por acidentes em parquinhos e outros locais de recreação infantil. Obviamente, esses dados se referem somente aos casos graves, que resultaram em internação hospitalar. Se tivéssemos registros dos casos de menor gravidade, que obtiveram alta ainda no pronto atendimento, esses números seriam ainda mais impactantes.

Nos Estados Unidos da América, país que conta com estatísticas mais fidedignas nessa seara, são registrados anualmente cerca de 200 mil acidentes com escolares e pré-escolares em parques infantis. Aproximadamente 3% desses casos exigem hospitalização. Os óbitos decorrentes desses acidentes geralmente se dão em função de traumas cranioencefálicos graves.

Em estudo científico publicado por pesquisadoras da Universidade Federal de São Paulo na *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, as autoras sugerem “que haja três tipos de inspeções [nos parques infantis]: a diária, a registrada (realizada a cada 1 a 3 meses) e a inspeção certificada que deverá ser realizada por profissional especializado a cada 8 a 12 meses.” Outrossim, concluem as autoras:

> A prevenção de acidentes na infância, relacionados com brinquedos de parques infantis, constitui um problema de difícil operacionalização, pois não envolve somente o conhecimento sobre as normas de segurança. É preciso o engajamento dos profissionais que trabalham com crianças e a participação da sociedade como um todo, para exigir de seus legisladores ou representantes a adequada manutenção desse espaço de lazer e, ainda, obrigar fabricantes de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5149855576

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23274.53485-33

SENADO FEDERAL

brinquedos de parque infantil a garantirem a segurança de seus produtos.

Além da manutenção estrutural dos equipamentos, os gestores devem se preocupar com suas condições sanitárias, visto que é frequente a contaminação do substrato de locais de recreação por agentes biológicos nocivos. Por exemplo, análise da qualidade ambiental da areia de parques, praças e creches efetuada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) nas zonas norte, sul e oeste do Município do Rio de Janeiro concluiu que o risco de contrair doenças nesses locais é alto. Foram identificadas elevadas concentrações de coliformes fecais, fungos, protozoários e helmintos, que podem causar uma miríade de patologias nos frequentadores desses locais.

Vê-se que a preocupação com a saúde dos frequentadores de equipamentos públicos deve ser abrangente. Instalações malconservadas, mesmo que aparentemente em bom estado, podem representar risco significativo para os usuários, seja de ocorrência de um acidente, seja de aquisição de patógenos.

Esses são os motivos por que submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei. Estamos certos do apoio de nossos pares, em razão da relevância da matéria para a saúde e a segurança de usuários dos diversos equipamentos de uso coletivo disponibilizados à população.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5149855576

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257
  - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 100, DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a *New Development Bank* – NDB, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

II – **credor**: *New Development Bank* – NDB;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), mais um *spread* de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento);

VI – **cronograma estimado das liberações:** US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – **prazo total:** 138 (cento e trinta e oitos) meses;

VIII – **prazo de carência:** até 48 (quarenta e oito) meses;

IX – **prazo de amortização:** 90 (noventa) meses;

X – **periodicidade de amortização:** semestral;

XI – **taxa de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais;

XII – **taxa inicial**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c), taxa inicial, e (e), capitalização, das Condições Gerais.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 69, de 2023, do Presidente da República (nº 540, de 20 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao *New Development Bank* (NDB). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução n° 28, de 29 de setembro de 2020.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2489/2023/MF, de 17 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

Técnica SEI nº 1591/2023/MF, de 4 de agosto de 2023, informa que o BNDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer nº 3502/2023/MF, de 12 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do BNDES.

II – ANÁLISE

A Seção "Descrição do Projeto" da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

> 1. O objetivo do Projeto é apoiar a política nacional do Brasil sobre alterações climáticas através de repasses a subprojetos que contribuam para a mitigação e adaptação às alterações climáticas em vários setores.
>
> .....
>
> 4. O Projeto financiará Subprojetos em diversos setores que contribuem para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Os setores a serem financiados no âmbito do Projeto são:
>
> a. Energia renovável (geração, transmissão e distribuição)
>
> b. Máquinas e equipamentos eficientes (inovação na produção e aquisição)
>
> c. Mobilidade urbana sustentável (transporte e logística)
>
> d. Resíduos sólidos (provisão de gestão de resíduos sólidos, preferencialmente com capacidade de geração de energia melhorada)
>
> e. Cidades sustentáveis (sustentabilidade melhorada, projeto de cidades inteligentes, projeto de água e saneamento, incluindo redução do consumo de energia e de recursos naturais)
>
> f. Floresta Nativa (Reflorestamento, Processamento de Produtos Florestais, Gestão de Parques Nacionais)
>
> g. Melhoria do processamento de carvão vegetal
>
> h. Gestão e serviços de carbono

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

i. Inovação (medidas inovadoras de adaptação e/ou mitigação das alterações climáticas demonstradas nos setores especificados acima)

Os desembolsos ocorrerão em 2023 e 2024, perfazendo duas parcelas de US$ 250 milhões. O custo total do projeto foi estimado em US$ 500 milhões, conforme o quadro a seguir:

Detalhamento dos investimentos do Projeto por componente (USD)

Componente	Quantia
Mitigação e adaptação às alterações climáticas Investimentos	498.750.000
Taxa inicial	1.250.000
Total	**500.000.000**

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,72% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 6,81 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado do Tesouro no mercado internacional é de 6,17% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Como o BNDES é uma empresa estatal não dependente, ela não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Quanto às contragarantias, a LRF dispõe que estas não serão exigidas de órgãos e entidade do próprio ente. No mesmo diapasão, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, também estabelece que *não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União*. Assim, o BNDES está dispensado de apresentá-las.

Em resumo, o parecer da PGFN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) existência de autorização para a contratação da operação de crédito externo, conforme a Decisão BNDES nº 274, de 2 de setembro de 2021;

b) inclusão no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES para 2023 e 2024;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 25 de novembro de 2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, válidos até 10 de setembro 2023;

d) inscrição no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil (BCB), sob o número nº TB084050.

Ademais, foi observado o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em face do exposto, a PGFN concluiu que a BNDES cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia pela União.

Em relação ao mérito da operação, o Brasil, por sua trajetória e por seus ativos, apresenta diversas oportunidades para acelerar a transição para uma economia verde e de baixo carbono. O País já tem tecnologia e políticas voltadas para fontes energéticas sustentáveis e a sua matriz energética é mais limpa que o restante do mundo, havendo espaço para ampliar ainda mais essa vantagem. Além disso, o Brasil possui a maior floresta tropical do mundo e abundante biodiversidade. A agricultura sustentável e o controle do desmatamento evitarão uma catástrofe ambiental, garantindo diferencial competitivo e captura de carbono.

Como o País é o quinto maior emissor de gases do efeito estufa do mundo, os compromissos para limitar o aumento de temperatura em +1,5º C em 2050 exigem esforço amplo e coordenado.

Apesar da sua posição no topo do *ranking* de emissões, o Brasil é o que mais rápido pode fazer a transição. Nesse contexto, devemos buscar alinhamento a práticas internacionais, adaptando-as aos desafios de desenvolvimento local. O País pode, ainda, se beneficiar de seus abundantes recursos naturais e dos grandes investimentos necessários em infraestrutura e desenvolvimento social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

Com efeito, a transição mundial depende do Brasil, uma vez que:

a) somos o terceiro maior produtor de energia renovável do mundo;
b) temos um setor elétrico maduro, estável e integrado;
c) temos importantes reservas de gás natural; e
d) temos ativos ambientais e soluções baseadas na natureza.

O diagrama a seguir detalha a competitividade e o potencial do Brasil em energias renováveis:

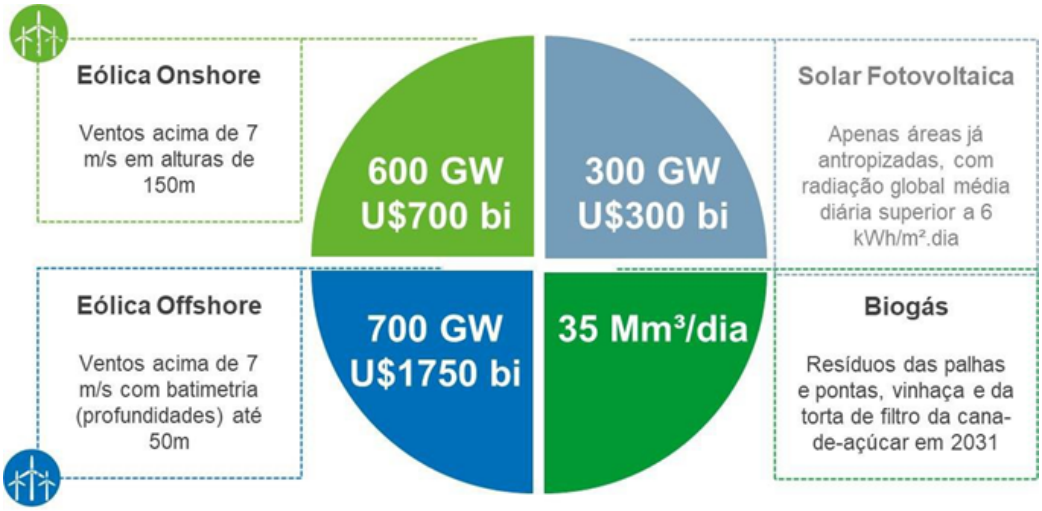

Fonte: EPE (PNE 2050 e PDE 2031)

30 US$/MWh

O País está desenhando a sua política econômica para a transição verde e o BNDES é central para ampliar os benefícios e garantir velocidade e escala a esse processo. Ademais, para desenvolver esse potencial, necessita-se de apoio financeiro e técnico.

A transição energética demandará intensa eletrificação da economia, resultando em forte expansão da geração renovável no Brasil. As fontes de energia solar fotovoltaica e eólica terão papel de destaque na expansão. Considerando a nova demanda potencial da produção de hidrogênio, será necessária expansão adicional do parque gerador brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

O BNDES conta como uma plataforma verde, com experiência para captar e aplicar recursos no volume demandado. O Banco é um vetor importante para a captação de recursos locais e internacionais para desenvolvimento sustentável e tem capacidade de financiar diversos tipos de projetos na escala e velocidade necessárias à emergência climática: descarbonização, neo-industrialização verde, combate ao desmatamento, infraestrutura sustentável, dentre outros.

Como mostra o próximo gráfico, o BNDES figura como líder global no crédito a energias renováveis, segundo a Bloomberg:

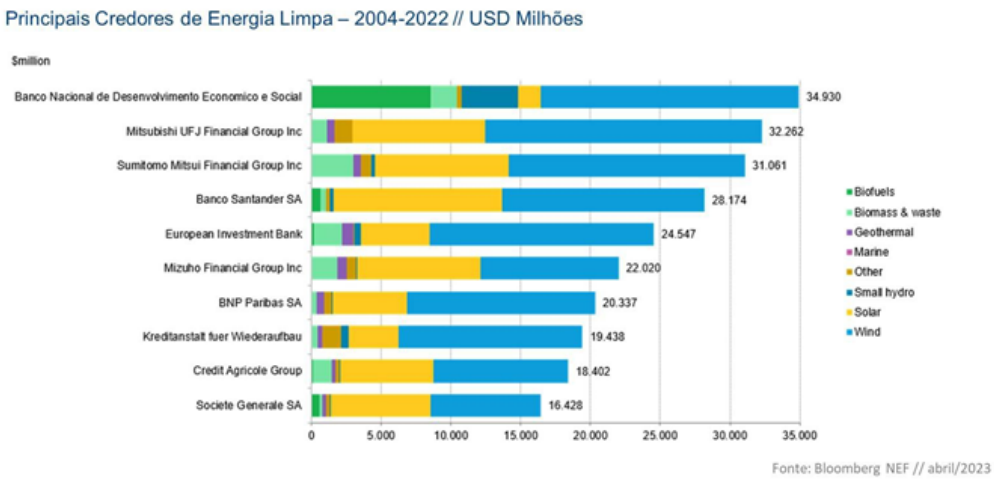

Desde a assinatura do Acordo de Paris, em 2015, o apoio financeiro do BNDES viabilizou, dentre outros resultados, o equivalente a: (i) produzir a energia consumida no Estado do Rio de Janeiro por 31 anos; (ii) plantar 8.461 campos de futebol; e (iii) dezoito anos sem carros na Cidade de São Paulo.

Portanto, o Brasil pode se tornar uma potência climática se implantar os incentivos corretos, com as práticas internacionais atuando como referência, mas adaptadas à realidade local. O Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima) está alinhado com o papel que o BNDES pretende ocupar na transição climática brasileira e corrobora o objetivo de este atuar como uma plataforma para a captação de recursos estrangeiros e a aplicação local em projetos estruturantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

III – VOTO

Em conclusão, o pleito da BNDES encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a *New Development Bank* – NDB, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

II – **credor**: *New Development Bank* – NDB;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), mais um *spread* de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento);

VI – **cronograma estimado das liberações:** US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – **prazo total:** 138 (cento e trinta e oitos) meses;

VIII – **prazo de carência:** até 48 (quarenta e oito) meses;

IX – **prazo de amortização:** 90 (noventa) meses;

X – **periodicidade de amortização:** semestral;

XI – **taxa de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais;

XII – **taxa inicial**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c), taxa inicial, e (e), capitalização, das Condições Gerais.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23439.34986-58

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 101, DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

IV – **valor:** US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável do BIRD e do *IFAD Maturity Premium* divulgado periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 1.100.800,00 em 2023; US$ 2.854.300,00 em 2024; US$ 4.577.700,00 em 2025; US$ 4.925.500,00 em 2026; US$ 3.425.100,00 em 2027 e US$ 1.116.600,00 em 2028;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 275.211,00 em 2023; US$ 713.569,00 em 2024; US$ 1.144.419,00 em 2025; US$ 1.231.380,00 em 2026; US$ 856.281,00 em 2027 e US$ 279.140,00 em 2028

X – **prazo total:** 216 meses;

XI – **prazo de carência:** até 42 meses;

XII – **prazo de amortização:** 174 meses;

XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 66, de 2023, da Presidência da República (Mensagem nº 534, de 19 de outubro de 2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI"*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem (SF) nº 66, de 2023, da Presidência da República (Mensagem nº 534, de 19 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para a celebração de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, agência da Organização das Nações Unidas – ONU, cuja missão consiste em enfrentar a fome e a pobreza de populações rurais em países em desenvolvimento.

A operação de crédito pretendida é no valor de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a serem destinados ao financiamento parcial do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI.

Tal projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante Resolução nº 28, de 25 de outubro de 2021.

Saliente-se que a Mensagem nº 67, de 2023, que também se encontra sob minha relatoria nesta Comissão de Assuntos Econômicos, trata de outra operação de crédito externo, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinados ao financiamento do mesmo projeto.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3323/2023/MF, de 4 de setembro de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais para isso. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, informa que o ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB137763.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3504/2023/MF, de 20 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

II – ANÁLISE

O item I do "Anexo 1 – Descrição do Projeto e Arranjos de Implementação" da minuta do contrato de financiamento a ser firmado descreve as principais características do projeto. Resumidamente:

> **I. Descrição do Projeto**
>
> **1. População Alvo.** A população-alvo é composta por agricultores familiares e populações rurais que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza na área do Projeto.
>
> **2. Área do projeto.** A área do Projeto abrangerá 138 municípios. A estratégia de direcionamento geográfico baseia-se na prioridade estadual para investimentos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piauí e Canindé no semiárido piauiense e seleciona áreas com altos níveis de pobreza e vulnerabilidade às mudanças climáticas, insegurança alimentar e nutricional e baixo índice de desenvolvimento humano (a "Área do Projeto").
>
> **3. Objetivo Geral.** O objetivo do Projeto é melhorar a renda da população rural, a segurança alimentar, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas.
>
> **4. Objetivos específicos.** Os objetivos específicos são:
>
> (i) melhorar o acesso à água para consumo humano e produção agrícola;
>
> (ii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e
>
> (iii) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase na adaptação e mitigação das mudanças climáticas, e melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, especialmente mulheres, jovens e quilombolas.
>
> **5. Componentes.** O Projeto deve consistir nos seguintes Componentes:
>
> 5.1 Componente 1. Segurança hídrica e saneamento rural;
>
> 5.2 Componente 2. Adaptação às Mudanças Climáticas e Recuperação Social e Ambiental Inclusiva; e
>
> 5.3 Componente 3. Fortalecimento institucional.

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,32% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 9,65 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da América é de 6,49% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

De forma similar ao exame da operação de crédito de que trata a mencionada Mensagem nº 66, de 2023, em seu parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou atendidas as exigências legais pertinentes, especialmente as determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e suas alterações; além da existência de margem para a concessão da garantia pela União e das contragarantias a serem oferecidas pelo tomador do empréstimo; bem como a observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e o exercício da competência tributária do Estado.

Importante lembrar que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.591, postulando que as perdas de arrecadação do ICMS geradas pelos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194, de 2022, fossem compensadas mediante abatimentos nas suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela STN. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 984 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário da Corte Suprema. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos que o pleito do Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

IV – **valor:** US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável do BIRD e do *IFAD Maturity Premium* divulgado periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 1.100.800,00 em 2023; US$ 2.854.300,00 em 2024; US$ 4.577.700,00 em 2025; US$ 4.925.500,00 em 2026; US$ 3.425.100,00 em 2027 e US$ 1.116.600,00 em 2028;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 275.211,00 em 2023; US$ 713.569,00 em 2024; US$ 1.144.419,00 em 2025; US$ 1.231.380,00 em 2026; US$ 856.281,00 em 2027 e US$ 279.140,00 em 2028

X – **prazo total:** 216 meses;

XI – **prazo de carência:** até 42 meses;

XII – **prazo de amortização:** 174 meses;

XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23782.80824-00

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 102, DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

SF/23749.55426-51

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Sócioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 6.115.800,00 em 2023; US$ 15.857.100,00 em 2024; US$ 25.431.500,00 em 2025; US$ 27.364.000,00 em 2026; US$ 19.028.500,00 em 2027 e US$ 6.203.100,00 em 2028;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 1.528.949,00 em 2023; US$ 3.964.271,00 em 2024; US$ 6.357.881,00 em 2025; US$ 6.841.000,00 em 2026; US$ 4.757.119,00 em 2027 e US$ 1.550.780,00 em 2028;

X – **prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XI – **prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses;

XII – **prazo de amortização:** até 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **comissão de crédito:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVI – **despesas de inspeção e vigilância em determinado semestre:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 67, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Fernando Dueire

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

SF/23749.55426-51

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 67, de 2023, do Presidente da República (nº 535, de 19 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Sócioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado do Piauí para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Sócioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 28, de 25 de outubro de 2021.

Saliente-se que a Mensagem nº 66, de 2023, também sob a minha relatoria nesta Comissão, trata de outra operação de crédito, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

América), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, destinada ao financiamento do mesmo projeto.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3322/2023/MF, de 4 de setembro de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais para isso. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, informa que o ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB136611.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3542/2023/MF, de 25 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

> 1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural. Os objetivos específicos são: (i) melhorar o acesso à água para consumo humano e produção agropecuária; (ii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e (iii) aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, com ênfase nas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, e melhorar a integração dos produtores às cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e afrodescendentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

Os desembolsos ocorrerão ao longo de seis anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US$ 125 milhões, sendo US$ 25 milhões provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Custo e financiamento

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Segurança hídrica e saneamento rural	40,222,700	10,055,700	50,278,400
Componente 2. Adaptação às Mudanças Climáticas e Recuperação Socioambiental Inclusiva	48,265,100	12,066,300	60,331,400
Componente 3. Fortalecimento Institucional	4,800,000	1,200,000	6,000,000
Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria	6,712,200	1,678,000	8,390,200
Total	100,000,000	25,000,000	125,000,000

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,85% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 12,15 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,79% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 7.326, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2023 (Lei Estadual nº 7.949, de 2023);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

nº 7.259, 2019, alterada pelas Leis Estaduais nºs 7.373, de 2020, e 7.798 e 7.863, ambas de 2022);

d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e

f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente informa, ainda, que firmou contrato de parceria público-privada (PPP) e que as despesas correspondentes se situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Cumpre informar que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.591, postulando que as perdas de arrecadação do ICMS geradas pelos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194, de 2022, fossem compensadas mediante abatimentos nas suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela STN. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 984 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário da Corte Suprema. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Sócioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 6.115.800,00 em 2023; US$ 15.857.100,00 em 2024; US$ 25.431.500,00 em 2025; US$ 27.364.000,00 em 2026; US$ 19.028.500,00 em 2027 e US$ 6.203.100,00 em 2028;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 1.528.949,00 em 2023; US$ 3.964.271,00 em 2024; US$ 6.357.881,00 em 2025; US$ 6.841.000,00 em 2026; US$ 4.757.119,00 em 2027 e US$ 1.550.780,00 em 2028;

X – **prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XI – **prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses;

XII – **prazo de amortização:** até 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **comissão de crédito:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVI – **despesas de inspeção e vigilância em determinado semestre:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23749.55426-51

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2023 às 10h - 50ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GIRÃO	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 67/2023)

FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO. APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

07 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

MENSAGEM Nº 66, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI".

MENSAGEM Nº 67, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

MENSAGEM Nº 69, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao "Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima)".

Encerrada a instrução das matérias, que concluiu pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 101, 102 e 100, de 2023, respectivamente.

Os projetos ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

Prazo: de 9/11/2023 a 16/11/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 982, DE 2023

Requer a tramitação conjunta do PL 1635/2022 com o PL 1577/2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23696.45091-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1635/2022com o PL 1577/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8454606721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 983, DE 2023

Requer voto de aplauso à cidade de Manaus pelos 354 anos de sua fundação, celebrados neste 24 de outubro.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23978.79807-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso **à Cidade de Manaus**, pelos 354 anos de sua fundação, celebrados neste 24 de outubro.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Neste 24 de outubro, Manaus, capital do Amazonas e coração da Amazônia, celebra 354 anos. Uma história linda, construída a partir de muitas lutas e conquistas, da qual orgulhosamente faço parte.

Há 30 anos, fui prefeito da cidade. A enriquecedora experiência me marca até hoje. Acredito que esse período também faça parte da memória de muita gente. Foram muitas obras e programas na "Manaus meu ciúme".

Infelizmente, a capital tem experimentado tempos difíceis em razão das queimadas. Essa ação criminosa contribui para a formação de densas fumaças que se espalham, contaminam o ar e comprometem a saúde de todos.

De fato, trata-se de uma situação extrema, potencializada pela seca recorde dos rios da bacia amazônica. O Rio Negro, que banha Manaus, alcançou em 16 de outubro a cota de 13,49 metros – a maior vazante em 121 anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6009161337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23978.79807-71 (LexEdit)

O fenômeno repercute, lamentavelmente, na economia. Nesta semana, mais de 30 empresas da Zona Franca de Manaus (ZFM) paralisam suas atividades. Em caráter extraordinário, manterão seus quase 20 mil trabalhadores sob o regime de férias coletivas.

Um polo industrial com suas operações reduzidas significa queda de arrecadação do ICMS e prejuízos ao orçamento do Estado do Amazonas e das prefeituras.

Rogo a Deus que já estejamos perto do fim da histórica estiagem e que a crise sobre a economia local não se estenda até o Natal, conforme já projetam alguns setores.

Não tenho dúvidas de que, superada essa fase crítica, Manaus retomará rapidamente o rumo do desenvolvimento e da prosperidade, as vocações da capital mais populosa da Região Norte.

Sob o comando de David Almeida, o município tem registrado muitos avanços na prestação de serviços à população, como os de saúde, e na sua infraestrutura.

Muito me alegra poder contribuir para essa exitosa gestão. Nossa parceria se materializa em obras de pavimentação nas zonas rural e urbana, no projeto de construção de uma quadra na comunidade São Francisco do Caramuri, na captação de quase R$ 70 milhões junto à União para obras de reconstrução de encostas e nos programas habitacionais.

Com o competente Jesus Alves à frente, a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários tem criado todas as condições para assegurar a titularidade de terrenos a quem, de fato, eles pertencem, assim como realizado o cadastro dos que sonham com a casa própria.

A pasta prevê a construção e entrega de 17 mil habitações em 4 anos – um número expressivo diante do déficit habitacional da capital, que supera as 100 mil moradias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6009161337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23978.79807-71 (LexEdit)

Aqui, em Brasília, mais precisamente no Senado Federal, tenho focado meus esforços na construção de um parecer à PEC da reforma tributária que assegure à Zona Franca de Manaus as condições para se manter competitiva e atraente aos investidores.

Mais do que um dos motores da economia local, o modelo cumpre um papel estratégico para o mundo. Ao manter em atividade 500 mil trabalhadores, em postos diretos e indiretos, a Zona Franca de Manaus salva a biodiversidade amazônica das ações predatórias e mantém a integridade de, pelo menos, 96% da floresta presente no Amazonas. Isso é muito.

Ainda assim, considero essencial estimularmos alternativas econômicas para Manaus e todo o Estado, já que estamos entre as unidades da Federação que mais perderão receitas na transição entre os sistemas tributários. A perda da capacidade econômica deve chegar a 15%.

Eis aqui a importância do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas para compensar esses impactos e financiar os investimentos em projetos baseados na bioeconomia – a vocação natural da nossa região. Há muito a ser feito nessa seara. Podemos nos tornar referência no mundo.

À numerosa, batalhadora e alegre população de Manaus, minhas saudações em mais esse aniversário da capital. Que a Terra de Ajuricaba, indígena que preferiu a morte à escravidão, seja cada vez mais acolhedora e próspera.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6009161337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Apresentado o Requerimento nº 983, de 2023, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a inserção em ata de voto de aplauso à cidade de Manaus, pelos 354 anos de sua fundação, celebrados neste 24 de outubro.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 984, DE 2023

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 25 anos do Centro Universitário Estácio do Ceará.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23669.71432-33 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar os 25 anos de serviços educacionais prestados pelo Centro Universitário Estácio do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

É muito importante celebrarmos os grandes feitos em prol da Educação do nosso País, reconhecendo a contribuição que o setor privado tem oportunizado na qualificação profissional de milhares de brasileiros.

Foi com esse objetivo que nasceu a Estácio Ceará, hoje consolidada como o maior centro universitário privado do Estado e que já contabiliza mais 30 mil profissionais formados em todas as áreas do conhecimento, gerando valor e impulsionando a produtividade por meio do capital humano. Suas atividades acadêmicas foram iniciadas em 2 de junho de 1998 e completou 25 anos cumprindo o propósito de educar para transformar.

Com sede na cidade de Fortaleza e dois campi fora de sede nas cidades de Quixadá e Iguatu, o Centro Universitário oferece mais de 30 cursos de graduação, com destaque para os cursos de medicina, enfermagem, farmácia, gestão hospitalar, estética e cosmética, nutrição, psicologia, medicina veterinária, odontologia, biomedicina, direito, administração, ciências contábeis, turismo, jornalismo, comunicação social, engenharia civil, engenharia mecânica, engenharia elétrica, engenharia de produção e outros.

Portanto, o objetivo dessa sessão é celebrar os 25 anos do Centro Universitário Estácio do Ceará, compartilhando sua trajetória de conquistas no

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9754514087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23669.71432-33 (LexEdit)

ensino superior no Estado e região e reconhecendo aqueles que fizeram e fazem a diferença na educação cearense.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9754514087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 986, DE 2023

Requer a retirada de tramitação do RQS 973/2023.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23983.22988-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 973/2023, que "requer a oitiva da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde sobre o Projeto de Lei nº 725/2022".

Sala das Sessões, de de .

Senador Cid Gomes
(PDT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8256183666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Foi apresentado Requerimento nº 986, de 2023, do Senador Cid Gomes, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 973, de 2023.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Requerimento nº 973, de 2023, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 127, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 218, VII, 219 e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do servidor Júlio Ricardo Borges Linhares, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à sua esposa sra. Alqueana Amelo Linhares, ao seu filho Andrei Carmona Linhares e à sua mãe, sra. Maurita Dal Grande Borges.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23164.12058-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, VII, 219 e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do servidor Júlio Ricardo Borges Linhares, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à sua esposa sra. Alqueana Amelo Linhares, ao seu filho Andrei Carmona Linhares e à sua mãe, sra. Maurita Dal Grande Borges.

JUSTIFICAÇÃO

Júlio nasceu em 9 de janeiro de 1961 (tinha 62 anos de idade) e era filho do ex-Deputado Federal João Cândido Linhares e da sra. Maurita Dal Grande Borges. Formado em Ciência Política pela Universidade de Brasília, ingressou nesta Casa como analista legislativo em 1984 onde dedicou grande parte de sua carreira à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Destacou-se como o secretário que exerceu por mais tempo essa função à frente de uma Comissão no Senado Federal, de maio de 1998 a agosto de 2015. Trabalhou por 17 anos na CE sob a presidência dos seguintes senadores: Artur da Távola, Roberto Requião, Freitas Neto, Ricardo Santos, Osmar Dias, Hélio Costa, Gerson Camata, Wellington Salgado, Cristovam Buarque, Fátima Cleide, Cyro Miranda, Romário. Em 2009, quando fui presidente dessa Comissão, Júlio também conduzia os trabalhos.

Júlio prestou relevante serviço na elaboração de diversas políticas, nas áreas de educação, cultura e esporte. Além de seu compromisso ético-profissional, Júlio Linhares era conhecido por sua gentileza e generosidade. Ele sempre recebia a

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333514008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23164.12058-22 (LexEdit)

população que participava das audiências públicas com atenção exemplar, tratando todos com respeito e cuidado.

Expressamos nossa profunda tristeza pelo falecimento de Júlio e solidariedade à família, aos amigos e aos colegas pela irreparável perda.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333514008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Apresentado o Requerimento nº 127, de 2023, da Comissão de Educação e Cultura, *solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do servidor Júlio Ricardo Borges Linhares.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Encerrou-se em 6 de novembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar n° 137, de 2019; e ao Projeto de Lei n° 3.649, de 2023.

Não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Encerrou-se em 6 de novembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 3.479, de 2019; 25, 4.852 e 5.310 de 2020; 597, de 2021; e 2.755, de 2023.

Não foram apresentados recursos.

Os Projetos de Lei nºs 3.479, de 2019; e 2.755, de 2023, aprovados terminativamente pelas comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nºs 25, 4.852 e 5.310 de 2020; e 597, de 2021, aprovados terminativamente pelas comissões competentes, vão à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3
PSDB-2

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) **Líder do PODEMOS - 7** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 2** **Izalci Lucas** (5)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (28) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (51) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) **Líder do REDE - 1**	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38) Augusta Brito (51)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (16)	**Bancada Feminina** **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (40,41) Vice-Líderes Margareth Buzetti (46,52) Jussara Lima (47)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. VAGO (1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão (1)
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze (1)
RELATOR: Flavio Tartuce (1)
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery (1)

Instalação: 04/09/2023

MEMBROS

Luis Felipe Salomão (2)
Marco Aurélio Belizze (2)
Flavio Tartuce (2)
Rosa Maria de Andrade Nery (2)
Marco Buzzi (2)
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)
Cesar Asfor Rocha (2)
João Otávio de Noronha (2)
Angelica Lucia Carlini (2)
Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)
Claudia Lima Marques (2)
Daniel Carnio (2)
Edvaldo Brito (2)
Flavio Galdino (2)
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)
Gustavo José Mendes Tepedino (2)
José Fernando Simão (2)
VAGO (2,4)
Laura Porto (2)
Marcelo de Oliveira Milagres (2)
Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)
Mario Luiz Delgado Régis (2)
Maria Berenice Dias (2)
Moacyr Lobato de Campos Filho (2)
Nelson Rosenvald (2)
Pablo Stolze Gagliano (2)
Patrícia Carrijo (2)
Paula Andrea Forgioni (2)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)
Ricardo Campos (2)
Rolf Madaleno (2)
Rogério Marrone Castro Sampaio (2)
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)
Laura Schertel Mendes (3)
Maria Cristina Paiva Santiago (4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Estela Aranha (4)

Notas:
1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: codcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (9)
RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (9)

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023
Prazo final: 23/10/2023
Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,2)	1. VAGO (1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (1)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (7)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)
Senador Beto Faro (PT-PA) (7)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3,5,13)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiongs@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

2)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
VAGO (1,17,23)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,22)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,27,29,50)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,41)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. VAGO (17,18,30,39,41,51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,21,26,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM).
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG).
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG).
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM).
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
VAGO (1,11,16,19)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) (11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM).
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).
12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM).
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
VAGO (1,11,15,17)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-15 (ANEXO: 015)

14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173316070059BE79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,12)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. VAGO (3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. VAGO (1,16,27)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
VAGO (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. VAGO (10,13,17)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

11) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193723/2023-10-16 (ANEXO: 016)

13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 482AB8F40059BE77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.